ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 51 Brasília - DF, quarta-feira, 17 de março de 2021 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cidadania 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 4
Ministério das Comunicações 5
Ministério da Defesa 7
Ministério do Desenvolvimento Regional 59
Ministério da Economia 59
Ministério da Educação 203
Ministério da Infraestrutura 207
Ministério da Justiça e Segurança Pública 213
Ministério de Minas e Energia 220
Ministério das Relações Exteriores 226
Ministério da Saúde 247
Ministério do Turismo 268
Conselho Nacional do Ministério Público 269
Ministério Público da União 269
Tribunal de Contas da União 270
Poder Judiciário 314
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 316

..... Esta edição completa do DOU é composta de 316 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.247 **(1)**

ORIGEM : ADI - 66447 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S) : FERNANDO GARCIA CARVALHO DO AMARAL (152005/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE SAÚDE
ADV.(A/S) : THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS (23824/BA, 53265/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Luiz Fux (Presidente) e Ricardo Lewandowski acompanharam o Relator com ressalvas. Falaram: pelo interessado Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Fundações Estatais de Saúde, o Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos. Plenário, Sessão Virtual de 23.10.2020 a 3.11.2020.

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. Cabe à Advocacia-Geral da União a defesa do ato normativo impugnado - artigo 103, § 3º, da Constituição Federal.

FUNDAÇÃO - NATUREZA. A fundação, pouco importando a espécie de serviços a serem prestados, é pessoa jurídica de direito privado, sendo possível a criação mediante lei ordinária e a regência, pela Consolidação das Leis do Trabalho, da relação jurídica mantida com os prestadores de serviços.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.074 **(2)**

ORIGEM : 6074 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 1.293, de 29 de novembro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos *ex nunc* a contar da data da publicação da ata do julgamento, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. LEI Nº 1.293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 150, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT. O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. RENÚNCIA DE RECEITA SEM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 150, II, DA CARTA MAGNA: CARÁER EXTRAFISCAL DA ISENÇÃO COMO CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.

1. A Lei nº 1.293/2018 do Estado de Roraima gera renúncia de receita de forma a acarretar impacto orçamentário. A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal.

2. A previsão de incentivos fiscais para atenuar situações caracterizadoras de vulnerabilidades, como ocorre com os portadores de doenças graves, não agride o princípio da isonomia tributária. Função extrafiscal, sem desbordar do princípio da proporcionalidade. Previsão abstrata e impessoal. Precedentes. Ausência de inconstitucionalidade material.

3. O ato normativo, não obstante viciado na sua origem, acarretou a isenção do IPVA a diversos beneficiários proprietários de veículos portadores de doenças graves, de modo a inviabilizar o ressarcimento dos valores. Modulação dos efeitos da decisão para proteger a confiança legítima que resultou na aplicação da lei e preservar a boa-fé objetiva.

4. Ação direta conhecida e julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.293, de 29 de novembro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos *ex nunc* a contar da data da publicação da ata do julgamento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM SAÚDE. Processo n° .

DEFIRO o credenciamento da AR TR TECNOLOGIA. Processo n° 00100.002666/2020-26.

DEFIRO o credenciamento da AC PREMIUM CERTIFICADORA DIGITAL CD. Processo n° .

DEFIRO o descredenciamento da AR CDB CERTIFICADORA DIGITAL BRASILEIRA. Processo n° 00100.000701/2021-53.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00405.019318/2018-49, resolve:

Art. 1º Estabelecer nomenclatura oficial de órgãos e cargos da Advocacia-Geral da União, nos idiomas inglês, espanhol e francês, conforme tabelas de equivalência em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 7 dias após a data de sua publicação, revogando-se Portaria AGU nº 03, de 3 de janeiro de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ANEXO

RELAÇÃO OFICIAL DE NOMENCLATURAS A SEREM ADOTADAS PARA ÓRGÃOS E CARGOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NAS VERSÕES EM INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS

Advocacia-Geral da União

AVISO

Foram publicadas em 16/3/2021 as edições extras nºs 50-A e 50-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPANHOL	FRANCÊS
Advocacia-Geral da União	Attorney Generals Office	Abogacía General de la Nación	Bureau de lAvocat Général de la Nation

I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPANHOL	FRANCÊS
Gabinete	Cabinet	Gabinete	Cabinet
Departamento de Gestão Estratégica	Department of Strategic Management	Departamento de Gestión Estratégica	Département de Gestion Stratégique
Secretaria de Controle Interno	Secrétariat of Internal Control	Secretaría de Control Interno	Secrétariat du Contrôle Intern

II - Órgãos de direção superior

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPANHOL	FRANCÊS
Secretaria-Geral de Consultoria	General Secrétariat on Consultancy	Secretaría General de Consultoría	Secrétariat Général de Consultation
Secretaria-Geral de Contencioso	General Secrétariat on Litigation before the Supreme Court	Secretaría General de Contencioso ante la Suprema Corte	Secrétariat Général du Contentieux auprès de la Court Suprême
Departamento de Controle Difuso	Departement of Diffuse Review	Departamento de Control Difuso	Département de Contrôle Diffus
Departamento de Controle Concentrado	Department of Concentrated Review	Departamento de Control Concentrado	Département de Contrôle Concentré
Departamento de Acompanhamento Estratégico	Department of Strategic Tracking	Departamento de Seguimiento Estratégico	Département de Suivi Stratégique
Consultoria-Geral da União	General Consultancy Office	Consultoria General de la Nación	Bureau du Conseiller Général de la Nation
Subconsultoria-Geral da União	General Sub-Consultancy Office	Subconsultoría General de la Nación	Bureau du Sous Conseiller Général de la Nation
Consultoria da União	Consultancy Office	Consultoría de la Nación	Bureau du Conseiller de la Nation
Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos	Department of Coordination and Guidance for Legal Bodies	Departamento de Coordinación y Orientación de Órganos Jurídicos	Département de Coordination et Orientation pour les Organes Juridiques
Departamento de Análise de Atos Normativos	Department of Legal Acts Assessment	Departamento de Análisis de Actos Normativos	Département dÉvaluation des Actes Normatifs
Departamento de Assuntos Extrajudiciais	Department of Extrajudiciary Affairs	Departamento de Asuntos Extrajudiciales	Département des Affaires Extrajudiciaires
Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas	Department of Strategic Legal Information	Departamento de Información Jurídico Estratégica	Département des Renseignements Juridiques et Stratégiques
Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal	Mediation, Conciliation and Arbitration Chamber of the Federal Administration	Cámara de Mediación, Conciliación y Arbitraje de la Administración Federal	Chambre de Médiation, Conciliation et dArbitrage de lAdministration Fédérale
Departamento de Assuntos Jurídicos Internos	Department of Internal Legal Affairs	Departamento de Asuntos Jurídicos Internos	Département des Affairs Juridiques Intérieures
CorregedoriaGeral: Corregedorias Auxiliares	General Comptrollers Office: subsidiary bodies of the General Comptrollers Office	Inspección General: órganos auxiliares de la Inspección General	Bureau des Affaires Internes: organes auxiliaires du Bureau des Affaires Internes
Procuradoria-Geral da União	Solicitor Generals Office	Procuraduría General de la Nación	Bureau du Procureur Général de la Nation
Subprocuradoria-Geral da União	Deputy Solicitor Generals Office	Subprocuraduría General de la Nación	Bureau du Sous Procureur Général de la Nation
Departamento de Negociação, de Estudos Jurídicos e de Direito Eleitoral	Department of Negotiation, Legal Studies and Electoral Law	Departamento de Negociación, Estudios Jurídicos y Derecho Electoral	Département de Négociation, Études Juridiques et Droit Électoral
Departamento de Patrimônio Público e Probidade	Department of Public Patrimony and Probity	Departamento de Patrimonio Público y Probidad	Département du Patrimoine Public et Probité
Departamento de Serviço Público	Department of Public Service	Departamento de Servicio Público	Département du Service Public
Departamento de Servidores e Militares	Department of Public Servants and Military Agents	Departamento de Funcionários Públicos y Militares	Département des Agents Publics et Militaires
Departamento Trabalhista	Labor Department	Departamento Laboral	Département du Travail
Departamento de Assuntos Internacionais	Department of International Affairs	Departamento de Asuntos Internacionales	Département des Affaires Internationales
Departamento de Cálculos e Perícias	Department of Calculation and Expertise	Departamento de Cálculos y Pericias	Départment de Calculs et Expertises

III - Órgãos de execução

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPANHOL	FRANCÊS
Procuradoria Regional da União (PRU)	Solicitor Regionals Office	Procuraduría Regional de la Nación	Bureau du Procureur Régional de la Nation

IV - Órgãos específicos singulares

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPANHOL	FRANCÊS
Secretaria-Geral de Administração	General Secrétariat of Administration	Secretaría General de Administracion	Secrétariat Général dAdministration
Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Direction Board for Management and Personal Development	Junta Directiva de Gestión y Desarollo Personal	Direction de Gestion et Développement du Personnel
Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade	Direction Board for Planning, Budget, Finance and Accounting	Junta Directiva de Planificación, Presupuesto, Finanzas y Contabilidad	Direction de Planification, Budget, Finances et Comptabilité
Diretoria de Tecnologia da Informação	Direction Board for Information Technology	Junta Directiva de Tecnología de la Información	Direction de Technologie de lInformation
Diretoria de Logística e Gestão Documental	Direction Board for Logistics and Documental Management	Junta Directiva de Logística y Gestión Documental	Direction de Logistique et Gestion Documentaire
Escola da Advocacia Geral da União Ministro Victor Nunes Leal	School of the Attorney General´s Office Ministro Victor Nunes Leal	Escuela de la Abogacía General de la Nación Ministro Victor Nunes Leal	École du Bureau de lAvocat Général de la Nation Ministro Victor Nunes Leal

V - Órgão colegiado

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPANHOL	FRANCÊS
Conselho Superior da Advocacia-Geral da União	Superior Council of the Attorney General´s Office	Consejo Superior de la Abogacía General de la Nación	Conseil Supérieur du Bureau de lAvocat Général de la Nation

VI - Órgão vinculado

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPANHOL	FRANCÊS
Procuradoria-Geral Federal	Attorney General for Federal Agencies Office	Oficina del Procurador General de las Agencias Federales	Bureau du Procureur Général des Agences Fédérales

VII. Demais subdivisões dos quadros da Advocacia-Geral da União

VII.a. Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPANHOL	FRANCÊS
Coordenação Nacional de Assuntos Internacionais	National Coordination of International Affairs	Coordinación Nacional de Asuntos Internacionales	Coordination Nationale des Affaires Internationales

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

VII.b. Núcleo Especializado em Arbitragem

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPANHOL	FRANCÊS
Núcleo Especializado em Arbitragem	Arbitration Unit	Núcleo Especializado en Arbitraje	Unité Spécialisée en Arbitrage

VII.c. Unidades do Departamento de Assuntos Internacionais

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPANHOL	FRANCÊS
Secretaria-Geral de Consultoria	General Secrétariat on Consultancy	Secretaría General de Consultoría	Secrétariat Général de Consultation
Secretaria-Geral de Contencioso	General Secrétariat on Litigation before the Supreme Court	Secretaría General de Contencioso ante la Suprema Corte	Secrétariat Général du Contentieux auprès de la Court Suprême
Departamento de Controle Difuso	Departement of Diffuse Review	Departamento de Control Difuso	Département de Contrôle Diffus
Departamento de Controle Concentrado	Department of Concentrated Review	Departamento de Control Concentrado	Département de Contrôle Concentré
Departamento de Acompanhamento Estratégico	Department of Strategic Tracking	Departamento de Seguimiento Estratégico	Département de Suivi Stratégique
Consultoria-Geral da União	General Consultancy Office	Consultoria General de la Nación	Bureau du Conseiller Général de la Nation

VII.d. Unidades da Procuradoria-Geral Federal

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPANHOL	FRANCÊS
Gabinete do Procurador-Geral Federal	Office of the Attorney General for Federal Agencies	Oficina del Procurador General de las Agencias Federales	Bureau du Procureur Général des Agences Fédérales
Departamento de Contencioso	Department of Litigation	Departamento de Contencioso	Département du Contentieux
Departamento de Consultoria	Department ofLegal Consultancy	Departamento de Consultoría	Département de Consultation
Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos	General Coordination for Credit Collection and Recovery	Departamento de Cobro y Recuperación de Créditos	Département de Recouvrement des Crédits
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão	General Coordination for Planning and Management	Departamento de Planificación y Gestión	Département de Planification et de Gestion
Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos	General Coordination for Strategic Projects and Affairs	Coordinación General de Proyectos y Asuntos Estratégicos	Coordination Générale pour les Projets et les Questions Stratégiques
Coordenação-Geral de Pessoal	General Coordination of Personnel	Coordinación General de Personal	Coordination Générale de Personnel
Procuradoria Regional Federal	Regional Office for the Federal Agencies	Procuraduría Regional de las Agencias Federales	Bureau du Procureur Régional des Agences Fédérales

VIII - Cargos da Advocacia-Geral da União

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPANHOL	FRANCÊS
Advogado-Geral da União	Attorney General for Brazil	Abogado General de la Nación	Avocat Général de la Nation
Advogado da União	Attorney for Brazil	Abogado de la Nación	Avocat de la Nation
Procurador-Geral da Fazenda Nacional	Attorney General for the National Treasury	Procurador General de la Hacienda Nacional	Procureur Général de la Trésorerie Nationale
Procurador da Fazenda Nacional	Attorney for the National Treasury	Procurador de la Hacienda Nacional	Procureur Général de la Trésorerie Nationale
Procurador-Geral Federal	Attorney General for Federal Agencies	Procurador General de las Agencias Federales	Procureur Général des Agences Fédérales
Procurador Federal	Attorney for Federal Agencies	Procurador de las Agencias Federales	Procureur des Agences Fédérales
Corregedor-Geral da União	Comptroller General of the Attorneys for Brazil	Inspector General de los Abogados de la Nación	Inspecteur Général des Avocats de la Nation
Procurador-Geral da União	Solicitor General for Brazil	Procurador General de la Nación	Procureur Général de la Nation
Consultor-Geral da União	General Legal Consultant for Brazil	Consultor General de la Nación	Conseiller Général de la Nation
Consultor da União	Legal Consultant for Brazil	Consultor de la Nación	Conseiller de la Nation

IX - Designativos dos cargos de Direção e Assessoramento Superior

PORTUGUÊS	INGLÊS	ESPANHOL	FRANCÊS
Diretor	Director	Director	Directeur/ Directrice
Sub, Vice ou Adjunto	Deputy	Sustituto/ Sustituta	Adjoint/Adjointe
Chefe de Gabinete	Head of Cabinet	Jefe de Gabinete /Jefa de Gabinete	Chef de Cabinet/ Cheffe de Cabinet
Coordenador	Coordinator	Coordinador/ Coordinadora	Coordinateur/ Coordinatrice
Chefe de Divisão	Head of Division	Jefe de División/ Jefa de División	Chef de Service/ Cheffe de Service

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.°326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instruçã Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR a Médica Veterinária BRUNA CARDOSO COELHO, CRMV-PR Nº 15569 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.001913/2021-69):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.°326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instruçã Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 47 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário FABIO YUJI SHIBUYA, CRMV-PR Nº 17681, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 5927 de 24/12/2019 (processo nº 21034.016729/2019-07).

Nº 48 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário FELIPE DE LIMA WROBEL, CRMV-PR Nº 6106, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 5330 de 12/11/2019 (processo nº 21034.014921/2019-51).

Nº 49 - CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária LETICIA MOREIRA DOS SANTOS, CRMV-PR Nº 16439, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 1328 de 25/03/2019 (processo nº 21034.004029/2019-61).

Nº 50 - HABILITAR o Médico Veterinário MARCOS AUGUSTO PINTO, CRMV-PR Nº 13555 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.002602/2021-17).

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 84, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Cancela, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento - linha/vara - com isca viva (bonito listrado), código: 1.05.001, para a embarcação pesqueira naufragada, TUCANO; concede, em substituição, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento - linha/vara - com isca viva (bonito listrado), código: 1.05.001, para a embarcação THUNNUS.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.000189/2000-23, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento - linha/vara - com isca viva (bonito listrado), código: 1.05.001, concedida à embarcação pesqueira TUCANO, de propriedade de Vinicius Troca Ferreira, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira-SisRGP sob o n° SC-0000888-8 e na Autoridade Marítima sob o TIE nº 021-016264-3.

Art. 2º Conceder, em substituição, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento - linha/vara com isca viva - (bonito listrado), código: 1.05.001, para a embarcação THUNNUS, de propriedade de Vinicius Troca Ferreira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 615, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera prazos estabelecidos pela Portaria nº 596, de 05 de fevereiro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 8º, da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria nº 67 de 04 de abril de 2013 e suas alterações, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 596, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º.....

2.1.....

8.1.....

Etapas	Prazos	
a)	até 19 de março de 2021	
b)	.....	
c).....	.....	
d).....	.....	
e).....	.....	
f).....	.....	"(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 42, de 13 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no art. 5º da Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 497 de 25 de setembro de 2020, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio Plataforma +Brasil nº 883159/2019, publicado no D.O.U em 31 de dezembro de 2019, firmado pela UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS, cujo final de vigência fica alterado de 23 abril de 2021 para 19 de agosto de 2021, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO TOSHITO MATSUDA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM Nº 4.556, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Cria a Rede Nacional de Métodos Alternativos ao Uso de Animais - RENAMA no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 26-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no art. 3º do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica criada a Rede Nacional de Métodos Alternativos ao Uso de Animais - RENAMA no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. A Rede terá a duração de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ter sua duração renovada por decisão do Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 2º A Rede tem por objetivos:

I - promover a implementação, o desenvolvimento e a validação de métodos alternativos ao uso de animais;

II - promover a adoção de métodos alternativos ao uso de animais nas atividades de ensino e pesquisa;

III - estimular a implantação de métodos alternativos ao uso de animais por meio de treinamento técnico e implementação de metodologias validadas;

IV - monitorar periodicamente o desempenho dos laboratórios associados por meio de comparações interlaboratoriais;

V - promover a qualidade dos ensaios usando-se do desenvolvimento de materiais de referência químicos e biológicos certificados, quando aplicável;

VI - incentivar a implementação do sistema de qualidade laboratorial e dos princípios das boas práticas de laboratório (BPL);

VII - disseminar o conhecimento na temática de métodos alternativos ao uso de animais;

VIII - ofertar, no âmbito dos laboratórios integrantes da Rede, serviços para ensaios toxicológicos utilizando metodologias alternativas ao uso de animais.

Art. 3º A RENAMA está estruturada em duas categorias de laboratórios:

I - Laboratórios Centrais e,

II - Laboratórios Associados.

§ 1º Os Laboratórios Centrais serão:

I - o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

II - o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ); e

III - o Laboratório Nacional de Biociências (LNBio) do Centro Nacional de Pesquisas em Energia e Materiais (CNPEM);

§ 2º Poderão ser convidados para participarem das reuniões da Rede, como ouvintes, especialistas de notório saber nas áreas afetas à Rede e outros órgãos ou entidades da sociedade e do governo.

§ 3º Qualquer laboratório integrante poderá requerer o seu desligamento voluntário e, em sendo um Laboratório Central, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações poderá providenciar a devida substituição, com a consequente alteração desta Portaria.

§ 4º A Coordenação Executiva da Rede e os Laboratórios Centrais poderão decidir de forma consensual e motivada pela exclusão de um laboratório associado.

Art. 4º O laboratório interessado em integrar a Rede na condição de associado submeterá proposta de integração à Coordenação Executiva da Rede, que decidirá consensualmente sobre o pleito com os Laboratórios Centrais.

§ 1º O laboratório interessado em integrar a Rede deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documentação comprobatória de sua regularidade jurídica e de seu funcionamento, a exemplo de cópia de seu contrato ou estatuto social, ato normativo de criação ou regimento de funcionamento;

II - comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou da instituição, ente ou órgão ao qual seja vinculado;

III - documento de identificação de seu responsável técnico e comprovante de seu vínculo com o laboratório interessado;

IV - documentação comprobatória de sua capacidade técnico-científica e da aderência de suas atividades aos objetivos da Rede; e

V - outros documentos que a Coordenação Executiva da Rede e os seus Laboratórios Centrais entenderem necessários para análise do pleito.

§ 2º Os laboratórios associados à Rede, públicos ou privados, com reconhecida competência na realização e desenvolvimento de métodos alternativos ao uso de animais de experimentação, terão a função de contribuir para a disseminação e desenvolvimento dos métodos alternativos e constituir a infraestrutura de ensaio de métodos alternativos do País.

Art. 5º Os laboratórios integrantes da Rede desenvolverão atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada nº 36, de 26 de agosto de 2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente em se tratando de estudos in vitro.

Art. 6º A Coordenação Executiva da Rede será exercida pela Coordenação-Geral de Ciências de Saúde, Biotecnologia e Agrárias da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 7º À Coordenação Executiva compete:

I - atuar na gestão da Rede, ressalvadas as competências das instituições participantes, inclusive atuando como apoio administrativo;

II - acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução dos trabalhos das iniciativas;

III - buscar parcerias para o financiamento das atividades da Rede;

IV - resolver, quando for o caso, sobre as questões omissas nesta Portaria, pertinentes às operações da Rede; e

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões da Rede.

Art. 8º Os integrantes da Rede se reunirão anualmente ou, em caráter extraordinário, quando solicitado pela sua Coordenação Executiva, pelos Laboratórios Centrais ou pelo representante dos Laboratórios Associados, para discutir atividades de colaboração e parcerias relativas ao tema de seu interesse.

§ 1º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos do Distrito Federal serão realizadas por videoconferência.

§ 2º As reuniões serão convocadas por e-mail enviado a todos os Laboratórios Centrais e Associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º Os Laboratórios Associados elegerão em reunião da Rede, pelo voto da maioria dos Laboratórios Associados presentes, 1 (um) representante para discutir seus interesses com um mandato de 1 (um) ano, a ser designado pela Coordenação Executiva da Rede.

§ 4º Para fins de quórum de reunião e de votação serão consideradas as presenças e votos da Coordenação Executiva, dos Laboratórios Centrais e do representante eleito pelos Laboratórios Associados.

§ 5º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação para encaminhamentos e eventuais deliberações é de maioria simples.

Art. 9º Sem prejuízo de outros assuntos de interesse da Rede, a reunião anual discutirá:

I - a supervisão das atividades da Rede; e

II - a definição das ações estratégicas da Rede, visando à melhoria do seu desempenho.

Art. 10. O monitoramento e a avaliação da introdução de técnicas alternativas que substituam a utilização de animais em ensino e pesquisa serão de responsabilidade do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, conforme art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

Art. 11. Fica vedada a criação de subredes.

Art. 12. A participação na Rede não será remunerada.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI Nº 4.507, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.003623/2020-86, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Fibracem Teleinformática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.010.281/0008-65, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 02.010.281/0008-65, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Distribuidor de conexão para redes de comunicação por fibras ópticas; e

II - Gabinete metálico para aparelho de telecomunicações.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.003623/2020-86, de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

RETIFICAÇÃO

Na edição do Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2021, na Portaria que habilita a pessoa jurídica UNIFY - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 67.071.001/0003-60, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, onde se lê: PORTARIA SEMPI Nº 4.491, DE 23 DE MARÇO DE 2021, leia-se: PORTARIA SEMPI Nº 4.491, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.773/SEI-MCOM, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.070115/2018-10, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária do Distrito de Angico - ASDA, inscrita no CNPJ sob n° 14.210.818/0001-43, cuja sede se situa na Rua 7 de Setembro, s/nº, Distrito de Angico, na localidade de Mairi, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.977/SEI-MCOM, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.012711/2015-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5535/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00153/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, partir de 11 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Hortência Ltda. (CNPJ nº 03.881.428/0001-89), nos termos da Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 837, de 2004, publicado em 9 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 2.102/SEI-MCOM, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.068794/2018-67, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Apoio Aos Deficientes de Pacajus, inscrita no CNPJ sob n° 26.734.444/0001-44, cuja sede se situa na Rua Cícero Gomes de Oliveira, nº 473, Bairro Dede Gama, na localidade de Pacajus, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 106,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 2.104/SEI-MCOM, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.071183/2018-04, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Salobro FM, CNPJ nº 32.025.484/0001-10, cuja sede se situa na Rua Vitoriano Borges, nº 51, Bairro Paz de Salobro, na localidade de Canarana, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 2.105/SEI-MCOM, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042205/2019-00, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Rádio Comunitária Interativa FM, inscrita no CNPJ sob n° 28.709.395/0001-15, cuja sede se situa na Rua Bahia, s/nº, Bairro Federação, na localidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

DESPACHO Nº 33, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º, §2º, e no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046337/2012-71, resolve tornar sem efeito o Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2014, que adjudicou o objeto de outorga de permissão à Fundação João Matias de Oliveira, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pedro II, estado do Piauí, por meio do canal 252E, em virtude de indeferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos, por ter a entidade descumprido os requisitos necessários para instrução processual, resolve:

Ainda declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pedro II/PI, por meio do canal 252E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, em virtude da ausência de proponente habilitada, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, arquivando-se todos os autos referentes ao certame.

FÁBIO FARIA

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA	Fundação de Direito Privado	53000.043378/2012-14	Indeferida	Habilitada com posterior decaimento do direito à contratação.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO KOLPING DO PIAUÍ	Fundação de Direito Privado	53000.044982/2012-50	Inabilitada	Indeferimento	Não apresentado.

DESPACHO Nº 34, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 554/2020/SEI-MCTIC e no PARECER nº 71/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do Processo nº 53900.055689/2015-17, de sorte a:

a) anular o EDITAL Nº 166/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2018;

b) e, neste mesmo ato, em virtude do indeferimento da proposta da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior e da inabilitação das demais participantes do certame, declarar frustrado o processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mineiros, estado do Goiás, canal 240 E, classe C constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015 e Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

Encaminhem-se todos os processos dessa seleção ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento.

FÁBIO FARIA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO - DETALHAMENTO NA NOTA TÉCNICA Nº 554/2020 5040162
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior	Pessoa jurídica de Direito Público Interno	53900.067375/2015-67	1º Lugar	Não se aplica	Não se aplica	Indeferida	Fundação Municipal com sede na localidade. Falha na complementação de documentos. Recurso Indeferido por ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.
Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas	Fundação de Direito Privado	53900.077112/2015-66	2º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife - UNESJ, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão dos Guararapes	1,473	Inabilitada	Inabilitada com base na análise documental. Não apresentou recurso.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	Fundação de Direito Privado	53900.067420/2015-83	3º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Inabilitada	Inabilitada com base na análise documental. Não apresentou recurso.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e/ou n° 294, de 30 de janeiro de 2015, e/ou n° 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou n° 353, de 19 de janeiro de 2018 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004868/2013	Associação Cultural E Artística De Sertaneja-Acase	RADCOM	Sertaneja	PR	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1125 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.068891/2013	Associação De Radiodifusão Comunitária De Montes Claros	RADCOM	Montes Claros	MG	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1134 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.053603/2017	Associação Pontalinense Educativa E Cultural	RADCOM	Pontalina	GO	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1234 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.053614/2017	Associação Comunitária Santa Luzia	RADCOM	Aparecida de Goiânia	GO	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1235 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.053639/2017	Associação Sócio-Cultural Maria De Souza Campos Dona Do Maracatu	RADCOM	Japaratuba	SE	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1236 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.059630/2015	Associação Comunitária De Radiodifusão De Ibirapuã	RADCOM	Ibirapuã	BA	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1245 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.052456/2015	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Uniflor	RADCOM	Uniflor	PR	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1246 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.053747/2015	Associação De Radiodifusão Comunitária São Miguel	RADCOM	Tavares	PB	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1258 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.052866/2015	Associação Comunitária Dos Amigos De Difusão, Ética E Moral (Academ)	RADCOM	Campos dos Goytacazes	RJ	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1259 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.046614/2015	Associação Cultural E Comunitária Dos Amigos De Iomerê	RADCOM	Iomerê	SC	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1263 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.050746/2015	Associação Prestadora De Serviços A Comunidade Miguelopolense	RADCOM	Miguelópolis	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1270 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.048465/2015	Associação Para O Desenvolvimento Sustentável De Ribeira - Ads Ribeira	RADCOM	Ribeira	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Potaria DECEF n° 1275 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.052156/2015	Associação Dos Amigos Do Portal Do Alvorada/Ibirajuba-Pe	RADCOM	Ibirajuba	PE	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Potaria DECEF n° 1280 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.059341/2015	Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa E De Radiodifusão Jjiré - Ajjé	RADCOM	Elísio Medrado	BA	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Potaria DECEF n° 1283 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.048827/2015	Associação Cultural Waldomiro De Freitas Sant'ana	RADCOM	Santa Rita do Passa Quatro	SP	Multa	2.137,29	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Potaria DECEF n° 1328 de 11/03/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 1.645 - Processo nº 53516.008963/2021-41: RENATO JOSÉ NICOLAU, CPF nº ***.339.029-**.

Nº 1.646 - Processo nº 53516.008968/2021-73: ALEXANDRE FRAGOSO DA COSTA FILHO, CPF nº ***.568.368-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 1.674, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53516.008995/2021-46: Expede à ALFREDO GULIN FILHO, CPF nº ***.197.049-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 1.719 - Processo nº 53516.008996/2021-91: ABIX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.113.322/0001-23.

Nº 1.720 - Processo nº 53516.009005/2021-97: CHRISTIAN JOSEPH DE SOUZA, CPF nº ***.704.409-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 1.721, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53516.000210/2021-97: Outorga à COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 77.890.846/0001-79, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 1.726, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53516.000157/2021-24, Outorga à RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA, CNPJ nº 75.661.751/0001-58, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.730, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000382/2021-00. Expede autorização à Pedro Henrique Correia de Oliveira , CPF nº ***.223.349-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.355, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências a Omar Bonato Guimarães, CPF ***.283.086-**, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 1.671, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ALGAR TELECOM S/A, CNPJ 71.208.516/0001-74, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.678, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53504.000139/2021-81. Expede autorização à GISARA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.132.164/0001-05, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO N° 1.692, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Processo N° 53504.008102/2020-11 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à CONFORTO - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 05.366.087/0001-39, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 15 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.670. Processo nº 53542.000329/2021-42. Expede autorização ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, CPF nº ***.392.966-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.672. Processo nº 53542.003332/2020-37. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a RAFAEL BORTOLI, CPF nº ***.701.951-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.687. Processo nº 53542.000213/2021-11. Expede autorização a OSN ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, CNPJ nº 37.965.166/0001-52, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 1.688, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53548.000169/2021-81. Expede autorização à FUNDACAO DOM BOSCO, CNPJ nº 37.226.701/0001-53, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 1.677, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização a Miranildo de Lima Santos, CPF: XXX.747.524-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1.209 Processo nº 53500.004997/2021-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ nº 07.954.480/0001-79, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 1.210 - Processo nº 53500.007666/2021-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MOMENTO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 21.812.060/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santa Luzia/MG.

Nº 1.221 - Processo nº 53500.011498/2021-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE SALVADOR LTDA, CNPJ nº 15.191.232/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Salvador/BA.

Nº 1.222 - Processo nº 53500.011576/2021-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO, CNPJ nº 37.115.425/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cuiabá/MT.

Nº 1.223 - Processo nº 53500.011709/2021-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA LUZENSE LTDA, CNPJ nº 03.902.317/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Luz/MG.

Nº 1.224 - Processo nº 53500.011799/2021-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 04.426.186/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ouro Preto do Oeste/RO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.570 - Processo n° 53500.008167/2021-87. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA, CNPJ nº 33.931.486/0014-55, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 1.606 - Processo n° 53500.008819/2021-83. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 1.607 - Processo n° 53500.008856/2021-91. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.667, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53500.004100/2021-73. declara extinta, por renúncia, a partir de 22/01/2021, as autorizações outorgadas à FIBERZ TELECOM EIRELI, CNPJ nº 26.343.708/0001-39, para a exploração dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, outorgadas por meio do Ato nº 4334, de 13/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE MARÇO DE 2021

Nº 1.669 - Processo n° 53500.007618/2021-69. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ELETRONICA MENDONCA ARARAQUARA LTDA, CNPJ nº 00.851.895/0001-78, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1691 - Processo nº 53500.031611/2019-43. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UNDERBID RADIO-COMUNICACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ n° 02.042.271/0001-35, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 1.704 - Processo nº 53500.015791/2021-31. Expede autorização à C. 3. S. TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.749.262/0001-35, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.705 - Processo nº 53500.015563/2021-61. Expede autorização à L E AGUIARI COMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 36.007.388/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.706 - Processo nº 53500.015569/2021-38. Expede autorização à C E AGUIARI COMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 35.991.851/0001-28, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.707 - Processo nº 53500.015718/2021-69. Expede autorização à Julio Caesar Ramos, CPF nº ***.814.291-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.708 - Processo nº 53500.015531/2021-65. Expede autorização à DIEGO CASTILHO, CNPJ/MF nº 33.063.069/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.709 - Processo nº 53500.015515/2021-72. Expede autorização à BLUE NETWORK SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ/MF nº 38.403.828/0001-63, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.710 - Processo nº 53500.015141/2021-95. Expede autorização à CLAUDIONOR CERQUEIRA, CNPJ/MF nº 09.204.685/0001-62, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.711 - Processo nº 53500.015522/2021-74. Expede autorização à SERTAONET COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ/MF nº 40.862.282/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.712 - Processo nº 53500.015610/2021-76. Expede autorização à I9 FTTH TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 32.610.201/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.713 - Processo nº 53500.015658/2021-84. Expede autorização à BLESS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 33.741.726/0001-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.714 - Processo nº 53500.003826/2021-99. declara extinta, por renúncia, a partir de 20/01/2021, a autorização outorgada à LOGNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.343.100/0001-83, por intermédio do Ato n° 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 731, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESTUDANTIL DE ESPERA FELIZ - ACEEFE, CNPJ nº 03.969.047/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Espera Feliz/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 935, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

Aprova o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISSFA).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60521.000004/2020-92, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISSFA), nos termos dos Anexos I a VI desta Portaria.

Art. 2º O Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISSFA) tem por finalidade normatizar e apresentar o cálculo de indenizações provenientes da prestação de assistência em saúde aos beneficiários das Organizações Militares (OM) e Organizações Militares de Saúde (OMS).

Art. 3º O presente CISSFA tem por objetivo:

I - definir a Unidade de Serviços Médicos (USM) como padrão para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência em Saúde aos beneficiários das OMS;

II - padronizar rotinas para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência em Saúde aos beneficiários das OM/OMS; e

III - adequar as OM/OMS de meios padronizados para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência em Saúde a seus beneficiários.

Art. 4º O CISSFA, elaborado com base em critérios uniformes para todas as especialidades, será expresso em USM.

Art. 5º A USM representará a unidade básica para o cálculo das indenizações.

§ 1º Os procedimentos médico-hospitalares serão definidos tendo como base a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), editada pelo Conselho Federal de Medicina, e os procedimentos de Odontologia serão definidos tendo como base a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO), editada pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO).

§ 2º O custo econômico, em moeda corrente, do procedimento, da taxa ou da diária será obtido multiplicando-se a respectiva quantidade de USM, atribuída neste no CISSFA, pelo valor da USM, baseada no soldo do Capitão de Mar e Guerra atualizado.

Art. 6º O Ministério da Defesa, em conjunto com os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, é o responsável em estipular a quantidade de USM para cada procedimento executado na prestação de Assistência em Saúde aos beneficiários dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

Art. 7º Os custos dos procedimentos de saúde não constantes no CISSFA serão calculados com base no valor de aquisição do material consumido ou fornecido e aplicados no serviço prestado.

Art. 8º Caberá ao Ministério da Defesa alterar a estrutura, a nomenclatura e a qualificação dos procedimentos desta Portaria

Art. 9º As propostas de correção, atualização ou modificação do CISSFA serão apresentadas pela Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto aos Diretores de Saúde das Forças Armadas, para apreciação e posterior devolução ao Ministério da Defesa, para as providências necessárias.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, ouvida a Comissão dos Serviços de Saúde da Marinha, Exército e Aeronáutica (CPSSMEA).

Art. 11. Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.509/MD, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 223, Seção I, página 23, de 23 de novembro de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO I

INSTRUÇÃO PARA A DEVIDA UTILIZAÇÃO DO CISSFA

1 - Os valores atribuídos aos procedimentos referenciados no grupo de código 10000000, não serão objeto de cobrança pelas Organizações Militares (OM) e as Organizações Militares de Saúde (OMS).

1.1 - Os valores atribuídos aos procedimentos odontológicos 50100200, 50100300, 50100400 e 50100900, não serão objeto de cobrança pelas OM e OMS.

2 - Os valores atribuídos aos procedimentos referenciados no CISSFA já incluem o CUSTO OPERACIONAL.

2.1 - CUSTO OPERACIONAL compreende os valores atribuídos aos serviços e materiais empregados na preparação para a execução do procedimento a ser realizado. Para utilização do CISSFA, entende-se por CUSTO OPERACIONAL aquele que incorpora:

a) depreciação de equipamentos, materiais e instrumentais não descartáveis (esterilizados ou não);

b) manutenção dos equipamentos;

c) rouparia e paramentação (esterilizadas ou não);

d) antissépticos para assepsia/antissepsia (equipe/paciente);

e) limpeza e soluções para a desinfecção das salas de instrumentais;

f) equipamento de proteção individual - EPI (luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental descartável, propé, dispositivo para descarte de material perfuro-cortante, óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial);

g) dosador para medicação via oral;

h) copos descartáveis;

i) bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas;

j) antisséptico (álcool 70%);

k) cotonetes para a higiene ocular, ouvido e nariz;

l) mobiliário; e

m) registro do paciente, da internação, documentação do prontuário.

2.1.1 - Os componentes do CUSTO OPERACIONAL citados no item 2.1 não deverão ser objeto de cobrança das OM e OMS.

2.1.2 - Custos referentes a materiais não permanentes, medicamentos e descartáveis não citados no item 2.1 serão cobrados pelo valor de Nota Fiscal à época da aquisição do material consumido ou fornecido ou aplicado no serviço prestado, conforme detalhado no item 4 desta Instrução.

3 - Exames de Imagem

3.1 - Medicamentos, radiofármacos, descartáveis, filmes, sondas, cateteres, guias, contrastes utilizados nos procedimentos diagnósticos e intervencionistas por imagem serão cobrados conforme item 4 desta Instrução (segundo o valor de Nota Fiscal à época de sua aquisição), em adição ao valor atribuído em USM ao procedimento.

4 - Os Materiais Descartáveis e Medicamentos utilizados na realização do Serviço/Procedimento, serão cobrados de acordo com as instruções a seguir:

4.1 - Os materiais descartáveis (exceto aqueles que substituem materiais permanentes, tais como lençóis, toalhas, campos cirúrgicos, etc.) serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal à época de suas aquisições pelas OM e OMS.

4.1.1 - Os materiais a que se refere o item 4.1 que porventura não tiverem sido adquiridos pelas OM/OMS serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal à época de suas aquisições.

4.2 - Os medicamentos serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal à época de suas aquisições pelas OM/OMS.

4.2.1 - Os medicamentos não disponíveis na farmácia hospitalar que forem adquiridos no comércio varejista serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal de aquisição.

4.3 - As Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal à época de suas aquisições pelas OM/OMS.

4.3.1 - As OPME não adquiridas pelas OM/OMS, serão cobradas pelo valor da Nota Fiscal de aquisição.

4.4 - Os filmes radiológicos serão remunerados conforme o Comunicado Oficial mais recente do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), em adição ao valor atribuído em USM ao procedimento. (Necessário que o Anexo II apresente, além do valor de USM, a metragem do filme, aos moldes da CBHPM)

5 - Diárias - Código 90101000:

5.1 - Diária de Internação - refere-se à importância a ser indenizada para cobrir as despesas inerentes ao alojamento e as despesas de alimentação por dia de internação, em Organizações de Saúde da Forças Armadas. A diária de hospitalização se conta do dia imediato ao dia da internação ao dia da alta hospitalar inclusive.

5.1.1 - A diária de apartamento refere-se à acomodação que inclui quarto, banheiro e sala de recepção.

5.1.2 - A diária de apartamento standard refere-se à acomodação que inclui quarto e banheiro.

5.1.3 - A diária de enfermaria refere-se à acomodação acima de 2 leitos com banheiro coletivo.

5.1.4 - A diária de hospital dia refere-se à permanência de paciente até 12 horas para realização de procedimentos.

5.2 - Composição das diárias:

5.2.1 - Inclui alimentação do paciente e cuidados básicos de enfermagem, cuidados de higiene e conforto do paciente, aplicações de injeções, soros, curativos, instalação e manutenção de venóclises, punções, instalação de dispositivos para oxigenioterapia, administração de medicamentos por todas as vias (oral, venosa, inalatória e retal), passagem de sonda vesical, retal, nasoenteral e nasogástrica, aspiração das vias aéreas superiores enteroclisma, irrigação vesical continua, aspiração de secreção oro traqueal, lavagem traqueal, lavagens gástrica e intestinal, retirada de pontos, punção de port-a-cath, administração/instalação de dietas enterais (via oral ou nasoenteral) e parenterais, coleta de exames, glicemia capilar, punção venosa, tricotomia, preparo do corpo em caso de óbito, retirada de pontos, controle de ingestão e perdas, sinais vitais, desinfecção terminal e necrotério.

5.2.2 - Inclui Equipamentos de Proteção Individual - EPI (luva de procedimento não estéril, máscara descartável, avental descartável, propé, touca cirúrgica, dispositivo para descarte de material perfuro-cortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial).

5.2.3 - Inclui vácuo (central ou portátil) e carro de PCR.

5.3 - Diária de UTI ADULTO/UTI NEONATAL.

5.3.1 - Inclui-se, excepcionalmente, na Diária de UTI:

a) utilização dos Equipamentos/Instrumentos Especiais: de alta complexidade, tais como: desfibrilador (cardioversor), monitor cardíaco, aspirador, capacete de Hood, berço comum, berço aquecido e incubadora, bomba de infusão, oxímetro, ventilador mecânico, compressor pneumático, PANI e PAM; e

b) Atendimento integral de enfermagem.

5.4 - A diária de Acompanhante inclui acomodação, roupa de cama e de banho para o acompanhante.

5.4.1 - A alimentação do acompanhante, quando solicitada e fornecida, será cobrada de acordo com o Anexo IV deste catálogo de indenizações.

6 - Os valores atribuídos aos procedimentos referenciados no grupo de código, 40100000, 40400000, 4050000 e 4060000, incluem o CUSTO dos materiais e/ou medicamentos utilizados para a realização dos mesmos, exceto OPME, quimioterápicos, medicamentos alvo-molecular, imunobiológicos e os matérias/medicamentos utilizados para curativos.

7 - Nos procedimentos fisioterápicos (Anexo VI) estão incluídos os materiais, taxa de sala e equipamentos (CUSTO OPERACIONAL).

8 - Para cobrança dos procedimentos na Odontologia (Anexo III) estão incluídos os instrumentais (esterilização), EPI, taxa de sala, equipamentos, anestesia, moldagem ou escaneamento, remoção de sutura, acabamento e polimento da restauração (CUSTO OPERACIONAL).

ANEXO II

PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

CODIGO	DESCRIÇÃO	QTDE USM
	PROCEDIMENTOS GERAIS	
10100008	CONSULTAS	
10101004	CONSULTAS	
10101012	Em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	89
10101020	Em domicílio	144
10101039	Em pronto socorro	89
10102000	VISITAS	
10102019	Visita hospitalar a paciente internado	89
10102027	Visita ou consulta hospitalar do médico assistente	144
1.01.03.00-7	RECÉM-NASCIDO	
10103015	Atendimento ao recém-nascido em berçário	210
10103031	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de alto risco)	360
10103023	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de baixo risco)	309
1.01.04.00-3	UTI	
10104011	Atendimento do intensivista diarista (por dia e por paciente)	89
10104020	Atendimento médico do intensivista em UTI geral ou pediátrica (plantão de 12 horas - por paciente)	210
1.01.05.00-0	REMOÇÃO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE	
10105077	Acompanhamento médico para transporte intra-hospitalar de pacientes graves, com ventilação assistida, da UTI para o centro de diagnóstico	89
10105050	Transporte extra-hospitalar aéreo ou aquático de pacientes graves, 1ª hora - a partir do deslocamento do médico	250
10105069	Transporte extra-hospitalar aéreo ou aquático de pacientes graves, por hora adicional	89
10105034	Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes graves, 1ª hora - a partir do deslocamento do médico	210
10105042	Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes graves, por hora adicional - até o retorno do médico à base	89
1.01.06.00-6	OUTROS	
10106014	Aconselhamento genético	250
10106146	Atendimento ambulatorial em puericultura	184
10106030	Atendimento ao familiar do adolescente	51
10106049	Atendimento pediátrico a gestantes (3º trimestre)	89
10106111	Exame de aptidão física e mental para concessão de benefícios fiscais conferidos pela Secretaria da Receita Federal e da Fazenda Estadual, a que fazem jus portadores de mobilidade reduzida, com necessidade de adaptação veicular	89
10106120	Exame de aptidão física e mental para ratificação, quando a condição física e mental assim o requerer, dos exames realizados pelo órgão previdenciário, incluindo restrição ou liberação para a condução de veículo automotor	89
10106065	Exame de aptidão física e mental, ou em portadores de mobilidade reduzida, para fins de inscrição ou renovação de CNH (Carteira Nacional de Habilitação)	89
10106073	Junta Médica (três ou mais profissionais) - destina-se ao esclarecimento diagnóstico ou decisão de conduta em caso de difícil solução - por profissional	184
10106138	Prova de direção veicular em banca especial - Avaliação Clínica durante a prova prática de direção veicular procedida por dois médicos simultaneamente - por profissional	184
	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	
20100000	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS	
20101007	AVALIAÇÕES / ACOMPANHAMENTOS	
20101210	Acompanhamento clínico ambulatorial pós-transplante de córnea - por avaliação do 11º ao 30º dia até 3 avaliações	89
20101228	Acompanhamento clínico ambulatorial pós-transplante de medula óssea	89
20101015	Acompanhamento clínico ambulatorial pós-transplante renal - por avaliação	89
20101023	Análise da proporcionalidade cineantropométrica	17
20101252	Ativação do implante coclear unilateral	476

20101201	Avaliação clínica e eletrônica de paciente portador de marca-passo ou sincronizador ou desfibrilador ou monitor implantável, cardíacos	314
20101090	Avaliação da composição corporal por antropometria (inclui consulta)	89
20101104	Avaliação da composição corporal por bioimpedanciometria	62
20101112	Avaliação da composição corporal por pesagem hidrostática	17
20101244	Avaliação e seleção para implante coclear unilateral	224
20101236	Avaliação geriátrica ampla - AGA	184
20101074	Avaliação nutrológica (inclui consulta)	89
20101082	Avaliação nutrológica pré e pós-cirurgia bariátrica (inclui consulta)	89
20101120	Controle anti-doping (por período de 2 horas) - durante competições	333
20101139	Controle anti-doping (por período de 2 horas) - fora de competições	333
20101260	Mapeamento e balanceamento dos eltrodos do implante coclear unilateral	224
20101279	Potencial evocado eletricamente no sistema auditivo central	224
20101155	Prestação de serviços em delegações ou competições esportivas	501
20101287	Reflexo estapediano eliciado eletricamente unilateral	65
20101171	Rejeição de enxerto renal - tratamento ambulatorial - avaliação clínica diária	105
20101295	Troca do processador de áudio do implante coclear unilateral	264
20102003	MONITORIZAÇÕES	
20102011	Holter de 24 horas - 2 ou mais canais - analógico	372
20102020	Holter de 24 horas - 3 canais - digital	518
20102062	Monitor de eventos sintomáticos por 15 a 30 dias (LOOPER)	1194
20102038	Monitorização ambulatorial da pressão arterial - MAPA (24 horas)	518
20102070	Tilt teste	701
20103000	REABILITAÇÕES - SESSÕES	
20103018	Adaptação e treinamento de recursos ópticos para visão subnormal (por sessão) - binocular	34
20103026	Amputação bilateral (preparação do coto)	77
20103034	Amputação bilateral (treinamento protético)	75
20103042	Amputação unilateral (preparação do coto)	51
20103050	Amputação unilateral (treinamento protético)	52
20103069	Assistência fisiátrica respiratória em pré e pós-operatório de condições cirúrgicas	45
20103077	Ataxias	59
20103093	Atendimento fisiátrico no pré e pós-operatório de pacientes para prevenção de sequelas	34
20103107	Atendimento fisiátrico no pré e pós-parto	34
20103115	Atividade reflexa ou aplicação de técnica cinesioterápica específica	34
20103123	Atividades em escola de postura (máximo de 10 pessoas) - por sessão	51
20103131	Biofeedback com EMG	121
20103140	Bloqueio fenólico, alcoólico ou com toxina botulínica por segmento corporal	323
20103158	Confecção de órteses em material termo-sensível (por unidade)	49
20103166	Confecção de prótese imediata	287
20103174	Confecção de prótese provisória	240
20103182	Desvios posturais da coluna vertebral	34
20103190	Disfunção vésico-uretral	40
20103204	Distrofia simpático-reflexa	67
20103212	Distúrbios circulatórios artério-venosos e linfáticos	75
20103220	Doenças pulmonares atendidas em ambulatório	50
20103239	Exercícios de ortóptica (por sessão)	17
20103247	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAC) - por sessão coletiva	33
20103255	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAI) - por sessão individual	50
20103263	Hemiparesia	77
20103271	Hemiplegia	80
20103280	Hemiplegia e hemiparesia com afasia	81
20103298	Hipo ou agenesia de membros	49
20103301	Infiltração de ponto gatilho (por músculo) ou agulhamento seco (por músculo)	144
20103310	Lesão nervosa periférica afetando mais de um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	66
20103328	Lesão nervosa periférica afetando um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	66
20103336	Manipulação vertebral	89
20103344	Miopatias	64
20103360	Paciente com D.P.O.C. em atendimento ambulatorial necessitando reeducação e reabilitação respiratória	71
20103379	Paciente em pós-operatório de cirurgia cardíaca, atendido em ambulatório, duas a três vezes por semana	34
20103387	Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório de 8 a 24 semanas	34
20103395	Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório, até 8 semanas de programa	34
20103409	Pacientes com doenças neuro-músculo-esqueléticas com envolvimento tegumentar	39
20103417	Pacientes sem doença coronariana clinicamente manifesta, mas considerada de alto risco, atendido em ambulatório, duas a três vezes por semana	90
20103425	Paralisia cerebral	90
20103433	Paralisia cerebral com distúrbio de comunicação	84
20103441	Paraparesia/tetraparesia	75
20103450	Paraplegia e tetraplegia	70
20103468	Parkinson	76
20103476	Patologia neurológica com dependência de atividades da vida diária	83
20103514	Patologia osteomioarticular em diferentes segmentos da coluna	126
20103492	Patologia osteomioarticular em dois ou mais membros	90
20103484	Patologia osteomioarticular em um membro	68
20103506	Patologia osteomioarticular em um segmento da coluna	61
20103522	Patologias osteomioarticulares com dependência de atividades da vida diária	74
20103549	Procedimentos mesoterápicos (por região anatômica)	54
20103557	Procedimentos mesoterápicos com calcitonina (qualquer segmento)	54
20103565	Processos inflamatórios pélvicos	51
20103581	Programa de exercício supervisionado com obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão coletiva	17
20103573	Programa de exercício supervisionado com obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão individual	17
20103603	Programa de exercício supervisionado sem obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão coletiva	17
20103590	Programa de exercício supervisionado sem obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão individual	17
20103611	Queimados - seguimento ambulatorial para prevenção de sequelas (por segmento)	62
20103727	Reabilitação cardíaca supervisionada. Programa de 12 semanas. Duas a três sessões por semana (por sessão)	51
20103620	Reabilitação de paciente com endoprótese	62
20103638	Reabilitação labiríntica (por sessão)	88
20103646	Reabilitação perineal com biofeedback	522
20103654	Recuperação funcional de distúrbios crânio-faciais	46
20103530	Recuperação funcional pós-operatória ou por imobilização da patologia vertebral	84
20103670	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando mais de um membro	60
20103662	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando um membro	51
20103689	Retardo do desenvolvimento psicomotor	57
20103697	Sequelas de traumatismos torácicos e abdominais	45
20103700	Sequelas em politraumatizados (em diferentes segmentos)	92
20103719	Sinusites	45
20104006	TERAPÊUTICA	
20104014	Actinoterapia (por sessão)	17
20104022	Aplicação de hipossensibilizante - em consultório (AHC) exclusive o alérgeno - planejamento técnico para	17
20104049	Cateterismo vesical em retenção urinária	51
20104065	Cerumen - remoção - unilateral	34
20104073	Crioterapia (grupo de até 5 lesões)	67
20104090	Curativo de extremidades de origem vascular	67
20104316	Curativo de ouvido (cada)	34
20104324	Curativo oftalmológico	34

20104081	Curativos em geral com anestesia, exceto queimados	17
20104103	Curativos em geral sem anestesia, exceto queimados	17
20104111	Dilatação uretral (sessão)	105
20104413	Estimulação magnética transcraniana superficial (repetida) - EMT	409
20104120	Fototerapia com UVA (PUVA) (por sessão)	34
20104138	Imunoterapia específica - 30 dias - planejamento técnico	105
20104146	Imunoterapia inespecífica - 30 dias - planejamento técnico	105
20104154	Instilação vesical ou uretral	89
20104383	Pulsoterapia intravenosa (por sessão)	309
20104170	Sessão de eletroconvulsoterapia (em sala com oxímetro de pulso, monitor de ECG, EEG), sob anestesia	210
20104189	Sessão de oxigenoterapia hiperbárica (por sessão de 2 horas)	706
20104197	Sessão de psicoterapia de casal	144
20104200	Sessão de psicoterapia de grupo (por paciente)	67
20104219	Sessão de psicoterapia individual	105
20104227	Sessão de psicoterapia infantil	105
20104228	Sessão de psicoterapia familiar	192
20104229	Sessão de reabilitação cognitiva	180
20104230	Sessão de estimulação neuropsicológica	175
20104231	Avaliação neuropsicológica - infantil (até 16 anos)	115
20104232	Avaliação neuropsicológica - adulto	158
20104464	Terapia imunoprofilática com palivizumabe para o vírus sincicial respiratório (por sessão) - ambulatorial	105
20104235	Terapia inalatória - por nebulização	17
20104294	Terapia oncológica - planejamento e 1º dia de tratamento	250
20104308	Terapia oncológica - por dia subsequente de tratamento (até o início do próximo ciclo)	51
20104243	Terapia oncológica com altas doses - planejamento e 1º dia de tratamento	540
20104251	Terapia oncológica com altas doses - por dia subsequente de tratamento (até o início do próximo ciclo)	105
20104260	Terapia oncológica com aplicação de medicamentos por via intracavitária ou intratecal - por procedimento	309
20104278	Terapia oncológica com aplicação intra-arterial ou intravenosa de medicamentos em infusão de duração mínima de 6 horas - planejamento e 1º dia de tratamento	274
20104286	Terapia oncológica com aplicação intra-arterial ou intravenosa de medicamentos com infusão de duração mínima de 6 horas - por dia subsequente de tratamento (até o início do próximo ciclo)	67
20105002	OUTROS	
20105010	Perícia forense, por psiquiatra forense	1630
20105029	Perícia psiquiátrica administrativa	850
20200005	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES	
20201001	AVALIAÇÕES / ACOMPANHAMENTOS	
20201010	Acompanhamento clínico de transplante renal no período de internação do receptor e do doador (pós-operatório até 15 dias)	3634
20201028	Acompanhamento peroperatório	89
20201095	Assistência cardiológica no pós-operatório de cirurgia cardíaca (após a alta da UTI)	67
20201044	Assistência cardiológica peroperatória em cirurgia geral e em parto (horas suplementares) - máximo de 4 horas	67
20201036	Assistência cardiológica peroperatória em cirurgia geral e em parto (primeira hora)	144
20201109	Avaliação clínica nutrológica diária enteral	89
20201117	Avaliação clínica nutrológica diária parenteral	144
20201125	Avaliação clínica nutrológica diária parenteral e enteral	184
20201052	Cardioversão elétrica eletiva (avaliação clínica, eletrocardiográfica, indispensável à desfibrilação)	333
20201060	Rejeição de enxerto renal - tratamento internado - avaliação clínica diária - por visita	105
20201079	Transplante duplo rim-pâncreas - acompanhamento clínico (pós-operatório até 15 dias)	3634
20201087	Tratamento conservador de traumatismo cranioencefálico, hipertensão intracraniana e hemorragia (por dia)	210
20202008	MONITORIZAÇÕES	
20202016	Cardiotocografia anteparto	99
20202024	Cardiotocografia intraparto (por hora) até 6 horas externa	17
20202067	Monitorização da pressão intracraniana (por dia)	89
20202032	Monitorização hemodinâmica invasiva (por 12 horas)	67
20202040	Monitorização neurofisiológica intra-operatória	1910
20202059	Potencial evocado intra-operatório - monitorização cirúrgica (PE/IO)	399
20203004	REABILITAÇÕES - SESSÕES	
20203047	Assistência fisiátrica respiratória em doente clínico internado	45
20203012	Assistência fisiátrica respiratória em paciente internado com ventilação mecânica	50
20203020	Eletroestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais - por sessão	51
20203063	Pacientes com doença isquêmica do coração, hospitalizado, até 8 semanas de programa	73
20203071	Pacientes em pós-operatório de cirurgia cardíaca, hospitalizado, até 8 semanas de programa	73
20204000	TERAPÊUTICA	
20204027	Cardioversão elétrica de emergência	105
20204035	Cardioversão química de arritmia paroxísta em emergência	105
20204043	Priapismo - tratamento não cirúrgico	144
20204159	Pulsoterapia intravenosa (por sessão)	309
20204167	Terapia imunobiológica intravenosa (por sessão)	309
20204175	Terapia imunobiológica subcutânea (por sessão) - hospitalar	105
20204086	Terapia oncológica com aplicação intra-arterial de medicamentos, em regime de aplicação peroperatória, por meio de cronoinfusor ou perfusor extracorpórea	801
	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS	
30100003	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO / ANEXOS	
30101000	PROCEDIMENTOS	
30101972	Abdominoplastia pós bariátrica	1876
30101018	Abrasão cirúrgica (por sessão)	421
30101930	Abscesso de unha (drenagem) - tratamento cirúrgico	89
30101026	Alopecia parcial - exérese e sutura	619
30101034	Alopecia parcial - rotação de retalho	669
30101042	Alopecia parcial - rotação múltipla de retalhos	1159
30101050	Apêndice pré-auricular - ressecção	708
30101069	Autonomização de retalho - por estágio	547
30101077	Biópsia de pele, tumores superficiais, tecido celular subcutâneo, linfonodo superficial, etc	89
30101085	Biópsia de unha	89
30101093	Calosidade e/ou mal perfurante - desbastamento (por lesão)	34
30101948	Cantoplastia ungueal	354
30101107	Cauterização química (por grupo de até 5 lesões)	67
30101115	Cirurgia da hidrosadenite (por região)	669
30101140	Correção cirúrgica de linfedema (por estágio)	1546
30101158	Correção cirúrgica de sequelas de alopecia traumática com microenxertos pilosos (por região)	1124
30101166	Correção de deformidades nos membros com utilização de implantes	1975
30101174	Correção de deformidades por exérese de tumores, cicatrizes ou ferimentos com o emprego de expansores em retalhos musculares ou miocutâneos (por estágio)	1445
30101182	Correção de deformidades por exérese de tumores, cicatrizes ou ferimentos, com o emprego de expansores de tecido, em retalhos cutâneos (por estágio)	1445
30101190	Correção de lipodistrofia braquial, crural ou trocanteriana de membros superiores e inferiores	1361
30101204	Criocirurgia (nitrogênio líquido) de neoplasias cutâneas	394
30101212	Curativo de queimaduras - por unidade topográfica (UT) ambulatorial	194
30101220	Curativo de queimaduras - por unidade topográfica (UT) hospitalar	249
30101239	Curativo especial sob anestesia - por unidade topográfica (UT)	249
30101247	Curetagem e eletrocoagulação de CA de pele (por lesão)	144
30101255	Curetagem simples de lesões de pele (por grupo de até 5 lesões)	67
30101263	Dermoabrasão de lesões cutâneas	309
30101999	Dermolipectomia dos membros inferiores - coxoplastia pós-bariátrica	1695
30101980	Dermolipectomia dos membros superiores - braquioplastia pós-bariátrica	1695
30101271	Dermolipectomia para correção de abdome em avental	1796

30101280	Desbridamento cirúrgico - por unidade topográfica (UT)	421
30101298	Eletrocoagulação de lesões de pele e mucosas - com ou sem curetagem (por grupo de até 5 lesões)	105
30101301	Enxerto cartilaginoso	570
30101310	Enxerto composto	570
30101328	Enxerto de mucosa	570
30101336	Enxerto de pele (homoenxerto inclusive)	570
30101344	Enxerto de pele múltiplo - por unidade topográfica (UT)	570
30101352	Epilação por eletrólise (por sessão)	67
30101360	Escalpo parcial - tratamento cirúrgico	874
30101379	Escalpo total - tratamento cirúrgico	1695
30101387	Escarectomia descompressiva - (pele e estruturas profundas) - por unidade topográfica (UT)	394
30101395	Esfoliação química média (por sessão)	210
30101409	Esfoliação química profunda (por sessão)	250
30101417	Esfoliação química superficial (por sessão)	144
30101425	Exérese de higroma cístico	1213
30101433	Exérese de higroma cístico no RN e lactente	2497
30101468	Exérese de lesão / tumor de pele e mucosas	210
30101441	Exérese de lesão com auto-enxertia	592
30101476	Exérese de tumor e rotação de retalho músculo-cutâneo	570
30101484	Exérese de unha	89
30101921	Exérese e sutura de hemangioma, linfangioma ou nevus (por grupo de até 5 lesões)	184
30101450	Exérese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos	543
30101492	Exérese e sutura simples de pequenas lesões (por grupo de até 5 lesões)	184
30101506	Exérese tangencial (shaving) - (por grupo de até 5 lesões)	315
30101514	Expansão tissular (por sessão)	261
30101522	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - excisão e retalhos cutâneos da região	1111
30101530	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e emprego de retalhos cutâneos ou musculares cruzados (por estágio)	1445
30101549	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e retalhos cutâneos à distância	1445
30101557	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e rotação de retalho fasciocutâneo ou axial	1445
30101565	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e rotação de retalhos miocutâneos	1361
30101573	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e rotação de retalhos musculares	1361
30101581	Extensos ferimentos, cicatrizes, ou tumores - exérese e enxerto cutâneo	1074
30101590	Face - biópsia	184
30101603	Ferimentos infectados e mordidas de animais (desbridamento)	299
30101620	Incisão e drenagem de abscesso, hematoma ou panarício	89
30101638	Incisão e drenagem de flegmão	144
30101611	Incisão e drenagem de tenossinovites purulentas	394
30101646	Infiltração intralesional, cicatricial e hemangiomas - por sessão	51
30101654	Lasercirurgia (por sessão)	484
30101662	Matricectomia por dobra ungueal	144
30101670	Plástica em Z ou W	461
30101689	Reconstrução com retalhos de gálea aponeurótica	1558
30101697	Retalho composto (incluindo cartilagem ou osso)	1558
30101735	Retirada de corpo estranho subcutâneo	105
30101743	Retração cicatricial de axila - tratamento cirúrgico	669
30101751	Retração cicatricial de zona de flexão e extensão de membros superiores e inferiores	669
30101760	Retração cicatricial do cotovelo - tratamento cirúrgico	669
30101778	Retração de aponevrose palmar (Dupuytren)	669
30101786	Sutura de extensos ferimentos com ou sem desbridamento	669
30101794	Sutura de pequenos ferimentos com ou sem desbridamento	89
30102014	Terapia de pressão negativa - cirúrgica	
30101808	Transecção de retalho	669
30101816	Transferência intermediária de retalho	669
30101824	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas	1213
30101832	Tratamento cirúrgico de grandes hemangiomas	1546
30101840	Tratamento da miiase furunculóide (por lesão)	105
30101859	Tratamento de anomalias pilosas a laser/photoderm - por sessão	278
30101867	Tratamento de escaras ou ulcerações com enxerto de pele	1361
30101875	Tratamento de escaras ou ulcerações com retalhos cutâneos locais	1361
30101883	Tratamento de escaras ou ulcerações com retalhos miocutâneos ou musculares	1695
30101891	Tratamento de fístula cutânea	394
30101905	Tratamento de lesões cutâneas e vasculares a laser/photoderm - por sessão	278
30101913	TU partes moles - exérese	394
30101956	Unha (enxerto) - tratamento cirúrgico	299
30200008	CABEÇA E PESCOÇO	
30201004	LÁBIO	
30201012	Biópsia de lábio	89
30201020	Excisão com plástica de vermelhão	669
30201039	Excisão com reconstrução à custa de retalhos	1017
30201047	Excisão com reconstrução total	1974
30201055	Excisão em cunha	89
30201063	Frenotomia labial	105
30201071	Queiloplastia para fissura labial unilateral - por estágio	1445
30201080	Reconstrução de sulco gengivo-labial	726
30201098	Reconstrução total do lábio	1974
30201101	Tratamento cirúrgico da macrostomia	669
30201110	Tratamento cirúrgico da microstomia	669
30202000	BOCA	
30202019	Alongamento cirúrgico do palato mole	1361
30202027	Biópsia de boca	89
30202035	Excisão de lesão maligna com reconstrução à custa de retalhos locais	1259
30202043	Excisão de tumor de boca com mandibulectomia	1876
30202051	Exérese de tumor e enxerto cutâneo ou mucoso	817
30202060	Fístula orofacial - tratamento cirúrgico	726
30202078	Glossectomia subtotal ou total, com ou sem mandibulectomia	1876
30202094	Palatoplastia com enxerto ósseo	1876
30202108	Palatoplastia com retalho faríngeo	1876
30202116	Palatoplastia com retalho miomucoso	1796
30202124	Palatoplastia parcial	1611
30202132	Palatoplastia total	1796
30202086	Palato-queiloplastia unilateral	1876
30202140	Plástica do ducto parotídeo	850
30203007	LÍNGUA	
30203031	Biópsia de língua	299
30203015	Frenotomia lingual	105
30203023	Tumor de língua - tratamento cirúrgico	619
30204003	GLÂNDULAS SALIVARES	
30204011	Biópsia de glândula salivar	184

30204020	Excisão de glândula submandibular	1017
30204038	Exérese de rânula ou mucocele	560
30204046	Parotidectomia parcial com conservação do nervo facial	1611
30204054	Parotidectomia total ampliada com ou sem reconstrução com retalhos locais	2156
30204062	Parotidectomia total com conservação do nervo facial	1796
30204070	Parotidectomia total com reconstrução do nervo facial	2474
30204089	Parotidectomia total com sacrificio do nervo facial, sem reconstrução	1416
30204097	Plastia de ducto salivar ou exérese de cálculo ou de rânula salivar	560
30204100	Ressecção de tumor de glândula sublingual	619
30205000	FARINGE	
30205018	Abscesso faríngeo - qualquer área	327
30205026	Adeno tonsilectomia - revisão cirúrgica	817
30205042	Adenoidectomia	570
30205271	Adenoidectomia por videoendoscopia	1727
30205050	Amigdalectomia das palatinas	570
30205069	Amigdalectomia lingual	669
30205077	Biópsia do cavum, orofaringe ou hipofaringe	394
30205085	Cauterização (qualquer técnica) por sessão	51
30205093	Corpo estranho de faringe - retirada em consultório	184
30205107	Corpo estranho de faringe - retirada sob anestesia geral	394
30205115	Criptólise amigdaliana	583
30205140	Faringolaringectomia	2113
30205158	Faringolaringoesofagectomia total	3398
30205166	Ressecção de nasoangiofibroma	1796
30205280	Ressecção de nasoangiofibroma por videoendoscopia	4064
30205174	Ressecção de tumor de faringe (via bucal ou nasal)	1165
30205182	Ressecção de tumor de faringe com acesso por faringotomia ou por retalho jugal	1838
30205190	Ressecção de tumor de faringe com mandibulectomia	2076
30205204	Ressecção de tumor de faringe por mandibulotomia	2113
30205212	Ressecção de tumor de nasofaringe via endoscópica	1068
30205220	Tonsilectomia a laser	583
30205239	Tumor de boca ou faringe - ressecção	1165
30205247	Uvulopalatofaringoplastia (qualquer técnica)	1611
30205263	Uvulopalatofaringoplastia por radiofrequência	1611
30206006	LARINGE	
30206014	Alargamento de traqueostomia	619
30206022	Aritenoidectomia microcirúrgica	726
30206030	Aritenoidectomia ou aritenopexia via externa	1361
30206049	Confecção de fístula tráqueo-esofágica para prótese fonatória com miotomia faríngea	1752
30206065	Exérese de tumor por via endoscópica	874
30206103	Injeção intralaríngea de toxina botulínica	644
30206120	Laringectomia parcial	1974
30206138	Laringectomia total	2497
30206170	Laringofissura (inclusive com cordectomia)	1445
30206200	Laringotraqueoplastia	2246
30206219	Microcirurgia com laser para remoção de lesões malignas	874
30206227	Microcirurgia com uso de laser para ressecção de lesões benignas	669
30206235	Microcirurgia para decorticação ou tratamento de edema de Reinke	726
30206243	Microcirurgia para remoção de cisto ou lesão intracordal	874
30206251	Microcirurgia para ressecção de papiloma	726
30206260	Microcirurgia para ressecção de pólipo, nódulo ou granuloma	669
30206278	Microcirurgia para tratamento de paralisia de prega vocal (inclui injeção de materiais)	1074
30206294	Reconstrução para fonação após laringectomia	817
30206308	Tiroplastia tipo 1 com rotação de aritenóide	1724
30206316	Tiroplastia tipo 1 simples	874
30206324	Tiroplastia tipo 2 ou 3	874
30206359	Tratamento cirúrgico da estenose laringo-traqueal	2309
30206367	Tratamento cirúrgico de trauma laríngeo (agudo)	1576
30207002	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL	
30207088	Fratura simples de mandíbula com contenção e bloqueio intermaxilar eventual	1160
30207118	Fratura cominutiva de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e bloqueio intermaxilar eventual	1796
30207142	Fratura de maxila, tipo Lefort I e II - redução e aplicação de levantamento zigomático-maxilar com bloqueio intermaxilar eventual	1213
30207150	Fratura de maxila, tipo Lefort III - redução e aplicação de levantamento crânio-maxilar com bloqueio intermaxilar eventual	1446
30207070	Fratura do arco zigomático - redução cirúrgica com fixação	1213
30207061	Fratura do arco zigomático - redução instrumental sem fixação	570
30207169	Fratura Lefort I - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento e bloqueio intermaxilar eventual	1361
30207177	Fratura Lefort II - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento e bloqueio intermaxilar eventual	1611
30207185	Fratura Lefort III - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento crânio-maxilar e bloqueio intermaxilar eventual	1876
30207100	Fratura naso etmóido órbito-etmoidal	1695
30207096	Fratura simples de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e bloqueio intermaxilar eventual	1361
30207134	Fraturas alveolares - fixação com aparelho e contenção	570
30207126	Fraturas complexas de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e eventual bloqueio intermaxilar	570
30207207	Fraturas complexas do terço médio da face, fixação cirúrgica com síntese, levantamento crânio-maxilar, enxerto ósseo, halo craniano eventual	2393
30207193	Fraturas múltiplas de terço médio da face: fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento crânio maxilar e bloqueio intermaxilar	2113
30207045	Redução de fratura de seio frontal (acesso coronal)	2113
30207037	Redução de fratura de seio frontal (acesso frontal)	1159
30207029	Redução de fratura do malar (com fixação)	1213
30207010	Redução de fratura do malar (sem fixação)	560
30207231	Redução de luxação do ATM	461
30207215	Retirada dos meios de fixação (na face)	394
30207223	Tratamento conservador de fratura de ossos	309
30208009	CIRURGIA REPARADORA E FUNCIONAL DA FACE	
30208017	Artroplastia para luxação recidivante da articulação têmporo-mandibular	1695
30208025	Osteoplastia para prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo	1695
30208084	Osteotomia crânio-maxilares complexas	2393
30208050	Osteotomia tipo Lefort I	1445
30208068	Osteotomia tipo Lefort II	1876
30208076	Osteotomia tipo Lefort III - extracraniana	1974
30208033	Osteotomias alvéolo palatinas	1297
30208041	Osteotomias segmentares da maxila ou malar	1445
30208106	Reconstrução parcial da mandíbula com enxerto ósseo	1974
30208114	Reconstrução total de mandíbula com prótese e ou enxerto ósseo	2393
30208092	Redução simples da luxação da articulação têmporo-mandibular com fixação intermaxilar	626
30208130	Translocação etmóido orbital para tratamento do hipertelorismo miocutâneo associado a expansor de tecido - por lado	2474
30208122	Tratamento cirúrgico de anquilose da articulação têmporo-mandibular	1863
30209005	SEQUELAS DE TRAUMA DA FACE	
30209056	Correção cirúrgica de depressão (afundamento) da região frontal	1974
30209048	Osteoplastias da órbita	1974
30209021	Osteoplastias de mandíbula	1796

30209030	Osteoplastias do arco zigomático	1213
30209013	Osteoplastias etmóido orbitais	1876
30210003	FACE	
30210020	Correção de tumores, cicatrizes ou ferimentos com o auxílio de expansores de tecidos - por estágio	1695
30210127	Exérese de tumor benigno, cisto ou fístula	520
30210119	Exérese de tumor maligno de pele	461
30210011	Hemiatrofia facial, correção com enxerto de gordura ou implante	1695
30210054	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região oral), com neurotização	2776
30210038	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região oral), sem neurotização	1695
30210062	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região orbital e oral), com neurotização	2776
30210046	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região orbital), sem neurotização	1695
30210089	Reconstrução com retalho axial da artéria temporal superficial	1891
30210070	Reconstrução com retalhos axiais supra-orbitais e supratrocleares	1891
30210097	Reconstrução com retalhos em VY de pedículo subarterial	1891
30210100	Reconstrução com rotação do músculo temporal	2076
30211000	MANDÍBULA	
30211018	Biópsia de mandíbula	394
30211042	Hemimandibulectomia ou ressecção segmentar ou seccional da mandíbula	1445
30211050	Mandibulectomia total	1876
30211034	Ressecção de tumor de mandíbula com desarticulação de ATM	1695
30212006	PESCOÇO	
30212014	Cervicotomia exploradora	1165
30212022	Drenagem de abscesso cervical profundo	626
30212030	Esvaziamento cervical radical (especificar o lado)	1361
30212049	Esvaziamento cervical radical ampliado	1796
30212057	Esvaziamento cervical seletivo (especificar o lado)	1017
30212065	Exérese de cisto branquial	1017
30212073	Exérese de cisto tireoglosso	1017
30212081	Exérese de tumor benigno, cisto ou fístula cervical	908
30212090	Linfadenectomia profunda	626
30212103	Linfadenectomia superficial	327
30212111	Neuroblastoma cervical - exérese	2194
30212120	Punção-biópsia de pescoço	89
30212138	Reconstrução de esôfago cervical	1796
30212146	Ressecção de tumor de corpo carotídeo	2113
30212154	Retração cicatricial cervical - por estágio	1611
30212162	Retração cicatricial cervical com emprego de expansores de tecido - por estágio	1695
30212170	Torcicolo congênito - tratamento cirúrgico	1361
30212189	Tratamento cirúrgico da lipomatose cervical	1165
30212197	Tratamento cirúrgico de fístula com retalho cutâneo	669
30213002	TIREÓIDE	
30213010	Biópsia de tireóide	144
30213029	Bócio mergulhante: extirpação por acesso cérvico-torácico	1974
30213037	Istmectomia ou nodulectomia	817
30213045	Tireoidectomia parcial	1165
30213053	Tireoidectomia total	1611
30214009	PARATIREOIDE	
30214017	Biópsia de paratireóide	684
30214025	Paratireoidectomia com toracotomia	1974
30214033	Reimplante de paratireóide previamente preservada	817
30214041	Tratamento cirúrgico do hiperparatireoidismo primário	1361
30214050	Tratamento cirúrgico do hiperparatireoidismo secundário	1626
30215005	CRÂNIO	
30215013	Cranioplastia	1361
30215021	Craniotomia descompressiva	1796
30215030	Craniotomia para tumores ósseos	1361
30215048	Reconstrução craniana ou craniofacial	2892
30215056	Retirada de cranioplastia	1017
30215072	Tratamento cirúrgico da craniossinostose	1558
30215080	Tratamento cirúrgico da fratura do crânio - afundamento	1695
30215099	Tratamento cirúrgico da osteomielite de crânio	1259
30300002	OLHOS	
3.03.01.00-9	PÁLPEBRA	
30301017	Abscesso de pálpebra - drenagem	89
30301025	Biópsia de pálpebra	89
30301033	Blefarorrafia	327
30301041	Calázio	89
30301050	Cantoplastia lateral	484
30301068	Cantoplastia medial	484
30301076	Coloboma - com plástica	810
30301084	Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio	751
30301092	Correção de bolsas palpebrais - unilateral	669
30301106	Dermatocalaze ou blefarocalaze - unilateral	751
30301114	Epicanto - correção cirúrgica - unilateral	668
30301122	Epilação	51
30301130	Epilação de cílios (diatermo-coagulação)	421
30301149	Fissura palpebral - correção cirúrgica	850
30301157	Lagoftalmo - correção cirúrgica	668
30301165	Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)	767
30301173	Pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) - por estágio	998
30301181	Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral	751
30301190	Ressecção de tumores palpebrais	583
30301203	Retração palpebral	850
30301211	Simbléfaro com ou sem enxerto - correção cirúrgica	668
30301220	Supercílio - reconstrução total	998
30301238	Sutura de pálpebra	184
30301246	Tarsorrafia	583
30301254	Telecanto - correção cirúrgica - unilateral	767
30301262	Triquíase com ou sem enxerto	669
30301270	Xantelasma palpebral - exérese - unilateral	274
3.03.02.00-5	CAVIDADE ORBITÁRIA	
30302013	Correção da enoftalmia	1222
30302021	Descompressão de órbita ou nervo ótico	1695
30302030	Exenteração com osteotomia	1611
30302048	Exenteração de órbita	1796
30302056	Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica (tempo facial) pálpebra, cavidade orbitária e olhos	3036
30302064	Fratura de órbita - redução cirúrgica	1213
30302072	Fratura de órbita - redução cirúrgica e enxerto ósseo	1546
30302080	Implante secundário de órbita	692
30302099	Microcirurgia para tumores orbitários	3036
30302102	Reconstituição de paredes orbitárias	1695
30302110	Reconstrução parcial da cavidade orbital - por estágio	1308
30302129	Reconstrução total da cavidade orbital - por estágio	1695
30302137	Tumor de órbita - exérese	1796
3.03.03.00-1	CONJUNTIVA	
30303010	Autotransplante conjuntival	583
30303028	Biópsia de conjuntiva	211
30303117	Crioterapia conjuntival	581
30303036	Enxerto de membrana amniótica	520
30303044	Infiltração subconjuntival	34
30303052	Plástica de conjuntiva	619

30303060	Pterígio - exérese	210
30303079	Reconstituição de fundo de saco	767
30303087	Sutura de conjuntiva	144
30303095	Transplante de limbo	1416
30303109	Tumor de conjuntiva - exérese	210
3.03.04.00-8	CÓRNEA	
30304016	Cauterização de córnea	67
30304024	Ceratectomia superficial - monocular	520
30304032	Corpo estranho da córnea - retirada	377
30304105	Delaminação corneana com fotoablação estromal - LASIK	2383
30304091	Fotoablação de superfície convencional - PRK	1884
30304083	Implante de anel intra-estromal	1715
30304148	Planejamento personalizado da ablação refrativa com base na análise da frente de onda ocular total ou da córnea (monocular)	1601
30304130	Preparo da membrana amniótica para procedimentos oftalmológicos	773
30304040	PTK ceratectomia fototerapêutica - monocular	2194
30304059	Recobrimento conjuntival	210
30304067	Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris)	692
30304075	Tarsoconjuntivoceratoplastia	1017
30304113	Transplante lamelar anterior	2113
30304121	Transplante lamelar posterior	2194
3.03.05.00-4	CÂMARA ANTERIOR	
30305012	Paracentese da câmara anterior	287
30305020	Reconstrução da câmara anterior	1445
30305039	Remoção de hifema	1017
30305047	Retirada de corpo estranho da câmara anterior	1165
3.03.06.00-0	CRISTALINO	
30306019	Capsulotomia YAG ou cirúrgica	776
30306027	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação	2789
30306035	Facectomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação	1445
30306043	Facectomia sem implante	1017
30306051	Fixação iriana de lente intra-ocular	1017
30306086	Implante refrativo de lente intraocular fácica	1361
30306060	Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana	1017
30306078	Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag-laser	776
3.03.07.00-7	CORPO VÍTREO	
30307015	Biópsia de tumor via pars plana	643
30307023	Biópsia de vítreo via pars plana	421
30307031	Endolaser/Endodiatermia	643
30307040	Implante de silicone intravítreo	643
30307058	Infusão de perfluocarbono	643
30307139	Infusão intravítrea de medicamento anti-inflamatório	918
30307066	Membranectomia EPI ou sub-retiniana	1017
30307074	Retirada de corpo estranho	1017
30307082	Retirada de óleo de silicone via pars plana	1159
30307147	Tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico. Programa de 24 meses. Uma sessão por mês (por sessão)	918
30307090	Troca fluido gasosa	643
30307104	Vitrectomia a céu aberto - ceratoprótese	1876
30307112	Vitrectomia anterior	1165
30307120	Vitrectomia vias pars plana	2560
3.03.08.00-3	ESCLERA	
30308011	Biópsia de esclera	287
30308020	Enxerto de esclera (qualquer técnica)	1445
30308038	Sutura de esclera	851
3.03.09.00-0	BULBO OCULAR	
30309018	Enucleação ou evisceração com ou sem implante	1017
30309026	Injeção retrobulbar	211
30309034	Reconstituição de globo ocular com lesão de estruturas intra-oculares	1695
3.03.10.00-8	ÍRIS E CORPO CILIAR	
30310016	Biópsia de íris e corpo ciliar	418
30310024	Cicloterapia - qualquer técnica	543
30310032	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas	1222
30310040	Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares	1308
30310059	Drenagem de descolamento de coróide	791
30310067	Fototrabeculoplastia (laser)	543
30310075	Goniotomia ou trabeculotomia	1695
30310083	Iridectomia (laser ou cirúrgica)	543
30310091	Iridociclectomia	1796
30310105	Sinequiotomia (cirúrgica)	643
30310113	Sinequiotomia (laser)	643
3.03.11.00-4	MÚSCULOS	
30311012	Biópsia de músculos	354
30311020	Cirurgia com sutura ajustável	1165
30311039	Estrabismo ciclo vertical/transposição - monocular	1222
30311047	Estrabismo horizontal - monocular	1165
30311055	Injeção de toxina botulínica - monocular	210
3.03.12.00-0	RETINA	
30312019	Aplicação de placa radiativa episcleral	1017
30312027	Biópsia de retina	732
30312035	Exérese de tumor de coróide e/ou corpo ciliar	1546
30312140	Fármaco modulação com anti-angiogênico para retinopatia diabética e obstrução venosa retiniana	918
30312043	Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular	730
30312132	Implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada	1297
30312051	Infusão de gás expansor	732
30312060	Pancrioterapia periférica	788
30312124	Panfotocoagulação na retinopatia da prematuridade - binocular	2113
30312078	Remoção de implante episcleral	484
30312086	Retinopexia com introflexão escleral	1695
30312094	Retinopexia pneumática	850
30312108	Retinopexia profilática (criopexia)	484
30312116	Retinotomia relaxante	791
30312159	Termoterapia transpupilar	1546
3.03.13.00-7	VIAS LACRIMAIS	
30313015	Cirurgia da glândula lacrimal	998
30313023	Dacriocistectomia - unilateral	751
30313031	Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação - unilateral	1308
30313040	Fechamento dos pontos lacrimais	67
30313058	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material	998
30313066	Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem	89
3.04.00.00-7	ORELHA	
30401011	Biópsia de pavilhão auricular	89
30401020	Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica pavilhão auricular (tempo facial)	3036
30401038	Exérese de tumor com fechamento primário	421
30401046	Outros defeitos congênitos que não a microtia	1297
30401054	Reconstrução de orelha - retoques	570
30401062	Reconstrução de unidade anatômica do pavilhão auricular - por estágio	1198
30401070	Reconstrução total de orelha - único estágio	1558

30401089	Ressecção de tumor de pavilhão auricular, incluindo parte do osso temporal	2574
30401097	Ressecção subtotal ou total de orelha	669
30401100	Tratamento cirúrgico de sinus pré-auricular	503
3.04.02.00-0	ORELHA EXTERNA	
30402018	Aspiração auricular	194
30402026	Biópsia (orelha externa)	327
30402034	Cisto pré-auricular (coloboma auris) - exérese-unilateral	601
30402042	Corpos estranhos, pólipos ou biópsia - em consultório	184
30402050	Corpos estranhos, pólipos ou biópsia - em hospital sob anestesia geral	394
30402069	Estenose de conduto auditivo externo - correção	1074
30402077	Furúnculo - drenagem (ouvido)	233
30402085	Pericondrite de pavilhão - tratamento cirúrgico com desbridamento	503
30402093	Tumor benigno de conduto auditivo externo - exérese	394
3.04.03.00-6	ORELHA MÉDIA	
30403014	Cauterização de membrana timpânica	177
30403030	Estapedectomia ou estapedotomia	1445
30403049	Exploração e descompressão parcial do nervo facial intratemporal	1312
30403057	Fístula perilinfática - fechamento cirúrgico	726
30403065	Glomus jugular - ressecção	2497
30403073	Glomus timpânicus - ressecção	1361
30403081	Mastoidectomia simples ou radical modificada	1445
30403090	Ouvido congênito - tratamento cirúrgico	1626
30403103	Paracentese do tímpano - miringotomia, unilateral - em consultório	67
30403162	Paracentese do tímpano, unilateral, em hospital - anestesia geral	394
30403111	Tímpano-mastoidectomia	2113
30403120	Timpanoplastia com reconstrução da cadeia ossicular	1445
30403138	Timpanoplastia tipo I - miringoplastia - unilateral	1159
30403146	Timpanotomia exploradora - unilateral	461
30403154	Timpanotomia para tubo de ventilação - unilateral	711
3.04.04.00-2	ORELHA INTERNA	
30404177	Cirurgia para prótese auditiva percutânea ancorada no osso - unilateral (primeira implantação ou substituição)	2194
30404010	Doença de Meniere - tratamento cirúrgico - descompressão do saco endolinfático ou "shunt"	1724
30404029	Enxerto parcial intratemporal do nervo facial - do foramem estilo-mastóideo ao gânglio geniculado	1944
30404037	Enxerto parcial intratemporal do nervo facial - do gânglio geniculado ao meato acústico interno	2338
30404045	Enxerto total do nervo facial intratemporal	2194
30404053	Exploração e descompressão total do nervo facial (transmastóideo, translabiríntico, fossa média)	2618
30404070	Injeção de drogas intratimpânicas	177
30404088	Labirintectomia (membranosa ou óssea) - sem audição	1944
30404096	Neurectomia vestibular para fossa média ou posterior	2474
30404100	Neurectomia vestibular translabiríntica - sem audição	2088
30404184	Neurotelemtria transoperatória do implante coclear unilateral	2201
30404150	Procedimento cirúrgico de implante coclear unlitareal (primeira implantação ou substituição)	4248
30404126	Ressecção do osso temporal	2618
30404169	Substituição do imã do implante coclear unilateral	1297
30404134	Tumor do nervo acústico - ressecção via translabiríntica ou fossa média	2618
3.05.00.00-1	NARIZ E SEIOS PARANASAIS	
3.05.01.00-8	NARIZ	
30501016	Abscesso ou hematoma de septo nasal - drenagem	394
30501024	Abscesso ou hematoma de septo nasal - drenagem sob anestesia geral	560
30501040	Alongamento de columela	1017
30501059	Biópsia de nariz	233
30501067	Corneto inferior - cauterização linear - unilateral	327
30501075	Corneto inferior - infiltração medicamentosa (unilateral)	233
30501083	Corpos estranhos - retirada em consultório (nariz)	105
30501091	Corpos estranhos - retirada sob anestesia geral / hospital	354
30501474	Corpos estranhos - retirada sob anestesia geral / hospital (nariz) - por videoendoscopia	1730
30501113	Epistaxe - cauterização (qualquer técnica)	398
30501121	Epistaxe - cauterização da artéria esfenopalatina com microscopia - unilateral	1213
30501482	Epistaxe - cauterização da artéria esfenopalatina com microscopia - unilateral por videoendoscopia	3170
30501130	Epistaxe - cauterização das artérias etmoidais com microscopia - unilateral	1213
30501148	Epistaxe - ligadura das artérias etmoidais - acesso transorbitário - unilateral	1361
30501156	Epistaxe - tamponamento antero-posterior	520
30501164	Epistaxe - tamponamento anterior	327
30501172	Epistaxe - tamponamento antero-posterior sob anestesia geral	669
30501180	Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica (tempo facial) pirâmide nasal	3036
30501199	Exérese de tumor nasal por vídeo-endoscópico	669
30501202	Fechamento de fístula liquórica transnasal	1509
30501210	Fístula liquórica - tratamento cirúrgico por vídeo-endoscópico intranasal	1509
30501229	Fraturas dos ossos nasais - redução cirúrgica e gesso	669
30501237	Fraturas dos ossos nasais - redução incruenta e gesso	543
30501245	Imperfuração coanal - correção cirúrgica intranasal	1213
30501490	Imperfuração coanal - correção cirúrgica intranasal por videoendoscopia	3420
30501253	Imperfuração coanal - correção cirúrgica transpalatina	1213
30501261	Ozena - tratamento cirúrgico	974
30501504	Ozena - tratamento cirúrgico por videoendoscopia	2667
30501270	Perfuração do septo nasal - correção cirúrgica	1213
30501512	Perfuração do septo nasal - correção cirúrgica por videoendoscopia	3170
30501288	Polipectomia - unilateral	421
30501296	Reconstrução de unidade anatômica do nariz - por estágio	1297
30501300	Reconstrução total de nariz - por estágio	1445
30501318	Ressecção de tumores malignos transnasais	1509
30501326	Rinectomia parcial	817
30501334	Rinectomia total	1165
30501342	Rinoplastia reparadora	1259
30501350	Rinosseptoplastia funcional	1876
30501520	Rinosseptoplastia funcional por videoendoscopia	4064
30501369	Septoplastia (qualquer técnica sem vídeo)	1111
30501539	Septoplastia por videoendoscopia	2881
30501377	Sinéquia nasal - ressecção unilateral - qualquer técnica	233
30501385	Tratamento cirúrgico da atresia narinária	726
30501393	Tratamento cirúrgico de deformidade nasal congênita	1695
30501407	Tratamento cirúrgico do rinofima	669
30501415	Tratamento cirúrgico reparador do nariz em sela	1297
30501423	Tratamento de deformidade traumática nasal	1114
30501431	Tumor intranasal - exérese por rinotomia lateral	850
30501440	Tumor intranasal - exérese por via transnasal	726
30501458	Turbinectomia ou turbinoplastia - unilateral	327
30501466	Turbinoplastia por radiofrequência	619
3.05.02.00-4	SEIOS PARANASAIS	
30502012	Angiofibroma - ressecção transmaxilar e/ou transpalatina	2076
30502020	Antrostomia maxilar intranasal	626
30502292	Antrostomia maxilar intranasal por videoendoscopia	2268
30502039	Artéria maxilar interna - ligadura transmaxilar	1361
30502306	Artéria maxilar interna - ligadura transmaxilar por videoendoscopia	3420
30502047	Cisto naso-alveolar e globular - exérese	570
30502063	Descompressão transetmoidal do canal óptico	1626
30502071	Etmoidectomia externa	974
30502080	Etmoidectomia intranasal	974
30502314	Etmoidectomia intranasal por videoendoscopia	2567
30502098	Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica seios...(tempo facial)	3036
30502101	Exérese de tumor de seios paranasais por via endoscópica	669
30502110	Fístula oro-antral - tratamento cirúrgico	1111
30502128	Fístula oronasal - tratamento cirúrgico	1812
30502136	Maxilectomia incluindo exenteração de órbita	1876
30502144	Maxilectomia parcial	1111

30502152	Maxilectomia total	2076
30502160	Pólipo antro-coanal de Killiam - exérese	626
30502179	Punção maxilar transmeática ou via fossa canina	327
30502187	Ressecção de tumor benigno	1165
30502195	Seios paranasais - biópsia qualquer via	453
30502217	Sinusectomia frontal com retalho osteoplástico ou via coronal	1111
30502225	Sinusectomia fronto-etmoidal por via externa	1111
30502209	Sinusectomia maxilar - via endonasal	1074
30502322	Sinusectomia maxilar - via endonasal por videoendoscopia	2715
30502233	Sinusectomia maxilar - via oral (Caldwell-Luc)	918
30502241	Sinusectomia transmaxilar (Ermiro de Lima)	1074
30502250	Sinusotomia esfenoidal	974
30502349	Sinusotomia esfenoidal por videoendoscopia	2567
30502268	Sinusotomia frontal intranasal	974
30502365	Sinusotomia frontal intranasal com balão por videoendoscopia	2567
30502357	Sinusotomia frontal intranasal por videoendoscopia	2567
30502276	Sinusotomia frontal via externa	1011
3.06.00.00-6	PAREDE TORÁCICA	
30601223	Biópsia cirúrgica de costela ou esterno	421
30601010	Correção de deformidades da parede torácica	2113
30601274	Correção de deformidades da parede torácica por vídeo	4173
30601029	Costectomia (porte para 1 arco costal, 30% deste porte para cada arco adicional)	1011
30601037	Esternectomia subtotal	1546
30601045	Esternectomia total	1974
30601053	Fechamento de pleurostomia	669
30601304	Fratura de costela ou esterno - tratamento conservador	51
30601231	Fratura luxação de esterno ou costela - redução incruenta	89
30601240	Fratura luxação de esterno ou costela - tratamento cirúrgico	1111
30601070	Mobilização de retalhos musculares ou do omento	2254
30601258	Osteomielite de costela ou esterno - tratamento cirúrgico	570
30601088	Plumbagem extrafascial	1626
30601266	Punção biópsia de costela ou esterno	327
30601096	Reconstrução da parede torácica (com ou sem prótese)	1974
30601100	Reconstrução da parede torácica com retalhos cutâneos	1626
30601118	Reconstrução da parede torácica com retalhos musculares ou miocutâneos	1876
30601126	Reconstrução da região esternal com retalhos musculares bilaterais	2156
30601134	Ressecção de tumor do diafragma e reconstrução (qualquer técnica)	2474
30601290	Ressutura de parede torácica	1796
30601142	Retirada de corpo estranho da parede torácica	918
30601150	Toracectomia	2156
30601169	Toracoplastia (qualquer técnica)	2113
30601177	Toracotomia com biópsia	1361
30601185	Toracotomia exploradora (excluídos os procedimentos intratorácicos)	1259
30601193	Toracotomia para procedimentos ortopédicos sobre a coluna vertebral	1796
30601207	Tração esquelética do gradil costo-esternal (traumatismo)	1299
30601215	Tratamento cirúrgico de fraturas do gradil costal	1546
30601282	Vídeo para procedimentos sobre a coluna vertebral	3640
3.06.02.00-9	MAMAS	
30602017	Biópsia incisional de mama	394
30602335	Biópsia percutânea com agulha grossa, em consultório	184
30602025	Coleta de fluxo papilar de mama	17
30602033	Correção cirúrgica da assimetria mamária	1472
30602122	Correção da hipertrofia mamária - unilateral	1695
30602041	Correção de inversão papilar - unilateral	394
30602050	Drenagem de abscesso de mama	354
30602068	Drenagem e/ou aspiração de seroma	177
30602076	Exérese de lesão da mama por marcação estereotáxica ou roll	1074
30602084	Exérese de mama supra-numerária - unilateral	543
30602092	Exérese de nódulo	543
30602106	Fistulectomia de mama	643
30602114	Ginecomastia - unilateral	918
30602130	Linfadenectomia axilar	1259
30602343	Linfadenectomia por incisão extra-axilar	2113
30602360	Mamoplastia feminina (com ou sem uso de implantes mamários) pós-bariátrica	1695
30602378	Mamoplastia masculina pós-bariátrica	1695
30602149	Mastectomia radical ou radical modificada - qualquer técnica	1974
30602157	Mastectomia simples	1213
30602165	Mastectomia subcutânea e inclusão da prótese	1974
30602173	Mastoplastia em mama oposta após reconstrução da contralateral	1472
30602181	Punção ou biópsia percutânea de agulha fina - por nódulo (máximo de 3 nódulos por mama)	354
30602203	Quadrantectomia - ressecção segmentar	1017
30602190	Quadrantectomia e linfadenectomia axilar	1445
30602262	Reconstrução da mama com prótese e/ou expansor	1796
30602211	Reconstrução da placa aréolo mamilar - unilateral	643
30602238	Reconstrução mamária com retalho muscular ou miocutâneo - unilateral	2156
30602246	Reconstrução mamária com retalhos cutâneos regionais	1796
30602254	Reconstrução parcial da mama pós-quadrantectomia	1222
30602289	Ressecção do linfonodo sentinela / torácica lateral	1222
30602297	Ressecção do linfonodo sentinela / torácica medial	1308
30602300	Ressecção dos ductos principais da mama - unilateral	669
30602319	Retirada da válvula após colocação de expansor permanente	619
30602327	Substituição de prótese	619
3.07.00.00-0	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	
3.07.01.00-7	TRANSPLANTES CUTÂNEOS (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES)	
30701015	Abdominal ou hipogástrico	3429
30701023	Antebraço	3675
30701031	Axilar	3429
30701040	Couro cabeludo	3429
30701058	Deltopeitoral	3429
30701066	Digitais (da face volar e látero-cubital dos dedos médio e anular da mão)	3150
30701074	Digital do hallux	2701
30701082	Dorsal do pé	3429
30701090	Escapular	3429
30701104	Femoral	2981
30701112	Fossa poplítea	2981
30701120	Inguino-cural	3429
30701139	Intercostal	2981
30701147	Interdigital da 1ª comissura dos dedos do pé	2981
30701155	Outros transplantes cutâneos	2701
30701163	Paraescapular	2981
30701171	Retroauricular	3429
30701180	Temporal	3429
30701198	Transplante cutâneo com microanastomose	3675
3.07.02.00-3	TRANSPLANTES MÚSCULO-CUTÂNEOS (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES)	
30702011	Grande dorsal (latissimus dorsi)	3429

30702020	Grande glúteo (gluteus maximus)	2981
30702038	Outros transplantes músculo-cutâneos	2981
30702046	Reto abdominal (rectus abdominis)	3429
30702054	Reto interno (gracilis)	3429
30702062	Serrato maior (serratus)	3429
30702070	Tensor da fascia lata (tensor fascia lata)	3429
30701201	Transplante cutâneo sem microanastomose, ilha neurovascular	1259
30701210	Transplante miocutâneo com microanastomose	3675
30702089	Trapézio (trapezius)	2981
3.07.03.00-0	TRANSPLANTES MUSCULARES (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES)	
30703018	Bíceps femoral (biceps femoris)	2981
30703026	Extensor comum dos dedos (extensor digitorum longus)	2156
30703034	Extensor próprio do dedo gordo (extensor hallucis longus)	1796
30703042	Flexor curto plantar (flexor digitorum brevis)	2842
30703050	Grande dorsal (latissimus dorsi)	2981
30703069	Grande peitoral (pectoralis major)	2981
30703077	Músculo pédio (extensor digitorum brevis)	2701
30703085	Os músculos latissimus dorsi, gracilis, rectus femoris, tensor fascia lata, flexor digitorum brevis, quando transplantados com sua inervação e praticada a microneurorrafia com finalidade de restaurar função e sensibilidade, serão considerados retalhos neurovasculares livres e terão acréscimo do porte	327
30703093	Outros transplantes musculares	2701
30703107	Primeiro radial externo (extensor carpi radialis longus)	2701
30703115	Reto anterior (rectus femoris)	3429
30703123	Reto interno (gracilis)	3429
30703131	Sartório (sartorius)	3429
30703140	Semimembranoso (semimembranosus)	3429
30703158	Semitendinoso (semitendinosus)	3429
30703166	Serrato maior (serratus)	3429
30703174	Supinador longo (brachioradialis)	2701
30703182	Tensor da fascia lata (tensor fascia lata)	3429
3.07.04.00-6	TRANSPLANTES ÓSSEOS VASCULARIZADOS E TRANSPLANTES OSTEOMUSCULOCUTÂNEOS VASCULARIZADOS (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES)	
30704014	Costela	3429
30704022	Ilíaco	3429
30704030	Osteocutâneo de ilíaco	3429
30704049	Osteocutâneos de costela	3675
30704057	Osteomusculocutâneo de costela	3675
30704065	Outros transplantes ósseos e osteomusculocutâneos	3675
30704073	Perônio ou fíbula	3675
30704081	Transplante ósseo vascularizado (microanastomose)	3675
3.07.05.00-2	MICROCIRURGIA NAS GRANDES RECONSTRUÇÕES DE CABEÇA E PESCOÇO, NAS EXTENSAS PERDAS DE SUBSTÂNCIA E NA ABLAÇÃO DE TUMORES AO NÍVEL DOS MEMBROS (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES	
30705010	Autotransplante de dois retalhos musculares combinados, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo	4093
30705029	Autotransplante de dois retalhos cutâneos combinados, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo vascular	4093
30705037	Autotransplante de dois retalhos, um cutâneo combinado a um muscular, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo vascular	4093
30705045	Autotransplante de dois retalhos, um cutâneo combinado a retalho osteomuscular, isolados e associados entre sí, ligados por um único pedículo vascular	4093
30705053	Autotransplante de epiplon	4093
30705061	Autotransplante de outros retalhos, isolados entre si, e associados mediante um único pedículo vascular comuns aos retalhos	4093
30705070	Autotransplante de três retalhos, um cutâneo separado, combinado a outros dois retalhos musculares isolados e associados, ligados por um único pedículo vascular	4093
30705100	Reimplante de segmentos distais do membro superior, com ressecção segmentar	4093
3.07.06.00-9	REIMPLANTES E REVASCULARIZAÇÕES DOS MEMBROS	
30706017	Reimplante do membro inferior do nível médio proximal da perna até a coxa	3675
30706025	Reimplante do membro inferior do pé até o terço médio da perna	3675
30706033	Reimplante do membro superior, do nível médio do antebraço até o ombro	3675
3.07.07.00-5	TRANSPLANTES DE DEDOS DO PÉ PARA A MÃO	
30707013	Transplante articular de metatarsofalângica para a mão	3675
30707021	Transplante de 2º pododáctilo para mão	3675
30707030	Transplante de dedos do pé para a mão	3675
30707064	Transplante de dois pododáctilos para a mão	3675
30707048	Transplante do 2º pododáctilo para o polegar	3675
30707056	Transplante do hallux para polegar	3675
3.07.09.00-8	TRAÇÃO	
30709016	Instalação de halo craniano	354
30709024	Tração cutânea	177
30709032	Tração transesquelética (por membro)	211
3.07.10.00-6	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE	
30710014	Fios ou pinos metálicos transósseos	327
30710022	Fios, pinos, parafusos ou hastes metálicas intra-ósseas	394
30710030	Placas	421
30710049	Próteses de substituição de pequenas articulações	726
30710057	Retirada de fixadores externos	394
3.07.11.00-2	IMOBILIZAÇÕES PROVISÓRIAS - TALAS GESSADAS	
30711010	Imobilizações não-gessadas (qualquer segmento)	17
30711029	Membro inferior	34
30711037	Membro superior	17
3.07.12.00-9	APARELHOS GESSADOS	
30712017	Áxilo-palmar ou pendente	34
30712025	Bota com ou sem salto	34
30712033	Colar	34
30712041	Colete	51
30712050	Cruro-podálico	51
30712068	Dupla abdução ou Ducroquet	51
30712076	Halo-gesso	250
30712084	Inguino-maleolar	51
30712092	Luva	34
30712106	Minerva ou Risser para escoliose	105
30712114	Pelvipodálico	105
30712122	Spica-gessada	89
30712130	Tipo Velpeau	51
30712149	Tóraco-braquial	105
3.07.13.00-5	OUTROS PROCEDIMENTOS / PUNÇÕES	
30713153	Artroscopia para diagnóstico com ou sem biópsia sinovial	692
30713021	Biópsia óssea	299
30713030	Biópsias percutânea sinovial ou de tecidos moles	299
30713048	Enxertos em outras pseudartroses	1165
30713064	Manipulação articular sob anestesia geral	327
30713137	Punção articular diagnóstica ou terapêutica (infiltração). Quando orientada por RX, US, TC e RM, cobrar código correspondente	67
30713145	Punção extra-articular diagnóstica ou terapêutica (infiltração/agulhamento seco). Quando orientada por RX, US, TC e RM, cobrar código correspondente	67
30713072	Retirada de enxerto ósseo	327
3.07.14.00-1	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	

30714010	Corpo estranho intra-articular - tratamento cirúrgico	421
30714036	Corpo estranho intramuscular - tratamento cirúrgico	421
30714028	Corpo estranho intra-ósseo - tratamento cirúrgico	421
3.07.15.00-8	COLUNA VERTEBRAL	
30715016	Artrodese da coluna com instrumentação por segmento	2254
30715024	Artrodese de coluna via anterior ou póstero lateral - tratamento cirúrgico	2254
30715032	Biópsia da coluna	570
30715040	Biópsia de corpo vertebral com agulha	394
30715059	Cirurgia de coluna por via endoscópica	2892
30715067	Cordotomia - mielotomia	2254
30715075	Costela cervical - tratamento cirúrgico	1111
30715083	Derivação lombar externa	726
30715091	Descompressão medular e/ou cauda equina	1796
30715105	Dorso curvo / escoliose / giba costal - tratamento cirúrgico	2474
30715113	Espondilolistese - tratamento cirúrgico	1876
30715121	Fratura de coluna - tratamento conservador	105
30715130	Fratura do cóccix - redução incruenta	354
30715148	Fratura do cóccix - tratamento cirúrgico	918
30715156	Fratura e/ou luxação de coluna vertebral - redução incruenta	570
30715164	Fraturas ou fratura-luxação de coluna - tratamento cirúrgico	1558
30715172	Hemivértebra - ressecção via anterior ou posterior - tratamento cirúrgico	1361
30715393	Hérnia de disco cervical - tratamento cirúrgico	2113
30715180	Hérnia de disco tóraco-lombar - tratamento cirúrgico	1796
30715199	Laminectomia ou laminotomia	1796
30715210	Osteomielite de coluna - tratamento cirúrgico	1259
30715229	Osteotomia de coluna vertebral - tratamento cirúrgico	1558
30715237	Outras afecções da coluna - tratamento incruento	394
30715245	Pseudartrose de coluna - tratamento cirúrgico	2076
30715253	Punção liquórica	299
30715261	Retirada de corpo estranho - tratamento cirúrgico	1259
30715270	Retirada de material de síntese - tratamento cirúrgico	1074
30715288	Substituição de corpo vertebral	2254
30715296	Tração cervical transesquelética	1011
30715300	Tratamento cirúrgico da cifose infantil	3036
30715318	Tratamento cirúrgico da lesão traumática raquimedular	2618
30715326	Tratamento cirúrgico das malformações craniovertebrais	2254
30715334	Tratamento cirúrgico do disrafismo	1974
30715342	Tratamento conservador do traumatismo raquimedular (por dia)	210
30715350	Tratamento microcirúrgico das lesões intramedulares (tumor, malformações arteriovenosas, siringomielia, parasitoses)	4353
30715369	Tratamento microcirúrgico do canal vertebral estreito por segmento	2076
30715377	Tratamento pré-natal dos disrafismos espinhais	1891
30715385	Tumor ósseo vertebral - ressecção com substituição com ou sem instrumentação - tratamento cirúrgico	1974
3.07.00.00-0	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES	
3.07.17.00-0	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR	
30717019	Artrodese ao nível do ombro - tratamento cirúrgico	1259
30717027	Artroplastia escápulo umeral com implante - tratamento cirúrgico	1876
30717035	Artrotomia glenoumeral - tratamento cirúrgico	626
30717043	Biópsia cirúrgica da cintura escapular	354
30717051	Deformidade (doença) Sprengel - tratamento cirúrgico	1472
30717060	Desarticulação ao nível do ombro - tratamento cirúrgico	1361
30717078	Escápula em ressalto - tratamento cirúrgico	751
30717086	Fratura de cintura escapular - tratamento conservador	89
30717094	Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões - redução incruenta	354
30717108	Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões - tratamento cirúrgico	1017
30717116	Luxações crônicas inveteradas e recidivantes - tratamento cirúrgico	1159
30717124	Osteomielite ao nível da cintura escapular - tratamento cirúrgico	810
30717132	Pseudartroses e/ou osteotomias da cintura escapular - tratamento cirúrgico	1308
30717140	Ressecção parcial ou total de clavícula - tratamento cirúrgico	974
30717159	Revisão cirúrgica de prótese de ombro	2194
30717167	Transferências musculares ao nível do ombro - tratamento cirúrgico	1017
3.07.18.00-7	BRAÇO	
30718015	Amputação ao nível do braço - tratamento cirúrgico	1074
30718023	Biópsia cirúrgica do úmero	503
30718031	Fixador externo dinâmico com ou sem alongamento - tratamento cirúrgico	1259
30718040	Fratura (incluindo descolamento epifisário) - redução incruenta	394
30718058	Fratura (incluindo descolamento epifisário) - tratamento cirúrgico	1308
30718066	Fratura de úmero - tratamento conservador	89
30718074	Fraturas e pseudartroses - fixador externo - tratamento cirúrgico	998
30718082	Osteomielite de úmero - tratamento cirúrgico	1074
30718090	Pseudartroses, osteotomias, alongamentos/encurtamentos - tratamento cirúrgico	1361
3.07.19.00-3	COTOVELO	
30719011	Artrodese - tratamento cirúrgico	1259
30719135	Artrodiastase - tratamento cirúrgico com fixador externo	1017
30719020	Artroplastia com implante - tratamento cirúrgico	1509
30719038	Artroplastias sem implante - tratamento cirúrgico	726
30719046	Artrotomia de cotovelo - tratamento cirúrgico	503
30719054	Biópsia cirúrgica de cotovelo	327
30719062	Desarticulação ao nível do cotovelo - tratamento cirúrgico	1111
30719070	Fratura de cotovelo - tratamento conservador	67
30719089	Fraturas / pseudartroses / artroses / com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	998
30719097	Fraturas e ou luxações - redução incruenta	461
30719100	Fraturas e ou luxações - tratamento cirúrgico	1017
30719119	Lesões ligamentares - redução incruenta	354
30719127	Tendinites, sinovites e artrites - tratamento cirúrgico	484
3.07.20.00-1	ANTEBRAÇO	
30720010	Abaixamento miotendinoso no antebraço	726
30720028	Alongamento dos ossos do antebraço com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	1165
30720036	Amputação ao nível do antebraço - tratamento cirúrgico	1111
30720044	Biópsia cirúrgica do antebraço	327
30720052	Contratura isquêmica de Volkmann - tratamento cirúrgico	1222
30720060	Correção de deformidade adquirida de antebraço com fixador externo	874
30720079	Encurtamento segmentar dos ossos do antebraço com osteossíntese - tratamento cirúrgico	726
30720087	Fratura do antebraço - tratamento conservador	67
30720095	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário cotovelo-punho) - tratamento cirúrgico	810
30720109	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário) - redução incruenta	461
30720117	Fratura viciosamente consolidada de antebraço - tratamento cirúrgico	1017
30720125	Osteomielite dos ossos do antebraço - tratamento cirúrgico	570
30720133	Pseudartroses e ou osteotomias - tratamento cirúrgico	1165
30720141	Ressecção da cabeça do rádio e/ou da extremidade distal ulna - tratamento cirúrgico	520
30720150	Ressecção do processo estilóide do rádio - tratamento cirúrgico	520
30720168	Sinostose rádio-ulnar - tratamento cirúrgico	626
30720176	Tratamento cirúrgico de fraturas com fixador externo	874
3.07.21.00-8	PUNHO	
30721016	Agenesia de rádio (centralização da ulna no carpo)	1361
30721024	Alongamento do rádio/ulna - tratamento cirúrgico	1111

30721040	Artrodese - fixador externo	726
30721032	Artrodese entre os ossos do carpo	453
30721059	Artrodese rádio-cárpica ou do punho	1017
30721067	Artroplastia do punho (com implante) - tratamento cirúrgico	1558
30721075	Artroplastia para ossos do carpo (com implante) - tratamento cirúrgico	1111
30721083	Artrotomia - tratamento cirúrgico	354
30721091	Biópsia cirúrgica de punho	327
30721105	Coto de amputação punho e antebraço - revisão	354
30721113	Desarticulação do punho - tratamento cirúrgico	810
30721121	Encurtamento rádio/ulnar	1111
30721148	Fratura de osso do carpo - redução cirúrgica	520
30721130	Fratura de punho - tratamento conservador	67
30721156	Fratura do carpo - redução incruenta	249
30721164	Fraturas - fixador externo	726
30721172	Fraturas do carpo - tratamento conservador	105
30721180	Fraturas e/ou luxações do punho - redução incruenta	461
30721199	Fraturas e/ou luxações do punho - tratamento cirúrgico	711
30721202	Luxação do carpo - redução incruenta	233
30721210	Pseudartroses - tratamento cirúrgico	908
30721237	Reparação ligamentar do carpo	669
30721229	Ressecção de osso do carpo - tratamento cirúrgico	570
30721245	Sinovectomia de punho - tratamento cirúrgico	570
30721253	Transposição do rádio para ulna	1361
3.07.22.00-4	MÃO	
30722012	Abscesso de mão e dedos - tenossinovites / espaços palmares / dorsais e comissurais - tratamento cirúrgico	354
30722039	Abscessos de dedo (drenagem) - tratamento cirúrgico	233
30722047	Alongamento/transporte ósseo com fixador externo	643
30722055	Alongamentos tendinosos de mão	520
30722063	Amputação ao nível dos metacarpianos - tratamento cirúrgico	669
30722071	Amputação de dedo (cada) - tratamento cirúrgico	327
30722080	Amputação transmetacarpiana	669
30722098	Amputação transmetacarpiana com transposição de dedo	874
30722101	Aponevrose palmar (ressecção) - tratamento cirúrgico	669
30722110	Artrodese interfalangeana / metacarpofalangeana - tratamento cirúrgico	453
30722128	Artroplastia com implante na mão (MF e IF) múltipla	1445
30722136	Artroplastia com implante na mão (MF ou IF)	1297
30722144	Artroplastia interfalangeana / metacarpofalangeana - tratamento cirúrgico	1017
30722152	Artrotomia ao nível da mão - tratamento cirúrgico	354
30722160	Biópsia cirúrgica dos ossos da mão	327
30722179	Bridas congênitas - tratamento cirúrgico	669
30722209	Capsulectomias múltiplas MF ou IF	570
30722217	Capsulectomias única MF e IF	354
30722225	Centralização da ulna (tratamento da mão torta radial)	1259
30722233	Contratura isquêmica de mão - tratamento cirúrgico	726
30722241	Coto de amputação digital - revisão	327
30722250	Dedo colo de cisne - tratamento cirúrgico	570
30722268	Dedo em botoeira - tratamento cirúrgico	570
30722276	Dedo em gatilho, capsulotomia / fasciotomia - tratamento cirúrgico	354
30722284	Dedo em martelo - tratamento cirúrgico	520
30722292	Dedo em martelo - tratamento conservador	184
30722306	Enxerto ósseo (perda de substância) - tratamento cirúrgico	726
30722314	Exploração cirúrgica de tendão de mão	233
30722322	Falangização	1213
30722330	Fixador externo em cirurgia da mão	520
30722357	Fratura de Bennett - redução incruenta	177
30722365	Fratura de Bennett - tratamento cirúrgico	520
30722349	Fratura de falange - tratamento conservador	105
30722373	Fratura de osso da mão - tratamento conservador	67
30722381	Fratura do metacarpiano - tratamento conservador	89
30722390	Fratura/artrodese com fixador externo	520
30722403	Fraturas de falanges ou metacarpianos - redução incruenta	194
30722411	Fraturas de falanges ou metacarpianos - tratamento cirúrgico com fixação	453
30722420	Fraturas e/ou luxações de falanges (interfalangeanas) - redução incruenta	233
30722438	Fraturas e/ou luxações de falanges (interfalangeanas) - tratamento cirúrgico	520
30722446	Fraturas e/ou luxações de metacarpianos - redução incruenta	233
30722454	Gigantismo ao nível da mão - tratamento cirúrgico	1213
30722462	Lesões ligamentares agudas da mão - reparação cirúrgica	503
30722470	Lesões ligamentares crônicas da mão - reparação cirúrgica	570
30722489	Ligamentoplastia com âncora	874
30722497	Luxação metacarpofalangeana - redução incruenta	249
30722500	Luxação metacarpofalangeana - tratamento cirúrgico	354
30722519	Osteomielite ao nível da mão - tratamento cirúrgico	394
30722527	Osteossíntese de fratura de falange e metacarpeana com fixação externa	669
30722535	Osteossíntese de fratura de falange e metacarpeana com uso de miniparafuso	669
30722543	Perda de substância da mão (reparação) - tratamento cirúrgico	421
30722551	Plástica ungueal	520
30722560	Policização ou transferência digital	1611
30722578	Polidactilia articulada - tratamento cirúrgico	520
30722586	Polidactilia não articulada - tratamento cirúrgico	287
30722594	Prótese (implante) para ossos do carpo	726
30722608	Pseudartrose com perda de substâncias de metacarpiano e falanges	726
30722616	Pseudartrose do escafóide - tratamento cirúrgico	1074
30722624	Pseudartrose dos ossos da mão - tratamento cirúrgico	520
30722632	Reconstrução da falange com retalho homodigital	1297
30722640	Reconstrução de leito ungueal	503
30722659	Reconstrução do polegar com retalho ilhado osteocutâneo antebraquial	1626
30722667	Reimplante de dois dedos da mão (por cada dedo adicional reimplantado será adicionado o porte 3B)	3675
30722675	Reimplante do membro superior nível transmetacarpiano até o terço distal do antebraço	3675
30722683	Reimplante do polegar	3675
30722691	Reparações cutâneas com retalho ilhado antebraquial invertido	1297
30722705	Ressecção 1ª fileira dos ossos do carpo	560
30722713	Ressecção de cisto sinovial	327
30722721	Retração cicatricial de mais de um dedo, sem comprometimento tendinoso - tratamento cirúrgico	543
30722730	Retração cicatricial de um dedo sem comprometimento tendinoso - tratamento cirúrgico	421
30722748	Retração cicatricial dos dedos com lesão tendínea - tratamento cirúrgico	669
30722756	Revascularização do polegar ou outro dedo (por cada dedo adicional revascularizado será adicionado o porte 3B)	3675
30722764	Roturas do aparelho extensor de dedo - redução incruenta	194
30722772	Roturas tendino-ligamentares da mão (mais que 1) - tratamento cirúrgico	354
30722780	Sequestrectomias	299
30722799	Sindactilia de 2 dígitos - tratamento cirúrgico	669
30722802	Sindactilia múltipla - tratamento cirúrgico	1259
30722810	Sinovectomia da mão (1 articulação)	287
30722829	Sinovectomia da mão (múltiplas)	669
30722845	Transposição de dedo - tratamento cirúrgico	1361

30722853	Tratamento cirúrgico da polidactilia múltipla e/ou complexa	1445
30722861	Tratamento cirúrgico da sindactilia múltipla com emprego de expansor - por estágio	1361
30722870	Tratamento da doença de Kiembuck com transplante vascularizado	1068
30722888	Tratamento da pseudoartrose do escafóide com transplante ósseo vascularizado e fixação com micro parafuso	1876
3.07.23.00-0	CINTURA PÉLVICA	
30723019	Biópsia cirúrgica de cintura pélvica	327
30723027	Desarticulação interílio abdominal - tratamento cirúrgico	1944
30723035	Fratura da cintura pélvica - tratamento conservador	67
30723043	Fratura/luxação com fixador externo - tratamento cirúrgico	1222
30723060	Fraturas e/ou luxações do anel pélvico - redução incruenta	415
30723051	Fraturas e/ou luxações do anel pélvico (com uma ou mais abordagens) - tratamento cirúrgico	1796
30723078	Osteomielite ao nível da pelve - tratamento cirúrgico	1074
30723086	Osteotomias / artrodeses - tratamento cirúrgico	1361
3.07.24.00-7	ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	
30724015	Artrite séptica - tratamento cirúrgico	998
30724023	Artrodese / fratura de acetábulo (ligamentotaxia) com fixador externo	1509
30724031	Artrodese coxo-femoral em geral - tratamento cirúrgico	1695
30724040	Artrodiastase de quadril	1416
30724058	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) - tratamento cirúrgico	2776
30724066	Artroplastia de quadril infectada (retirada dos componentes) - tratamento cirúrgico	1445
30724074	Artroplastia de ressecção do quadril (Girdlestone) - tratamento cirúrgico	1308
30724082	Artroplastia parcial do quadril (tipo Thompson ou qualquer técnica) - tratamento cirúrgico	1558
30724104	Artrotomia coxo-femoral - tratamento cirúrgico	809
30724090	Artrotomia de quadril infectada (incisão e drenagem de artrite séptica) sem retirada de componente - tratamento cirúrgico	1017
30724112	Biópsia cirúrgica coxo-femoral	751
30724120	Desarticulação coxo-femoral - tratamento cirúrgico	1611
30724139	Epifisiodese com abaixamento do grande trocanter - tratamento cirúrgico	1017
30724147	Epifisiolistese proximal de fêmur (fixação "in situ") - tratamento cirúrgico	1074
30724163	Fratura de acetábulo - redução incruenta	520
30724155	Fratura de acetábulo (com uma ou mais abordagens) - tratamento cirúrgico	2113
30724171	Fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral - redução incruenta	394
30724180	Fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral - tratamento cirúrgico	1611
30724198	Luxação congênita de quadril (redução cirúrgica e osteotomia) - tratamento cirúrgico	1695
30724201	Luxação congênita de quadril (redução cirúrgica simples) - tratamento cirúrgico	1259
30724210	Luxação congênita de quadril (redução incruenta com ou sem tenotomia de adutores)	1017
30724228	Osteotomia - fixador externo	1416
30724236	Osteotomias ao nível do colo ou região trocanteriana (Sugioka, Martin, Bombelli etc) - tratamento cirúrgico	1611
30724244	Osteotomias supra-acetabulares (Chiari, Pemberton, "dial", etc) - tratamento cirúrgico	1558
30724252	Punção-biópsia coxo-femoral-artrocentese	354
30724260	Reconstrução de quadril com fixador externo	1695
30724279	Revisão de artroplastias de quadril com retirada de componentes e implante de prótese	3259
30724287	Tratamento de necrose avascular por foragem de estaqueamento associada à necrose microcirúrgica da cabeça femoral - tratamento cirúrgico	1509
3.07.25.00-3	COXA / FÊMUR	
30725011	Alongamento / transporte ósseo / pseudoartrose com fixador externo	1509
30725020	Alongamento de fêmur - tratamento cirúrgico	1222
30725038	Amputação ao nível da coxa - tratamento cirúrgico	1111
30725046	Biópsia cirúrgica de fêmur	354
30725054	Correção de deformidade adquirida de fêmur com fixador externo	1259
30725062	Descolamento epifisário (traumático ou não) - redução incruenta	287
30725070	Descolamento epifisário (traumático ou não) - tratamento cirúrgico	1361
30725089	Encurtamento de fêmur - tratamento cirúrgico	1222
30725097	Epifisiodese (por segmento) - tratamento cirúrgico	520
30725100	Fratura de fêmur - tratamento conservador	144
30725119	Fraturas de fêmur - redução incruenta	520
30725127	Fraturas de fêmur - tratamento cirúrgico	1509
30725135	Fraturas, pseudartroses, correção de deformidades e alongamentos com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	1259
30725143	Osteomielite de fêmur - tratamento cirúrgico	1546
30725151	Pseudartroses e/ou osteotomias - tratamento cirúrgico	1796
30725160	Tratamento cirúrgico de fraturas com fixador externo	1222
3.07.26.00-0	JOELHO	
30726018	Artrite séptica - tratamento cirúrgico	850
30726026	Artrodese de joelho - tratamento cirúrgico	1222
30726034	Artroplastia total de joelho com implantes - tratamento cirúrgico	2254
30726042	Artrotomia - tratamento cirúrgico	751
30726050	Biópsia cirúrgica de joelho	421
30726069	Desarticulação de joelho - tratamento cirúrgico	1111
30726077	Epifisites e tendinites - tratamento cirúrgico	1074
30726085	Fratura de joelho - tratamento conservador	105
30726107	Fratura e/ou luxação de patela - tratamento cirúrgico	908
30726093	Fratura e/ou luxação de patela (inclusive osteocondral) - redução incruenta	287
30726115	Fraturas e/ou luxações ao nível do joelho - redução incruenta	315
30726123	Fraturas e/ou luxações ao nível do joelho - tratamento cirúrgico	1111
30726131	Lesão aguda de ligamento colateral, associada a ligamento cruzado e menisco - tratamento cirúrgico	1259
30726140	Lesões agudas e/ou luxações de meniscos (1 ou ambos) - tratamento cirúrgico	1222
30726158	Lesões complexas de joelho (fratura com lesão ligamentar e meniscal) - tratamento cirúrgico	1472
30726166	Lesões intrínsecas de joelho (lesões condrais, osteocondrite dissecante, plica patológica, corpos livres, artrofitose) - tratamento cirúrgico	1111
30726182	Lesões ligamentares agudas - tratamento cirúrgico	1222
30726174	Lesões ligamentares agudas - tratamento incruento	249
30726190	Lesões ligamentares periféricas crônicas - tratamento cirúrgico	1297
30726204	Liberação lateral e facectomias - tratamento cirúrgico	1222
30726212	Meniscorrafia - tratamento cirúrgico	850
30726220	Osteotomias ao nível do joelho - tratamento cirúrgico	1111
30726239	Realinhamentos do aparelho extensor - tratamento cirúrgico	908
30726247	Reconstruções ligamentares do pivot central - tratamento cirúrgico	1361
30726255	Revisões de artroplastia total - tratamento cirúrgico	2075
30726263	Revisões de realinhamentos do aparelho extensor - tratamento cirúrgico	1213
30726271	Revisões de reconstruções intra-articulares - tratamento cirúrgico	1213
30726280	Toalete cirúrgica - correção de joelho flexo - tratamento cirúrgico	908
30726298	Transplantes homólogos ao nível do joelho - tratamento cirúrgico	1213
30726301	Tratamento cirúrgico de luxações / artrodese / contraturas com fixador externo	1222
3.07.27.00-6	PERNA	
30727014	Alongamento / transporte ósseo / pseudoartrose com fixador externo	1416
30727022	Alongamento com fixador dinâmico - tratamento cirúrgico	1222
30727030	Alongamento dos ossos da perna - tratamento cirúrgico	1222
30727049	Amputação de perna - tratamento cirúrgico	1017
30727057	Biópsia cirúrgica de tíbia ou fíbula	354
30727065	Correção de deformidade adquirida de tíbia com fixador externo	1222
30727073	Correção de deformidades congênitas na perna com fixador externo	1308
30727081	Encurtamento dos ossos da perna - tratamento cirúrgico	1074
30727090	Epifisiodese de tíbia/fíbula - tratamento cirúrgico	626
30727103	Fratura de osso da perna - tratamento conservador	89
30727120	Fraturas de fíbula (inclui descolamento epifisário) - redução incruenta	453
30727111	Fraturas de fíbula (inclui o descolamento epifisário) - tratamento cirúrgico	1017
30727138	Fraturas de tíbia associada ou não a fíbula (inclui descolamento epifisário) - tratamento cirúrgico	1361
30727146	Fraturas de tíbia e fíbula (inclui descolamento epifisário) - redução incruenta	453
30727154	Osteomielite dos ossos da perna - tratamento cirúrgico	626
30727162	Osteotomias e/ou pseudartroses - tratamento cirúrgico	1213

30727170	Transposição de fíbula/tíbia - tratamento cirúrgico	1308
30727189	Tratamento cirúrgico de fraturas de tíbia com fixador externo	874
3.07.28.00-2	TORNOZELO	
30728010	Amputação ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	1017
30728029	Artrite ou osteoartrite - tratamento cirúrgico	626
30728037	Artrodese (com ou sem alongamento simultâneo) com fixador externo	1308
30728045	Artrodese ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	1159
30728053	Artroplastia de tornozelo (com implante) - tratamento cirúrgico	1695
30728061	Artrorrise do tornozelo - tratamento cirúrgico	1074
30728070	Artrotomia de tornozelo - tratamento cirúrgico	711
30728088	Biópsia cirúrgica do tornozelo	354
30728096	Fratura de tornozelo - tratamento conservador	67
30728100	Fraturas / pseudartroses / artroses / com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	1259
30728118	Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo - redução incruenta	287
30728126	Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	1159
30728142	Lesões ligamentares agudas ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	1159
30728134	Lesões ligamentares agudas ao nível do tornozelo - tratamento incruento	287
30728150	Lesões ligamentares crônicas ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	1017
30728169	Osteocondrite de tornozelo - tratamento cirúrgico	908
30728177	Pseudartroses ou osteotomias - tratamento cirúrgico	1111
3.07.29.00-9	PÉ	
30729017	Amputação ao nível do pé - tratamento cirúrgico	1017
30729025	Amputação/desarticulação de pododáctilos (por segmento) - tratamento cirúrgico	453
30729033	Artrite ou osteoartrite dos ossos do pé (inclui osteomielite) - tratamento cirúrgico	421
30729041	Artrodese de tarso e/ou médio pé - tratamento cirúrgico	1074
30729050	Artrodese metatarso - falângica ou interfalângica - tratamento cirúrgico	626
30729068	Biópsia cirúrgica dos ossos do pé	327
30729084	Correção de deformidades do pé com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	874
30729092	Correção de pé torto congênito com fixador externo	874
30729106	Deformidade dos dedos - tratamento cirúrgico	421
30729114	Exérese ungueal	233
30729122	Fasciotomia ou ressecção de fascia plantar - tratamento cirúrgico	453
30729130	Fratura de osso do pé - tratamento conservador	67
30729149	Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) - redução incruenta	249
30729157	Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) - tratamento cirúrgico	626
30729165	Fraturas e/ou luxações do antepé - redução incruenta	233
30729173	Fraturas e/ou luxações do antepé - tratamento cirúrgico	543
30729181	Hallux valgus (um pé) - tratamento cirúrgico	751
30729190	Osteotomia ou pseudartrose do tarso e médio pé - tratamento cirúrgico	711
30729203	Osteotomia ou pseudartrose dos metatarsos/falanges - tratamento cirúrgico	668
30729211	Osteotomias / fraturas com fixador externo	692
30729220	Pé plano/pé cavo/coalisão tarsal - tratamento cirúrgico	1222
30729238	Pé torto congênito (um pé) - tratamento cirúrgico	1259
30729246	Ressecção de osso do pé - tratamento cirúrgico	592
30729254	Retração cicatricial dos dedos	570
30729270	Rotura do tendão de Aquiles - tratamento cirúrgico	626
30729262	Rotura do tendão de Aquiles - tratamento incruento	249
30729289	Tratamento cirúrgico da sindactilia complexa e/ou múltipla	1213
30729297	Tratamento cirúrgico da sindactilia simples	726
30729300	Tratamento cirúrgico de gigantismo	1297
30729319	Tratamento cirúrgico de linfedema ao nível do pé	1213
30729327	Tratamento cirúrgico de polidactilia múltipla e/ou complexa	1297
30729335	Tratamento cirúrgico de polidactilia simples	421
30729343	Tratamento cirúrgico do mal perfurante plantar	1297
3.07.30.00-7	MÚSCULOS E FÁSCIAS	
30730015	Alongamento	315
30730023	Biópsia de músculo	233
30730031	Desbridamento cirúrgico de feridas ou extremidades	394
30730040	Desinserção ou miotomia	354
30730058	Dissecção muscular	354
30730066	Drenagem cirúrgica do psoas	570
30730074	Fasciotomia	520
30730082	Fasciotomia - por compartimento	493
30730090	Fasciotomias (descompressivas)	619
30730104	Fasciotomias acima do punho	520
30730112	Miorrafias	354
30730120	Terapia por ondas de choque extracorpórea em partes moles - acompanhamento 1ª aplicação	3018
30730139	Terapia por ondas de choque extracorpórea em partes moles - acompanhamento reaplicações	2563
30730155	Transposição muscular	619
3.07.31.00-3	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS	
30731011	Abertura de bainha tendinosa - tratamento cirúrgico	354
30731020	Biópsias cirúrgicas de tendões, bursas e sinóvias	327
30731038	Bursectomia - tratamento cirúrgico	354
30731046	Cisto sinovial - tratamento cirúrgico	327
30731054	Encurtamento de tendão - tratamento cirúrgico	421
30731062	Sinovectomia - tratamento cirúrgico	570
30731070	Tenoartroplastia para ossos do carpo	726
30731089	Tenodese	503
30731097	Tenólise no túnel osteofibroso	726
30731100	Tenólise/tendonese - tratamento cirúrgico	520
30731119	Tenoplastia / enxerto de tendão - tratamento cirúrgico	726
30731127	Tenoplastia de tendão em outras regiões	767
30731135	Tenorrafia múltipla em outras regiões	619
30731143	Tenorrafia no túnel osteofibroso - mais de 2 dígitos	726
30731151	Tenorrafia no túnel osteofibroso até 2 dígitos	520
30731160	Tenorrafia única em outras regiões	421
30731178	Tenossinovectomia de mão ou punho	520
30731186	Tenossinovites estenosantes - tratamento cirúrgico	249
30731194	Tenossinovites infecciosas - drenagem	327
30731208	Tenotomia	503
30731216	Transposição de mais de 1 tendão - tratamento cirúrgico	874
30731224	Transposição única de tendão	767
30731232	Tumores de tendão ou sinovial - tratamento cirúrgico	354
3.07.32.00-0	OSSOS	
30732018	Curetagem ou ressecção em bloco de tumor com reconstrução e enxerto vascularizado	2194
30732026	Enxerto ósseo	1011
30732034	Ressecção da lesão com cimentação e osteossíntese	1611
30732050	Terapia por ondas de choque extracorpórea em partes ósseas - acompanhamento 1ª aplicação	3018
30732069	Terapia por ondas de choque extracorpórea em partes ósseas - acompanhamento reaplicações	2563
30732085	Tumor ósseo (ressecção com substituição)	1611
30732093	Tumor ósseo (ressecção e artrodese)	1308
30732107	Tumor ósseo (ressecção e cimento)	1308
30732115	Tumor ósseo (ressecção e enxerto)	1546
30732123	Tumor ósseo (ressecção segmentar)	1074
30732131	Tumor ósseo (ressecção simples)	1074
3.07.33.00-6	PROCEDIMENTOS VIDEOARTROSCÓPICOS DE JOELHO	

30733030	Condroplastia (com remoção de corpos livres)	2577
30733081	Fratura com redução e/ou estabilização da superfície articular - um compartimento	3066
30733103	Instabilidade femoro-patelar, release lateral da patela, retencionamento, reforço ou reconstrução do ligamento patelo-femoral medial	3839
30733057	Meniscectomia - um menisco	2577
30733049	Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e/ou plastia	3839
30733073	Reconstrução, retencionamento ou reforço do ligamento cruzado anterior ou posterior	3839
30733065	Reparo ou sutura de um menisco	3839
30733022	Sinovectomia parcial ou subtotal	2577
30733014	Sinovectomia total	3066
30733090	Tratamento cirúrgico da artrofibrose	3700
3.07.34.00-2	PROCEDIMENTOS VIDEOARTROSCÓPICOS DE TORNOZELO	
30734037	Condroplastia (com remoção de corpos livres)	2577
30734061	Fraturas - redução e estabilização de cada superfície	3066
30734045	Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e ou plastia (enxertia)	#3839
30734053	Reconstrução, retencionamento ou reforço de ligamento	3839
30734029	Sinovectomia parcial ou subtotal	2577
30734010	Sinovectomia total	3066
3.07.35.00-9	PROCEDIMENTOS VIDEOARTROSCÓPICOS DE OMBRO	
30735033	Acromioplastia	3066
30735076	Instabilidade multidirecional	3839
30735041	Lesão labral	3839
30735050	Luxação gleno-umeral	3839
30735084	Ressecção lateral da clavícula	3066
30735068	Ruptura do manguito rotador	3839
30735025	Sinovectomia parcial ou subtotal	2577
30735017	Sinovectomia total	3066
30735092	Tenotomia da porção longa do bíceps	3066
3.07.36.00-5	PROCEDIMENTOS VIDEOARTROSCÓPICOS DE COTOVELO	
30736030	Condroplastia (com remoção de corpos livres)	2577
30736064	Fraturas: redução e estabilização para cada superfície	2965
30736048	Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e/ou plastia (enxertia)	3066
30736056	Reconstrução, retencionamento ou reforço de ligamento	3066
30736013	Sinovectomia total	3066
30736021	Sinovectomia parcial ou subtotal	2577
3.07.37.00-1	PROCEDIMENTOS VIDEOARTROSCÓPICOS DE PUNHO E TÚNEL DO CARPO	
30737036	Condroplastia (com remoção de corpos livres)	2577
30737060	Fraturas - redução e estabilização de cada superfície	3066
30737044	Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e/ou plastia (enxertia)	3839
30737052	Reconstrução, retencionamento ou reforço de ligamento ou reparo de cartilagem triangular	3066
30737028	Sinovectomia parcial ou subtotal	2577
30737010	Sinovectomia total	3066
30737079	Túnel do carpo - descompressão	3066
3.07.38.00-8	PROCEDIMENTOS VIDEOARTROSCÓPICOS DE COXOFEMORAL	
30738059	Condroplastia com sutura labral	4064
30738032	Desbridamento do labrum ou ligamento redondo com ou sem condroplastia	3839
30738024	Sinovectomia parcial e/ou remoção de corpos livres	3066
30738016	Sinovectomia total	3839
30738040	Tratamento do impacto femoro-acetabular	5010
3.08.00.00-5	SISTEMA RESPIRATÓRIO E MEDIASTINO	
3.08.01.00-1	TRAQUEIA	
30801010	Colocação de órtese traqueal, traqueobrônquica ou brônquica, por via endoscópica (tubo de silicone ou metálico)	1222
30801028	Colocação de prótese traqueal ou traqueobrônquica (qualquer via)	2338
30801036	Fechamento de fístula tráqueo-cutânea	1114
30801133	Plastia de traqueostoma	1017
30801044	Punção traqueal	327
30801052	Ressecção carinal (traqueobrônquica)	2981
30801060	Ressecção de tumor traqueal	2776
30801168	Ressecção de tumor traqueal por videotoracoscopia	5041
30801079	Traqueoplastia (qualquer via)	2497
30801087	Traqueorrafia (qualquer via)	669
30801176	Traqueorrafia por videotoracoscopia	2037
30801109	Traqueostomia com colocação de órtese traqueal ou traqueobrônquica por via cervical	1159
30801117	Traqueostomia mediastinal	2194
30801141	Traqueotomia ou fechamento cirúrgico	560
30801150	Troca de prótese tráqueo-esofágica	668
3.08.02.00-8	BRÔNQUIOS	
30802016	Broncoplastia e/ou arterioplastia	2618
30802040	Broncoplastia e/ou arterioplastia por videotoracoscopia	5041
30802024	Broncotomia e/ou broncorrafia	1944
30802059	Broncotomia e/ou broncorrafia por videotoracoscopia	4062
30802032	Colocação de molde brônquico por toracotomia	2194
3.08.03.00-4	PULMÃO	
30803012	Bulectomia unilateral	1944
30803179	Bulectomia unilateral por videotoracoscopia	4312
30803187	Cirurgia redutora do volume pulmonar unilateral por videotoracoscopia	5458
30803020	Cirurgia redutora do volume pulmonar unilateral (qualquer técnica)	3194
30803039	Cisto pulmonar congênito - tratamento cirúrgico	2618
30803047	Correção de fístula bronco-pleural (qualquer técnica)	2618
30803195	Correção de fístula bronco-pleural por videotoracoscopia	4592
30803055	Drenagem tubular aberta de cavidade pulmonar	1111
30803209	Drenagem tubular aberta de cavidade pulmonar por videotoracoscopia	2715
30803063	Embolectomia pulmonar	3675
30803071	Lobectomia por malformação pulmonar	2618
30803080	Lobectomia pulmonar	2088
30803217	Lobectomia pulmonar por videotoracoscopia	5041
30803098	Metastasectomia pulmonar unilateral (qualquer técnica)	2113
30803225	Metastasectomia pulmonar unilateral por videotoracoscopia	4064
30803101	Pneumonectomia	2338
30803110	Pneumonectomia de totalização	2776
30803128	Pneumorrafia	1308
30803136	Pneumostomia (cavernostomia) com costectomia e estoma cutâneo-cavitário	1715
30803144	Posicionamento de agulhas radiativas por toracotomia (braquiterapia)	1259
30803152	Segmentectomia (qualquer técnica)	1695
30803233	Segmentectomia por videotoracoscopia	3920
30803160	Tromboendarterectomia pulmonar	4621
3.08.04.00-0	PLEURA	

30804019	Biópsia percutânea de pleura por agulha	354
30804027	Descorticação pulmonar	1974
30804159	Descorticação pulmonar por videotoracoscopia	4064
30804035	Pleurectomia	1445
30804167	Pleurectomia por videotoracoscopia	3420
30804043	Pleurodese (qualquer técnica)	1056
30804175	Pleurodese por video	2741
30804051	Pleuroscopia	1159
30804183	Pleuroscopia por vídeo	3066
30804060	Pleurostomia (aberta)	810
30804086	Punção pleural	327
30804094	Repleção de cavidade pleural com solução de antibiótico para tratamento de empiema	560
30804108	Ressecção de tumor da pleura localizado	1724
30804191	Ressecção de tumor da pleura localizado por vídeo	3943
30804116	Retirada de dreno tubular torácico (colocado em outro serviço)	233
30804124	Tenda pleural	1416
30804205	Tenda pleural por vídeo	2881
30804132	Toracostomia com drenagem pleural fechada	767
30804140	Tratamento operatório da hemorragia intrapleural	1974
30804213	Tratamento operatório da hemorragia intrapleural por vídeo	3943
3.08.05.00-7	MEDIASTINO	
30805023	Biópsia de linfonodos pré-escalênicos ou do confluente venoso	570
30805031	Biópsia de tumor do mediastino (qualquer via)	726
30805180	Biópsia de tumor do mediastino por vídeo	2268
30805040	Cisto ou duplicação brônquica ou esôfagica - tratamento cirúrgico	2618
30805198	Cisto ou duplicação brônquica ou esofágica - tratamento cirúrgico por vídeo	4592
30805201	Ligadura de artérias brônquicas para controle de hemoptise por vídeo	3784
30805074	Ligadura de artérias brônquicas por toracotomia para controle de hemoptise	1974
30805082	Ligadura de ducto-torácico (qualquer via)	1724
30805210	Ligadura de ducto-torácico por vídeo	4173
30805090	Linfadenectomia mediastinal	2156
30805228	Linfadenectomia mediastinal por vídeo	4064
30805104	Mediastinoscopia, via cervical	1308
30805236	Mediastinoscopia, via cervical por vídeo	3322
30805112	Mediastinotomia (via paraesternal, transesternal, cervical)	1445
30805120	Mediastinotomia extrapleural por via posterior	1695
30805244	Mediastinotomia extrapleural por via posterior por vídeo	3559
30805139	Pericardiotomia com abertura pleuro-pericárdica (qualquer técnica)	2393
30805252	Pericardiotomia com abertura pleuro-pericárdica por vídeo	4222
30805015	Ressecção de bócio intratorácico	1509
30805147	Ressecção de tumor de mediastino	2618
30805260	Ressecção de tumor de mediastino por vídeo	5458
30805295	Retirada de corpo estranho do mediastino	1445
30805155	Timectomia (qualquer via)	2194
30805279	Timectomia por vídeo	4592
30805163	Tratamento da mediastinite (qualquer via)	2776
30805287	Tratamento da mediastinite por vídeo	5287
30805171	Vagotomia troncular terapêutica por toracotomia	1724
3.08.06.00-3	DIAFRAGMA	
30806011	Abscesso subfrênico - tratamento cirúrgico	1259
30806020	Eventração diafragmática - tratamento cirúrgico	2194
30806038	Hérnia diafragmática - tratamento cirúrgico (qualquer técnica)	2842
30806054	Hérnia diafragmática - tratamento cirúrgico por vídeo	5287
30806046	Implante de marca-passo diafragmático definitivo	1974
3.09.00.00-0	SISTEMA CÁRDIO-CIRCULATÓRIO	
3.09.01.00-6	DEFEITOS CARDÍACOS CONGÊNITOS	
30901014	Ampliação (anel valvar, grandes vasos, átrio, ventrículo)	2776
30901022	Canal arterial persistente - correção cirúrgica	2254
30901030	Coarctação da aorta - correção cirúrgica	2113
30901049	Confecção de bandagem da artéria pulmonar	2393
30901057	Correção cirúrgica da comunicação interatrial	2618
30901065	Correção cirúrgica da comunicação interventricular	3194
30901073	Correção de cardiopatia congênita + cirurgia valvar	4802
30901081	Correção de cardiopatia congênita + revascularização do miocárdio	5115
30901090	Redirecionamento do fluxo sanguíneo (com anastomose direta, retalho, tubo)	4621
30901103	Ressecção (infundíbulo, septo, membranas, bandas)	2618
30901111	Transposições (vasos, câmaras)	4941
3.09.02.00-2	VALVOPLASTIAS	
30902010	Ampliação do anel valvar	4248
30902029	Cirurgia multivalvar	5488
30902037	Comissurotomia valvar	3675
30902045	Plastia valvar	4248
30902053	Troca valvar	4353
3.09.03.00-9	CORONARIOPATIAS	
30903017	Aneurismectomia de VE	4248
30903025	Revascularização do miocárdio	4666
30903033	Revascularização do miocárdio + cirurgia valvar	5488
30903041	Ventriculectomia parcial	4666
3.09.04.00-5	MARCA-PASSO	
30904013	Cárdio-estimulação transesofágica (CETE), terapêutica ou diagnóstica	105
30904161	Implante de cardiodesfibrilador multissítio - TRC-D (gerador e eletrodos)	5039
30904021	Implante de desfibrilador interno, placas e eletrodos	2562
30904064	Implante de estimulador cardíaco artificial multissítio	2163
30904145	Implante de marca-passo bicameral (gerador + eletrodo atrial e ventricular)	1576
30904137	Implante de marca-passo monocameral (gerador + eletrodo atrial ou ventricular)	1159
30904099	Implante de marca-passo temporário à beira do leito	692
30904170	Implante de gerador de eventos (Looper implantável)	726
30904080	Instalação de marca-passo epimiocárdio temporário	726
30904102	Recolocação de eletrodo / gerador com ou sem troca de unidades	1159
30904153	Remoção de cabo-eletrodo de marcapasso e/ou cárdio-desfibrilador implantável com auxílio de dilatador mecânico, laser ou radiofrequência	2194
30904110	Retirada do sistema (não aplicável na troca do gerador)	1074
30904129	Troca de gerador	726
3.09.05.00-1	OUTROS PROCEDIMENTOS	
30905010	Colocação de balão intra-aórtico	791
30905028	Colocação de stent na aorta sem CEC	1876
30905052	Derivação cavo-atrial	2474
30905036	Instalação do circuito de circulação extracorpórea convencional	1752
30905044	Instalação do circuito de circulação extracorpórea em crianças de baixo peso (10 kg)	2169
30905060	Perfusionista	764
3.09.06.00-8	CIRURGIA ARTERIAL	
30906016	Aneurisma de aorta abdominal infra-renal - qualquer técnica	3259
30906024	Aneurisma de aorta abdominal supra-renal - qualquer técnica	3398
30906032	Aneurisma de aorta-torácica - correção cirúrgica - qualquer técnica	5359
30906040	Aneurisma de artérias viscerais - qualquer técnica	2254

30906059	Aneurisma de axilar, femoral, poplítea - qualquer técnica	2497
30906067	Aneurisma de carótida, subclávia, ilíaca - qualquer técnica	2497
30906075	Aneurismas - outros - qualquer técnica	2246
30906083	Aneurismas torácicos ou tóraco-abdominais - correção cirúrgica - qualquer técnica	5766
30906113	Angioplastia transluminal transoperatória - por artéria	1165
30906121	Artéria hipogástrica - unilateral - qualquer técnica	2194
30906130	Artéria mesentérica inferior - qualquer técnica	1974
30906148	Artéria mesentérica superior - qualquer técnica	2981
30906156	Artéria renal bilateral revascularização - qualquer técnica	2842
30906385	Arterioplastia da femoral profunda (profundoplastia)	1472
30906164	Cateterismo da artéria radial - para PAM	249
30906172	Correção das dissecções da aorta - qualquer técnica	5766
30906180	Endarterectomia aorto-ilíaca	1891
30906199	Endarterectomia carotídea - cada segmento arterial tratado	2618
30906202	Endarterectomia ilíaco-femoral	1509
30906210	Ligadura de carótida ou ramos	1111
30906229	Ponte aorto-bifemoral - qualquer técnica	2618
30906237	Ponte aorto-biilíaca - qualquer técnica	2842
30906245	Ponte aorto-femoral - unilateral - qualquer técnica	2113
30906253	Ponte aorto-ilíaca - unilateral - qualquer técnica	1974
30906261	Ponte axilo-bifemoral	2076
30906270	Ponte axilo-femoral	1796
30906288	Ponte distal	2338
30906296	Ponte fêmoro poplítea proximal - qualquer técnica	1974
30906300	Ponte fêmoro-femoral cruzada - qualquer técnica	1724
30906318	Ponte fêmoro-femoral ipsilateral - qualquer técnica	1974
30906326	Ponte subclávio bifemoral	2574
30906334	Ponte subclávio femoral	2156
30906342	Pontes aorto-cervicais ou endarterectomias dos troncos supra-aórticos	2842
30906350	Pontes transcervicais - qualquer tipo - qualquer técnica	1940
30906377	Preparo de veia autóloga para remendos vasculares	668
30906393	Reoperação de aorta abdominal	3194
30906407	Retirada de enxerto infectado em posição não aórtica	2474
30906415	Revascularização aorto-femoral - unilateral - qualquer técnica	1974
30906423	Revascularização arterial de membro superior - qualquer técnica	2618
30906431	Tratamento cirúrgico da isquemia cerebral	3429
30906440	Tratamento cirúrgico de síndrome vértebro basilar	2194
30906458	Tratamento cirúrgico de tumor carotídeo	1863
30906466	Tronco celíaco - qualquer técnica	2981
3.09.07.00-4	CIRURGIA VENOSA	
30907012	Cirurgia de restauração venosa com pontes em cavidades	2562
30907020	Cirurgia de restauração venosa com pontes nos membros	2562
30907039	Cura cirúrgica da impotência coeundi venosa	1876
30907047	Cura cirúrgica de hipertensão portal - qualquer tipo	2842
30907063	Escleroterapia de veias - por sessão - sem insumos	67
30907071	Fulguração de telangiectasias (por grupo)	34
30907080	Implante de filtro de veia cava	1259
30907098	Interrupção cirúrgica veia cava inferior	1165
30907101	Tratamento cirúrgico de varizes com lipodermatoesclerose ou úlcera (um membro)	1626
30907110	Trombectomia venosa	2088
30907128	Valvuloplastia ou interposição de segmento valvulado venoso	2088
30907152	Varizes - ressecção de colaterais com anestesia local em consultório / ambulatório (por grupo de até 3 vasos)	250
30907136	Varizes - tratamento cirúrgico de dois membros	1876
30907144	Varizes - tratamento cirúrgico de um membro	1017
3.09.08.00-0	FÍSTULAS ARTERIOVENOSAS CONGÊNITAS OU ADQUIRIDAS	
30908019	Fístula aorto-cava, reno-cava ou ílio-ilíaca	3259
30908027	Fístula arteriovenosa - com enxerto	1308
30908035	Fístula arteriovenosa cervical ou cefálica extracraniana	2842
30908051	Fístula arteriovenosa congênita - cirurgia radical	#N/D
30908043	Fístula arteriovenosa congênita - reintervenção	1308
30908060	Fístula arteriovenosa congênita para redução de fluxo	2254
30908078	Fístula arteriovenosa direta	520
30908086	Fístula arteriovenosa dos grandes vasos intratorácicos	3259
30908094	Fístula arteriovenosa dos membros	1724
30908108	Tromboembolectomia de fístula arteriovenosa	543
3.09.09.00-7	HEMODIÁLISE DE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA	
30909147	Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) - até 12 horas	1036
30909139	Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) - até 4 horas ou fração	800
30909023	Hemodiálise contínua (12h)	274
30909031	Hemodiálise crônica (por sessão)	736
3.09.10.00-5	CIRURGIA VASCULAR DE URGÊNCIA	
30910013	Aneurisma roto ou trombosado de aorta abdominal abaixo da artéria renal	3398
30910021	Aneurismas rotos ou trombosados - outros	2474
30910030	Aneurismas rotos ou trombosados de aorta abdominal acima da artéria renal	4093
30910048	Aneurismas rotos ou trombosados de artérias viscerais	2892
30910056	Aneurismas rotos ou trombosados de axilar, femoral, poplítea	2474
30910064	Aneurismas rotos ou trombosados de carótida, subclávia, ilíaca	2892
30910072	Aneurismas rotos ou trombosados torácicos ou tóraco-abdominais	5766
30910080	Embolectomia ou tromboembolectomia arterial	1546
30910099	Exploração vascular em traumas de outros segmentos	1796
30910102	Exploração vascular em traumas torácicos e abdominais	3036
30910110	Lesões vasculares cervicais e cérvico-torácicas	2701
30910129	Lesões vasculares de membro inferior ou superior - unilateral	1724
30910137	Lesões vasculares intra-abdominais	2842
30910145	Lesões vasculares traumáticas intratorácicas	3398
3.09.11.00-1	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS)	
30911010	Avaliação da viabilidade miocárdica por cateter	791
30911028	Avaliação fisiológica da gravidade de obstruções (cateter ou guia)	791
30911036	Biópsia endomiocárdica	817
30911044	Cateterismo cardíaco D e/ou E com ou sem cinecoronariografia / cineangiografia com avaliação de reatividade vascular pulmonar ou teste de sobrecarga hemodinânica	1165
30911052	Cateterismo cardíaco D e/ou E com estudo cineangiográfico e de revascularização cirúrgica do miocárdio	1308
30911060	Cateterismo cardíaco direito com estudo angiográfico da artéria pulmonar	791
30911079	Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia e ventriculografia	1165
30911087	Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia, ventriculografia e estudo angiográfico da aorta e/ou ramos tóraco-abdominais e/ou membros	1222
30911095	Cateterismo E e estudo cineangiográfico da aorta e/ou seus ramos	791
30911109	Cateterização cardíaca E por via transeptal	791
30911125	Estudo hemodinâmico das cardiopatias congênitas estruturalmente complexas (menos: CIA, CIV, PCA, Co, AO, estenose aórtica e pulmonar isoladas)	1416
30911133	Estudo hemodinâmico de cardiopatias congênitas e/ou valvopatias com ou sem cinecoronariografia ou oximetria	1306
30911141	Estudo ultrassonográfico intravascular e/ou intracavitário do coração	1165
3.09.12.00-8	HEMODINÂMICA - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS)	
30912024	Angioplastia transluminal da aorta ou ramos ou da artéria pulmonar e ramos (por vaso)	1558

30912261	Angioplastia transluminal percutânea de bifurcação e de tronco com implante de stent	2701
30912032	Angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos, com implante de stent	2562
30912040	Angioplastia transluminal percutânea por balão (1 vaso)	1159
30912270	Ateromectomia rotacional, direcional, extracional ou uso de laser coronariano com ou sem angioplastia por balão, com ou sem implante de stent	2701
30912059	Atriosseptostomia por balão	791
30912067	Atriosseptostomia por lâmina	1974
30912083	Colocação de cateter intracavitário para monitorização hemodinâmica	643
30912075	Emboloterapia	1974
30912091	Implante de prótese intravascular na aorta/pulmonar ou ramos com ou sem angioplastia	2113
30912105	Implante de stent coronário com ou sem angioplastia por balão concomitante (1 vaso)	2113
30912296	Implante transcateter de prótese valvar aórtica (TAVI)	4353
30912113	Infusão seletiva intravascular de enzimas trombolíticas	1159
30912300	Oclusão do apêndice atrial esquerdo	2338
30912121	Oclusão percutânea de "shunts" intracardíacos	2338
30912130	Oclusão percutânea de fístula e/ou conexões sistêmico pulmonares	1974
30912148	Oclusão percutânea do canal arterial	1974
30912172	Radiação ou antiproliferação intracoronária	2113
30912180	Recanalização arterial no IAM - angioplastia primária - com implante de stent com ou sem suporte circulatório (balão intra-órtico)	3429
30912199	Recanalização mecânica do IAM (angioplastia primária com balão)	1863
30912202	Redução miocárdica por infusão seletiva de drogas	2393
30912210	Retirada percutânea de corpos estranhos vasculares	1416
30912229	Revascularização transmiocárdica percutânea	2113
30912237	Tratamento percutâneo do aneurisma/dissecção da aorta	2113
30912245	Valvoplastia percutânea por via arterial ou venosa	1308
30912253	Valvoplastia percutânea por via transeptal	1863
3.09.13.00-4	ACESSOS VASCULARES	
30913144	Confecção de fístula AV para hemodiálise	543
30913071	Dissecção de vaso umbilical com colocação de cateter	105
30913098	Dissecção de veia com colocação cateter venoso	144
30913080	Dissecção de veia em RN ou lactente	210
30913101	Implante cirúrgico de cateter de longa permanência para NPP, QT ou para Hemodepuração	583
30913012	Implante de cateter venoso central por punção, para NPP, QT, Hemodepuração ou para infusão de soros/drogas	274
30913020	Instalação de cateter para monitorização hemodinâmica à beira do leito (Suan-Ganz)	105
30913047	Instalação de circuito para assistência mecânica circulatória prolongada (toracotomia)	1876
30913055	Manutenção de circuito para assistência mecânica circulatória prolongada - período de 6 horas	333
30913128	Retirada cirúrgica de cateter de longa permanência para NPP, QT ou para Hemodepuração	274
30913152	Retirada/desativação de fístula AV para hemodiálise	543
3.09.14.00-0	CIRURGIA LINFÁTICA	
30914019	Anastomose linfovenosa	1546
30914027	Doença de Hodgkin - estadiamento cirúrgico	1259
30914051	Linfadenectomia cervical	1863
30914043	Linfadenectomia inguinal ou ilíaca	1695
30914060	Linfadenectomia pélvica	1626
30914140	Linfadenectomia pélvica laparoscópica	4014
30914078	Linfadenectomia retroperitoneal	2393
30914159	Linfadenectomia retroperitoneal laparoscópica	5911
30914086	Linfangioplastia	1546
30914132	Linfedema - ressecção parcial	1546
30914094	Linfedema - ressecção total	2194
30914108	Linfedema genital - ressecção	1222
30914116	Marsupialização de linfocele	1308
30914167	Marsupialização laparoscópica de linfocele	3649
30914124	Punção biópsia ganglionar	34
3.09.15.00-7	PERICÁRDIO	
30915015	Correção cirúrgica das arritmias	1974
30915023	Drenagem do pericárdio	874
30915058	Drenagem do pericárdio por vídeo	2325
30915031	Pericardiocentese	543
30915040	Pericardiotomia / Pericardiectomia	1308
30915066	Pericardiotomia / Pericardiectomia por vídeo	3322
3.09.16.00-3	HIPOTERMIA	
30916011	Hipotermia profunda com ou sem parada circulatória total	2156
3.09.17.00-0	MIOCÁRDIO	
30917018	Biópsia do miocárdio	1222
30917026	Cardiomioplastia	4666
30917034	Cardiotomia (ferimento, corpo estranho, exploração)	1974
30917042	Retirada de tumores intracardíacos	3675
3.09.18.00-6	ELETROFISIOLOGIA CARDÍACA INVASIVA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA	
30918081	Ablação percutânea por cateter para tratamento de arritmias cardíacas complexas (Fibrilação atriall, Taquicardia ventricular com modificação de cicatriz, Taquicardias atriais macrorreentrantes com modificaçõa de cicratiz) por energia de radiofrequência	4353
30918073	Ablação percutânea por cateter para tratamento de arritmias cardíacas por energia de radiofrequência	2497
30918049	Avaliação do limiar de desfibrilação ventricular	669
30918014	Estudo eletrofisiológico cardíaco com ou sem eletro-eletrônico tridimensional - do sistema de condução com ou sem ação farmacológica	1478
30918022	Mapeamento de gatilhos ou substratos arritmogênicos por técnica eletrofisiológica com ou sem provas farmacológicas	1398
30918030	Mapeamento eletroanatômico tridimensional	1478
30918057	Punção saco pericárdico com introdução de cateter multipolar no espaço pericárdico	1041
30918065	Punção transeptal com introdução de cateter multipolar nas câmaras esquerdas e/ou veias pulmonares	1068
3.10.00.00-2	SISTEMA DIGESTIVO E ANEXOS	
3.10.01.00-9	ESÔFAGO	
31001017	Atresia de esôfago com fístula traqueal - tratamento cirúrgico	2981
31001025	Atresia de esôfago sem fístula (dupla estomia) - tratamento cirúrgico	1974
31001033	Autotransplante com microcirurgia	3398
31001297	Dissecção do esôfago torácico (qualquer técnica)	2156
31001300	Esofagectomia distal com ou sem toracotomia por videolaparoscopia	6754
31001041	Esofagectomia distal com toracotomia	2671
31001050	Esofagectomia distal sem toracotomia	2671
31001254	Esofagectomia subtotal com linfadenectomia com ou sem toracotomia	3259
31001068	Esofagoplastia (coloplastia)	3150
31001076	Esofagoplastia (gastroplastia)	2701
31001203	Esofagorrafia cervical	1626
31001211	Esofagorrafia torácica	1626
31001343	Esofagorrafia torácica por videotoracoscopia	4470
31001220	Esofagostomia	1445
31001084	Estenose de esôfago - tratamento cirúrgico via torácica	2254
31001092	Faringo-laringo-esofagectomia total com ou sem toracotomia	3398
31001106	Fístula tráqueo esofágica - tratamento cirúrgico via cervical	1876
31001114	Fístula tráqueo esofágica - tratamento cirúrgico via torácica	2254
31001270	Reconstrução do esôfago cervical e torácico com transplante segmentar de intestino	5039
31001289	Reconstrução do esôfago cervical ou torácico, com transplante de intestino	5039
31001262	Refluxo gastroesofágico - tratamento cirúrgico (Hérnia de hiato)	1695
31001360	Refluxo gastroesofágico - tratamento cirúrgico (Hérnia de hiato) por videolaparoscopia	4221
31001149	Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica	2156

31001319	Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica por videolaparoscopia	5472
31001157	Ressecção do esôfago cervical e/ou torácico e transplante com microcirurgia	3398
31001165	Substituição esofágica - cólon ou tubo gástrico	3429
31001181	Tratamento cirúrgico conservador do megaesofago	1695
31001335	Tratamento cirúrgico conservador do megaesofago por videolaparoscopia	4607
31001173	Tratamento cirúrgico das varizes esofágicas	1611
31001327	Tratamento cirúrgico das varizes esofágicas por videolaparoscopia	4161
31001238	Tratamento cirúrgico do divertículo esofágico	1626
31001351	Tratamento cirúrgico do divertículo esofágico por videotoracoscopia	4470
31001246	Tratamento cirúrgico do divertículo faringoesofágico	1626
31001190	Tunelização esofágica	1111
3.10.02.00-5	ESTÔMAGO	
31002013	Colocação de banda gástrica	1695
31002285	Colocação de banda gástrica por videolaparoscopia	4221
31002021	Conversão de anastomose gastrojejunal (qualquer técnica)	1445
31002293	Conversão de anastomose gastrojejunal por videolaparoscopia	3941
31002030	Degastrogastrectomia com vagotomia	1974
31002048	Degastrogastrectomia sem vagotomia	1891
31002064	Gastrectomia parcial com linfadenectomia	1974
31002307	Gastrectomia parcial com linfadenectomia por videolaparoscopia	5418
31002072	Gastrectomia parcial com vagotomia	1611
31002315	Gastrectomia parcial com vagotomia por videolaparoscopia	4081
31002080	Gastrectomia parcial sem vagotomia	1361
31002323	Gastrectomia parcial sem vagotomia por videolaparoscopia	3801
31002099	Gastrectomia polar superior com reconstrução jejunal com toracotomia	2474
31002102	Gastrectomia polar superior com reconstrução jejunal sem toracotomia	2254
31002110	Gastrectomia total com linfadenectomia	2474
31002331	Gastrectomia total com linfadenectomia por videolaparoscopia	5835
31002129	Gastrectomia total via abdominal	2254
31002340	Gastrectomia total via abdominal por videolaparoscopia	5696
31002137	Gastroenteroanastomose	1017
31002358	Gastroenteroanastomose por videolaparoscopia	3287
31002218	Gastroplastia para obesidade mórbida - qualquer técnica	2810
31002390	Gastroplastia para obesidade mórbida por videolaparoscopia	5835
31002145	Gastrorrafia	726
31002056	Gastrostomia confecção / fechamento	726
31002153	Gastrotomia com sutura de varizes	2113
31002170	Gastrotomia para qualquer finalidade	726
31002161	Gastrotomia para retirada de CE ou lesão isolada	1222
31002366	Gastrotomia para retirada de CE ou lesão isolada por videolaparoscopia	3371
31002188	Membrana antral - tratamento cirúrgico	1259
31002196	Piloroplastia	1017
31002374	Piloroplastia por videolaparoscopia	3371
31002242	Tratamento cirúrgico das varizes gástricas	1796
31002250	Vagotomia com operação de drenagem	1111
31002269	Vagotomia gástrica proximal ou superseletiva com duodenoplastia (operação de drenagem)	1509
31002404	Vagotomia gástrica proximal ou superseletiva com duodenoplastia (operação de drenagem) por videolaparoscopia	3831
31002277	Vagotomia superseletiva ou vagotomia gástrica proximal	1259
31002412	Vagotomia superseletiva ou vagotomia gástrica proximal por videolaparoscopia	3552
3.10.03.00-1	INTESTINOS	
31003010	Amputação abdômino-perineal do reto (completa)	2393
31003575	Amputação abdômino-perineal do reto (completa) por videolaparoscopia	5835
31003028	Amputação do reto por procidência	850
31003036	Anomalia anorretal - correção via sagital posterior	1974
31003044	Anomalia anorretal - tratamento cirúrgico via abdômino-perineal	2393
31003052	Anomalia anorretal - tratamento cirúrgico via perineal	1796
31003060	Anorretomiomectomia	1695
31003079	Apendicectomia	1074
31003583	Apendicectomia por videolaparoscopia	3167
31003087	Apple-Peel - tratamento cirúrgico	1940
31003095	Atresia de cólon - tratamento cirúrgico	1626
31003109	Atresia de duodeno - tratamento cirúrgico	1944
31003117	Atresia jejunal distal ou ileal - tratamento cirúrgico	1626
31003125	Atresia jejunal proximal - tratamento cirúrgico	1944
31003133	Cirurgia de abaixamento - qualquer técnica	2393
31003591	Cirurgia de abaixamento por videolaparoscopia	5835
31003141	Cirurgia de acesso posterior	1975
31003150	Cisto mesentérico - tratamento cirúrgico	1259
31003605	Cisto mesentérico - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	3247
31003168	Colectomia parcial com colostomia	2156
31003613	Colectomia parcial com colostomia por videolaparoscopia	5696
31003176	Colectomia parcial sem colostomia	1796
31003621	Colectomia parcial sem colostomia por videolaparoscopia	4446
31003184	Colectomia total com íleo-reto-anastomose	2393
31003630	Colectomia total com íleo-reto-anastomose por videolaparoscopia	5911
31003192	Colectomia total com ileostomia	2254
31003648	Colectomia total com ileostomia por videolaparoscopia	5835
31003206	Colocação de sonda enteral	89
31003214	Colostomia ou enterostomia	1074
31003230	Colotomia e colorrafia	1222
31003249	Distorção de volvo por laparotomia	1074
31003257	Distorção de volvo por via endoscópica	1572
31003656	Distorção de volvo por videolaparoscopia	3371
31003265	Divertículo de Meckel - exérese	1259
31003664	Divertículo de Meckel - exérese por videolaparoscopia	3472
31003273	Duplicação do tubo digestivo - tratamento cirúrgico	1308
31003281	Enterectomia segmentar	1259
31003672	Enterectomia segmentar por videolaparoscopia	3552
31003290	Entero-anastomose - qualquer segmento	1074
31003680	Entero-anastomose (qualquer segmento) por videolaparoscopia	3472
31003303	Enterocolite necrotizante - tratamento cirúrgico	1876
31003311	Enteropexia - qualquer segmento	1074
31003699	Enteropexia (qualquer segmento) por videolaparoscopia	3066
31003320	Enterotomia e/ou enterorrafia de qualquer segmento (por sutura ou ressecção)	1074
31003338	Esporão retal - ressecção	817
31003346	Esvaziamento pélvico anterior ou posterior	1876
31003702	Esvaziamento pélvico anterior ou posterior por videolaparoscopia	5888
31003354	Esvaziamento pélvico total	2393
31003710	Esvaziamento pélvico total por videolaparoscopia	7511
31003362	Fecaloma - remoção manual	354
31003370	Fechamento de colostomia ou enterostomia	1159
31003389	Fixação do reto por via abdominal	1074
31003729	Fixação do reto por via abdominal por videolaparoscopia	3066
31003397	Íleo meconial - tratamento cirúrgico	1626
31003427	Invaginação intestinal - ressecção	1509
31003435	Invaginação intestinal sem ressecção - tratamento cirúrgico	1074

31003451	Má-rotação intestinal - tratamento cirúrgico	1626
31003460	Megacólon congênito - tratamento cirúrgico	2113
31003737	Megacólon congênito - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	5418
31003478	Membrana duodenal - tratamento cirúrgico	1944
31003486	Pâncreas anular - tratamento cirúrgico	1944
31003745	Pâncreas anular - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	5138
31003494	Perfuração duodenal ou delgado - tratamento cirúrgico	1259
31003753	Perfuração duodenal ou delgado - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	3552
31003508	Piloromiotomia	1017
31003761	Piloromiotomia por videolaparoscopia	3472
31003516	Procidência do reto - redução manual	299
31003524	Proctocolectomia total	2842
31003532	Proctocolectomia total com reservatório ileal	2981
31003770	Proctocolectomia total com reservatório ileal por videolaparoscopia	8205
31003788	Proctocolectomia total por videolaparoscopia	6893
31003540	Ressecção total de intestino delgado	1361
31003559	Retossigmoidectomia abdominal	2113
31003796	Retossigmoidectomia abdominal por videolaparoscopia	5418
31003567	Tumor anorretal - ressecção anorretal, tratamento cirúrgico	850
3.10.04.00-8	ÂNUS	
31004016	Abscesso anorretal - drenagem	394
31004024	Abscesso isquiorretal - drenagem	711
31004342	Anopexia mecânica com grampeador	809
31004032	Cerclagem anal	520
31004040	Corpo estranho do reto - retirada	394
31004059	Criptectomia (única ou múltipla)	233
31004350	Desarterialização hemorroidária transanal com mucopexia guiada por doppler	809
31004067	Dilatação digital ou instrumental do ânus e/ou do reto	299
31004075	Esfincteroplastia anal (qualquer técnica)	751
31004334	Esfincterotomia	89
31004083	Estenose anal - tratamento cirúrgico (qualquer técnica)	684
31004091	Excisão de plicoma	233
31004105	Fissurectomia com ou sem esfincterotomia	453
31004113	Fístula reto-vaginal e fístula anal em ferradura - tratamento cirúrgico via perineal	1445
31004121	Fistulectomia anal em dois tempos	626
31004130	Fistulectomia anal em ferradura	918
31004148	Fistulectomia anal em um tempo	626
31004156	Fistulectomia anorretal com abaixamento mucoso	851
31004164	Fistulectomia perineal	520
31004172	Hemorróidas - fotocoagulação com raio infravermelho (por sessão)	89
31004180	Hemorróidas - ligadura elástica (por sessão)	89
31004199	Hemorróidas - tratamento esclerosante (por sessão)	89
31004202	Hemorroidectomia aberta ou fechada, com ou sem esfincterotomia, sem grampeador	908
31004210	Laceração anorretal - tratamento cirúrgico por via perineal	626
31004229	Lesão anal - eletrocauterização	299
31004237	Papilectomia (única ou múltipla)	233
31004245	Pólipo retal - ressecção endoanal	421
31004253	Prolapso retal - esclerose (por sessão)	299
31004261	Prolapso retal - tratamento cirúrgico perineal	850
31004326	Prurido anal - tratamento cirúrgico	560
31004270	Reconstituição de esfíncter anal por plástica muscular (qualquer técnica)	2113
31004288	Reconstrução total anoperineal	2393
31004300	Tratamento cirúrgico de retocele (colpoperineoplastia posteior)	751
31004318	Trombose hemorroidária - exérese	299
3.10.05.00-4	FÍGADO E VIAS BILIARES	
31005012	Abscesso hepático - drenagem cirúrgica (até 3 fragmentos)	908
31005454	Abscesso hepático - drenagem cirúrgica por videolaparoscopia	2538
31005020	Alcoolização percutânea dirigida de tumor hepático	908
31005462	Alcoolização percutânea dirigida de tumor hepático por videolaparoscopia	2538
31005039	Anastomose biliodigestiva intra-hepática	2618
31005047	Atresia de vias biliares - tratamento cirúrgico	3429
31005683	Biópsia hepática por laparotomia (acima de 3 fragmentos)	1017
31005063	Biópsia hepática por laparotomia (até 3 fragmentos)	908
31005675	Biópsia hepática por videolaparoscopia	2372
31005691	Biópsia hepática transparietal (acima de 3 fragmentos)	643
31005071	Biópsia hepática transparietal (até 3 fragmentos)	619
31005098	Cisto de colédoco - tratamento cirúrgico	1558
31005101	Colecistectomia com colangiografia	1611
31005470	Colecistectomia com colangiografia por videolaparoscopia	3527
31005110	Colecistectomia com fístula biliodigestiva	1796
31005489	Colecistectomia com fístula biliodigestiva por videolaparoscopia	4446
31005128	Colecistectomia sem colangiografia	1308
31005497	Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia	3091
31005136	Colecistojejunostomia	1611
31005500	Colecistojejunostomia por videolaparoscopia	3625
31005144	Colecistostomia	1017
31005519	Colecistostomia por videolaparoscopia	2677
31005152	Colédoco ou hepático-jejunostomia (qualquer técnica)	1611
31005527	Colédoco ou hepático-jejunostomia por videolaparoscopia	3764
31005160	Colédoco ou hepaticoplastia	1876
31005179	Colédoco-duodenostomia	1611
31005535	Colédoco-duodenostomia por videolaparoscopia	3764
31005195	Coledocoscopia intra-operatória	668
31005446	Coledocotomia ou coledocostomia com colecistectomia	1611
31005543	Coledocotomia ou coledocostomia com colecistectomia por videolaparoscopia	3451
31005187	Coledocotomia ou coledocostomia sem colecistectomia	1509
31005551	Coledocotomia ou coledocostomia sem colecistectomia por videolaparoscopia	3371
31005209	Derivação porto sistêmica	2618
31005217	Desconexão ázigos - portal com esplenectomia	2254
31005560	Desconexão ázigos - portal com esplenectomia por videolaparoscopia	5835
31005225	Desconexão ázigos - portal sem esplenectomia	1796
31005578	Desconexão ázigos - portal sem esplenectomia por videolaparoscopia	4446
31005233	Desvascularização hepática	1308
31005241	Drenagem biliar trans-hepática	1259
31005586	Enucleação de metástase hepáticas por videolaparoscopia	3345
31005250	Enucleação de metástases hepáticas	1259
31005268	Enucleação de metástases, por metástase	619
31005276	Hepatorrafia	1056
31005284	Hepatorrafia complexa com lesão de estruturas vasculares biliares	2618
31005594	Hepatorrafia complexa com lesão de estruturas vasculares biliares por videolaparoscopia	6893
31005608	Hepatorrafia por videolaparoscopia	2538
31005080	Laparotomia para implantação cirúrgica de cateter arterial visceral para quimioterapia	1611
31005292	Lobectomia hepática direita	2474
31005616	Lobectomia hepática direita por videolaparoscopia	6444
31005306	Lobectomia hepática esquerda	1891
31005624	Lobectomia hepática esquerda por videolaparoscopia	4638
31005314	Papilotomia transduodenal	1445
31005322	Punção hepática para drenagem de abscessos	726
31005632	Punção hepática para drenagem de abscessos por videolaparoscopia	2079

31005330	Radioablação / termoablação de tumores hepáticos	1017
31005640	Radioablação / termoablação de tumores hepáticos por videolaparoscopia	2677
31005357	Ressecção de cisto hepático com hepatectomia	1891
31005659	Ressecção de cisto hepático com hepatectomia por videolaparoscopia	4638
31005365	Ressecção de cisto hepático sem hepatectomia	1509
31005667	Ressecção de cisto hepático sem hepatectomia por videolaparoscopia	3451
31005373	Ressecção de tumor de vesícula ou da via biliar com hepatectomia	2842
31005381	Ressecção de tumor de vesícula ou da via biliar sem hepatectomia	1611
31005390	Segmentectomia hepática	2113
31005403	Sequestrectomia hepática	2254
31005420	Tratamento cirúrgico de estenose cicatricial das vias biliares	2156
31005438	Trissegmentectomias	2981
3.10.06.00-0	PÂNCREAS	
31006019	Biópsia de pâncreas por laparotomia	1472
31006027	Biópsia de pâncreas por punção dirigida	619
31006159	Biópsia de pâncreas por videolaparoscopia	3270
31006035	Enucleação de tumores pancreáticos	1611
31006167	Enucleação de tumores pancreáticos por videolaparoscopia	3625
31006043	Hipoglicemia - tratamento cirúrgico (pancreatotomia parcial ou total)	3675
31006051	Pancreatectomia corpo caudal com preservação do baço	2338
31006060	Pancreatectomia parcial ou sequestrectomia	1974
31006078	Pancreato-duodenectomia com linfadenectomia	3259
31006086	Pancreato-enterostomia	1361
31006094	Pancreatorrafia	1222
31006108	Pseudocisto pâncreas - drenagem externa (qualquer técnica)	1111
31006175	Pseudocisto pâncreas - drenagem externa por videolaparoscopia	3247
31006116	Pseudocisto pâncreas - drenagem interna (qualquer técnica)	1361
31006183	Pseudocisto pâncreas - drenagem interna por videolaparoscopia	3941
3.10.07.00-7	BAÇO	
31007015	Biópsia esplênica	520
31007023	Esplenectomia parcial	1724
31007058	Esplenectomia parcial por videolaparoscopia	5075
31007031	Esplenectomia total	1259
31007066	Esplenectomia total por videolaparoscopia	3704
31007040	Esplenorrafia	1056
31007074	Esplenorrafia por videolaparoscopia	2624
3.10.08.00-3	PERITÔNIO	
31008020	Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) 9 dias - treinamento	416
31008038	Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) por mês/paciente	1168
31008046	Diálise peritoneal automática (APD) - tratamento (agudo ou crônico)	1096
31008119	Diálise peritoneal automática por mês (agudo ou crônico)	3046
31008011	Diálise peritoneal intermitente - agudo ou crônico (por sessão)	274
31008054	Epiploplastia	669
31008100	Epiploplastia por videolaparoscopia	1872
31008062	Implante de cateter peritoneal	421
31008070	Instalação de cateter Tenckhoff	484
31008097	Retirada de cateter Tenckhoff	484
3.10.09.00-0	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE	
31009018	Abscesso perineal - drenagem cirúrgica	299
31009026	Biópsia de parede abdominal	327
31009042	Cisto sacro-coccígeo - tratamento cirúrgico	520
31009050	Diástase dos retos-abdominais - tratamento cirúrgico	570
31009069	Hérnia inguinal encarcerada em RN ou lactente	1259
31009077	Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada	1222
31009310	Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada por videolaparoscopia	3287
31009085	Herniorrafia crural - unilateral	1074
31009328	Herniorrafia crural - unilateral por videolaparoscopia	2929
31009093	Herniorrafia epigástrica	570
31009107	Herniorrafia incisional	850
31009115	Herniorrafia inguinal - unilateral	711
31009336	Herniorrafia inguinal - unilateral por videolaparoscopia	2220
31009360	Herniorrafia inguinal em criança - unilateral	809
31009123	Herniorrafia inguinal no RN ou lactente	1165
31009131	Herniorrafia lombar	850
31009140	Herniorrafia recidivante	1017
31009344	Herniorrafia recidivante por videolaparoscopia	2700
31009158	Herniorrafia sem ressecção intestinal encarcerada	1017
31009166	Herniorrafia umbilical	543
31009174	Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão	998
31009352	Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão por videolaparoscopia	2651
31009204	Neuroblastoma abdominal - exérese	2497
31009239	Onfalocele/gastrosquise - segundo tempo - tratamento cirúrgico	1478
31009220	Onfalocele/gastrosquise em 1 tempo ou primeiro tempo ou prótese - tratamento cirúrgico	3150
31009247	Paracentese abdominal	327
31009255	Reconstrução da parede abdominal com retalho muscular ou miocutâneo	2156
31009263	Reparação de outras hérnias (inclui herniorrafia muscular)	570
31009271	Ressecção de cisto ou fístula de úraco	726
31009280	Ressecção de cisto ou fístula ou restos do ducto onfalomesentérico	974
31009298	Ressutura da parede abdominal (por deiscência total ou evisceração)	726
31009379	Terapia por pressão negativa para abdome	726
31009301	Teratoma sacro-coccígeo - exérese	2088
3.11.00.00-7	SISTEMA URINÁRIO	
3.11.01.00-3	RIM, BACINETE E SUPRARRENAL	
31101011	Abscesso renal ou peri-renal - drenagem cirúrgica	726
31101020	Abscesso renal ou peri-renal - drenagem percutânea	726
31101488	Adrenalectomia laparoscópica unilateral	5022
31101038	Adrenalectomia unilateral	2156
31101046	Angioplastia renal unilateral a céu aberto	1611
31101054	Angioplastia renal unilateral transluminal	1165
31101062	Autotransplante renal unilateral	5808
31101070	Biópsia renal cirúrgica unilateral	1111
31101500	Biópsia renal laparoscópica unilateral	2866
31101089	Cisto renal - escleroterapia percutânea - por cisto	418
31101097	Endopielotomia percutânea unilateral	3647
31101100	Estenose de junção pieloureteral - tratamento cirúrgico	1558
31101119	Fístula pielo-cutânea - tratamento cirúrgico	669
31101127	Lombotomia exploradora	850
31101135	Marsupialização de cistos renais unilateral	1111
31101496	Marsupialização laparoscópica de cisto renal unilateral	3018
31101151	Nefrectomia parcial com ureterectomia	2194
31101569	Nefrectomia parcial laparoscópica unilateral	5282
31101160	Nefrectomia parcial unilateral	1944
31101178	Nefrectomia parcial unilateral extracorpórea	4621
31101550	Nefrectomia radical laparoscópica unilateral	5410

31101186	Nefrectomia radical unilateral	2338
31101194	Nefrectomia total unilateral	1974
31101585	Nefrectomia total unilateral por videolaparoscopia	4712
31101208	Nefro ou pieloenterocistostomia unilateral	2113
31101216	Nefrolitotomia anatrófica unilateral	2474
31101224	Nefrolitotomia percutânea unilateral	3766
31101232	Nefrolitotomia simples unilateral	1445
31101240	Nefrolitotripsia extracorpórea - 1ª sessão	3285
31101259	Nefrolitotripsia extracorpórea - reaplicações (até 3 meses)	2831
31101275	Nefrolitotripsia percutânea unilateral (MEC., E.H., ou US)	5448
31101577	Nefrolitotripsia percutânea unilateral a laser	10492
31101518	Nefropexia laparoscópica unilateral	3247
31101283	Nefropexia unilateral	1111
31101291	Nefrorrafia (trauma) unilateral	1308
31101305	Nefrostomia a céu aberto unilateral	1159
31101313	Nefrostomia percutânea unilateral	2528
31101542	Nefroureterectomia com ressecção vesical laparoscópica unilateral	5714
31101321	Nefroureterectomia com ressecção vesical unilateral	2393
31101348	Pielolitotomia com nefrolitotomia simples unilateral	1361
31101534	Pielolitotomia laparoscópica unilateral	3247
31101356	Pielolitotomia unilateral	1074
31101364	Pieloplastia	1796
31101526	Pieloplastia laparoscópica unilateral	4604
31101372	Pielostomia unilateral	669
31101380	Pielotomia exploradora unilateral	1111
31101399	Punção aspirativa renal para diagnóstico de rejeição (ato médico)	394
31101402	Punção biópsia renal percutânea	250
31101410	Revascularização renal - qualquer técnica	2776
31101429	Sinfisiotomia (rim em ferradura)	1259
31101437	Transuretero anastomose	1472
31101445	Tratamento cirúrgico da fístula pielo-intestinal	1445
31101453	Tumor renal - enucleação unilateral	1626
31101461	Tumor Wilms - tratamento cirúrgico	2776
31101470	Tumores retro-peritoneais malignos unilaterais - exérese	2562
3.11.02.00-0	URETER	
31102018	Biópsia cirúrgica de ureter unilateral	560
31102026	Biópsia endoscópica de ureter unilateral	1130
31102034	Cateterismo ureteral unilateral	570
31102042	Colocação cirúrgica de duplo J unilateral	726
31102050	Colocação cistoscópica de duplo J unilateral	756
31102069	Colocação nefroscópica de duplo J unilateral	2302
31102077	Colocação ureteroscópica de duplo J unilateral	1404
31102530	Correção laparoscópica de refluxo vesico-ureteral unilateral	5061
31102085	Dilatação endoscópica unilateral	975
31102093	Duplicação pieloureteral - tratamento cirúrgico - unilateral	1558
31102107	Fístula uretero-cutânea unilateral (tratamento cirúrgico)	1259
31102115	Fístula uretero-intestinal unilateral (tratamento cirúrgico)	1445
31102123	Fístula uretero-vaginal unilateral (tratamento cirúrgico)	1546
31102131	Meatotomia endoscópica unilateral	612
31102590	Refluxo vésico-ureteral - tratamento endoscópico - unilateral	1465
31102182	Reimplante ureteral por via extra ou intravesical unilateral	1796
31102557	Reimplante ureterointestinal laparoscópico unilateral	5213
31102174	Reimplante ureterointestinal - unilateral	1796
31102549	Reimplante uretero-vesical laparoscópico unilateral	5061
31102204	Reimplante uretero-vesical unilateral - via combinada	1796
31102220	Retirada endoscópica de cálculo de ureter unilateral	976
31102239	Transureterostomia	1478
31102247	Ureterectomia unilateral	1074
31102255	Ureterocele unilateral - ressecção a céu aberto	1074
31102263	Ureteroceles - tratamento endoscópico - unilateral	1214
31102271	Ureteroileocistostomia unilateral	2574
31102280	Ureteroileostomia cutânea unilateral	1974
31102506	Ureterólise laparoscópica unilateral	2786
31102298	Ureterólise unilateral	915
31102492	Ureterolitotomia laparoscópica unilateral	2710
31102301	Ureterolitotomia unilateral	850
31102310	Ureterolitotripsia extracorpórea - 1ª sessão	3629
31102328	Ureterolitotripsia extracorpórea - reaplicações (até 3 meses)	3175
31102522	Ureteroplastia laparoscópica unilateral	3941
31102344	Ureteroplastia unilateral	1546
31102352	Ureterorrenolitotomia unilateral	2296
31102360	Ureterorrenolitotripsia flexível a laser unilateral	10531
31102379	Ureterorrenolitotripsia rígida unilateral	3721
31102565	Ureterorrenolitotripsia rígida unilateral a laser	6784
31102409	Ureterossigmoidoplastia unilateral	1876
31102417	Ureterossigmoidostomia unilateral	1876
31102425	Ureterostomia cutânea unilateral	1074
31102433	Ureterotomia interna percutânea unilateral	3132
31102441	Ureterotomia interna ureteroscópica flexível unilateral	5718
31102450	Ureterotomia interna ureteroscópica rígida unilateral	1552
31102468	Ureteroureterocistoneostomia	1876
31102514	Ureteroureterostomia laparoscópica unilateral	4022
31102476	Ureteroureterostomia unilateral	1445
3.11.03.00-6	BEXIGA	
31103014	Ampliação vesical	2194
31103022	Bexiga psóica	1159
31103030	Biópsia endoscópica de bexiga (inclui cistoscopia)	579
31103049	Biópsia vesical a céu aberto	570
31103057	Cálculo vesical - extração endoscópica	1334
31103065	Cistectomia parcial	1546
31103529	Cistectomia parcial laparoscópica	4166
31103073	Cistectomia radical (inclui próstata ou útero)	2776
31103537	Cistectomia radical laparoscópica (inclui próstata ou útero)	8466
31103081	Cistectomia total	1974
31103090	Cistolitotomia	626
31103561	Cistolitotripsia a laser	4793
31103103	Cistolitotripsia extracorpórea - 1ª sessão	3137
31103111	Cistolitotripsia extracorpórea - reaplicações (até 3 meses)	2682
31103138	Cistolitotripsia percutânea (U.S., E.H., E.C.)	2995
31103146	Cistolitotripsia transuretral (U.S., E.H., E.C.)	1051
31103154	Cistoplastia redutora	1297
31103162	Cistorrafia (trauma)	1074
31103170	Cistostomia cirúrgica	570
31103189	Cistostomia com procedimento endoscópico	791
31103197	Cistostomia por punção com trocater	503
31103200	Colo de divertículo - ressecção endoscópica	1468

31103219	Colo vesical - ressecção endoscópica	1176
31103227	Corpo estranho - extração cirúrgica	570
31103235	Corpo estranho - extração endoscópica, inclui retirada de duplo J	764
31103510	Correção laparoscópica de incontinência urinária	3472
31103243	Diverticulectomia vesical	1111
31103553	Diverticulectomia vesical laparoscópica - por lesão	4008
31103251	Enterocistoplastia (ampliação vesical)	2194
31103260	Extrofia em cloaca - tratamento cirúrgico	4248
31103278	Extrofia vesical - tratamento cirúrgico	3395
31103286	Fístula vésico-cutânea - tratamento cirúrgico	1159
31103294	Fístula vésico-entérica - tratamento cirúrgico	1546
31103308	Fístula vésico-retal - tratamento cirúrgico	1546
31103316	Fístula vésico-uterina - tratamento cirúrgico	1546
31103324	Fístula vésico-vaginal - tratamento cirúrgico	1546
31103332	Incontinência urinária - "sling" vaginal ou abdominal	1416
31103340	Incontinência urinária - suspensão endoscópica de colo	1102
31103359	Incontinência urinária - tratamento cirúrgico supra-púbico	1259
31103367	Incontinência urinária - tratamento endoscópico (injeção)	754
31103375	Incontinência urinária com colpoplastia anterior - tratamento cirúrgico (com ou sem uso de prótese)	1361
31103480	Neobexiga cutânea continente	2892
31103545	Neobexiga laparoscópica	5971
31103499	Neobexiga retal continente	3398
31103502	Neobexiga uretral continente	2892
31103383	Pólipos vesicais - ressecção cirúrgica	1074
31103391	Pólipos vesicais - ressecção endoscópica	1070
31103405	Punção e aspiração vesical	249
31103413	Reimplante uretero-vesical à Boari - unilateral	1796
31103430	Retenção por coágulo - aspiração vesical	233
31103596	Tratamento da hiperatividade vesical: injeção intravesical de toxina botulínica	669
31103448	Tumor vesical - fotocoagulação a laser - por lesão	3218
31103456	Tumor vesical - ressecção endoscópica - por lesão	1474
31103464	Vesicostomia cutânea	817
3.11.04.00-2	URETRA	
31104010	Abscesso periuretral - tratamento cirúrgico	287
31104029	Biópsia endoscópica de uretra	449
31104037	Corpo estranho ou cálculo - extração cirúrgica	570
31104045	Corpo estranho ou cálculo - extração endoscópica	670
31104053	Divertículo uretral - tratamento cirúrgico	974
31104061	Eletrocoagulação endoscópica	870
31104070	Esfincterotomia	533
31104088	Fístula uretro-cutânea - correção cirúrgica	1222
31104096	Fístula uretro-retal - correção cirúrgica	1546
31104100	Fístula uretro-vaginal - correção cirúrgica	1546
3110428-2	Incontinência urinária masculina - esficnter artificial	1796
31104274	Incontinência urinária masculina - sling	1796
31104118	Incontinência urinária masculina - tratamento cirúrgico (exclui implante de esfíncter artificial)	1546
31104126	Injeções periuretrais (incluindo uretrocistocopia) por tratamento	694
31104134	Meatoplastia (retalho cutâneo)	726
31104142	Meatotomia uretral	327
31104150	Neouretra proximal (cistouretroplastia)	1546
31104169	Ressecção de carúncula	327
31104177	Ressecção de válvula uretral posterior	1747
31104185	Tumor uretral - excisão - por lesão	669
31104240	Uretrectomia total	1074
31104193	Uretroplastia anterior	1074
31104207	Uretroplastia posterior	1398
31104215	Uretrostomia	503
31104223	Uretrotomia interna - por segmento	497
31104231	Uretrotomia interna com prótese endouretral	1180
3.12.00.00-1	SISTEMA GENITAL E REPRODUTOR MASCULINO	
3.12.01.00-8	PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS	
3.12.01.016	Ablação prostática a laser	5521
3.12.01.024	Abscesso de próstata - drenagem	626
3.12.01.032	Biópsia prostática - até 8 fragmentos	327
3.12.01.040	Biópsia prostática - mais de 8 fragmentos	421
3.12.01.059	ELETROVAPORIZAÇÃO DE PRÓSTATA	2312
3.12.01.067	Hemorragia da loja prostática - evacuação e irrigação	421
3.12.01.075	Hemorragia da loja prostática - revisão endoscópica	1365
3.12.01.091	Hipertrofia prostática - implante de prótese	1116
3.12.01.105	Hipertrofia prostática - tratamento por dilatação	520
3.12.01.113	Prostatavesiculectomia radical	2474
3.12.01.121	Prostatectomia a céu aberto	1876
3.12.01.130	Ressecção endoscópica da próstata	2446
3.12.01.148	Prostatavesiculectomia radical laparoscópica	6893
3.12.01.156	Exérese laparoscópica de cisto de vesícula seminal unilateral	4525
3.12.02.00-4	ESCROTO	
3.12.02.020	Drenagem de abscesso	233
3.12.02.039	Elefantíase peno-escrotal - tratamento cirúrgico	1361
3.12.02.047	Exérese de cisto escrotal	327
3.12.02.063	Reconstrução da bolsa escrotal com retalho inguinal pediculado - por estágio	1695
3.12.02.071	Ressecção parcial da bolsa escrotal	726
3.12.03.00-0	TESTÍCULO	
3.12.03.019	Autotransplante de um testículo	3675
3.12.03.027	Biópsia unilateral de testículo	394
3.12.03.035	Escroto agudo - exploração cirúrgica	1074
3.12.03.043	Hidrocele unilateral - correção cirúrgica	421
3.12.03.051	Implante de prótese testicular unilateral	570
3.12.03.060	Orquidopexia unilateral	1074
3.12.03.078	Orquiectomia unilateral	626
3.12.03.086	Punção da vaginal	233
3.12.03.094	Reparação plástica (trauma)	1017
3.12.03.108	Torção de testículo - cura cirúrgica	1074
3.12.03.116	Tumor de testículo - ressecção	1124
3.12.03.124	Varicocele unilateral - correção cirúrgica	626
3.12.03.13-2	Orquidopexia laparoscópica unilateral	3247
3.12.03.14-0	Orquiectomia intra-abdominal laparoscópica unilateral	2315
3.12.03.15-9	Correção laparoscópica de varicocele unilateral	2329
3.12.04.00-7	EPIDÍDIMO	
3.12.04.015	Biópsia de epidídimo	327
3.12.04.023	Drenagem de abscesso	327
3.12.04.031	Epididimectomia unilateral	421
3.12.04.040	Epididimovasoplastia unilateral	908
3.12.04.058	Epididimovasoplastia unilateral microcirúrgica	1472
3.12.04.066	Exérese de cisto unilateral	354
3.12.05.00-3	CORDÃO ESPERMÁTICO	
3.12.05.011	Espermatocelectomia unilateral	354

3.12.05.020	Exploração cirúrgica do deferente unilateral	354
3.12.05.03-8	Recanalização dos ductos deferentes	1056
3.12.05.046	Vasectomia unilateral	354
3.12.05.070	Cirurgia esterilizadora masculina (Vasectomia)	764
3.12.06.00-0	PÊNIS	
3.12.06.018	Amputação parcial	1011
3.12.06.026	Amputação total	1222
3.12.06.034	Biópsia peniana	327
3.12.06.042	Doença de Peyronie - tratamento cirúrgico	1111
3.12.06.050	Eletrocoagulação de lesões cutâneas	233
3.12.06.069	Emasculação	1626
3.12.06.077	Epispadia - reconstrução por etapa	1724
3.12.06.085	Epispadia com incontinência - tratamento cirúrgico	1863
3.12.06.093	Fratura de pênis - tratamento cirúrgico	726
3.12.06.107	Hipospadia - por estágio	1361
3.12.06.115	Hipospadia distal - tratamento em 1 tempo	1445
3.12.06.123	Hipospadia proximal - tratamento em 1 tempo	1724
3.12.06.131	Implante de prótese peniana inflável	1445
3.12.06.140	Implante de prótese semi-rígida (exclui próteses infláveis)	874
3.12.06.158	Neofaloplastia - por estágio	1445
3.12.06.166	Neofaloplastia com retalho inguinal pediculado com reconstrução uretral - por estágio	1975
3.12.06.174	Parafimose - redução manual ou cirúrgica	394
3.12.06.182	Pênis curvo congênito	1445
3.12.06.190	Plástica - retalho cutâneo à distância	1509
3.12.06.204	Plástica de corpo cavernoso	1222
3.12.06.212	Plástica do freio bálano-prepucial	327
3.12.06.220	Postectomia	520
3.12.06.239	Priapismo - tratamento cirúrgico	1074
3.12.06.247	Reconstrução de pênis com enxerto - plástica total	1509
3.12.06.255	Reimplante do pênis	4621
3.12.06.263	Revascularização peniana	2254
3.13.00.00-6	SISTEMA GENITAL E REPRODUTOR FEMININO	
3.13.01.00-2	VULVA	
3.13.01.010	Bartolinectomia unilateral	418
3.13.01.029	Biópsia de vulva	233
3.13.01.037	Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões da vulva (por grupo de até 5 lesões)	89
3.13.01.045	Clitorectomia (parcial ou total)	560
3.13.01.053	Clitoroplastia	915
3.13.01.061	Excisão radical local da vulva (não inclui a linfadenectomia)	1361
3.13.01.070	Exérese de glândula de Skene	327
3.13.01.088	Exérese de lesão da vulva e/ou do períneo (por grupo de até 5 lesões)	415
3.13.01.096	Hipertrofia dos pequenos lábios - correção cirúrgica	453
3.13.01.100	Incisão e drenagem da glândula de Bartholin ou Skene	233
3.13.01.118	Marsupialização da glândula de Bartholin	354
3.13.01.126	Vulvectomia ampliada (não inclui a linfadenectomia)	2338
3.13.01.134	Vulvectomia simples	1724
3.13.02.00-9	VAGINA	
3.13.02.017	Biópsia de vagina	233
3.13.02.025	Colpectomia	1546
3.13.02.033	Colpocleise (Lefort)	1011
3.13.02.041	Colpoplastia anterior	918
3.13.02.050	Colpoplastia posterior com perineorrafia	908
3.13.02.068	Colporrafia ou colpoperineoplastia incluindo ressecção de septo ou ressutura de parede vaginal	1074
3.13.02.076	Colpotomia ou culdocentese	327
3.13.02.084	Exérese de cisto vaginal	601
3.13.02.092	Extração de corpo estranho com anestesia geral ou bloqueio	354
3.13.02.106	Fístula ginecológica - tratamento cirúrgico	1445
3.13.02.114	Himenotomia	327
3.13.02.122	Neovagina (cólon, delgado, tubo de pele)	2254
3.13.02.130	Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões da vagina (por grupo de até 5 lesões)	89
3.13.03.00-5	ÚTERO	
3.13.03.013	Aspiração manual intra-uterina (AMIU)	461
3.13.03.021	Biópsia do colo uterino	233
3.13.03.030	Biópsia do endométrio	299
3.13.03.056	Curetagem ginecológica semiótica e/ou terapêutica com ou sem dilatação de colo uterino	394
3.13.03.064	Dilatação do colo uterino	211
3.13.03.072	Excisão de pólipo cervical	287
3.13.03.080	Histerectomia subtotal com ou sem anexectomia, uni ou bilateral - qualquer via	1546
3.13.03.102	Histerectomia total - qualquer via	1876
3.13.03.110	Histerectomia total ampliada - qualquer via - (não inclui a linfadenectomia pélvica)	2618
3.13.03.129	Histerectomia total com anexectomia uni ou bilateral - qualquer via	1974
3.13.03.137	Metroplastia (Strassmann ou outra técnica)	1213
3.13.03.145	Miomectomia uterina	1213
3.13.03.153	Traquelectomia - amputação, conização - (com ou sem cirurgia de alta frequência / CAF)	767
3.13.03.161	Traquelectomia radical (não inclui a linfadenectomia)	1863
3.13.03.170	Histeroscopia cirúrgica com biópsia e/ou curetagem uterina, lise de sinéquias, retirada de corpo estranho	2135
3.13.03.188	Histeroscopia com ressectoscópio para miomectomia, polipectomia, metroplastia, endometrectomia e ressecção de sinéquias	2172
3.13.03.196	Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões de colo uterino (por sessão)	89
3.13.03.200	Histerectomia subtotal laparoscópica com ou sem anexectomia, uni ou bilateral - via alta	4245
3.13.03.218	Histerectomia total laparoscópica	4903
3.13.03.226	Histerectomia total laparoscópica ampliada	6893
3.13.03.234	Histerectomia total laparoscópica com anexectomia uni ou bilateral	5126
3.13.03.242	Metroplastia laparoscópica	4245
3.13.03.250	Miomectomia uterina laparoscópica	4245
3.13.03.269	Implante de dispositivo intra-uterino (DIU) não hormonal	250
3.13.03.293	Implante de dispositivo intra-uterino (DIU) hormonal	250
3.13.03.315	Curetagem uterina pós-parto	250
3.13.03.323	Histerectomia pós-parto	1546
3.13.04.00-1	TUBAS	
3.13.04.010	Cirurgia esterilizadora feminina	1074
3.13.04.028	Neossalpingostomia distal	1611
3.13.04.036	Recanalização tubária - qualquer técnica, uni ou bilateral (com microscópio ou lupa)	1361
3.13.04.044	Salpingectomia uni ou bilateral	1017
3.13.04.052	Cirurgia esterilizadora feminina laparoscópica	2386
3.13.04.06-0	Neossalpingostomia distal laparoscópica	4136
3.13.04.07-9	Recanalização tubária laparoscópica uni ou bilateral	4245
3.13.04.087	Salpingectomia uni ou bilateral laparoscópica	3287
3.13.04.09-5	Implante de dispositivo intratubário não-hormonal	416
3.13.05.00-8	OVÁRIOS	
3.13.05.016	Ooforectomia uni ou bilateral ou ooforoplastia uni ou bilateral	1017
3.13.05.024	Translocação de ovários	1558
3.13.05.032	Ooforectomia laparoscópica uni ou bilateral ou ooforoplastia uni ou bilateral	3287
3.13.06.00-4	PERÍNEO	
3.13.06.012	Correção de defeito lateral	1546

3.13.06.020	Correção de enterocele	1546
3.13.06.039	Correção de rotura perineal de III grau (com lesão do esfincter) e reconstituição por plástica - qualquer técnica	1576
3.13.06.047	Perineorrafia (não obstétrica) e/ou episiotomia e/ou episiorrafia	503
3.13.06.055	Reconstrução perineal com retalhos miocutâneos	1975
3.13.06.063	Ressecção de tumor do septo reto-vaginal	1796
3.13.06.071	Seio urogenital - plástica	1308
3.13.06.08-0	Retração cicatricial perineal	1297
3.13.07.00-0	CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS	
3.13.07.019	Câncer de ovário (Debulking)	2311
3.13.07.027	Cirurgia (via alta ou baixa) do prolapso de cúpula vaginal (Fixação sacral ou no ligamento sacro-espinhoso) qualquer técnica	1398
3.13.07.035	Culdoplastia (Mac Call, Moschowicz, etc.)	1398
3.13.07.043	Endometriose peritoneal - tratamento cirúrgico	1222
3.13.07.051	Epiploplastia ou aplicação de membranas antiaderentes	1017
3.13.07.060	Laparoscopia ginecológica com ou sem biópsia (inclui a cromotubagem)	1222
3.13.07.078	Liberação de aderências pélvicas com ou sem ressecção de cistos peritoniais ou salpingólise	874
3.13.07.086	Ligadura de veia ovariana	669
3.13.07.094	Ligamentopexia pélvica	1472
3.13.07.108	Neurectomia pré-sacral ou do nervo gênito-femoral	817
3.13.07.116	Omentectomia	1017
3.13.07.124	Ressecção de tumor de parede abdominal pélvica	1259
3.13.07.132	Ressecção ou ligadura de varizes pélvicas	1222
3.13.07.140	Secção de ligamentos útero-sacros	817
3.13.07.15-9	Câncer de ovário (Debulking) laparoscópica	6721
3.13.07.16-7	Cirurgia laparoscópica do prolapso de cúpula vaginal (fixação sacral ou no ligamento sacro-espinhoso)	4245
3.13.07.17-5	Culdoplastia laparoscópica (Mac Call, Moschowicz, etc)	4245
3.13.07.18-3	Endometriose peritoneal - tratamento cirúrgico via laparoscópica	3371
3.13.07.19-1	Epiploplastia ou aplicação de membranas antiaderentes por via laparoscópica	3287
3.13.07.20-5	Liberação laparoscópica de aderências pélvicas com ou sem ressecção de cistos peritoneais ou salpingólise	2619
3.13.07.21-3	Ligadura de veia ovariana laparoscópica	2308
3.13.07.22-1	Ligamentopexia pélvica laparoscópica	3651
3.13.07.23-0	Neurectomia laparoscópica pré-sacral ou do nervo gênito-femoral	2308
3.13.07.24-8	Omentectomia laparoscópica	3472
3.13.07.26-4	Ressecção ou ligadura laparoscópica de varizes pélvicas	3472
3.13.07.27-2	Secção laparoscópica de ligamentos útero-sacros	2308
3.13.08.00-7	INFERTILIDADE	
3.13.08.01-5	Aspiração de folículos para fertilização	764
3.13.08.02-3	GIFT (transferência de gametas para as trompas)	1074
3.13.08.03-1	Inseminação artificial	250
3.13.08.04-0	Transferência de embrião para o útero	309
3.13.09.00-3	PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS	
3.13.09.011	Amniorredução ou amnioinfusão	184
3.13.09.020	Aspiração manual intra-uterina (AMIU) pós-abortamento	461
3.13.09.038	Assistência ao trabalho de parto, por hora (até o limite de 6 horas). Não será paga se o parto ocorrer na primeira hora após o início da assistência. Após a primeira hora, além da assistência, remunera-se o parto (via baixa ou cesariana)	421
3.13.09.046	Cerclagem do colo uterino - qualquer técnica	520
3.13.09.054	Cesariana	1509
3.13.09.062	Curetagem pós-abortamento	461
3.13.09.089	Gravidez ectópica - cirurgia	1222
3.13.09.097	Maturação cervical para indução de abortamento ou de trabalho de parto	1017
3.13.09.100	Inversão uterina aguda - redução manual	493
3.13.09.119	Inversão uterina - tratamento cirúrgico	1297
3.13.09.127	Parto (via vaginal)	1558
3.13.09.135	Parto múltiplo (cada um subsequente ao inicial)	619
3.13.09.143	Punção escalpofetal para avaliação PH fetal	67
3.13.09.151	Revisão obstétrica de parto ocorrido fora do hospital (inclui exame, dequitação e sutura de lacerações até de 2º grau)	570
3.13.09.178	Versão cefálica externa	309
3.13.09.186	Gravidez ectópica - cirurgia laparoscópica	3371
3.13.09.194	Inversão uterina - tratamento cirúrgico laparoscópico	3649
3.13.09.216	Cirurgia fetal guiada por ultrassonografia	2525
3.13.09.224	Cirurgia fetal endoscópica (guiada por ultrassonografia e fetoscópio)	3388
3.13.09.232	Intervenção do obstetra na cirugia fetal a céu aberto	1472
3.13.09.240	Cordocentese guiada por ultrassonografia	790
3.13.09.25-9	Amniodrenagem ou amnioinfusão guiadas por ultrassonografia	790
3.14.00.00-0	SISTEMA NERVOSO - CENTRAL E PERIFÉRICO	
3.14.01.00-7	ENCÉFALO	
3.14.01.015	Biópsia estereotáxica de encéfalo	1876
3.14.01.023	Cingulotomia ou capsulotomia unilateral	2254
3.14.01.031	Cirurgia intracraniana por via endoscópica	2892
3.14.01.040	Craniotomia para remoção de corpo estranho	1974
3.14.01.058	Derivação ventricular externa	1090
3.14.01.066	Drenagem estereotáxica - cistos, hematomas ou abscessos	2156
3.14.01.074	Hipofisectomia por qualquer método	2618
3.14.01.082	Implante de cateter intracraniano	1472
3.14.01.090	Implante de eletrodo cerebral profundo	1752
3.14.01.104	Implante de eletrodos cerebral ou medular	2156
3.14.01.112	Implante estereotáxico de cateter para braquiterapia	2156
3.14.01.120	Implante intratecal de bombas para infusão de fármacos	1558
3.14.01.139	Localização estereotáxica de corpo estranho intracraniano com remoção	1876
3.14.01.147	Localização estereotáxica de lesões intracranianas com remoção	1876
3.14.01.155	Microcirurgia para tumores intracranianos	4353
3.14.01.163	Microcirurgia por via transesfenoidal	2892
3.14.01.171	Microcirurgia vascular intracraniana	4353
3.14.01.198	Punção subdural ou ventricular transfontanela	398
3.14.01.201	Ressecção de mucocele frontal	1509
3.14.01.228	Revisão de sistema de neuroestimulação	520
3.14.01.236	Sistema de derivação ventricular interna com válvulas ou revisões	2254
3.14.01.244	Terceiro ventriculostomia	1546
3.14.01.252	Tratamento cirúrgico da epilepsia	2254
3.14.01.260	Tratamento cirúrgico da fístula liquórica	2076
3.14.01.279	Tratamento cirúrgico da meningoencefalocele	2254
3.14.01.287	Tratamento cirúrgico de tumores cerebrais sem microscopia	2671
3.14.01.295	Tratamento cirúrgico do abscesso encefálico	1974
3.14.01.309	Tratamento cirúrgico do hematoma intracraniano	1974
3.14.01.333	Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais	1891
3.14.01.341	Acesso endoscópico ao tratamento cirúrgico dos tumores da região selar	1222
3.14.01.350	Implantação de halo para radiocirurgia - em encéfalo	1876
3.14.02.00-3	MEDULA	
3.14.02.011	Cordotomia-mielotomias por radiofrequência	2156
3.14.02.020	Lesão de substância gelatinosa medular (DREZ) por radiofrequência	2254
3.14.02.038	Tampão sanguíneo peridural para tratamento de cefaléia após punção (não indicada na profilaxia da cefaléia)	421
3.14.03.00-0	NERVOS PERIFÉRICOS	
3.14.03.018	Biópsia de nervo	354
3.14.03.026	Bloqueio de nervo periférico	394

3.14.03.034	Denervação percutânea de faceta articular - por segmento	1546
3.14.03.042	Enxerto de nervo	1259
3.14.03.050	Enxerto de nervo interfascicular, pediculado (1º estágio)	2474
3.14.03.069	Enxerto de nervo interfascicular, pediculado (2º estágio)	2474
3.14.03.077	Enxerto interfascicular de nervo vascularizado	3429
3.14.03.085	Enxerto interfascicular	1611
3.14.03.093	Enxerto para reparo de 2 ou mais nervos	1695
3.14.03.107	Excisão de tumores de nervos periféricos com enxerto interfascicular	1695
3.14.03.115	Excisão de tumores dos nervos periféricos	1165
3.14.03.123	Exploração cirúrgica de nervo (neurólise externa)	669
3.14.03.131	Extirpação de neuroma	461
3.14.03.140	Implante de gerador para neuroestimulação	974
3.14.03.158	Lesão de nervos associada à lesão óssea	1159
3.14.03.166	Lesão estereotáxica de estruturas profundas para tratamento da dor ou movimento anormal	2254
3.14.03.174	Microcirurgia do plexo braquial com a exploração, neurólise e enxertos interfasciculares para reparo das lesões	4093
3.14.03.182	Microcirurgia do plexo braquial com exploração e neurólise	3150
3.14.03.20-4	Microneurólise intraneural ou intrafascicular de um nervo	1165
3.14.03.21-2	Microneurólise intraneural ou intrafascicular de dois ou mais nervos	1259
3.14.03.22-0	Microneurólise múltiplas	1259
3.14.03.23-9	Microneurólise única	726
3.14.03.255	Microneurorrafia de dedos da mão	1259
3.14.03.263	Microneurorrafia múltipla (plexo nervoso)	2701
3.14.03.271	Microneurorrafia única	1222
3.14.03.28-0	Neurólise das síndromes compressivas	810
3.14.03.29-8	Neurotripsia (cada extremidade)	394
3.14.03.301	Reposição de fármaco(s) em bombas implantadas	343
3.14.03.31-0	Ressecção de neuroma	560
3.14.03.328	Revisão de sistema implantados para infusão de fármacos	726
3.14.03.336	Rizotomia percutânea por segmento - qualquer método	2113
3.14.03.344	Simpatectomia	1695
3.14.03.352	Transposição de nervo	1379
3.14.03.360	Tratamento microcirúrgico das neuropatias compressivas (tumoral, inflamatório, etc)	1509
3.14.03.379	Simpatectomia por videotoracoscopia	3700
3.14.04.00-6	NERVOS CRANIANOS	
3.14.04.014	Descompressão vascular de nervos cranianos	2474
3.14.04.022	Neurotomia seletiva do trigêmio	2156
3.14.04.03-0	Tratamento da nevralgia do trigêmio por técnica cirúrgica percutânea - qualquer método (quando orientado por imagem, cobrar o código correspondente)	1626
3.14.05.00-2	SISTEMA NERVOSO AUTÔNOMO	
3.14.05.010	Bloqueio do sistema nervoso autônomo	626
3.14.05.029	Lesão do sistema nervoso autônomo - qualquer método	421
3.14.05.037	Tratamento da síndrome do desfiladeiro cérvico-torácico	1695
3.15.00.00-7	TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS	
3.15.01.00-1	CÓRNEA	
3.15.01.010	Transplante penetrante da córnea	1974
3.15.01.028	Retirada para transplante	598
3.15.02.00-8	CARDÍACO	
3.15.02.016	Transplante cardíaco (doador)	1974
3.15.02.024	Transplante cardíaco (receptor)	5488
3.15.03.00-4	CARDIOPULMONAR	
3.15.03.01-2	Transplante cardiopulmonar (doador)	3847
3.15.03.02-0	Transplante cardiopulmonar (receptor)	6215
3.15.04.00-0	PULMONAR	
3.15.04.01-9	Transplante pulmonar (doador)	3484
3.15.04.02-7	Transplante pulmonar unilateral (receptor)	5488
3.15.05.00-7	HEPÁTICO	
3.15.05.02-3	Transplante hepático (doador)	4296
3.15.05.01-5	Transplante hepático (receptor)	6215
3.15.06.00-3	RENAL	
3.15.06.011	Transplante renal (receptor)	5039
3.15.06.038	Nefrectomia em doador vivo	2194
3.15.06.04-6	Nefrectomia laparoscópica em doador vivo	5410
3.15.07.00-0	PANCREÁTICO	
3.15.07.01-8	Transplante pancreático (receptor)	5039
3.15.07.02-6	Transplante pancreático (doador)	2194
3.16.00.00-0	OUTROS PROCEDIMENTOS INVASIVOS	
3.16.01.00-6	ACUPUNTURA	
3.16.01.014	Acupuntura por sessão	135
3.16.02.00-2	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES	
3.16.02.01-0	Analgesia controlada pelo paciente - por dia subsequente	144
3.16.02.029	Analgesia por dia subsequente. Acompanhamento de analgesia por cateter peridural	144
3.16.02.037	Anestesia geral ou condutiva para realização de bloqueio neurolítico	458
3.16.02.045	Bloqueio anestésico de nervos cranianos	421
3.16.02.053	Bloqueio anestésico de plexo celíaco	421
3.16.02.061	Bloqueio anestésico de simpático lombar	421
3.16.02.070	Bloqueio anestésico simpático	619
3.16.02.088	Bloqueio de articulação têmporo-mandibular	421
3.16.02.096	Bloqueio de gânglio estrelado com anestésico local	421
3.16.02.100	Bloqueio de gânglio estrelado com neurolítico	915
3.16.02.118	Bloqueio de nervo periférico	287
3.16.02.126	Bloqueio facetário para-espinhoso	619
3.16.02.134	Bloqueio neurolítico de nervos cranianos ou cérvico-torácico	915
3.16.02.142	Bloqueio neurolítico do plexo celíaco, simpático lombar ou torácico	915
3.16.02.150	Bloqueio neurolítico peridural ou subaracnóideo	915
3.16.02.169	Bloqueio peridural ou subaracnóideo com corticóide	421
3.16.02.177	Bloqueio simpático por via venosa	287
3.16.02.185	Estimulação elétrica transcutânea	144
3.16.02.207	Instalação de bomba de infusão para analgesia em dor aguda ou crônica, por qualquer via	309
3.16.02.21-5	Laser - por sessão	144
3.16.02.223	Passagem de catéter peridural ou subaracnóideo com bloqueio de prova	421
3.16.02.23-1	Anestesia para endoscopia diagnóstica	210
3.16.02.240	Anestesia para endoscopia intervencionista	309
3.16.02.258	Anestesia para exames radiológicos de angiorradiologia	309
3.16.02.266	Anestesia para exames de ultrassonografia	210
3.16.02.274	Anestesia para exames de tomografia computadorizada	210
3.16.02.282	Anestesia para exames de ressonância magnética	309
3.16.02.290	Anestesia para procedimentos de radioterapia	309
3.16.02.304	Anestesia para exames específicos, teste para diagnóstico e outros procedimentos diagnósticos	144
3.16.02.312	Anestesia para procedimentos clínicos ambulatoriais e hospitalares	144
3.16.02.32-0	Anestesia para procedimentos de medicina nuclear	210
3.16.02.33-9	Bloqueio anestésico de plexos nervosos (lombossacro, braquial, cervical) para tratamento de dor	421
3.16.02.34-7	Anestesia realizada pelo anestesiologista em atos médicos que não tenham seus portes especialmente previstos ou para as situações de imperativo clínico	309
	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS	
4.01.00.00-6	ELETROFISIOLÓGICOS / MECÂNICOS E FUNCIONAIS	

4.01.01.010	ECG convencional de até 12 derivações	62
4.01.01.029	ECG de alta resolução	103
4.01.01.037	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	401
4.01.01.045	Teste ergométrico convencional - 3 ou mais derivações simultâneas (inclui ECG basal convencional)	336
4.01.01.061	Ergoespirometria ou teste cardiopulmonar de exercício completo (espirometria forçada, consumo de O2, produção de CO2 e derivados, ECG, oximetria)	597
4.01.02.00-9	TUBO DIGESTIVO	
4.01.02.01-7	Bilimetria gástrica ou esofágica de 24 horas	759
4.01.02.025	Manometria computadorizada anorretal	716
4.01.02.033	Manometria computadorizada anorretal para biofeedback - 1ª sessão	689
4.01.02.041	Manometria computadorizada anorretal para biofeedback - demais sessões	666
4.01.02.050	Manometria esofágica computadorizada com teste provocativo	759
4.01.02.068	Manometria esofágica computadorizada sem teste provocativo	716
4.01.02.076	Manometria esofágica para localização dos esfíncteres pré-pH-metria	716
4.01.02.084	pH-metria esofágica computadorizada com um canal	716
4.01.02.092	pH-metria esofágica computadorizada com dois canais	723
4.01.02.106	pH-metria esofágica computadorizada com três canais	759
4.01.03.00-5	SISTEMA NERVOSO	
4.01.03.01-3	Análise computadorizada da voz	183
4.01.03.02-1	Análise computadorizada de papila e/ou fibras nervosas - monocular	285
4.01.03.03-0	Análise computadorizada do segmento anterior - monocular	380
4.01.03.04-8	Audiometria (tipo Von Bekesy)	102
4.01.03.056	Potencial evocado auditivo Steady State (ASSR)	357
4.01.03.064	Audiometria de tronco cerebral (PEA) BERA	444
4.01.03.072	Audiometria tonal	97
4.01.03.080	Audiometria tonal limiar infantil condicionada qualquer técnica - escolar	171
4.01.03.099	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de discriminação	68
4.01.03.102	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de inteligibilidade	68
4.01.03.110	Audiometria vocal com mensagem competitiva (SSI, SSW)	102
4.01.03.12-9	Avaliação neuro! siológica da função sexual (inclui eletroneuromiografia de MMII, RBC, NCDP, PEGC)	1031
4.01.03.137	Campimetria computadorizada - monocular	171
4.01.03.14-5	Variação de contingente negativo (PE/Tardio)	449
4.01.03.15-3	Craniocorporografia	272
4.01.03.16-1	Decay do reflexo estapédico	56
4.01.03.170	EEG de rotina	218
4.01.03.188	EEG intra-operatório para monitorização cirúrgica (EEG/IO) - por hora de monitorização	223
4.01.03.196	EEGQ quantitativo (mapeamento cerebral)	464
4.01.03.200	EEG prolongado (até 2 horas)	536
4.01.03.234	Eletroencefalograma em vigília, e sono espontâneo ou induzido	239
4.01.03.242	Eletro-oculografia - monocular	301
4.01.03.250	Eletro-retinografia - monocular	301
4.01.03.269	Eletrococleografia (Ecochg)	390
4.01.03.277	Eletrocorticografia intra-operatória (ECOG) - por hora de monitorização	245
4.01.03.285	Eletroglotografia	159
4.01.03.307	Eletroneuromiografia (velocidade de condução) testes de estímulos para paralisia facial	488
4.01.03.315	Eletroneuromiografia de MMII	635
4.01.03.323	Eletroneuromiografia de MMSS	635
4.01.03.331	Eletroneuromiografia de MMSS e MMII	1054
4.01.03.366	Eletroneuromiografia genitoperineal	991
4.01.03.374	EMG com registro de movimento involuntário (teste dinâmico de escrita; estudo funcional de tremores)	214
4.01.03.382	EMG para monitoração de quimodenervação (por sessão)	487
4.01.03.390	EMG quantitativa ou EMG de fibra única	1261
4.01.03.404	Espectrografia vocal	183
4.01.03.412	Gustometria	36
4.01.03.420	Imitanciometria de alta frequência	126
4.01.03.439	Impedanciometria - timpanometria	118
4.01.03.447	Método de Proetz (por sessão)	37
4.01.03.455	Otoemissões acústicas produto de distorção	144
4.01.03.463	Otoemissões evocadas transientes	144
4.01.03.480	Pesquisa de pares cranianos relacionados com o VIII PAR	104
4.01.03.498	Potencial evocado auditivo de tronco cerebral (PEA-TC)	454
4.01.03.501	Pesquisa do fenômeno de Tullio	40
4.01.03.510	Poligrafia de recém-nascido (maior ou igual 2 horas) (PG/RN)	669
4.01.03.528	Polissonografia de noite inteira (PSG) (inclui polissonogramas)	1337
4.01.03.536	Polissonograma com EEG de noite inteira	1452
4.01.03.544	Polissonograma com teste de CPAP nasal	1527
4.01.03.55-2	Posturografia dinâmica computadorizada	272
4.01.03.560	Potencial evocado - P300	428
4.01.03.579	4.01.03.57-9 Potencial evocado auditivo de média latência (PEA-ML) bilateral	482
4.01.03.587	Potencial somato-sensitivo para localização funcional da área central (monitorização por hora) até 3 horas	493
4.01.03.595	Potencial evocado gênito-cortical (PEGC)	471
4.01.03.609	Potencial evocado motor - PEM (bilateral)	555
4.01.03.617	Potencial evocado somato-sensitivo - membros inferiores (PESS)	482
4.01.03.625	Potencial evocado somato-sensitivo - membros superiores (PESS)	482
4.01.03.633	Potencial evocado visual (PEV)	423
4.01.03.641	Provas de função tubária	39
4.01.03.650	Registro do nistagmo pendular e optocinético	229
4.01.03.668	Rinomanometria computadorizada	191
4.01.03.676	Rinometria acústica	191
4.01.03.68-4	Reflexo cutâneo-simpático	186
4.01.03.71-4	Teste de estimulação repetitiva (um ou mais músculos)	242
4.01.03.722	Teste de fístula perilinfática com eletronistagmografia	254
4.01.03.730	Teste de latências múltiplas de sono (TLMS) diurno pós PSG	1045
4.01.03.74-9	Vectoeletronistagmografia - computadorizada	327
4.01.03.757	Vídeo-eletrencefalografia contínua não invasiva - 12 horas (vídeo EEG/NT)	328
4.01.03.76-5	Videonistagmografia infravermelha	272
4.01.03.88-9	Processamento auditivo central infantil (03 a 07 anos)	408
4.01.03.89-7	Processamento auditivo central (acima de 07 anos)	533
4.01.04.00-1	EXAMES ÓSTEO-MÚSCULO-ARTICULARES	
4.01.04.010	Avaliação muscular por dinamometria computadorizada (isocinética) - por articulação	230
4.01.04.028	Cronaximetria	56
4.01.04.036	Curva I/T - medida de latência de nervo periférico	62
4.01.04.044	Ergotonometria músculo-esquelético (tetra, paraparesia e hemiparesia)	71
4.01.04.125	Sistema tridimensional de avaliação do movimento que inclui vídeo acoplado à plataforma da força e eletromiografia	889
4.01.05.00-8	FUNÇÃO RESPIRATÓRIA	
4.01.05.016	Determinação das pressões respiratórias máximas	54

4.01.05.024	Determinação dos volumes pulmonares por diluição de gases	218
4.01.05.032	Determinação dos volumes pulmonares por pletismografia	218
4.01.05.040	Medida da difusão do monóxido de carbono	218
4.01.05.059	Medida de pico de fluxo expiratório	17
4.01.05.067	Medida seriada por 3 semanas do pico de fluxo expiratório	54
4.01.05.075	Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	239
4.01.05.083	Resistência das vias aéreas por oscilometria	239
4.01.05.091	Resistência das vias aéreas por pletismografia	239
4.02.00.00-0	ENDOSCÓPICOS	
4.02.01.00-7	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA	
4.02.01.015	Amnioscopia	34
4.02.01.023	Anuscopia (interna e externa)	51
4.02.01.031	Broncoscopia com biópsia transbrônquica	712
4.02.01.058	Broncoscopia com ou sem aspirado ou lavado brônquico bilateral	639
4.02.01.066	Cistoscopia e/ou uretroscopia	288
4.02.01.074	Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica	1854
4.02.01.082	Colonoscopia (inclui a retossigmoidoscopia)	972
4.02.01.090	Colonoscopia com magnificação	1515
4.02.01.104	Ecoendoscopia alta	708
4.02.01.112	Ecoendoscopia baixa	708
4.02.01.120	Endoscopia digestiva alta	723
4.02.01.139	Endoscopia digestiva alta com comoscopia e magnificação	1153
4.02.01.147	Enteroscopia (push enteroscopia)	2912
4.02.01.155	Histeroscopia diagnóstica com biópsia	355
4.02.01.163	Laparoscopia	1502
4.02.01.171	Retossigmoidoscopia flexível	336
4.02.01.180	Retossigmoidoscopia rígida	202
4.02.01.198	Vídeo-endoscopia do esfíncter velo-palatino com ótica flexível	379
4.02.01.210	Vídeo-endoscopia naso-sinusal com ótica flexível	446
4.02.01.228	Vídeo-endoscopia naso-sinusal com ótica rígida	361
4.02.01.236	Vídeo-laringo-estroboscopia com endoscópio flexível	672
4.02.01.244	Vídeo-laringo-estroboscopia com endoscópio rígido	597
4.02.01.252	Vídeo-faringo-laringoscopia com endoscópio flexível	580
4.02.01.260	Vídeo-faringo-laringoscopia com endoscópio rígido	427
4.02.01.279	Ureteroscopia flexível unilateral	4300
4.02.01.287	Ureteroscopia rígida unilateral	832
4.02.01.309	Avaliação endoscópica da deglutição (FEES)	866
4.02.01.317	Medida de pressão de varizes de esôfago endoscópica	747
4.02.01.325	Videoquimografia laríngea	452
4.02.01.333	Endoscopia digestiva alta com cromoscopia	772
4.02.01.34-1	Enteroscopia do intestino delgado com cápsula endoscópica	903
4.02.02.00-3	ENDOSCOPIA INTERVENCIONISTA	
4.02.02.011	Aritenoidectomia microcirúrgica endoscópica	801
4.02.02.038	Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia	854
4.02.02.046	Biópsias por laparoscopia	1558
4.02.02.054	Broncoscopia com biópsia transbrônquica com acompanhamento radioscópico	746
4.02.02.062	Cecostomia	1077
4.02.02.070	Cistoenterostomia com colocação de prótese ou dreno	2235
4.02.02.08-9	Colagem de fístula por via endoscópica	631
4.02.02.097	Colocação de cânula sob orientação endoscópica	644
4.02.02.100	Colocação de cateter para braquiterapia endobrônquica	798
4.02.02.119	Colocação de prótese coledociana por via endoscópica (fora o custo da prótese)	2412
4.02.02.127	Colocação de prótese traqueal ou brônquica	764
4.02.02.135	Colonoscopia com cromoscopia e magnificação	1795
4.02.02.143	Descompressão colônica por colonoscopia	1357
4.02.02.151	Desobstrução brônquica com laser ou eletrocautério	1086
4.02.02.160	Desobstrução brônquica por broncoaspiração	1015
4.02.02.178	Dilatação de estenose laringo-traqueo-brônquica	611
4.02.02.186	Dilatação instrumental do esôfago, estômago ou duodeno	916
4.02.02.194	Dilatação instrumental e injeção de substância medicamentosa por endoscopia	972
4.02.02.208	Diverticulotomia	1259
4.02.02.216	Drenagem cavitária por laparoscopia	1558
4.02.02.22-4	Ecoendoscopia com cistoenterostomia	1088
4.02.02.23-2	Ecoendoscopia com neurólise de plexo celíaco	1088
4.02.02.24-0	Ecoendoscopia com punção por agulha	1088
4.02.02.259	Esclerose ou hemostasia química de varizes e outras patologias hemorrágicas do esôfago, estômago ou duodeno	1057
4.02.02.267	Estenostomia endoscópica	1259
4.02.02.283	Gastrostomia endoscópica	688
4.02.02.291	Hemostasia mecânica do esôfago, estômago ou duodeno	772
4.02.02.305	Hemostasia térmica do esôfago, estômago ou duodeno	772
4.02.02.313	Hemostasias de cólon	1357
4.02.02.330	Injeção de substância química, não hemostáticas, por endoscopia	751
4.02.02.348	Introdução de prótese no esôfago	1259
4.02.02.356	Jejunostomia endoscópica	3135
4.02.02.364	Laringoscopia com microscopia para exérese de pólipo/nódulo/papiloma	961
4.02.02.372	Laringoscopia com retirada de corpo estranho de laringe/faringe (tubo flexível)	672
4.02.02.399	Laringoscopia/traqueoscopia com exérese de pólipo/nódulo/papiloma	870
4.02.02.429	Laringoscopia/traqueoscopia para diagnóstico e biópsia (tubo rígido)	414
4.02.02.437	Laringoscopia/traqueoscopia para diagnóstico e biópsia com aparelho flexível	379
4.02.02.445	Laringoscopia/traqueoscopia para intubação oro ou nasotraqueal	505
4.02.02.453	Ligadura elástica do esôfago, estômago ou duodeno	1264
4.02.02.470	Mucosectomia do esôfago, estômago ou duodeno	1544
4.02.02.496	Papilotomia biópsia e/ou citologia biliar e pancreática	2134
4.02.02.500	Papilotomia e dilatação biliar ou pancreática	2134
4.02.02.518	Papilotomia endoscópica (para retirada de cálculos coledocianos ou drenagem biliar)	2235
4.02.02.526	Papilotomia, dilatação e colocação de prótese ou dreno biliar ou pancreático	2412
4.02.02.534	Passagem de sonda naso-enteral	693
4.02.02.542	Polipectomia de cólon (independente do número de pólipos)	1642
4.02.02.550	Polipectomia do esôfago, estômago ou duodeno (independente do número de pólipos)	1264
4.02.02.569	Retirada de corpo estranho do cólon	1487
4.02.02.577	Retirada de corpo estranho do esôfago, estômago ou duodeno	1176
4.02.02.585	Retirada de corpo estranho no brônquio ou brônquico	611
4.02.02.593	Retirada de tumor ou papiloma por broncoscopia	928
4.02.02.607	Tamponamento de varizes do esôfago e estômago	688
4.02.02.615	Endoscopia digestiva alta com biópsia e teste de urease (pesquisa Helicobacter pylori)	823
4.02.02.623	Traqueostomia por punção percutânea	360
4.02.02.631	Tratamento endoscópico de hemoptise	1094
4.02.02.640	Uretrotomia endoscópica	354
4.02.02.666	Colonoscopia com biópsia e/ou citologia	1038
4.02.02.674	Colonoscopia com dilatação segmentar	1194
4.02.02.682	Retossigmoidoscopia flexível com polipectomia	403
4.02.02.690	Retossigmoidoscopia flexível com biópsia e/ou citologia	363
4.02.02.704	Colonoscopia com estenostomia	1920
4.02.02.712	Colonoscopia com mucosectomia	1642
4.02.02.720	Retossigmoidoscopia rígida com biópsia e/ou citologia	218

4.02.02.739	Retossigmoidoscopia rígida com polipectomia	323
4.02.02.747	Endoscopia digestiva alta com cromoscopia e biópsia e/ou citologia	854
4.02.02.75-5	Colonoscopia com tratamento de fístula	870
4.02.02.763	Laringoscopia/traqueoscopia com laser para exérese de papiloma/tumor	2661
4.03.00.00-5	MEDICINA LABORATORIAL	
4.03.01.00-1	BIOQUÍMICA	
40301010	3-metil histidina, dosagem no soro	124
40321029	Deficiência da MCAD	507
40321096	Dosagem de ferro em tecido hepático	1782
40321142	Efexor, dosagem	1936
40321207	Homocistina, dosagem	100
40321223	Carbapenem, dosagem - Meropenem e Imipenem	43
40321231	Índice de saturação de ferro	43
40321312	Itraconazol	1747
40321347	Levetiracetam, dosagem	860
40321380	Marcadores cardíacos diagnósticos	797
40321410	Neurontin	868
40321460	Paroxetina, dosagem	1711
40321509	Porfirinas fracionadas plasmáticas	1132
40321568	Sirolimus, dosagem	900
40321614	Topiramato, dosagem (sangue)	924
40321681	Vigabatrina, dosagem	292
40321703	Ceftriaxona, dosagem	1025
40321711	Clindamicina, dosagem	520
40321720	Clobazam, dosagem	527
40321738	Clonazepan, dosagem	376
40321754	Clozapina, dosagem	640
40321762	Colinesterase com inibição de Dibucaina	1027
40321770	Disopiramida, dosagem	1302
40321789	Dissulfiram, dosagem	2704
40321797	Doxepina, dosagem	654
40321800	Flunitrazepam, dosagem	1097
40321819	Fluoxetina, dosagem	885
40321827	Galactocerebrosidase, dosagem	1749
40321916	Lorazepam, dosagem	723
40321967	Manganês sérico, dosagem	108
40321975	Maprotilina, dosagem	829
40321983	Midazolam, dosagem	2236
40322025	Pirimetamina, dosagem	2002
40322050	Sulfametoxazol, dosagem	1302
40322084	Swelling test	183
40322114	Vancomicina, dosagem	398
40322157	Ácido fitânico	4258
40322165	Ácido hialurônico (líquido sinovial)	676
40322173	Iduronato-2 sulfatase, dosagem	629
40322181	N-Acetilgalactosaminidase, dosagem	442
40322190	N-Acetilglicosaminidase, dosagem	473
40322220	Pentaclorofenol, dosagem	383
40322246	Receptor solúvel de transferrina	832
40322270	Ácido cítrico (Citrato), dosagem no sangue	251
40322289	Ácido cítrico (Citrato), dosagem no esperma	55
40322300	Curva glicêmica clássica (5 dosagens)	107
40322319	Everolimus, dosagem	433
40322351	10,11 Epóxido carbamazepina, soro	261
40322360	Alfa fetoproteína L3, líquor	96
40322378	Albumina, liquor	57
40322386	Alfa-galactosidade, dosagem plasmática	986
40322394	Alfa L-iduronase, plasma	782
40322408	Bicarbonato na urina, amostra isolada	371
40322432	Cobre eritrocitário, dosagem	156
40322467	Índice de ácido úrico / creatinina	44
40322475	Índice de cálcio / creatinina	48
40322483	Índice de proteína / creatinina	46
40322491	Tripsina, dosagem	167
40322505	Zinco eritrociário, dosagem	168
40322564	Amiloidose - TTR	14773
40301028	5-nucleotidase, dosagem	68
40301036	Acetaminofen, dosagem	124
40301044	Acetilcolinesterase, em eritrócitos, dosagem	68
40301052	Acetona, dosagem no soro	80
40301060	Ácido ascórbico (vitamina C), dosagem	80
40301079	Ácido beta hidroxi butírico, dosagem	68
40301087	Ácido fólico, dosagem nos eritrócitos	68
40301095	Ácido glioxílico, pesquisa e/ou dosagem	80
40301109	Ácido láctico (lactato), dosagem	27
40302881	Ácido micofenólico, dosagem soro	1341
40301117	Ácido orótico, dosagem	1712
40301125	Ácido oxálico, dosagem	80
40301133	Ácido pirúvico, dosagem	173
40301141	Ácido siálico, dosagem	40
40301150	Ácido úrico, dosagem	15
40301168	Ácido valpróico, dosagem	124
40301176	Ácidos biliares, dosagem	173
40302890	Ácidos graxos cadeia longa	4275
40302903	Ácidos graxos cadeia muito longa	4356
40301184	Ácidos graxos livres, dosagem	124
40301192	Ácidos orgânicos (perfil quantitativo)	1327
40301206	Acilcarnitinas (perfil qualitativo)	1138
40301214	Acilcarnitinas (perfil quantitativo)	1701
40301222	Albumina, dosagem	15
40301230	Aldolase, dosagem	27
40301249	Alfa-1-antitripsina, dosagem no soro	44
40301257	Alfa-1-glicoproteína ácida, dosagem	44
40301265	Alfa-2-macroglobulina, dosagem	44
40301273	Alumínio, dosagem no soro	124
40302130	Amilase ou alfa-amilase, isoenzimas, dosagem	124
40301281	Amilase, dosagem	27
40301290	Aminoácidos, fracionamento e quantificação	764
40301303	Amiodarona, dosagem	510
40301311	Amitriptilina, nortriptilina (cada), dosagem	124
40301320	Amônia, dosagem	80
40301338	Anfetaminas, dosagem	440
40301346	Antibióticos, dosagem no soro, cada	124
40301354	Apolipoproteína A (Apo A), dosagem	66
40301362	Apolipoproteína B (Apo B), dosagem	66
40301370	Barbitúricos, antidepressivos tricíclicos (cada), dosagem	124

40301745	Benzodiazepínicos e similares (cada), dosagem	124
40301389	Beta-glicuronidase, dosagem	72
40301397	Bilirrubinas (direta, indireta e total), dosagem	15
40301419	Cálcio iônico, dosagem	40
40301400	Cálcio, dosagem	15
40301427	Capacidade de fixação de ferro, dosagem	20
40301435	Carbamazepina, dosagem	124
40301443	Carnitina livre, dosagem	172
40301451	Carnitina total e frações, dosagem	1138
40301460	Caroteno, dosagem	20
40301478	Ceruloplasmina, dosagem	44
40301486	Ciclosporina, methotrexate - cada, dosagem	184
40301494	Clearance de ácido úrico	40
40301508	Clearance de creatinina	40
40301516	Clearance de fosfato	40
40301524	Clearance de uréia	40
40301532	Clearance osmolar	40
40301540	Clomipramina, dosagem	124
40301559	Cloro, dosagem	15
40301567	Cobre, dosagem	124
40301575	Cocaína, dosagem	432
40301583	Colesterol (HDL), dosagem	20
40301591	Colesterol (LDL), dosagem	27
40302695	Colesterol (VLDL), dosagem	27
40301605	Colesterol total, dosagem	15
40301613	Cotinina, dosagem	356
40301621	Creatina, dosagem	27
40301630	Creatinina, dosagem	15
40301664	Creatino fosfoquinase - fração MB - atividade, dosagem	80
40301656	Creatino fosfoquinase - fração MB - massa, dosagem	124
40301648	Creatino fosfoquinase total (CK), dosagem	40
40301672	Cromatografia de aminoácidos (perfil qualitatitivo), dosagem	124
40301680	Curva glicêmica (4 dosagens) via oral ou endovenosa	68
40301699	Desidrogenase alfa-hidroxibutírica, dosagem	27
40301702	Desidrogenase glutâmica, dosagem	27
40301710	Desidrogenase isocítrica, dosagem	27
40301737	Desidrogenase láctica - isoenzimas fracionadas, dosagem	124
40301729	Desidrogenase láctica, dosagem	27
40301753	Digitoxina ou digoxina, dosagem	124
40301761	Eletroferese de proteínas	68
40301770	Eletroforese de glicoproteínas	68
40301788	Eletroforese de lipoproteínas	68
40302717	Eletroforese de proteínas de alta resolução	124
40301796	Enolase, dosagem	184
40301800	Etossuximida, dosagem	124
40301818	Fenilalanina, pesquisa e/ou dosagem	40
40301826	Fenitoína, dosagem	124
40301834	Fenobarbital, dosagem	124
40301842	Ferro sérico, dosagem	20
40301850	Formaldeído, dosagem	80
40301877	Fosfatase ácida total, dosagem	27
40301869	Fosfatase ácida, dosagem	27
40301893	Fosfatase alcalina com fracionamento de isoenzimas, dosagem	124
40301907	Fosfatase alcalina fração óssea - Elisa, pesquisa e/ou dosagem	124
40301915	Fosfatase alcalina termo-estável, dosagem	27
40301885	Fosfatase alcalina, dosagem	27
40301923	Fosfolipídios, dosagem	20
40301931	Fósforo, dosagem	15
40301940	Fósforo, prova de reabsorção tubular, dosagem	27
40301958	Frutosaminas (proteínas glicosiladas), dosagem	27
40301966	Frutose, dosagem	27
40301982	Galactose 1-fosfatouridil transferase, dosagem	688
40301974	Galactose, dosagem	55
40301990	Gama-glutamil transferase, dosagem	27
40302016	Gasometria (pH, pCO2, SA, O2, excesso base), dosagem	68
40302024	Gasometria + Hb + Ht + Na + K + Cl + Ca + glicose + lactato (quando efetuado no gasômetro), dosagem	80
40302032	Glicemia após sobrecarga com dextrosol ou glicose, dosagem	21
40302040	Glicose	15
40302059	Glicose-6-fosfato deidrogenase (G6FD), dosagem	51
40302067	Haptoglobina, dosagem	44
40302075	Hemoglobina glicada (A1 total), dosagem	68
40302733	Hemoglobina glicada (Fração A1c), dosagem	124
40302083	Hemoglobina plasmática livre, dosagem	40
40302091	Hexosaminidase A, dosagem	1052
40302105	Hidroxiprolina, dosagem	80
40302113	Homocisteína, dosagem	124
40302121	Imipramina - desipramina, dosagem	124
40302725	Imunofixação - cada fração	124
40302148	Isomerase fosfohexose, dosagem	27
40302156	Isoniazida, dosagem	124
40302164	Lactose, teste de tolerância	80
40302741	Lamotrigina, pesquisa e/ou dosagem	1052
40302172	Leucino aminopeptidase, dosagem	27
40302180	Lidocaina, dosagem	124
40302202	Lipase lipoprotéica, dosagem	68
40302199	Lipase, dosagem	27
40302636	Lipídios totais, dosagem	27
40302210	Lipoproteína (a) - Lp (a), dosagem	66
40302229	Lítio, dosagem	20
40302237	Magnésio, dosagem	15
40302644	Maltose, teste de tolerância	80
40302245	Mioglobina, dosagem	124
40302652	Mucopolissacaridose, dosagem	68
40302253	Nitrogênio amoniacal, dosagem	80
40302261	Nitrogênio total, dosagem	80
40302679	Ocitocinase, dosagem	68
40302270	Osmolalidade, dosagem	40
40302288	Oxcarbazepina, dosagem	124
40302768	PAPP-A, dosagem e/ou pesquisa	330
40302776	Peptídeo natriurético BNP/PROBNP, dosagem	306
40302750	Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas), dosagem	124
40302296	Piruvato quinase, dosagem	338
40302300	Porfirinas quantitativas (cada), dosagem	78
40302318	Potássio, dosagem	15
40302326	Pré-albumina, dosagem	80
40302334	Primidona, dosagem	124
40302342	Procainamida, dosagem	124
40302687	Procalcitonina, dosagem	562
40302350	Propanolol, dosagem	124

40302369	Proteína ligadora do retinol, dosagem	154
40302377	Proteínas totais	15
40302385	Proteínas totais albumina e globulina, dosagem	20
40302393	Quinidina, dosagem	124
40302407	Reserva alcalina (bicarbonato), dosagem	15
40302415	Sacarose, teste de tolerância	80
40302423	Sódio, dosagem	15
40302431	Succinil acetona, dosagem	1082
40302440	Sulfonamidas livre e acetilada (% de acetilação), dosagem	78
40302458	Tacrolimus, dosagem	594
40302466	Tálio, dosagem	124
40302474	Teofilina, dosagem	124
40302482	Teste de tolerância a insulina ou hipoglicemiantes orais (até 6 dosagens)	96
40302709	Teste oral de tolerância à glicose - 2 dosagens	58
40302490	Tirosina, dosagem	124
40302504	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato), dosagem	27
40302512	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina), dosagem	27
40302520	Transferrina, dosagem	53
40302539	Triazolam, dosagem	184
40302547	Triglicerídeos, dosagem	20
40302555	Trimipramina, dosagem	124
40302563	Tripsina imuno reativa (IRT), pesquisa e/ou dosagem	53
40302571	Troponina, dosagem	124
40302580	Uréia, dosagem	15
40302598	Urobilinogênio, dosagem	15
40302830	Vitamina "D" 25 HIDROXI (Vitamina D3), dosagem	68
40302601	Vitamina A, dosagem	338
40302784	Vitamina B1, dosagem	835
40302792	Vitamina B2, dosagem	1263
40302806	Vitamina B3, dosagem	1263
40302814	Vitamina B6, dosagem	374
40302822	Vitamina D2, dosagem	125
40302610	Vitamina E, dosagem	338
40302849	Vitamina K, dosagem	2114
40302628	Xilose, teste de absorção à	80
4.03.03.00-4	COPROLOGIA	
40303012	Alfa-1-antitripsina, (fezes), pesquisa e/ou dosagem	53
40303020	Anal Swab, pesquisa de oxiúrus	17
40303039	Coprológico funcional (caracteres, pH, digestibilidade, amônia, ácidos orgânicos e interpretação)	60
40303047	Eosinófilos, pesquisa nas fezes	17
40303179	Esteatócrito, triagem para gordura fecal	103
40303187	Estercobilinogênio fecal, dosagem	17
40303055	Gordura fecal, dosagem	103
40303063	Hematoxilina férrica, pesquisa de protozoários nas fezes	25
40303071	Identificação de helmintos, exame de fragmentos nas fezes	17
40303080	Larvas (fezes), pesquisa	25
40303098	Leucócitos e hemácias, pesquisa nas fezes	17
40303101	Leveduras, pesquisa nas fezes	17
40303268	Oograma nas fezes	31
40303110	Parasitológico nas fezes	35
40303128	Parasitológico, colheita múltipla com fornecimento do líquido conservante nas fezes	35
40303136	Sangue oculto, pesquisa nas fezes	35
40303250	Sangue oculto nas fezes, pesquisa imunológica	71
40303144	Shistossoma, pesquisa ovos em fragmentos mucosa após biópsia retal	35
40303152	Substâncias redutoras nas fezes, pesquisa	17
40303160	Tripsina, prova de (digestão da gelatina)	17
4.03.04.00-0	HEMATOLOGIA LABORATORIAL	
40319393	Adesividade plaquetária	504
40304973	Alfa talassemia por biologia molecular	387
40304663	Alfa-2antiplasmina, teste funcional	387
40319318	Análise de multímeros para pacientes com doença de Von Willebrand	1359
40304019	Anticoagulante lúpico, pesquisa	70
40304027	Anticorpo anti A e B, pesquisa e/ou dosagem	51
40304671	Anticorpo antimieloperoxidase, MPO, dosagem	571
40304035	Anticorpos antiplaquetários, citometria de fluxo	150
40304051	Anticorpos irregulares, pesquisa (meio salino a temperatura ambiente e 37º e teste indireto de coombs)	32
40304043	Anticorpos irregulares, pesquisa e/ou dosagem	122
40304060	Antitrombina III, dosagem	138
40304078	Ativador tissular de plasminogênio (TPA), dosagem	562
40304930	Baço, exame de esfregaço de aspirado	327
40319040	Cadeia Kappa-Lambda leve livre - sangue ou urina	1435
40304086	CD... (antígeno de dif. Celular, cada determinação), pesquisa e/ou dosagem	281
40319369	CD3, imunofenotipagem	312
40319377	CD34, imunofenotipagem	1007
40319334	CD52, marcador isolado	266
40319385	Ciclina D1, imunofenotipagem	2626
40304094	Citoquímica para classificar leucemia: esterase, fosfatase leucocitária, PAS, peroxidase ou SB, etc - cada	52
40304922	Coagulograma (TS, TC, prova do laço, retração do coágulo, contagem de plaquetas, tempo de protrombina, tempo de tromboplastina, parcial ativado)	93
40304809	Consumo de protrombina	51
40304108	Coombs direto	24
40304884	Coombs indireto	70
40319431	Cross match plaquetário	482
40304906	Dímero D, dosagem	306
40304116	Enzimas eritrocitárias, (adenilatoquinase, desidrogenase láctica, fosfofructoquinase, fosfoglicerato quinase, gliceraldeído, 3 - fosfato desidrogenase, glicose fosfato isomerase, glicose 6 - fosfato desidrogenase, glutation peroxidase, glutation), pesquisa e/ou dosagem	52
40304817	Enzimas eritrocitárias, rastreio para deficiência	39
40304825	Esplenograma (citologia)	132
40304868	Estreptozima, dosagem	68
40304132	Falcização, teste de	15
40304140	Fator 4 plaquetário, dosagens	190
40304159	Fator II, dosagem	190
40319440	Fator II, dosagem do inibidor	402
40304167	Fator IX, dosagem	190
40304752	Fator IX, dosagem do inibidor	436
40304175	Fator V, dosagem	190
40304680	Fator VII, dosagem	190
40319458	Fator VII, dosagem do inibidor	381
40304183	Fator VIII, dosagem	190
40304191	Fator VIII, dosagem do antígeno (Von Willebrand)	429
40304205	Fator VIII, dosagem do inibidor	429
40319091	Fator X ativado	381
40304213	Fator X, dosagem	190
40304221	Fator XI, dosagem	190
40304230	Fator XII, dosagem	190

40304698	Fator XIII, dosagem, teste funcional	190
40304248	Fator XIII, pesquisa	175
40304256	Fenotipagem do sistema Rh-Hr (anti Rho(D) + anti Rh(C) + anti Rh(E)	122
40319466	Fibrinogênio quantitativo, nefelometria	45
40304264	Fibrinogênio, dosagem	21
40304272	Filária, pesquisa	15
40304280	Grupo ABO, classificação reversa, determinação	31
40304299	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du), determinação	24
40304302	Ham, teste de (hemólise ácida)	24
40304310	Heinz, corpúsculos, pesquisa	15
40304329	Hemácias fetais, pesquisa	15
40319113	Hemácias, contagem	41
40304337	Hematócrito, determinação do	24
40304353	Hemoglobina (eletroforese ou HPLC)	80
40319130	Hemoglobina fetal, dosagem	105
40319229	Hemoglobina H, pesquisa	65
40304833	Hemoglobina instabilidade a 37 graus C	19
40304345	Hemoglobina, dosagem	24
40304841	Hemoglobina, solubilidade (HbS e HbD), pesquisa	21
40304850	Hemoglobinopatia - triagem (El.HB., hemoglob. fetal. reticulócitos, corpos de H, T. falcização hemácias, resist. osmótica, termo estabilidade)	107
40319474	Hemoglobinopatia, neonatal, sangue periférico	138
40304361	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	33
40304370	Hemossedimentação, (VHS), velocidade	15
40304388	Hemossiderina (siderócitos), sangue ou urina, pesquisa	44
40304396	Heparina, dosagem	122
40304701	Imunofenotipagem para doença residual mínima (*)	917
40304710	Imunofenotipagem para hemoglobinúria paroxistica noturna (*)	808
40304728	Imunofenotipagem para leucemias agudas ou síndrome mielodisplásica (*)	1834
40304736	Imunofenotipagem para linfoma não Hodgkin / síndrome linfoproliferativa crônica (*)	586
40304744	Imunofenotipagem para perfil imune (*)	586
40304400	Inibidor do TPA (PAI), pesquisa e/ou dosagem	485
40304760	Inibidor dos fatores da hemostasia, triagem	431
40304418	Leucócitos, contagem	24
40304949	Linfonodo, exame de esfregaço de aspirado	327
40304485	Medula óssea, aspiração para mielograma ou microbiológico	327
40304434	Meta-hemoglobina, determinação da	32
40319172	Microesferócitos, pesquisa de	225
40304892	Mielograma	190
40319199	Neutrófilos, pesquisa de	50
40304450	Plaquetas, teste de agregação (por agente agregante), cada	210
40304469	Plasminogênio, dosagem	306
40304477	Plasmódio, pesquisa	15
40304493	Produtos de degradação da fibrina, qualitativo	190
40304779	Produtos de degradação da fibrina, quantitativo	210
40304507	Proteína C, dosagem	210
40304787	Proteína S livre, dosagem	562
40304515	Proteína S, teste funcional	306
40304523	Protoporfirina eritrocitária livre - zinco, dosagem	55
40319326	Protrombina, pesquisa de mutação	641
40304531	Prova do laço	10
40319253	Prova funcional DDAVP - Von Willebrand (1 hora)	2410
40319261	Prova funcional DDAVP - Von Willebrand (4 horas)	2500
40304540	Resistência globular, curva de	21
40304558	Reticulócitos, contagem	21
40304566	Retração do coágulo	10
40304574	Ristocetina, co-fator, teste funcional, dosagem	350
40304876	Sulfo-hemoglobina, determinação da	18
40319407	Tempo de coagulação ativado (TCA)	90
40304582	Tempo de coagulação, determinação	10
40319270	Tempo de Lise de Euglobulina	384
40304590	Tempo de protrombina, determinação	21
40304604	Tempo de reptilase, determinação	31
40304914	Tempo de sangramento (Duke), determinação	10
40304612	Tempo de sangramento de IVY, determinação	69
40304620	Tempo de trombina, determinação	31
40304639	Tempo de tromboplastina parcial ativada, determinação	21
40319288	Teste cruzado de grupos sanguíneos	182
40319296	Teste de estímulo DDAQVP para dosagem de cortisol e ACTH	470
40319415	Teste de viabilidade celular, citometria de fluxo, outros materiais	504
40304647	Tripanossoma, pesquisa	15
40304655	Tromboelastograma, pesquisa e/ou dosagem	306
4.03.05.00-7	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL	
40305015	1,25-dihidroxi vitamina D, dosagem	202
40305740	11-desoxicorticosterona, dosagem	229
40316017	17-alfa-hidroxiprogesterona, dosagem	113
40305040	17-cetogênicos (17-CGS), dosagem	63
40305058	17-cetogênicos cromatografia	88
40305066	17-cetosteróides (17-CTS) - cromatografia	88
40305074	17-cetosteróides relação alfa/beta	63
40305082	17-cetosteróides totais (17-CTS), dosagem	63
40305783	17-hidroxicorticosteróides (17-OHS), dosagem	229
40305090	17-hidroxipregnenolona, dosagem	414
40316025	3 alfa androstonediol glucoronídeo (3ALFDADIOL), dosagem	152
40305112	Ácido 5 hidróxi indol acético, dosagem na urina	88
40305120	Ácido homo vanílico, dosagem	88
40316033	Ácido vanilmandélico (VMA)	89
40316041	Adrenocorticotrófico, hormônio (ACTH), dosagem	226
40316050	Aldosterona, dosagem	147
40316068	Alfa-fetoproteína, dosagem	107
40316599	AMP cíclico nefrogênico na urina (24h)	360
40316602	AMP cíclico nefrogênico na urina (amostra isolada)	360
40305163	AMP cíclico, dosagem	89
40316076	Androstenediona, dosagem	181
40316084	Anticorpo anti-receptor de TSH (TRAB), dosagem	254
40316092	Anticorpos antiinsulina, dosagem	94
40316106	Anticorpos antitireóide (tireoglobulina), dosagem	147
40316114	Antígeno Austrália (HBSAG), pesquisa	98

40316122	Antígeno carcinoembriogênico (CEA), dosagem	125
40316130	Antígeno específico prostático livre (PSA livre), dosagem	119
40316149	Antígeno específico prostático total (PSA), dosagem	92
40316157	Anti-TPO, dosagem	118
40316661	Aquaporina 4 (AQP4)	598
40316165	Calcitonina, dosagem	262
40316173	Catecolaminas, dosagem	75
40316181	Composto S (11-desoxicortisol), dosagem	152
40305210	Cortisol livre, dosagem	88
40317374	Cortisol ritmo (2 dosagens)	228
40316190	Cortisol, dosagem	114
40316203	Crescimento, hormônio do (HGH), dosagem	88
40305228	Curva glicêmica (6 dosagens), dosagem	104
40305236	Curva insulínica (6 dosagens), dosagem	430
40317269	Curva insulínica e glicêmica (2 dosagens), dosagem	224
40317277	Curva insulínica e glicêmica (3 dosagens), dosagem	319
40317285	Curva insulínica e glicêmica (4 dosagens), dosagem	413
40317293	Curva insulínica e glicêmica (5 dosagens), dosagem	508
40317390	Curva insulínica e glicêmica (6 dosagens), dosagem	603
40316211	Dehidroepiandrosterona (DHEA), dosagem	147
40316220	Dehidrotestosterona (DHT), dosagem	181
40316769	Deoxicorticosterona, dosagem	170
40305279	Dosagem de receptor de progesterona ou de estrogênio	711
40316238	Drogas (imunossupressora, anticonvulsivante, digitálico, etc.) cada, dosagem	124
40305287	Enzima conversora da angiotensina (ECA), dosagem	202
40305295	Eritropoietina, dosagem	202
40316246	Estradiol, dosagem	114
40316254	Estriol, dosagem	147
40305597	Estrogênios totais (fenolesteróides), dosagem	68
40316262	Estrona, dosagem	147
40316270	Ferritina, dosagem	79
40316289	Folículo estimulante, hormônio (FSH), dosagem	82
40305341	Gad-Ab-antidescarboxilase do ácido, dosagem	254
40316297	Gastrina, dosagem	147
40316831	Glicose após estímulo - glucagon	306
40316300	Globulina de ligação de hormônios sexuais (SHBG), dosagem	202
40316319	Globulina transportadora da tiroxina (TBG), dosagem	152
40305368	Glucagon, dosagem	152
40316866	Gonadotrófico coriônico - hemaglutinação ou látex	63
40316327	Gonadotrófico coriônico, hormônio (HCG), dosagem	63
40316874	HGH estímulo com exercício e clonidina, HGH	217
40305384	Hormônio antidiurético (vasopressina), dosagem	152
40305759	Hormônio gonodotrofico corionico qualitativo (HCG-Beta-HCG), pesquisa	63
40305767	Hormônio gonodotrofico corionico quantitativo (HCG-Beta-HCG), dosagem	77
40316335	Hormônio luteinizante (LH), dosagem	82
40305406	IGF BP3 (proteína ligadora dos fatores de crescimento "insulin-like"), dosagem	202
40316343	Imunoglobulina (IGE), dosagem	77
40316351	Índice de tiroxina livre (ITL), dosagem	96
40316955	Insulina livre	1499
40316963	Insulina total e livre	1429
40316360	Insulina, dosagem	82
40305600	Iodo protéico (PBI), dosagem	77
40305619	Lactogênico placentário hormônio, dosagem	202
40305422	Leptina, dosagem	202
40305775	Macroprolactina, dosagem	262
40316378	Marcadores tumorais (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3, etc.) cada, dosagem	125
40317404	Metanefrinas urinária após clonidina	227
40305449	N-telopeptídeo, pesquisa e/ou dosagem	254
40316386	Osteocalcina, pesquisa e/ou dosagem	202
40305465	Paratormônio - PTH ou fração (cada), dosagem	254
40317412	Paratormônio, proteína relacionanda, dosagem	1044
40316394	Peptídeo C, dosagem	88
40305490	Piridinolina, dosagem	202
40305503	Pregnandiol, dosagem	63
40305511	Pregnantriol, dosagem	63
40316408	Progesterona, pesquisa e/ou dosagem	88
40316416	Prolactina, dosagem	105
40317420	Proteína ligadora do hormônio de crescimento (HGH)	105
40317080	Prova de sobrecarga de glicose para insulina	277
40305546	Prova do LH-Rh, dosagem do FSH sem fornecimento de medicamento (cada)	152
40305554	Prova do LH-Rh, dosagem do LH sem fornecimento de medicamento (cada)	152
40305562	Prova do TRH-HPR, dosagem do HPR sem fornecimento do material (cada)	152
40305570	Prova do TRH-TSH, dosagem do TSH sem fornecimento do material (cada)	148
40317471	Prova funcional de estímulo da prolactina após TRH sem fornecimento do medicamento (por dosagem)	174
40305589	Prova para diabete insípido (restrição hídrica NaCL 3% vasopressina)	254
40305627	Provas de função tireoideana (T3, T4, índices e TSH)	230
40316424	PTH, dosagem	254
40316432	Renina, dosagem	202
40317439	Restrição hídrica, teste	552
40316440	Somatomedina C (IGF1), dosagem	202
40305635	Somatotrófico coriônico (HCS ou PHL), dosagem	202
40316459	Sulfato de dehidroepiandrosterona (S-DHEA), dosagem	113
40316467	T3 livre, dosagem	88
40316475	T3 retenção, dosagem	77
40316483	T3 reverso, dosagem	262
40316491	T4 livre, dosagem	96
40317129	Teste com ACTH para dosagem de DHEA	167
40317137	Teste com cálcio para dosar calcitonina (Calcitonina após estímulo com cálcio)	432
40317145	Teste com cortrosina para 17-alfa-hidroxiprogesterona	197
40317153	Teste com estímulo para renina após captopril	339
40317161	Teste de estímulo com cortisona para 11-dexoxicortisol	370
40317170	Teste de estímulo com TRH para dosagem de GH	265
40317188	Teste de estímulo do GH pela insulina (4 dosagens de GH)	301
40317196	Teste de estímulo do GH pela insulina (cada dosagem de GH)	189
40317200	Teste de estímulo do GH pelo glucagon (4 dosagens de GH)	507
40317226	Teste de supressão do GH sobrecarga de glicose (Cada dosagem de GH)	236
40316505	Testosterona livre, dosagem	152
40316513	Testosterona total, dosagem	114
40316521	Tireoestimulante, hormônio (TSH), dosagem	77
40316530	Tireoglobulina, dosagem	147
40316548	Tiroxina (T4), dosagem	77
40316556	Triiodotironina (T3), dosagem	77
40316564	Vasopressina (ADH), dosagem	152
40316572	Vitamina B12, dosagem	66
4.03.06.00-3	IMUNOLOGIA	

40308901	Acetilcolina, anticorpos bloqueador receptor	1361
40323471	HLA locus C	1003
40323480	Imunofenotipagem T e B	718
40323510	Lyme por Western Blot	2218
40323552	Neuropatia motora, painel	1545
40323595	Pesquisa de adenovírus	278
40323889	ZAP-70	1728
40324176	Chikungunya, anticorpos	748
40324044	Coxsackie A9, anticorpos IgM	481
40324052	Coxsackie B1-6, anticorpos IgM	447
40324060	Epstein BARR vírus antígeno precoce, anticorpos	418
40324079	HIV1/2, anticorpos (teste rápido)	236
40324362	Hepatite E, anticorpos IgG	2932
40324370	Hepatite E, anticorpos IgM	4386
40324389	HLA-DQ, teste de histocompatibilidade de alta resolução, sague total	2205
40323030	Acetilcolina, anticorpos ligador receptor	1361
40323048	Acetilcolina, anticorpos modulador receptor	1673
40306011	Adenovírus, IgG, dosagem	68
40306020	Adenovírus, IgM - dosagem	94
40307905	Alérgenos - perfil antigênico (painel com 36 antígenos), pesquisa	2435
40308421	Ameba, pesquisa	83
40308308	Amebíase, IgG, dosagem	68
40308316	Amebíase, IgM, dosagem	94
40308553	Anti transglutaminase tecidual - IgA	189
40306054	Anti-actina, dosagem	193
40306046	Anticandida - IgG e IgM (cada), dosagem	94
40306135	Anticardiolipina - IgA, dosagem	94
40306143	Anticardiolipina - IgG, dosagem	68
40306151	Anticardiolipina - IgM, dosagem	94
40306160	Anticentrômero, pesquisa	45
40308219	Anticorpo anti Saccharamyces - ASCA, dosagem	1181
40306178	Anticorpo anti-DNAse B, pesquisa e/ou dosagem	45
40306186	Anticorpo anti-hormônio do crescimento, dosagem	827
40306194	Anticorpo antivírus da hepatite E (total), pesquisa	125
40323897	Anticorpos antidifteria	1858
40306259	Anticorpos antiendomisio - IgG, IgM, IgA (cada), dosagem	125
40306208	Anticorpos anti-ilhota de langherans, dosagem	109
40306216	Anticorpos anti-influenza A, IgG, pesquisa e/ou dosagem	68
40306224	Anticorpos anti-influenza A, IgM, pesquisa e/ou dosagem	94
40306232	Anticorpos anti-influenza B, IgG, dosagem	68
40306240	Anticorpos anti-influenza B, IgM, dosagem	94
40308804	Anticorpos anti peptídeo citrulinado cítrico	596
40308529	Anticorpos antipneumococos	524
40323900	Anticorpos antitétano	255
40306267	Anticorpos naturais - isoaglutininas, pesquisas	51
40306275	Anticorpos naturais - isoaglutininas, titulagem	51
40306283	Anticortex supra-renal, pesquisa e/ou dosagem	154
40307930	Antidesoxiribonuclease B, neutralização quantitativa	158
40307913	Anti-DMP, pesquisa e/ou dosagem	68
40306062	Anti-DNA, pesquisa e/ou dosagem	54
40306291	Antiescleroderma (SCL 70), pesquisa	68
40307948	Antifígado (glomérulo, tub. Renal corte rim de rato), IFI, pesquisa	321
40324192	Antígeno NS1 do vírus da Dengue, pesquisa	235
40307956	Antígenos metílicos solúveis do BCG (1 aplicação)	57
40306305	Antigliadina (glúten) - IgA, dosagem	94
40306313	Antigliadina (glúten) - IgG, dosagem	68
40306321	Antigliadina (glúten) - IgM, dosagem	94
40307921	Anti-hialuronidase, determinação da	228
40306070	Anti-JO1, pesquisa	68
40306089	Anti-LA/SSB, pesquisa	68
40306097	Anti-LKM-1, pesquisa	109
40306330	Antimembrana basal, pesquisa	94
40306348	Antimicrossomal, pesquisa	94
40306364	Antimitocondria, M2, pesquisa	83
40306356	Antimitocondria, pesquisa	54
40306372	Antimúsculo cardíaco, pesquisa	68
40306380	Antimúsculo estriado, pesquisa	68
40306399	Antimúsculo liso, pesquisa	68
40306402	Antineutrófilos (anca) C, pesquisa	94
40306410	Antineutrófilos (anca) P, pesquisa	94
40306429	Antiparietal, pesquisa	68
40306437	Antiperoxidase tireoideana, pesquisa	118
40306100	Anti-RNP, pesquisa	68
40306119	Anti-Ro/SSA, pesquisa	68
40306127	Anti-Sm, pesquisa	68
40306445	Aslo, pesquisa (látex)	45
40308405	Aslo, quantitativo, dosagem (turbidimetria ou nefelometria)	82
40306453	Aspergilus, reação sorológica	83
40306461	Avidez de IgG para toxoplasmose, citomegalia, rubéloa, EB e outros, cada, dosagem	125
40306470	Beta-2-microglobulina, dosagem	125
40306488	Biotinidase atividade da, qualitativo, dosagem	55
40306496	Blastomicose, reação sorológica	68
40306500	Brucela - IgG, dosagem	68
40306518	Brucela - IgM, dosagem	83
40306526	Brucela, prova rápida	27
40306534	C1q, dosagem	125
40306542	C3 proativador, dosagem	125
40306550	C3A (fator B), dosagem	125
40306569	CA 50, dosagem	182
40306577	CA-242, dosagem	182
40306585	CA-27-29, dosagem	521
40324265	Cadeias leves livres Kappa/Lambda, dosagem, sangue	827
40306593	Caxumba, IgG, dosagem	182
40306607	Caxumba, IgM, dosagem	193
40306615	Chagas IgG, dosagem	68
40306623	Chagas IgM, dosagem	83
40306631	Chlamydia - IgG, dosagem	83
40306640	Chlamydia - IgM, dosagem	109
40306658	Cisticercose, AC, pesquisa e/ou dosagem	83
40306666	Citomegalovírus IgG, dosagem	68
40306674	Citomegalovírus IgM, dosagem	82
40306682	Clostridium difficile, toxina A, pesquisa e/ou dosagem	94
40306690	Complemento C2, dosagem	125
40307999	Complemento C3, C4 - turbid. ou nefolométrico C3A, dosagem	106
40306704	Complemento C3, dosagem	53
40306712	Complemento C4, dosagem	53

40306720	Complemento C5, dosagem	125
40306739	Complemento CH-100, pesquisa e/ou dosagem	54
40306747	Complemento CH-50, pesquisa e/ou dosagem	44
40306755	Crio-aglutinina, globulina, dosagem, cada	45
40306763	Crio-aglutinina, globulina, pesquisa, cada	27
40308014	Crioglobulinas, caracterização - imunoeletroforese	68
40306771	Cross match (prova cruzada de histocompatibilidade para transplante renal)	226
40306780	Cultura ou estimulação dos linfócitos "in vitro" por concanavalina, PHA ou pokweed	184
40324559	Dengue, anticorpos IgG, soro (teste rápido)	207
40324567	Dengue, anticorpos IgM, soro (teste rápido)	221
40306798	Dengue - IgG e IgM (cada), dosagem	109
40308022	DNCB - teste de contato	124
40306801	Echovírus (painel) sorologia para	286
40306810	Equinococose (Hidatidose), reação sorológica	44
40306828	Equinococose, IDR	28
40306836	Esporotricose, reação sorológica	44
40306844	Esporotriquina, IDR	28
40306852	Fator antinúcleo, (FAN), pesquisa	45
40306860	Fator reumatóide, quantitativo, dosagem (turbidimetria, nefelometria)	44
40308030	Fator reumatóide, teste do látex (qualitativo), pesquisa	44
40306879	Filaria sorologia, pesquisa e/ou dosagem	68
40308049	Frei (linfogranuloma venéreo), IDeR, pesquisa e/ou dosagem	28
40306887	Genotipagem do sistema HLA	1367
40306895	Giardia, reação sorológica	68
40308324	Gonococo - IgG, pesquisa e/ou dosagem	68
40308332	Gonococo - IgM, pesquisa e/ou dosagem	94
40306909	Helicobacter pylori - IgA, pesquisa e/ou dosagem	477
40306917	Helicobacter pylori - IgG, pesquisa e/ou dosagem	109
40306925	Helicobacter pylori - IgM, pesquisa e/ou dosagem	125
40306933	Hepatite A - HAV - IgG, pesquisa e/ou dosagem	68
40306941	Hepatite A - HAV - IgM, pesquisa e/ou dosagem	83
40306950	Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg), pesquisa e/ou dosagem	68
40306968	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem), pesquisa e/ou dosagem	83
40306976	Hepatite B - HBeAC (anti HBE), pesquisa e/ou dosagem	68
40306984	Hepatite B - HBeAG (antígeno "E"), pesquisa e/ou dosagem	68
40306992	Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície), pesquisa e/ou dosagem	68
40307018	Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno austrália), pesquisa e/ou dosagem	98
40307034	Hepatite C - anti-HCV - IgM, pesquisa e/ou dosagem	125
40307026	Hepatite C - anti-HCV, pesquisa e/ou dosagem	94
40307042	Hepatite C - imunoblot, pesquisa e/ou dosagem	588
40307050	Hepatite delta, anticorpo IgG, pesquisa e/ou dosagem	154
40307069	Hepatite delta, anticorpo IgM, pesquisa e/ou dosagem	150
40307077	Hepatite delta, antígeno, pesquisa e/ou dosagem	150
40323404	Hepatite E - IgM/IgG	3042
40308235	HER-2 - dosagem do receptor	588
40307085	Herpes simples - IgG, dosagem	68
40307093	Herpes simples - IgM, dosagem	83
40307107	Herpes zoster - IgG, pesquisa e/ou dosagem	68
40307115	Herpes zoster - IgM, pesquisa e/ou dosagem	83
40308081	Hidatidose (equinococose) IDi dupla	83
40307123	Hipersensibilidade retardada (intradermo reação IDeR) candidina, caxumba, estreptoquinase-dornase, PPD, tricofitina, vírus vacinal, outro(s), cada	28
40307131	Histamina, dosagem	125
40307140	Histona, dosagem	263
40307158	Histoplasmose, reação sorológica	68
40307166	HIV - antígeno P24, dosagem	184
40307174	HIV1 ou HIV2, pesquisa de anticorpos	109
40307182	HIV1+ HIV2, (determinação conjunta), pesquisa de anticorpos	125
40307190	HLA-DR, pesquisa	825
40307204	HLA-DR+DQ, pesquisa	888
40307212	HTLV1 ou HTLV2 pesquisa de anticorpo (cada)	154
40307239	IgA na saliva, dosagem	54
40307220	IgA, dosagem	44
40307247	IgD, dosagem	94
40307255	IgE, grupo específico, cada, dosagem	83
40307263	IgE, por alérgeno (cada), dosagem	68
40307271	IgE, total, dosagem	77
40307280	IgG, dosagem	44
40307298	IgG, subclasses 1,2,3,4 (cada), dosagem	184
40307301	IgM, dosagem	44
40307328	Imunocomplexos circulantes, com células Raji, pesquisa e/ou dosagem	94
40307310	Imunocomplexos circulantes, pesquisa e/ou dosagem	83
40307336	Imunoeletroforese (estudo da gamopatia), pesquisa e/ou dosagem	465
40307344	Inibidor de C1 esterase, pesquisa e/ou dosagem	94
40307352	Isospora, pesquisa de antígeno	27
40307360	Ito (cancro mole), IDeR	28
40307379	Kveim (sarcoidose), IDeR	28
40307387	Legionella - IgG e IgM (cada), pesquisa	193
40307395	Leishmaniose - IgG e IgM (cada), pesquisa	68
40307409	Leptospirose - IgG, pesquisa	83
40307417	Leptospirose - IgM, pesquisa	94
40307425	Leptospirose, aglutinação, pesquisa	68
40307433	Linfócitos T "helper" contagem de (IF com OKT-4) (CD-4+) citometria de fluxo	137
40307441	Linfócitos T supressores contagem de (IF com OKT-8) (D-8) citometria de fluxo	137
40307450	Listeriose, reação sorológica	68
40307468	Lyme - IgG, pesquisa e/ou dosagem	125
40307476	Lyme - IgM, pesquisa e/ou dosagem	125
40307484	Malária - IgG, pesquisa e/ou dosagem	68
40307492	Malária - IgM, pesquisa e/ou dosagem	83
40307506	Mantoux, IDeR	28
40307514	MCA (antígeno cárcino-mamário), pesquisa e/ou dosagem	125
40307522	Micoplasma pneumoniae - IgG, pesquisa	154
40307530	Micoplasma pneumoniae - IgM, pesquisa	184
40307565	Mononucleose - Epstein BARR - IgG, pesquisa e/ou dosagem	68
40307573	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgG, pesquisa e/ou dosagem	83
40307581	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgM, pesquisa e/ou dosagem	94
40308340	Mononucleose, sorologia para (Monoteste ou Paul-Bunnel), cada	68
40307590	Montenegro, IDeR	28
40308090	NBT estimulado	123
40307603	Outros testes bioquímicos para determinação do risco fetal (cada)	249
40308413	Paracoccidioidomicose, anticorpos totais / IgG, dosagem	212
40307611	Parvovírus - IgG, IgM (cada), pesquisa	214
40307620	Peptídio intestinal vasoativo, dosagem	1476
40311503	Pesquisa de sulfatídeos e material metacromático na urina	121

40308243	Poliomelite sorologia	214
40307638	PPD (tuberculina), IDeR	28
40308251	Proteína Amiloide A, pesquisa e/ou dosagem	214
40308383	Proteina C reativa, qualitativa, pesquisa	69
40308391	Proteína C reativa, quantitativa, dosagem (turbidimetria, nefelometria)	82
40307654	Proteína C, teste imunológico	806
40307662	Proteína eosinofílica catiônica (ECP), pesquisa e/ou dosagem	438
40308375	Psitacose - IgA, pesquisa	245
40308359	Psitacose - IgG, pesquisa	193
40308367	Psitacose - IgM, pesquisa	245
40324133	Quantiferon tb gold test	2070
40307689	Reação sorológica para coxsackie, neutralização IgG	263
40307697	Rubéola - IgG, dosagem	68
40307700	Rubéola - IgM, dosagem	82
40308120	Sarampo - anticorpos IgG, dosagem	68
40308138	Sarampo - anticorpos IgM, dosagem	83
40307719	Schistosomose - IgG, dosagem	44
40307727	Schistosomose - IgM, dosagem	54
40308278	Schistosomose, pesquisa	120
40307735	Sífilis - FTA-ABS-IgG, pesquisa	44
40307743	Sífilis - FTA-ABS-IgM, pesquisa	54
40307751	Sífilis - TPHA, pesquisa	44
40307760	Sífilis - VDRL	28
40308286	Sífilis anticorpo total, dosagem	68
40308294	Sífilis IgM, dosagem	99
40307778	Teste de inibição da migração dos linfócitos (para cada antígeno)	122
40323919	Teste rápido para detecção de HIV em gestante	179
40307786	Teste respiratório para H. Pylori	258
40307794	Toxocara cannis - IgG, pesquisa e/ou dosagem	68
40307808	Toxocara cannis - IgM, pesquisa e/ou dosagem	83
40307816	Toxoplasmina, IDeR	28
40308154	Toxoplasmose - IgA, dosagem	83
40307824	Toxoplasmose IgG, dosagem	68
40307832	Toxoplasmose IgM, dosagem	82
40307840	Urease, teste rápido para helicobacter pylori	27
40308162	Varicela, IgG, dosagem	182
40308170	Varicela, IgM, dosagem	193
40307859	Vírus sincicial respiratório - Elisa - IgG, pesquisa e/ou dosagem	154
40308197	Vírus sincicial respiratório - pesquisa direta	154
40324591	Vírus Zika - IgG	707
40324605	Vírus Zika - IgM	707
40307867	Waaler-Rose (fator reumatóide), pesquisa e/ou dosagem	28
40308200	Weil Felix (Ricketsiose), reação de aglutinação	28
40307875	Western Blot (anticorpos anti-HIV)	594
40307883	Western Blot (anticorpos anti-HTVI ou HTLVII) (cada)	594
40307891	Widal, reação de	28
4.03.09.00-2	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)	
	CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR)	
40309010	Adenosina de aminase (ADA), dosagem em líquidos orgânicos	173
40309029	Bioquímica LCR (proteínas + pandy + glicose + cloro)	45
40309037	Células, contagem total e específica	30
40309045	Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncótica), pesquisa em líquidos orgânicos	132
40309053	Criptococose, cândida, aspérgilus (látex), pesquisa	68
40309061	Eletroforese de proteínas no líquor, com concentração	85
40309070	H. Influenzae, S. Pneumonieae, N. Meningitidis A, B e C W135 (cada), pesquisa em líquidos orgânicos	86
40309088	Haemophilus influenzae - pesquisa de anticorpos (cada), em líquidos orgânicos	86
40309096	Índice de imunoprodução (eletrof. e IgG em soro e líquor)	86
40309100	LCR ambulatorial rotina (aspectos cor + índice de cor + contagem global e específica de leucócitos e hemácias + citologia oncótica + proteína + glicose + cloro + eletroforese com concentração + IgG + reações para neurocisticercose (2) + reações para neuroles (2)	331
40309118	LCR hospitalar neurologia (aspectos cor + índices de cor + contagem global e específica de leucócitos e hemácias + proteína + glicose + cloro + reações para neurocisticercose (2) + reações para neurolues (2) + bacterioscopia + cultura + látex para bactérias	438
40309126	LCR pronto socorro (aspectos cor + índice de cor + contagem global e específica de leucócitos e hemácias + proteína + glicose + cloro + lactato + bacterioscopia + cultura + látex para bactérias)	331
40309134	Pesquisa de bandas oligoclonais por isofocalização	605
40309142	Proteína mielina básica, anticorpo anti, pesquisa	331
40309150	Punção cisternal suboccipital com manometria para coleta de líquido cefalorraqueano	250
40309169	Punção lombar com manometria para coleta de líquido cefalorraqueano	234
40309177	Nonne-Apple; reação	19
40309185	Takata-Ara, reação	19
40309266	Aminoácidos no líquido cefalorraquidiano	3565
	SEMINAL	
40309304	Anticorpo antiespermatozóide, pesquisa	83
40309312	Espermograma (caracteres físicos, pH, fludificação, motilidade, vitalidade, contagem e morfologia)	121
40309320	Espermograma e teste de penetração "in vitro", velocidade penetração vertical, colocação vital, teste de revitalização	121
	AMINIÓTICA	
40309401	Clements, teste	15
40309410	Espectrofotometria de líquido amniótico	15
40309428	Fosfolipídios (relação lecitina/esfingomielina), pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	56
40309436	Maturidade pulmonar fetal	124
40309444	Rotina do líquido amniótico-amniograma (citológico espectrofotometria, creatinina e teste de clements)	80
	SINOVIAL E OUTROS	
40309509	Cristais com luz polarizada, pesquisa	31
40309517	Ragócitos, pesquisa	15
40309525	Rotina líquido sinovial - caracteres físicos, citologia, proteínas, ácido úrico, látex p/ F.R., BACT.	80
4.03.10.00-0	MICROBIOLOGIA	
40310019	A fresco, exame	27
40310035	Antibiograma p/ bacilos álcool-resistentes - drogas de 2 linhas	121
40310043	Antígenos fúngicos, pesquisa	95
40310051	B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização), pesquisa	27
40310060	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	27
40310078	Chlamydia, cultura	121
40310086	Cólera - identificação (sorotipagem incluída)	152
40310094	Corpúsculos de Donovani, pesquisa direta de	27
40310108	Criptococo (tinta da China), pesquisa de	27
40310116	Criptosporidium, pesquisa	27
40310124	Cultura bacteriana (em diversos materiais biológicos)	85
40310132	Cultura para bactérias anaeróbicas	121
40310140	Cultura para fungos	76
40310159	Cultura para mycobacterium	76
40310167	Cultura quantitativa de secreções pulmonares, quando necessitar tratamento prévio com N.C.A.	121
40310175	Cultura, fezes: salmonela, shigellae e esc. Coli enteropatogênicas, enteroinvasora (sorol. Incluída) + campylobacter SP. + E. Coli entero-hemorrágica	125
40310183	Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia coli enteropatogênicas (sorologia incluída)	121
40310191	Cultura, herpesvírus ou outro	218

40310205	Cultura, micoplasma ou ureaplasma	121
40310213	Cultura, urina com contagem de colônias	68
40310221	Estreptococos - A, teste rápido	68
40310230	Fungos, pesquisa de (a fresco lactofenol, tinta da China)	27
40310248	Hemocultura (por amostra)	85
40310256	Hemocultura automatizada (por amostra)	121
40310264	Hemocultura para bactérias anaeróbicas (por amostra)	121
40310272	Hemophilus (bordetella) pertussis, pesquisa	193
40310280	Hansen, pesquisa de (por material)	27
40310299	Leptospira (campo escuro após concentração), pesquisa	27
40310302	Microorganismos - teste de sensibilidade a drogas MIC, por droga testada	218
40310310	Paracoccidioides, pesquisa de	27
40310329	Pneumocysti carinii, pesquisa por coloração especial	68
40310337	Rotavírus, pesquisa, Elisa	68
40310345	Treponema (campo escuro), pesquisa	27
40310353	Vacina autógena	151
40310361	Citomegalovírus - shell vial, pesquisa	1383
40310370	Microsporídia, pesquisa nas fezes	27
40310388	Sarcoptes scabei, pesquisa	17
40310400	Cultura automatizada	189
40310418	Antibiograma (teste de sensibilidade e antibióticos e quimioterápicos), por bactéria - não automatizado	95
40310426	Antibiograma automatizado	152
40310434	Leishmania, pesquisa	196
40310515	Pesquisa de antígenos bacterianos	514
40310523	Pesquisa de antígenos entamoeba histolyca	393
40310566	Teste de sensibilidade mycobacterium cepas de bactérias	913
40310590	Antígenos bacterianos - vários materiais	542
40310604	Antifungigrama	219
40310620	Cultura para agentes multirresistentes, por material	121
40310647	Cultura quantitativa queimados (pele)	376
40310671	Cultura em leite materno	188
40310728	Fungos morfologia - bioquímica	147
40310736	Idenitificação de bactérias por método sorológico	246
4.03.11.00-7	URINÁLISE	
40311015	Ácido cítrico, dosagem na urina	80
40311023	Ácido homogentísico, pesquisa e/ou dosagem na urina	40
40311031	Alcaptonúria, pesquisa	23
40311040	Cálculos urinários, análise	55
40311058	Catecolaminas fracionadas - dopamina, epinefrina, norepinefrina (cada), pesquisa e/ou dosagem na urina	80
40311066	Cistinúria, pesquisa	31
40311074	Coproporfirina III, pesquisa e/ou dosagem na urina	55
40311082	Corpos cetônicos, pesquisa na urina	17
40311090	Cromatografia de açúcares na urina	109
40311104	Dismorfismo eritrocitário, pesquisa (contraste de fase) na urina	31
40311112	Erros inatos do metabolismo baterias de testes químicos de triagem em urina (mínimo de 6 testes)	177
40311120	Frutosúria, pesquisa	24
40311139	Galactosúria, pesquisa	23
40311147	Lipóides, pesquisa na urina	18
40311155	Melanina, pesquisa na urina	23
40311163	Metanefrinas urinárias, dosagem	124
40311171	Microalbuminúriam, dosagem	68
40311180	Pesquisa ou dosagem de um componente urinário	18
40311198	Porfobilinogênio, pesquisa na urina	18
40311201	Proteínas de Bence Jones, pesquisa na urina	31
40311210	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	31
40311228	Uroporfirinas, dosagem na urina	17
40311236	2,5-hexanodiona, dosagem na urina	80
40311244	Cistina, pesquisa e/ou dosagem na urina	124
40311252	Porfobilinogênio, urina	80
40311260	Acidez titulável	18
40311279	Bartituratos, pesquisa e/ou dosagem na urina	124
40311287	Beta mercapto-lactato-disulfidúria, pesquisa na urina	18
40311295	Contagem sedimentar de Addis	34
40311309	Eletroforese de proteínas urinárias, com concentração	86
40311317	Fenilcetonúria, pesquisa	18
40311325	Histidina, pesquisa na urina	17
40311333	Inclusão citomegálica, pesquisa de células com, na urina	132
40311341	Mioglobina, pesquisa na urina	124
40311350	Osmolalidade, determinação na urina	40
40311368	Prova de concentração (Fishberg ou Volhard), na urina	17
40311376	Prova de diluição, na urina	18
40311384	Sobrecarga de água, prova na urina	21
40311392	Tirosinose, pesquisa (urina)	17
40311430	Hemoglobina livre na urina (amostra isolada)	130
40311465	Substâncias redutoras, pesquisa (urina)	193
40311473	Teste de concentração urinária após DDAVP	249
4.03.12.00-3	DIVERSOS	
40312011	Cristalização do muco cervical, pequisa	27
40312020	Cromatina sexual, pesquisa	30
40312046	Iontoforese para a coleta de suor, com dosagem de cloro	124
40312054	Muco-nasal, pesquisa de eosinófilos e mastócitos	30
40312062	Perfil metabólico para litíase renal: sangue (Ca, P, AU, Cr) urina: (Ca, AU, P, citr, pesq. Cistina) AMP-cíclico	249
40312070	Gastroacidograma - secreção basal para 60 e 4 amostras após o estímulo (fornecimento de material inclusive tubagem), teste	109
40312089	Hollander (inclusive tubagem), teste	112

40312097	Pancreozima - secretina no suco duodenal, teste	106
40312100	Rotina da biles A, B, C e do suco duodenal (caracteres físicos e microscópicos inclusive tubagem)	114
40312119	Tubagem duodenal	57
40312127	Perfil reumatológico (ácido úrico, eletroforese de proteínas, FAN, VHS, prova do látex P/F. R, W. Rose)	285
40312135	pH - tornassol, pesquisa	40
40312143	Prova atividade de febre reumática (aslo, eletroforese de proteínas, muco-proteínas e proteína "C" reativa)	240
40312151	Provas de função hepática (bilirrubinas, eletroforese de proteínas, FA, TGO, TGP e Gama-PGT)	191
40312160	Teste do pezinho básico (TSH neonatal + fenilalanina + eletroforese de Hb para triagem de hemopatias)	191
40312178	Teste do pezinho ampliado (TSH neonatal + 17 OH progesterona + fenilalanina + Tripsina imuno-reativa + eletroforese de Hb para triagem de hemopatias)	357
40312194	Coleta de catarro induzida	170
40312224	Espectometria de massa em Tandem	7817
40312232	Identificação de verme	113
40312240	Isolamento de microorganismos especiais	441
40312267	Líquido pleural citológico	242
4.03.13.00-0	TOXICOLOGIA / MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	
40313018	Ácido delta aminolevulínico (para chumbo inorgânico), pesquisa e/ou dosagem	40
40313026	Ácido delta aminolevulínico desidratase (para chumbo inorgânico), pesquisa e/ou dosagem	64
40313034	Ácido fenilglioxílico (para estireno), pesquisa e/ou dosagem	64
40313042	Ácido hipúrico (para tolueno), pesquisa e/ou dosagem	55
40313050	Ácido mandélico (para estireno), pesquisa e/ou dosagem	55
40313069	Ácido metilhipúrico (para xilenos), pesquisa e/ou dosagem	64
40313077	Ácido salicílico, pesquisa e/ou dosagem	80
40313085	Azida sódica, teste da (para deissulfeto de carbono)	40
40313093	Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano), pesquisa e/ou dosagem	34
40313107	Chumbo, dosagem	104
40313115	Colinesterase (para carbamatos organofosforados), dosagem	34
40313123	Coproporfirinas (para chumbo inorgânico), pesquisa e/ou dosagem	55
40313131	Dialdeído malônico, pesquisa e/ou dosagem	90
40313140	Etanol, pesquisa e/ou dosagem	80
40313158	Fenol (para benzeno, fenol), pesquisa e/ou dosagem	64
40313166	Flúor (para fluoretos), pesquisa e/ou dosagem	55
40313174	Formoldeído, pesquisa e/ou dosagem	80
40313182	Meta-hemoglobina (para anilina nitrobenzeno), pesquisa	34
40313190	Metais Al, As, Cd, Cr, Mn, Hg, Ni, Zn, Co, outro (s) absorção atômica (cada), pesquisa e/ou dosagem	104
40313204	Metanol, pesquisa e/ou dosagem	64
40313212	P-aminofenol (para anilina), pesquisa e/ou dosagem	63
40313220	P-nitrofenol (para nitrobenzeno), pesquisa e/ou dosagem	55
40313239	Protoporfirinas livres (para chumbo inorgânico), pesquisa e/ou dosagem	55
40313247	Protoporfirinas Zn (para chumbo inorgânico), pesquisa e/ou dosagem	55
40313255	Selênio, dosagem	90
40313263	Sulfatos orgânicos ou inorgânicos, pesquisa (cada)	28
40313271	Tiocianato (para cianetos nitrilas alifáticas), pesquisa e/ou dosagem	80
40313280	Triclorocompostos totais (para tetracloroetileno, tricloroetano, tricloroetileno), pesquisa e/ou dosagem	64
40313298	Ácido acético	80
40313301	Ácido metil malônico, pesquisa e/ou dosagem	1131
40313310	Cromo, pesquisa e/ou dosagem	124
40313328	Zinco, pesquisa e/ou dosagem	124
40313336	Salicilatos, pesquisa	39
40313344	Metil Etil Cetona, pesquisa e/ou dosagem	104
4.03.14.00-6	BIOLOGIA MOLECULAR	
40314014	Apolipoproteína E, genotipagem	825
40314022	Citomegalovírus - qualitativo, por PCR, pesquisa	680
40314030	Citomegalovírus - quantitativo, por PCR	952
40314049	Cromossomo philadelfia, pesquisa	1130
40314057	Fator V de layden por PCR, pesquisa	961
40314065	Fibrose cística, pesquisa de uma mutação	680
40314073	Hepatite B (qualitativo) PCR, pesquisa	406
40314081	Hepatite B (quantitativo) PCR, pesquisa	961
40314090	Hepatite C (qualitativo) por PCR, pesquisa	406
40314103	Hepatite C (quantitativo) por PCR	1130
40314111	Hepatite C - genotipagem, pesquisa	2091
40314120	HIV - carga viral PCR, pesquisa	1130
40314138	HIV - qualitativo por PCR, pesquisa	406
40314146	HIV, genotipagem, pesquisa	2260
40314154	HPV (vírus do papiloma humano) + subtipagem quando necessário PCR, pesquisa	1247
40314162	HTLV I / II por PCR (cada), pesquisa	1130
40314170	Mycobactéria PCR, pesquisa	406
40314189	Parvovírus por PCR, pesquisa	1378
40314197	Proteína S total + livre, dosagem	656
40314200	Rubéola por PCR, pesquisa	1378
40314219	Sífilis por PCR, pesquisa	825
40314227	Toxoplasmose por PCR, pesquisa	825
40314235	X frágil por PCR, pesquisa	1181
40314243	Chlamydia por biologia molecular, pesquisa	825
40314251	Citogenética de medula óssea	1181
40314260	Amplificação de material por biologia molecular (outros agentes)	406
40314278	Pesquisa de outros agentes por PCR	406
40314286	Pesquisa de mutação de alelo específico por PCR	406
40314294	Resistência a agentes antivirais por biologia molecular (cada droga), pesquisa	1181
40314308	Quantificação de outros agentes por PCR	1130
40314359	Epstein BARR vírus por PCR	593
40314413	Hepatite C (quantitativo) por TMA	2426
40314421	HPV, genotipagem	683
40314430	HLA B27, genotipagem	626
40314448	HPV oncoproteínas virais E6/E7, pesquisa	2451
40314502	HIV amplificação do DNA por PCR	428
40314537	Chlamydia, amplificação de DNA por PCR	1359
40314545	Mycobatéria, amplificação de DNA por PCR	1044
40314561	Vírus Zika por PCR	1424
4.04.00.00-0	MEDICINA TRANSFUSIONAL	
4.04.01.00-6	TRANSFUSÃO	
40401057	Aférese para paciente ABO incompatível	333
40401049	Transfusão fetal intra-uterina	333
40401014	Transfusão (ato médico ambulatorial ou hospitalar)	17
40401022	Transfusão (ato médico de acompanhamento)	333
40401030	Exsanguíneo transfusão	333
4.04.02.00-2	PROCESSAMENTO	
40402207	Depleção de plasma em Transplante de Células-Tronco Homopoéticas alogênicos com incompatibilidade ABO menor	333
40402118	Deleucotização de unidade de concentrado de hemácias - por unidade	647
40402126	Deleucotização de unidade de concentrado de plaquetas - até 6 unidades	759
40402142	Deleucotização de unidade de concentrado de plaquetas - entre 7 e 12 unidades	759
40402134	Irradiação de componentes hemoterápicos	117
40402010	Material descartável (kit) e soluções para utilização de processadora automática de sangue / auto transfusão intra-operatória	3908

40402029	Material descartável (kit) e soluções para utilização de processadora automática de sangue/aférese	3757
40402185	Operação de processadora automática de sangue em aférese	333
40402193	Operação de processadora automática de sangue em autotransfusão intra-operatória	416
40402037	Sangria terapêutica	131
40402215	Sedimentação de hemácias em Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas (TCTH) alogênicos com incompatibilidade ABO maior	333
40402150	Unidade de concentrado de granulócitos	3323
40402045	Unidade de concentrado de hemácias	253
40402053	Unidade de concentrado de hemácias lavadas	324
40402061	Unidade de concentrado de plaquetas por aférese	253
40402070	Unidade de concentrado de plaquetas randômicas	253
40402088	Unidade de crioprecipitado de fator anti-hemofílico	253
40402096	Unidade de plasma	253
4.04.03.00-9	PROCEDIMENTOS	
40403017	Acompanhamento hospitalar/dia do transplante de medula óssea por médico hematologista e/ou hemoterapeuta	250
40403025	Anticorpos eritrocitários naturais e imunes - titulagem	61
40404030	Antigenemia para diagnóstico de CMV pós-transplante	952
40403033	Aplicação de medula óssea ou células tronco	410
40404048	Análise HLA doador - VNTR ou STR - pré-transplante	2345
40404056	Análise HLA paciente - VNTR ou STR - pré-transplante	2345
40404064	Análise quimerismo receptor - VNTR ou STR - pós-transplante	2345
40403068	Coleta de biópsia de medula óssea por agulha	1126
40403041	Coleta de células tronco de sangue de cordão umbilical para transplante de medula óssea	1509
40403050	Coleta de células tronco por processadora automática para transplante de medula óssea - por procedimento de aféreses	4127
40404072	Coleta de linfócitos de sangue periférico por aférese para tratamento de recidivas pós-Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas (TCTH) alogênico - por procedimento	4127
40403076	Coleta de medula óssea para transplante - por procedimento	1896
40404552	Controle bacteriológico para concentrado de plaquetas	85
40404080	Controle microbiológico da medula óssea no Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas (TCTH) alogênico	121
40404099	Controle microbiológico das células tronco periféricas no Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas (TCTH) alogênico	121
40403084	Determinação de células CD34, CD45 positivas - Citômetro de Fluxo	597
40403920	Determinação do fator RH (D), incluindo prova para D-fraco no sangue do receptor - em tubo	47
40403947	Doação autóloga peri-operatória por hemodiluição normovolêmica	214
40403955	Doação autóloga pré-operatória	1092
40403106	Eletroforese de hemoglobina por componente hemoterápico	23
40403912	Estimulação e mobilização de células CD34 positivas - para doador e paciente (mobilização)	17238
40403130	Fenotipagem de outros sistemas eritrocitários que não ABO - por antígeno - em tubo	47
40403149	Fenotipagem de outros sistemas eritrocitários - por fenótipo - gel teste	144
40403157	Fenotipagem do sistema RH-HR (D, C, E, C E C) gel teste	101
40403165	Fenotipagem do sistema RH-HR (D, C, E, C, E)	87
40403173	Grupo sanguíneo ABO e RH	47
40403181	Grupo sanguíneo ABO e RH - gel teste	94
40404579	Identificação de anticorpos anti-eritrocitários a frio em gel	94
40403190	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - método de eluição	369
40403203	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - painel de hemácias enzimático - em tubo	159
40403211	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários com painel de hemácias	149
40403238	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários com painel de hemácias - gel liss	159
40403220	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários com painel de hemácias tratadas por enzimas - em gel	174
40403246	Imunofenotipagem de subpopulações linfocitárias - Citômetro de Fluxo	1044
40403254	Imunofenotipagem para classificação de leucemias - Citômetro de Fluxo	2731
40403980	Investigação da presença de anti-A ou anti-B, em soro ou plasma de neonato, come métodos que incluam uma fase antiglobulínica	83
40403890	NAT/HBV - por componente hemoterápico	448
40403262	NAT/HCV por componente hemoterápico	448
40403289	NAT/HIV por componente hemoterápico	448
40404110	PCR em tempo real para diagnóstico de adenovírus	952
40404129	PCR em tempo real para diagnóstico de EBV - pós-transplante	952
40404137	PCR em tempo real para diagnóstico de Herpes vírus 6 - pós-transplante	952
40404145	PCR em tempo real para diagnóstico de Herpes vírus 8 - pós-transplante	952
40404153	PCR em tempo real para os vírus parainfluenza e influenza (cada)	952
40404161	PCR em tempo real para vírus respiratório sincicial	952
40403335	Pesquisa de anticorpos séricos antieritrocitários, anti-A e/ou anti-B - em tubo	47
40403327	Pesquisa de anticorpos séricos antieritrocitários, anti-A e/ou anti-B - gel teste	94
40403343	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - em tubo	47
40403351	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste	94
40403360	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - método de eluição - em tubo	47
40404560	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - método de eluição - gel teste	94
40403378	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários a frio - em tubo	47
40403386	Pesquisa de hemoglobina S por componente hemoterápico - gel teste	92
40403408	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa - em tubo	46
40403416	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa - gel teste	94
40404196	Quantificação de CD3 da coleta de células tronco periféricas para Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas (TCTH) alogênico	597
40404200	Quantificação de CD3 da coleta de linfócitos para tratamento de recidivas pós-Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas (TCTH) alogênico	597
40404218	Quantificação de CD4 da coleta de células tronco periféricas para Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas (TCTH) alogênico	597
40404226	Quantificação de CD8 da coleta de células tronco periféricas para Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas (TCTH) alogênico	597
40404234	Quantificação de leucócitos totais da coleta de células tronco periféricas para Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas (TCTH) alogênico	33
40404242	Quantificação de leucócitos totais da Medula Óssea no Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas (TCTH) alogênico	33
40403424	S. Anti-HTLV-I + HTLV-II (determinação conjunta) por componente hemoterápico	232
40403440	S. Chagas EIE por componente hemoterápico	54
40403629	S. Chagas HA por componente hemoterápico	28
40403645	S. Chagas IFI por componente hemoterápico	42
40403661	S. Hepatite B (HBsAg) RIE ou EIE por componente hemoterápico	49
40403467	S. Hepatite B anti-HBC por componente hemoterápico	53
40403483	S. Hepatite C anti-HCV por componente hemoterápico	117
40403505	S. HIV EIE por componente hemoterápico	109
40403521	S. Malária IFI por componente hemoterápico	29
40403548	S. Sífilis EIE por componente hemoterápico	55
40403564	S. Sífilis FTA - ABS por componente hemoterápico	46
40403580	S. Sífilis HA por componente hemoterápico	36
40403602	S. Sífilis VDRL por componente hemoterápico	10
40403688	Teste de Coombs direto - em tubo	47
40403696	Teste de Coombs direto - gel teste	94
40403700	Teste de Coombs direto - mono específico (IgG, IgA, C3, C3D, Poliv. - AGH) - gel teste	94
40403718	Teste de Coombs indireto - mono específico (IgG, IgA, C3, C3D, Poliv. - AGH) - gel teste	94
40403726	TMO - congelamento de medula óssea ou células tronco periféricas - por procedimento	1819
40403742	TMO - descongelamento de medula óssea ou células tronco	270
40403750	TMO - determinação de HLA transplantes de medula óssea - loci DR e DQ (alta resolução)	2345
40403769	TMO - determinação de HLA para transplantes de medula óssea - loci A e B	1083
40403777	TMO - determinação de HLA para transplantes de medula óssea - loci DR e DQ (baixa resolução)	1334
40403785	TMO - determinação de unidades formadoras de colônias	430
40403793	TMO - determinação de viabilidade de medula óssea - por azul tripan	144

40403807	TMO - manutenção de congelamento de medula óssea ou células tronco - por ano de estocagem	753
40403815	TMO - preparo de medula óssea ou células tronco periféricas para congelamento - por procedimento	711
40403823	TMO - preparo e filtração de medula óssea ou células tronco na coleta - por procedimento	711
40403831	TMO - tratamento "in vitro" de medula óssea ou células tronco por anticorpos monoclonais (purging)(4) - por procedimento	34
40404277	Viabilidade celular da medula óssea por citometria de fluxo após o descongelamento	597
40404285	Viabilidade celular das células tronco periféricas por citometria de fluxo após o descongelamento	597
40404269	Viabilidade celular dos linfócitos periféricos por citometria de fluxo para tratamento das recidivas pós-Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas (TCTH) alogênico	597
4.05.00.00-4	GENÉTICA	
4.05.01.00-0	CITOGENÉTICA	
40501019	Cariótipo com bandas de pele, tumor e demais tecidos	2478
40501027	Cariótipo com pesquisa de troca de cromátides irmãs	1580
40501035	Cariótipo com técnicas de alta resolução	2077
40501043	Cariótipo de medula (técnicas com bandas)	1664
40501051	Cariótipo de sangue (técnicas com bandas)	1208
40501221	Cariótipo de sangue (técnicas com bandas) - Análise de 50 células para detecção de mosaicismo	2397
40501060	Cariótipo de sangue obtido por cordocentese pré-natal	1369
40501078	Cariótipo de sangue-pesquisa de marcadores tumorais	1641
40501086	Cariótipo de sangue-pesquisa de sítio frágil X	1623
40501094	Cariótipo em vilosidades coriônicas (cultivo de trofoblastos)	2300
40501108	Cariótipo para pesquisa de instabilidade cromossômica	1664
40501116	Cromatina X ou Y	220
40501124	Cultura de material de aborto e obtenção de cariótipo	2439
40501132	Cultura de tecido para ensaio enzimático e/ou extração de DNA	2164
40501140	Diagnóstico genético pré-implantação por fish, por sonda	837
40501205	Estudo de alterações cromossômicas em leucemias por FISH (Fluorescence In Situ Hybridization)	808
40501159	Fish em metáfase ou núcleo interfásico, por sonda	808
40501167	Fish pré-natal, por sonda	837
40501175	Líquido amniótico, cariótipo com bandas	2300
40501183	Líquido amniótico, vilosidades coriônicas, subcultura para dosagens bioquímicas e/ou moleculares (adicional)	1647
40501213	Pesquisa de Translocação PML/RAR-a	769
40501191	Subcultura de pele para dosagens bioquímicas e/ou moleculares (adicional)	1647
4.05.02.00-7	GENÉTICA BIOQUÍMICA	
40502058	Determinação do risco fetal, com elaboração de laudo	330
40502180	Dosagem quantitativa de ácidos graxos de cadeia muito longa para o diagnóstico de EIM	7841
40502236	Dosagem quantitativa de ácidos orgânicos para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo (perfil de ácidos orgânicos numa amostra)	5723
40502074	Dosagem quantitativa de aminoácidos para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo (perfil de aminoácidos numa amostra)	4784
40502171	Dosagem quantitativa de carnitina e perfil de acilcarnitina, para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo	6277
40502082	Dosagem quantitativa de metabólitos na urina e/ou sangue para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo (cada)	3219
40502198	Dosagem quantitativa de metabólitos por cromatografia / espectrometria de massa (CG/MS ou HPLC/MS) para o diagnóstico de EIM	7216
40502201	Dosagem quantitativa de metabólitos por espectrometria de massa ou espectrometria de massa em TANDEM (MS OU MS/MS) para o diagnóstico de EIM	7216
40502090	Eletroforese ou cromatografia (papel ou camada delgada) para identificação de aminoácidos ou glicídios ou oligossacarídios ou sialoligossacarídios glicosaminoglicanos ou outros compostos para detecção de erros inatos do metabolismo (cada)	1112
40502104	Ensaios enzimáticos em células cultivadas para diagnóstico de EIM, incluindo preparo do material, dosagem de proteína e enzima de referência (cada)	4784
40502112	Ensaios enzimáticos em leucócitos, eritrócitos ou tecidos para diagnóstico de EIM, incluindo preparo do material, dosagem de proteína e enzima de referência (cada)	4158
40502120	Ensaios enzimáticos no plasma para diagnóstico de EIM, incluindo enzima de referência (cada)	4158
40502015	Marcadores bioquímicos extras, além de BHCG, AFP e PAPP-A, para avaliação do risco fetal, por marcador, por amostra	355
40502228	Rastreamento neonatal para o diagnósitco de EIM e outras doenças	3147
40502210	Terapia de reposição enzimática por infusão endovenosa, por procedimento	643
40502139	Teste duplo - 1 trimestre (PAPP-A+Beta-HCG) ou outros 2 em soro ou líquido aminiótico com elaboração de laudo contendo cálculo de risco para anomalias fetais	1582
40502147	Teste duplo - 2 trimestre (AFP+Beta-HCG) ou outros 2 em soro ou líquido aminiótico com elaboração de laudo contendo cálculo de risco para anomalias fetais	1582
40502155	Teste triplo (AFP+Beta-HCG+Estriol) ou outros 3 em soro ou líquido aminiótico com elaboração de laudo contendo cálculo de risco para anomalias fetais	1895
40502163	Testes químicos de triagem em urina para erros inatos do metabolismo (cada)	643
4.05.03.00-3	GENÉTICA MOLECULAR	
40503143	Amplificação do material genético (por PCR, PCR em tempo Real, LCR, RT-PCR ou outras técnicas), por primer utilizado, por amostra	1535
40503011	Análise de DNA com enzimas de restrição por enzima utilizada, por amostra	701
40503020	Análise de DNA fetal por enzima de restrição, por enzima utilizada, por amostra	391
40503160	Análise de DNA pela técnica de Southern Blot, por sonda utilizada, por amostra	1094
40503046	Análise de DNA pela técnica multiplex por locus extra, por amostra	233
40503054	Análise de DNA pela técnica multiplex por locus, por amostra	886
40503151	Análise de DNA por MLPA, por sonda de DNA utilizada, por amostra	1094
40503224	Análise de expressão gênica por locus, por amostra, por CGH array, SNP array ou outras técnicas	1464
40503208	Coloração de gel e Fotodocumentação da análise molecular, por amostra	330
40503232	Detecção pré-natal ou pós-natal de alterações cromossômicas submicroscópicas reconhecidamente causadoras de síndrome de genes contíguos, por FISH, qPCR ou outra técnica, por locus, por amostra	5479
40503070	Diagnóstico genético pré-implantação por DNA, por sonda de FISH ou por primer de PCR, por amostra	1019
40503089	Extração de DNA (osso), por amostra	1550
40503127	Extração, purificação e quantificação de ácido nucléico de qualquer tipo de amostra biológica, por amostra	780
40503100	Identificação de mutação por sequenciamento do DNA, por 100 pares de base sequenciadas, por amostra	368
40503216	Interpretação e elaboração do laudo da análise genética, por amostra	709
40503119	Processamento de qualquer tipo de amostra biológica para estabilização do ácido nucléico, por amostra	265
40503178	Produção de DOT/SLOT-BLOT, por BLOT, por amostra	780
40503194	Rastreamento de exon mutado (por gradiente de desnaturação ou conformação de polimorfismo de fita simples ou RNAse ou Clivagem Química ou outras técnicas) para identificação de fragmento mutado, por fragmento analisado, por amostra	1094
40503240	Rastreamento pré-natal ou pós-natal de todo o genoma para identificar alterações cromossômicas submicroscópicas por CGH-array ou SNP-array ou outras técnicas, por clone ou oligo utilizado, por amostra	5
40503186	Separação do material genético por eletroforese capilar ou em gel (agarose, acrilamida), por gel utilizado, por amostra	1075
40503135	Transcrição reversa de RNA, por amostra	468
40503259	Validação pré-natal ou pós-natal de alteração cromossômica submicroscópica detectada no Rastreamento genômico, por FISH ou qPCR ou outra técnica, por locus, por amostra	5479
4.06.00.00-9	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	
4.06.01.00-5	PROCEDIMENTOS	
40601102	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas com deslocamento do patologista	811
40601340	Citólogico em líquido ascético	255
40601358	Citológico em líquido pericárdio	255
40601366	Citológico em líquido sinovial	255
40601374	Citológico em outros materiais	255
40601382	DNA citometria de fluxo parafina - outros materiais	963
40601390	Imprint de gânglio	363
40601404	Imprint de medula óssea	141
40601439	Instabilidade de microssatélites (MSI), detecção por PCR, bloco de parafina	4932
40601080	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas sem deslocamento do patologista	525
40601099	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais com deslocamento do patologista	405

40601072	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais sem deslocamento do patologista	225
40601269	Coloração especial por coloração	72
40601064	Microscopia eletrônica	1349
40601048	Necrópsia de adulto/criança e natimorto com suspeita de anomalia genética	1504
40601056	Necrópsia de embrião/feto até 500 gramas	758
40601323	Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	128
40601129	Procedimento diagnóstico citopatológico oncótico de líquidos e raspados cutâneos	145
40601242	Procedimento diagnóstico em amputação de membros - causa oncológica	692
40601234	Procedimento diagnóstico em amputação de membros - sem causa oncológica	341
40601110	Procedimento diagnóstico em biópsia simples "imprint" e "cell block"	145
40601161	Procedimento diagnóstico em citologia hormonal isolada	50
40601145	Procedimento diagnóstico em citologia hormonal seriado	107
40601307	Procedimento diagnóstico em citometria de fluxo (por monoclonal pesquisado)	319
40601315	Procedimento diagnóstico em citometria de imagens	1324
40601137	Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncótica	72
40601196	Procedimento diagnóstico em fragmentos múltiplos de biópsias de mesmo órgão ou topografia, acondicionados em um mesmo frasco	313
40601226	Procedimento diagnóstico em grupos de linfonodos, estruturas vizinhas e margens de peças anatômicas simples ou complexas (por margem) - máximo de três margens	145
40601277	Procedimento diagnóstico em imunofluorescência	1324
40601250	Procedimento diagnóstico em lâminas de PAAF até 5	145
40601285	Procedimento diagnóstico em painel de hibridização "in situ"	1324
40601170	Procedimento diagnóstico em painel de imunoistoquímica (duas a cinco reações)	1324
40601200	Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica simples	208
40601218	Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica ou anatômica complexa	313
40601188	Procedimento diagnóstico em reação imunoistoquímica isolada	607
40601153	Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados	387
40601021	Procedimento diagnóstico peroperatório - peça adicional ou margem cirúrgica	362
40601030	Procedimento diagnóstico peroperatório com deslocamento do patologista	646
40601013	Procedimento diagnóstico peroperatório sem deslocamento do patologista	428
40601293	Procedimento diagnóstico por captura híbrida	717
4.07.01.00-0	CARDIOVASCULAR - IN VIVO	
40701018	Angiografia radioisotópica	287
40701026	Cintilografia com hemácias marcadas	1202
40701034	Cintilografia do miocárdio com duplo isótopo (perfusão + viabilidade)	694
40701042	Cintilografia do miocárdio com FDG-18 F, em câmara híbrida	2201
40701050	Cintilografia do miocárdio necrose (infarto agudo)	743
40701131	Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse farmacológico	913
40701140	Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse físico	913
40701069	Cintilografia do miocárdio perfusão - repouso	913
40701077	Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas - esforço	804
40701085	Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas - repouso	599
40701093	Fluxo sanguíneo das extremidades	314
40701107	Quantificação de "shunt" da direita para a esquerda	607
40701115	Quantificação de "shunt" periférico	657
40701123	Venografia radioisotópica	599
4.07.02.00-6	DIGESTIVO - IN VIVO	
40702014	Cintilografia das glândulas salivares com ou sem estímulo	568
40702022	Cintilografia do fígado e do baço	548
40702030	Cintilografia do fígado e vias biliares	762
40702049	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória ativa	694
40702057	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória não ativa	1333
40702065	Cintilografia para determinação do tempo de esvaziamento gástrico	366
40702073	Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (líquidos)	267
40702081	Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (semi-sólidos)	267
40702090	Cintilografia para pesquisa de divertículo de Meckel	586
40702103	Cintilografia para pesquisa de refluxo gastro-esofágico	340
40702111	Fluxo sanguíneo hepático (qualitativo e quantitativo)	230
4.07.03.00-2	ENDÓCRINO - IN VIVO	
40703010	Cintilografia da tireóide e/ou captação (iodo - 123)	563
40703029	Cintilografia da tireóide e/ou captação (iodo - 131)	563
40703037	Cintilografia da tireóide e/ou captação (tecnécio - 99m TC)	424
40703045	Cintilografia das paratireóides	1015
40703053	Cintilografia de corpo inteiro para pesquisa de metástases (PCI)	1551
40703061	Teste de estímulo com TSH recombinante	371
40703070	Teste de supressão da tireóide com T3	260
40703088	Teste do perclorato	237
4.07.04.00-9	GENITURINÁRIO - IN VIVO	
40704017	Cintilografia renal dinâmica	601
40704025	Cintilografia renal dinâmica com diurético	901
40704033	Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa)	546
40704041	Cintilografia testicular (escrotal)	441
40704050	Cistocintilografia direta	548
40704068	Cistocintilografia indireta	481
40704076	Determinação da filtração glomerular	146
40704084	Determinação do fluxo plasmático renal	146
4.07.05.00-5	HEMATOLÓGICO - IN VIVO	
40705013	Cintilografia do sistema retículo-endotelial (medula óssea)	302
40705021	Demonstração do sequestro de hemácias pelo baço	227
40705030	Determinação da sobrevida de hemácias	152
40705048	Determinação do volume eritrocitário	84
40705056	Determinação do volume plasmático	84
40705064	Teste de absorção de vitamina B12 com cobalto - 57 (teste de Schilling)	84
4.07.06.00-1	MÚSCULO-ESQUELÉTICO - IN VIVO	
40706010	Cintilografia óssea (corpo total)	618
40706028	Fluxo sanguíneo ósseo	179
4.07.07.00-8	NERVOSO - IN VIVO	
40707016	Cintilografia cerebral	414
40707024	Cintilografia cerebral com FDG-18 F, em câmara hibrída	2201
40707032	Cintilografia de perfusão cerebral	709
40707032	Cintilografia de perfusão cerebral para avaliação de transporatdores de dopamina	709
40707040	Cisternocintilografia	1406
40707059	Cisternocintilografia para pesquisa de fístula liquórica	1406
40707067	Fluxo sanguíneo cerebral	212
40707075	Mielocintilografia	713
40707083	Ventrículo-cintilografia	713
4.07.08.00-4	ONCOLOGIA / INFECTOLOGIA - IN VIVO	
40708012	Cintilografia com análogo de somatostatina	838
40708020	Cintilografia com gálio-67	1000
40708039	Cintilografia com leucócitos marcados	893
40708047	Cintilografia com MIBG (metaiodobenzilguanidina)	1136
40708055	Cintilografia de corpo total com FDG-18 F, em câmara híbrida	2201
40708063	Cintilografia de mama (bilateral)	1030
40708071	Demarcação radioisotópica de lesões tumorais	644
40708080	Detecção intraoperatória radioguiada de lesões tumorais	955
40708098	Detecção intraoperatória radioguiada de linfonodo sentinela	955

40708101	Linfocintilografia	401
40708128	PET dedicado oncológico	5201
40708110	Quantificação da captação pulmonar com gálio-67	600
4.07.09.00-0	RESPIRATÓRIO - IN VIVO	
40709019	Cintilografia para detecção de aspiração pulmonar	247
40709027	Cintilografia pulmonar (inalação)	506
40709035	Cintilografia pulmonar (perfusão)	438
4.07.10.00-9	TERAPIA - IN VIVO	
40710017	Sessão médica para planejamento técnico de radioisotopoterapia	105
40710025	Tratamento com metaiodobenzilguanidina (MIBG)	937
40710041	Tratamento de câncer da tireóide	1150
40710050	Tratamento de hipertireoidismo-bócio nodular tóxico (Graves)	331
40710068	Tratamento de hipertireoidismo-bócio nodular tóxico (Plummer)	331
40710076	Tratamento de metástases ósseas (estrôncio-90)	538
40710084	Tratamento de metástases ósseas (samário-153)	538
40710092	Tratamento de tumores neuroendócrinos	937
4.07.11.00-5	OUTROS - IN VIVO	
40711013	Dacriocintilografia	385
40711021	Imunocintilografia (anticorpos monoclonais)	967
4.08.00.00-8	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	
4.08.01.00-4	CRÂNIO E FACE	
40801128	RX - Adenóides ou cavum	80
40801160	RX - Arcada dentária (por arcada)	70
40801101	RX - Arcos zigomáticos ou malar ou apófises estilóides	89
40801110	RX - Articulação temporomandibular - bilateral	93
40801012	RX - Crânio - 2 incidências	83
40801020	RX - Crânio - 3 incidências	89
40801039	RX - Crânio - 4 incidências	110
40801209	RX - Incidência adicional de crânio ou face	27
40801080	RX - Maxilar inferior	84
40801055	RX - Órbitas - bilateral	93
40801047	RX - Orelha, mastóides ou rochedos - bilateral	118
40801098	RX - Ossos da face	93
40801136	RX - Panorâmica de mandíbula (ortopantomografia)	80
40801195	Planigrafia linear de crânio ou sela túrcica ou face ou mastóide	168
40801187	Radiografia oclusal	31
40801179	Radiografia peri-apical	28
40801063	RX - Seios da face	89
40801071	RX - Sela túrcica	84
40801152	Teleperfil em cefalostato - com traçado	80
40801144	Teleperfil em cefalostato - sem traçado	74
4.08.02.00-0	COLUNA VERTEBRAL	
40802019	RX - Coluna cervical - 3 incidências	83
40802027	RX - Coluna cervical - 5 incidências	110
40802035	RX - Coluna dorsal - 2 incidências	86
40802043	RX - Coluna dorsal - 4 incidências	111
40802086	RX - Coluna dorso-lombar para escoliose	106
40802051	RX - Coluna lombo-sacra - 3 incidências	86
40802060	RX - Coluna lombo-sacra - 5 incidências	111
40802094	RX - Coluna total para escoliose (telespondilografia)	157
40802116	RX - Incidência adicional de coluna	29
40802108	Planigrafia de coluna vertebral (dois planos)	318
40802078	RX - Sacro-coccix	86
4.08.03.00-7	ESQUELETO TORÁCICO E MEMBROS SUPERIORES	
40803104	RX - Antebraço	80
40803066	RX - Articulação acromioclavicular	83
40803074	RX - Articulação escapuloumeral (ombro)	83
40803023	RX - Articulação esternoclavicular	83
40803082	RX - Braço	83
40803040	RX - Clavícula	83
40803031	RX - Costelas - por hemitórax	83
40803090	RX - Cotovelo	80
40803015	RX - Esterno	83
40803147	RX - Incidência adicional de membro superior	26
40803120	RX - Mão ou quirodáctilo	80
40803139	RX - Mãos e punhos para idade óssea	80
40803058	RX - Omoplata ou escápula	83
40803112	RX - Punho	80
4.08.04.00-3	BACIA E MEMBROS INFERIORES	
40804038	RX - Articulação coxofemoral (quadril)	83
40804089	RX - Articulação tibiotársica (tornozelo)	80
40804020	RX - Articulações sacroilíacas	86
40804011	RX - Bacia	80
40804100	RX - Calcâneo	80
40804046	RX - Coxa	83
40804119	Escanometria	83
40804135	RX - Incidência adicional de membro inferior	26
40804054	RX - Joelho	80
40804127	RX - Panorâmica dos membros inferiores	120
40804062	RX - Patela	83
40804097	RX - Pé ou pododáctilo	80
40804070	RX - Perna	80
4.08.05.00-0	TÓRAX	
40805050	RX - Coração e vasos da base	101
40805077	RX - Laringe ou hipofaringe ou pescoço (partes moles)	83
40805069	Planigrafia de tórax, mediastino ou laringe	186
40805018	RX - Tórax - 1 incidência	65
40805026	RX - Tórax - 2 incidências	78
40805034	RX - Tórax - 3 incidências	80
40805042	RX - Tórax - 4 incidências	101
4.08.06.00-6	SISTEMA DIGESTIVO	
40806081	Clister ou enema opaco (duplo contraste)	319
40806103	Colangiografia intra-operatória	154
40806111	Colangiografia pós-operatória (pelo dreno)	154
40806090	Defecograma	294
40806014	Deglutograma	195
40806030	RX - Esôfago	158
40806057	RX - Esôfago - hiato - estômago e duodeno	288
40806049	RX - Estômago e duodeno	245

40806073	RX - Estudo do delgado com duplo contraste	260
40806065	RX - Trânsito e morfologia do delgado	249
40806200	Videodefecograma	337
40806022	Videodeglutograma	337
4.08.07.00-2	SISTEMA URINÁRIO	
40807088	RX - Pênis	80
40807029	Pielografia ascendente	178
40807070	Tomografia renal sem contraste	148
40807053	Uretrocistografia de adulto	258
40807061	Uretrocistografia de criança (até 12 anos)	306
40807010	Urografia venosa com bexiga pré e pós-miccional	250
40807045	Urografia venosa com nefrotomografia	290
40807037	Urografia venosa minutada 1-2-3	250
4.08.08.00-9	OUTROS EXAMES	
40808025	RX - Abdome agudo	116
40808017	RX - Abdome simples	80
40808050	RX - Ampliação ou magnificação de lesão mamária	80
40808157	RX - Avaliação de fraturas vertebrais por DXA	385
40808254	Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por estereotaxia (não inclui o exame de imagem)	612
40808270	Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por RM (não inclui o exame de imagem)	612
40808262	Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por US (não inclui o exame de imagem)	587
40808319	Colocação de clipe(s) pré QT neoadjuvante em axila - cada lado (não inclui o exame de base)	309
40808327	Colocação de clipe(s) pré QT neoadjuvante em mama - cada lado (não inclui o exame de base)	309
40808149	Densitometria óssea - corpo inteiro (avaliação de massa óssea ou de composição corporal)	425
40808130	Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	490
40808122	Densitometria óssea (um segmento)	328
40808114	RX - Esqueleto (incidências básicas de: crânio, coluna, bacia e membros)	757
40808033	RX - Mamografia convencional bilateral	209
40808041	RX - Mamografia digital bilateral	349
40808289	RX - Mamotomia por estereotaxia (não inclui o exame de imagem)	1079
40808300	RX - Mamotomia por RM (não inclui o exame de imagem)	1079
40808297	RX - Mamotomia por US (não inclui o exame de imagem)	1055
40808190	Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por estereotaxia (não inclui exame de imagem)	341
40808211	Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por RM (não inclui exame de imagem)	341
40808203	Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por US (não inclui exame de imagem)	316
40808165	Planigrafia de osso	147
40808220	Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha fina orientada por estereotaxia (não inclui o exame de base)	184
40808246	Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha fina orientada por TC (não inclui o exame de base)	184
40808238	Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha fina orientada por US (não inclui o exame de base)	184
4.08.09.00-5	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	
40809048	Artrografia ou pneumoartrografia	246
40809064	Colangiografia transcutânea	378
40809072	Colangiopancreatografia retrógrada	231
40809080	Dacriocistografia	213
40809102	Drenagem percutânea orientada por RX (acrescentar o exame de base)	333
40809056	Fistulografia	159
40809030	Histerossalpingografia	246
40809188	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por RM (não inclui o exame de base)	144
40809153	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por RX (não inclui o exame de base)	144
40809170	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por TC (não inclui o exame de base)	144
40809161	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por US (não inclui o exame de base)	144
40809021	Sialografia (por glândula)	213
4.08.10.00-3	NEURORRADIOLOGIA	
40810046	Avaliação hemodinâmica por cateterismo (aferimento de pressão ou fluxo arterial ou venoso)	854
40810038	Colheita seletiva de sangue para dosagem hormonal	854
40810011	Mielografia segmentar (por segmento)	509
40810020	Teste de oclusão de artéria carótida ou vertebral	1113
4.08.11.00-0	RADIOSCOPIA	
40811018	Radioscopia diagnóstica	188
40811026	Radioscopia para acompanhamento de procedimento cirúrgico (por hora ou fração)	208
4.08.12.00-6	ANGIORRADIOLOGIA	
40812030	Angiografia por cateterismo não seletivo de grande vaso	993
40812049	Angiografia por cateterismo seletivo de ramo primário - por vaso	961
40812057	Angiografia por cateterismo superseletivo de ramo secundário ou distal - por vaso	1094
40812022	Angiografia por punção	562
40812073	Angiografia pós-operatória de controle	413
40812065	Angiografia transoperatória de posicionamento	413
40812014	Aortografia abdominal por punção translombar	602
40812138	Cavernosografia	452
40812111	Esplenoportografia percutânea	933
40812146	Fármaco-cavernosografia (dinâmica)	519
40812081	Flebografia por punção venosa unilateral	517
40812090	Flebografia retrógrada por cateterismo - unilateral	955
40812120	Linfangioadenografia unilateral	650
40812103	Portografia trans-hepática	1071
4.08.13.00-2	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS / TERAPÊUTICOS POR IMAGEM	
40813045	Ablação percutânea de tumor (qualquer método)	1509
40813029	Ablação percutânea de tumor hepático (qualquer método)	1509
40813037	Ablação percutânea de tumor ósseo (qualquer método)	1509
40813010	Ablação percutânea de tumor torácico (qualquer método)	1509
40813053	Alcoolização percutânea de angioma	1306
40813118	Angioplastia arterial ou venosa de anastomose vascular de fígado transplantado	2194
40813134	Angioplastia arterial ou venosa de anastomose vascular de rim transplantado	1876
40813088	Angioplastia de aorta para tratamento de coarctação	1695
40813100	Angioplastia de artéria visceral - por vaso	1876
40813061	Angioplastia de ramo intracraniano	2194
40813142	Angioplastia de ramos hipogástricos para tratamento de impotência	1796
40813070	Angioplastia de tronco supra-aórtico	1876
40813150	Angioplastia de tronco venoso	1159
40813126	Angioplastia renal para tratamento de hipertensão renovascular ou outra condição	1876
40813177	Angioplastia transluminal percutânea	1472
40813185	Angioplastia transluminal percutânea para tratamento de obstrução arterial	1297
40813169	Angioplastia venosa para tratamento de síndrome de BUDD-CHIARI	2113
40813401	Aterectomia percutânea orientada por RX	1159
40813860	Celostomia percutânea orientada por RX ou TC	850
40813843	Colecistostomia percutânea orientada por RX, US ou TC	810
40813231	Colocação de cateter venoso central ou portocath	461
40813240	Colocação de filtro de VCI para prevenção de TEP	1509
40813215	Colocação de stent aórtico	1876

40813320	Colocação de stent biliar	1213
40813258	Colocação de stent em artéria visceral - por vaso	2113
40813290	Colocação de stent em estenose vascular de enxerto transplantado	2113
40813193	Colocação de stent em ramo intracraniano - por vaso	2194
40813304	Colocação de stent em traquéia ou brônquio	1472
40813207	Colocação de stent em tronco supra-aórtico	1876
40813312	Colocação de stent esofagiano, duodenal ou colônico	1472
40813266	Colocação de stent para tratamento de obstrução arterial ou venosa - por vaso	1876
40813223	Colocação de stent para tratamento de síndrome de VCI	1796
40813339	Colocação de stent renal	1974
40813274	Colocação de stent revestido (stent-graft) para tratamento de aneurisma periférico	1876
40813282	Colocação de stent revestido (stent-graft) para tratamento de fístula arteriovenosa	1876
40813347	Colocação percutânea de cateter pielovesical	1509
40813355	Colocação percutânea de stent vascular	1558
40813363	Coluna vertebral: infiltração foraminal ou facetária ou articular	1041
40813371	Dilatação percutânea de estenose biliar cicatricial	1472
40813380	Dilatação percutânea de estenose de conduto urinário	1248
40813398	Dilatação percutânea de estenose de ducto pancreático	1208
40814106	Discografia	560
40813436	Drenagem de abscesso pulmonar ou mediastinal	692
40813444	Drenagem mediastinal orientada por RX ou TC	643
40813460	Drenagem percutânea de abscesso hepático ou pancreático	692
40813509	Drenagem percutânea de abscesso renal	692
40813525	Drenagem percutânea de abscesso retroperitoneal ou pélvico	692
40813479	Drenagem percutânea de cisto hepático ou pancreático	692
40813495	Drenagem percutânea de cisto renal	583
40813452	Drenagem percutânea de coleção infectada abdominal	669
40813517	Drenagem percutânea de coleção infectada profunda	767
40813410	Drenagem percutânea de coleção pleural	520
40813428	Drenagem percutânea de pneumotórax	543
40813487	Drenagem percutânea de via biliar	726
40813533	Drenagem percutânea não especificada	767
40813665	Embolização arterial para tratamento de priapismo	1876
40813606	Embolização brônquica para tratamento de hemoptise	1472
40813541	Embolização de aneurisma cerebral por oclusão sacular - por vaso	2618
40813550	Embolização de aneurisma cerebral por oclusão vascular - por vaso	2254
40813592	Embolização de aneurisma ou pseudoaneurisma visceral	1876
40813703	Embolização de artéria renal para nefrectomia	1472
40813746	Embolização de artéria uterina para tratamento de mioma ou outras situações	1558
40813576	Embolização de fístula arteriovenosa em cabeça, pescoço ou coluna - por vaso	2156
40813711	Embolização de fístula arteriovenosa não especificada acima - por vaso	1213
40813630	Embolização de hemorragia digestiva	1472
40813568	Embolização de malformação arteriovenosa cerebral ou medular - por vaso	2254
40813720	Embolização de malformação vascular - por vaso	1472
40813738	Embolização de pseudoaneurisma - por vaso	1478
40813649	Embolização de ramo portal	1974
40813681	Embolização de ramos hipogástricos para tratamento de sangramento ginecológico	1558
40813789	Embolização de tumor de cabeça e pescoço	1558
40813797	Embolização de tumor do aparelho digestivo	1876
40813819	Embolização de tumor não especificado	1472
40813800	Embolização de tumor ósseo ou de partes moles	1558
40813622	Embolização de varizes esofagianas ou gástricas	1114
40813754	Embolização de veia espermática para tratamento de varicocele	1074
40813762	Embolização de veias ovarianas para tratamento de varizes pélvicas	1558
40813770	Embolização definitiva não especificada acima - por vaso	1796
40813657	Embolização esplênica para tratamento de hiperesplenismo ou outra situação	1472
40813584	Embolização para tratamento de epistaxe	1558
40813673	Embolização para tratamento de impotência	1472
40813614	Embolização pulmonar para tratamento de fístula arteriovenosa ou outra situação	1876
40813690	Embolização seletiva de fístula ou aneurisma renal para tratamento de hematúria	1876
40813851	Esclerose percutânea de cisto pancreático	810
40814165	Esclerose percutânea de nódulos benignos dirigida por RX, US, TC ou RM	810
40813894	Exérese percutânea de tumor benigno orientada por RX, US, TC ou RM	1159
40813835	Gastrostomia percutânea orientada por RX ou TC	711
40813940	Implante de endoprótese em aneurisma de aorta abdominal ou torácica com stent revestido (stent-graft)	1876
40813959	Implante de endoprótese em dissecção de aorta abdominal ou torácica com stent revestido (stent-graft)	1876
40814114	Litotripsia mecânica de cálculos renais orientada por RX ou US	1259
40814157	Manipulação de drenos pós-drenagem (orientada por RX, TC, US ou RM)	184
40813878	Nefrostomia percutânea orientada por RX, US, TC ou RM	1208
40814092	Osteoplastia ou discectomia percutânea (vertebroplastia e outras)	1558
40814149	Paracentese orientada por RX ou US	210
40813886	Pielografia percutânea orientada por RX, US, TC ou RM	560
40813916	RX - Quimioembolização para tratamento de tumor hepático	1472
40813908	RX - Quimioterapia por cateter de tumor de cabeça e pescoço	1248
40813924	RX - Quimioterapia por cateter intra-arterial	1416
40814050	RX - 'Repermeabilização tubária para tratamento de infertilidade	1626
40814068	Retirada percutânea de cálculos biliares orientada por RX, US ou TC	1416
40814076	Retirada percutânea de cálculos renais orientada por RX, US ou TC	1416
40814084	RX - Retirada percutânea de corpo estranho intravascular	1611
40814130	Sinusografia (abscessografia)	520
40813932	TIPS - anastomose porto-cava percutânea para tratamento de hipertensão portal	2574
40813827	Traqueotomia percutânea orientada por RX ou TC	520
40813967	Tratamento de pseudoaneurisma por compressão com US-Doppler	250
40813975	RX - Tratamento do vasoespasmo pós-trauma	1611
40814122	Trituração de calcificação tendínea orientada por RX ou US	643
40813983	RX - Trombectomia mecânica para tratamento de TEP	2113
40813991	RX - Trombectomia mecânica venosa	1715
40814017	RX - Trombectomia medicamentosa para tratamento de TEP	1974
40814025	RX - Trombólise medicamentosa arterial ou venosa - por vaso	1398
40814033	Trombólise medicamentosa arterial ou venosa para tratamento de isquemia mesentérica	1796
40814041	RX - Trombólise medicamentosa em troncos supra-aórticos e intracranianos	1876
4.09.00.00-2	ULTRASSONOGRAFIA	
4.09.01.00-9	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA	
40901181	US - Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)	234
40901173	US - Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)	217
40901130	US - Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	250
40901122	US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	363
40901769	US - Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)	231
40901220	US - Articular (por articulação)	217
40901610	US - Crânio para criança	260
40901190	US - Dermatológico - pele e subcutâneo	152
40901475	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral	643
40901459	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral	643
40901394	Doppler colorido de aorta e artérias renais	520
40901408	Doppler colorido de aorta e ilíacas	520
40901513	Doppler colorido de artérias penianas (sem fármaco indução)	352
40901416	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celíaco)	520
40901424	Doppler colorido de hemangioma	520
40901386	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada	461

40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	560
40901378	Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)	656
40901432	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior	520
40901440	Doppler colorido peniano com fármaco-indução	523
40901351	Doppler colorido transfontanela	494
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral	739
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral	739
40901602	Doppler transcraniano	814
40901785	Ecocardiograma transesofágico tridimensional	2152
40901777	Ecocardiograma transtorácico tridimensional	1611
40901629	Ecodopplercardiograma com avaliação do sincronismo cardíaco	1573
40901050	Ecodopplercardiograma com contraste intracavitário	727
40901068	Ecodopplercardiograma com contraste para perfusão miocárdica em repouso	1640
40901076	Ecodopplercardiograma com estresse farmacológico	1235
40901696	Ecodopplercardiograma com estresse físico	1235
40901084	Ecodopplercardiograma fetal com mapeamento de fluxo em cores - por feto	668
40901718	Ecodopplercardiograma para ajuste de marca-passo	2061
40901700	Ecodopplercardiograma sob estresse físico ou farmacológico com contraste	1940
40901092	Ecodopplercardiograma transesofágico (inclui transtorácico)	1235
40901106	Ecodopplercardiograma transtorácico	819
40901211	US - Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)	196
40901033	US - Glândulas salivares (todas)	217
40901017	US - Globo ocular - bilateral	217
40901025	US - Globo ocular com Doppler colorido - bilateral	454
40901327	Histerossonografia	511
40901114	US - Mamas	217
40901238	US - Obstétrica	167
40901297	US - Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	354
40901254	US - Obstétrica com translucência nucal	339
40901246	US - Obstétrica com Doppler colorido	379
40901289	US - Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto	211
40901270	US - Obstétrica gestação múltipla: cada feto	108
40901262	US - Obstétrica morfológica	388
40901505	US - Obstétrica: perfil biofísico fetal	388
40901203	US - Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	196
40901750	US - Próstata (via abdominal)	217
40901335	US - Próstata transretal (não inclui abdome inferior masculino)	357
40901149	US - Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais)	286
40901041	US - Torácico extracardíaco	152
40901300	US - Transvaginal (útero, ovários, anexos e vagina)	232
40901319	US - Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames)	474
40901491	US - Tridimensional - acrescentar ao exame de base	197
40901521	US - Ultrassonografia biomicroscópica - monocular	380
40901530	US - Ultrassonografia diagnóstica - monocular	238
40901734	US de peça cirúrgica	196
40901742	US transretal radial	520
4.09.02.00-5	ULTRASSONOGRAFIA INTERVENCIONISTA	
40902064	Doppler colorido intra-operatório	670
40902110	Drenagem percutânea orientada por US (acrescentar o exame de base)	333
40902145	Ecodopplercardiograma intracardíaco	3255
40902080	Ecodopplercardiograma transoperatório (transesofágico ou epicárdico) - por hora suplementar	593
40902072	Ecodopplercardiograma transoperatório (transesofágico ou epicárdico) (1ª hora)	1302
40902056	US - Intra-operatório	477
40902137	US - Monitorização por Doppler transcraniano	159
40902021	US - Obstétrica 1º trimestre com punção: biópsia ou aspirativa	485
40902013	US - Obstétrica: com amniocentese	323
40902030	US - Próstata transretal com biópsia - até 8 fragmentos	523
40902048	US - Próstata transretal com biópsia - mais de 8 fragmentos	680
40902129	Redução de invaginação intestinal por enema, orientada por US (acrescentar o exame de base)	144
4.10.00.00-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	
4.10.01.00-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIAGNÓSTICA	
41001109	TC - Abdome superior	1024
41001095	TC - Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)	1617
41001435	Angiotomografia arterial de abdome superior	1051
41001370	Angiotomografia arterial de crânio	1051
41001478	Angiotomografia arterial de membro inferior	1051
41001494	Angiotomografia arterial de membro superior	1051
41001451	Angiotomografia arterial de pelve	1051
41001397	Angiotomografia arterial de pescoço	1051
41001419	Angiotomografia arterial de tórax	1051
41001516	Angiotomografia arterial pulmonar	1051
41001230	Angiotomografia coronariana	1471
41001184	Angiotomografia de aorta abdominal	1051
41001176	Angiotomografia de aorta torácica	1051
41001443	Angiotomografia venosa de abdome superior	1051
41001389	Angiotomografia venosa de crânio	1051
41001486	Angiotomografia venosa de membro inferior	1051
41001508	Angiotomografia venosa de membro superior	1051
41001460	Angiotomografia venosa de pelve	1051
41001400	Angiotomografia venosa de pescoço	1051
41001427	Angiotomografia venosa de tórax	1051
41001524	Angiotomografia venosa pulmonar	1051
41001141	TC - Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral	984
41001044	TC - Articulações temporomandibulares	1024
41001133	TC - Coluna - segmento adicional	211
41001125	TC - Coluna cervical ou dorsal ou lombo-sacra (até 3 segmentos)	827
41001087	TC - Coração - para avaliação do escore de cálcio coronariano	1223
41001010	TC - Crânio ou sela túrcica ou órbitas	901
41001052	TC - Dental (dentascan)	861
41001214	Endoscopia virtual de qualquer órgão ou estrutura por TC - acrescentar ao exame de base	293
41001192	TC - Escanometria digital	399
41001036	TC - Face ou seios da face	1024
41001273	TC - Mandíbula	1024
41001028	TC - Mastóides ou orelhas	984
41001281	TC - Maxilar	1024
41001117	TC - Pelve ou bacia	984
41001060	TC - Pescoço (partes moles, laringe, tireóide, faringe e glândulas salivares)	1024
41001206	TC - Reconstrução tridimensional de qualquer órgão ou região - acrescentar ao exame de base	293
41001150	TC - Segmento apendicular (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) - unilateral	984
41001362	TC de vias urinárias (urotomografia)	1903
41001222	TC para PET dedicado oncológico	1989
41001532	TC para planejamento oncológico	1150
41001320	TC - Tomossíntese digital mamária	1617
41001079	TC - Tórax	1024
4.10.02.00-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA INTERVENCIONISTA	

41002059	Artro-TC (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral	1115
41002032	Drenagem percutânea orientada por TC (acrescentar o exame de base)	333
41002040	TC - Punção para introdução de contraste (Acrescentar o exame de base)	144
41002016	Tomomielografia (até 3 segmentos) - acrescentar a TC da coluna e incluir a punção	67
4.11.00.00-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
4.11.01.00-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNÓSTICA	
41101170	RM - Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)	2117
41101510	Angio-RM arterial de abdome superior	1985
41101537	Angio-RM arterial de crânio	1985
41101553	Angio-RM arterial de membro inferior (unilateral)	1985
41101570	Angio-RM arterial de membro superior (unilateral)	1985
41101596	Angio-RM arterial de pelve	1985
41101618	Angio-RM arterial de pescoço	1985
41101499	Angio-RM arterial pulmonar	1985
41101340	Angio-RM de aorta abdominal	2117
41101332	Angio-RM de aorta torácica	2117
41101529	Angio-RM venosa de abdome superior	1985
41101545	Angio-RM venosa de crânio	1985
41101561	Angio-RM venosa de membro inferior (unilateral)	1985
41101588	Angio-RM venosa de membro superior (unilateral)	1985
41101600	Angio-RM venosa de pelve	1985
41101626	Angio-RM venosa de pescoço	1985
41101502	Angio-RM venosa pulmonar	1985
41101103	RM - Articulação temporomandibular (bilateral)	1958
41101316	RM - Articular (por articulação)	1985
41101278	RM - Bacia (articulações sacroilíacas)	1985
41101030	RM - Base do crânio	1985
41101219	RM - Bolsa escrotal	1958
41101227	RM - Coluna cervical ou dorsal ou lombar	1985
41101138	RM - Coração - morfológico e funcional	2117
41101146	RM - Coração - morfológico e funcional + perfusão + estresse	2230
41101154	RM - Coração - morfológico e funcional + perfusão + viabilidade miocárdica	2449
41101286	RM - Coxa (unilateral)	1985
41101014	RM - Crânio (encéfalo)	1985
41101634	RM - Endorretal	2230
41101375	Endoscopia virtual por RM - acrescentar ao exame de base	554
41101642	RM - Endovaginal	2230
41101065	Espectroscopia por RM	632
41101049	Estudo funcional (mapeamento cortical por RM)	632
41101090	RM - Face (inclui seios da face)	1985
41101197	RM - Fetal	2117
41101235	RM - Fluxo liquórico (como complementar)	554
41101359	Hidro-RM (colângio-RM ou uro-RM ou mielo-RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)	1985
41101480	RM - Mama (bilateral)	3435
41101260	RM - Mão (não inclui punho)	1985
41101251	RM - Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)	1985
41101073	RM - Órbita bilateral	1985
41101081	RM - Ossos temporais bilateral	1985
41101308	RM - Pé (antepé) - não inclui tornozelo	1985
41101189	RM - Pelve (não inclui articulações coxofemorais)	1985
41101200	RM - Pênis	1958
41101057	Perfusão cerebral por RM	632
41101294	RM - Perna (unilateral)	1985
41101111	RM - Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traquéia, tireóide, paratireóide)	1985
41101243	RM - Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)	2117
41101383	RM - Reconstrução tridimensional - acrescentar ao exame de base	554
41101669	RM para planejamento oncológico	2404
41101022	RM - Sela túrcica (hipófise)	1985
41101120	RM - Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	2117
4.11.02.00-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA INTERVENCIONISTA	
41102010	Artro-RM (incluir a punção articular) - por articulação	2117
4.12.00.00-4	RADIOTERAPIA	
4.12.03.00-3	PROCEDIMENTOS / TÉCNICAS DE RADIOTERAPIA EXTERNA	
41203011	Betaterapia (placa de estrôncio) - por campo	84
41203020	Radiocirurgia (RTC) - nível 1, lesão única e/ou um isocentro - por tratamento	32063
41203038	Radiocirurgia (RTC) - nível 2, duas lesões e/ou dois a quatro isocentros - por tratamento	38068
41203046	Radiocirurgia (RTC) - nível 3, três lesões e/ou de mais de quatro isocentros - por tratamento	44440
41203054	Radioterapia com Modulação da Intensidade do Feixe (IMRT) - por tratamento	59805
41203062	Radioterapia Conformada Tridimensional (RCT-3D) com Acelerador Linear - por tratamento	44440
41203070	Radioterapia Convencional de Megavoltagem com Acelerador Linear com Fótons e Elétrons - por campo	186
41203089	Radioterapia Convencional de Megavoltagem com Acelerador Linear só com Fótons - por campo	176
41203097	Radioterapia Convencional de Megavoltagem com Unidade de Telecobalto - por campo	103
41203100	Radioterapia de Corpo Inteiro - por tratamento	10839
41203119	Radioterapia de Meio Corpo (HBI) - por dia de tratamento	929
41203127	Radioterapia de Pele Total (TSI) - por tratamento	44440
41203135	Radioterapia Estereotática - 1º dia de tratamento	23654
41203143	Radioterapia Estereotática - por dia subsequente	1149
41203151	Radioterapia Externa de Ortovoltagem (Roentgenterapia) - por campo	84
41203160	Radioterapia Intra-operatória (IORT) - por tratamento	20009
41203178	Radioterapia Rotatória com acelerador linear com fótons e elétrons - por volume tratado e por dia	1237
41203186	Radioterapia Rotatória com acelerador linear só com fótons - por volume tratado e por dia	680
41203194	Radioterapia Rotatória com unidade de cobalto - por volume tratado e por dia	614
41203208	Sangues e derivados (por unidade)	233
4.12.04.00-0	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS DE RADIOTERAPIA EXTERNA	
41204018	Colimação individual - 1 por incidência planejada	576
41204026	Filme de verificação (cheque-filme) - 1 por incidência planejada/semana - filme a parte	84
41204034	Planejamento de tratamento computadorizado - 1 por volume tratado	981
41204042	Planejamento de tratamento computadorizado tridimensional - 1 por volume tratado	3564
41204050	Planejamento de tratamento simples (não computadorizado) - 1 por volume tratado	614
41204069	Simulação de tratamento complexa (com tomografia e com contraste) - 1 por volume tratado	825
41204077	Simulação de tratamento intermediária (com tomografia) - 1 por volume tratado	668
41204085	Simulação de tratamento simples (sem tomografia computadorizada) - 1 por volume tratado	502
41204093	Sistemas de imobilização - cabeça (máscaras) ou membros - 1 por tratamento	471
41204107	Sistemas de imobilização - tórax, abdome ou pélvis - 1 por tratamento	1378
4.12.05.00-6	PROCEDIMENTOS DE BRAQUITERAPIA	
41205014	Braquiterapia endoluminal de alta taxa de dose (BATD) - por inserção	6072

41205022	Braquiterapia endoluminal de baixa taxa de dose (BBTD) - por inserção	3660
41205030	Braquiterapia intersticial de alta taxa de dose (BATD) - por inserção	6072
41205049	Braquiterapia intersticial de baixa taxa de dose (BBTD) - com Césio - por inserção	3660
41205065	Braquiterapia intersticial de baixa taxa de dose (BBTD) com ouro, irídio ou iodo - por tratamento	6990
41205057	Braquiterapia intersticial de baixa taxa de dose (BBTD) permanente de próstata - por tratamento	32171
41205073	Braquiterapia intracavitária de alta taxa de dose (BATD) - por inserção	6072
41205081	Braquiterapia intracavitária de baixa taxa de dose (BBTD) com Césio - por inserção	3660
41205090	Braquiterapia oftálmica de baixa taxa de dose (BBTD) - por inserção	4565
41205103	Braquiterapia por moldagem ou contato de baixa taxa de dose (BBTD) com Césio - por inserção	3660
41205111	Braquiterapia por moldagem ou contato de baixa taxa de dose (BBTD) com ouro, irídio ou iodo - por tratamento	32171
41205120	Braquiterapia por moldagem ou contato, de alta taxa de dose (BATD) - por inserção	6072
4.12.06.00-2	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS DE BRAQUITERAPIA	
41206029	Colocação ou retirada da placa oftálmica - 1 colocação e 1 retirada por tratamento	1378
41206037	Colocação ou retirada dos cateteres - 1 colocação e 1 retirada por inserção	1378
41206010	Filme de verificação (cheque-filme) de braquiterapia - 2 por inserção - filme à parte	84
41206045	Planejamento computadorizado de braquiterapia - 1 por inserção	981
41206053	Planejamento computadorizado tridimensional de braquiterapia - 1 por inserção	3564
41206061	Planejamento não-computadorizado de braquiterapia - 1 por inserção	614
41206070	Simulação de braquiterapia - 1 por inserção	825
4.13.00.00-9	EXAMES ESPECÍFICOS	
4.13.01.00-5	PROCEDIMENTOS	
41301013	Angiofluoresceinografia - monocular	303
41301021	Angiografia com indocianina verde - monocular	710
41301404	Avaliação da função muscular por movimento manual (por membro)	17
41301170	Avaliação de vias lacrimais - monocular	111
41301030	Avaliação órbito-palpebral-exoftalmometria - binocular	37
41301048	Bioimpedanciometria (ambulatorial) exame	34
41301056	Biópsia do vilo corial	184
41301412	Calorimetria direta	71
41301064	Calorimetria indireta (ambulatorial) exame	71
41301072	Campimetria manual - monocular	56
41301382	Capilaroscopia periungueal	144
41301080	Ceratoscopia computadorizada - monocular	183
41301099	Coleta de material cérvico-vaginal	17
41301390	Coleta de raspado dérmico em lesões e sítios específicos para baciloscopia	8
41301102	Colposcopia (cérvice uterina e vagina)	155
41301536	Colposcopia anal	193
41301544	Colposcopia por vídeo	228
41301110	Cordocentese	184
41301129	Curva tensional diária - binocular	122
41301137	Dermatoscopia (por lesão)	17
41301145	Ereção fármaco-induzida	51
41301153	Estéreo-foto de papila - monocular	193
41301161	Estesiometria (por membro)	27
41301188	Exame a fresco do conteúdo vaginal e cervical	134
41301200	Exame de motilidade ocular (teste ortóptico) - binocular	39
41301218	Exame micológico - cultura e identificação de colônia	112
41301226	Exame micológico direto (por local)	78
41301234	Fotodermatoscopia (por lesão)	17
41301242	Gonioscopia - binocular	47
41301250	Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular	80
41301269	Microscopia especular de córnea - monocular	239
41301277	Oftalmodinamometria - monocular	43
41301285	Peniscopia (inclui bolsa escrotal)	66
41301307	Potencial de acuidade visual - monocular	48
41301315	Retinografia (só honorário) monocular	125
41301471	Teste do reflexo vermelho em recém nato (teste do olhinho)	51
41301323	Tonometria - binocular	52
41301331	Tricograma	51
41301340	Urodinâmica completa	672
41301358	Urofluxometria	102
41301366	Visão subnormal - monocular	181
41301374	Vulvoscopia (vulva e períneo)	155
41301552	Vulvoscopia por vídeo	228
4.14.00.00-3	TESTES PARA DIAGNÓSTICOS	
4.14.01.00-0	PROCEDIMENTOS	
41401263	Audiometria para avaliação do ganho funcional com prótese auditiva	178
41401018	Avaliação da função muscular (por movimento) com equipamento informatizado (isocinético)	89
41401026	Avaliação da função muscular (por movimento) com equipamento mecânico (dinamometria/módulos de cargas)	51
41401735	Ganho funcional com estimulação bimodal (aas + implante coclear)	256
41401727	Ganho funcional com implante coclear unilateral	218
41401514	Oximetria não invasiva	65
41401042	Prova de auto-rotação cefálica	250
41401050	Prova de Lombard	37
41401069	Provas imuno-alérgicas para bactérias (por antígeno)	54
41401077	Provas imuno-alérgicas para fungos (por antígeno)	54
41401557	Repertorização	17
41401530	Teste cutâneo-alérgicos Epitelis de Animais	51
41401522	Teste cutâneo-alérgicos para látex	51
41401085	Teste da histamina (duas áreas testadas)	17
41401093	Teste de adaptação patológica (tone decay test)	57
41401107	Teste de broncoprovocação	304
41401115	Teste de caminhada de 6 minutos	81
41401123	Teste de desempenho anaeróbico em laboratório (T. de Wingate)	51
41401131	Teste de equilíbrio peritoneal (PET)	67
41401662	Teste de estimulação músculo-esquelética "in vitro" (mínimo seis)	210
41401140	Teste de exercício dos 4 segundos	17
41401158	Teste de exercício em ergômetro com determinação do lactato sanguíneo	67
41401166	Teste de exercício em ergômetro com realização de gasometria arterial	67
41401174	Teste de exercício em ergômetro com monitorização da frequência cardíaca	103
41401182	Teste de exercício em ergômetro com monitorização do eletrocardiograma	103
41401190	Teste de exercício em ergômetro com medida de gases expirados (teste cardiopulmonar de exercício) com qualquer ergômetro	105
41401204	Teste de exercício em ergômetro com medida de gases expirados e eletrocardiograma	67
41401670	Teste de fibronectina fetal - indicador bioquímico para parto prematuro	34
41401212	Teste de glicerol (com audiometria tonal limiar pré e pós)	156
41401220	Teste de glicerol (com eletrococleografia pré e pós)	595
41401239	Teste de Hilger para paralisia facial	56
41401247	Teste de Huhner	34
41401743	Teste de integridade do implante coclear unilateral	436
41401255	Teste de Mitsuda	453
41401549	Teste de monitorização contínua da glicose (TMCG)	484
41401271	Teste de sensibilidade de contraste ou de cores - monocular	48
41401280	Teste de SISI	40
41401654	Teste do fluxo salivar	89

41401298	Teste para broncoespasmo de exercício	304
41401301	Teste provocativo para glaucoma - binocular	37
41401719	Teste rápido para detecção da PAMG-1 para diagnóstico de ruptura de membranas fetais	34
41401310	Testes aeróbicos em campo com determinação do lactato sanguíneo	51
41401328	Testes aeróbicos em campo com medida de gases expirados	51
41401336	Testes aeróbicos em campo com telemetria da frequência cardíaca	51
41401344	Testes anaeróbicos em campo com determinação do lactato sanguíneo	17
41401352	Testes anaeróbicos em campo sem determinação do lactato sanguíneo	17
41401360	Testes cutâneo-alérgicos para alérgenos da poeira	51
41401379	Testes cutâneo-alérgicos para alimentos	51
41401387	Testes cutâneo-alérgicos para fungos	51
41401395	Testes cutâneo-alérgicos para insetos hematófagos	51
41401409	Testes cutâneo-alérgicos para pólens	51
41401417	Testes de aptidão em laboratório (agilidade, equilíbrio, tempo de reação e coordenação)	51
41401425	Testes de contato bateria padrão (até 30 ubstâncias)	105
41401433	Testes de contato - por substância, acima de 30	4
41401441	Testes de contato por fotossensibilização - até 30 substâncias	184
41401450	Testes de contato por fotossensibilização - por substância, acima de 30	5
41401468	Testes do desenvolvimento (escala de Denver e outras)	34
41401476	Testes vestibulares, com prova calórica, com eletronistagmografia	254
41401484	Testes vestibulares, com prova calórica, sem eletronistagmografia	119
41401492	Testes vestibulares, com vecto-eletronistagmografia	326
4.15.00.00-8	OUTROS	
4.15.01.00-4	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	
41501276	Biometria óptica	406
41501012	Biometria ultrassônica - monocular	125
41501047	Dopplermetria dos cordões espermáticos	82
41501179	Fotopletismografia (venosa ou arterial) por lateralidade ou segmento	135
41501063	Investigação ultrassônica com registro gráfico (qualquer área)	126
41501071	Investigação ultrassônica com teste de stress e com registro gráfico	34
41501080	Investigação ultrassônica com teste de stress e sem registro gráfico	34
41501098	Investigação ultrassônica com teste de stress em esteira e com registro gráfico	336
41501101	Investigação ultrassônica sem registro gráfico (qualquer área)	51
41501110	Medida de índice de artelhos com registro gráfico	105
41501209	Medida de pressão hepática	741
41501187	Medida de pressão segmentar (nos quatro segmentos)	118
41501128	Paquimetria ultrassônica - monocular	87
41501306	Perfusão pulmonar por tomografia por impedância elétrica	250
41501195	Pletismografia (qualquer tipo) por lateralidade ou território	135
41501136	Termometria cutânea (por lateralidade: pescoço, membros, bolsa escrotal, por território peniano)	17
41501292	Titulação da PEEP decremental orientada por tomografia por impedância elétrica	250
41501144	Tomografia de coerência óptica - monocular	474
41501284	Tomografia por impedância elétrica do tórax	857

ANEXO III

ODONTOLOGIA

Área	Código	Procedimento	USM
50100000 Diagnóstico	50100100	Condicionamento em Odontologia	90
	50100200	Consulta odontológica	110
	50100300	Consulta odontológica inicial	110
	50100400	Consulta para avaliação técnica: auditoria inicial ou final	110
	50100500	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa da região BMF	134
	50100600	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia da região BMF	134
	50100700	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica da região BMF	134
	50100800	Diagnóstico anatomopatológico em punção da região BMF	134
	50100900	Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico	219
	50101000	Diagnóstico e tratamento da halitose - por sessão	193
	50101100	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	149
	50101200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	149
	50101300	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	149
	50101400	Diagnóstico por meio de enceramento - por arcada	139
	50101500	Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais	134
	50101600	Fotografia - unidade	15
	50101700	Modelos ortodônticos - par	64
	50101800	Radiografia da ATM - série completa	82
	50101900	Radiografia da mão e punho - carpal	75
	50102000	Radiografia interproximal - bite-wing	21

ANEXO IV

DIÁRIAS E TAXAS

ID - Descrição do Grupo	ID- Descrição do Subgrupo	ID do Procedimento	Descrição do Procedimento	USM
90000000 DIÁRIAS E TAXAS	90101000 DIÁRIAS	90101001	Apartamento	464
		90101003	Apartamento Standard	392
		90101004	Enfermaria	250
		90101005	Hospital dia - Apartamento Standard	200
		90101006	Hopital dia - Enfermaria	125
		90101007	Berçário	245
		90101008	UTI/NEONATAL	500
		90101009	Diária de Acompanhante	107
		90101010	Alimentação do Acompanhante - Diária (Mediante solicitação)	50
		90101011	Internação em Instituição de Longa permanência para Idoso- Quarto Duplo	510
		90101012	Internação em Instituição de Longa permanência para Idoso- Quarto Intermediário	379
		90101013	Internação em Instituição de Longa permanência para Idoso- Quarto Individual	290
	90200000 TAXA DE REMOÇÃO	90201000 AMBULÂNCIA COMUM		
		90201001	Taxa Inicial até 20 Km	70
		90201002	Por Kilometro excedente Rodado	7
		90202000 AMBULÂNCIA UTI		
		90202001	Taxa Inicial até 20 Km	110
		90202002	Por Kilometro excedente Rodado	7

ANEXO V

GASES MEDICINAIS

Código	Procedimento	USM
80101001	OXIGÊNIO PARA NEBULIZAÇÃO - uso a cada 20 minutos	11
80101002	OXIGÊNIO - uso por hora ou fração	12
80102001	PROTÓXIDO - uso por hora ou fração	9
80103001	AR COMPRIMIDO - uso por hora ou fração	17
80104001	GÁS CARBÔNICO - uso por hora ou fração	17
80105001	NITROGÊNIO - uso por hora ou fração	17

ANEXO VI

FISIOTERAPIA

Descrição do Grupo	ID do Procedimento	Descrição do Procedimento	USM
CONSULTA FISIOTERAPÊUTICA	13106901	Consulta Hospitalar	75
	13106902	Consulta Ambulatorial	75
	13106903	Consulta Domiciliar	75
EXAMES FUNCIONAIS	13106904	Análise eletroterapêutica (cronaximetria, reobase, acomodação e curva I/T - por segmento ou membro)	50
	13106905	Dinamometria: avaliação da função muscular com equipamento mecânico (dinamometria/módulos de cargas)	150
	13106906	Dinamometria computadorizada (isocinética)	400
	13106907	Eletromiografia de superfície - EMG	450
	13106908	Ergoespirometria ou teste cardiopulmonar de exercício completo (espirometria forçada, consumo de O2, produção de CO2 e derivados, ECG, oximetria)	300
	13106909	Ventilometria (capacidade vital, capacidade inspiratória e demais índices ventilométricos)	15
	13106910	Medidas de Pressões Inspiratórias e/ou Expiratórias (Manovacuometria)	30
	13106911	Pico de Fluxo de Tosse	10
	13106912	Exame funcional isoinercial do movimento	150
	13106913	Análise cinemática da marcha	100
	13106914	Baropodometria	150
	13106915	Estabilometria	100
	13106916	Biofotogrametria computadorizada	125
	13106917	Inclinometria vertebral	60
	13106918	Ultrassonografia cinesiológica - por segmento	150
	13106919	Termometria cutânea	100
	13106920	Espirometria (Prova de Função Pulmonar)	125
	13106921	Estesiometria	75
	13106922	Exame de força muscular manual (escala e escore de MRC) (Avaliação da função muscular por movimento manual - por membro)	10
	13106923	Testes de aptidão funcional cardiorrespiratória (Teste de velocidade de marcha, Timed and go Test-TUG, Teste de Sentar e Levantar)	15
	13106924	Teste de caminhada em seis minutos e outros testes de avaliação cardiorrespiratória submáximo	30
	13106925	Estudo da variabilidade da frequência cardíaca	50
	13106926	Avaliação computadorizada da função muscular ventilatória (Estática e Dinâmica)	200
	13106927	Tomografia por Bioimpedância Elétrica	1250
	13106928	Diagnóstico funcional do distúrbio respiratório do sono por poligrafia	450
	13106929	Avaliação de medidas fisiológicas por Estimulação Magnética Transcraniana por pulso único	500
	13106930	Avaliação de medidas fisiológicas por Estimulação Magnética Transcraniana por pulso pareado	600
	13106931	Mapeamento de área de representação motora cortical por Estimulação Magnética Transcraniana	700
	13106932	Videonistagmoscopia (Vídeo Frenzel)	200
	13106933	Vectoeletronistagmografia	300
	13106934	Oculografia (avaliação dos movimentos oculares com registro gráfico quantitativo)	400
	13106935	Potencial evocado miogênico vestibular	300
	13106936	Video Head Impulse Test (v-HIT), incluindo provas oculomotoras	500
	13106937	Videonistagmografia computadorizada	600
Atendimento Fisioterapêutico nas disfunções do Sistema Nervoso Central e/ou Periférico	13106938	Disfunção neurofuncional, paciente independente ou com dependência parcial - NÍVEL AMBULATORIAL	50
	13106939	Disfunção neurofuncional, paciente com dependência total - NÍVEL AMBULATORIAL	90
	13106940	Disfunção neurofuncional, paciente independente ou com dependência parcial - NÍVEL HOSPITALAR	50
	13106941	Disfunção neurofuncional, paciente com dependência total - NÍVEL HOSPITALAR	90
Atendimento Fisioterapêutico nas disfunções do Sistema Locomotor (Musculoesquelético)	13106942	Disfunção locomotora, paciente independente ou com dependência parcial - NÍVEL AMBULATORIAL	50
	13106943	Disfunção locomotora, paciente com dependência total - NÍVEL AMBULATORIAL	75
	13106944	Disfunção locomotora, paciente independente ou com dependência parcial - NÍVEL HOSPITALAR	50
	13106945	Disfunção locomotora, paciente com dependência total - NÍVEL HOSPITALAR	75
Atendimento Fisioterapêutico nas disfunções do Sistema Respiratório	13106946	Disfunção do sistema respiratório clínica e/ou cirúrgica atendida em Programas de Recuperação Funcional Cardiopulmonar, em grupo - NÍVEL AMBULATORIAL	40
	13106947	Disfunção do Sistema Respiratório clínica e/ou cirúrgica atendida em Programas de Recuperação Funcional Cardiopulmonar, de forma individualizada - NÍVEL AMBULATORIAL	75
	13106948	Disfunção do Sistema Respiratório, em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) - NÍVEL HOSPITALAR	60
	13106949	Disfunção do Sistema Respiratório, em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) necessitando de assistência ventilatória - NÍVEL HOSPITALAR	75
Atendimento Fisioterapêutico nas disfunções do Sistema Cardiovascular	13106950	Disfunção do sistema cardiovascular clínica e/ou cirúrgica atendida em programas de recuperação funcional cardiovascular, em grupo - NÍVEL AMBULATORIAL	40
	13106951	Disfunção do sistema cardiovascular clínica e/ou cirúrgica atendida em programas de recuperação funcional cardiovascular, de forma individualizada - NÍVEL AMBULATORIAL	75
	13106952	Disfunção do sistema cardiovascular, em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) - NÍVEL HOSPITALAR	60
Atendimento Fisioterapêutico nas disfunções do Sistema Tegumentar (Queimaduras)	13106953	Disfunção do sistema tegumentar, atingindo até um terço de área corporal - NÍVEL AMBULATORIAL	50
	13106954	Disfunção do sistema tegumentar, atingindo mais de um terço da área corporal - NÍVEL AMBULATORIAL	75
	13106955	Disfunção do sistema tegumentar atingindo até um terço de área corporal, em unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) - NÍVEL HOSPITALAR	50
	13106956	Disfunção do sistema tegumentar atingindo mais de um terço da área corporal, em unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) - NÍVEL HOSPITALAR	60
Atendimento Fisioterapêutico nas disfunções do Sistema Linfático e/ou Vascular Periférico	13106957	Disfunção do sistema linfático e/ou vascular em um segmento, associada ou não a ulcerações - NÍVEL AMBULATORIAL	60
	13106958	Disfunção do sistema linfático e/ou vascular em dois ou mais segmentos, associada ou não a ulcerações - NÍVEL AMBULATORIAL	75

	13106959	Disfunção do sistema linfático e/ou vascular em um segmento, associada ou não a ulcerações, em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos)	60
	13106960	Disfunção do sistema linfático e/ou vascular em dois ou mais segmentos, associada ou não a ulcerações, em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos)	75
Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções do Sistema Endócrino-Metabólico	13106961	Disfunção endócrino-metabólica, atendimento fisioterapêutico em grupo - NÍVEL AMBULATORIAL	40
	13106962	Disfunção endócrino-metabólica, atendimento fisioterapêutico de forma individualizada - NÍVEL AMBULATORIAL	75
	13106963	Disfunção endócrino-metabólica, em atendimento nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) - NÍVEL HOSPITALAR	75
Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções do Sistema Genital, Reprodutor e Excretor (Urinário e Proctológico)	13106964	Atendimento fisioterapêutico da disfunção do sistema genital, reprodutor e excretor (urinário/proctológico)- NÍVEL AMBULATORIAL	200
Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções do Sistema Genital, Reprodutor e Excretor (Urinário e	13106965	Atendimento fisioterapêutico da disfunção do sistema genital, reprodutor e excretor (urinário/proctológico)- NÍVEL HOSPITALAR	200
Atendimento Fisioterapêutico no pré e pós cirúrgico e na recuperação de tecidos	13106966	Paciente em pré/pós-operatório, requerendo assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica - NÍVEL AMBULATORIAL	75
	13106967	Paciente em pré/pós-operatório, requerendo assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica, em atendimento nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos) - NÍVEL HOSPITALAR	75
Atendimento Fisioterapêutico no paciente em Hemodiálise	13106968	Atendimento fisioterapêutico em programas de recuperação funcional em pacientes durante hemodiálise atendimento em grupo	40
	13106969	Atendimento fisioterapêutico em programas de recuperação funcional em pacientes durante hemodiálise - atendimento individualizado	75
Atendimento Fisioterapêutico no paciente em UTI e Unidades Críticas (EMERGÊNCIA)	13106970	Plantão do fisioterapeuta em unidades de terapia intensiva, semi- intensiva, sem considerar procedimentos específicos (termoterapia, eletroterapia, fototerapia e tecnologias assistivas) e/ou de avaliação cinético-funcional, por paciente a cada 12h	175
	13106971	Plantão do fisioterapeuta em unidades de pronto-atendimento de urgências e emergências, sem considerar procedimentos específicos (termoterapia, eletroterapia, fototerapia e tecnologias assistivas) e/ou de avaliação cinético-funcional, por paciente a cada 12h	175
Atendimento Fisioterapêutico no paciente Oncológico	13106972	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções oncológicas	75
Atendimento Fisioterapêutico Domiciliar	13106973	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema nervoso central e/ou periférico	126
	13106974	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema locomotor (musculoesquelético)	105
	13106975	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema respiratório	105
	13106976	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema cardiovascular	105
	13106977	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções decorrentes de queimaduras	105
	13106978	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema linfático e/ou vascular	105
	13106979	Atendimento fisioterapêutico domiciliar no pré e pós-cirúrgico e em recuperação de tecidos	105
	13106980	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema endócrino-metabólico	105
	13106981	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema genital, reprodutor e excretor (urinário e proctológico)	105

Atendimento Fisioterapêutico por meio de procedimentos, métodos ou técnicas manuais e/ou específicos	13106982	Acupuntura (por sessão)	100
	13106983	Fisioterapia Aquática (Hidroterapia) -Grupo	40
	13106984	Fisioterapia Aquática (Hidroterapia) - Individual	75
	13106985	Pilates - Grupo	40
	13106986	Pilates - Individual	75
	13106987	Osteopatia	150
	13106988	Quiropraxia	150
	13106989	Reabilitação labiríntica (vestibular)	60
	13106990	Atendimento fisioterapêutico nas alterações oculomotoras - Exercícios oculomotores (por sessão)	100
	13106991	Reeducação Postural Global	100
	13106992	Agulhamento seco (por músculo)	75
	13106993	Equoterapia	140
	13106994	Cinesioterapia intensiva com vestes terapêuticas (3 horas de atendimento/dia)	375
Atendimento Fisioterapêutico para preparação de Coto e treinamento protético	13106995	Atendimento fisioterapêutico para preparação de coto na amputação bilateral	75
	13106996	Atendimento fisioterapêutico para treinamento protético na amputação bilateral	90
	13106997	Atendimento fisioterapêutico para preparação de coto na amputação unilateral	60
	13106998	Atendimento fisioterapêutico para treinamento protético na amputação unilateral	70
Atendimento Fisioterapêutico por meio de Procedimentos Termoelétricos e de Fototerapia e Tecnologias Assistivas	13106999	Estimulação Elétrica Transcutânea: neuromusculares e neurossensitivas	50
	131069100	Ultrassom	40
	131069101	Laserterapia	100
	131069102	Crioterapia	25
	131069103	Luz Intensa Pulsada	150
	131069104	Carboxiterapia	150
	131069105	Radiofrequência	125
	131069106	Micro-ondas (por sessão)	50
	131069107	Estimulação Magnética Transcraniana superficial (repetida) - EMT	200
	131069108	Neuromodulação por Estimulação Transcraniana por Corrente Contínua(ETCC)	125
	131069109	Neuromodulação por estimulação periférica	50
	131069110	Reabilitação perineal com Biofeedback	125
	131069111	Eletroestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais	75
	131069112	Terapia por ondas de choque extra-corpórea em partes moles - acompanhamento 1ª aplicação	750
	131069113	Terapia por ondas de choque extra-corpórea em partes moles - acompanhamento reaplicações	350
	131069114	Terapia por ondas de choque extra-corpórea em partes ósseas - acompanhamento 1ª aplicação	750
	131069115	Terapia por ondas de choque extra-corpórea em partes ósseas - acompanhamento reaplicações	350
	131069116	Tosse mecanicamente assistida (por sessão)	30

	131069117	Treinamento muscular respiratório com ajuste dinâmico e eletrônico de fluxo - carga isocinética (por sessão)	30
	131069118	Estimulação vibratória segmentar	50
	131069119	Plataforma vibratória	125
	131069120	Tratamento com Realidade Virtual	125
Consultoria e Assessoria geral em Fisioterapia do Trabalho	131069121	Análise biomecânica da atividade produtiva do trabalhador - por hora técnica	110
	131069122	Análise e qualificação das demandas observadas através de estudos ergonômicos aplicados - por hora técnica	110
	131069123	Elaboração de relatório de análise ergonômica - por hora técnica	125
	131069124	Exame Admissional e Demissional Cinesiológico-funcional	50
	131069125	Exame periódico Cinesiológico-funcional	37
	131069126	Prescrição e gerência de assistência fisioterapêutica preventiva - por hora técnica	100
	131069127	Consultoria e assessoria - outras em Saúde Funcional	100
Atendimento Fisioterapêutico na Atenção Primária	131069128	Atendimento fisioterapêutico na Atenção Primária - em grupo	40
	131069129	Atendimento fisioterapêutico na Atenção Primária - individual	75

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 49, de 15-3-2021, Seção 1, pág. 7, com incorreção no original.

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1/DIGER/CENSIPAM/SG-MD, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as diretrizes e os requisitos de distribuição de terminais de comunicação via satélite do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - Gesac aos órgãos e entidades públicas no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 48, incisos I, IV, V e VI, e 60 do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, tendo em vista o que consta no Processo nº 60090.000612/2017-19, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes e os requisitos de distribuição de terminais de comunicação via satélite do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - Gesac aos órgãos e entidades públicas, no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão - Gesac: programa do Governo Federal, coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI que oferece conexão à internet em banda larga por meio do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações, com o objetivo de promover a inclusão digital em todo o território brasileiro;

II - terminal Gesac: terminal de acesso à internet em banda larga do programa Gesac, no âmbito do Censipam, cuja taxa de transmissão nominal mínima de download é de 10.240 kbit/s e de upload de 1.024kbit/s, com fatores de contenção de 1:100 (download) e 1:50 (upload); e

III - parceiro: órgão ou entidade pública parceira do Censipam, no âmbito do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.

Art. 3º Os terminais Gesac têm o objetivo de promover a inclusão digital nas áreas de atuação do SIPAM e de interesse do Censipam, dentro do território nacional.

Art. 4º Compete ao Diretor-Geral do Censipam dar prosseguimento à análise da demanda de solicitações de terminais Gesac e autorizar a solicitação de instalação junto ao MCTI.

Art. 5º A demanda de terminais Gesac deve ser formalizada pelo parceiro, incluindo uma lista de prioridade para atendimento, perante o Diretor-Geral do Censipam.

§ 1º São elementos essenciais da demanda:

I - as informações sobre o solicitante, com endereço, e-mail e telefone;

II - a finalidade da aplicação do terminal Gesac;

III - os benefícios esperados com utilização do terminal Gesac;

IV - o endereço, a identificação e as coordenadas do local de instalação do terminal Gesac a ser instalado;

V - o período de utilização; e

VI - a definição de quem arcará com os custos logísticos e de diárias e passagens, da equipe técnica, quando da instalação em localidades que demandam apoio logístico específico.

§ 2º A demanda será analisada, no contexto técnico, pela Diretoria Técnica, sendo a decisão final do Diretor-Geral do Censipam conforme a finalidade da demanda.

§ 3º Havendo vetos técnicos, finalísticos ou por inadequação às normas aplicáveis, o parceiro será notificado para apresentar lista de demanda retificada.

§ 4º As demandas pontuais e urgentes deverão ser encaminhadas ao Diretor-Geral do Censipam, que poderá autorizar a instalação, desde que presentes os elementos essenciais da demanda.

§ 5º O local de instalação do terminal deve estar próximo a um ponto de energia elétrica adequado, bem como livre de obstruções da visada do satélite.

§ 6º Quando da ocorrência de eventual indisponibilidade do serviço, é de responsabilidade do parceiro a abertura de chamados técnicos junto à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS por meio de telefone 0800 disponibilizado no ato da instalação.

Art. 6º É vedada a instalação de terminais Gesac:

I - em localidades que possuam conectividade comercial ou governamental à rede mundial (Internet):

a) por fibra óptica;

b) por conexões ADSL, cabo, ou equivalente, de velocidade igual ou superior a 10 Mbps;

c) por conexões rádio de velocidade igualou superior a 10 Mbps; ou

d) por conexões 4G ou superior; e

II - em locais onde o parceiro não providenciou o disposto no art. 5º, §1º, inciso VI;

§ 1º O disposto no inciso I do caput não se aplica quando a oferta do serviço não possui qualidade ou estabilidade suficientes para atender às demandas dos parceiros, conforme avaliação da Diretoria Técnica.

§ 2º O Diretor-Geral do Censipam, atendendo a critérios técnicos, operacionais ou estratégicos, e ouvida a Diretoria Técnica, poderá autorizar a instalação de terminais Gesac em localidades que possuam conectividade comercial ou governamental, desde que não caracterizado o disposto no inciso II do caput.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021.

RAFAEL PINTO COSTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2/DIGER/CENSIPAM/SG-MD, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as diretrizes e os requisitos de disponibilização de terminais de comunicação via satélite, VSAT (Very Small Apperture Terminal) transportáveis, aos órgãos e entidades públicas, bem como aos servidores e militares em missões institucionais e de inteligência no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 48, incisos I, IV, V e VI, e 60 do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, tendo em vista o que consta no Processo nº 60090.000612/2017-19, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes e os requisitos de disponibilização de terminais de comunicação via satélite, VSAT (Very Small Apperture Terminal) transportáveis, aos órgãos e entidades públicas, bem como aos servidores e militares em missões institucionais e de inteligência, no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - VSAT Transportável: terminal de acesso à internet em banda larga, via satélite e transportável, com taxa de transmissão nominal mínima de download de 20 Mbps e de upload de 2 Mbps, com taxa de compartilhamento de 1:20;

II - missões de campo: missões institucionais e de inteligência no âmbito do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, bem como demais missões de interesse do Censipam, realizadas pelos demais órgãos e entidades públicas;

III - solicitante interno: unidades administrativas do Censipam; e

IV - solicitante externo: órgãos e entidades públicas.

Art. 3º O terminal VSAT Transportável tem o objetivo de prover a comunicação via satélite durante a realização de missões de campo, conforme condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Compete ao Diretor-Geral do Censipam dar prosseguimento à análise da demanda de solicitações de VSAT Transportável por solicitante externo, assim como autorizar a disponibilização de uso.

§ 1º O Diretor Técnico do Censipam decidirá sobre o prosseguimento à análise da demanda de solicitações de VSAT Transportável por solicitante interno, assim como autorizar a disponibilização de uso.

§ 2º O prazo máximo de disponibilização de uso dos terminais é de trinta dias corridos, incluindo o tempo destinado ao transporte dos equipamentos, podendo ser prorrogado excepcionalmente por decisão do Diretor-Geral ou do Diretor Técnico do Censipam, conforme o caso.

§ 3º A não devolução dos equipamentos dentro do prazo estipulado, sem a devida justificativa, implicará o ressarcimento do valor vigente no contrato de prestação de serviços, proporcional ao número de dias que ultrapassar a período autorizado, por terminal.

§ 4º A demanda deve ser formalizada, contendo no mínimo:

I - a identificação do solicitante;

II - a identificação da missão, as justificativas e a finalidade da aplicação do terminal VSAT Transportável;

III - a quantidade de terminais a serem utilizados na missão;

IV - a data de início e a data de término da utilização, incluindo o tempo destinado ao transporte dos equipamentos;

V - a identificação do responsável pelo transporte dos equipamentos, assim como a definição de quem arcará com os custos logísticos do transporte; e

VI - a identificação do responsável pelo recebimento, testes, guarda, operação e devolução dos equipamentos, assim como a definição de quem arcará com os custos de diárias e passagens da equipe técnica de apoio logístico.

§ 5º A operação deverá ser realizada por técnico habilitado pelo Censipam e/ou pela Telebrás.

§ 6º As demandas pontuais e urgentes deverão ser encaminhadas ao Diretor-Geral do Censipam, que poderá autorizar a disponibilização por tempo determinado, mediante despacho fundamentado, desde que presentes os elementos essenciais da demanda.

§ 7º O controle dos terminais disponíveis e disponibilizados ficará sob responsabilidade do gestor do contrato com o apoio dos fiscais setoriais.

Art. 5º Os responsáveis pelo transporte, guarda e operação de VSAT Transportável devem observar o uso adequado dos equipamentos, conforme Manual de Operação.

Parágrafo único. A ocorrência de danos aos equipamentos acarretará a abertura de sindicância para averiguação das circunstâncias e apuração das responsabilidades.

Art. 6º A disponibilização dos terminais está condicionada à assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso dos Equipamentos.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1/DIGER/CENSIPAM/SG-MD, de 30 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021.

RAFAEL PINTO COSTA

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
COMANDO-EM-CHEFE DA ESQUADRA
COMANDO DA FORÇA DE SUPERFÍCIE
COMANDO DO 1º ESQUADRÃO DE APOIO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 5 /ComEsqdAp-1, DE 12 DE MARÇO de 2021, publicada no DOU Nº 50 de 16 de março de 2021, seção 1, página 15, onde se lê: " PORTARIA Nº 5 /ComEsqdAp-1, DE DE MARÇO DE 2021, Leia-se: PORTARIA Nº 5 /ComEsqdAp-1, DE 12 DE MARÇO DE 2021."

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 462, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ipixuna - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ipixuna - AM, no valor de R$ 1.373.450,00 (um milhão, trezentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005738/2021-33.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 463, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 2.381, de 08 de setembro de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município de Grão Pará - SC, para ações de Defesa Civil, para até 13/06/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 464, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4° da Portaria n. 059, de 19 de fevereiro de 2014, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Governo do Estado da Bahia, para ações de Defesa Civil, para até 12/09/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 15 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolve:

Emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 396 - Erika Vanessa Claudino de Andrade, rio Jiboia de Taquara, Município de Maraial/PE, aproveitamento hidroelétrico.

Nº 397 - JOSE FABIO GOMES DOS SANTOS, rio Açude Arapuá, Município de Serra Negra do Norte/RN, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DA SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, nos termos do §§7o e 8o do artigo 13 do Regimento Interno do CRSFN, com a redação dada pela Portaria GME nº 211, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

DIA 22 DE MARÇO DE 2021, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 11H.

A pauta de distribuição, com a lista completa dos processos e partes, pode ser conferida no sítio eletrônico do CRSFN e no link a seguir:

https://sei.economia.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=16239487&id_orgao_publicacao=0

a) Total de Recursos: 31 (trinta e um).

b) RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática a ao sítio eletrônico do CRSFN para verificar se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta de distribuição, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de distribuição em data futura.

c) ACESSO À SESSÃO - a sessão será transmitida no canal do Ministério da Economia no youtube, cujo link ficará disponível no sítio eletrônico do CRSFN.

Brasília, 16 de março de 2021.
LUÍZA BASILIO LAGE
Secretária Executiva

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CGSIM nº 1, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 8 de março de 2021, Seção 1, pág. 17, onde se lê: "Resolução CGSIM nº 1, de 3 de março de 2021", leia-se: "Resolução CGSIM nº 65, de 3 de março de 2021".

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO as relações encaminhadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 605/CDI-SE/2482, de 21 de agosto de 2019, e do Ofício nº 15/CDI-SE/241, de 4 de fevereiro de 2020, e as manifestações recebidas deste Comando no dia 12 de março de 2021, registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54; e

CONSIDERANDO as solicitações encaminhadas pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, dos dias 4 de março de 2021 e 9 de março de 2021, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, os itens 569, 570 e 571, no campo referente ao Estado de São Paulo, com as seguintes redações:

"

SÃO PAULO	
569.	VMF AERONAUTICA LTDA. - CNPJ: 19.395.389/0002-20 IE: 669.901.829.110
570.	GABARITO MANUTENÇÃO DE AERONAVES COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 23.125.184/0001-11 IE: 141.043.113.113
571.	BAYA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - CNPJ: 49.597.461/0001-82 IE: 115.410.060.112

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No inciso V da cláusula terceira do Convênio ICMS 11/21, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no DOU de 2 de março de 2021, Seção 1, página 19, onde se lê: ""Cláusula primeira As legislações dos Estados..."", leia-se: ""Cláusula quinta As legislações dos Estados..."".

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPRT/ME Nº 3.021, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria GME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, seção 1, páginas 220/223, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 - (Processo nº 19964.103717/2021-85), resolve:

Art. 1º A Portaria SEPRT/ME nº 3.044, de 4 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2020, seção 1, páginas 12 e 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

V - Chefe de Gabinete do Secretário Especial de Previdência e Trabalho;

VI - Superintendentes Regionais do Trabalho;

VII - Secretário Adjunto de Previdência; e

VIII - Secretário Adjunto de Trabalho.

Art. 2˚ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

RECOMENDAÇÃO CNRPPS/ME Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Recomenda aos entes federativos e aos órgãos e entidades gestoras dos RPPS a não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária.

O CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNRPPS, com base no inciso VIII do art. 18 do Decreto nº 10.188, de 19 de dezembro de 2019, e no art. 12 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria SPREV nº 24.092, de 25 de novembro de 2020,

considerando que a compensação previdenciária, disciplinada pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 10.188, de 2019, é uma importante fonte de receita dos regimes previdenciários, contribuindo para a promoção do seu equilíbrio financeiro e atuarial;

considerando que a atividade de compensação previdenciária não se trata de um serviço com alto grau de complexidade e especialização, mas de atividade finalística e rotineira dos regimes próprios de previdência social, assim como a concessão dos benefícios;

considerando que foi disponibilizado pela Secretaria de Previdência, nos termos do artigo 11 do Decreto º 10.188, de 2019, o novo sistema COMPREV, desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, que tornará o processo de formalização e análise dos requerimentos de compensação previdenciária mais amigável, transparente e célere;

considerando que o sistema de compensação previdenciária adota procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, para análise de todos os requerimentos formalizados, como a adoção das análises por ordem cronológica, não sendo possível a análise de requerimentos fora desta ordem;

considerando o estabelecimento de prazo para a análise dos requerimentos, sob pena de incidência de juros e multa, conforme art. 4º da Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020;

considerando que a Secretaria de Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a DATAPREV, em parceria com entidades representativas dos RPPS, têm realizado eventos de capacitação e treinamentos para os servidores dos entes federativos sobre o novo sistema COMPREV;

considerando que os Tribunais de Contas têm julgado irregulares as contratações de empresas de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária, sob o fundamento de burla ao dispositivo constitucional do concurso público (art. 37, II da Constituição Federal), orientando a utilização de servidores públicos e a observância das orientações disponíveis no site da Secretaria de Previdência para utilização do COMPREV; e

considerando que o § 2º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, veda a contratação de consultoria que, de forma direta ou indireta, tenha o valor contratual definido por parcela, fração ou percentual, situação verificada em especial na celebração de "contratos de resultado", cujo critério de remuneração é estabelecido em percentual do valor da compensação recebida; resolve:

Torna público, conforme deliberado em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de março de 2021,

1 - Manifestar-se contrariamente à contratação de consultorias para a operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes, por entender que tal prática é nociva aos RPPS, por resultar em transferência desnecessária de recursos públicos para entidades privadas, afrontando o princípio da economicidade.

2 - Recomendar aos entes federativos que capacitem seus próprios servidores para a operacionalização da compensação previdenciária.

3 - Recomendar que a Secretaria de Previdência e o INSS:

a) continuem à disposição para prestar as orientações aos dirigentes dos RPPS sobre o processo da compensação previdenciária;

b) atuem em cooperação com os Tribunais de Contas e com instituições representativas de segmentos relacionados aos entes federativos e RPPS, auxiliando na divulgação das melhores práticas na operacionalização e gestão da compensação previdenciária; e

c) adotem medidas para fortalecer a transparência das informações do sistema COMPREV, inclusive por meio da disponibilização de relatórios gerenciais que permitam acompanhar a situação dos requerimentos aguardando análise para a compensação.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA SPREV Nº 3.030, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera disposições da Portaria SPREV nº 03, de 31 de janeiro de 2018 e Aprova a Versão 3.2 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 73 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e no art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, nas reuniões realizadas nos dias 16 de dezembro de 2020 e 4 de março de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º.....

.....

I - .....

.....

c) Márcia Lúcia Paes Caldas, Técnica do Seguro Social, servidora em exercício na Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - CGAUC/SRPPS;

...."(NR)

Art. 2º Fica aprovada a Versão 3.2 do Manual do Pró-Gestão RPPS, cujo conteúdo será publicado no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores - Internet, que terá vigência a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor em 1º de abril de 2021.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46778.001632/2018-38	215997026	Projeart Industria de Estruturas Metalicas Ltda	BA
2	46205.007428/2018-15	214962571	Clinica Dr. Mateus de Holanda Carvalho Eireli	CE
3	46205.007429/2018-60	214962521	Clinica Dr. Mateus de Holanda Carvalho Eireli	CE
4	46205.007430/2018-94	214962474	Clinica Dr. Mateus de Holanda Carvalho Eireli	CE
5	46205.007432/2018-83	214962407	Clinica Dr. Mateus de Holanda Carvalho Eireli	CE
6	46205.008605/2018-81	215192605	Clinica Dr. Mateus de Holanda Carvalho Eireli	CE
7	47747.001081/2019-13	216848130	Carinho Servicos Domesticos Ltda	MG
8	47747.001082/2019-68	216848156	Carinho Servicos Domesticos Ltda	MG
9	47747.001083/2019-11	216848181	Carinho Servicos Domesticos Ltda	MG
10	47747.001084/2019-57	216848199	Carinho Servicos Domesticos Ltda	MG
11	46247.001210/2017-80	213186608	Hospital Nossa Senhora Mae da Igreja	MG
12	46247.001211/2017-24	213186641	Hospital Nossa Senhora Mae da Igreja	MG
13	46247.001212/2017-79	213186667	Hospital Nossa Senhora Mae da Igreja	MG
14	46247.001213/2017-13	213186675	Hospital Nossa Senhora Mae da Igreja	MG
15	46246.003133/2018-93	216063981	Instituto Educacional Prisma - Iep	MG
16	46246.003134/2018-38	216064015	Instituto Educacional Prisma - Iep	MG
17	46246.001948/2018-38	215203526	Salicenter Supermercado Ltda	MG
18	46246.001949/2018-82	215214919	Salicenter Supermercado Ltda	MG
19	46246.001950/2018-15	215214889	Salicenter Supermercado Ltda	MG
20	46246.001951/2018-51	215214838	Salicenter Supermercado Ltda	MG
21	46246.001952/2018-04	215214811	Salicenter Supermercado Ltda	MG
22	47747.007781/2018-31	215753798	Triade Engenharia Eireli	MG
23	47747.008956/2018-27	216062462	Triade Engenharia Eireli	MG
24	46085.000764/2014-17	203354800	Coteminas S.A.	PB
25	46085.000765/2014-61	203354818	Coteminas S.A.	PB
26	46085.000766/2014-14	203354826	Coteminas S.A.	PB
27	46085.000767/2014-51	203354834	Coteminas S.A.	PB
28	46085.000768/2014-03	203354869	Coteminas S.A.	PB
29	46085.000769/2014-40	203354877	Coteminas S.A.	PB
30	46318.002846/2018-49	214946240	Revibombas - Comércio de Equipamentos, Instalações e Manutenção de Bombas Ltda.	PR
31	46215.009865/2007-00	14916002	Botafogo de Futebol e Regatas	RJ
32	46215.044863/2007-59	15062121	Cimento Mauá S.A.	RJ
33	46215.038998/2006-02	13931857	Fluminense Football Club	RJ
34	46230.007852/2010-03	22918167	M. R. S. Eventos e Lazer Ltda-Me	RJ
35	46871.000953/2016-95	209895390	PPP Hotel Martins de Itaperuna Ltda - Epp	RJ
36	46869.001454/2008-54	15225429	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
37	46869.001456/2008-43	15225402	Prosaúde Hospital de Clinicas Ltda.	RJ
38	46215.020510/2010-69	23146249	Serviços de Hemoterapia da Gávea SC Ltda	RJ
39	46215.020513/2010-01	23146257	Serviços de Hemoterapia da Gávea SC Ltda	RJ
40	46215.022619/2010-31	22888250	Supernova Restaurante Ltda.	RJ
41	46217.010140/2016-27	210898429	Colegio Ciencias Aplicadas Ltda - Epp	RN
42	46217.010141/2016-71	210898879	Colegio Ciencias Aplicadas Ltda - Epp	RN
43	46217.010142/2016-16	210897562	Colegio Ciencias Aplicadas Ltda - Epp	RN
44	46217.000285/2017-09	211209902	Condominio Residencial Claude Monet	RN
45	46217.003869/2017-28	211846406	Expresso Oceano Ltda	RN
46	46291.000327/2017-19	211708992	Massai Construções Incorporações e Participações Ltda	RN
47	46217.000743/2017-00	211199885	MRV Construcoes Ltda	RN
48	46217.000744/2017-46	211212041	MRV Construcoes Ltda	RN
49	46217.009361/2016-52	210622326	RC Comercio de Alimentos Ltda - Me	RN
50	46217.009362/2016-05	210622512	RC Comercio de Alimentos Ltda - Me	RN
51	46217.003751/2017-08	211798321	Sistema Oeste de Comunicacao Ltda - Me	RN
52	46217.003752/2017-44	211798452	Sistema Oeste de Comunicacao Ltda - Me	RN
53	46217.009843/2016-11	210713640	Valfredo & Barbosas Ltda - Epp	RN
54	46217.009844/2016-57	210717491	Valfredo & Barbosas Ltda - Epp	RN
55	46758.000811/2018-96	214757811	Fundacao Pio XII	RO
56	46758.000839/2018-23	214810267	Fundacao Pio XII	RO
57	46758.001158/2018-82	215098722	Fundacao Pio XII	RO
58	46758.001165/2018-84	215186311	Fundacao Pio XII	RO
59	46758.001412/2018-42	215098811	Fundacao Pio XII	RO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.006870/2018-12	215326016	Gladis de Oliveira Puppin (Drogaria Puppin)	ES

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47904.022401/2013-23	202583589	Predial e Administradora Hoteis Plaza S A	BA
2	47904.022398/2013-48	202583520	Predial e Administradora Hotéis Plaza S.A.	BA
3	47904.022399/2013-92	202583546	Predial e Administradora Hotéis Plaza S.A.	BA

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 2021

Com amparo no que dispõem o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto n.º 10.072, de 18 de outubro de 2019 e na Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020, no tocante às atribuições sobre a matéria do Registro Sindical e por constar erro de anotação na minuta de publicação da Nota Técnica SEI nº 6908/2021/ME publicada no DOU, de 15/03/2021, Seção 1, N 49, pag. 57, determino sua correção e publicação no Diário Oficial da União - DOU o ato a seguir: Onde se lê: E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593, de 2020, resolve: Excluir o Município de Carrapateira/PB, da Base Territorial do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11. (Sei 9744175) leia-se: E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: Excluir da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11. (Sei 9744175), a categoria profissional dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, compreendendo Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e autarquias e órgãos públicos municipais, no Município Carrapateira, no Estado da Paraíba, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593, de 2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS
Coordenador-Geral de Registro Sindical

DESPACHOS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11390/2021/ME (14276224), resolve: PUBLICAR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46217.001266/2017-91, SA03973, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ipanguaçu, CNPJ nº 08.084.097/0001-70, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Ipanguaçu/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto-lei nº 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Ipanguaçu, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11549/2021/ME (sei 14300022), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 47238.000454/2016-36, de interesse do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Taubaté - Estado de São Paulo, CNPJ nº 22.321.793/0001-83, nos termos do §2º do art. 21 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº305755/2020/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Empregados e Empregadas Rurais do Município de Tomé Açu/PA- SINDTER, CNPJ 24.175.757/0001-84, Processo 46222.002308/2017-32, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. Para emissão da GRU: Acessar o site www.stn.fazenda.gov.br. Clicar no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira (à esquerda da página).clicar no link Guia de Recolhimento da União, opção Impressão - GRU simples. (na coluna à esquerda da página). Preencher os Campos da GRU com os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 380916.Gestão: 00001.Código de Recolhimento: 68888-6.Número de referência: 38091800001-3947

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício n. 321337/2020/ME (12579892), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Sebastião da Amoreira/PR, CNPJ 12.151.587/0001-19, Processo 46212.005937/2017-33, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 11736/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E OPERADORAS, GERADORAS DE TRANSMISSÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 26.631.483/0001-16, Processo 46222.000823/2017-88, nos termos do art. 22, I e VI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 10586/2021/ME resolve: ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária nº 46204.007766/2017-17, do interesse do Sindicato do Comercio Varejista e Atacadista de Senhor do Bonfim, CNPJ 03.731.115/0001-44, nos termos do art. 21, §2º c/c art. 22, inciso I da Portaria n° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11668/2021/ME (14316972), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato do Comércio Atacadista do Estado da Bahia - SINDCAB, CNPJ 15.232.085/0001-00, Processo nº 46204.000152/2017-73, para representar a Categoria Econômica do Comércio Atacadista, na base territorial do Estado da Bahia, excluídas as categorias econômicas das empresas distribuidoras de combustíveis no Estado da Bahia, Comércio Atacadista de Vitória da Conquista, Comércio Atacadista de Drogas Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumarias, Artigos de Higiene Pessoal, Artigos Ortopédicos. Produtos Químicos e Petroquímicos do Estado da Bahia, Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios na Cidade do Salvador e Comércio Atacadista de Materiais de Construção da Cidade do Salvador, com abrangência estadual e base territorial no estado da Bahia/BA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SNCAPP - SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO ATAC . DE PEDRAS PRECIOSAS, CNPJ 33.907.585/0001-87, Processo/Carta Sindical: L008 P040 A1941 ; excluindo a Categoria Econômica do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas do Plano da CNC, do Estado da Bahia; B) SINDICOM - SINDICOM, CNPJ 06.882.130/0001-81, Processo nº 46000.014131/2004-15; excluindo a Categoria dos Comerciantes atacadistas, no município de Eunápolis, do Estado da Bahia; C) SINDICOM - Sindicato do comercio varegista e atacadista de Senhor do Bonfim, CNPJ 03.731.115/0001-44, Processo nº 46000.010063/99-24; excluindo a Categoria do Comércio Atacadista, no município do Senhor do Bonfim, do Estado da Bahia; D) SINCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TEIXEIRA DE FREITAS, CNPJ: 63.178.180/0001-16, Processo nº 46010.001963/92-77; excluindo a Categoria do Comércio Atacadista no município de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia; E) SINDICOM - Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista do Município de Itabuna, CNPJ: 16.420.838/0001-74, Processo nº 24000.003722/91-86 ; excluindo a Categoria do Comércio Atacadista, no município de Itabuna, Estado da Bahia, nos termos do art. 24 da Portaria nº17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11679/2021/ME (14318301), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária nº 46213.014430/2015-07, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Ruais de Itaquitinga, CNPJ 11.490.174/0001-04, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11674/2021/ME (14317479), resolve: ARQUIVAR o registro sindical nº 46204.003597/2015-43 de interesso do Sindicato dos Servidores Públicos de Ibirapitanga, CNPJ 15.586.918/0001-31, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11623/2021/ME (14307504), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46214.000024/2016-20, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS ASSALARIADOS DA REGIÃO DE TERESINA, CNPJ 23.351.417/0001-02, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11617/2021/ME (14306979), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.000934/2017-43, de interesse do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, CNPJ 61.058.715/0001-90, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11667/2021/ME (SEI 14316547), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JARDIM/CE, CNPJ 07.536.089/0001-54, Processo 46205.007071/2015-22, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166 de 15 de abril de 1971, em área igual ou inferior 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Jardim, Estado Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0800659-37.2020.4.05.8103, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11472/2021/ME (14287446), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pacujá e Graça, CNPJ 09.335.957/0001-63, Processo nº 46205.018402/2016-31, para representação da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Graça e Pacujá, no Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato - APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Culturado Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educaçãoe/ou Cultura dos Municípios do Ceará, CNPJ 06.938.146/0001-69, Processo nº 24170.003142/90-29; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais; nos municípios de Graça e Pacujá, do Estado do Ceará; B) ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, Processo nº 24000.001266/90-77; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais; nos municípios de Graça e Pacujá, do Estado do Ceará; C) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais; nos municípios de Graça e Pacujá, do Estado do Ceará, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11652/2021/ME (14312471), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46205.011788/2017-31, SC19451, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais da Sub Região Metropolitana de Fortaleza, CNPJ nº 27.955.544/0001-63, nos termos do art. 22, inciso VI, c/c o art. 47 da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11239/2021/ME (sei 14257151), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária nº 46201.005061/2017-54, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Matriz de Camaragibe - STTAR, CNPJ nº 12.262.614/0001-20, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados e assalariadas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Matriz de Camaragibe, Estado de Alagoas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10988/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDILOJAS-SP - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, CNPJ 62.661.269/0001-76, Processo 46219.002275/2017-80 (SA03959), para representar a Categoria Econômica do comércio varejista e dos lojistas do comércio (2° grupo - Comércio Varejista - do Plano da CNC), com exclusão das categorias econômicas das concessionárias e distribuidoras de veículos; do comércio varejista de: carvão vegetal e lenha; carnes frescas; flores e plantas ornamentais; gêneros alimentícios; material médico, hospitalar e científíco; material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; material ótico, fotográfico e cinematográfico; peças e acessórios para veículos; produtos farmacêuticos; veículos automotores usados; combustíveis minerais; distribuidores de gás liqüefeito de petróleo; transportador e revendedor de gás liqüefeito de petróleo; livros; calçados; vendedores ambulantes; mercados; material de escritório e papelaria; feirantes; pneumáticos; e de materiais para construção em geral, maquinismos novos e usados, máquinas e equipamentos industriais e comerciais, bem como seus componentes, máquinas de costuras e etc., ferragens em geral, ferramentas, tintas, vidros planos em geral para engenharia, quadros, espelhos, outros artigos de vidraçaria e artigo de vidro para uso doméstico, louças de uso doméstico, peças de cerâmica, louças sanitárias, etc., fogões e aquecedores a carvão, balanças, bicicletas novas e usadas, equipamentos e produtos para piscina, que são atividades/categorias representadas por sindicatos específicos de base estadual e/ou intermunicipal, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11602/2021/ME (14305786), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.009761/2017-49, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Serra Negra do Norte/RN, CNPJ 08.096.398/0001-13, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não. exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Serra Negra do Norte/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9830/2021/ME (14082167), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.004801/2015-14, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 02.986.130/0001-70, nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 10329/2021/ME (14150449), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Oliveira - Minas Gerais, CNPJ 26.407.521/0001-51, Processo 46236.000052/2017-70, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias da metalurgia, mecânica e material elétrico com abrangência Municipal e base territorial no Município de Oliveira/MG, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11611/2021/ME (sei 14306665), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária nº 46207.001734/2017-47, de interesse do Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras e Areais do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 30.964.670/0001-99, para representar a Categoria Econômica das Indústrias de Extração de Pedreiras e Areias, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 11620/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Motoristas Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Cuiabá e Região - MT - STETTCR, CNPJ 01.328.699/0001-86, Processo 46210.001352/2017-64, nos termos do art. 22, VI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11529/2021/ME (SEI 14297606), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.006720/2015-69, de interesse do SINTRACONDE/PI - Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios e Edifícios do Piauí, CNPJ 08.038.277/0001-15, nos termos do art. 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 11604/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PANAMBI, CNPJ 01.354.733/0001-97, Processo 46218.003468/2015-04, nos termos do art. 22, VI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 012/20 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELOS OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI N° 230, DE 9 DE JULHO DE 2015.

1) Incluir o termo "quando aplicável" à alínea "g" do inciso I do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 230, de 9 de julho de 2015, conforme a seguir:

Art. 1º.....

I - CABO DE FORÇA:

a) .....

g) injeção plástica do plug, quando aplicável.

2) Alterar a descrição do inciso II do art. 1º conforme a seguir:

DE:

II - FIOS E CABOS COM CONECTORES DESTINADOS A MÁQUINAS E APARELHOS CLASSIFICADOS NOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM:

PARA:

I - FIOS E CABOS COM OU SEM CONECTORES DESTINADOS A MÁQUINAS E APARELHOS CLASSIFICADOS NOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM:

3) Alterar a descrição do inciso III do art. 1º conforme a seguir:

DE:

III - FIOS E CABOS COM CONECTORES/ TERMINAIS PARA USO DIVERSO

PARA:

III - FIOS E CABOS COM OU SEM CONECTORES/ TERMINAIS PARA USO DIVERSO

4) Alterar a redação do §5º do art. 1º, conforme a seguir:

DE:

§ 5º Quando o produto constante do inciso II do caput deste artigo for destinado a CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) ou CARREGADORES DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR ou CONVERSOR CA/CC PARA MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", o percentual de 30% (trinta por cento) a que se refere o § 4º poderá ser reduzido para 10% (dez por cento).

PARA:

§ 5º Quando o produto constante do inciso II do caput deste artigo for destinado a CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) ou CARREGADORES DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR ou CONVERSOR CA/CC PARA MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC".

5) Excluir os §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 230, de 9 de julho de 2015.

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de junho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB para "FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300 V".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 048/2020 - ALTERAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300V, FABRICADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 33, DE 08.03.2002.

Art. 1º Os incisos II, III, IV, V, VI, e VII do art. 1º da Portaria Interministerial nº 33, de 8 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

DE:

Art. 1º.....

I - trefilação e recozimento;

II - estanhagem;

III - esmaltagem;

IV - torção;

V- repassagem;

VI - extrusão;

VII - gravação; e

VIII - corte ou bobinamento ou enrolamento.

PARA:

Art. 1º.....

I - trefilação e recozimento;

II - estanhagem, quando aplicável;

III - esmaltagem, quando aplicável;

IV - torção, quando aplicável;

V- repassagem, quando aplicável;

VI - extrusão, quando aplicável;

VII - gravação, quando aplicável; e

VIII - corte ou bobinamento ou enrolamento. (NR)

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB para o produto "EIXO DO MOTOR DE PARTIDA DESTINADO A AUTOMÓVEIS".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 051/2019 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO "EIXO DO MOTOR DE PARTIDA DESTINADO A AUTOMÓVEIS" A SER PRODUZIDO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

OBS: A proposta está em formato de Portaria.

Art. 1º Estabelecer para o produto "EIXO DO MOTOR DE PARTIDA DESTINADO A AUTOMÓVEIS", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - corte;

II - conformação;

III - usinagem;

IV - tratamento de superfície ou térmico, conforme aplicável; e

V - montagem, conforme aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de MOTOR UNIVERSAL E MOTOR DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 37,5 W".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 007/2019 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTOR UNIVERSAL, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT No 404, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

OBS: A consulta está em forma de Portaria.

Art. 1º O Processos Produtivo Básico para MOTOR UNIVERSAL, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 404, de 3 de setembro de 2003, e o Processo Produtivo Básico para MOTOR DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 37,5 W, passam a ser os seguintes:

I - MOTOR UNIVERSAL:
injeção plástica das flanges (dianteira e traseira) e isolantes;
estampagem das lâminas do rotor e estator;
montagem do rotor:
1. montagem do pacote de lâminas no eixo;
2. montagem do isolante plástico no eixo;
3. montagem do coletor no eixo;
4. inserção do isolante inferior nas ranhuras das lâminas;
5. bobinagem;
6. soldagem dos fios da bobina no coletor;
7. inserção do isolante superior nas ranhuras das lâminas;
8. impregnação de resina;
9. retificação do coletor; e
10. balanceamento dinâmico do rotor.
montagem do estator:
1. corte do isolante;
2. inserção do isolante no pacote do estator;
3. montagem do isolante plástico no estator;
4. bobinagem do estator; e
5. inserção do terminal.
montagem do conjunto rotor/estator:
1. montagem dos rolamentos no rotor;
2. montagem do rotor no estator;
3. montagem das escovas na flange traseira;
4. montagem das flanges dianteira e traseira no conjunto;
5. montagem ou soldagem de componentes: termistor, va-ristor ou fusível, quando aplicável; e
6. fixação de cabos elétricos, quando aplicável.
montagem de acessórios (tampas, turbinas, ventoinhas ou difusores), quando aplicável.

II - MOTOR DE CORRENTE CONTÍNUA COM POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 37,5 W:

a) injeção plástica das flanges (dianteira e traseira) e isolantes, quando aplicável;
b) estampagem das lâminas do rotor e estator, quando aplicável;
c) montagem do rotor por meio das seguintes etapas:
1. montagem do pacote de lâminas no eixo;
2. montagem do isolante plástico no eixo, quando aplicável;
3. montagem do coletor no eixo;
4. inserção do isolante inferior nas ranhuras das lâminas, quando aplicável;
5. bobinagem;
6. soldagem dos fios da bobina no coletor;
7. inserção do isolante superior nas ranhuras das lâminas, quando aplicável;
8. impregnação de resina;
9. retificação do coletor; e
10. balanceamento dinâmico do rotor.
d) montagem do estator:
1. aplicação adesivo;
2. colagem dos magnetos;
3. cura do adesivo.
e) montagem do conjunto rotor/estator:
1. montagem dos rolamentos no rotor, quando aplicável;
2. montagem do rotor;
3. montagem das escovas;
4. montagem das flanges dianteira e traseira no conjunto, quando aplicável;
5. montagem do conjunto redutor, quando aplicável;
6. montagem ou soldagem de componentes: termistor, varistor ou fusível, quando aplicável;
7. montagem da tampa na carcaça, quando aplicável;
8. fixação de cabos elétricos, quando aplicável.
f) montagem de acessórios (tampas, turbinas, ventoinhas ou difusores), quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas na alínea "b" dos incisos I e II deste artigo, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto as operações estabelecidas nas alíneas "e" e "f" dos incisos I e II que não serão objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 404, de 3 de setembro de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB para o produto "EIXO DO ROTOR PARA ALTERNADOR DESTINADO A AUTOMÓVEIS".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 050/219 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO "EIXO DO ROTOR PARA ALTERNADOR DESTINADO A AUTOMÓVEIS" A SER PRODUZIDO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

OBS: A proposta está em formato de Portaria.

Art. 1º Estabelecer para o produto EIXO DO ROTOR PARA ALTERNADOR DESTINADO A AUTOMÓVEIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - corte;
II - conformação;
III - usinagem;
IV - tratamento de superfície ou térmico, conforme aplicável; e
V - montagem, conforme aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

PORTARIA SIN/SDIC/SEPEC Nº 3.142, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independentes para o exercício de atividades previstas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria Conjunta ME-SUFRAMA nº 395, de 5 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto art. 2º, § 7º, da Lei nº 8.387, de 1991, e art. 30, inciso II, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo ME nº 14021.117639/2021-22, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente RIOS E VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.026.445.0001/71 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca de relatórios apresentados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº8.248, de 1991, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto art. 2º, § 7º, da Lei nº 8.387, de 1991, e art. 30, inciso II, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta ME-SUFRAMA nº 395, de 5 de agosto de 2019, bem como atuar conforme nela disposto.

IGOR MANHÃES NAZARETH

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2012, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Disciplina a aplicação da redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita de comercialização de gás liquefeito de petróleo.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e no inciso V do art. 1º e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes na comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP) destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até treze quilogramas.

Art. 2º Para determinar a parcela do GLP a ser comercializado com alíquotas zero nos termos do art. 1º, a pessoa jurídica produtora ou importadora deverá consultar os dados referentes à distribuidora adquirente do GLP na planilha "Vendas Totais de GLP por Recipientes (até 13kg e maiores de 13kg/granel)" constante do site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no endereço https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/distribuidor/dados-de-mercado-glp.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a ANP poderão celebrar convênio para estabelecer procedimentos relativos à troca de informações, destinados a aprimorar a elaboração da planilha de que trata o caput.

Art. 3º Consideradas as informações relativas aos últimos 6 (seis) meses disponíveis para a distribuidora adquirente em pelo menos uma das colunas "P13" e "OUTROS" da planilha referida no art. 2º, deverão ser calculadas a média de vendas mensais de GLP em recipientes de até 13kg ("P13") e a média do total de vendas de GLP ("P13" + "OUTROS").

§ 1º Caso não haja as informações relativas aos últimos 6 (seis) meses referidas no caput, as médias serão calculadas com base nas informações dos meses disponíveis.

§ 2º Caso não haja qualquer informação disponível para a distribuidora adquirente, ela deverá informar mensalmente à pessoa jurídica produtora ou importadora, mediante a declaração constante do Anexo I, o percentual do total de GLP adquirido no mês que será destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até treze quilogramas.

Art. 4º A parcela do GLP a ser comercializada com alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pela pessoa jurídica produtora ou importadora corresponderá à aplicação, sobre a quantidade total de GLP comercializado na operação, da relação percentual entre a média de vendas mensais de GLP em recipientes de até 13kg (média "P13") e a média do total de vendas de GLP (média "P13" + "OUTROS") da distribuidora adquirente, apuradas na forma do art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 3º, a parcela do GLP a ser comercializada de que trata o caput corresponderá a aplicação, sobre a quantidade total de GLP comercializado na operação, do percentual informado pela distribuidora adquirente na declaração constante do Anexo I fornecida para o mês em que ocorrida a operação.

Art. 5º Para exemplificar a aplicação da sistemática estabelecida nos arts. 3º e 4º, o Anexo II apresenta 3 (três) casos hipotéticos de apuração da parcela do GLP a ser comercializada com alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pela pessoa jurídica produtora ou importadora.

Art. 6º Os cálculos previstos nesta Instrução Normativa devem ser realizados com precisão de 2 (duas) casas decimais.

§ 1º Se o algarismo da terceira casa decimal do número resultante do cálculo de que trata o caput for igual ou maior que 5 (cinco), arredonda-se o número substituindo-se o algarismo da segunda casa decimal pelo algarismo imediatamente superior.

§ 2º No caso de relações percentuais, o cálculo deverá ser realizado com precisão de cinco casas decimais, aplicando-se o arredondamento de que trata o § 1º apenas ao número expresso em notação percentual.

Art. 7º Ficam convalidadas as operações de comercialização de GLP com alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins realizadas com base em declarações análogas a do Anexo I, fornecidas pela distribuidora adquirente à pessoa jurídica produtora ou importadora, no período entre a produção de efeitos do Decreto nº 10.638, de 1º de março de 2021, e a data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

(Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 2012, de 15 de março de 2021.)

ANEXO I
PERCENTUAL DESTINADO AO USO DOMÉSTICO E ENVASADO EM RECIPIENTES DE ATÉ 13 KG

DECLARAÇÃO

(denominação da pessoa jurídica adquirente), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por (nome e CPF do representante legal da pessoa jurídica adquirente),

DECLARA à (denominação da pessoa jurídica produtora ou importadora de GLP), inscrita no CNPJ sob o nº ....., que, para fins de determinação das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à receita de comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), a que se referem os incisos III e V do art. 2º do Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, a parcela do GLP destinado ao uso doméstico e que será envasado em recipientes de até treze quilogramas corresponde a (número percentual)% do total de sua aquisição mensal.

A declarante informa ainda que:

I - conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas, a efetivação de suas despesas e a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II - apresenta a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) na forma estabelecida pela legislação aplicável;

III - o signatário é representante legal desta pessoa jurídica e assume o compromisso de informar a (denominação da pessoa jurídica produtora ou importadora de GLP), imediatamente, eventual alteração da presente situação; e

IV - o signatário está ciente de que a falsidade na prestação das informações constantes desta declaração sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Código Penal, art. 299) e ao crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, art. 1º).

Local e data .....

_____
Assinatura do representante legal

(Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 2012, de 15 de março de 2021.)

ANEXO II
CASOS HIPOTÉTICOS DE APURAÇÃO

Caso I

A pessoa jurídica PRODGLP, produtora de GLP, comercializa, em 10/02/2021, 10 toneladas de GLP para a distribuidora DISTGLP. Os dados disponíveis dos últimos meses relativos à distribuidora adquirente DISTGLP na planilha "Vendas Totais de GLP por Recipientes (até 13kg e maiores de 13kg/granel)" constante do **site** da ANP são os seguintes:

MÊS	DISTRIBUIDORA	P13	OUTROS
ago/20	DISTGLP	12.000.000	14.000.000
set/20	DISTGLP	10.000.000	11.200.000
out/20	DISTGLP	11.500.000	13.000.000
nov/20	DISTGLP	12.700.000	12.000.000
dez/20	DISTGLP	10.300.000	9.000.000
jan/21	DISTGLP	14.000.000	13.600.000

Média de vendas mensais de GLP em recipientes de até 13kg ("P13"):

(12.000.000 + 10.000.000 + 11.500.000 + 12.700.000 + 10.300.000 + 14.000.000) ÷ 6 = 11.750.000

Média do total de vendas de GLP ("P13" + "OUTROS"):

[(12.000.000 + 10.000.000 + 11.500.000 + 12.700.000 + 10.300.000 + 14.000.000) +
(14.000.000 + 11.200.000 + 13.000.000 + 12.000.000 + 9.000.000 + 13.600.000)] ÷ 6 = 23.883.333,33

Cálculo da parcela do GLP a ser comercializada por PRODGLP com alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:

- Relação percentual entre a média de vendas mensais de GLP em recipientes de até 13kg (média "P13") e a média do total de vendas de GLP (média "P13" + "OUTROS") da distribuidora adquirente:

  11.750.000 ÷ 23.883.333,33 = 0,49197 = 49,20%

- Parcela do GLP a ser comercializada com alíquotas zero:

  10 toneladas × 49,20% = **4,92 toneladas**

Caso II

A pessoa jurídica PRODGLP, produtora de GLP, comercializa, em 26/11/2020, 15 toneladas de GLP para a distribuidora DISTGLP. Os dados disponíveis dos últimos meses relativos à distribuidora adquirente DISTGLP na planilha "Vendas Totais de GLP por Recipientes (até 13kg e maiores de 13kg/granel)" constante do **site** da ANP são os seguintes:

MÊS	DISTRIBUIDORA	P13	OUTROS
mar/20	DISTGLP	12.000.000	14.000.000
abr/20	DISTGLP	10.000.000	11.200.000
mai/20	DISTGLP		
jun/20	DISTGLP	12.700.000	12.000.000
jul/20	DISTGLP		9.000.000
ago/20	DISTGLP	14.000.000	13.600.000
set/20	DISTGLP	15.300.000	12.800.000

Média de vendas mensais de GLP em recipientes de até 13kg ("P13"):

(12.000.000 + 10.000.000 + 12.700.000 + 0 + 14.000.000 + 15.300.000) ÷ 6 = 10.666.666,67

Média do total de vendas de GLP ("P13" + "OUTROS"):

[(12.000.000 + 10.000.000 + 12.700.000 + 0 + 14.000.000 + 15.300.000) +
(14.000.000 + 11.200.000 + 12.000.000 + 9.000.000 + 13.600.000 + 12.800.000)] ÷ 6 = 22.766.666,67

Cálculo da parcela do GLP a ser comercializada por PRODGLP com alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:

- Relação percentual entre a média de vendas mensais de GLP em recipientes de até 13kg (média "P13") e a média do total de vendas de GLP (média "P13" + "OUTROS") da distribuidora adquirente:

  10.666.666,67 ÷ 22.766.666,67 = 0,46852 = 46,85%

- Parcela do GLP a ser comercializada com alíquotas zero:

  15 toneladas × 46,85% = **7,03 toneladas**

Caso III

A pessoa jurídica PRODGLP, produtora de GLP, comercializa, em 15/12/2020, 20 toneladas de GLP para a distribuidora DISTGLP. Os únicos dados disponíveis elativos à distribuidora adquirente DISTGLP na planilha "Vendas Totais de GLP por Recipientes (até 13kg e maiores de 13kg/granel)" constante do **site** da ANP são os seguintes:

MÊS	DISTRIBUIDORA	P13	OUTROS
mar/20	DISTGLP	12.000.000	14.000.000
abr/20	DISTGLP		
mai/20	DISTGLP	12.700.000	12.000.000
jun/20	DISTGLP		
jul/20	DISTGLP		
ago/20	DISTGLP	14.000.000	13.600.000

Média de vendas mensais de GLP em recipientes de até 13kg ("P13"):

(12.000.000 + 12.700.000 + 0 + 14.000.000) ÷ 3 = 12.900.000

Média do total de vendas de GLP ("P13" + "OUTROS"):

[(12.000.000 + 12.700.000 + 0 + 14.000.000) +
(14.000.000 + 12.000.000 + 13.600.000)] ÷ 3 = 26.100.000

Cálculo da parcela do GLP a ser comercializada por PRODGLP com alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:

- Relação percentual entre a média de vendas mensais de GLP em recipientes de até 13kg (média "P13") e a média do total de vendas de GLP (média "P13" + "OUTROS") da distribuidora adquirente:

  12.900.000 ÷ 26.100.000 = 0,49425 = 49,43%

- Parcela do GLP a ser comercializada com alíquotas zero:

  20 toneladas × 49,43% = **9,89 toneladas**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RBO/AC Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Autoriza entrada e saída, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1°, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2° do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo n.º 11522.720022/2021-50, DECLARA:

Art. 1º Ficam autorizadas a entrada, no dia 15/03/2021, pelo Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC, da aeronave Cessna C-206/HK4372 - proveniente do Aeroporto Internacional Alfredo Vásquez Cobo (SKLT), Leticia/COL -, e sua saída, na mesma data, com destino ao Aeroporto Capitán de Av. Emilio Beltrán (SLGM) em Guayaramerín/BOL, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 15 de março de 2021.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA N° 38, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Delega competências aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para praticarem os atos relacionados no caput e nos incisos I e II do Art. 359 do Anexo I da Portaria ME nº 284/2020 (Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil), conforme abaixo:

I - decidir sobre pedidos relativos a regimes fiscais especiais e regimes especiais para emissão de escrituração de documentos e livros fiscais previstos na legislação tributária específica e de competência da Superintendência; e

II - decidir sobre a concessão de direitos, vantagens, indenizações, incluindo ajuda de custo, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na 3ª Região Fiscal.

Art. 2º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para praticarem os atos relacionados nos incisos II a X do Art. 364 do Anexo I da Portaria ME nº 284/2020, conforme abaixo:

I - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades jurisdicionadas;

II - instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência regional ou local;

III - autorizar a instauração de perícias;

IV - autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

V - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

VI - gerenciar as mercadorias apreendidas;

VII - aplicar a legislação de pessoal, ressalvadas as competências previstas em legislação específica, aos servidores diretamente subordinados;

VIII - dar posse e exercício a servidores subordinados nomeados para cargo efetivo ou em comissão, ou designados para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição;

IX - promover ações de comunicação institucional e de cidadania fiscal;

Parágrafo único. A prática dos atos mencionados nos incisos VIII e IX deverá estar fundamentada por parecer conclusivo da Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP - desta Superintendência, quando couber.

Art. 3º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para praticarem os atos relacionados nos incisos I a V do § 1º, do Art. 364 do Anexo I da Portaria ME nº 284/2020, conforme abaixo:

I - gerenciar e executar a programação e execução orçamentária e financeira;

II - administrar os recursos patrimoniais;

III - aprovar os planos de trabalho e documentos exigidos no planejamento das contratações;

IV - autorizar a realização de licitações, designar pregoeiros, equipe de apoio, membros de comissões de licitações, gestores e fiscais da execução dos contratos, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação e aprovar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na unidade; e

V - conceder diárias ao pessoal da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal (SRRF03) e das unidades administrativas a ela vinculadas, conforme relacionadas no Anexo XIII, e aos colaboradores eventuais.

§ 1º A prática de atos relacionados aos incisos I, II, III, IV e V deverá estar fundamentada por parecer conclusivo da Divisão de Programação e Logística - DIPOL - desta Superintendência, quando couber.

§ 2º A prática dos atos mencionados nos incisos V deverá estar fundamentada por parecer conclusivo da Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP - desta Superintendência, quando couber.

Art. 4º Estabelecer que aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal incumbe:

I - expedir e assinar ofícios e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal; e

II - remeter ao arquivo os processos e documentação não processual afetos aos respectivos setores, cuja fase corrente de utilização tenha se encerrado, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como requisitar o desarquivamento temporário dos mesmos.

Art. 5º Estabelecer que aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal incumbe exercer, conjuntamente com o Superintendente, o gerenciamento das ações da Superintendência, competência prevista no inciso I do Art. 364 do Anexo I da Portaria ME nº 284/2020.

Parágrafo único. Incumbe também aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal atuar conjuntamente com o Superintendente no exercício das competências previstas nos incisos I a III do Art. 365 do Anexo I da Portaria ME nº 284/2020, conforme abaixo:

I - acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da RFB;

II - promover a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins; e

III - planejar e executar políticas e adotar ações para a promoção dos valores morais e éticos na RFB.

Art. 6º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão de pessoal:

I - autorizar a participação de servidores da RFB em cursos, aulas, treinamentos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos similares relativos a matéria de competência da Receita Federal do Brasil, destinados a público externo, que não constituam curso regular reconhecido pelo Poder Público ou curso preparatório para concursos, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, conforme artigo 1º da Portaria SRF nº 695, de 21/07/1999, publicada no D.O.U de 22/07/1999, alterada pela Portaria RFB nº 66/2018.

Art. 7º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão orçamentária, financeira e de logística:

I - aprovar a movimentação, alienação ou outras formas de desfazimento de materiais geridos pelas unidades da RFB, conforme artigo 3º da Portaria RFB nº 1.943, de 26/07/2012, publicada no D.O.U. de 30/07/2012; e

II - decidir, diante da necessidade de serviço, quanto à disponibilização de serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet ou modem, conforme art. 4º da Portaria RFB nº 1.712, de 08/12/2015, publicada no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil de 09/12/2015.

Art. 8º Subdelegar competência aos Superintendentes Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para praticarem os seguintes atos de gestão de pessoal:

I - conceder horário especial de estudante, nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e conforme o artigo 1º da Portaria SRF nº 1.235, de 11/12/2006, publicada no D.O.U. de 12/12/2006; e

II - autorizar a dispensa de ponto de servidores em exercício na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal para participação em eventos promovidos pelas respectivas entidades representativas de classe, conforme artigo 6º da Portaria RFB nº 631 de 20/05/2013, publicada no Boletim de Pessoal nº 21, de 24/05/2013; e

III - os atos relacionados na Portaria Cogep nº 323, de 27/05/2019, referentes a remoções a pedido, de ofício e vacância, no âmbito da circunscrição.

Art. 9º Determinar que a autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total deste ato.

Art. 10 Fica revogada a Portaria SRRF03 nº 263, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 11 Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 27 de julho de 2020 até a data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

PORTARIA N° 39, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Delega competências aos Delegados e Delegados-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Delegados e Delegados-Adjuntos da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal para, no âmbito das respectivas jurisdições, praticar os atos relacionados:

I - na Portaria RFB nº 3.518/2011, art. 39, alterada pela Portaria RFB nº 113/2013, art. 1º, no sentido de designar, quando for o caso, comissão de alfandegamento local para processar as solicitações de alfandegamento, realizar avaliações anuais e solicitar perícias e laudos técnicos afetos ao alfandegamento;

Art. 2º Determinar que a autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total deste ato.

Art. 3º Determinar que em todos os atos praticados no exercício das competências ora delegadas sejam mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SRRF03 nº 261, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 5º Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 27 de julho de 2020 até a data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

PORTARIA N° 40, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Delega competências aos Chefes de Divisões da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar e subdelegar competência aos chefes de divisão e ao chefe do Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes (Semac) desta Superintendência e, nos seus afastamentos, ao substituto, para praticar os atos relacionados:

I - expedir e assinar ofícios, e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades relativas à respectiva área, que não constituam resposta a expedientes encaminhados ao Gabinete do Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal; e

II - remeter ao arquivo os processos e documentação não processual afetos aos respectivos setores, cuja fase corrente de utilização tenha se encerrado, observados os prazos determinados pela legislação tributária e os de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como requisitar o desarquivamento temporário dos mesmos.

Art. 2º Delegar e subdelegar competência ao chefe da Divisão de Gestão de Pessoas (Digep) desta Superintendência e, nos seus afastamentos, ao substituto, para praticar os atos relacionados:

I - no Anexo I da Portaria ME nº 284/2020 (Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil), art. 359, inciso II, para decidir sobre a concessão dos direitos, das vantagens, das indenizações, das gratificações e dos benefícios relacionados abaixo de servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na 3ª Região Fiscal:

a) abono de permanência;
b) averbação de tempo de serviço;
c) gratificação por substituição;
d) auxílio-natalidade;
e) auxílio pré-escolar;
f) auxílio-transporte;
g) auxílio-funeral;
h) licença gestante e sua prorrogação;
i) licença adotante e sua prorrogação;
j) licença paternidade e sua prorrogação; e
l) licença prêmio por assiduidade.

II - no Anexo I da Portaria ME nº 284/2020, art. 359, inciso II, para conceder ajudas de custo ao pessoal da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 3ª Região Fiscal (SRRF03) e das unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XIII da Portaria ME nº 284/2020, na forma da legislação vigente, até o limite de R$ 50.000,00;

III - no Anexo I da Portaria ME nº 284/2020, art. 364, inciso VIII, no sentido de aplicar a legislação de pessoal, ressalvadas as competências previstas em legislação específica, aos servidores diretamente subordinados à SRRF03;

IV - no Anexo I da Portaria ME nº 284/2020, art. 364, inciso IX, para dar exercício a servidores diretamente subordinados à SRRF03, conforme o Anexo XIII da Portaria ME nº 284/2020, inclusive em decorrência de nomeação para cargo efetivo ou em comissão, ou designados para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição;

V - na Portaria SRF nº 1.235/2006, no sentido de conceder horário especial para servidor estudante;

VI - na Portaria RFB nº 631/2013, art. 6º, para autorizar a dispensa de ponto de servidores lotados na Superintendência para participação em eventos promovidos pelas respectivas entidades representativas de classe; e

Art. 3º Delegar competência ao chefe da Divisão de Fiscalização (Difis) desta Superintendência e, nos seus afastamentos, ao substituto, para praticar os atos relacionados:

I - no Anexo I da Portaria ME nº 284/2020, art. 364, incisos IV e V, conforme abaixo:

a) autorizar a instauração de perícias; e

b) autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados.

II - na Portaria RFB nº 6.478/2017, art. 7º, inciso X, para expedir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF).

Parágrafo único. No caso de procedimento fiscal de diligência, a delegação de competência de que trata o inciso II, será concedida ao Chefe do Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac).

Art. 4º Delegar competência ao chefe da Divisão de Administração Aduaneira (Diana) desta Superintendência e, nos seus afastamentos, ao substituto, para praticar os atos relacionados:

I - no Anexo I da Portaria ME nº 284/2020, art. 364, incisos IV e V, conforme abaixo:

a) autorizar a instauração de perícias; e

b) autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados.

II - na Instrução Normativa SRF nº 611/2006, art. 27, § 3º, para autorizar o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação em hipótese não prevista na referida IN; e

III - na Portaria RFB nº 6.478/2017, art. 7º, inciso X, expedir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF).

Art. 5º Delegar competência ao chefe da Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) desta Superintendência e, nos seus afastamentos, ao substituto, para praticar os atos relacionados:

I - no Anexo I da Portaria ME nº 284/2020, art. 364, incisos IV e V, conforme abaixo:

a) autorizar a instauração de perícias; e

b) autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados.

II - na Portaria RFB nº 6.478/2017, art. 7º, inciso X, expedir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF).

Art. 6º Delegar competência ao chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) desta Superintendência e, nos seus afastamentos, ao substituto, para praticar os atos relacionados no Anexo I da Portaria ME nº 284/2020, art. 364, incisos VII, X, parágrafo 1º, incisos I, II e III nos termos abaixo:

I - gerenciar as mercadorias apreendidas;

II - promover ações de comunicação institucional e de cidadania fiscal;

III - executar a programação e execução orçamentária e financeira;

IV - administrar os recursos patrimoniais; e

V - aprovar os planos de trabalho e documentos exigidos no planejamento das contratações, bem como controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na SRRF03.

Art. 7º Determinar que a autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total deste ato.

Art. 8º Determinar que em todos os atos praticados no exercício das competências ora delegadas sejam mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 9º É vedada a subdelegação das competências de que trata esta Portaria.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Fica revogada a Portaria SRRF03 nº 264, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 12 Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 27 de julho de 2020 até a data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

PORTARIA N° 41, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Delega competências e confere atribuições no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos e ao Chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) e, nos seus afastamentos, o substituto, para atuar como ordenador de despesa, na forma da legislação vigente.

§ 1º Para efeito do sistema SIAFI, fica designado o Superintendente-Substituto como ordenador de despesa titular e o Superintendente Adjunto como ordenador de despesa substituto.

§ 2º Fica estabelecido o limite de R$ 50.000,00 por despesa, quando a delegação de que trata o caput for exercida pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) ou seu substituto.

Art. 2º Designar o chefe da Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 2 - Eqrat2, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina e, nos seus afastamentos, o substituto, como responsáveis por gerir e executar as atividades de preparo, instrução, acompanhamento e controle dos processos administrativos de contencioso fiscal, relacionado ao Direito Creditório do Contribuinte. Gerir e executar as atividades relacionadas à operacionalização das decisões proferidas, de ofício ou a pedido, nos pedidos de restituição, ressarcimento, reembolso e declarações de compensação de tributos nos sistemas informatizados. Operacionalizar a compensação de ofício.

Art. 3º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos e ao Chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) e respectivo substituto para encaminharem à Coordenação Geral de Programação e Logística (Copol) os pedidos de alteração no valor de Referenciais Orçamentários (RO) e nos Limites de Movimentação e Empenho (LME) das unidades da 3ª Região Fiscal.

Art. 4º Designar o Chefe da Seção de Orçamento e Finanças (Saofi), e em seus afastamentos, o substituto, como responsáveis pela indicação dos empenhos a serem inscritos em restos a pagar no âmbito desta Superintendência.

Art. 5º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos para prestar informações demandadas pelas Coordenações Gerais de Programação e Logística (Copol), de Auditoria Interna e Gestão de Riscos (Audit) e de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional (Copav) no processo de Prestação de Contas Anual da RFB.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística (Sepol) e, nos seus afastamentos, o substituto, para atuar como proponente e ordenador de despesa no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) nos deslocamentos a serviço dos servidores lotados na SRRF03, nas unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XIII da Portaria MF nº 284/2020 e colaboradores eventuais.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SRRF03 nº 262, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 9º Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 27 de julho de 2020 até a data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (PB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10467.733570/2020-16, formalizado em 30/12/2020, e seu Despacho Decisório nº 1.764/2021 - EBEN/SRRF/04, de 03/03/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica TINTAS LUX LTDA, CNPJ nº 08.475.502/0001-80, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0103/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10467.733570/2020-16.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da TINTAS LUX LTDA, CNPJ nº 08.475.502/0001-80, localizado na Rua Fernando Gentil Nóbrega Pacheco, s/nº, Bairro Acácio Figueiredo, Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58421-065, em razão de Modernização Total de empreendimento cujas atividades incentivadas, são: 1 - Tintas Látex - Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes e Lacas; 2 - Esmaltes Sintéticos - Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes e Lacas e 3 - Massas - Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes e Lacas, consideradas pela SUDENE como enquadradas no setor prioritário de Indústria de Transformação - Químicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, como constam do Anexos I e II do Laudo Constitutivo nº 0103/2020, com início de fruição em 01/01/2020, e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0103/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, APROVA:

Art. 1o O fornecimento de 165.960 (centro e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	8.400 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	100.800
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12x750ml	2.070 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	24.840
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	3.360 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	40.320

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE VIEGAS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e de acordo com o disposto nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes dos Processos nº 10660.722179/2017-96, 10660.720411/2018-32 e 10660.723977/2019-05, APROVA:

Art. 1o O fornecimento de 53.760 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta) selos de controle, tipo uisque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKEY JAMESON	3.080 caixas com 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	36.960
WHISKEY JAMESON CASKMATES IPA	1.400 caixas com 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	16.800

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE VIEGAS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Vermute Cinzano, solicitado em 10/03/2021.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 42, publicado no Diário Oficial em 19 de outubro de 2018 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.723320/2018-59, APROVA:

Art. 1º - O fornecimento de 53.040 (cinquenta e três mil e quarenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, ao estabelecimento importador CAMPARI DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.706.019/0018-74, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área B4, Bairro dos Pires, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/166, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VERMUTE CINZANO ROSSO	4.420 caixas de 12 garrafas de 1.000ml.	53.040

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

HENRIQUE VIEGAS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF07 Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Desalfandega, por decurso de prazo, instalação portuária que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo artigo 30, § 1º, da Portaria RFB n° 3.518, de 30 de setembro de 2011, em linha com a Alfândega do Porto de Vitória/ES e considerando as razões constantes do processo administrativo n° 12466.001955/95-67, DECLARA:

Art. 1º - Desalfandegada a instalação portuária de uso público, localizada dentro do Porto de Vitória/ES, com área de 56.697,84 m² (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete e oitenta e quatro metros quadrados), situada na estrada de Capuaba, n° 1500, margem direita, Santa Rita, município de Vila Velha/ES, administrada pela Hiper Export Terminais Retroportuários S/A, pessoa inscrita no CNPJ sob o nº 31.807.464/0001-38, em decorrência da extinção dos efeitos jurídicos do Contrato de Arrendamento CODESA ASSJUR no 18/87, assim declarada pela ANTAQ e pela CODESA.

Art. 2º - À Alfândega do Porto de Vitória incumbe velar pelas medidas necessárias ao cumprimento do prescrito nos artigos 30, 31 e 32 da Portaria n° 3.518/2011.

Art. 3º - Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF07 n° 59, de 5 de março de 2004, publicado no D.O.U de 9 de março de 2004 e n° 91, de 30 de abril de 2002, publicado no D.O.U de 6 de maio de 2002, bem assim qualquer outro que se relacione, imediata ou mediatamente, ao alfandegamento da instalação portuária em apreço.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.076326/2021-25, resolve:

Art. 1° - Conceder a inscrição nº 07108/0040 - atividade de IMPORTADOR, no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, a ROLANDO JUNHO YARIHUAMAN LUZ 70489703160, CNPJ nº 36.085.303/0001-00, situada na Rua Major Ávila, nº 455, loja 27 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20540-092, não alcançando esta inscrição qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2° - A presente inscrição será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3° - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria ALF/VCP nº 123, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para a anexação de documentos digitalizados às declarações de trânsito aduaneiro e dá outras instruções.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, e considerando ainda a Portaria MF nº 306/96, resolve:

Art. 1º O art. 1ª da Portaria ALF/VCP nº 123, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º: .....

.....

§5º: Tratando-se de mercadoria relacionada em ato normativo que disponha especificamente sobre requisitos para concessão de trânsito aduaneiro, deve ser observado o disposto na Notícia Siscomex - Importação nº 08, de 2009. Nesse caso, a anuência para trânsito aduaneiro deverá ser anexada ao dossiê eletrônico Pucomex utilizando-se obrigatoriamente o Tipo de Documento "Documentos - Outros", palavra-chave "Outra", com a seguinte nomenclatura: "Anuência Trânsito Aduaneiro". (NR)

Art. 2º A Portaria ALF/VCP nº 123, de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A:

"Art. 1º-A: O beneficiário de trânsito aduaneiro rodoviário, que se utilize de rota escalonada, deverá, para cada operação, anexar o relatório da rota percorrida, conforme o item 11 do Anexo I da Portaria COANA nº 5, de 24 de fevereiro de 2021, no dossiê de instrução da declaração, em até 24 (vinte e quatro) horas após a chegada do veículo no destino, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Único de Comércio Exterior (Pucomex), autenticado com uso de certificado digital, observada a legislação específica"."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR n° 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 10166.758123/2020-56, DECLARA:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-08190/01701, ao estabelecimento: BOOK ONE EDITORA LTDA, CNPJ nº 32.851.273/0001-36, situado na Avenida: Ordem e Progresso nº 157 - 8º Andar, Sala 801, Várzea da Barra Funda, CEP: 01141-030, São Paulo (SP), para a atividade específica de usuário, assim considerada a empresa jornalística ou a editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica BAIA DE SAO VICENTE IATE CLUBE, CNPJ nº 71.108.708/0001-09, ante o não fornecimento dos indiciários de receita bruta dos anos-calendário de 2015 a 2019, configurando-se a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I combinado com o art. 3º, III, ambos da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000. A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte do ato que o excluir do Programa, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10845.721480/2021-09.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. APURAÇÃO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.

As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, observadas as vedações previstas e demais disposições da legislação aplicável, podem apurar créditos referentes às aquisições de bens e serviços de pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 15, de 26 de setembro de 2007.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. APURAÇÃO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.

As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, observadas as vedações previstas e demais disposições da legislação aplicável, podem apurar créditos referentes às aquisições de bens e serviços de pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 3º; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 15, de 26 de setembro de 2007.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ementa: CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REQUISITOS. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta em desacordo com a legislação de regência; quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei; quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessário à sua solução.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, incisos I, IX e XI.

AMILSON MELO SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 64, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Concede registro ao Regime de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 17 da IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 13033.087577/2021-15,

DECLARA:

Art. 1º Concedido o registro ao Regime Especial de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o inciso II do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, para a empresa DALLO MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 03.127.580/0001-70, e todos os seus estabelecimentos, aplicável somente à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem que forem utilizados no seu processo produtivo.

Art. 2º Os efeitos da suspensão ficam condicionados à observância das regras de aplicação constantes nos art. 19, 20 e 26 da IN RFB nº 948/2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 65, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.726554/2021-34, DECLARA:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica MAXIMA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 85.110.989/0001-49, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contado da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento do Registro de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE D INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento, a pedido, do Registro de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
008.821.229-75	DIEGO JOÃO VENTURA	13033.182891/2021-19

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 MARÇO DE 2021

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 24 de MAIO de 2001, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/060.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 11020.000566/2001-17, DECLARA:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 24 de MAIO de 2001, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/060, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa CASA BUCCO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.058/0001-63, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não retornável	670 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não retornável	700 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.90.00	Não retornável	700 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.90.00	Não retornável	750 ml
Brandy	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	700 ml
Brandy	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Cachaça	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto Ouro	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Calor Brasilis	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto Ouro	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Di Paolo	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Di Paolo	2208.40.00	Não retornável	750 m
Cachaça	Bi Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça	Calor Brasilis	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Sassafrás	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Extra Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Extra Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Di Paolo	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Premium	Di Paolo	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Grappa	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	500 ml
Grappa	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	750 ml
GRAPPA	Di Paolo	2208.20.00	Não retornável	500 ml
GRAPPA	Di Paolo	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Licor de Banana Fino	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Cachaça	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Café	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Canela	Casa Bucco Fascínio	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Chocolate	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Limão	Casa Bucco Limoncello	2208.70.00	Não retornável	500 ml

."

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 16, de 05 de NOVEMBRO de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 06 de NOVEMBRO de 2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/PEL Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a sociedade empresária que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Parecer Fiscal e tudo o que mais consta no processo administrativo fiscal nº 11000.720926/2021-74, DECLARA:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a sociedade empresária CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES IVOTI LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 86.761.681/0001-26, com estabelecimento matriz localizado na Rua Jacob Schneck, 400, bairro Farroupilha, no município de Ivoti, RS, em virtude de:

I - ter incorrido em prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, utilizando-se de artifício visando induzir ou manter a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir tributo apurável na forma do SIMPLES NACIONAL; e

II - não emitir Nota Fiscal de Serviço, de forma reiterada.

Parágrafo Único Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2017, com impedimento de nova opção por 10 (dez) anos.

Art. 2º A exclusão de ofício e seus efeitos decorrem do disposto no inciso V, XI, §§ 1º, 2º e incisos I e II do § 9º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º É facultado à sociedade empresária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil, observada a legislação relativa ao processo administrativo-fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1072, e, não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Indeferir a habilitação ao Programa Mais Leite Saudável, de que tratam os artigos 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no § 5º do artigo 643 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo dossiê nº 13033.158858/2021-60, resolve:

Art. 1º Indeferir a habilitação, de forma definitiva, ao Programa Mais Leite Saudável, em nome de Laticínios Kronhardt Ltda., CNPJ nº 11.126.039/0001-76.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado ao Edital de aprovação do projeto de investimento ao Programa Mais Lei Saudável pelo Superintendente Substituto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União - DOU nº 19, de 28 de janeiro de 2021, relativo ao processo nº 000014.0555911/2020, e com período de execução de 01/02/2021 a 01/02/2022.

Art. 3º Desta decisão, cabe a interposição de recurso em instância única, sem efeito suspensivo, ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 10ª Região fiscal, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da ciência.

Art. 4º Em decorrência deste indeferimento, a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão e a interessada deverá proceder de acordo com o disposto no artigo 644 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo e em face ao disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, tendo em o §7º, art. 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 13033.128855/2021-00, DECLARA:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" à pessoa jurídica Laticínios Petry Ltda, CNPJ nº 07.460.440/0001-70, vinculada ao Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2021, seção 3, página 3, com período de execução de 28/07/2020 a 27/07/2023.

Art. 2° A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MATHEUS CERETTA DAMIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo e em face ao disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, tendo em o §7º, art. 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 13033.159870/2021-91, DECLARA:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" à pessoa jurídica Baky Alimentos Ltda, CNPJ nº 26.554.716/0001-24, vinculada ao Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2021, seção 3, página 3, com período de execução de 01/12/2020 a 30/11/2023.

Art. 2° A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MATHEUS CERETTA DAMIÃO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.026, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 2207.10.90, Ex 02 da Tipi

Mercadoria: Álcool etílico retificado, não desnaturado, hidratado, com teor alcoólico entre 92% e 94,9%, em volume, para preparação de bebidas alcoólicas, apresentado a granel.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6, RGC 1 e RGC/Tipi 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.027, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8431.39.00

Mercadoria: Artigos de plástico (polióxido de metileno - POM) com formato aproximado de "Y" e destinados, após serem dotados de rodízios na sua parte superior, de gancho na sua parte inferior e interconectados por uma corrente de aço, a serem encaixados em um sistema de trilho suspenso, próprios para o transporte de aves em frigorífico desde o abate até a embalagem da carne, comercialmente denominado "Trolley".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da seção XVI) e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.033, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8501.31.10

Mercadoria: Motor elétrico de corrente contínua, tensão nominal de 24 VDC, sem escovas (brushless), com engrenagem planetária, de potência máxima de 150 W, concebido para o mecanismo rotacional de rastreadores solares (trackers) de painéis fotovoltaicos.

Dispositivos Legais: RGI-1 (Notas 2 a) da Seção XVI), RGI-6 e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.034, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Não se caracteriza como "sortido acondicionado para venda a retalho", produto comercialmente denominado "kit cuidados com o seio", composto por dois protetores de seios e mamilos, de silicone transparente, quatro conchas coletoras de leite, de polipropileno, com e sem ventilação, no formato que imita o seio feminino, duas almofadas para seios, em silicone, em formato de pétala circular com uma abertura em forma de cone para a passagem do mamilo, concebidas para serem usadas em conjunto com as conchas coletoras, vinte e quatro unidades de absorventes descartáveis para seios, de falso tecido, e uma bolsa térmica de polietileno e náilon, contendo gel à base de água e glicerina.

Cada componente do conjunto segue seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-3 b), da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.035, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8479.90.90

Mercadoria: Dispositivo inferior de ferro fundido, próprio para fixar os amortecedores de oscilação do mecanismo rotacional no píer de sustentação dos rastreadores ou seguidores solares (trackers) de painéis fotovoltaicos.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.036, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8479.90.90

Mercadoria: Dispositivo superior duplo de ferro fundido para fixação dos amortecedores de oscilação do mecanismo rotacional ao tubo de torque, próprio para uso exclusivo em seguidores solares (trackers) de painéis fotovoltaicos.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.037, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4418.74.00
Mercadoria: Painel mosaico, composto de lâminas de madeira sólida, de dimensões variáveis, esterilizado e envernizado com resina ultravioleta, pronto para revestimento de pisos (pavimentos) e de paredes, em áreas residenciais e comerciais, apresentado em embalagem de dois metros quadrados.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.038, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6912.00.00
Mercadoria: Nicho de porcelanato, de formato retangular, nas dimensões 64 cm X 11 cm X 34 cm (comprimento X largura X altura), próprio para ser embutido, principalmente, em parede de banheiro e utilizado como porta-objeto, com função utilitária e decorativa.
Dispositivos Legais: RGI 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e RGC da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.039, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2008.99.00, sem enquadramento no EX 01 da Tipi
Mercadoria: Preparação alimentícia para o consumo humano, em forma de palito, composta de mandioca in natura descascada e congelada, cozida a vapor, resfriada, moída e temperada, pré-frita em óleo vegetal, e, posteriormente, congelada para ser embalada em sacos de polietileno e acondicionada em caixas de papelão ondulado, denominada "stick de mandioca".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e RGC da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.040, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3808.94.19, sem enquadramento nos EX 01 e 02 da Tipi
Mercadoria: Desinfetante para uso geral constituído por água, C12-C16 cloreto de alquilo-benzil-dimetil amônio, álcool etílico, trietileno glicol, fosfato de dipotássio, nitrito de potássio, fosfato de potássio, lauril álcool etoxilado, hidróxido de sódio e gás liquefeito de petróleo, apresentado em embalagem aerossol de 200g/300ml, exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e RGC da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.041, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8428.39.90
Mercadoria: Combinação de máquinas para empilhamento e recolhimento de cavacos de madeira, principalmente destinada a fábricas de celulose e papel, montada em estrutura comum e composta de: um transportador de correia giratório (360°) para formar a pilha circular de cavacos, provido de dispositivo espalhador de cavacos; um conjunto para desvio emergencial (by-pass) da alimentação de cavacos; um recuperador giratório (360°) formado por transportador de rosca e grades oscilantes que derrubam os cavacos da pilha; uma coluna central para sustentação e rotação do transportador e do recuperador; uma moega equalizadora com roscas descarregadoras; e dois gabinetes de comando elétrico.
O conjunto tem capacidade de empilhamento de 7.000 m³/h e de formação de pilha com volume de 183.000 m³, diâmetro de 129 m e altura de 27 m.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.042, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8479.90.90
Mercadoria: Suporte do mecanismo rotacional de ferro fundido, próprio para fixação e apoio do mecanismo rotacional no píer de sustentação dos rastreadores ou seguidores solares (trackers) de painéis fotovoltaicos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.043, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7326.90.90
Mercadoria: Estrutura de aço contendo uma mola helicoidal acoplada a um jogo de alavancas e articulações instalados de maneira a provocar a variação do braço de alavanca conforme a mola é comprimida ou estendida, utilizada em instalações industriais com sistemas de tubulação e/ou equipamentos que necessitem ser suportados e que apresentem dilatações térmicas verticais, exercendo uma carga constante ao longo de todo o curso de deslocamento, denominada comercialmente "suporte de mola de carga constante".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.044, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7326.90.90
Mercadoria: Estrutura de aço contendo uma mola helicoidal, utilizada em instalações industriais com sistemas de tubulação e/ou equipamentos que necessitem ser suportados e que apresentem dilatações térmicas verticais, exercendo uma carga variável ao longo de todo o curso de deslocamento, denominada comercialmente "suporte de mola de carga variável".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.045, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6307.90.90
Mercadoria: Máscara em tecido de algodão (97%) e elastano (3%) utilizada como barreira física na prevenção da propagação de doenças contagiosas pelas vias respiratórias.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.046, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3824.99.29
Mercadoria: Mistura própria para fabricação de tensoativos (surfactantes) para a indústria de cosméticos, constituída por halogenetos não dimerizados (cloretos dos ácidos láurico, mirístico, cáprico, caprílico e palmítico), com grau de pureza de 99%, apresentada em forma de líquido, acondicionada em tambores metálicos com capacidade para 180 kg.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.047, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2205.10.00
Mercadoria: Bebida com um teor alcoólico de 5,5 % em volume, resultante da mistura de vinho branco de mesa seco, suco de limão clarificado, açúcar, aroma natural de limão, acidulante, conservantes, sequestrante e água gaseificada, apresentada em garrafas de vidro com capacidade para 275 ml.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 22) e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.049, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8479.89.99
Mercadoria: Módulo para inspeção, medição e limpeza de tubulações através da utilização de PIG (Pipeline Inspection Gauge) em plataforma de petróleo do tipo FPSO, medindo 27 m de largura, 22 m de comprimento, 23 m de altura e pesando 2762,79 kg, composta por estação de lançamento de PIG, estação de recebimento de PIG e bomba de serviço de poço, comercialmente conhecido como módulo de operação de PIG.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 84.79), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8479.8 e de segundo nível 8479.89) e da RGC-1 (textos do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.050, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8421.39.90
Mercadoria: Módulo para redução do teor de sulfeto de hidrogênio do gás natural de 170 ppmv para 5 ppmv em plataforma de petróleo do tipo FPSO (Floating production storage and offloading), composta por filtro coalescedor de gás, leito removedor de sulfeto de hidrogênio e filtro particulado de sulfeto de hidrogênio.
Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 3 da Seção XVI e da posição 84.21), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8421.3 e de segundo nível 8421.39) e da RGC-1 (texto do item 8421.39.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.054, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8542.31.20
Mercadoria: Controlador sob a forma de circuito integrado de multicomponentes, próprio para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), composto de circuito integrado monolítico microcontrolador com modulador radiofrequência Wi-Fi de 2,4 GHz a 2,4835 GHz e Bluetooth 4.0, oscilador de cristal piezoelétrico, chips resistores, capacitores e indutores, combinados de maneira praticamente indissociável num corpo único, utilizado em terminais de ponto de venda com a função de interface de comunicação com redes internet sem fio, via Wi-Fi ou Bluetooth. Pode ser utilizado também em smartphones, notebooks, câmeras de segurança, roteadores, setup-box, dispositivos portáteis, etc.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 9 do Capítulo 85 e texto da posição 85.42), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8542.3 e da subposição de segundo nível 8542.31) e RGC 1 (texto do item 8542.31.20), da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.059, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.99
Mercadoria: Unidade funcional para cirurgia endovascular assistida por robótica, constituída de console de controle, unidade robótica, braço de alcance estendido, cassete de uso único, cabine de intervenção, mecanismo de acionamento, bolsa estéril para braço robótico, sistema de amplificação de imagem, monitor LCD de 40 polegadas, cabeamento de ligação elétrica e peças mecânicas de montagem e fixação.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 90 c/c Nota 4 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.060, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9031.80.99
Mercadoria: Aparelho para medida e controle de propriedades qualitativas de folhas de papel ou celulose, por meio de radiação beta, ondas eletromagnéticas, sensores ópticos, etc, constituído de plataforma de varredura, com cabeças de medição e canais de equalização térmica integrados, e sistema de controle e monitoramento de dados, com interface homem-máquina integrada, comercialmente denominado "Sistema de Controle de Qualidade".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 c/c RGI 3 c) e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.061, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8518.40.00
Mercadoria: Amplificador elétrico de audiofrequência, com potência máxima de 400 watts RMS divididos em 4 canais de saída com impedância de 2 ohms, próprio para utilização em sistemas de som automotivo.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.062, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8411.82.00
Mercadoria: Turbina industrial a gás, com potência nominal de 30.715 kW, rotação de 4.800 rpm, alimentada a diesel ou gás natural, com características construtivas que a tornam adequada a compor módulo gerador de energia elétrica para uso em plataformas de petróleo tipo FPSO.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.063, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3002.15.90
Mercadoria: Conjunto de testes de diagnóstico para detecção rápida de Covid-19 no sangue, soro ou plasma humanos, à base de anticorpos monoclonais combinados (anti-IgM e anti-IgG humanos), constituindo um sortido acondicionado para venda a retalho, apresentado numa caixa que contém 25 envelopes selados (cada um com 1 dispositivo de teste, 1 bolsa dessecante, 1 conta-gotas descartável e 1 folheto de instruções) e 2 frascos de solução tampão.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota Legal 2 do Cap. 30), RGI 3 b), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.064, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3404.90.14
Mercadoria: Cera artificial de dímero de alquilceteno (AKD), com dois grupos alternados n-alquila cujas cadeias podem variar entre C12, C14 e C16, com cadeia alquídica predominante de C16, apresentada na forma de grânulos cerosos sólidos e de cor clara, utilizada na fabricação de agentes de encolagem próprios para a produção de papel, acondicionada em "big bags" de 500 kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 5 do Capítulo 34), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Em relação ao texto da PORTARIA/CVM/PTE/Nº 104, de 14 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da união Nº 179, de 17 de setembro de 2020, seção 1, página nº 42, retifica-se:
1. No Anexo "A", na linha correspondente à atividade "Ofertas Públicas subsequentes de FIDC", no texto correspondente à sua base normativa,
onde se lê:

Ofertas Públicas subsequentes de FIDC	Registro de ofertas públicas subsequentes de FIDC	5 dias úteis	Lei nº 6.385, de 07/12/1976, e Instrução CVM nº 356

leia-se:

Ofertas Públicas subsequentes de FIDC	Registro de ofertas públicas subsequentes de FIDC	5 dias úteis	Lei nº 6.385, de 07/12/1976, e Instrução CVM nº 356, de 17/12/2001

2. No título do Anexo "B",
onde se lê:
ANEXO B - Prazos máximos para decisão administrativa dos pedidos de atos públicos de liberação da atividade econômica apresentados à CVM.
leia-se:
ANEXO B - Classificação de risco das atividades econômicas sujeitas a ato público de liberação por parte da CVM.
Permanecem inalteradas as demais informações consignadas no texto.
MARCELO BARBOSA
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 247, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Revoga Deliberações da SUSEP, com base nos artigos 1º, 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto nos artigos 5º, 29 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no §2º do art. 3º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.603076/2021-30, resolve:
Art. 1º Revogar:
I - Deliberação SUSEP nº 82 de 16 de janeiro de 2003;
II - Deliberação SUSEP nº 86 de 30 de abril de 2003;
III - Deliberação SUSEP nº 88 de 15 de julho de 2003;
IV - Deliberação SUSEP nº 114 de 20 de abril de 2006;
V - Deliberação SUSEP nº 138 de 26 de junho de 2009;
VI - Deliberação SUSEP nº 142 de 29 de abril de 2011;
VII - Deliberação SUSEP nº 155 de 25 de outubro de 2012;
VIII - Deliberação SUSEP nº 166 de 23 de julho de 2014; e
IX - Deliberação SUSEP nº 215 de 7 de dezembro de 2018.
Parágrafo único. As deliberações anteriormente revogadas pelas normas contidas no caput não serão restauradas por este Ato Normativo.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor em 1ºde abril de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

INSTRUÇÃO SUSEP N° 125, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Revoga Instruções da SUSEP, com base nos artigos 1º, 7º e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto nos artigos 5º, 29 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no §2º do art. 3º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.603063/2021-61, resolve:
Art. 1º Revogar:
I - Instrução SUSEP/DEAFI nº 1 de 21 de novembro de 2003;
II - Instrução SUSEP/DEAFI nº 1 de 1º de janeiro de 2004;
III - Instrução SUSEP/DEAFI nº 1 de 20 de outubro de 2006;
IV - Instrução SUSEP nº 57 de 16 de março de 2012;
V - Instrução SUSEP nº 60 de 15 de junho de 2012; e
VI - Instrução SUSEP nº 109 de 30 de outubro de 2019.
Parágrafo único. As Instruções anteriormente revogadas pelas normas contidas no caput não serão restauradas por este Ato Normativo.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 169, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06/08/2019 e os termos do Parecer Técnico nº 53/2021-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.001365/2021-81, resolve:
Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US$ US$ 24,231,350.00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta dólares norte-americano) para o produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código Suframa 0361, aprovado pela Resolução nº 080, de 25/07/2019, em nome da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A, com inscrição Suframa nº 2001102249 e CNPJ nº 17.122.802/0001-77.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

BALANÇO PATRIMONIAL

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS

CNPJ Nº 33.657.248/0001-89

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2020

Senhor acionista e demais interessados:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, apresentamos o Relatório da Administração do Sistema BNDES relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.

1. CENÁRIO MACROECONÔMICO

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia de Covid-19. Como consequência da doença e das medidas de controle de propagação adotadas – quarentenas, cancelamento de voos, fechamento de fronteiras e de lugares públicos, e proibição de eventos –, o mundo experimentou uma interrupção do fluxo cotidiano de suas atividades. A pandemia impactou negativamente a economia tanto do lado da oferta – fechamento de unidades produtivas, cortes na produção e disrupção da cadeia produtiva – como do lado da demanda – incerteza, queda no consumo de serviços, redução drástica de viagens –, o que levou a uma drástica redução na atividade econômica mundial.

A projeção de normalização das atividades econômicas a médio prazo, conjugada com o estímulo aos investimentos em ativos produtivos e infraestrutura nos Estados Unidos e na China e com a rápida retomada econômica chinesa, resultou em um aumento da demanda mundial por commodities agrícolas. Merecem destaque a soja, com alta nos preços internacionais da ordem de 40% no ano, e o minério de ferro, com alta da ordem de 60% no ano.

As estimativas para o PIB mundial, que chegaram a registrar, ao longo de 2020, uma queda de 6,5% na média das expectativas do Fundo Monetário Internacional (FMI), da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Banco Mundial, foram progressivamente revistas para cima a partir de julho e indicavam, ao fim do ano, uma queda esperada de 4,3% em 2020. Para 2021, estima-se crescimento do PIB mundial de 4,5% pela média das expectativas.

O mercado internacional de divisas viveu também um ano de instabilidade, com migração de capitais para títulos soberanos de risco mínimo e aplicações de maior liquidez. A melhoria de cenário trazida pelo início da vacinação e redução das incertezas ao final do ano levou à redução na tendência de aversão ao risco nos mercados globais, significando menor pressão sobre o câmbio na maior parte das economias emergentes. Nesse contexto, o Real experimentou um processo de apreciação da ordem de 8% ao longo do quarto trimestre, fechando 2020 com desvalorização acumulada de cerca de 30%.

O repasse da variação do câmbio para a inflação foi inferior ao registrado em outros momentos, em parte por conta da desvalorização nos preços internacionais do petróleo ao longo do ano (da ordem de 20%) e de uma retomada ainda incipiente do dinamismo da economia brasileira. Com exceção dos setores de tradables (bens comerciáveis internacionalmente) com preços diretamente relacionados aos de commodities e de alimentos, os efeitos da pandemia sobre os preços ao consumidor no Brasil em 2020 foram de modo geral limitados. A inflação medida pelo IPCA encerrou 2020 em 4,52%, com a média das medidas de núcleo registrando em 2,8% o fim do ano. Para 2021, a expectativa é de que o índice fique em 3,34% , abaixo da meta de 3,75% definida pelo Banco Central.

Para mitigar os efeitos recessivos decorrentes da pandemia, a Selic foi reduzida nos meses de maio (0,75% p.p), junho (0,75% p.p) e agosto (0,25% p.p), chegando ao patamar de 2,0% ao ano, que representa sua mínima histórica e que seguiu vigente até o fim de 2020. Os analistas de mercado esperam uma retomada gradual do processo de elevação dos juros ao longo de 2021, com uma taxa Selic de 3,25% em dezembro.

Os efeitos adversos da pandemia sobre o ritmo da atividade econômica reverteram a trajetória de queda da taxa de desemprego, que chegou a 14,6% em setembro de 2020 – o maior nível já registrado na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), iniciada em 2012 –, retrocedendo a 14,3% no trimestre encerrado em outubro.

Para a retomada consistente da economia, o nível de investimentos no Brasil e a demanda por recursos do BNDES deverá seguir se expandindo pelos próximos anos, deixando para trás a trajetória de queda observada até 2019. Contribuirá para este aumento na demanda por desembolsos do Banco o contexto observado no mundo (e também no Brasil) de juros baixos com perspectiva de manutenção em patamares reduzidos pelos próximos anos, e estruturas a termos de taxas de juros com maior inclinação. Nesse ambiente, torna-se ainda mais interessante para aqueles investimentos de maior prazo de maturação (necessários em diversos segmentos da economia brasileira, particularmente nos setores de infraestrutura) contar com o BNDES como fonte de recursos.

2. DESTAQUES DO EXERCÍCIO DE 2020

2.1. Geração de Valor Público para a Sociedade

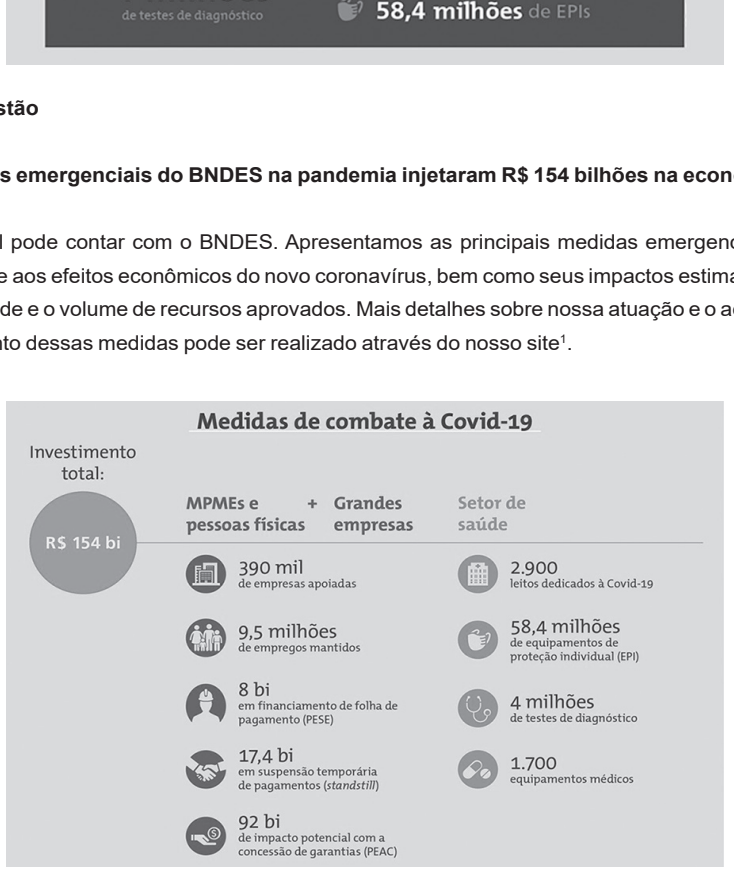

2.2. Gestão

Medidas emergenciais do BNDES na pandemia injetaram R$ 154 bilhões na economia

O Brasil pode contar com o BNDES. Apresentamos as principais medidas emergenciais no combate aos efeitos econômicos do novo coronavírus, bem como seus impactos estimados na sociedade e o volume de recursos aprovados. Mais detalhes sobre nossa atuação e o acompanhamento dessas medidas pode ser realizado através do nosso site[1].

1. https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/bndes-contra-coronavirus e https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/bndes-contra-coronavirus/mais-informacoes/acompanhamento-medidas-emergenciais-contra-coronavirus

(continua)

(continuação)

Venda de participações acionárias

Como parte de sua estratégia de desinvestimento em ativos maduros, reforçando caixa para investimentos e reduzindo a exposição do BNDES ao risco de mercado, o BNDES fez várias alienações de participações acionárias ao longo de 2020. Foram desinvestidos

R$ 45,4 bilhões[2] por meio de diferentes modelos de desinvestimento incluindo uma operação de M&A (AES Tietê), a maior oferta pública do Brasil em 10 anos (Petrobras) e a maior venda em bloco da América Latina (Vale), conforme figura a seguir.

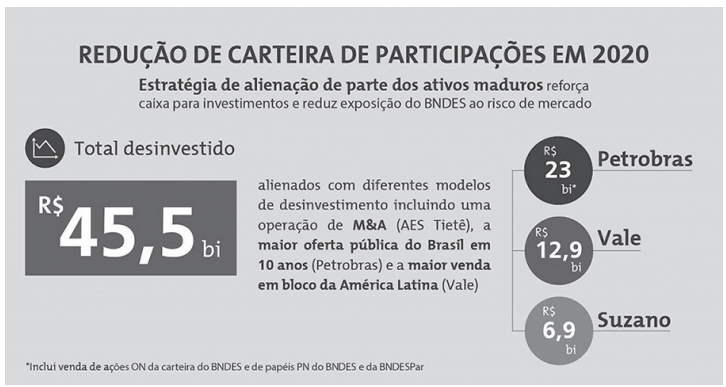

Portal ODS

O BNDES está desenvolvendo um Portal para comunicar seus desembolsos por Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Na página, pode-se encontrar os desembolsos georreferenciados por estados ou por gráficos anualizados. Os dados partem do ano de 2015, quando os ODS foram lançados. Foram identificadas operações cujos desembolsos estão relacionados a temas explícitos em metas de cada ODS. Nesse trabalho, foram considerados os instrumentos financeiros do banco e os setores econômicos das operações que guardam relação com os temas em questão[3].

Lançamento do novo Relatório de Atividades do Fundo Amazônia

Em junho de 2020, o Banco publicou a nova edição do Relatório de Atividades do Fundo Amazônia. O documento traz informações sobre o funcionamento do fundo, doações recebidas, projetos apoiados e resultados alcançados até o final de 2019, sendo peça importante de transparência[4].

Banco capta US$ 100 milhões com JBIC para financiar energia eólica no Brasil

O BNDES captou em setembro US$ 100 milhões com o Banco Japonês para a Cooperação Internacional (Japan Bank for International Cooperation - JBIC). Os recursos captados permitirão alavancar o apoio a 12 parques eólicos nos estados da Bahia e de Pernambuco, com capacidade instalada total de 331,85 MW e investimentos que ultrapassam R$ 2 bilhões. Estima-se que serão atendidos mais de 737 mil domicílios brasileiros com o fornecimento de energia limpa e renovável gerada pelos projetos.

Com projeto estruturado em prazo recorde, venda da CEB Distribuição tem 76% de ágio

A Bahia Geração de Energia, empresa do grupo Neoenergia, venceu o leilão de desestatização da CEB Distribuição S.A (CEB-D), realizado em dezembro na B3. Estruturada pelo BNDES, a venda teve oferta de R$ 2,515 bilhões, 76,63% acima do valor mínimo estipulado pelo edital. Contratado pelo governo do Distrito Federal para coordenar a privatização da empresa, o Banco conseguiu finalizar o processo menos de 11 meses após a contratação dos consultores.

Com R$ 2 bi, BRK Ambiental vence leilão para abastecimento de água e esgotamento sanitário em Maceió

Em 30 de setembro de 2020, sete empresas disputaram os serviços de distribuição de água e coleta de esgoto na grande Maceió. Foi o primeiro leilão após entrada em vigor do novo marco legal do saneamento.

O consórcio BRK Ambiental ofertou a maior outorga pela concessão (R$ 2,009 bilhões), com ágio de 13.180% em relação ao valor mínimo estipulado em edital (R$ 15,125 milhões). A empresa se comprometeu com investimentos de R$ 2,6 bilhões em infraestrutura. A concessão na área metropolitana de Maceió tem como foco a universalização do serviço de água em seis anos e o acesso à rede de esgotamento para 90% das pessoas até o décimo sexto ano de contrato. A Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL) seguirá à frente da captação e do tratamento da água.

2. Efeito em reais do volume de venda (bruto de tributos), considerando apenas preços e quantidades da operação.
3. Para mais informações, acesse a página pelo endereço: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/estatisticas-desempenho/ods
4. Ele pode ser lido em http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/noticia/Relatorio-de-Atividades-do-Fundo-Amazonia-2019/ .

BNDES e BID levarão quase R$ 5 bilhões a pequenas empresas brasileiras

O Banco recebeu em dezembro um empréstimo de US$ 750 milhões, equivalente a aproximadamente R$ 4 bilhões, do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Com a contrapartida de US$ 150 milhões do BNDES, serão oferecidos o equivalente a quase R$ 5 bilhões a micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) brasileiras.
Os recursos viabilizarão financiamentos a mais de 20 mil empreendedores que poderão acessar os recursos por meio das linhas disponíveis no BNDES, até via plataformas digitais.

Unificação dos Conselhos de Administração e Fiscal do Sistema BNDES

Em março de 2020, foi deliberado que as três empresas do Sistema – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), BNDES Participações (BNDESPAR) e Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) –, que já compartilhavam a mesma diretoria e a mesma estrutura de pessoal, compartilhariam também os mesmos integrantes dos conselhos. Anteriormente, as três empresas possuíam conselheiros de administração e conselheiros fiscais distintos. Com isso, o número total de assentos dos Conselhos de Administração e Fiscal do Sistema BNDES cai de 45 para 17.

A medida desonera os processos decisórios e promove uma economia de quase dois terços no potencial de gastos com esses honorários pelo Sistema. Nos estatutos sociais de FINAME e BNDESPAR, foi incorporada a previsão de que os seus conselheiros não receberão honorários referentes à atuação nestas empresas, ou seja, apenas pela atuação no BNDES. Isso significa, somente em pagamentos, uma redução de até R$ 2,1 milhões ao ano[5].

Cessão temporária de funcionários

Visando à troca de conhecimentos e experiência, no final de 2019, o BNDES iniciou processo de cessão temporária de funcionários para outras instituições e em fevereiro deste ano foi finalizado o processo de seleção de 26 funcionários para atuarem na CVM por prazo máximo de até 2 anos. Eles desempenharão atividades relativas a Relacionamento Internacional, Normatização e Supervisão, Gestão de Projetos, Tecnologia da Informação, entre outras.

Em maio, o BNDES cedeu de forma temporária 6 funcionários ao IBGE e à SUSEP. Ao IBGE foram selecionados para vagas na área de Economia e Análises Setoriais, Desenvolvimento de Projetos e Negócios, dentre outras. Para a SUSEP, houve vagas para atividades de regulação, tecnologia da informação, dentre outras.

Plano de Estímulo à Aposentadoria

Em julho, o BNDES lançou um Plano de Estímulo à Aposentadoria (PEA). Puderam aderir à iniciativa os empregados do quadro próprio que tinham menos de 75 anos e que já estavam aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou tinham reunido, até 30 de junho de 2020, todas as condições necessárias para se aposentar pelo INSS. Aderiram à iniciativa 137 empregados, que representam 75% do universo que compunha o público-alvo do Programa, proporcionando uma redução de 6,8% na folha de pagamentos do Banco.

3. DESEMPENHO OPERACIONAL

3.1. Política Operacional

Além dos esforços nas iniciativas associadas ao pacote de medidas emergenciais para empresas afetadas pela crise decorrente da propagação do COVID-19 e alinhado aos objetivos estratégicos (financeiros e de desenvolvimento) do BNDES, foram aprovadas em 2020 uma série de ações de aprimoramento no portfólio de soluções financeiras e serviços do Banco, com destaque para soluções financeiras da Agenda Socioambiental e do Setor Agrícola e o produto Serviços de Estruturação de Projetos.

Na agenda Socioambiental, destacamos as seguintes iniciativas:

- ✓ **Produto BNDES Debêntures Sustentáveis e de Infraestrutura:** Ampliação do escopo do produto BNDES Debêntures Incentivadas e a alteração da denominação para BNDES Debêntures Sustentáveis e de Infraestrutura. O principal propósito de tal alteração foi a ampliação do escopo do produto na agenda da sustentabilidade (em especial investimentos sociais e "verdes").

- ✓ **Programa BNDES de Incentivo à Redução de Emissões de CO2 no Setor de Combustíveis – BNDES RenovaBio:** Criação do Programa BNDES RenovaBio para estimular a descarbonização do setor de combustíveis no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), instituída pela Lei 13.576/2017, por meio de empréstimos baseados em desempenho sustentável com incentivo para melhoria da eficiência energético-ambiental de empresas produtoras de biocombustíveis.

- ✓ **Política Operacional de Gênero do Sistema BNDES aplicada a Programas e Projetos Financiados com Recursos do GCF:** Criação da "Política Operacional de Gênero do Sistema BNDES aplicada a Programas e Projetos Financiados com Recursos do Green Climate Fund (GCF)".

5. Para maiores informações, consulte https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bndes-unifica-conselhos-para-melhorar-gestao-e-economizar-gastos.

(continua)

(continuação)

- ✓ **Linha FINAME Baixo Carbono:** Consolidação das antigas linhas "Energia Renovável" e "BK eficientes" na linha "BNDES Finame Baixo Carbono", ampliando o escopo para incluir na "Linha Incentivada A[6]" os itens financiáveis credenciados no Credenciamento Finame–CFI do Sistema BNDES com a metodologia específica de Mobilidade de Baixo Carbono.

Em relação ao portfólio de produtos para o setor agrícola, foi introduzido em 2020 o **BNDES Crédito Rural,** solução financeira para o atendimento contínuo ao setor agropecuário, evitando-se, assim, o esgotamento de recursos ao longo do Ano Agrícola, em caráter complementar ao crédito rural já operado com recursos equalizados. Outra iniciativa a destacar foi a renovação, no segundo trimestre de 2020, dos **Programas Agrícolas do Governo Federal** que fazem parte do Plano Safra 2020/2021.

Em relação aos instrumentos para Serviços de Estruturação de Projetos destaca-se alterações no Produto **BNDES Serviços Estruturação de Projetos** com o intuito de regular os critérios de remuneração do BNDES em Projetos de Estruturação Imobiliários e alteração para alavancar o apoio ao segmento de Parques.

Vale ressaltar que os esforços de desenvolvimento foram direcionados para o lançamento de um conjunto de iniciativas como parte do pacote de medidas emergenciais para empresas afetadas pela crise decorrente da propagação do COVID-19.

- ✓ **Suspensão de pagamentos (*standstill*):** Suspensão temporária, por prazo de até seis meses, de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES, nas modalidades direta e indireta. Essas medidas foram essenciais para dar fôlego financeiro às empresas, evitando, portanto, maior disrupção das atividades e preservando empregos;

- ✓ **Devolução de Recursos do PIS-PASEP:** Em maio, houve a transferência integral dos recursos do Fundo PIS/PASEP, no montante de R$ 20,7 bilhões, para a Caixa Econômica Federal, conforme MP 946/20, de 07/04/2020, que determinou a extinção do Fundo PIS-PASEP e a transferência de seus recursos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), como uma das medidas do Governo Federal para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, viabilizando saques emergenciais;

- ✓ **Conta COVID:** Sob a liderança do BNDES, foi estruturado o empréstimo denominado Conta-Covid, no montante de R$ 15,3 bilhões, que contou com a participação de 16 instituições financeiras, públicas e privadas. A operação, estruturada para preservar as contas das empresas do setor elétrico e reduzir o impacto da pandemia na conta de luz paga pelo consumidor, recebeu o prêmio internacional Deals of the Year Awards, oferecido pelo grupo LatinFinance, na categoria de financiamento estruturado;

- ✓ **Capital de Giro Emergencial para Médias Empresas:** ampliação da oferta de capital de giro para grupos econômicos com faturamento anual de até R$ 300 milhões por meio da Linha BNDES Crédito Pequenas Empresas;

- ✓ **Programa BNDES de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia do COVID-19:** empréstimo emergencial para empresas que produzam localmente produtos relevantes para combater a pandemia e tratar os pacientes afetados; bem como empresas que precisam escalar rapidamente para prover serviços de saúde, tais como hospitais que precisam aumentar a disponibilização de leitos, equipamentos de ventilação mecânica e medicamentos. O Programa também apoia empresas que pretendam adaptar sua atividade produtiva regular para atuar excepcionalmente no fornecimento de produtos e serviços destinados ao combate de epidemia;

- ✓ **Programa BNDES Crédito Direto Emergencial (BNDES CDE):** oferta de capital de giro para atendimento às necessidades de liquidez de grandes empresas de setores ligados à saúde humana;

- ✓ **Programa BNDES Crédito Cadeias Produtivas (BNDES CCP):** oferta de capital de giro para grandes "empresas-âncora" de todos os setores da economia visando suprir a necessidade de liquidez de empresas MPMEs de suas cadeias ("empresas ancoradas");

- ✓ **Programa BNDES de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro – BNDES PASS:** reedição do programa para oferta de capital de giro às empresas do setor sucroalcooleiro afetadas pela crise econômica;e,

- ✓ **Fundo FSA de Financiamento ao Setor Audiovisual:** criação de uma modalidade de apoio emergencial e transitória, integralmente via recursos do mencionado Fundo.

- ✓ **Programa Emergencial de Acesso a Crédito:** Através da concessão de garantias, o Programa estimulou a roda do crédito a girar novamente, mantendo a saúde financeira das PMEs e preservando os empregos e a renda de milhares de brasileiros. Não só isso, possibilitou também melhorar as condições do crédito, com taxas de juros bem inferiores às usuais no mercado e prazos de carência e financiamento maiores.

Outro aprimoramento no portfólio de soluções financeiras foi a reestruturação do produto BNDES Fianças, com a substituição do seu nome para **BNDES Garantia,** ampliando seu escopo de atuação e criando-se um fluxo específico para as operações com o produto.

6. Mais informações em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/bndes-finem.

Por fim, vale destacar o aprimoramento do **Apoio ao setor de Defesa,** com a implementação da proposta oriunda do Grupo de Trabalho de Defesa, com objetivo de dar mais clareza e transparência aos itens de apoio, bem como a inclusão do setor "Base Industrial de Defesa" na "Linha Incentivada A[7]", de modo a equipará-lo ao setor "Segurança Pública".

3.2. Perfil dos Desembolsos

Desembolsos por Porte (R$ milhões)

Apresentamos abaixo os desembolsos por porte, cuja classificação permite ao BNDES uma atuação adequada às características de cada segmento, através da oferta de linhas, programas e condições específicas. O apoio às micro, pequenas e médias empresas, considerado prioritário pelo BNDES, oferece condições especiais para facilitar o acesso destas empresas ao crédito.

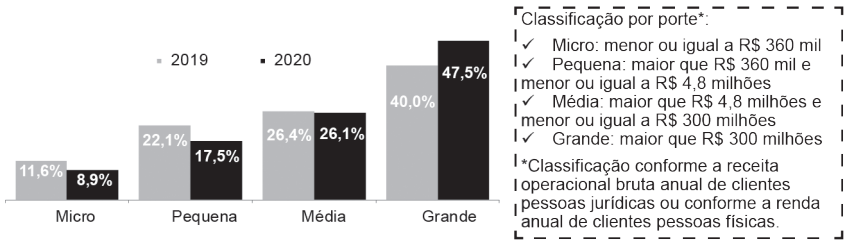

Os desembolsos do Banco no exercício de 2020 acumularam R$ 64,9 bilhões, um aumento de 17,4% em relação a 2019.

O número de operações alcançou 223.774 em 2020, uma redução de 17,4% diante das 270.781 operações em 2019. O número de operações com grandes empresas caiu 30,9% entre os períodos, seguido das quedas de 18,9% das operações com microempresas, de 17,6% das operações com médias empresas e de 14,5% das operações com pequenas empresas.

Desembolsos por Setor (R$ milhões)

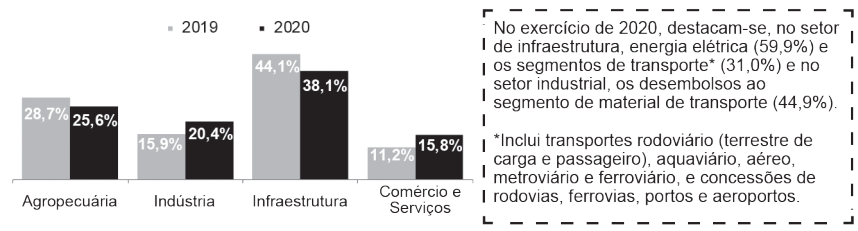

Desembolsos por Região (R$ milhões)

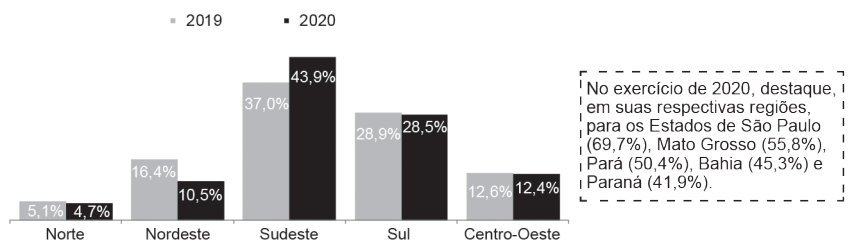

4. FINANCIAMENTOS E GERAÇÃO DE EMPREGOS

Os projetos de investimento financiados pelo BNDES têm relação direta com a geração de emprego e renda na economia, seja por consistirem em estímulos ao dinamismo da economia real, seja pela dimensão dos recursos envolvidos.

As estimativas da quantidade de trabalhadores necessários (emprego gerado ou mantido) na fase de implantação dos investimentos apoiados pelo Banco são obtidas pelo Modelo de Geração de Empregos do BNDES (MGE), um modelo insumo-produto para a economia brasileira, que utiliza dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais e da Matriz Insumo-Produto de 2015 divulgados pelo IBGE.[8] É importante frisar que o número de postos de trabalho resultante do MGE não corresponde à geração líquida de empregos na economia, mas sim ao volume médio de emprego necessário para viabilizar os investimentos.

O volume de emprego estimado pode ser decomposto em dois tipos:

- ✓ emprego direto – aquele que ocorre no setor que fornece produtos da formação bruta de capital fixo para os projetos apoiados pelo Banco, ou seja, principalmente na construção civil, na fabricação de máquinas e equipamentos e no comércio; e,

- ✓ emprego indireto – corresponde aos postos de trabalho das cadeias produtivas que atendem aos setores afetados diretamente pelos investimentos apoiados.

7. Mais informações em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/bndes-finem.

8. Este relatório conta com estimativas da versão atualizada do MGE, que tem como referência o ano de 2015. Os resultados relativos a períodos anteriores a 2020 não substituem os informados em relatórios anteriores, mas servem de base de comparação para os números de 2020 gerados na nova metodologia.

(continua)

(continuação)

Emprego Gerado ou Mantido na Implantação de Investimentos Apoiados pelo BNDES (desembolsos e aumento de demanda final em R$ milhões correntes e emprego em milhares de postos de trabalho)

Período	Desembolso	Aumento de demanda final[1]	Emprego		
			Direto	Indireto	Total
2019	55.314	51.517	470	323	793
2020	64.921	57.421	502	343	845

Fontes: BNDES, IBGE e FGV
Autoria: BNDES, RJ, 2020
[1] Consiste em uma estimativa da parcela de recursos desembolsados que representam aumento de demanda de setores para implantação dos investimentos. Volume de recursos que alimenta o MGE.

Em 2020 os desembolsos do Sistema BNDES somaram cerca de R$ 64,9 bilhões em valores correntes e representaram cerca de R$ 57,4 bilhões de aumento de demanda final durante a implantação dos projetos de investimento. O número de empregos necessários para viabilizar esse montante de investimentos, segundo as estimativas do MGE, foi de cerca de 845 mil. O aumento de 7% desse indicador em relação ao resultado de 2019 (793 mil) reflete a combinação do crescimento do volume desembolsado pelo BNDES no mesmo período de comparação (17% em termos nominais) com a queda da participação da demanda final nos desembolsos totais (de 93% em 2019 para 88% em 2020).

Em relação à composição por tipo de emprego, o ano de 2020 apresentou resultados próximos a 2019, com 59% compostos por empregos diretos e 41% por empregos indiretos. A média de empregos gerados ou mantidos por milhão investido na economia apresentou queda, passando de 14,3 em 2019 para 13,0 em 2020, o que significa que a distribuição dos setores impactados pelos projetos apoiados se tornou relativamente mais concentrada em setores que geram ou mantêm menos emprego ao investir. Por exemplo, entre 2019 e 2020 houve queda na participação do setor de agricultura, silvicultura e exploração florestal nos desembolsos que alimentam o MGE, e houve aumento da participação do setor de produção de produtos farmacêuticos.

Os setores que concentram as estimativas de emprego durante a fase de implantação dos investimentos apoiados pelo BNDES são: (i) construção civil; (ii) serviços prestados às empresas e às famílias e serviços de manutenção; (iii) comércio; (iv) agricultura silvicultura exploração florestal, pecuária e pesca; e (v) máquinas e equipamentos e móveis e produtos das indústrias diversas. Somados, os empregos nesses setores corresponderam, no exercício de 2020, a cerca de 83% do total estimado para os recursos do BNDES.

5. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Sistema BNDES registrou lucro líquido de R$ 20,681 bilhões no exercício de 2020, um crescimento de R$ 2,960 bilhões (16,7%) diante de 2019. Apresentamos a seguir os principais destaques financeiros do período.

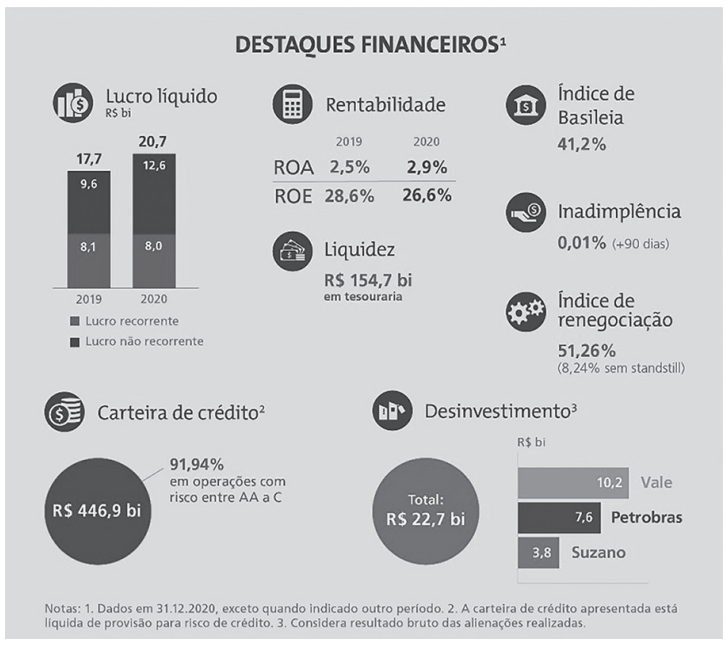

O crescimento do lucro entre os exercícios foi influenciado, principalmente, pelos efeitos da venda de participações societárias em Petrobras, Vale, Suzano e outras, gerando um resultado bruto com alienações de R$ 22,683 bilhões em 2020.

Em termos de resultado recorrente, no exercício de 2020, o lucro recorrente foi de R$ 8,022 bilhões, praticamente estável em relação aos R$ 8,085 bilhões de 2019, em que receitas menores ocorridas por queda da carteira de crédito média e das taxas de juros que remuneram as disponibilidades, foram atenuadas pela queda nas despesas de captação de recursos.

Os ativos totais alcançaram R$ 778,342 bilhões em 31/12/20, um aumento de R$ 50,176 bilhões (6,9%) no exercício, explicada principalmente pelo aumento de R$ 40,091 bilhões (49,3%) da carteira de títulos e valores mobiliários e o crescimento de R$ 45,754 bilhões (89,1%) das disponibilidades, principalmente em razão do volume superior de liquidações de operações frente aos desembolsos (R$ 36,5 bilhões) no exercício e do ingresso de recursos oriundos de alienação de participações. Tudo isso foi atenuado pela transferência integral de todos os recursos do PIS-PASEP (R$ 20,7 bilhões) para o FGTS.

Em relação às fontes de recursos, FAT e Tesouro Nacional respondem por 40,5% e 25,1% do passivo total em 31/12/20, respectivamente, com destaque para o ingresso de R$ 17,050 bilhões em recursos ordinários do FAT Constitucional, que também contribui com o aumento dos ativos totais do Sistema BNDES.
O crescimento de R$ 8,192 bilhões (7,8%) do patrimônio líquido no exercício decorreu, principalmente, do lucro líquido de R$ 20,681 bilhões, atenuados pelo ajuste de avaliação patrimonial negativa no período (R$ 7,577 bilhões) e pelo registro dos dividendos mínimos (R$ 4,912 bilhões, dos quais R$ 3,187 bilhões na forma de juros sobre o capital próprio) referentes a 2020.

5.1. Principais Indicadores Econômico-Financeiros

R$ milhões, exceto percentuais

Resultado	2020	2019	Δ(%)	2S20	2S19	Δ(%)
Produto de Intermediação Financeira	12.814	10.400	23,2	5.759	2.440	136,0
Provisão para Risco de Crédito	(946)	348	(371,8)	1.325	(813)	(263,0)
Participações Societárias	25.041	16.258	54,0	17.673	2.789	533,7
Despesas Tributárias[1]	(12.548)	(6.421)	95,4	(7.150)	1.055	(777,7)
Outras Despesas, líquidas	(3.680)	(2.864)	28,5	(1.887)	(1.558)	21,1
Lucro Líquido	**20.681**	**17.721**	**16,7**	**15.720**	**3.913**	**301,7**

[1] Inclui tributos sobre o lucro.

Posição Financeira	31/12/2020	31/12/2019	Δ (%)	31/12/2020	30/06/2020	Δ (%)
Ativo Total	**778.342**	**728.166**	**6,9**	**778.342**	**747.872**	**4,1**
Carteira de Crédito e Repasses, líquida	446.946	441.841	1,2	446.946	444.261	0,6
Títulos e Valores Mobiliários[2]	121.429	81.338	49,3	121.429	68.414	77,5
Participações Societárias	77.946	114.430	(31,9)	77.946	77.328	0,8
Sociedades Não Coligadas	64.785	102.988	(37,1)	64.785	66.421	(2,5)
Sociedades Coligadas	10.869	8.948	21,5	10.869	8.715	24,7
Fundos de Investimentos em Participações	2.292	2.494	(8,1)	2.292	2.192	4,6
Disponibilidades	97.121	51.367	89,1	97.121	117.907	(17,6)
Outros Ativos	34.900	39.190	(10,9)	34.900	39.963	(12,7)
Passivo Total	**778.342**	**728.166**	**6,9**	**778.342**	**747.872**	**4,1**
Recursos de Terceiros	665.339	623.355	6,7	665.339	649.377	2,5
Tesouro Nacional[3]	195.259	199.747	(2,2)	195.259	211.122	(7,5)
FAT/PIS-PASEP	314.989	310.401	1,5	314.989	303.898	3,6
Outras Fontes Governamentais	34.679	31.807	9,0	34.679	36.185	(4,2)
Captações Externas	35.398	28.761	23,1	35.398	37.780	(6,3)
Outras Obrigações	85.014	52.639	61,5	85.013	60.393	40,8
Patrimônio Líquido (PL)	113.003	104.811	7,8	113.003	98.495	14,7
PL/AT	14,5%	14,4%		14,5%	13,2%	

[2] Exceto investimentos em sociedades não coligadas e em fundos de investimentos em participações, classificados em "Participações Societárias".
[3] Inclui repasses e instrumentos elegíveis a capital principal.

Limites Prudenciais	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	30/06/2020
Índice de Basileia	41,2%	36,8%	41,2%	37,0%
Índice de Capital Principal	31,1%	26,7%	31,2%	27,3%
Índice de Capital Nível 1	31,1%	26,7%	31,2%	27,3%

Crédito	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	30/06/2020
Índice de Inadimplência (30 dias)[4]	0,03%	2,87%	0,03%	0,94%
Índice de Inadimplência (90 dias)[4]	0,01%	2,77%	0,01%	0,46%
Provisão / Carteira de Cred. e Repasses	4,29%	3,15%	4,29%	3,96%
Índice de Cobertura (30 dias)[5]	126,83	1,10	126,83	4,24
Índice de Cobertura (90 dias)[5]	690,34	1,14	690,34	8,56
Índice de Renegociação[6]	51,26%	4,95%	51,26%	37,99%

[4] Créditos inadimplentes/carteira total.
[5] Provisão/Créditos inadimplentes.
[6] Créditos renegociados nos últimos 12 meses / carteira total. Considera renegociações no âmbito do standstill COVID19, que equivaleram a 43,02% da carteira total. Renegociações adicionais responderam por 8,24% dessa carteira.

(continua)

(continuação)

Rentabilidade[7]	2020	2019	2S20	2S19
Retorno s/ Ativos (LL/ATmédio)	2,93%	2,47%	4,33%	0,55%
Retorno s/ PL (LL/PLmédio)	26,55%	28,64%	38,70%	0,89%

[7] O cálculo dos retornos considera como média dos ativos e do patrimônio líquido a soma dos saldos iniciais e finais dos respectivos períodos dividida por 2, excluídos o ajustes a valor jutos das participações em sociedades não coligadas, líquido de efeitos tributários.

5.2. Posição Financeira

Operações de Crédito e Repasses

Compreende os financiamentos concedidos pelo BNDES de forma direta, denominadas operações de crédito, ou de forma indireta, por meio de instituição financeira credenciada, denominadas operações de repasses.

A carteira bruta de operações de crédito e repasses totalizou R$ 466,967 bilhões em 31/12/20, que líquida de provisão para risco de crédito, no montante de R$ 20,021 bilhões, respondeu por 57,4% do ativo total na mesma data.

O aumento de R$ 5,105 bilhões (1,2%) da carteira líquida no exercício de 2020 foi influenciado pela apropriação de juros e atualização monetária no período parcialmente compensado pelas liquidações das operações, que superaram em R$ 36,5 bilhões os desembolsos no exercício. A suspensão de pagamentos no âmbito do *Standstill* – COVID-19 contribuiu para a interrupção da trajetória de queda da carteira.

Perfil da Carteira Bruta de Crédito e Repasses

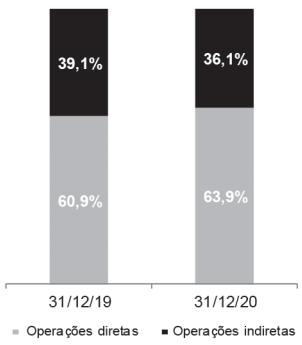

Sobre as operações de repasses não é cobrado spread de risco, mas sim uma taxa de intermediação financeira mínima de 0,15% a.a. (operações contratadas após 09 de maio de 2018).
Nessas operações, o risco é da instituição financeira repassadora dos recursos do BNDES.

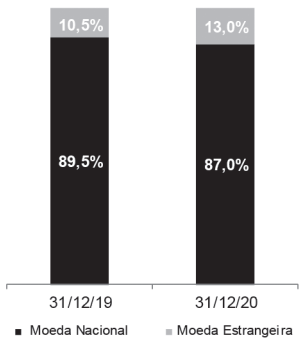

TJLP/TLP e o Dólar norte-americano são os principais indexadores da carteira de crédito, respondendo, respectivamente, por 75,6% da carteira em moeda nacional* e 97,2% da carteira em moeda estrangeira em 31/12/20.
*Inclui operações equalizadas pelo TN.

Qualidade da Carteira de Crédito e Repasses

O BNDES monitora continuamente a qualidade de sua carteira de crédito, com a finalidade estratégica de aperfeiçoar sua gestão de riscos e retornos. Os financiamentos concedidos são objeto de acompanhamento permanente e demandam garantias que cubram a posição devedora ao longo da vida dos contratos.

A classificação da carteira de crédito e repasses por nível de risco segue a Resolução CMN nº 2.682/99, que determina a classificação dos créditos entre os níveis AA, menor risco, e H, maior risco, e o percentual de provisão a ser constituído para cada nível. Em 31/12/20, a provisão para risco de crédito atingiu R$ 20,021 bilhões, representando um aumento de 39,3% em relação ao fim de 2019. Isso decorreu sobretudo da necessidade de efetuar provisões devido ao cenário de incerteza causado pela pandemia e por recuperações de crédito no âmbito de processo de recuperação judicial (PRJ). Os créditos classificados entre os níveis AA e C, considerados de baixo risco, responderam por 91,9% da carteira total em 31/12/20. Essa posição, superior à média de 91,0% do SFN em 30/09/20, como pode ser isto no quadro abaixo:

Classificação de Risco da Carteira de Crédito e Repasses em 31 de dezembro de 2020

Níveis de Risco	Sistema BNDES	SFN[1 2 3]	Instituições Financeiras Privadas[2 3]	Instituições Financeiras Públicas[2 3]
AA-C	91,9%	91,0%	91,0%	91,0%
D-G	5,7%	6,0%	6,0%	6,0%
H	2,3%	3,0%	3,0%	3,0%
Total	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**

[1] Sistema Financeiro Nacional.
[2] Fonte: BACEN.
[3] Em 30 de setembro de 2020. Última informação disponível.

O índice de cobertura, relação que representa o número de vezes que a provisão para risco de crédito cobre os créditos inadimplentes (30 dias), apresentou crescimento no exercício, passando de 1,10 em 31/12/19 para 126,83 em 31/12/20, devido à redução do nível de inadimplência para 0,03% em 31/12/20, conforme se pode observar no gráfico abaixo, somado ao aumento da provisão para risco de crédito sobre operações adimplentes em virtude de recuperações de crédito no âmbito de PRJ:

Inadimplência e Renegociação (%)

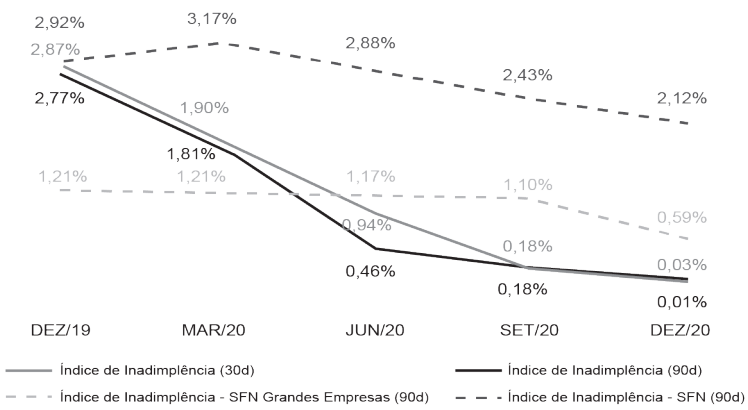

O índice de renegociação apresentou forte crescimento no exercício, devido ao *Standstill* – COVID-19[9]. O indicador de 51,26% em dezembro de 2020 passa a 8,24% quando essas operações são desconsideradas.

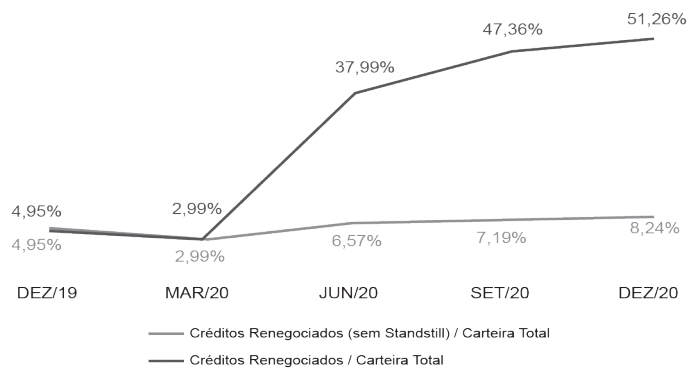

Títulos e Valores Mobiliários (TVM)

Compreende, basicamente, títulos públicos federais e debêntures, que representavam 87,5% e 9,6%, respectivamente, da carteira de R$ 121,429 bilhões em 31/12/20.

A carteira de títulos públicos federais apresentou um aumento de R$ 43,765 bilhões (70,0%) no exercício em função de aquisições realizadas no período como estratégia para otimização da rentabilidade da carteira de tesouraria. Houve queda na carteira de debêntures, no montante de R$ 407 milhões (3,4%), em função, basicamente, do vencimento e conversão de alguns investimentos.

Participações Societárias

A carteira de participações societárias compreende investimentos em sociedades coligadas e não coligadas. Do total da carteira em 31/12/20, 83,2% representavam investimentos em sociedades não coligadas, 13,9% em sociedades coligadas, e os 2,9% restantes investimentos em fundos mútuos de investimentos em participações.

A carteira de participações societárias, líquida de provisão para perdas, alcançou R$ 77,946 bilhões em 31/12/20, uma redução de R$ 36,484 bilhões (31,9%) no exercício tendo como principal razão a venda de ações de Petrobras, Vale e Suzano. Essas alienações se inserem no estabelecido no Plano Trienal 2020-2022, com o intuito de realocar os recursos em outras atividades, bem como de reduzir o grau de exposição à volatilidade do mercado.

Os fundos[10] de participações apresentaram redução de 8,1% no exercício devido principalmente à amortização e resgate de cotas no período.

Disponibilidades

O aumento de R$ 45,754 bilhões (89,1%) no exercício decorre principalmente do retorno das operações de crédito, superiores em R$ 36,5 bilhões aos desembolsos, e a alienação de investimentos, que gerou resultado de R$ 22,683 bilhões, atenuados pela aquisição de títulos públicos federais, que só no último trimestre representou um montante de R$ 46,0 bilhões, e pela transferência integral dos recursos do Fundo PIS/PASEP, no montante de R$ 20,7 bilhões, para a Caixa Econômica Federal em maio de 2020, por conta da extinção do Fundo PIS-PASEP e transferência de seus recursos para FGTS.

Outros Ativos

Com um saldo de R$ 34,900 bilhões em 31/12/20, composto principalmente por créditos tributários/tributos a recuperar (R$ 20,948 bilhões) e direitos a receber Eletrobras/Itaipu (R$ 8,712 bilhões), a redução de 10,9% no exercício foi influenciada principalmente pela amortização de recebíveis de Itaipu.

9. Maiores informações sobre essa suspensão de pagamentos podem ser consultadas em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/suspensao-de-pagamentos.
10. Os fundos de investimentos nos quais o BNDES, através da BNDESPAR, detém participação são apresentados na Nota Explicativa nº 6.3 às Demonstrações Financeiras BNDES relativas ao período encerrado em 31/12/2020.

(continua)

(continuação)

Fontes de Recursos

Na composição de suas fontes de recursos[11], o BNDES conta com 14,5% de recursos próprios e 85,5% de recursos de terceiros, com destaque para as fontes governamentais, que representam 70,1% do passivo total em 31/12/20.

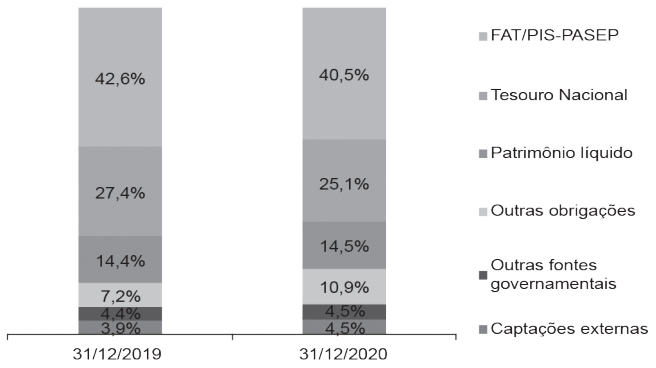

Em relação ao FAT, o impacto da extinção do PIS-PASEP foi atenuado pela entrada de recursos ordinários ao longo do ano e pelo efeito de variação cambial sobre o FAT-Cambial.

Em outras obrigações destaca-se o aumento de R$ 35,753 bilhões nas obrigações com operações compromissadas e o registro dos dividendos mínimos obrigatórios sobre o lucro de 2020 no montante de R$ 4,912 bilhões.

O aumento do passivo com captações externas aconteceu devido à efeito de variação cambial e ingresso de R$ 3,8 bilhões do BID no último trimestre, atenuado por amortização de principal no período.

5.3. Resultado

Resultado da Intermediação Financeira

É o produto da intermediação financeira líquido da provisão para risco de crédito.

A despeito da redução das taxas de mercado que remuneram as disponibilidades, os títulos públicos e parte da carteira de crédito, o aumento de R$ 1,121 bilhão (10,4%) do resultado da intermediação financeira ante o resultado de 2019 decorreu, principalmente, do registro, em 2019, de *impairment* sobre debêntures de empresa em recuperação judicial, sem equivalente em 2020, atenuado por maior despesa com provisão para risco de crédito em 2020.

Produto da Intermediação Financeira

É o resultado das aplicações em disponibilidades e nas carteiras de crédito e repasses e de títulos e valores mobiliários.

O produto da intermediação financeira alcançou R$ 12,814 bilhões no exercício de 2020, um acréscimo de R$ 2,414 bilhões (23,2%) em relação ao exercício de 2019 impactado pelo *impairment* de debêntures citado.

Provisão para Risco de Crédito

O BNDES constitui provisão para risco de crédito segundo os critérios previstos na Resolução CMN Nº 2.682/99. Quando identificada a necessidade de cobertura de riscos adicionais, constitui-se provisão complementar ao mínimo requerido pela Resolução.

A provisão para risco de crédito passou de uma receita de R$ 348 milhões no exercício de 2019 para uma despesa de R$ 946 milhões em 2020. Essa despesa está significativamente impactada pela revisão de *ratings* de empresas dos setores mais afetados pela pandemia do COVID-19, sobretudo aéreo, navegação, mobilidade urbana, estados e municípios.

Resultado com Participações Societárias

O Resultado com Participações Societárias compreende: receita com dividendos e juros sobre capital próprio, resultados com equivalência patrimonial, alienações, derivativos e fundos de investimento em participações societárias, provisão para perdas em investimentos (*impairment*) e outras receitas oriundas, majoritariamente, da carteira da BNDESPAR.

O crescimento de R$ 8,783 bilhões (54,0%) do resultado com participações societárias em relação ao exercício anterior foi provocado, principalmente, pelo aumento do resultado com alienações, seguido de melhora nos resultados com fundos de renda variável e derivativos, atenuados pela diminuição nos ganhos com equivalência patrimonial, aumento nas perdas com *impairment* e despesas com outros resultados de participações societárias.

11. Mais informações sobre as fontes de recursos do BNDES podem ser encontradas em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/fontes-de-recursos.

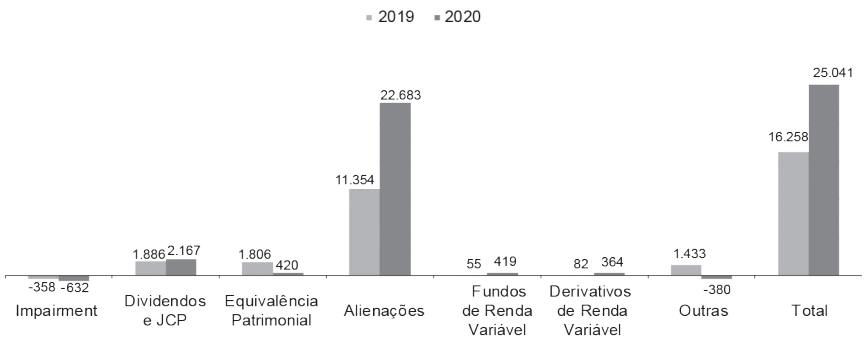

Alienação de investimentos

O resultado com alienações de investimentos alcançou R$ 22,683 bilhões no exercício de 2020, um crescimento de R$ 11,329 bilhões (99,8%) diante de 2019.

Os principais desinvestimentos realizados no exercício de 2020 foram de participações de Vale, Petrobras e Suzano, que geraram resultado de R$ 21,602 bilhões, o equivalente a 95,2% do total. Em relação à participação no capital, o Sistema BNDES alterou sua participação no capital da Petrobras de 13,90% em 31/12/19 para 8,07% em 31/12/20 e da Vale de 6,12% para 2,18%. A participação em Suzano, de 11% em 31/12/19, foi integralmente alienada no exercício.

Equivalência Patrimonial

O resultado com equivalência patrimonial alcançou R$ 420 milhões em 2020, uma redução de R$ 1,386 bilhão (76,7%) em relação ao exercício de 2019, em que houve uma melhor rentabilidade de coligadas que não repetiram o mesmo desempenho em 2020 ou não fazem mais parte da carteira em 2020.

Dividendos e juros sobre capital próprio (JCP)

O crescimento de R$ 281 milhões (14,9%) da receita com dividendos e JCP entre os exercícios é explicada principalmente pela receita advinda da Vale, que não tinha pago dividendos em 2019 e o aumento no valor pago pela Eletrobras.

Resultado com fundos de renda variável

O resultado com fundos de renda variável reflete as valorizações ou desvalorizações das cotas dos fundos. No exercício de 2020, o resultado foi um ganho de R$ 419 milhões contra um ganho de R$ 55 milhões em 2019, uma variação de 661,8% entre os períodos.

Despesa com provisão para perdas em investimentos (*impairment*)

O reconhecimento das perdas com *impairment* é realizado com base em modelo de avaliação econômico-financeira e motivado pelo fato das respectivas ações terem atingido parâmetros indicativos de perdas permanentes.

No exercício de 2020, houve necessidade de constituição de provisão para perdas por *impairment* no montante de R$ 632 milhões, representado por duas empresas, uma do setor de Transporte e outra de Logísitca, contra uma provisão para perdas de R$ 358 milhões no exercício de 2019, referente a uma coligada do setor sucroalcooleiro.

Resultado com derivativos de renda variável

O resultado com derivativos de renda variável reflete a variação no valor justo de instrumentos financeiros derivativos isolados vinculados a participações societárias e embutidos em debêntures conversíveis ou permutáveis.

A melhora de R$ 282 milhões (343,9%) do resultado com derivativos de renda variável entre os exercícios decorreu do crescimento nos resultados dos derivativos isolados vinculados a participações societárias, que passaram de um resultado negativo de R$ 363 milhões no exercício de 2019 para um resultado positivo de R$ 465 milhões em 2020, com destaque para a precificação de uma opção referente a uma empresa do setor de Logística.

Outros resultados com participações societárias

Os outros resultados com participações societárias saíram de um ganho de R$ 1,433 bilhão no exercício de 2019 para uma perda de R$ 380 milhões em 2020. Enquanto em 2019 houve um impacto positivo referente à diferença entre o custo das ações da Fibria e o valor de mercado das ações da Suzano, no âmbito do processo de incorporação da Fibria pela Suzano, em 2020 foram feitos ajustes para amortização de ágio de uma empresa do setor de Lácteos que levaram a um resultado negativo no período.

(continua)

(continuação)

Despesas Tributárias

Representam, em quase sua totalidade, tributos federais como PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social, inclusive tributos sobre o resultado ajustado antes dos impostos.

O crescimento de R$ 6,127 bilhões (95,4%) das despesas tributárias no exercício de 2020 reflete o aumento no lucro tributável, principalmente, pelo acréscimo de R$ 8,783 bilhões do resultado com participações societárias.

Outras Despesas, líquidas

Compreende atualização monetária de ativos e passivos, despesas administrativas e com pessoal, provisões trabalhistas e cíveis, entre outras.

O aumento de R$ 816 milhões (28,5%) entre os exercícios foi provocado, principalmente, por provisão para redução a valor recuperável de direitos relacionados a processos contenciosos judiciais e administrativos e baixa, via *impairment,* de uma posição em incentivos fiscais detida pelo BNDES.

6. *RATING*

Em 2020, a S&P rebaixou a perspectiva para o rating de 15 instituições financeiras brasileiras ou que atuam no Brasil de "positiva" para "estável", incluindo o BNDES, como pode ser visto na figura abaixo:

Agência de Rating	Rating escala global	
	Moeda Estrangeira – Longo Prazo	Moeda Nacional – Longo Prazo
Moody´s	Ba2 (Estável)	Ba2 (Estável)
S&P	BB- (Estável)	BB- (Estável)

Destaques Moody's

- ✓ Forte valor de marca como principal fonte de financiamento de longo prazo e investimento de capital para empresas brasileiras e para projetos de infraestrutura do governo;
- ✓ Acesso a *funding* estável e razoavelmente barato; e
- ✓ Qualidade de ativos superior ao mercado.

Destaques S&P's

- ✓ Forte política de garantia e flexibilidade para reestruturar empréstimos e mitigar perdas potenciais decorrentes de maiores riscos na economia;
- ✓ *Funding* de longo prazo com suporte governamental confere ao banco uma vantagem competitiva; e
- ✓ A posição de destaque do BNDES na economia e na execução de políticas públicas implica em igualarmos os ratings e risco de *default* com aqueles no soberano.

7. CIRCULAR BACEN NO 3.068/2001

O BNDES declara ter capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento os títulos e valores mobiliários classificados como "Mantidos até o Vencimento" em 31/12/20, no montante de R$ 3,778 bilhões, o equivalente a 3,1% da carteira líquida de títulos e valores mobiliários apresentada neste relatório.

8. REMUNERAÇÃO AO TESOURO NACIONAL

O Estatuto Social e a Política de Dividendos do BNDES limitam o pagamento de remuneração (dividendos e juros sobre capital próprio - JSCP) ao Tesouro Nacional (TN) a 60% do lucro líquido ajustado, já contemplados os dividendos mínimos obrigatórios de 25% previstos pela Lei Societária.

A política determina ainda que o pagamento de dividendos complementares, limitado a 35% do lucro líquido ajustado, está condicionado a projeções internas que atestem que o pagamento não comprometerá o atendimento aos limites prudenciais aos quais o Banco está sujeito, trazendo maior segurança às suas operações.

Do lucro líquido de R$ 20,681 bilhões do exercício de 2020, R$ 4,912 bilhões serão pagos na forma de dividendos mínimos obrigatórios e há uma reserva de equalização de dividendos de R$ 6,877 bilhões, que poderá ser paga como dividendos complementares, desde que as projeções para os três anos subsequentes indiquem que tal pagamento não resultará em descumprimento de limites prudenciais e que seja observada a Resolução CMN nº 4.820/2020, que limita o pagamento de dividendos a 30% do lucro líquido disponível para distribuição.

9. GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONTROLE INTERNO E *COMPLIANCE*

No âmbito das atividades de apoio ao aprimoramento do gerenciamento de riscos[12] do Sistema BNDES no exercício de 2020, destacaram-se:

Gestão Integrada

- ✓ Formalização do modelo interno para cálculo do capital econômico integrado de risco de mercado, risco de crédito e risco operacional para os segmentos de negócios de Tesouraria, Renda Fixa, Renda Variável e ALM, que permitirão o aprimoramento dos cálculos de indicadores de retorno ajustados ao risco.

Compliance

- ✓ Aprovação da Política Corporativa de Integridade do Sistema BNDES;
- ✓ Revisão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e elaboração de um conjunto de normativos internos relacionados ao tema, em atendimento à nova regulamentação do BACEN e da CVM;
- ✓ Aprimoramento das medidas de PLDFT, incluindo a realização de testes de integridade, e fortalecimento dos controles associados ao monitoramento contínuo reforçado sob a ótica de integridade;
- ✓ Incremento da meta de conformidade no âmbito do monitoramento contínuo de aspectos normativos dos processos de negócio e de suporte ao negócio;
- ✓ Ampliação do número de bases monitoradas no processo de gestão de normas externas, com o monitoramento de 20 bases de órgãos reguladores e entidades setoriais;
- ✓ Ações de otimização da base de normas internas;
- ✓ Coordenação das ações do grupo de trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e definição do encarregado de dados pessoais da instituição (*DPO – Data Protection Officer*);
- ✓ Revisão e formalização da Metodologia Agentes de Conformidade; e,
- ✓ Implementação de iniciativas para ampliar a disseminação da cultura de *compliance*, com destaque para o Dia Nacional da Ética, o Dia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a 5ª Semana de Ética e Integridade.

Processos

- ✓ No âmbito do CGPS (Comitê de Gestão do Processo de Concessão e Sistemas Associados), atendimento à recomendação do TCU para que o monitoramento da eficácia e da efetividade das operações ocorra desde o início do apoio financeiro, de forma articulada com o acompanhamento da implementação/execução do objeto financiado, bem como com a avaliação das entregas parciais estabelecidas no Quadro de Resultados;
- ✓ De forma a garantir a tempestividade do apoio às ações emergenciais no âmbito da Pandemia do COVID-19 e a efetividade dos Programas lançados pelo BNDES, desenvolvimento de novos processos para agilizar o fluxo operacional, sem prescindir de critérios de controle e governança, tais como: i) a Esteira de Crédito Emergencial criada especificamente para as operações dos Programas Emergenciais protocoladas até 30/09/20; ii) a definição de condições transitórias para operacionalização dos Produtos Finame Direto e EXIM Pré-embarque Direto na Esteira Automática; e,
- ✓ No que tange aos demais fluxos de concessão de crédito: (i) criação da Nova Esteira de Crédito para Operações Não Reembolsáveis; (ii) revisão do processo de Habilitação, visando reduzir gargalos e prazo de tramitação, bem como melhorar a experiência do cliente; (iii) alocação de novos Produtos na Esteira Automática, bem como dos primeiros Produtos na Esteira Simplificada do processo de concessão de crédito; (iv) ajustes pontuais em todas as Esteiras de Crédito a partir de oportunidades de melhoria identificadas.

12. Informações adicionais serão divulgadas no Relatório de Pilar 3, disponível em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/governanca-corporativa/relatorios-de-governanca/relatorio-pilar3.

(continua)

(continuação)

Segurança da Informação

- ✓ Implantação de serviços especializados para o monitoramento, detecção e correlação de eventos de segurança cibernética e para gestão de vulnerabilidades;
- ✓ Execução, por empresa especializada, de testes periódicos de invasão;
- ✓ Execução de ações de comunicação para orientação dos empregados sobre boas práticas de Segurança da Informação durante o trabalho remoto;
- ✓ Treinamento em segurança da informação com a realização da 1ª Competição de Segurança da Informação e Proteção de Dados do BNDES, iniciativa que durou quase quatro meses e que, por meio do uso de técnicas de "gamificação", implicou na publicação de 14 cursos sobre temas variados de segurança cibernética e sobre os principais aspectos trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- ✓ Evoluções no Sistema de Revisão e Gestão de Acessos (RAC) para promover agilidade na concessão e na revogação de permissões de acesso a sistemas internos;
- ✓ Implantação de plataforma para apoiar o compartilhamento de indicadores de comprometimento (IOC) de segurança e de inteligência cibernética com equipes de tratamento de incidentes de outras instituições;
- ✓ Realização de análises de riscos cibernéticos e avaliação da conformidade de controles com padrões definidos em frameworks de segurança adotados pelo mercado financeiro; e,
- ✓ Revisão da Política Corporativa de Segurança da Informação e dos Planos Estratégico de Segurança da Informação para o ciclo 2020-2022 e de Resposta e Tratamento de Incidentes de SI.

Risco Operacional e Controles Internos

- ✓ Avaliação dos riscos operacionais relacionados às ações emergenciais promovidas pelo Sistema BNDES no combate à crise econômica decorrente do COVID-19;
- ✓ Realização das ações planejadas no âmbito do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios, de modo a possibilitar o trabalho remoto de todos os empregados da Instituição, mantendo assim a continuidade dos processos no contexto da pandemia de COVID-19;
- ✓ Formalização do modelo interno para cálculo do capital econômico de risco operacional;
- ✓ Desenvolvimento e aplicação de treinamento interno para os empregados do BNDES para transmitir e ampliar a difusão dos conceitos sobre risco operacional, controle interno e continuidade de negócios, bem como para reforçar aspectos de governança;
- ✓ Implementação de medidas de mitigação que contribuíram para redução de cerca de 30% na perda estimada anual associada a risco operacional, quando comparada à posição em dezembro de 2019; e,
- ✓ Desenvolvimento do novo cenário de risco operacional "Risco cibernético: sequestro de dados", para o qual foi desenvolvido um protocolo de resposta e identificadas medidas de aprimoramento do processo.

Riscos de Mercado e de Liquidez

- ✓ Aprimoramentos diversos das metodologias de marcação a mercado de operações financeiras;
- ✓ Implantação de escopo mínimo do novo sistema de precificação e de risco de mercado, finalizando projeto com a ATI;
- ✓ Desenvolvimento de nova metodologia de teste de estresse;
- ✓ Aprimoramento dos indicadores de risco de liquidez de curto prazo;
- ✓ Implementação de modelo estatístico para *valuation* de participações acionárias ilíquidas; e,
- ✓ Aprimoramento na metodologia de cálculo de risco de taxa de juros para operações classificadas na carteira bancária.

Risco de Crédito

- ✓ Aprovação de metodologia que calcula a contribuição das exposições da carteira ao capital econômico em um modelo de simulação;
- ✓ Aprovação do aprimoramento da metodologia de estimativa do parâmetro de Perdas dado o Default (LGD), com aplicação para o cálculo do capital econômico e de calibração dos spreads de risco de crédito;
- ✓ Divulgação do primeiro relatório de requerimento de informações no padrão exigido pela Circular BACEN nº 3.930/19 (Relatório de Pilar 3);
- ✓ Auto-avaliações de necessidade de capital no âmbito do relatório ICAAP;
- ✓ Desenvolvimento de metodologia para quantificação do apetite a risco de crédito, a se refletir na Declaração de Apetite a Riscos (RAS);
- ✓ Desenvolvimento de metodologia para cálculo do risco de crédito integrado ao risco de mercado e operacional; e,
- ✓ Implementação de melhorias na geração de informações para o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do BACEN.

Em 31/12/20, o BNDES se apresentou enquadrado nos requerimentos mínimos de capital exigidos pelo Banco Central do Brasil: o Índice de Basileia ficou em 41,19%, enquanto os Índices de Capital Principal e de Capital de Nível I, em 31,15%, todos acima dos valores mínimos exigidos pelo regulador.

Basileia III - R$ milhões

Patrimônio de Referência	31/12/2019	31/12/2020
= Capital Nível 1 (N1)	139.005	147.082
(+) Capital Principal (CP)	139.005	147.082
(+) Capital Complementar (CC)	-	-
(+) Capital Nível 2	52.679	47.411
(-) Deduções do PR	-	-
Patrimônio de Referência - PR	**191.684**	**194.493**

Basileia III - R$ milhões

Ativos Ponderados pelo Risco	31/12/2019	31/12/2020
= Risco de Crédito (RWA_{CPAD})	450.484	404.084
(+) Risco de Mercado (RWA_{MPAD})	26.847	30.298
(+) Risco Operacional (RWA_{OPAD})	43.896	37.815
Risco de Juros da Carteira Bancária (R_{ban})	5.882	2.175
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	**521.228**	**472.197**

Basileia III - Percentual

Índices de PR, CP e N1	31/12/2019	31/12/2020
Índice de Basileia / Índice de PR (PR/RWA)	36,78%	41,19%
Índice de Capital Principal (CP/RWA)	26,67%	31,15%
Índice de Capital Nível 1 (N1/RWA)	26,67%	31,15%

O aumento do Índice de Basileia é explicado pela redução dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) de R$ 49 bilhões (9,4%) associada ao aumento do Patrimônio de Referência, quando comparado a dezembro de 2019.

10. GESTÃO DA ÉTICA

A gestão da ética no BNDES é conduzida pela Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES) e por sua Secretaria-Executiva (SECET/BNDES).

Em 2020, o BNDES, como coordenador do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, participou ativamente da elaboração do Guia de Boas Práticas para Gestão da Ética, em conjunto com as demais empresas estatais federais partícipes deste Fórum. Este Guia contempla princípios, práticas e orientações para contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento da gestão da ética, tendo sido destacado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), em seu Boletim Informativo n.º 21, de abril deste ano.

Vale destacar que a atuação na coordenação do Fórum, posição de relevo no Sistema da Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, fez parte do planejamento estratégico da CET/BNDES para que os temas que são relevantes e fazem parte da realidade da Instituição sejam inseridos na agenda das discussões perante a CEP, fortalecendo a gestão da ética no BNDES e a segurança na atuação da CET/BNDES.

Em 2020, a CET/BNDES procedeu à abertura de 295 (duzentos e noventa e cinco) Procedimentos Preliminares, assim distribuídos:

(continua)

(continuação)

Perfil dos Procedimentos Preliminares

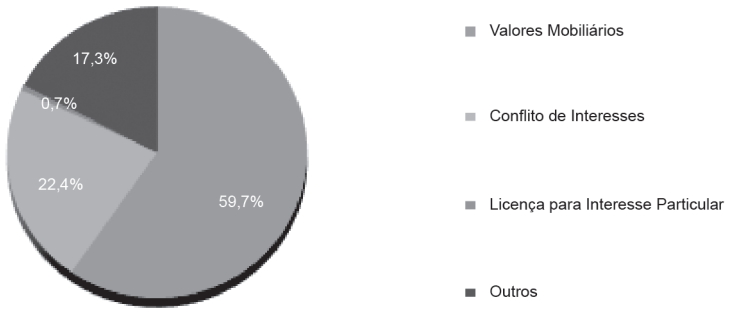

11. OUVIDORIA

A Ouvidoria proporciona ao público um canal de comunicação ativo junto à Administração do BNDES. Visando auxiliar a melhoria das práticas da Instituição, a Ouvidoria analisa de forma quantitativa e qualitativa as manifestações que acolhe, provendo a mediação entre as partes e com vistas a sugerir medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos, rotinas, normas e da atuação das empresas do Sistema BNDES.

Trata-se, portanto, de um importante instrumento para aprofundar e municiar o debate estratégico interno da Instituição a partir de um ponto de vista privilegiado, construído através da análise dos atendimentos prestados à sociedade, de forma geral, e ao público específico do BNDES.

O 2º semestre de 2020 confirmou a tendência do 1º semestre de alta nas demandas trazidas pelos cidadãos, o que fez o ano de 2020 fechar com um crescimento relevante de manifestações levadas ao conhecimento da Ouvidoria. Tratou-se de um ano bastante atípico, em virtude da pandemia de COVID-19, marcado por cobranças de parcela da sociedade brasileira acerca de ações anticíclicas por parte do BNDES e pela busca de um entendimento maior sobre as importantes medidas desenvolvidas pelo Banco para tentar mitigar os efeitos da crise econômica decorrente da pandemia.

O canal da Ouvidoria foi de extrema relevância para deixar claro à sociedade o árduo trabalho do BNDES para poder apoiar o trabalhador e o empreendedor direta e indiretamente, ajudando na manutenção de milhões de empregos com aumento da capacidade financeira e preservação de milhares de empresas. Com isso, o BNDES evidenciou para a sociedade que valoriza, mais do que qualquer outra pessoa ou entidade, o empreendedorismo e brasileiros que buscam todos os dias, apesar das dificuldades, levar adiante seus negócios que são vitais para a economia do país.

A grande maioria das manifestações foi de reclamações, representativas de 64% do total, seguida das denúncias e das dúvidas, que somaram 27,4% das demandas de ouvidoria do ano de 2020. O principal motivo das reclamações registradas no período foi a falta de interesse, na avaliação dos reclamantes, demonstrado pelos agentes repassadores em operar as Linhas e Programas do BNDES.

O ano de 2020 foi, portanto, um período bastante desafiador, não só para a Ouvidoria, para a instituição como um todo, mas, ao mesmo tempo, muito profícuo e proporcional à importância do principal órgão de fomento do Estado brasileiro, permitindo a reafirmação à sociedade que o Brasil pode contar com o BNDES.

12. BNDES TRANSPARENTE

Na manutenção do seu firme compromisso com a transparência de sua atuação, o BNDES busca estreitar seu relacionamento com seus diversos públicos através das seguintes iniciativas:

12.1. Canais de Atendimento

Central de Atendimento

Atendimento ao público externo quanto aos assuntos relacionados aos produtos, serviços e demais questões sobre as atividades do Sistema BNDES pelos canais: telefônico, através do número 0800 702-6337, correspondência e formulário eletrônico disponível em www.bndes.gov.br\faleconosco.

Em 2020, foram realizados cerca de 160 mil atendimentos, sendo 73% por telefone, 21% via formulário web e os 6% restantes, por outros meios de atendimento. Em pesquisa de satisfação realizada pós-atendimento telefônico, 95,5% dos respondentes consideraram o atendimento ÓTIMO ou BOM. Esses números evidenciam a preferência do público externo pelo meio telefônico e sua satisfação com o serviço prestado.

A Central também realizou cerca de 2.790 contatos ativos no ano 2020. Além de apoiar os processos de credenciamento e a ativação de produtos e captura de pedidos no Cartão BNDES, os atendimentos ativos da Central apoiaram principalmente operações referentes ao Cartão BNDES.

BOT – Assistente Virtual

Diante da crise do COVID-19, o projeto do ChatBot, previsto para ser implementado no final de 2020, foi antecipado para maio. Desenvolvido pelo BNDES, o BOT – Assistente Virtual começou a funcionar no site do BNDES com o escopo de responder dúvidas sobre as medidas emergenciais. Disponível 24hs por dia, o BOT realizou cerca de 9.000 atendimentos em 2020. Para 2021, há previsão de expansão para outras áreas do site.

Atendimento Presencial

Canal de diálogo direto com clientes e público em geral, o atendimento presencial é realizado por terceirizados da Central de Atendimento e supervisionado por técnicos do BNDES no Rio de Janeiro.

Em 2020 foram realizados 81 atendimentos presenciais, realizados entre janeiro e março. Os atendimentos presenciais foram suspensos quando o BNDES entrou em contingência, desde 13 de março e permanece suspenso, devido ao prolongamento da pandemia.

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Responsável pelo tratamento dos pedidos recebidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), o SIC (www.bndes.gov.br/sic) oferece atendimento presencial, no escritório do Rio de Janeiro (Avenida República do Chile, 100, Centro), telefônico (0800-887-6000), por correspondência, via e-mail (sic@bndes.gov.br) ou através do Sistema Fala BR, da Controladoria Geral da União (CGU), no website www.acessoainformacao.gov.br/sistema/.

No ano de 2020, o SIC do BNDES recebeu 700 pedidos de informação, todos respondidos dentro dos prazos legais. Desses pedidos, apenas 4,43% (31) foram reapresentados como recursos em 1ª instância; 0,71% (5) em 2ª instância e nenhum recurso junto à CGU.

Sitio de Relações com Investidores

O BNDES disponibiliza ao público interessado o site http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/, onde são divulgadas informações financeiras, gerenciais, de risco, rating, entre outras, do Sistema BNDES, e o e-mail ri@bndes.gov.br para encaminhamento de dúvidas/sugestões sobre esses temas.

Também mantém um cadastro dos interessados em receber, por e-mail, informações financeiras do Sistema BNDES como demonstrações financeiras, informes econômico-financeiros, apresentações institucionais, entre outras. Ao final do exercício de 2020, o cadastro contava com 1.416 inscritos.

12.2. Sítio do BNDES e Presença nas Redes Sociais

A divulgação das medidas emergenciais de combate aos efeitos da pandemia do COVID-19 foi a principal frente de ação do ano de 2020. A nova seção “BNDES contra os efeitos do COVID-19 ” (www.bndes.gov.br/covid-19) reuniu as páginas sobre as novas iniciativas, facilitando o acesso às informações relevantes no momento e divulgando as atualizações e últimas notícias relacionadas às medidas.

Ainda com foco no cliente e na transparência, foram desenvolvidas ações específicas em parceria com a Central de Atendimento do BNDES, com o objetivo de disponibilizar informações de forma mais ágil e direta ao público. A Página “Tire suas dúvidas sobre as medidas emergenciais do BNDES” foi criada em uma ação integrada com a Central de Atendimento do BNDES, com foco nas dúvidas mais frequentes do público atendido pela Central, representado, em sua maioria pelo cidadão e pelas micros, pequenas e médias empresas.

(continua)

(continuação)

Com o intuito de conferir mais transparência sobre resultados do Banco, também criamos uma Página ("Acompanhamento das medidas emergenciais contra o COVID-19"), onde apresentamos os números atualizados diariamente sobre a evolução das medidas, impactos estimados na sociedade e volume de recursos liberados.

Foi desenvolvido também um filtro especial na consulta a operações do BNDES, possibilitando uma consulta específica para apresentar os financiamentos contratados no âmbito das linhas e programas emergenciais. O link para a consulta é disponibilizado na página principal de medidas contra o COVID-19.

Adicionalmente, criamos a Página "Transparência e Prestação de Contas" com o objetivo de atender a Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU e reunir as principais informações relativas ao funcionamento do Banco, como estrutura organizacional, conselhos, planejamento e resultados, e de suas operações.

O número de visitas ao site em 2020 cresceu 25,7% em comparação a 2019, atingindo cerca de 8,2 milhões de acessos. Esse aumento reflete a grande procura pelas medidas emergenciais e por páginas relacionadas a crédito, que ocuparam 7 posições no ranking das 10 mais visitadas. Dentre as mais acessadas, estão nesta ordem: página inicial do site; BNDES Crédito Pequenas Empresas; Canal MPME e a Página inicial da seção Financiamento e Consulta a Equipamentos Credenciados.

É interessante também notar a queda de 20,5% na taxa de rejeição das páginas do site em comparação a 2019, passando de 18,6% para 14,8%, o que mostra que mais usuários progridem na navegação, não saindo imediatamente pela página que chegaram.

Redes Sociais

A atuação das redes sociais do BNDES em 2020 também teve como foco a divulgação das medidas emergenciais, garantindo maior visibilidade às ações e uma atuação mais direcionada via impulsionamento nas redes sociais, o que contribuiu para o aumento de cerca de 57% no número total de seguidores nos perfis do Banco, chegando a quase 551 mil. No Twitter, o número de seguidores subiu de cerca de 158 mil em dezembro de 2019 para 248 mil seguidores (+57%) em dezembro de 2020.

Já no Linkedin, dobramos a quantidade de seguidores de cerca de 52 mil para 112 mil em dezembro de 2020. Após forte crescimento em 2019, o crescimento no Facebook foi de 10%, de cerca de 111 mil seguidores para cerca de 123 mil.

No Youtube, as *lives*, formato de transmissão de anúncios e realização de eventos on-line que se intensificou durante a quarentena, atraíram público. Houve aumento de 67% de seguidores em um ano, indo de cerca de 28 mil para cerca de 47 mil seguidores. No Instagram, rede em que entramos em 2019, crescemos de cerca de 500 para 21 mil seguidores, apresentando ainda um grande potencial de evolução para os próximos anos.

13. GESTÃO DE PESSOAS

O BNDES encerrou o ano de 2020 com 2.508 colaboradores e, devido às suas políticas de benefícios e de desenvolvimento de pessoal, continuou apresentando baixas taxas de rotatividade. Dos 145 desligamentos ocorridos no ano, 128 foram excepcionais, decorrentes do Plano de Estímulo à Aposentadoria implementado pela Diretoria do BNDES. O referido plano teve 137 adesões.

13.1. Perfil do Corpo Funcional

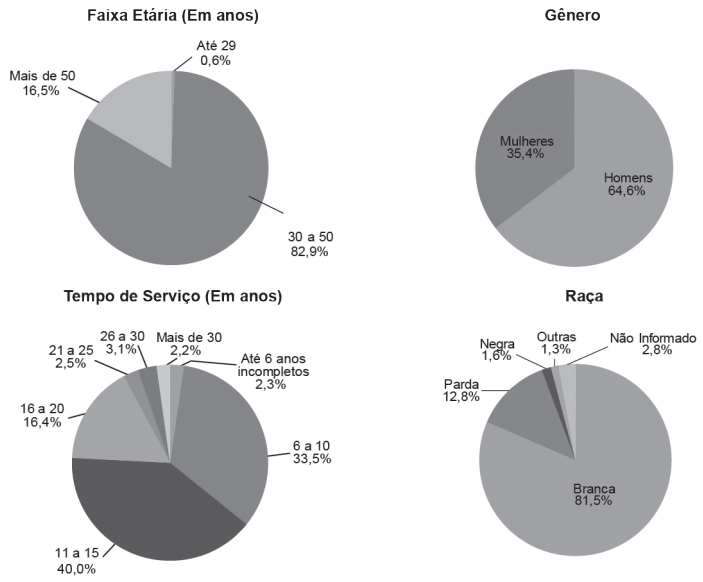

13.2. Aprendizado e Conhecimento

Em 2020, o BNDES deu continuidade às ações de desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados, muito embora as medidas de restrição ao convívio social tomadas em virtude da pandemia de COVID-19 tenham impactado significativamente a agenda de treinamentos.

Ao longo desse período, o Banco investiu aproximadamente R$ 2,3 milhões em treinamentos de curta duração e programas de certificação, totalizando 908 inscrições e 66.698 horas de treinamento (média de 25,8 horas por empregado).

Foram registradas 63 novas participações de empregados em cursos de pós-graduação, com R$ 2,4 milhões investidos nessa modalidade. No âmbito dos treinamentos internos customizados, ocorreram 35 turmas presenciais e online síncronas, com um custo total de aproximadamente R$ 2,5 milhões. Ao todo, foram computadas nesse segmento 8.379 horas de treinamento, com 600 inscrições e uma média de 3,2 horas de treinamento por empregado.

O estímulo ao ensino a distância (EAD) permanece como um direcionador da aprendizagem corporativa no BNDES, sobretudo no presente contexto de isolamento social. Seguimos investindo em diversas plataformas externas de cursos online, como EF English First, Alura e Pluralsight, e populando nossa plataforma interna, o BNDES EAD, com cursos e tutoriais adaptados às nossas necessidades.

13.3. Programa de Estágio e Programa Jovem Aprendiz

O Programa de Estágio do BNDES proporciona oportunidade de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional a estudantes de nível superior de variadas formações. A seleção dos estagiários é realizada por um agente de integração, parceiro na administração do Programa, que contava com 285 estagiários em 31/12/20.

Em 2020, o processo de seleção do Programa de Estágio foi aperfeiçoado por meio de duas ações: senso de propósito e histórico socioeconômico.

Foi criada e acrescida uma nova competência comportamental à seleção, chamada de "Senso de Propósito", que busca medir o alinhamento dos candidatos com os objetivos institucionais de longo prazo do BNDES. O Histórico socioeconômico também passou a fazer parte do processo de seleção dos candidatos, buscando reduzir a desigualdade de oportunidades de estudantes que enfrentaram mais dificuldades nas etapas anteriores de ensino, contribuindo para maior diversidade no ambiente de trabalho e inclusão social destes estudantes.

Além do Programa de Estágio, o BNDES também promove o Programa Jovem Aprendiz, que oferece formação técnico-profissional metódica aos adolescentes, visando sua inserção no mercado formal de trabalho e contribuindo, dessa forma, para a diminuição da principal causa do desemprego juvenil: a falta de experiência profissional. Atualmente o Programa conta com 35 jovens aprendizes, distribuídos em diversos postos de trabalho, tais como Gerência de Documentação, Biblioteca, Setor de Viagens, Centro de Estudos, Financeiro e Recursos Humanos, dentre outros. É condição para o ingresso estar inscrito no Cadastro Único, como forma de prover oportunidade a jovens de famílias com algum grau de vulnerabilidade econômica.

(continua)

(continuação)

Também foi criado um projeto voluntário, conduzido por um empregado do BNDES, com foco em oferecer aulas de educação financeira gratuita para jovens aprendizes do BNDES. Com aulas remotas quinzenais ministradas entre outubro e dezembro de 2020, a proposta é que os jovens assimilem conceitos de educação financeira e possam aplicar esse conhecimento por toda sua vida, pessoal e profissional.

13.4. Valorização da Diversidade

O Sistema BNDES possui uma política corporativa de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade que reafirma o seu compromisso permanente com a eliminação de todas as formas de desigualdade e discriminação em seu ambiente de trabalho e nas instituições de sua cadeia de relacionamento. Ser reconhecido como uma empresa inclusiva, capaz de compreender e atender às necessidades da sociedade bem como induzir práticas dos beneficiários de apoio financeiro para promover um ambiente livre de discriminação são algumas das diretrizes da referida política.

A primeira Política de Equidade e Valorização da Diversidade do BNDES data de 2015. Em agosto de 2020, uma nova Política foi aprovada pela Resolução CA nº 08/2020, de 12/08/2020. A partir dessa aprovação, conforme previsto pela Resolução, será elaborado um Plano de Trabalho, levando em consideração ações externas relacionadas aos stakeholders do Banco e ações internas relativas a iniciativas para a instituição.

Como ações específicas desenvolvidas em 2020, destacam-se:

- ✓ Total de 12 (doze) estagiários com deficiência ativos no final do exercício, para adquirirem experiência no mercado de trabalho e aprender atividades práticas relacionadas ao seu curso; e,

- ✓ Acompanhamento do desenvolvimento socioeducativo e escolar de 35 jovens, com idades entre 14 e 19 anos, por meio de atividades teóricas e práticas de um programa de aprendizagem, que englobam aspectos emocional e comportamental do aprendiz adolescente. É condição para o ingresso estar inscrito no Cadastro Único, como forma de prover oportunidade a jovens de famílias com algum grau de vulnerabilidade econômica.

13.5. Ações em função da pandemia do COVID-19

O BNDES implantou diversas medidas de prevenção ao COVID-19 em seus processos e ambientes de trabalho, bem como ações de acompanhamento de saúde e suporte psicológico, social e emocional de toda sua força de trabalho.

Com a decretação da pandemia, crescimento dos casos no mundo e aparecimento dos primeiros casos no Brasil, o BNDES elaborou estratégias de enfrentamento que se desdobraram em medidas práticas, tais como:

- ✓ Intensificação de higienização e distanciamento nas dependências do Banco;

- ✓ Controle de acesso às dependências, com medição de temperatura e avaliação clínica;

- ✓ Suspensão de viagens, visitas e eventos; e,

- ✓ Colocação de empregados assintomáticos suspeitos de infecção para realização de trabalho remoto e dos sintomáticos em licença-médica, passando a serem imediatamente monitorados por equipe médica.

Estas medidas culminaram na colocação da quase totalidade dos empregados diretos e terceirizados no regime de *home office* (exceto parte das equipes de segurança, limpeza, manutenção e protocolo). Após realização de testes de contingência na semana de 16 a 20 de março, a partir de 23 de março, o BNDES já conseguia operar remotamente, com toda a sua força de trabalho em casa, respeitando as recomendações de distanciamento social.

Nesta etapa, o BNDES passou a monitorar a saúde física, mental e emocional dos empregados do BNDES e respectivos dependentes no PAS. Desde então, vem sendo realizado o acompanhamento ativo de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, incluindo realização de testes e suporte social, médico e psicológico, remotos e unificados numa central de regulação única.

14. SUSTENTABILIDADE

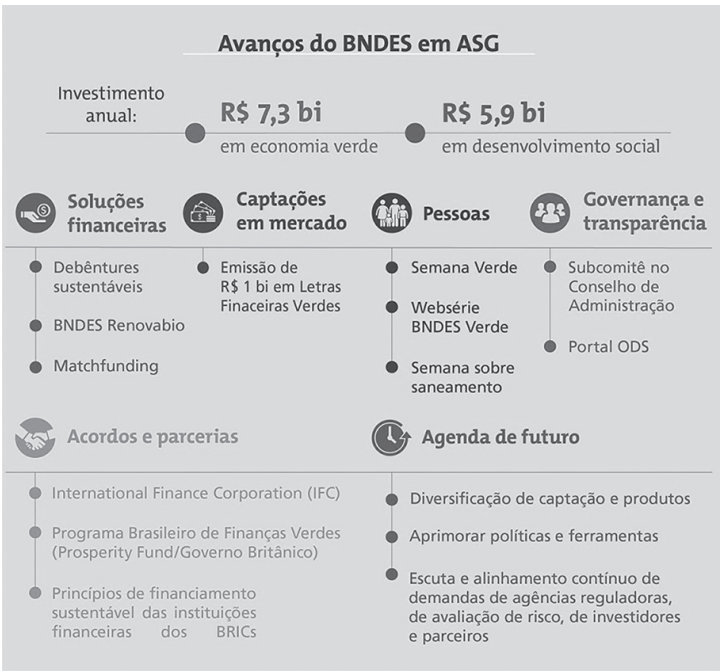

O BNDES trabalha pelo desenvolvimento sustentável do Brasil e, assim, orienta sua atuação pelo compromisso com a realidade local e com a comunidade internacional. Nesse sentido, o Banco caminha alinhado à Organização das Nações Unidas (ONU) na promoção da Agenda 2030 – plano de ação para erradicar a pobreza e promover vida digna em todo o mundo, dentro dos limites do planeta, até 2030, a partir de ODS.

Em 2020, foram executadas atividades dos planos de trabalho referentes a duas cooperações estabelecidas pelo BNDES com o objetivo de aperfeiçoar seu sistema de gestão socioambiental e sua oferta de soluções financeiras: uma com a *International Finance Corporation*, organização membro do Banco Mundial (inicada em 2017 e renovada em 2019) e outra com o Programa Brasileiro de Finanças Verdes do governo britânico.

Com relação a sua estrutura organizacional, algumas unidades do BNDES passaram a se dedicar ao tema em 2020, com destaque para a criação de uma estrutura dedicada à sustentabilidade dentro do departamento de planejamento estratégico, a conversão da agenda do time de relacionamento corporativo para a construção de parcerias ASG com clientes e a priorização do tema na agenda da equipe de relacionamento com investidores. Assim, vem sendo concretizada a transversalidade do tema, com o time de Meio Ambiente e Gestão do Fundo Amazônia, que mantém em sua equipe o histórico de conhecimento acumulado ao longo deste processo. Além disso, ocorreu a criação de um subcomitê para temas ASG no Conselho de Administração, responsável pelo direcionamento estratégico do tema na casa. O BNDES aderiu ainda aos Princípios de Financiamento Responsável das Instituições de Finanças de Desenvolvimento dos países do BRICS Princípios de Financiamento Responsável BRICS, abarcando padrões socioambientais, de governança, integridade, boas práticas de mercado e de 'due diligence', respeitadas as particularidades dos mandatos de cada instituição.

Ainda em 2020, foram promovidos vários seminários online para debate de assuntos diversos relacionados à sustentabilidade, tais como a Semana BNDES Verde, a websérie BNDES Verde e as Semanas sobre Saneamento.

Participamos ainda do estudo conduzido pela OCDE e publicado em dezembro de 2020 sob a forma de relatório "*The role of domestic DFIs in using blended finance for sustainable development and climate action – The case of Brazil*". O relatório ressalta que o BNDES é uma das instituições financeiras pioneiras do país na implantação de estratégias de canalização dos diferentes tipos de recursos ("*blended finance*"), público e privado, para ações de desenvolvimento sustentável e na introdução do financiamento verde em seu modelo de negócios. Para ilustrar o papel fundamental do BNDES como catalizador de investimentos dessa natureza, o relatório aborda as diferentes formas de atuação do Banco no fomento à agenda da ASG, que vai desde financiamento de longo prazo, passa por investimentos em uma variedade de fundos e empresas de *private equity* e *venture* capital (com o objetivo de apoiar e desenvolver os mercados nacionais de capitais privados e de risco), até a concessão de recursos não reembolsáveis (como o BNDES Funtec - Fundo de desenvolvimento técnico-científico).

Nos juntamos a dois relevantes grupos de trabalho relacionados ao tema, um deles da UNEP,

(continua)

(continuação)

no âmbito da iniciativa dos Princípios de Responsabilidade Bancária (PRB da sigla em inglês) e outro da TNFD – Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas à Natureza (em tradução livre). Apesar de trilharem caminhos distintos, ambos objetivam auxiliar as instituições financeiras a definir indicadores, métricas e metodologias relacionadas ao tema, de maneira a permitir um melhor entendimento os riscos, dependências e impactos de suas operações sobre a natureza.

Em 2020, o BNDES atuou fortemente na captação de recursos para promoção da sustentabilidade. Como gestor dos recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), promoveu a internalização de mais de R$ 500 milhões para novos projetos, a partir da assinatura de aditivos com o MMA, possibilitando também a reabertura do Fundo Clima para operações indiretas. Além disso, emitiu R$ 1 bilhão em Letras Financeiras Verdes (LFV) com foco em captar recursos no mercado doméstico brasileiro para financiar projetos ambientalmente sustentáveis no setor de geração de energia eólica ou solar. A emissão foi realizada na forma de oferta privada aos principais parceiros de negócios do BNDES, em especial instituições financeiras e investidores institucionais brasileiros, com demanda superior a R$ 7 bilhões.

Também em 2020, foi reformulado nosso produto de aquisição de debêntures simples para incluir a categoria sustentável e oferecer condições mais atrativas para investimentos que contribuam para o atingimento das metas "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável" (ODS) ou promovam a transição para uma economia resiliente, de baixo carbono e/ou com inclusão social. Lançamos ainda o produto BNDES RenovaBio, para concessão de crédito ASG (Ambiental, Social e Governança) para o setor de biocombustíveis, no âmbito da Política RenovaBio, com incentivo para a melhoria da eficiência energético-ambiental e da certificação da produção. Neste produto, a taxa de juros do financiamento vai sendo reduzida à medida que o cliente alcança melhorias no seu fator de emissão de CBIOS.

Importante mencionar também que o BNDES/Fundo Amazônia foi convidado a participar como membro da sociedade civil no observatório criado em novembro de 2020 no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. O objetivo geral é proporcionar um diálogo interinstitucional e internacional que possa contribuir para aumentar as ferramentas de enfrentamento às violações do meio ambiente. Além da identificação de dificuldades e gargalos no sistema de justiça brasileiro, o Observatório identificará as unidades judiciárias que mais tenham atuado com experiência positivas no tema, assim como propostas de iniciativas, projetos e ações da sociedade civil.

Economia Verde

Em 2020, os projetos ligados à Economia Verde, somaram aproximadamente R$ 7,3 bilhões no período, com destaque para os relacionados a projetos do setor de energias renováveis, correspondendo a 38,6% do total dos desembolsos de 2020. Merecem destaque ainda os projetos relacionados a melhorias agrícolas e transporte de cargas, com crescimento de aproximadamente 60% em relação ao mesmo período de 2019 e respondem por 38,9% do total de desembolsos em 2020.

Desenvolvimento Social

Foram desembolsados aproximadamente R$ 5,97 bilhões em projetos ligados ao Desenvolvimento Social, com destaque para os projetos de desenvolvimento urbano e regional, representando aproximadamente 66% do total dos desembolsos de 2020. Também merece destaque o setor de educação e saúde, que representaram pouco menos de 25% deste total. No montante desembolsado já é possível verificar o reflexo das ações de combate à pandemia, com um aumento no indicador relacionado à Saúde, da ordem de 335%, em relação ao mesmo período de 2019.

15. BANCO DE SERVIÇOS

Para além de soluções financeiras e de crédito, em 2020 consolidamos nossa atuação como o banco de serviços do Estado brasileiro, prestando serviços de estruturação de projetos para desestatização em todas as modalidades, incluindo concessões, parcerias público-privadas (PPP) e privatizações.

Nossa atuação como “Fábrica de Projetos” envolve estruturar projetos e prestar serviços de assessoria para entes públicos, participando das várias etapas do processo de estruturação de projetos nas esferas federal, estadual e municipal, desde o planejamento até a assinatura do contrato do ente público com o parceiro privado. Em 2020, acumulados 121 projetos mandatados (versus 57 no fim de 2019), com um capital mobilizado de R$ 223 bilhões e alcançando 22 empresas estatais.

Atuando como Fábrica de Projetos, desempenhamos papel estratégico na coordenação de esforços e recursos (públicos e privados) para viabilizar projetos de diferentes segmentos, possibilitando a redução de gargalos e a geração de oportunidades de investimento. Destacamos algumas de nossas realizações no ano de 2020:

- ✓ **Iluminação Pública:** (i) Contratação de PPP de Teresina, Porto Alegre e Macapá; (ii) Leilões com deságio médio de 63% nas cidades de **Petrolina, Vila Velha e Macapá**
- ✓ **Saneamento:** (i) Leilão em **Alagoas** com outorga de R$ 2 bi e investimentos estimados de R$ 2,5 bi; e (ii) Leilão em **Cariacica** com deságio de 38% na contraprestação e tarifa;
- ✓ **Energia elétrica:** (i) Leilão da distribuidora **CEB-D** com outorga de R$ 2,5 bi e investimentos estimados de R$ 5,0 bi; e (ii) **CEB** vendida com ágio de 76%.

O fortalecimento da Fábrica de Projetos no ano de 2020 resultou em entregas concretas para a sociedade, contribuindo para melhorar o saneamento e a eficiência energética de municípios brasileiros. A estruturação de projetos para levar serviços de saneamento a pessoas, por exemplo, alcança 1,2 milhão de pessoas não atendidas atualmente pelo sistema. Ainda, com estruturação de projetos para extensão de rodovias, alcança-se 1.300 km em rodovias concedidas.

Em 2020, reforçamos também nossa atuação na estruturação de parcerias em infraestrutura socioambiental, destacando equipes que ficarão dedicadas à estruturação de projetos em setores como saúde, educação, segurança e meio ambiente. O objetivo é tornar-se um catalisador no estabelecimento de uma cultura de parcerias nestes setores. Temos, ao todo, 53 projetos em carteira, cujos resultados esperados destacamos a seguir:

- ✓ Preservação de **2,2 milhões** de hectares na floresta amazônica (Florestas Nacionais);
- ✓ **Triplicar o número de parques** concedidos no Brasil até 2022, com benefícios para preservação ambiental e para desenvolvimento regional (Parques);
- ✓ Construção de **mais de 160 unidades** educacionais;
- ✓ Potencial de atendimento de mais de **150 mil alunos;**
- ✓ Construção de novas unidades hospitalares;
- ✓ Disponibilização de mais de **500 novos leitos;**
- ✓ Construção de novos complexos prisionais no sul do país; e
- ✓ Potencial de criação de **mais de 3000 novas vagas** em unidades prisionais.

16. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos colaboradores a dedicação e o talento, que nos permitem alcançar resultados consistentes; aos nossos clientes, que nos motivam na incessante busca do desenvolvimento de nossos serviços; e ao mercado, pelo apoio e confiança indispensáveis.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma

BALANÇOS PATRIMONIAIS

		BNDES		CONSOLIDADO	
	Nota Explicativa	2020	2019	2020	2019
ATIVO CIRCULANTE		**238.258.608**	**171.955.221**	**269.965.716**	**201.372.212**
DISPONIBILIDADES	**4**	**465.093**	**717**	**465.524**	**1.089**
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	**4**	**92.866.031**	**47.477.149**	**96.655.970**	**51.365.728**
Aplicações em moedas estrangeiras	4	499.825	49.543	499.825	49.543
Aplicações em operações compromissadas	4	92.365.329	47.427.606	96.155.268	51.316.185
Aplicações em depósitos interfinanceiros	4	877	-	877	-
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	**6**	**92.307.180**	**65.871.502**	**100.400.722**	**68.911.050**
Cotas de fundos de investimento	6.1 e 6.3	3.905.441	4.026.088	461.942	252.195
Títulos públicos	6.1	84.627.786	26.212.974	84.664.318	26.212.974
Títulos de renda fixa no exterior	6.1	9	5.158.933	67.803	5.267.193
Ações	6.1 e 7.1	-	28.467.526	10.045.547	33.550.158
Debêntures disponíveis para venda	6.1 e 6.4.1	3.259.405	1.928.877	4.013.153	2.792.165
Debêntures mantidas até o vencimento	6.1 e 6.4.2	485.043	27.992	734.113	262.586
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - Debêntures	6.1 e 6.4.2	(2.425)	(140)	(4.768)	(2.363)
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	6.1 e 6.5.1	31.921	49.252	31.921	49.252
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	6.1 e 6.5.1	-	-	386.693	526.890
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	**5**	**17.330.273**	**18.780.674**	**36.670.392**	**38.230.824**
Repasses interfinanceiros	5	17.448.541	18.882.443	36.873.294	38.409.073
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	5.6 e 5.7	(118.268)	(101.769)	(202.902)	(178.249)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**5**	**26.122.631**	**29.607.828**	**29.102.535**	**31.773.235**
Operações de crédito	5	27.948.242	31.156.026	31.006.712	33.342.919
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	5.6 e 5.7	(1.825.611)	(1.548.198)	(1.904.177)	(1.569.684)
OUTROS CRÉDITOS		**7.872.172**	**9.116.982**	**5.374.345**	**9.988.917**
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	5.9	-	-	48.364	920.821
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	5.9.3	-	-	(41.922)	(800.899)
Direitos recebíveis	5.9	1.795	1.661	126.212	859.912
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - Direitos recebíveis	5.9.3	(821)	(442)	(125.018)	(858.693)
Créditos tributários	15.2	-	2.160.484	-	4.201.288
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	15.3	2.590	69.360	94.737	756.417
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber		2.919.653	2.875.209	227.301	563.254
Devedores por depósito em garantia		55.693	49.540	60.457	54.100
Pagamentos a ressarcir		250.259	190.840	69.845	49.477
Direitos a receber - Sistema Eletrobras	8.1	4.295.530	3.407.074	4.295.530	3.407.074
Diversos		347.473	363.256	618.839	836.166
OUTROS VALORES E BENS	**9**	**1.295.228**	**1.100.369**	**1.296.228**	**1.101.369**
Despesas antecipadas		1.293.241	1.098.322	1.293.242	1.098.324
Outros valores e bens		1.987	2.047	2.986	3.045
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**560.106.224**	**567.833.107**	**508.376.259**	**526.793.577**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**442.081.664**	**446.110.401**	**497.243.903**	**517.577.638**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	**6**	**35.887.201**	**46.047.306**	**88.104.969**	**117.908.959**
Ações	6.1 e 7.1	7.307.037	3.647.483	54.739.405	69.437.520
Debêntures disponíveis para venda	6.1 e 6.4.1	3.694.734	4.174.105	3.921.372	4.730.041
Debêntures mantidas até o vencimento	6.1 e 6.4.2	997.207	1.827.003	2.989.548	4.287.809
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - Debêntures	6.1 e 6.4.2	(6.050)	(10.446)	(17.558)	(25.409)
Títulos públicos	6.1	21.633.634	36.319.722	21.633.634	36.319.722
Títulos de renda fixa no exterior	6.1	2.260.222	88.496	2.260.222	88.496
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	6.1 e 6.5.1	-	587	-	587
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	6.1 e 6.5.1	417	356	748.467	828.532
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	6.3	-	-	1.829.879	2.241.661
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	**5**	**158.210.115**	**161.656.929**	**130.253.088**	**138.772.974**
Repasses interfinanceiros	5	159.289.798	162.532.921	131.518.532	139.823.590
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	5.6 e 5.7	(1.079.683)	(875.992)	(1.265.444)	(1.050.616)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**5**	**230.525.023**	**218.486.736**	**250.919.630**	**233.063.526**
Operações de crédito	5	246.635.542	229.911.472	267.567.859	244.632.897
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	5.6 e 5.7	(16.110.519)	(11.424.736)	(16.648.229)	(11.569.371)
OUTROS CRÉDITOS		**17.459.325**	**19.919.430**	**27.966.216**	**27.832.179**
Créditos tributários	15.2	12.278.970	11.022.429	20.853.756	16.930.836
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	5.9	-	-	1.060.812	112.970
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	5.9.3	-	-	(919.522)	(98.257)
Direitos recebíveis	5.9	13.088	9.613	809.180	10.927
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - Direitos recebíveis	5.9.3	(5.988)	(2.558)	(800.673)	(3.872)
Créditos perante o Tesouro Nacional	19.2.1	738.760	900.289	1.334.031	1.926.652
Direitos a receber - Sistema Eletrobras	8.1	4.416.291	7.787.383	4.416.291	7.787.383
Incentivos fiscais		3.350	189.725	21.927	422.781
Devedores por depósitos em garantia		-	-	742.902	728.777
Cessão de direitos de capitalização		-	-	430.503	-
Diversos		14.854	12.549	17.009	13.982
INVESTIMENTOS	**7**	**117.906.251**	**121.599.980**	**11.014.047**	**9.093.213**
Participações em controladas e coligadas	7.2	117.761.105	121.454.834	10.868.901	8.948.067
Participações em outras empresas	7.3	103.000	103.000	103.000	103.000
Outros investimentos	7.4	42.146	42.146	42.146	42.146
IMOBILIZADO DE USO		**107.259**	**104.796**	**107.259**	**104.796**
INTANGÍVEL		**11.050**	**17.930**	**11.050**	**17.930**
TOTAL DO ATIVO		**798.364.832**	**739.788.328**	**778.341.975**	**728.165.789**

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

		BNDES		CONSOLIDADO	
	Nota Explicativa	2020	2019	2020	2019
PASSIVO CIRCULANTE		**122.565.127**	**83.305.555**	**84.506.440**	**55.148.341**
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS		**1.050.935**	**1.200.943**	**1.050.935**	**1.200.943**
Depósitos especiais - FAT	11.2	1.027.032	1.200.443	1.027.032	1.200.443
Depósitos interfinanceiros	16	23.392	-	23.392	-
Diversos		511	500	511	500
CAPTAÇÕES NO MERCADO		**79.720.758**	**38.360.327**	**40.521.542**	**4.767.842**
Obrigações por operações compromissadas	12	79.720.758	38.360.327	40.521.542	4.767.842
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS FINANCEIRAS	**14**	**445.113**	**3.013.799**	**445.113**	**3.013.799**
Debêntures	14.1	445.113	514.565	445.113	514.565
Letras Financeiras	14.2	-	2.499.234	-	2.499.234
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	10	**17.445.018**	**14.965.145**	**17.445.018**	**14.965.145**
Empréstimos no país	10.1	441.325	428.407	441.325	428.407
Empréstimos no exterior - Bônus	10.1	118.319	2.740.454	118.319	2.740.454
Repasses no país		14.117.421	9.524.149	14.117.421	9.524.149
Tesouro Nacional	10.1 e 19.2.2	11.967.434	7.679.901	11.967.434	7.679.901
Fundo da Marinha Mercante	10.1	2.149.987	1.844.248	2.149.987	1.844.248
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	10.1	2.767.953	2.272.135	2.767.953	2.272.135
OUTRAS OBRIGAÇÕES		**16.578.605**	**18.542.014**	**17.719.134**	**23.977.285**
Fundos financeiros e de desenvolvimento		8.174.767	12.273.521	8.200.175	12.320.931
Fundo PIS/PASEP	13.1	-	4.601.302	-	4.601.302
Outros		8.174.767	7.672.219	8.200.175	7.719.629
Impostos e contribuições sobre o lucro	15.1	1.421.753	1.799.479	2.177.379	2.333.074
Outros impostos e contribuições		170.394	180.758	244.129	223.364
Dividendos e juros sobre o capital próprio a pagar	18	4.911.855	-	4.911.855	-
Provisões trabalhistas e cíveis	16	1.942	35	2.030	85
Passivo atuarial - PBB	17.1.1	216.233	158.667	277.792	203.956
Vinculadas ao Tesouro Nacional		6.186	3.331	16.354	42.032
Impostos e contribuições diferidos	15.2	-	2.374.036	-	6.923.738
Passivo atuarial - PAS	17.1.2	37.761	43.364	63.637	69.610
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	6.5.1	12.701	157.066	12.701	157.066
Obrigações por depósitos a apropriar	13.2	382.680	194.855	495.508	274.056
Diversas	13.3	1.242.333	1.356.902	1.317.574	1.429.373
DÍVIDAS SUBORDINADAS		**6.068.900**	**5.912.709**	**6.068.900**	**5.912.709**
FAT constitucional	11.1	6.068.900	5.912.709	6.068.900	5.912.709
Outras dívidas subordinadas		6.068.900	5.912.709	6.068.900	5.912.709
INSTRUMENTOS DE DÍVIDA ELEGÍVEIS AO CAPITAL PRINCIPAL	**19.2.3**	**1.255.798**	**1.310.618**	**1.255.798**	**1.310.618**
Secretaria do Tesouro Nacional		1.255.798	1.310.618	1.255.798	1.310.618
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**562.797.188**	**551.672.182**	**580.833.018**	**568.206.857**
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS		**6.154.837**	**6.609.130**	**6.154.837**	**6.609.130**
Depósitos especiais - FAT	11.2	6.154.837	6.609.130	6.154.837	6.609.130
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS FINANCEIRAS	**14**	**2.111.520**	**1.539.734**	**2.111.520**	**1.539.734**
Debêntures	14.1	1.107.070	1.539.734	1.107.070	1.539.734
Letras Financeiras	14.2	1.004.450	-	1.004.450	-
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	**10**	**205.884.653**	**203.038.935**	**205.884.653**	**203.038.935**
Empréstimos no país	10.1	2.751.055	2.956.263	2.751.055	2.956.263
Empréstimos no exterior - Bônus	10.1	8.267.259	6.412.308	8.267.259	6.412.308
Repasses no país		170.622.004	176.334.258	170.622.004	176.334.258
Tesouro Nacional	10.1 e 19.2.2	146.496.407	155.217.954	146.496.407	155.217.954
Fundo da Marinha Mercante	10.1	23.674.444	20.870.331	23.674.444	20.870.331
Outros		451.153	245.973	451.153	245.973
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	10.1	24.244.335	17.336.106	24.244.335	17.336.106
OUTRAS OBRIGAÇÕES		**11.368.805**	**28.327.997**	**29.404.635**	**44.862.672**
Fundos financeiros e de desenvolvimento		346.321	15.753.037	541.574	15.883.866
Fundo PIS/PASEP	13.1	-	15.459.864	-	15.459.864
Outros		346.321	293.173	541.574	424.002
Passivo atuarial - PBB	17.1.1	2.734.635	2.161.349	3.201.877	2.643.808
Provisões trabalhistas e cíveis	16	129.595	69.026	1.759.617	1.574.811
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	6.5.2	3.570	-	3.570	-
Passivo atuarial - PAS	17.1.2	4.020.273	4.174.922	4.745.570	4.912.020
Impostos e contribuições diferidos	15.2	4.132.590	6.167.764	19.150.606	19.846.268
Diversas	13.3	1.821	1.899	1.821	1.899
DÍVIDAS SUBORDINADAS		**301.738.397**	**276.617.410**	**301.738.397**	**276.617.410**
FAT Constitucional	11.1	301.738.397	276.617.410	301.738.397	276.617.410
Outras dívidas subordinadas		253.680.696	223.219.965	254.327.312	223.938.427
Elegível a capital		48.057.701	53.397.445	47.411.085	52.678.983
INSTRUMENTOS DE DÍVIDA ELEGÍVEIS AO CAPITAL PRINCIPAL	**19.2.3**	**35.538.976**	**35.538.976**	**35.538.976**	**35.538.976**
Secretaria do Tesouro Nacional		35.538.976	35.538.976	35.538.976	35.538.976
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**18**	**113.002.517**	**104.810.591**	**113.002.517**	**104.810.591**
Capital social		53.983.180	47.249.176	53.983.180	47.249.176
Capital		53.983.180	47.249.176	53.983.180	47.249.176
Reservas de lucros		27.222.715	18.187.078	27.222.715	18.187.078
Reserva legal		5.734.234	4.700.159	5.734.234	4.700.159
Reserva de incentivos fiscais		201.355	201.355	201.355	201.355
Reserva para futuro aumento de capital		7.858.968	6.734.004	7.858.968	6.734.004
Reserva de equalização de dividendos		13.428.158	6.551.560	13.428.158	6.551.560
Ajustes de avaliação patrimonial		31.796.622	39.374.337	31.796.622	39.374.337
De ativos próprios		29.066.027	38.947.272	29.066.027	38.947.272
De ativos de coligadas e controladas		2.730.595	427.065	2.730.595	427.065
TOTAL DO PASSIVO		**798.364.832**	**739.788.328**	**778.341.975**	**728.165.789**

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

	Nota Explicativa	BNDES 2º semestre de 2020	BNDES 2020	BNDES 2019	Consolidado 2º semestre de 2020	Consolidado 2020	Consolidado 2019
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**16.562.801**	**46.314.929**	**47.941.171**	**17.639.549**	**48.779.755**	**48.209.553**
Operações de crédito e repasses interfinanceiros							
Moeda nacional		14.279.317	26.699.926	30.765.030	15.122.199	28.389.606	32.832.379
Moeda estrangeira		(1.603.726)	10.728.223	3.651.214	(1.334.446)	11.308.569	4.047.334
Resultado com títulos e valores mobiliários		3.565.857	8.123.780	12.532.860	3.530.443	8.318.580	10.337.773
Rendas com administração de fundos e programas		321.353	763.000	992.067	321.353	763.000	992.067
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**(10.723.565)**	**(37.181.089)**	**(38.096.756)**	**(10.555.495)**	**(36.911.078)**	**(37.461.676)**
Captação no mercado - financiamentos e repasses							
Moeda nacional		(13.033.420)	(24.164.241)	(33.539.547)	(12.701.692)	(23.305.156)	(32.042.087)
Moeda estrangeira		2.860.052	(17.807.591)	(4.338.604)	2.860.052	(17.807.591)	(4.338.604)
Resultados com instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	6.5.3	(2.023.860)	4.434.013	(1.218.546)	(2.023.860)	4.434.013	(1.218.546)
Resultado de provisão para créditos de liquidação duvidosa	5.10	1.463.454	(361.505)	1.208.308	1.324.845	(945.705)	348.202
Reversão (constituição) de provisão		(3.457.692)	(7.118.501)	(1.633.711)	(5.342.163)	(9.449.060)	(2.494.021)
Recuperação de créditos baixados		4.921.146	6.756.996	2.842.019	6.667.008	8.503.355	2.842.223
Resultado da carteira de câmbio		10.209	718.235	(208.367)	(14.840)	713.361	(210.641)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**5.11**	**5.839.236**	**9.133.840**	**9.844.415**	**7.084.054**	**11.868.677**	**10.747.877**
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		**10.756.723**	**16.826.038**	**9.084.689**	**14.884.862**	**19.950.189**	**12.528.518**
Resultado com equivalência patrimonial	7.2.1 e 7.2.3	11.916.667	11.469.140	10.621.266	1.708.874	419.951	1.805.735
Atualização monetária líquida de ativos e passivos		443.844	1.116.320	1.119.259	453.215	956.911	1.040.769
Amortização de ágios		-	-	-	(290.755)	(304.357)	(62.613)
Reversão (constituição) de provisão para perdas em investimentos - renda variável	7	(162.187)	(198.801)	-	(265.616)	(632.330)	(358.404)
Receita de dividendos	7.1.4	145.502	145.541	94.123	784.997	818.321	743.855
Receita de juros sobre o capital próprio	7.1.4	-	67.871	447.900	436.586	1.348.825	1.142.093
Resultado com alienações de títulos de renda variável	7.1.3 e 7.2.3	-	7.516.511	3.391	14.653.076	22.683.087	11.353.545
Resultado com instrumentos financeiros derivativos - renda variável	6.5.3	52	61	(20.505)	514.836	363.882	82.151
Resultado com fundos de investimento em participações societárias		19.729	18.414	(15.825)	206.933	418.500	54.674
Outras rendas (despesas) sobre participações societárias		-	-	37.102	(75.893)	(74.967)	1.497.131
Reversão (constituição) de provisões trabalhistas e cíveis	16	(8.154)	(62.661)	(5.546)	(42.541)	(186.936)	(89.224)
Despesas tributárias	22.4	(306.841)	(607.357)	(587.728)	(1.151.049)	(1.660.144)	(1.046.730)
Despesas com pessoal		(560.920)	(1.094.275)	(1.155.129)	(1.019.871)	(1.989.930)	(1.979.639)
Despesas administrativas		(87.009)	(179.107)	(259.655)	(141.901)	(284.409)	(389.802)
Outras receitas operacionais		120.570	137.965	109.070	134.469	161.102	196.288
Outras despesas operacionais		(764.530)	(1.503.584)	(1.303.034)	(1.020.498)	(2.087.317)	(1.461.311)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		**16.595.959**	**25.959.878**	**18.929.104**	**21.968.916**	**31.818.866**	**23.276.395**
Imposto de renda	15.1	181.509	(2.425.234)	(1.657.654)	(3.817.830)	(7.425.858)	(5.169.761)
Contribuição social	15.1	92.321	(1.776.676)	(1.055.981)	(1.440.694)	(3.757.173)	(2.429.076)
Impostos e contribuição social diferidos - constituição líquida de realização	15.2	(1.012.529)	(938.984)	1.610.862	(740.758)	295.523	2.225.003
RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS		**15.857.260**	**20.818.984**	**17.826.331**	**15.969.634**	**20.931.358**	**17.902.561**
Participação nos resultados		(137.488)	(137.488)	(105.269)	(249.862)	(249.862)	(181.499)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO		**15.719.772**	**20.681.496**	**17.721.062**	**15.719.772**	**20.681.496**	**17.721.062**
Quantidade de ações		6.273.711.452	6.273.711.452	6.273.711.452			
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO POR AÇÃO (REAIS / AÇÃO)		**2,505657**	**3,296533**	**2,824654**			

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES

	BNDES e Consolidado 2º semestre de 2020	BNDES e Consolidado 2020	BNDES e Consolidado 2019
Lucro líquido do semestre/exercício	**15.719.772**	**20.681.496**	**17.721.062**
Outros resultados abrangentes			
Itens que serão subsequentemente reclassificados para o resultado:	**4.260.484**	**(8.350.432)**	**15.102.421**
Ajuste de avaliação patrimonial - ativos próprios	5.306.375	(17.694.322)	24.360.521
Efeito fiscal	(2.052.009)	7.096.194	(9.711.301)
Ajuste de avaliação patrimonial - ativos de coligadas	(49.571)	(17.725)	(9.675)
Ajuste acumulado de conversão - ativos próprios	-	-	(42.062)
Ajuste acumulado de conversão - ativos de coligadas	806.449	2.130.892	(113.275)
Outros resultados abrangentes - ativos de coligadas	249.240	134.529	618.213
Itens que não serão subsequentemente reclassificados para o resultado:	**(561.214)**	**772.717**	**383.863**
Outros resultados abrangentes - Ganhos ou perdas atuariais do plano de benefício pós-emprego - próprio	(277.376)	751.918	286.855
Efeito fiscal	6.200	(35.035)	59.417
Outros resultados abrangentes - Ganhos ou perdas atuariais do plano de benefício pós-emprego - de controladas	(290.038)	55.834	37.591
Total de Outros Resultados Abrangentes	**3.699.270**	**(7.577.715)**	**15.486.284**
Resultado Abrangente do semestre/exercício	**19.419.042**	**13.103.781**	**33.207.346**

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Nota Explicativa	Capital social		Reservas de lucros				Ajustes de avaliação patrimonial			
		Capital	Aumento de capital	Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para futuro aumento de capital	Reserva de equalização de dividendos	Próprios	De coligadas e controladas	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2019		**44.699.081**	**-**	**3.814.106**	**201.355**	**2.550.095**	**4.403.581**	**23.993.842**	**(105.789)**	**-**	**79.556.271**
Aumento de capital	18.1	2.550.095	-	-	-	(2.550.095)	-	-	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial	18.2	-	-	-	-	-	-	14.953.430	532.854	-	15.486.284
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	-	17.721.062	17.721.062
Destinação do resultado	18.3										
Reserva legal		-	-	886.053	-	-	-	-	-	(886.053)	-
Reserva para futuro aumento de capital		-	-	-	-	6.734.004	-	-	-	(6.734.004)	-
Reserva de equalização de dividendos		-	-	-	-	-	2.147.979	-	-	(2.147.979)	-
Dividendos intermediários		-	-	-	-	-	-	-	-	(6.101.972)	(6.101.972)
Juros sobre capital próprio intermediários		-	-	-	-	-	-	-	-	(1.851.054)	(1.851.054)
Em 31 de dezembro de 2019		**47.249.176**	**-**	**4.700.159**	**201.355**	**6.734.004**	**6.551.560**	**38.947.272**	**427.065**	**-**	**104.810.591**
Mutações no exercício		2.550.095	-	886.053	-	4.183.909	2.147.979	14.953.430	532.854	-	25.254.320
Em 1º de janeiro de 2020		**47.249.176**	**-**	**4.700.159**	**201.355**	**6.734.004**	**6.551.560**	**38.947.272**	**427.065**	**-**	**104.810.591**
Aumento de capital	18.1	6.734.004	-	-	-	(6.734.004)	-	-	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial	18.2	-	-	-	-	-	-	(9.881.245)	2.303.530	-	(7.577.715)
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	-	20.681.496	20.681.496
Destinação do resultado	18.3										
Reserva legal		-	-	1.034.075	-	-	-	-	-	(1.034.075)	-
Reserva para futuro aumento de capital		-				7.858.968			-	(7.858.968)	-
Reserva de equalização de dividendos		-	-	-	-	-	6.876.598	-	-	(6.876.598)	-
Dividendos propostos		-	-	-	-	-	-	-	-	(1.725.110)	(1.725.110)
Juros sobre o capital próprio propostos		-	-	-	-	-	-	-	-	(3.186.745)	(3.186.745)
Em 31 de dezembro de 2020		**53.983.180**	**-**	**5.734.234**	**201.355**	**7.858.968**	**13.428.158**	**29.066.027**	**2.730.595**	**-**	**113.002.517**
Mutações no exercício		6.734.004	-	1.034.075	-	1.124.964	6.876.598	(9.881.245)	2.303.530	-	8.191.926
Em 1º julho de 2020		**47.249.176**	**6.734.004**	**4.700.159**	**201.355**	**-**	**6.551.560**	**26.082.837**	**2.014.515**	**4.961.724**	**98.495.330**
Aumento de capital	18.1	6.734.004	(6.734.004)	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial	18.2	-	-	-	-	-	-	2.983.190	716.080	-	3.699.270
Lucro líquido do semestre		-	-	-	-	-	-	-	-	15.719.772	15.719.772
Destinação do resultado	18.3										
Reserva legal		-	-	1.034.075	-	-	-	-	-	(1.034.075)	-
Reserva para futuro aumento de capital		-	-	-	-	7.858.968	-	-	-	(7.858.968)	-
Reserva de equalização de dividendos		-	-	-	-	-	6.876.598	-	-	(6.876.598)	-
Dividendos propostos		-	-	-	-	-	-	-	-	(1.725.110)	(1.725.110)
Juros sobre o capital próprio propostos		-	-	-	-	-	-	-	-	(3.186.745)	(3.186.745)
Em 31 de dezembro 2020		**53.983.180**	**-**	**5.734.234**	**201.355**	**7.858.968**	**13.428.158**	**29.066.027**	**2.730.595**	**-**	**113.002.517**
Mutações no semestre		6.734.004	(6.734.004)	1.034.075	-	7.858.968	6.876.598	2.983.190	716.080	(4.961.724)	14.507.187

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

	BNDES			CONSOLIDADO		
	2º semestre			2º semestre		
Atividades operacionais	**de 2020**	**2020**	**2019**	**de 2020**	**2020**	**2019**
Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social e participação nos resultados	16.595.959	25.959.878	18.929.104	21.968.916	31.818.866	23.276.395
Ajustes que não afetam o caixa das atividades operacionais	(13.131.796)	(10.663.946)	(11.490.889)	(2.871.607)	1.467.783	(1.328.329)
Resultado de provisão para créditos de liquidação duvidosa	(1.463.454)	361.505	(1.208.308)	(1.324.845)	945.705	(348.202)
Constituição (reversão) de provisões trabalhistas e cíveis	8.154	62.661	5.546	42.541	186.936	89.224
Resultado com equivalência patrimonial	(11.916.667)	(11.469.140)	(10.621.266)	(1.708.874)	(419.951)	(1.805.735)
Amortização de ágios	-	-	-	290.755	304.357	62.613
Juros e atualização monetária de obrigações por emissão de debêntures, letras financeiras e letras de crédito do agronegócio	67.779	161.785	289.318	67.779	161.785	374.202
Depreciação	10.257	20.503	23.316	10.257	20.503	23.316
Constituição (reversão) da provisão para perdas de investimentos – renda variável	162.187	198.801	-	265.616	632.330	358.404
Resultado com instrumentos financeiros derivativos de renda variável	(52)	(61)	20.505	(514.836)	(363.882)	(82.151)
Variação de ativos e obrigações	**(35.219.829)**	**(4.697.487)**	**(53.477.576)**	**(50.858.147)**	**(10.955.431)**	**(64.464.509)**
(Aumento) / redução líquido em créditos por financiamento	1.438.287	(4.017.180)	58.039.571	(1.330.913)	(6.065.315)	56.069.361
(Aumento) / redução líquido em títulos e valores mobiliários	(52.227.490)	(26.246.999)	6.474.533	(45.901.144)	(19.527.052)	10.210.610
(Aumento) / redução líquido nas demais contas do ativo	2.872.507	2.615.175	(320.286)	3.892.184	4.021.832	1.211.046
Aumento / (redução) líquido nas obrigações por empréstimos e repasses	(13.704.451)	(3.518.980)	(102.013.017)	(13.704.491)	(3.476.558)	(101.870.086)
Aumento / (redução) líquido nas obrigações por operações compromissadas	33.455.686	41.360.431	5.181.342	18.810.251	35.753.700	(3.395.862)
Aumento / (redução) líquido nas demais contas do passivo	(763.303)	280.761	(2.531.890)	(1.100.402)	(342.358)	(2.656.481)
Juros pagos de empréstimos e repasses	(5.744.306)	(10.715.719)	(16.161.409)	(5.744.306)	(10.715.719)	(16.161.409)
IR e CSLL pagos	(546.759)	(4.454.976)	(2.146.420)	(5.779.326)	(10.603.961)	(7.871.688)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais	**(31.755.666)**	**10.598.445**	**(46.039.361)**	**(31.760.838)**	**22.331.218**	**(42.516.443)**
Atividades de investimentos						
Redução de capital - BNDES *Limited*	-	-	243.305	-	-	-
Adições ao imobilizado	(6.915)	(16.072)	(17.047)	(6.915)	(16.072)	(17.047)
Baixas do imobilizado	178	178	447	178	178	447
Adições ao intangível	-	(194)	(6.207)	-	(194)	(6.207)
Adição em investimentos em coligadas	-	-	-	(9.783)	(9.783)	(5.946)
Recebimento pela venda de investimentos em coligadas	-	-	-	-	-	2.741.674
Integralização de cotas em outras participações	-	-	(3.000)	-	-	(3.000)
Recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio de coligadas e controladas	-	12.152.408	4.115.058	7.921	330.837	76.386
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimentos	**(6.737)**	**12.136.320**	**4.332.556**	**(8.599)**	**304.966**	**2.786.307**
Atividades de financiamentos						
Aumento em obrigações por dívidas subordinadas	10.930.722	25.277.178	20.516.540	10.930.722	25.277.178	20.516.540
Dividendos e juros sobre o capital próprio pagos	-	-	(9.498.635)	-	-	(9.498.635)
Captações por emissão de letras financeiras	1.000.000	1.000.000	-	1.000.000	1.000.000	-
Amortização das obrigações por emissão de letras de crédito do agronegócio	-	-	(647.484)	-	-	(647.484)
Amortização das obrigações por emissão de debêntures	(303.720)	(614.459)	(672.699)	(303.720)	(614.459)	(2.720.510)
Amortização das obrigações por emissão de letras financeiras	(642.626)	(2.544.226)	-	(642.626)	(2.544.226)	-
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamentos	**10.984.376**	**23.118.493**	**9.697.722**	**10.984.376**	**23.118.493**	**7.649.911**
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**(20.778.027)**	**45.853.258**	**(32.009.083)**	**(20.785.061)**	**45.754.677**	**(32.080.225)**
Modificação na posição financeira						
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no início do semestre/exercício	114.109.151	47.477.866	79.486.949	117.906.555	51.366.817	83.447.042
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	93.331.124	93.331.124	47.477.866	97.121.494	97.121.494	51.366.817
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**(20.778.027)**	**45.853.258**	**(32.009.083)**	**(20.785.061)**	**45.754.677**	**(32.080.225)**

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO

	BNDES				CONSOLIDADO			
	2020		2019		2020		2019	
RECEITAS	**54.742.696**		**50.416.475**		**72.038.208**		**62.815.281**	
Intermediação financeira	46.314.929		47.941.171		48.779.755		48.209.553	
Outras receitas	8.789.272		1.266.996		24.204.158		14.257.526	
Reversão (constituição) de provisão para redução no valor recuperável	(361.505)		1.208.308		(945.705)		348.202	
DESPESAS	**(38.385.898)**		**(40.648.367)**		**(38.239.695)**		**(39.456.211)**	
Intermediação financeira	(36.819.584)		(39.305.064)		(35.965.373)		(37.809.878)	
Outras despesas	(1.566.314)		(1.343.303)		(2.274.322)		(1.646.333)	
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**(347.945)**		**(211.171)**		**(869.185)**		**(674.636)**	
Materiais, energia e outros	(14.579)		(22.905)		(25.325)		(37.331)	
Serviços de terceiros	(134.565)		(188.266)		(211.530)		(278.901)	
Perda de valores ativos	(198.801)		-		(632.330)		(358.404)	
VALOR ADICIONADO BRUTO	**16.008.853**		**9.556.937**		**32.929.328**		**22.684.434**	
RETENÇÕES	**(11.277)**		**(13.524)**		**(20.503)**		**(23.316)**	
Depreciação	(11.277)		(13.524)		(20.503)		(23.316)	
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (RETIDO)/PRODUZIDO PELA ENTIDADE	**15.997.576**		**9.543.413**		**32.908.825**		**22.661.118**	
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	**11.682.552**		**11.163.289**		**2.587.097**		**3.691.683**	
Resultado de equivalência patrimonial	11.469.140		10.621.266		419.951		1.805.735	
Dividendos e juros sobre capital próprio	213.412		542.023		2.167.146		1.885.948	
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	**27.680.128**		**20.706.702**		**35.495.922**		**26.352.801**	
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	**27.680.128**	**100,0%**	**20.706.702**	**100,0%**	**35.495.922**	**100,0%**	**26.352.801**	**100,0%**
Pessoal e encargos	975.490	3,5%	1.037.120	5,0%	1.767.088	5,0%	1.766.312	6,7%
Remuneração direta	611.751		683.266		1.106.041		1.156.683	
Benefícios	263.451		277.335		479.001		478.163	
FGTS	56.947		48.501		103.244		83.159	
Outros	43.341		28.018		78.802		48.307	
Impostos, taxas e contribuições	5.880.386	21,3%	1.825.345	8,8%	12.787.898	36,0%	6.653.055	25,2%
Federais	5.860.149		1.810.514		12.762.831		6.634.114	
Estaduais	6		9		11		15	
Municipais	20.231		14.822		25.056		18.926	
Aluguéis	5.268	0,0%	17.906	0,1%	9.578	0,0%	30.873	0,1%
Participação nos resultados	137.488	0,5%	105.269	0,5%	249.862	0,7%	181.499	0,7%
Juros sobre capital próprio e dividendos	4.911.855	17,7%	7.953.026	38,4%	4.911.855	13,8%	7.953.026	30,2%
Lucros retidos	15.769.641	57,0%	9.768.036	47,2%	15.769.641	44,5%	9.768.036	37,1%

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O BNDES é uma empresa pública federal controlada integralmente pela União e supervisionada pelo Ministério da Economia.

Devido à sua condição de empresa pública federal controlada pela União, integra a administração indireta do governo brasileiro, e, portanto, segue as principais normas aplicáveis à administração pública brasileira. No entanto, por ser dotada de personalidade jurídica de direito privado, sujeita-se às regras aplicáveis às empresas privadas no que se refere a obrigações cíveis, comerciais, tributárias e trabalhistas definidas pela Constituição Federal. Como instituição financeira, sujeita-se às regras definidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

O BNDES tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Avenida República do Chile, n.º 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, com atuação em todo o território nacional.

Informações sobre as formas de atuação do BNDES podem ser verificadas na Nota Explicativa n.º 24 ou por meio do seu site na internet (www.bndes.gov.br).

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras individuais estão sendo apresentadas conjuntamente às demonstrações financeiras consolidadas, que incluem as subsidiárias integrais e os fundos de investimento financeiros sob controle do BNDES.

2.1. Aprovação para emissão, moeda funcional e de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas (“Demonstrações Financeiras”) foram aprovadas para emissão por sua Diretoria em 04 de março de 2021. O Conselho de Administração do BNDES, que possui o poder de alterá-las, manifestou-se posteriormente favoravelmente à sua emissão em 10 de março de 2021.

A moeda funcional e de apresentação do BNDES e de suas controladas é o Real (R$) e as informações são apresentadas em milhares de Reais (R$ mil), exceto quando indicado de outra forma. Moeda funcional é a moeda do ambiente econômico principal no qual uma entidade opera.

2.2. Declaração de conformidade e de continuidade

Conformidade

As Demonstrações Financeiras do BNDES foram preparadas de acordo com as regulamentações do BACEN e CMN, e com base nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 8.945/2016 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM para fins de consolidação, quando não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN, e são apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

No âmbito do processo de convergência contábil internacional, iniciado no Brasil em 2007 com a publicação da Lei n.º 11.638/2007, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC emitiu diversos pronunciamentos, porém a maioria ainda não foi homologada pelo CMN e não existe previsão de quando isso ocorrerá. Dessa forma, na elaboração das Demonstrações Financeiras, foram adotados os seguintes pronunciamentos recepcionados pelo CMN:

a) CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro;

b) CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos;

c) CPC 02 (R2) – Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis;

d) CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa;

e) CPC 04 (R1) – Ativo Intangível;

f) CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

g) CPC 10 (R1) – Pagamento Baseado em Ações;

h) CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros;

i) CPC 24 – Eventos Subsequentes;

j) CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

k) CPC 27 – Ativo Imobilizado

l) CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados; e

m) CPC 41 – Resultado por ação

n) CPC 46 – Mensuração do Valor Justo

Adicionalmente, no exercício de 2020, os efeitos oriundos da Resolução CMN n.º 4.818/2020 e Resolução BACEN n.º 02/2020 foram incorporados às demonstrações financeiras do BNDES. Esses normativos dispõem sobre os critérios gerais e procedimentos para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras e têm por objetivo a aproximação das orientações e diretrizes de apresentação de acordo com as normas internacionais de contabilidade. Os principais impactos foram: inclusão da Demonstração do Resultado Abrangente; apresentação integral do Imposto de Renda Diferido no longo prazo; comparativo do balanço da data-base com o balanço do exercício anterior, também para as demonstrações semestrais e intermediárias; nas Demonstrações do Resultado e do Resultado Abrangente a apresentação dos saldos relativos ao período intermediário corrente e o saldo acumulado do exercício social corrente até a data-base, comparativos com os mesmos períodos anteriores; e evidenciação em nota explicativa, de forma segregada, dos resultados recorrentes e não recorrentes. As alterações implementadas pelas novas normas não impactaram o Lucro (Prejuízo) Líquido ou o Patrimônio Líquido.

A Administração entende que todas as informações prestadas nessas Demonstrações Financeiras são relevantes e representam fidedignamente as informações utilizadas na gestão do BNDES.

Continuidade operacional

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com base no pressuposto da continuidade operacional do BNDES, uma vez que a Administração está convencida de que este possui recursos e condições para prosseguir no negócio num futuro previsível. Para isso, a Administração considerou uma vasta gama de informações relativas às condições presentes e futuras, incluindo projeções futuras de rentabilidade, fluxos de caixa e recursos de capital.

Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando num futuro previsível.

2.3. Itens significativos que afetaram as Demonstrações Financeiras no exercício corrente

Variações patrimoniais

Os ativos totais apresentaram aumento no exercício explicado, principalmente, pelo acréscimo nas disponibilidades e títulos públicos, que decorreu do retorno das operações de crédito e repasses em volume superior às liberações no período, e do ingresso de recursos oriundos de alienação de participações. Tais efeitos foram atenuados pela transferência integral de recursos do PIS-PASEP para o FGTS.

A carteira de crédito e repasses cresceu no ano. O efeito da variação cambial sobre as operações em moeda estrangeira e a apropriação de encargos contratuais foi atenuado pelo retorno em montante superior às liberações.

A redução da carteira de participações societárias disponíveis para venda no exercício é explicada principalmente pela alienação de ações, com destaque para Petrobras, Vale e Suzano.

Em relação às fontes de recursos, o crescimento das obrigações por empréstimos e repasses se deu pelo efeito de variação cambial sobre os passivos em moeda estrangeira, inclusive FAT-Cambial, atenuado pelo pagamento de juros semestrais ao FAT e a transferência dos recursos do PIS-PASEP para o FGTS.

Por fim, o patrimônio líquido apresentou crescimento no ano, em função do lucro líquido do exercício e atenuado pelo registro dos dividendos mínimos obrigatórios sobre o lucro de 2020.

Variações de resultado

O lucro líquido no exercício apresentou crescimento em relação ao ano anterior, influenciado por: (i) maior resultado com participações societárias, devido ao expressivo volume de alienações; e (ii) aumento do produto da intermediação financeira em virtude de menor ajuste

(continua)

(continuação)

negativo a valor de mercado, a despeito da redução das carteiras de crédito e de queda no patamar das taxas de juros de mercado. Tais efeitos foram atenuados pelo aumento de despesas tributárias em função da majoração da alíquota de contribuição social a partir de 2020 (20%, ante 15% em 2019) e do maior volume de alienações de ações.

No resultado recorrente do exercício, observou-se redução em relação ao exercício anterior, influenciado pela queda da carteira de crédito e das taxas de juros que remuneram as disponibilidades e pelo aumento da carga tributária, acima mencionada.

Informações adicionais estão divulgadas no Relatório da Administração do BNDES.

2.4. Coronavirus ("COVID-19")

Desde janeiro de 2020, verifica-se a progressão da transmissão do novo coronavírus (Sars--Cov-2) em diversos territórios ao redor do mundo. Em 11 de março, foi decretada a situação de pandemia da doença por ele causada, a COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A propagação da COVID-19 tem afetado os negócios e as atividades econômicas em diversos países.

Há grande incerteza sobre os efeitos da pandemia na economia local e global, inclusive em relação ao tempo necessário para conter o avanço do vírus. As consequências de algumas medidas que estão sendo tomadas, principalmente as relacionadas às restrições de mobilidade impostas, sobretudo, pelos governos estaduais e municipais, podem gerar queda no fluxo de caixa e impactar negativamente as operações das companhias.

Embora a Administração avalie de forma permanente o impacto da COVID-19 nas operações e na posição patrimonial e financeira do Banco, as incertezas geradas por essa pandemia reduziram o nível de previsibilidade sobre as operações de maneira geral e sobre as estimativas contábeis utilizadas para a elaboração das demonstrações financeiras.

Os principais impactos da COVID-19 nas demonstrações financeiras do BNDES no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram:

Carteira de operações de crédito e repasses

No período de março a dezembro de 2020, foi observado aumento de R$ 2.198.259 no BNDES individual e R$ 2.684.678 no consolidado (R$ 1.415.591 e R$ 1.687.565, respectivamente, líquidos dos efeitos tributários) na Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (ou Provisão para Risco de Crédito), apresentada na Nota Explicativa n.º 5, Operações de Crédito e Repasses Interfinanceiros, em decorrência da antecipação da revisão de classificações de risco de diversas empresas e entes com forte perspectiva de serem afetados pelas condições adversas geradas pela pandemia do novo coronavírus na economia.

Carteira de Ações disponíveis para venda

No período de fevereiro a dezembro de 2020, houve desvalorização da carteira de ações avaliadas ao valor justo no valor de R$ 179.657 no BNDES individual e de R$ 3.207.506 no Consolidado (R$ 98.812 e R$ 2.097.192, respectivamente, líquidos dos efeitos tributários), reconhecida em contrapartida a outros resultados abrangentes no patrimônio líquido do BNDES, exceto pelo montante de R$ 165.396 no BNDES e R$ 335.028 no consolidado que foi considerado pela Administração como perda permanente e consequentemente reconhecido no resultado do exercício (R$ 90.968 no BNDES e R$ 202.925 no consolidado líquido de efeitos tributários). Importante ressaltar que mesmo em contexto mais agravado do mercado de capitais, a carteira de participações societárias a valor justo, apresentada na Nota Explicativa n.º 7, Participações Societárias, ainda apresentava avaliação patrimonial acumulada positiva de R$ 28,7 bilhões ao final de dezembro de 2020.

Ações do Sistema BNDES

O BNDES vem realizando diversas ações anticíclicas contra efeitos econômicos negativos da COVID-19, como a expansão da linha BNDES Crédito Pequenas Empresas, suspensão temporária de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES – *standstill*, concessão de apoio emergencial à saúde e o programa *Matchfunding* Salvando Vidas, entre outras ações que podem ser conhecidas através do site do BNDES https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/bndes-contra-coronavirus.

Ainda na esteira das ações emergenciais anunciadas pelo Governo Federal, cabe destaque para a extinção do Fundo PIS-Pasep, que ocorreu em 31 de maio de 2020, com a transferência de seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

2.4.1. Avaliações de impacto da COVID-19 no BNDES

Atualmente, o BNDES está exposto a risco de taxa de juros, de cotação de moeda estrangeira e de preço de ações. Os valores, por fator de risco, para operações marcadas a mercado no balanço e operações cambiais, apurados utilizando as métricas VaR (*Value at Risk*), Teste de Estresse, análise de sensibilidade e análise de descasamento por fator de risco, estão divulgados na Nota Explicativa nº 21.1.2, Riscos de Mercado.

A Administração do Banco não vislumbra riscos à continuidade de seus negócios tampouco às estimativas e julgamentos contábeis. Não obstante, seguirá atenta e diligente a toda e qualquer informação ou evento relacionado à COVID-19, de forma a refleti-los e/ou divulgá-los tempestivamente nas demonstrações financeiras, sobretudo acerca de mudanças de avaliação, recuperabilidade de ativos, mensuração do valor justo, passivos atuariais e provisões para perda esperada.

2.5. Critérios de relevância da Administração

As Notas Explicativas incluem informações necessárias para o entendimento destas Demonstrações Financeiras, além de relevantes e materiais para as suas operações, sua posição financeira e seu desempenho.

As informações são consideradas materiais e relevantes se, por exemplo:

– O montante é significativo devido à sua dimensão ou natureza em relação ao conjunto das demonstrações financeiras;

– É importante para a compreensão dos resultados do BNDES; ou

– Contribui para explicar o impacto de alterações significativas nos negócios do BNDES.

2.6. Critérios para apresentação das Notas Explicativas

As Notas Explicativas destas Demonstrações Financeiras, seguindo as recomendações internacionais do *Framework* do Relato Integrado, bem como orientações do CPC e do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM, estão apresentadas de forma concisa, observando parâmetros de materialidade e a relevância dos assuntos tratados.

A descrição das principais práticas contábeis aplicadas pode ser encontrada na Nota Explicativa n.º 26.

3. CONSOLIDAÇÃO

As demonstrações financeiras consolidadas incluem o BNDES, suas subsidiárias integrais e seus fundos de investimento financeiro de participação exclusiva:

- BNDES Participações S.A. – BNDESPAR;
- Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME;
- Fundo BB Juno – Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior;
- Fundo BB Gaia – Fundo de Investimento de Renda Fixa; e
- Fundo BB Gaia II – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (as aplicações desse fundo são exclusivamente em cotas do Fundo BB Gaia).

A subsidiária BNDES *Limited* – BNDES *Ltd*, empresa sediada em Londres, Inglaterra, teve seu processo de aprovação de dissolução concluído em novembro de 2019 e a dissolução efetiva da empresa ocorreu em janeiro de 2020, conforme Nota Explicativa n.º 7.2.1 (item B).

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Disponibilidades	465.093	717	465.524	1.089
Aplicações interfinanceiras de liquidez (*)	92.866.031	47.477.149	96.655.970	51.365.728
Aplicações em operações compromissadas	92.365.329	47.427.606	96.155.268	51.316.185
Aplicações em moedas estrangeiras	499.825	49.543	499.825	49.543
Aplicações em depósitos interfinanceiros	877	-	877	-
Total	**93.331.124**	**47.477.866**	**97.121.494**	**51.366.817**

(*) Considerados como caixa e equivalentes de caixa somente para fins das demonstrações dos fluxos de caixa.

(continua)

(continuação)

As operações compromissadas (compra de títulos com compromisso de revenda no mercado de balcão) são operações de curto prazo lastreadas em títulos públicos federais.

5. OPERAÇÕES DE CRÉDITO E REPASSES INTERFINANCEIROS

As operações de crédito, cujo risco de crédito é assumido pelas empresas do Sistema BNDES, são realizadas de forma direta por meio de um roteiro de pedido de financiamento em que são descritas as características básicas da empresa e do empreendimento para a análise do BNDES.

Pelo fato do BNDES não dispor de agências bancárias, há parcerias com a rede de instituições financeiras credenciadas para fazer com que recursos do BNDES cheguem a todos os municípios do Brasil. As operações de repasses interfinanceiros realizados por meio dessas instituições são chamadas de Operações Indiretas.

Nessas operações, a análise do financiamento é feita pela instituição financeira credenciada, que assume o risco de crédito. Por isso, a instituição pode aceitar ou não o pedido de crédito. É ela também quem negocia com o cliente as condições do financiamento, como prazo de pagamento e garantias exigidas, respeitando regras e limites definidos pelo BNDES.

O tratamento contábil das operações de crédito e repasses interfinanceiros e da provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD segue os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999. Para detalhes, vide Nota Explicativa n.º 26.5.

Conforme previsto no Artigo 6º da Resolução CMN n.º 2.682/1999, a Administração do BNDES, quando pertinente, constitui provisão complementar ao mínimo requerido pela referida Resolução, visando cobrir riscos adicionais oriundos das incertezas do cenário econômico atual, entendidas pela Administração como necessárias.

5.1. Composição das operações

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Operações de crédito	**274.583.784**	**261.067.498**	**298.574.571**	**277.975.816**
Circulante	27.948.242	31.156.026	31.006.712	33.342.919
Não circulante	246.635.542	229.911.472	267.567.859	244.632.897
Repasses Interfinanceiros	**176.738.339**	**181.415.364**	**168.391.826**	**178.232.663**
Circulante	17.448.541	18.882.443	36.873.294	38.409.073
Não circulante	159.289.798	162.532.921	131.518.532	139.823.590
Total	**451.322.123**	**442.482.862**	**466.966.397**	**456.208.479**
Provisão para créditos de liquidação duvidosa				
Operações de crédito	**(17.936.130)**	**(12.972.934)**	**(18.552.406)**	**(13.139.055)**
Circulante	(1.825.611)	(1.548.198)	(1.904.177)	(1.569.684)
Não circulante	(16.110.519)	(11.424.736)	(16.648.229)	(11.569.371)
Repasses interfinanceiros	**(1.197.951)**	**(977.761)**	**(1.468.346)**	**(1.228.865)**
Circulante	(118.268)	(101.769)	(202.902)	(178.249)
Não circulante	(1.079.683)	(875.992)	(1.265.444)	(1.050.616)
Total	**(19.134.081)**	**(13.950.695)**	**(20.020.752)**	**(14.367.920)**

5.2. Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por moedas

	BNDES					
	2020			2019		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
Controladas	50.434.124	23.360.477	73.794.601	59.484.622	16.729.294	76.213.916
Outras	340.335.392	37.192.130	377.527.522	335.166.611	31.102.335	366.268.946
Total	**390.769.516**	**60.552.607**	**451.322.123**	**394.651.233**	**47.831.629**	**442.482.862**

	Consolidado					
	2020			2019		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
Controladas	-	-	-	-	-	-
Outras	406.387.841	60.578.556	466.966.397	408.356.826	47.851.653	456.208.479
Total	**406.387.841**	**60.578.556**	**466.966.397**	**408.356.826**	**47.851.653**	**456.208.479**

5.3. Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por setor de atividade

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Setor público				
Administração pública	46.726.977	45.414.021	46.731.107	45.418.188
Atividades empresariais				
Indústria	13.223.313	14.329.479	13.223.313	14.329.479
Intermediação financeira	130.242.071	139.197.292	68.932.969	79.701.910
Outros serviços	5.693.854	5.937.013	5.693.901	5.937.060
Subtotal	**195.886.215**	**204.877.805**	**134.581.290**	**145.386.637**
Setor privado				
Rural	1.233.519	1.857.111	1.329.218	1.857.111
Indústria	135.852.154	130.985.375	136.175.640	131.178.777
Comércio	4.173.117	2.667.126	4.173.117	2.667.126
Intermediação financeira	46.747.446	39.878.189	99.716.981	96.190.824
Outros serviços	67.429.672	62.217.256	90.990.151	78.928.004
Subtotal	**255.435.908**	**237.605.057**	**332.385.107**	**310.821.842**
Total	**451.322.123**	**442.482.862**	**466.966.397**	**456.208.479**

5.4. Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por vencimento

BNDES			Consolidado		
	2020	2019		2020	2019
Vencidos:	170.158	664.516	Vencidos:	200.876	670.800
A vencer:			A vencer:		
Até 1 ano	45.226.625	49.373.953	Até 1 ano	67.679.130	71.081.192
Entre 1 e 2 anos	40.858.234	39.019.200	Entre 1 e 2 anos	60.577.234	56.931.052
Entre 2 e 3 anos	34.724.417	35.487.452	Entre 2 e 3 anos	50.213.741	50.081.172
Entre 3 e 5 anos	66.453.507	54.178.889	Entre 3 e 5 anos	77.440.761	66.001.398
Entre 5 e 10 anos	118.356.214	93.016.505	Entre 5 e 10 anos	112.553.904	102.837.358
Após 10 anos	145.532.968	170.742.347	Após 10 anos	98.300.751	108.605.507
Total	**451.322.123**	**442.482.862**	**Total**	**466.966.397**	**456.208.479**

5.5. Concentração da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros

	BNDES							
	2020				2019			
	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%
Maior cliente	16.366.183	6,0%	73.794.601	41,7%	16.180.689	6,2%	76.213.916	42,0%
10 seguintes maiores clientes	53.421.598	19,5%	90.068.284	51,0%	52.565.036	20,1%	90.321.188	49,8%
20 seguintes maiores clientes	48.707.684	17,7%	11.833.357	6,7%	44.554.821	17,1%	13.852.040	7,6%
50 seguintes maiores clientes	57.899.423	21,1%	1.042.097	0,6%	50.290.869	19,3%	1.028.220	0,6%
100 seguintes maiores clientes	45.718.724	16,7%	-	-	43.393.534	16,6%	-	-
Demais clientes	52.470.172	19,0%	-	-	54.082.549	20,7%	-	-
Total	**274.583.784**	**100,0%**	**176.738.339**	**100,0%**	**261.067.498**	**100,0%**	**181.415.364**	**100,0%**

(continua)

(continuação)

	Consolidado							
	2020				2019			
	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%
Maior cliente	16.366.183	5,5%	25.159.637	14,9%	16.180.689	5,8%	30.207.064	16,9%
10 seguintes maiores clientes	63.334.920	21,2%	109.168.514	64,8%	59.502.060	21,5%	111.766.121	62,8%
20 seguintes maiores clientes	53.283.659	17,8%	30.438.248	18,1%	47.936.232	17,2%	31.769.377	17,8%
50 seguintes maiores clientes	62.278.477	20,9%	3.625.427	2,2%	53.769.314	19,3%	4.488.474	2,5%
100 seguintes maiores clientes	48.718.024	16,3%	-	-	45.326.593	16,3%	1.627	0,0%
Demais clientes	54.593.308	18,3%	-	-	55.260.928	19,9%	-	-
Total	**298.574.571**	**100,0%**	**168.391.826**	**100,0%**	**277.975.816**	**100,0%**	**178.232.663**	**100,0%**

As operações de repasse são realizadas com agentes financeiros, cujo risco é pulverizado e reduzido em função da possibilidade de sub-rogação dos créditos.

De acordo com a Resolução CMN n.º 2.844/2001, o limite máximo de exposição por cliente foi fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio de Referência, sendo este apurado conforme metodologia consolidada na Resolução CMN nº 4.192/2013. Após a emissão da Resolução CMN n.º 4.678/2018, revogando a Resolução CMN n.º 4.430/2015, a partir de 1º de janeiro de 2019 o BNDES passou a reconhecer, para fins do cálculo do limite de exposição por cliente, as ações por ele adquiridas, de forma direta ou indireta, de empresas dos setores petrolífero e de mineração, em decorrência de (i) medidas ou programas instituídos por lei federal, (ii) execução de garantias de operações de crédito ou (iii) investimentos compatíveis com o objeto social da instituição.

Resoluções CMN n.º 4.677/2018 e 4.678/2018

Em 31 de julho de 2018, o Conselho Monetário Nacional emitiu as Resoluções n.º 4.677 e 4.678, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, cujos efeitos são os seguintes:

- A Resolução CMN n.º 4.677/2018 – que revoga a Resolução CMN n.º 2.844/2001 – estabelece o limite máximo de exposição por grupo econômico de 25% e altera o referencial para o limite de exposição, que passa a ser o Capital Nível I, e não mais o Patrimônio de Referência, reduzindo a base de cálculo do referido limite prudencial.

- A Resolução CMN n.º 4.678/2018 – que revoga a Resolução CMN n.º 3.963/2011, que possibilitava, para a apuração da exposição, considerar como cliente distinto cada uma das empresas atuantes nos setores petrolífero e de mineração controladas direta ou indiretamente pela União (e não o grupo econômico), e a Resolução CMN n.º 4.430/2015, que estabelecia um cronograma de reenquadramento que se estendia até 2024, estabelecendo, por sua vez, novo cronograma de reenquadramento para eventual excesso de exposição a grupos econômicos dos setores de petróleo e mineração, conforme abaixo:

I – redução de 33% do excesso apurado em 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021;

II – redução de 50% do excesso apurado em 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024; e

III – redução do excesso remanescente em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027.

Em caso de descumprimento das reduções mínimas descritas acima, o excesso de exposição deverá ser deduzido da apuração do Capital Principal, cujo cálculo é previsto na Resolução CMN n.º 4.192/2013.

Em 31 de dezembro de 2020, o BNDES não possui excesso de exposição com nenhum grupo econômico segundo os critérios acima referidos. Em 31 de dezembro de 2019, o BNDES apresentava excesso de exposição com um grupo econômico.

5.6. Composição da carteira e da provisão para crédito de liquidação duvidosa por nível de risco

Estão apresentadas a seguir as provisões constituídas para as operações de crédito e repasses interfinanceiros:

a) Operações de crédito

			BNDES				Consolidado			
			31/12/2020		31/12/2019		31/12/2020		31/12/2019	
Nível de Risco	% Provisão	Situação	Carteira Bruta	Provisão	Carteira Bruta	Provisão	Carteira Bruta	Provisão	Carteira Bruta	Provisão
AA	0,0	Adimplente	40.963.429	-	30.589.888	-	40.963.429	-	30.591.268	-
AA*	0,0	Inadimplente	-	-	8.818.505	-	-	-	8.818.505	-
A	0,5	Adimplente	96.338.803	(481.696)	92.034.671	(460.173)	96.681.930	(483.410)	93.952.316	(469.761)
B	1,0	Adimplente	85.711.139	(857.111)	83.639.226	(836.392)	90.640.502	(906.405)	98.476.950	(984.769)
C	3,0	Adimplente	15.483.052	(464.490)	25.904.116	(777.121)	34.197.516	(1.025.925)	26.051.964	(781.556)
C	3,0	Inadimplente	18.065	(542)	9.145	(274)	18.065	(542)	9.145	(274)
D	10,0	Adimplente	14.657.540	(1.465.754)	2.516.868	(251.687)	14.657.540	(1.465.754)	2.516.868	(251.687)
D	10,0	Inadimplente	68.369	(6.837)	-	-	68.369	(6.837)	-	-
E	30,0	Adimplente	6.938.017	(2.081.406)	3.860.819	(1.158.249)	6.938.017	(2.081.406)	3.860.819	(1.158.249)
E	30,0	Inadimplente	-	-	3.255.614	(976.684)	-	-	3.255.614	(976.684)
F	50,0	Adimplente	3.612.117	(1.806.058)	3.239.168	(1.619.584)	3.612.117	(1.806.058)	3.239.168	(1.619.584)
F	50,0	Inadimplente	42.034	(21.017)	613.417	(306.709)	42.034	(21.017)	613.417	(306.709)
H	100,0	Adimplente	10.721.835	(10.721.835)	6.175.177	(6.175.177)	10.725.668	(10.725.668)	6.175.181	(6.175.181)
H	100,0	Inadimplente	29.384	(29.384)	410.884	(410.884)	29.384	(29.384)	414.601	(414.601)
Total			**274.583.784**	**(17.936.130)**	**261.067.498**	**(12.972.934)**	**298.574.571**	**(18.552.406)**	**277.975.816**	**(13.139.055)**
Circulante			27.948.242	(1.825.611)	31.156.026	(1.548.198)	31.006.712	(1.904.177)	33.342.919	(1.569.684)
Não circulante			246.635.542	(16.110.519)	229.911.472	(11.424.736)	267.567.859	(16.648.229)	244.632.897	(11.569.371)

* Operações cujas prestações são honradas integralmente pelo garantidor. Os entes retornaram ao estágio de adimplência após a liquidação das parcelas em atraso.

Em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019 não foram constituídas provisões complementares além das provisões requeridas pela Resolução BACEN n.º 2.682/1999.

Conforme mencionado na Nota Explicativa 2.4, em decorrência das condições adversas geradas pela pandemia do Coronavirus na Economia, houve diversos rebaixamentos de risco, com destaque para empresas/entes que foram fortemente afetados.

(continua)

(continuação)

b) Repasses interfinanceiros

			BNDES				Consolidado			
			Carteira Bruta		Provisão		Carteira Bruta		Provisão	
Nível de Risco	% Provisão	Situação	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
AA	0,0	Adimplente	113.413.444	127.124.030	-	-	61.351.933	84.104.143	-	-
A	0,5	Adimplente	35.775.136	32.850.396	(178.875)	(164.252)	73.503.949	67.759.449	(367.519)	(338.797)
B	1,0	Adimplente	25.000.919	18.599.660	(250.009)	(185.997)	30.088.098	22.487.899	(300.881)	(224.879)
C	3,0	Adimplente	995.318	1.739.754	(29.860)	(52.193)	1.879.848	2.755.650	(56.396)	(82.670)
D	10,0	Adimplente	-	191	-	(19)	-	191	-	(19)
E	30,0	Adimplente	397.090	38.879	(119.127)	(11.664)	411.566	62.877	(123.470)	(18.864)
F	50,0	Adimplente	1.072.703	997.636	(536.351)	(498.818)	1.072.703	997.636	(536.351)	(498.818)
H	100,0	Adimplente	83.729	64.818	(83.729)	(64.818)	83.729	64.818	(83.729)	(64.818)
Total			**176.738.339**	**181.415.364**	**(1.197.951)**	**(977.761)**	**168.391.826**	**178.232.663**	**(1.468.346)**	**(1.228.865)**
Circulante			17.448.541	18.882.443	(118.268)	(101.769)	36.873.294	38.409.073	(202.902)	(178.249)
Não circulante			159.289.798	162.532.921	(1.079.683)	(875.992)	131.518.532	139.823.590	(1.265.444)	(1.050.616)

Em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019 não foram constituídas provisões complementares além das provisões requeridas pela Resolução BACEN n.º 2.682/1999.

Conforme mencionado na Nota Explicativa n.º 2.4, em decorrência das condições adversas geradas pela pandemia do Coronavirus na Economia, houve diversos rebaixamentos de risco, com destaque para empresas/entes que foram fortemente afetados.

5.7. Movimentação da provisão para crédito de liquidação duvidosa sobre operações de crédito e repasses interfinanceiros

a) Operações de crédito

	BNDES					
	2020			2019		
	Requerida	Complementar	Total	Requerida	Complementar	Total
Saldo no início do exercício	(12.972.934)	-	(12.972.934)	(20.898.219)	(905.711)	(21.803.930)
(Constituição) reversão líquida	(6.896.613)	-	(6.896.613)	(2.116.315)	905.711	(1.210.604)
Baixas contra provisão	1.933.417	-	1.933.417	10.041.600	-	10.041.600
Saldo no final do exercício	**(17.936.130)**	**-**	**(17.936.130)**	**(12.972.934)**	**-**	**(12.972.934)**

	Consolidado					
	2020			2019		
	Requerida	Complementar	Total	Requerida	Complementar	Total
Saldo no início do exercício	(13.139.055)	-	(13.139.055)	(21.065.415)	(905.711)	(21.971.126)
(Constituição) reversão líquida	(7.350.480)	-	(7.350.480)	(2.115.241)	905.711	(1.209.530)
Baixas contra provisão	1.937.129	-	1.937.129	10.041.601	-	10.041.601
Saldo no final do exercício	**(18.552.406)**	**-**	**(18.552.406)**	**(13.139.055)**	**-**	**(13.139.055)**

b) Repasses interfinanceiros

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Saldo no início do exercício	(977.761)	(565.230)	(1.228.865)	(874.784)
(Constituição) reversão líquida	(220.190)	(425.825)	(239.481)	(367.375)
Baixas contra provisão	-	13.294	-	13.294
Saldo no final do exercício	**(1.197.951)**	**(977.761)**	**(1.468.346)**	**(1.228.865)**

O efeito no resultado está apresentado na Nota Explicativa n.º 5.10.

5.8. Movimentação e renegociação na carteira de operações de crédito e repasses interfinanceiros

	BNDES		
	2º semestre de 2020	2020	2019
Créditos transferidos para prejuízo	1.788.950	1.933.417	10.127.515
Créditos recuperados	4.921.146	6.756.996	2.842.019
Créditos renegociados	63.174.895	206.846.795	21.802.407

	Consolidado		
	2º semestre de 2020	2020	2019
Créditos transferidos para prejuízo	1.788.958	3.676.260	10.127.505
Créditos recuperados	6.667.008	8.503.355	2.842.223
Créditos renegociados	65.940.530	234.326.193	21.802.247

A movimentação no quadro acima segue os critérios estabelecidos na Resolução CMN n.º 2.682/1999.

Uma das medidas socioeconômicas para mitigar os efeitos da pandemia do novo coronavírus no Brasil foi a possibilidade de concessão da suspensão temporária por prazo de até 6 (seis) meses de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES, nas modalidades direta e indireta às empresas afetadas pela crise – medida conhecida no mercado como *standstill*. Em outubro de 2020 o BNDES ofereceu nova possibilidade de suspensão temporária de pagamento de principal e juros por 6 (seis) meses para operações diretas e indiretas não automáticas com setores específicos e operações de microcrédito e, por 3 (três) meses, para operações automáticas com o setor público.

O saldo das operações com suspensão temporária de amortizações no âmbito da medida emergencial representa 42% no BNDES e 43,02% no Consolidado da carteira total de operações de crédito e repasses interfinanceiros em 31 de dezembro de 2020.

5.9. Outros créditos - Venda a prazo de títulos e valores mobiliários e Direitos recebíveis

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Venda a prazo de TVM	-	-	1.109.176	1.033.791
Provisão	-	-	(961.444)	(899.156)
	-	**-**	**147.732**	**134.635**
Direitos Recebíveis	14.883	11.274	935.392	870.839
Provisão	(6.809)	(3.000)	(925.691)	(862.565)
	8.074	**8.274**	**9.701**	**8.274**
Total	**8.074**	**8.274**	**157.433**	**142.909**
Circulante	974	1.219	7.636	121.141
Não circulante	7.100	7.055	149.797	21.768

(continua)

(continuação)

5.9.1. Distribuição da carteira bruta por setor de atividade

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Setor público	11.074	11.274	11.074	11.274
Setor privado				
Rural	-	-	-	-
Indústria	3.809	-	1.114.662	1.016.085
Intermediação financeira	-	-	-	19.260
Outros serviços	-	-	918.832	858.011
Total Setor privado	3.809	-	2.033.494	1.893.356
Total	**14.883**	**11.274**	**2.044.568**	**1.904.630**

5.9.2. Distribuição da carteira bruta por vencimento

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Vencidos:	-	-	-	1.737.182
A vencer				
Até 1 ano	1.795	1.661	174.576	43.551
Entre 1 e 2 anos	1.755	1.619	842.173	17.721
Entre 2 e 3 anos	1.755	1.619	80.605	15.612
Entre 3 e 5 anos	3.509	3.238	161.465	27.645
Entre 5 e 10 anos	4.755	3.137	782.293	40.931
Após 10 anos	1.314	-	3.456	21.988
Total	**14.883**	**11.274**	**2.044.568**	**1.904.630**

5.9.3. Composição da carteira por nível de risco e provisão para crédito de liquidação duvidosa

a) Venda a Prazo de Títulos e Valores Mobiliários

			Consolidado*			
			31/12/2020		31/12/2019	
Nível de Risco	% Provisão	Situação	Carteira Bruta	Provisão	Carteira Bruta	Provisão
A	0,5	Adimplente	145.955	(730)	125.784	(629)
B	1,0	Adimplente	-	-	9.576	(96)
E	30,0	Adimplente	3.581	(1.074)	-	-
H	100,0	Adimplente	959.640	(959.640)	19.260	(19.260)
H	100,0	Inadimplente	-	-	879.171	(879.171)
Total			**1.109.176**	**(961.444)**	**1.033.791**	**(899.156)**
Circulante			48.364	(41.922)	920.821	(800.899)
Não circulante			1.060.812	(919.522)	112.970	(98.257)

* O BNDES não realizou operações de Venda a Prazo de Títulos e Valores Mobiliários nos exercícios apresentados.

b) Direitos Recebíveis

			BNDES			
			31/12/2020		31/12/2019	
Nível de Risco	% Provisão	Situação	Carteira Bruta	Provisão	Carteira Bruta	Provisão
B	1,0	Adimplente	1.108	(11)	1.316	(13)
E	30,0	Adimplente	9.967	(2.990)	9.958	(2.987)
H	100,0	Adimplente	3.808	(3.808)	-	-
Total			**14.883**	**(6.809)**	**11.274**	**(3.000)**
Circulante			1.795	(821)	1.661	(442)
Não circulante			13.088	(5.988)	9.613	(2.558)

			Consolidado			
			31/12/2020		31/12/2019	
Nível de Risco	% Provisão	Situação	Carteira Bruta	Provisão	Carteira Bruta	Provisão
B	1,0	Adimplente	1.108	(12)	1.316	(13)
C	3,0	Adimplente	1.677	(50)	-	-
E	30,0	Adimplente	9.967	(2.989)	9.957	(2.986)
H	100,0	Adimplente	922.640	(922.640)	1.555	(1.555)
H	100,0	Inadimplente	-	-	858.011	(858.011)
Total			**935.392**	**(925.691)**	**870.839**	**(862.565)**
Circulante			126.212	(125.018)	859.912	(858.693)
Não circulante			809.180	(800.673)	10.927	(3.872)

5.9.4. Movimentação da provisão sobre operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis

	Consolidado*	
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	2020	2019
Saldo no início do exercício	(899.156)	(420.310)
(Constituição) reversão líquida	(943.408)	(551.444)
Baixas contra provisão	881.120	72.598
Saldo no final do exercício	**(961.444)**	**(899.156)**

* O BNDES não possui operações de Venda a Prazo de Títulos e Valores Mobiliários nos exercícios apresentados.

	BNDES		Consolidado	
Direitos recebíveis	2020	2019	2020	2019
Saldo no início do exercício	(3.000)	(3.322)	(862.565)	(492.523)
(Constituição) reversão líquida	(3.809)	322	(921.137)	(370.054)
Baixas contra provisão	-	-	858.011	12
Saldo no final do exercício	**(6.809)**	**(3.000)**	**(925.691)**	**(862.565)**

5.10. Composição do resultado de provisão para créditos de liquidação duvidosa

	BNDES		
	2º semestre de 2020	2020	2019
Reversão (constituição) líquida sobre:			
Operações de crédito	(3.432.123)	(6.896.613)	(1.210.604)
Operações de repasses interfinanceiros	(21.536)	(220.190)	(425.825)
Debêntures	(61)	2.111	2.396
Direitos recebíveis	(3.972)	(3.809)	322
Recuperação de créditos baixados do ativo	4.921.146	6.756.996	2.842.019
Receita (despesa) líquida apropriada	**1.463.454**	**(361.505)**	**1.208.308**

	Consolidado		
	2º semestre de 2020	2020	2019
Reversão (constituição) líquida sobre:			
Operações de crédito	(3.469.567)	(7.350.480)	(1.209.530)
Operações de repasses interfinanceiros	(12.938)	(239.481)	(367.375)
Debêntures	860.509	5.446	4.382
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	(1.822.025)	(943.408)	(551.444)
Direitos recebíveis	(898.142)	(921.137)	(370.054)
Recuperação de créditos baixados do ativo	6.667.008	8.503.355	2.842.223
Receita (despesa) líquida apropriada	**1.324.845**	**(945.705)**	**348.202**

5.11. Resultado da intermediação financeira

O quadro a seguir apresenta a abertura do efeito das operações de crédito sobre o resultado, além de incluir os demais fatores que compõem o resultado da intermediação financeira, principal objeto de negócio do BNDES.

(continua)

(continuação)

	BNDES		
	2º semestre de 2020	2020	2019
Receitas da intermediação financeira	**16.562.801**	**46.314.929**	**47.941.171**
Operações de crédito e repasses interfinanceiros	12.675.591	37.428.149	34.416.244
Moeda nacional	14.279.317	26.699.926	30.765.030
Juros/comissões	12.670.866	24.192.803	28.650.045
Atualização monetária	866.895	1.158.999	359.114
Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional	741.556	1.348.124	1.755.871
Moeda estrangeira	(1.603.726)	10.728.223	3.651.214
Juros/comissões	569.711	1.246.730	1.839.064
Variação cambial	(2.173.437)	9.481.493	1.812.150
Resultado com aplicações em títulos e valores mobiliários	3.565.857	8.123.780	12.532.860
Moeda nacional	3.599.149	7.967.803	12.233.983
Juros/comissões	1.839.218	3.998.541	4.573.962
Atualização monetária	1.048.632	2.180.484	5.573.456
Resultados na alienação	681.567	1.676.882	2.318.003
Ajustes ao valor de mercado	29.732	111.896	(231.438)
Moeda estrangeira	(33.292)	155.977	298.877
Juros/comissões	10.234	18.414	12.124
Variação cambial	(64.658)	36.734	21.370
Ajustes ao valor de mercado	21.132	100.829	265.383
Rendas com administração de fundos e programas	321.353	763.000	992.067
Despesas da intermediação financeira	**(10.723.565)**	**(37.181.089)**	**(38.096.756)**
Captação no mercado – financiamentos e repasses	(10.173.368)	(41.971.832)	(37.878.151)
Moeda nacional	(13.033.420)	(24.164.241)	(33.539.547)
Juros/comissões	(13.027.010)	(24.153.837)	(33.535.829)
Atualização monetária	(217)	(268)	(78)
Despesas com operações vinculadas ao Tesouro Nacional	(6.193)	(10.136)	(3.640)
Moeda estrangeira	2.860.052	(17.807.591)	(4.338.604)
Juros/comissões	(731.909)	(1.840.531)	(2.061.523)
Variação cambial	3.591.961	(15.967.060)	(2.277.081)
Resultados com instrumentos financeiros derivativos – câmbio e taxa de juros	(2.023.860)	4.434.013	(1.218.546)
Receitas	332.042	8.321.553	1.310.106
Despesas	(2.355.902)	(3.887.540)	(2.528.652)
Resultado de provisão para risco de crédito	1.463.454	(361.505)	1.208.308
Reversão (constituição) de provisão	(3.457.692)	(7.118.501)	(1.633.711)
Recuperação de créditos baixados	4.921.146	6.756.996	2.842.019
Resultado da carteira de câmbio	10.209	718.235	(208.367)
Resultado bruto da intermediação financeira	**5.839.236**	**9.133.840**	**9.844.415**

	Consolidado		
	2º semestre de 2020	2020	2019
Receitas da intermediação financeira	**17.639.549**	**48.779.755**	**48.209.553**
Operações de crédito e repasses interfinanceiros	13.787.753	39.698.175	36.879.713
Moeda nacional	15.122.199	28.389.606	32.832.379
Juros/comissões	12.880.543	24.695.565	28.667.921
Atualização monetária	878.047	1.176.707	466.917
Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional	1.363.609	2.517.334	3.697.541
Moeda estrangeira	(1.334.446)	11.308.569	4.047.334
Juros/comissões	842.964	1.790.324	2.226.061
Variação cambial	(2.177.410)	9.518.245	1.821.273
Resultado com aplicações em títulos e valores mobiliários	3.530.443	8.318.580	10.337.773
Moeda nacional	3.560.787	8.156.339	10.029.798
Juros/comissões	2.026.921	4.345.827	4.865.494
Atualização monetária	1.085.800	2.285.053	5.950.928
Resultados na alienação	680.612	1.675.927	2.318.003
Ajustes ao valor de mercado	30.665	112.743	(228.328)
Ajuste ao valor provável de realização	(263.211)	(263.211)	(2.876.299)
Moeda estrangeira	(30.344)	162.241	307.975
Juros/comissões	13.182	24.678	19.897
Variação cambial	(64.658)	36.734	21.370
Resultados na alienação	-	-	1.325
Ajustes ao valor de mercado	21.132	100.829	265.383
Rendas com administração de fundos e programas	321.353	763.000	992.067
Despesas da intermediação financeira	**(10.555.495)**	**(36.911.078)**	**(37.461.676)**
Captação no mercado – financiamentos e repasses	(9.841.640)	(41.112.747)	(36.380.691)
Moeda nacional	(12.701.692)	(23.305.156)	(32.042.087)
Juros/comissões	(12.685.082)	(23.259.789)	(31.933.088)
Atualização monetária	(217)	(268)	(61.124)
Despesas com operações vinculadas ao Tesouro Nacional	(16.393)	(45.099)	(47.875)
Moeda estrangeira	2.860.052	(17.807.591)	(4.338.604)
Juros/comissões	(731.909)	(1.840.531)	(2.061.523)
Variação cambial	3.591.961	(15.967.060)	(2.277.081)
Resultados com instrumentos financeiros derivativos – câmbio e taxa de juros	(2.023.860)	4.434.013	(1.218.546)
Receitas	332.042	8.321.553	1.310.106
Despesas	(2.355.902)	(3.887.540)	(2.528.652)
Resultado de provisão para risco de crédito	1.324.845	(945.705)	348.202
Reversão (constituição) de provisão	(5.342.163)	(9.449.060)	(2.494.021)
Recuperação de créditos baixados	6.667.008	8.503.355	2.842.223
Resultado da carteira de câmbio	(14.840)	713.361	(210.641)
Resultado bruto da intermediação financeira	**7.084.054**	**11.868.677**	**10.747.877**

(continua)

(continuação)

6. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários representam o segundo maior grupo de ativos no BNDES. O detalhamento de sua classificação e tratamento contábil pode ser encontrado na Nota Explicativa n.º 26.6.

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Títulos para negociação:				
Cotas de fundos de investimento - Fundos Exclusivos	3.549.553	3.581.775	-	-
Títulos públicos	78.132.298	23.105.262	78.132.298	23.105.262
Títulos de renda fixa no exterior	9	550.405	67.803	658.665
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	47.351	28.937	461.942	252.195
	81.729.211	**27.266.379**	**78.662.043**	**24.016.122**
Títulos disponíveis para venda:				
Cotas de fundos de investimento - Fundos Exclusivos	308.537	415.376	-	-
Debêntures	6.954.139	6.102.982	7.934.525	7.522.206
Ações (Nota Explicativa n.º 7.1)	7.307.037	32.115.009	64.784.952	102.987.678
Títulos públicos	28.111.755	39.427.434	28.111.755	39.427.434
Títulos de renda fixa no exterior	2.260.222	88.496	2.260.222	88.496
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	-	-	1.829.879	2.241.661
	44.941.690	**78.149.297**	**104.921.333**	**152.267.475**
Títulos mantidos até o vencimento:				
Títulos públicos	17.367	-	53.899	-
Títulos de renda fixa no exterior	-	4.608.528	-	4.608.528
Debêntures	1.482.250	1.854.995	3.723.661	4.550.395
(-) Provisão para risco de crédito – Debêntures	(8.475)	(10.586)	(22.326)	(27.772)
	1.491.142	**6.452.937**	**3.755.234**	**9.131.151**
Instrumentos financeiros derivativos (Nota Explicativa n.º 6.5)	32.338	50.195	1.167.081	1.405.261
Total	**128.194.381**	**111.918.808**	**188.505.691**	**186.820.009**

6.1. Composição por natureza e prazo de vencimento

	BNDES									
	2020									2019
	Sem vencimento	Até 3 meses	Entre 3 a 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Entre 5 e 10 anos	Acima de 10 anos	Total	Total
Títulos para negociação:										
Carteira própria										
Público:										
Cotas de fundos de investimento - Fundos Exclusivos	3.549.553	-	-	-	-	-	-	-	3.549.553	3.581.775
Títulos públicos	-	48.005.233	-	-	-	-	-	-	48.005.233	15.869.407
Títulos de renda fixa no exterior	-	9	-	-	-	-	-	-	9	550.405
Privado:										
Cotas de fundos de investimento	-	47.351	-	-	-	-	-	-	47.351	28.937
Vinculados a compromissos de recompra										
Títulos públicos	-	26.006.055	-	-	-	-	-	-	26.006.055	3.652.925
Vinculados à prestação de garantias										
Títulos públicos	-	4.121.010	-	-	-	-	-	-	4.121.010	3.582.930
	3.549.553	**78.179.658**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**81.729.211**	**27.266.379**
Títulos disponíveis para venda:										
Carteira própria										
Público:										
Cotas de fundos de investimento - Fundos Exclusivos	308.537	-	-	-	-	-	-	-	308.537	415.376
Debêntures	-	108.237	-	119.265	-	228.511	94.170	27.535	577.718	727.580
Ações	7.229.616	-	-	-	-	-	-	-	7.229.616	31.974.421
Títulos públicos	-	1.604.535	4.238.750	3.002.453	3.466.336	2.821.244	-	6.545.920	21.679.238	33.113.831
Privado:										
Títulos de renda fixa no exterior	-	-	-	-	-	117.658	237.505	1.905.059	2.260.222	88.496
Debêntures	-	3.110.773	40.395	161.012	17.852	999.570	1.186.629	860.190	6.376.421	5.375.402
Ações	77.421	-	-	-	-	-	-	-	77.421	140.588
Vinculados a compromissos de recompra										
Títulos públicos	-	-	634.836	578.477	2.021.314	908.913	-	-	4.143.540	4.184.061
Vinculados à prestação de garantias										
Títulos públicos	-	-	-	-	-	2.143.209	-	145.768	2.288.977	2.129.542
	7.615.574	**4.823.545**	**4.913.981**	**3.861.207**	**5.505.502**	**7.219.105**	**1.518.304**	**9.484.472**	**44.941.690**	**78.149.297**
Títulos mantidos até o vencimento:										
Carteira própria										
Público:										
Títulos públicos	-	14.817	2.550	-	-	-	-	-	17.367	-
Debêntures	-	444	24.986	170.471	-	247.715	223.075	355.946	1.022.637	1.139.805
Provisão para risco de crédito – Debêntures	-	(2)	(125)	(872)	-	(2.283)	(1.115)	(1.780)	(6.177)	(7.010)
Privado:										
Títulos de renda fixa no exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.608.528
Debêntures	-	459.613	-	-	-	-	-	-	459.613	715.190
Provisão para risco de crédito – Debêntures	-	(2.298)	-	-	-	-	-	-	(2.298)	(3.576)
	-	**472.574**	**27.411**	**169.599**	**-**	**245.432**	**221.960**	**354.166**	**1.491.142**	**6.452.937**
Instrumentos financeiros derivativos (Privado)	**-**	**-**	**31.921**	**-**	**-**	**-**	**417**	**-**	**32.338**	**50.195**
Total	**11.165.127**	**83.475.777**	**4.973.313**	**4.030.806**	**5.505.502**	**7.464.537**	**1.740.681**	**9.838.638**	**128.194.381**	**111.918.808**
Circulante									92.307.180	65.871.502
Não circulante									35.887.201	46.047.306

(continua)

(continuação)

	Consolidado									
	2020									2019
	Sem vencimento	Até 3 meses	Entre 3 a 12 meses	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Entre 5 e 10 anos	Acima de 10 anos	Total	Total
Títulos para negociação:										
Carteira própria										
Público:										
Títulos públicos	-	51.853.016	-	-	-	-	-	-	51.853.016	13.691.649
Títulos de renda fixa no exterior	-	67.803	-	-	-	-	-	-	67.803	658.665
Privado:										
Cotas de fundos de investimento	-	461.942	-	-	-	-	-	-	461.942	252.195
Vinculados a compromissos de recompra										
Títulos públicos	-	22.158.272	-	-	-	-	-	-	22.158.272	5.830.683
Vinculados à prestação de garantias										
Títulos públicos	-	4.121.010	-	-	-	-	-	-	4.121.010	3.582.930
	-	**78.662.043**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**78.662.043**	**24.016.122**
Títulos disponíveis para venda:										
Carteira própria										
Público:										
Debêntures	-	108.237	-	119.265	-	228.511	94.170	27.535	577.718	727.580
Ações	45.420.970	-	-	-	-	-	-	-	45.420.970	71.873.142
Títulos públicos	-	1.604.535	4.515.011	3.081.663	3.469.342	2.826.234	-	6.545.920	22.042.705	37.156.626
Privado:										
Títulos de renda fixa no exterior	-	-	-	-	-	117.658	237.505	1.905.059	2.260.222	88.496
Debêntures	-	3.641.913	263.003	387.650	17.852	999.570	1.186.629	860.190	7.356.807	6.794.626
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	1.829.879	-	-	-	-	-	-	-	1.829.879	2.241.661
Ações	19.363.982	-	-	-	-	-	-	-	19.363.982	31.114.536
Vinculados a compromissos de recompra										
Títulos públicos	-	-	358.575	499.267	2.018.308	903.923	-	-	3.780.073	141.266
Vinculados à prestação de garantias										
Títulos públicos	-	-	-	-	-	2.143.209	-	145.768	2.288.977	2.129.542
	66.614.831	**5.354.685**	**5.136.589**	**4.087.845**	**5.505.502**	**7.219.105**	**1.518.304**	**9.484.472**	**104.921.333**	**152.267.475**
Títulos mantidos até o vencimento:										
Carteira própria										
Público:										
Títulos públicos	-	51.349	2.550	-	-	-	-	-	53.899	-
Debêntures	-	4.800	50.294	421.234	-	428.750	347.292	601.726	1.854.096	2.051.734
Provisão para risco de crédito – Debêntures	-	(24)	(252)	(2.145)	-	(3.618)	(1.736)	(3.009)	(10.784)	(12.128)
Privado:										
Títulos de renda fixa no exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.608.528
Debêntures	-	459.613	219.406	315.191	-	-	875.355	-	1.869.565	2.498.661
Provisão para risco de crédito – Debêntures	-	(2.298)	(2.194)	(2.673)	-	-	(4.377)	-	(11.542)	(15.644)
	-	**513.440**	**269.804**	**731.607**	**-**	**425.132**	**1.216.534**	**598.717**	**3.755.234**	**9.131.151**
Instrumentos financeiros derivativos (Privado)	**-**	**-**	**418.614**	**-**	**747.371**	**-**	**417**	**679**	**1.167.081**	**1.405.261**
Total	**66.614.831**	**84.530.168**	**5.825.007**	**4.819.452**	**6.252.873**	**7.644.237**	**2.735.255**	**10.083.868**	**188.505.691**	**186.820.009**
Circulante									100.400.722	68.911.050
Não circulante									88.104.969	117.908.959

(continua)

(continuação)

6.2. Valores de custo e mercado e composição por emissor

	BNDES				Consolidado			
	2020		2019		2020		2019	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Títulos para negociação:								
Carteira própria								
Público:								
Cotas de fundos de investimento - Fundos Exclusivos	3.549.553	3.549.553	3.581.775	3.581.775	-	-	-	-
Títulos públicos	47.763.963	48.005.233	15.614.836	15.869.407	51.583.075	51.853.016	13.468.567	13.691.649
Títulos de renda fixa no exterior	8	9	544.531	550.405	67.802	67.803	652.791	658.665
Privado:								
Cotas de fundos de investimento	80.591	47.351	44.761	28.937	529.958	461.942	263.094	252.195
Vinculados a compromissos de recompra								
Títulos públicos	25.812.151	26.006.055	3.593.449	3.652.925	21.993.039	22.158.272	5.739.718	5.830.683
Vinculados à prestação de garantias								
Títulos públicos	4.129.879	4.121.010	3.582.974	3.582.930	4.129.879	4.121.010	3.582.974	3.582.930
	81.336.145	**81.729.211**	**26.962.326**	**27.266.379**	**78.303.753**	**78.662.043**	**23.707.144**	**24.016.122**
Títulos disponíveis para venda:								
Carteira própria								
Público:								
Cotas de fundos de investimento - Fundos Exclusivos	308.246	308.537	415.376	415.376	-	-	-	-
Debêntures	543.987	577.718	677.801	727.580	543.987	577.718	677.801	727.580
Ações	3.693.524	7.229.616	18.895.871	31.974.421	19.967.317	45.420.970	35.060.423	71.873.142
Títulos públicos	20.327.576	21.679.238	30.019.869	33.113.831	20.685.459	22.042.705	33.849.102	37.156.626
Privado:								
Títulos de renda fixa no exterior	2.169.660	2.260.222	83.025	88.496	2.169.660	2.260.222	83.025	88.496
Debêntures	3.179.380	6.376.421	3.349.016	5.375.402	3.686.724	7.356.807	4.768.241	6.794.626
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	-	-	-	-	1.599.682	1.829.879	1.801.744	2.241.661
Ações	-	77.421	168.493	140.588	6.030.411	19.363.982	11.266.368	31.114.536
Vinculados a compromissos de recompra								
Títulos públicos	3.825.302	4.143.540	3.994.807	4.184.061	3.467.419	3.780.073	165.574	141.266
Vinculados à prestação de garantias								
Títulos públicos	2.008.170	2.288.977	1.886.578	2.129.542	2.008.170	2.288.977	1.886.578	2.129.542
	36.055.845	**44.941.690**	**59.490.836**	**78.149.297**	**60.158.829**	**104.921.333**	**89.558.856**	**152.267.475**
Títulos mantidos até o vencimento:								
Carteira própria								
Público:								
Títulos públicos	17.367	17.367	-	-	53.899	53.899	-	-
Debêntures	1.022.637	1.002.406	1.139.805	1.139.805	1.854.096	1.857.734	2.051.734	2.051.734
Provisão para risco de crédito – Debêntures	(6.177)	(6.177)	(7.010)	(7.010)	(10.784)	(10.784)	(12.128)	(12.128)
Privado:								
Títulos de renda fixa no exterior	-	-	4.608.528	4.608.528	-	-	4.608.528	4.608.528
Debêntures	459.613	436.230	715.190	715.190	1.869.565	1.806.507	2.498.661	2.498.661
Provisão para risco de crédito – Debêntures	(2.298)	(2.298)	(3.576)	(3.576)	(11.542)	(11.542)	(15.644)	(15.644)
	1.491.142	**1.447.528**	**6.452.937**	**6.452.937**	**3.755.234**	**3.695.814**	**9.131.151**	**9.131.151**
Instrumentos financeiros derivativos (Privado)	**17.970**	**32.338**	**71.092**	**50.195**	**17.970**	**1.167.081**	**71.092**	**1.405.261**
Total	**118.901.102**	**128.150.767**	**92.977.191**	**111.918.808**	**142.235.786**	**188.446.271**	**122.468.243**	**186.820.009**
Resumo por tipo de carteira:								
Carteira própria	83.125.600	91.591.185	79.919.383	98.369.350	110.637.279	156.097.939	111.093.399	175.135.588
Vinculados								
Compromissos de recompra	29.637.453	30.149.595	7.588.256	7.836.986	25.460.458	25.938.345	5.905.292	5.971.949
Prestação de Garantias	6.138.049	6.409.987	5.469.552	5.712.472	6.138.049	6.409.987	5.469.552	5.712.472
Resumo por emissor:								
Público	112.996.186	118.923.082	83.940.662	100.915.048	126.343.358	154.211.393	97.123.134	137.831.689
Privado	5.904.916	9.227.685	9.036.529	11.003.760	15.892.428	34.234.878	25.345.109	48.988.320

6.3. Cotas de fundos de investimentos

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Fundos exclusivos	3.858.090	3.997.151	-	-
Fundos mútuos de investimento e de participações	47.351	28.937	2.291.821	2.493.856
Total	**3.905.441**	**4.026.088**	**2.291.821**	**2.493.856**
Circulante	3.905.441	4.026.088	461.942	252.195
Não Circulante	-	-	1.829.879	2.241.661

6.3.1. Fundos Exclusivos

O BNDES possui investimentos em fundos exclusivos administrados pelo Banco do Brasil classificados como títulos para negociação e disponíveis para venda, de acordo com a Circular BACEN n.º 3.068/2001. Os fundos de investimento exclusivos são apresentados de forma consolidada.

As carteiras dos fundos são compostas basicamente por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC.

(continua)

(continuação)

6.3.2. Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas destes fundos são avaliadas pelos valores divulgados pelo respectivo administrador na data-base do balanço.

		Consolidado *	
Fundo	**Administrador**	**2020**	**2019**
Bozano Educacional II FIP	BRL Trust Investimentos Ltda.	333.488	423.734
VINCI Energia Sustentável FIDC	BRL Trust Investimentos Ltda.	254.957	178.557
Pátria Infraestrutura III FI FIP	Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda.	191.348	255.737
Fundo Ag Angra Infra-Estrutura FIP	BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	155.810	144.426
Fundo BBI Financial I FMIEE	FinHealth Gestão de Recursos S.A	130.407	105.459
Brasil Sustentabilidade FIP	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	127.557	125.999
Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Dir	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	86.976	-
Fundo de Investimento em Participações AVANTI	BRL Trust Investimentos Ltda.	80.894	74.958
Brasil Agronegócio FIP	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	76.331	94.824
Performa Key de Inovação em Meio Ambiente FIP	Lions Trust Administradora de Recursos Ltda.	75.494	107.534
Capital Tech II FIP	BRL Trust Investimentos Ltda.	73.827	91.151
Fundo de Investimento em Participações CRIATEC II	Lions Trust Adm de Recursos Ltda.	70.075	62.525
Subtotal		**1.657.164**	**1.664.904**
Outros		634.657	828.952
Total		**2.291.821**	**2.493.856**
Circulante		461.942	252.195
Não circulante		1.829.879	2.241.661

* Em 31/12/2020, o BNDES possuía cotas de participações no valor de R$ 47.351 (R$28.937 em 31/12/2019).

6.4. Debêntures

6.4.1. Debêntures disponíveis para venda

As características e o tratamento contábil das debêntures disponíveis para venda estão descritos na Nota Explicativa n.º 26.6.

	BNDES		Consolidado	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Saldo de debêntures disponíveis para venda	6.954.139	6.102.982	7.934.525	7.522.206
Circulante	3.259.405	1.928.877	4.013.153	2.792.165
Não circulante	3.694.734	4.174.105	3.921.372	4.730.041

6.4.2. Debêntures mantidas até o vencimento

Essas debêntures são uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, sendo contratadas diretamente com os emissores e realizadas no vencimento. Em função das características destes títulos, estes são avaliados de acordo com a Resolução CMN n.º 2.682/1999, conforme política estabelecida na Nota Explicativa n.º 26.5.

6.4.2.1 Composição das debêntures mantidas até o vencimento

	BNDES		Consolidado	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Valor bruto	1.482.250	1.854.995	3.723.661	4.550.395
Provisão para risco de crédito	(8.475)	(10.586)	(22.326)	(27.772)
Valor líquido	**1.473.775**	**1.844.409**	**3.701.335**	**4.522.623**
Circulante	482.618	27.852	729.345	260.223
Não circulante	991.157	1.816.557	2.971.990	4.262.400

6.4.2.2. Distribuição da carteira bruta por setor de atividade

	BNDES		Consolidado	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Setor público	1.022.637	1.139.806	1.854.095	2.051.735
Setor privado				
Indústria	459.613	715.189	1.430.754	1.868.482
Outros serviços (*)	-	-	438.812	630.178
Total Setor privado	**459.613**	**715.189**	**1.869.566**	**2.498.660**
Total	**1.482.250**	**1.854.995**	**3.723.661**	**4.550.395**

(*) Inclui mineração e telecomunicações

6.4.2.3. Distribuição da carteira bruta por vencimento

BNDES			Consolidado		
	2020	**2019**		**2020**	**2019**
Até 1 ano	485.043	27.992	Até 1 ano	734.113	262.586
Entre 1 e 2 anos	170.471	770.215	Entre 1 e 2 anos	736.425	1.038.295
Entre 2 e 3 anos	-	264.240	Entre 2 e 3 anos	-	910.877
Entre 3 e 5 anos	247.715	182.661	Entre 3 e 5 anos	428.750	352.635
Entre 5 e 10 anos	223.075	409.486	Entre 5 e 10 anos	1.222.648	1.563.904
Após 10 anos	355.946	200.401	Após 10 anos	601.725	422.098
Total	**1.482.250**	**1.854.995**	**Total**	**3.723.661**	**4.550.395**

6.4.2.4. Composição da carteira bruta e da provisão para crédito de liquidação duvidosa por nível de risco

			BNDES				Consolidado			
			Carteira Bruta		Provisão		Carteira Bruta		Provisão	
Nível de risco	**% Pro-visão**	**Situação**	**2020**	**2019**	**2020**	**2019**	**2020**	**2019**	**2020**	**2019**
A	0,5	Adimplente	1.436.509	1.797.163	(7.182)	(8.986)	3.218.093	3.834.836	(16.091)	(19.173)
B	1,0	Adimplente	3.960	6.756	(40)	(68)	446.577	643.432	(4.466)	(6.435)
C	3,0	Adimplente	41.781	51.076	(1.253)	(1.532)	58.991	72.127	(1.769)	(2.164)
Total			**1.482.250**	**1.854.995**	**(8.475)**	**(10.586)**	**3.723.661**	**4.550.395**	**(22.326)**	**(27.772)**
Circulante			485.043	27.992	(2.425)	(140)	734.113	262.586	(4.768)	(2.363)
Não circulante			997.207	1.827.003	(6.050)	(10.446)	2.989.548	4.287.809	(17.558)	(25.409)

6.4.2.5. Movimentação da provisão sobre debêntures

	BNDES		Consolidado	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Saldo no início do exercício	(10.586)	(12.982)	(27.772)	(32.154)
(Constituição) reversão líquida	2.111	2.396	5.446	4.382
Saldo no final do exercício	(8.475)	(10.586)	(22.326)	(27.772)

O efeito no resultado está apresentado na Nota Explicativa n.º 5.10.

6.5. Instrumentos Financeiros Derivativos

O BNDES realiza operações de derivativos com o objetivo de gerenciamento da exposição a riscos de mercado de seus ativos e passivos, incluindo a gestão de rentabilidade da carteira de tesouraria, dentro de limites estabelecidos no âmbito de sua governança interna de gestão de riscos. A descrição das operações que o BNDES efetua com estes instrumentos pode ser encontrada na Nota Explicativa n.º 26.11.

(continua)

(continuação)

6.5.1. Composição

		BNDES				
		2020			2019	
		Valor de	Valor de mercado		Valor de mercado	
	Vencimentos	referência	Ativo	(Passivo)	Ativo	(Passivo)
Contratos swap						
Cambiais:						
R$ x Libra esterlina		-	-	-	-	(98.466)
USD x Euro	jun/22	(9.757)	-	(10.716)	980	-
Taxas de juros em US$:						
Flutuante x Fixa	mai/21 a out/42	(5.984)	31.921	(5.555)	-	(9.750)
Subtotal		**(15.741)**	**31.921**	**(16.271)**	**980**	**(108.216)**
Contratos futuro(*)						
DI (posição vendida)	abr/21 a jan/29	(74.003.497)	-	-	-	-
USD (posição vendida)	jan/21 a fev/21	2.173.520	-	-	-	-
DDI (posição comprada)	fev/21 a jan/25	26.419.992	-	-	-	-
DDI (posição vendida)	jan/21	(176.661)	-	-	-	-
DAP (posição vendida)	jan/21 a ago/28	7.036.491	-	-	-	-
Subtotal		**(38.550.155)**	**-**	**-**	**-**	**-**
Contratos a termo						
Títulos públicos		-	-	-	48.859	(48.850)
Subtotal		**-**	**-**	**-**	**48.859**	**(48.850)**
Opções	Precificação					
Bônus de subscrição de ações (ativo)	*Black-Scholes*		417	-	356	-
Subtotal			**417**	**-**	**356**	**-**
Total			**32.338**	**(16.271)**	**50.195**	**(157.066)**
Circulante			**31.921**	**(12.701)**	**49.252**	**(157.066)**
Não circulante			**417**	**(3.570)**	**943**	**-**

(*) Os ajustes diários a liquidar das operações com contratos de futuros estão registrados e apresentados na rubrica "outros créditos – diversos"

		Consolidado				
		2020			2019	
		Valor de	Valor de mercado		Valor de mercado	
	Vencimentos	referência	Ativo	(Passivo)	Ativo	(Passivo)
Contratos swap						
Cambiais:						
R$ x Libra esterlina		-	-	-	-	(98.466)
USD x Euro	jun/22	(9.757)	-	(10.716)	980	-
Taxas de juros em US$:						
Flutuante x Fixa	mai/21 a out/42	(5.984)	31.921	(5.555)	-	(9.750)
Subtotal		**(15.741)**	**31.921**	**(16.271)**	**980**	**(108.216)**
Contratos futuro (*)						
DI (posição vendida)	abr/21 a jan/29	(74.003.497)	-	-	-	-
USD (posição vendida)	jan/21 a fev/21	2.173.520	-	-	-	-
DDI (posição comprada)	fev/21 a jan/25	26.419.992	-	-	-	-
DDI (posição vendida)	jan/21	(176.661)	-	-	-	-
DAP (posição vendida)	jan/21 a ago/28	7.036.491	-	-	-	-
Subtotal		**(38.550.155)**	**-**	**-**	**-**	**-**
Contratos a termo						
Títulos públicos		-	-	-	48.859	(48.850)
Subtotal		**-**	**-**	**-**	**48.859**	**(48.850)**
Opções	**Precificação**					
Bônus de subscrição de ações (ativo)	*Black-Scholes* e Derivativo Isolado - Arvore Binomial		383.187	-	19.252	-
Subtotal			**383.187**	**-**	**19.252**	**-**
Derivativos embutidos						
Bônus de subscrição de ações			751.973	-	1.336.170	-
Subtotal			**751.973**	**-**	**1.336.170**	**-**
Total			**1.167.081**	**(16.271)**	**1.405.261**	**(157.066)**
Circulante			**418.614**	**(12.701)**	**576.142**	**(157.066)**
Não circulante			**748.467**	**(3.570)**	**829.119**	**-**

(*) Os ajustes diários a liquidar das operações com contratos de futuros estão registrados e apresentados na rubrica "outros créditos – diversos".

(continua)

(continuação)

	BNDES				Consolidado			
	2020		2019		2020		2019	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Ativo								
Contratos de swaps	31.921	-	393	587	31.921	-	393	587
Contratos a termo	-	-	48.859	-	-	-	48.859	-
Contratos de opções	-	-	-	-	10.916	372.271	9.345	9.907
Derivativos embutidos	-	417	-	356	375.777	376.196	517.545	818.625
Total	**31.921**	**417**	**49.252**	**943**	**418.614**	**748.467**	**576.142**	**829.119**
Passivo								
Contratos de swaps	(12.701)	(3.570)	(108.216)	-	(12.701)	(3.570)	(108.216)	-
Contratos a termo	-	-	(48.850)	-	-	-	(48.850)	-
Total	**(12.701)**	**(3.570)**	**(157.066)**	**-**	**(12.701)**	**(3.570)**	**(157.066)**	**-**

O valor justo de cada operação de swap é definido como a diferença entre os valores presentes estimados de suas pontas ativa e passiva. A estimativa de cada ponta consiste do cálculo de seus respectivos fluxos de caixa futuros – com base na taxa contratada da operação, no caso de ponta em taxa fixa, ou em projeções extraídas das curvas de mercado, no caso de ponta em taxa flutuante – trazidos a valor presente pelas curvas de mercado aplicáveis a cada operação.

6.5.2. Derivativos cambiais e de taxa de juros em mercado de balcão

O quadro seguinte descreve as operações ativas realizadas no mercado de balcão com saldo em 31 de dezembro de 2020. Todas as operações abaixo foram contabilizadas de acordo com a Circular BACEN n.º 3.082/2002.

Valor Nocional	Moedas de referência	Vencimento	Contrapartes
US$ 23,5 milhões[1]	USD - Euro	jun/2022	Santander
US$ 454,6 milhões[1]	USD (taxa de juros fixa - flutuante)	entre mai/21 a out/42	Bank of America Merrill Lynch, Bradesco, Goldman Sachs, Citibank e Santander

[1] Operações contratadas com mecanismo de mitigação de risco de crédito bilateral mediante a cessão fiduciária de títulos públicos e depósitos interfinanceiros a título de margem. Nos termos dos contratos firmados entre as partes, há aporte bilateral de margens iniciais na contratação da operação e, até a liquidação, haverá verificações periódicas para eventual reforço de garantias.

Em 31 de dezembro de 2020, os valores dos títulos públicos dados em garantia a essas operações eram de R$ 41.800, e houve recebimento do valor de R$ 13.292 em títulos em garantia. Foram recebidos ainda R$ 23.392 em operações de DI para garantia destas operações de *swap*.

O quadro seguinte descreve as operações ativas realizadas no mercado de balcão com saldo em 31 de dezembro de 2019.

Valor Nocional	Moedas de referência	Vencimento	Contrapartes
US$ 39,2 milhões [1]	USD – Euro	jun/2022	Santander
R$ 282,9 milhões	R$ – GBP	entre set/2020 e dez/2020	Bradesco e Santander
US$ 85,5 milhões	USD (taxa de juros fixa – flutuante)	entre set/2020 e ago/2021	Citibank, Bank of America Merrill Lynch e Bradesco

[1] Operações contratadas com mecanismo de mitigação de risco de crédito bilateral mediante a cessão fiduciária de títulos públicos e depósitos interfinanceiros a título de margem. Nos termos dos contratos firmados entre as partes, há aporte bilateral de margens iniciais na contratação da operação e, até a liquidação, haverá verificações periódicas para eventual reforço de garantias.

Em 31 de dezembro de 2019, os valores dos títulos públicos dados em garantia a essas operações eram de R$ 129.334, e não houve recebimento de títulos em garantia.

6.5.3. Resultado com derivativos

	BNDES			Consolidado		
Receitas (despesas):	**2º Semestre de 2020**	**2020**	**2019**	**2º Semestre de 2020**	**2020**	**2019**
Contratos de swaps	8.021	(103.102)	(11.001)	8.021	(103.102)	(11.001)
Contratos de futuro	(2.031.865)	4.537.124	(1.200.295)	(2.031.865)	4.537.124	(1.200.295)
Contratos a termo	(16)	(9)	(7.250)	(16)	(9)	(7.250)
Subtotal Câmbio e taxa de juros	**(2.023.860)**	**4.434.013**	**(1.218.546)**	**(2.023.860)**	**4.434.013**	**(1.218.546)**
Contratos de opções	52	61	(20.505)	19.617	25.370	(361.588)
Derivativos embutidos	-	-	-	495.219	338.512	443.739
Subtotal Renda variável	**52**	**61**	**(20.505)**	**514.836**	**363.882**	**82.151**
Total	**(2.023.808)**	**4.434.074**	**(1.239.051)**	**(1.509.024)**	**4.797.895**	**(1.136.395)**
Câmbio e taxa de juros	(2.023.860)	4.434.013	(1.218.546)	(2.023.860)	4.434.013	(1.218.546)
Renda variável	52	61	(20.505)	514.836	363.882	82.151

7. PARTICIPAÇÕES SOsocietárias

A carteira de participações societárias do Sistema BNDES é composta, em sua maior parte, por ativos classificados como instrumentos financeiros, representados por ações de emissão de empresas sobre as quais o BNDES e suas controladas, BNDESPAR e FINAME, não exercem influência significativa, avaliadas pelo valor justo. Também é composta por investimentos em empresas coligadas, sobre as quais a BNDESPAR exerce influência significativa, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Influência significativa é definida como o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas.

Para detalhes sobre as práticas contábeis dessas categorias de ativos, vide Nota Explicativa n.º 26.7.

A fim de demonstrar esses ativos sob a mesma ótica com que são administrados, apresentamos a seguir a composição desses investimentos como uma carteira de participações societárias, segregadas em “Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda” e “Investimentos Permanentes”. Nessa última categoria estão incluídas as participações detidas pelo BNDES no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Títulos e Valores Mobiliários – Ações				
Circulante	-	28.467.526	10.045.547	33.550.158
Não circulante	7.307.037	3.647.483	54.739.405	69.437.520
Subtotal Títulos e Valores Mobiliários – Ações DPV	**7.307.037**	**32.115.009**	**64.784.952**	**102.987.678**
Investimentos				
Participações em Controladas	117.761.105	121.454.834	-	-
Participações em Coligadas	-	-	10.868.901	8.948.067
Outras participações societárias	103.000	103.000	103.000	103.000
Outros investimentos	42.146	42.146	42.146	42.146
Subtotal Investimentos Permanentes	**117.906.251**	**121.599.980**	**11.014.047**	**9.093.213**
Total	**125.213.288**	**153.714.989**	**75.798.999**	**112.080.891**

(continua)

(continuação)

	BNDES		
Reversão (provisão) para redução ao valor recuperável de investimentos em ações - DRE	**2º semestre de 2020**	**2020**	**2019**
Disponíveis para venda (Nota Explicativa n.º 7.1.1)	(162.187)	(198.801)	-
Total	**(162.187)**	**(198.801)**	**-**

	Consolidado		
Reversão (provisão) para redução ao valor recuperável de investimentos em ações - DRE	**2º semestre de 2020**	**2020**	**2019**
Disponíveis para venda (Nota Explicativa n.º 7.1.1)	(335.990)	(646.771)	(27.011)
Coligadas (Nota Explicativa n.º 7.2.3)	70.374	14.441	(331.393)
Total	**(265.616)**	**(632.330)**	**(358.404)**

	BNDES		Consolidado	
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	**2020**	**2019**	**2020**	**2019**
Ações disponíveis para venda				
Dividendos	-	-	13.001	58.285
Juros sobre o capital próprio	-	152.285	209.396	501.927
Coligadas				
Dividendos	-	-	1.591	-
Juros sobre o capital próprio	-	-	3.313	3.042
Controladas				
Dividendos	2.919.653	2.722.924	-	-
Total	**2.919.653**	**2.875.209**	**227.301**	**563.254**

	BNDES		
Venda de ações e Bônus e direitos de subscrição	**2º semestre de 2020**	**2020**	**2019**
Ações Disponíveis para venda			
(Nota Explicativa n.º 7.1.1)	-	7.516.511	-
Bônus e direito de subscrição de ações	-	-	3.391
Total	**-**	**7.516.511**	**3.391**

	Consolidado		
Venda de ações e Bônus e direitos de subscrição	**2º semestre de 2020**	**2020**	**2019**
Ações Disponíveis para venda			
(Nota Explicativa n.º 7.1.1)	14.649.837	22.679.848	3.834.195
Ações Coligadas (Nota Explicativa n.º 7.2.3)	3.239	3.239	7.509.545
Bônus e direito de subscrição de ações	-	-	9.805
Total	**14.653.076**	**22.683.087**	**11.353.545**

7.1. Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda

Esta categoria de ativos está contabilizada a valor justo, sendo a contrapartida deste registro reconhecida no Patrimônio Líquido.

Para detalhes sobre sua contabilização, vide Nota Explicativa n.º 26.7.2.

	2020			Valor contábil			
	Quantidade (mil) de ações possuídas			BNDES		Consolidado	
Empresas investidas	**Ordinárias**	**Preferenciais**	**% de participação no capital total**	**2020**	**2019**	**2020**	**2019**
NÍVEL 1							
PETROBRAS (1)	17.700	1.035.458	8,07	3.832.936	28.467.526	29.856.265	56.303.720
VALE (2)	115.017	-	2,18	-	-	10.045.547	17.297.346
ELETROBRAS (3)	216.303	36.954	16,15	3.396.681	3.506.895	9.265.097	9.564.048
COPEL	38.299	27.282	23,96	-	-	4.683.603	4.505.735
KLABIN - UNITS	83.721	334.885	7,45	-	-	2.205.216	1.040.807
CEMIG	56.578	27.299	5,52	-	-	1.329.342	1.201.486
AES TIETÊ ENERGIA - UNITS	39.557	158.216	9,91	-	-	655.420	1.808.562
EMBRAER	39.762	-	5,37	-	-	348.319	783.719
ENGIE BRASIL ENERGIA	7.781	-	0,95	-	-	344.017	396.776
OURO FINO SAÚDE ANIMAL	6.614	-	12,26	-	-	238.235	283.871
COPASA	13.160	-	3,46	-	-	214.106	298.151
SUZANO (4)	-	-	-	-	-	-	6.017.710
GERDAU (4)	-	-	-	-	-	-	497.768
LIGHT (4)	-	-	-	-	-	-	431.452
Subtotal Nível 1				**7.229.617**	**31.974.421**	**59.185.167**	**100.431.151**
Outras empresas - Nível 1				-	-	743.681	841.393
Total Nível 1				**7.229.617**	**31.974.421**	**59.928.848**	**101.272.544**
NÍVEL 2				-	-	-	956.463
NÍVEL 3				77.420	140.588	4.856.104	758.671
TOTAL				**7.307.037**	**32.115.009**	**64.784.952**	**102.987.678**
Circulante				**-**	**28.467.526**	**10.045.547**	**33.550.158**
Não circulante				**7.307.037**	**3.647.483**	**54.739.405**	**69.437.520**

(1) Do total da participação de 8,07%, 1,03% são detidas diretamente pelo BNDES (com 135.248 mil preferenciais) e 7,04% através de sua subsidiária BNDESPAR (com 17.700 mil ações ordinárias e 900.210 mil preferenciais). Em fevereiro de 2020 o BNDES alienou a totalidade das ações ordinárias emitidas pela Petrobras e de sua titularidade (veja Nota Explicativa 7.1.3).
(2) Vide Nota Explicativa n.º 7.1.3.
(3) Do total da participação de 16,15%, 5,92% são detidas diretamente pelo BNDES (com 74.545 mil ações ordinárias e 18.263 mil preferenciais) e 10,23% através de sua subsidiária BNDESPAR (com 141.758 mil ações ordinárias e 18.691 mil preferenciais).
(4) Ações alienadas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Não há diferença de classificação das ações VJORA nos Níveis 1 e 2 da hierarquia de valor justo em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019.

A movimentação do saldo do investimento em ações avaliadas ao valor justo classificadas no Nível 3 é apresentada a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Saldo no início do exercício	140.588	140.928	758.671	739.819
Aquisições	30.308	-	1.724.741	-
Vendas	-	-	-	(2.060)
Transferência Nível 3 para Nível 1	-	-	(146.119)	-
Transferência Nível 1 para Nível 3	-	-	154.068	-
Transferência Nível 2 para Nível 3	-	-	1.896.576	-
Perda permanente	(165.396)	-	(340.441)	-
Ajuste ao valor justo	71.920	(340)	808.608	20.912
Saldo no final do exercício	**77.420**	**140.588**	**4.856.104**	**758.671**

7.1.1. Análise do valor recuperável de investimentos em ações disponíveis para venda

Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 a Administração realizou análise individual do valor recuperável dos instrumentos patrimoniais classificados como disponíveis para venda, buscando identificar a existência de instrumentos com perda de caráter permanente. Para tal, baseou-se em informações quantitativas e qualitativas disponíveis no mercado, nas características de cada instrumento como risco, setor e volatilidade, além do exame de declínio significativo ou prolongado no valor justo desses ativos, entre outros indícios de perda permanente. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a Administração identificou que a perda reconhecida em Outros Resultados Abrangentes de quatro instrumentos patrimoniais, no valor total de R$ 641.455 no consolidado (R$ 198.801 no BNDES), possuíam características de perda permanente e reclassificou tal valor desse grupo para o resultado do exercício, reconhecendo a provisão para redução ao valor recuperável. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 um único novo ativo teve o seu ajuste a valor justo negativo considerado como perda permanente e reconhecido no resultado do exercício, no valor de R$ 27.011 no consolidado.

(continua)

(continuação)

A perda com as ações classificadas como disponível para venda está incluída na linha "Reversão (constituição) de provisão para ajuste de investimentos" na demonstração do resultado, juntamente com a provisão para redução ao valor recuperável do investimento em ações de coligadas.

O quadro a seguir demonstra o efeito total no resultado, incluindo a perda com ações disponível para venda cujo caráter permanente foi identificado no exercício ou em anos anteriores:

	BNDES		
Perda permanente identificada	**2° semestre de 2020**	**2020**	**2019**
No exercício - novas empresas	(162.187)	(198.801)	-
Em exercícios anteriores - empresas que já apresentavam perda permanente em anos anteriores	-	-	-
Efeito total no resultado	**(162.187)**	**(198.801)**	**-**

	Consolidado		
Perda permanente identificada	**2° semestre de 2019**	**2020**	**2019**
No exercício - novas empresas	(334.847)	(641.455)	(27.011)
Em exercícios anteriores - empresas que já apresentavam perda permanente em anos anteriores	(1.143)	(5.316)	-
Efeito total no resultado	**(335.990)**	**(646.771)**	**(27.011)**

7.1.2. Efeito da Resolução CMN n.º 4.175/2012

A Resolução CMN n.º 4.175/2012 estabelece que o ajuste a valor de mercado de certas ações recebidas pelo Sistema BNDES em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria "disponível para venda" deve ser apresentado em conta destacada no patrimônio líquido, denominada ajuste de avaliação patrimonial, incluindo as perdas que forem consideradas permanentes, transitando pelo resultado apenas quando da venda ou transferência.

Em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019 parte das ações da Petrobras, Vale e Eletrobras detidas pelas empresas do Sistema BNDES estavam enquadradas pela Resolução n.º 4.175/2012. O efeito da aplicação desta Resolução é o seguinte:

	Consolidado	
	2020	**2019**
Valores Brutos – antes de tributos:		
Efeito no resultado do exercício[1]	(7.397.929)	(54.914)
Efeito no Patrimônio Líquido – Ajuste de Avaliação Patrimonial acumulado[2]	(4.695.650)	(12.093.579)
Valores Líquidos de Tributos:		
Efeito no resultado do exercício[1]	(4.147.374)	(36.243)
Efeito no Patrimônio Líquido – Ajuste de Avaliação Patrimonial acumulado[3]	(2.909.683)	(7.057.057)

[1] O efeito demonstrado no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 refere-se a realização do saldo do Ajuste de Avaliação Patrimonial com a venda das ações ON da Petrobras pelo BNDES e da venda de ações ON da Vale S/A pela BNDESPAR. No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, refere-se ao efeito da venda de ações ON da Vale S/A pela BNDESPAR. A perda com tais ações (ajuste a valor justo negativo) apurada em exercícios anteriores não foi reconhecida no resultado do exercício em que foi apurada por conta da Resolução 4.175. Essa perda é mantida na patrimônio líquido como Ajuste de Avaliação Patrimonial e realizada para o resultado quando da alienação das ações.
[2] Do total de R$ 4.695.650 em 31 de dezembro de 2020, R$ 2.973.423 refere-se ao efeito de ações detidas pela BNDESPAR e R$ 1.722.227 a ações detidas diretamente pelo BNDES.
[3] Do total de R$ 2.909.683, R$ 1.962.459 refere-se ao efeito de ações detidas pela BNDESPAR e R$ 947.224 a ações detidas diretamente pelo BNDES.

7.1.3. Resultado com alienação de investimentos em ações disponíveis para venda

O resultado com alienação de títulos de renda variável é apurado pela receita de vendas, deduzida de custos e despesas incorridas, e inclui o resultado das alienações de (i) ações disponíveis para venda; (ii) participações em coligadas e (iii) bônus e direitos de subscrição de ações.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foi apurado ganho de R$ 22.683.087 no resultado consolidado, sendo R$ 22.679.848 referente a venda de ações disponíveis para venda (R$ 7.516.511 no BNDES).

A maior parte desse ganho refere-se a:

(i) Alienação no 1º semestre de 2020 pelo BNDES da totalidade das ações ordinárias de emissão da Petrobras e de sua titularidade (734.203 mil ações, correspondente a 9,87% do total das ações ON e 5,63% do capital total da Petrobras) por meio de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações, resultando no ganho de R$ 7.004.447.

(ii) Alienação no 2º semestre de 2020 pela BNDESPAR de ações da Vale S.A., com ganho de R$ 10.168.963 no resultado consolidado, sendo R$ 6.365.810 decorrente de operação de leilão (*block trade*) na bolsa de valores (B3) em 4 de agosto de 2020. Tal operação resultou na redução do percentual de participação da BNDESPAR na Vale S.A. de 6,12% do capital total e votante em 31 de dezembro de 2019 para 2,18% em 31 de dezembro de 2020.

(iii) Alienação no 2º semestre de 2020 da totalidade das ações da Suzano S.A. detidas pela BNDESPAR, através de Oferta Pública Secundária de ações, com ganho de R$ 3.813.199 no resultado consolidado.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2019 o ganho na venda de ações e direitos de subscrição totalizou R$ 11.353.545 no resultado consolidado, sendo R$ 3.834.195 referente a ações disponíveis para venda.

7.1.4. Receita de Dividendos e JSCP de investimentos em ações disponíveis para venda

A seguir estão demonstrados os proventos de dividendos e juros sobre o capital próprio (JSCP) referentes às empresas listadas em Bolsa, evidenciados nas Demonstrações dos Resultados:

	BNDES								
	2º semestre de 2020			**2020**			**2019**		
Empresas investidas	**Dividendos**	**JSCP**	**Total**	**Dividendos**	**JSCP**	**Total**	**Dividendos**	**JSCP**	**Total**
Eletrobras	145.441	-	145.441	145.441	-	145.441	90.891	-	90.891
Petrobras	61	-	61	61	67.871	67.932	3.077	447.900	450.977
Subtotal	**145.502**	**-**	**145.502**	**145.502**	**67.871**	**213.373**	**93.968**	**447.900**	**541.868**
Outras empresas	-	-	-	39	-	39	155	-	155
Total	**145.502**	**-**	**145.502**	**145.541**	**67.871**	**213.412**	**94.123**	**447.900**	**542.023**

	Consolidado								
	2º semestre de 2020			**2020**			**2019**		
Empresas investidas	**Dividendos**	**JSCP**	**Total**	**Dividendos**	**JSCP**	**Total**	**Dividendos**	**JSCP**	**Total**
Vale	265.811	187.995	453.806	265.811	645.537	911.348	-	-	-
Petrobras	3.199	-	3.199	3.199	448.262	451.461	20.324	906.597	926.921
Eletrobras	403.666	-	403.666	396.748	-	396.748	238.669	-	238.669
Copel	-	192.517	192.517	-	192.517	192.517	23.523	153.182	176.705
AES Tietê	47.321	3.530	50.851	72.666	3.530	76.196	79.965	12.406	92.371
Cemig	20.121	29.372	49.493	20.121	29.372	49.493	36.318	22.100	58.418
Copasa	28.458	8.225	36.683	28.458	8.225	36.683	-	7.577	7.577
Naturgy Brasil (ex CEG)	-	16.245	16.245	8.803	16.245	25.048	209.249	25.154	234.403
Klabin	1.228	-	1.228	1.228	-	1.228	39.081	16.013	55.094
Suzano	-	-	-	-	-	-	33.757	-	33.757
Subtotal	**769.804**	**437.884**	**1.207.688**	**797.034**	**1.343.688**	**2.140.722**	**680.886**	**1.143.029**	**1.823.915**
Outras empresas [1]	15.193	(1.298)	13.895	21.287	5.137	26.424	62.969	(936)	62.033
Total	**784.997**	**436.586**	**1.221.583**	**818.321**	**1.348.825**	**2.167.146**	**743.855**	**1.142.093**	**1.885.948**

[1] O valor negativo representa ajustes ocorridos nos montantes entre o que foi contabilizado e o efetivamente recebido. Em geral, tais acertos decorrem de mudanças nas divulgações efetuadas pelas empresas investidas referentes aos proventos distribuídos.

(continua)

(continuação)

7.2. Investimentos Permanentes

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Em controladas				
Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial	117.761.105	121.454.834	-	-
Em coligadas				
Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial	-	-	10.868.901	8.948.067
Outras participações societárias	103.000	103.000	103.000	103.000
Outros investimentos	42.146	42.146	42.146	42.146
Total	**117.906.251**	**121.599.980**	**11.014.047**	**9.093.213**

7.2.1. Controladas – BNDES

Controladas	Data-base	Patrimônio líquido	Lucro líquido do exercício 2020	Resultado de equivalência patrimonial 2º Semestre 2020	Resultado de equivalência patrimonial 2020	Resultado de equivalência patrimonial 2019	Outros Resultados Abrangentes - Reflexos dos ajustes no patrimônio líquido das controladas (1) 2020	Outros Resultados Abrangentes - Reflexos dos ajustes no patrimônio líquido das controladas (1) 2019	Valor contábil do investimento 2020	Valor contábil do investimento 2019
Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME	31/12/2020	14.810.334	367.517	310.417	367.517	1.016.411	(139.376)	(171.482)	14.810.334	15.222.189
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (2)	31/12/2020	102.950.771	11.101.623	11.606.250	11.101.623	9.603.037	26.908.023	29.941.329	102.950.771	106.232.644
BNDES *Limited* (3)	-	-	-	-	-	1.818	-	-	-	1
Total				**11.916.667**	**11.469.140**	**10.621.266**	**26.768.647**	**29.769.847**	**117.761.105**	**121.454.834**

(1) Saldo de Ajuste de Avaliação Patrimonial reflexo das controladas.
(2) O patrimônio líquido, o resultado do exercício e os outros resultados abrangentes da BNDESPAR foram ajustados às práticas contábeis regulamentadas pelo BACEN, conforme demonstrado no quadro do item (A) a seguir.
(3) Subsidiária constituída sob as leis do Reino Unido como uma sociedade limitada, com capital social de £1,00 (uma libra esterlina) em 31 de dezembro de 2019. Vide item (B) a seguir.

O percentual de participação no capital das sociedades controladas é de 100% e os dividendos a receber dessas participações estão apresentados na Nota explicativa n.º 19.1.

(A) Conciliação entre os itens do Patrimônio Líquido divulgados pela BNDESPAR e aqueles utilizados no cálculo do investimento do BNDES

	2020				2019
	Resultado	Outros Resultados Abrangentes (ORA)	Lucros Acumulados (1)	Patrimônio líquido	Patrimônio líquido
Patrimônio líquido BNDESPAR Padrão CVM	1.694.365	32.220.618	11.094.507	103.602.486	107.021.418
Ajustes de práticas contábeis:					
Ganho na compra vantajosa (2)	-	-	(181.062)	(181.062)	(181.062)
Equivalência patrimonial (3)	10.968	-	6.269	17.237	6.269
Perda por redução do valor recuperável					
Participações em coligadas (4)	(4.280)	-	32.949	28.669	32.949
Ações VJORA _ Res. CMN 4.175 (5)	(713.757)	(2.973.423)	3.687.180	-	-
Ações VJORA _ Carta Circ. BC 3.068 (6)	(35.472)	(5.875.259)	5.910.731	-	-
Debêntures mensuradas ao custo amortizado, vendas a prazo e recebíveis (7)	194.632	-	(1.054.079)	(859.447)	(1.054.079)
Ajuste a Valor Justo de debêntures (8)	(63.094)	(2.599.065)	2.662.159	-	-
Adoção CPC 48					
Alienação de ações VJORA (9)	15.912.566	-	(15.912.566)	-	-
Perda por redução do valor recuperável de ações e debêntures VJORA (10)	(657.945)	3.561.254	(2.903.309)	-	-
Outros efeitos	308.454	(107.509)	(200.945)	-	-
Outros ajustes	330	-	(330)	-	-
Efeito tributário sobre os ajustes de práticas contábeis	(5.545.144)	2.681.407	3.206.625	342.888	407.149
Patrimônio líquido BNDESPAR - Padrão Cosif	**11.101.623**	**26.908.023**	**6.348.129**	**102.950.771**	**106.232.644**

(1) Saldo de lucros acumulados sem considerar a destinação do resultado do exercício e ajustado pelo saldo inicial da reserva de equalização de prática contábil (reserva estatutária).
(2) A BNDESPAR, seguindo o CPC 15 – Combinação de Negócios reconhece o "ganho por compra vantajosa" na aquisição de coligadas no resultado do período em que a operação ocorre. Já no Padrão Cosif, tal ganho é mantido no ativo como "deságio" reduzindo o valor do investimento e é transferido para o resultado quando da realização do investimento.
(3) Como consequência da diferença de prática descrita no item (2) acima, o valor do investimento das participações societárias da BNDESPAR que apresentam deságio é menor no Padrão Cosif do que o apurado de acordo com o Padrão CVM. Dessa forma, o reconhecimento de perdas com equivalência patrimonial pode ocasionar que o saldo do investimento em determinada coligada se torne negativo no Padrão Cosif enquanto permanece positivo no Padrão CVM, sendo necessário realizar lançamento contábil de ajuste de prática para anular parte da perda reconhecida de acordo com o Padrão CVM. Em 31 de dezembro de 2020 o ajuste acumulado de prática credor no patrimônio líquido totaliza R$ 17.237 (R$6.269 em 31 de dezembro de 2019).
(4) Ainda em consequência da diferença de prática descrita no item (2), para os casos de coligada com deságio em que a BNDESPAR registrou provisão para perda por redução ao valor recuperável, o valor da provisão foi ajustado para que no Padrão Cosif o investimento total corresponda ao valor recuperável. Em 31 de dezembro de 2020 o ajuste acumulado de prática credor no patrimônio líquido totaliza R$ 28.669 (R$32.949 em 31 de dezembro de 2019).
(5) Ajuste de prática contábil decorrente da diferença na contabilização da "Perda por redução ao valor recuperável" de ações disponíveis para venda pelo Padrão CVM (CPC 38- Instrumentos Financeiros) em comparação com a prática determinada pelo Padrão Cosif (Resolução CMN n.º 4.175, emitida pelo BACEN em 27 de dezembro de 2012). Até 31 de dezembro de 2017 o Padrão CVM determinava o reconhecimento da Perda por redução ao valor recuperável no resultado (tendo sido alterado pelo CPC 48 - Instrumentos Financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018), enquanto a Resolução CMN n.º 4.175 prevê que a perda apurada com determinadas ações permaneça em ORA e transite pelo resultado apenas quando de sua realização. Em 31 de dezembro de 2020 o ajuste acumulado de prática devedor em ORA totaliza R$ 2.973.423 (R$ 3.687.181em 31 de dezembro de 2019). A movimentação no resultado nn exercício findo em 31 de dezembro de 2020 refere-se a realização de parte dessa diferença devido a venda pela BNDESPAR de ações ordinárias da Vale S.A.. Para efeito da aplicação desta Resolução, vide Nota Explicativa n.º 7.1.2.
(6) Ajuste de prática contábil decorrente das diferentes metodologias de cálculo da "Perda por redução ao valor recuperável" de ações disponíveis para venda determinadas pelo Padrão CVM até 31 de dezembro de 2017 no escopo do CPC 38 – Instrumentos Financeiros (conceito de perdas atrelado ao declínio significativo ou prolongado do valor do ativo) e pelo Padrão Cosif no escopo da Circular BACEN n.º 3.068/2001 (conceito de perdas de caráter permanente). Em 31 de dezembro de 2020 o ajuste acumulado de prática devedor em ORA totaliza R$ 5.875.259 (R$ 5.910.730 em 31 de dezembro de 2019), equivalente ao valor de perda apurado a maior conforme o Padrão Cosif. A movimentação no resultado no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 refere-se à realização de parte dessa diferença pela venda parcial de ações preferenciais da Petrobras.
(7) Ajuste de prática contábil decorrente das diferentes metodologias de apuração de "Perda por redução ao valor recuperável" determinadas pelo Padrão CVM (CPC 48 – Instrumentos Financeiros) e pelo Padrão Cosif (Resolução CMN 2.682/99). Em 31 de dezembro de 2020 o ajuste acumulado de prática devedor no Patrimônio Líquido totaliza R$ 859.447 (R$ 1.054.079 em 31 de dezembro de 2019), equivalente ao valor de perda apurado a maior conforme o Padrão Cosif.
(8) A BNDESPAR, seguindo o CPC 48 – Instrumentos Financeiros, classifica determinadas debêntures na categoria "Designada ao Valor Justo por Meio de Resultado" e reconhece o Ajuste a Valor Justo ("AVJ") da parcela de renda fixa no resultado do período. De acordo com o Padrão Cosif tais debêntures são classificadas na categoria "Disponível para Venda", sendo o AVJ reconhecido como ORA dado que a Circular BACEN n.º 3.068/2001 não prevê a categoria "Designado ao Valor Justo por Meio de Resultado". Em 31 de dezembro de 2020 o ajuste acumulado de prática devedor em ORA totaliza R$ 2.599.065 (R$ 2.662.159 em 31 de dezembro de 2019), equivalente ao AVJ negativo de tais debêntures.
(9) A partir de 1º de janeiro de 2018 a BNDESPAR adotou o CPC 48 – Instrumentos Financeiros, pronunciamento esse que não foi referendado pelo BACEN. Um dos principais efeitos desse pronunciamento na carteira de ações da BNDESPAR é que o ganho/perda na alienação de ações avaliadas ao "valor justo por meio de outros resultados abrangentes" não mais transita pelo resultado, sendo reconhecido diretamente em lucros acumulados.
(10) Ajuste de prática contábil decorrente da diferença na contabilização da perda com ações e debêntures disponíveis para venda. Conforme o Padrão Cosif (Circular BACEN n.º 3.068/2001) as perdas consideradas de caráter permanente são reconhecidas no resultado do período, enquanto que de acordo com o Padrão CVM (CPC 48 - Instrumentos Financeiros) o conceito de perda permanente não se aplica. Em 31 de dezembro de 2020 o ajuste acumulado de prática credor em ORA totaliza R$ 3.561.254 (R$ 2.903.309 em 31 de dezembro de 2019), equivalente ao AVJ negativo de tais ações e debêntures.

(continua)

(continuação)

(B) Dissolução da BNDES *Limited*

Em 04 de abril de 2019 a Administração do BNDES, na qualidade de acionista único da BNDES *Limited*, aprovou e autorizou:

(i) a dissolução da BNDES *Limited* com o cancelamento do seu registro no Reino Unido e a assunção pelo BNDES de eventuais obrigações remanescentes;

(ii) o pagamento de todos os seus passivos e a distribuição dos ativos remanescentes;

(iii) a distribuição do resultado de 2018 no valor de £1.257 mil (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil libras esterlinas); e

(iv) a redução do capital social da BNDES *Limited* no valor de £49.999 mil (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil libras esterlinas), equivalentes a 49.999 mil ações no valor de uma libra cada.

Em 28 de junho de 2019 a redução de capital citada no item (iv) acima e a distribuição do resultado de 2018 citada no item (iii) acima foram efetivados, e foi reconhecida a antecipação dos dividendos pela BNDES *Limited* referente ao resultado de 2019 no valor de £361 mil (trezentos e sessenta e um mil libras esterlinas). Tais valores foram recebidos em 3 de julho de 2019.

A partir de então, o único ativo da subsidiária passou a ser o valor de £1,00 (uma libra esterlina) depositado em conta corrente do Banco do Brasil de Londres, e a subsidiária entrou em período de "dormência", exigido pelas autoridades britânicas para o início da formalização do encerramento de empresas, não havendo qualquer tipo de movimentação ou registro contábil. O BNDES assumiu a condição de sucessor formal da subsidiária tanto para os direitos quanto para os deveres originalmente atribuídos à BNDES *Limited*.

Em 04 de novembro de 2019 a autoridade britânica responsável por autorizar o fechamento da BNDES *Limited* publicou oficialmente informação sobre o fechamento da empresa. Tal publicação representou o início da última fase do processo requerido que foi concluído em 28 de janeiro de 2020 com a dissolução efetiva da empresa.

7.2.2. Participações em coligadas – consolidado

Para detalhes sobre a classificação e o tratamento contábil destes ativos, vide Nota Explicativa n.º 26.7.1.

As demonstrações financeiras das coligadas utilizadas para o cálculo da equivalência patrimonial são ajustadas para refletir: (i) os efeitos decorrentes de eventos relevantes subsequentes à data-base; (ii) os efeitos de uniformização de práticas contábeis; e (iii) os ajustes ao valor justo de ativos e passivos identificados por ocasião da aquisição da participação pela BNDESPAR, quando necessário.

As informações financeiras das coligadas, apresentadas no quadro abaixo, já contemplam esses efeitos.

	31/10/2020 (1)					01/11/2019 a 31/10/2020 - doze meses (1)				2020
Coligadas	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Patrimônio líquido	Receitas	Lucros (prejuízos) de operações em continuidade	Lucros (prejuízos) de operações em descontinuidade	Outros resultados abrangentes	Resultado abrangente total	Valor de mercado (2)
JBS	11.334.957	69.599.960	7.845.374	34.618.620	38.470.923	48.996.006	2.768.942	-	9.498.917	12.267.859	13.831.901
Tupy	2.025.686	3.896.757	1.132.556	2.177.523	2.612.364	2.489.196	(52.597)	-	334.004	281.407	858.430
Subtotal	**13.360.643**	**73.496.717**	**8.977.930**	**36.796.143**	**41.083.287**	**51.485.202**	**2.716.345**	**-**	**9.832.921**	**12.549.266**	
Outras coligadas	2.544.419	6.528.152	2.429.532	3.764.737	2.878.302	3.523.072	356.766	(40.763)	1.614.726	1.930.729	
Total	**15.905.062**	**80.024.869**	**11.407.462**	**40.560.880**	**43.961.589**	**55.008.274**	**3.073.111**	**(40.763)**	**11.447.647**	**14.479.995**	

(1) Data-base do patrimônio líquido das investidas utilizada para o cálculo da última equivalência patrimonial.
(2) Valor de mercado da participação em coligadas com ações listadas, apurado com base no preço médio do último pregão em que a ação foi negociada, no mês de referência.

O quadro abaixo apresenta informações detalhadas das participações que individualmente representam aproximadamente 90% da carteira de investimentos em coligadas da BNDESPAR em 31 de dezembro de 2020:

	2020 (1)									2019 (1)	
	Quantidade (mil) de ações possuídas		% de participação sobre o capital (3)		Valor patrimonial	Ágio expectativa de rentabilidade	(Provisão) / Reversão				Natureza das atividades do
Coligadas (2)	Ordinárias	Preferen-ciais	Total	Votan-te	do investimento	futura	Perdas	Deságio	Total	Total	negócio da coligada
JBS	581.661	-	22,17	22,17	8.529.870	479.821	-	-	9.009.691	7.181.075	Setor de alimentos
Tupy	40.645	-	28,22	28,22	737.226	-	-	-	737.226	655.312	Setor de metalurgia e siderurgia
Subtotal					**9.267.096**	**479.821**	**-**	**-**	**9.746.917**	**7.836.387**	
Outras coligadas					1.205.615	768.750	(671.319)	(181.062)	1.121.984	1.111.680	
Total					**10.472.711**	**1.248.571**	**(671.319)**	**(181.062)**	**10.868.901**	**8.948.067**	

(1) A data-base do patrimônio líquido das investidas utilizada para o cálculo da última equivalência patrimonial é 31/10/2020. Em 31 de dezembro de 2019 a data-base foi 31/10/2019, exceto para a JBS onde foi utilizado o patrimônio na data-base de 30/09/2019 (informação mais recente divulgada no mercado pela coligada quando da preparação daquelas demonstrações financeiras).
(2) Empresas com sede no Brasil.
(3) % de participação sobre o capital – ajustado pelas ações em tesouraria das respectivas empresas, quando aplicável.

JBS

a) Estruturação de oferta pública secundária de ações

Conforme divulgado pela JBS em Fato Relevante de 19 de novembro de 2019, a BNDESPAR comunicou, naquela data, sua intenção de alienar ações de emissão da JBS de sua titularidade, potencialmente por meio de oferta pública de distribuição secundária de ações. Na ocasião, a BNDESPAR informou ainda que iniciou estudos para detalhar as possíveis estruturas e características da Operação, inclusive no que se refere à definição do seu cronograma e volume da transação.

Por ocasião dos efeitos da crise e da deterioração das condições de mercado provocadas pela pandemia da Covid-19, a Oferta não teve continuidade. No entanto, a BNDESPAR continua monitorando e avaliando periodicamente as oportunidades de liquidez do mercado para possíveis desinvestimentos de sua carteira de ativos.

b) Expiração do Acordo de Acionistas

Em 31 de dezembro de 2019 expirou o prazo de vigência do Acordo de Acionistas firmado pela BNDESPAR e pela J&F Participações S.A., acionista controlador da JBS. A Administração julga que, mesmo na ausência do Acordo de Acionistas, continua exercendo influência significativa na JBS dado sua participação relevante no capital social da coligada que lhe permite influenciar mediante votos nas Assembleias.

(continua)

(continuação)

7.2.3 Movimentação dos investimentos em coligadas - consolidado

Os quadros a seguir mostram as principais movimentações ocorridas na carteira de coligadas da BNDESPAR para os exercícios de 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019.

Coligadas	Saldo em 01/01/2020	Aquisição	Dividendos / JSCP reconhecidos	Resultado de equivalência patrimonial	Outros resultados de equivalência patrimonial (1)	Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas	Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável	Efeitos transferência de / (para) TVM	Alienação	Saldo em 31/12/2020
JBS (2) (3)	7.181.075	-	(314.443)	144.838	(75.213)	2.073.434	-	-	-	9.009.691
Tupy	655.312	-	-	(12.418)	125	94.207	-	-	-	737.226
Subtotal	**7.836.387**	**-**	**(314.443)**	**132.420**	**(75.088)**	**2.167.641**	**-**	**-**	**-**	**9.746.917**
Outras coligadas	1.111.680	9.783	(16.393)	287.531	(317.330)	79.441	14.441	(47.169)	-	1.121.984
Total	**8.948.067**	**9.783**	**(330.836)**	**419.951**	**(392.418)**	**2.247.082**	**14.441**	**(47.169)**	**-**	**10.868.901**

Coligadas	Saldo em 01/01/2019	Aquisição	Dividendos / JSCP reconhecidos	Resultado de equivalência patrimonial	Outros resultados de equivalência patrimonial (1)	Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas	Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável	Efeitos transferência de / (para) TVM e Outros Créditos	Alienação	Saldo em 31/12/2019
JBS (2) (3)	6.275.824	-	(1.306)	829.512	(570)	77.615	-	-	-	7.181.075
Tupy	602.386	-	(45.811)	85.044	42	13.651	-	-	-	655.312
Marfrig (4)	487.065	-	-	845.403	(37.883)	(829.269)	-	-	(465.316)	-
Fibria (5)	2.425.141	-	-	-	-	-	-	(1.212.571)	(1.212.570)	-
Subtotal	**9.790.416**	**-**	**(47.117)**	**1.759.959**	**(38.411)**	**(738.003)**	**-**	**(1.212.571)**	**(1.677.886)**	**7.836.387**
Outras coligadas	1.528.742	28.931	(29.269)	45.776	(25.039)	(3.178)	(331.393)	-	(102.890)	1.111.680
Total	**11.319.158**	**28.931**	**(76.386)**	**1.805.735**	**(63.450)**	**(741.181)**	**(331.393)**	**(1.212.571)**	**(1.780.776)**	**8.948.067**

(1) Inclui os efeitos de mudança relativa do percentual de participação das coligadas e da amortização da Mais e Menos Valia de ativos e passivos apurados na aquisição de participação societária. Em dezembro de 2020 a BNDESPAR amortizou integralmente as Mais Valias de ativos de determinada coligada, incluída na linha "Outras coligadas", que deixaram de existir no contexto das operações da coligada, no valor de R$ 277.766.
(2) O resultado de equivalência patrimonial da JBS inclui a movimentação da reserva de capital reconhecida pela coligada em decorrência de transações de capital. Adicionalmente, no exercÍcio findo em 31 de dezembro de 2020 inclui o efeito devedor da adoção pela coligada do ICPC22 - Incerteza sobre o Tratamento de Tributos sobre o Lucro no montante de R$ 414.606.
(3) A movimentação do "Ajuste de Avaliação Reflexo de coligadas" decorre principalmente do Ajuste Acumulado de Conversão reconhecido pela JBS em seu patrimônio líquido, em função da variação cambial apurada na conversão das demonstrações financeiras de suas controladas no exterior. Já a movimentação de "Outros resultados de equivalência patrimonial" decorre das operações com ações em tesouraria realizadas pela JBS e da consequente mudança relativa do percentual de participação da BNDESPAR.
(4) Em dezembro de 2019 a BNDESPAR vendeu a totalidade de sua participação na Marfrig, apurando lucro de R$ 429.611 na operação.
(5) Em14 de janeiro de 2019 foi consumada a operação de reorganização societária que combinou as operações e bases acionárias da Fibria e da Suzano Papel e Celulose S.A., e culminou com a perda da participação da BNDESPAR na Fibria.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a BNDESPAR reconheceu ganho com venda de coligada no valor de R$ 3.239, referente ao complemento da receita de venda ocorrida em ano anterior (R$ 7.509.545 no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, sendo a operação mais relevante, no valor de R$ 6.812.704, decorrente da alienação do investimento na Fibria), incluído na linha "Resultado com alienações de títulos de renda variável" da demonstração do resultado.

7.2.4 Perdas não reconhecidas nos investimentos em coligadas - consolidado

Quando a participação da BNDESPAR nas perdas de uma coligada for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer ativos de longo prazo, que na essência constituam parte do investimento na coligada ("investimento líquido"), a BNDESPAR não reconhece perdas adicionais, a menos que possua obrigações legais ou construtivas (não formalizadas) de fazer pagamentos por conta da coligada, o que não ocorre atualmente. Adicionalmente, a BNDESPAR não possui obrigação relacionada a eventuais passivos contingentes de suas coligadas, seja em sua totalidade ou compartilhados com outros investidores.

	2020	2019
Passivo a descoberto nas coligadas - % BNDESPAR (1)	899.930	(260.603)
Perdas não reconhecidas no resultado (1)	**647.247**	**(2.933)**

(1) Apurado no investimento em coligadas cuja participação da BNDESPAR não é relevante, apresentadas no grupo de "Outras" dos quadros anteriores.

7.2.5 Análise do valor recuperável de investimentos em coligadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a BNDESPAR efetuou análise da necessidade de reconhecimento de provisão para perda por redução ao valor recuperável de investimentos em coligadas, em conformidade com o CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, tendo identificado a necessidade de reversão de provisão para perda por redução ao valor recuperável em suas demonstrações financeiras societárias no montante de R$ 14.441, líquida de constituição de R$ 55.933 (reversão de R$ 70.374 no semestre findo em 31 de dezembro de 2020). A mesma análise efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 resultou na constituição de provisão para redução ao valor recuperável no valor de R$ de R$ 331.393, líquida de reversão de R$ 6.823.

7.3. Outras participações societárias

Empresas investidas	Quantidade (mil) de ações possuídas Ordinárias	Preferenciais	% de participação no capital	BNDES 2020	BNDES 2019	Consolidado 2020	Consolidado 2019
FGI (1)	84.344	-	14,78	103.000	103.000	103.000	103.000
Total				**103.000**	**103.000**	**103.000**	**103.000**

(1) Investimento em cotas classe A, subscritas em 01/02/2010.

7.4. Outros investimentos

	BNDES 2020	BNDES 2019	Consolidado 2020	Consolidado 2019
Títulos patrimoniais	296	296	296	296
Obras de arte	244	244	244	244
Participação Empreendimentos – VALE: Projeto 118 (1)	41.606	41.606	41.606	41.606
Total	**42.146**	**42.146**	**42.146**	**42.146**

(1) Valor contábil líquido de provisões no valor de R$ 3.502.

8. OUTROS CRÉDITOS

8.1. Direitos a receber – Sistema Eletrobras

Em 28 de dezembro de 2012, ao amparo do art. 7º da Medida Provisória n.º 600, de mesma data, convertida na Lei n.º 12.833/2013, o BNDES adquiriu créditos detidos pela União contra a Itaipu Binacional, ao preço de R$ 6.001.807. A aquisição foi liquidada mediante a entrega, à União, de uma carteira de ações de emissão de sociedades anônimas, no montante de R$ 5.998.585, e com o pagamento, em 31 de dezembro de 2012, de R$ 3.222 em moeda corrente. Os referidos créditos, de valor econômico equivalente e correspondente a um fluxo de pagamentos em moeda nacional descrito no pertinente contrato, são garantidos, quanto à sua existência e liquidação, pela União, a qual se obrigou a honrá-los incondicionalmente. O vencimento dos recebíveis ocorre entre março/2020 e fev/2023 (pagamentos mensais) e a Taxa Interna de Retorno é de 9,34%.

	BNDES e Consolidado 2020	BNDES e Consolidado 2019
Direitos a receber – Sistema Eletrobras	8.711.821	11.194.457
Total	**8.711.821**	**11.194.457**
Circulante	4.295.530	3.407.074
Não circulante	4.416.291	7.787.383

(continua)

(continuação)

9. OUTROS VALORES E BENS

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Bens não de Uso Próprio	**787**	**788**	**1.786**	**1.786**
Imóveis	479	479	1.477	479
Outros	787	813	787	1.811
Provisão para desvalorizações	(479)	(504)	(478)	(504)
Material em estoque	**1.200**	**1.259**	**1.200**	**1.259**
Subtotal	**1.987**	**2.047**	**2.986**	**3.045**
Despesas antecipadas	**1.293.241**	**1.098.322**	**1.293.242**	**1.098.324**
Prêmio de seguro	282.782	265.025	282.783	265.027
Comissão de agente	23.514	19.710	23.514	19.710
Prêmio de seguro financiado	986.945	813.587	986.945	813.587
Total	**1.295.228**	**1.100.369**	**1.296.228**	**1.101.369**

10. OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

	BNDES		CONSOLIDADO	
	2020	2019	2020	2019
Empréstimos				
País	3.192.380	3.384.670	3.192.380	3.384.670
Exterior	8.385.578	9.152.762	8.385.578	9.152.762
	11.577.958	**12.537.432**	**11.577.958**	**12.537.432**
Repasses				
País				
Tesouro nacional	158.463.841	162.897.855	158.463.841	162.897.855
Fundo Marinha Mercante	25.824.431	22.714.579	25.824.431	22.714.579
Outros	451.153	245.973	451.153	245.973
Exterior - Instituições multilaterais	27.012.288	19.608.241	27.012.288	19.608.241
	211.751.713	**205.466.648**	**211.751.713**	**205.466.648**
Total	**223.329.671**	**218.004.080**	**223.329.671**	**218.004.080**
Circulante	17.445.018	14.965.145	17.445.018	14.965.145
Não circulante	205.884.653	203.038.935	205.884.653	203.038.935

Os contratos de empréstimos e repasses não possuem cláusulas de *covenants* que possam afetar as Demonstrações Financeiras do BNDES.

10.1. Composição

a) Empréstimos no país

	BNDES e Consolidado	
	2020	2019
Obrigações por aquisição de títulos federais	2.199.614	2.566.194
Prêmios de seguro financiados a pagar ao Fundo de Garantia à Exportação – FGE	992.766	818.476
Total	**3.192.380**	**3.384.670**
Circulante	441.325	428.407
Não circulante	2.751.055	2.956.263

Obrigações por aquisição de títulos federais

O BNDES adquiriu títulos públicos federais, mediante empréstimo, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Esse empréstimo, no valor atualizado de R$ 2.199.614 em 31 de dezembro de 2020 – R$ 373.665 no circulante e R$ 1.825.949 no não circulante – (R$ 2.566.194, sendo R$ 375.055 no circulante e R$ 2.191.139 no não circulante em 31 de dezembro de 2019) foi realizado nas seguintes condições: atualização monetária com base na TR e taxa de juros de 4,8628% ao ano, com prazo de amortização de 18 anos, realizada mensalmente de 1º de janeiro de 2009 a 1º de dezembro de 2026.

b) Empréstimos no exterior - Bônus

Valor da emissão	Vencimento	Taxas de captação	Agente pagador	BNDES e Consolidado 2020	2019
USD 1 bilhão	12/07/2020 (2) (3)	5,500%	Bank of New York	-	2.572.647
USD 1,75 bilhão (1)	26/09/2023 (2) (3)	5,750%	Bank of New York	5.685.549	4.419.019
USD 1 bilhão	09/05/2024 (4)	4,750%	Bank of New York	2.581.710	1.994.504
Juros provisionados				118.319	166.592
Total				**8.385.578**	**9.152.762**
Circulante				118.319	2.740.454
Não circulante				8.267.259	6.412.308

(1) Saldo composto pela emissão original realizada em setembro de 2013 no valor de USD 1,250 bilhão e pela reabertura deste título, realizada em abril de 2014 no valor adicional de USD 500 milhões.
(2) Entre 16 e 20 de novembro de 2015, foram recomprados, por meio de oferta pública, em valor de face: USD 165,6 milhões do título com vencimento em 12/07/2020 e USD 309,8 milhões do título com vencimento em 26/09/2023.
(3) Entre dezembro de 2015 e janeiro de 2016, foram cancelados: USD 305,1 milhões do título com vencimento em 12/07/2020 e USD 655,9 milhões do título com vencimento em 26/09/2023. Em outubro de 2016 foram cancelados USD 56,6 milhões do título com vencimento em 12/07/2020.
(4) Entre 10 e 14 de setembro de 2018, foram recomprados, por meio de oferta pública, em valor de face, USD 503,2 milhões do título com vencimento em 09/05/2024. A totalidade dos títulos recomprados por meio desta oferta foi cancelada em 21 de setembro de 2018.

c) Repasses no país

Tesouro Nacional

Moeda / Taxas de remuneração	Vencimento médio (em anos)	BNDES e Consolidado 2020	2019
US$	16,61	897.331	730.065
US$ + 3,02%	18,39	5.101.912	4.170.968
SELIC	20,22	34.685.143	10.170.485
TJLP	20,25	114.951.847	146.975.374
TLP	20,25	403.350	317.913
Reais	3,04	1.894.663	-
Juros provisionados		529.595	533.050
Total		**158.463.841**	**162.897.855**
Circulante		11.967.434	7.679.901
Não circulante		146.496.407	155.217.954

Fundo da Marinha Mercante – FMM

O BNDES exerce, desde 1984, a função de agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, com o objetivo de apoiar financeiramente as atividades de fomento à renovação, ampliação e recuperação da frota de Marinha Mercante Nacional.

Em 31 de dezembro de 2020, o montante de aplicações em operações de financiamento com risco BNDES alcançou R$ 25.824.431 (R$ 22.714.579 em 31 de dezembro de 2019), sendo R$ 2.149.987 no circulante e R$ 23.674.444 no não circulante (R$ 1.844.248 no circulante e R$ 20.870.331 no não circulante em 31 de dezembro de 2019). O percentual atrelado à moeda estrangeira era de 74% em 31 de dezembro de 2020 (69% em 31 de dezembro de 2019).

d) Repasses no Exterior – Instituições Multilaterais

Instituição	Moeda	Vencimento médio (em anos)	BNDES e Consolidado 2020	2019
Japan Bank for Internacional Cooperation – JBIC	YEN/US$	6,12	2.669.805	2.164.128
Inter-American Development Bank - BID	US$	14,88	17.701.259	11.714.221
Nordic Investment Bank - NIB	US$	1,22	141.728	238.492
Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW	US$	10,00	3.324.683	2.718.083
Agence Française de Développement - AFD	US$	5,96	713.680	645.808
El Instituto de Crédito Oficial - ICO	US$	9,34	938.169	804.266
New Development Bank - NDB	US$	8,37	1.472.399	1.209.210
Juros provisionados			50.565	114.033
Total			**27.012.288**	**19.608.241**
Circulante			2.767.953	2.272.135
Não circulante			24.244.335	17.336.106

Sobre os contratos de repasses no exterior incidem taxas que variam entre 1,09% e 4,31% a.a. em 31 de dezembro de 2020 (1,65% e 4,29% a.a. em 31 de dezembro de 2019). A concentração por faixa de taxa de captação está demonstrada a seguir:

(continua)

(continuação)

	BNDES e Consolidado	
	2020	2019
Taxas de captação:		
Até 3%	25.414.519	13.804.037
De 3,1 a 5%	-	5.690.171
De 5,1 a 7%	1.547.204	-
Juros provisionados	50.565	114.033
Total	**27.012.288**	**19.608.241**

As fontes externas de recursos do BNDES são constituídas tanto por captações efetuadas através dos tradicionais instrumentos de mercado – empréstimos bancários e emissão de eurobônus – como por aquelas realizadas junto às instituições multilaterais de crédito e agências governamentais. Enquanto os instrumentos de mercado não demandam garantia do Governo Federal, os empréstimos tomados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao *Nordic Investment Bank* – NIB, até o ano de 2010, contam com a prestação de garantia formal da União. Os empréstimos tomados junto a instituições governamentais, como *Japan Bank for International Cooperation* – JBIC, *Kreditanstalt für Wiederaufbau* – KfW, *Agence Française de Développement* – AFD e *El Instituto de Crédito Oficial* – ICO, incluindo a operação celebrada com o NIB em julho de 2015 e o contrato firmado com a instituição multilateral *New Development Bank* – NDB em 2017, não demandaram garantia formal da União.

10.2. Composição por vencimento

	BNDES e Consolidado					
	2020			2019		
	No país	No exterior	Total	No país	No exterior	Total
Até 1 ano	14.558.746	2.886.272	17.445.018	9.952.556	5.012.589	14.965.145
Entre 1 e 2 anos	13.340.672	2.721.075	16.061.747	9.991.652	4.698.297	14.689.949
Entre 2 e 3 anos	12.010.327	2.636.166	14.646.493	9.972.350	2.059.746	12.032.096
Entre 3 e 5 anos	21.291.355	5.054.906	26.346.261	19.858.093	8.472.194	28.330.287
Entre 5 e 10 anos	49.911.717	8.478.484	58.390.201	47.425.021	6.929.074	54.354.095
Após 10 anos	76.818.988	13.620.963	90.439.951	92.043.405	1.589.103	93.632.508
Total	**187.931.805**	**35.397.866**	**223.329.671**	**189.243.077**	**28.761.003**	**218.004.080**

11. FAT – DÍVIDA SUBORDINADA E DEPÓSITOS ESPECIAIS

Os recursos do FAT transferidos ao BNDES são classificados em duas categorias: Constitucional e Depósitos Especiais.

Para maiores informações sobre o FAT, vide Nota Explicativa n.º 26.17.

11.1. FAT Constitucional

O saldo devedor do FAT Constitucional encontra-se registrado na rubrica "Dívidas Subordinadas" e tem a seguinte composição:

	BNDES e Consolidado	
	2020	2019
FAT - Moeda nacional (TJLP/TLP/Selic)	271.976.818	255.855.429
FAT - Moeda estrangeira (Cambial - US$) (1)	29.761.579	20.761.981
	301.738.397	**276.617.410**
Juros provisionados	6.068.900	5.912.709
Total	**307.807.297**	**282.530.119**
Circulante	6.068.900	5.912.709
Não circulante	301.738.397	276.617.410

(1) Até 50% dos recursos oriundos do FAT Constitucional poderão ser aplicados em projetos destinados à produção/comercialização de bens e serviços com reconhecida inserção internacional (Resolução CODEFAT nº 320, de 29.04.2003).

Dívida subordinada

Com relação à contabilização do FAT como dívida subordinada, o art. 29-A da Resolução CMN n.º 4.192, de 1º de março de 2013, incluído pela Resolução CMN nº 4.851, de 27 de agosto de 2020, estabelece que o montante dos recursos de que trata o art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), reconhecido no Capital Nível II do Patrimônio de Referência (PR), fica limitado a 50% do Capital Nível I do PR apurado em 30 de junho de 2018, que correspondia a R$ 53.397.445 (BNDES Individual) e R$ 52.678.983 (BNDES Consolidado). Conforme previsto na Resolução CMN nº 4.192/2013, sobre esses valores serão aplicados os seguintes percentuais para a apuração do Capital Nível II:

I - 100% (cem por cento), até 31 de dezembro de 2019;

II - 90% (noventa por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020;

III - 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021;

IV - 70% (setenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022;

V - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;

VI - 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;

VII - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025;

VIII - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026;

IX - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2027;

X - 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028; e

XI - 0% (zero por cento), a partir de 1º de janeiro de 2029.

Assim sendo, para efeito de utilização dos recursos do FAT como Capital de Nível II em 31 de dezembro de 2020, o montante foi equivalente a 90% (inciso II do art. 29-A, da Resolução CMN n.º 4.192/2013) do valor apurado em 30 de junho de 2018, ou seja, R$ 48.057.701 e R$ 47.411.085, no BNDES Individual e no Consolidado, respectivamente.

11.2. FAT – Depósitos Especiais

O saldo devedor do FAT – Depósitos Especiais encontra-se registrado na rubrica "Depósitos especiais – FAT" pelos seguintes programas:

	BNDES e Consolidado	
FAT – Depósitos especiais	2020	2019
Fomentar	2.959.280	3.072.954
Pronaf	2.445.733	2.466.965
Infraestrutura	1.776.856	2.267.811
Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)	-	1.843
Total	**7.181.869**	**7.809.573**
Circulante	1.027.032	1.200.443
Não circulante	6.154.837	6.609.130

O quadro a seguir apresenta os saldos disponíveis e aplicados e suas devidas remunerações, por linha de crédito de cada programa:

	2020													
Programa/Linha de Crédito Especial/Destaque da Programação de Depósitos Especiais		Remuneração (Apropriação)				Recolhimento					Saldo		
	Entradas	SELIC	TJLP	TLP	Total	SELIC	TJLP	TLP	Principal	Total	Disponível	Aplicado	Total
FAT INFRAESTRUTURA	**-**	**9.594**	**77.190**	**-**	**86.784**	**10.122**	**81.206**	**-**	**486.413**	**577.741**	**527.052**	**1.249.804**	**1.776.856**
Econômica-TADE n.º 06/2005	-	9.594	77.190	-	86.784	10.122	81.206	-	486.413	577.741	527.052	1.249.804	1.776.856
PRONAF:	**400.000**	**1.500**	**59.854**	**65.314**	**126.668**	**1.473**	**62.800**	**57.559**	**426.066**	**547.898**	**204.884**	**2.240.849**	**2.445.733**
Investimento-TADE n.º 19/2005	400.000	1.500	59.854	65.314	126.668	1.473	62.800	57.559	426.066	547.898	204.884	2.240.849	2.445.733
FAT FOMENTAR:	**400.000**	**2.604**	**24.427**	**142.326**	**169.357**	**2.291**	**26.972**	**130.662**	**523.106**	**683.031**	**546.006**	**2.413.274**	**2.959.280**
Micros e Pequenas Empresas-TADE n.º 21/2005	400.000	2.478	16.568	139.499	158.545	2.151	18.740	128.178	481.543	630.612	541.662	2.221.541	2.763.203
Médias e Grandes Empresas-TADE n.º 22/2005	-	126	7.859	2.827	10.812	140	8.232	2.484	41.563	52.419	4.344	191.733	196.077
FAT PNMPO:	**-**	**11**	**1**	**-**	**12**	**16**	**4**	**-**	**1.835**	**1.855**	**-**	**-**	**-**
PNMPO-TADE n.º 01/2013	-	11	1	-	12	16	4	-	1.835	1.855	-	-	-
Total	**800.000**	**13.709**	**161.472**	**207.640**	**382.821**	**13.902**	**170.982**	**188.221**	**1.437.420**	**1.810.525**	**1.277.942**	**5.903.927**	**7.181.869**

(continua)

(continuação)

11.3. Movimentação do FAT Constitucional e FAT – Depósitos Especiais

	Constitucional		Depósitos	
	TJLP	Cambial	Especiais	Total
Saldo no início do exercício	**261.538.065**	**20.992.054**	**7.809.573**	**290.339.692**
. Ingresso de Recursos	17.049.652	-	800.000	17.849.652
. Variação Cambial	-	5.808.382	-	5.808.382
. Provisão de Juros	11.678.273	472.886	-	12.151.159
. Juros sobre Depósitos Especiais	-	-	382.821	382.821
. Capitalização de Juros	2.263.571	-	-	2.263.571
. Amortizações de Depósitos Especiais	-	-	(1.437.420)	(1.437.420)
. Pagamento de Juros	(11.995.586)	-	(373.105)	(12.368.691)
. Transferência para Cambial	(2.708.496)	2.708.496	-	-
Saldo no final do exercício	**277.825.479**	**29.981.818**	**7.181.869**	**314.989.166**

12. OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

O Sistema BNDES realizou operações de venda de títulos com compromisso de recompra lastreadas em títulos públicos federais, conforme demonstrado a seguir:

	BNDES		Consolidado	
Títulos	**2020**	**2019**	**2020**	**2019**
Letras do Tesouro Nacional – LTN	29.651.797	18.035.137	25.496.919	228.588
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	47.156.892	-	12.120.276	-
Notas do Tesouro Nacional – NTN-B	38.237	20.307.257	38.237	4.539.254
Notas do Tesouro Nacional – NTN-F	2.873.832	17.933	2.866.110	-
Total	**79.720.758**	**38.360.327**	**40.521.542**	**4.767.842**
Circulante	79.720.758	38.360.327	40.521.542	4.767.842
Não circulante	-	-	-	-

13. OUTRAS OBRIGAÇÕES

13.1. Outras Obrigações – Fundos Financeiros e de Desenvolvimento

	BNDES		Consolidado	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Fundo de Participação PIS/PASEP	-	20.061.166	-	20.061.166
Fundo Amazônia (FA)	3.638.695	3.671.268	3.638.695	3.671.268
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	1.514.350	1.505.981	1.514.350	1.505.981
Fundo de Terras (FT)	996.598	876.694	996.598	876.694
Fundo Nacional sobre a Mudança do Clima (FNMC)	1.544.988	1.008.813	1.764.789	1.185.895
Fundo da Marinha Mercante (FMM)	578.514	661.724	578.514	661.724
Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização (FRD)	244.182	238.750	244.182	238.750
Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB)	2.616	-	2.616	-
Outros	1.145	2.162	2.005	3.319
Total	**8.521.088**	**28.026.558**	**8.741.749**	**28.204.797**

Fundo de Participação PIS/PASEP

Como uma das medidas do Governo Federal para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19), o Fundo PIS-PASEP foi extinto em 31/05/2020, conforme Medida Provisória nº 946, de 07/04/2020.

A partir da publicação da referida Medida Provisória, o BNDES como agente operador do Fundo, foi autorizado a substituir os recursos do Fundo PIS-Pasep aplicados em operações de empréstimos por recursos de outras fontes disponíveis. O patrimônio do fundo foi transferido para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o encerramento do exercício financeiro do fundo realizado na mesma data.

O risco das operações contratadas até 31 de dezembro de 1982 eram do Fundo PIS-PASEP. Sobre esta parcela da carteira o BNDES recebia comissão de administração de 0,5% ao ano, paga pelo Fundo. Nas operações contratadas após aquela data, o risco era do BNDES, que estava autorizado a cobrar do mutuário comissão de administração de até 0,5% ao ano e comissão de risco de até 1,5% ao ano.

Os saldos dos recursos do Fundo PIS-PASEP que geram risco e são administrados pelo BNDES são:

	2020	2019
PIS-PASEP	-	20.045.180
Fundo de Participação Social - FPS	-	15.986
Total	**-**	**20.061.166**
Circulante	-	4.601.302
Não circulante	-	15.459.864

Movimentação das operações de crédito do Fundo PIS-PASEP:

	2020			2019		
	Risco BNDES	Risco PIS-PASEP	Total	Risco BNDES	Risco PIS-PASEP	Total
Saldo no início do exercício	20.045.180	3.222	20.048.402	20.465.443	9.136	20.474.579
Resultado	349.808	16	349.824	1.231.352	(5.914)	1.225.438
Liquidação de contratos - risco PIS/PASEP	3.238	(3.238)	-	-	-	-
Devoluções	(20.624.569)	-	(20.624.569)	(1.657.815)	-	(1.657.815)
Transferências do FPS	226.343	-	226.343	6.200	-	6.200
Saldo no final do exercício	**-**	**-**	**-**	**20.045.180**	**3.222**	**20.048.402**

13.2. Outras obrigações – depósitos a apropriar

	BNDES		Consolidado	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Depósitos para liquidação de operações de crédito	292.307	124.023	405.135	203.224
Depósitos do AFRMM – conta especial e conta bloqueada	71.467	66.553	71.467	66.553
Outros	18.906	4.279	18.906	4.279
Total	**382.680**	**194.855**	**495.508**	**274.056**
Circulante	382.680	194.855	495.508	274.056
Não Circulante	-	-	-	-

13.3. Outras obrigações – Diversas

	BNDES		Consolidado	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Circulante				
Provisão de desembolso - Fundo Social	222.132	362.364	222.132	362.364
Provisão de desembolso - FUNTEC	151.388	141.492	151.388	141.492
Provisão de desembolso - Fundo Cultural	12.740	27.800	12.740	27.800
Operações financeiras a liquidar	120.813	216.004	120.813	216.004
Participação Resultado - empregados (Nota Explicativa n.º 19.7)	240.864	174.363	247.735	180.026
Participação Resultado - dirigentes (Nota Explicativa n.º 19.7)	2.389	1.921	2.389	1.921
Fornecedores	102.944	68.300	113.441	82.924
Obrigações trabalhistas (pessoal)	318.647	296.243	325.796	307.903
Depósitos a apropriar	9.176	7.308	17.044	12.523
Outras	61.240	61.107	104.096	96.416
	1.242.333	**1.356.902**	**1.317.574**	**1.429.373**
Não circulante				
Participação Resultado - dirigentes (Nota Explicativa n.º 19.7)	1.821	1.899	1.821	1.899
	1.821	**1.899**	**1.821**	**1.899**
Total	**1.244.154**	**1.358.801**	**1.319.395**	**1.431.272**

14. OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS FINANCEIRAS

	BNDES		Consolidado	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Debêntures - emissão privada (BNDES)	1.552.183	2.054.299	1.552.183	2.054.299
Letras Financeiras	1.004.450	2.499.234	1.004.450	2.499.234
Total	**2.556.633**	**4.553.533**	**2.556.633**	**4.553.533**
Circulante	445.113	3.013.799	445.113	3.013.799
Não circulante	2.111.520	1.539.734	2.111.520	1.539.734

(continua)

(continuação)

14.1. Debêntures - Emissão privada - (BNDES)

Em 23 de dezembro de 2008, o BNDES emitiu 700.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas, em cinco séries, sem garantia real ou flutuante e sem preferência, com garantia fidejussória.

O valor nominal unitário das debêntures é de R$ 10, na data da emissão. A colocação foi privada, mediante subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, representado por sua administradora, a Caixa Econômica Federal – CEF.

A remuneração foi fixada em 6% a.a., com pagamentos mensais. O saldo devedor é atualizado no dia 15 de cada mês pela Taxa Referencial – TR. A data de vencimento é 15 de outubro de 2029, com parcelas de amortização mensais de 15 de janeiro de 2009 até 15 de outubro de 2029.

O montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures pelo BNDES está demonstrado a seguir:

	2020	2019
3º emissão de debêntures simples do BNDES		
1ª série		
Principal corrigido (TR)	329.956	439.190
Juros provisionados (6% a.a.)	840	1.017
2ª série		
Principal corrigido (TR)	329.956	439.190
Juros provisionados (6% a.a.)	840	1.017
3ª série		
Principal corrigido (TR)	329.956	439.190
Juros provisionados (6% a.a.)	840	1.017
4ª série		
Principal corrigido (TR)	329.956	439.190
Juros provisionados (6% a.a.)	840	1.017
5ª série		
Principal corrigido (TR)	228.417	292.793
Juros provisionados (6% a.a.)	582	678
Total	**1.552.183**	**2.054.299**
Circulante	445.113	514.565
Não circulante	1.107.070	1.539.734

14.2. Letras Financeiras

Em 22 de outubro de 2020 o BNDES emitiu R$ 1 bilhão em Letras Financeiras Verdes (LFV), conhecidos como "*Green Bonds*". A captação foi lançada toda no mercado doméstico brasileiro, com vencimento de dois anos e taxa de CDI + 0,45% ao ano. A emissão foi realizada na forma de oferta privada aos principais parceiros de negócios do BNDES, em especial instituições financeiras e investidores institucionais brasileiros, e os recursos serão destinados no financiamento de projetos ambientalmente sustentáveis de geração de energia, atestados por uma empresa verificadora, especializada na área ambiental.

Os saldos de 2019 são referentes a emissões de Letras Financeiras realizadas em maio e dezembro de 2018.

O montante atualizado da obrigação pela emissão, vencimentos e juros estão demonstrados a seguir:

		BNDES e Consolidado	
	Vencimentos	2020	2019
Valores de emissão (Principal)	2022	1.000.000	-
	2020	-	2.287.400
Juros provisionados		4.450	211.834
Total		**1.004.450**	**2.499.234**
Circulante		-	2.499.234
Não circulante		1.004.450	-

15. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Tributos incidentes e suas respectivas alíquotas aplicáveis

Os tributos são apurados com base na legislação tributária em vigor. O BNDES e suas controladas estão sujeitas às alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda – IRPJ (15 % + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (1)	20%
Contribuição para o PIS/PASEP (2)	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (2)	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Até 5%

(1) Em 2019, a alíquota era de 15%. Com o advento recente do art. 32 da Emenda Constitucional 103/19, a partir de março/2020, a alíquota da CSLL para empresas financeiras sofreu majoração e passa a ser 20% Para as demais empresas não financeiras, a alíquota de CSLL corresponde a 9%.
(2) Para as empresas não financeiras optantes pelo lucro real, e que seguem o método não cumulativo, a alíquota do PIS/PASEP é de 1,65%, e da COFINS é de 7,6%.

Os tributos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado, exceto quando estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, e são calculados utilizando as alíquotas determinadas com base na legislação tributária em vigor, ou substancialmente em vigor, na data de encerramento do exercício.

Detalhes sobre legislação e contabilização de tributos estão na Nota Explicativa n.º 26.18.

15.1. Demonstração da Despesa de IR e CSLL

A reconciliação do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido apurados conforme alíquotas nominais e os valores registrados estão evidenciados a seguir:

	BNDES		
	2º semestre 2020	2020	2019
Resultado antes da tributação sobre o lucro	**16.595.959**	**25.959.878**	**18.929.104**
Encargo total de IRPJ e CSLL à alíquota combinada de 45% (1)	(7.468.181)	(11.681.945)	(7.571.642)
Ajustes	**6.729.482**	**6.541.051**	**6.468.869**
· Variação no reconhecimento de créditos tributários diferidos (2)	(286.673)	(572.979)	(253.333)
· Majoração da alíquota da CSLL (3)	-	242.270	1.467.164
· Equivalência Patrimonial e dividendos recebidos de coligadas	5.427.977	5.226.607	4.286.156
· Diferença de alíquota da CSLL (Não-financeiras)	-	-	-
· Juros sobre o capital próprio	1.434.035	1.434.035	727.857
. Operações não reembolsáveis e incentivos fiscais	57.898	72.455	65.456
· Participações no resultado	(61.870)	(61.870)	(42.046)
· Outras diferenças permanentes	158.115	200.533	217.615
Despesas de IRPJ e CSLL apresentadas na DRE	**(738.699)**	**(5.140.894)**	**(1.102.773)**
· Tributos Correntes	273.830	(4.201.910)	(2.713.635)
· Tributos Diferidos	(1.012.529)	(938.984)	1.610.862
Alíquota Efetiva	**4,45%**	**19,80%**	**5,83%**

	BNDES	
	2020	2019
Total dos tributos correntes reconhecidos no resultado	**4.201.910**	**2.713.635**
Ajustes de exercícios anteriores	(27.148)	(61)
Tributos correntes devidos no exercício	**4.174.762**	**2.713.574**
(-) Antecipações	(2.753.009)	(914.095)
Impostos e Contribuições sobre o lucro a pagar	**1.421.753**	**1.799.479**

	Consolidado		
	2º semestre 2020	2020	2019
Resultado antes da tributação sobre o lucro	**21.968.916**	**31.818.866**	**23.276.395**
Encargo total de IRPJ e CSLL à alíquota combinada de 45% (1)	(9.886.012)	(14.318.490)	(9.310.558)
Ajustes	**3.886.730**	**3.430.982**	**3.936.724**
· Variação no reconhecimento de créditos tributários diferidos (2)	(431.835)	(760.569)	(211.208)
· Majoração da alíquota da CSLL (3)	-	259.807	1.491.819
· Equivalência Patrimonial e dividendos recebidos de coligadas	844.350	409.371	879.747
· Diferença de alíquota da CSLL (Não-financeiras)	1.828.630	1.822.535	795.729
· Juros sobre o capital próprio	1.434.035	1.434.035	727.857
. Operações não reembolsáveis e incentivos fiscais	85.427	100.122	89.275
· Participações no resultado	103.937	103.937	70.033
· Outras diferenças permanentes	22.186	61.744	93.472
Despesas de IRPJ e CSLL apresentadas na DRE	**(5.999.282)**	**(10.887.508)**	**(5.373.834)**
· Tributos Correntes	(5.258.524)	(11.183.031)	(7.598.837)
· Tributos Diferidos	(740.758)	295.523	2.225.003
Alíquota Efetiva	**27,31%**	**34,22%**	**23,09%**

(1) Em 30/09/2019, a alíquota combinada era de 40%, imposto de renda: 25% e contribuição social: 15%.
(2) Decorrem, principalmente, de tributos diferidos não reconhecidos por conta de operações de crédito provisionadas, com realização prevista acima de dez anos.
(3) Refere-se a 5% de majoração na alíquota da CSLL a partir de março de 2020, que passou de 15% para 20%.

(continua)

(continuação)

	Consolidado	
	2020	2019
Total dos tributos correntes reconhecidos no resultado	**11.183.031**	**7.598.837**
Ajustes de exercícios anteriores	(312.182)	1.881
Tributos correntes devidos no exercício	**10.870.849**	**7.600.718**
(-) Antecipações	(8.693.470)	(5.267.644)
Impostos e Contribuições sobre o lucro a pagar	**2.177.379**	**2.333.074**

15.2. IR e CSLL Diferidos

(a) Saldo dos créditos e débitos tributários diferidos, por natureza e origem:

	BNDES		Consolidado		
Ativo	**2020**	**2019**	**2020**	**2019**	**Fundamento para realização**
Contrapartida no resultado:					
. Provisão para créditos de liquidação duvidosa	11.403.108	10.265.154	13.150.069	11.126.522	Recebimento ou efetivação da perda
. Provisão para desvalorização da carteira de renda variável	499.675	2.585.490	3.228.017	5.395.151	Alienação de títulos
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	-	7.965	338.058	284.991	Alienação de títulos
. Provisão para ações trabalhistas e cíveis	59.191	31.075	614.127	543.702	Decisão judicial definitiva
. Participação dos empregados no lucro	108.389	78.463	111.207	80.780	Pagamento
. Ágio amortizado	-	-	93.686	90.595	Alienação de títulos
. Outros	157.367	128.492	215.052	201.420	
Subtotal	**12.227.730**	**13.096.639**	**17.750.216**	**17.723.161**	
Contrapartida no patrimônio líquido:					
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	-	-	3.008.552	3.263.290	Alienação de títulos
. Perda atuarial – FAMS	51.240	86.274	94.988	145.673	Pagamento das despesas médicas
Subtotal	**51.240**	**86.274**	**3.103.540**	**3.408.963**	
Total dos créditos tributários diferidos	**12.278.970**	**13.182.913**	**20.853.756**	**21.132.124**	
. Circulante	-	2.160.484	-	4.201.288	
. Não circulante	12.278.970	11.022.429	20.853.756	16.930.836	

	BNDES		Consolidado		
Passivo	**2020**	**2019**	**2020**	**2019**	**Fundamento para realização**
Contrapartida no resultado:					
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	(215.570)	(145.495)	13.026	(255.442)	Alienação de títulos
. Outros	-	-	(5.977)	(5.977)	
Subtotal	**(215.570)**	**(145.495)**	**7.049**	**(261.419)**	
Contrapartida no patrimônio líquido:					
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	(3.917.020)	(8.396.305)	(19.157.655)	(26.508.587)	Alienação de títulos
Subtotal	**(3.917.020)**	**(8.396.305)**	**(19.157.655)**	**(26.508.587)**	
Total dos débitos tributários diferidos	**(4.132.590)**	**(8.541.800)**	**(19.150.606)**	**(26.770.006)**	
. Circulante	-	(2.374.036)	-	(6.923.738)	
. Não circulante	(4.132.590)	(6.167.764)	(19.150.606)	(19.846.268)	

(b) Movimentação dos créditos e débitos tributários diferidos, por natureza e origem:

	BNDES			
Ativo	**2019**	**Constituição**	**Realização**	**2020**
Contrapartida no resultado:				
. Provisão para créditos de liquidação duvidosa	10.265.154	6.834.119	(5.696.165)	11.403.108
. Provisão para desvalorização da carteira de renda variável	2.585.490	89.461	(2.175.276)	499.675
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	7.965	9.065	(17.030)	-
. Provisão para ações trabalhistas e cíveis	31.075	28.639	(523)	59.191
. Participação dos empregados no lucro	78.463	108.389	(78.463)	108.389
. Outros	128.492	237.901	(209.026)	157.367
Subtotal	**13.096.639**	**7.307.574**	**(8.176.483)**	**12.227.730**
Contrapartida no patrimônio líquido:				
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	-	-	-	-
. Perda atuarial – FAMS	86.274	-	(35.034)	51.240
Subtotal	**86.274**	**-**	**(35.034)**	**51.240**
Total dos créditos tributários diferidos	**13.182.913**	**7.307.574**	**(8.211.517)**	**12.278.970**

	BNDES			
Passivo	**2019**	**Constituição**	**Realização**	**2020**
Contrapartida no resultado:				
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	(145.495)	(203.988)	133.913	(215.570)
Subtotal	**(145.495)**	**(203.988)**	**133.913**	**(215.570)**
Contrapartida no patrimônio líquido:				
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	(8.396.305)	-	4.479.285	(3.917.020)
Subtotal	**(8.396.305)**	**-**	**4.479.285**	**(3.917.020)**
Total dos débitos tributários diferidos	**(8.541.800)**	**(203.988)**	**4.613.198**	**(4.132.590)**

(continua)

(continuação)

Ativo	Consolidado 2019	Constituição	Realização	2020
Contrapartida no resultado:				
. Provisão para risco de crédito	11.126.522	8.989.851	(6.966.304)	13.150.069
. Provisão para desvalorização da carteira de renda variável	5.395.151	132.735	(2.299.869)	3.228.017
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	284.991	70.097	(17.030)	338.058
. Provisão para ações trabalhistas e cíveis	543.702	70.964	(539)	614.127
. Participação dos empregados no lucro	80.780	111.208	(80.781)	111.207
. Ágio amortizado	90.595	103.481	(100.390)	93.686
. Outros	201.420	253.371	(239.739)	215.052
Subtotal	**17.723.161**	**9.731.707**	**(9.704.652)**	**17.750.216**
Contrapartida no patrimônio líquido:				
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	3.263.290	-	(254.738)	3.008.552
. Perda atuarial – FAMS	145.673	5.700	(56.385)	94.988
Subtotal	**3.408.963**	**5.700**	**(311.123)**	**3.103.540**
Total dos créditos tributários diferidos	**21.132.124**	**9.737.407**	**(10.015.775)**	**20.853.756**

Passivo	Consolidado 2019	Constituição	Realização	2020
Contrapartida no resultado:				
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	(255.442)	(1.019.561)	1.288.029	13.026
. Outros	(5.977)	-	-	(5.977)
Subtotal	**(261.419)**	**(1.019.561)**	**1.288.029**	**7.049**
Contrapartida no patrimônio líquido:				
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	(26.508.587)	-	7.350.932	(19.157.655)
Subtotal	**(26.508.587)**	**-**	**7.350.932**	**(19.157.655)**
Total dos débitos tributários diferidos	**(26.770.006)**	**(1.019.561)**	**8.638.961**	**(19.150.606)**

(c) Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos:

	BNDES 2018	Efeito no Resultado	Efeito no PL	31/12/2019	Efeito no Resultado	Efeito no PL	2020
Créditos tributários diferidos	11.633.156	1.490.340	59.417	13.182.913	(868.909)	(35.034)	12.278.970
Débitos tributários diferidos	(3.376.761)	120.522	(5.285.561)	(8.541.800)	(70.075)	4.479.285	(4.132.590)
Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos	**8.256.395**	**1.610.862**	**(5.226.144)**	**4.641.113**	**(938.984)**	**4.444.251**	**8.146.380**

	Consolidado 2018	Efeito no Resultado	Efeito no PL	31/12/2019	Efeito no Resultado	Efeito no PL	2020
Créditos tributários diferidos	19.803.075	1.576.986	(247.937)	21.132.124	27.055	(305.423)	20.853.756
Débitos tributários diferidos	(18.040.170)	648.017	(9.377.853)	(26.770.006)	268.468	7.350.932	(19.150.606)
Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos	**1.762.905**	**2.225.003**	**(9.625.790)**	**(5.637.882)**	**295.523**	**7.045.509**	**1.703.150**

d) Créditos tributários diferidos não reconhecidos:

Em 31 de dezembro de 2020 não foram reconhecidos créditos tributários no montante de R$ 4.771.911 dos quais R$ 4.374.813 referem-se a créditos tributários com contrapartida no resultado (R$ 4.526.845 em 31 de dezembro de 2019, dos quais R$ 3.856.314 referem-se a créditos tributários com contrapartida no resultado) e no Consolidado R$ 5.759.372 dos quais R$ 5.221.513 referem-se a créditos tributários com contrapartida no resultado (R$ 5.372.246 em 31 de dezembro de 2019, dos quais R$ 4.547.950 referem-se a créditos tributários com contrapartida no resultado), em sua maioria, pelo fato de não possuírem expectativa de realização nos próximos 10 anos. Tais créditos poderão ser registrados no período em que atenderem aos critérios normativos e/ou apresentarem expectativa de realização pelo prazo máximo de 10 anos.

(e) Expectativa de realização dos créditos e débitos tributários diferidos:

	2020 BNDES Créditos Tributários	%	Débitos Tributários	%	Líquido	Consolidado Créditos Tributários	%	Débitos Tributários	%	Líquido
2021	2.713.355	22,10%	(1.940.698)	46,96%	772.657	6.106.513	29,28%	(7.041.370)	36,77%	(934.857)
2022	1.229.396	10,01%	(737.222)	17,84%	492.174	3.323.728	15,94%	(5.299.813)	27,67%	(1.976.085)
2023	1.177.366	9,59%	(1.057.108)	25,58%	120.258	2.951.789	14,15%	(5.595.704)	29,22%	(2.643.915)
2024	1.576.973	12,84%	(21.434)	0,52%	1.555.539	1.701.216	8,16%	(21.434)	0,11%	1.679.782
2025	2.564.288	20,88%	(179.155)	4,34%	2.385.133	3.228.888	15,48%	(179.155)	0,94%	3.049.733
2026 a 2030	3.017.592	24,58%	(171.775)	4,16%	2.845.817	3.533.217	16,94%	(171.775)	0,90%	3.361.442
Após 2030*	-	-	(25.198)	0,61%	(25.198)	8.405	0,04%	(841.355)	4,39%	(832.950)
Total	**12.278.970**	**100%**	**(4.132.590)**	**100%**	**8.146.380**	**20.853.756**	**100%**	**(19.150.606)**	**100%**	**1.703.150**
Valor Presente	**9.293.318**		**(3.559.999)**		**5.733.319**	**16.433.393**		**(16.224.820)**		**208.573**

(continua)

(continuação)

	2019									
	BNDES					Consolidado				
	Créditos Tributários	%	Débitos Tributários	%	Líquido	Créditos Tributários	%	Débitos Tributários	%	Líquido
2020	2.160.484	16,4%	(2.374.036)	27,7%	(213.552)	4.201.288	19,9%	(6.923.738)	25,9%	(2.722.450)
2021	1.612.131	12,2%	(1.839.064)	21,5%	(226.933)	4.076.755	19,3%	(6.259.375)	23,4%	(2.182.620)
2022	1.513.675	11,5%	(2.101.839)	24,6%	(588.164)	2.916.831	13,8%	(6.522.332)	24,4%	(3.605.501)
2023	1.443.943	11,0%	(1.535.637)	18,0%	(91.694)	2.819.852	13,3%	(5.951.194)	22,2%	(3.131.342)
2024	2.840.451	21,5%	(269.295)	3,2%	2.571.156	3.400.133	16,1%	(269.295)	1,0%	3.130.838
2025 a 2029	3.612.229	27,4%	(329.717)	3,9%	3.282.512	3.708.860	17,6%	(329.718)	1,2%	3.379.142
Após 2029*	-	-	(92.212)	1,1%	(92.212)	8.405	0,0%	(514.354)	1,9%	(505.949)
Total	**13.182.913**	**100,0%**	**(8.541.800)**	**100,0%**	**4.641.113**	**21.132.124**	**100,0%**	**(26.770.006)**	**100,0%**	**(5.637.882)**
Valor Presente	**10.500.862**		**(7.350.196)**		**3.150.666**	**17.380.256**		**(23.061.022)**		**(5.680.766)**

(*) Refere-se aos créditos tributários constituídos anteriormente à Resolução n.º 3.059/2002.

15.3. Tributos a recuperar

Os impostos e contribuições a recuperar e antecipações são os seguintes:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
IRPJ/CSLL a compensar / Saldo Negativo	-	-	-	530.843
Imposto de renda retido na fonte	1.798	68.716	92.408	223.194
Outros	792	644	2.329	2.380
Total no Ativo Circulante	**2.590**	**69.360**	**94.737**	**756.417**

16. PROVISÕES TRABALHISTAS E CÍVEIS

O BNDES e suas subsidiárias são parte em processos judiciais de naturezas trabalhistas e cíveis decorrentes do curso normal de suas atividades.

As informações sobre a regulamentação e a política do sistema BNDES para tratamento destes processos podem ser encontradas na Nota Explicativa n.º 26.18.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas, segregadas por natureza, estão apresentadas no quadro abaixo:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Processos trabalhistas	63.584	56.325	84.251	75.356
Processos cíveis	67.953	12.736	1.677.396	1.499.540
Total	**131.537**	**69.061**	**1.761.647**	**1.574.896**
Circulante	1.942	35	2.030	85
Não circulante	129.595	69.026	1.759.617	1.574.811

Cronograma esperado de realização destas provisões:

	2020			
	Processos trabalhistas		Processos cíveis	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
Até 1 ano	4	4	1.938	2.026
Entre 1 e 2 anos	39.423	58.299	33	33
Entre 2 e 3 anos	7.497	8.675	3.085	6.124
Entre 3 e 5 anos	15.340	15.953	62.894	1.669.208
Entre 5 e 10 anos	1.320	1.320	-	2
Após 10 anos	-	-	3	3
Total	**63.584**	**84.251**	**67.953**	**1.677.396**

a) Provisões trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 109 processos judiciais em andamento no BNDES e 121 no consolidado, referentes principalmente, a horas extras pré-contratadas, participação nos lucros, responsabilidade subsidiária do Banco em reclamações trabalhistas propostas por empregados terceirizados, incorporação de gratificação salarial, complementação de aposentadoria e à Lei de Anistia (Reforma Administrativa do Governo Collor).

Movimentação das provisões trabalhistas no exercício:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Saldo no início do exercício	56.325	50.384	75.356	68.045
Pagamentos	(63)	(172)	(63)	(628)
Constituições	7.623	6.547	9.297	8.688
Reversões	(301)	(434)	(339)	(749)
Saldo no final do exercício	**63.584**	**56.325**	**84.251**	**75.356**

Em 31 de dezembro de 2020, havia 21 processos judiciais em andamento no BNDES e 32 no Consolidado, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R$ 7.175 e R$ 9.396 no BNDES e Consolidado, respectivamente. Em 31 de dezembro de 2019, havia 25 processos judiciais em andamento no BNDES e 41 no Consolidado, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R$ 5.223 e R$ 7.729 no BNDES e Consolidado, respectivamente.

b) Provisões cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 23 processos (31 no Consolidado), cujos principais pleitos versam sobre indenizações referentes a privatizações efetuadas pelo Governo Federal e implementadas pelo BNDES enquanto gestor do Programa Nacional de Desestatização – PND, além daqueles acerca de questões contratuais. No Consolidado, os pleitos são similares, sendo o principal uma ação ajuizada em 1995, referente a um leilão de privatização ocorrido em 1989.

Movimentação das provisões cíveis no exercício:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Saldo no início do exercício	12.736	13.456	1.499.540	1.418.408
Pagamentos	(122)	(153)	(122)	(153)
Constituições	56.014	1.784	178.653	83.839
Reversões	(675)	(2.351)	(675)	(2.554)
Saldo no final do exercício	**67.953**	**12.736**	**1.677.396**	**1.499.540**

Em 31 de dezembro de 2020, havia 24 processos judiciais em andamento no BNDES e 41 no Consolidado classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R$ 8.528 e R$ 1.262.132 no BNDES e Consolidado, respectivamente. Em 31 de dezembro de 2019, havia 29 processos judiciais em andamento no BNDES e 46 no Consolidado classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R$ 100.450 e R$ 1.543.912 no BNDES e Consolidado, respectivamente.

17. OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Informações regulamentares dos planos de aposentadoria complementar (Plano Básico de Benefícios – PBB) e de assistência médica (Plano de Assistência e Saúde – PAS) e outros benefícios concedidos aos empregados do BNDES e suas subsidiárias podem ser encontrados na Nota Explicativa n.º 26.15

17.1. Planos de aposentadoria complementar e de assistência médica

As obrigações registradas nos balanços patrimoniais referentes aos planos de aposentadoria complementar (PBB) e de assistência médica (PAS) estão representadas a seguir:

(continua)

(continuação)

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Passivo atuarial - PBB	2.950.868	2.320.016	3.479.669	2.847.764
Passivo atuarial - PAS	4.058.034	4.218.286	4.809.207	4.981.630
	7.008.902	**6.538.302**	**8.288.876**	**7.829.394**
Circulante				
PBB	216.233	158.667	277.792	203.956
PAS	37.761	43.364	63.637	69.610
	253.994	**202.031**	**341.429**	**273.566**
Não circulante				
PBB	2.734.635	2.161.349	3.201.877	2.643.808
PAS	4.020.273	4.174.922	4.745.570	4.912.020
	6.754.908	**6.336.271**	**7.947.447**	**7.555.828**

17.1.1. Plano Básico de Benefícios – PBB

A seguir, os resultados da avaliação atuarial do PBB efetuada por atuário externo, os ativos com base nos dados de 30 de novembro de 2020 e atualizada até 31 de dezembro de 2020.

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Valor presente da obrigação atuarial	18.310.573	14.920.089	21.771.479	17.921.751
Valor justo dos ativos do plano	(12.408.837)	(12.600.073)	(14.812.141)	(15.073.987)
Valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos	5.901.736	2.320.016	6.959.338	2.847.764
Parcela atribuída aos participantes	(2.950.868)	-	(3.479.669)	-
Passivo atuarial - PBB	**2.950.868**	**2.320.016**	**3.479.669**	**2.847.764**

A partir de 31/12/2020 o passivo atuarial do PBB, ou de valor presente da obrigação de Benefício Definido (BD), passou a ser reconhecido nas demonstrações contábeis pelo montante de 50% do valor presente da obrigação atuarial bruta não coberto pelo valor justo dos ativos do plano, dada a adoção do compartilhamento de risco com participantes, com fundamento em estudo solicitado em 2020 pela Administração do Sistema BNDES. Anteriormente, o valor presente da obrigação de Benefício Definido era considerado o valor presente da obrigação atuarial líquida de contribuições de participantes previstas no plano de custeio vigente não coberto pelo valor justo dos ativos do plano, o que é equivalente ao reconhecimento da paridade de 50% entre participantes e patrocinadores nas contribuições previstas no plano de custeio e de 100% de eventual déficit não equacionado, causado pelo uso das premissas do CPC 33.

O referido estudo apresentou novas informações e agregou mais experiência sobre o tema. Ficou evidenciado o amadurecimento do processo, especialmente sobre o ponto de vista da segurança jurídica e o alinhamento à aplicação da prática mais recente, onde a paridade contributiva foi estritamente observada nos casos dos últimos equacionamentos de déficits, por meio de contribuições extraordinárias paritárias do patrocinador e dos patrocinados, e recentes teses jurídicas que afastam o risco de decisões judiciais afetarem o equilíbrio dos planos de previdência complementar ou obrigarem aos patrocinadores do Sistema BNDES arcarem com o ônus de custeio extraordinário unilateralmente, sendo remota a assunção pelos mesmos de ônus superior à paridade contributiva definida na Lei Complementar 108/2001.

O efeito decorrente da adoção do compartilhamento de risco foi enquadrado como “mudança de estimativa”, à luz do que está definido no “CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro”, com base na conclusão do estudo ocorrida no 4º trimestre/2020, e reconhecido em ajustes de avaliação patrimonial em outros resultados abrangentes no Patrimônio Líquido.

Movimentação no valor presente da obrigação atuarial e no valor justo dos ativos do PBB

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Valor presente no início do exercício	14.920.089	11.657.682	17.921.751	14.217.687
Custo do serviço corrente	626.033	635.544	631.322	641.486
Custo de juros	1.170.294	1.076.144	1.390.893	1.312.463
Contribuição dos participantes do plano	81.245	78.575	83.403	80.668
Benefícios pagos	(603.538)	(580.354)	(781.455)	(752.355)
Perdas (ganhos) atuariais	615.554	2.052.498	711.747	2.421.802
Mudança de premissas (crescimento salarial)	(160.851)	-	(162.698)	-
Mudança de premissas (taxa de desconto)	(334.386)	3.267.599	(374.835)	3.725.664
Mudança de premissas (tabuas biométricas)	730.948	767	877.662	833
Ajuste de experiência	379.843	(1.215.868)	371.618	(1.304.695)
Efeito da mudança de estimativa pelo compartilhamento de risco *	1.500.896	-	1.813.818	-
**Valor presente no final do exercício ** **	**18.310.573**	**14.920.089**	**21.771.479**	**17.921.751**

* Para a utilização do compartilhamento de risco é necessária a exclusão das contribuições de participantes na projeção do passivo atuarial, para o cálculo do valor presente da obrigação bruta, sem desconto de contribuições. A valor de R$ 1,8 bilhão corresponde ao efeito dessa mudança de estimativa informado pelo atuário contratado pelo Sistema BNDES.
** Em 2020 Valor presente no final do exercício com compartilhamento de riscos.

As mudanças no valor justo dos ativos do PBB são as seguintes:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Valor justo no início do exercício	12.600.073	8.560.899	15.073.987	10.527.879
Receita de juros	952.962	790.274	1.133.614	971.850
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo os juros	(767.993)	3.609.075	(866.041)	4.082.245
Contribuições recebidas do empregador*	146.088	141.604	168.633	163.700
Contribuições recebidas dos participantes **	81.245	78.575	83.403	80.668
Benefícios pagos	(603.538)	(580.354)	(781.455)	(752.355)
Benefícios brutos	(674.533)	(649.333)	(872.836)	(841.337)
Contribuições descontadas dos assistidos **	70.995	68.979	91.381	88.982
Valor justo no final do exercício	**12.408.837**	**12.600.073**	**14.812.141**	**15.073.987**

* Correspondem a contribuições para ativos, assistidos e contrato de dívida (por ora, suspensas).
** Contribuições recebidas dos participantes (ativos) e descontadas dos assistidos somam R$ 152.240 (R$ 174.784 para o consolidado).

A contribuição estimada com o plano de pensão de aposentadoria complementar, para os próximos 12 meses, é de aproximadamente R$ 151.275 (R$ 174.620 para o consolidado).

A duração média da obrigação atuarial é de 20,64 anos em 31 de dezembro de 2020 (20,53 anos em 31 de dezembro de 2019).

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar na data-base de 31 de dezembro de 2020 para os próximos anos:

Plano PBB	Até 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Entre 5 e 10 anos	Após 10 anos	Total
BNDES	774.512	774.983	776.276	1.598.727	4.255.515	55.011.091	63.191.104
Consolidado	1.000.595	1.001.067	1.001.742	2.045.741	5.342.039	58.247.186	68.638.370

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar na data-base de 31 de dezembro de 2019 para os próximos anos:

Plano PBB	Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total
BNDES	660.744	662.537	1.984.615	49.401.986	52.709.882
Consolidado	856.818	857.819	2.565.991	53.131.692	57.412.320

Impacto no resultado e Patrimônio Líquido

Os valores reconhecidos na Demonstração do Resultado são assim demonstrados:

	BNDES		
Resultado	2º semestre de 2020	31/12/2020	31/12/2019
Custo do serviço corrente	(319.048)	(626.033)	(635.544)
Custo dos juros da obrigação	(643.058)	(1.170.294)	(1.076.144)
Receita de juros dos ativos	515.792	952.962	790.274
Subtotal	**(446.314)**	**(843.365)**	**(921.414)**
Contribuições recebidas do empregador	73.252	146.088	141.604
Total	**(373.062)**	**(697.277)**	**(779.810)**

	Consolidado		
	2º semestre de 2020	31/12/2020	31/12/2019
Custo do serviço corrente	(321.757)	(631.322)	(641.486)
Custo dos juros da obrigação	(761.010)	(1.390.893)	(1.312.463)
Receita de juros dos ativos	612.115	1.133.614	971.850
Subtotal	**(470.652)**	**(888.601)**	**(982.099)**
Contribuições recebidas do empregador	84.567	168.633	163.700
Total	**(386.085)**	**(719.968)**	**(818.399)**

Os valores reconhecidos em ajustes de avaliação patrimonial no Patrimônio Líquido são assim demonstrados:

	BNDES		Consolidado (1)	
Outros Resultados Abrangentes - PL	2020	2019	2020	2019
Saldo do início do exercício	937.851	(618.726)	747.295	(913.148)
Ganhos (Perdas) atuariais	(615.554)	(2.052.498)	(711.747)	(2.421.802)
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo juros	(767.993)	3.609.075	(866.041)	4.082.245
Efeito da mudança de estimativa pelo compartilhamento de risco (2)	1.449.986	-	1.665.867	-
Saldo no final do exercício	**1.004.290**	**937.851**	**835.374**	**747.295**

(1) Saldos dos ajustes de avaliação patrimonial do BNDES, BNDESPAR e FINAME.
(2) Parcela do patrocinador do valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos do plano R$ 2.950.881 (R$3.479.686 no Consolidado) menos efeito da mudança de estimativa pelo compartilhamento de risco no valor presente da obrigação atuarial R$ 1.500.896 (R$ 1.813.819 no Consolidado).

(continua)

(continuação)

Os ativos do PBB, segregados por nível de mensuração, são os seguintes:

	BNDES							
	2020				2019			
Ativos por categoria	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Fundos de investimento	52.706	11.086.147	357.263	11.496.116	1.838.489	5.463.079	4.423.970	11.725.538
Ações	6.779	420.320	-	427.099	659.437	-	-	659.437
Renda fixa	-	2	-	2	2	-	-	2
Multimercado	-	10.665.825	-	10.665.825	1.179.050	5.463.079	4.056.879	10.699.008
Participações	-	-	357.263	357.263	-	-	367.091	367.091
Fundos Imobiliários	45.927	-	-	45.927	-	-	-	-
Imóveis [1]	-	-	808.704	808.704	-	746.505	-	746.505
Locados a terceiros	-	-	743.541	743.541	-	664.757	-	664.757
Locados aos patrocinadores	-	-	65.163	65.163	-	81.748	-	81.748
Empréstimos e financiamentos	-	-	364.793	364.793	-	-	346.016	346.016
Subtotal	**52.706**	**11.086.147**	**1.530.760**	**12.669.613**	**1.838.489**	**6.209.584**	**4.769.986**	**12.818.059**
Outros ativos não avaliados a valor justo [2]				71.231				79.801
Outras deduções [3]				(319.118)				(310.549)
Total 31/08/2020 e 30/11/2019				**12.421.726**				**12.587.311**
Atualização de data-base [4]				(12.889)				12.762
Total				**12.408.837**				**12.600.073**

[1] O valor justo dos imóveis ocupados e utilizados pela FAPES monta em R$ 14.339 em 31 de dezembro de 2020 (R$ 13.921 em 31 de dezembro de 2019).
[2] Somatório das contas disponível + adiantamentos e depósitos judiciais + outros realizáveis.
[3] Somatório das contas exigível operacional + exigível contingencial + fundos.
[4] Projeção do valor justo dos ativos do plano de 30/11/2020 para 31/12/2020. Acréscimo da contribuição mensal média recebida, dedução do benefício mensal médio pago e rendimento do patrimônio pela Meta da Taxa Selic vigente em 31/12/2020.

	Consolidado							
	2020				2019			
Ativos por categoria	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Fundos de investimento	62.942	13.239.294	426.652	13.728.888	2.200.406	6.538.516	5.294.852	14.033.774
Ações	8.095	501.954	-	510.049	789.251	-	-	789.251
Renda fixa	-	2	-	2	2	-	-	2
Multimercado	-	12.737.338	-	12.737.338	1.411.153	6.538.516	4.855.497	12.805.166
Participações	-	-	426.652	426.652	-	-	439.355	439.355
Fundos imobiliários	54.847	-	-	54.847	-	-	-	-
Imóveis [1]	-	-	965.770	965.770	-	893.459	-	893.459
Locados a terceiros	-	-	887.951	887.951	-	795.618	-	795.618
Locados aos patrocinadores	-	-	77.819	77.819	-	97.841	-	97.841
Empréstimos e financiamentos	-	-	435.643	435.643	-	-	414.131	414.131
Subtotal	**62.942**	**13.239.294**	**1.828.065**	**15.130.301**	**2.200.406**	**7.431.975**	**5.708.983**	**15.341.364**
Outros ativos não avaliados a valor justo [2]				85.065				95.510
Outras deduções [3]				(381.097)				(371.682)
Total 31/08/2019 e 30/11/2019				**14.834.269**				**15.065.192**
Atualização de data base [4]				(22.128)				8.795
Total				**14.812.141**				**15.073.987**

[1] O valor justo dos imóveis ocupados e utilizados pela FAPES monta em R$ 17.293 em 31 de dezembro de 2020 (R$ 16.662 em 31 de dezembro de 2019).
[2] Somatório das contas disponível + adiantamentos e depósitos judiciais + outros realizáveis
[3] Somatório das contas exigível operacional + exigível contingencial + fundos
[4] Projeção do valor justo dos ativos do plano de 30/11/2020 para 31/12/2020. Acréscimo da contribuição mensal média recebida, dedução do benefício mensal médio pago e rendimento do patrimônio pela Meta da Taxa Selic vigente em 31/12/2020.

Análise de sensibilidade

A tabela, a seguir, apresenta como a obrigação de benefício definido teria sido afetada, em 31 de dezembro de 2020, pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (1% a.a. na taxa adotada), crescimento salarial (1% a.a. na taxa vigente), tábuas de mortalidade (1 ano nas probabilidades de morte), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

	BNDES		Consolidado	
Premissa Atuarial significativa	Valor do impacto sobre a obrigação atuarial	Variação % sobre a obrigação atuarial	Valor do impacto sobre a obrigação atuarial	Variação % sobre a obrigação atuarial
Taxa de desconto atuarial				
Aumento de 1% a.a.	(2.635.846)	-14,40%	(2.970.029)	-13,64%
Redução de 1% a.a.	3.447.920	18,83%	3.846.934	17,67%
Tábua de mortalidade				
Aumento de 1 ano na idade	421.488	2,30%	508.606	2,34%
Redução de 1 ano na idade	(428.035)	-2,34%	(516.560)	-2,37%
Taxa de crescimento salarial				
Aumento de 1% a.a.	1.073.698	5,86%	1.078.243	4,95%
Redução de 1% a.a.	(920.515)	-5,03%	(924.863)	-4,25%

Contas a Pagar FAPES

O passivo adicional refere-se a contratos de confissão de dívida celebrados com os patrocinadores, com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando treze parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% a.a. mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos patrocinadores. Portanto, a dívida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Contratos de 2002 [(a)]	835.568	773.327	1.067.868	988.321
Contratos de 2004 [(b)]	57.400	54.126	79.116	74.604
Total	**892.968**	**827.453**	**1.146.984**	**1.062.925**

[(a)] Refere-se ao acordo entre as empresas do Sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que preveem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.
[(b)] Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004.

(continua)

(continuação)

Por decisão cautelar do TCU - Tribunal de Contas da União (TC-029.845/2016-5), de 18/07/2017, encontram-se suspensos os pagamentos correspondentes aos CCD de 2002 e 2004. A FAPES impetrou mandado de segurança, no Supremo Tribunal, contra a decisão do relator do TCU, no âmbito do processo TC-029.845/2016-5 (tendo sido o mandado denegado em decisão monocrática, ainda não transitada em julgado), e também iniciou cobrança judicial dos pagamentos suspensos (não tendo obtido, até o presente momento, decisão favorável).

Considerações adicionais

(a) Ação de cobrança da FAPES para custeio de eventos ocorridos no período de 1988 a 2009

A FAPES pleiteou junto aos Patrocinadores do PBB (empresas do Sistema BNDES) o reconhecimento de valores adicionais aos contratos existentes, em função de interpretação/reavaliação de cláusulas estabelecidas nestes contratos, e de eventos ocorridos no período de 1988 a 2009 que, em sua avaliação, requerem a recomposição histórica do custeio do plano.
Em 30/12/2014, a Administração do BNDES se manifestou em relação ao pleito, condicionando o reconhecimento do montante adicional da dívida à avaliação e aprovação da SEST, o que não veio a se confirmar. Em 26/07/2016, a SEST manifestou-se contrariamente ao pagamento dos valores pleiteados pela FAPES.

Em julho de 2016, a FAPES ingressou na Justiça Federal do Rio de Janeiro com uma ação de cobrança. Em 24/11/2016, a Diretoria da FAPES informou aos participantes e beneficiários assistidos que, a pedido dos Patrocinadores, o processo foi suspenso por 6 (seis) meses pelo Juízo da 29ª Vara Federal, para se discutir, de forma mais ampla, as diferentes questões que desafiam a sustentabilidade do PBB, administrado pela FAPES. Em maio de 2017, o prazo da suspensão foi renovado por mais um período de 6 (seis) meses. Em 31/01/2018, após decorrido o novo prazo de suspensão, o Sistema BNDES apresentou contestação. Em 03/05/2018, em provas, o BNDES requereu perícia atuarial e a FAPES requereu perícia econômico-financeira para comprovar os impactos causados no PBB, decorrentes dos atos dos réus. Na sequência, a Juíza se declarou impedida, o processo foi à livre distribuição, a Juíza da 23ª Vara entendeu que o processo também não era de sua competência e, em 14/08/2018, foi suspenso até julgamento do conflito negativo de competência pelo TRF2. Julgado o conflito de competência e encaminhados os autos à 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro. O BNDES concordou com ingresso da União no processo. Em 27/08/2020, a juíza titular da 29ª Vara Federal se declarou novamente impedida para processar e julgar o processo. A FAPES recorreu afirmando que já havia decisão sobre a questão do impedimento. Atualmente aguarda-se o julgamento do recurso.

O BNDES classificou o risco de perda na Justiça Federal do Rio de Janeiro como remota, e, por esta razão, o valor em litígio não foi provisionado.

(b) Plano de ação para devolução dos valores aportados na FAPES em 2009 e 2010

O Tribunal de Contas da União, no processo TC-029.058/2014-7, determinou ao BNDES, no Acórdão 2.766/2015-Plenário, de 28/10/2015, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentasse plano de ação com medidas para obter o ressarcimento, em valores atualizados, das importâncias repassadas à FAPES quando dos aportes unilaterais e sem a contribuição paritária dos beneficiários de R$ 395.262 em junho de 2009, R$ 11.479 em julho de 2010 e R$ 40.924 em agosto de 2010, julgados indevidos em afronta ao § 3º do art. 202 da Constituição Federal e aos §§ 1º e 3º do art. 6° da Lei Complementar 108/2001, devendo o prazo de ressarcimento não ultrapassar o limite de 36 (trinta e seis) meses. Apreciados os pedidos de reconsideração e embargos de declaração, a decisão foi, ao final, mantida pelo TCU. Em 07/06/2018, depois de obter regular prorrogação daquele prazo, o BNDES apresentou a última versão de seu plano de ação à deliberação do TCU, homologada somente em fevereiro de 2019. Com vistas a cumprir a decisão do TCU, o BNDES, na qualidade de controlador, expediu Carta datada de 08/04/2019, comunicando a decisão do TCU.

Em 2019, a FAPES ingressou com ação, pelo rito comum, em face da União e do BNDES, com o objetivo de anular a decisão do TCU que havia determinado a devolução dos aportes unilaterais realizados no PBB em 2009 e 2010. O BNDES apresentou contestação e apresentou reconvenção com a finalidade de cobrar os referidos valores. Em 22/08/2019 ocorreu audiência de conciliação sem acordo entre as partes, sendo determinado o prosseguimento da ação. Ato contínuo, a FAPES apresentou defesa contra os pedidos de restituição dos aportes. Atualmente, o processo encontra-se em fase inicial, não sendo possível precisar o tempo de sua duração ou quando será proferida a sentença.

Não obstante o movimento de cobrança efetuado, tais devoluções estão sendo tratadas como ativo contingente, e sendo assim, não contabilizado.

17.1.2. Plano de Assistência e Saúde – PAS

Os valores reconhecidos no balanço patrimonial como obrigações de benefício pós-emprego são os seguintes:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Valor presente das obrigações não fundeadas	4.058.034	4.218.286	4.809.207	4.981.630
Passivo líquido	**4.058.034**	**4.218.286**	**4.809.207**	**4.981.630**

A movimentação no saldo da obrigação durante o exercício é demonstrada a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Saldo no início do exercício	4.218.286	2.528.499	4.981.630	3.098.715
Custo do serviço corrente	248.561	250.719	252.994	255.312
Custo de juros da obrigação	342.839	233.411	400.668	286.048
Perdas (Ganhos) atuariais	(685.481)	1.269.721	(735.326)	1.423.993
Mudança de premissas (taxa de desconto)	(108.951)	1.289.449	(121.472)	1.445.608
Ajuste de experiência	(890.672)	(44.781)	(980.207)	(47.131)
Mudança de premissas (tábuas biométricas)	314.142	25.053	366.353	25.516
Benefícios pagos	(66.171)	(64.064)	(90.759)	(82.438)
Saldo no final do exercício	**4.058.034**	**4.218.286**	**4.809.207**	**4.981.630**

Impacto no resultado e Patrimônio Líquido

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são:

	BNDES		
	2º semestre de 2020	2020	2019
Custo do serviço corrente	(126.400)	(248.561)	(250.719)
Custo dos juros da obrigação	(191.000)	(342.839)	(233.411)
Subtotal	**(317.400)**	**(591.400)**	**(484.130)**
Benefícios pagos	34.034	66.171	64.064
Total	**(283.366)**	**(525.229)**	**(420.066)**

	Consolidado		
	2º semestre de 2020	2020	2019
Custo do serviço corrente	(128.654)	(252.994)	(255.312)
Custo dos juros da obrigação	(222.322)	(400.668)	(286.048)
Subtotal	**(350.976)**	**(653.662)**	**(541.360)**
Benefícios pagos	46.463	90.759	82.437
Total	**(304.513)**	**(562.903)**	**(458.923)**

Os valores reconhecidos em Ajustes de Avaliação Patrimonial são assim demonstrados:

	BNDES		Consolidado (1)	
Outros resultados abrangentes - PL	2020	2019	2020	2019
Saldo do início do exercício	(1.681.788)	(412.067)	(2.054.365)	(630.372)
Ganhos (Perdas) atuariais	685.481	(1.269.721)	735.326	(1.423.993)
Saldo no final do exercício	**(996.307)**	**(1.681.788)**	**(1.319.039)**	**(2.054.365)**

(1) Saldos dos ajustes de avaliação patrimonial do BNDES, BNDESPAR e FINAME.

As contribuições esperadas do BNDES com o benefício pós-emprego de assistência à saúde para os próximos 12 meses serão aproximadamente de R$ 74.429 (R$ 103.422 no consolidado).

A duração média da obrigação atuarial é de 29,08 anos em 31 de dezembro de 2020 (28,33 anos em 31 de dezembro de 2019).

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar na data-base de 31 de dezembro de 2020 para os próximos anos:

Plano PAS	Até 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Entre 5 e 10 anos	Após 10 anos	Total
BNDES	74.429	79.035	82.927	177.552	549.808	21.696.507	22.660.258
Consolidado	103.421	109.761	115.287	246.144	742.998	22.908.014	24.225.625

(continua)

(continuação)

Análise de sensibilidade

A tabela a seguir apresenta como a obrigação teria sido afetada, em 31 de dezembro de 2020, pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (1% a.a. na taxa adotada), tábuas de mortalidade (1 ano nas probabilidades de morte), e custos médicos (1% a.a. na taxa adotada), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

	BNDES		Consolidado	
Premissa Atuarial significativa	Valor do impacto sobre a obrigação atuarial	Variação % sobre a obrigação atuarial	Valor do impacto sobre a obrigação atuarial	Variação % sobre a obrigação atuarial
Taxa de desconto atuarial				
Aumento de 1% a.a.	(827.084)	-20,38%	(927.170)	-19,28%
Redução de 1% a.a.	1.161.826	28,63%	1.289.177	26,81%
Tábua de mortalidade				
Aumento de 1 ano na idade	181.411	4,47%	214.523	4,46%
Redução de 1 ano na idade	(177.687)	-4,38%	(210.019)	-4,37%
Taxa aumento dos custos médicos				
Aumento de 1% a.a.	1.129.297	27,83%	1.253.248	26,06%
Redução de 1% a.a.	(823.649)	-20,30%	(923.299)	-19,20%

17.2. Hipóteses atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

	2020	2019
Benefícios considerados	Todos os benefícios regulamentares	Todos os benefícios regulamentares
Método de avaliação atuarial	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Tábua de mortalidade de válidos	AT 2012 – Basic	AT 2000 - Basic
Tábua de mortalidade de inválidos	AT 49 Masculina Álvaro Vindas	AT 49 Masculina Álvaro Vindas
Tábua de entrada em Invalidez	desagravada em 60%	desagravada em 60%
Taxa real de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	3,24% a.a.	3,33% a.a.
Grupo Apoio	2,91% a.a.	3,43% a.a.
Taxa nominal de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	6,91% a.a.	7,00% a.a.
Grupo Apoio	6,56% a.a.	7,10% a.a.
Taxa de desconto nominal	7,16% a.a.	7,05% a.a.
Taxa de inflação	3,55% a.a.	3,55% a.a.
Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar	7,16% a.a.	7,05% a.a.
Taxa real de tendência dos custos médicos	5,00% a.a.	5,00% a.a.

A taxa real utilizada para descontar a valor presente as obrigações de benefícios pós-emprego do PBB foi de 3,49% a.a., correspondente à taxa indicativa da NTN-B, negociada em 21/12/2020 pelo Tesouro Direto, com vencimento em 15/05/2035, o mais próximo da contagem da duração média do plano, considerada na avaliação atuarial. O mesmo título registrou taxa de 3,38% a.a. em 31/12/2020, representando redução de 0,11 pontos percentuais em relação à taxa de desconto utilizada.

17.3. Processos Judiciais e Contingências

		2020		2019	
		PBB	PAS	PBB	PAS
Classificação: Provável	Valor	24.603	161	15.192	-
	Quantidade	26	6	20	-
Classificação: Possível	Valor	65.246	254	48.419	185
	Quantidade	76	11	80	20

Os processos considerados como de perdas prováveis estão registrados no exigível contingencial da FAPES. Esses processos totalizam R$ 24.603 no PBB e referem-se a pedidos de incorporação de gratificação e recálculo de horas-extras; recebimento de desconto a título de pensão na complementação de participante falecido; pleito de complementação de pensão por morte e reclamação trabalhista. No PAS, os processos totalizam R$ 161 e referem-se à solicitação de inclusão de dependente no plano de saúde, serviços de *Homecare* e reembolso por exames realizados.

Conforme Resolução CMN n.º 3.823/2009, para as perdas possíveis, a FAPES não realiza constituição de provisão, mas sim a divulgação em nota explicativa. Esses processos totalizam R$ 65.246 no PBB e referem-se a assuntos diversos, em sua maioria, relacionados ao Regulamento, especialmente à interpretação de artigos e pedidos de majoração da complementação de aposentadoria. No PAS, correspondem a R$ 254 e se referem à solicitação de inclusão de dependente no plano de saúde, indenizações e Inadimplência contratual.

17.4. Outros benefícios concedidos aos empregados

O BNDES e suas controladas concedem aos seus empregados ativos os seguintes benefícios:

	BNDES		
	2º semestre de 2020	2020	2019
Vale-refeição	17.110	33.468	32.141
Assistência Educacional	7.390	14.631	14.826
Total	**24.500**	**48.099**	**46.967**

	Consolidado		
	2º semestre de 2020	2020	2019
Vale-refeição	31.109	60.851	55.416
Assistência Educacional	13.436	26.602	25.562
Total	**44.545**	**87.453**	**80.978**

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O tratamento contábil dos itens componentes do patrimônio líquido estão descritos na Nota Explicativa n.º 26.20.

18.1. Capital social

Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 o capital social subscrito do BNDES estava representado por 6.273.711.452 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de propriedade da União Federal.

O capital social do BNDES poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado, de R$ 100.000.000, sem a emissão de novas ações e independentemente de alteração estatutária, nos seguintes casos: incorporação da reserva para futuro aumento de capital, após a aprovação da destinação do resultado do exercício; incorporação das reservas de capital e legal quando atingirem o limite de 20% do capital social; incorporação da parcela da reserva de lucros para equalização de dividendos complementares quando a reserva atingir o seu limite e não houver possibilidade de distribuição da totalidade do saldo como dividendos nos termos previstos na Política de Dividendos do BNDES e conforme destinação do resultado do exercício prevista no estatuto; e mediante a capitalização de recursos que a União destinar a esse fim, por meio de decreto do Poder Executivo.

Em 2020 houve um aumento no capital, pela incorporação da Reserva para futuro aumento de capital em sua totalidade, oriunda da destinação do resultado de 2019, no montante de R$ 6.734.004, sem emissão de novas ações. Esse aumento de capital foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) ocorrida em 30 de abril de 2020 e autorizado pelo BACEN em outubro de 2020, nos termos da Circular BACEN n.º 3.180/2003. Dessa forma o capital passou a ser de R$ 53.983.180.

18.2. Ajustes de avaliação patrimonial

	2020	2019
Ajuste – acumulado de conversão – reflexo de coligada	3.199.459	1.068.567
Ajuste – outros resultados abrangentes – próprios	59.220	(657.665)
Ajuste – outros resultados abrangentes – reflexo de controladas	(447.899)	37.590
Ajuste – outros resultados abrangentes - reflexo de coligada	9.232	(666.620)
Mensuração a valor justo de títulos e valores mobiliários classificados como títulos disponíveis para venda[1]	28.976.610	39.592.465
De títulos próprios	29.006.807	39.604.937
De ativos de empresa controlada (BNDESPAR)	(30.197)	(12.472)
Total	**31.796.622**	**39.374.337**

[1] Para efeito da Resolução CMN n.º 4.175/2002, vide Nota Explicativa n.º 7.1.2.

(continua)

(continuação)

18.3. Destinação do resultado e distribuição dos lucros

Destinação do Resultado

	2020	2019
Resultado do exercício	20.681.496	17.721.062
Valores destinados	20.681.496	17.721.062
Destinação do resultado		
Reserva legal - 5% (1)	1.034.075	886.053
Remuneração ao acionista	4.911.855	7.953.026
. Remuneração ao acionista mínima obrigatória - 25% (2)	4.911.855	4.208.752
. Remuneração ao acionista complementar (2)	-	3.744.274
Reserva para futuro aumento de capital	7.858.968	6.734.004
Reserva para equalização de dividendos	6.876.598	2.147.979

(1) Limitado a 20% do capital social, ou, a critério do BNDES, deixar de constituir quando o saldo desta reserva somado às reservas de capital atingir 30% do capital social.
(2) As remunerações referentes ao exercício de 2019 foram pagas durante o próprio exercício.

Política de Dividendos

	%
Dividendo Mínimo Obrigatório	25,0
Reserva para Futuro Aumento de Capital	40,0
Reserva para Equalização de Dividendos	35,0

A Reserva para futuro aumento de capital foi incorporada à conta Capital Social durante os exercícios de 2019 e 2020. A Reserva para equalização de dividendos pode ser utilizada para pagamento de dividendos complementares, desde que projeções para os três anos subsequentes indiquem que tal pagamento não provoque qualquer descumprimento nos limites prudenciais.

Pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio

Em 2019 o BNDES efetuou o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme descrito a seguir:

		2019			
Evento	Ano Base	Valor declarado	Valor pago (*)	Data de pagamento	Meio de pagamento
JSCP	2018	1.593.809	1.628.312	08/05/2019	Dinheiro
JSCP intermediários	1º semestre/2019	1.851.054	1.819.643	19/09/2019	Dinheiro
Dividendos intermediários	1º semestre/2019	1.473.151	1.459.658	16/10/2019	Dinheiro
Dividendos intermediários	1º semestre/2019	4.628.821	4.591.022	18/11/2019	Dinheiro
Total		**9.546.835**	**9.498.635**		

(*) Inclui atualização pela taxa SELIC entre as datas de destinação e a do efetivo pagamento.

19. PARTES RELACIONADAS

O BNDES e suas subsidiárias têm relacionamento e realizam transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme definições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.750/2009.

19.1. Transações com controladas

As seguintes operações entre as empresas, incluídas na consolidação, foram eliminadas nas demonstrações consolidadas:

	2020			2019		
	Finame	Bndespar	Total	Finame	Bndespar	Total
Ativo						
Operações de repasses	73.794.601	-	73.794.601	76.213.916	-	76.213.916
Dividendos a receber	87.285	2.832.368	2.919.653	241.398	2.481.526	2.722.924
Pagamentos a ressarcir	54.618	126.621	181.239	63.554	78.649	142.203
Passivo						
Operações compromissadas	275.920	38.923.297	39.199.217	2.129.261	31.463.224	33.592.485
Outras obrigações	1	-	1	-	-	-

	2° semestre de 2020			2020			2019		
	Finame	Bndespar	Total	Finame	Bndespar	Total	Finame	Bndespar	Total
Receitas									
Operações de repasses	790.790	-	790.790	8.205.633	-	8.205.633	4.765.566	-	4.765.566
. Moeda nacional	1.703.020	-	1.703.020	3.091.960	-	3.091.960	3.783.767	-	3.783.767
. Moeda estrangeira	(912.230)	-	(912.230)	5.113.673	-	5.113.673	981.799	-	981.799
Outras receitas	-	-	-	14.915	172.553	187.468	17.907	84.924	102.831
Despesas									
Operações compromissadas	(17.860)	(324.068)	(341.928)	(68.557)	(873.787)	(942.344)	(193.431)	(1.721.524)	(1.914.955)

19.2. Transações com o Tesouro Nacional

A União Federal, por meio do Tesouro Nacional, é o controlador integral do BNDES.

As operações envolvendo o Tesouro Nacional estão resumidas a seguir e as condições das transações estão descritas nas notas explicativas de cada grupo de contas:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Ativo				
Títulos públicos federais (Nota Explicativa n.º 6)	106.261.420	62.532.696	106.297.952	62.532.696
Outros créditos com o Tesouro Nacional (Nota Explicativa n.º 19.2.1)	738.760	900.289	1.334.031	1.926.652
Passivo				
Obrigações por repasses no país (Nota Explicativa n.º 10.1.c)	158.463.841	162.897.855	158.463.841	162.897.855
Outras obrigações com STN	6.186	3.331	16.354	42.032
Instrumentos elegíveis ao capital principal (Nota Explicativa n.º 19.2.3)	36.794.774	36.849.594	36.794.774	36.849.594

	BNDES			Consolidado		
	2º semestre de 2020	2020	2019	2º semestre de 2019	2020	2019
Resultado						
Resultado com títulos públicos federais	2.110.310	4.896.943	6.459.606	1.480.038	4.897.790	6.462.874
Receitas com outros créditos – equalização	741.556	1.348.124	1.755.871	258.302	2.517.334	3.697.541
Despesas com operações de repasses e instrumento elegível ao capital principal	(4.110.358)	(9.582.088)	(15.715.358)	(1.404.054)	(9.582.088)	(15.715.358)
Despesas com outras obrigações – equalização	(6.193)	(10.136)	(3.640)	(40.754)	(45.099)	(47.875)

(continua)

(continuação)

19.2.1. Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Créditos decorrentes de equalização				
de taxa de juros	681.774	848.031	1.277.045	1.874.393
Outros créditos	56.986	52.258	56.986	52.259
Total	**738.760**	**900.289**	**1.334.031**	**1.926.652**

Os créditos perante o Tesouro Nacional são em sua maioria valores a receber a título de equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal (Programa de Sustentação do Investimento – PSI, Pronaf, Revitaliza e Programas Agropecuários).

Trata-se da diferença entre o custo de captação em TJLP/TLP mais remuneração e as taxas fixas estabelecidas para o mutuário final. De acordo com a Portaria nº 950, de 24 de dezembro de 2015 os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano.

A composição dos saldos é a seguinte:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Valores Apurados em:				
2020	679.931	-	1.273.442	-
2019	180	709.318	180	1.434.879
Anteriores a 2019	1.663	138.713	3.423	439.514
Total	**681.774**	**848.031**	**1.277.045**	**1.874.393**

As movimentações desta rubrica foram as seguintes:

	BNDES					
	2020			2019		
	PSI	Demais programas	Total	PSI	Demais programas	Total
Saldo no início do exercício	280.142	567.889	848.031	480.367	765.542	1.245.909
.Valores apurados no exercício	318.173	1.020.340	1.338.513	678.107	1.066.831	1.744.938
. Atualização Monetária	-	155	155	-	1.130	1.130
. Recebimentos	(460.670)	(909.093)	(1.369.763)	(878.332)	(1.270.190)	(2.148.522)
. Constituição de Provisões (*)	-	(137.079)	(137.079)	-	-	-
. Outras	-	1.917	1.917	-	4.576	4.576
Saldo no final do exercício	**137.645**	**544.129**	**681.774**	**280.142**	**567.889**	**848.031**

* Redução ao valor recuperável, conforme prática contábil descrita na Nota 26.3.1.

	Consolidado					
	2020			2019		
	PSI	Demais programas	Total	PSI	Demais programas	Total
Saldo no início do exercício	901.968	972.425	1.874.393	1.682.563	1.327.323	3.009.886
.Valores apurados no exercício	1.047.863	1.459.844	2.507.707	2.228.553	1.458.480	3.687.033
. Atualização Monetária	-	172	172	-	705	705
. Recebimentos	(1.503.152)	(1.167.784)	(2.670.936)	(3.009.148)	(1.818.573)	(4.827.721)
. Constituição de Provisões (*)	-	(436.208)	(436.208)	-	-	-
. Outras	-	1.917	1.917	-	4.490	4.490
Saldo no final do exercício	**446.679**	**830.366**	**1.277.045**	**901.968**	**972.425**	**1.874.393**

* Redução ao valor recuperável, conforme prática contábil descrita na Nota 26.3.1.

19.2.2. Repasses no país – Tesouro Nacional

Vide Nota Explicativa n.º 10.1.c.

19.2.3. Instrumentos elegíveis ao capital principal

Em 31 de dezembro de 2020 existem quatro contratos de dívida celebrados com a União que compõem o Patrimônio de Referência (PR) do BNDES como Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal, conforme regras estabelecidas pela Resolução CMN n.º 4.192/2013:

(i) Contrato n.º 867/PGFN/CAF - Contrato de financiamento celebrado em junho de 2013 entre o BNDES e a União, para concessão de crédito ao BNDES no valor de R$ 15.000.000, mediante a emissão de títulos da dívida pública federal interna.

(ii) Contratos n.º 963 e 964/PGFN/CAF - Instrumentos de novação e confissão de dívida celebrados em junho de 2014 entre o BNDES e a União, nos valores de R$ 8.731.760 e R$ 6.807.216, respectivamente.

(iii) Contrato n.º 1018/PGFN/CAF - Instrumento de desmembramento de dívida celebrado em dezembro de 2014 entre o BNDES e a União, no valor de R$ 5.000.000.

Esses contratos não possuem vencimento e o resgate ou recompra da obrigação poderá ser realizado apenas pelo BNDES, condicionado à prévia autorização do BACEN.

Composição e movimentação dos instrumentos:

Remuneração	N.º do contrato (STN)	31/12/2019	Juros e atualização monetária	Pagamentos de juros	31/12/2020
Variável, limitada à TJLP	867/PGFN/CAF	15.553.177	543.350	(566.489)	15.530.038
Variável, limitada à TJLP	963/PGFN/CAF	9.053.769	316.296	(329.763)	9.040.302
Variável, limitada à TJLP	964/PGFN/CAF	7.058.256	246.580	(257.081)	7.047.755
Variável, limitada à TJLP	1018/PGFN/CAF	5.184.392	181.117	(188.830)	5.176.679
Total		**36.849.594**	**1.287.343**	**(1.342.163)**	**36.794.774**
Circulante		1.310.618			1.255.798
Não circulante		35.538.976			35.538.976

19.2.4. Responsabilidade subsidiária da União

Em conformidade com o Parecer n.º 1.124/1996 do Ministério do Planejamento e Orçamento, o BNDES, por sua condição de empresa integralmente controlada pelo Governo Federal, não está sujeito à decretação de falência, cabendo à União a responsabilidade subsidiária pelas obrigações contraídas pelo BNDES.

(continua)

(continuação)

19.3. Transações com outras Entidades Governamentais

Além das operações com o seu acionista único, o BNDES mantém transações no curso de suas operações com outras entidades governamentais, portanto sob controle comum, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, Petrobras, Eletrobras, Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Participação PIS/PASEP, Fundo da Marinha Mercante – FMM e o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC.

Os saldos das transações significativas com estas entidades estão resumidos a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Ativo				
Fundos, debêntures, operações de crédito e repasses e outros créditos	67.707.906	78.670.558	73.165.435	87.554.170
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	(681.723)	(660.141)	(682.690)	(661.392)
Passivo				
Depósitos e Repasses	354.693.694	346.190.645	354.914.354	346.368.884

19.4. Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES

O BNDES e as empresas do Sistema não possuem transações com a FAPES, além daquelas relacionadas à gestão do Plano de Aposentadoria e Pensões e com o Fundo de Assistência Médica e Social. Os saldos em aberto com a FAPES, resumidos a seguir, encontram-se detalhados na Nota Explicativa n.º 17:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Passivo				
Passivo atuarial - Plano de aposentadoria complementar (PBB)	2.950.868	2.320.016	3.479.669	2.847.764
Passivo atuarial - Plano de assistência médica (PAS)	4.058.034	4.218.286	4.809.207	4.981.630
Patrimônio líquido				
Ajuste de avaliação patrimonial – PBB	1.004.290	937.851	1.004.290	937.851
Ajuste de avaliação patrimonial – PAS	(996.307)	(1.681.788)	(996.307)	(1.681.788)

	BNDES			Consolidado		
	2º semestre de 2020	2020	2019	2º semestre de 2020	2020	2019
Despesas						
PBB	(373.062)	(697.277)	(779.810)	(386.085)	(719.968)	(818.399)
PAS	(283.366)	(525.229)	(420.066)	(304.513)	(562.903)	(458.923)

19.5. Transações com coligadas

O BNDES, por meio de sua subsidiária BNDESPAR, possui investimentos em empresas coligadas, conforme detalhado na Nota Explicativa n.º 7.2.2. Além dos aportes de capital nas investidas e do recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio, o BNDES e suas subsidiárias têm outras operações de concessão de crédito com essas empresas.

Essas operações com as investidas têm as mesmas condições daquelas operações realizadas com outras entidades, não produzindo efeitos diferentes em relação às demais nos resultados e na posição financeira do BNDES.

Os saldos das transações com estas entidades estão resumidos a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Ativo				
Direitos e recebíveis	108.433	80.351	108.433	80.351
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	(1.897)	(323)	(1.897)	(323)

19.6. Remuneração de empregados e dirigentes

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da Administração do Sistema BNDES: membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Riscos e dos Conselhos Fiscais:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Benefícios de curto prazo:				
Honorários, benefícios e encargos	16.344	13.588	16.745	15.485
RVA (Parcela à vista)	652	711	652	711
Benefícios pós emprego:				
Remuneração compensatória – quarentena	535	2.575	535	2.575
Benefícios de Longo Prazo:				
RVA (Parcelas diferidas)	999	903	999	903
Benefícios de Rescisão de Contrato de Trabalho:				
Férias proporcionais e indenizadas	-	205	-	205

O Sistema BNDES não possui remuneração baseada em ações para seu pessoal-chave da Administração.

O BNDES e suas subsidiárias não concedem empréstimos ao pessoal-chave da Administração. Essa prática é proibida a todas as instituições financeiras sob a supervisão do BACEN.

Estão destacadas, abaixo, as informações relativas às maiores e menores remunerações (salário fixo mensal, sem encargos) pagas ao pessoal-chave da administração e aos empregados no exercício:

	BNDES				Consolidado			
	2020		2019		2020		2019	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Maior Salário	80,84	76,79	87,39	75,65	80,84	76,79	87,39	75,65
Menor Salário	8,10	3,94	4,05	3,78	8,10	3,94	4,05	3,78
Salário Médio	35,57	30,99	32,32	29,11	31,64	31,07	21,73	29,23

Em Assembleias Gerais Extraordinárias da BNDESPAR e da FINAME, ambas realizadas em 23.03.2020, foram aprovadas alterações dos seus Estatutos Sociais, estabelecendo-se que os Conselhos de Administração e Fiscal dessas empresas passam a ser compostos pelos membros desses respectivos Conselhos do BNDES. Assim, o Sistema BNDES passou a ter a unificação dos seus Conselhos.

19.7. Participação nos lucros

Composição do saldo de despesas com participação nos lucros:

	BNDES		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Dirigentes (Remuneração Variável Anual - RVA)	1.234	854	2.127	1.473
Provisão antes do rateio entre empresas do Sistema BNDES	2.127	1.473	2.127	1.473
Rateio entre empresas do Sistema BNDES [1]	(893)	(619)	-	-
Empregados	136.254	104.415	247.735	180.026
Provisão antes do rateio entre empresas do Sistema BNDES	240.864	174.363	247.735	180.026
Rateio entre empresas do Sistema BNDES [1]	(104.610)	(69.948)	-	-
Total	**137.488**	**105.269**	**249.862**	**181.499**

[1] Existe entre as empresas do Sistema BNDES um convênio cujo objetivo é centralizar as atividades corporativas e outras atividades meio necessárias à consecução dos objetivos institucionais das subsidiárias no BNDES, reduzindo custos. Para não distorcer os resultados de cada empresa individualmente, por conta da centralização das atividades e consequentemente de custos, foi estabelecido um critério de rateio mensal dessas despesas administrativas e de pessoal, que além de outras, inclui as despesas com a participação nos lucros e resultados dos dirigentes. Conforme previsto no estatuto da BNDESPAR e da FINAME, suas diretorias são compostas pelos mesmos integrantes da diretoria do BNDES.

(continua)

(continuação)

Movimentação dos saldos provisionados para participação nos lucros e resultados:

	BNDES				Consolidado			
	2020		2019		2020		2019	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Saldo no início do exercício	3.820	174.363	3.833	83.879	3.820	180.026	3.833	87.123
Ajustes (valor prov. / exerc. anteriores)	(108)	(4.962)	(291)	82.623	(108)	(5.059)	(291)	85.959
Pagamentos realizados	(1.651)	(169.401)	(1.614)	(166.502)	(1.651)	(174.967)	(1.614)	(173.082)
Ajuste provisão RVAs - diferidas (*)	22	-	419	-	22		419	-
Provisão do exercício	2.127	240.864	1.473	174.363	2.127	247.735	1.473	180.026
Saldo no fim do exercício	**4.210**	**240.864**	**3.820**	**174.363**	**4.210**	**247.735**	**3.820**	**180.026**

(*) O ajuste dos valores diferidos decorre de 3 motivos: i) reajustamento dos honorários dos Dirigentes; ii) diferença na apuração dos indicadores, com base no relatório da auditoria interna; e iii) redução do montante a ser pago com base na apuração do lucro líquido do ano de referência do pagamento; e iv) Atualização pela variação do patrimônio liquido em referência ao ano anterior.

De acordo com a Política de Remuneração Variável Anual (RVA) do Sistema BNDES, estabelecida em observância à Resolução CMN n.º 3.921/2010, a participação nos lucros e resultados dos membros da Diretoria (dirigentes) é paga em espécie, sendo, pelo menos, 40% diferida para pagamento em exercícios futuros. O período de diferimento deve ser de, no mínimo, três anos, e os pagamentos devem ser efetuados de forma escalonada em parcelas proporcionais.

Aos membros dos conselhos de administração e fiscal é vedado o recebimento de participação nos resultados, conforme lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Cronograma de pagamentos da Remuneração Variável Anual (RVA) dos dirigentes do Sistema BNDES:

	BNDES e Consolidado	
RVA	2020	2019
2020	-	1.921
2021	2.389	1.109
2022	893	544
2023	574	246
2024	354	-
Total	**4.210**	**3.820**

Estão destacadas, abaixo, as informações relativas às maiores e menores participações nos lucros e resultados pagas a empregados e membros da Diretoria (RVA) do Sistema BNDES no exercício:

	BNDES				Consolidado			
	2020		2019		2020		2019	
	Dirigentes	Empregados	Dirigentes	Empregados	Dirigentes	Empregados	Dirigentes	Empregados
Maior Participação nos Lucros	161,93	167,50	164,20	163,19	161,93	167,50	164,20	163,19
Menor Participação nos Lucros	0,65	1,60	0,40	2,55	0,65	1,60	0,40	2,55
Participação nos Lucros Média	39,30	66,07	62,07	63,09	39,30	66,23	62,07	63,38

20. INFORMAÇÃO POR SEGMENTO E RESULTADO RECORRENTE

20.1. Informação Por Segmento

Conforme metodologia descrita na Nota Explicativa n.º 26.16, apresentamos a seguir as informações por segmento de negócios do Sistema BNDES referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, comparativamente ao exercício anterior:

	Consolidado				
	2020				
	Financiamentos	Participações societárias	Tesouraria / ALM	Não alocado	Totais
Receita com Operações de Crédito e Repasses	30.942.929	-	-	-	30.942.929
Resultado com Títulos e Valores Mobiliários	1.236.024	-	7.045.822	-	8.281.846
Despesas de Captação	(21.210.303)	(2.212.045)	(2.996.797)	-	(26.419.145)
Efeito Líquido do Câmbio	-	-	8.752	-	8.752
PRODUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**10.968.650**	**(2.212.045)**	**4.057.777**	**-**	**12.814.382**
Resultado de Provisão para Risco de Crédito	(544.238)	-	(401.467)	-	(945.705)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**10.424.412**	**(2.212.045)**	**3.656.310**	**-**	**11.868.677**
Resultado com Participações Societárias	(339.980)	25.408.818	(27.926)	-	25.040.912
Despesas Administrativas e com Pessoal	(1.914.775)	(202.284)	(157.280)	-	(2.274.339)
Outras despesas, líquidas	(2.325.958)	(1.037.730)	547.304	-	(2.816.384)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	**5.843.699**	**21.956.759**	**4.018.408**	**-**	**31.818.866**
Tributos s/ o Lucro	(1.923.675)	(7.485.894)	(1.380.313)	(97.626)	(10.887.508)
Participação nos Resultados	(210.360)	(22.223)	(17.279)	-	(249.862)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**3.709.664**	**14.448.642**	**2.620.816**	**(97.626)**	**20.681.496**
ATIVOS	**462.439.257**	**79.915.772**	**215.133.190**	**20.853.756**	**778.341.975**
Investimentos em coligadas (MEP)		10.868.901			10.868.901

(continua)

(continuação)

	Consolidado				
	2019				
	Financiamentos	Participações societárias	Tesouraria / ALM	Não alocado	Totais
Receita com Operações de Crédito e Repasses	36.050.507	-	-	-	36.050.507
Resultado com Títulos e Valores Mobiliários	(1.430.798)	-	11.747.201	-	10.316.403
Despesas de Captação	(27.818.391)	(6.365.793)	(1.112.600)	-	(35.296.784)
Efeito Líquido do Câmbio	-	-	(670.451)	-	(670.451)
PRODUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**6.801.318**	**(6.365.793)**	**9.964.150**	**-**	**10.399.675**
Resultado de Provisão para Risco de Crédito	382.160	-	(33.958)	-	348.202
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**7.183.478**	**(6.365.793)**	**9.930.192**	**-**	**10.747.877**
Resultado com Participações Societárias	-	16.258.167	-	-	16258167
Despesas Administrativas e com Pessoal	(2.020.708)	(253.514)	(95.219)	-	(2.369.441)
Outras despesas, líquidas	(1.674.472)	(297.728)	611.992	-	(1.360.208)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	**3.488.298**	**9.341.132**	**10.446.965**	**-**	**23.276.395**
Tributos s/ o Lucro	(1.016.521)	(2.349.736)	(3.566.091)	1.558.514	(5.373.834)
Participação nos Resultados	(154.786)	(19.419)	(7.294)	-	(181.499)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**2.316.991**	**6.971.977**	**6.873.580**	**1.558.514**	**17.721.062**
ATIVOS	**458.544.586**	**117.388.367**	**131.100.712**	**21.132.124**	**728.165.789**
Investimentos em coligadas (MEP)		8.948.067			8.948.067

20.2. Resultados Recorrentes

Em atendimento a Resolução BCB nº 2/2020, apresentamos a reconciliação dos resultados recorrentes e não recorrentes do Sistema BNDES referente ao exercício de 2020, comparativamente ao exercício anterior. As definições sobre resultado recorrente e não recorrente podem ser encontradas na Nota Explicativa n.º 26.22.

	Consolidado					
	2020			2019		
	Lucro Contábil	Efeitos não recorrentes	Lucro Recorrente	Lucro Contábil	Efeitos não recorrentes	Lucro Recorrente
Receita com Operações de Crédito e Repasses	30.942.929	-	30.942.929	36.050.507	-	36.050.507
Receita com Títulos e Valores Mobiliários	8.281.846	-	8.281.846	10.316.403	(2.876.299)	13.192.702
Despesas de Captação	(26.419.145)	-	(26.419.145)	(35.296.784)	-	(35.296.784)
Efeito Líquido do Câmbio	8.752	-	8.752	(670.451)	-	(670.451)
PRODUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**12.814.382**	**-**	**12.814.382**	**10.399.675**	**(2.876.299)**	**13.275.974**
Provisão para Risco de Crédito (PRC)	(945.705)	-	(945.705)	348.202	-	348.202
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**11.868.677**	**-**	**11.868.677**	**10.747.877**	**(2.876.299)**	**13.624.176**
Resultado com Participações Societárias	25.040.912	22.759.623	2.281.289	16.258.167	14.380.158	1.878.009
Despesas Administrativas e com Pessoal	(2.274.339)	-	(2.274.339)	(2.369.441)	-	(2.369.441)
Outras Despesas, Líquidas	(2.816.384)	(1.750.487)	(1.065.897)	(1.360.208)	(280.111)	(1.080.097)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	**31.818.866**	**21.009.136**	**10.809.730**	**23.276.395**	**11.223.748**	**12.052.647**
Tributos s/ o Lucro	(10.887.508)	(7.816.680)	(3.070.828)	(5.373.834)	(1.741.082)	(3.632.752)
Participação nos Resultados	(249.862)	-	(249.862)	(181.499)	-	(181.499)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**20.681.496**	**13.192.456**	**7.489.040**	**17.721.062**	**9.482.666**	**8.238.396**
Provisão para Risco de Crédito (PRC)	-	(945.705)	945.705	-	348.202	(348.202)
Tributos s/ a PRC	-	412.869	(412.869)	-	(194.459)	194.459
LUCRO LÍQUIDO RECORRENTE, AJUSTADO PELA PRC	**20.681.496**	**12.659.620**	**8.021.876**	**17.721.062**	**9.636.409**	**8.084.653**

No julgamento da Administração, os itens não recorrentes, embora relacionados aos negócios da Companhia, não ocorrem necessariamente em todos os períodos, tampouco em montantes comparáveis, sendo destacados como informação complementar para um melhor entendimento e avaliação do resultado.

O resultado com participações societárias não recorrente refere-se a operações recentes de alienação de investimentos e resultados obtidos com investimentos em coligadas, que possuem caráter esporádico e não permanente.

A provisão para risco de crédito, embora classificada como evento recorrente, historicamente impacta o resultado do BNDES de forma adversa, ora pela constituição de provisão em contextos específicos, ora pela reversão em virtude da recuperação de créditos. Visando possibilitar a análise desse impacto sobre o resultado recorrente da instituição, apresentamos também o lucro líquido recorrente ajustado pela PRC.

A tabela a seguir apresenta, de forma complementar, os itens não recorrentes líquidos dos efeitos tributários.

	Consolidado	
	2020	2019
Lucro Líquido do exercício	**20.681.496**	**17.721.062**
(-) Eventos não recorrentes, líquidos de tributos	**13.192.456**	**9.482.666**
Impairment de TVM	-	(1.898.357)
Alienações de Participações Societárias	14.144.021	7.493.137
Resultado com Equivalência Patrimonial	419.951	1.805.735
Impairment de Ativos	(389.614)	(236.547)
Resultado com Derivativos	240.156	55.450
Outros Resultados com Participações Societárias	(49.479)	982.123
Provisão para Contingências	(116.430)	(58.529)
Outras Despesas	(958.523)	(122.849)
Ajuste de Créditos Tributários (1)	(97.626)	1.462.503
Lucro Líquido Recorrente do exercício	**7.489.040**	**8.238.396**
Provisão para Risco de Crédito (PRC)	532.836	(153.743)
Lucro Líquido Recorrente, ajustado pela PRC	**8.021.876**	**8.084.653**

(1) Efeito de alteração na expectativa de realização das diferenças temporárias e majoração da alíquota de CSLL de 15% para 20%.

As políticas contábeis adotadas na apuração da demonstração do resultado recorrente são consistentes com as políticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

21. GESTÃO DE RISCOS

21.1. Gerenciamento de Riscos e Controle Interno

Em conformidade com os normativos internos e externos e baseados nos objetivos estabelecidos pela Alta Administração, a Área de Gestão de Riscos (AGR) e a Área de Integridade e *Compliance* (AIC) do BNDES são responsáveis por:

- Definir e propor à Diretoria e ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de Gestão de Riscos e Controle Interno para o Sistema BNDES;
- Monitorar as perdas financeiras potenciais decorrentes dos riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional em relação aos níveis de exposição aprovados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- Analisar os requerimentos futuros de consumo de capital regulatório, capital econômico e a projeção da provisão para devedores duvidosos de acordo com o perfil de risco projetado no plano estratégico do Sistema BNDES;
- Analisar a evolução das provisões para devedores duvidosos e os seus impactos no resultado do Sistema BNDES;
- Avaliar a qualidade do sistema de controle interno do BNDES, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento;
- Disseminar cultura de controle interno e de gestão de riscos no âmbito do Sistema BNDES;
- Manter e aperfeiçoar o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios do Sistema BNDES; e
- Desenvolver e monitorar o Sistema de Gestão de Apetite ao Risco do Sistema BNDES.

O gerenciamento de risco no BNDES é um processo evolutivo. Os trabalhos são desenvolvidos de modo a promover o contínuo aprimoramento das políticas, processos, critérios e metodologias de gestão de riscos e de controle interno.

Compõem a estrutura de gerenciamento de risco e de controle interno do BNDES: Conselho de Administração; Diretoria; Comitê de Auditoria, Comitê de Riscos; Comitês de Gestão de Risco de Mercado, de Risco de Crédito e de Risco Operacional, Controle Interno e Integridade; além de unidades dedicadas ao gerenciamento de riscos e controle interno.

Cabe destacar que, com o intuito de atender à Resolução CMN n.º 4.557/2017, o BNDES dispõe de estrutura organizacional de gerenciamento de capital, que possui como um de seus produtos a elaboração do relatório ICAAP (*Internal Capital Adequacy Assessment Process*). A estrutura de gerenciamento de capital engloba as seguintes unidades da instituição: Área de Gestão de Riscos e Área de Integridade e Compliance, responsáveis pelo cálculo da necessidade de capital para cobertura dos riscos e pelos testes de estresse; Área Financeira, responsável por elaborar o Plano de Capital do BNDES; Área de Planejamento Estratégico, responsável por elaborar proposta de orçamento plurianual do BNDES, descrever a estratégia da instituição e elaborar cenários e projeções para as variáveis macroeconômicas, tanto em situação de normalidade quanto de estresse; Área de Integridade e Compliance, por meio do Departamento de Validação, que elabora o relatório de validação independente do ICAAP; e a Área de Auditoria Interna, que deve avaliar periodicamente o processo de gerenciamento de capital da instituição.

Atendendo às diretrizes dispostas na Circular BACEN n.º 3.678/13 para a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, o BNDES divulga trimestralmente o Relatório de Gerenciamento de Riscos, que se encontra disponível para acesso no endereço a seguir. As informações contidas nesse documento não fazem parte das demonstrações financeiras.
https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/governanca-corporativa/relatorios-de-governanca/relatorio-gerenciamento-riscos/.

21.1.1. Risco Operacional e Controle Interno

O BNDES adota o conceito definido na Resolução CMN nº 4.557/2017, no qual risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas. Conforme essa definição, o risco operacional inclui o risco legal. Já o Controle interno é um processo desenvolvido para mitigar riscos e executado em todos os níveis da instituição, tendo grande importância na gestão dos riscos operacionais.

Em linha com o arcabouço legal, o BNDES possui vários processos e instrumentos visando o adequado gerenciamento dos riscos operacionais, que contempla atividades de identificação, avaliação e monitoramento de riscos e controles associados. Adicionalmente, a unidade de gestão de risco operacional e controle interno desenvolve atividades de avaliação da qualidade do sistema de controle interno, gestão da continuidade de negócios, alocação e avaliação da suficiência do capital regulamentar, além de manter um processo contínuo de comunicação e disseminação da cultura de risco e controle.

Todas as atividades se baseiam em metodologias definidas com base nas Políticas Corporativas de Gestão de Risco Operacional e Controle Interno e de Gestão de Continuidade de Negócios, aprovadas pelo Conselho de Administração, que estabelecem o conjunto de princípios, papéis e responsabilidades relativos aos temas no Sistema BNDES. Outro instrumento relevante é a Declaração de Apetite a Risco do Sistema BNDES, que orienta o tratamento dos riscos por meio de seus limites quantitativos e qualitativos.

A disseminação da cultura de riscos operacionais e de controle interno na Instituição é suportada por um Plano de Comunicação, desenvolvido com o objetivo de guiar as ações de comunicação e de divulgação de informações, que incluem apresentações/palestras de divulgação de risco operacional, treinamentos sobre utilização de ferramentas de suporte às atividades de risco operacional e inserções na mídia interna. Também estão disponíveis informações sobre os temas na Intranet.

Mensuração do Risco Operacional

O BNDES utiliza atualmente a Abordagem do Indicador Básico como a metodologia de cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente ao risco operacional (RWA_{OPAD}), conforme procedimentos estabelecidos na Circular BACEN n.º 3.640/2013.

A parcela RWA_{OPAD} passou de R$ 43.896.228, em 31 de dezembro de 2019, para R$ 37.814.843, em 31 de dezembro de 2020. A redução da parcela ocorreu em função da redução significativa do Indicador de Exposição (IE) referente ao 2º semestre de 2019, considerado apenas na apuração da parcela em vigor em 31 de dezembro de 2020. O IE corresponde à soma dos valores das receitas de intermediação financeira e das receitas com prestação de serviços, deduzidas as despesas de intermediação financeira.

21.1.2. Risco de Mercado

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras resultantes da alteração nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela instituição, dentre as quais se incluem os riscos das operações sujeitas à variação da cotação de moeda estrangeira, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços de mercadorias (*commodities*). Atualmente, o BNDES está exposto a risco de taxa de juros, de cotação de moeda estrangeira e de preço de ações.

A Política Corporativa de Gestão de Risco de Mercado do Sistema BNDES, aprovada pelo Conselho de Administração, e a estrutura de gerenciamento do risco de mercado definem o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos internos da Instituição, a fim de garantir o adequado gerenciamento dos riscos.

Mensuração do Risco de Mercado e Governança

Para a aplicação das métricas e análises de risco definidas pelo regulador, a carteira de instrumentos financeiros do BNDES é segregada em carteira de negociação e de não negociação, de acordo com algumas premissas.

A carteira de negociação consiste em todas as operações com instrumentos financeiros, inclusive derivativos, detidas com a intenção de negociação ativa e frequente ou destinadas a *hedge* de outros elementos da carteira de negociação e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade. As operações detidas com intenção de negociação são aquelas destinadas à (i) revenda; (ii) obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados; ou (iii) realização de arbitragem. A carteira de não negociação corresponde aos instrumentos financeiros que não fazem parte da carteira de negociação. As técnicas de gerenciamento de riscos podem variar conforme essa classificação de risco.

Gerencialmente, o Sistema BNDES apura os riscos de juros, câmbio e preços utilizando as métricas VaR (*Value at Risk*), Teste de Estresse, análise de sensibilidade e análise de descasamento por fator de risco. Somado a isso, são aplicadas as metodologias designadas pelo regulador em sua modelagem padronizada. Duas métricas são utilizadas para avaliar o risco de taxa de juros para a carteira de não negociação: *Economic Value Of Equity* (EVE) e *Net Interest Income* (NII). O valor do risco de taxa de juros da carteira de não negociação para fins regulatórios, obedecendo a diretrizes explicitadas na Circular BACEN n.º 3.876/2018 e suas alterações posteriores, é resultado de uma ponderação entre os valores apurados pelo EVE e pelo NII. Por fim, as medidas de risco são analisadas por meio de relatórios diários ou mensais, a depender de sua finalidade e alçada decisória.

Quanto à governança, o sistema BNDES dispõe de diferentes comitês para discutir sobre assuntos ligados a risco de mercado, formados por níveis hierárquicos distintos. Além disso, está em vigor estrutura de limites de risco de mercado e alertas que controlam os riscos das carteiras, permitindo o alinhamento com o perfil de risco estipulado nos comitês.

(continua)

(continuação)

Indicador de risco para operações marcadas a mercado no Balanço e operações cambiais

O BNDES monitora e controla diariamente o risco de mercado de operações marcadas a mercado no Balanço Patrimonial da Instituição. A métrica utilizada nesse monitoramento e controle é um VaR Paramétrico com volatilidade EWMA, fator de decaimento de 0,95, confiança de 99% e *holding period* de 1 dia útil.

Os valores para 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, segregados por fator de risco, são apresentados na tabela abaixo:

Fatores de risco	2020	2019
Juros	73.675	133.884
Câmbio	236	48.203
Ações	2.421.668	2.255.956
Efeito Diversificação	(62.904)	(114.812)
VaR total	**2.432.675**	**2.323.231**

Risco de taxa de juros da Carteira de Não Negociação

O BNDES utiliza duas metodologias para apurar o risco de juros da carteira bancária: *Net Interest Income* (NII) e *Economic Value of Equity* (EVE). A metodologia NII mede o efeito de variações nas taxas de juros nos resultados contábeis, enquanto a metodologia EVE mede a variação do valor econômico da carteira após a aplicação dos choques nas taxas de juros.

As duas metodologias são complementares na avaliação dos riscos. Enquanto o NII quantifica os riscos em cenário de continuidade da atividade da Instituição, o EVE mede o risco em um cenário de ruptura.

A tabela a seguir apresentam os valores de risco de taxa de juros da carteira bancária segundo as métricas *Net Interest Income* (NII) e *Economic Value of Equity* (EVE), para 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019.

Métrica	2020	2019
ΔEVE	27.238.359	52.606.378
ΔNII	276.853	2.343.066
IRRBB (Total)	**2.174.943**	**5.881.603**

Ativos Ponderados pelo Risco Referente à Parcela de Risco de Mercado (RWA_{MPAD}) e Parcela de Risco de Taxa de Juros da Carteira Bancária (IRRBB)

O BNDES calcula diariamente a parcela de capital regulatório relativo a de risco de mercado (RWA_{MPAD}) e mensalmente o risco de taxa de juros da carteira bancária (IRRBB) como uma combinação entre o EVE e o NII. Os componentes da parcela de risco de mercado e os valores do IRRBB são apresentados na tabela a seguir:

Detalhamento RWA_{MPAD}	2020	2019
RWA_{JUR1}	554.913	1.278.562
RWA_{JUR2}	-	-
RWA_{JUR3}	1.462.701	1.450.023
RWA_{CAM}	28.280.668	24.118.911
Total parcela RWA_{MPAD}	**30.298.282**	**26.847.496**
IRRBB	**2.174.943**	**5.881.603**

Os riscos de mercado oriundos da carteira de ações (RWA_{ACS}) e de commodities (RWA_{COM}) foram nulos ao final dos períodos analisados, visto que o BNDES não possui exposições a ações em sua carteira de negociação e não possui exposição a *commodities*.

Exposição a risco de mercado

Apresentamos a seguir quadro comparativo contendo as exposições a risco de taxas de juros, risco de câmbio e risco de preços, para 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019:

Grupo de Risco	Instrumento Financeiro / Fator de Risco	BNDES		Consolidado	
		2020	2019	2020	2019
Operações de renda fixa					
Juros	Selic / DI	(299.377.881)	(92.560.658)	(261.016.068)	(63.052.704)
Juros	TJLP	(10.135.592)	(25.491.864)	(5.549.705)	(16.994.437)
Juros	Prefixado	3.754.099	1.919.389	4.333.194	4.001.378
Juros	IGPM	4.285.991	3.748.233	4.884.239	4.078.025
Juros	IPCA	3.739.218	13.437.213	4.930.172	16.208.304
Juros	TR	(5.271.377)	(7.425.842)	(6.901.487)	(8.931.677)
Câmbio	Moeda Estrangeira	466.649	275.158	68.800	259.297
Operações de renda variável					
Preços	Ações	7.307.037	32.115.009	64.784.952	102.987.678
Preços	Debêntures Conversíveis em ações	-	-	1.150.810	2.254.425
Preços	Opções de ações	493	335	428.449	33.718

Análise de sensibilidade

Sob orientação da Resolução BACEN n.º 02/2020, apresentamos o quadro demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros presentes nas operações do BNDES, que descreve os riscos inerentes a estas operações, e que podem gerar perdas financeiras/econômicas para o BNDES. A análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros considerou o efeito tributário incidente sobre o lucro/prejuízo das operações de renda fixa e variável.

Os cenários II e III aplicam os choques de 25% e de 50% (na direção da perda) sobre dados de mercado. As tabelas a seguir apresentam os resultados desse exercício para a posição de 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019.

BNDES

Grupo de Risco	Instrumento Financeiro / Fator de Risco	Risco	2020 Cenário provável	Cenário II	Cenário III
Operações de renda fixa					
Juros	Selic / DI	Alta Selic / DI	1.225.054	(1.407.824)	(2.815.649)
Juros	TJLP	Alta TJLP	(18.062)	(73.417)	(146.834)
Juros	Prefixado	Queda PRE	30.776	(4.895)	(8.159)
Juros	IGPM	Queda IGPM	145.115	3.112	5.186
Juros	IPCA	Queda IPCA	4.936	(19.151)	(31.918)
Juros	TR	Alta TR	(5.219)	-	-
Câmbio	Moeda Estrangeira	Queda USD	(11.048)	(61.598)	(102.663)
Operações de renda variável					
Preços	Ações	Queda nas cotações	409.841	(1.205.661)	(2.411.322)
Preços	Debêntures conversíveis em ações	Queda nas cotações	-	-	-
Preços	Opções de ações	Queda nas cotações	-	(122)	(239)

BNDES

Grupo de Risco	Instrumento Financeiro / Fator de Risco	Risco	31/12/2019 Cenário provável	Cenário II	Cenário III
Operações de renda fixa					
Juros	Selic / DI	Alta Selic / DI	137.078	(696.068)	(1.392.136)
Juros	TJLP	Alta TJLP	4.218	(234.283)	(468.566)
Juros	Prefixado	Queda PRE	42.497	(2.479)	(4.132)
Juros	IGPM	Queda IGPM	2.148	(20.450)	(34.083)
Juros	IPCA	Queda IPCA	(5.806)	(74.593)	(124.321)
Juros	TR	Alta TR	5.300	-	-
Câmbio	Moeda Estrangeira	Queda USD	2.085	(36.321)	(60.535)
Operações de renda variável					
Preços	Ações	Queda nas cotações	2.161.864	(5.298.976)	(10.597.953)
Preços	Debêntures conversíveis em ações	Queda nas cotações	-	-	-
Preços	Opções de ações	Queda nas cotações	-	(94)	(186)

Consolidado

Grupo de Risco	Instrumento Financeiro / Fator de Risco	Risco	2020 Cenário provável	Cenário II	Cenário III
Operações de renda fixa					
Juros	Selic / DI	Alta Selic / DI	1.068.078	(1.227.428)	(2.454.856)
Juros	TJLP	Alta TJLP	(9.890)	(40.199)	(80.399)
Juros	Prefixado	Queda PRE	35.523	(5.651)	(9.418)
Juros	IGPM	Queda IGPM	165.371	3.546	5.910
Juros	IPCA	Queda IPCA	6.508	(25.250)	(42.084)
Juros	TR	Alta TR	(6.832)	-	-
Câmbio	Moeda Estrangeira	Queda USD	(1.629)	(9.082)	(15.136)
Operações de renda variável					
Preços	Ações	Queda nas cotações	3.383.049	(10.689.517)	(21.379.034)
Preços	Debêntures conversíveis em ações	Queda nas cotações	-	(434.513)	(850.730)
Preços	Opções de ações	Queda nas cotações	-	(9.779)	(11.533)

(continua)

(continuação)

			Consolidado		
			2019		
Grupo de Risco	Instrumento Financeiro / Fator de Risco	Risco	Cenário provável	Cenário II	Cenário III
Operações de renda fixa					
Juros	Selic / DI	Alta Selic / DI	93.378	(474.165)	(948.329)
Juros	TJLP	Alta TJLP	62.811	(156.187)	(312.375)
Juros	Prefixado	Queda PRE	88.595	(5.168)	(8.614)
Juros	IGPM	Queda IGPM	2.337	(22.249)	(37.081)
Juros	IPCA	Queda IPCA	(7.003)	(89.976)	(149.960)
Juros	TR	Alta TR	6.374	-	-
Câmbio	Moeda Estrangeira	Queda USD	1.965	(34.227)	(57.045)
Operações de renda variável					
Preços	Ações	Queda nas cotações	6.216.591	(16.992.967)	(33.985.934)
Preços	Debêntures conversíveis em ações	Queda nas cotações	-	(541.694)	(992.863)
Preços	Opções de ações	Queda nas cotações	-	(6.519)	(9.163)

As perdas potenciais indicadas nos exercícios de deterioração da variável de risco consideradas na análise de sensibilidade, em cumprimento da Resolução BACEN n.º 02/2020, inclusive aquelas relacionadas a instrumentos derivativos originados naturalmente no âmbito das operações de apoio financeiro por intermédio de instrumentos de renda variável, não refletem a percepção dos riscos de mercado do BNDES no âmbito da estruturação e contratação das operações; não correspondem a prováveis ônus financeiros e econômicos da Instituição; e também não representam impactos prováveis de ocorrer no resultado do sistema BNDES, são apresentadas para fins de referência.

21.1.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez corresponde à possibilidade de a instituição (i) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e (ii) não conseguir negociar ativos a preço de mercado, devido ao tamanho elevado de suas posições em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A Política Corporativa de Gestão de Risco de Liquidez do Sistema BNDES, aprovada pelo Conselho de Administração, e a estrutura de gerenciamento do risco de liquidez definem o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos internos da Instituição, a fim de garantir o adequado gerenciamento dos riscos.

As operações financeiras de tesouraria no BNDES são realizadas com objetivo de apoiar a sua missão principal, de prover recursos para as empresas por meio de operações de crédito e de participações no mercado de capitais, se caracterizando, dessa forma, como uma atividade intermediária para projeção e aplicação de recursos de longo prazo. As rotinas das operações de tesouraria estão voltadas à gestão do fluxo de caixa e administração das posições proprietárias, em cumprimento à Política Financeira do BNDES. A gestão de liquidez do BNDES determina que o volume de caixa mínimo deve ser equivalente, no mínimo, à soma das despesas de capital, administrativas e tributárias do mês subsequente. Além do caixa mínimo, o BNDES trabalha com outro buffer de liquidez, a reserva de estabilização dos desembolsos, que visa garantir as saídas de caixa para fins de desembolsos do BNDES por um determinado número de meses estipulado pela Diretoria da Instituição.

O BNDES monitora seu risco de liquidez utilizando três indicadores, que buscam cobrir, tanto risco no curto prazo, quanto no longo prazo. Para acompanhamento do risco de liquidez de curto prazo, são calculados dois indicadores inspirados nas orientações associadas à implementação de Basileia III no Brasil. O primeiro índice é o *Liquidity Coverage Ratio* (LCR), que mede a capacidade de a instituição financeira cobrir, com ativos de alta liquidez, saídas líquidas de caixa em um cenário de estresse de 30 dias corridos. O indicador é calculado como a razão entre os ativos de alta liquidez e as saídas líquidas de caixa. O segundo índice, o Índice de Caixa Mínimo (ICM), estende o horizonte de análise do LCR de 1 para 3 meses.

Para o acompanhamento do risco de liquidez de longo prazo, a unidade de gestão de riscos replica a metodologia do *Net Stable Funding Ratio* (NSFR ou Índice de Liquidez de Longo Prazo), proposto no Acordo de Basileia III. O Índice de Liquidez de Longo Prazo, NSFR, é calculado como a razão entre passivos longos e ativos ilíquidos. Para os três indicadores, recomenda-se que seus valores sejam superiores a 1.

A tabela a seguir apresenta os valores desses indicadores para 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019.

Indicadores de Risco de Liquidez	2020	2019
Liquidity Coverage Ratio (LCR)	8,7	8,7
Índice de Caixa Mínimo - 3 meses (ICM)	11,7	8,2
Net Stable Funding Ratio (NSFR)	1,4	1,3

21.1.4. Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco associado à possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes: (i) do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, (ii) à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, (iii) à redução de ganhos ou remunerações, (iv) às vantagens concedidas nas renegociações, ou (v) aos custos de recuperação.

Objetivos, Políticas e Processos

O objetivo primordial do processo de gerenciamento de risco de crédito é o de garantir que as diferentes exposições a risco de crédito estejam alinhadas às metas definidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, bem como estejam em consonância com os requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional. Atualmente, foram definidos limites de exposição e metas de concentração, rentabilidade, inadimplemento, entre outros.

A identificação, avaliação e monitoramento das exposições a risco de crédito são realizados tanto individualmente, para cada subsidiária do Sistema BNDES, como também em termos consolidados. O processo busca assegurar que a comunicação acerca de eventuais exceções às políticas, procedimentos e limites seja realizada tempestivamente à Alta Administração, de modo a possibilitar a implementação das ações mitigadoras ou corretivas apropriadas a cada caso.

A Política Corporativa de Gestão de Risco de Crédito, alinhada aos princípios da Resolução CMN nº 4.557/17, e suas alterações posteriores, formaliza o processo de gestão de risco de crédito do BNDES e de suas subsidiárias no Brasil e no exterior, estabelecendo responsabilidades, princípios, diretrizes, processos e procedimentos relacionados à gestão dos riscos de crédito aos quais o BNDES está exposto. As políticas são aprovadas e revisadas anualmente pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

A gestão de risco de crédito no BNDES permeia todo o processo de concessão, monitoramento, cobrança e recuperação de crédito associado a cada um dos projetos de financiamento.

Um maior detalhamento das políticas e processos relacionados à gestão de risco de crédito poderá ser obtido por meio do Relatório Trimestral de Gestão de Riscos citado na introdução desta nota de gerenciamento de riscos. O documento apresenta uma breve descrição das principais etapas do fluxo de tramitação dos projetos de financiamento, descreve as principais atividades do processo de gerenciamento de risco de crédito, dentre outras informações da carteira de crédito do Conglomerado Prudencial.

Mensuração do risco de crédito

O BNDES mensura o risco de crédito com base na abordagem padronizada, conforme estabelecido pelas Circulares Bacen n.º 3.644/13 e nº 3.809/16. As exposições a risco de crédito são mensalmente calculadas obedecendo às determinações da orientação normativa. Cabe destacar que, além da carteira de créditos da Instituição, estão inseridos na parcela do capital regulamentar referente ao risco de crédito (RWA_{CPAD}) outros ativos financeiros como títulos e valores mobiliários, *swaps* e operações compromissadas.

A tabela a seguir apresenta a apuração da parcela a risco de crédito com base em metodologia padronizada (RWA_{CPAD}). Os montantes são apresentados com base no Conglomerado Prudencial do Sistema BNDES.

	2020	2019
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	609.442	24.902
Títulos e Valores Mobiliários	79.254.533	121.114.063
Repasses Interfinanceiros	81.104.366	84.846.172
Operações de Crédito	193.514.018	199.947.860
Outros Direitos a receber	1.541.179	1.985.202
Investimentos e Imobilizado de Uso	10.330.404	8.330.842
Compromissos de Crédito e Saldos a liberar	22.217.697	21.999.034
Créditos Tributários	13.150.069	11.126.521
Demais itens do RWA_{CPAD}	2.362.174	1.109.775
Exposição TOTAL da parcela do RWA_{CPAD}	**404.083.882**	**450.484.371**

(continua)

(continuação)

Controle do Limite de Risco de Crédito

O BNDES monitora os limites de exposição estabelecidos em normativos internos e externos. Os limites de exposição por cliente e setor público estabelecidos, respectivamente, por meio das Resoluções CMN n.º 2.844/2001 e n.º 4.589/17, e suas alterações posteriores, são monitorados e inseridos em informes periódicos de distribuição interna. De modo semelhante, são monitorados os limites setoriais definidos pela Diretoria do BNDES e apurados diversos indicadores relacionados à carteira do BNDES como inadimplência e créditos baixados como prejuízo, qualidade da carteira e provisionamento, concentração por grupo econômico e por setor de atividade, mitigadores de risco, dentre outros. Os indicadores produzidos são analisados e inseridos no Informe de Gestão de Risco de Crédito, enviado mensalmente ao Comitê de Gestão de Riscos.

Garantias e política de mitigação do risco de crédito

As perdas potenciais de crédito são mitigadas pela utilização de diversos tipos de garantias exigidas pelo BNDES em suas operações de colaboração financeira, tais como: hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, fiança, aval, vinculação ou cessão em garantia.

Para o cálculo do capital regulamentar, o BNDES utiliza apenas parte das garantias recebidas nas operações de crédito diretas e indiretas como mitigadores de risco de crédito, conforme discriminado a seguir.

	Posição Mitigada	
Descrição do Mitigador	**2020**	**2019**
Garantia prestada pelo Tesouro Nacional	45.735.896	49.978.767
Garantia prestada pelo Fundo de Garantia a Exportação - FGE	17.940.254	14.952.968
Garantia Prestada pelo Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação do Município (FPM) (1)	7.310.886	10.463.813
Garantias das Instituições financeiras ou demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen	11.823.425	15.550.891
Títulos Públicos Federais, caso não haja descasamento entre as moedas em que são denominados ou indexados a exposição e o respectivo colateral financeiro	1.353.703	1.128.731
Total	**84.164.164**	**92.075.170**

(1) A Circular BACEN nº 3.877 revogou o dispositivo da Circular BACEN nº 3.809 que autorizava a utilização dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM) como mitigadores para fins de RWACPAD. A utilização deste mitigador ficou restrita aos contratos aprovados até a data da publicação do normativo.

Exposição dos Ativos Financeiros ao Risco de Crédito

A exposição ao risco de crédito total, sem a aplicação de mitigadores de risco ou provisões para risco de crédito, é detalhada seguir:

	2020	2019
Ativos Financeiros		
Mantidos até o vencimento		
Títulos e Valores Mobiliários	3.777.561	9.403.865
Operações de crédito	298.574.571	277.975.816
Repasses Interfinanceiros	168.391.826	178.232.663
Outros Créditos	2.044.567	1.904.630
Negociação		
Títulos e Valores Mobiliários	79.642.429	26.498.801
Disponíveis para venda		
Títulos e Valores Mobiliários	103.940.947	149.512.082
Compromissos a Liberar em até 360 dias	74.953.804	78.313.089
Total	**731.325.705**	**721.840.946**

21.2. Apuração dos requisitos de capital

O quadro a seguir mostra os requerimentos mínimos de capital introduzidos pela Resolução CMN n.º 4.193/2013.

	Fórmulas	2020	2019
I- Fator "F" do PR	**PR / RWA**	**8,0%**	**8,0%**
Capital Principal	Capital Principal / RWA	4,5%	4,5%
Nível I	Nível I / RWA	6,0%	6,0%
II- Adicional de Capital Principal (ACP)	**ACP / RWA**	**1,25%**	**2,5%**
Conservação	ACP Conservação / RWA	1,25%	2,5%
Contracíclico	ACP Contracíclico / RWA	0,0%	0,0%
Fator "F" do PR + ACP	**(PR + ACP) / RWA**	**9,25%**	**10,5%**
Capital Principal + ACP	**(Capital Principal + ACP) / RWA**	**5,75%**	**7,0%**
Nível I + ACP	**(Nível I + ACP) / RWA**	**7,25%**	**8,5%**

Mensuração do Capital Regulamentar

O Capital Regulamentar do Conglomerado Prudencial é apresentado a seguir:

CAPITAL REGULAMENTAR - CONSOLIDADO (1)	**2020**	**2019**
Patrimônio De Referência (PR = Nível I + Nível II)	**194.493.120**	**191.684.071**
Patrimônio De Referência Nível I (PR_I = CP + CC)	**147.082.035**	**139.005.088**
Capital Principal – CP	**147.082.035**	**139.005.088**
Capital Social	53.983.180	47.249.176
Reservas De Capital, Reavaliação e de Lucros	27.222.715	18.187.078
Ganhos Não Realizados de Ajustes de Avaliação Patrimonial Exceto de *Hedge* de Fluxo de Caixa	31.805.607	39.519.711
Outros Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	35.538.976	35.538.976
Deduções do Capital Principal Exceto Ajustes Prudenciais	(8.985)	(145.373)
Ajustes Negativos ao Valor de Mercado de Derivativos	(8.985)	(145.373)
Ajustes Prudenciais Exceto Participações Não Consolidadas e Crédito Tributário	(1.459.458)	(1.344.480)
Ajuste Prudencial I - Ágios Pagos	(790.902)	(867.167)
Ajuste Prudencial II - Ativos Intangíveis	(11.050)	(17.930)
Ajuste Prudencial XV – Diferença a Menor – Ajustes da Resolução 4.277/13	(657.506)	(459.383)
Patrimônio de referência Nível II	**47.411.085**	**52.678.983**

	2020	2019
Total dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) (2)	**472.197.007**	**521.228.096**
Risco de crédito (RWA_{CPAD})	404.083.882	450.484.371
Risco de mercado (RWA_{MPAD})	30.298.282	26.847.497
Risco operacional (RWA_{OPAD})	37.814.843	43.896.228
Risco Bancário (RBAN)	2.174.943	5.881.603
Total	**474.371.950**	**527.109.699**

	2020	2019
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) (3)	**37.775.761**	**41.698.248**
Margem de Compatibilização do PR (PR - PRMR - Rban)	**154.542.416**	**144.104.220**
Adicional de Capital Principal (ACP)	**5.903.253**	**13.030.702**
ACP Conservação(4)	5.902.463	13.030.702
ACP Contracíclico(5)	790	-

Índices	**2020**	**2019**
Índice de Basileia (IB)	41,19%	36,78%
Índice de Capital Nível 1 (IN1)	31,15%	26,67%
Índice de Capital Principal (ICP)	31,15%	26,67%
Razão de Alavancagem (RA)	17,04%	17,53%

(1) Apuração conforme Circular CMN n.º 4.192/2013 e alterações posteriores.
(2) Apuração conforme Circular CMN n.º 4.193/2013.
(3) O Patrimônio de Referência Mínimo Requerido corresponde à aplicação do fator de 8,00%, a partir de 1º de janeiro de 2019.
(4) Instituído pelas Resoluções CMN n.º 4.443/2015 e nº 4.783/2020. Resulta da aplicação de 2,5% ao montante RWA, de 1º de janeiro de 2019 a 31 de março de 2020; e de 1,25% de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021.
(5) Apuração conforme Circular CMN n.º 3.769/2015 e alterações posteriores. Fica limitado ao percentual máximo de 2,50% em relação ao montante RWA, a partir de 1º de janeiro de 2019. Conforme Comunicado Bacen n.º 36.127/2020, o ACCP Brasil continua fixado em 0%.

No exercício compreendido entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, o Patrimônio de Referência do Conglomerado aumentou em R$ 2.809.049, principalmente por conta do aumento no Capital Social e nas Reservas de Capital, Reavaliação e de Lucros.

Os Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), composto do somatório das parcelas de risco de crédito (RWA_{CPAD}), mercado (RWA_{MPAD}) e operacional (RWA_{OPAD}), apresentaram uma redução de R$ 49.031.089 (9,4%), principalmente devido à redução da parcela $RWA_{CPAD.}$

22. OUTRAS INFORMAÇÕES

22.1. Gestão de fundos e programas

Delegado pelo Governo Federal, o BNDES exerce papel de administrador, gestor ou agente operador dos fundos relacionados nos quadros a seguir.

a) Fundos com valores mantidos ou aplicados pelo BNDES

O quadro apresenta os recursos mantidos em disponibilidade ou aplicados em operações de títulos e valores mobiliários junto ao BNDES, aplicados em operações de crédito com risco do BNDES ou risco do próprio fundo, além de outros ativos.

(continua)

(continuação)

	2020	2019
PIS/PASEP e FPS - Fundo de Participação Social (1)	-	20.064.389
FMM - Fundo da Marinha Mercante	26.402.945	23.376.302
FT - Fundo de Terras e da Reforma Agrária	996.598	876.694
FSA - Fundo Setorial do Audiovisual	1.695.369	1.625.942
FNMC - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	1.764.787	1.185.896
FA - Fundo Amazônia	3.549.553	3.581.776
FUNTTEL - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações	449.727	244.816
FRD - Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização	244.182	238.750
FAT-DE- Fundo de Amparo ao Trabalhador Depósitos Especiais	7.181.869	7.772.070
FNRB - Fundo Nacional para Repartição de Benefícios	2.616	-
FGI - Fundo Garantidor para Investimentos (2)	1.370.138	1.272.010
FGI-PEAC - Fundo Garantidor para Investimentos – Programa emergencial de acesso a crédito (3)	**20.762.531**	**-**
Total	**64.420.315**	**60.238.645**

(1) Fundos extintos em 31/05/2020 conforme Medida Provisória 946 de 07/04/2020.
(2) A partir de dezembro de 2020 o FGI passou a ser apresentado no grupo de Fundos com valores mantidos ou aplicados no BNDES dado que a maior parte dos recursos passou a ser aplicada no BNDES, em operações compromissadas. A gestão dos recursos financeiros do FGI é de responsabilidade do BNDES e a parcela não aplicada no BNDES continuou aplicada no Banco do Brasil.
(3) Conforme Lei 14.042 de 19/08/2020.

b) Ativos de fundos não aplicados no BNDES

Os fundos relacionados têm seus recursos mantidos na Conta Única do Tesouro. Os títulos e valores mobiliários mantidos na carteira do Fundo de Garantia à Exportação não possuem gestão ativa do BNDES. Tais títulos foram transferidos pela União ao FGE.

	2020	2019
FGE - Fundo de Garantia à Exportação	38.966.916	36.935.191
FGPC - Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade	2.425.486	2.262.612
Total	41.392.402	39.197.803

c) Outros fundos

O BNDES foi designado como gestor do Fundo Nacional de Desestatização – FND, por determinação do Decreto nº 99.464/1990, tendo a Lei nº 9.491/1997 mantido essa determinação, enumerando inclusive, suas competências e atribuições no que concerne ao PND. O FND é fundo contábil constituído, a título de depósito, das ações ou cotas de propriedade direta ou indiretas da União emitidas por sociedades que tenham sido incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND, inclusive por participações minoritárias detidas pela União, direta e indiretamente, incluídas no PND.

22.2. Acordo de Leniência entre o Ministério Público Federal e a J&F Investimentos S.A.

Em 05 de junho de 2017 foi firmado Acordo de Leniência entre o Ministério Público Federal, por sua atuação nas operações "*Greenfield*", "Sépsis", "Cui Bono" (Lava Jato) e "Carne Fraca", e a J&F Investimentos S.A., como colaboradora, cujo objeto foram condutas ilícitas praticadas pela J&F Investimentos S.A.

Neste acordo está estabelecido que a J&F Investimentos S.A. deverá pagar, a título de multa e valor mínimo de ressarcimento, no prazo de 25 anos, o total de R$ 10.300.000, devendo ser destinado ao BNDES, como uma das entidades lesadas, o montante de R$ 1.750.000. O pagamento dos valores totais (R$ 10.300.000) está previsto para ser realizado da seguinte forma: cinco parcelas semestrais, no valor de R$ 50.000, com vencimento inicial em 1º de dezembro de 2017 e, em seguida, outras 22 parcelas anuais que cubram o saldo devedor, com vencimento a partir de 1º de dezembro de 2020. O total recebido até 31/12/20 foi de R$ 133.087, sendo R$ 83.284 em 2020 e R$ 21.875 em 2019. Adicionalmente, há depósito judicial de R$ 3.755 realizado em 2020 cujo requerimento do alvará de levantamento foi solicitado e depende do respectivo deferimento para o efetivo recebimento pelo BNDES.

Após avaliação dos termos do acordo, e considerando as características nele previstas, em que há hipóteses nas quais o recebimento dos valores previstos não está expressamente garantido, gerando, portanto, incertezas quanto à futura exequibilidade e exigibilidade do acordo e considerável possibilidade de o BNDES vir a não ter mais assegurado o direito ao recebimento dos valores, a administração está tratando esse ativo como "ativo contingente", nos termos do CPC 25. Os valores efetivamente recebidos pelo BNDES estão sendo registrados como receita no período em que ocorrem, a título de multa.

Conforme previsto no CPC 25, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009, os "ativos contingentes" não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, mas divulgados. Uma vez que a entrada dos benefícios econômicos seja praticamente certa, estes devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis do período em que ocorrer essa mudança de estimativa.

22.3. Transações não envolvendo caixa

Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 não houve atividades relevantes não envolvendo caixa.

22.4. Despesas Tributárias

As despesas tributárias, exceto os tributos sobre o lucro (IRPJ e CSLL, divulgados na Nota Explicativa nº 15), são majoritariamente referentes a PIS e COFINS.

23. EVENTOS SUBSEQUENTES

Liquidação antecipada de dívidas com o Tesouro Nacional

Em comunicado de 1º de fevereiro de 2021, o BNDES informou que aprovou a liquidação antecipada de dívidas com o Tesouro Nacional no valor de R$ 38 bilhões. Em 08 de março de 2021 foi efetuado o pagamento de R$ 36,5 bilhões e o restante com previsão de pagamento ao longo do mês de março.

Com o pagamento, o saldo da dívida com o Tesouro Nacional ficou em R$ 158,8 bilhões, sendo R$ 36,8 bilhões referentes ao Instrumento híbidro de capital e dívida, vide Nota Explicativa nº 19.2.3.

Adicionalmente o BNDES informa que recebeu no dia 28 de janeiro de 2021 Ofício do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o Acórdão nº 56/2021-Plenário, referente ao processo TC-010.173/2015-3, que declarou a irregularidade dos empréstimos concedidos a instituições financeiras controladas, inclusive o BNDES, firmados mediante a emissão direta de títulos públicos, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para o Ministério da Economia, em conjunto com as instituições financeiras federais, submeterem àquele Tribunal cronograma detalhado de devolução dos valores à União. Será analisado no âmbito do Acórdão o volume dos contratos que são contemplados pela referida decisão, assim como a possibilidade de devolução antecipada dos respectivos valores, seguindo os termos do Acórdão.

Alienação de ações da Vale S.A.

Em 22 de fevereiro de 2021 a BNDESPAR comunicou ao mercado que, de 9 de novembro de 2020 até 22 de fevereiro de 2021, a BNDESPAR alienou 188.496.276 ações de emissão da Vale S.A., representativas de 3,57% do capital social da Companhia.

Com isso, a BNDESPAR finalizou o processo de alienação da integralidade de sua participação acionária na Vale S.A., de modo que não possui mais ações de emissão da Companhia.

Alienação de ações da Klabin S.A.

Em atendimento ao disposto no Art. 12 da Instrução CVM n.º 358/2002, a BNDESPAR informou à Klabin S.A. que alienou 41.554.255 *units*, compostas, cada *unit*, por 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Klabin S.A., no período entre 05 de fevereiro de 2021 e 22 de fevereiro de 2021.

Dessa forma, a BNDESPAR reduziu a participação acionária antes detida, ultrapassando, para baixo, o patamar de 5% (cinco por cento) do total de ações preferenciais de emissão da Klabin S.A.

A BNDESPAR declara, ainda, que: (i) os negócios realizados não objetivam a alteração do controle acionário ou da estrutura administrativa da Klabin, e (ii) não foram celebrados, pela BNDESPAR, quaisquer contratos ou acordos que regulem o exercício de direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Klabin S.A.

(continua)

(continuação)

24. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O BNDES

Objetivos e atuação

O Sistema BNDES, que inclui o BNDES e suas subsidiárias, é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional.

A estrutura do BNDES, cuja missão é viabilizar soluções financeiras que adicionem investimentos para o desenvolvimento sustentável, com geração de emprego e redução das desigualdades sociais e regionais, prioriza o (a):

- Expansão dos investimentos em infraestrutura com apoio à infraestrutura econômica, social e urbana;
- Aumento da competitividade das empresas brasileiras com o apoio a investimentos que as tornem mais capazes de explorar oportunidades e superar os desafios de seus mercados;
- Contribuição à inclusão social e econômica através de produtos que ampliem o acesso ao crédito;
- Apoio ao desenvolvimento de instituições públicas e à estruturação de projetos associados a concessões públicas e parcerias público-privadas; e
- Estímulo à inovação, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento regional nos projetos apoiados.

Além da atuação como banco de desenvolvimento, o BNDES tem papel importante na formulação de políticas de desenvolvimento nacional e na identificação de soluções para problemas estruturais da economia brasileira.

O BNDES atua, também, por meio de suas duas subsidiárias integrais:

- BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, que investe por meio da compra de ações, subscrição de debêntures e de fundos de *venture capital* e *private equity* com objetivos, entre outros, de apoiar o desenvolvimento de novos empreendimentos, em cujas atividades se incorporem novas tecnologias, e de contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais; e
- Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME, que apoia a expansão e modernização da indústria brasileira através do financiamento, também por meio de agentes financeiros intermediários, à compra de máquinas e equipamentos de produção nacional e o financiamento de importações e exportações de máquinas e equipamentos.

A subsidiária BNDES *Limited* – BNDES *Ltd*, empresa sediada em Londres, Inglaterra, teve seu processo de aprovação de dissolução concluído em novembro de 2019 e a dissolução efetiva da empresa ocorreu em janeiro de 2020, conforme descrito na Nota Explicativa nº 7.2.1. item (b).

25. CRITÉRIOS DE CONSOLIDAÇÃO

O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultados corresponde à soma horizontal dos saldos das contas do ativo, passivo, receitas e despesas segundo a natureza de cada saldo, refletindo, no entanto, as seguintes eliminações:

(i) participações no capital, reservas e resultados acumulados mantidos entre as instituições;

(ii) operações entre o BNDES e suas subsidiárias e outros saldos, integrantes do ativo e/ou passivo, mantidos entre as instituições;

(iii) receitas e despesas, bem como de lucros não realizados decorrentes de negócios entre as instituições; e

(iv) tributos sobre a parcela de lucro não realizado e apresentado como tributos diferidos nos balanços patrimoniais consolidados.

26. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas contábeis adotadas pelo BNDES são aplicadas de forma consistente em todos os exercícios apresentados nestas Demonstrações Financeiras e de maneira uniforme a todas as entidades do Sistema BNDES.

A seguir são apresentadas as práticas contábeis e estimativas gerais significativas consideradas pela Administração da BNDES:

26.1. Regime de apuração do resultado

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério *pro rata* dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a operações no exterior que são calculadas com base no método linear. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

26.2. Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do período.

26.3. Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

Os ativos não financeiros, exceto outros valores e bens e créditos tributários, são revistos, no mínimo, anualmente, para determinar se há alguma indicação de perda por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável, apurado pelo maior valor entre: (i) potencial valor de venda, ou valor de realização deduzido das respectivas despesas ou; (ii) valor em uso calculado pela unidade geradora de caixa, deve ser reconhecida uma perda no resultado do exercício.

26.3.1 - Redução ao valor recuperável de ativos associados a processos contenciosos ou administrativos

Adicionalmente, a existência de processos contenciosos judiciais ou administrativos sobre Outros Créditos nos quais a chance de perder é igual ou maior que a de ganhar acarreta no reconhecimento integral da estimativa de perda financeira (riscos possível e provável, respectivamente).

26.4. Estimativas contábeis gerais

A preparação de informações financeiras requer o uso de estimativas e suposições sobre condições futuras. O uso da informação disponível e a aplicação do julgamento são inerentes à formação de expectativas. Os resultados reais no futuro podem diferir dos relatados.

A Administração do BNDES entende que foram feitos todos os ajustes considerados necessários para uma boa apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado e dos fluxos de caixa do BNDES para o exercício apresentado.

Os ativos e passivos sujeitos a estas estimativas incluem notadamente:

	Nota Explicativa
Títulos e valores mobiliários e participações societárias	n.º 6 e 7
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	n.º 5 e 6
Provisão para perdas em investimentos	n.º 7
Provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários	n.º 15
Provisões trabalhistas e cíveis	n.º 16
Benefícios a empregados	n.º 17

(continua)

(continuação)

26.5. Operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, considerados a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo).

As rendas das operações de crédito e repasses interfinanceiros vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível "H", se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente, e controladas por, no mínimo, cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível "H" e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que estabelece a sistemática para a constituição da provisão para crédito de liquidação duvidosa, com a definição de classes de risco para créditos em situação de adimplência e de inadimplência e respectivos percentuais. Historicamente, a provisão para crédito de liquidação duvidosa constituída pelo BNDES de acordo com a classificação de risco de suas operações se mostrou suficiente para cobrir as perdas esperadas com a carteira de crédito.

26.6. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados e contabilizados de acordo com o estabelecido pela Circular BACEN n.º 3.068/2001. As classificações são em três categorias: títulos para negociação, títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento. Os critérios de reconhecimento de perda permanente previstas no artigo 6º da Circular BACEN n.º 3.068/2001 não se aplicam a algumas ações recebidas pelo BNDES em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria de "títulos disponíveis para venda", conforme determinado pela Resolução CMN n.º 4.175/2012.

Na análise de perda permanente em ações classificadas na categoria "títulos disponíveis para venda", o BNDES avalia o declínio significativo ou prolongado no valor justo dos instrumentos por meio de parâmetros quantitativos e qualitativos. Os parâmetros quantitativos levam em consideração as características de atuação do Sistema BNDES e principalmente o perfil de sua carteira de participações societárias, compatíveis com seu papel institucional. Adicionalmente, a avaliação de declínio no valor de mercado abaixo do custo é realizada individualmente, permitindo a análise minuciosa do percentual e do período da queda, das características de cada instrumento patrimonial, tais como risco do ativo, volatilidade da ação, estimativa de prêmio de controle quando aplicável, segmento de atuação, situação do ambiente macroeconômico, análises qualitativas e outros fatores relevantes.

Neste sentido, não obstante o atingimento dos parâmetros quantitativos, a Administração do BNDES verifica, na etapa conclusiva da análise, a existência de outros fatores que possam afetar o julgamento sobre a definição de declínio significativo ou prolongado, para fins de reconhecimento de perda permanente nos termos do artigo 6º da Circular BACEN n.º 3.068/2001.

A avaliação e a classificação dos instrumentos financeiros derivativos seguem os critérios da Circular BACEN n.º 3.082/2002.

Debêntures disponíveis para venda

A subscrição de debêntures de colocação pública está limitada a operações de baixo risco de crédito e devem ter as seguintes características:

- Participação limitada a 15% da oferta;
- Setores apoiados pelo BNDES;
- Recursos captados destinados a financiar:
  - investimentos fixos;
  - capital de giro;
  - gastos em P&D ou em outros ativos intangíveis;
  - fusões e aquisições (nos casos em que os ganhos de escala são importantes para impulsionar a expansão das atividades da empresa);
  - reestruturação financeira, se for considerada passo necessário para viabilizar investimentos ou parcerias subsequentes.
- Adoção de práticas de distribuição e negociação que privilegiem a dispersão dos títulos no mercado, a liquidez, inclusive com participação do formador de mercado, a padronização das cláusulas e as boas práticas de governança corporativa.

A atuação no mercado secundário deverá seguir os princípios de competitividade e de transparência na formação do preço, com preferência a que as operações sejam efetuadas através de plataformas eletrônicas ou, sendo operações efetuadas fora de plataforma eletrônica, que as mesmas sejam referendadas por cotações disponíveis em plataformas eletrônicas.

As debêntures com derivativos embutidos, registradas na BNDESPAR, foram reconhecidas no Sistema BNDES com base na Circular BACEN n.º 3.082/2002, que requer a separação dos derivativos do instrumento principal. O instrumento principal é designado como disponível para venda e o derivativo é avaliado a valor justo com o efeito reconhecido no resultado.

26.7. Investimentos

Os ativos da carteira de participações societárias são decorrentes, predominantemente, de operações de apoio financeiro do Sistema BNDES, cujo foco em geral corresponde à perspectiva de longo prazo. A maior parte destes investimentos está registrada nas demonstrações financeiras da BNDESPAR.

As demonstrações financeiras da BNDESPAR, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 são preparadas de acordo com as interpretações e orientações do CPC aprovados pela CVM. Para a aplicação do método de equivalência patrimonial e para a preparação das demonstrações financeiras consolidadas do BNDES, as demonstrações financeiras da BNDESPAR foram ajustadas considerando as práticas contábeis aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

A composição das empresas controladas, bem como os ajustes realizados no patrimônio da controlada BNDESPAR para adequação de práticas contábeis aceitas pelo CMN, e os outros investimentos, encontram-se descritos na Nota Explicativa n.º 7.2.1.

26.7.1. Investimentos em coligadas e controladas

Coligadas são todas as entidades sobre as quais é exercida influência significativa, entendida como o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas. A influência significativa é presumida quando se possui 20% ou mais do capital votante da investida.

A Administração entende que certas participações acionárias detidas pela BNDESPAR, que representam mais de 20% do capital votante da investida, não conferem influência significativa, em função, principalmente, da não participação na elaboração das políticas operacionais e financeiras da investida. Por outro lado, a Administração julgou exercer influência significativa em entidades nas quais detém menos de 20% do capital votante, por influenciar as políticas operacionais e financeiras.

Nos termos da Lei n.º 11.941/2009, os investimentos em empresas controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial, sendo inicialmente reconhecidos pelo seu valor de aquisição e o seu valor contábil será aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor nas variações patrimoniais das investidas geradas após a aquisição. A participação do BNDES e do Sistema BNDES nos lucros ou prejuízos de suas controladas / coligadas é reconhecida na demonstração do resultado e sua participação nos outros resultados abrangentes é reconhecida de forma reflexa diretamente no patrimônio líquido.

(continua)

(continuação)

Para a aplicação do método de equivalência patrimonial o BNDES utiliza as demonstrações financeiras das controladas apuradas na mesma data-base. Já sua controlada BNDESPAR, utiliza as demonstrações financeiras das coligadas com defasagem de até 60 dias, conforme permitido pela legislação societária e pronunciamentos contábeis, em razão da impraticabilidade do uso de demonstrações financeiras na mesma data-base. Isso decorre do fato das coligadas serem independentes do Sistema BNDES, com contabilidade não integrada, e, consequentemente, cronogramas diversos de elaboração das demonstrações financeiras, o que impossibilita o fornecimento de informações tempestivas. Excepcionalmente uma defasagem maior ou menor pode ser utilizada, conforme comentado na Nota Explicativa n.º 7.2.2.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, é avaliada a necessidade de reconhecer alguma perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido total em cada coligada, incluindo eventual parcela de ágio, pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável (valor de venda líquido dos custos para vender ou valor em uso, dos dois o maior). O teste é realizado semestralmente ou sempre que houver indicação de perda de valor do investimento.

Os ganhos e perdas por diluição ou por aumento no percentual de participação (não resultantes de aportes de capital efetuados pela BNDESPAR) são reconhecidos no resultado do período em que ocorrerem.

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio declarados por controladas e/ou coligadas são registrados reduzindo o valor das respectivas participações societárias. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio dos investimentos avaliados ao valor justo ou pelo custo de aquisição são creditados diretamente no resultado do período.

O investimento em coligadas inclui o ágio na aquisição. O ágio é apurado pela diferença entre o valor pago (ou compromissos a pagar) e sua participação sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos. Os ágios cujos fundamentos econômicos não são identificados são amortizados integralmente. Os ágios decorrentes de expectativa de resultados futuros são submetidos ao teste de recuperabilidade conforme a Resolução CMN n.º 3.566/2008.

Os deságios decorrentes de aquisição de investimentos cujo fundamento econômico não é identificado (outras razões econômicas) são baixados quando ocorrem as alienações dos investimentos.

26.7.1.1. Análise do valor recuperável de investimentos em coligadas

Para o cálculo do valor recuperável, o montante do valor líquido de venda é determinado: a) pelo preço de cotação da B3, deduzidos de eventuais custos de venda, para os investimentos em companhias com ações listadas em bolsa; ou b) por modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado, para investimentos em empresas cujas ações não são listadas em bolsa. O montante do valor em uso é determinado com base no cálculo do valor presente dos dividendos e juros sobre o capital próprio esperados, acrescido do valor residual esperado de venda futura da coligada.

Quando a participação nas perdas de uma coligada for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer ativos de longo prazo que na essência constituam parte do investimento na coligada, não são reconhecidas perdas adicionais, a menos que existam obrigações legais ou construtivas de fazer pagamentos por conta da coligada.

26.7.2. Investimentos em ações disponíveis para venda

Quando inicialmente reconhecidas, as empresas do Sistema BNDES mensuram as ações classificadas como “Disponível para Venda” pelo valor justo na data da negociação, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do instrumento. Após o reconhecimento inicial, esses investimentos são mensurados pelos seus valores justos sem nenhuma dedução dos custos de transação em que possa incorrer na alienação. As mudanças no valor justo das ações são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido das empresas do Sistema BNDES, na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial. Essas mudanças no valor justo correspondem a ganhos ou perdas econômicos ainda não realizados, registrados sob a concepção de resultado abrangente.

Ao determinar e divulgar o valor dos investimentos em participações societárias classificadas como “Disponível para Venda”, as empresas do Sistema BNDES utilizam a hierarquia a seguir:

Nível 1: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para o ativo em questão ou idênticos a ele, que se possa ter acesso na data da mensuração. Aplicado para empresas cujas ações são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título, no mês de referência;

Nível 2: Técnicas de avaliação para as quais as informações (*inputs*) significativas são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no nível 1. Aplicado para: a) empresas com ações listadas em bolsa, mas cujo preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título sofreu algum tipo de ajuste para o cálculo do valor justo, devido a fatores como, por exemplo, a baixa liquidez das ações; e b) empresas de participações (*holding*) cujas ações não são listadas em bolsa, mas o principal ativo é representado por ações de empresas listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação das ações integrantes do ativo da empresa, ajustado pelos demais ativos, passivos e por baixa liquidez, se for o caso; e

Nível 3: Técnicas de avaliação para as quais qualquer *input* significativo não se baseia em dados de mercado observáveis. Aplicado para empresas cujas ações não são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é determinado, na data de referência, a partir de modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado.

As estimativas de Valor Justo de Instrumentos Financeiros seguem uma governança estabelecida por normativos internos aderentes à Resolução CMN 4.277/2013 e resultam da aplicação de métodos de cálculo aprovados em Comitês específicos e documentados em formato de manual com processo contínuo de revisão.

26.7.2.1. Análise do valor recuperável de investimentos em ações disponíveis para venda – consolidado

Ao final de cada semestre, a Administração realiza a análise individual do valor recuperável dos instrumentos patrimoniais classificados como disponíveis para venda, buscando identificar a existência de instrumentos que apresentam perda de caráter permanente. Para tal a Administração baseia-se em informações quantitativas e qualitativas disponíveis no mercado, as características de cada instrumento como risco, setor e volatilidade, além do exame de declínio significativo ou prolongado no valor justo desses ativos, e da avaliação do caráter permanente da perda.

A participação em empresas avaliadas pelo método do valor justo está apresentada no subgrupo de “Títulos e Valores Mobiliários”, na rubrica “Ações”, na categoria “Disponível para Venda” e a participação societária em empresas coligadas da carteira da BNDESPAR está apresentada no subgrupo de Investimentos, na rubrica “Participação em Coligadas”.

Para detalhamento desta carteira, vide Nota Explicativa n.º 7.1.1.

26.8. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa, para fins de demonstração dos fluxos de caixa, incluem disponibilidades, operações compromissadas de curto prazo e quaisquer outras aplicações de curto prazo de alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estejam sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Caixa e equivalentes de caixa (operações de curto prazo) são aquelas com vencimento igual ou inferior a três meses, a contar da data da aquisição.

26.9. Aplicações interfinanceiras de liquidez

São registradas ao custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço e deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

(continua)

(continuação)

26.10 Operações Compromissadas

26.10.1 Venda com Compromisso de Recompra

Os títulos de renda fixa próprios utilizados para lastrear as operações compromissadas são destacados em contas específicas do ativo (títulos vinculados) na data da operação, pelo valor médio contábil atualizado, por tipo e vencimento do papel. A diferença entre os valores de recompra e o de venda representa a despesa da operação. O Banco também utiliza lastros de terceiros para realizar captações em operações de venda com compromisso de recompra, tais captações são registradas como posição financiada.

26.10.2 Compra com Compromisso de Revenda

Os financiamentos concedidos mediante lastro com títulos de renda fixa (de terceiros) são registrados na posição bancada pelo valor de liquidação. A diferença entre os valores de revenda e de compra representa a renda da operação. Os títulos adquiridos com compromisso de revenda são transferidos para a posição financiada quando utilizados para lastrear operações de venda com compromisso de recompra.

26.10.3 Operações Compromissadas Realizadas com Acordo de Livre Movimentação

Para operações com cláusula de livre movimentação, no momento da venda definitiva dos títulos adquiridos com compromisso de revenda, o passivo referente à obrigação de devolução do título deve ser avaliado pelo valor de mercado do título.

26.11. Instrumentos Financeiros Derivativos

26.11.1. Derivativos cambiais e de taxa de juros

Os derivativos cambiais e de taxas de juros são utilizados para gerenciamento da exposição a riscos de mercado de ativos e passivos, incluindo a gestão de rentabilidade da carteira de tesouraria, dentro de limites estabelecidos no âmbito de sua governança interna de gestão de riscos.

26.11.1.1. Operações de bolsa

Dentro de limites aprovados por sua governança interna de gestão de riscos, o BNDES realiza operações principalmente com os seguintes contratos futuros negociados na B3: i) Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial; ii) Futuro de Cupom Cambial de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia; iii) Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia; e iv) Futuro de Cupom IPCA.

26.11.1.2. Operações de balcão

Assim como nas operações de bolsa, as operações de balcão também são contratadas pelo BNDES com o objetivo de gerenciar as exposições cambiais e de taxas de juros de ativos e passivos.

Todas as operações de proteção financeira realizadas no mercado doméstico de balcão são registradas na B3. A fim de mitigar o risco de crédito envolvido, a aceitabilidade das contrapartes é determinada com base na análise de crédito realizada pelo BNDES, podendo haver, inclusive, a exigência de garantias formais para a sua aceitação.

26.11.2. Opções e derivativos embutidos

Em razão da execução do objetivo social da BNDESPAR, são estruturadas operações de investimentos com características de renda variável que resultam na geração de derivativos isolados ou derivativos embutidos nos contratos de debêntures. Esses derivativos geralmente são opções de compra, de venda, de conversão de debêntures (em ações da emissora) ou de permuta de debêntures (em ações de outra empresa), não tendo, como finalidade, proteção patrimonial (*hedge*). A mensuração e o registro desses derivativos são feitos a valor justo.

26.12. Outros valores e bens

Composta basicamente por bens não destinados a uso, representados, principalmente, por imóveis os quais são ajustados pela constituição de provisão, de acordo com as normas vigentes e por despesas antecipadas, que representam aplicações de recursos cujos benefícios decorrentes ocorrerão em períodos seguintes, sendo registradas no resultado de acordo com o princípio da competência.

26.13. Imobilizado

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição, líquido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens.

26.14. Intangível

O ativo intangível está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear com base na vida útil estimada dos ativos.

26.15. Benefícios a empregados

26.15.1. Plano Básico de Benefícios – PBB

O BNDES e suas subsidiárias oferecem aos seus empregados um benefício de aposentadoria complementar. O Plano Básico de Benefícios (PBB), estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD), é financiado de forma paritária com seus participantes, por pagamentos determinados por cálculos atuariais periódicos. Em dezembro de 2018, o PBB foi fechado para novas adesões.

O PBB é administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, e patrocinado pelas empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR, FINAME) e a própria FAPES. Até a última alteração de seu Regulamento, aprovada pela PREVIC em dezembro de 2018, o PBB concedeu complementação dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A partir desta alteração, com a desvinculação do INSS, o PBB passou a conceder complementação de um “INSS teórico” atrelado à Unidade de Referência (UR), fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 30/09/2017 (a ser reajustada anualmente), R$ 5.558,41 em 31/12/2020.

Entre os riscos relevantes associados ao PBB, têm-se:

- A incerteza quanto à manutenção do nível do benefício básico da previdência social, cujo teto em 31/12/2020 era de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês. Eventuais reduções no valor do benefício básico podem elevar os compromissos do plano (com relação aos benefícios concedidos antes de 18/12/2018); e
- A possibilidade de concessão de ganhos reais por ocasião do reajuste do salário-real-de-benefício dos assistidos, sem a contrapartida no custeio do PBB.

Além disso, têm-se os riscos atuariais inerentes ao modelo em que está estruturado o PBB, compreendendo possíveis descolamentos das hipóteses econômicas, financeiras, biométricas e demográficas no longo prazo. Para mitigar os riscos atuariais do modelo, é realizado acompanhamento regular da adequação das hipóteses adotadas na mensuração dos compromissos, mediante realização de testes regulares de aderência das hipóteses.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do Plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor os Patrocinadores a um risco concentrado.

Características do Plano

O Plano Básico de Benefícios - PBB prevê a concessão dos seguintes benefícios:

a) complementação de aposentadoria;

b) complementação de pensão;

c) complementação de auxílio-reclusão;

d) complementação de abono anual (13º salário);

e) complementação de auxílio-doença; e

f) pecúlio por morte.

(continua)

(continuação)

Estrutura Regulatória do Plano

O PBB é regido pelo seu Regulamento Básico, cuja última atualização foi aprovada pela Portaria PREVIC n.º 1.166, de 12/12/2018, e publicada no DOU em 18/12/2018, por Resoluções dos Órgãos Estatutários da FAPES e pelas normas emitidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e por outras emanadas do poder público, em especial às disposições da:

- **Emenda Constitucional n.º 20/1998**, que estabeleceu a regra de transição para a paridade de contributiva entre participantes e patrocinador em planos patrocinados por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;
- **Lei Complementar n.º 108/2001**, que estabelece, entre outros requisitos, que as contribuições normais destinadas pelas empresas públicas (autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas) aos planos de benefícios previdenciais por elas patrocinados não podem exceder às contribuições normais dos participantes;
- **Lei Complementar n.º 109/2001**, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no Brasil;
- **Resolução CNPC n.º 30/2018**, que substituiu as Resoluções CGPC n.s 26/2008, com efeito a partir de 01/01/2019, e dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências. Tanto a destinação e utilização do superávit, quanto o equacionamento de déficit técnico de planos sujeitos à LC 108/2001, dar-se-ão de forma paritária entre participantes e patrocinador; e
- **Resoluções CGPAR n.ºs 9/2016 e 25/2018**, que afetam particularmente as estatais federais patrocinadoras de planos de previdência complementar e disciplinam, respectivamente, as atividades de supervisão e fiscalização sistemáticas sobre a gestão do benefício, bem como as diretrizes quanto ao patrocínio do benefício de previdência complementar.

Avaliação atuarial e contabilização

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo Método de Crédito Unitário Projetado (PUC). Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais equivalentes à remuneração das Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), negociadas em 21/12/2020, com vencimento em 2035, que correspondeu a 3,49% ao ano. O mesmo título encerrou na data-base dessas demonstrações financeiras em 31/12/2020 a 3,38% ao ano, representando redução de 0,11 pontos percentuais em relação à taxa de desconto utilizada.

A Resolução MPS/CNPC n.º 8 de 31/10/2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras. As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa Resolução.

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários independentes, não são reconhecidos como ativo do Patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do plano de pensão.

A partir de 31/12/2020 o passivo passou a ser reconhecido nas demonstrações contábeis pelo montante de 50% do valor presente da obrigação de Benefício Definido (contribuições normais, extraordinárias e déficit não equacionado) não coberta pelo valor justo dos ativos do plano, após adoção do compartilhamento de risco, com fundamento em estudo solicitado em 2020 pela Administração do Sistema BNDES. Anteriormente, o valor presente da obrigação de Benefício Definido (BD) considerava a paridade de 50% entre participantes e patrocinadores nas contribuições normais do PBB e nas extraordinárias relativas aos déficits já equacionados e 100% do déficit não equacionado. A obrigação de benefício definido é calculada trimestralmente pelos atuários independentes, usando o PUC. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto dos benefícios futuros estimados, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão, aplicando-se o rateio de 50% equivalente ao custeio patronal paritário de futuras insuficiências de recursos no plano.

As dívidas contratadas entre o BNDES e o fundo de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, bem como do efeito da mudança de estimativa pelo compartilhamento de risco, são reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes conforme ocorram. Os custos dos serviços correntes, o custo financeiro e o retorno esperado do ativo do plano são reconhecidos no resultado do período.

26.15.2. Plano de assistência médica – PAS

O Plano de Assistência e Saúde (PAS) é operado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES e possui como beneficiários, os empregados ativos admitidos até 18/03/2018 e assistidos do BNDES e de suas subsidiárias, assim como seus respectivos dependentes. O PAS é regido pelo Regulamento do Plano de Assistência à Saúde – RAS aprovado pela diretoria do BNDES e pelas normas emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

O Banco oferece benefício de assistência à saúde no pós-emprego, condicionado ao cumprimento dos requisitos do regulamento do plano. Os custos esperados deste benefício são acumulados durante o período laboral, dispondo da mesma metodologia contábil usada para os planos de pensão de benefício definido.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor o patrocinador a um risco concentrado.

Em 31 de dezembro de 2020, a partir da avaliação atuarial trimestral efetuada por atuário externo, com base nos dados de novembro de 2020 e atualizada até 31 de dezembro de 2020, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial relativo ao benefício pós-emprego dos participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação na data do balanço. Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme a sua ocorrência. Os custos dos serviços correntes e o custo financeiro do plano são reconhecidos no resultado do período.

O PAS é custeado pelas empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME) em caráter supletivo ao sistema público de saúde e as despesas referentes à manutenção do PAS são cobertas pelo Fundo de Assistência Médico Social – FAMS, fundo rotativo dotado com recursos oriundos dos patrocinadores. O FAMS não está coberto por ativos garantidores e a antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pelo BNDES com base nos orçamentos apresentados pela Fundação, que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas, conforme Convênio de Adesão registrado na ANS.

26.15.3. Benefícios de rescisão

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem os benefícios de rescisão quando estão, comprometidos, contratualmente, com a rescisão dos empregados, de acordo com um plano detalhado, que não pode ser suspenso ou cancelado, ou no caso de fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

26.15.4. Participação nos lucros

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem um passivo e uma despesa de participação nos resultados (apresentado no item “Participação dos Empregados no Lucro” na demonstração do resultado). O BNDES registra uma provisão quando está contratualmente obrigado.

26.16. Informações por Segmento

O BNDES é um banco de desenvolvimento e o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo. Sua atuação se dá tanto de forma direta como por meio de suas subsidiárias integrais BNDESPAR e FINAME. A BNDESPAR investe principalmente em instrumentos de renda variável, notadamente em participações societárias, enquanto a FINAME atua no segmento de financiamentos, notadamente de máquinas e equipamentos via agentes financeiros intermediários, e de apoio direto à exportação de máquinas, equipamentos e serviços.

A estrutura administrativa do Sistema BNDES, que inclui o BNDES e suas subsidiárias integrais, é única e compartilhada, assim como sua estrutura de controles internos e de gestão de risco. As decisões estratégicas e de financiamento são temas geridos pelo Controlador, que utiliza a BNDESPAR e a FINAME como instrumento de execução de sua missão, a depender do produto e da forma de apoio financeiro.

(continua)

(continuação)

O BNDES define seus segmentos operacionais com base nos relatórios disponibilizados à Alta Administração para análise de desempenho e tomada de decisões estratégicas, considerando ainda a natureza das formas de apoio. Estas decisões competem, em última instância, à Diretoria que, atuando de forma colegiada, é responsável pela gestão dos segmentos de negócio.

Os segmentos de negócio do BNDES são classificados em: (i) "Financiamentos"; (ii) "Participações Societárias"; e (iii) "Tesouraria / ALM" (gestão integrada de ativos e passivos, do inglês *Asset Liability Management* – ALM).

Os custos de captação alocados aos segmentos operacionais observam as seguintes premissas:

• Segmento "Financiamentos": financiado com *funding* institucional, notadamente indexados à TJLP / TLP / US$ + Libor, oriundos principalmente do FAT Constitucional e de repasses do Tesouro Nacional, exceto as Debêntures, que são financiadas pelo ALM, com custo atual equivalente a 100% da taxa SELIC.

• Segmento "Participações Societárias": financiado pela gestão integrada de recursos ("ALM") com custo atual equivalente a 100% da taxa SELIC.

• Segmento "Tesouraria / ALM": contempla (i) Tesouraria, que, assim como o segmento de Participações Societárias, é financiada pelo ALM, com custo atual equivalente a 100% da taxa SELIC; e (ii) ALM, que recebe a diferença entre o custo de captação total e aquele repassado aos Segmentos de Financiamentos, Participações Societárias e Tesouraria.

A base para a alocação dos custos de captação é o valor da carteira média mensal de cada segmento no período de apuração.

O apoio financeiro através de instrumentos de Financiamentos compreende basicamente as operações com características de crédito, representadas, majoritariamente, por operações de crédito e repasses, seguido de debêntures. Este segmento é representado principalmente pelas operações realizadas pelo BNDES e pela FINAME.

O apoio financeiro através de Participações Societárias engloba investimentos, sejam em sociedades coligadas (sobre as quais existe influência significativa) sejam em outras empresas, mensuradas ao valor justo (sobre as quais não há influência significativa). Este segmento é substancialmente operado pela BNDESPAR, embora o BNDES também possua uma carteira de participações em não coligadas.

O segmento de Tesouraria / ALM representa (i) o gerenciamento das disponibilidades financeiras, compostas majoritariamente por títulos públicos federais e aplicações em DI; e (ii) a gestão integrada de ativos e passivos financeiros (ALM), que inclui as atividades de captação de recursos e alocação de *funding* entre os segmentos de negócio. O efeito de variação cambial de cada rubrica de receita e despesa de intermediação financeira, inclusive provisão para risco de crédito, é isolado e alocado ao segmento de "ALM", que tem dentre suas atribuições gerir as exposições cambiais do Sistema BNDES.

O desempenho dos segmentos é avaliado com base na diferença entre as receitas e despesas a eles atribuídas em relação às respectivas carteiras. As receitas são totalmente oriundas de clientes externos, portanto não há operações entre os segmentos operacionais.

A partir de junho de 2020, as despesas administrativas e com pessoal, assim como os ativos corporativos, passaram a ser alocados aos segmentos de acordo com as premissas definidas no modelo de custos adotado para o Sistema BNDES. Com relação às despesas com tributos, a alocação passou a ser feita de acordo com a natureza do resultado tributável e da empresa do Sistema BNDES que o originou (dadas as diferentes alíquotas). Permanecem classificados como "Não Alocado" apenas os efeitos de mudanças na expectativa de realização de créditos tributários diferidos, incluindo eventuais impactos de alterações de alíquotas. Para fins de comparabilidade, os mesmos critérios foram aplicados às informações de 2019.

As políticas contábeis adotadas na apuração das informações por segmentos operacionais são consistentes com as políticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras.

26.17. FAT – Dívida Subordinada e Depósitos Especiais

Conforme previsão constitucional, os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, constituídos basicamente pelo produto da arrecadação da contribuição PIS/PASEP e pelas receitas decorrentes de suas aplicações, destinam-se a custear o seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono salarial, bem como os programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES, por meio da utilização de parcela mínima de 28% daquela arrecadação.

Assim, o FAT sucedeu ao Fundo de Participação PIS-PASEP, alterando significativamente o propósito da referida contribuição social. Enquanto o Fundo de Participação PIS-PASEP tinha como objetivo formar o patrimônio individual dos trabalhadores, que eram seus quotistas, o FAT atua como instrumento de combate ao desemprego em duas frentes. A primeira, de caráter emergencial, amparando o desempregado com uma remuneração provisória e com programa de treinamento e recolocação e a segunda, de característica preventiva, fomentando a criação de novos empregos por meio de programas de desenvolvimento econômico.

Os recursos do FAT transferidos ao BNDES são classificados em duas categorias: Constitucional e Depósitos Especiais.

26.17.1. FAT Constitucional

O FAT Constitucional compreende as transferências de recursos correspondentes a, pelo menos, 28% da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, sendo remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (FAT – TJLP), pela Taxa de Longo Prazo (FAT - TLP), pela taxa média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia descontada da taxa de remuneração (SELIC REDUZIDA) e por taxas de juros do mercado internacional (FAT – Cambial). Para a parcela de recursos que integrará a modalidade FAT - Cambial, os saldos devedores dos financiamentos concedidos terão seu contravalor em reais e poderão ser determinados com base em duas moedas: i) dólar norte-americano, sendo remunerado pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres – *LIBOR* – ou pela taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América – "*Treasury Bonds*"; ii) euro, sendo remunerado pela taxa de juros de oferta para empréstimo na moeda euro ou pela taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro – "*euro area yield curve*".

Semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o BNDES transfere ao FAT o valor correspondente à remuneração dos recursos indexados à TJLP e à TLP e à remuneração integral do FAT-Cambial, sendo a transferência representada pela remuneração à TJLP e à TLP limitada a 6% ao ano, capitalizada a diferença positiva. O valor correspondente à remuneração dos recursos indexados à SELIC REDUZIDA, incidente sobre os recursos disponíveis, é recolhido pelo BNDES ao FAT mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu encerramento.

Para os recursos do FAT Constitucional, somente haverá amortizações se ocorrer insuficiência de recursos para custear o programa do seguro-desemprego, o pagamento do abono salarial e o financiamento de programas de educação profissional e tecnológica.

26.17.2. FAT – Depósitos Especiais

O FAT - Depósitos Especiais representa transferências adicionais ao FAT Constitucional. Os recursos dos Depósitos Especiais são aplicados em programas específicos e sob condições especiais, apresentando regras diferenciadas de remuneração, amortização e pagamento de juros ao FAT.

Os Depósitos Especiais do FAT são remunerados pela TJLP e pela TLP a partir da liberação dos empréstimos aos beneficiários finais. Os recursos ainda não utilizados e, portanto disponíveis, são remunerados pelas mesmas taxas aplicadas na remuneração das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, atualmente a taxa SELIC.

26.18. Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda foi constituída com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, sobre bases tributáveis que excedam R$ 20 no mês (R$ 240 no exercício) de acordo com a legislação em vigor. A contribuição social, para o BNDES e FINAME, foi constituída à alíquota de 20% e à alíquota de 9% para a BNDESPAR.

A composição dos valores de imposto de renda e contribuição social, a demonstração dos seus cálculos, a origem e previsão de realização dos créditos tributários, bem como os valores dos créditos tributários não registrados estão descritos na Nota Explicativa n.º 15.

Os tributos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado, exceto quando estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, e são calculados utilizando as alíquotas determinadas com base na legislação tributária em vigor, ou substancialmente em vigor, na data de encerramento do período.

Os tributos diferidos sobre o lucro são reconhecidos sobre as diferenças temporárias, na data do balanço, entre o resultado contábil e o fiscal, e sobre prejuízos fiscais e base negativa de CSLL. As principais diferenças temporárias do BNDES referem-se a provisões não dedutíveis e ao ajuste a valor de mercado de instrumentos financeiros.

(continua)

(continuação)

Os ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis são registrados desde que possuam expectativa de realização em até 10 anos e limitado ao montante dos lucros tributáveis futuros contra as quais as diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas, exceto para os créditos fiscais constituídos anteriormente à Resolução CMN n.º 3.059/2002, que são reconhecidos independentemente de possuírem expectativa de realização acima de 10 anos.

Esses critérios estão fundamentados em estudo técnico, elaborado semestralmente, o qual se baseia em premissas quanto à expectativa de geração de lucros futuros no período de 10 anos, considerando estimativas e avaliações quanto a tendências futuras, de acordo com os critérios para constituição, manutenção e baixa, determinados pela Resolução CMN n.º 3.059/2002.

Os passivos fiscais diferidos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis.

A alíquota vigente da CSLL em 2019 era de 15% e com o advento recente do art. 32 da Emenda Constitucional 103/19, a partir de março/2020, a alíquota da CSLL para empresas financeiras sofreu nova majoração e passou a ser definitivamente de 20%. A partir de 31 de dezembro de 2019, o BNDES registrou seus ativos e passivos fiscais diferidos considerando a alíquota majorada.

26.19. Provisões, ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823/2009, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Os ativos contingentes surgem de eventos não planejados ou não esperados que dão origem à possibilidade de ingresso de benefícios econômicos e que não são reconhecidos nas demonstrações contábeis do Sistema BNDES.

Entretanto, são divulgados em notas explicativas quando for provável o ingresso de benefícios econômicos, ou seja, na hipótese de a chance de ingresso ser maior do que a de não ingressar.

Adicionalmente, quando o ingresso de benefícios econômicos é praticamente certo, ou seja, na hipótese em que exista decisão judicial favorável definitiva que importe na probabilidade muito alta de ingresso para as empresas do Sistema BNDES e que não existam elementos que possam reverter a decisão, o ativo deve ser reconhecido como um direito a receber.

Com relação aos passivos contingentes, é considerado o risco de perda financeira, correspondente à probabilidade de saída de recursos das empresas do Sistema BNDES, classificado como:

I - provável, na hipótese de a chance de perder ser maior do que a de ganhar; ou

II - possível, na hipótese de a chance de perder ser igual a de ganhar; ou

III - remoto, na hipótese de a chance de ganhar ser maior do que a de perder.

O risco relacionado à probabilidade de ingresso de benefícios econômicos ou de saída de recursos para as empresas do Sistema BNDES no âmbito dos processos judiciais e administrativos, e o seu respectivo valor, são apurados com base em metodologia adotada pelo Jurídico[1].

A seguir está apresentado um quadro que resume o procedimento adotado pelo Sistema BNDES com base na metodologia adotada pelo Jurídico e seu alinhamento com as normas aplicáveis:

Possibilidade de ingresso de benefícios econômicos	Reflexo contábil
Praticamente certo	Registro do direito a receber
Provável	Divulgação do ativo contingente nas notas explicativas

Risco de saída de recursos	Reflexo contábil
Provável	Provisão de integral do valor de risco financeiro como passivo contingente
Possível	Divulgação do passivo contingente nas notas explicativas
Remoto	Sem reflexo contábil

1. Corresponde à Metodologia de Avaliação da Estimativa de Risco e de Valor Financeiro em processos contenciosos judiciais e administrativos do Sistema BNDES (MAERV).

26.20. Patrimônio Líquido

Dividendos

A distribuição de dividendos para o acionista único é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no valor mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social do BNDES, que corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais. No caso da BNDESPAR e FINAME, corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pela Assembleia Geral.

Reservas de Lucros

O estatuto social do BNDES contempla a constituição de Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital, Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos Complementares e Reserva de Incentivos Fiscais.

A Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos Complementares corresponde à aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado.

A Reserva para Futuro Aumento de Capital tem a finalidade de assegurar o fortalecimento da estrutura de capital do BNDES, e é constituída no percentual de 40% (quarenta por cento) do lucro líquido ajustado.

Os incentivos fiscais, com a edição da Lei n.º 11.638/2007, passaram a transitar pelo resultado e a serem destinados como reserva de lucros – de incentivos fiscais.

Ajustes de avaliação patrimonial

São contabilizadas as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, líquidas de efeitos tributários, em decorrência de sua avaliação a valor justo.

26.21. Rateio de despesas administrativas e de pessoal

Conforme estabelecido em convênio firmado entre o BNDES e suas subsidiárias integrais BNDESPAR e FINAME com o objetivo de racionalização de custos, as despesas administrativas e de pessoal comuns ao Sistema BNDES, bem como o fornecimento de todos e quaisquer recursos materiais e/ou serviços necessários à execução das atividades, são rateadas entre as empresas de acordo com a contribuição de cada uma ao Resultado Bruto de Intermediação Financeira (antes da provisão para risco de crédito) do exercício imediatamente anterior.

Não são consideradas para fins do rateio as despesas que possam ter seus beneficiários claramente identificados, como por exemplo as e despesas tributárias.

No que concerne a BNDESPAR, o Resultado Bruto da Intermediação Financeira corresponde a diferença entre as Receitas Operacionais e as Despesas Operacionais, excluindo-se os efeitos da reversão (constituição) de provisão para perdas em investimentos e o resultado com alienações de títulos de renda variável.

Dessa forma, os percentuais atribuídos a cada empresa nos exercícios de 2020 e 2019 foram:

	2020		2019	
	Resultado bruto de intermediação financeira do exercício anterior	% de rateio	Resultado bruto de intermediação financeira do exercício anterior	% de rateio
BNDES	8.636.107	55%	7.982.188	58%
BNDESPAR	4.916.411	31%	3.175.571	23%
FINAME	2.226.268	14%	2.532.126	19%
Total do Sistema	**15.778.786**		**13.689.885**	

26.22. Resultados Recorrentes / Não Recorrentes

A Resolução BCB nº 2, de 27 de novembro de 2020, em seu parágrafo 4º do artigo 34, passou a determinar a divulgação de forma segregada dos resultados recorrentes e não recorrentes.

Define-se então como resultado não corrente do exercício aquele que: I - não esteja relacionado ou esteja relacionado incidentalmente com as atividades típicas da instituição; e II - não esteja previsto para ocorrer com frequência nos exercícios futuros.

(continua)

(continuação)

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Serfaty - Presidente

Fábio de Barros Pinheiro

Heloisa Belotti Bedicks

João Laudo de Camargo

Pedro Maciel Capeluppi

Sônia Aparecida Consiglio

Waldery Rodrigues Junior

Walter Baere de Araújo Filho

William George Lopes Saab

CONSELHO FISCAL

Pricilla Maria Santana - Presidente

Eduardo Garcia de Araújo Jorge

Diogo Mac Cord de Faria

COMITÊ DE AUDITORIA

Fábio de Barros Pinheiro - Presidente

Maria Salete Garcia Pinheiro

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

DIRETORIA

Gustavo Henrique Moreira Montezano - Presidente

Ângela Brandão Estellita Lins

Bianca Nasser Patrocínio

Bruno Laskowsky

Claudenir Brito Pereira

Fábio Almeida Abrahão

Leonardo Mendes Cabral

Petrônio Duarte Cançado

Ricardo Wering de Barros

Saulo Benigno Puttini

SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE CONTROLADORIA

Luciana Torres Bastos

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Marcos Paulo Pereira da Silva – CRC RJ 097.092/O-9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Conselheiros e Diretores do
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), identificadas como BNDES e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em 31 de dezembro de 2020, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação ao BNDES e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2020. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1 – Obrigações de benefícios a empregados

Conforme Notas Explicativas nº 17 e 26.15 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Principal assunto de auditoria

O BNDES patrocina planos de pensão e planos de saúde de benefício definido que asseguram a complementação de benefícios de aposentadoria e assistência médica a seus empregados.

A determinação das obrigações de benefícios a empregados dos planos de pensão e saúde depende, em parte, da seleção de certas premissas atuariais. O BNDES contrata atuários externos para auxiliar no processo de avaliação das premissas atuariais, e no cálculo das obrigações de benefícios a empregados dos planos de pensão e de saúde.

Consideramos a determinação da mensuração das obrigações de benefícios a empregados dos planos de pensão com benefício definido e de saúde como um dos principais assuntos de auditoria devido ao grau de julgamento inerente ao processo de determinação das premissas atuariais, bem como pelo impacto que uma variação dessas premissas poderia ter nas obrigações de benefícios a empregados dos planos de pensão e de saúde.

(continua)

(continuação)

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

- avaliação do desenho e da efetividade operacional dos controles internos chave associados ao processo de mensuração das obrigações de benefícios a empregados, incluindo os controles relacionados com a determinação, revisão e aprovação das premissas envolvidas na mensuração das obrigações de benefícios a empregados;

- avaliação do trabalho, da competência e da objetividade do atuário externo contratado para auxiliar na mensuração das obrigações de benefícios a empregados dos planos de pensão e de saúde, incluindo a natureza e o escopo do trabalho efetuado, suas qualificações profissionais e experiências; e

- avaliação, com o envolvimento de nossos especialistas em cálculos atuariais, das premissas envolvidas na mensuração das obrigações de benefícios a empregados, incluindo comparação com dados obtidos de fontes externas.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que a mensuração das obrigações de benefícios a empregados é aceitável no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2020.

2 – Provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD

Conforme Notas Explicativas nº 5.6 e 26.5 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Principal assunto de auditoria

O BNDES classifica suas operações de crédito e repasses interfinanceiros, para fins de mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa, em nove níveis de risco, levando em consideração fatores e premissas como atraso, situação econômico financeira, grau de endividamento, setor de atividade econômica, características das garantias e demais fatores e premissas da Resolução CMN 2.682/1999, sendo “AA” o risco mínimo e “H” o risco máximo.

O BNDES aplica inicialmente os percentuais de perda determinados pela Resolução CMN nº 2.682/99 a cada nível de risco para fins de cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa e complementa, quando necessário, suas estimativas dessa provisão com base em estudos internos.

A classificação das operações de crédito e dos repasses interfinanceiros em níveis de risco, bem como a determinação dos percentuais de perda relacionados a cada nível de risco, envolvem premissas e julgamentos do BNDES, baseados em suas metodologias internas de classificação de risco, e a provisão para créditos de liquidação duvidosa representa a melhor estimativa do Banco quanto às perdas de crédito dessas carteiras.

Devido à relevância das operações de crédito e dos repasses interfinanceiros, às incertezas e ao grau de julgamento, acentuadas pelo atual cenário social e econômico resultante do estado de pandemia da Covid-19, inerentes à mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa, bem como à complexidade dos métodos e premissas utilizados, consideramos que este é um assunto significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

- avaliação do desenho e da efetividade operacional, por amostragem, dos controles internos chave relacionados aos processos de aprovação, registro e atualização das operações de crédito, incluindo as metodologias e os controles relacionados com a classificação das operações nos níveis de risco (“*ratings*”) e as principais premissas utilizadas e a exatidão aritmética do cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa para as operações de crédito e os repasses interfinanceiros;

- avaliação, com base em amostragem, das informações que suportam a definição e revisão dos *ratings* dos clientes pelo BNDES, tais como a proposta de crédito, informações financeiras e cadastrais, restruturações operacionais e/ou financeiras, garantias, incluindo a avaliação dos impactos gerados pela pandemia da Covid-19;

- avaliação, com base em amostragem, se o BNDES atendeu aos requisitos estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, relacionados com a apuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa para as operações de crédito e os repasses interfinanceiros;

- avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos adequado os saldos de provisão para créditos de liquidação duvidosa para as operações de crédito e os repasses interfinanceiros, bem como as respectivas divulgações do BNDES, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2020.

3 – Títulos e valores mobiliários

Conforme Notas Explicativas nº 6 e 26.6 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Principal assunto de auditoria

O BNDES possui saldos relevantes de instrumentos financeiros derivativos e títulos e valores mobiliários classificados como títulos disponíveis para venda e negociação registrados a valor de mercado, conforme Circulares n° 3.068/2001 e n° 3.082/2002 do Banco Central do Brasil, e informações sobre esses saldos de instrumentos financeiros derivativos e títulos e valores mobiliários divulgadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Para os instrumentos financeiros derivativos e títulos e valores mobiliários mensurados a valor de mercado, cujos preços ou parâmetros de mercado não são observáveis, a determinação do valor de mercado está sujeita a um nível maior de incerteza, na medida que o BNDES efetua julgamentos significativos para mensurar esses valores.

Adicionalmente, os ativos financeiros classificados na “Disponíveis para Venda” e “Mantidos até o Vencimento” também são avaliados quanto a indicativos de evidência de perda do valor recuperável, que também envolve um alto nível de julgamento em sua determinação.

Desta forma consideramos a mensuração dos instrumentos financeiros derivativos e títulos e valores mobiliários mensurados a valor de mercado e a avaliação de indicativos de evidência de perda do valor recuperável dos ativos financeiros classificados na “Disponíveis para Venda” e “Mantidos até o Vencimento” como um dos principais assuntos de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

- avaliação do desenho e a efetividade operacional dos controles internos chave implementados pelo BNDES sobre a mensuração do valor de mercado dos instrumentos financeiros;

- para uma amostra de instrumentos financeiros derivativos e títulos e valores mobiliários mensurados a valor de mercado, cujos parâmetros para mensuração do valor de mercado não são observáveis, avaliamos, com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, os modelos desenvolvidos pelo BNDES para a determinação dos valores de mercado e a razoabilidade dos dados, os parâmetros e informações incluídos nos modelos de precificação utilizados;

- recálculo por amostragem, do valor de mercado desses instrumentos financeiros derivativos e títulos e valores mobiliários, bem como análise da política e dos critérios referentes a indicativos de evidência de perda do valor recuperável dos ativos financeiros classificados na “Disponíveis para Venda” e “Mantidos até o Vencimento”; e

- avaliação das divulgações efetuadas pelo BNDES nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas descritas nas notas explicativas.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração dos valores de mercado dos instrumentos financeiros derivativos e títulos e valores mobiliários, a avaliação dos indicadores de perda do valor recuperável dos ativos financeiros classificados na “Disponíveis para Venda” e “Mantidos até o Vencimento” e as respectivas divulgações no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2020.

(continua)

(continuação)

4 – Participações em Coligadas

Conforme Notas Explicativas nº 7 e 26.7 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Principal assunto de auditoria

O BNDES, através de sua controlada BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, possui investimentos em ações de companhias de capital aberto e fechado, nas quais possui influência significativa, e, que compõem parte relevante de seu portfólio de investimentos, assim como, contribuem de forma relevante para os resultados auferidos pelo BNDES ao longo do período.

Esses investimentos são classificados na categoria contábil de "participações em coligadas" e são registrados pelo método de equivalência patrimonial (MEP). Quando há indícios de perdas, é necessária a realização de testes de redução ao valor recuperável ("*impairment*") destas coligadas. As principais premissas dos modelos de avaliação econômica utilizados são: (i) o fluxo de caixa projetado da coligada; (ii) outros eventos macroeconômicos que possam ter impacto nos modelos de negócio; e (iii) o plano de negócio da companhia para os anos subsequentes.

Devido à relevância e ao alto grau de julgamento envolvido no processo de determinação dessas premissas, agravado pelo atual cenário social e econômico resultante do estado de pandemia da Covid-19 e ao potencial impacto que eventuais mudanças nas premissas poderiam causar nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos que este é um assunto significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

- avaliação do desenho e da efetividade operacional dos controles internos chave definidos pelo BNDES voltados principalmente a gestão de suas participações em coligadas, principalmente os relacionados ao teste de redução ao valor recuperável;

- comparação do valor de mercado das principais companhias de capital aberto com o valor contábil, e, para os casos em que o valor de mercado fosse inferior, avaliamos se essa indicação de que a participação em coligada possa ter sofrido desvalorização evidenciaria uma redução ao valor recuperável ("*impairment*");

- pesquisa de dados de mercado das coligadas que servem de insumo para análises qualitativas e que podem indicar perdas no valor recuperável das participações em coligadas;

- avaliação, quando aplicável, com envolvimento dos nossos especialistas em modelagem econômico-financeira, para analisar os estudos de valor recuperável preparados pelo BNDES. Os principais procedimentos estão relacionados a verificação da razoabilidade dos modelos matemáticos dentro de padrões de mercado aceitos, e, análise das projeções de fluxos de caixa e a capacidade de execução dos planos de negócios de cada participação em coligada, sob os quais as avaliações econômico-financeiras foram estruturadas; e

- avaliação das divulgações efetuadas pelo BNDES nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas descritas nas notas explicativas.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos adequado o tratamento contábil sobre as participações societárias e as respectivas divulgações no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2020.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA) referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração do BNDES, e apresentadas como informação suplementar em relação às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras do BNDES. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório dos auditores

A administração do BNDES é responsável por essas e outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o BNDES continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o BNDES e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do BNDES e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

(continua)

(continuação)

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do BNDES e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do BNDES e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o BNDES e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2020 e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Marcelo Faria Pereira
Contador CRC RJ-077911/O-2

PARECER CONSELHO FISCAL - (Nº 01/2021)

O Conselho Fiscal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (CNPJ: 33.657.248/0001-89 e NIRE 535.0000.0372), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25, incisos III e V do Estatuto do BNDES, c/c Art. 163, incisos II, III e VII da Lei nº 6.404/76, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2020, e com base em seu exame e nas avaliações precursoras, a saber: i) Informação Padronizada ACO/DEPCO nº 02-2021, e respectivos anexos, que assinalou terem sido as Demonstrações Financeiras elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, assim como com as práticas contábeis específicas determinadas no Caderno de Práticas Contábeis do Sistema BNDES e foram examinadas pela KPMG Auditores Independentes; ii) Nota AJ1/JUFIT 010/2021, que considerou, no que toca aos aspectos jurídicos, estarem as demonstrações contábeis aderentes ao disposto na Lei nº 6.404/76, aos Estatutos Sociais do BNDES, Finame e BNDESPAR, bem como às regulamentações editadas pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários; iii) Relatório Comitê de Auditoria do Sistema BNDES – 2º Semestre de 2020, que concluiu que as Demonstrações Financeiras das empresas do Sistema BNDES, relativas ao semestre findo em 31 de dezembro de 2020, foram elaboradas e emitidas em conformidade com a legislação aplicável e refletem a situação patrimonial e financeira das instituições em seus aspectos relevantes; e iv) Relatório dos Auditores Externos KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, de 10/03/2021, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BNDES em 31/12/2020, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado às operações, correspondentes ao exercício encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Na mesma ocasião, considerando a Política de Dividendos do BNDES vigente, o Conselho Fiscal também examinou e concordou com a proposta de destinação do lucro do exercício, de R$ 20.681.495.916,17 (vinte bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e dezessete centavos), já contemplada nas referidas demonstrações financeiras, a seguir discriminada:

a) 5%, correspondentes a R$ 1.034.074.795,81 (um bilhão, trinta e quatro milhões, setenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), para a constituição da Reserva Legal;

b) 25%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R$ 4.911.855.280,09 (quatro bilhões, novecentos e onze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e nove centavos), a título de remuneração mínima obrigatória, dos quais R$ 3.186.745.557,67 (três bilhões, cento e oitenta e seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) na forma de Juros Sobre Capital Próprio – JCP e R$ 1.725.109.722,42 (um bilhão, setecentos e vinte e cinco milhões, cento e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) na forma de Dividendos;

c) 35%, após a constituição da Reserva Legal, no montante de R$ 6.876.597.392,13 (seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e treze centavos), para a constituição de Reserva para Equalização de Dividendos; e

d) 40%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R$ 7.858.968.448,14 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), para a constituição da Reserva para Futuro Aumento de Capital e, nos termos do parágrafo 9° do Art. 40 do Estatuto Social do BNDES e da Circular BACEN nº 2.750/1997, posterior aumento do capital social, mediante autorização do Banco Central do Brasil, pela incorporação dessa reserva, até o limite do capital autorizado previsto no art. 7º do Estatuto, sem a emissão de novas ações, independentemente de alteração estatutária, após aprovação da destinação do resultado pela Assembleia Geral.

Examinou, outrossim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso X, do Estatuto Social do BNDES, e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Circular BACEN nº 3.171/2002, o Estudo Técnico relativo aos créditos e obrigações fiscais diferidos de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e, com base em seu exame, entende que os créditos tributários do BNDES, em 31/12/2020, estão registrados de acordo com as Resoluções CMN nº 3.059/2002, n° 3.355/2006 e a Circular BACEN nº 3.171/2002.

Rio de Janeiro (RJ), 11 de março de 2021

Pricilla Maria Santana
Eduardo Garcia de Araújo Jorge
Diogo Mac Cord de Faria

(continua)

(continuação)

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

O Comitê de Auditoria realizou 24 (vinte e quatro) reuniões ordinárias e 9 (nove) reuniões extraordinárias no período de 1º de julho até 31 de dezembro de 2020, e participou das reuniões do Conselho de Administração e Fiscal das três companhias que compõem o Sistema BNDES, além de reuniões com a Diretoria Executiva e o Comitê de Riscos, e cumprir jornadas individuais. No decorrer do semestre, desenvolveu atividades relacionadas à assessoria ao Conselho de Administração no que se refere à avaliação do sistema de controles internos, da gestão de riscos, das auditorias e da qualidade das demonstrações financeiras e ao acompanhamento da implementação de ações de aperfeiçoamento dos processos corporativos e da correção de fragilidades e de falhas pontuais.

Ao emitir o relatório semestral, o Comitê de Auditoria considerou, em consonância com as normas aplicáveis, que compete aos auditores externos auditar e emitir opinião independente sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria do Banco, sustentada em procedimentos legais e nas normas geralmente aceitas de contabilidade e auditoria e, à Auditoria Interna, monitorar, avaliar e aferir, de forma independente da Diretoria e dos gestores de negócios, a qualidade do sistema de controles internos e da gestão de riscos do Banco e suas subsidiárias.

O Comitê de Auditoria avaliou a efetividade do sistema de controles internos do Sistema BNDES e das auditorias interna e externas e revisou as demonstrações contábeis, nos limites de sua competência legal, concluindo que:

a) O sistema de controles internos do Sistema BNDES mostra-se capaz de identificar fatores adversos relevantes e de permitir ações corretivas tempestivas pela Administração. As falhas e fragilidades detectadas nos processos corporativos não comprometem a saúde econômica e financeira do Banco no curto prazo e podem ser corrigidas no curso normal das operações. A despeito disso, o Comitê entende que a Administração deve continuar investindo no aprimoramento dos processos corporativos e na atualização tecnológica, a fim de proporcionar uma gestão mais eficiente dos processos internos e a mitigação de riscos relevantes inerentes aos negócios;

b) A Auditoria Interna é independente, atua com apoio do Conselho de Administração e possui estrutura e recursos adequados para o desempenho da função. No período em pauta, concentrou esforços na realização de trabalhos previstos no Plano Anual de Atividades - PAINT, aprovado pelo Conselho de Administração e pela Controladoria Geral da União - CGU, e os decorrentes de demandas legais;

c) Não foram encontradas evidências que pudessem comprometer a independência e efetividade da atuação da KMPG Auditores Independentes na prestação dos serviços de auditoria externa contratados para o BNDES, FINAME e Fundos Administrados, e da Grant Thornton Auditores Independentes, para a BNDES Participações S/A, tendo as duas companhias cumprido os cronogramas de realização das revisões das demonstrações financeiras e os trabalhos realizados no período mostraram-se adequados às necessidades do Sistema BNDES.

d) A Ouvidoria do BNDES atua de forma efetiva, dando o devido tratamento às mensagens e denúncias recebidas, acompanhando a solução dos problemas a ela encaminhados e elaborando adequadamente os relatórios de atividades, que são avaliados pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração do BNDES;

e) As Demonstrações Contábeis das empresas do Sistema BNDES, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2020, foram elaboradas e emitidas em conformidade com a legislação aplicável e refletem a situação patrimonial e financeira da instituição em seus aspectos relevantes;

f) A Política de Transações com Partes Relacionadas é revista anualmente e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração. Ademais, o Comitê de Auditoria não tomou conhecimento de transações efetivadas no período que estejam em desacordo com as normas pertinentes e a política aprovada; e

g) Não há situações relevantes nas quais existam divergências significativas entre a Administração, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às Demonstrações Contábeis das empresas do Sistema BNDES, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Fábio de Barros Pinheiro

Membro do Comitê de Auditoria – Presidente

Maria Salete Garcia Pinheiro

Membro do Comitê de Auditoria

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

Membro do Comitê de Auditoria

(continua)

BALANÇO PATRIMONIAL

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

CNPJ Nº 00.383.281/0001-09

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2020

Senhor Acionista e Demais Interessados:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, apresentamos o Relatório da Administração da BNDES Participações S.A. (BNDESPAR) relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.

1. BNDESPAR

A BNDESPAR é uma sociedade por ações, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que tem por objetivo apoiar as empresas brasileiras através de instrumentos de renda variável.

A BNDESPAR está presente em todos os estágios de crescimento das companhias, apoiando empresas nascentes, iniciantes ou até pré-operacionais com forte viés inovador, por meio de fundos de investimento administrados por gestores de mercado escolhidos através de um rigoroso processo de seleção. Empresas em estágios mais avançados de maturidade podem ser apoiadas por meio de fundos de Private Equity ou da subscrição de valores mobiliários (participação direta), como ações ou debêntures conversíveis. A figura a seguir ilustra a atuação da BNDESPAR em todos os estágios de crescimento das empresas:

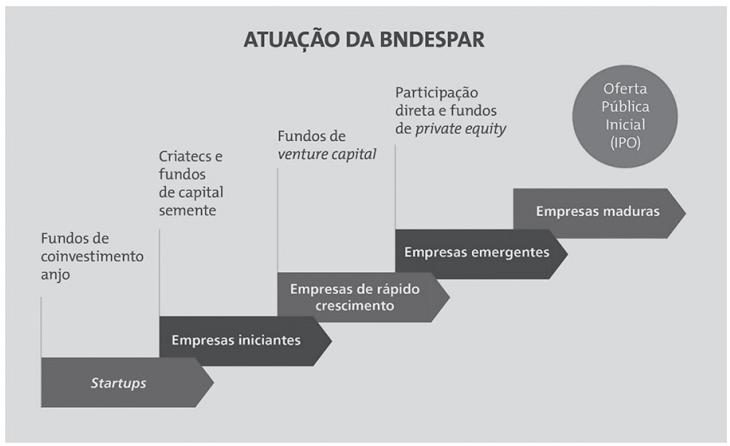

A Política de atuação em Mercado de Capitais prevê metodologias alternativas e/ou complementares de avaliação de preço para tomada de decisão de investimentos e desinvestimentos, enquanto a anterior priorizava o uso do método do fluxo de caixa descontado.

Desde 2019, a BNDESPAR vem realizando desinvestimentos de ativos de renda variável, conforme estabelecido no Plano Trienal 2020-2022 e com o intuito de realocar os recursos em outras atividades, bem como de reduzir o grau de exposição da carteira da BNDESPAR à volatilidade do mercado.

2. CENÁRIO MACROECONÔMICO

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia de Covid-19. Como consequência da doença e das medidas de controle de propagação adotadas – quarentenas, cancelamento de voos, fechamento de fronteiras e de lugares públicos, e proibição de eventos –, o mundo experimentou uma interrupção do fluxo cotidiano de suas atividades. A pandemia impactou negativamente a economia tanto do lado da oferta – fechamento de unidades produtivas, cortes na produção e disrupção da cadeia produtiva – como do lado da demanda – incerteza, queda no consumo de serviços, redução drástica de viagens –, o que levou a uma significativa redução na atividade econômica mundial.

A projeção de normalização das atividades econômicas a médio prazo, conjugada com o estímulo aos investimentos em ativos produtivos e infraestrutura nos Estados Unidos e na China e com a rápida retomada econômica chinesa, resultou em um aumento da demanda mundial por commodities agrícolas. Merecem destaque a soja, com alta nos preços internacionais da ordem de 40% no ano, e o minério de ferro, com alta da ordem de 60% no ano.

As estimativas para o PIB mundial, que chegaram a registrar, ao longo de 2020, uma queda de 6,5% na média das expectativas do Fundo Monetário Internacional (FMI), da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Banco Mundial, foram progressivamente revistas para cima a partir de julho e indicavam, ao fim do ano, uma queda esperada de 4,3% em 2020. Para 2021, estima-se crescimento do PIB mundial de 4,5% pela média das expectativas.

O mercado internacional de divisas viveu também um ano de instabilidade, com migração de capitais para títulos soberanos de risco mínimo e aplicações de maior liquidez. A melhoria de cenário trazido pelo início da vacinação e redução das incertezas ao final do ano levou à redução na tendência de aversão ao risco nos mercados globais, significando menor pressão sobre o câmbio na maior parte das econo mias emergentes. Nesse contexto, o Real experimentou um processo de apreciação da ordem de 8% ao longo do quarto trimestre, fechando 2020 com desvalorização acumulada de cerca de 30%.

O repasse da variação do câmbio para a inflação foi inferior ao registrado em outros momentos, em parte por conta da desvalorização nos preços internacionais do petróleo ao longo do ano (da ordem de 20%) e de uma retomada ainda incipiente do dinamismo da economia brasileira. Com exceção dos setores de tradables (bens comerciáveis internacionalmente) com preços diretamente relacionados aos de commodities e de alimentos, os efeitos da pandemia sobre os preços ao consumidor no Brasil em 2020 foram de modo geral limitados. A inflação medida pelo IPCA encerrou 2020 em 4,52%. Para 2021, a expectativa é de que o índice fique em 3,34%, abaixo da meta de 3,75% definida pelo Banco Central.

O Índice Bovespa, que encerrou o ano em 119 mil pontos, chegou a atingir 63 mil pontos no fim do primeiro trimestre, causando relevante desvalorização da carteira de renda variável da BNDESPAR.

Para mitigar os efeitos recessivos decorrentes da pandemia, a Selic foi reduzida nos meses de maio (0,75% p.p), junho (0,75% p.p) e agosto (0,25% p.p), chegando ao patamar de 2,0% ao ano, que representa sua mínima histórica e que seguiu vigente até o fim de 2020. Os analistas de mercado esperam uma retomada gradual do processo de elevação dos juros ao longo de 2021, com uma taxa Selic de 3,25% em dezembro.

Os efeitos adversos da pandemia sobre o ritmo da atividade econômica reverteram a trajetória de queda da taxa de desemprego, que chegou a 14,6% em setembro de 2020 – o maior nível já registrado na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), iniciada em 2012 –, retrocedendo a 14,3% no trimestre encerrado em outubro.

Para a retomada consistente da economia, o nível de investimentos no Brasil e a demanda por recursos do BNDES deverá seguir se expandindo em 2021, deixando para trás a trajetória de queda observada até 2019. Contribuirá para este aumento na demanda por desembolsos do Banco o contexto observado no mundo (e também no Brasil) de juros baixos com perspectiva de manutenção em patamares reduzidos pelos próximos anos, e estruturas a termos de taxas de juros com maior inclinação.

Nesse contexto, em atuação complementar aos seus produtos de financiamento, o BNDES seguirá disponibilizando apoio às empresas brasileiras mediante instrumentos de renda variável, por meio de sua subsidiária BNDESPAR. A estratégia da instituição envolve o investimento em fundos de crédito para micro, pequenas e médias empresas, para inovação e para infraestrutura, atendendo a companhias em diferentes estágios de crescimento, em sintonia com as diretrizes do Plano Trienal 2020-2022. A despeito do contexto macroeconômico, o processo de desinvestimento previsto vem sendo executado, com cerca de R$ 22,6 bilhões de vendas realizadas pela BNDESPAR no ano de 2020.

(continua)

(continuação)

3. DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

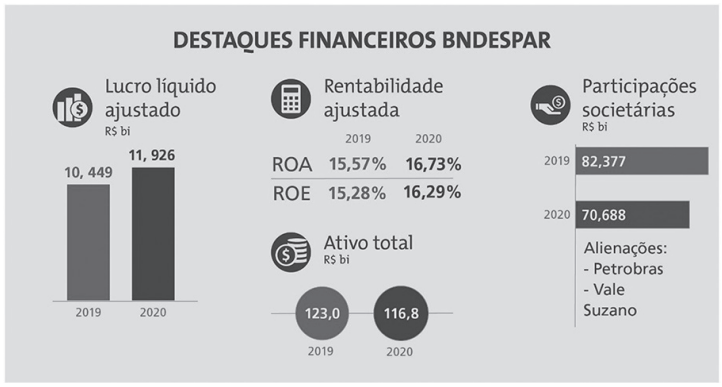

A BNDESPAR apresentou um lucro líquido ajustado de R$ 11.926 milhões, um crescimento de 14,1% diante do lucro líquido ajustado do ano anterior, explicado sobretudo pelo maior volume de alienações de participações societárias. Detalharemos a seguir os principais destaques do desempenho da BNDESPAR para o ano de 2020.

As informações financeiras detalhadas, bem como os principais indicadores apresentados, foram preparadas de acordo com as disposições da Comissão de Valores Mobiliários.

3.1. Principais Indicadores

R$ milhões, exceto percentuais

	2020	2019	Δ(%)	4T20	4T19	Δ(%)
Resultado						
Resultado com Participações Societárias (RPS)	2.457	10.117	(75,7)	1.208	1.205	0,2
Resultado com Operações Financeiras	1.285	664	93,5	411	702	(41,5)
Outras Despesas (líquidas)	(1.407)	(928)	51,6	(455)	(239)	90,4
Tributos sobre o Lucro	(564)	(2.475)	(77,2)	(269)	(406)	(33,7)
Participação dos Empregados no Lucro	(77)	(42)	83,3	(77)	(42)	83,3
Lucro (Prejuízo) Líquido	1.694	7.336	(76,9)	818	1.220	(33,0)
Outros Resultados Abrangentes	6.237	11.050	(43,6)	9.532	6.278	51,8
Lucro (Prejuízo) Abrangente	7.931	18.386	(56,9)	10.350	7.498	38,0

	2020	2019	Δ(%)	4T20	4T19	Δ(%)
Resultado Ajustado						
Resultado com Participações Societárias Ajustado[1]	18.679	14.958	24,9	9.156	1.227	646,2
Resultado com Operações Financeiras	1.285	664	93,5	411	702	(41,5)
Outras Despesas (líquidas) Ajustada[1]	(2.126)	(1.066)	99,3	(807)	(239)	236,9
Tributos sobre o Lucro Ajustado[1]	(5.833)	(4.066)	43,5	(2.851)	(410)	594,8
Participação dos Empregados no Lucro	(77)	(42)	83,3	(77)	(42)	83,3
Lucro (Prejuízo) Líquido Ajustado[1]	11.926	10.449	14,1	5.832	1.237	371,5

[1] O Resultado com participações societárias e o lucro líquido ajustados consideram o efeito das alienações que deixou de ser reconhecido no resultado líquido do exercício, a partir de 2018 com a adoção do CPC 48 (Instrumentos Financeiros).

	31/12/2020	31/12/2019	Δ (%)	31/12/2020	30/09/2020	Δ (%)
Posição Financeira						
Ativo Total (AT)	116.775	122.994	(5,1)	116.775	104.273	12,0
Disponibilidades	38.923	31.463	23,7	38.923	31.230	24,6
Debêntures[2]	3.960	5.440	(27,2)	3.960	3.741	5,9
Participações Societárias (PS)[3]	70.688	82.377	(14,2)	70.688	65.554	7,8
Não coligadas	57.478	70.828	(18,8)	57.478	52.618	9,2
Coligadas	10.974	9.090	20,7	10.974	10.698	2,6
Fundos de Participações de Renda Variável	2.236	2.459	(9,0)	2.236	2.238	(0,1)
Outros Ativos	3.204	3.713	(13,7)	3.204	3.749	(14,5)
Outras Obrigações	13.172	15.972	(17,5)	13.172	8.188	60,9
Patrimônio Líquido (PL)	103.603	107.022	(3,2)	103.603	96.085	7,8

[2] Líquidas de provisão.
[3] No cálculo do indicador financeiro "Participações Societárias/Ativo Total", o saldo de participações societárias contempla o saldo de ativos não circulantes mantidos para venda, por tratar-se de participação societária.

	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	30/09/2020
Indicadores Financeiros				
Patrimônio Líquido/Ativo Total (PL/AT)	88,72%	87,01%	88,72%	92,15%
Participações Societárias/ Ativo Total (PS/AT)[3]	60,53%	66,98%	60,53%	62,87%

[3] No cálculo do indicador financeiro "Participações Societárias/Ativo Total", o saldo de participações societárias contempla o saldo de ativos não circulantes mantidos para venda, por trata-se de participação societária.

	31/12/2020	31/12/2019	4T20	4T19
Rentabilidade				
Retorno s/ Ativos ($LL/AT_{médio}$)[4]	1,41%	10,93%	0,74%	7,17%
Retorno s/ Patrimônio Líquido ($LL/PL_{médio}$)[4]	1,61%	10,73%	0,82%	6,84%

[4] O cálculo do retorno considera a média aritmética dos saldos iniciais e finais do Ativo e do PL dos respectivos períodos e exclui os ajustes a valor de mercado (líquido de tributos no caso do retorno sobre PL).

	31/12/2020	31/12/2019	4T20	4T19
Rentabilidade ajustada pelas alienações				
Retorno s/ Ativos ($LL/AT_{médio}$) ajustado pelas alienações[4]	16,73%	15,57%	33,33%	7,27%
Retorno s/ Patrimônio Líquido ($LL/PL_{médio}$) ajustado pelas alienações[4]	16,29%	15,28%	31,92%	6,89%

[4] O cálculo do retorno considera a média aritmética dos saldos iniciais e finais do Ativo e do PL dos respectivos períodos e exclui os ajustes a valor de mercado (líquido de tributos no caso do retorno sobre PL).

3.2. Resultado

A BNDESPAR registrou lucro líquido ajustado de R$ 5.832 milhões no 4T20, um aumento expressivo de 371,5%, em relação ao lucro líquido de R$ 1.237 milhões no mesmo período do ano anterior, impactado, principalmente, pelo maior resultado com Participações Societárias, com destaque para o ganho líquido na venda de ações de Vale e Suzano.

No acumulado de 2020, a BNDESPAR apresentou um lucro líquido ajustado de R$ 11.926 milhões, um crescimento de 14,1% diante do lucro líquido ajustado de R$ 10.449 milhões em 2019, também explicado pelo resultado com alienações de participações societárias.

(continua)

3.2.1 Resultado com Participações Societárias

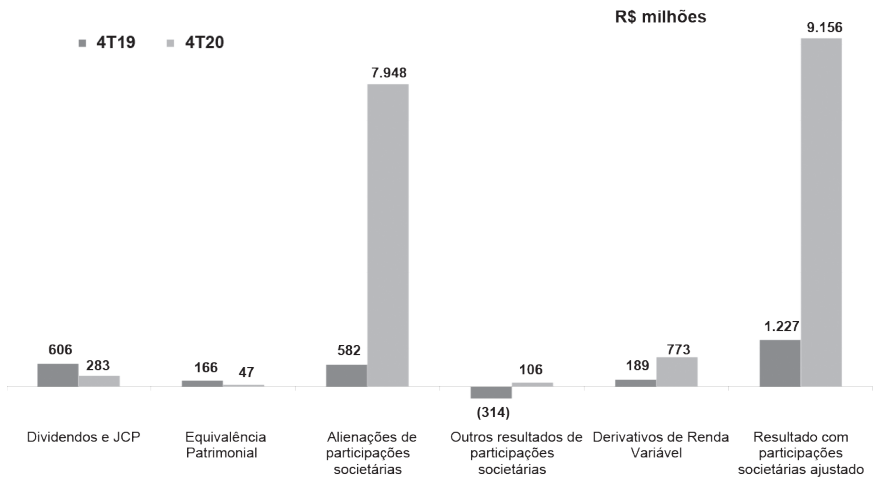

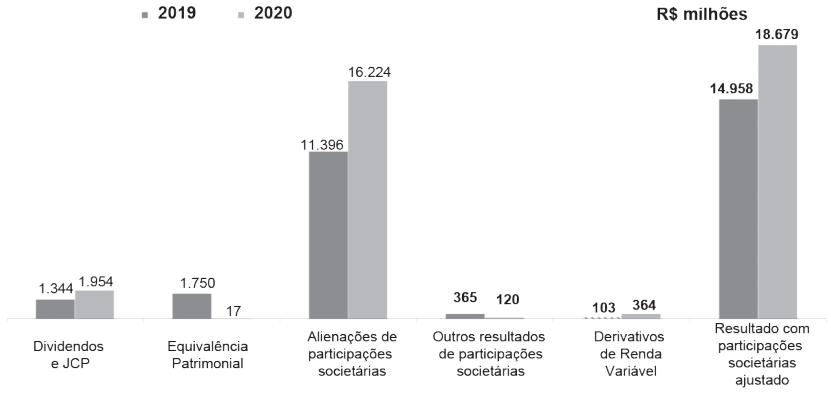

O resultado com participações societárias ajustado no 4T20 foi um lucro de R$ 9.156 milhões, dos quais R$ 1.208 milhões reconhecidos no resultado e R$ 7.948 milhões, referentes a alienações de instrumentos financeiros, registrados diretamente em lucros acumulados[1]. Este crescimento significativo em relação ao resultado com participações acionárias ajustado de R$ 1.227 milhões registrado no 4T19 é explicado, sobretudo, pelo resultado com alienações, de R$ 7.948 milhões (R$ 582 milhões no período anterior).

No acumulado de 2020, esse resultado foi um lucro de R$ 18.679 milhões, sendo R$ 2.458 milhões reconhecidos no resultado e R$ 16.221 milhões registrados diretamente em lucros acumulados. O crescimento de 24,9 % diante do resultado ajustado de R$ 14.958 milhões registrado no ano anterior também é explicado pela melhora do resultado com alienações de participações societárias, em destaque, os ganhos com as operações de desinvestimento de Vale e Suzano.

Ressalte-se que em 2019, o resultado com participações societárias (ajustado) já havia sido impactado pela relevante operação de incorporação de Fibria pela Suzano, além do ganho com venda de ações da Petrobras.

A receita com dividendos e juros sobre capital próprio no 4T20 teve como destaque os dividendos recebidos da Copel, no montante de R$ 193 milhões. No acumulado do ano, a Vale, a Petrobras, a Eletrobras e a COPEL representaram 89% do total da receita com dividendos e JCP.

O resultado com equivalência patrimonial de R$ 17 milhões, em 2020, representa uma redução de 99,1% em relação ao R$ 1.750 milhões do ano passado e foi impactado pelo menor resultado de JBS. Além disso, com a alienação total das ações da Marfrig no 4T19, esta empresa deixou de contribuir para o resultado de equivalência patrimonial da BNDESPAR.

Importante destacar que o valor de “outros resultados com participações societárias”, em 2019 foi impactado pela diferença entre o custo das ações de Fibria e o valor de mercado da Suzano, quando da troca de ações ocorrida no processo de incorporação, no valor de R$ 622 milhões, que foi em parte compensada pela constituição de provisão para perdas por impairment, no valor de R$ 335 milhões para uma empresa coligada no 4T19.

1. Desde 2018, com a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros, o resultado das alienações de participações societárias mensuradas ao valor justo por outros resultados abrangentes e da amortização de cotas de fundos de investimento deixaram de transitar pelo Resultado do Exercício, sendo registrados diretamente em Lucros (Prejuízos) acumulados.

O ganho de R$ 773 milhões com derivativos de renda variável no 4T20 decorre majoritariamente dos efeitos oriundos do resultado positivo com o exercício de opção de compra de uma empresa do setor de logística e com à valorização do ativo objeto de outra empresa do setor de energia.

3.2.2. Resultado com Operações Financeiras

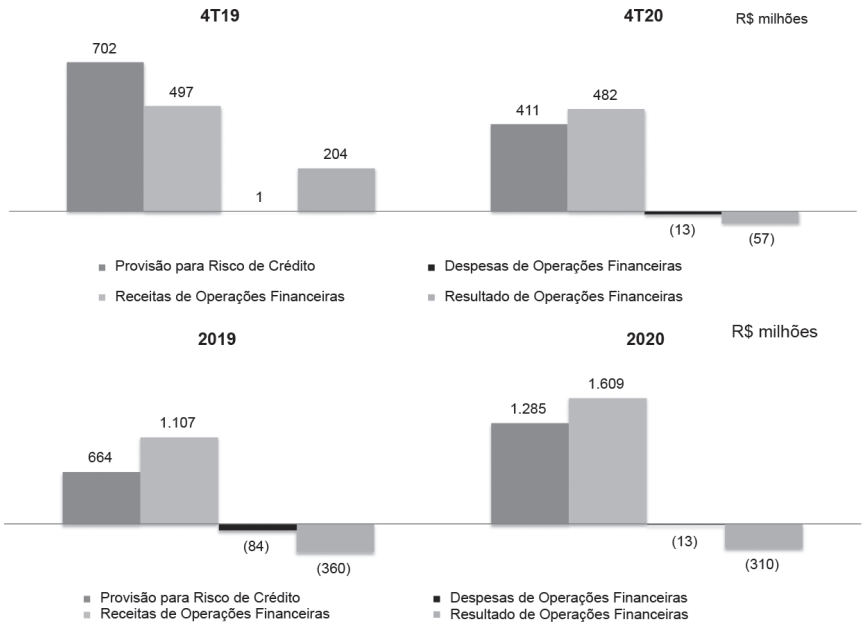

O resultado com operações financeiras alcançou R$ 1.285 milhões em 2020, o que representa um crescimento de 93,5% em relação ao ano anterior. Esta variação é explicada principalmente pelo resultado positivo com debêntures. Ressalte-se que, em 2019, foi registrado ajuste a valor justo negativo de R$ 1.524 milhões em debêntures de uma determinada empresa, em consequência do pedido de Recuperação Judicial, o que impactou negativamente no resultado anual. No 4T20, o resultado, embora positivo em R$ 411 milhões, apresenta queda de 41,5% em relação ao 4T19, sobretudo em função da menor receita com remuneração das disponibilidades, fruto da queda das taxas de juros, e da reversão parcial de provisão para redução ao valor recuperável registrada no 4T19.

3.2.3. Outras Despesas, líquidas

No acumulado de 2020, as outras despesas, líquidas, apresentaram crescimento de 99,3%, explicado principalmente por: (i) aumento de R$ 237 milhões nas despesas administrativas e de pessoal devido à elevação do percentual de rateio da BNDESPAR, de 23% em 2019 para 31% em 2020, no total das despesas administrativas do Sistema BNDES; (ii) despesa com atualização monetária dos dividendos pagos ao acionista único no montante de R$ 144 milhões; (iii) registro de provisão para perdas em Incentivos Fiscais de R$ 173 milhões; e (iv) maiores despesas com PIS/COFINS, no valor de R$ 719 milhões, em função das maiores alienações do período.

Na comparação trimestral, o aumento de outras despesas está relacionado aos mesmos fatores acima descritos.

3.2.4. Tributação sobre o Lucro

Em 2020, observa-se a queda na despesa com tributos devido ao menor patamar de receitas tributáveis, notadamente em função do menor resultado com alienações de coligadas em relação ao ano anterior. Vale lembrar que o exercício de 2019 foi fortemente impactado pela operação de incorporação da Fibria pela Suzano.

Considerando os impostos incidentes sobre as alienações de instrumentos patrimoniais, registrados em outros resultados abrangentes[2], as despesas com imposto de renda e contribuição social foram de R$ 4,1 bilhões em 2019 para R$ 5,8 bilhões em 2020.

2. Desde 2018, com a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros, o resultado das alienações de participações societárias mensuradas ao valor justo por outros resultados abrangentes e da amortização de cotas de fundos de investimento deixaram de transitar pelo Resultado do Exercício, sendo registrados diretamente em Lucros (Prejuízos) acumulados.

(continuação)

3.3. Posição Financeira

O ativo total da BNDESPAR atingiu R$ 116,8 bilhões em 31/12/2020, um crescimento de 12% em relação à posição de R$ 104,3 bilhões, de 30/09/2020, decorrente da valorização da carteira de participações societárias a valor justo. Na comparação anual, a queda de 5,2% decorre principalmente do pagamento de dividendos complementares sobre lucros de resultados anteriores, a despeito do ajuste positivo das ações mensuradas a valor justo no exercício.

3.3.1. Disponibilidades

O aumento de R$ 7.693 milhões (24,6%) no 4T20 foi decorrente do retorno das operações, principalmente, dos recursos oriundos das alienações de participações societárias, com destaque para Vale e Suzano.

Em 2020, o crescimento foi de 23,7% em relação ao ano anterior, em função do já citado efeito da entrada de recursos de venda de participações societárias, incluindo a alienação de Aes Tietê Energia realizada no 3T20. Atenuaram esses efeitos os pagamentos de dividendos complementares sobre lucros de resultados anteriores.

3.3.2. Debêntures

Em 2020, houve queda de R$ 1.480 milhões (27,2%) em relação ao ano anterior impactada por vencimento e conversão de debêntures. No 4T20, houve crescimento de 5,9% da carteira de debêntures, em função da valorização dos ativos.

3.3.3. Participações Societárias

Em 31/12/2020, a carteira de participações societárias era de R$ 70.688 milhões, representando um crescimento de 7,8% em relação ao 3T20 em razão da valorização de ações como Petrobras, Vale, Eletrobras e Copel.

Em termos anuais, a redução foi de 14,2%. O ano de 2020, começou com uma forte desvalorização na carteira de ações em relação ao fim de 2019, dada a queda generalizada do mercado acionário atingido pela pandemia da COVID-19. Com a recuperação gradual do IBOVESPA, a partir do 2T20, a valorização das principais participações societárias em não coligadas, como Vale, Petrobras, Suzano e Eletrobras contribuíram para recuperação da carteira. A despeito do contexto macroeconômico, o processo de desinvestimento previsto pelo Plano Trienal 2020-2022 vem sendo executado, com cerca de R$ 22,6 bilhões de vendas realizadas pela BNDESPAR no ano de 2020, com destaque para Vale, Suzano, Aes Tietê Energia e Petrobras. Em 31/12/2020, a carteira de participações societárias em não coligadas da BNDESPAR, representado pelo valor justo, apresenta um ganho potencial de R$ 35.595 milhões[3].

O crescimento das participações societárias em coligadas, tanto no 4T20 como no acumulado do ano, é explicado pela equivalência patrimonial das investidas.

3.3.4. Gerenciamento da Carteira de Investimentos

O gerenciamento da carteira de investimentos enfatiza a diversificação e o giro de ativos. Desde 2019, conforme já comentado, a BNDESPAR vem efetuando desinvestimentos de ativos de renda variável. Em 31 de dezembro de 2020, tal carteira compreendia títulos de emissão de 115 empresas (incluindo ações em 84) e de 41 fundos, conforme distribuição setorial abaixo:

3. Em 30/09/2020, o ganho potencial era de R$ 37.080 milhões, ressaltando que foram realizadas vendas que geraram um ganho bruto R$ 7.868 milhões no 4T20.

Distribuição setorial da Carteira de Investimentos

	Ações	Debêntures	Fundos	Derivativos Isolados	Total
Petróleo e Gás	37,9%	0,0%	0,0%	0,2%	35,2%
Energia Elétrica	17,5%	52,2%	0,0%	97,0%	18,8%
Alimentos/Bebidas	18,6%	0,0%	0,0%	0,0%	17,2%
Mineração	13,5%	44,8%	0,0%	0,0%	14,3%
Papel e Celulose	3,0%	3,0%	0,0%	0,0%	2,9%
Logística/Transporte	3,1%	0,0%	0,0%	0,0%	2,9%
Fundos de Investimento	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	2,8%
Sucroalcooleiro	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	1,4%
Bens de Capital	1,4%	0,0%	0,0%	2,8%	1,3%
Cadeia Automobilística	1,2%	0,0%	0,0%	0,0%	1,1%
Saneamento	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,5%
Outros	1,7%	0,0%	0,0%	0,0%	1,6%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Adicionalmente, nesta mesma data, a BNDESPAR tinha representantes em 11 Conselhos Fiscais e em 30 Conselhos de Administração no universo de 84 empresas em que mantinha participação acionária, além de Acordo de Acionistas em 38 empresas.

3.3.5. Outras Obrigações

O saldo de outras obrigações apresentou acréscimo de R$ 4.984 milhões (60,9%) no 4T20, devido, sobretudo, à constituição de tributos diferidos passivos sobre o ajuste a valor justo positivo da carteira de participações em não coligadas, no montante de R$ 2.360 milhões, bem como o registro dos dividendos mínimos obrigatórios sobre o lucro de 2020, no montante de R$ 2.832 milhões.

3.3.6. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido (PL) aumentou em 7,8% (R$ 7,5 bilhões) em 31/12/2020 em relação a 30/09/20, principalmente pelo lucro líquido ajustado no 4T20 de R$ 5,8 bilhões e pelo ajuste de avaliação patrimonial positivo de R$ 4,5 bilhões, líquido de tributos, oriundo, principalmente, da valorização da carteira de participações societárias em não coligadas. Estes efeitos foram atenuados pelo registro dos dividendos mínimos obrigatórios de R$ 2,8 bilhões sobre o lucro de 2020.

No ano, considerando o pagamento de dividendos complementares sobre lucro de exercícios anteriores e a desvalorização de participações societárias em não coligadas acumulada nos primeiros nove meses do de 2020, houve uma redução de 3,2% do Patrimônio Líquido.

4. INSTRUÇÃO CVM 381/2003

Em conformidade à Instrução CVM nº 381/03, a BNDESPAR vem declarar que não possui qualquer tipo de contrato de prestação de serviços de consultoria com seus auditores independentes, Grant Thornton Auditores Independentes, caracterizando, assim, a inexistência de conflito de interesses ou comprometimento da objetividade desses auditores em relação ao serviço contratado.

5. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos colaboradores a dedicação e o talento, que nos permitem alcançar resultados consistentes; aos nossos clientes, que nos motivam na incessante busca do desenvolvimento de nossos serviços; e ao mercado, pelo apoio e confiança indispensáveis.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma

BALANÇOS PATRIMONIAIS

	Nota explicativa	2020	2019
ATIVO CIRCULANTE		**51.433.993**	**41.033.891**
Caixa e equivalentes de caixa	3.1 e 12.1	**38.923.297**	**31.463.224**
Títulos e valores mobiliários		**11.837.692**	**6.923.260**
Debêntures	5	1.375.569	1.613.483
Ações e certificados de depósito de ações	4.2	10.045.547	5.082.632
Instrumentos financeiros derivativos	3.4	10.916	9.345
Cotas de fundos de investimento	6	405.660	217.800
Outros créditos		**641.989**	**2.646.408**
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	7	39.888	845.477
Direitos recebíveis	7	12.661	232.448
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	4.1	227.301	410.969
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	11.1.3	92.147	687.058
Cessão de direito de capitalização	8.2	14	431.056
Devedores por depósitos em garantia	8.1	4.327	4.154
Diversos	8.3	265.651	35.246
Outros valores e bens		**999**	**999**
Ativos mantidos para venda	4.3	**30.016**	**-**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**65.340.162**	**81.959.707**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**54.366.121**	**72.869.796**
Títulos e valores mobiliários		**52.218.800**	**71.823.155**
Debêntures	5	2.584.699	3.826.831
Ações e certificados de depósito de ações	4.2	47.432.368	65.745.112
Cotas de fundos de investimento	6	1.829.879	2.241.661
Instrumentos financeiros derivativos	3.4	371.854	9.551
Outros créditos		**2.147.321**	**1.046.641**
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	7	874.897	103.727
Direitos recebíveis	7	81.011	356
Incentivos fiscais		16.427	212.840
Devedores por depósitos em garantia	8.1	742.902	728.777
Cessão de direito de capitalização	8.2	430.503	-
Diversos	8.3	1.581	941
Investimentos	4.3	**10.974.041**	**9.089.911**
Participações em coligadas		10.974.041	9.089.911
TOTAL DO ATIVO		**116.774.155**	**122.993.598**
PASSIVO CIRCULANTE		**3.347.982**	**2.729.769**
Outras obrigações		**3.347.982**	**2.729.769**
Impostos e contribuições sobre o lucro	11.1.1	136.029	-
Outros impostos e contribuições		65.261	31.825
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	10.1	2.832.368	2.481.526
Passivo atuarial	12.3 e 13.1	62.892	51.178
Provisões trabalhistas e cíveis	11.2	36	-
Diversas	11.3	251.396	165.240
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**9.823.687**	**13.242.411**
Outras obrigações		**9.823.687**	**13.242.411**
Passivo atuarial	12.3 e 13.1	802.005	822.702
Provisões trabalhistas e cíveis	11.2	1.623.722	1.499.985
Tributos diferidos	11.1.2	7.397.960	10.919.724
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14	**103.602.486**	**107.021.418**
Capital social		60.344.504	60.344.504
Reservas de lucros		11.037.364	10.461.797
Reserva legal		1.408.807	812.519
Reserva de incentivos fiscais		268.341	268.341
Reserva estatutária		1.687.248	863.113
Remuneração adicional proposta		7.672.968	8.517.824
Ajustes de avaliação patrimonial		32.220.618	36.215.117
Próprios		29.042.124	35.284.318
De coligadas		3.178.494	930.799
TOTAL DO PASSIVO		**116.774.155**	**122.993.598**

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

	Nota explicativa	2020	2019
RECEITAS OPERACIONAIS		**6.580.375**	**12.113.582**
De participações societárias		**4.971.615**	**11.006.390**
Receita de equivalência patrimonial	4.3.2	2.549.900	2.308.461
Resultado com alienações de coligadas, bônus e direitos de subscrição	4.3.2	3.239	6.555.062
Resultado com instrumentos financeiros derivativos		363.821	103.158
Juros sobre o capital próprio	4.2.2	1.280.954	694.193
Dividendos	4.2.2	672.779	649.732
Outras receitas (despesas) com participações societárias	4.3	13.094	650.348
Resultado com fundos de investimento		87.828	45.436
De operações financeiras		**1.608.760**	**1.107.192**
Receitas de operações de crédito		185.015	86.678
Títulos e valores mobiliários		1.423.007	1.020.514
Resultado com alienações de títulos de renda fixa		738	-
DESPESAS OPERACIONAIS		**(2.837.988)**	**(1.332.968)**
De participações societárias		**(2.514.616)**	**(889.469)**
Despesa de equivalência patrimonial	4.3.2	(2.533.336)	(558.476)
Reversão (constituição) de provisão para perdas em investimentos	4.1 e 4.3.4	18.720	(330.993)
De operações financeiras		**(323.372)**	**(443.499)**
Encargos financeiros sobre obrigações por emissão de debêntures		-	(84.948)
Reversão (constituição) de provisão para perdas de crédito	9.2	(310.065)	(359.866)
Resultado da carteira de câmbio		(13.307)	1.315
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		**(1.407.051)**	**(927.628)**
Despesas com tributos		(236.126)	(212.438)
Remuneração da diretoria e conselheiros		(2.668)	(1.259)
Despesas com pessoal		(617.376)	(453.582)
Reversão (constituição) de provisões trabalhistas e cíveis		(123.773)	(83.230)
Atualização monetária líquida de ativos e passivos		(144.494)	(60.710)
Despesas administrativas		(66.937)	(69.749)
Diversas		(215.677)	(46.660)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		**2.335.336**	**9.852.986**
Imposto de renda	11.1.1	(705.965)	(1.934.740)
Contribuição social	11.1.1	(265.298)	(705.766)
Tributos diferidos	11.1.2	407.579	165.202
RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS		**1.771.652**	**7.377.682**
Participação nos resultados	12.5	(77.287)	(41.745)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**1.694.365**	**7.335.937**
Quantidade de ações		**1.000.000**	**1.000.000**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO (REAIS / AÇÃO)	14	**1.694**	**7.336**

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE

	2020	2019
Lucro líquido do exercício	**1.694.365**	**7.335.937**
Outros resultados abrangentes		
Itens que serão subsequentemente reclassificados para o resultado:	**2.247.695**	**557.164**
Outros resultados abrangentes de coligadas	2.247.695	557.164
Itens que não serão subsequentemente reclassificados para o resultado:	**3.989.200**	**10.492.952**
Ajuste a valor justo de instrumentos patrimoniais	6.821.132	15.826.622
Efeito fiscal	(2.863.971)	(5.316.289)
Ganhos ou perdas atuariais do plano de benefício pós-emprego	43.840	(35.742)
Efeito fiscal	(11.801)	18.361
Total de Outros Resultados Abrangentes	**6.236.895**	**11.050.116**
Resultado Abrangente do exercício	**7.931.260**	**18.386.053**

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

			Reservas de lucros					Ajustes de avaliação patrimonial			
	Nota Explicativa	Capital social	Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva estatutária	Reserva para aumento de capital	Dividendos adicionais propostos	Próprios	De coligadas	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2019		**60.344.504**	**290.092**	**-**	**17.619**	**2.187.081**	**1.929.112**	**27.903.960**	**373.635**	**-**	**93.046.003**
Dividendos complementares - exercício 2018	14.4	-	-	-	-	-	(1.929.112)	-	-	-	(1.929.112)
Ajustes de avaliação patrimonial	14.2	-	-	-	-	-	-	10.492.952	557.164	-	11.050.116
Realização de instrumentos patrimoniais designados	14.3	-	-	-	-	-	-	(3.112.594)	-	3.112.594	-
Lucro líquido do exercício	14.5	-	-	-	-	-	-	-	-	7.335.937	7.335.937
Destinação do resultado											
. Reserva legal		-	522.427	-	-	-	-	-	-	(522.427)	-
. Reserva estatutária		-	-	-	845.494	-	-	-	-	(845.494)	-
. Reserva de incentivos fiscais (reconstituição de saldos anteriores utilizados para absorção de prejuízos)		-	-	268.341	-	(268.341)	-	-	-	-	
. Reserva para aumento de capital		-	-	-	-	(1.918.740)	1.918.740	-	-	-	-
. Dividendos		-	-	-	-	-	-	-	-	(2.481.526)	(2.481.526)
. Dividendos adicionais propostos		-	-	-	-	-	6.599.084	-	-	(6.599.084)	-
Em 31 de dezembro de 2019		**60.344.504**	**812.519**	**268.341**	**863.113**	**-**	**8.517.824**	**35.284.318**	**930.799**	**-**	**107.021.418**
Mutações no exercício		-	522.427	268.341	845.494	(2.187.081)	6.588.712	7.380.358	557.164	-	13.975.415
Em 1º de janeiro de 2020		**60.344.504**	**812.519**	**268.341**	**863.113**	**-**	**8.517.824**	**35.284.318**	**930.799**	**-**	**107.021.418**
Dividendos complementares - exercícios 2018 e 2019	14.4	-	-	-	-	-	(8.517.824)	-	-	-	(8.517.824)
Ajustes de avaliação patrimonial	14.2	-	-	-	-	-	-	3.989.200	2.247.695	-	6.236.895
Realização de instrumentos patrimoniais designados	14.3	-	-	-	-	-	-	(10.231.394)	-	10.231.394	-
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	-	1.694.365	1.694.365
Destinação do resultado											
. Reserva legal		-	596.288	-	-	-	-	-	-	(596.288)	-
. Reserva estatutária		-	-	-	824.135	-	-	-	-	(824.135)	-
. Dividendos		-	-	-	-	-	-	-	-	(2.832.368)	(2.832.368)
. Dividendos adicionais propostos		-	-	-	-	-	7.672.968	-	-	(7.672.968)	-
Em 31 de dezembro de 2020		**60.344.504**	**1.408.807**	**268.341**	**1.687.248**	**-**	**7.672.968**	**29.042.124**	**3.178.494**	**-**	**103.602.486**
Mutações no exercício		-	596.288	-	824.135	-	(844.856)	(6.242.194)	2.247.695	-	(3.418.932)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

	2020	2019
Atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social e participação nos resultados	**2.335.336**	**9.852.986**
Ajustes ao lucro antes do imposto de renda e contribuição social e participação nos resultados	**10.266.127**	**2.090.075**
Constituição (reversão) da provisão para perdas de crédito	310.065	359.866
Constituição (reversão) das provisões trabalhistas e cíveis	123.773	83.230
Resultado de participações em coligadas	(16.564)	(1.749.985)
Juros e atualização monetária e juros das obrigações por emissão de debêntures	-	84.884
Resultado com a realização de instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	10.231.394	3.112.594
Constituição (reversão) da provisão para perdas de investimentos	(18.720)	330.993
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	(363.821)	(103.158)
Ganho na compra vantajosa de investimentos	-	(28.349)
Variação de ativos e obrigações	**5.709.458**	**(243.604)**
. (Aumento) / redução líquido em créditos por venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis	(136.514)	(33.943)
. (Aumento) / redução líquido em títulos e valores mobiliários	5.701.307	2.933.118
. (Aumento) / redução líquido nas demais contas do ativo	730.188	165.043
. Aumento / (redução) líquido nas demais contas do passivo	4.910.325	1.530.299
. IR e CSLL pagos	(5.495.848)	(4.838.121)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais	**18.310.921**	**11.699.457**
Atividades de investimentos		
. Venda de investimentos	-	2.741.674
. Compra de investimentos	(9.783)	(5.946)
. Recebimento de dividendos e juros sobre o capital social de coligadas	330.837	76.386
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimentos	**321.054**	**2.812.114**
Atividades de financiamentos		
. Amortização das obrigações por emissão de debêntures	-	(2.047.811)
. Dividendos pagos	(11.171.902)	(3.391.974)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamentos	**(11.171.902)**	**(5.439.785)**
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**7.460.073**	**9.071.786**
Modificação na posição financeira		
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	31.463.224	22.391.438
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	38.923.297	31.463.224
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**7.460.073**	**9.071.786**

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO

	2020		2019	
RECEITAS	**18.347.374**		**13.465.904**	
Intermediação financeira	1.608.760		1.107.192	
Resultado bruto da realização de instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	16.221.350		4.841.164	
Outras receitas	517.264		7.517.548	
DESPESAS	**(546.533)**		**(437.778)**	
Intermediação financeira	(13.307)		(83.633)	
Outras despesas	(533.226)		(354.145)	
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**(348.957)**		**(748.144)**	
Materiais, energia e outros	(7.403)		(7.894)	
Serviços de terceiros	(50.209)		(49.391)	
Reversão (constituição) de provisão para perda de valores ativos	(291.345)		(690.859)	
VALOR ADICIONADO BRUTO	**17.451.884**		**12.279.982**	
RETENÇÕES	**(6.356)**		**(5.363)**	
Depreciação	(6.356)		(5.363)	
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (RETIDO)/PRODUZIDO PELA ENTIDADE	**17.445.528**		**12.274.619**	
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	**1.970.297**		**3.093.910**	
Resultado de equivalência patrimonial	16.564		1.749.985	
Dividendos e juros sobre capital próprio	1.953.733		1.343.925	
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	**19.415.825**		**15.368.529**	
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	**19.415.825**	100,0%	**15.368.529**	100,0%
Pessoal e encargos	545.568	2,8%	401.369	2,6%
- Remuneração direta	340.755		261.301	
- Benefícios	148.490		109.978	
- FGTS	31.894		18.979	
- Outros	24.429		11.111	
Participação nos resultados	77.287	0,4%	41.745	0,3%
Impostos, taxas e contribuições	6.864.242	35,4%	4.469.783	29,1%
- Federais	6.861.411		4.467.598	
- Estaduais	3		3	
- Municipais	2.828		2.182	
Aluguéis	2.969	0,0%	7.101	0,0%
Dividendos e juros sobre capital próprio	2.832.368	14,6%	2.481.526	16,1%

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

(continua)

(continuação)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma

1. CONTEXTO OPERACIONAL

1.1. A empresa

A BNDESPAR é uma sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Centro Empresarial Parque Cidade, Quadra 09, Torre C, 12º andar, constituída em 1974, controlada integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Sua ação é pautada nas diretrizes estratégicas formuladas em conjunto com o BNDES e direcionada a apoiar o processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais. Concretiza-se, principalmente, por meio de participações societárias de caráter minoritário, transitório e não executivo e, ainda, pelo fortalecimento e modernização do mercado de valores mobiliários.

Em 13 de janeiro de 1998, a BNDESPAR obteve junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM o registro de companhia aberta, o que permite à instituição negociar títulos de sua emissão no mercado de balcão organizado.

Informações sobre as formas de atuação da BNDESPAR podem ser verificadas na Nota Explicativa n.º 18 ou por meio do seu site na internet (www.bndes.gov.br).

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, exceto para determinados ativos e passivos financeiros, que foram mensurados pelo valor justo.

2.1. Aprovação para emissão e moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras da BNDESPAR referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram aprovadas para emissão, pela Diretoria, em 04 de março de 2021. O Conselho de Administração da BNDESPAR, que possui o poder de alterá-las, manifestou-se posteriormente à emissão das demonstrações financeiras em 10 de março de 2021.

A moeda funcional e de apresentação da BNDESPAR é o Real (R$), e as informações são apresentadas em milhares de Reais (R$ mil), exceto quando indicado de outra forma. Moeda funcional é a moeda do ambiente econômico no qual a entidade opera.

2.2. Declaração de conformidade e de continuidade

Conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações, às normas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e de acordo com as práticas contábeis internacionais (“IFRS”), conforme aprovado pelo *“Internacional Accounting Standard Board”* (“IASB”).

A Administração entende que todas as informações prestadas nessas demonstrações financeiras são relevantes e representam fidedignamente as informações utilizadas na gestão da BNDESPAR.

Continuidade operacional

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto da continuidade operacional da BNDESPAR, uma vez que a Administração está convencida de que esta possui recursos e condições para prosseguir no negócio num futuro previsível. Para isso, a Administração considerou uma vasta gama de informações relativas às condições presentes e futuras, incluindo projeções futuras de rentabilidade, fluxos de caixa e recursos de capital.

Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando num futuro previsível.

2.3. Itens significativos que afetaram as demonstrações financeiras no exercício corrente

Variações patrimoniais:

Os ativos totais apresentaram queda no exercício, explicada pelo decréscimo da carteira de participações societárias a valor justo, destacando o volume de alienações de ações que têm possibilitado a realização de lucros e o consequente pagamento de dividendos, e pela redução da carteira de debêntures.

Em relação ao passivo exigível, observou-se redução no saldo de impostos diferidos passivos no ano, devido, sobretudo, à realização de tributos diferidos sobre as alienações ocorridas, atenuado pelo registro dos dividendos mínimos obrigatórios sobre o lucro de 2020.

A despeito do lucro apurado no exercício, o patrimônio líquido apresentou redução no ano refletindo, principalmente, o pagamento de dividendos complementares sobre o lucro de 2019 e de 2018, realizados no primeiro semestre, e o registro dos dividendos mínimos acima citado.

Variações de resultado abrangente:

O aumento do lucro do exercício é explicado, sobretudo, pelo maior resultado com participações societárias, destacando-se as alienações de Vale, Petrobras e Suzano, e pelo crescimento do resultado de operações financeiras.

Em relação ao resultado de operações financeiras, a despeito da menor receita com remuneração de disponibilidades, fruto da queda das taxas de juros, observa-se uma melhora no ano em virtude de 2019 ter sido impactado por ajuste a valor justo negativo e por provisão para redução ao valor recuperável de recebíveis.

Houve aumento nas outras despesas líquidas em relação ao exercício anterior em função das maiores despesas administrativas e com pessoal, devido à elevação da participação da BNDESPAR no rateio das despesas administrativas do Sistema BNDES, além de maiores despesas com atualização monetária de dividendos complementares pagos em 2020.

2.4. Coronavírus (“COVID-19”)

Desde janeiro de 2020, verifica-se a progressão da transmissão do novo coronavírus (Sars-Cov-2) em diversos territórios ao redor do mundo. Em 11 de março, foi decretada a situação de pandemia da doença por ele causada, a COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A propagação da COVID-19 tem afetado os negócios e as atividades econômicas em diversos países.

Em 10 de março de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM emitiu o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020 orientado as Companhias e seus Auditores Independentes a considerarem cuidadosamente os impactos do COVID-19 em seus negócios e os riscos e incertezas aos quais as companhias estão expostas.

Há grande incerteza sobre os efeitos da pandemia na economia local e global, inclusive em relação ao tempo necessário para conter o avanço do vírus. As consequências de algumas medidas que estão sendo tomadas, principalmente as relacionadas às restrições de mobilidade impostas, sobretudo, pelos governos estaduais e municipais, geraram queda no fluxo de caixa e impactar negativamente as operações das companhias. Ademais, diversas empresas estão incorrendo em custos adicionais para apoiar o combate à pandemia e de adaptações das suas unidades operacionais, inclusive algumas coligadas da BNDESPAR. Essas ações impactaram os resultados de equivalência patrimonial e o recebimento de dividendos durante o exercício.

Embora a Administração avalie de forma permanente o impacto da COVID-19 nas operações e na posição patrimonial e financeira da BNDESPAR, as incertezas geradas por essa pandemia reduziram o nível de previsibilidade sobre as operações de maneira geral e sobre as estimativas contábeis utilizadas para a elaboração das demonstrações financeiras.

Ações do Sistema BNDES

O BNDES vem realizando diversas ações anticíclicas contra efeitos econômicos negativos da COVID-19, como a expansão da linha BNDES Crédito Pequenas Empresas, suspensão temporária de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES – *standstill*, concessão de apoio emergencial à saúde e o programa *Matchfunding* Salvando Vidas, entre outras ações que podem ser conhecidas através do site do BNDES https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/bndes-contra-coronavirus.

(continua)

(continuação)

Ainda na esteira das ações emergenciais anunciadas pelo Governo Federal, cabe destaque para a extinção do Fundo PIS-Pasep, que ocorreu em 31 de maio de 2020, com a transferência de seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

As ações emergenciais descritas não produzem efeitos significativos nas demonstrações financeiras da BNDESPAR.

2.4.1. Avaliações de impacto da COVID-19 na BNDESPAR

Atualmente, a BNDESPAR está exposta a riscos de preços e de taxa de juros, seguidos, em menor grau, de cotação de moeda estrangeira. Os valores, por fator de risco, para operações marcadas a mercado no balanço e operações cambiais, apurados utilizando as métricas VaR *(Value at Risk)*, Teste de Estresse, análise de sensibilidade e análise de descasamento por fator de risco, estão divulgados na Nota Explicativa n.º 15, Gestão de Riscos.

A Administração da BNDESPAR não vislumbra riscos à continuidade de seus negócios tampouco às estimativas e julgamentos contábeis. Não obstante, seguirá atenta e diligente a toda e qualquer informação ou evento relacionado à COVID-19, de forma a refleti-los e/ou divulgá-los tempestivamente nas demonstrações financeiras, sobretudo acerca de mudanças de avaliação, recuperabilidade de ativos, mensuração do valor justo, passivos atuariais e provisões para perda esperada.

Os principais impactos da COVID-19 nas demonstrações financeiras da BNDESPAR no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram:

Carteira de Ações VJORA

No período de fevereiro a dezembro de 2020, houve desvalorização da carteira de ações avaliadas ao valor justo no valor de R$ 2.892.923 (R$ 1.968.729, líquido dos efeitos tributários), considerando as ações em carteira posição em 31 de janeiro de 2020, com contrapartida em outros resultados abrangentes no patrimônio líquido da BNDESPAR. A despeito do panorama ainda incerto quanto ao desfecho da crise de saúde atual, a BNDESPAR mantém sua solidez financeira e patrimonial para fazer frente a seu papel institucional e contribuir com o fortalecimento das empresas brasileiras. Importante ressaltar que mesmo em contexto mais agravado do mercado de capitais, a carteira de participações societárias a valor justo ainda apresentava avaliação patrimonial acumulada positiva de R$ 26,5 bilhões ao final de dezembro de 2020.

2.5. Critérios de relevância da Administração

As notas explicativas incluem informações necessárias para o entendimento das demonstrações financeiras da BNDESPAR, além de relevantes e materiais para as suas operações, sua posição financeira e seu desempenho.

As informações são consideradas materiais e relevantes se, por exemplo:

– O montante é significativo devido a sua dimensão ou natureza, quando comparado ao conjunto das demonstrações financeiras;

– É importante para a compreensão dos resultados da BNDESPAR; ou

– Contribui para explicar o impacto de alterações significativas nos negócios da BNDESPAR.

2.6. Critérios para apresentação das Notas Explicativas

As notas explicativas da BNDESPAR, seguindo as recomendações internacionais do *Framework* do Relato Integrado, bem como orientações do CPC e do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado (CODIM) estão apresentadas de forma concisa, observando parâmetros de materialidade e a relevância dos assuntos tratados.

Informações sobre as principais práticas contábeis aplicadas podem ser encontradas na Nota Explicativa n.º 19 deste relatório.

3. DIVULGAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS

3.1. Classificação por categoria

A política contábil de classificação e mensuração dos ativos financeiros está apresentada na Nota Explicativa n.º 19.4.1.

	2020			
	Avaliados ao valor justo		Avaliadas ao custo amortizado	
	por meio de resultado	por meio de outros resultados abrangentes	Custo amortizado	Saldo contábil
Aplicações em operações compromissadas	3.886.682	-	35.036.615	38.923.297
Títulos e valores mobiliários				
Debêntures	1.732.359	-	2.227.909	3.960.268
Ações	-	57.477.915	-	57.477.915
Cotas de fundos de investimento	405.660	1.829.879	-	2.235.539
Instrumentos financeiros derivativos	382.770	-	-	382.770
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	-	914.785	914.785
Direitos recebíveis	-	-	93.672	93.672
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	-	-	227.301	227.301
Devedores por depósitos em garantia	-	-	747.229	747.229
Total	**6.407.471**	**59.307.794**	**39.247.511**	**104.962.776**
Circulante	5.432.783	10.045.547	35.566.836	51.045.166
Não circulante	974.688	49.262.247	3.680.675	53.917.610

	2019			
	Avaliados ao valor justo		Avaliadas ao custo amortizado	
	por meio de resultado	por meio de outros resultados abrangentes	Custo amortizado	Saldo contábil
Aplicações em operações compromissadas	5.405.630	-	26.057.594	31.463.224
Títulos e valores mobiliários				
Debêntures	2.755.394	-	2.684.920	5.440.314
Ações	-	70.827.744	-	70.827.744
Cotas de fundos de investimento	217.800	2.241.661	-	2.459.461
Instrumentos financeiros derivativos	18.896	-	-	18.896
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	-	949.204	949.204
Direitos recebíveis	-	-	232.804	232.804
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	-	-	410.969	410.969
Devedores por depósitos em garantia	-	-	732.931	732.931
Total	**8.397.720**	**73.069.405**	**31.068.422**	**112.535.547**
Circulante	6.795.808	5.300.432	27.783.292	39.879.532
Não circulante	1.601.912	67.768.973	3.285.130	72.656.015

(continua)

(continuação)

3.2. Ativos financeiros mensurados ao valor justo, por nível de hierarquia

Ao mensurar o valor justo dos ativos financeiros, a BNDESPAR leva em consideração o nível de hierarquia destes ativos, conforme prática contábil descrita na Nota Explicativa n.º 19.4.1.3.

	2020			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Operações compromissadas – valor justo por meio do resultado (1)	-	3.886.682	-	3.886.682
Ações – valor justo por meio de outros resultados abrangentes	52.699.232	-	4.778.683	57.477.915
Debêntures – valor justo por meio do resultado	531.140	598.385	602.834	1.732.359
Cotas de fundos de investimento – valor justo por meio do resultado	36.925	-	368.735	405.660
Cotas de fundos de investimento – valor justo por meio de outros resultados abrangentes (2)	333.488	-	1.496.391	1.829.879
Instrumentos financeiros derivativos – valor justo por meio do resultado	-	-	382.770	382.770
Total	**53.600.785**	**4.485.067**	**7.629.413**	**65.715.265**

	2019			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Operações compromissadas – valor justo por meio do resultado (1)	-	5.405.630	-	5.405.630
Ações – valor justo por meio de outros resultados abrangentes	69.298.124	956.463	573.157	70.827.744
Debêntures – valor justo por meio do resultado	238.854	-	2.516.540	2.755.394
Cotas de fundos de investimento – valor justo por meio do resultado	22.565	-	195.235	217.800
Cotas de fundos de investimento – valor justo por meio de outros resultados abrangentes (2)	-	-	2.241.661	2.241.661
Instrumentos financeiros derivativos – valor justo por meio do resultado	-	-	18.896	18.896
Total	**69.559.543**	**6.362.093**	**5.545.489**	**81.467.125**

(1) O total das operações compromissadas mensuradas ao custo amortizado em 31 de dezembro de 2020 era de R$ 35.036.615 (R$ 26.057.593 em 31 de dezembro de 2019).
(2) O total das cotas de fundos de investimento apresentadas no Nível 3 de hierarquia de valor justo inclui R$ 75.760 em 31 de dezembro de 2020 (R$ 67.970 em 31 de dezembro de 2019) de ativos mensuradas ao custo de aquisição acrescidos das mutações patrimoniais.

A movimentação do saldo das ações, debêntures e cotas de fundos de investimento classificados no nível 3 da hierarquia de valor justo estão apresentadas nas Notas Explicativas nº 4.2.1, nº 5.2 e nº 6.1, respectivamente.

3.3. Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

Como não existe mercado secundário para os ativos mensurados ao custo amortizado, o seu valor justo é igual ao valor contábil, exceto para as debêntures.

	2020		2019	
	Saldo contábil	Valor justo	Saldo contábil	Valor justo
Aplicações em operações compromissadas	35.036.615	35.036.615	26.057.594	26.057.594
Títulos e valores mobiliários				
Debêntures (avaliadas ao custo amortizado) (1)	2.227.909	2.212.103	2.684.920	2.684.920
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários (1)	914.785	914.785	949.204	949.204
Direitos recebíveis (1)	93.672	93.672	232.804	232.804
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	227.301	227.301	410.969	410.969
Devedores por depósitos em garantia	747.229	747.229	732.931	732.931
Total	**39.247.511**	**39.231.705**	**31.068.422**	**31.068.422**

(1) Valores líquidos da provisão para perdas de crédito.

3.4. Derivativos

A BNDESPAR é signatária de contratos de opções estruturadas nas operações de investimentos em renda variável, conforme demonstrado a seguir. De acordo com o determinado pelas normas contábeis, estes ativos são avaliados a valor justo, com contrapartida no próprio resultado do período em que o ganho ou a perda vierem a ocorrer.

Derivativos	Metodologia de precificação	Vencimento	2020	2019
Bônus de subscrição de ações (ativo)	*Black-Scholes* / Árvore Binomial/ *Valuation* da Ação	jun/21 a out/25	382.770	18.896
			382.770	**18.896**
Circulante			10.916	9.345
Não circulante			371.854	9.551

4. PARTICIPAÇÕES SOsocietárias

A principal atividade da BNDESPAR é o apoio de longo prazo, em sintonia com as políticas operacionais do BNDES, via participação societária. O tratamento contábil das participações societárias da BNDESPAR está disposto na Nota Explicativa n.º 19.6.

A participação em empresas avaliadas ao valor justo está apresentada no subgrupo "Títulos e Valores Mobiliários", na rubrica "Ações e certificados de depósitos de ações", na categoria "Valor Justo por Meio de Outros Resultados Abrangentes ("VJORA")" e a participação societária em empresas coligadas está apresentada no subgrupo "Investimentos", na rubrica "Participações em coligadas" e também no subgrupo "Ativos Mantidos para Venda".

A fim de demonstrar esses ativos sob a mesma ótica com que são administrados, os itens a seguir apresentam a composição desses investimentos como uma carteira de participações societárias.

4.1. Composição dos saldos

Participações societárias - Balanço patrimonial	2020	2019
Títulos e Valores Mobiliários – Ações VJORA – Ativo Circulante	10.045.547	5.082.632
Títulos e Valores Mobiliários – Ações VJORA – Ativo Não Circulante	47.432.368	65.745.112
Ativos Mantidos para Venda	30.016	-
Investimentos – Participações em Coligadas	10.974.041	9.089.911
Total da carteira de participações societárias	**68.481.972**	**79.917.655**

Reversão (constituição) de provisão para redução ao valor recuperável de investimentos em ações - DRE	2020	2019
Coligadas, nota explicativa n.º 4.3.2 e 4.3.4	18.720	(330.993)
Total	**18.720**	**(330.993)**

Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	2020	2019
Ações VJORA		
Dividendos	13.001	58.285
Juros sobre o capital próprio	209.396	349.642
Coligadas		
Dividendos	1.591	-
Juros sobre o capital próprio	3.313	3.042
Total	**227.301**	**410.969**

4.2. Títulos e Valores Mobiliários – Ações e certificados de depósito de ações

Abaixo segue a composição da carteira de ações e certificados de depósito de ações classificados na categoria "valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA)", contendo a abertura das principais participações em empresas listadas em bolsa, as quais representam cerca de 92% do total da carteira classificada nesta categoria.

(continua)

(continuação)

Empresas Investidas	Quantidade (mil) de ações possuídas em 2020 Ordinárias	Preferenciais	% de participação no capital total em 2020	2020	2019
NÍVEL 1					
PETROBRAS	17.700	900.210	7,04	26.023.330	27.836.194
VALE (1)	115.017	-	2,18	10.045.547	17.297.346
ELETROBRAS	141.758	18.691	10,23	5.868.416	6.057.153
COPEL	38.299	27.282	23,96	4.683.603	4.505.735
KLABIN - UNITS	83.721	334.885	7,45	2.205.216	1.040.807
CEMIG	56.578	27.299	5,52	1.329.342	1.201.486
AES TIETÊ ENERGIA - UNITS	39.557	158.216	9,91	655.420	1.808.562
EMBRAER	39.762	-	5,37	348.319	783.719
ENGIE BRASIL ENERGIA	7.781	-	0,95	344.017	396.776
OURO FINO SAÚDE ANIMAL	6.614	-	12,26	238.235	283.871
COPASA	13.160	-	3,46	214.106	298.151
SUZANO (2)	-	-	-	-	6.017.710
GERDAU (2)	-	-	-	-	497.768
LIGHT (2)	-	-	-	-	431.452
Subtotal Nível 1				**51.955.551**	**68.456.730**
Outras empresas - Nível 1				743.681	841.394
Total Nível 1				**52.699.232**	**69.298.124**
NÍVEL 2				**-**	**956.463**
NÍVEL 3				**4.778.683**	**573.157**
TOTAL				**57.477.915**	**70.827.744**
Circulante				10.045.547	5.082.632
Não circulante				47.432.368	65.745.112

(1) Vide Nota Explicativa n.º 4.2.2.
(2) Ações alienadas durante o exercício de 2020.

Para detalhes da classificação da carteira em níveis, vide Nota Explicativa n.º 19.4.1.3.

4.2.1. Movimentações entre níveis

Não há diferença de classificação das ações VJORA nos Níveis 1 e 2 da hierarquia de valor justo em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019.

A movimentação do saldo do investimento em ações avaliadas ao valor justo classificadas no Nível 3 é apresentada a seguir:

	2020	2019
Saldo no início do exercício	573.157	553.809
Transferência do Nível 3 para Nível 1	(146.119)	-
Transferência do Nível 1 para Nível 3	154.068	-
Transferência do Nível 2 para Nível 3	1.896.576	-
Aquisições	1.694.433	-
Venda	-	(2.060)
Ajuste ao valor justo	606.568	21.408
Saldo no final do exercício	**4.778.683**	**573.157**

4.2.2. Outros resultados com investimentos em ações ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA)

Além de ganhos econômicos com a valorização de mercado das ações VJORA, a BNDESPAR apura ganhos com esses ativos quando (i) aliena tais ações; e (ii) é remunerada na qualidade de acionista na forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio (JSCP).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a BNDESPAR apurou ganho com alienações de ações classificadas como VJORA no valor total de R$ 15.912.566, que líquido de efeitos tributários totaliza R$ 9.922.610 (R$ 4.814.929 no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, sendo R$ 3.086.359 líquido de efeitos tributários). A maior parte desse ganho, R$ 10.882.721 é resultado da alienação pela BNDESPAR de ações da Vale S.A., sendo R$ 6.828.000 auferido através de leilão *(block trade)* na bolsa de valores (B3) realizado em 4 de agosto de 2020. As vendas de ações da Vale S.A realizadas em 2020 resultaram na redução do percentual de participação da BNDESPAR nesta empresa de 6,12% do capital total e votante em 31 de dezembro de 2019 para 2,18% em 31 de dezembro de 2020.

O ganho com alienação de ações VJORA líquido dos efeitos tributários foi transferido de "Ajustes de avaliação patrimonial – Próprio" para Lucros (prejuízos) Acumulados, conforme Nota Explicativa n.º 14.3.

Apresentamos a seguir a abertura das receitas com dividendos e JSCP referente a empresas listadas em bolsa evidenciadas na Demonstração do Resultado.

	2020			2019		
Empresas	Dividendos	JSCP	Total	Dividendos	JSCP	Total
Vale	265.811	645.537	911.348	-	-	-
Petrobras	3.138	380.391	383.529	17.247	458.697	475.944
Eletrobras	251.306	-	251.306	147.778	-	147.778
Copel	-	192.517	192.517	23.523	153.182	176.705
AES Tietê	72.666	3.530	76.196	79.965	12.406	92.371
Cemig	20.121	29.372	49.493	36.318	22.100	58.418
Copasa	28.458	8.225	36.683	-	7.577	7.577
Naturgy Brasil (ex CEG)	8.803	16.245	25.048	209.249	25.154	234.403
Klabin	1.228	-	1.228	39.081	16.013	55.094
Suzano	-	-	-	33.757	-	33.757
Subtotal	**651.531**	**1.275.817**	**1.927.348**	**586.918**	**695.129**	**1.282.047**
Outras empresas (1)	21.248	5.137	26.385	62.814	(936)	61.878
Total	**672.779**	**1.280.954**	**1.953.733**	**649.732**	**694.193**	**1.343.925**

(1) O valor negativo de JSCP representa "despesa" reconhecida no resultado do exercício em função da necessidade de acerto do valor de alguma receita registrada anteriormente. Em geral, tais acertos decorrem de mudanças nas divulgações efetuadas pela empresa investida relacionadas aos proventos distribuídos.

4.3. Investimentos – Participações em Coligadas e Ativos Mantidos para Venda

O quadro a seguir apresenta informações detalhadas das participações relevantes, as quais representam cerca de 89% do saldo de investimentos em coligadas em 31 de dezembro 2020:

(continua)

(continuação)

Investimentos e Ativos Mantidos para Venda

Coligadas e Ativos Mantidos para venda [2]	2020 [1] Quantidade (mil) de ações possuídas Ordinárias	% de participação sobre o capital [3] Total	Votante	Valor patrimonial do investimento	Ágio expectativa de rentabilidade futura	Provisão para perdas	Total	2019 [1] Total	Natureza das atividades do negócio da coligada
JBS	581.661	22,17%	22,17%	8.529.870	479.821	-	9.009.691	7.181.075	Setor de alimentos
Tupy	40.645	28,22%	28,22%	737.226	-	-	737.226	655.312	Setor de metalurgia e siderurgia
Subtotal				9.267.096	479.821	-	9.746.917	7.836.387	
Outros				1.188.379	768.750	(699.989)	1.257.140	1.253.524	
Total				**10.455.475**	**1.248,571**	**(699.989)**	**11.004.057**	**9.089.911**	
Ativos Mantidos para Venda [4]							30.016	-	
Coligadas							10.974.041	9.089.911	

[1] A data-base do patrimônio líquido das investidas utilizada para o cálculo da última equivalência patrimonial é 31/10/2020. No exercício findo em 31 de dezembro de 2019 a data-base foi 31/10/2019, exceto para a JBS onde foi utilizado o patrimônio na data-base de 30/09/2019 (informação mais recente divulgada no mercado pela coligada quando da preparação daquelas demonstrações financeiras).

[2] Empresas com sede no Brasil.

[3] % de participação sobre o capital – ajustado pelas ações em tesouraria das respectivas empresas, quando aplicável.

[4] Em 30 de setembro de 2020 a BNDESPAR assinou contrato para a venda do total de sua participação societária em determinada coligada, sendo que a concretização da venda depende da verificação de determinadas condições suspensivas. Como a venda é considerada altamente provável pela Administração da BNDESPAR, em 31 de dezembro de 2020 o investimento está apresentado no grupo "Ativos Mantidos para Venda", em atendimento ao CPC 31 ("Ativo não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada"). Dado que o valor justo da operação excede o valor do investimento avaliado pelo método da equivalência, nenhum ajuste foi feito ao saldo do investimento.

JBS

A) Estruturação de oferta pública secundária de ações

Conforme divulgado pela JBS em Fato Relevante de 19 de novembro de 2019, a BNDESPAR comunicou, naquela data, sua intenção de alienar ações de emissão da JBS de sua titularidade, potencialmente por meio de oferta pública de distribuição secundária de ações. Na ocasião, a BNDESPAR informou ainda que iniciou estudos para detalhar as possíveis estruturas e características da Operação, inclusive no que se refere à definição do seu cronograma e volume da transação.

Por ocasião dos efeitos da crise e da deterioração das condições de mercado provocadas pela pandemia da Covid-19, a Oferta não teve continuidade. No entanto, a BNDESPAR continua monitorando e avaliando periodicamente as oportunidades de liquidez do mercado para possíveis desinvestimentos de sua carteira de ativos.

B) Expiração do Acordo de Acionistas

Em 31 de dezembro de 2019 expirou o prazo de vigência do Acordo de Acionistas firmado pela BNDESPAR e pela J&F Participações S.A., acionista controlador da JBS. A Administração julga que, mesmo na ausência do Acordo de Acionistas, continua exercendo influência significativa na JBS dado sua participação relevante no capital social da coligada que lhe permite influenciar mediante votos nas Assembleias.

4.3.1. Base para Equivalência Patrimonial – Participações em Coligadas

As demonstrações financeiras das coligadas utilizadas para o cálculo da equivalência patrimonial, quando necessário, são ajustadas para refletir: (i) os efeitos decorrentes de eventos relevantes subsequentes à data-base; (ii) os efeitos de uniformização de práticas contábeis; e (iii) os ajustes ao valor justo de ativos e passivos identificados por ocasião da aquisição da participação pela BNDESPAR.

As informações financeiras das investidas, apresentadas no quadro a seguir, já contemplam esses efeitos.

Coligadas e Ativos Mantidos para Venda	31/10/2020 [1] Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Patrimônio líquido	01/11/2019 a 31/10/2020 - doze meses [1] Receitas	Lucros (prejuízos) de operações em continuidade	Lucros (prejuízos) de operações em descontinuidade	Outros resultados abrangentes	Resultado abrangente total	2020 Valor de mercado [2]
JBS	11.334.957	69.599.960	7.845.374	34.618.620	38.470.923	48.996.006	2.768.942	-	9.498.917	12.267.859	13.831.901
Tupy	2.025.686	3.896.757	1.132.556	2.177.523	2.612.364	2.489.196	(52.597)	-	334.004	281.407	858.430
Subtotal	**13.360.643**	**73.496.717**	**8.977.930**	**36.796.143**	**41.083.287**	**51.485.202**	**2.716.345**	**-**	**9.832.921**	**12.549.266**	
Outras coligadas	2.544.419	6.528.152	2.429.532	3.764.737	2.878.302	3.523.072	356.766	(40.763)	1.614.726	1.930.729	
Total	**15.905.062**	**80.024.869**	**11.407.462**	**40.560.880**	**43.961.589**	**55.008.274**	**3.073.111**	**(40.763)**	**11.447.647**	**14.479.995**	

[1] Data-base do patrimônio líquido das investidas utilizada para o cálculo da última equivalência patrimonial.

[2] Valor de mercado da participação em coligadas com ações listadas, apurado com base no preço médio do último pregão em que a ação foi negociada, no mês de referência.

4.3.2. Movimentação dos investimentos em coligadas e Ativos Mantidos para Venda

Os quadros abaixo mostram, por coligada, as principais movimentações ocorridas na carteira da BNDESPAR para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

Coligadas e Ativos Mantidos para Venda	Saldo em 01/01/2020	Aquisições	Dividendos/ JSCP reconhecidos	Resultado de equivalência patrimonial	Outros resultados de equivalência patrimonial [1]	Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas	Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável	Efeitos transferência de/para TVM	Alienação	Saldo em 31/12/2020
JBS [2] [3]	7.181.075	-	(314.443)	144.838	(75.213)	2.073.434	-	-	-	9.009.691
Tupy	655.312	-	-	(12.418)	125	94.207	-	-	-	737.226
Subtotal	**7.836.387**	**-**	**(314.443)**	**132.420**	**(75.088)**	**2.167.641**	**-**	**-**	**-**	**9.746.917**
Outras coligadas	1.253.524	9.783	(16.393)	276.563	(317.331)	79.443	18.720	(47.169)	-	1.257.140
Total	**9.089.911**	**9.783**	**(330.836)**	**408.983**	**(392.419)**	**2.247.084**	**18.720**	**(47.169)**	**-**	**11.004.057**
Ativos Mantidos para Venda	**-**									**30.016**
Coligadas	**9.089.911**									**10.974.041**

(continua)

(continuação)

Coligadas e Ativos Mantidos para Venda	Saldo em 01/01/2019	Aquisições[6]	Dividendos/ JSCP reconhecidos	Resultado de equivalência patrimonial	Outros resultados de equivalência patrimonial [1]	Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas	Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável	Efeitos transferência de/para TVM	Alienação	Saldo em 31/12/2019
JBS [2] [3]	6.275.824	-	(1.306)	829.512	(570)	77.615	-	-	-	7.181.075
Tupy	602.386	-	(45.811)	85.044	42	13.651	-	-	-	655.312
Fibria [4]	4.102.877	-	-	-	-	-	-	(2.051.439)	(2.051.438)	-
Marfrig [5]	609.094	-	-	845.403	(37.883)	(829.269)	-	-	(587.345)	-
Subtotal	**11.590.181**	**-**	**(47.117)**	**1.759.959**	**(38.411)**	**(738.003)**	**-**	**(2.051.439)**	**(2.638.783)**	**7.836.387**
Outras coligadas	1.634.138	57.280	(29.269)	53.476	(25.039)	(3.179)	(330.993)	-	(102.890)	1.253.524
Total	**13.224.319**	**57.280**	**(76.386)**	**1.813.435**	**(63.450)**	**(741.182)**	**(330.993)**	**(2.051.439)**	**(2.741.673)**	**9.089.911**
Ativos Mantidos para Venda [4]	**4.102.877**									**-**
Coligadas	**9.121.442**									**9.089.911**

[1] Inclui os efeitos de mudança relativa do percentual de participação das coligadas e da amortização da Mais e Menos Valia de ativos e passivos apurados na aquisição de participação societária. Em dezembro de 2020 a BNDESPAR amortizou integralmente as Mais Valias de ativos de determinada coligada, incluída na linha "Outras coligadas", que deixaram de existir no contexto das operações da coligada, no valor de R$ 277.766.

[2] O resultado de equivalência patrimonial da JBS inclui a movimentação da reserva de capital reconhecida pela coligada em decorrência de transações de capital. Adicionalmente, no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 inclui o efeito devedor da adoção pela coligada do ICPC22 - Incerteza sobre o Tratamento de Tributos sobre o Lucro no montante de R$ 414.606.

[3] A movimentação do "Ajuste de Avaliação Reflexo de coligadas" decorre principalmente do Ajuste Acumulado de Conversão reconhecido pela JBS em seu patrimônio líquido, em função da variação cambial apurada na conversão das demonstrações financeiras de suas controladas no exterior. Já a movimentação de "Outros resultados de equivalência patrimonial" decorre das operações com ações em tesouraria realizadas pela JBS e da consequente mudança relativa do percentual de participação da BNDESPAR.

[4] Em14 de janeiro de 2019 foi consumada a operação de reorganização societária que combinou as operações e bases acionárias da Fibria e da Suzano Papel e Celulose S.A., e culminou com a perda da participação da BNDESPAR na Fibria. Em 1º de janeiro de 2019, em atendimento ao CPC 31 ("Ativo não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada"), o investimento na Fibria foi apresentado no grupo "Ativos Mantidos para Venda".

[5] Em dezembro de 2019 a BNDESPAR vendeu a totalidade de sua participação na Marfrig, apurando lucro de R$ 307.582 na operação.

[6] Inclui Ganho na Compra Vantajosa de R$ 28.349.

4.3.3. Perdas não reconhecidas nos investimentos em coligadas

Quando a participação da BNDESPAR nas perdas de uma coligada for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer ativos de longo prazo, que na essência constituam parte do investimento na coligada ("investimento líquido"), a BNDESPAR não reconhece perdas adicionais, a menos que possua obrigações legais ou construtivas (não formalizadas) de fazer pagamentos por conta da coligada, o que não ocorre atualmente. Adicionalmente, a BNDESPAR não possui obrigação relacionada a eventuais passivos contingentes de suas coligadas, seja em sua totalidade ou compartilhados com outros investidores.

	2020	2019
Passivo a descoberto nas coligadas - % BNDESPAR [1]	899.930	260.603
Perdas não reconhecidas no resultado do exercício [1]	647.247	2.933

[1] Apurado no investimento de coligadas cuja participação da BNDESPAR não é relevante, apresentada no grupo de "Outras" dos quadros anteriores.

4.3.4. Análise do valor recuperável de investimentos em coligadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a BNDESPAR efetuou análise da necessidade de reconhecimento de provisão para perda por redução ao valor recuperável de investimentos em coligadas, em conformidade com o CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, tendo identificado a necessidade de reversão de provisão no montante de R$ 18.720, líquida de constituição de R$ 55.933 (constituição de provisão de R$ 330.993 no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, líquida de reversão de R$ 6.823).

5. DEBÊNTURES

O tratamento contábil das debêntures da BNDESPAR está disposto na Nota Explicativa n.º 19.4.1.

A tabela a seguir demonstra os saldos brutos das debêntures por categoria de instrumento financeiro:

	2020	2019
Avaliadas ao valor justo por meio do resultado	1.732.359	2.755.394
Avaliadas ao custo amortizado	2.241.411	2.695.401
Subtotal	**3.973.770**	**5.450.795**
(-) Provisão para perdas de crédito - Avaliadas ao custo amortizado	(13.502)	(10.481)
Total	**3.960.268**	**5.440.314**
Circulante	1.375.569	1.613.483
Não circulante	2.584.699	3.826.831

A tabela a seguir demonstra os saldos brutos destas operações por vencimento:

	2020		
	Avaliadas ao valor justo por meio do resultado	Avaliadas ao custo amortizado	Saldo contábil
A vencer:			
Até 1 ano	1.129.525	249.070	1.378.595
Entre 1 e 2 anos	602.834	565.954	1.168.788
Entre 2 e 3 anos	-	-	-
Entre 3 e 5 anos	-	181.035	181.035
Entre 5 e 10 anos	-	999.572	999.572
Após 10 anos	-	245.780	245.780
Total	**1.732.359**	**2.241.411**	**3.973.770**

	2019		
	Avaliadas ao valor justo por meio do resultado	Avaliadas ao custo amortizado	Saldo contábil
A vencer:			
Até 1 ano	1.380.833	234.595	1.615.428
Entre 1 e 2 anos	630.680	268.080	898.760
Entre 2 e 3 anos	638.581	646.637	1.285.218
Entre 3 e 5 anos	-	169.974	169.974
Entre 5 e 10 anos	-	1.154.418	1.154.418
Após 10 anos	105.300	221.697	326.997
Total	**2.755.394**	**2.695.401**	**5.450.795**

5.1. Debêntures de renda variável (híbridas) de emissão pública e privada

Em razão da execução do objetivo social da BNDESPAR, são estruturadas operações de investimentos em participações societárias que resultam na geração de derivativos embutidos em determinados contratos de debêntures.

Esses derivativos não têm finalidade de proteção patrimonial *(hedge)* e nem são instrumentos financeiros derivativos especulativos, constituindo-se de opções de conversão ou permuta daquelas debêntures em ações, não oferecendo nenhum risco de perda por alavancagem à BNDESPAR. O quadro a seguir apresenta o detalhamento das debêntures mensuradas ao valor justo.

	2020	2019
Debêntures mensuradas ao valor justo através do resultado		
Conversíveis / permutáveis em ações listadas em bolsa	1.201.219	2.516.540
Conversíveis / permutáveis em ações não listadas em bolsa	531.140	238.854
Total	**1.732.359**	**2.755.394**
Circulante	1.129.525	1.380.833
Não circulante	602.834	1.374.561

(continua)

(continuação)

5.2. Movimentação do saldo de debêntures mensuradas ao valor justo classificadas no nível 3 da hierarquia de valor justo:

	2020	2019
Saldo no início do exercício	**2.516.540**	**11.126**
Reclassificações de níveis	(474.802)	2.484.742
Alienação/Vencimento de títulos	(1.086.247)	-
Ganhos e (perdas) reconhecidos:		
No resultado do exercício	(352.657)	20.672
Saldo no final do exercício	**602.834**	**2.516.540**

6. COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas destes fundos são avaliadas pelos valores divulgados pelos respectivos administradores na data-base das demonstrações financeiras e demonstrações financeiras.

Para maiores informações sobre o tratamento contábil das cotas de fundos de investimento da BNDESPAR vide Nota Explicativa n.º 19.4.1.

Fundo	Administrador	2020	2019
Bozano Educacional II FIP	BRL Trust Investimentos Ltda.	333.488	423.734
VINCI Energia Sustentável FIDC	BRL Trust Investimentos Ltda.	254.957	178.557
Pátria Infraestrutura III FI FIP	Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda.	191.348	255.737
Fundo Ag Angra Infra-Estrutura FIP	BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	155.810	144.426
Fundo BBI Financial I FMIEE	FinHealth Gestão de Recursos S.A	130.407	105.459
Brasil Sustentabilidade FIP	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	127.557	125.999
Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Dir	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	86.976	-
Fundo de Investimento em Participações AVANTI	BRL Trust Investimentos Ltda.	80.894	74.958
Brasil Agronegócio FIP	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	76.331	94.824
Performa Key De Inovação em Meio Ambiente FIP	Lions Trust Administradora de Recursos Ltda.	75.494	107.534
Capital Tech II FIP	BRL Trust Investimentos Ltda.	73.827	91.151
Fundo de Investimento em Participações CRIATEC II	Lions Trust Adm de Recursos Ltda.	70.075	62.525
Subtotal		**1.657.164**	**1.664.904**
Outros		578.375	794.557
Total		**2.235.539**	**2.459.461**
Circulante		405.660	217.800
Não circulante		1.829.879	2.241.661

6.1. Movimentação do saldo de cotas de fundos de investimentos classificadas no nível 3 da hierarquia de valor justo:

	2020	2019
Saldo no início do exercício	2.436.896	1.727.441
Reclassificação de Nível III para o Nível I	(423.734)	-
Aquisição de cotas	259.160	293.195
Resgate de cotas	(11.031)	-
Amortização	(477.406)	(51.012)
Ganhos e perdas reconhecidas:		
No resultado do exercício	39.737	7.691
Em outros resultados abrangentes	41.504	459.581
Saldo no final do exercício	**1.865.126**	**2.436.896**

A movimentação dos fundos de investimento classificados no Nível 3 de hierarquia de valor justo inclui R$ 76.430 em 31 de dezembro de 2020 (R$ 67.970 em 31 de dezembro de 2019) de ativos mensurados ao custo de aquisição acrescidos das mutações patrimoniais.

A segregação por níveis de hierarquia de valor justo do saldo da aplicação em cotas de fundos de investimento está apresentada na Nota Explicativa n.º 3.2.

7. VENDA A PRAZO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E DIREITOS RECEBÍVEIS

O tratamento contábil de vendas a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis está disposto na Nota Explicativa n.º 19.4.1.

As informações das operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis estão assim sumarizadas:

	2020	2019
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.109.176	1.033.791
Provisão para perdas de crédito	(194.391)	(84.587)
	914.785	**949.204**
Direitos recebíveis	920.509	859.566
Provisão para perdas de crédito	(826.837)	(626.762)
	93.672	**232.804**
Total	**1.008.457**	**1.182.008**
Circulante	52.549	1.077.925
Não circulante	955.908	104.083

A tabela a seguir demonstra os saldos brutos destas operações por vencimento:

2020		2019	
Vencido	-	Vencido (*)	1.737.182
A vencer:		A vencer:	
Até 1 ano	172.781	Até 1 ano	41.891
Entre 1 e 2 anos	840.418	Entre 1 e 2 anos	16.102
Entre 2 e 3 anos	78.850	Entre 2 e 3 anos	13.993
Entre 3 e 5 anos	157.956	Entre 3 e 5 anos	24.407
Entre 5 e 10 anos	777.538	Entre 5 e 10 anos	37.794
Após 10 anos	2.142	Após 10 anos	21.988
Total	**2.029.685**	**Total**	**1.893.357**

(*) Os valores foram renegociados com novos vencimentos entre os anos de 2022 e 2029.

8. OUTROS CRÉDITOS

8.1. Devedores por depósitos em garantia

Refere-se principalmente a processos administrativos instaurados pela Receita Federal, nos quais a BNDESPAR é parte, e que questionam, em sua maioria, a exclusão de receitas originadas na alienação de participações societárias (ações) das bases de cálculo de PIS e COFINS, ocorridas em 2005. Em todos os casos foram apresentadas impugnações ainda pendentes de julgamento definitivo.

Esses processos se encontram com probabilidade de perda classificada como possível, a despeito de terem sido integralmente depositados. Seus valores atualizados pela SELIC totalizam R$ 742.902 em 31 de dezembro de 2020 (R$ 728.777 em 31 de dezembro de 2019).

Ressalte-se, ainda, que o saldo total de devedores por depósitos em garantia, que contempla os valores supramencionados, em 31 de dezembro de 2020 é de R$ 747.229 (R$ 732.931 em 31 de dezembro de 2019).

8.2. Cessão de direito de capitalização

Refere-se ao direito de capitalização de duas reestruturações societárias promovidas pelo grupo econômico ao qual a coligada Brasiliana Participações pertence, que, entre outras etapas, incluíram a redução de capital da coligada com a entrega aos acionistas, na proporção de sua participação, do direito de capitalizar o saldo da Reserva Especial de Ágio reconhecida no balanço da coligada.

Em ambas as reestruturações, a BNDESPAR cedeu o seu Direito ao acionista controlador da Brasiliana, AES Holdings Brasil Ltda ("AES Brasil"). Em contrapartida a Cessão de Direito de Capitalização, a AES Brasil deverá repassar a BNDESPAR, na proporção da participação desta: (i) o montante em dinheiro recebido dos acionistas minoritários que exercerem seu direito de preferência nos aumentos de capital; e (ii) as ações emitidas por AES Tietê e Eletropaulo que não forem adquiridas pelos acionistas minoritários quando do aumento de capital. A expectativa de realização desses direitos é até 2028.

(continua)

(continuação)

Em maio de 2020 o valor total a receber por conta da cessão de direito de capitalização, no valor de R$ 430.503, foi reclassificado do grupo do ativo circulante para o não circulante, devido a sua perspectiva de realização em mais de 12 meses.

Ressalte-se, ainda, que o saldo total de cessão de direito de capitalização, que contempla os valores supramencionados, em 31 de dezembro de 2020 é de R$ 430.517 (R$ 431.056 em 31 de dezembro de 2019).

8.3. Diversos

	2020	2019
Outros Créditos		
Operações a liquidar (1)	258.083	31.026
Pagamentos a ressarcir	619	617
Diversos	8.530	4.544
Total	**267.232**	**36.187**
Circulante	265.651	35.246
Não circulante	1.581	941

(1) Em 31 de dezembro de 2020, os valores referem-se, majoritariamente, à venda de ações compensáveis com os recebimentos a apropriar registrados em "Outras obrigações por depósitos a apropriar" (Nota Explicativa n.º 11.3).

9. MOVIMENTAÇÃO E EFEITOS NO RESULTADO DE PROVISÃO PARA PERDAS DE CRÉDITO

Para detalhes sobre a política contábil de mensuração da provisão para perdas de crédito de ativos financeiros, vide Nota Explicativa n.º 19.5.

9.1. Movimentação da provisão para perdas de crédito

	2020			
	Estágio 1	Estágio 2	Estágio 3	Total
DEBÊNTURES				
Saldo no início do exercício	**9.973**	**508**	**-**	**10.481**
Constituição / (reversão) líquida	3.001	47	-	3.048
Transferência entre Estágios	(64)	37	-	(27)
Saldo no final do exercício	**12.910**	**592**	**-**	**13.502**
VENDA A PRAZO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS				
Saldo no início do exercício	**328**	**-**	**84.259**	**84.587**
Constituição / (reversão) líquida	253	-	107.668	107.921
Transferência entre Estágios	(26)	-	1.909	1.883
Saldo no final do exercício	**555**	**-**	**193.836**	**194.391**
DIREITOS RECEBÍVEIS				
Saldo no início do exercício	**-**	**-**	**626.762**	**626.762**
Constituição / (reversão) líquida	-	-	200.075	200.075
Saldo no final do exercício	**-**	**-**	**826.837**	**826.837**

	2019			
	Estágio 1	Estágio 2	Estágio 3	Total
DEBÊNTURES				
Saldo no início do exercício	**8.848**	**1.440**	**-**	**10.288**
Constituição / (reversão) líquida	871	29	-	900
Transferência entre Estágios	254	(961)	-	(707)
Saldo no final do exercício	**9.973**	**508**	**-**	**10.481**
VENDA A PRAZO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS				
Saldo no início do exercício	**470**	**-**	**243.193**	**243.663**
Constituição / (reversão) líquida	(142)	-	(158.934)	(159.076)
Saldo no final do exercício	**328**	**-**	**84.259**	**84.587**
DIREITOS RECEBÍVEIS				
Saldo no início do exercício	**-**	**-**	**180.418**	**180.418**
Constituição / (reversão) líquida	-	-	446.344	446.344
Saldo no final do exercício	**-**	**-**	**626.762**	**626.762**

9.2. Resultado de provisão para perdas de crédito

	2020	2019
Reversão / (constituição) líquida:		
Debêntures	(3.048)	(900)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	(107.921)	159.076
Direitos recebíveis	(200.075)	(446.344)
Transferência entre estágios:		
Debêntures	27	707
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	(1.883)	-
Direitos recebíveis	-	-
Baixas por desreconhecimento	(11)	(72.609)
Recuperação de valores anteriormente baixados	2.846	204
Receita (despesa) líquida apropriada	**(310.065)**	**(359.866)**

10. PASSIVOS FINANCEIROS

O tratamento contábil dos passivos financeiros da BNDESPAR está disponível na Nota Explicativa n.º 19.4.2.

10.1. Valor justo dos passivos financeiros

	2020		2019	
	Saldo contábil	Valor justo	Saldo contábil	Valor justo
Dividendos a pagar	2.832.368	2.832.368	2.481.526	2.481.526

11. OUTROS PASSIVOS

11.1. Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social (CSLL)

Tributos incidentes e suas respectivas alíquotas aplicáveis

Os tributos são apurados com base na legislação tributária em vigor. A BNDESPAR está sujeita às alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda – IRPJ (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL	9%
Contribuição para o PIS/PASEP (1)	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (1)	7,6%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Até 5%

(1) Para as receitas financeiras e as decorrentes de alienação de participação societária a alíquota do PIS/PASEP é de 0,65%, e da COFINS é de 4%.

Os tributos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado, exceto quando estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, em Outros Resultados Abrangentes (ORA), e são calculados utilizando as alíquotas determinadas com base na legislação tributária em vigor, ou substancialmente em vigor, na data de encerramento do exercício. Detalhes sobre os aspectos tributários a que a BNDESPAR está sujeita encontram-se na Nota Explicativa n.º 19.10.

11.1.1. Demonstração da Despesa de IR e CSLL

A reconciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, apurados conforme alíquotas nominais e os valores registrados estão evidenciados a seguir:

(continua)

(continuação)

	2020	2019
Resultado antes da tributação sobre o lucro	**2.335.336**	**9.852.986**
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 9%	(794.014)	(3.350.015)
Ajustes		
Equivalência Patrimonial	109.499	620.461
Dividendos de investimentos avaliados a custo ou valor justo	234.378	220.909
Variação no reconhecimento de créditos tributários diferidos (1)	(149.138)	32.957
Outros (2)	35.591	384
Despesas de imposto de renda e contribuição social apresentadas na DRE	**(563.684)**	**(2.475.304)**
Tributos Correntes	(971.263)	(2.640.506)
Tributos Diferidos	407.579	165.202
Alíquota Efetiva	**24,1%**	**25,1%**

(1) Decorrem, principalmente, de mudanças na expectativa de realização de diferenças temporárias dedutíveis de anos anteriores.

(2) Refere-se, principalmente, a outras diferenças permanentes.

	2020	2019
Total dos tributos correntes reconhecidos no resultado	**971.263**	**(2.640.506)**
Ajuste do exercício anterior	(285.033)	(1.942)
Parcela dos tributos correntes reconhecida em outros resultados abrangentes	5.270.718	(1.589.942)
Tributos correntes devidos no exercício	**5.956.948**	**(4.232.390)**
(-) Antecipações	(5.820.919)	4.232.390
Impostos e Contribuições sobre o lucro a pagar	**136.029**	**-**

(1) Refere-se a tributos incidentes sobre JCP extemporâneo recolhidos dentro da competência e registrados no exercício corrente.

11.1.2. IR e CSLL Diferidos

(a) Saldo dos créditos e débitos tributários diferidos, por natureza e origem

Ativo	2020	2019	Fundamento para realização
Contrapartida no resultado			
. Provisão para desvalorização da carteira de renda variável	5.746.642	6.084.153	Alienação dos títulos
. Provisão para ações trabalhistas e cíveis	552.078	509.995	Decisão judicial definitiva
. Ágio amortizado	93.686	90.595	Alienação dos títulos
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	338.058	277.026	Alienação dos títulos
. Provisão para risco de crédito	889.462	317.519	Recebimento ou efetivação da perda
. Outros	36.285	53.549	
Subtotal	7.656.211	7.332.837	
Contrapartida no patrimônio líquido			
. Perda atuarial – PAS	25.406	37.206	Pagamento das despesas médicas
Subtotal	25.406	37.206	
Total dos créditos tributários diferidos	**7.681.617**	**7.370.043**	

Passivo	2020	2019	Fundamento para realização
Contrapartida no resultado			
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	(44.426)	(128.631)	Alienação dos títulos
. Ganho por compra vantajosa	(61.561)	(61.561)	Alienação dos títulos
. Outros	(5.977)	(5.977)	
Subtotal	**(111.964)**	**(196.169)**	
Contrapartida no patrimônio líquido			
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	(14.967.613)	(18.093.598)	Alienação dos títulos
Subtotal	**(14.967.613)**	**(18.093.598)**	
Total dos débitos tributários diferidos	**(15.079.577)**	**(18.289.767)**	

(b) Movimentação dos créditos e débitos tributários diferidos, por natureza e origem

Ativo	2019	Constituição	Realização	2020
Contrapartida no resultado:				
. Provisão para desvalorização da carteira de renda variável	6.084.153	43.275	(380.786)	5.746.642
. Provisão para ações trabalhistas e cíveis	509.995	42.090	(7)	552.078
. Ágio amortizado	90.595	103.482	(100.391)	93.686
. Provisão para risco de crédito	317.519	1.816.918	(1.244.975)	889.462
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	277.026	61.032	-	338.058
. Outros	53.549	8.661	(25.925)	36.285
Subtotal	**7.332.837**	**2.075.458**	**(1.752.084)**	**7.656.211**
Contrapartida no patrimônio líquido:				
. Perda atuarial – PAS	37.206	9.551	(21.351)	25.406
Subtotal	**37.206**	**9.551**	**(21.351)**	**25.406**
Total dos créditos tributários diferidos	**7.370.043**	**2.085.009**	**(1.773.435)**	**7.681.617**

Passivo	2019	Constituição	Realização	2020
Contrapartida no resultado:				
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	(128.631)	(815.574)	899.779	(44.426)
. Ganho por compra vantajosa	(61.561)	-	-	(61.561)
. Outros	(5.977)	-	-	(5.977)
Subtotal	**(196.169)**	**(815.574)**	**899.779**	**(111.964)**
Contrapartida no patrimônio líquido:				
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	(18.093.598)	-	3.125.985	(14.967.613)
Subtotal	**(18.093.598)**	**-**	**3.125.985**	**(14.967.613)**
Total dos débitos tributários diferidos	**(18.289.767)**	**(815.574)**	**4.025.764**	**(15.079.577)**

(c) Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos

	2019	Efeito no Resultado	Efeito no PL	2020
Créditos tributários diferidos	7.370.043	323.374	(11.800)	7.681.617
Débitos tributários diferidos	(18.289.767)	84.205	3.125.985	(15.079.577)
Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos	**(10.919.724)**	**407.579**	**3.114.185**	**(7.397.960)**

	2018	Efeito no Resultado	Efeito no PL	2019
Créditos tributários diferidos	7.811.683	(460.001)	18.361	7.370.043
Débitos tributários diferidos	(15.327.251)	625.203	(3.587.719)	(18.289.767)
Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos	**(7.515.568)**	**165.202**	**(3.569.358)**	**(10.919.724)**

(d) Créditos tributários diferidos não reconhecidos

Em 31 de dezembro de 2020, não foram reconhecidos créditos tributários no montante de R$ 825.511 dos quais R$ 737.382 referem-se a créditos tributários com contrapartida no resultado (R$ 719.217 em 31 de dezembro de 2019, dos quais R$ 630.412 referem-se a créditos tributários com contrapartida no resultado), em sua maioria, pelo fato de não possuírem expectativa de realização nos próximos 10 anos. Tais créditos poderão ser registrados no período em que atenderem aos critérios normativos e/ou apresentarem expectativa de realização pelo prazo máximo de 10 anos.

(continua)

(continuação)

(e) Expectativa de realização dos créditos e débitos tributários diferidos

2020					
	Créditos Tributários	%	Débitos Tributários	%	Líquido
2021	3.307.060	43,0%	(5.161.782)	34,2%	(1.854.722)
2022	1.862.849	24,3%	(4.562.817)	30,3%	(2.699.968)
2023	1.691.935	22,0%	(4.538.821)	30,1%	(2.846.886)
2024	52.069	0,7%	-	0,0%	52.069
2025	600.559	7,8%	-	0,0%	600.559
2026 a 2030	158.740	2,1%	-	0,0%	158.740
Após 2030 (3)	8.405	0,1%	(816.157)	5,4%	(807.752)
Total	**7.681.617**	**100%**	**(15.079.577)**	**100%**	**(7.397.960)**

(3) Refere-se aos créditos tributários constituídos anteriormente à Resolução n.º 3.355/2006.

2019					
	Créditos Tributários	%	Débitos Tributários	%	Líquido
2020	1.638.278	22,2%	(4.563.066)	24,9%	(2.924.788)
2021	2.424.743	32,9%	(4.464.922)	24,5%	(2.040.179)
2022	1.370.746	18,6%	(4.423.911)	24,2%	(3.053.165)
2023	1.347.662	18,3%	(4.415.725)	24,1%	(3.068.063)
2024	538.597	7,3%	-	0,0%	538.597
2025 a 2029	41.612	0,6%	-	0,0%	41.612
Após 2029 (3)	8.405	0,1%	(422.143)	2,3%	(413.738)
Total	**7.370.043**	**100,0%**	**(18.289.767)**	**100,0%**	**(10.919.724)**

(3) Refere-se aos créditos tributários constituídos anteriormente à Resolução n.º 3.355/2006.

11.1.3. Tributos a recuperar

Os impostos e contribuições a recuperar e antecipações são os seguintes:

	2020	2019
IRPJ/CSLL a compensar	-	530.843
Imposto de renda retido na fonte	90.610	154.478
Outros	1.537	1.737
Total no Ativo Circulante	**92.147**	**687.058**

11.2. Provisões trabalhistas e cíveis

A BNDESPAR é parte em processos judiciais de naturezas trabalhistas e cíveis decorrentes do curso normal de suas atividades.

As informações sobre a regulamentação e política da BNDESPAR para tratamento destes processos podem ser encontradas na Nota Explicativa nº 19.11.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas estão apresentadas, segregadas por natureza, a seguir:

	2020	2019
Processos trabalhistas	14.370	13.231
Processos cíveis	1.609.388	1.486.754
Total	**1.623.758**	**1.499.985**
Circulante	36	-
Não Circulante	1.623.722	1.499.985

Cronograma esperado de realização destas provisões em 31 de dezembro de 2020:

	Processos trabalhistas	Processos cíveis
2021	-	36
2022	13.034	-
2023	756	3.039
2024	59	31
2025	521	1.606.282
Total	**14.370**	**1.609.388**

(a) Processos trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 7 processos judiciais em andamento, que se referem, basicamente, a processos relativos a incorporação de gratificação salarial, participação nos lucros, responsabilidade solidária do Banco em razão da participação acionária da BNDESPAR e à Lei de Anistia (Reforma Administrativa do Governo Collor).

Movimentação das provisões trabalhistas no exercício:

	2020	2019
Saldo no início do exercício	13.231	12.372
Pagamentos	-	(456)
Constituições	1.158	1.631
Reversões	(19)	(316)
Saldo no final do exercício	**14.370**	**13.231**

Em 31 de dezembro de 2020 existiam 11 processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R$ 2.221, que versam sobre complementação de aposentadoria, reforma administrativa do Governo Collor e hora extra. Em 31 de dezembro de 2019 existiam 16 processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R$ 2.506, que versam sobre complementação de aposentadoria, reforma administrativa do Governo Collor e hora extra.

(b) Processos cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 6 processos, sendo que os principais pleitos versam sobre indenizações referentes a alienações do controle de empresas no âmbito do Programa Federal de Desestatização ou privatizações efetuadas pelo Governo Federal e implementadas pelo BNDES enquanto gestor do PND, além daquelas acerca de questões contratuais.

Um dos principais pleitos refere-se a uma ação ajuizada em 1995, decorrente de um leilão de privatização ocorrido em 1989.

Movimentação das provisões cíveis no exercício:

	2020	2019
Saldo no início do exercício	1.486.754	1.404.840
Pagamentos	-	-
Constituições	122.634	82.003
Reversões	-	(89)
Saldo no final do exercício	**1.609.388**	**1.486.754**

Em 31 de dezembro de 2020 existiam 16 processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R$ 1.253.602, referente a questões contratuais (revisão de acordo de acionistas). Em 31 de dezembro de 2019 existiam 16 processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R$ 1.443.461, referente a questões contratuais (revisão de acordo de acionistas).

11.3. Outras obrigações diversas

	2020	2019
Obrigações por depósitos a apropriar (1)	73.856	38.187
Despesas administrativas a pagar	126.621	78.649
Diversas	50.919	48.404
Total	**251.396**	**165.240**
Circulante	251.396	165.240
Não circulante	-	-

(1) Em 31 de dezembro de 2020, os valores referem-se a recebimentos a apropriar, decorrentes de direitos provisionados em resultado, associados ao resultado de venda de ações.

(continua)

(continuação)

12. PARTES RELACIONADAS

A BNDESPAR tem relacionamento e transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme Pronunciamento Técnico CPC 05, aprovado pela Deliberação CVM n.º 560/2008.

12.1. Transações com o controlador

As operações realizadas com o controlador estão resumidas a seguir:

	2020	2019
Ativo		
Aplicações em operações compromissadas (1) (2)	38.923.297	31.463.224
Passivo		
Dividendos a pagar	2.832.368	2.481.526
Outras obrigações diversas	126.621	78.649
Receitas		
Aplicações em operações compromissadas	873.787	1.721.524
Despesas:		
Outras despesas	(172.553)	(84.924)

(1) As aplicações em operações compromissadas com o controlador são consideradas como caixa e equivalentes de caixa, conforme política descrita na Nota Explicativa nº 19.9.
(2) Não considera o ajuste a valor justo de alguns títulos marcados a mercado pela adoção do CPC 48 – Instrumentos financeiros pela BNDESPAR, não referendado pelo BACEN.

12.2. Transações com outras Entidades Governamentais

Além das operações com o seu acionista único, a BNDESPAR mantém transações no curso de suas operações com outras entidades governamentais federais, portanto sob controle comum, como o Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR.
Os saldos das transações significativas com estas entidades estão resumidos a seguir:

	2020	2019
Ativos		
Cotas de fundos de investimento	36.925	22.565

A BNDESPAR também possui investimentos em empresas sob controle comum, conforme detalhado na Nota Explicativa n.º 4.2.

12.3. Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES

A BNDESPAR não possui transações com a FAPES, além daquelas relacionadas à gestão do Plano de Aposentadoria e Pensões e com o Fundo de Assistência Médica e Social. Os saldos em aberto com a FAPES, resumidos a seguir, encontram-se detalhados na Nota Explicativa n.º 13.1:

	2020	2019
Passivo		
Passivo atuarial - Plano Básico de Benefícios - PBB	378.025	379.583
Passivo atuarial - Plano de Assistência e Saúde - PAS	486.872	494.297
Patrimônio líquido		
Outros resultados abrangentes - PBB	(130.637)	(146.394)
Outros resultados abrangentes - PAS	(203.285)	(231.373)
Resultado		
Plano Básico de Benefícios – PBB	(14.196)	(24.708)
Plano de Assistência e Saúde – PAS	(20.663)	(22.457)

12.4. Transações com coligadas

A BNDESPAR possui investimentos em empresas coligadas, conforme detalhado na Nota Explicativa n.º 4.3. Além dos aportes de capital nas investidas e do recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio, em 31 de dezembro de 2020 e 2019 a BNDESPAR não possuía nenhuma outra operação com empresas coligadas.

12.5. Remuneração de empregados e dirigentes

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da administração da BNDESPAR (membros dos Conselhos de Administração e Fiscal):

	2020	2019
Benefícios de curto prazo:		
Salários e encargos	220	769

Estão destacadas, abaixo, as informações relativas às maiores e menores remunerações (salário fixo mensal, sem encargos) pagas ao pessoal-chave da administração e aos empregados da BNDESPAR nos exercícios:

	2020		2019	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Maior Salário	8,10	76,79	8,13	75,65
Menor Salário	8,10	4,56	8,09	4,16
Salário Médio	8,10	27,85	8,11	27,5

A BNDESPAR não possui remuneração baseada em ações e não oferece outros benefícios de longo prazo para seu pessoal-chave da Administração.

Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro da BNDESPAR.

A BNDESPAR não concede empréstimos ao pessoal-chave da Administração – Diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23.03.2020, foi aprovada alteração do Estatuto Social da BNDESPAR, por meio da qual se estabeleceu que os Conselhos de Administração e Fiscal da BNDESPAR passam a ser compostos pelos membros desses respectivos Conselhos do BNDES e não farão jus a qualquer remuneração pela atuação como conselheiros da BNDESPAR.

Participação nos Lucros e Resultados (PLR)

Composição do saldo de despesas com participação nos lucros:

	2020	2019
Dirigentes (Remuneração Variável Anual - RVA)	489	339
Provisão antes do rateio entre empresas do Sistema BNDES	-	-
Rateio entre empresas do Sistema BNDES (1)	489	339
Empregados	76.798	41.406
Provisão antes do rateio entre empresas do Sistema BNDES	2.488	2.102
Rateio entre empresas do Sistema BNDES (1)	74.310	39.304
Total	**77.287**	**41.745**

(1) Existe entre as empresas do Sistema BNDES um convênio cujo objetivo é centralizar as atividades corporativas e outras atividades meio necessárias à consecução dos objetivos institucionais das subsidiárias no BNDES, reduzindo custos. Para não distorcer os resultados de cada empresa individualmente, por conta da centralização das atividades e consequentemente de custos, foi estabelecido um critério de rateio mensal dessas despesas administrativas e de pessoal, que além de outras, inclui as despesas com a participação nos lucros e resultados dos dirigentes. Conforme previsto no estatuto da BNDESPAR, sua diretoria é composta pelos mesmos integrantes da diretoria do BNDES.

Movimentação dos saldos provisionados para participação nos resultados de empregados, decorrentes de pagamentos, ajustes e novos provisionamentos:

	2020	2019
Saldo no início do exercício	2.102	1.423
Ajuste do valor provisionado	(47)	1.475
Pagamentos realizados	(2.055)	(2.898)
Provisão do exercício	2.488	2.102
Saldo no final do exercício	**2.488**	**2.102**

Estão destacadas, abaixo, as informações relativas às maiores e menores participações nos lucros e resultados pagas aos empregados da BNDESPAR nos exercícios:

	2020	2019
Maior Participação nos Lucros	167,50	162,67
Menor Participação nos Lucros	10,10	9,37
Participação nos Lucros Média	58,70	64,40

(continua)

(continuação)

13. OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Informações regulamentares dos planos de aposentadoria complementar (Plano Básico de Benefícios – PBB) e de assistência médica (Plano de Assistência e Saúde – PAS) e outros benefícios concedidos aos empregados da BNDESPAR podem ser encontrados na Nota Explicativa n.º 19.12.

13.1. Passivo atuarial - planos de aposentadoria complementar e de assistência médica

As obrigações registradas no balanço patrimonial relativas aos planos de aposentadoria complementar (PBB) e de assistência médica (PAS) estão representadas a seguir:

	2020	2019
Passivo atuarial – PBB	378.025	379.583
Passivo atuarial – PAS	486.872	494.297
Total	**864.897**	**873.880**
Circulante	**62.892**	**51.178**
Passivo atuarial – PBB	45.468	33.450
Passivo atuarial – PAS	17.424	17.728
Não Circulante	**802.005**	**822.702**
Passivo atuarial – PBB	332.557	346.133
Passivo atuarial – PAS	469.448	476.569

13.1.1. Plano Básico de Benefícios – PBB

A seguir, os resultados da avaliação atuarial do PBB efetuada por atuário externo, os ativos com base nos dados de 30 de novembro de 2020 e atualizados até 31 de dezembro de 2020:

	2020	2019
Valor presente da obrigação atuarial	2.471.057	2.153.322
Valor justo dos ativos do plano	(1.715.007)	(1.773.739)
Valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos	756.050	379.583
Efeito do compartilhamento de risco	(378.025)	-
Valor presente das obrigações líquidas do Patrocinador	**378.025**	**379.583**

A partir de 31/12/2020 o passivo atuarial do PBB, ou valor presente da obrigação de Benefício Definido (BD), passou a ser reconhecido nas demonstrações contábeis pelo montante de 50% do valor presente da obrigação atuarial bruta não coberto pelo valor justo dos ativos do plano, dada a adoção do compartilhamento de risco com participantes, com fundamento em estudo solicitado em 2020 pela Administração do Sistema BNDES. Anteriormente, o valor presente da obrigação de Benefício Definido era considerado o valor presente da obrigação atuarial líquida de contribuições de participantes previstas no plano de custeio vigente não coberto pelo valor justo dos ativos do plano, o que é equivalente ao reconhecimento da paridade de 50% entre participantes e patrocinadores nas contribuições previstas no plano de custeio e de 100% de eventual déficit não equacionado, causado pelo uso das premissas do CPC 33.

O referido estudo apresentou novas informações e agregou mais experiência sobre o tema. Ficou evidenciado o amadurecimento do processo, especialmente sobre o ponto de vista da segurança jurídica e o alinhamento à aplicação da prática mais recente, onde a paridade contributiva foi estritamente observada nos casos dos últimos equacionamentos de déficits, por meio de contribuições extraordinárias paritárias do patrocinador e dos patrocinados, e recentes teses jurídicas que afastam o risco de decisões judiciais afetarem o equilíbrio dos planos de previdência complementar ou obrigarem aos patrocinadores do Sistema BNDES arcarem com o ônus de custeio extraordinário unilateralmente, sendo remota a assunção pelos mesmos de ônus superior à paridade contributiva definida na Lei Complementar 108/2001.

O efeito decorrente da adoção do compartilhamento de risco foi enquadrado como “mudança de estimativa”, à luz do que está definido no “CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro”, com base na conclusão do estudo ocorrida no 4º trimestre/2020, e reconhecido em ajustes de avaliação patrimonial em outros resultados abrangentes no Patrimônio Líquido.

Movimentação no valor presente da obrigação atuarial e no valor justo dos ativos do PBB

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	2020	2019
Valor presente no início do exercício	2.153.322	1.846.449
Custo do serviço corrente	1.735	1.721
Custo dos juros da obrigação	157.762	170.449
Contribuições dos participantes do plano	739	733
Benefícios pagos	(135.698)	(131.774)
Perdas (Ganhos) atuariais	69.285	265.744
Mudança de premissas (taxa de crescimento salarial)	(376)	-
Mudança de premissas (taxa de desconto)	(28.235)	322.280
Mudança de premissas (tábuas biométricas)	106.259	37
Ajuste de experiência	(8.363)	(56.573)
Efeito da mudança de estimativa pelo compartilhamento de risco *	223.912	-
**Valor presente da obrigação atuarial no final do exercício ** **	**2.471.057**	**2.153.322**

* Para a utilização do compartilhamento de risco é necessária a exclusão das contribuições de participantes na projeção do passivo atuarial, para o cálculo do valor presente da obrigação bruta, sem desconto de contribuições.
** Em 2020 valor presente no final do exercício com compartilhamento de riscos.

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

	2020	2019
Valor justo no início do exercício	1.773.739	1.425.196
Receita dos juros	129.181	131.563
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo juros	(69.074)	332.122
Contribuições recebidas do empregador *	16.120	15.899
Contribuições recebidas dos participantes **	739	733
Benefícios pagos	(135.698)	(131.774)
Benefícios brutos	(151.079)	(146.940)
Contribuições descontadas dos assistidos**	15.381	15.166
Valor justo no final do exercício	**1.715.007**	**1.773.739**

* Correspondem a contribuições para ativos, assistidos e contrato de dívida (por ora, suspensas).
** Contribuições recebidas dos participantes (ativos) e descontadas dos assistidos.

A contribuição esperada para o plano de pensão de aposentadoria complementar, para os próximos 12 meses, é de aproximadamente R$ 16.692.

A duração média da obrigação atuarial é de 20,64 anos em 31 de dezembro de 2020 (20,53 anos em 31 de dezembro de 2019).

A tabela, a seguir, mostra os benefícios estimados a pagar em 31 de dezembro de 2020 para os próximos anos:

Plano PBB	Até 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Entre 5 e 10 anos	Após 10 anos	Total
BNDESPAR	165.597	164.895	164.023	324.421	781.968	2.229.969	3.830.873

Impacto no resultado e Patrimônio Líquido

Os valores reconhecidos na Demonstração do Resultado são assim demonstrados.

Resultado	2020	2019
Custo do serviço corrente	(1.735)	(1.721)
Custo dos juros da obrigação	(157.762)	(170.449)
Receita de juros dos ativos	129.181	131.563
Subtotal	**(30.316)**	**(40.607)**
Contribuições recebidas do empregador	16.120	15.899
Total	**(14.196)**	**(24.708)**

Os valores reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes, no Patrimônio Líquido, são assim demonstrados.

Patrimônio Líquido - Outros resultados abrangentes	2020	2019
Saldo do início do exercício	(146.394)	(212.772)
(Perdas) Ganhos atuariais	(69.285)	(265.744)
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo juros	(69.074)	332.122
Efeito da mudança de estimativa pelo compartilhamento de risco (1)	154.116	-
Saldo no final do exercício	**(130.637)**	**(146.394)**

(1) Parcela do patrocinador do valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos do plano menos efeito da mudança de estimativa pelo compartilhamento de risco no valor presente da obrigação atuarial.

(continua)

(continuação)

Os ativos do PBB, segregados por nível de mensuração, são os seguintes:

	2020				2019			
Ativos por categoria	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**
Fundos de investimento	7.308	1.537.207	49.538	1.594.053	259.598	771.398	624.673	1.655.669
Ações	940	58.282	-	59.222	93.114	-	-	93.114
Multimercado	-	1.478.925	-	1.478.925	166.484	771.398	572.839	1.510.721
Participações	-	-	49.538	49.538	-	-	51.834	51.834
Fundos imobiliários	6.368	-	-	6.368	-	-	-	-
Imóveis [1]	-	-	112.135	112.135	-	105.408	-	105.408
Locados a terceiros	-	-	103.099	103.099	-	93.865	-	93.865
Locados aos Patrocinadores	-	-	9.036	9.036	-	11.543	-	11.543
Empréstimos e Financiamentos	-	-	50.583	50.583	-	-	48.858	48.858
Subtotal	**7.308**	**1.537.207**	**212.256**	**1.756.771**	**259.598**	**876.806**	**673.531**	**1.809.935**
Outros ativos (passivos) não avaliados a valor justo [2]				9.877				11.268
Outras deduções [3]				(44.249)				(43.850)
Total 31/08/2020 e 30/11/2019				**1.722.399**				**1.777.353**
Atualização de data base [4]				(7.392)				(3.614)
Total				**1.715.007**				**1.773.739**

[1] O valor justo dos imóveis ocupados e utilizados pela FAPES monta em R$ 2.002 em 31 de dezembro de 2020 (R$1.966 em 31 de dezembro de 2019).

[2] Somatório das contas disponível + adiantamentos e depósitos judiciais + outros realizáveis.

[3] Somatório das contas exigível operacional + exigível contingencial + fundos.

[4] Projeção do valor justo dos ativos do plano de 30/11/2020 para 31/12/2020. Acréscimo da contribuição mensal média recebida, dedução do benefício mensal médio pago e rendimento do patrimônio pela Meta da Taxa Selic vigente em 31/12/2020.

Análise de sensibilidade

A tabela, a seguir, apresenta como a obrigação de benefício definido teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (1% a.a. na taxa adotada), crescimento salarial (1% a.a. na taxa vigente), tábuas de mortalidade (1 ano nas probabilidades de morte), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

Premissa Atuarial significativa	Valor do impacto sobre a obrigação atuarial	Variação % sobre a obrigação Atuarial
Taxa de desconto atuarial		
Aumento de 1% a.a.	(233.748)	-9,46%
Redução de 1% a.a.	277.904	11,25%
Tábua de mortalidade		
Aumento de 1 ano na idade	63.178	2,56%
Redução de 1 ano na idade	(64.199)	-2,60%
Taxa de crescimento salarial		
Aumento de 1% a.a.	1.027	0,04%
Redução de 1% a.a.	(979)	-0,04%

Contas a Pagar FAPES

O passivo adicional refere-se a Contratos de Confissão de Dívida (CCD) celebrados com os Patrocinadores do Plano Básico de Benefícios (PBB), com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando 13 (treze) parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% a.a. mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos Patrocinadores. Portanto, a dívida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido. O passivo atuarial contempla os saldos desses contratos.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

	2020	2019
Contratos de 2002 [a]	171.691	158.902
Contratos de 2004 [b]	15.930	15.022
Total	**187.621**	**173.924**

[a] Refere-se ao acordo entre as empresas do Sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que preveem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

[b] Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004.

Por decisão cautelar do TCU - Tribunal de Contas da União (TC-029.845/2016-5), de 18/07/2017, encontram-se suspensos os pagamentos correspondentes aos CCD de 2002 e 2004. A FAPES impetrou mandado de segurança, no Supremo Tribunal, contra a decisão do relator do TCU, que foi denegado em decisão monocrática e posteriormente negado por unanimidade. Também iniciou cobrança judicial dos pagamentos suspensos a cargo da 29ª Vara Federal/RJ (não tendo obtido, até o presente momento, decisão favorável).

Considerações adicionais

(a) Ação de cobrança da FAPES para custeio de eventos ocorridos no período de 1988 a 2009

A FAPES pleiteou junto aos Patrocinadores do PBB (empresas do Sistema BNDES) o reconhecimento de valores adicionais aos contratos existentes, em função de interpretação/reavaliação de cláusulas estabelecidas nestes contratos, e de eventos ocorridos no período de 1988 a 2009 que, em sua avaliação, requerem a recomposição histórica do custeio do plano.

Em 30/12/2014, a Administração do BNDES se manifestou em relação ao pleito, condicionando o reconhecimento do montante adicional da dívida à avaliação e aprovação da SEST, o que não veio a se confirmar. Em 26/07/2016, a SEST manifestou-se contrariamente ao pagamento dos valores pleiteados pela FAPES.

Em julho de 2016, a FAPES ingressou na Justiça Federal do Rio de Janeiro com uma ação de cobrança. Em 24/11/2016, a Diretoria da FAPES informou aos participantes e beneficiários assistidos que, a pedido dos Patrocinadores, o processo havia sido suspenso por 6 (seis) meses pelo Juízo da 29ª Vara Federal, para se discutir, de forma mais ampla, as diferentes questões que desafiam a sustentabilidade do PBB, administrado pela FAPES. Em maio de 2017, o prazo da suspensão foi renovado por mais um período de 6 (seis) meses. Em 31/01/2018, após decorrido o novo prazo de suspensão, o Sistema BNDES apresentou contestação. Em 03/05/2018, em provas, o BNDES requereu perícia atuarial e a FAPES requereu perícia econômico-financeira para comprovar os impactos causados no PBB, decorrentes dos atos dos réus. Na sequência, a Juíza se declarou impedida, o processo foi à livre distribuição, a Juíza da 23ª Vara entendeu que o processo também não era de sua competência, e, em 14/08/2018, foi suspenso até julgamento do conflito negativo de competência pelo TRF2. Julgado o conflito de competência e encaminhados os autos à 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro. O BNDES concordou com ingresso da União no processo. Em 27/08/2020, a juíza titular da 29ª Vara Federal se declarou novamente impedida para processar e julgar o processo. A FAPES recorreu afirmando que já havia decisão sobre a questão do impedimento. Atualmente aguarda-se o julgamento do recurso.

O BNDES classificou o risco de perda na Justiça Federal do Rio de Janeiro como remota, e, por esta razão, o valor em litígio não foi provisionado.

(continua)

(continuação)

(b) Plano de ação para devolução dos valores aportados na FAPES em 2009 e 2010

O Tribunal de Contas da União, no processo TC-029.058/2014-7, determinou ao BNDES, no Acórdão 2.766/2015-Plenário, de 28/10/2015, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentasse plano de ação com medidas para obter o ressarcimento, em valores atualizados, das importâncias repassadas à FAPES quando dos aportes unilaterais e sem a contribuição paritária dos beneficiários de R$ 395.262 em junho de 2009, R$ 11.479 em julho de 2010 e R$ 40.924 em agosto de 2010, julgados indevidos em afronta ao § 3º do art. 202 da Constituição Federal e aos §§ 1º e 3º do art. 6° da Lei Complementar 108/2001, devendo o prazo de ressarcimento não ultrapassar o limite de 36 (trinta e seis) meses. Apreciados os pedidos de reconsideração e embargos de declaração, a decisão foi, ao final, mantida pelo TCU. Em 07/06/2018, depois de obter regular prorrogação daquele prazo, o BNDES apresentou a última versão de seu plano de ação à deliberação do TCU, homologada somente em fevereiro de 2019. Com vistas a cumprir a decisão do TCU, o BNDES, na qualidade de controlador, expediu Carta datada de 08/04/2019, comunicando a decisão do TCU.

Em 2019, a FAPES ingressou com ação, pelo rito comum, em face da União e do BNDES, com o objetivo de anular a decisão do TCU que havia determinado a devolução dos aportes unilaterais realizados no PBB em 2009 e 2010. O BNDES apresentou contestação e apresentou reconvenção com a finalidade de cobrar os referidos valores. Em 22/08/2019 ocorreu audiência de conciliação sem acordo entre as partes, sendo determinado o prosseguimento da ação. Ato contínuo, a FAPES apresentou defesa contra os pedidos de restituição dos aportes. Atualmente, o processo encontra-se em fase inicial, não sendo possível precisar o tempo de sua duração ou quando será proferida a sentença.

Não obstante o movimento de cobrança efetuado, tais devoluções estão sendo tratadas como ativo contingente, e sendo assim, não contabilizado.

13.1.2. Plano de Assistência e Saúde – PAS

Os valores reconhecidos no balanço patrimonial como obrigações de benefício pós-emprego são os seguintes:

	2020	2019
Valor presente das obrigações não fundeadas	486.872	494.297
Passivo líquido	**486.872**	**494.297**

A movimentação no saldo da obrigação é demonstrada a seguir:

	2020	2019
Saldo no início do exercício	494.297	369.719
Custo do serviço corrente	2.479	2.430
Custo dos juros da obrigação	37.353	34.130
Benefícios pagos	(19.169)	(14.103)
Perdas (Ganhos) atuariais	(28.088)	102.121
Mudança de premissas (taxa de desconto)	(7.861)	99.164
Ajuste de experiência	(54.843)	2.726
Mudança de premissas (tábuas biométricas)	34.616	231
Valor presente no final do exercício	**486.872**	**494.297**

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são:

Resultado	2020	2019
Custo do serviço corrente	(2.479)	(2.430)
Custo dos juros da obrigação	(37.353)	(34.130)
Subtotal	**(39.832)**	**(36.560)**
Benefícios pagos (corrente)	19.169	14.103
Total	**(20.663)**	**(22.457)**

Os valores reconhecidos em outros resultados abrangentes são assim demonstrados:

Patrimônio Líquido - Outros resultados abrangentes	2020	2019
Saldo do início do exercício	(231.373)	(129.252)
(Perdas) Ganhos atuariais	28.088	(102.121)
Saldo no final do exercício	**(203.285)**	**(231.373)**

As contribuições esperadas da BNDESPAR com o benefício pós-emprego de assistência à saúde para os próximos 12 meses serão aproximadamente de R$ 19.537.

A duração média da obrigação atuarial é de 29,08 anos em 31 de dezembro de 2020 (28,33 anos em 31 de dezembro de 2019).

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar na data-base de 31 de dezembro de 2020 para os próximos anos:

Plano PAS	Até 1 ano	Entre 1 e 2 anos	Entre 2 e 3 anos	Entre 3 e 5 anos	Entre 5 e 10 anos	Após 10 anos	Total
BNDESPAR	19.537	20.614	21.430	45.636	128.158	753.717	989.092

Análise de sensibilidade

A tabela a seguir apresenta como a obrigação teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (1% a.a. na taxa adotada), tábuas de mortalidade (1 ano nas probabilidades de morte) e custos médicos (1% a.a. na taxa adotada), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

Premissa Atuarial significativa	Valor do impacto sobre a obrigação atuarial	Variação % sobre a obrigação atuarial
Taxa de desconto atuarial		
Aumento de 1% a.a.	(63.114)	-12,96%
Redução de 1% a.a.	79.617	16,35%
Tábua de mortalidade		
Aumento de 1 ano na idade	21.961	4,51%
Redução de 1 ano na idade	(21.444)	-4,40%
Taxa de aumento dos custos médicos		
Aumento de 1% a.a.	77.501	15,92%
Redução de 1% a.a.	(62.838)	-12,91%

13.1.3. Hipóteses atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

	2020	2019
Benefícios considerados	Todos os benefícios regulamentares	Todos os benefícios regulamentares
Método de avaliação atuarial	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Tábua de mortalidade de válidos	AT 2012 – Basic	AT 2000 - Basic
Tábua de mortalidade de inválidos	AT 49 Masculina	AT 49 Masculina
Tábua de entrada em Invalidez	Álvaro Vindas desagravada em 60%	Álvaro Vindas desagravada em 60%
Taxa real de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	3,24% a.a.	3,33% a.a.
Grupo Apoio	2,91% a.a.	3,43% a.a.
Taxa nominal de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	6,91% a.a.	7,00% a.a.
Grupo Apoio	6,56% a.a.	7,10% a.a.
Taxa de desconto nominal	7,16% a.a.	7,05% a.a.
Taxa de inflação	3,55% a.a.	3,55% a.a.
Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar	7,16% a.a.	7,05% a.a.
Taxa real de tendência dos custos médicos	5,00% a.a.	5,00% a.a.

(continua)

(continuação)

A taxa real utilizada para descontar a valor presente as obrigações de benefícios pós-emprego do PBB foi de 3,49% a.a., correspondente à taxa indicativa da NTN-B, negociada em 21/12/2020 pelo Tesouro Direto, com vencimento em 15/05/2035, o mais próximo da contagem da duração média do plano, considerada na avaliação atuarial. O mesmo título registrou taxa de 3,38% a.a. em 31/12/2020, representando redução de 0,11 pontos percentuais em relação à taxa de desconto utilizada.

13.1.4. Processos Judiciais e Contingências

		2020		2019	
		PBB	PAS	PBB	PAS
Classificação:					
Provável	Valor	24.603	161	15.192	-
	Quantidade	26	6	20	-
Classificação:					
Possível	Valor	65.246	254	48.419	185
	Quantidade	76	11	80	20

Os processos considerados como de perdas prováveis estão registrados no exigível contingencial da FAPES. Esses processos totalizam R$ 24.603 no PBB e referem-se a pedidos de incorporação de gratificação e recálculo de horas-extras; recebimento de desconto a título de pensão na complementação de participante falecido; pleito de complementação de pensão por morte e reclamação trabalhista. No PAS, os processos totalizam R$ 161 e referem-se à solicitação de inclusão de dependente no plano de saúde, serviços de Homecare e reembolso por exames realizados.

Conforme Resolução CMN n.º 3.823/2009, para as perdas possíveis, a FAPES não realiza constituição de provisão, mas sim a divulgação em nota explicativa. Esses processos totalizam R$ 65.246 no PBB e referem-se a assuntos diversos, em sua maioria, relacionados ao Regulamento, especialmente à interpretação de artigos e pedidos de majoração da complementação de aposentadoria. No PAS, correspondem a R$ 254 e se referem à solicitação de inclusão de dependente no plano de saúde, indenizações e Inadimplência contratual.

13.2. Benefícios de rescisão

A BNDESPAR reconhece os benefícios de rescisão quando está, de forma demonstrável, comprometida com a rescisão dos atuais empregados, de acordo com um plano formal detalhado, o qual não pode ser suspenso ou cancelado, ou o fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

13.3. Outros benefícios

	2020	2019
Vale-refeição	18.864	12.746
Assistência educacional	8.247	5.879
Total	**27.111**	**18.625**

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1. Capital social

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 o capital social subscrito e integralizado é de R$ 60.344.504, e está representado por 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pertencentes ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O capital social da BNDESPAR poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no Estatuto da BNDESPAR, no montante de R$ 100 bilhões, sem a emissão de novas ações.

14.2. Ajustes de avaliação patrimonial

	2020	2019
Ajuste – acumulado de conversão – reflexo de coligada	3.199.459	1.068.567
Ajuste – outros resultados abrangentes – reflexo de coligada	9.232	(125.296)
Ajuste – outros resultados abrangentes – próprios – passivo atuarial, líquido de efeitos tributários (Notas Explicativas n.º 11.1.2 e 12.3)	(308.523)	(340.562)
Mensuração a valor justo de ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	29.320.450	35.612.408
De títulos próprios	29.350.647	35.624.880
De ativos de empresas coligadas	(30.197)	(12.472)
Total	**32.220.618**	**36.215.117**

14.3. Lucro líquido ajustado pelos ganhos na realização de instrumentos patrimoniais

Apresenta-se a seguir o lucro líquido do exercício ajustado pela realização de instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA):

	2020	2019
Lucro líquido do exercício	**1.694.365**	**7.335.937**
Ganho pela realização de instrumentos patrimoniais (CPC 48) (1)	10.231.394	3.112.594
Resultado realizado no exercício	**11.925.759**	**10.448.531**

(1) Valor transferido de Outros Resultados Abrangentes para Lucros (Prejuízos) Acumulados.

14.4. Pagamento de dividendos

Durante o exercício de 2020, a BNDESPAR efetuou pagamento de dividendos, conforme descrito a seguir:

2020				
Evento	Ano Base	Valor declarado	Valor pago (1)	Meio de pagamento
Dividendos obrigatórios	2019	2.481.526	2.519.856	Dinheiro
Dividendos complementares	2019	6.599.084	6.701.015	Dinheiro
Dividendos complementares	2018	1.918.740	1.951.031	Dinheiro
Total		10.999.350	11.171.902	

(1) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento.

2019				
Evento	Ano Base	Valor declarado	Valor pago (1)	Meio de pagamento
Dividendos obrigatórios	2018	1.377.937	1.413.322	Dinheiro
Dividendos complementares	2018	1.929.112	1.978.652	Dinheiro
Total		3.307.049	3.391.974	

14.5. Destinação do resultado e distribuição dos lucros

	2020	2019
Resultado do exercício	1.694.365	7.335.937
Realização de instrumentos patrimoniais designados contra lucros acumulados	10.231.394	3.112.594
Valores destinados	11.925.759	10.448.531
Destinação do resultado		
Reserva legal - 5% (1)	596.288	522.427
Reserva estatutária (2)	824.135	845.494
Dividendo mínimo obrigatório (3)	2.832.368	2.481.526
Dividendo adicional proposto	7.672.968	6.599.084

(1) Limitado a 20% do capital social, ou, a critério do BNDES, deixar de constituir quando o saldo desta reserva somado às reservas de capital atingir 30% do capital social.

(2) Reserva para Compatibilização de Práticas Contábeis, vide Nota Explicativa n.º 19.8.2.

(3) 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal, vide Nota Explicativa n.º 19.8.1.

(continua)

(continuação)

15. GESTÃO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos das empresas do Sistema BNDES é um processo evolutivo. Os trabalhos são desenvolvidos de modo a promover o contínuo aprimoramento das políticas, processos, critérios e metodologias de controle de riscos.

Compõem a estrutura de gerenciamento de risco e de controle interno do Sistema BNDES: Conselho de Administração; Diretoria; Comitê de Auditoria, Comitê de Riscos; Comitês de Gestão de Risco de Mercado, de Gestão de Risco de Crédito e de Risco Operacional, Controle Interno e Integridade; além de unidades dedicadas ao gerenciamento de riscos e controle interno.

A Política de Gerenciamento de Riscos da BNDESPAR encontra-se na Nota Explicativa nº 19.13.

Risco Operacional

O BNDES utiliza atualmente a Abordagem do Indicador Básico como a metodologia de cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente ao risco operacional (RWA_{OPAD}), conforme procedimentos estabelecidos na Circular BACEN n.º 3.640/2013.

A parcela RWA_{OPAD} passou de R$ 43.896.228, em 31 de dezembro de 2019, para R$ 37.814.843, em 31 de dezembro de 2020. A redução da parcela ocorreu em função da redução significativa do Indicador de Exposição (IE) referente ao 2º semestre de 2019, considerado apenas na apuração da parcela em vigor em 31 de dezembro de 2020. O IE corresponde à soma dos valores das receitas de intermediação financeira e das receitas com prestação de serviços, deduzidas as despesas de intermediação financeira.

Risco de Mercado

Exposição a risco de mercado

Apresentamos a seguir quadro comparativo contendo as exposições a risco de taxas de juros, risco de câmbio e risco de preços, para 31 de dezembro de 2020 e 2019:

Grupo de Risco	Instrumento Financeiro / Fator de Risco	Exposição em 2020	Exposição em 2019
Operações de renda fixa			
Juros	Selic / DI	(2.751.775)	(1.486.582)
Juros	TJLP	728.602	929.101
Juros	Prefixado	-	1.877.526
Juros	IGPM	531.140	238.854
Juros	IPCA	1.606.033	3.188.306
Juros	TR	(1.623.758)	(1.499.985)
Câmbio	Moeda Estrangeira	145.225	125.154
Operações de renda variável			
Preços	Ações	57.477.914	70.827.744
Preços	Debêntures Conversíveis em ações	1.150.810	2.254.425
Preços	Opções de ações	427.957	33.383

Análise de sensibilidade

Sob orientação da Instrução CVM n.º 475/2008, apresentamos o quadro demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros presentes nas operações da BNDESPAR, que descreve os riscos inerentes a estas operações, e que podem gerar perdas financeiras/econômicas para a Companhia. A análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros considerou o efeito tributário incidente sobre o lucro/prejuízo das operações de renda fixa e variável.

Os cenários II e III aplicam os choques de 25% e de 50% (na direção da perda) sobre dados de mercado. As tabelas a seguir apresentam os resultados desse exercício para a posição de 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019.

			2020		
Grupo de Risco	Instrumento Financeiro / Fator de Risco	Risco	Cenário provável	Cenário II	Cenário III
Operações de renda fixa					
Juros	Selic / DI	Alta Selic / DI	11.260	(12.940)	(25.880)
Juros	TJLP	Queda TJLP	1.298	(4.222)	(7.037)
Juros	Prefixado	Alta PRE	-	-	-
Juros	IGPM	Queda IGPM	17.983	386	643
Juros	IPCA	Queda IPCA	2.120	(8.225)	(13.709)
Juros	TR	Alta TR	(1.608)	-	-
Câmbio	Moeda Estrangeira	Queda USD	(3.438)	(19.170)	(31.950)
Operações de renda variável					
Preços	Ações	Queda nas cotações	2.973.208	(9.483.856)	(18.967.712)
Preços	Debêntures conversíveis em ações	Queda nas cotações	-	(434.513)	(850.730)
Preços	Opções de ações	Queda nas cotações	-	(9.658)	(11.294)

(continua)

(continuação)

			2019		
Grupo de Risco	**Instrumento Financeiro / Fator de Risco**	**Risco**	**Cenário provável**	**Cenário II**	**Cenário III**
Operações de renda fixa					
Juros	Selic / DI	Alta Selic / DI	2.202	(11.179)	(22.359)
Juros	TJLP	Queda TJLP	(3.434)	(6.831)	(11.385)
Juros	Prefixado	Queda PRE	41.571	(2.425)	(4.042)
Juros	IGPM	Queda IGPM	137	(1.303)	(2.172)
Juros	IPCA	Queda IPCA	(1.378)	(17.699)	(29.498)
Juros	TR	Alta TR	1.070	-	-
Câmbio	Moeda Estrangeira	Queda USD	948	(16.520)	(27.534)
Operações de renda variável					
Preços	Ações	Queda nas cotações	4.052.108	(11.686.578)	(23.373.156)
Preços	Debêntures conversíveis em ações	Queda nas cotações	-	(541.694)	(992.863)
Preços	Opções de ações	Queda nas cotações	-	(6.425)	(8.977)

As perdas potenciais indicadas nos exercícios de deterioração da variável de risco consideradas na análise de sensibilidade, em cumprimento da Instrução CVM n.º 475/2008, inclusive aquelas relacionadas a instrumentos derivativos originados naturalmente no âmbito das operações de apoio financeiro por intermédio de instrumentos de renda variável, não refletem adequadamente a percepção dos riscos de mercado da BNDESPAR no âmbito da estruturação e contratação das operações; não correspondem a prováveis ônus financeiros e econômicos da Instituição; e também não representam impactos prováveis de ocorrer no resultado do sistema BNDES.

Risco de Liquidez

O Sistema BNDES realiza a gestão de risco de liquidez de forma agregada, não o fazendo de forma individualizada por empresa. O Sistema BNDES monitora seu risco de liquidez utilizando 3 indicadores, que buscam cobrir, tanto risco no curto prazo, quanto no longo prazo. Para acompanhamento do risco de liquidez de curto prazo, são calculados dois indicadores inspirados nas orientações associadas à implementação de Basileia III no Brasil. O primeiro índice é o Liquidity Coverage Ratio (LCR), que mede a capacidade de a instituição financeira cobrir, com ativos de alta liquidez, saídas líquidas de caixa em um cenário de estresse de 30 dias corridos. O indicador é calculado como a razão entre os ativos de alta liquidez e as saídas líquidas de caixa. O segundo índice, o Índice de Caixa Mínimo, estende o horizonte de análise do LCR de 1 para 3 meses. Para o acompanhamento do risco de liquidez de longo prazo, replica-se a metodologia do Net Stable Funding Ratio (NSFR), proposto no Acordo de Basileia III. O Índice de Liquidez de Longo Prazo, NSFR, é calculado como a razão entre passivos longos e ativos ilíquidos. Para os três indicadores, recomenda-se que seus valores sejam superiores a 1.

Complementando a informação anterior, a tabela a seguir apresenta os fluxos financeiros nominais dos passivos da BNDESPAR e respectivos prazos de vencimento. Apesar de a maior parte do passivo contratado ter prazo de vencimento inferior a 12 meses, a BNDESPAR possui ativos líquidos suficientes para cobrir as saídas de caixa programadas.

2020			2019		
Vencimentos	**Debêntures**	**Outras obrigações (*)**	**Vencimentos**	**Debêntures**	**Outras obrigações (*)**
2021	-	2.832.368	2020	-	2.481.526
Após 2021	-	-	Após 2020	-	-
Total	**-**	**2.832.368**	**Total**	**-**	**2.481.526**

(*) Inclui: instrumentos financeiros derivativos, aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários e dividendos a pagar.

Risco de Crédito

A exposição ao risco de crédito total, sem a aplicação de mitigadores de risco ou provisões para risco de crédito, passou de R$ 80.796.611, em 31 de dezembro de 2019, para R$ 65.098.778, em 31 de dezembro de 2020. Destacou-se uma queda de R$ 13.761.611no valor dos ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de ORA.

	2020	2019
Ativos Financeiros		
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de ORA	59.307.794	73.069.405
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do Resultado	1.386.046	2.973.194
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	2.241.412	2.678.214
Outros	**2.029.683**	**1.893.356**
Compromissos a Liberar	**133.843**	**182.442**
Total	**65.098.778**	**80.796.611**

16. TRANSAÇÕES NÃO ENVOLVENDO CAIXA

Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 não houve atividades relevantes não envolvendo caixa.

17. EVENTOS SUBSEQUENTES

Alienação de ações da Vale S.A.

Em 22 de fevereiro de 2021 a BNDESPAR comunicou ao mercado que, de 9 de novembro de 2020 até 22 de fevereiro de 2021, a BNDESPAR alienou 188.496.276 ações de emissão da Vale S.A., representativas de 3,57% do capital social da Companhia.

Com isso, a BNDESPAR finalizou o processo de alienação da integralidade de sua participação acionária na Vale S.A., de modo que não possui mais ações de emissão da Companhia.

Alienação de ações da Klabin S.A.

Em atendimento ao disposto no Art. 12 da Instrução CVM n.º 358/2002, a BNDESPAR informou à Klabin S.A. que alienou 41.554.255 units, compostas, cada unit, por 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Klabin S.A., no período entre 05 de fevereiro de 2021 e 22 de fevereiro de 2021.

Dessa forma, a BNDESPAR reduziu a participação acionária antes detida, ultrapassando, para baixo, o patamar de 5% (cinco por cento) do total de ações preferenciais de emissão da Klabin S.A.

A BNDESPAR declara, ainda, que: (i) os negócios realizados não objetivam a alteração do controle acionário ou da estrutura administrativa da Klabin, e (ii) não foram celebrados, pela BNDESPAR, quaisquer contratos ou acordos que regulem o exercício de direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Klabin S.A.

18. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A BNDESPAR

18.1. Objetivos e atuação

• Fortalecer as estruturas de capital das empresas e apoiar novos investimentos na economia;

• Apoiar o desenvolvimento de empresas emergentes;

• Apoiar o desenvolvimento de pequenas e médias empresas;

• Desenvolver a indústria de fundos fechados de “private equity”; e

• Contribuir para o desenvolvimento do mercado de capitais.

(continua)

(continuação)

19. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pela BNDESPAR são aplicadas de forma consistente em todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

A seguir são apresentadas as práticas contábeis e estimativas gerais significativas consideradas pela Administração da BNDESPAR.

19.1. Conversão de saldos em moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e de apresentação

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com base na moeda funcional, que representa a moeda do principal ambiente econômico no qual a BNDESPAR opera.

(b) Transações e saldos

Transações em moeda estrangeira são contabilizadas, no seu reconhecimento inicial, na moeda funcional, aplicando-se a taxa de câmbio à vista da moeda estrangeira na data da transação.

As variações cambiais que surgem quando da liquidação de saldos de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira por taxas cambiais de fechamento são reconhecidas como ganho ou perda na demonstração do resultado.

19.2. Reconhecimento de Receita

(a) Receitas e despesas de juros

Receitas e despesas de juros para todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidas dentro de “receitas de operações financeiras” e “despesas de operações financeiras” na demonstração do resultado, usando o método da taxa efetiva de juros, exceto aqueles mensurados ao valor justo por meio do resultado.

(b) Receita de honorários e comissões

Receita de honorários e demais comissões é geralmente reconhecida conforme o regime contábil de competência no período em que os serviços são prestados.

Entretanto, as receitas de comissões de estudos de instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, são caracterizadas como receitas de originação e, assim, são acrescidas ao valor justo inicial e apropriadas ao resultado pelo método da taxa efetiva de juros, sendo reconhecidas nas respectivas contas de receitas e despesas de juros, conforme aplicável.

(c) Receita de dividendos

A receita de dividendos de instrumentos patrimoniais designados como mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes é reconhecida na demonstração do resultado quando o direito de seu recebimento é estabelecido.

19.3. Estimativas contábeis gerais

A preparação de informações financeiras requer o uso de estimativas e suposições sobre condições futuras. O uso da informação disponível e a aplicação do julgamento são inerentes à formação de expectativas. Os resultados reais no futuro podem diferir dos relatados.

A Administração da BNDESPAR entende que foram feitos todos os ajustes considerados necessários para uma boa apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado e dos fluxos de caixa para o período apresentado.

Os ativos e passivos sujeitos a estas estimativas incluem notadamente:

	Nota Explicativa
Valor justo de ativos e passivos financeiros	n.º 3 e 10
Provisão para redução no valor recuperável	n.º 9
Provisão para perdas em participações em coligadas	n.º 4.3
Provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários	n.º 11.1
Provisões trabalhistas e cíveis	n.º 11.2
Benefícios a empregados	n.º 13

19.4. Instrumentos financeiros

19.4.1. Ativos financeiros

19.4.1.1. Reconhecimento e mensuração inicial

Os Ativos financeiros são reconhecidos quando a BNDESPAR se torna parte ativa das disposições contratuais do instrumento.

Os ativos financeiros são registrados e inicialmente mensurados ao valor justo, acrescidos dos custos de transação e das receitas de originação para os ativos financeiros classificados nas categorias “custo amortizado” e “valor justo por meio de outros resultados abrangentes”.

19.4.1.2. Classificação e mensuração subsequente

Os ativos financeiros são classificados como mensurados ao valor justo através de outros resultados abrangentes (VJORA), ao custo amortizado ou pelo valor justo por meio do resultado (VJDRE), baseado no modelo de negócios da BNDESPAR e nas características contratuais do fluxo de caixa dos instrumentos.

Avaliação do modelo de negócios

A BNDESPAR determina seus modelos de negócios para os seus ativos financeiros no nível que melhor reflete a forma como os portfólios de ativos financeiros são administrados para atingir os objetivos de negócios.

O modelo de negócios reflete como a BNDESPAR administra seus ativos financeiros e até que ponto os fluxos de caixa dos ativos financeiros são gerados pela captação dos fluxos de caixa contratuais, pela venda dos ativos financeiros ou por ambos, utilizando-se de cenários esperados de ocorrência.

Resumidamente, os modelos de negócios da BNDESPAR se dividem em quatro categorias, indicativas das principais estratégias usadas para gerar retornos:

• **Modelo de Negócio 1: Manter para coletar somente fluxos de caixa contratuais** - Ativos financeiros que apresentam como característica a coleta de fluxos de caixa contratuais, compostos somente de principal e juros, e cujo objetivo é o de carregar esse instrumento até o seu vencimento. As vendas são incidentais a este objetivo e espera-se que sejam insignificantes ou pouco frequentes.

(continua)

(continuação)

• **Modelo de Negócio 2: Manter tanto para coletar os fluxos de caixa contratuais quanto para vender** – Ativos financeiros que apresentam como característica a coleta de fluxos de caixa contratuais de principal e juros e a venda destes ativos, e cujo objetivo é o de vendê-los antes do seu vencimento.

• **Modelo de Negócio 3: Demais Modelos de Negócio para os instrumentos de Renda Fixa** – Ativos financeiros de renda fixa que não se enquadram nem no Modelo 1 nem no Modelo 2.

• **Modelo de Negócio 4: Demais Modelos de Negócio para os instrumentos de Renda Variável** – Ativos financeiros de renda fixa com derivativos embutidos e investimentos em instrumentos de patrimônios sem influência significativa (ações e fundos de investimentos em renda variável).

Opção de designação

A BNDESPAR não designou ao valor justo por meio do resultado qualquer de seus instrumentos financeiros.

Para os investimentos em instrumentos de patrimônio (participações em empresas não coligadas e em fundos de investimentos em renda variável) que não sejam mantidos para negociação a BNDESPAR efetuou uma escolha irrevogável no reconhecimento inicial de apresentar mudanças subsequentes no valor justo em outros resultados abrangentes.

Características contratuais do fluxo de caixa

Os instrumentos de renda fixa da BNDESPAR enquadrados nos modelos de negócios 1 e 2 são avaliados com o objetivo de determinar se os fluxos de caixa contratuais associados a esses instrumentos são compostos apenas de pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto de modo consistente com um acordo de empréstimo básico.

O principal é geralmente o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial e incluem restituições ao longo do tempo.

Os juros incluem, além do valor temporal do dinheiro, a compensação pelo risco de crédito e outros riscos e custos básicos de empréstimo, bem como margem de lucro.

Quando os termos contratuais de determinados ativos introduzirem exposição aos riscos ou variabilidade de fluxos de caixa que não sejam consistentes com um acordo de empréstimo básico, a BNDESPAR classificará esses instrumentos como mensurados ao valor justo por meio do resultado.

(a) Ativos financeiros ao Custo Amortizado

Os ativos financeiros enquadrados nessa categoria são subsequentemente mensurados ao valor de custo amortizado utilizando-se o método de juros efetivos e são apresentados líquidos da provisão para perdas de créditos.

Ao calcular a taxa efetiva de juros, a BNDESPAR aplica ao valor contábil bruto do ativo financeiro, exceto por:

- ativos financeiros adquiridos ou originados com problemas de recuperação de crédito, para os quais a BNDESPAR aplica a taxa de juros efetiva ajustada do ativo financeiro, desde o reconhecimento inicial;

- ativos financeiros que não são adquiridos ou originados com problemas de recuperação de crédito, mas posteriormente apresentaram evento de inadimplência (ou "estágio 3"), para os quais a BNDESPAR aplica a taxa de juros efetiva ao custo amortizado líquido da provisão, em períodos de relatório subsequentes.

Os ativos classificados e mensurados ao custo amortizado compreendem, principalmente, as operações compromissadas, vendas a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e debêntures simples de emissão privada. Tais instrumentos representam apoio financeiro e são classificadas, de acordo com o julgamento da Administração, quanto ao nível de risco, considerando-se a conjuntura econômica, experiências passadas e os riscos específicos em relação às operações, aos devedores e aos garantidores.

(b) Ativos financeiros ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA)

Os ativos financeiros de renda fixa incluídos nessa categoria são subsequentemente mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, e os ganhos e as perdas não realizados, oriundos de mudanças no valor justo, são acumulados na conta "Ajuste de avaliação patrimonial", líquidos dos efeitos tributários.

As perdas de créditos, os juros e ganhos e perdas cambiais são reconhecidos diretamente no resultado. Quando o investimento é alienado, o ganho ou a perda acumulado anteriormente no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado.

Neste exercício, a BNDESPAR não detém ativos de renda fixa nesta categoria.

Para os investimentos em instrumentos de patrimônio sem influência significativa e que não sejam mantidos para negociação, cuja designação para essa categoria foi adotada pela BNDESPAR, a mensuração subsequente foi realizada ao valor justo com os ganhos e perdas oriundos de mudanças no valor justo desses instrumentos reconhecidos em outros resultados abrangentes, na conta "Ajuste de avaliação patrimonial", líquidos dos efeitos tributários. Quando o investimento é alienado, o ganho ou a perda acumulado será transferido dentro do Patrimônio Líquido, da rubrica "Outros Resultados Abrangentes" para "Lucros ou Prejuízos Acumulados".

(c) Ativos financeiros ao Valor Justo através do Resultado (VJDRE)

Nesta categoria são registrados ao valor justo, e quaisquer ganhos ou perdas resultantes reconhecidos no resultado.

Os principais ativos compreendem:

- Operações compromissadas com possibilidade de resgate antecipado;
- Derivativos de juros, moeda e isolados de renda variável;
- Determinados investimentos em fundos de investimentos de renda fixa e variável; e
- Debêntures de renda variável (híbridas) de emissão pública e privada, com derivativos embutidos.

19.4.1.3. Valor justo dos ativos financeiros

Ao determinar e divulgar o valor justo dos ativos financeiros a BNDESPAR utiliza a hierarquia a seguir:

Nível 1 – Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos, que se possa ter acesso na data da mensuração. O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é seu preço de mercado, cotado na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se as transações ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua;

Nível 2 – Técnicas de avaliação para as quais as informações (inputs) significativos são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no nível 1; e

Nível 3 – Técnicas de avaliação para as quais qualquer input significativo não se baseia em dados de mercado observáveis.

As estimativas de Valor Justo de Instrumentos Financeiros seguem uma governança estabelecida por normativos internos aderentes à Resolução CMN 4.277/2013 e resultam da aplicação de métodos de cálculo aprovados em Comitês específicos e documentados em formato de manual com processo contínuo de revisão. De forma geral, as técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem (i) preços de mercado ou cotações de instituições financeiras/corretoras para instrumentos similares; fluxo de caixa descontado, *Black-Scholes-Merton*, Árvore Binomial e Simulação de Monte Carlo.

(continua)

(continuação)

As principais premissas utilizadas quando da utilização da técnica Black-Scholes-Merton, Simulação de Monte Carlo e Árvore Binomial são as seguintes:

• Data inicial: refere-se à data da avaliação, ou seja, a data final de cada mês;

• Data final: data de vencimento;

• Preço do ativo: última cotação média do ativo objeto observada na data-base;

• Preço alvo *(strike price)*: projeção do preço de exercício da opção na data final, de acordo com as condições contratuais;

• Taxa livre de risco: taxa nominal pré-fixada de título público emitido pelo Tesouro Nacional que tiver prazo compatível ao do ativo sob avaliação;

• *Dividend yield:* calculado caso a caso, preferencialmente a partir de projeções observáveis em mercado;

• Volatilidade: adotou-se como padrão a volatilidade anualizada com base na oscilação diária do ativo-objeto ao longo dos últimos 1.008 pregões.

• Para as opções/derivativos cujo ativo-objeto não é negociado em bolsa de valores, não será atribuída nenhuma precificação a título de valor justo, podendo ser considerado o custo líquido ou valor nulo. São também mantidos a custo ou valor nulo os derivativos cujos ativos-objeto, para opções de compra, ou cuja contraparte, para opções de venda, sejam participações residuais em empresas extintas, baixadas, em situação problemática, com pedidos de falência e/ou recuperação judicial ou que já foram objeto de *Impairment* total.

19.4.1.4. Reclassificações de ativos financeiros

Um ativo financeiro que não seja um instrumento financeiro derivativo ou um ativo financeiro que no reconhecimento inicial foi designado mensurado a valor justo por meio do resultado ou designado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, é reclassificado somente quando há mudança no modelo de negócios utilizado para gerenciar o ativo financeiro. A reclassificação de todos os ativos financeiros afetados pela mudança será aplicada prospectivamente a partir da data de reclassificação.

19.4.1.5. Baixa

Ativos financeiros são baixados somente quando os direitos contratuais sobre o recebimento dos fluxos de caixa se expiram, ou quando a BNDESPAR transfere os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo financeiro.

19.4.2. Passivos financeiros

19.4.2.1. Reconhecimento e mensuração inicial

Os passivos financeiros são reconhecidos quando a BNDESPAR se torna parte passiva das disposições contratuais do instrumento.

Os passivos financeiros classificados na categoria “custo amortizado” são inicialmente registrados ao valor justo, acrescidos/deduzidos dos custos de transação diretamente atribuíveis à sua emissão e de prêmios e descontos.

19.4.2.2. Classificação e mensuração

Após o reconhecimento inicial, os passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

A BNDESPAR somente possui passivos financeiros classificados na categoria “custo amortizado”, que incluem: obrigações por debêntures emitidas e dividendos a pagar.

19.4.2.3. Baixa

Passivos financeiros são baixados quando suas obrigações são eliminadas, canceladas ou extintas.

19.4.3. Apresentação de instrumentos financeiros pela posição líquida entre ativos e passivos

Ativos e passivos financeiros são apresentados no balanço pelo seu valor líquido somente quando a BNDESPAR tem o direito legal e a intenção de compensar valores ativos com valores passivos e liquidar estes ativos e passivos por diferença ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

19.4.4. Derivativos

A BNDESPAR, quando aplicável, utiliza derivativos com intuito de proteção, visando à adequação de sua composição de ativos e passivos financeiros, ao gerenciamento do perfil de produtos e ao atendimento de quaisquer outras finalidades alinhadas a seus objetivos institucionais, buscando-se a eficiência na gestão financeira. Não são utilizados derivativos para tomar posições de caráter especulativo, que gerem intencionalmente posições descobertas vinculadas a apostas direcionais.

A estratégia de proteção consiste em compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes da exposição às variações no valor justo ou de mercado ou no fluxo de caixa de qualquer ativo ou passivo financeiro.

Os derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data da contratação e são posteriormente mensurados pelo valor justo no final de cada período de relatório. Eventuais ganhos e perdas são reconhecidos imediatamente no resultado.

Um derivativo com valor justo positivo é reconhecido como ativo, enquanto um derivativo com valor justo negativo é reconhecido no passivo. Um derivativo é apresentado como ativo ou passivo não corrente se o prazo de vencimento remanescente do instrumento for superior a 12 meses e não se espera que seja realizado ou liquidado em um período mais curto.

Adicionalmente, a BNDESPAR utiliza instrumentos financeiros que se enquadram na definição de derivativos embutidos, como parte de algumas operações de renda variável. Tais derivativos, por exemplo, opções de conversão/permuta de debêntures em ações, encontram-se embutidos em instrumentos jurídicos ligados à carteira de títulos e valores mobiliários.

19.5. Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

No final de cada período de relatório, a BNDESPAR aplica uma abordagem de redução ao valor recuperável baseada no modelo de três estágios para classificar e mensurar as perdas de crédito esperadas para os instrumentos de renda fixa inseridos nas categorias “custo amortizado” e “valor justo através de outros resultados abrangentes”, e caso haja, em compromissos de empréstimo e garantias financeiras emitidas.

Neste exercício, a provisão para perdas de créditos foi calculada somente para os ativos inseridos na categoria “custo amortizado”.

A BNDESPAR se baseou em informações razoáveis e suportáveis sobre eventos passados, condições atuais e previsões de eventos futuros e condições econômicas para determinar se o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial.

A BNDESPAR dispõe de sistema interno de classificação de risco de crédito, classificações externas de risco e informações prospectivas para avaliar a deterioração na qualidade de crédito de um instrumento financeiro. Uma deterioração deve ser considerada significativa quando é atribuído à exposição um *rating* a partir do qual não se espera que seja verificada uma recuperação dentro de um determinado período de tempo. Em outras palavras, quando uma operação tem seu *rating* rebaixado a um nível em que não se costuma verificar uma recuperação ao nível original, considera-se que houve aumento significativo do risco de crédito. Para estabelecer qual é o nível de risco limite para mudança de estágio, a BNDESPAR realiza análise feita a partir da frequência histórica observada de migrações entre ratings.

Determinação dos estágios e definição de inadimplência

A abordagem de estágios da provisão para perdas de créditos é baseada na mudança na qualidade de crédito dos ativos financeiros da BNDESPAR desde o reconhecimento inicial.

Sendo assim, todas as operações são inicialmente classificadas no Estágio 1, e permanecem nesta situação enquanto não houver aumento significativo de risco de crédito. Para ativos classificados neste estágio, a provisão para perdas de crédito é calculada para um montante igual a perdas de crédito esperadas para 12 meses.

(continua)

(continuação)

Caso haja aumento significativo de risco de crédito, na data da avaliação, os ativos serão migrados do Estágio 1 para o Estágio 2, e para isso, A BNDESPAR utilizará dois critérios:

a) *Downgrades* significativos no *rating* atribuído à operação, comparado ao do momento da concessão (desde que não continue sendo considerado como baixo risco de crédito); e

b) Operação com pagamentos vencidos há mais de 30 dias.

Para ativos classificados neste estágio, a provisão para perdas de crédito é calculada de acordo com um montante igual às perdas de crédito esperadas durante a vida útil do contrato.

Quando um ou mais eventos que tenham impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados de um ativo financeiro ocorra, o ativo financeiro é migrado para o Estágio 3, e uma provisão para perdas de crédito igual a perdas esperadas para a vida útil é realizada. A BNDESPAR utilizará os seguintes critérios de migração para esse estágio:

a) Operação declarada pela BNDESPAR como ativo com problema de recuperação de crédito; ou

b) Operação vencida há mais de 90 dias.

A BNDESPAR utiliza, mas não se limita aos seguintes critérios para a declaração de ativo com problema de recuperação de crédito:

• Pagamento das prestações do devedor passe a depender, no todo ou em parte, do recebimento de recursos oriundos do acionamento pela BNDESPAR ou de pagamento efetuado por terceiro interessado não integrante do grupo econômico do devedor;

• Deterioração significativa da qualidade do crédito;

• A operação relativa à exposição seja reestruturada;

• Declaração de falência do devedor.

A BNDESPAR declara que a definição de inadimplência utilizada para migração entre os estágios é consistente com os modelos internos de gerenciamento de risco de crédito.

Retorno entre os estágios

Para que uma operação migre do Estágio 2 para o Estágio 1, basta que seu *rating* seja revisado para um nível acima (melhor) ao determinado como limite para migração ao Estágio 2; ou, caso utilizado o critério de 30 dias, se o atraso tiver sido regularizado.

Entretanto, para que haja migração do Estágio 3 para os demais estágios, basta que a operação deixe de ser considerada como ativo com problemas de recuperação de crédito, cuja condição poderá ser alterada diante de evidência de retomada, pelo tomador, da capacidade de honrar novamente suas obrigações contratuais, devendo cumprir uma das seguintes condições:

a) O inadimplemento financeiro tenha sido regularizado por meio da liquidação integral das prestações vencidas e não pagas;

b) Realização de amortização significativa;

c) Alteração do cliente ou do seu controlador; ou

d) Alteração significativa no valor ou na qualidade da garantia.

A receita de juros é calculada sobre o valor contábil bruto dos ativos financeiros nos Estágios 1 e 2 e sobre o valor contábil líquido dos ativos financeiros no Estágio 3.

Mensuração de Perdas de Crédito Esperadas

A mensuração da provisão para perdas de crédito baseia-se principalmente no produto (i) da probabilidade de inadimplência (PD), com base na classificação interna de risco de crédito do instrumento financeiro, (ii) na perda dada a inadimplência (*Loss Given Default* - LGD) dos Estágios 1 e 2 (e estimativas individualizadas para exposições relevantes no Estágio 3) e (iii) na exposição à inadimplência (*Exposure at Default* - EAD), baseada na soma do saldo contábil com a projeção dos compromissos de desembolso futuros ajustados por um Fator de Conversão de Crédito (CCF).

A BNDESPAR, para ajustar suas estimativas de PD, se baseia na estimação de matrizes de migração ajustadas ao ciclo macroeconômico (*point-in-time* – PIT).

19.6. Participações Societárias

A carteira de participações societárias é composta, em sua maior parte, por ativos classificados como instrumentos financeiros, representados por ações de emissão de empresas sobre as quais a BNDESPAR não exerce influência significativa, sendo avaliadas por seus valores justos. Sua composição também inclui investimentos em empresas coligadas, sobre as quais a BNDESPAR exerce influência significativa.

Influência significativa é definida como o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas.

Os ativos da carteira de participações societárias da BNDESPAR são oriundos, predominantemente, de operações de apoio financeiro do Sistema BNDES, cujo foco em geral corresponde à perspectiva de longo prazo.

Como já mencionado na Nota Explicativa n.º 19.4.1.2, a BNDESPAR efetuou uma escolha irrevogável no reconhecimento inicial, para investimentos em instrumentos de patrimônio sem influência significativa, de apresentar alterações subsequentes no valor justo em outros resultados abrangentes.

Ao determinar e divulgar o valor dos investimentos em participações societárias designadas como “mensuradas ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes”, a BNDESPAR leva em consideração o nível de hierarquia conforme descrito na Nota Explicativa n.º 3.2.

Investimentos – Participações em Coligadas

Coligadas são todas as investidas sobre as quais a BNDESPAR exerce “influência significativa”. A influência significativa é presumida quando se possui 20% ou mais do capital votante da investida.

A Administração entende que em alguns casos cujas participações acionárias detidas pela BNDESPAR representam mais de 20% do capital votante, tal presunção de influência significativa não se verifica em termos concretos, em função, principalmente, da não participação na elaboração das políticas operacionais e financeiras da investida. Por outro lado, a Administração julga exercer influência significativa em determinadas entidades nas quais detém menos de 20% do capital votante por influenciar as políticas operacionais e financeiras de tais entidades.

Os investimentos em coligadas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, o qual determina o reconhecimento inicial do investimento pelo seu valor de aquisição e o posterior aumento ou redução do valor contábil pelo reconhecimento da participação nas variações patrimoniais das investidas geradas após a aquisição. A participação da BNDESPAR nos lucros ou prejuízos de suas coligadas é reconhecida no resultado e sua participação nos outros resultados abrangentes é reconhecida de forma reflexa diretamente no patrimônio líquido.

Os ganhos e perdas por diluição ou por aumento no percentual de participação (não resultantes de aportes de capital efetuados pela BNDESPAR) são reconhecidos no resultado do período em que ocorrerem.

O investimento em coligadas inclui o ágio na aquisição, apurado pela diferença entre o valor pago (ou compromissos a pagar) e sua participação sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos. O ganho na compra vantajosa apurado na aquisição de coligada é reconhecido no resultado do período em que ocorre.

A Administração não tem conhecimento de restrições significativas que poderiam limitar a capacidade das coligadas em transferir fundos para a BNDESPAR na forma de dividendos ou efetuar pagamentos de créditos e/ou adiantamentos.

Para a aplicação do método de equivalência patrimonial a BNDESPAR utiliza as informações das coligadas com defasagem máxima de 60 (sessenta) dias, conforme permitido pela legislação societária e pronunciamentos contábeis, em razão da impraticabilidade do uso de informações de mesma data-base. Tal fato decorre das coligadas serem independentes da BNDESPAR, possuindo contabilidade não integrada, e, consequentemente, cronogramas diversos de elaboração dos demonstrativos contábeis, o que impossibilita o fornecimento de informações tempestivas. Excepcionalmente uma defasagem maior ou menor pode ser utilizada, conforme comentado na Nota Explicativa n.º 4.3.

(continua)

(continuação)

Análise do valor recuperável de investimentos em coligadas

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, a BNDESPAR avalia a necessidade de reconhecimento de perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido de cada coligada, incluindo eventual parcela de ágio. Esta avaliação se dá por meio da comparação do valor contábil com seu valor recuperável de cada coligada, sendo realizada semestralmente ou a qualquer momento, quando houver indicação de perda de valor do investimento.

Para o cálculo do valor recuperável, o montante do valor líquido de venda é determinado pelo maior valor entre: i) o preço de cotação da B3, deduzido de eventuais custos de venda, para os investimentos em companhias com ações listadas em bolsa e ii) o valor obtido por modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado, para investimentos em empresas cujas ações não são listadas em bolsa. O valor em uso é determinado com base no cálculo do valor presente dos proventos esperados (dividendos e juros sobre o capital próprio), acrescido do valor residual esperado de venda futura da coligada apurado com base em modelos de precificação.

19.7. Ativos Mantidos para Venda

A BNDESPAR classifica como "Ativo Não Circulante Mantido para Venda" o ativo não circulante cujo valor será recuperado, principalmente, por meio da transação de venda em vez do uso contínuo. A classificação nessa categoria é realizada apenas nos casos em que o ativo cumpre os seguintes requisitos, conforme contido no CPC 31 ("Ativo não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada"):

(i) está pronto para venda em suas condições atuais; e

(ii) a venda é altamente provável e deve ocorrer em até um ano.

19.8. Patrimônio líquido

19.8.1. Reserva legal

Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

19.8.2. Reserva estatutária – para compatibilização de práticas contábeis

Representa uma reserva estatutária, com a finalidade de contemplar lucros ou ajustes de exercícios anteriores originados pela aplicação de padrões contábeis divergentes daqueles utilizados pelo Acionista Único – BNDES. O valor máximo do saldo dessa reserva se enquadra dentro do limite geral de reservas de lucros em relação ao capital social, conforme previsto no artigo 199 da Lei n.º 6.404/1976.

19.8.3. Reserva para futuro aumento de capital

Reserva constituída do saldo remanescente após as constituições da reserva Legal, dividendo mínimo e reserva para compatibilização de práticas contábeis, com a finalidade de assegurar o fortalecimento do patrimônio da instituição compatível com o grau de risco de seus ativos. De acordo com o estatuto social, o saldo máximo dessa reserva é 20% (vinte por cento) do capital social.

19.8.4. Ajustes de avaliação patrimonial

São contabilizadas as contrapartidas de aumentos ou diminuições em decorrência de avaliação a valor justo de elementos de ativos financeiros, passivos atuariais e reflexo de variações no patrimônio de coligadas, líquidos de efeitos tributários.

19.8.5. Pagamento de dividendos

A distribuição de dividendos para o acionista único é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final de cada exercício, com base no valor mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social da BNDESPAR, que corresponde a 25% do lucro líquido ajustado. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pela Assembleia Geral.

19.9. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa para fins de demonstração dos fluxos de caixa incluem disponibilidades, operações compromissadas de curto prazo e quaisquer outras aplicações de curto prazo que possuam alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estejam sujeitas a um insignificante risco significante de mudança de valor.

Nestas demonstrações financeiras somente as aplicações em operações compromissadas são consideradas como "caixa e equivalentes de caixa", cujos vencimentos se darão em três meses ou menos a contar da data da aquisição.

19.10. Imposto de renda (IR) e contribuição social (CSLL)

19.10.1 Tributos correntes sobre o lucro

Os tributos correntes sobre o lucro (IRPJ e CSLL) representam o montante a pagar ou a recuperar.

19.10.2 Tributos diferidos sobre o lucro

Os tributos diferidos sobre o lucro são reconhecidos sobre as diferenças temporárias, na data do balanço, entre a base fiscal de ativos e passivos e seus valores contábeis para fins de divulgação financeira, e sobre prejuízos fiscais e base negativa de CSLL. As principais diferenças temporárias da companhia referem-se a provisões não dedutíveis e ao ajuste a valor justo de instrumentos financeiros.

Os ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis são registrados desde que possuam expectativa de realização em até 10 anos e limitado ao montante dos lucros tributáveis futuros contra as quais as diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas, exceto para os créditos fiscais constituídos anteriormente à Resolução CMN n.º 3.059/2002, que são reconhecidos independentemente de possuírem expectativa de realização acima de 10 anos.

Esses critérios estão fundamentados em estudo técnico, elaborado semestralmente, o qual se baseia em premissas quanto à expectativa de geração de lucros futuros no período de 10 anos, considerando estimativas e avaliações quanto a tendências futuras, de acordo com as determinações da Instrução CVM n.º 371/2002. A companhia também observa os preceitos da Resolução CMN n.º 3.059/2002, seguindo as regras adotadas pelo seu controlador, BNDES, para fins de consolidação de demonstrações financeiras.

Os passivos fiscais diferidos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis.

19.11. Provisões, ativos e passivos contingentes

Os ativos contingentes surgem de eventos não planejados ou não esperados que dão origem à possibilidade de ingresso de benefícios econômicos e que não são reconhecidos nas demonstrações contábeis do Sistema BNDES.

Entretanto, são divulgados em notas explicativas quando for provável o ingresso de benefícios econômicos, ou seja, na hipótese de a chance de ingresso ser maior do que a de não ingressar.

Adicionalmente, quando o ingresso de benefícios econômicos é praticamente certo, ou seja, na hipótese em que exista decisão judicial favorável definitiva que importe na probabilidade muito alta de ingresso para as empresas do Sistema BNDES e que não existam elementos que possam reverter a decisão, o ativo deve ser reconhecido como um direito a receber.

Com relação aos passivos contingentes, é considerado o risco de perda financeira, correspondente à probabilidade de saída de recursos das empresas do Sistema BNDES, classificado como:

I - provável, na hipótese de a chance de perder ser maior do que a de ganhar; ou

II - possível, na hipótese de a chance de perder ser igual a de ganhar; ou

III - remoto, na hipótese de a chance de ganhar ser maior do que a de perder.

(continua)

(continuação)

O risco relacionado à probabilidade de ingresso de benefícios econômicos ou de saída de recursos para as empresas do Sistema BNDES no âmbito dos processos judiciais e administrativos, e o seu respectivo valor, são apurados com base em metodologia adotada pelo Jurídico[1].

A seguir está apresentado um quadro que resume o procedimento adotado pelo Sistema BNDES com base na metodologia adotada pelo Jurídico e seu alinhamento com as normas aplicáveis:

Possibilidade de ingresso de benefícios econômicos	**Reflexo contábil**
Praticamente certo	Registro do direito a receber
Provável	Divulgação do ativo contingente nas notas explicativas

Risco de saída de recursos	**Reflexo contábil**
Provável	Provisão de integral do valor de risco financeiro como passivo contingente
Possível	Divulgação do passivo contingente nas notas explicativas
Remoto	Sem reflexo contábil

Adicionalmente, o BNDES tem como prática contábil, efetuar a provisão integral sobre créditos ativos que possuem processos Contenciosos Judiciais e Administrativos nos quais a chance de perder é igual ou maior que a de ganhar.

19.12. Obrigações de benefícios a empregados

19.12.1. Plano de aposentadoria complementar - Plano Básico de Benefícios – PBB

A BNDESPAR oferece aos seus empregados um benefício de aposentadoria complementar. O Plano Básico de Benefícios (PBB), estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD) é financiado, de forma paritária com seus participantes, por pagamentos determinados por cálculos atuariais periódicos. Em dezembro de 2018, o PBB foi fechado para novas adesões.

O PBB é administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, e patrocinado pelas empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR, FINAME) e a própria FAPES. Até a última alteração de seu Regulamento, aprovada pela PREVIC em dezembro de 2018, o PBB concedeu complementação dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A partir desta alteração, com a desvinculação do INSS, o PBB passou a conceder complementação de um "INSS teórico" atrelado à Unidade de Referência (UR), fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 30/09/2017 (a ser reajustada anualmente), R$ 5.558,41 em 31/12/2020.

Entre os riscos relevantes associados ao PBB, tem-se:

• A incerteza quanto à manutenção do nível do benefício básico da previdência social, cujo teto em 31/12/2020 era de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês. Eventuais reduções no valor do benefício básico podem elevar os compromissos do plano (com relação aos benefícios concedidos antes de 18/12/2018); e

• A possibilidade de concessão de ganhos reais por ocasião do reajuste do salário-real-de--benefício dos assistidos, sem a contrapartida no custeio do PBB.

Além disso, têm-se os riscos atuariais inerentes ao modelo em que está estruturado o PBB, compreendendo possíveis descolamentos das hipóteses econômicas, financeiras, biométricas e demográficas no longo prazo.

Para mitigar os riscos atuariais do modelo, é realizado acompanhamento regular da adequação das hipóteses adotadas na mensuração dos compromissos, mediante realização de testes regulares de aderência das hipóteses.

[1] Corresponde à Metodologia de Avaliação da Estimativa de Risco e de Valor Financeiro em processos contenciosos judiciais e administrativos do Sistema BNDES (MAERV).

Não foram identificados riscos incomuns específicos do Plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor os Patrocinadores a um risco concentrado.

Características do Plano

O Plano Básico de Benefícios – PBB prevê a concessão dos seguintes benefícios.

a) complementação de aposentadoria;

b) complementação de pensão;

c) complementação de auxílio-reclusão;

d) complementação de abono anual (13º salário);

e) complementação de auxílio-doença; e

f) pecúlio por morte.

Estrutura Regulatória do Plano

O PBB é regido pelo seu Regulamento Básico, cuja última atualização foi aprovada pela Portaria PREVIC n.º 1.166, de 12/12/2018, e publicada no DOU em 18/12/2018, por Resoluções dos Órgãos Estatutários da FAPES e pelas normas emitidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e por outras emanadas do poder público, em especial às disposições da:

• **Emenda Constitucional n.º 20/1998,** que estabeleceu a regra de transição para a paridade contributiva entre participantes e patrocinador em planos patrocinados por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;

• **Lei Complementar n.º 108/2001,** que estabelece, entre outros requisitos, que as contribuições normais destinadas pelas empresas públicas (autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas) aos planos de benefícios previdenciais por elas patrocinados não podem exceder às contribuições normais dos participantes;

• **Lei Complementar n.º 109/2001,** que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no Brasil;

• **Resolução CNPC n.º 30/2018,** que substitui as Resoluções CGPC n.º s 18/2006 e 26/2008, com efeito a partir de 01/01/2019, e dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências. Tanto a destinação e utilização do superávit, quanto o equacionamento de déficit técnico de planos sujeitos à LC 108/2001, dar-se-ão de forma paritária entre participantes e patrocinador; e

• **Resoluções CGPAR n.º 9/2016 e 25/2018,** que afetam particularmente as estatais federais patrocinadoras de planos de previdência complementar e disciplinam, respectivamente, as atividades de supervisão e fiscalização sistemáticas sobre a gestão do benefício, bem como as diretrizes quanto ao patrocínio do benefício de previdência complementar.

Avaliação atuarial e contabilização

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo Método de Crédito Unitário Projetado (PUC). Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais equivalentes à remuneração das Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), negociadas em 21/12/2020, com vencimento em 2035, que correspondeu a 3,49% ao ano. O mesmo título encerrou na data-base dessas demonstrações financeiras em 31/12/2020 a 3,38% ao ano, representando redução de 0,11 pontos percentuais em relação à taxa de desconto utilizada.

A Resolução MPS/CNPC nº 8, de 31/10/2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras. As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa Resolução.

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários independentes, não são reconhecidos como ativo do Patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do plano de pensão.

(continua)

(continuação)

A partir de 31/12/2020 o passivo passou a ser reconhecido nas demonstrações contábeis pelo montante de 50% do valor presente da obrigação de Benefício Definido (contribuições normais, extraordinárias e déficit não equacionado) não coberta pelo valor justo dos ativos do plano, após adoção do compartilhamento de risco, com fundamento em estudo solicitado em 2020 pela Administração do Sistema BNDES. Anteriormente, o valor presente da obrigação de Benefício Definido (BD) considerava a paridade de 50% entre participantes e patrocinadores nas contribuições normais do PBB e nas extraordinárias relativas aos déficits já equacionados e 100% do déficit não equacionado. A obrigação de benefício definido é calculada trimestralmente pelos atuários independentes, usando o PUC. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto dos benefícios futuros estimados, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão, aplicando-se o rateio de 50% equivalente ao custeio patronal paritário de futuras insuficiências de recursos no plano.

As dívidas contratadas entre o BNDES e o fundo de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, bem como do efeito da mudança de estimativa pelo compartilhamento de risco, são reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes conforme ocorram. Os custos dos serviços correntes, o custo financeiro e o retorno esperado do ativo do plano são reconhecidos no resultado do período.

19.12.2. Plano de Assistência e Saúde – PAS

O Plano de Assistência e Saúde (PAS) é operado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES e possui como beneficiários, os empregados ativos admitidos até 18/03/2018 e assistidos do BNDES e de suas subsidiárias, assim como seus respectivos dependentes. O PAS é regido pelo Regulamento do Plano de Assistência e Saúde – RAS aprovado pela diretoria do BNDES e pelas normas emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A BNDESPAR oferece benefício de assistência à saúde no pós-emprego, condicionado ao cumprimento dos requisitos do regulamento do plano. Os custos esperados deste benefício são acumulados durante o período laboral, dispondo da mesma metodologia contábil usada para os planos de pensão de benefício definido.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor o patrocinador a um risco concentrado.

Em 31 de dezembro de 2020, a partir da avaliação atuarial trimestral efetuada por atuário externo, com base nos dados de novembro de 2020 e atualizada até 31 de dezembro de 2020, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial relativo ao benefício pós-emprego dos participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação na data do balanço. Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme a sua ocorrência. Os custos dos serviços correntes e o custo financeiro do plano são reconhecidos no resultado do período.

O PAS é custeado pelas empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME) em caráter supletivo ao sistema público de saúde e as despesas referentes à manutenção do PAS são cobertas pelo Fundo de Assistência Médico Social – FAMS, fundo rotativo dotado com recursos oriundos dos patrocinadores. O FAMS não está coberto por ativos garantidores e a antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pela BNDESPAR com base nos orçamentos apresentados pela Fundação, que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas, conforme Convênio de Adesão registrado na ANS.

19.12.3. Benefícios de rescisão

A BNDESPAR reconhece os benefícios de rescisão quando está, de forma demonstrável, comprometida com a rescisão dos atuais empregados, de acordo com um plano formal detalhado, o qual não pode ser suspenso ou cancelado, ou o fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

19.13. Gestão de Riscos

Risco Operacional

O Sistema BNDES adota o conceito definido na Resolução CMN nº 4.557/2017, no qual risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas. Conforme essa definição, o risco operacional inclui o risco legal. Já o Controle interno é um processo desenvolvido para mitigar riscos e executado em todos os níveis da instituição, tendo grande importância na gestão dos riscos operacionais.

Em linha com o arcabouço legal, o Sistema BNDES possui vários processos e instrumentos visando o adequado gerenciamento dos riscos operacionais, que contempla atividades de identificação, mensuração, avaliação, tratamento, monitoramento e reporte de riscos, com seus respectivos controles. Adicionalmente, a unidade de gestão de risco operacional e controle interno desenvolve atividades de avaliação da qualidade do sistema de controle interno, gestão da continuidade de negócios, alocação e avaliação da suficiência do capital regulamentar, além de manter um processo contínuo de comunicação e disseminação da cultura de risco e controle.

Todas as atividades se baseiam em metodologias definidas com base nas Políticas Corporativas de Gestão de Risco Operacional e Controle Interno e de Gestão de Continuidade de Negócios, aprovadas pelo Conselho de Administração, que estabelecem o conjunto de princípios, papéis e responsabilidades relativos aos temas no Sistema BNDES. Outro instrumento relevante é a Declaração de Apetite a Risco do Sistema BNDES, que orienta o tratamento dos riscos por meio de seus limites quantitativos e qualitativos.

A disseminação da cultura de riscos operacionais e de controle interno na Instituição é suportada por um Plano de Comunicação, desenvolvido com o objetivo de guiar as ações de comunicação e de divulgação de informações, que incluem apresentações/palestras de divulgação de risco operacional, treinamentos sobre utilização de ferramentas de suporte às atividades de risco operacional e inserções na mídia interna. Também estão disponíveis informações sobre os temas na intranet.

Exposição ao Risco Operacional

O valor da parcela do capital mínimo exigido referente ao risco operacional (RWA_{OPAD}) é calculado conforme estabelecido pela Circular BACEN n.º 3.640/2013, com base nas informações do Conglomerado Prudencial do Sistema BNDES.

Risco de Mercado

O risco de mercado é o risco de ocorrência de perdas financeiras resultantes da alteração nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela Instituição, dentre as quais se incluem os riscos das operações sujeitas à variação da cotação de moeda estrangeira, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

A estrutura de gerenciamento de risco de mercado e a Política Corporativa de Gestão de Riscos de Mercado do Sistema BNDES e de suas subsidiárias define o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos da Instituição, a fim de buscar o adequado gerenciamento dos riscos.

Risco de câmbio

A BNDESPAR está exposta aos efeitos de flutuação nas taxas de câmbio decorrentes de operações em moedas estrangeiras. O risco de câmbio é monitorado diariamente através da apuração da exposição cambial do Sistema BNDES. As estratégias de *hedge* são feitas para o Conglomerado Prudencial, através da atuação nos mercados de derivativos cambiais.

Risco de taxas de juros

É o risco de o valor justo de instrumentos financeiros oscilarem devido a mudanças nas taxas de juro de mercado. O risco de juros é controlado para o Sistema BNDES. Adicionalmente, o risco de descasamento entre indexadores e taxas é monitorado mensalmente e está sujeito a limites aprovados pela Diretoria. Os limites são estabelecidos para cada uma das empresas do Sistema BNDES e também para Conglomerado Prudencial.

(continua)

(continuação)

Risco de preços

É o risco de o valor justo de instrumentos financeiros oscilarem como resultado de alterações nos preços de mercado, quer sejam essa alteração por fatores específicos do instrumento financeiro, ou fatores que afetam todos os instrumentos financeiros semelhantes negociados no mercado.

Instrumentos financeiros

A unidade responsável pela gestão de risco de mercado do Sistema BNDES acompanha diariamente informações relativas à carteira de instrumentos financeiros da BNDESPAR. Essa carteira é formada por: participações societárias em companhias abertas listadas na B3, empresas fechadas, cotas de fundos de investimentos em participações, debêntures com ou sem opcionalidades, captações e outros títulos que apresentem algum dos riscos de mercado listados anteriormente.

Métricas de risco e governança

Para a aplicação das métricas e análises de risco definidas pelo regulador, a carteira de instrumentos financeiros da BNDESPAR é segregada em carteira de negociação e de não negociação, de acordo com algumas premissas.

A carteira de negociação consiste em todas as operações com instrumentos financeiros, inclusive derivativos, detidas com a intenção de negociação ativa e frequente ou destinadas a hedge de outros elementos da carteira de negociação e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade. As operações detidas com intenção de negociação são aquelas destinadas à (i) revenda; (ii) obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados; ou (iii) realização de arbitragem. A carteira de negociação da BNDESPAR, atualmente, não possui instrumentos financeiros.

Gerencialmente, o Sistema BNDES apura os riscos de juros, câmbio e preços utilizando as métricas VaR (*Value at Risk*), Teste de Estresse, análise de sensibilidade e análise de descasamento por fator de risco. Somado a isso, são aplicadas as metodologias designadas pelo regulador em sua modelagem padronizada. Duas métricas são utilizadas para avaliar o risco de taxa de juros para a carteira de não negociação: *Economic Value Of Equity* (EVE) e *Net Interest Income* (NII). As medidas de risco são analisadas por meio de relatórios diários ou mensais, a depender de sua finalidade e alçada decisória.

Quanto à governança, o sistema BNDES dispõe de diferentes comitês para discutir sobre assuntos ligados a risco de mercado, formados por níveis hierárquicos distintos. Além disso, está em vigor estrutura de limites de risco de mercado e alertas que controlam os riscos das carteiras, permitindo o alinhamento com o perfil de risco estipulado nos comitês.

Análise de sensibilidade

Na elaboração da análise de sensibilidade, a Companhia adota as seguintes premissas, definidas na Instrução Normativa CVM n.º 475/2008:

• Identificação dos riscos de mercado que podem gerar prejuízos materiais para a Companhia;

• Definição de um cenário provável, nos termos da Deliberação CVM n.º 604/2009, do comportamento do risco que é referenciado por fonte externa independente para o prazo de 1 ano;

• Definição de dois cenários adicionais, nos termos da Instrução CVM n.º 475/2008, com deteriorações de 25% e 50% na variável de risco considerada (cenários II e III);

• Apresentação do impacto dos cenários definidos no valor justo dos instrumentos financeiros operados pela Companhia e seus reflexos no resultado e no patrimônio líquido; e

• O cenário provável e os de estresse (II e III) foram comparados com o cenário atual para cada tipo de instrumento financeiro.

Para o cálculo da análise de sensibilidade das operações em renda fixa e de taxa de câmbio, o cenário provável, avaliado internamente, considera a expectativa de comportamento das taxas nos próximos 12 meses, podendo ocasionar ganhos ou perdas para a Instituição.

O cenário provável para as operações de renda variável (ações) é calculado com base no "beta" de cada uma das ações que compõem a carteira da BNDESPAR e em avaliações internas para determinação da taxa livre de risco de um ano e do prêmio de risco de mercado, utilizando para tal o modelo CAPM (*Capital Asset Pricing Model*). O valor da carteira de ações na data base da demonstração financeira foi utilizado como base do cenário atual. São excluídas da análise as ações que são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

Para os derivativos analisados, o risco de preço do ativo subjacente a tais instrumentos financeiros pode ser considerado como o mais relevante, cuja variação pode responder pela maior parcela de alteração do valor justo desses instrumentos de renda variável em determinado período. Para fins da Deliberação CVM n.º 604/2009 e da Instrução CVM n.º 475/2008, na análise de sensibilidade dos derivativos, é considerado como cenário provável o próprio valor justo já registrado, uma vez que esse valor já reflete a expectativa da administração e se baseia em fontes externas de dados acerca das variáveis de risco que fazem parte dos modelos de precificação adotados para o cálculo do valor justo. Esse cenário é base para os cenários de deterioração de 25% e 50% da principal variável de risco considerada, o preço à vista da ação objeto. O risco associado à alta ou queda no preço do ativo objeto depende do tipo do derivativo.

Outro ponto relevante sobre os derivativos é que algumas dessas operações (opções de venda detidas ou opções de compra de ações cedidas) foram realizadas em conjunto com a aquisição de seu ativo objeto, o que, sob o ponto de vista de portfólio, implica em mitigação de risco. Sob a ótica de balanço, essa redução de risco nem sempre é aparente, pois variações no valor desses instrumentos podem causar impacto em contas diferentes (resultado ou Patrimônio Líquido) a depender de sua classificação contábil. Além disso, a BNDESPAR não adota a prática de *hedge accounting* para tais instrumentos, o que poderia evitar esse tipo de conflito no balanço patrimonial da Instituição.

Em relação aos derivativos que constam da presente análise, é importante notar a diferença do impacto econômico entre dois horizontes de tempo: (i) no período completo de vigência do derivativo; e (ii) nos períodos intermediários compreendidos no prazo de vigência do derivativo citado no item (i). No caso do período completo, entre a data de aquisição do derivativo e o seu vencimento (item i), não há risco de perda acumulada no resultado, uma vez que, no momento inicial, esse instrumento possui valor justo igual a zero, sem qualquer desembolso correspondente a título de prêmio. Já no caso dos períodos intermediários (item ii), existe o risco de perda de valor dos derivativos em decorrência de eventuais variações negativas no valor justo destes instrumentos. Tais variações nestes períodos geram impacto no resultado e no patrimônio da Instituição.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e a possibilidade de o Sistema BNDES não conseguir negociar ativos a preço de mercado, devido ao tamanho elevado de suas posições em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco associado à possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; da desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador; da redução de ganhos ou remunerações; das vantagens concedidas nas renegociações; e dos custos de recuperação.

O objetivo primordial da gestão de risco de crédito é a mensuração adequada do risco de perdas financeiras na carteira. As empresas do Sistema BNDES utilizam a metodologia padronizada para o cálculo do Capital Regulamentar conforme normativos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional. Os ativos da BNDESPAR, incluindo derivativos, provisionam capital regulamentar, respeitando as regras definidas na Circular BACEN n.º 3.644/2013.

(continua)

(continuação)

A unidade responsável pela gestão do risco de crédito do Sistema BNDES realiza estimativas para os diferentes componentes de risco dos ativos inseridos na parcela regulamentar de capital, além de modelagens de capital econômico por meio de metodologias analíticas e por simulação. Tais análises são desenvolvidas com vistas à implementação futura do modelo avançado conforme diretrizes de Basileia. Desse modo, o risco da carteira é avaliado por meio da obtenção de estimativas para os seguintes componentes: (i) a probabilidade de inadimplência do tomador ou contraparte (PD); (ii) a exposição com o tomador ou contraparte no momento da inadimplência (EAD); (iii) as perdas decorrentes da inadimplência (LGD); e (iv) a maturidade ou prazo efetivo de vencimento dos contratos.

Exposição ao Risco de Crédito

As exposições a risco de crédito são calculadas conforme estabelecido pela Circular BACEN n.º 3.644/2013. O valor da parcela RWA_{CPAD} é calculado mensalmente com base no Conglomerado Prudencial do Sistema BNDES.

19.14. Gestão de Capital

Os principais objetivos, das empresas do Sistema BNDES, relacionados ao gerenciamento de capital são os seguintes:

• Manter uma sólida base de capital que suporte de forma efetiva o desenvolvimento de seus negócios;

• Cumprir as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores dos mercados bancários onde opera; e

• Assegurar rentabilidade compatível com os riscos assumidos pelo BNDES e por suas empresas controladas.

A adequação da estrutura de capital e o monitoramento dos limites relacionados ao capital regulatório são realizados pelo BNDES por meio da implementação de processos, métodos e procedimentos originados das diretrizes definidas pelo Comitê de Basileia, na forma implementada pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Desse modo, a autoridade monetária exige que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN mantenham, permanentemente:

• Um Patrimônio de Referência (PR) compatível com o risco de suas atividades e apurado segundo a Resolução CMN nº 4.192/2013; e

• Requerimentos Mínimos de Capital em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), apurados em conformidade com os artigos 6º ao 9º da Resolução CMN nº 4.193/2013.

Dessa forma, com o objetivo de assegurar a compatibilidade entre o capital mantido pela instituição e o capital requerido para fazer frente aos riscos incorridos em suas atividades, todas as exposições a risco provenientes das operações da BNDESPAR estão inseridas nas parcelas componentes do capital regulamentar do BNDES conforme determinado pela legislação vigente. Por outro lado, os ativos da BNDESPAR são considerados, pelo Método de Equivalência Patrimonial, parte integrante do capital mantido pelo BNDES e reportado em suas demonstrações consolidadas.

Adicionalmente, cabe destacar que todos os limites regulamentares apurados pelo BNDES, notadamente aqueles relacionados às exposições aos diferentes riscos, incluem as operações realizadas pela BNDESPAR. De modo semelhante, os indicadores gerenciais monitorados mensalmente para o acompanhamento das exposições permitem tanto a avaliação por empresa do conglomerado econômico financeiro quanto às análises em bases consolidadas.

19.15. Informações por segmento

A BNDESPAR é uma subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e tem sua atuação pautada nas diretrizes estratégicas formuladas em conjunto com seu controlador, direcionadas a apoiar o processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais por meio de instrumentos de renda variável, notadamente, de participações societárias.

A estrutura administrativa do Sistema BNDES, que inclui o BNDES e suas subsidiárias integrais, é única e compartilhada, assim como sua estrutura de controles internos e de gestão de risco. As decisões estratégicas e de financiamento são temas geridos pelo Controlador, que utiliza a BNDESPAR como instrumento de execução de sua missão, a depender do produto e da forma de apoio financeiro. Da mesma forma, a gestão financeira, incluindo a captação de recursos, a alocação de *funding* entre os segmentos operacionais e o gerenciamento das disponibilidades, é feita de forma consolidada no Sistema BNDES, através da gestão integrada de ativos e passivos financeiros (*Asset Liability Management* - "ALM").

Neste contexto, o desempenho dos segmentos de negócio é acompanhado e avaliado sob a ótica do Sistema, conforme informações apresentadas nas demonstrações financeiras consolidadas do BNDES.

O Sistema BNDES define seus segmentos operacionais com base nos relatórios disponibilizados à Alta Administração para análise de desempenho e tomada de decisões estratégicas, considerando ainda a natureza das formas de apoio. Estas decisões competem, em última instância, à Diretoria que, atuando de forma colegiada, é responsável pela gestão dos segmentos de negócio.

Os segmentos de negócio do Sistema BNDES são classificados em: (i) "Financiamento"; (ii) "Participações Societárias"; e (iii) "Tesouraria / ALM".

As operações da BNDESPAR, majoritariamente representadas por participações societárias e cotas de fundos de participações, integram o segmento de "Participações Societárias" do Sistema BNDES. Uma parcela menor de seus ativos, representada por operações de aquisição/subscrição de debêntures e venda a prazo de títulos e valores mobiliários, compõe o segmento de "Financiamento". Portanto, considerando que a gestão por segmentos não se dá por subsidiária, mas sim de forma consolidada no Sistema BNDES, conforme possibilitado pelo CPC 22 a informação da BNDESPAR está contemplada nos segmentos de "Participações Societárias" e "Financiamento" constantes da nota explicativa "Informação por Segmento" divulgada nas demonstrações financeiras consolidadas do BNDES.

19.16. Rateio de despesas administrativas e de pessoal

Conforme estabelecido em convênio firmado entre o BNDES e suas subsidiárias integrais BNDESPAR e FINAME com o objetivo de racionalização de custos, as despesas administrativas e de pessoal comuns ao Sistema BNDES, bem como o fornecimento de todos e quaisquer recursos materiais e/ou serviços necessários à execução das atividades, são rateadas entre as empresas de acordo com a contribuição de cada uma ao Resultado Bruto de Intermediação Financeira (antes da provisão para risco de crédito) do exercício imediatamente anterior.

Não são consideradas para fins do rateio as despesas que possam ter seus beneficiários claramente identificados, como por exemplo as despesas tributárias.

No que concerne a BNDESPAR, o Resultado Bruto da Intermediação Financeira corresponde a diferença entre as Receitas Operacionais e as Despesas Operacionais, excluindo-se os efeitos da reversão (constituição) de provisão para perdas em investimentos e o resultado com alienações de títulos de renda variável.

Dessa forma, os percentuais atribuídos a cada empresa nos exercícios de 2019 e 2020 foram:

	2020		2019	
	Resultado bruto de intermediação financeira do exercício anterior	% de rateio	Resultado bruto de intermediação financeira do exercício anterior	% de rateio
BNDES	8.636.107	55%	7.982.188	58%
BNDESPAR	4.916.411	31%	3.175.571	23%
FINAME	2.226.268	14%	2.532.126	19%
Total do Sistema	**15.778.786**		**13.689.885**	

19.17. Pronunciamentos, Orientações e Interpretações (normas) emitidos pelo CPC

(a) Normas contábeis emitidas e aplicáveis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020

CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil

Este Pronunciamento substitui o CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil, bem como a ICPC 03 – Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil (IFRIC 4, SIC-15 e SIC-27). As principais alterações dizem respeito à eliminação da contabilização de arrendamento operacional para o arrendatário, apresentando um único modelo de arrendamento que consiste em: (a) reconhecer os arrendamentos com prazo maior que 12 meses e

(continua)

(continuação)

de valores substanciais; (b) reconhecer inicialmente o arrendamento no ativo e passivo a valor presente; e (c) reconhecer a depreciação e os juros do arrendamento separadamente no resultado. Para o arrendador, a contabilização continuará segregada entre operacional e financeiro.

Em função do convênio das despesas administrativas, vide Nota Explicativa n.º 19.16, esse Pronunciamento não é aplicável às demonstrações financeiras da BNDESPAR.

Revisão 14 – Revisão de Pronunciamentos Técnicos

Alterações em diversos Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas em decorrência da edição do CPC 00 (Estrutura Conceitual), da alteração na definição de combinação de negócios no CPC 15 (R1), da alteração da definição de omissão material ou divulgação distorcida material e da alteração da denominação do CPC 06 (R2) para Arrendamentos, aplicando-se aos exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2020.

Revisão 15 – Revisão de Pronunciamentos Técnicos

Alterações em Pronunciamentos Técnicos em decorrência da "Reforma da Taxa de Juros de Referência" – Fase 1, decorrentes da substituição da taxa de juros de referência por uma taxa de referência alternativa, aplicando-se aos exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2020.

A Fase 2 da Reforma aplica-se aos exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2021.

(b) Normas contábeis emitidas e/ou revisadas e ainda não adotadas

A lista a seguir traz nova norma e/ou revisão emitida e não adotada até o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

CPC 11 – Contratos de seguro

O pronunciamento será substituído por outro, equivalente ao IFRS 17. A norma descreve o Modelo Geral, modificado para contratos de seguro com características de participação direta, descrito como Abordagem de Taxa Variável. O Modelo Geral é simplificado se determinados critérios forem atendidos mensurando o passivo para cobertura remanescente usando a Abordagem da Alocação de Prêmios. O Modelo Geral utilizará premissas atuais para estimativa do valor, do prazo e da incerteza de fluxos de caixa futuros e mensurará explicitamente o custo dessa incerteza, levando em consideração as taxas de juros do mercado e o impacto das opções e garantias dos segurados.

Este pronunciamento é aplicável para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, e sua adoção é retrospectiva.

Não são esperados impactos quando da adoção desta norma na BNDESPAR.

CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes: contratos onerosos

Esclarece sobre quais custos que uma entidade inclui ao determinar o custo de cumprimento de um contrato com o objetivo de avaliar se o contrato é oneroso.

A alteração é aplicável para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2022, e sua adoção é retrospectiva.

Não são esperados impactos quando da adoção desta norma na BNDESPAR.

CPC 27 – Ativo Imobilizado: receitas antes do uso pretendido

Altera o reconhecimento de receita de venda na demonstração do resultado no processo de construção de ativo imobilizado para o uso pretendido.

A alteração é aplicável para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2022, e sua adoção é retrospectiva.

Não são esperados impactos quando da adoção desta norma na BNDESPAR.

CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis: Passivo em Circulante ou Não Circulante

Orientações da norma sobre se um Passivo deve ser classificado como Circulante ou Não Circulante.

A alteração é aplicável para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, e sua adoção é retrospectiva.

Os impactos quando da adoção desta norma na BNDESPAR ainda estão sendo avaliados pela administração.

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Serfaty - Presidente

Fábio de Barros Pinheiro

Heloisa Belotti Bedicks

João Laudo de Camargo

Pedro Maciel Capeluppi

Sônia Aparecida Consiglio

Waldery Rodrigues Junior

Walter Baere de Araújo Filho

William George Lopes Saab

CONSELHO FISCAL

Pricilla Maria Santana - Presidente

Eduardo Garcia de Araújo Jorge

Diogo Mac Cord de Faria

DIRETORIA

Gustavo Henrique Moreira Montezano - Presidente

Ângela Brandão Estellita Lins

Bianca Nasser Patrocínio

Bruno Laskowsky

Claudenir Brito Pereira

Fábio Almeida Abrahão

Leonardo Mendes Cabral

Petrônio Duarte Cançado

Ricardo Wering de Barros

Saulo Benigno Puttini

COMITÊ DE AUDITORIA

Fábio de Barros Pinheiro - Presidente

Maria Salete Garcia Pinheiro

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE CONTROLADORIA

Luciana Torres Bastos

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Marcos Paulo Pereira da Silva - CRC: RJ 097.092/O-9

(continua)

(continuação)

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Acionistas, conselheiros e administradores da
BNDES Participações S.A.
Brasília – DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR ou Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (Iasb)*.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valorização e reconhecimento de instrumentos financeiros

Conforme descrito nas notas explicativas de n° 3, 4, 5, 6, 7 e 9, a Companhia mantém ativos financeiros, classificados de acordo o CPC 48 – Instrumentos financeiros, como custo amortizado, valor justo por meio do resultado (VJDRE) e valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA). Considerando que esses instrumentos financeiros totalizam R$ 115.236.031, que correspondem a 98,68% do ativo total e que a mensuração do valor justo desses instrumentos financeiros está sujeita a um nível maior de incerteza, uma vez que faz uso de diferentes técnicas de avaliação e que envolvem premissas com certo grau de subjetividade, além de premissas próprias da administração para estimar esses valores, especialmente no contexto de alta volatilidade como observado em 2020 em decorrência da pandemia da COVID-19, e que poderiam modificar significativamente os valores e os prazos previstos para realização desses instrumentos financeiros. Dessa forma, esse assunto foi, novamente, considerado como significativo e crítico para a nossa auditoria do exercício corrente.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Com base em nossos procedimentos de auditoria, verificamos os principais controles estabelecidos para a valorização desses instrumentos financeiros, bem como a aprovação dos respectivos modelos. Após a seleção de uma amostragem de instrumentos financeiros, adotamos a seguinte abordagem: (a) com o apoio de nossos especialistas internos analisamos a metodologia de valorização desses instrumentos financeiros e as premissas adotadas pela Administração em relação a metodologia e premissas independentes usualmente praticadas no mercado; (b) comparamos os resultados obtidos com os valores apurados pela Companhia; (c) realizamos o recálculo das provisões para perdas de crédito esperadas com base nos modelos de negócios implementados; e; (d) verificamos os registros contábeis dessas provisões para perdas de crédito esperadas nas demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2020. Adicionalmente, revisamos o valor justo de instrumentos financeiros híbridos sujeitos a um nível maior de incerteza, uma vez que depende de técnicas de avaliação baseadas em modelos internos da Companhia, com utilização de premissas complexas e subjetivas. Finalmente, nossos procedimentos incluíram, também, a avaliação das divulgações efetuadas pela BNDESPAR às demonstrações contábeis descritas nas referidas notas explicativas.

Com base na abordagem da nossa auditoria, nos procedimentos executados e nas evidências de auditoria obtidas, consideramos aceitáveis as premissas e a metodologia utilizadas pela administração da Companhia para a mensuração e apresentação dos instrumentos financeiros e seus respectivos registros contábeis e a divulgação no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos nenhuma forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

(continua)

(continuação)

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;

- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

- concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;

- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;

- obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

Ana Cristina Linhares Areosa
CT CRC RJ-081.409/O-3
Grant Thornton Auditores Independentes
CRC SP-025.583/O-1

PARECER CONSELHO FISCAL - (Nº 01/2021)

O Conselho Fiscal da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (CNPJ: 00.383.281/0001-09 e NIRE 533.0000.2371), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, incisos III, V e X do Estatuto da BNDESPAR, c/c Art. 163, incisos II, III e VII da Lei nº 6.404/1976, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2020, e com base em seu exame e nas avaliações precursoras, a saber: i) Informação Padronizada ACO/DEPCO nº 03-2021, e respectivos anexos, que assinalou terem sido as Demonstrações Financeiras elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), assim como com as práticas contábeis específicas determinadas no Caderno de Práticas Contábeis do Sistema BNDES e foram examinadas pela Grant Thornton Auditores Independentes; ii) Nota AJ1/JUFIT 010/2021, que considerou, no que toca aos aspectos jurídicos, estarem as demonstrações contábeis aderentes ao disposto na Lei nº 6.404/76, aos Estatutos Sociais do BNDES, Finame e BNDESPAR, bem como às regulamentações editadas pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários; iii) Relatório Comitê de Auditoria do Sistema BNDES – 2º Semestre de 2020, que concluiu que as Demonstrações Financeiras das empresas do Sistema BNDES, relativas ao semestre findo em 31 de dezembro de 2020, foram elaboradas e emitidas em conformidade com a legislação aplicável e refletem a situação patrimonial e financeira das instituições em seus aspectos relevantes; e iv) Relatório dos Auditores Externos GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, de 10/03/2021, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BNDESPAR em 31/12/2020, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado às operações, correspondentes ao exercício encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações, Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e as normas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na mesma ocasião, considerando a Política de Dividendos da BNDESPAR vigente, o Conselho Fiscal também examinou e concordou com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e do saldo das contas de lucros acumulados, no montante de R$ 11.925.759.048,21 (onze bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quarenta e oito reais e vinte e um centavos), já contemplada nas referidas demonstrações financeiras, a seguir discriminada:

a) 5%, correspondentes a R$ 596.287.952,41 (quinhentos e noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), para a constituição da Reserva Legal;

b) 25%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R$ 2.832.367.773,95 (dois bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), a título de dividendos mínimos obrigatórios;

c) R$ 7.672.967.895,58 (sete bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), a título de dividendos complementares; e

d) R$ 824.135.426,27 (oitocentos e vinte e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), para a constituição de Reserva Estatutária, com a finalidade de compatibilização de práticas contábeis.

Examinou, outrossim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso XVII, do Estatuto Social da BNDESPAR, e, tendo em vista o disposto no art. 4º da Instrução CVM nº 371/2002, o Estudo Técnico relativo aos créditos e obrigações fiscais diferidos de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e, com base em seu exame, entende que os créditos tributários da BNDESPAR, em 31/12/2020, estão registrados de acordo com a Deliberação CVM nº 599/2009, a Instrução CVM nº 371/2002, bem como com a Resolução CMN nº 3.059/2002, e a Circular BACEN nº 3.171/2002.

Rio de Janeiro (RJ), 11 de março de 2021
Pricilla Maria Santana
Eduardo Garcia de Araújo Jorge
Diogo Mac Cord de Faria

(continua)

(continuação)

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

BNDES Participações S/A – BNDESPAR

O Comitê de Auditoria realizou 24 (vinte e quatro) reuniões ordinárias e 9 (nove) reuniões extraordinárias no período de 1º de julho até 31 de dezembro de 2020, e participou das reuniões do Conselho de Administração e Fiscal das três companhias que compõem o Sistema BNDES, além de reuniões com a Diretoria Executiva e o Comitê de Riscos, e cumprir jornadas individuais. No decorrer do semestre, desenvolveu atividades relacionadas à assessoria ao Conselho de Administração no que se refere à avaliação do sistema de controles internos, da gestão de riscos, das auditorias e da qualidade das demonstrações financeiras e ao acompanhamento da implementação de ações de aperfeiçoamento dos processos corporativos e da correção de fragilidades e de falhas pontuais.

Ao emitir o relatório semestral, o Comitê de Auditoria considerou, em consonância com as normas aplicáveis, que compete aos auditores externos auditar e emitir opinião independente sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela BNDES Participações S/A, sustentada em procedimentos legais e nas normas geralmente aceitas de contabilidade e auditoria e, à Auditoria Interna, monitorar, avaliar e aferir, de forma independente da Diretoria e dos gestores de negócios, a qualidade do sistema de controles internos e da gestão de riscos da BNDES Participações S/A.

O Comitê de Auditoria avaliou a efetividade do sistema de controles internos do BNDESPAR e das auditorias interna e externas e revisou as demonstrações contábeis, nos limites de sua competência legal, concluindo que:

a) O sistema de controles internos do BNDESPAR mostra-se capaz de identificar fatores adversos relevantes e de permitir ações corretivas tempestivas pela Administração. As falhas e fragilidades detectadas nos processos corporativos não comprometem a saúde econômica e financeira do Banco no curto prazo e podem ser corrigidas no curso normal das operações. A despeito disso, o Comitê entende que a Administração deve continuar investindo no aprimoramento dos processos corporativos e na atualização tecnológica, a fim de proporcionar uma gestão mais eficiente dos processos internos e a mitigação de riscos relevantes inerentes aos negócios;

b) A Auditoria Interna é independente, atua com apoio do Conselho de Administração e possui estrutura e recursos adequados para o desempenho da função. No período em pauta, concentrou esforços na realização de trabalhos previstos no Plano Anual de Atividades - PAINT, aprovado pelo Conselho de Administração e pela Controladoria Geral da União - CGU, e os decorrentes de demandas legais;

c) Não foram encontradas evidências que pudessem comprometer a independência e a efetividade da atuação da Grant Thornton Auditores Independentes, para a BNDESPAR. Os serviços por eles prestados no segundo semestre de 2020 foram de boa qualidade, mostraram-se adequados às necessidades da BNDESPAR e ocorreram de acordo com o que foi estabelecido nos respectivos contratos firmados para a revisão das demonstrações contábeis;

d) A Ouvidoria do BNDES atua de forma efetiva, dando o devido tratamento às mensagens e denúncias recebidas, acompanhando a solução dos problemas a ela encaminhados e elaborando adequadamente os relatórios de atividades, que são avaliados pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração;

e) As Demonstrações Contábeis da BNDESPAR, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2020, foram elaboradas e emitidas em conformidade com a legislação aplicável e refletem a situação patrimonial e financeira da instituição em seus aspectos relevantes;

f) A Política de Transações com Partes Relacionadas é revista anualmente e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração. Ademais, o Comitê de Auditoria não tomou conhecimento de transações efetivadas no período que estejam em desacordo com as normas pertinentes e a política aprovada; e

g) Não há situações relevantes nas quais existam divergências significativas entre a Administração, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às Demonstrações Contábeis da BNDESPAR, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Fábio de Barros Pinheiro

Membro do Comitê de Auditoria – Presidente

Maria Salete Garcia Pinheiro

Membro do Comitê de Auditoria

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

Membro do Comitê de Auditoria

(continua)

BALANÇO PATRIMONIAL

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME

CNPJ Nº 33.660.564/0001-00

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2020

Senhor acionista e demais interessados:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, apresentamos o Relatório da Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020.

1. FINAME

A FINAME, criada em 1966, é uma empresa pública federal, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), dedicada ao financiamento à produção e comercialização de máquinas e equipamentos.

A FINAME atua através de repasse de seus recursos a uma extensa rede de instituições financeiras credenciadas com o objetivo de atender às exigências financeiras da comercialização de máquinas e equipamentos fabricados no País, concorrer para expansão da produção nacional de máquinas e equipamentos, mediante facilidade de crédito aos respectivos produtores e aos usuários, financiar a importação de máquinas e equipamentos industriais não produzidos no País e financiar e fomentar a exportação de máquinas e equipamentos industriais de fabricação brasileira.

2. CENÁRIO MACROECONÔMICO

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia de Covid-19. Como consequência da doença e das medidas de controle de propagação adotadas – quarentenas, cancelamento de voos, fechamento de fronteiras e de lugares públicos, e proibição de eventos –, o mundo experimentou uma interrupção do fluxo cotidiano de suas atividades. A pandemia impactou negativamente a economia tanto do lado da oferta – fechamento de unidades produtivas, cortes na produção e disrupção da cadeia produtiva – como do lado da demanda – incerteza, queda no consumo de serviços, redução drástica de viagens –, o que levou a uma drástica redução na atividade econômica mundial.

A projeção de normalização das atividades econômicas a médio prazo, conjugada com o estímulo aos investimentos em ativos produtivos e infraestrutura nos Estados Unidos e na China e com a rápida retomada econômica chinesa, resultou em um aumento da demanda mundial por commodities agrícolas. Merecem destaque a soja, com alta nos preços internacionais da ordem de 40% no ano, e o minério de ferro, com alta da ordem de 60% no ano.

As estimativas para o PIB mundial, que chegaram a registrar, ao longo de 2020, uma queda de 6,5% na média das expectativas do Fundo Monetário Internacional (FMI), da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Banco Mundial, foram progressivamente revistas para cima a partir de julho e indicavam, ao fim do ano, uma queda esperada de 4,3% em 2020. Para 2021, estima-se crescimento do PIB mundial de 4,5% pela média das expectativas[1].

O mercado internacional de divisas viveu também um ano de instabilidade, com migração de capitais para títulos soberanos de risco mínimo e aplicações de maior liquidez. A melhoria de cenário trazido pelo início da vacinação e redução das incertezas ao final do ano levou à redução na tendência de aversão ao risco nos mercados globais, significando menor pressão sobre o câmbio na maior parte das economias emergentes. Nesse contexto, o Real experimentou um processo de apreciação da ordem de 8% ao longo do quarto trimestre, fechando 2020 com desvalorização acumulada de cerca de 30%.

O repasse da variação do câmbio para a inflação foi inferior ao registrado em outros momentos, em parte por conta da desvalorização nos preços internacionais do petróleo ao longo do ano (da ordem de 20%) e de uma retomada ainda incipiente do dinamismo da economia brasileira. Com exceção dos setores de tradables (bens comerciáveis internacionalmente) com preços diretamente relacionados aos de commodities e de alimentos, os efeitos da pandemia sobre os preços ao consumidor no Brasil em 2020 foram de modo geral limitados. A inflação medida pelo IPCA encerrou 2020 em 4,52%, com a média das medidas de núcleo registrando em 2,8% o fim do ano. Para 2021, a expectativa é de que o índice fique em 3,34%[2], abaixo da meta de 3,75% definida pelo Banco Central.

Para mitigar os efeitos recessivos decorrentes da pandemia, a Selic foi reduzida nos meses de maio (0,75% p.p), junho (0,75% p.p) e agosto (0,25% p.p), chegando ao patamar de 2,0% ao ano, que representa sua mínima histórica e que seguiu vigente até o fim de 2020. Os analistas de mercado esperam uma retomada gradual do processo de elevação dos juros ao longo de 2021, com uma taxa Selic de 3,25% em dezembro.

Os efeitos adversos da pandemia sobre o ritmo da atividade econômica reverteram a trajetória de queda da taxa de desemprego, que chegou a 14,6% em setembro de 2020 – o maior nível já registrado na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), iniciada em 2012 –, retrocedendo a 14,3% no trimestre encerrado em outubro.

Para a retomada consistente da economia, o nível de investimentos no Brasil e a demanda por recursos do BNDES deverá seguir se expandindo em 2021, deixando para trás a trajetória de queda observada até 2019. Contribuirá para este aumento na demanda por desembolsos do Banco o contexto observado no mundo (e também no Brasil) de juros baixos com perspectiva de manutenção em patamares reduzidos pelos próximos anos, e estruturas a termos de taxas de juros com maior inclinação. Em se concretizando uma retomada consistente da economia, será necessário atualizar, renovar e expandir o parque industrial de bens de capital em segmentos industriais variados, o que representará uma expansão na demanda pelos recursos e atividades da FINAME.

3. DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

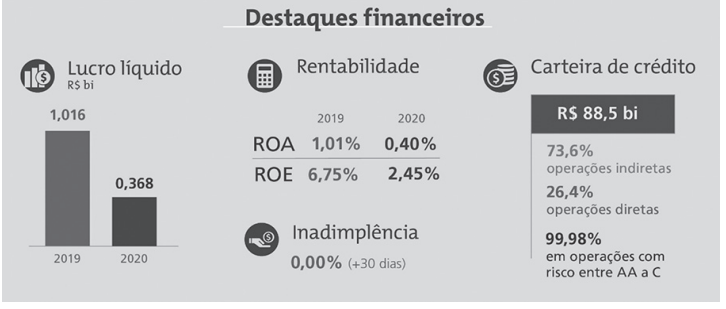

A FINAME registrou redução de 63,8% em relação a ano anterior, provocada principalmente pelo aumento da provisão para risco de crédito, impactada pela revisão das classificações de risco decorrente do cenário de pandemia mundial da COVID-19, e das despesas gerais e administrativas, seguida também da redução do produto de intermediação financeira.

As informações financeiras detalhadas a seguir, bem como os principais indicadores apresentados, foram preparadas de acordo com as disposições da legislação societária e das normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, bem como subsidiariamente com as normas não conflitantes da Comissão de Valores Mobiliários.

1. Média das expectativas de FMI, OCDE e Banco Mundial em 10 de janeiro de 2021.

2. Boletim Focus de 8 de janeiro de 2021.

(continua)

(continuação)

3.1. Principais Indicadores

	R$ milhões, exceto percentuais		
Resultado	**2020**	**2019**	**(%)**
Produto de Intermediação Financeira	2.047	2.226	(8,0)
Provisão para Risco de Crédito (PRC)	(469)	60	(881,7)
Despesas Administrativas e Gerais	(722)	(475)	51,8
Despesas Tributárias	(97)	(106)	(7,8)
Tributos sobre o Lucro	(356)	(655)	(45,6)
Participação dos Empregados no Lucro	(35)	(34)	2,9
Lucro (Prejuízo) Líquido (LL)	368	1.016	(63,8)

Posição Financeira	**2020**	**2019**	**(%)**
Ativo Total (AT)	**90.090**	**92.990**	**(3,1)**
Carteira de Crédito e Repasses, líquida	88.552	89.522	(1,1)
Disponibilidades	276	2.129	(87,0)
Créditos perante o Tesouro Nacional	595	1.026	(42,0)
Outros Ativos	667	313	113,1
Mútuos BNDES	73.795	76.214	(3,2)
Outras Obrigações	1.485	1.554	(4,4)
Patrimônio Líquido (PL)	14.810	15.222	(2,7)

Índices Financeiros	**2020**	**2019**
Índice de Inadimplência (30 dias)	0,00%	0,00%
Provisão/Carteira Total	0,99%	0,46%
Patrimônio Líquido/Ativo Total (PL/AT)	16,44%	16,37%

Rentabilidade[1]	**2020**	**2019**
Retorno s/ Ativos ($LL/AT_{médio}$)	0,40%	1,01%
Retorno s/ Patrimônio Líquido ($LL/PL_{médio}$)	2,45%	6,75%

[1] O cálculo do retorno considera a média aritmética dos saldos iniciais e finais do Ativo e do PL dos respectivos períodos.

3.2. Resultado

A FINAME registrou lucro líquido de R$ 368 milhões em 2020, o que representou uma redução de R$648 milhões (63,8%) em relação a 2019, provocada principalmente pelo aumento da provisão para risco de crédito e das despesas gerais e administrativas, seguida da redução do produto de intermediação financeira, que passou de R$ 2,226 bilhões em 2019 para R$ 2,047 bilhões em 2020.

O resultado com provisão para risco de crédito, que passou de uma receita de R$ 60 milhões em 2019 para despesa de R$469 milhões em 2020, foi impactado pela revisão das classificações de risco decorrente do cenário de pandemia mundial da COVID-19, além do efeito de variação cambial na provisão sobre operações remuneradas em moeda estrangeira.

As despesas tributárias referem-se basicamente a PIS e COFINS sobre o produto da intermediação financeira, às alíquotas de 0,65% e 4%. A redução de R$ 8 milhões (7,8%) entre os exercícios de 2019 e 2020 acompanha a queda do produto de intermediação financeira.

O aumento de R$ 246 milhões (51,8%) das despesas administrativas e gerais decorre de registro de provisão para processos contenciosos judiciais e administrativos e de provisão para ajuste ao valor recuperável (*impairment*) de investimentos. Esses efeitos foram parcialmente compensados pela queda da despesa com pessoal devido à redução da participação da FINAME no rateio das despesas administrativas do Sistema BNDES, apurado com base no resultado de intermediação financeira do ano anterior, que passou de 19% em 2019 para 14% em 2020.

Em relação aos tributos sobre o lucro, observa-se queda de R$ 299 milhões (45,6%) em relação a 2019, seguindo a tendência do resultado antes da tributação, a despeito do aumento da alíquota de contribuição social de 15% para 20% em 2020. Os créditos tributários registrados em 2020 estão relacionados à despesa com provisão para risco de crédito e à provisão para ajuste ao valor recuperável (*impairment*) de investimentos e de direitos relacionados a processos contenciosos judiciais e administrativos em discussão judicial.

3.3. Posição Financeira

O ativo total alcançou R$ 90,090 bilhões em 31/12/2020, registrando queda de R$ 2,900 bilhões (3,1%) em relação ao saldo em 31/12/2019 decorrente principalmente da redução das disponibilidades e da carteira de crédito e repasses devido à queda na demanda por novos investimentos. Os recursos disponíveis, originados das liquidações de operações de crédito e repasses em montante superior aos novos desembolsos, continuam sendo utilizados em liquidações antecipadas de mútuos com o BNDES.

A carteira de crédito e repasses, líquida de provisão para risco de crédito, alcançou R$ 88,552 bilhões em 31/12/2020, dos quais R$ 65,178 bilhões (73,6%) representados por operações indiretas, cujo risco de crédito é assumido pelos agentes financeiros repassadores de recursos, e R$ 23,374 bilhões (26,4%), por operações diretas, com risco da FINAME.

A queda de R$ 970 milhões (1,1%) da carteira reflete o efeito das liquidações ocorridas, que superaram as liberações de crédito realizadas em 2020 em R$ 9,429 bilhões, em razão da manutenção do cenário de redução da demanda de recursos para novos investimentos, atenuada pelos encargos apropriados e pela variação cambial da parcela remunerada em moeda estrangeira.

Reflexo do contínuo compromisso e zelo na aplicação dos recursos públicos, a carteira de operações de crédito e repasses da FINAME permanece com excelentes indicadores. Do total da carteira, 99,98% estão classificados entres os níveis AA e C, considerados de baixo risco. Essa posição é superior à média de 91,0% do Sistema Financeiro Nacional (SFN) para a última data disponível (30/09/2020). Em 31/12/2020, a FINAME não apresentava créditos inadimplentes em sua carteira de crédito e repasses total e a inadimplência média do SFN foi de 2,23%.

Os direitos vinculados ao Tesouro Nacional (TN) representam valores a receber referentes à equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal, entre eles Pronaf, Revitaliza, Agrícolas e, principalmente, PSI. A redução de R$ 431 milhões (42,0%) em 2020 decorre do reconhecimento de direitos a receber em volume inferior aos pagamentos realizados pelo Tesouro Nacional em virtude da redução progressiva da carteira equalizável desde 2015.

Quanto às fontes de recursos, em 31/12/2020 os mútuos com o BNDES representavam a única dívida onerosa da FINAME. A redução de R$ 2,419 bilhões (3,2%) do saldo neste ano reflete efeito de liquidações antecipadas geradas pela queda no ritmo de desembolsos da FINAME, cujo efeito foi parcialmente compensado pela apropriação de encargos no montante de R$ 3,506 bilhões e pelo efeito positivo de variação cambial de R$ 4,749 bilhões, nos contratos em moeda estrangeira, resultante da valorização do dólar norte-americano no exercício.

O patrimônio líquido atingiu R$ 14,810 bilhões em 31/12/2020, um decréscimo de R$ 412 milhões (2,7%) no ano, decorrente, principalmente, do reconhecimento de dividendos mínimos obrigatórios do exercício no montante de R$ 87 milhões e da aprovação de dividendos complementares referentes ao exercício de 2019 no valor de R$ 724 milhões, atenuado pelo lucro líquido de R$ 368 milhões apurado em 2020.

Em Assembleia Geral realizada em 30/04/2020, foi aprovado o aumento do Capital Social da FINAME em R$ 1,350 bilhão, mediante a capitalização do saldo total da Reserva para Futuro Aumento de Capital, no montante de R$ 465 milhões, e do “Aumento de Capital em Curso”, no montante de R$ 885 milhões. Com isso, o Capital Social da FINAME passou de R$ 12,834 bilhões em 31/03/2020 para R$ 14,184 bilhões em 30/06/2020, e se manteve em 31/12/2020.

A distribuição do lucro líquido de 2020 contempla:

• constituição de reserva legal, no montante de R$ 18 milhões;
• proposta de dividendos mínimos obrigatórios, equivalentes a 25% do lucro líquido ajustado, no valor de R$ 87 milhões; e
• proposta de dividendos complementares, equivalentes a 75% do lucro líquido ajustado, no montante de R$ 262 milhões.

4. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos colaboradores a dedicação e o talento, que nos permitem alcançar resultados consistentes; aos nossos clientes, que nos motivam na incessante busca do desenvolvimento de nossos serviços; e ao mercado, pelo indispensável apoio e confiança.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

BALANÇOS PATRIMONIAIS

	Nota Explicativa	2020	2019
ATIVO CIRCULANTE		**23.708.949**	**26.526.839**
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	7	**275.920**	**2.129.261**
Aplicações em operações compromissadas		275.920	2.129.261
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	8	**45.463**	**5.458**
Títulos públicos		36.532	-
Cotas de fundos de investimento		8.931	5.458
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	3	**20.400.710**	**22.166.876**
Repasses interfinanceiros		20.485.344	22.243.356
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(84.634)	(76.480)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3	**2.979.904**	**2.165.407**
Operações de crédito		3.058.470	2.186.893
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(78.566)	(21.486)
OUTROS CRÉDITOS		**6.952**	**59.837**
Créditos tributários	9.2	-	52.005
Diversos		6.952	7.832
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**66.381.427**	**66.463.595**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**66.381.427**	**66.463.595**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	8	**-**	**44.925**
Ações		-	44.925
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	3	**44.776.984**	**50.613.236**
Repasses interfinanceiros		44.962.745	50.787.860
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(185.761)	(174.624)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3	**20.394.606**	**14.576.789**
Operações de crédito		20.932.317	14.721.424
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(537.711)	(144.635)
OUTROS CRÉDITOS		**1.209.837**	**1.228.645**
Créditos tributários	9.2	611.842	181.574
Direitos vinculados ao Tesouro Nacional	4	595.271	1.026.363
Incentivos fiscais		2.150	20.216
Diversos		574	492
TOTAL DO ATIVO		**90.090.376**	**92.990.434**

	Nota Explicativa	2020	2019
PASSIVO CIRCULANTE		**1.953.946**	**3.737.570**
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	5	**1.060.591**	**2.716.726**
Repasses com o BNDES		1.060.591	2.716.726
OUTRAS OBRIGAÇÕES		**893.355**	**1.020.844**
Fundos financeiros e de desenvolvimento		25.408	47.410
Dividendos a pagar	6.4	87.286	241.398
Impostos e contribuições sobre o lucro	9.1	619.597	533.595
Provisões trabalhistas e cíveis	10	52	50
Outros impostos e contribuições		8.473	10.780
Passivo atuarial	11.1	24.544	20.358
Vinculadas ao Tesouro Nacional	12.2	10.168	38.701
Depósitos a apropriar		38.971	41.014
Diversas		78.856	87.538
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**73.326.096**	**74.030.675**
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	5	**72.734.010**	**73.497.190**
Repasses com o BNDES		72.734.010	73.497.190
OUTRAS OBRIGAÇÕES		**592.086**	**533.485**
Fundos financeiros e de desenvolvimento		195.252	130.829
Provisões trabalhistas e cíveis	10	6.300	5.800
Passivo atuarial	11.1	390.534	396.856
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6	**14.810.334**	**15.222.189**
Capital social		14.184.281	12.833.987
Aumento de capital em curso		-	885.425
Reservas de lucros		765.429	1.674.259
Reserva legal		482.039	463.664
Reserva de incentivos fiscais		21.534	21.534
Remuneração adicional proposta		261.856	724.192
Reservas para aumento de capital		-	464.869
Ajustes de avaliação patrimonial		(139.376)	(171.482)
Própria		(139.376)	(171.482)
TOTAL DO PASSIVO		**90.090.376**	**92.990.434**

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

	Nota explicativa	2º Semestre de 2020	2020	2019
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**1.783.369**	**10.358.305**	**7.334.111**
Operações de crédito e repasses interfinanceiros				
. Moeda nacional		2.408.784	4.641.796	5.776.242
. Moeda estrangeira		(643.015)	5.648.849	1.366.115
Resultado com títulos e valores mobiliários		17.600	67.660	191.754
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**(836.115)**	**(8.779.752)**	**(5.048.319)**
Repasses do BNDES				
. Moeda nacional		(1.713.220)	(3.175.219)	(4.116.315)
. Moeda estrangeira		912.230	(5.113.673)	(981.799)
Resultado de provisão para créditos de liquidação duvidosa	3.7	(24.849)	(468.766)	59.524
Reversão (constituição)		(28.847)	(473.159)	59.524
Recuperação de créditos baixados		3.998	4.393	-
Resultado da carteira de câmbio		(10.276)	(22.094)	(9.729)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**947.254**	**1.578.553**	**2.285.792**
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		**(281.539)**	**(818.924)**	**(581.201)**
Reversão (constituição) de provisão para ajuste de investimentos	8	(44.054)	(53.235)	-
Reversão (Constituição) de provisões trabalhistas e cíveis	10	(259)	(502)	(449)
Despesas tributárias		(45.809)	(97.424)	(105.712)
Atualização monetária de dividendos e juros sobre o capital próprio		-	(14.915)	(17.780)
Despesas com pessoal		(142.767)	(278.279)	(370.928)
Resultado com fundos de investimento em participações societárias		3.721	3.473	(1.172)
Despesas administrativas		(17.562)	(33.126)	(55.690)
Outras despesas operacionais		(36.676)	(346.821)	(33.344)
Outras receitas operacionais		1.867	1.905	3.874
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		**665.715**	**759.629**	**1.704.591**
Imposto de renda	9	(181.871)	(419.131)	(408.292)
Contribuição social	9	(147.660)	(320.008)	(246.463)
Impostos e contribuição social diferidos - constituição líquida de realização	9	9.320	382.114	1.060
RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS		**345.504**	**402.604**	**1.050.896**
Participação nos resultados		(35.087)	(35.087)	(34.485)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO		**310.417**	**367.517**	**1.016.411**
Quantidade de Ações		589.580.236	589.580.236	589.580.236
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO POR AÇÃO (REAIS / AÇÃO)		**0,526505**	**0,623354**	**1,723957**

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES

	2º Semestre de 2020	2020	2019
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO	**310.417**	**367.517**	**1.016.411**
Outros resultados abrangentes			
Itens que serão subsequentemente reclassificados para o resultado:	**-**	**8.310**	**(157)**
Ajuste de avaliação patrimonial - ativos próprios	-	8.310	(157)
Itens que não serão subsequentemente reclassificados para o resultado:	**(4.259)**	**23.796**	**(6.929)**
Outros resultados abrangentes - Ganhos ou perdas atuariais do plano de benefício pós-emprego - próprio	(2.177)	27.647	(14.663)
Efeito fiscal	(2.082)	(3.851)	7.734
Total de Outros Resultados Abrangentes	**(4.259)**	**32.106**	**(7.086)**
RESULTADO ABRANGENTE DO SEMESTRE/EXERCÍCIO	**306.158**	**399.623**	**1.009.325**

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

		Capital social		Reservas de lucros				Ajustes de avaliação patrimonial		
	Nota Explicativa	Capital	Aumento de capital em curso	Reserva legal	Reserva para aumento de capital	Remuneração adicional proposta	Reserva de incentivos fiscais	De ativos próprios	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2019		**12.833.987**	**885.425**	**412.843**	**464.869**	**406.760**	**21.534**	**(164.396)**	**-**	**14.861.022**
Dividendos complementares	6.3	-	-	-	-	(406.760)	-	-	-	(406.760)
Ajustes de avaliação patrimonial	6.2	-	-	-	-	-	-	(7.086)	-	(7.086)
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	1.016.411	1.016.411
Destinação do resultado	6.4									
. Reserva legal		-	-	50.821	-	-	-	-	(50.821)	-
. Remuneração adicional proposta - dividendos complementares		-	-	-	-	724.192	-	-	(724.192)	-
. Dividendos mínimos obrigatórios		-	-	-	-	-	-	-	(241.398)	(241.398)
Em 31 de dezembro de 2019		**12.833.987**	**885.425**	**463.664**	**464.869**	**724.192**	**21.534**	**(171.482)**	**-**	**15.222.189**
Mutações no exercício		-	-	50.821	-	317.432	-	(7.086)	-	361.167
Em 1º de janeiro de 2020		**12.833.987**	**885.425**	**463.664**	**464.869**	**724.192**	**21.534**	**(171.482)**	**-**	**15.222.189**
Aumento de capital	6.1	1.350.294	(885.425)	-	(464.869)	-	-	-	-	-
Dividendos complementares	6.3	-	-	-	-	(724.192)	-	-	-	(724.192)
Ajustes de avaliação patrimonial	6.2	-	-	-	-	-	-	32.106	-	32.106
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	-	367.517	367.517
Destinação do resultado	6.4									
. Reserva legal		-	-	18.375	-	-	-	-	(18.375)	-
. Remuneração adicional proposta - dividendos complementares		-	-	-	-	261.856	-	-	(261.856)	-
. Dividendos mínimos obrigatórios		-	-	-	-	-	-	-	(87.286)	(87.286)
Em 31 de dezembro de 2020		**14.184.281**	**-**	**482.039**	**-**	**261.856**	**21.534**	**(139.376)**	**-**	**14.810.334**
Mutações no exercício		1.350.294	(885.425)	18.375	(464.869)	(462.336)	-	32.106	-	(411.855)
Em 1° de julho de 2020		**14.184.281**	**-**	**463.664**	**-**	**-**	**21.534**	**(135.117)**	**57.100**	**14.591.462**
Ajustes de avaliação patrimonial		-	-	-	-	-	-	(4.259)	-	(4.259)
Lucro líquido do semestre		-	-	-	-	-	-	-	310.417	310.417
Destinação do resultado	6.4									
. Reserva legal		-	-	18.375	-	-	-	-	(18.375)	-
. Remuneração adicional proposta - dividendos complementares		-	-	-	-	261.856	-	-	(261.856)	-
. Dividendos mínimos obrigatórios		-	-	-	-	-	-	-	(87.286)	(87.286)
Em 31 de dezembro de 2020		**14.184.281**	**-**	**482.039**	**-**	**261.856**	**21.534**	**(139.376)**	**-**	**14.810.334**
Mutações no semestre		-	-	18.375	-	261.856	-	(4.259)	(57.100)	218.872

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

	2º semestre de 2020	2020	2019
Atividades operacionais			
Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social e participação nos resultados	665.715	759.629	1.704.591
Ajustes que não afetam o caixa das atividades operacionais	69.162	522.503	(59.075)
Constituição (reversão) da provisão para créditos de liquidação duvidosa	24.849	468.766	(59.524)
Constituição (reversão) das provisões trabalhistas e cíveis	259	502	449
Constituição (reversão) da provisão para ajuste de investimentos	44.054	53.235	-
Variação de ativos e obrigações	(2.799.086)	(2.154.968)	(1.419.743)
. (Aumento) / redução líquido em créditos por financiamento	(399.929)	501.338	14.183.369
. (Aumento) / redução líquido nas demais contas do ativo	(26.526)	409.951	737.281
. Aumento / (redução) líquido nas obrigações por empréstimos e repasses	(1.109.211)	153.929	(12.503.192)
. Aumento / (redução) líquido nas demais contas do passivo	(24.249)	6.196	109.457
. Juros pagos - de repasses	(1.175.378)	(2.573.244)	(3.059.511)
. IR e CSLL pagos	(63.793)	(653.138)	(887.147)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais	**(2.064.209)**	**(872.836)**	**225.773**
Atividades de financiamentos			
. Dividendos pagos	-	(980.505)	(715.210)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamentos	**-**	**(980.505)**	**(715.210)**
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	**(2.064.209)**	**(1.853.341)**	**(489.437)**
Modificação na posição financeira			
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no início do semestre/exercício	2.340.129	2.129.261	2.618.698
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	275.920	275.920	2.129.261
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	**(2.064.209)**	**(1.853.341)**	**(489.437)**

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO

	2º semestre de 2020		2020		2019	
RECEITAS	**1.764.109**		**9.894.918**		**7.396.463**	
Intermediação financeira	1.783.369		10.358.305		7.334.111	
Outras receitas	5.589		5.379		2.828	
Reversão (constituição) de provisão para créditos de liquidação duvidosa e recuperação de créditos baixados	(24.849)		(468.766)		59.524	
DESPESAS	**(848.200)**		**(8.673.224)**		**(5.159.545)**	
Intermediação financeira	(811.266)		(8.310.986)		(5.107.843)	
Outras despesas	(36.934)		(362.238)		(51.702)	
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**(58.591)**		**(80.764)**		**(44.323)**	
Materiais, energia e outros	(1.721)		(3.343)		(6.521)	
Serviços de terceiros	(12.816)		(24.186)		(37.802)	
Perda (recuperação) de valores ativos	(44.054)		(53.235)		-	
VALOR ADICIONADO BRUTO	**857.318**		**1.140.930**		**2.192.595**	
RETENÇÕES	**(1.437)**		**(2.871)**		**(4.430)**	
Depreciação	(1.437)		(2.871)		(4.430)	
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	**855.881**		**1.138.059**		**2.188.165**	
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	**855.881**	**100,0%**	**1.138.059**	**100,0%**	**2.188.165**	**100,0%**
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	**855.881**	**100,0%**	**1.138.059**	**100,0%**	**2.188.165**	**100,0%**
Pessoal e encargos	125.609	14,7%	246.030	21,6%	327.825	15,0%
- Remuneração direta	75.245		153.534		212.117	
- Benefícios	34.927		67.060		90.851	
- FGTS	8.477		14.404		15.679	
- Outros	6.960		11.032		9.178	
Participação nos resultados	35.087	4,0%	35.087	3,0%	34.485	1,6%
Impostos, taxas e contribuições	384.334	44,9%	488.084	42,9%	803.579	36,7%
- Federais	383.888		486.086		801.654	
- Estaduais	-		1		3	
- Municipais	446		1.997		1.922	
Aluguéis	434	0,1%	1.341	0,1%	5.865	0,3%
Dividendos mínimos obrigatórios	87.286	10,2%	87.286	7,7%	241.398	11,0%
Lucros retidos	223.131	26,1%	280.231	24,7%	775.013	35,4%

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME, com sede em Brasília, Distrito Federal, controlada integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, foi instituída pelo Decreto n.º 59.170, de 2 de setembro de 1966, e pelo Decreto-Lei n.º 45, de 18 de novembro de 1966, para gerir o fundo criado pelo Decreto n.º 55.275, de 22 de dezembro de 1964, prevalecendo em relação a ela, no que couber, os preceitos legais aplicados às instituições financeiras. Posteriormente, com o advento da Lei n.º 5.662, de 21 de junho de 1971, foi transformada em empresa pública. Em 1º de abril de 2014, pelo Decreto n.º 8.222, passou a ser constituída sob a forma de sociedade anônima.

Com o objetivo de promover o desenvolvimento, a consolidação e a modernização do parque brasileiro produtor de bens de capital, mediante financiamento à comercialização, no Brasil e no exterior, de máquinas e equipamentos fabricados no país, a FINAME atua através de repasse de seus recursos a uma extensa rede de instituições financeiras credenciadas.

Informações sobre as formas de atuação da FINAME podem ser verificadas na Nota Explicativa n.º 14 e por meio do seu site na internet (www.bndes.gov.br).

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. Aprovação para emissão e moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras da FINAME referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram aprovadas para emissão, pela Diretoria, em 04 de março de 2021. O Conselho de Administração da FINAME, que possui o poder de alterá-las, posteriormente manifestou-se favoravelmente à emissão das demonstrações em 10 de março de 2021.

A moeda funcional e de apresentação da FINAME é o Real (R$), e as informações são apresentadas em milhares de Reais (R$ mil), exceto quando indicado de outra forma. Moeda funcional é a moeda do ambiente econômico principal no qual uma entidade opera.

2.2. Declaração de conformidade e de continuidade

Conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 8.945/2016, normas do Banco Central do Brasil – BACEN, do Conselho Monetário Nacional – CMN – e, subsidiariamente com as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN. Essas demonstrações estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, apesar da homologação para tornar-se instituição financeira estar em processo de aprovação.

Adicionalmente, no exercício de 2020, os efeitos oriundos da Resolução CMN n.º 4818/2020 e Resolução BACEN n.º 02/2020 foram incorporados às demonstrações financeiras da FINAME. Esses normativos dispõem sobre os critérios gerais e procedimentos para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições financeiras e têm por objetivo a aproximação das orientações e diretrizes de apresentação de acordo com as normas internacionais de contabilidade. Os principais impactos foram: Inclusão da Demonstração do Resultado Abrangente; Apresentação integral do Imposto de Renda Diferido no longo prazo; Comparativo do balanço da data-base com o balanço do exercício anterior, também para as demonstrações semestrais e intermediárias; Nas Demonstrações do Resultado e do Resultado Abrangente apresentar os saldos relativos ao período intermediário corrente e o saldo acumulado do exercício social corrente até a data-base, comparativos com os mesmos períodos do exercício anterior. As alterações implementadas pelas novas normas não impactaram o lucro líquido ou o patrimônio líquido.

A Administração entende que todas as informações prestadas nessas demonstrações financeiras são relevantes e representam fidedignamente as informações utilizadas na gestão da FINAME.

Continuidade operacional

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto da continuidade operacional da FINAME, uma vez que a Administração está convencida de que esta possui recursos para prosseguir no negócio num futuro previsível. Para isso, a Administração considerou uma vasta gama de informações relativas às condições presentes e futuras, incluindo projeções de rentabilidade, fluxos de caixa e recursos de capital.

Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando num futuro previsível.

2.3. Itens significativos que afetaram as demonstrações financeiras no exercício corrente

Variações patrimoniais:

Os ativos totais apresentaram redução no exercício de 2020, decorrente principalmente, do decréscimo da carteira de crédito e repasses, dos direitos vinculados ao tesouro nacional e das disponibilidades.

O decréscimo da carteira de crédito e repasses acompanha a manutenção do cenário de retração na demanda de crédito, em que as liquidações de principal e encargos são maiores que as liberações de crédito, atenuado pela apropriação de encargos contratuais e variação cambial. A disponibilidade gerada pelo retorno da carteira de crédito tem sido utilizada na redução dos mútuos com o BNDES, principal fonte de recursos da FINAME.

O decréscimo no patrimônio líquido no ano decorre essencialmente do pagamento de dividendos complementares sobre o lucro de 2019, realizado no primeiro semestre, mitigado pelo lucro líquido apurado em 2020.

Variações de resultado:

O resultado de 2020, que apresentou decréscimo em relação ao ano anterior, foi impactado pelo registro de despesa com provisão para redução de valor recuperável de direitos relacionados a processos contenciosos judiciais e administrativos em discussão judicial. Soma-se a este efeito o aumento na provisão para crédito de liquidação duvidosa decorrente, principalmente, do cenário de pandemia mundial da COVID-19 e o aumento da carga tributária decorrente da elevação da alíquota de contribuição social em 2020. Esses efeitos foram atenuados pela queda da despesa com pessoal, devido à redução da participação da FINAME no rateio das despesas administrativas do Sistema BNDES.

2.4. Coronavirus (“COVID-19”)

Desde janeiro de 2020, verifica-se a progressão da transmissão do novo coronavírus (Sars--Cov-2) em diversos territórios ao redor do mundo. Em 11 de março, foi decretada a situação de pandemia da doença por ele causada, a COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A propagação da COVID-19 tem afetado os negócios e as atividades econômicas em diversos países.

Há grande incerteza sobre os efeitos da pandemia na economia local e global, inclusive em relação ao tempo necessário para conter o avanço do vírus. As consequências de algumas medidas que estão sendo tomadas, principalmente as relacionadas às restrições de mobilidade impostas, sobretudo, pelos governos estaduais e municipais, podem gerar queda no fluxo de caixa e impactar negativamente as operações das companhias.

Embora a Administração avalie de forma permanente o impacto da COVID-19 nas operações e na posição patrimonial e financeira da Finame, as incertezas geradas por essa pandemia reduziram o nível de previsibilidade sobre as operações de maneira geral, e sobre as estimativas contábeis utilizadas para a elaboração das demonstrações financeiras.

Os principais impactos da COVID-19 nas demonstrações financeiras da FINAME no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram:

(continua)

(continuação)

Carteira de operações de crédito e repasses

No período de março a dezembro de 2020, foi observado aumento de R$ 486.419 (R$ 271.974, líquido dos efeitos tributários) na Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, apresentada na Nota Explicativa n.º 3. Operações de Crédito e Repasses Interfinanceiros, em ocorrência de diversos rebaixamentos de classificações de risco, com destaque para empresas/entes fortemente afetados pelas condições adversas geradas pela pandemia do coronavírus na economia.

Ações do Sistema BNDES

O BNDES vem realizando diversas ações anticíclicas contra efeitos econômicos negativos da COVID-19, como a expansão da linha BNDES Crédito Pequenas Empresas, suspensão temporária de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES – *standstill*, concessão de apoio emergencial à saúde e o programa *Matchfunding* Salvando Vidas, entre outras ações que podem ser conhecidas através do site do BNDES https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/bndes-contra-coronavirus.

Ainda na esteira das ações emergenciais anunciadas pelo Governo Federal, cabe destaque para a extinção do Fundo PIS-Pasep, que ocorreu em 31 de maio de 2020, com a transferência de seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Vale destacar que as operações do BNDES e da FINAME são de longo prazo, com prazo médio (duration) de 74 meses. É esperado que as ações do Governo Federal de postergação do pagamento de tributos e as ações anticíclicas supramencionadas atenuem o efeito sobre a saúde financeira dos mutuários da FINAME e propiciem o recebimento das operações de crédito e repasse no médio e longo prazos.

A Administração da FINAME não vislumbra riscos à continuidade de seus negócios tampouco às estimativas e julgamentos contábeis. Não obstante, seguirá atenta e diligente a toda e qualquer informação ou evento relacionado à COVID-19, de forma a refleti-los e/ou divulgá-los tempestivamente nas demonstrações financeiras, sobretudo acerca de mudanças de avaliação, recuperabilidade de ativos, mensuração do valor justo, passivos atuariais e provisões para perda esperada.

2.5. Critérios de relevância da Administração

As Notas Explicativas incluem informações necessárias para o entendimento das Demonstrações financeiras da FINAME, além de relevantes e materiais para as suas operações, sua posição financeira e seu desempenho.

As informações são consideradas materiais e relevantes se, por exemplo:

– O montante é significativo devido à sua dimensão ou natureza, quando comparado ao conjunto das demonstrações financeiras;

– É importante para a compreensão dos resultados da FINAME; ou

– Contribui para explicar o impacto de alterações significativas nos negócios da FINAME.

2.6. Critérios para apresentação das Notas Explicativas

As Notas Explicativas da FINAME, seguindo as recomendações internacionais do *Framework* do Relato Integrado, bem como orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM, estão apresentadas de forma concisa, observando parâmetros de materialidade e a relevância dos assuntos tratados.

Informações das principais práticas contábeis podem ser encontradas na Nota Explicativa n.º 15 deste relatório.

3. OPERAÇÕES DE CRÉDITO E REPASSES INTERFINANCEIROS

O tratamento contábil das operações de crédito e repasses interfinanceiros e da provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD segue os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999. Para detalhes, vide Nota Explicativa n.º 15.5.

3.1. Composição das operações

	2020	2019
Operações de crédito	23.990.787	16.908.317
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(616.277)	(166.121)
Total de Operações de Crédito - líquidas de PCLD	**23.374.510**	**16.742.196**
Repasses interfinanceiros	65.448.089	73.031.216
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(270.395)	(251.104)
Total de Repasses Interfinanceiros - líquidas de PCLD	**65.177.694**	**72.780.112**
Total de Operações de Crédito e Repasses - líquidas de PCLD	**88.552.204**	**89.522.308**
Circulante	23.380.614	24.332.283
Não Circulante	65.171.590	65.190.025

3.2. Distribuição da carteira bruta por setor de atividade

	2020	2019
Setor Público		
Administração pública	4.130	4.167
Atividades empresariais	-	-
Intermediação financeira	12.485.499	16.718.534
Outros serviços	47	47
Total da carteira - Setor Público	**12.489.676**	**16.722.748**
Setor Privado		
Rural	95.699	-
Indústria	323.486	193.402
Intermediação financeira	52.969.536	56.312.635
Outros serviços *	23.560.479	16.710.748
Total da carteira - Setor Privado	**76.949.200**	**73.216.785**
Total da carteira de Operações de crédito e Repasses antes da PCLD	**89.438.876**	**89.939.533**
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(886.672)	(417.225)
Total da carteira de Operações de créditos e Repasses líquida da PCLD	**88.552.204**	**89.522.308**

* Saldo majoritariamente composto por empresas de aviação.

3.3. Distribuição da carteira bruta por vencimento

2020		2019	
Vencido:	30.718	Vencido:	6.284
A vencer:		A vencer:	
Até 1 ano	23.513.096	Até 1 ano	24.423.965
Entre 1 e 2 anos	19.719.000	Entre 1 e 2 anos	19.627.623
Entre 2 e 3 anos	15.489.324	Entre 2 e 3 anos	16.302.379
Entre 3 e 5 anos	18.067.905	Entre 3 e 5 anos	19.165.196
Entre 5 e 10 anos	11.898.817	Entre 5 e 10 anos	9.820.852
Após 10 anos	720.016	Após 10 anos	593.234
Total	**89.438.876**	**Total**	**89.939.533**

3.4. Concentração da carteira bruta

	2020				2019			
	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%
Maior cliente	13.570.088	56,6%	10.932.640	16,7%	10.408.835	61,6%	12.056.155	16,5%
10 seguintes maiores clientes	10.225.642	42,6%	42.789.658	65,4%	6.498.891	38,4%	47.721.751	65,3%
20 seguintes maiores clientes	194.224	0,8%	11.200.736	17,1%	591	0,0%	12.532.270	17,2%
50 seguintes maiores clientes	833	0,0%	525.055	0,8%	-	-	721.040	1,0%
Total	**23.990.787**	100,0%	**65.448.089**	100,0%	**16.908.317**	100,0%	**73.031.216**	100,0%

(continua)

(continuação)

3.5. Composição da carteira e da provisão para créditos de liquidação duvidosa por nível de risco

a) Operações de crédito

		Carteira Bruta			Provisão	
Nível de risco	**Situação**	**2020**	**2019**	**% Provisão**	**2020**	**2019**
AA	Adimplente	-	1.380	0,0	-	-
A	Adimplente	343.126	1.917.645	0,5	(1.716)	(9.588)
B	Adimplente	4.929.363	14.837.723	1,0	(49.294)	(148.377)
C	Adimplente	18.714.465	147.848	3,0	(561.434)	(4.435)
H	Adimplente	3.833	4	100,0	(3.833)	(4)
H	Inadimplente	-	3.717	100,0	-	(3.717)
Total		**23.990.787**	**16.908.317**		**(616.277)**	**(166.121)**
Circulante		3.058.470	2.186.893		(78.566)	(21.486)
Não circulante		20.932.317	14.721.424		(537.711)	(144.635)

Conforme mencionado na Nota Explicativa 2.4, em decorrência das condições adversas geradas pela pandemia do Coronavirus na Economia, houve diversos rebaixamentos de risco, com destaque para empresas/entes que foram fortemente afetados.

b) Repasses interfinanceiros

		Carteira Bruta			Provisão	
Nível de risco	**Situação**	**2020**	**2019**	**% Provisão**	**2020**	**2019**
AA	Adimplente	21.733.092	33.194.030	0,0	-	-
A	Adimplente	37.728.812	34.909.053	0,5	(188.645)	(174.545)
B	Adimplente	5.087.179	3.888.239	1,0	(50.872)	(38.882)
C	Adimplente	884.530	1.015.896	3,0	(26.535)	(30.477)
E	Adimplente	14.476	23.998	30,0	(4.343)	(7.200)
Total		**65.448.089**	**73.031.216**		**(270.395)**	**(251.104)**
Circulante		20.485.344	22.243.356		(84.634)	(76.480)
Não circulante		44.962.745	50.787.860		(185.761)	(174.624)

3.6. Movimentação da provisão sobre operações de crédito e repasses interfinanceiros

	2020			2019		
	Operações de crédito	**Repasses interfinanceiros**	**Total**	**Operações de crédito**	**Repasses interfinanceiros**	**Total**
Saldo no início do exercício	(166.121)	(251.104)	(417.225)	(167.196)	(309.554)	(476.750)
(Constituição) reversão líquida	(453.868)	(19.291)	(473.159)	1.074	58.450	59.524
Baixas contra provisão	3.712	-	3.712	1	-	1
Saldo no final do exercício	**(616.277)**	**(270.395)**	**(886.672)**	**(166.121)**	**(251.104)**	**(417.225)**

3.7. Resultado de provisão para créditos de liquidação duvidosa

Composição da receita com reversão e despesa de provisão para créditos de liquidação duvidosa:

	2° semestre de 2020	**2020**	**2019**
Reversão (constituição) líquida sobre operações de crédito	(37.445)	(453.868)	1.074
Reversão (constituição) líquida sobre operações de repasses interfinanceiros	8.598	(19.291)	58.450
Recuperação de créditos baixados como prejuízo	3.998	4.393	-
Receita (despesa) líquida apropriada	**(24.849)**	**(468.766)**	**59.524**

3.8. Movimentação e renegociação na carteira de crédito

Composição da receita com reversão e despesa de provisão para créditos de liquidação duvidosa:

	2° semestre de 2020	**2020**	**2019**
Créditos transferidos para prejuízo	(2)	3.712	-
Créditos recuperados	3.998	4.393	-
Créditos renegociados	2.765.635	27.479.398	-

A movimentação no quadro acima segue os critérios estabelecidos na Resolução CMN n.º 2.682/1999.

O BNDES aprovou, em março de 2020 e em caráter emergencial, medidas socioeconômicas de execução imediata que têm por objetivo ajudar a mitigar os efeitos da pandemia do novo coronavírus no Brasil. Uma das medidas é a possibilidade de concessão da suspensão temporária por prazo de até seis meses de amortizações de empréstimos contratados junto ao Sistema BNDES, nas modalidades direta e indireta às empresas afetadas pela crise – medida conhecida no mercado como *standstill*. Em outubro de 2020 o BNDES ofereceu nova possibilidade de suspensão temporária de pagamento de principal e juros por 6 (seis) meses para operações diretas e indiretas não automáticas com setores específicos e operações de microcrédito e, por 3 (três) meses, para operações automáticas com o setor público.

O saldo das operações com suspensão temporária de amortizações no âmbito da medida emergencial representa 40% dos créditos renegociados da Finame durante os doze meses findos em dezembro de 2020. As demais renegociações realizadas no período também tiveram como objetivo a mitigação de impactos da pandemia.

4. OUTROS CRÉDITOS – OPERAÇÕES VINCULADAS AO TESOURO NACIONAL

São valores a receber do Tesouro Nacional a título de equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal (Programa de Sustentação do Investimento – PSI, Pronaf, Revitaliza e Programas Agropecuários).

Para detalhes sobre estes créditos, vide Nota Explicativa n.º 15.11.

(continua)

(continuação)

Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 a composição dos saldos é a seguinte:

	2020	2019
Valores Apurados em:		
2020	593.511	-
2019	-	725.562
Anteriores a 2019	1.760	300.801
Total	**595.271**	**1.026.363**

A movimentação desta rubrica em 2020 e 2019 foi a seguinte:

	2020		
	PSI	Demais programas	Total
Saldo no início do exercício	621.828	404.535	1.026.363
Valores apurados	729.690	439.504	1.169.194
Atualização Monetária	-	17	17
Recebimentos	(1.042.482)	(258.691)	(1.301.173)
Provisões (*)	-	(299.130)	(299.130)
Saldos no final do exercício	**309.036**	**286.235**	**595.271**

* Redução ao valor recuperável, conforme prática contábil descrita na Nota 15.3.1.

	2019		
	PSI	Demais programas	Total
Saldo no início do exercício	1.202.198	561.780	1.763.978
Valores apurados	1.550.446	391.649	1.942.095
Atualização Monetária	-	(425)	(425)
Recebimentos	(2.130.816)	(548.383)	(2.679.199)
Outras	-	(86)	(86)
Saldo no final do exercício	**621.828**	**404.535**	**1.026.363**

Outras operações da FINAME com o Tesouro Nacional podem ser encontradas na Nota Explicativa n.º 12.2.

5. OBRIGAÇÕES POR REPASSES

5.1. Composição

As obrigações por repasses perante o BNDES em moeda nacional estão sujeitas à atualização monetária com base na variação da TJLP, TLP ou SELIC e prazo máximo de vencimento estipulado até 2043. Os repasses em moeda estrangeira são atualizados com base na variação cambial do dólar americano e prazo máximo de vencimento estipulado até o ano de 2043.

	2020			2019		
	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Total	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Total
BNDES	50.434.124	23.360.477	73.794.601	59.484.619	16.729.297	76.213.916
Total	**50.434.124**	**23.360.477**	**73.794.601**	**59.484.619**	**16.729.297**	**76.213.916**
Circulante			1.060.591			2.716.726
Não Circulante			72.734.010			73.497.190

5.2. Vencimento das obrigações por repasses

2020		2019	
Até 1 ano	1.060.591	Até 1 ano	2.716.726
Entre 1 e 2 anos	-	Entre 1 e 2 anos	1.715.771
Entre 2 e 3 anos	-	Entre 2 e 3 anos	1.708.659
Entre 3 e 5 anos	7.080.651	Entre 3 e 5 anos	7.342.687
Entre 5 e 10 anos	17.701.127	Entre 5 e 10 anos	24.945.761
Após 10 anos	47.952.232	Após 10 anos	37.784.312
Total	**73.794.601**	**Total**	**76.213.916**

Demais informações sobre as dívidas da FINAME junto ao seu controlador podem ser obtidas na Nota Explicativa nº 12.1.

6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Capital social

Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, o capital social subscrito da FINAME está representado por 589.580.236 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Em abril de 2020, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária o aumento de capital de R$ 1.350.294, pela incorporação do saldo do grupo “Aumento de capital em curso”, no montante de R$ 885.425 e da “Reserva para futuro aumento de capital”, correspondente a R$ 464.869, sem emissão de novas ações.

6.2. Ajustes de avaliação patrimonial

	2020	2019
Outros resultados abrangentes – próprios – passivo atuarial, líquido de efeitos tributários	(139.376)	(163.172)
Mensuração a valor justo de ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	-	(8.310)
De títulos próprios - ações	-	(8.310)
Total	**(139.376)**	**(171.482)**

6.3. Pagamento de dividendos

No exercício de 2020 e 2019, a FINAME efetuou o pagamento de dividendos, conforme descrito a seguir:

2020					
Evento	Ano Base	Valor declarado	Valor pago (*)	Data de pagamento	Meio de pagamento
Dividendos obrigatórios	2019	241.398	245.126	29/05/2020	Moeda nacional
Dividendos complementares	2019	724.192	735.379	29/05/2020	Moeda nacional
Total		**965.589**	**980.505**		

2019					
Evento	Ano Base	Valor declarado	Valor pago (*)	Data de pagamento	Meio de pagamento
Dividendos obrigatórios	2018	290.543	298.004	30/05/2019	Moeda nacional
Dividendos complementares	2018	406.760	417.206	30/05/2019	Moeda nacional
Total		**697.303**	**715.210**		

(*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento.

6.4. Destinação do resultado

	2020	2019
Lucro líquido do exercício	367.517	1.016.411
Destinação do resultado		
Reserva legal - 5% (1)	18.375	50.821
Dividendos mínimos obrigatórios	87.286	241.398
Remuneração adicional proposta - dividendos complementares	261.856	724.192

(1) Limitada a 20% do capital social, ou, a critério do BNDES, deixar de constituir quando o saldo desta reserva somado às reservas de capital atingir 30% do capital social.

7. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

As aplicações interfinanceiras de liquidez representam o caixa e equivalentes de caixa. O tratamento contábil segue os critérios descritos na Nota Explicativa n.º 15.6.

	2020	2019
Aplicações em operações compromissadas	275.920	2.129.261
	275.920	**2.129.261**

(continua)

(continuação)

8. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O tratamento contábil dos títulos e valores mobiliários da FINAME segue os critérios estabelecidos na Circular BACEN n.º 3.068. Para detalhes, vide Nota Explicativa n.º 15.7.

	2020		2019	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Títulos para negociação				
Cotas de fundo de investimento	11.364	8.931	6.630	5.458
Títulos disponíveis para venda				
Ações	-	-	53.235	44.925
Títulos mantidos até o vencimento				
Títulos públicos	36.532	36.532	-	-
Total	**47.896**	**45.463**	**59.865**	**50.383**
Circulante	47.896	45.463	6.630	5.458
Não circulante	-	-	53.235	44.925
Resumo por emissor				
Público	36.532	36.532	-	-
Privado	11.364	8.931	59.865	50.383

Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 a Administração realizou análise individual do valor recuperável das ações classificadas como disponíveis para venda, buscando identificar a existência perdas de caráter permanente. Para tal, baseou-se em informações quantitativas e qualitativas disponíveis no mercado, nas características dos instrumentos como risco, setor e volatilidade, além do exame de declínio significativo ou prolongado no valor justo desses ativos, entre outros indícios de perda permanente. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a Administração identificou que a perda reconhecida em Outros Resultados Abrangentes de determinada ação, no valor total de R$ 53.235 possuía características de perda permanente e reclassificou tal valor desse grupo para o resultado do exercício, reconhecendo a provisão para redução ao valor recuperável. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 não foi identificada perda dessa natureza.

Instrumentos financeiros derivativos

Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, a FINAME não apresentava saldos em aberto de operações realizadas no mercado de derivativos, assim como não realizou operações ao longo dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019.

9. IMPOSTO DE RENDA (IR) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (CSLL)

Tributos incidentes e respectivas alíquotas aplicáveis

Os tributos são apurados com base na legislação tributária em vigor. A FINAME está sujeita às alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (1)	20%
Contribuição para o PIS/PASEP	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Até 5%

(1) Em 2019, a alíquota era de 15%. Com o advento recente do art. 32 da Emenda Constitucional 103/19, a partir de Março/2020, a alíquota da CSLL para empresas financeiras sofreu majoração e passou a ser 20%.

Os tributos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado, exceto quando estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, e são calculados utilizando as alíquotas determinadas com base na legislação tributária em vigor, ou substancialmente em vigor, na data do encerramento do período.

Detalhes sobre os aspectos tributários a que a FINAME está sujeita encontram-se na Nota Explicativa n.º 15.8.

9.1. Demonstração da Despesa de IR e CSLL

A reconciliação do imposto de renda e contribuição social apurados conforme alíquotas nominais e os valores registrados estão evidenciados a seguir:

	2º semestre de 2020	2020	2019
Resultado antes da tributação sobre o lucro	665.715	759.629	1.704.591
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 20% (1)	(299.572)	(341.833)	(681.836)
Ajustes			
Variação no reconhecimento de créditos tributários diferidos (2)	(38.567)	(49.657)	(10.496)
Participação no resultado	15.789	15.789	13.794
Majoração da alíquota da CSLL	-	17.537	24.654
Outros (3)	2.139	1.139	189
Despesas de imposto de renda e contribuição social apresentadas na DRE	**(320.211)**	**(357.025)**	**(653.695)**
Tributos Correntes	(329.531)	(739.139)	(654.755)
Tributos Diferidos	9.320	382.114	1.060
Alíquota Efetiva	**48,1%**	**47,0%**	**38,3%**

(1) Em 31/12/2019, a alíquota combinada era de 40%, imposto de renda: 25% e contribuição social: 15%.
(2) Decorrem, principalmente, de tributos diferidos não reconhecidos por conta de operações de crédito provisionadas, com realização prevista acima de dez anos.
(3) Refere-se, principalmente, a outras diferenças permanentes.

	2020	2019
Tributos correntes devidos no exercício	**739.139**	**654.755**
(-) Antecipações	(119.542)	(121.160)
Impostos e Contribuições sobre o lucro a pagar	**619.597**	**533.595**

9.2. IR e CSLL Diferidos

a) Saldo dos créditos e débitos tributários diferidos, por natureza e origem:

	2020	2019	Fundamento para realização
Ativo			
Contrapartida no resultado:			
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	566.424	187.058	Recebimento ou efetivação da perda
Participação dos empregados no lucro	1.973	1.602	Pagamento
Passivo atuarial FAMS	22.245	20.094	Pagamento das despesas médicas
Outros	2.858	2.632	
Subtotal	**593.500**	**211.386**	
Contrapartida no patrimônio líquido:			
Perda atuarial FAMS	18.342	22.193	Pagamento das despesas médicas
Subtotal	**18.342**	**22.193**	
Total dos créditos diferidos	**611.842**	**233.579**	
Circulante	-	52.005	
Não Circulante	611.842	181.574	

b) Movimentação dos créditos e débitos tributários diferidos, por natureza e origem:

	2019	Constituição	Realização	2020
Contrapartida no resultado:				
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	187.058	445.200	(65.834)	566.424
Participação dos empregados no lucro	1.602	1.973	(1.602)	1.973
Passivo atuarial FAMS	20.094	7.655	(5.504)	22.245
Outros	2.632	235	(9)	2.858
Subtotal	**211.386**	**455.063**	**(72.949)**	**593.500**
Contrapartida no patrimônio líquido:				
Perda atuarial – FAMS	22.193	-	(3.851)	18.342
Subtotal	**22.193**	**-**	**(3.851)**	**18.342**
Total dos créditos diferidos	**233.579**	**455.063**	**(76.800)**	**611.842**

(continua)

(continuação)

c) Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos:

	2019	Efeito no Resultado	Efeito no PL	2020
Créditos tributários diferidos	233.579	382.114	(3.851)	611.842
Débitos tributários diferidos	-	-	-	-
Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos	**233.579**	**382.114**	**(3.851)**	**611.842**

	2018	Efeito no Resultado	Efeito no PL	2019
Créditos tributários diferidos	224.785	1.060	7.734	233.579
Débitos tributários diferidos	-	-	-	-
Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos	**224.785**	**1.060**	**7.734**	**233.579**

d) Créditos tributários diferidos não reconhecidos:

Em 31 de dezembro de 2020, não foram reconhecidos créditos tributários no montante de R$ 161.950 dos quais R$ 109.318 referem-se a créditos tributários com contrapartida no resultado (R$ 126.185 em 31 de dezembro de 2019, dos quais R$ 61.224 referem-se a créditos tributários com contrapartida no resultado), em sua maioria, pelo fato de não possuírem expectativa de realização nos próximos 10 anos. Tais créditos poderão ser registrados no período em que atenderem aos critérios normativos e/ou apresentarem expectativa de realização pelo prazo máximo de 10 anos.

e) Expectativa de realização dos créditos tributários diferidos:

	Créditos tributários	%
2021	91.209	14,9%
2022	83.231	13,6%
2023	71.774	11,7%
2024	61.612	10,1%
2025	53.610	8,8%
2026 a 2030	250.406	40,9%
Total	**611.842**	**100,0%**
Valor Presente	**388.544**	**-**

10. PROVISÕES TRABALHISTAS E CÍVEIS

A FINAME é parte em processos judiciais de naturezas trabalhista e cível decorrentes do curso normal de suas atividades.

As informações sobre a regulamentação e prática da FINAME para tratamento destes processos podem ser encontradas na Nota Explicativa n.º 15.9.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas, segregadas por natureza, são as seguintes:

	2020	2019
Processos trabalhistas	6.298	5.800
Processos cíveis	54	50
Total	**6.352**	**5.850**
Circulante	52	50
Não Circulante	6.300	5.800

Cronograma esperado de realização destas provisões:

	Processos trabalhistas	Processos cíveis
2021	-	52
2022	5.842	-
2023	422	-
2024	33	-
2025 em diante	1	2
Total	**6.298**	**54**

a) Processos trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 5 processos judiciais em andamento que se referem, principalmente, à participação nos lucros, responsabilidade subsidiária do Banco em reclamações trabalhistas propostas por empregados terceirizados, incorporação de gratificação salarial e à Lei de Anistia (Reforma Administrativa do ex-presidente Collor).

A seguir demonstra-se a movimentação das provisões trabalhistas no exercício:

	2020	2019
Saldo no início do exercício	5.800	5.290
Pagamentos	-	-
Constituições	517	510
Reversões	(19)	-
Saldo no final do exercício	**6.298**	**5.800**

Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, não havia processo judicial em andamento classificado na categoria de risco possível.

b) Processos cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 2 processos que versam sobre questões contratuais.

A seguir demonstra-se a movimentação das provisões cíveis no exercício:

	2020	2019
Saldo no início do exercício	50	112
Pagamentos	-	-
Constituições	4	52
Reversões	-	(114)
Saldo no final do exercício	**54**	**50**

Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, havia 1 processo judicial em andamento classificado na categoria de risco possível, com montante estimado de R$ 2.

11. OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Informações regulamentares dos planos de aposentadoria complementar (Plano Básico de Benefícios – PBB) e de assistência médica (Plano de Assistência e Saúde – PAS) e outros benefícios concedidos aos empregados da FINAME podem ser encontrados na Nota Explicativa n.º 15.10.

11.1. Passivo atuarial – planos de aposentadoria complementar e de assistência médica

As obrigações registradas no balanço patrimonial relativas aos planos de aposentadoria complementar (PBB) e de assistência médica (PAS) estão representadas a seguir:

	2020	2019
Passivo atuarial – PBB	150.776	148.166
Passivo atuarial – PAS	264.302	269.048
Total	**415.078**	**417.214**
Circulante	**24.544**	**20.358**
Passivo atuarial – PBB	16.091	11.839
Passivo atuarial – PAS	8.453	8.519
Não Circulante	**390.534**	**396.856**
Passivo atuarial – PBB	134.685	136.327
Passivo atuarial – PAS	255.849	260.529

11.1.1. Plano de aposentadoria complementar - PBB

A seguir, os resultados da avaliação atuarial do PBB efetuada por atuário externo, os ativos com base nos dados de 30 de novembro de 2020 e atualizados até 31 de dezembro de 2020:

(continua)

(continuação)

	2020	2019
Valor presente da obrigação atuarial	989.848	848.341
Valor justo dos ativos do plano	(688.296)	(700.175)
Valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos	301.552	148.166
Parcela atribuída aos participantes	**(150.776)**	**-**
Passivo atuarial – PBB	**150.776**	**148.166**

A partir de 31/12/2020 o passivo atuarial do PBB, ou valor presente da obrigação de Benefício Definido (BD), passou a ser reconhecido nas demonstrações contábeis pelo montante de 50% do valor presente da obrigação atuarial bruta não coberto pelo valor justo dos ativos do plano, dada a adoção do compartilhamento de risco com participantes, com fundamento em estudo solicitado em 2020 pela Administração do Sistema BNDES. Anteriormente, o valor presente da obrigação de Benefício Definido era considerado o valor presente da obrigação atuarial líquida de contribuições de participantes previstas no plano de custeio vigente não coberto pelo valor justo dos ativos do plano, o que é equivalente ao reconhecimento da paridade de 50% entre participantes e patrocinadores nas contribuições previstas no plano de custeio e de 100% de eventual déficit não equacionado, causado pelo uso das premissas do CPC 33.

O referido estudo apresentou novas informações e agregou mais experiência sobre o tema. Ficou evidenciado o amadurecimento do processo, especialmente sobre o ponto de vista da segurança jurídica e o alinhamento à aplicação da prática mais recente, onde a paridade contributiva foi estritamente observada nos casos dos últimos equacionamentos de déficits, por meio de contribuições extraordinárias paritárias do patrocinador e dos patrocinados, e recentes teses jurídicas que afastam o risco de decisões judiciais afetarem o equilíbrio dos planos de previdência complementar ou obrigarem aos patrocinadores do Sistema BNDES arcarem com o ônus de custeio extraordinário unilateralmente, sendo remota a assunção pelos mesmos de ônus superior à paridade contributiva definida na Lei Complementar 108/2001.

O efeito decorrente da adoção do compartilhamento de risco foi enquadrado como "mudança de estimativa", à luz do que está definido no "CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro", com base na conclusão do estudo ocorrida no 4º trimestre/2020, e reconhecido em ajustes de avaliação patrimonial em outros resultados abrangentes no Patrimônio Líquido.

Movimentação no valor presente da obrigação atuarial e no valor justo dos ativos de benefício definido

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	2020	2019
Valor presente no início do exercício	848.341	713.556
Custo do serviço corrente	3.554	4.221
Custo dos juros da obrigação	62.844	65.870
Contribuições dos participantes do plano	1.419	1.360
Benefícios pagos	(42.220)	(40.226)
Perdas (Ganhos) atuariais	26.899	103.560
Mudança de premissas (crescimento salarial)	(1.471)	-
Mudança de premissas (taxa de desconto)	(12.222)	135.786
Mudança de premissas (tabua biométrica)	40.454	29
Ajuste de experiência	138	(32.255)
Efeito da mudança de estimativa pelo compartilhamento de risco *	89.011	-
**Valor presente da obrigação atuarial no final do exercício ** **	**989.848**	**848.341**

* Para a utilização do compartilhamento de risco é necessária a exclusão das contribuições de participantes na projeção do passivo atuarial, para o cálculo do valor presente da obrigação bruta, sem desconto de contribuições.
** Em 2020, valor presente no final do exercício com compartilhamento de riscos.

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

	2020	2019
Valor justo no início do exercício	700.175	541.784
Receita dos juros	51.471	50.013
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo os juros	(28.974)	141.047
Contribuições recebidas do empregador*	6.425	6.197
Contribuições recebidas dos participantes do plano**	1.419	1.360
Benefícios pagos	(42.220)	(40.226)
Benefícios brutos	(47.226)	(45.063)
Contribuições descontadas dos assistidos**	5.006	4.837
Valor justo no final do exercício	**688.296**	**700.175**

* Correspondem a contribuições para ativos, assistidos e contrato de dívida (por ora, suspensas).
** Contribuições recebidas dos participantes (ativos) e descontadas dos assistidos somam R$ 6.425.

A contribuição estimada com o plano de pensão de aposentadoria complementar, para os próximos doze meses, é de aproximadamente R$ 6.653.

A duração média da obrigação atuarial é de 20,64 anos em 31 de dezembro de 2020 (20,53 anos em 31 de dezembro de 2019).

A tabela, a seguir, mostra os benefícios estimados a pagar em 31 de dezembro de 2020 para os próximos anos:

PBB	Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 10 anos	Acima de 10 anos	Total
FINAME	60.486	61.188	61.443	122.593	304.556	1.006.127	1.616.393

Impacto no resultado e Patrimônio Líquido:

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são assim demonstrados:

Resultado	2º Semestre de 2020	2020	2019
Custo do serviço corrente	(1.819)	(3.554)	(4.221)
Custo dos juros da obrigação	(33.719)	(62.844)	(65.870)
Receita de Juros	27.524	51.471	50.013
Subtotal	**(8.014)**	**(14.927)**	**(20.078)**
Contribuições recebidas do empregador	3.232	6.425	6.197
Total	**(4.782)**	**(8.502)**	**(13.881)**

Os valores reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes, no Patrimônio Líquido, são assim demonstrados:

Outros resultados abrangentes	2020	2019
Saldo do início do exercício	(44.163)	(81.650)
(Perdas) Ganhos atuariais	(26.899)	(103.560)
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo os juros	(28.974)	141.047
Efeito da mudança de estimativa pelo compartilhamento de risco [1]	61.767	-
Saldo no final do exercício	**(38.269)**	**(44.163)**

[1] Parcela do patrocinador do valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos do plano menos efeito da mudança de estimativa pelo compartilhamento de risco no valor presente da obrigação atuarial.

Os ativos do PBB, segregados por nível de mensuração, são os seguintes:

	2020				2019			
Ativos por categoria	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**
Fundos de investimento	2.929	615.940	19.849	638.718	102.318	304.040	246.210	652.568
Multimercado	-	592.588	-	592.588	65.618	304.040	225.780	595.438
Ações	377	23.352	-	23.729	36.700	-	-	36.700
Participações	-	-	19.849	19.849	-	-	20.430	20.430
Fundos Imobiliários	2.552	-	-	2.552	-	-	-	-
Imóveis [1]	-	-	44.931	44.931	-	41.546	-	41.546
Locados a terceiros	-	-	41.311	41.311	-	36.996	-	36.996
Locados aos Patrocinadores	-	-	3.620	3.620	-	4.550	-	4.550
Empréstimos e Financiamentos	-	-	20.268	20.268	-	-	19.257	19.257
Subtotal	**2.929**	**615.940**	**85.048**	**703.917**	**102.318**	**345.586**	**265.467**	**713.371**
Outros ativos não avaliados a valor justo [2]				3.958				4.441
Outras Deduções [3]				(17.730)				(17.283)
Total em 30/11/2020 e 30/11/2019				**690.145**				**700.529**
Atualização de data-base [4]				(1.849)				(354)
Total				**688.296**				**700.175**

[1] O valor justo dos imóveis ocupados e utilizados pela FAPES monta em R$ 802 em 31 de dezembro de 2020 (R$ 775 em 31 de dezembro de 2019).
[2] Somatório das contas disponível + adiantamentos e depósitos judiciais + outros realizáveis.
[3] Somatório das contas exigível operacional + exigível contingencial + fundos.
[4] Projeção do valor justo dos ativos do plano de 30/11/2020 para 31/12/2020. Acréscimo da contribuição mensal média recebida, dedução do benefício mensal médio pago e rendimento do patrimônio pela Meta da Taxa Selic vigente em 31/12/2020.

(continua)

(continuação)

Análise de sensibilidade

A tabela, a seguir, apresenta como a obrigação de benefício definido teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (1% a.a. na taxa adotada), crescimento salarial (1% na taxa vigente), tábuas de mortalidade (1 ano nas probabilidades de morte), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

Premissa Atuarial significativa	Valor do impacto sobre a obrigação atuarial	Valor % sobre a obrigação atuarial
Taxa de desconto atuarial		
Aumento de 1% a.a.	(100.434)	-10,15%
Redução de 1% a.a.	121.110	12,24%
Tábua de mortalidade		
Aumento de 1 ano na idade	23.940	2,42%
Redução de 1 ano na idade	(24.325)	-2,46%
Taxa de crescimento salarial		
Aumento de 1% a.a.	3.518	0,36%
Redução de 1% a.a.	(3.369)	-0,34%

Contas a Pagar FAPES

O passivo adicional refere-se a Contratos de Confissão de Dívida (CCD) celebrados com os Patrocinadores do Plano Básico de Benefícios (PBB), com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando 13 (treze) parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% a.a. mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos Patrocinadores. Portanto, a dívida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido. O passivo atuarial contempla os saldos desses contratos.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

	2020	2019
Contratos de 2002 [a]	60.609	56.092
Contratos de 2004 [b]	5.786	5.456
Total	**66.395**	**61.548**

[a] Refere-se ao acordo entre as empresas do Sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que preveem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

[b] Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos Patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004.

Por decisão cautelar do TCU - Tribunal de Contas da União (TC-029.845/2016-5), de 18/07/2017, encontram-se suspensos os pagamentos correspondentes aos CCD de 2002 e 2004. A FAPES impetrou mandado de segurança, no Supremo Tribunal Federal, contra a decisão do relator do TCU, no âmbito do processo TC-029.845/2016-5 (tendo sido o mandado denegado em decisão monocrática e posteriormente negado por unanimidade), e também iniciou cobrança judicial dos pagamentos suspensos a cargo da 29ª Vara Federal/RJ (não tendo obtido, até o presente momento, decisão favorável).

Considerações adicionais

(a) Ação de cobrança da FAPES para custeio de eventos ocorridos no período de 1988 a 2009

A FAPES pleiteou junto aos Patrocinadores do PBB (empresas do Sistema BNDES) o reconhecimento de valores adicionais aos contratos existentes, em função de interpretação/reavaliação de cláusulas estabelecidas nestes contratos, e de eventos ocorridos no período de 1988 a 2009 que, em sua avaliação, requerem a recomposição histórica do custeio do plano.

Em 30/12/2014, a Administração do BNDES se manifestou em relação ao pleito, condicionando o reconhecimento do montante adicional da dívida à avaliação e aprovação da SEST, o que não veio a se confirmar. Em 26/07/2016, a SEST manifestou-se contrariamente ao pagamento dos valores pleiteados pela FAPES.

Em julho de 2016, a FAPES ingressou na Justiça Federal do Rio de Janeiro com uma ação de cobrança. Em 24/11/2016, a Diretoria da FAPES informou aos participantes e beneficiários assistidos que, a pedido dos Patrocinadores, o processo havia sido suspenso por 6 (seis) meses pelo Juízo da 29ª Vara Federal, para se discutir, de forma mais ampla, as diferentes questões que desafiam a sustentabilidade do PBB, administrado pela FAPES. Em maio de 2017, o prazo da suspensão foi renovado por mais um período de 6 (seis) meses. Em 31/01/2018, após decorrido o novo prazo de suspensão, o Sistema BNDES apresentou contestação. Em 03/05/2018, em provas, o BNDES requereu perícia atuarial e a FAPES requereu perícia econômico-financeira para comprovar os impactos causados no PBB, decorrentes dos atos dos réus. Na sequência, a Juíza se declarou impedida, o processo foi à livre distribuição, a Juíza da 23ª Vara entendeu que o processo também não era de sua competência, e, em 14/08/2018, foi suspenso até julgamento do conflito negativo de competência pelo TRF2. Julgado o conflito de competência e encaminhados os autos à 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro. O BNDES concordou com ingresso da União no processo. Em 27/08/2020, a juíza titular da 29ª Vara Federal se declarou novamente impedida para processar e julgar o processo. A FAPES recorreu afirmando que já havia decisão sobre a questão do impedimento. Atualmente aguarda-se o julgamento do recurso.

O BNDES classificou o risco de perda na Justiça Federal do Rio de Janeiro como remota, e, por esta razão, o valor em litígio não foi provisionado.

(b) Plano de ação para devolução dos valores aportados na FAPES em 2009 e 2010

O Tribunal de Contas da União, no processo TC-029.058/2014-7, determinou ao BNDES, no Acórdão 2.766/2015-Plenário, de 28/10/2015, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentasse plano de ação com medidas para obter o ressarcimento, em valores atualizados, das importâncias repassadas à FAPES quando dos aportes unilaterais e sem a contribuição paritária dos beneficiários de R$ 395.262 em junho de 2009, R$ 11.479 em julho de 2010 e R$ 40.924 em agosto de 2010, julgados indevidos em afronta ao § 3º do art. 202 da Constituição Federal e aos §§ 1º e 3º do art. 6° da Lei Complementar 108/2001, devendo o prazo de ressarcimento não ultrapassar o limite de 36 (trinta e seis) meses. Apreciados os pedidos de reconsideração e embargos de declaração, a decisão foi, ao final, mantida pelo TCU. Em 07/06/2018, depois de obter regular prorrogação daquele prazo, o BNDES apresentou a última versão de seu plano de ação à deliberação do TCU, homologada somente em fevereiro de 2019. Com vistas a cumprir a decisão do TCU, o BNDES, na qualidade de controlador, expediu Carta datada de 08/04/2019, comunicando a decisão do TCU.

Em 2019, a FAPES ingressou com ação, pelo rito comum, em face da União e do BNDES, com o objetivo de anular a decisão do TCU que havia determinado a devolução dos aportes unilaterais realizados no PBB em 2009 e 2010. O BNDES apresentou contestação e apresentou reconvenção com a finalidade de cobrar os referidos valores. Em 22/08/2019 ocorreu audiência de conciliação sem acordo entre as partes, sendo determinado o prosseguimento da ação. Ato contínuo, a FAPES apresentou defesa contra os pedidos de restituição dos aportes. Atualmente, o processo encontra-se em fase inicial, não sendo possível precisar o tempo de sua duração ou quando será proferida a sentença.

Não obstante o movimento de cobrança efetuado, tais devoluções estão sendo tratadas como ativo contingente, e sendo assim, não contabilizado.

11.1.2. Plano de Assistência e Saúde – PAS

Os valores reconhecidos no balanço patrimonial como obrigações de benefício pós-emprego são os seguintes:

	2020	2019
Valor presente das obrigações não fundeadas	264.302	269.048
Passivo líquido	**264.302**	**269.048**

(continua)

(continuação)

A movimentação no saldo da obrigação é demonstrada a seguir:

	2020	2019
Saldo no início do exercício	269.048	200.497
Custo do serviço corrente	1.954	2.163
Custo de juros da obrigação	20.476	18.508
Perdas (Ganhos) atuariais	(21.756)	52.150
Benefícios pagos	(5.420)	(4.270)
Saldo no final do exercício	**264.302**	**269.048**

Impacto no resultado e Patrimônio Líquido

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são assim demonstrados:

Resultado	**2º Semestre de 2020**	**2020**	**2019**
Custo do serviço corrente	(994)	(1.954)	(2.163)
Custo de juros da obrigação	(11.112)	(20.476)	(18.508)
Subtotal	**(12.106)**	**(22.430)**	**(20.671)**
Benefícios pagos (correntes)	2.364	5.420	4.270
Total	**(9.742)**	**(17.010)**	**(16.401)**

Os valores reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes, no patrimônio líquido, são assim demonstrados:

Outros resultados abrangentes	**2020**	**2019**
Saldo do início do exercício	(141.202)	(89.052)
(Perdas) Ganhos atuariais	21.756	(52.150)
Saldo no final do exercício	**(119.446)**	**(141.202)**

As contribuições esperadas da FINAME com o benefício pós-emprego de assistência à saúde para os próximos 12 meses serão aproximadamente de R$ 9.456

A duração média da obrigação atuarial é de 29,08 anos em 31 de dezembro de 2020 (28,33 anos em 31 de dezembro de 2019).

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar na data-base de 31 de dezembro de 2020 para os próximos anos:

PAS	**Até 1 ano**	**1 a 2 anos**	**2 a 3 anos**	**3 a 5 anos**	**5 a 10 anos**	**Acima de 10 anos**	**Total**
FINAME	9.456	10.112	10.929	22.956	65.032	457.790	576.275

Análise de sensibilidade

A tabela abaixo apresenta como a obrigação em 31 de dezembro de 2020 teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (1% a.a. na taxa adotada), tábua de mortalidade (1 ano nas probabilidades de morte) e custos médicos (1% a.a. na taxa adotada), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

Premissa Atuarial significativa	**Valor do impacto sobre a obrigação atuarial**	**Variação % sobre a obrigação atuarial**
Taxa de desconto atuarial		
Aumento de 1% a.a.	(36.972)	-13,99%
Redução de 1% a.a.	47.734	18,06%
Tábua de mortalidade		
Aumento de 1 ano na idade	11.151	4,22%
Redução de 1 ano na idade	(10.888)	-4,12%
Taxa de crescimento salarial		
Aumento de 1% a.a.	46.450	17,57%
Redução de 1% a.a.	(36.812)	-13,93%

11.1.3. Hipóteses atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

	2020	**2019**
Benefícios considerados	Todos os benefícios regulamentares	Todos os benefícios regulamentares
Método de avaliação atuarial	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Tábua de mortalidade de válidos	AT 2012 – Basic	AT 2000 – Basic
Tábua de mortalidade de inválidos	AT 49 Masculina	AT 49 Masculina
Tábua de entrada em Invalidez	Álvaro Vindas desagravada em 60%	Álvaro Vindas desagravada em 60%
Taxa real de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	3,24% a.a.	3,33% a.a.
Grupo Apoio	2,91% a.a.	3,43% a.a.
Taxa nominal de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	6,91% a.a.	7,00% a.a.
Grupo Apoio	6,56% a.a.	7,10% a.a.
Taxa de desconto nominal	7,16% a.a.	7,05% a.a.
Taxa de inflação	3,55% a.a.	3,55% a.a.
Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar	7,16% a.a.	7,05% a.a.
Taxa real de tendência dos custos médicos	5,00% a.a.	5,00% a.a.

A taxa real utilizada para descontar a valor presente as obrigações de benefícios pós-emprego do PBB foi de 3,49% a.a., correspondente à taxa indicativa da NTN-B, negociada em 21/12/2020 pelo Tesouro Direto, com vencimento em 15/05/2035, o mais próximo da contagem da duração média do plano, considerada na avaliação atuarial. O mesmo título registrou taxa de 3,38% a.a. em 31/12/2020, representando redução de 0,11 pontos percentuais em relação à taxa de desconto utilizada.

11.1.4. Processos Judiciais e Contingências da FAPES

		2020		**2019**	
		PBB	**PAS**	**PBB**	**PAS**
Classificação: Provável	Valor	24.603	161	15.192	-
	Quantidade	26	6	20	-
Classificação: Possível	Valor	65.246	254	48.419	185
	Quantidade	76	11	80	20

Os processos considerados como de perdas prováveis estão registrados no exigível contingencial da FAPES. A parcela desses processos totaliza R$ 24.603 no PBB e referem-se a pedidos de incorporação de gratificação e recálculo de horas-extras; recebimento de desconto a título de pensão na complementação de participante falecido; pleito de complementação de pensão por morte e reclamação trabalhista. No PAS, os processos totalizam R$ 161 e referem-se à solicitação de inclusão de dependente no plano de saúde, serviços de *Homecare* e reembolso por exames realizados.

Conforme Resolução CMN n.º 3.823/2009, para as perdas possíveis, a FAPES não realiza constituição de provisão, mas sim a divulgação em Notas Explicativas. Esses processos totalizam R$ 65.246 no PBB e referem-se a assuntos diversos, em sua maioria, relacionados ao Regulamento, especialmente à interpretação de artigos e pedidos de majoração da complementação de aposentadoria. No PAS, correspondem a R$ 254 e se referem à solicitação de inclusão de dependente no plano de saúde, indenizações e Inadimplência contratual.

11.2. Outros benefícios a empregados

	2° semestre de 2020	**2020**	**2019**
Vale-refeição	4.355	8.519	10.529
Assistência educacional	1.881	3.724	4.857
Total	**6.236**	**12.243**	**15.386**

12. PARTES RELACIONADAS

A FINAME tem relacionamento e realiza transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme Pronunciamento CPC n.º 05, aprovado pela Resolução BACEN n.º 3.750/2009.

(continua)

(continuação)

12.1. Transações com o controlador – BNDES

As operações realizadas com o controlador estão resumidas a seguir e suas condições estão descritas nas Notas Explicativas n.º 5 e n.º 7:

	2020	2019
Ativo		
Aplicações em operações compromissadas	275.920	2.129.261
Outros créditos	1	-
Passivo		
Operações de repasses	73.794.601	76.213.916
Dividendos a pagar	87.285	241.398
Outras obrigações diversas - rateio de despesas administrativas nota explicativa n.º 15.12)	54.618	63.554
Total Passivo	**73.936.504**	**76.518.868**

	2º semestre de 2020	2020	2019
Receitas			
Aplicações em operações compromissadas	17.860	68.557	193.431
Despesas			
Operações de repasses			
Moeda nacional	(1.703.020)	(3.091.960)	(3.783.767)
Moeda estrangeira	912.230	(5.113.673)	(981.799)
Operações de repasses com recursos do PIS/PASEP			
Moeda nacional	-	(48.296)	(288.312)
Outras despesas	-	(14.915)	(17.907)
Total de despesas	**(790.790)**	**(8.268.844)**	**(5.071.785)**

12.2. Transações com o Tesouro Nacional – acionista único do BNDES

Os créditos com a STN estão apresentados na Nota Explicativa n.º 4 e resumidos nos quadros a seguir.

As obrigações com o Tesouro Nacional são valores a pagar a título de equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal (Pronaf, Revitaliza, Agrícolas e Programa de Sustentação do Investimento - PSI) cuja taxa fixa do mutuário final é maior que o somatório do custo da fonte de recurso e da remuneração do BNDES, conforme as portarias do Gabinete do Ministério da Fazenda, sendo o excesso devolvido ao Tesouro Nacional.

	2020	2019
Ativo		
Outros créditos com STN	595.271	1.026.363
Passivo		
Outras obrigações com STN	10.168	38.701

	2º semestre de 2020	2020	2019
Resultado			
Receitas com outros créditos – equalização	622.053	1.169.210	1.941.670
Despesas com outras obrigações – equalização	(10.200)	(34.963)	(44.236)

12.3. Transações com outras Entidades Governamentais

Além das operações com o seu acionista único, a FINAME mantém transações no curso de suas operações com outras entidades governamentais federais, portanto sob controle comum, como Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC.

Os saldos das transações significativas com estas entidades estão resumidos a seguir:

	2020	2019
Ativo		
Fundos, operações de crédito e repasses	9.278.694	12.858.198
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(967)	(1.251)
Passivo		
Fundos	220.660	178.239

12.4. Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES

A FINAME não possui transações com a FAPES, além daquelas relacionadas à gestão do Plano de Aposentadoria e Pensões e com o Fundo de Assistência Médica e Social. Os saldos em aberto com a FAPES, resumidos a seguir, encontram-se detalhados na Nota Explicativa n.º 11:

	2020	2019
Passivo		
Passivo atuarial – PBB – Previdência	150.776	148.166
Passivo atuarial – PAS – Assistência	264.302	269.048
Patrimônio líquido		
Outros resultados abrangentes – PBB – Previdência	(38.269)	(44.163)
Outros resultados abrangentes – PAS – Assistência	(119.446)	(141.202)

	2º semestre de 2020	2020	2019
Resultado			
Plano de Previdência	(4.782)	(8.502)	(13.881)
Plano de Assistência	(9.742)	(17.010)	(16.401)

12.5. Remuneração de empregados e dirigentes

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da administração da FINAME (membros dos Conselhos de Administração e Fiscal):

	2020	2019
Benefícios de curto prazo:		
Salários e encargos	181	875

Estão destacadas, abaixo, as informações relativas às maiores e menores remunerações (salário fixo mensal, sem encargos) pagas ao pessoal-chave da administração e aos empregados da FINAME no exercício:

	2020		2019	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Maior Salário	8,10	72,24	8,13	71,17
Menor Salário	8,10	4,34	8,09	4,16
Salário Médio	8,10	39,25	8,11	37,84

A FINAME não possui remuneração baseada em ações e não oferece outros benefícios de longo prazo para seu pessoal-chave da Administração.

Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro da FINAME.

A FINAME não concede empréstimos ao pessoal-chave da gestão – diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23.03.2020, foi aprovada alteração do Estatuto Social da FINAME, por meio da qual se estabeleceu que os Conselhos de Administração e Fiscal da FINAME passam a ser compostos pelos membros desses respectivos Conselhos do BNDES

Participação nos Lucros e Resultados (PLR)

Composição do saldo de despesas com participação nos lucros:

	2020	2019
Dirigentes (Remuneração Variável Anual - RVA)	404	280
Provisão antes do rateio entre empresas do Sistema BNDES	-	-
Rateio entre empresas do Sistema BNDES (1)	404	280
Empregados	34.683	34.205
Provisão antes do rateio entre empresas do Sistema BNDES	4.384	3.560
Rateio entre empresas do Sistema BNDES (1)	30.299	30.645
Total	**35.087**	**34.485**

(1) Existe entre as empresas do Sistema BNDES um convênio cujo objetivo é centralizar as atividades corporativas e outras atividades meio necessárias à consecução dos objetivos institucionais das subsidiárias no BNDES, reduzindo custos. Para não distorcer os resultados de cada empresa individualmente, por conta da centralização das atividades e consequentemente de custos, foi estabelecido um critério de rateio mensal dessas despesas administrativas e de pessoal, que além de outras, inclui as despesas com a participação nos lucros e resultados dos dirigentes. Conforme previsto no estatuto da BNDESPAR e da FINAME, suas diretorias são compostas pelos mesmos integrantes da diretoria do BNDES.

(continua)

(continuação)

Movimentação dos saldos provisionados para participação nos resultados de empregados, decorrentes de pagamentos, ajustes e novos provisionamentos:

	2020	2019
Saldo no início do exercício	3.560	1.820
Ajuste do valor provisionado	(49)	1.861
Pagamentos realizados	(3.511)	(3.681)
Provisão do exercício	4.384	3.560
Saldo no final do exercício	**4.384**	**3.560**

Estão destacadas, abaixo, as informações relativas às maiores e menores participações nos lucros e resultados pagas aos empregados da FINAME no exercício:

	2020	2019
Maior Participação nos Lucros	157,57	153,52
Menor Participação nos Lucros	9,62	9,37
Participação nos Lucros Média	81,66	78,32

13. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não houve eventos subsequentes entre a data das demonstrações financeiras e a autorização para sua emissão.

14. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A FINAME

Suas operações caracterizam-se pela capilaridade, simplicidade e agilidade operacional, atendendo praticamente todos os segmentos produtivos.

As operações da Finame dividem-se em linhas de financiamento, com objetivos e condições financeiras específicas. conforme a seguir:

a) Bens de capital - Aquisição e Comercialização

Financiamento para aquisição e comercialização de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, bens de informática e automação, ônibus, caminhões e aeronaves executivas.

b) Bens de capital – Produção

Financiamento de capital de giro destinado à produção de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação.

c) Moderniza – Bens de capital

Financiamento à modernização de máquinas e equipamentos instalados no país, com fornecimento contratado com os proprietários dos bens.

d) Materiais industrializados

Financiamento à aquisição de bens industrializados, de fabricação nacional a serem empregados no exercício da atividade econômica do cliente.

15. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas contábeis adotadas pela FINAME são aplicadas de forma consistente em todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras e de maneira uniforme à de seu controlador.

A seguir, são apresentadas as práticas contábeis e estimativas gerais significativas consideradas pela Administração da FINAME:

15.1. Regime de apuração do resultado

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério *pro rata* dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a operações no exterior que são calculadas com base no método linear. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

15.2. Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do período.

15.3. Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

Os ativos não financeiros, exceto créditos tributários, são revistos, no mínimo, anualmente, para determinar se há alguma indicação de perda por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável, apurado pelo maior valor entre: (i) potencial valor de venda, ou valor de realização deduzido das respectivas despesas ou; (ii) valor em uso calculado pela unidade geradora de caixa, deve ser reconhecida uma perda no resultado do exercício.

15.3.1 - Redução ao valor recuperável de ativos associados a processos contenciosos ou administrativos

Adicionalmente, a existência de processos contenciosos judiciais ou administrativos sobre Outros Créditos nos quais a chance de perder é igual ou maior que a de ganhar acarreta no reconhecimento integral da estimativa de perda financeira (riscos possível e provável, respectivamente).

15.4. Estimativas contábeis gerais

A preparação de informações financeiras requer o uso de estimativas e suposições sobre condições futuras. O uso da informação disponível e a aplicação do julgamento são inerentes à formação de expectativas. Os resultados reais no futuro podem diferir dos relatados.

A Administração da FINAME entende que foram feitas todas as considerações necessárias para adequada mensuração e apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do período e dos fluxos de caixa da FINAME para o período apresentado.

Os ativos e passivos sujeitos a estas estimativas incluem notadamente:

	Nota explicativa
Provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD	n.º 3
Provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários	n.º 9
Provisões trabalhistas e cíveis	n.º 10
Benefícios a empregados	n.º 11

15.5. Operações de crédito e repasses interfinanceiros e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As operações de crédito e repasses interfinanceiros são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, considerados a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, e observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo).

As rendas das operações de crédito e repasses interfinanceiros vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível “H”, se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente, e controladas por, no mínimo, cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível “H” e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

(continua)

(continuação)

15.6. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa, para fins de demonstração dos fluxos de caixa da FINAME, correspondem a operações compromissadas de curto prazo registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estejam sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

As operações de Caixa e equivalentes de caixa, de curto prazo, são aquelas com vencimento igual ou inferior a três meses, a contar da data da aquisição.

15.7. Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados e contabilizados de acordo com o estabelecido pela Circular BACEN n.º 3.068/2001 e pela Lei n.º 11.638/2007. Existem três classificações permitidas pelas normas do BACEN: títulos para negociação, títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento.

15.8. Aspectos Tributários

15.8.1 Tributos correntes sobre o lucro

Os tributos correntes sobre o lucro (IRPJ e CSLL) representam o montante a pagar ou a recuperar.

15.8.2 Tributos diferidos sobre o lucro

Os tributos diferidos sobre o lucro são reconhecidos sobre as diferenças temporárias, na data do balanço, entre o resultado contábil e o fiscal, e sobre prejuízos fiscais e base negativa de CSLL. As principais diferenças temporárias da FINAME referem-se a provisões não dedutíveis.

Os ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis são registrados desde que possuam expectativa de realização em até 10 anos e limitado ao montante dos lucros tributáveis futuros contra as quais as diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas, exceto para os créditos fiscais constituídos anteriormente à Resolução CMN n.º 3.059/2002, que são reconhecidos independentemente de possuírem expectativa de realização estimada acima de 10 anos.

Esses critérios são fundamentados em estudo técnico, elaborado semestralmente, o qual se baseia em premissas quanto à expectativa de geração de lucros futuros no período de 10 anos, considerando estimativas e avaliações quanto a tendências futuras, de acordo com os critérios para constituição, manutenção e baixa determinados pela Resolução CMN n.º 3.059/2002.

Os passivos fiscais diferidos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis.

A alíquota vigente da CSLL em 2019 era de 15% e com o advento recente do art. 32 da Emenda Constitucional 103/19, a partir de março/2020, a alíquota da CSLL para empresas financeiras sofreu nova majoração e passou a ser definitivamente de 20%. A partir de 31 de dezembro de 2019, a FINAME registrou seus ativos e passivos fiscais diferidos considerando a alíquota majorada.

A demonstração da despesa de IRPJ e CSLL, a origem e previsão de realização dos tributos diferidos, bem como o montante dos créditos tributários não ativados, estão apresentadas na Nota Explicativa nº 9.

15.9. Provisões, ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823/2009, que aprovou o Pronunciamento Contábil n.º 25, emitido pelo CPC.

Os ativos contingentes surgem de eventos não planejados ou não esperados que dão origem à possibilidade de ingresso de benefícios econômicos e que não são reconhecidos nas demonstrações contábeis do Sistema BNDES.

Entretanto, são divulgados em notas explicativas quando for provável o ingresso de benefícios econômicos, ou seja, na hipótese de a chance de ingresso ser maior do que a de não ingressar.

Adicionalmente, quando o ingresso de benefícios econômicos é praticamente certo, ou seja, na hipótese em que exista decisão judicial favorável definitiva que importe na probabilidade muito alta de ingresso para as empresas do Sistema BNDES e que não existam elementos que possam reverter a decisão, o ativo deve ser reconhecido como um direito a receber.

Com relação aos passivos contingentes, é considerado o risco de perda financeira, correspondente à probabilidade de saída de recursos das empresas do Sistema BNDES, classificado como:

I - provável, na hipótese de a chance de perder ser maior do que a de ganhar; ou

II - possível, na hipótese de a chance de perder ser igual a de ganhar; ou

III - remoto, na hipótese de a chance de ganhar ser maior do que a de perder.

O risco relacionado à probabilidade de ingresso de benefícios econômicos ou de saída de recursos para as empresas do Sistema BNDES no âmbito dos processos judiciais e administrativos, e o seu respectivo valor, são apurados com base em metodologia adotada pelo Jurídico[1].

A seguir está apresentado um quadro que resume o procedimento adotado pelo Sistema BNDES com base na metodologia adotada pelo Jurídico e seu alinhamento com as normas aplicáveis:

1. Corresponde à Metodologia de Avaliação da Estimativa de Risco e de Valor Financeiro em processos contenciosos judiciais e administrativos do Sistema BNDES (MAERV).

Critérios Jurídicos	Risco de perda	Possibilidade de Perda	Risco de desembolso	Provisão / Divulgação
Risco Máximo	Chance de perder maior do que de ganhar	Provável	Sim	Provisão de 100%
			Não	Divulga
Risco médio	Chance de perder igual a de ganhar	Possível	Sim Não	Divulga em Nota Explicativa
Risco Mínimo	Chance de ganhar maior do que de perder	Remota	Não	Não há provisão e divulgação em Nota Explicativa

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

15.10. Obrigações de benefícios a empregados

15.10.1. Plano Básico de Benefícios – PBB

A FINAME oferece aos seus empregados um benefício de aposentadoria complementar. O Plano Básico de Benefícios (PBB), estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD) é financiado, de forma paritária com seus participantes, por pagamentos determinados por cálculos atuariais periódicos. Em dezembro de 2018, o PBB foi fechado para novas adesões.

O PBB é administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, e patrocinado pelas empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR, FINAME) e a própria FAPES. Até a última alteração de seu Regulamento, aprovada pela PREVIC em dezembro de 2018, o PBB concedeu complementação dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A partir desta alteração, com a desvinculação do INSS, o PBB passou a conceder complementação de um “INSS teórico” atrelado à Unidade de Referência (UR), fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 30/09/2017 (a ser reajustada anualmente), R$ 5.558,41 em 31/12/2020.

Entre os riscos relevantes associados ao PBB, têm-se:

- A incerteza quanto à manutenção do nível do benefício básico da previdência social, cujo teto em 31/12/2020 era de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês. Eventuais reduções no valor do benefício básico podem elevar os compromissos do plano (com relação aos benefícios concedidos antes de 18/12/2018); e
- A possibilidade de concessão de ganhos reais por ocasião do reajuste do salário-real-de-benefício dos assistidos, sem a contrapartida no custeio do PBB.

Além disso, têm-se os riscos atuariais inerentes ao modelo em que está estruturado o PBB, compreendendo possíveis descolamentos das hipóteses econômicas, financeiras, biométricas e demográficas no longo prazo. Para mitigar os riscos atuariais do modelo, é realizado acompanhamento regular da adequação das hipóteses adotadas na mensuração dos compromissos, mediante realização de testes regulares de aderência das hipóteses.

(continua)

(continuação)

Não foram identificados riscos incomuns específicos do Plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor os Patrocinadores a um risco concentrado.

Características do Plano

O Plano Básico de Benefícios – PBB é um plano de caráter previdenciário estruturado na modalidade de Benefício.

Prevê a concessão dos seguintes benefícios:

a) complementação de aposentadoria;

b) complementação de pensão;

c) complementação de auxílio-reclusão;

d) complementação de abono anual (13º salário);

e) complementação de auxílio-doença; e

f) pecúlio por morte.

Estrutura Regulatória do Plano

O PBB é regido pelo seu Regulamento Básico, cuja última atualização foi aprovada pela Portaria PREVIC n.º 1.166, de 12/12/2018, e publicada no DOU em 18/12/2018, por Resoluções dos Órgãos Estatutários da FAPES e pelas normas emitidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e por outras emanadas do poder público, em especial às disposições da:

- **Emenda Constitucional n.º 20/1998**, que estabeleceu a regra de transição para a paridade de contributiva entre participantes e patrocinador em planos patrocinados por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;

- **Lei Complementar n.º 108/2001**, que estabelece, entre outros requisitos, que as contribuições normais destinadas pelas empresas públicas (autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas) aos planos de benefícios previdenciais por elas patrocinados não podem exceder às contribuições normais dos participantes;

- **Lei Complementar n.º 109/2001,** que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no Brasil;

- **Resolução CNPC n.º 30/2018**, que substitui as Resoluções CGPC nºs 18/2006 e 26/2008, com efeito a partir de 01/01/2019, e dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências. Tanto a destinação e utilização do superávit, quanto o equacionamento de déficit técnico de planos sujeitos à LC 108/2001, dar-se-ão de forma paritária entre participantes e patrocinador; e

- **Resoluções CGPAR n.ºs 9/2016 e 25/2018**, que afetam particularmente as estatais federais patrocinadoras de planos de previdência complementar e disciplinam, respectivamente, as atividades de supervisão e fiscalização sistemáticas sobre a gestão do benefício, bem com as diretrizes quanto ao patrocínio do benefício de previdência complementar.

Avaliação atuarial e contabilização

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo Método de Crédito Unitário Projetado (PUC). Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais equivalentes à remuneração das Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), negociadas em 21/12/2020, com vencimento em 2035, que correspondeu a 3,49% ao ano. O mesmo título encerrou na data-base dessas demonstrações financeiras em 31/12/2020 a 3,38% ao ano, representando redução de 0,11 pontos percentuais em relação à taxa de desconto utilizada.

A Resolução MPS/CNPC n.º 8, de 31/10/2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras. As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa Resolução.

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários independentes, não são reconhecidos como ativo do Patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do plano de pensão.

A partir de 31/12/2020 o passivo passou a ser reconhecido nas demonstrações contábeis pelo montante de 50% do valor presente da obrigação de Benefício Definido (contribuições normais, extraordinárias e déficit não equacionado) não coberta pelo valor justo dos ativos do plano, após adoção do compartilhamento de risco, com fundamento em estudo solicitado em 2020 pela Administração do Sistema BNDES. Anteriormente, o valor presente da obrigação de Benefício Definido (BD) considerava a paridade de 50% entre participantes e patrocinadores nas contribuições normais do PBB e nas extraordinárias relativas aos déficits já equacionados e 100% do déficit não equacionado. A obrigação de benefício definido é calculada trimestralmente pelos atuários independentes, usando o PUC. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto dos benefícios futuros estimados, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão, aplicando-se o rateio de 50% equivalente ao custeio patronal paritário de futuras insuficiências de recursos no plano.

As dívidas contratadas entre o BNDES e o fundo de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais, bem como do efeito da mudança de estimativa pelo compartilhamento de risco, são reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes conforme ocorram. Os custos dos serviços correntes, o custo financeiro e o retorno esperado do ativo do plano são reconhecidos no resultado do período.

15.10.2. Plano de assistência médica – PAS

O Plano de Assistência e Saúde (PAS) é operado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES e possui como beneficiários, os empregados ativos admitidos até 18/03/2018 e assistidos do BNDES e de suas subsidiárias, assim como seus respectivos dependentes. O PAS é regido pelo Regulamento do Plano de Assistência e Saúde – RAS aprovado pela diretoria do BNDES e pelas normas emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A FINAME oferece benefício de assistência à saúde no pós-emprego, condicionado ao cumprimento dos requisitos do regulamento do plano. Os custos esperados deste benefício são acumulados durante o período laboral, dispondo da mesma metodologia contábil usada para os planos de pensão de benefício definido.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor o patrocinador a um risco concentrado.

Em 31 de dezembro de 2020, a partir da avaliação atuarial trimestral efetuada por atuário externo, com base nos dados de novembro de 2020 e atualizada até 31 de dezembro de 2020, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial relativo ao benefício pós-emprego dos participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação na data do balanço. Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme a sua ocorrência. Os custos dos serviços correntes e o custo financeiro do plano são reconhecidos no resultado do período.

O PAS é custeado pelas empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME) em caráter supletivo ao sistema público de saúde e as despesas referentes à manutenção do PAS são cobertas pelo Fundo de Assistência Médico Social – FAMS, fundo rotativo dotado com recursos oriundos dos patrocinadores. O FAMS não está coberto por ativos garantidores e a antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pela FINAME com base nos orçamentos apresentados pela Fundação, que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas, conforme Convênio de Adesão registrado na ANS.

15.10.3. Benefícios de rescisão

A FINAME reconhece os benefícios de rescisão quando estão comprometidos contratualmente com a rescisão dos empregados, de acordo com um plano detalhado, que não pode ser suspenso ou cancelado, ou no caso de fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

15.10.4. Participação nos lucros

A FINAME reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados (apresentado no item “Participação nos resultados” na demonstração do resultado), registrando uma provisão quando está contratualmente obrigada.

O detalhamento desta despesa pode ser encontrado na Nota Explicativa n.º 12.5.

(continua)

(continuação)

15.11. Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional

Créditos decorrentes de equalização de taxa de juros

São valores a receber do Tesouro Nacional a título de equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal (Programa de Sustentação do Investimento – PSI, Pronaf, Revitaliza e Programas Agropecuários). Trata-se da diferença entre o custo de captação em TJLP/TLP mais remuneração e as taxas fixas estabelecidas para o mutuário final. De acordo com a Portaria nº 950, de 24 de dezembro de 2015 os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano.

Dessa forma, os percentuais atribuídos a cada empresa nos exercícios de 2019 e 2020 foram:

15.12. Rateio de despesas administrativas e de pessoal

Conforme estabelecido em convênio firmado entre o BNDES e suas subsidiárias integrais BNDESPAR e FINAME com o objetivo de racionalização de custos, as despesas administrativas e de pessoal comuns ao Sistema BNDES, bem como o fornecimento de todos e quaisquer recursos materiais e/ou serviços necessários à execução das atividades, são rateadas entre as empresas de acordo com a contribuição de cada uma ao Resultado Bruto de Intermediação Financeira (antes da provisão para risco de crédito) do exercício imediatamente anterior.

Não são consideradas para fins do rateio as despesas que possam ter seus beneficiários claramente identificados, como por exemplo as despesas tributárias.

No que concerne a BNDESPAR, o Resultado Bruto da Intermediação Financeira corresponde a diferença entre as Receitas Operacionais e as Despesas Operacionais, excluindo-se os efeitos da reversão (constituição) de provisão para perdas em investimentos e o resultado com alienações de títulos de renda variável.

	2020		2019	
	Resultado bruto de intermediação financeira do exercício anterior	% de rateio	Resultado bruto de intermediação financeira do exercício anterior	% de rateio
BNDES	8.636.107	55%	7.982.188	58%
BNDESPAR	4.916.411	31%	3.175.571	23%
FINAME	2.226.268	14%	2.532.126	19%
Total do Sistema	**15.778.786**		**13.689.885**	

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Serfaty - Presidente
Fábio de Barros Pinheiro
Heloisa Belotti Bedicks
João Laudo de Camargo
Pedro Maciel Capeluppi
Sônia Aparecida Consiglio
Waldery Rodrigues Junior
Walter Baere de Araújo Filho
William George Lopes Saab

CONSELHO FISCAL

Pricilla Maria Santana - Presidente
Eduardo Garcia de Araújo Jorge
Diogo Mac Cord de Faria

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Marcos Paulo Pereira da Silva – CRC: RJ 097.092/O-9

DIRETORIA

Gustavo Henrique Moreira Montezano – Presidente
Ângela Brandão Estellita Lins
Bianca Nasser Patrocinio
Bruno Laskowsky
Claudenir Brito Pereira
Fábio Almeida Abrahão
Leonardo Mendes Cabral
Petrônio Duarte Cançado
Ricardo Wering de Barros
Saulo Benigno Puttini

COMITÊ DE AUDITORIA

Fábio de Barros Pinheiro - Presidente
Maria Salete Garcia Pinheiro
Paulo Marcelo de Miranda Serrano

SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE CONTROLADORIA

Luciana Torres Bastos

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao acionista e Diretores da
Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ("Agência"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME em 31 de dezembro de 2020, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Agência, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2020. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1 – Obrigações de benefícios a empregados

Conforme Notas Explicativas nº 11 e 15.10 das demonstrações financeiras.

Principal assunto de auditoria

A Agência patrocina planos de pensão e planos de saúde de benefício definido que asseguram a complementação de benefícios de aposentadoria e assistência médica a seus empregados.

A determinação das obrigações de benefícios a empregados dos planos de pensão e saúde depende, em parte, da seleção de certas premissas atuariais. A Agência contrata atuários externos para auxiliar no processo de avaliação das premissas atuariais, e no cálculo das obrigações de benefícios a empregados dos planos de pensão e de saúde.

(continua)

(continuação)

Consideramos a determinação da mensuração das obrigações de benefícios a empregados dos planos de pensão com benefício definido e de saúde como um dos principais assuntos de auditoria devido ao grau de julgamento inerente ao processo de determinação das premissas atuariais, bem como pelo impacto que uma variação dessas premissas poderia ter nas obrigações de benefícios a empregados dos planos de pensão e de saúde.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

- avaliação do desenho e da efetividade operacional dos controles internos chave associados ao processo de mensuração das obrigações de benefícios a empregados, incluindo os controles relacionados com a determinação, revisão e aprovação das premissas envolvidas na mensuração das obrigações de benefícios a empregados;

- avaliação do trabalho, da competência e da objetividade do atuário externo contratado para auxiliar na mensuração das obrigações de benefícios a empregados dos planos de pensão e de saúde, incluindo a natureza e o escopo do trabalho efetuado, suas qualificações profissionais e experiências; e

- avaliação, com o envolvimento de nossos especialistas em cálculos atuariais, das premissas envolvidas na mensuração das obrigações de benefícios a empregados, incluindo comparação com dados obtidos de fontes externas.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que a mensuração das obrigações de benefícios a empregados é aceitável no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2020.

2 – Provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD

Conforme Notas Explicativas nº 3.5 e 15.5 das demonstrações financeiras.

Principal assunto de auditoria

A Agência classifica suas operações de crédito e repasses interfinanceiros, para fins de mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa, em nove níveis de risco, levando em consideração fatores e premissas como atraso, situação econômico financeira, grau de endividamento, setor de atividade econômica, características das garantias e demais fatores e premissas da Resolução CMN 2.682/1999, sendo “AA” o risco mínimo e “H” o risco máximo.

A Agência aplica inicialmente os percentuais de perda determinados pela Resolução CMN nº 2.682/99 a cada nível de risco para fins de cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa e complementa, quando necessário, suas estimativas dessa provisão com base em estudos internos.

A classificação das operações de crédito e dos repasses interfinanceiros em níveis de risco, bem como a determinação dos percentuais de perda relacionados a cada nível de risco, envolvem premissas e julgamentos da Agência, baseados em suas metodologias internas de classificação de risco, e a provisão para créditos de liquidação duvidosa representa a melhor estimativa da Agência quanto às perdas de crédito dessas carteiras.

Devido à relevância das operações de crédito e dos repasses interfinanceiros, às incertezas e ao grau de julgamento, acentuadas pelo atual cenário social e econômico resultante do estado de pandemia da Covid-19, inerentes à mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa, bem como à complexidade dos métodos e premissas utilizados, consideramos que este é um assunto significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

- avaliação do desenho e da efetividade operacional, por amostragem, dos controles internos chave relacionados aos processos de aprovação, registro e atualização das operações de crédito, incluindo as metodologias e os controles relacionados com a classificação das operações nos níveis de risco (“*ratings*”) e as principais premissas utilizadas e a exatidão aritmética do cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa para as operações de crédito e os repasses interfinanceiros;

- avaliação, com base em amostragem, das informações que suportam a definição e revisão dos *ratings* dos clientes pelo BNDES, tais como a proposta de crédito, informações financeiras e cadastrais, restruturações operacionais e/ou financeiras, garantias, incluindo a avaliação dos impactos gerados pela pandemia da Covid-19;

- avaliação, com base em amostragem, se o BNDES atendeu aos requisitos estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, relacionados com a apuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa para as operações de crédito e os repasses interfinanceiros;

- avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos adequado os saldos de provisão para créditos de liquidação duvidosa para as operações de crédito e os repasses interfinanceiros, bem como as respectivas divulgações da Agência, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2020.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Agência, e apresentadas como informação suplementar em relação às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Agência. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se as suas formas e conteúdos estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente preparadas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores

A Administração da Agência é responsável por essas e outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Agência continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que a Administração pretenda liquidar a Agência ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Agência e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Agência.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Agência. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Agência a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Marcelo Faria Pereira
Contador CRC RJ-077911/O-2

PARECER CONSELHO FISCAL - (Nº 01 /2021)

O Conselho Fiscal da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME (CNPJ: 33.660.564/0001-00 e NIRE 333.0000.4877-4), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, incisos III, V e X do Estatuto Social da FINAME, c/c Art. 163, incisos II, III e VII da Lei nº 6.404/1976, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2020, e com base em seu exame e nas avaliações precursoras, a saber: i) Informação Padronizada ACO/DEPCO nº 04-2021, e respectivos anexos, que assinalou terem sido as Demonstrações Financeiras elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, assim como com as práticas contábeis específicas determinadas no Caderno de Práticas Contábeis do Sistema BNDES e foram examinadas pela KPMG Auditores Independentes; ii) Nota AJ1/JUFIT 010/2021, que considerou, no que toca aos aspectos jurídicos, estarem as demonstrações contábeis aderentes ao disposto na Lei nº 6.404/76, aos Estatutos Sociais do BNDES, Finame e BNDESPAR, bem como às regulamentações editadas pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários; iii) Relatório Comitê de Auditoria do Sistema BNDES – 2º Semestre de 2020, que concluiu que as Demonstrações Financeiras das empresas do Sistema BNDES, relativas ao semestre findo em 31 de dezembro de 2020, foram elaboradas e emitidas em conformidade com a legislação aplicável e refletem a situação patrimonial e financeira das instituições em seus aspectos relevantes; e iv) Relatório dos Auditores Externos KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, de 10/03/2021, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FINAME em 31/12/2020, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado às operações, correspondentes ao exercício encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Na mesma ocasião, considerando a Política de Dividendos da FINAME vigente, o Conselho Fiscal também examinou e concordou com a proposta de destinação do lucro do exercício, de R$ 367.516.875,63 (trezentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), já contemplada nas referidas demonstrações financeiras, a seguir discriminada:

a) 5%, correspondentes a R$ 18.375.843,78 (dezoito milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), para a constituição da Reserva Legal;

b) 25%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R$ 87.285.257,96 (oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), a título de remuneração mínima obrigatória, na forma de Dividendos; e

c) R$ 261.855.773,89 (duzentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), constituição de Reserva de Lucros para o pagamento de dividendos complementares.

Examinou, outrossim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso X, do Estatuto Social da FINAME, e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Circular BACEN nº 3.171/2002, o Estudo Técnico relativo aos créditos e obrigações fiscais diferidos de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, e, com base em seu exame, entende que os créditos tributários da FINAME, em 31/12/2020, estão registrados de acordo com as Resoluções CMN nº 3.059/2002, n° 3.355/2006 e a Circular BACEN nº 3.171/2002.

Rio de Janeiro (RJ), 11 de março de 2021
Pricilla Maria Santana
Eduardo Garcia de Araújo Jorge
Diogo Mac Cord de Faria

(continua)

(continuação)

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA
Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME

O Comitê de Auditoria realizou 24 (vinte e quatro) reuniões ordinárias e 9 (nove) reuniões extraordinárias no período de 1º de julho até 31 de dezembro de 2020, e participou das reuniões do Conselho de Administração e Fiscal das três companhias que compõem o Sistema BNDES, além de reuniões com a Diretoria Executiva e o Comitê de Riscos, e cumprir jornadas individuais. No decorrer do semestre, desenvolveu atividades relacionadas à assessoria ao Conselho de Administração no que se refere à avaliação do sistema de controles internos, da gestão de riscos, das auditorias e da qualidade das demonstrações financeiras e ao acompanhamento da implementação de ações de aperfeiçoamento dos processos corporativos e da correção de fragilidades e de falhas pontuais.

Ao emitir o relatório semestral, o Comitê de Auditoria considerou, em consonância com as normas aplicáveis, que compete aos auditores externos auditar e emitir opinião independente sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela FINAME, sustentada em procedimentos legais e nas normas geralmente aceitas de contabilidade e auditoria e, à Auditoria Interna, monitorar, avaliar e aferir, de forma independente da Diretoria e dos gestores de negócios, a qualidade do sistema de controles internos e da gestão de riscos da FINAME.

O Comitê de Auditoria avaliou a efetividade do sistema de controles internos da FINAME e das auditorias interna e externas e revisou as demonstrações contábeis, nos limites de sua competência legal, concluindo que:

a) O sistema de controles internos da FINAME mostra-se capaz de identificar fatores adversos relevantes e de permitir ações corretivas tempestivas pela Administração. As falhas e fragilidades detectadas nos processos corporativos não comprometem a saúde econômica e financeira do Banco no curto prazo e podem ser corrigidas no curso normal das operações. A despeito disso, o Comitê entende que a Administração deve continuar investindo no aprimoramento dos processos corporativos e na atualização tecnológica, a fim de proporcionar uma gestão mais eficiente dos processos internos e a mitigação de riscos relevantes inerentes aos negócios;

b) A Auditoria Interna é independente, atua com apoio do Conselho de Administração e possui estrutura e recursos adequados para o desempenho da função. No período em pauta, concentrou esforços na realização de trabalhos previstos no Plano Anual de Atividades - PAINT, aprovado pelo Conselho de Administração e pela Controladoria Geral da União - CGU, e os decorrentes de demandas legais;

c) Não foram encontradas evidências que pudessem comprometer a independência e a efetividade da atuação da KPMG, para a FINAME. Os serviços por eles prestados no segundo semestre de 2020 foram de boa qualidade, mostraram-se adequados às necessidades da FINAME e ocorreram de acordo com o que foi estabelecido nos respectivos contratos firmados para a revisão das demonstrações contábeis;

d) A Ouvidoria do BNDES atua de forma efetiva, dando o devido tratamento às mensagens e denúncias recebidas, acompanhando a solução dos problemas a ela encaminhados e elaborando adequadamente os relatórios de atividades, que são avaliados pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração;

e) As Demonstrações Contábeis da FINAME, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2020, foram elaboradas e emitidas em conformidade com a legislação aplicável e refletem a situação patrimonial e financeira da instituição em seus aspectos relevantes;

f) A Política de Transações com Partes Relacionadas é revista anualmente e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração. Ademais, o Comitê de Auditoria não tomou conhecimento de transações efetivadas no período que estejam em desacordo com as normas pertinentes e a política aprovada; e

g) Não há situações relevantes nas quais existam divergências significativas entre a Administração, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às Demonstrações Contábeis da FINAME, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

Fábio de Barros Pinheiro

Membro do Comitê de Auditoria – Presidente

Maria Salete Garcia Pinheiro

Membro do Comitê de Auditoria

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

Membro do Comitê de Auditoria

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277 Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Sr. André Nunes, convidou-se a Sra. Euzeli da Silva Pires para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Destituição de membro titular do Conselho Fiscal da CAIXA Participações S/A; (ii) Eleição de membro titular do Conselho Fiscal da CAIXA Participações S/A. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: I Destituir a Sra. SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI do cargo de membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, como representante do Tesouro Nacional, a partir desta data; II Eleger, como membro titular do Conselho Fiscal da CAIXAPAR, indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, o Sr. GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA, brasileiro, solteiro, economista, nascido em Juiz de Fora/MG, Identidade nº 9309867 PC/MG, CPF nº 037.078.376-02, residente e domiciliado na SQS 208, Bloco D, Apartamento 403, Asa Sul Brasília/DF, para exercício do cargo com prazo de mandato unificado com os demais membros, cujo prazo de gestão de 2 (dois) anos iniciou-se em 29 de abril de 2019, conforme estabelece o art. 24, inciso IX, do Decreto nº 8.945/16. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Euzeli da Silva Pires, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Sr. André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

ANDRÉ NUNES
Diretor Presidente

BANCO DO BRASIL S.A.

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94

NIRE Nº 5330001458-2 2021/02

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021

I. Data, Hora e Local: Às onze horas do dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil. A reunião ocorreu por videoconferência. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. Secretária: Mariana Figuerôa Bretas Chiari. (...) IV. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou: 1. As Demonstrações Contábeis do exercício 2020, incluíndo a destinação do lucro líquido apurado e o Relatório da Administração, conforme Instrumento Decisório 2021/0023. Participaram desse item representantes da Auditoria Externa "Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes", membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal da BB Seguridade, em acordo com a competência prevista na Lei Federal nº 6.404/76, Art. 163, inciso "VII" e § 3º. V. Reunião: O Conselho de Administração: 2. Reuniu-se com o Comitê de Auditoria a fim de tomar conhecimento sobre o Relatório Anual de Atividades do Coaud referente ao exercício 2020. VI. Conhecimento: O Conselho de Administração tomou conhecimento sobre: 3. A divulgação do lucro líquido ajustado de 2020 e sobre as estimativas aprovadas para o ano de 2021 (Guidance 2021), conforme Instrumento Decisório 2021/0025. VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Mariana Figuerôa Bretas Chiari, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Mauro Ribeiro Neto, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo, Cláudio Xavier Seefelder Filho e Márcio Hamilton Ferreira. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 5 FOLHAS 5 A 6. Brasília, 05 de fevereiro de 2021. Carlos Motta dos Santos - Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 22/02/2021 sob o nº 1658714.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
Secretário-Geral

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 100, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a abertura do 25º Concurso Inovação no Setor Público

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 10.369, de 22 de maio de 2020, e considerando a necessidade de identificar, difundir e estimular ações de inovação no âmbito da Administração Pública e da gestão de políticas públicas, bem como o constante nos autos do processo nº 04600.000596/2021-72, resolve:

Art. 1° Fica autorizada a realização do 25º Concurso Inovação no Setor Público, na modalidade de Práticas Inovadoras.

Art. 2° O concurso, que será realizado pela Enap, podendo contar com o apoio de instituições nacionais e internacionais interessadas em promover a inovação no setor público, tem como objetivos:

I - Incentivar a implementação de inovação em serviços públicos do Governo Federal, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios (somente capitais) que produzam resultados positivos para o serviço público e para a sociedade;

II - Reconhecer e valorizar equipes de servidores públicos que atuem de forma criativa e proativa em suas atividades, em benefício do interesse público; e

III - Disseminar soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou referência para outras iniciativas e colaborem para fortalecer a capacidade de governo.

Art. 3° As regras do 25º Concurso Inovação no Setor Público serão publicadas por edital específico.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Aprova a atualização do Regulamento do desenvolvimento das atividades complementares em áreas específicas de interesse do estudante dos cursos de graduação (tecnologia e bacharelados), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, , resolve:

Art. 1º Aprova, ad referendum, a atualização do regulamento do desenvolvimento das atividades complementares em áreas específicas de interesse do estudante dos cursos de graduação (tecnologia e bacharelados) do IFPI.

Art. 2º As atividades complementares dos cursos de graduação, tecnologia e bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 3º As atividades complementares, em áreas específicas de interesse do estudante, terão como base a distribuição de ações estabelecidas a seguir:

I - atividades de ensino e formação profissional;

II - atividades de pesquisa; e

III - atividades outras (esportivas, culturais, filantrópicas, visitas técnicas).

Art. 4º Para atender aos requisitos de cumprimento das atividades complementares, os discentes deverão realizar ações que contemplem, pelo menos, dois dos três grupos de atividades mencionados no artigo anterior.

Art. 5º São consideradas atividades de ensino e formação profissional:

I - disciplinas de outra graduação, cursadas no mesmo período do curso vigente no IFPI, na modalidade presencial ou a distância, nas quais o discente tenha obtido aprovação, considerando 20 horas-aula por disciplina com limite máximo de 60 (sessenta) horas/aula em todo o curso de graduação para aproveitamento da carga horária;

II - participação em Programa Institucional de Monitoria Acadêmica, sendo 20 (vinte) horas por monitoria, limitadas ao máximo de 60 (sessenta) horas em todo o curso de graduação, tendo como documento comprobatório o atestado ou declaração da Coordenação do Curso responsável pela monitoria;

III - participação, com frequência e aprovação, em cursos de idiomas, comunicação e expressão e de informática, realizados durante o período da graduação e que não tenham sido objeto de aproveitamento de disciplina, com limite máximo de 15 (quinze) horas por curso e de 30 (trinta) horas em todo o curso de graduação, tendo como documento comprobatório o certificado e/ou declaração de aprovação;

IV - realização de estágio não obrigatório e vivência profissional, durante a graduação, até, no máximo, 40 (quarenta) horas por semestre e com limite máximo de 40 (quarenta) horas em todo o curso de graduação, tendo como documento comprobatório o certificado e/ou declaração do estágio; e

V - participação em representação estudantil e órgãos colegiados, sendo 10 (dez) horas por semestre, limitadas ao máximo de 20 (vinte) horasem todo o curso de graduação, tendo como documento comprobatório a portaria de nomeação.

Art. 6º São consideradas atividades de pesquisa:

I - participação em projetos de pesquisa, devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFPI, orientados pelos professores do curso, com limite de:

a) bolsista do projeto - 20 (vinte) horas por projeto e máximo de 40 (quarenta) horas em todo o curso de graduação, tendo como documento comprobatório o atestado de participação no projeto emitido pela coordenação de pesquisa do campus; e

b) colaborador de projeto - 10 (dez) horas por projeto e máximo de 30 (trinta) horas em todo o curso de graduação, tendo como documento comprobatório o atestado de participação no projeto emitido pela coordenação de pesquisa do campus.

II - participação/apresentação de trabalhos em eventos científicos e publicações, específicos da área, nas seguintes modalidades:

a) participação em eventos científicos - limitada a, no máximo, 20 (vinte) horas, sendo contabilizadas 5 (cinco) horas por evento, tendo como documento comprobatório o certificado de participação, emitido pela instituição promotora do evento; e

b) apresentação de trabalhos em eventos científicos, assim especificados:

1. 1 (uma) hora-aula por pôster, limitado ao máximo de 10 (dez) horas-aula em todo o curso de graduação, tendo como documento comprobatório o certificado emitido pela instituição promotora do evento;

2. 2 (duas) horas-aulas por apresentação oral, limitadas ao máximo de 16 (dezesseis) horas-aula em todo o curso de graduação, tendo como documento comprobatório o certificado de apresentação, emitido pela instituição promotora do evento; e

3. 8 (oito) horas-aulas por minicurso/oficina/palestra ministrados, limitadas ao máximo de 16 (dezesseis) horas-aula em todo o curso de graduação, tendo como documento comprobatório o certificado de palestrante, emitido pela instituição promotora do evento.

III - publicação de artigos em periódicos com ISSN ou livros com ISBN, correspondendo a 10 (dez) horas-aula por trabalho publicado, limitadas a, no máximo, 50 (cinquenta) horas-aula em todo o curso de graduação, tendo como documento comprobatório a cópia do artigo.

Art. 7º São consideradas outras atividades (esportivas, culturais, filantrópicas, visitas técnicas):

I - participação voluntária na organização de eventos esportivos e/ou culturais, nos quais esteja envolvida a comunidade do IFPI, cuja realização deverá estar devidamente autorizada pelo setor competente, com carga horária de até 10 (dez) horas-aula por evento, no limite total de 20 (vinte) horas.

O documento comprobatório deverá ser um atestado/declaração assinado pelo servidor do IFPI responsável pela atividade, contendo o nome do evento, descrição sucinta do mesmo, bem como a data de sua realização;

II - participação voluntária na organização de eventos esportivos e/ou culturais, em instituições públicas ou privadas socialmente reconhecidas, com até 5 (cinco) horas-aula por evento, no limite total de 10 (dez) horas-aula. O documento comprobatório deverá ser um atestado/declaração assinado e carimbado pelo responsável pela instituição pública ou privada socialmente reconhecida, contendo o nome do evento, descrição sucinta do mesmo e data de sua realização; e

III - participação voluntária em eventos filantrópicos desenvolvidos no âmbito do IFPI até 10 (dez) horas-aula por evento, no limite total de 20 (vinte) horas-aula, tendo como documento comprobatório o atestado/declaração emitido pelo setor responsável.

Art. 8º Para consolidação dos registros de aproveitamento das Atividades Complementares, o discente deverá requerer junto à Coordenação do Curso a validação das cargas horárias de acordo com o seguinte procedimento:

I - digitar o formulário de atividades (Anexo I);

II - anexar ao formulário a documentação comprobatória, conforme o Regulamento das Atividades Complementares; e

III - dar entrada no processo junto ao protocolo do campus, encaminhando-o à Coordenação do Curso, especificando o assunto com o seguinte título: Solicitação de Validação das Atividades Complementares.

Parágrafo único. A solicitação de registro das Atividades Complementares poderá ser realizada semestralmente, devendo o aluno apresentar os documentos originais em sua respectiva coordenação para serem conferidos e validados, não havendo limitação em relação ao número de semestres em que o estudante realizará as atividades, desde que integralize a carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º Após seu recebimento pela Coordenação de Curso, o processo deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso para emissão do parecer que DEFIRA ou INDEFIRA a validação, com as devidas justificativas, conforme modelo do Anexo II.

Art. 10. O aluno deverá ser convocado pela Coordenação para tomar ciência do parecer emitido pelo Colegiado de Curso:

I - caso o parecer seja DEFERIDO, a Coordenação de Curso deverá encaminhar o processo ao controle acadêmico para o devido registro no histórico;

II - caso o parecer seja INDEFERIDO, o aluno poderá:

a) fazer as devidas correções sugeridas pelo Colegiado do Curso, apresentar novamente o processo à Coordenação do Curso, com os anexos I e III refeitos, sem necessidade de novo protocolo para validação; eb) recorrer da decisão do Colegiado do Curso, apresentando novamente o processo à Coordenação do Curso para nova avaliação, sem necessidade de novo protocolo, preenchendo o formulário do Anexo III.

Art. 11. Fica Revogada a Resolução nº 86, de 23 de agosto de 2016.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Eu,_____, matrícula nº_____, Curso _____venho, por meio deste documento, requerer o aproveitamento das atividades abaixo especificadas e respectivos certificados e/ou declarações para validação da carga horária das atividades complementares, necessárias à conclusão do curso.

Ordem	Atividades de ensino e formação profissional	Carga horária	Deferimento
Ordem	Atividade de pesquisa	Carga horária	Deferimento
Ordem	Atividades outras (esporte, cultura, visitas técnicas etc.)	Carga horária	Deferimento
Total de horas aula			

....., ... de ..... de 20.....

Orientações:. Numerar as atividades no campo Ordem;

. Descrever as atividades conforme as especificidades do regulamento;

. Organizar os documentos comprobatórios na mesma ordem do formulário.

ANEXO II

MODELO DE PARECER DE VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O Colegiado do Curso de _____, no uso de suas atribuições e com base no Regulamento das ATIVIDADES COMPLEMENTARES do IFPI, resolve tornar (DEFERIDO/INDEFERIDO) _____ o processo nº _____ de Requerimento de Validação de Carga Horária de ATIVIDADES COMPLEMENTARES, do(a) aluno(a) _____, matrícula_____, de acordo com a documentação apresentada.

Justificativa de indeferimento do processo:

(Justificativa)

....., ... de ..... de 20.....

Assinaturas dos membros do Colegiado:

ANEXO III

MODELO DE RECURSO CONTRA O PARECER DE VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Eu, _____, matrícula nº _____, Curso_____, venho, por meio deste documento, solicitar ao Colegiado de Curso recurso de revisão do parecer de INDEFERIMENTO dado ao processo de nº _____de Validação da Carga Horária de ATIVIDADES COMPLEMENTARES, através dos seguintes argumentos e devidas comprovações (caso seja necessário, anexar documento).

(expor argumentos)

....., ... de ..... de 20 .....

Assinatura do(a) aluno(a)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Aprova a atualização do regulamento que estabelece normas para o Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, , resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, a atualização do Regulamento que estabelece normas para o Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DO ESCOPO E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 2º Este Regulamento disciplina, no âmbito do Instituto Federal do Piauí - Campus Teresina Central, o curso de pós-graduação stricto sensu: Mestrado em Engenharia de Materiais.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais visa à formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, do ensino e da pesquisa na área específica de sua atuação.

Parágrafo único. O Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Materiais.

Art. 4º O Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais tem por objetivos:

I - proporcionar ao estudante um conhecimento específico e diferenciado que lhe permita alcançar alto padrão de competência científica;

II - formar pesquisadores capazes de desenvolver e difundir o conhecimento científico e tecnológico voltado para a indústria de materiais,

otimizando processos e produtos de alto desempenho mecânico, biológico e ambiental;

III - capacitar profissionais para atuar na área da Ciência e Engenharia dos Materiais, sobretudo no planejamento e no processo de execução da

PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) nessa área do conhecimento;

IV - propor novos materiais com melhor desempenho e durabilidade, considerando os impactos ambientais causados durante seus

processamentos;

V - promover maior interação entre as atividades de pesquisa e as demandas do setor da engenharia de materiais;

VI - Desenvolver e disseminar novas tecnologias e processos originados de pesquisas acadêmicas, integrando-os ao setor produtivo;

VII - difundir a utilização e o aprimoramento das Técnicas de Caracterização e Seleção de Materiais, por meio de ferramentas computacionais,

métodos físico-químicos, análise microestrutural, voltados para a avaliação do desempenho mecânico e/ou biológico dos materiais; e

VIII - otimizar os recursos destinados à engenharia de materiais visando à racionalização no emprego de matérias-primas, à maior eficiênciados processos de fabricação de produtos e à melhoria continua dos materiais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º O Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais é organizado em áreas de concentração e estas, em linhas de pesquisa.

§1º Uma área de concentração denota um conjunto de linhas de pesquisa, em torno do qual se organizam suas atividades acadêmicas e científicas.

§2º As linhas de pesquisa denotam um conjunto de temas, atividades e objetos de estudo de interesse científico, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e originalidade perante a área de concentração do curso.

§3º O Colegiado do Curso deverá definir procedimentos para a abertura de áreas e linhas de pesquisa e para a avaliação das áreas e linhas de pesquisa existentes quando do funcionamento do curso, visando ao aprimoramento e à melhoria de seu desempenho.

§4º A representação de nova linha de pesquisa perante o curso será feita pelo Coordenador da linha.

Art. 6° A coordenação, a administração e a supervisão do curso serão exercidas por um Colegiado de Curso.

§1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é o órgão colegiado imediatamente superior ao Colegiado de Curso.

§2º O CEPEX é composto por 04 (quatro) câmaras permanentes:

I - Câmara de Educação Técnica de Nível Médio;

II - Câmara de Educação Superior de Graduação;

III - Câmara de Educação Superior de Pós-Graduação; e

IV - Câmara de Pesquisa e Inovação, e de Extensão.

Art. 7º A Coordenação do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais disporá de uma Secretaria própria.

Parágrafo único. A Secretaria da Coordenação é responsável pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para a execução e o acompanhamento das atividades do curso.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente permanente do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais deverá ser constituído por pesquisadores tendo a titulação de Doutor ou grau equivalente.

§1º Para atuar como docente colaborador, no curso, os pesquisadores deverão ser credenciados, nos termos e prazos estabelecidos em resolução a ser exarada pelo Colegiado de Curso.

§2º O credenciamento de um pesquisador, com validade de 2 (dois) anos, poderá ser realizado, a juízo do Colegiado, nas seguintes modalidades:

I - credenciamento integral: o pesquisador deverá exercer atividades de ensino, orientação, pesquisa e administração no curso; e

II - credenciamento parcial: o pesquisador poderá exercer apenas parte das atividades no curso, segundo plano de trabalho aprovado pelo Colegiado.

§3º A solicitação de credenciamento inicial de um pesquisador, com vínculos legais com a Instituição, como docente do curso deverá ser encaminhada ao Colegiado, para apreciação e aprovação, obrigatoriamente, pela área de concentração à qual o pesquisador será vinculado, caso seu credenciamento seja aceito, observadas as normas legais vigentes no IFPI.

§4º Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica e

participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao curso, conforme disposto em resolução aprovada pelo Colegiado de Curso e observadas as normas e os prazos vigentes na Instituição.

Art. 9º Em casos excepcionais, pesquisadores externos ao IFPI poderão ser credenciados parcialmente como membros colaboradores do corpo docente do curso.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais será exercida pelo Colegiado do Curso, presidido por um Coordenador e constituída por:

I - Coordenador do Colegiado de Curso como membro nato;

II - dois representantes docentes; e

III - um representante do corpo discente, escolhido mediante eleição direta entre o corpo de alunos regulares, tendo mandato de 01 (ano) ano,

permitida a recondução.

§1º Cada membro do Colegiado terá um suplente, eleito juntamente com o membro titular.

§2º Os membros docentes do Colegiado serão portadores do título de Doutor ou grau equivalente.

§3º Os representantes docentes devem estar credenciados integralmente no curso.

§4º A eleição dos membros do Colegiado será convocada, pelo próprio Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término

dos respectivos mandatos.

Art. 11. O Coordenador do Colegiado de Curso, o Coordenador Adjunto e os dois representantes docentes serão escolhidos mediante eleição direta entre os membros do corpo docente credenciados integralmente no curso, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em seus impedimentos, auxiliá-lo-á no exercício de suas funções e será seu membro suplente no Colegiado de Curso.

§2º Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá suas funções, até a realização de novas eleições.

Art. 12. Todo docente credenciado no curso terá direito a voto nas eleições diretas previstas no Artigo 11.

Art. 13. O funcionamento do Colegiado de Curso seguirá o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do IFPI.

Parágrafo único. O Colegiado poderá expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento.

Art. 14. Compete ao Colegiado do Curso:

I - orientar e coordenar as atividades acadêmicas do curso;

II - propor, aprovar e encaminhar à Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do CEPEX, para aprovação, o calendário letivo anual do curso;

III - elaborar a estrutura curricular e a dinâmica do curso;

IV - fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação, quando for o caso;

V - aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso;

VI - aprovar pedidos de matrícula e rematrícula, de convalidação de disciplinas e de trancamento parcial ou total de matrícula;

VII - analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais;

VIII - analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, em casos especiais;

IX - aprovar, mediante critérios estabelecidos por resolução do Colegiado de Curso, os nomes dos pesquisadores que integrarão o corpo

docente do curso, bem como dos orientadores e co-orientadores, quando houver;

X - apreciar, diretamente ou através de comissão especialmente constituída para este fim, os projetos de pesquisa que visem à qualificação de dissertação;

XI - designar banca examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;

XII - acompanhar as atividades do curso, nas suas dependências ou em outros setores do IFPI - Campus Teresina Central;

XIII - estabelecer as normas específicas do curso, submetendo-as à aprovação do CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XIV - designar a Comissão de Seleção de novos alunos;

XV - aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para

seleção e admissão de novos alunos ao curso, submetendo-o à aprovação do CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XVI - homologar os resultados do processo de seleção de novos alunos;

XVII - aprovar a oferta de disciplinas do curso e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes;XVIII - estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada;

XIX - aprovar as atividades e estudos especiais dos alunos regulares do curso;

XX - estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica;

XXI - estabelecer normas, procedimentos e critérios para alocação de bolsas, acompanhamento e avaliação do trabalho dos bolsistas;

XXII - fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII - representar o curso junto ao órgão competente do IFPI, nos casos de infração disciplinar;

XXIV - propor à Diretoria de Pesquisa e Inovação - DPI medidas necessárias ao bom andamento do curso;

XXV - colaborar com a DPI para implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e

produção acadêmica do curso;

XXVI - aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do curso solicitadas pela DPI ou por agências externas de fomento;

XXVII - reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do IFPI;

XXVIII - estabelecer normas, procedimentos e critérios para o credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento de docentes e orientadores do curso;

XXIX - propor e aprovar alterações no Regulamento do Curso, submetendo-as ao CEPEX, via Câmara de Pós-Graduação, para homologação;

XXX - julgar, em primeira instância, os casos omissos; e

XXXI - exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo CEPEX, via Câmara de Pós-Graduação.

Art. 15. Compete ao Coordenador do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;

III - tomar decisões ad referendum do Colegiado de Curso, em situações urgentes ou impeditivas de tramitação regular;

IV - coordenar e supervisionar a realização dos programas e atividades acadêmicas do curso;

V - delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa;

VI - encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;

VII - remeter à DPI, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão ou de agências externas de fomento;

VIII - representar o curso perante órgãos internos e externos ao IFPI;

IX - tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado de Curso, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos

por órgãos externos e demais informações relativas ao curso;

X - assinar os documentos de registro e controle acadêmico do curso conjuntamente com o Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e

XI - exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado de Curso ou por outros órgãos.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO

Art. 16. A admissão de novos alunos para o Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais dar-se-á somente na categoria de alunos regulares.

Parágrafo único. São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

Art. 17. A admissão de novos alunos regulares no Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do CEPEX.

§1º O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - objetivos e cronograma geral do processo seletivo;

II - número de vagas oferecidas; eIII - descrição das etapas de avaliação, dos critérios de avaliação em cada etapa e dos critérios de classificação dos candidatos.

§2º O processo seletivo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado de Curso e

composta por representantes de cada uma das linhas de pesquisa cadastradas no curso.

Art. 18. O número de vagas oferecidas pelo curso no Edital será proposto pelo Colegiado de Curso ao CEPEX, via Câmara de Pós-Graduação, até 20 (vinte) dias antes da publicação do edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de vagas oferecidas poderá sofrer alteração, mediante solicitação justificada do Colegiado de

Curso ao CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Art. 19. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado de Curso levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - capacidade de orientação dos docentes do curso;

II - fluxo de entrada e saída de alunos regulares;

III - programas de pesquisa em andamento; e

IV - capacidade das instalações físicas da instituição.

Parágrafo único. A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo,

05 (cinco) alunos regulares matriculados em elaboração de dissertação por orientador com credenciamento integral, incluídos os alunos de outros cursos ou

remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os alunos orientados por docentes com credenciamento parcial.

Art. 20. A inscrição no processo seletivo para admissão no Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais será feita on-line na página do IFPI

ou por entrega de formulário preenchido na secretaria do PPGEM.

Art. 21. Para ser admitido como aluno regular no curso, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;

II - apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação em área de estudo afim à área do curso, a critério do Colegiado

de Curso; e

III - assinar Termo de Sigilo e Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual em favor do IFPI referente aos produtos

decorrentes de atividades de pesquisa a serem desenvolvidas durante o curso de mestrado, conforme modelo aprovado pela Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós?

graduação do CEPEX.

Art. 22. Os candidatos aprovados no exame de admissão ao Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais deverão apresentar à Secretaria do

Curso os seguintes documentos, no mínimo:

I - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;

II - histórico escolar de graduação e de outros cursos de pós-graduação concluídos;

III - 02 (duas) fotografias 3x4;

IV - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação especifica; e

V - cópia de documento de identificação e de documento de inscrição no cadastro de pessoa física.

Parágrafo único. Considera-se documento equivalente, para efeito do disposto no inciso I deste artigo, aquele que comprove ter o candidato se

graduado em estabelecimento oficialmente reconhecido no País ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 23. O aluno regular do curso deverá requerer matrícula, na Secretaria do Curso, nas disciplinas e atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência explícita do orientador para os alunos veteranos.

§1º O Colegiado de Curso deverá apreciar os requerimentos de matrícula no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data final de apresentação de requerimento de matrícula dos alunos regulares.

§2º Em casos especiais, devidamente justificados e no interesse do curso, poderão ser apreciados, pelo Colegiado de Curso, requerimentos de matrícula protocolados fora de prazo.

§3º Todo aluno deverá, em cada período letivo, manter matrícula em disciplina ou atividade no curso.

§4º O aluno que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do curso e considerado aluno desistente.Art. 24. O aluno, mediante justificativa e com a anuência explícita de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo definido no calendário do semestre letivo.

§1º O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser protocolado pelo aluno na Secretaria do Curso.

§2º Colegiado de Curso deverá apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula em disciplinas no prazo definido no calendário do semestre letivo.

§3º O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez em uma mesma disciplina durante o curso.

§4º Não será permitido o trancamento total de matrícula, salvo nos casos permitidos por lei.

Art. 25. O aluno do curso poderá matricular-se em disciplina eletiva de graduação ou de outro curso de pós-graduação stricto sensu, com a anuência explícita de seu orientador e aprovação dos colegiados dos cursos envolvidos.

§1º A disciplina eletiva é a disciplina ofertada por curso do IFPI - Campus Teresina Central não integrante da estrutura curricular do Curso de

Mestrado em Engenharia de Materiais.

§2º Disciplinas eletivas de graduação cursadas serão denominadas disciplinas de adaptação.

§3º Disciplinas de adaptação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso.

§4º Disciplinas eletivas de outros cursos de pós-graduação stricto sensu poderão, mediante aprovação do Colegiado de Curso, ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais.

Art. 26. Após completar a integralização dos créditos mínimos em disciplinas, o aluno deverá requerer, semestralmente, durante o período de matrícula dos alunos regulares estabelecido em calendário pelo Colegiado do Curso, matrícula na atividade de Elaboração de Dissertação.

Parágrafo único. A integralização do número mínimo de créditos em disciplinas é requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Materiais.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27. O Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais compõe-se de disciplinas, de atividades e de dissertação, vinculados às linhas de pesquisaláreas de concentração do curso.

Art. 28. O regime acadêmico do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais é o regime de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente.

Art. 29. As disciplinas do curso são classificadas, quanto à natureza de matrícula, em obrigatórias e optativas.

Art. 30. As disciplinas do curso são ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar ao aluno liberdade de iniciativa e participação ativa em seu processo de aprendizagem e, ao docente, livre arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado de Curso para cada uma das disciplinas.

Art. 31. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

§1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, pelo menos, o conceito de frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

§2º É vetado o abono de faltas.

§3º Mediante aprovação do Colegiado de Curso, poderão ser oferecidas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do curso, de modo a complementar a formação do aluno.

Art. 32. A estrutura curricular do Curso de Mestrado compreende três módulos de disciplinas:

I - módulo de formação geral;

II - módulo de formação específica; e

III - módulo de elaboração de dissertação.

§1º O módulo de formação geral compreende disciplinas obrigatórias e optativas com vistas a proporcionar uma visão geral a respeito das

áreas de concentração do curso e preparar o aluno para sua formação como pesquisador.

§2º O módulo de formação especifica compreende disciplinas obrigatórias e optativas associadas a cada linha de pesquisa que deverão ser cursadas pelos alunos cujo projeto de pesquisa esteja a elas vinculado e visa proporcionar ao aluno uma formação específica aprofundada em uma dada linha de pesquisalárea de concentração do curso.§3º O módulo de elaboração de dissertação compreende disciplinas e atividades que proporcionam ao orientador mecanismos de acompanhamento constante e sistemático das atividades de elaboração do projeto de dissertação e desenvolvimento do trabalho de pesquisa do orientando.

Art. 33. O aluno deverá cumprir, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Materiais, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias, complementados pelas optativas.

Art. 34. A defesa de dissertação de mestrado, com a entrega da versão final da dissertação, soma 02 (dois) créditos para o curso, sendo um requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Art. 35. Para a obtenção do título de mestre, o aluno deverá cumprir, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos.

Art. 36. As propostas de criação ou transformação de disciplina serão encaminhadas ao Colegiado de Curso e deverão incluir, no mínimo:

I- justificativa;

II - ementa;

III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - classificação: área de concentração e linha de pesquisa;

VI - natureza: obrigatória ou optativa;

VII - indicação de pré-requisitos ou correquisitos, quando couber;

VIII - Indicação das linhas de pesquisas às quais poderá servir;

IX - programa da disciplina;

X - bibliografia de referência;

XI - Indicação dos docentes responsáveis; e

XII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo único. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 37. O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu.

§1º Os créditos obtidos fora do âmbito do curso poderão ser aproveitados até o limite de um terço do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§2º Os créditos obtidos no próprio curso, em disciplinas isoladas, poderão ser aproveitados integralmente.

Art. 38. O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o prazo de validade de créditos obtidos tanto no âmbito do curso quanto fora dele.

Parágrafo único. O prazo de validade referido no caput não poderá ser superior a trinta e seis meses, a contar da data da matrícula inicial do aluno como regular no curso.

Art. 39. O rendimento escolar dos alunos do curso será expresso em notas, conceitos e significados, de acordo com a Tabela I (Anexo I).

Art. 40. Caso as formas de avaliação previstas no artigo 39 não sejam aplicáveis, os conceitos de rendimento escolar apresentados na Tabela II

(Anexo II) deverão ser utilizados, de modo a determinar a situação de avaliação da disciplina.

Parágrafo único. O conceito I poderá perdurar por até 02 (dois) meses após a data de início do semestre letivo subsequente; findo esse prazo, o conceito I será automaticamente convertido para conceito R e será atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno.

Art. 41. O aproveitamento escolar do aluno é expresso por um coeficiente de rendimento (CR), calculado como a média ponderada das notas

obtidas nas disciplinas cursadas, tomando-se, como fator de ponderação para cada disciplina, o número de créditos da mesma.

Parágrafo único. O CR é calculado ao final do semestre letivo e inclui os créditos e as notas das disciplinas cursadas no próprio curso e

aproveitadas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 42. O aluno regular será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:

I - se permanecer por mais um semestre letivo sem orientador credenciado;

II - se exceder o prazo máximo de integralização do curso;

III - se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

IV - se for reprovado em duas disciplinas do curso; ou

V - se, a partir do encerramento do primeiro período cursado, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 70 (setenta).

Art. 43. O aluno regular deverá elaborar um projeto de dissertação e se submeter, com a anuência explícita de seu orientador, a um exame de qualificação.

§1º A aprovação no exame de qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Materiais.

§2º O exame de qualificação deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula no curso, podendo ser prorrogado por mais dois meses com anuência do orientador;

§3º O aluno que não realizar o exame de qualificação dentro do prazo estabelecido será desligado do programa e terá sua matrícula cancelada.

§4º A banca de qualificação deverá ser constituída por, pelo menos, 03 (três) membros, sendo que um será o orientador, com a prerrogativa de Presidente da banca, o segundo será um membro interno do programa e o terceiro poderá ser outro membro interno ou um membro externo, com os seus respectivos suplentes com a autorização do Colegiado.

§5º Para a realização do exame de qualificação, o aluno deverá apresentar a comprovação de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, preferencialmente inglês.

Art. 44. O orientador do candidato à defesa do Projeto de Qualificação deverá solicitar ao Coordenador do Curso as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Curso:

I - requerimento de constituição de banca examinadora;

II - solicitação de agendamento da sessão de defesa pública do Projeto de Qualificação; e

III - exemplar do Projeto de Qualificação a ser submetido à banca examinadora.

§1º O Projeto de Qualificação seguirá as recomendações da ABNT - NBR 6023:2002 - Coletânea de Normas Técnicas - Elaboração de TCC, Dissertações e Teses.

§2º É facultado ao orientador indicar os membros da banca examinadora, com a apreciação do Colegiado, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública do Projeto de Qualificação.

Art. 45 O período de integralização do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais será contado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do curso, encerrando-se na data da defesa pública da dissertação do aluno.

§1º O período de integralização do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º A critério do Colegiado de Curso, o período de integralização poderá ser prorrogado, por 06 (seis) meses, sendo que, juntamente com a solicitação da prorrogação, o orientando deverá apresentar a versão preliminar com a anuência do seu orientador.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 46. Todo aluno do curso terá, até, no máximo, 06 (seis) meses de sua admissão, a orientação acadêmica de um docente do curso, doravante denominado Orientador.

§1º Em caráter excepcional, a mudança de orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado de Curso, a partir de indicação dos docentes integrantes da área de concentração envolvida e de parecer acadêmico do orientador.

§2º Por proposta do Orientador, poderá haver co-orientação acadêmica, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 47. Compete ao orientador:

I - orientar o aluno academicamente, na organização de seu plano de estudo de disciplinas e na elaboração e execução de seu projeto de dissertação; e

II - exercer as demais atividades estabelecidas por este Regulamento.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 48. Para ser admitido à defesa de dissertação, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter integralizado o total dos créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no artigo 33;II - ter sido aprovado no exame de qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 43; e

III - ter apresentado pelo menos um artigo em congresso de área afim, ou depositado uma patente, ou ter tido o aceite de artigo em revistas qualisadas.

§1º Pelo menos 01 (um) artigo em revistas Qualis: A-1 ou A-2 ou B-1 ou B-2;

§2º Pelo menos 02 (dois) artigos em revistas Qualis: B-3 ou B-4.

Art. 49. O orientador do candidato à defesa de dissertação deverá solicitar ao Coordenador do Curso as providências necessárias ao ato,

encaminhando à Secretaria do Curso:

I - requerimento de constituição de banca examinadora;

II - solicitação de agendamento da sessão de defesa pública de dissertação; e

III - exemplar da dissertação a ser submetido à banca examinadora.

§1º A Dissertação de Mestrado seguirá as recomendações da ABNT - NBR 6023:2002 - Coletânea de Normas Técnicas - Elaboração de TCC, Dissertações e Teses.

§2º É facultado ao orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública de dissertação, com apreciação do Colegiado.

Art. 50. A sessão de Defesa de Dissertação será pública e far-se-á perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado de Curso,

composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

§1º A banca examinadora deverá ser constituída pelo orientador, como seu Presidente, por, no mínimo, um pesquisador externo ao IFPI, além

de, no mínimo, um outro docente credenciado no próprio curso.

§2º Na hipótese de co-orientadores virem a participar de banca examinadora de dissertação, eles não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos no §1° deste artigo.

§3º A Banca Examinadora de Dissertação, se constituída pelo número mínimo de pesquisadores, deverá incluir, obrigatoriamente, um membro

suplente, o qual poderá pertencer ou não ao curso.

Art. 51. Será considerado aprovado na defesa pública de Dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora §1º Da sessão de defesa pública de dissertação será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§2º A aprovação da dissertação será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação de Dissertação.

Art. 52. No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Artigo 45.

Art. 53. Para obter o Título de Mestre em Engenharia de Materiais, o aluno deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, preferencialmente o Inglês;

IV - ser aprovado na defesa pública de dissertação; e

V - entregar, no prazo estabelecido pela Banca Examinadora, os exemplares finais da dissertação, incluindo, se for o caso, as modificações

solicitadas por ela.

Art. 54. São condições para expedição do diploma de Mestre em Engenharia de Materiais:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências deste Regulamento;

II - remessa à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pela Secretaria do Curso, de:

a) histórico escolar do aluno concluinte assinado pelo Coordenador de Curso, contendo os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno: nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data da admissão ao curso;

c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;e) data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);

f) data de aprovação no exame de qualificação;

g) data da aprovação da dissertação e composição da respectiva banca examinadora;

h) nome do Docente Orientador e do co-orientador, quando houver;

i) comprovação de entrega, na Secretaria do Curso, de 01 (um) exemplar impresso da dissertação aprovada, em sua versão final, para cada membro titular da banca examinadora, além de 04 (quatro) exemplares adicionais da mesma e de uma cópia em mídia eletrônica; e

j) comprovação de quitação das taxas de matrícula durante o período como aluno regular, da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca do IFPI - Campus Teresina Central.

Art. 55. Os diplomas de Mestre em Engenharia de Materiais serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e assinados pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Diplomado.

Parágrafo único. Os diplomas de Mestre em Engenharia de Materiais serão registrados pela Pró-reitoria de Ensino junto ao(s) órgão(s) competente(s) tanto interno(s) quanto externo(s) ao IFPI.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os pesquisadores que subscreveram a proposta de criação do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais, aprovada pelo Conselho

Superior do IFPI e apresentada à Fundação CAPES, são denominados docentes fundadores.

§1º Os docentes fundadores estarão credenciados como membros do corpo docente do curso, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Regulamento.

§2º O recredenciamento dos docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais dar-se-á a cada 02 (dois) anos mediante sua produção técnico-científica, tomando-se como base os critérios da CAPES.

Art. 57. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado de Curso.

Art. 58. Ficam revogadas:

I- a Resolução nº 03/2015 - CONSELHO SUPERIOR, de 18 de junho de 2015; e

II - a Resolução nº 35/2017 - CONSELHO SUPERIOR, de 13 de julho de 2017.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente do CONSUP

ANEXO I

TABELA DE NOTAS, CONCEITOS E SIGNIFICADOS

Nota	Conceito	Significado
De 90 a 100	A	Excelente
De 80 a 89	B	Ótimo
De 70 a79	C	Bom
De 60 a 69	D	Regular
De 40 a 59	E	Fraco
De 00 a 39	F	Insuficiente

ANEXO II

TABELA DE CONCEITOS SIGNIFICADOS E SITUAÇÃO

Conceito	Significado	Situação
I	Incompleto	Atribuído, a critério do docente responsável pela disciplina, caso o aluno não tenha completado, no prazo estabelecido as exigências da disciplina.
T	Matrícula trancada	Atribuído quando o aluno obteve aprovação de seu requerimento de trancamento na disciplina.
G	Adaptação completa	Atribuído caso o aluno tenha sido aprovado na disciplina de adaptação na qual se matriculou.
R	Adaptação incompleta	Atribuído caso o aluno não tenha sido aprovado na disciplina de adaptação na qual se matriculou.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 259, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 12/05/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1673, DOU de 29/07/2019.

ESCOLA POLITÉCNICA

Departamento: Engenharia Ambiental

Área de Conhecimento: Tecnologias Ambientais com Ênfase na Prevenção da Poluição

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 541, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 45, II, do Regimento Geral da UNIFEI, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Administração, para, além das atividades inerentes ao seu cargo, respeitados os dispositivos legais e regulamentares vigentes, encaminhar os procedimentos e praticar os atos descritos abaixo:

a) Conceder Suprimento de Fundos aos servidores da UNIFEI;

b) Assinar Empenhos, Folhas de Pagamento, Ordens Bancárias, Relação de Ordens Bancárias, Prestações de Contas de Suprimento de Fundos, Notas de Lançamentos e Notas de Sistemas do SIAFI;

c) Autorizar as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com os perfis de Proponente, Ordenador de Despesas, Autoridade Superior e Dirigente;

d) Autorizar a abertura de processos de licitação, podendo homologá-los, adjudicá-los, revogá-los e anulá-los;

e) Designar servidor para constituir comissão de licitação, permanente ou especial, bem como pregoeiros e equipe de apoio;

f) Decidir recursos apresentados por licitantes, nos casos de manutenção de decisão dos responsáveis pela licitação;

g) Homologar os atos praticados pelos responsáveis pela licitação e, quando for o caso, adjudicar o objeto da licitação ou licitante vencedor;

h) Dispensar ou declarar a situação de inexigibilidade de licitação;

i) Justificar e ratificar as dispensas e inexigibilidade de licitação, de acordo com o previsto no art. 26 da Lei no 8.666/93;

j) anular ou revogar licitação;

k) Assinar Contratos, Termos Aditivos e Atas de Registro de Preços originados de Processos Licitatórios da UNIFEI;

l) Nomear comissão para instruir processo administrativo para apurar descumprimento de empresas relativas às determinações licitatórias e de contratos;

m) Efetuar inscrição dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e/ou Liquidação no exercício;

n) Assinar autorizações de compra de emissão de notas de lançamento e de empenho;

o) indicar as RN - Relações de Nota de empenho a serem inscritas em restos a pagar não processados, através do SIAFI;

Art. 2º - A presente delegação é extensiva aos substitutos legais.

Art. 3º - Todas as práticas delegadas deverão ser exercidas em estrita consonância com a legislação federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 4º - A presente delegação implica submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 5º - A autoridade delegada responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

Art. 6º - As competências ora estabelecidas, a qualquer tempo, poderão ser acrescidas ou suprimidas, conforme o interesse, conveniência e atendimento às prerrogativas legais da Administração Pública.

Art. 7º - A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 8º - Ficam revogadas as Portaria da Reitoria nº 1.406, de 23 de julho de 2013, nº 2.093, de 30 de dezembro de 2019, e nº 1.970, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON DA COSTA BORTONI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 413, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, no uso das competências conferidas pelo Inciso I, do Artigo 21, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, resolve:

Art.1º - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº. 1.314, de 27/08/2020, publicada no DOU em 28/08/2020, página 327, Seção 1, destinado à homologação de áreas do resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, retificado no DOU em 28/11/2019, 29/11/2019 e 02/12/2019, 30/12/2019 e 20/01/2020, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FD	Prática Jurídica Real	Auxiliar com especialização, Nível 1	AC	ADRIANA MOUTINHO MAGALHÃES IANNUZZI	1

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FD	Prática Jurídica Real	Auxiliar com especialização, Nível 1	AC	ADRIANA MOUTINHO MAGALHÃES IANNUZZI	1°
				CAMILLO RABELO MARAFON	2°
				JOAO MEDEIROS DA SILVA	3°

Art.2º - Os demais itens permanecem inalterados.

JACOB MOYSÉS COHEN

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 13/2021/GM/MINFRA

PROCESSO Nº: 50000.020449/2019-81

INTERESSADOS: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; e Valec, Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ASSUNTO: Uniformização de tese sobre fiscalização e desapropriações dentro dos limites da faixa de domínio e da faixa não edificável de que trata o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 1979.

Documento vinculado: Parecer nº 405/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU.

1. Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA o Parecer nº 405/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU versando sobre uniformização de tese sobre o âmbito de competência da União e dos Municípios no que tange à fiscalização de faixas de domínio e faixas não edificáveis, bem assim em relação aos desdobramentos jurídicos decorrentes como expostos pela Nota Técnica nº 7/2019/SGAD/SE (SEI nº 1529951), de 23 de abril de 2019, integrantes do Processo nº 50000.020449/2019-81.

2. A Nota Técnica nº 7/2019/SGAD/SE (SEI nº 1529951) manifesta posicionamento pelo qual é necessária a uniformização de entendimentos no âmbito da Administração Pública Federal, no sentido de que "todos os requisitos urbanísticos para loteamentos estabelecidos pela Lei 6.766/1979, referem-se exclusivamente ao próprio município, e não ao ente que possui a jurisdição sobre a rodovia ou ferrovia, que por questões técnicas viárias ou por segurança de usuários ou confrontantes pode recorrer ao instituto da desapropriação".

3. O presente Despacho Decisório tem a finalidade de conferir efeito vinculante ao Parecer nº 405/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Decisão:

Em face do que consta nos autos do Processo em epígrafe, notadamente, a Nota Técnica nº 7/2019/SGAD/SE emitida pela Subsecretaria de Gestão Ambiental e Desapropriações, os Despachos de aprovação nº 39/2019/SGAD/SE, nº 623/2019/ASSESSORIA-SE/SE, e nº 7300/2019/SE, emitidos pela Secretaria Executiva e o Ofício nº 278/2020/GAB-SNTT/SNTT emitido pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestres, APROVO o entendimento adotado no Parecer nº 405/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, no sentido de que:

a) a responsabilidade pela fiscalização do respeito à faixa não edificável é incumbência do município, bem como a competência para legislar sobre sua ampliação para além do que determina o art. 4º, III, da Lei nº 6.766/1979, sendo de bom alvitre registrar que a faixa não edificável sempre respeitará os limites da faixa de domínio;

b) o eventual procedimento de fiscalização ou desapropriação é incumbência da Administração federal ou de concessionário de serviço público somente dentro dos limites da faixa de domínio de rodovia ou ferrovia federais, não abrangendo a faixa não edificável estipulada no art. 4º, III, da Lei nº 6.766/1979, respeitados os atos jurídicos perfeitos constituídos sob outra ótica, nos termos do que preconiza inclusive o art. 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

c) ao realizar eventual desapropriação visando ampliar a largura da faixa de domínio, a entidade deverá pagar indenização, a quem de direito, pela área atingida. Quando a área acrescentada à faixa de domínio incluir imóvel que já estava sujeito a limitação administrativa, serão excluídas da indenização respectiva as construções se constatar que houve efetivo desrespeito à limitação de edificar, ou seja, acaso exista um loteamento empreendido ao arrepio do requisito urbanístico estabelecido pelo mencionado art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.766/1979. Também nesse caso devem ser respeitados os atos jurídicos perfeitos constituídos sob outra ótica, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

d) não existe previsão legal no sentido de exigir, especificamente, a fixação de cercas de segurança ao longo das rodovias ou ferrovias, devendo a questão da tipologia dos mecanismos de proteção e segurança da via ser definida por meio de critérios estritamente técnicos, estabelecidos pelo Poder Público.

Publique-se este ato decisório juntamente com o Parecer nº 405/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU; e o Despacho de Aprovação nº 02087/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU.

Remetam-se cópias do parecer jurídico e do despacho de aprovação e deste despacho decisório à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; e à Valec, Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, 16 de março de 2021.

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado

PARECER Nº 405/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU

NUP: 50000.020449/2019-81

INTERESSADOS: DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

EMENTA: Direito Administrativo. Faixa de Domínio. Faixa não edificável. Distinção. Competência. Desapropriação. Limitação Administrativa. Uniformização de entendimento. Aprovação pelo Ministro de Estado. Vinculação órgãos autônomos e entidades vinculadas.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Despacho nº 2140/2019/SE, de 29 de abril de 2019, a Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura submete a esta Consultoria Jurídica a questão exposta pela Nota Técnica nº 7/2019/SGAD/SE (SEI nº 1529951), de 23 de abril de 2019, versando sobre a responsabilidade pela fiscalização de irregularidades em faixa não edificável ao longo das faixas de domínio de rodovias e ferrovia, consoante os aspectos normativos que circundam a questão, em especial os dispositivos da Lei nº 6.766, 19 de dezembro de 1979.

2. Primeiramente, o opinativo técnico destaca a existência de grande confusão entre os conceitos de faixa não edificável e faixa de domínio, fato este que tem trazido grande insegurança jurídica na tratativa dos casos diariamente postos à avaliação dos entes federais incumbidos da gestão patrimonial rodoviária e ferroviária. Para além da questão conceitual, a dificuldade apontada apresenta sério impacto em termos de desdobramentos jurídicos, mormente no que tange às competências administrativas e de representação judicial para fazer frente à eventuais irregularidades.

3. A Nota Técnica nº 7/2019/SGAD/SE (SEI nº 1529951) manifesta posicionamento pelo qual é necessária a uniformização de entendimentos no âmbito da Administração Pública Federal, no sentido de que "todos os requisitos urbanísticos para loteamentos estabelecidos pela Lei 6.766/1979, referem-se exclusivamente ao próprio município, e não ao ente que possui a jurisdição sobre a rodovia ou ferrovia, que por questões técnicas viárias ou por segurança de usuários ou confrontantes pode recorrer ao instituto da desapropriação".

4. Nesse sentido, colaciona-se abaixo os seguintes excertos:

4.4. Ao longo do tempo foi sendo consolidado um entendimento equivocado de que o órgão com jurisdição sobre a rodovia ou ferrovia possui responsabilidade de fiscalização e manutenção da regularidade do espaço urbano dessas áreas não edificáveis localizadas ao longo e contíguas às faixas de domínio, estabelecidas pela supracitada lei, no qual se propõe uma reanálise.

(...)

4.7. Acresce-se às dificuldades advindas da Lei nº 6.766/79, os efeitos jurídicos das desapropriações, que se misturam, notadamente visíveis, em novos empreendimentos de infraestrutura que demandem de desapropriação devido à ampliação da faixa de domínio como, por exemplo, a eventual indenização de benfeitorias que se encontram na atual faixa não edificável, ou mesmo, daquelas que passam ser consideradas como irregulares, pois foram imputadas as restrições administrativas de construir, advindas da desapropriação. Não se esgotam os casos, nos quais a resolução individualizada e discricionária, associada às atribuições e competências de cada vinculada, expõe negativamente contra o órgão executivo central, por estabelecer inúmeros pesos para uma mesma medida.

4.8. Adicionalmente, importa salientar que o referenciado inciso III, do Art. 4º, estabelece a possibilidade de ampliação da largura de 15 metros da faixa não edificável, nos casos de legislação específica, por exemplo, de uma lei municipal. Neste cenário, de possibilidades de ampliação da faixa de domínio, associado a grande malha rodoviária e ferroviária federal, que ultrapassa os 100 mil quilômetros, que para critérios de fiscalização deve ser duplicado, e considerando-se que estas infraestruturas atravessam milhares de municípios brasileiros, é fato, que a atribuição das responsabilidades por manter regular este requisito urbanístico variável ao Ministério da Infraestrutura e suas vinculadas, é no mínimo, inconcebível.

(...)

5.8. Não se verifica na referida Lei, qualquer menção à atribuição de responsabilidades de fiscalização pelos órgãos ou detentores que possuem jurisdição sobre as rodovias e ferrovias, quanto à regularidade do atendimento a essa restrição administrativa, o que se segue em achados jurídicos diversos, e às vezes, contraditórios, mas, sem se debruçar sobre a responsabilidade municipal em estabelecer este requisito mínimo quando dos parcelamentos dos solos urbanos e pelo zelo da regularidade da restrição administrativa de construção de, no mínimo, 15 metros ao longo das faixas de domínio de rodovias e ferrovias.

5.9. Atenta-se que cada um dos termos "faixas de domínio", "rodovias" e "ferrovias" são apresentados uma única vez e apenas no citado inciso III, do Art. 4º, denotando uma clara extrapolação de entendimento no senado de atribuir a responsabilidade ao ente que possui jurisdição sobre a via. A continuidade deste incorreto raciocínio permite o seguinte questionamento: A qual ente caberia à fiscalização das faixas não edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes?

(...)

5.13. Em áreas urbanas densamente povoadas, como nas metrópoles urbanas que são cortadas por rodovias federais, como a Via Dutra (BR-116), por exemplo, fica praticamente inviável que os órgãos responsáveis pela fiscalização das faixas de domínio sejam onerados pela fiscalização das construções irregulares nas faixas não edificáveis, que não fazem parte do ativo imobiliário federal.

5.14. Na prática, os municípios recorrentemente aprovam planos diretores, regulamentam o uso e ocupação do solo urbano e emitem alvarás de construção sem levar em consideração a reserva da faixa não-edificável a ser aplicada em função das rodovias e ferrovias inseridas nos limites municipais.

(...)

5.21. De um lado, temos o entendimento, não pacificado, a respeito da necessidade de definição do responsável pela fiscalização da faixa não edificável. De outro, ao tratarmos casos concretos de desapropriação verificamos significativas divergências sobre o que é ou não passível de indenização na faixa não-edificável. Tais divergências recorrentemente levam a uma orientação de que a análise deve ser realizada "caso a caso".

5.22. Ora, considerando que empreendimentos de infraestrutura com características lineares, como é o caso dos rodoviários e ferroviários, comumente exigem centenas e até milhares de desapropriações, a opção por tratar "caso a caso" representa uma grande perda de escala na execução desses procedimentos, ocasionando atrasos e retrabalho significativos.

5.23. Ademais, multiplicidade de entendimentos e procedimentos para lidar com tais situações fragiliza o posicionamento dos órgãos executores perante o judiciário e os órgãos de controle.

5. Arremata sugerindo:

[O] envio dos autos à Consultoria Jurídica vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com vistas à elaboração de um entendimento uniforme voltado à pasta e suas vinculadas, contemplando o conteúdo mínimo disposto no item 5.25 da presente nota, quais sejam:

I - Exclusiva competência e responsabilidade municipal para fiscalizar e manter íntegra a faixa não edificável ao longo da faixa de domínio de rodovias e ferrovias, bem como para legislar sobre eventual ampliação da faixa não edificável e para definir as áreas destinadas a fins urbanos;

II - Uniformização de procedimentos relacionados à faixa não-edificável a serem observados nos processos de desapropriação e eventuais indenizações;

III - Entendimentos quanto à responsabilidade do ente com jurisdição sobre a rodovia e/ou ferrovia em construir a cerca de segurança ou barreira física de divisa pelo confrontante da faixa de domínio;

IV - Definição de regras de transição de ações administrativas e demolitórias em curso ingressadas pelo Ministério da Infraestrutura, vinculadas e concessionárias, no caso de reconhecimento da atribuição municipal de fiscalização das áreas não edificáveis dada pelo inciso III, do Art. 4º, da Lei 6.766/79.

6. Em suma, pretende-se que esta Consultoria Jurídica elabore manifestação jurídica analisando o âmbito de competência da União e dos Municípios no que tange à fiscalização de faixas de domínio e faixas não edificáveis, bem assim em relação aos desdobramentos jurídicos decorrentes.

7. É o relatório, passamos a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

8. Primeiramente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988, e da legislação de regência, incumbe, a este órgão da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da entidade autárquica, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

II.1 - Aspectos normativos gerais

9. Sob o ponto de vista constitucional, o arquétipo delineado foi instituir, via de regra, a competência dos Municípios para disciplinar as questões de interesse local, dentre as quais inegavelmente se insere os temas afetos ao uso e ocupação do solo urbano. Assim, o ponto de partida para analisar questões circundantes à faixa não edificável é o art. 30 c/c art. 182 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

10. Na esteira do que preconiza o art. 182, § 1º, da CF, tem-se que o plano diretor é o principal instrumento de política urbana no âmbito municipal, devendo exteriorizar planejamento abrangente e eficaz. O referido instrumento deve conduzir ordenadamente o crescimento das cidades, disciplinando as atividades urbanas e, ao mesmo tempo, garantir o bem estar social da comunidade.

11. A título de regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição, foi promulgada a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, amplamente conhecida como Estatuto da Cidade, o qual estabelece diretrizes gerais da política urbana, em obediência à competência dada à União para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano, na conformidade do art. 21, XX, da CF. A principal característica do Plano Diretor é sua tendência à completude, tal qual exige o art. 40, § 2º da Lei nº 10.257/2001: "Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. (...) § 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo".

12. Nesse contexto, cumpre dizer que o Estatuto da Cidade compele a política urbana a considerar a existência de faixa de domínio que acompanhe o traçado de rodovias e ferrovias, diversos são os dispositivos que dão supedâneo a esta afirmação:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

(...)

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a exposição da população a riscos de desastres. (Incluído dada pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

(...)

V - institutos jurídicos e políticos:

a) desapropriação;

b) servidão administrativa;

c) limitações administrativas;

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

(...)

13. Por fim, temos a regência da Lei nº 6.766/1979, que trata do parcelamento do solo urbano e que a despeito de ter iniciado sua vigência anteriormente à promulgação da Constituição de 1988, com esta guarda plena compatibilidade, pelo que trata-se de diploma legal recepcionado pela Carta da República. O art. 2º, §§ 1º e 2º c/c art. 4º, III, da sobredita lei denotam que a fiscalização sobre a faixa não-edificável é incumbência predominante do Poder Público Municipal:

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...)

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; (Redação dada pela Lei nº 10.932, de 2004)

II.2 - Faixa de domínio e área não edificável: distinções

14. É preciso esclarecer que o conceito de faixa não-edificável é o trazido pelo dispositivo acima transcrito e não se confunde com a faixa de domínio, muito embora esta última seja o balizamento para a configuração da limitação administrativa municipal, em momento algum se estabelece qualquer competência para a União quanto à faixa não-edificável. A dinâmica normativa aponta para a existência de uma faixa territorial protetiva, formada pelas zonas contíguas da faixa de domínio e faixa não-edificável, cada qual sob a responsabilidade fiscalizatória do competente Ente Federal, in casu, União e Município, respectivamente.

15. Contribui sobremaneira para a confusão entre os institutos o que dispõe o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 7.929, de 18 de fevereiro de 2013, o qual, registre-se, apresenta conceito de faixa de domínio específico para os fins do próprio Decreto, que assim estabelece:

Art. 1º A reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário, prevista no inciso IV do caput do art. 8º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, consiste no conjunto de imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA essenciais e indispensáveis para:

(...)

§ 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por faixa de domínio a porção de terreno com largura mínima de quinze metros de cada lado do eixo da via férrea, sem prejuízo das dimensões estipuladas nas normas e regulamentos técnicos vigentes, ou definidas no projeto de desapropriação ou de implantação da respectiva ferrovia.

16. Embora, neste caso, a dimensão de largura mínima coincida com o que dispõe o art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.766/1979, é de se observar que a faixa de domínio é caracterizada a partir do eixo da via férrea, já a faixa não-edificável é delineada a partir dos limites da faixa de domínio, não havendo razão para a perpetuação do equívoco narrado nos autos do presente processo administrativo.

17. Nesse ponto, cumpre registar a conceituação de ambos os institutos, dada por corpos técnicos federais de alta especialização, cujo destaque se deu na Nota Técnica nº 7/2019/SGAD/SE e aqui repisamos:

4.1. De início, cabe salientar a diferença nevrálgica entre a faixa de domínio e a faixa não edificável, sendo que para a faixa de domínio, verificam-se alguns conceitos definidos em publicações do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, dispostas a seguir.

"Faixa de domínio: a base física sobre a qual assenta uma via, constituída pela(s) pista(s) de rolamento, linha(s) ferroviária(s), canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo. "(Destaque nosso) (DNIT. Diretrizes básicas para desapropriação. Rio de Janeiro: IPR, 2011)

"Faixa de domínio: terreno de pequena largura em relação ao comprimento, em que se localizam as vias férreas e demais instalações da ferrovia, inclusive os acréscimos necessários à sua expansão. Nota: a largura e locação da Faixa de Domínio para desapropriação serão delimitadas pelo projeto do empreendimento. Qualquer alteração da Faixa de Domínio só poderá ser realizada pela área técnica, Superintendência de Projeto - SUPRO. "(Destaque nosso) (VALEC. Norma de Desapropriação - Faixa de domínio: procedimentos para desapropriação. Aprovada a partir de 06/04/2016).

4.2. Quanto ao conceito de área não edificável, pode-se verificar o constante no Manual de Procedimentos para a Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob Jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT:

"Área non-aedificandi: Área em que não é permitido erguer edificações, conforme Lei nº. 6.766, de 19/12/79." (Destaque nosso) (Definição do Manual de Procedimentos para a Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob Jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - Brasília, 2008.) (grifos originais)

18. A par da referida confusão conceitual entre faixa de domínio e faixa não-edificável, e como decorrência lógico-jurídica dessa desinteligência, temos a questio juris da desapropriação por utilidade pública. O diploma legislativo não deixa dúvida quanto à possibilidade de expropriação em situações específicas, mas seus dispositivos devem ser interpretados de forma escorreita e coerente. Vejamos alguns dos aspectos disciplinados no Decreto-Lei nº 3.365/1941:

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

(...)

Art. 3º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.

(...)

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

a) a segurança nacional;

b) a defesa do Estado;

c) o socorro público em caso de calamidade;

d) a salubridade pública;

e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;

f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;

g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

(...)

19. O art. 3º supra representa entendimento há muito consolidado no seio da Administração Pública e que inclusive foi repisado no art. 29, VIII c/c art. 31, VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. O regramento decorrente da normatividade dos artigos 3º e 4º do Decreto- Lei nº 3.365/1941 perpassa a lógica de que somente é possível a delegação pelo poder público daqueles poderes que fazem parte do respectivo plexo de competências. Assim, os concessionários de serviços públicos federais apenas podem ser delegatários de atividades fiscalizatórias relacionadas com a manutenção, recuperação, ampliação e exploração das rodovias e ferrovias federais, em outros termos, a concessão de rodovia ou ferrovia restringe a responsabilidade legal/contratual aos limites da faixa de domínio, não abrangendo questões afetas à faixa não edificável, que é de competência municipal.

20. Por se mostrar pertinente, impende registrar que não se confundem a desapropriação e a limitação administrativa consubstanciada na fixação de área não edificável, vez que o ato expropriatório da terra nua ocorre, salvo situações excepcionais, somente na faixa de domínio, alterando a propriedade do imóvel e guardando vínculo indissociável com o serviço público federal de transporte. Assim, a mera vedação para edificar em determinada área (limitação administrativa) não se confunde com a alteração de propriedade promovida pela desapropriação. Vejamos o magistério de José dos Santos Carvalho Filho a respeito:

Limitações administrativas são determinações de caráter geral, através das quais o Poder Público impõe a proprietários indeterminados obrigações positivas, negativas ou permissivas, para o fim de condicionar as propriedades ao atendimento da função social.

E exemplo de obrigação positiva aos proprietários a que impõe a limpeza de terrenos ou a que impõe o parcelamento ou a edificação compulsória. Podem ser impostas também obrigações negativas: é o caso da proibição de construir além de determinado número de pavimentos, limitação conhecida como gabarito de prédios. Limita--se ainda a propriedade por meio de obrigações permissivas, ou seja, aquela sem que o proprietário tem que tolerar a ação administrativa. Exemplos: permissão de vistoria sem elevadores de edifícios e ingresso de agentes para fins de vigilância sanitária.

No caso das limitações administrativas, o Poder Público não pretende levar acabo qualquer obra ou serviço público. Pretende, ao contrário, condicionar as propriedades à verdadeira função social que delas é exigida, ainda que em detrimento dos interesses individuais dos proprietários. Decorrem elas do ius imperii do Estado, que, como bem observa HELY LOPES MEIRELLES, tem o domínio eminente e potencial sobre todos os bens de seu território, de forma que, mesmo sem extinguir o direito do particular, tem o poder de adequá-lo coercitivamente aos interesses da coletividade.[1]

21. Ainda nessa toada, mister registrar que o instituto da limitação administrativa configura imposição de ordem geral com a finalidade de consecução do interesse público. Admitindo-se que o Estado, muito embora detenha muitas responsabilidades, não é garantidor universal de todo e qualquer percalço na esfera jurídica dos cidadãos, não existe o dever de indenizar pela só existência de uma limitação administrativa, como é o estabelecimento de área não edificável na forma do art. 4º, inciso III, do Estatuto da Cidade. Observemos interessante cotejo formulado por Carvalho Filho, com fulcro nas lições de Hely Lopes Meirelles, em situação muito assemelhada a esta que aqui nos debruçamos:

Costuma-se confundir dois institutos que têm diferentes efeitos quanto à indenizabilidade: o alinhamento e o recuo obrigatório de construção. O alinhamento é a linha limítrofe entre a propriedade privada e o domínio público urbano, sobretudo no que diz respeito, usualmente, aos bens de uso comum do povo, como ruas, estradas, avenidas. Se o Poder Público altera o alinhamento, reduzindo a área da propriedade privada, tem o dever de indenizar os proprietários prejudicados pelo novo traçado. O recuo de construção, porém, é limitação administrativa genérica, pela qual o Poder Público não concede licença para novas edificações em certo trecho da propriedade. Aqui a propriedade continua sob o domínio normal do proprietário, de modo que nenhuma indenização lhe será devida pela imposição urbanística. Em suma, o alinhamento rende ensejo à perda da propriedade e, consequentemente, à indenização, ao passo que o recuo impõe exclusivamente uma limitação de uso, não sendo devida qualquer indenização.[2]

22. Nesse mesmo sentido, o que se depreende da Nota Técnica nº 7/2019/SGAD/SE (SEI nº 1529951), é que a faixa de domínio e área non edificandi têm funções distintas. A primeira seria uma área lateral que já comporta em si todas as contingências relativas à segurança da via. A segunda, por sua vez, seriam apenas requisitos urbanísticos, estabelecidos para novos parcelamentos do solo urbano, buscando evitar dano ao meio ambiente artificial, a promoção da ordem urbanística e proteção da paisagem urbana, não se destinando, portanto, à segurança viária.

II-3. Aspectos práticos da questão

23. O caso em exame pode ser dividido em dois grandes grupos: um respeitante à situação na qual tanto a faixa de domínio quanto a faixa não edificável foram instituídas e mantiveram seus limites territoriais inalterados; o segundo envolve alterações nas dimensões da faixa de domínio, com a possível alteração dos limites da faixa não edificável.

24. Diante do que até aqui nos manifestamos, tem-se que a situação retratada pelo primeiro grupo não apresenta maiores complexidades do ponto de vista jurídico, pois uma vez que ambas as áreas são delimitadas, cada ente político deve exercer sua respectiva responsabilidade pela fiscalização, punição ou mesmo pelos consectários derivados de eventual processo de desapropriação ou de indenização de benfeitorias, conforme o caso.

25. Na perspectiva do segundo grupo, é imprescindível rememorar a norma decorrente da exegese conjunta dos artigos 2º, § 1º c/c art. 4º, III, da Lei nº 6.766/1979:

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...)

III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; (Redação dada pela Lei nº 10.932, de 2004)

26. Os dispositivos acima demonstram claramente que a obrigatoriedade de reserva de faixa não edificável, correspondente ao mínimo de quinze metros de cada lado das rodovias e ferrovias federais, somente ocorre em relação aos loteamentos, ou seja, empreendimentos novos, cuja existência prévia de faixa de domínio deva ser respeitada. Em outros termos, a legislação não induz a redefinição automática da faixa não edificável em caso de instituição ou ampliação de faixa de domínio, devendo ser considerada a situação fático-jurídica do momento da instituição para fins de averiguação da legalidade dos limites fixados. Demais disso, a competência para a proposição de novos limites à faixa não edificável é do Município.

27. Como consectário desta lógica, conclui-se que o alargamento das faixas de domínio não tem o condão de, por si só, tornar irregular uma construção já edificada que respeitou a largura original da faixa de domínio, uma vez que a faixa non aedificandi, como já restou dito, é um requisito urbanístico para a implantação de loteamentos, tendo efeitos para o futuro.

28. Tem-se ainda que, ao realizar eventual desapropriação visando ampliar a largura da faixa de domínio, a entidade deverá pagar indenização, a quem de direito, pela área atingida. Quando a área acrescentada à faixa de domínio incluir imóvel que já estava sujeito a limitação administrativa, serão excluídas da indenização respectiva as construções se se constatar que houve efetivo desrespeito à limitação de edificar, ou seja, acaso exista um loteamento empreendido ao arrepio do requisito urbanístico estabelecido pelo mencionado art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.766/1979.

29. O art. 42-B, I e II, do Estatuto da Cidade também encerra a ideia acima exposta:

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

(...)

30. É de se ratificar, pois, o entendimento constante na Nota Técnica nº 7/2019/SGAD/SE (SEI nº 1529951) de que

A alteração da largura da faixa de domínio não pressupõe, necessariamente, o deslocamento tácito da faixa não edificável, ou seja, a restrição de construir não pode ser vinculada à desapropriação para fins de utilidade pública. Desta forma, fica claro que não havendo alteração [automática] nos limites das áreas não edificáveis, não se vislumbra o estabelecimento de situações de irregularidade para edificações outrora regulares.

31. Nessa perspectiva, quando da instituição ou ampliação de faixa de domínio, não há que, em regra, se falar em responsabilidade da União pela fiscalização, ou mesmo eventual desapropriação, fora dos limites territoriais instituídos ou ampliados, alcançados que são pela competência federal. É dizer: não há previsão legal para atuação da União na faixa não edificável.

II.4 - Dos demais questionamentos formulados

32. Há ainda nos autos questionamento acerca da responsabilidade do "ente com jurisdição sobre a rodovia e/ou ferrovia em construir a cerca de segurança ou barreira física de divisa pelo confrontante da faixa de domínio". A despeito da natureza jurídica e da importante finalidade dos institutos cotejados, imperioso ter em mente que não existe previsão legal no sentido de exigir, especificamente, a fixação de cercas de segurança ao longo das rodovias ou ferrovias.

33. É certo que, quanto às ferrovias, o art. 12 do Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, determina que "a Administração Ferroviária deverá implantar dispositivos de proteção e segurança ao longo de suas faixas de domínio". Contudo, a tipologia dos mecanismos de proteção e segurança deve ser definida por meio de critérios estritamente técnicos, estabelecidos pelo Poder Público ao analisar a implantação, a expansão ou a operação de ferrovias. Esse mesmo raciocínio, registre-se, vale para as rodovias.

34. Por fim, a infinidade de situações possíveis nos processos administrativos e judiciais não permite que se estabeleça ex ante regras e procedimentos para feitos em curso, relativos à fiscalização de áreas não edificáveis, restando ao servidor público condutor do ato administrativo tomar as medidas cabíveis e necessárias, de acordo com a fase processual e em observância ao disposto na presente manifestação e aos institutos jurídicos pertinentes, como a existência de coisa julgada, por exemplo.

35. Demais disso, escaparia aos limites de competência desta Consultoria Jurídica imiscuir-se no conteúdo de todos os processos judiciais, atentando para o fato dos mesmos serem vinculados funcional e hierarquicamente à Procuradoria-Geral da União ou às Procuradorias Federais junto à ANTT e DNIT.

III - CONCLUSÃO

36. Ao ensejo, rememora-se que a Consultoria Jurídica foi instada a se manifestar acerca de problemática jurídica que carece de tratamento uniforme no seio da Administração Pública Federal, motivação esta que guarda pertinência com a legislação de regência e consubstancia-se nos artigos 11 e 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, in verbis:

Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

Art. 42. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

37. Assim, por tudo quanto exposto, conclui-se, em resposta à consulta formulada, que:

a) a responsabilidade pela fiscalização do respeito à faixa não edificável é incumbência do Município, bem como a competência para legislar sobre sua ampliação para além do que determina o art. 4º, III, da Lei nº 6.766/1979, sendo de bom alvitre registrar que a faixa não edificável sempre respeitará os limites da faixa de domínio;

b) o eventual procedimento de fiscalização ou desapropriação é incumbência da Administração federal ou de concessionário de serviço público somente dentro dos limites da faixa de domínio de rodovia ou ferrovia federais, não abrangendo a faixa não edificável estipulada no art. 4, III, da Lei nº 6.766/1979, respeitados os atos jurídicos perfeitos constituídos sob outra ótica, nos termos do que preconiza inclusive o art. 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999[3];

c) ao realizar eventual desapropriação visando ampliar a largura da faixa de domínio, a entidade deverá pagar indenização, a quem de direito, pela área atingida. Quando a área acrescentada à faixa de domínio incluir imóvel que já estava sujeito a limitação administrativa, serão excluídas da indenização respectiva as construções se se constatar que houve efetivo desrespeito à limitação de edificar, ou seja, acaso exista um loteamento empreendido ao arrepio do requisito urbanístico estabelecido pelo mencionado art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.766/1979. Também nesse caso devem ser respeitados os atos jurídicos perfeitos constituídos sob outra ótica, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

d) não existe previsão legal no sentido de exigir, especificamente, a fixação de cercas de segurança ao longo das rodovias ou ferrovias, devendo a questão da tipologia dos mecanismos de proteção e segurança da via ser definida por meio de critérios estritamente técnicos, estabelecidos pelo Poder Público; e

e) resta prejudicada a questão da definição de regras de transição de ações administrativas e demolitórias em curso ingressadas pelo Ministério da Infraestrutura, vinculadas e concessionárias, no caso de reconhecimento da atribuição municipal de fiscalização das áreas não edificáveis dada pelo inciso III, do Art. 4º, da Lei 6.766/79.

38. São essas as considerações julgadas pertinentes, as quais caso sejam aprovadas, devem ser submetidas ao crivo do Ministro de Estado da Infraestrutura e uma vez chanceladas pela autoridade máxima passam a obrigar os órgãos autônomos e as entidades vinculadas, na esteira do que preconiza o art. 42 da Lei Complementar nº 73/93.

Brasília, 29 de agosto de 2019.

STANLEY SILVA RIBEIRO

ADVOGADO DA UNIÃO

PAULO ROBERTO AZEVEDO MAYER RAMALHO

PROCURADOR FEDERAL

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE TRANSPORTES TERRESTRES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50000020449201981 e da chave de acesso 3ede3e45

Notas

1. ^ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 20 ed. São Paulo, Lumen Juris. 2008 p. 737

2. ^ CARVALHO FILHO, op. cit. p. 740

3. ^ Art. 2º [...] Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...] XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO AZEVEDO MAYER RAMALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 267406989 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO ROBERTO AZEVEDO MAYER RAMALHO. Data e Hora: 01-10-2019 18:05. Número de Série: 176085. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO n. 02087/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU

NUP: 50000.020449/2019-81

INTERESSADOS: DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ASSUNTOS: Faixa não edificável. Competência. Uniformização de entendimento. Proposta de aprovação pelo Ministro de Estado.

1. Aprovo o Parecer n. 405/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, com o destaque de que, como se trata, na consulta em tela, de problemática jurídica que carece de tratamento uniforme no seio da Administração Pública Federal, propõe-se a sua submissão ao crivo do Ministro de Estado da Infraestrutura, para, uma vez chancelado, ser de observância necessária pelos órgãos autônomos e entidades vinculadas, na esteira do que preconiza o art. 42 da Lei Complementar n. 73, de 1993.

2. Considerando o ora exposto, restituam-se os autos à Secretaria Executiva, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 01 de novembro de 2019.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

PROCURADORA FEDERAL

CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50000020449201981 e da chave de acesso 3ede3e45

Documento assinado eletronicamente por NATALIA RESENDE ANDRADE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 338556864 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATALIA RESENDE ANDRADE. Data e Hora: 03-11-2019 10:45. Número de Série: 13437291. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA DENATRAN Nº 299, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, bem como o que consta no processo administrativo nº 50000.002935/2021-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga, a pedido da empresa SULTRAN BM INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI - EPP, CNPJ nº 05.951.887/0001-17, situada na Rodovia Presidente Dutra, nº 200, KM. 269, São Luiz, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.343-000, a Portaria DENATRAN nº 4179, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA DENATRAN Nº 322, DE 14 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.014682/2020-68, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica IVEMAC INSPEÇÃO VEICULAR MACAÉ LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.619.358/0001-81, situada no Município de Macaé - RJ, Av. São José do Barreto, Bairro: São José do Barreto, CEP: 27.965-045, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA DENATRAN Nº 323, DE 14 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.031741/2020-62, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CTI CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.452.128/0001-60, situada no Município de Indaial - SC, Rodovia BR. 470, KM. 68, 1925, Encano do Norte, CEP: 89.080-001, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA DENATRAN Nº 324, DE 14 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.039386/2020-70, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica WEST ENGENHARIA DE INSPEÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.849.470/0002-54, situada no Município de Paulinia - SP, Rua José Vieira (antiga Rua Um), 158-A, Santa Terezinha, CEP: 13.148-133, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA DENATRAN Nº 325, DE 14 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.038105/2019-28, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica DNAINSP - INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 31.911.736/0001-45, situada no Município de Araçatuba - SP, Rua Clibas de Almeida Prado, 2278, Presidente, CEP: 16.072-605, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 4.497, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00065.035724/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria:

I - a Instrução Suplementar nº 175-000, Revisão B (IS nº 175-000B), intitulada "Processo de certificação para o transporte de artigos perigosos";

II - a Instrução Suplementar nº 175-001, Revisão H (IS nº 175-001H), intitulada "Transporte de artigos perigosos em aeronaves civis";

III - a Instrução Suplementar nº 175-003, Revisão D (IS nº 175-003D), intitulada "Instruções para preenchimento completo e adequado do Conhecimento de Transporte eletrônico - CT-e - e do Manifesto de Documentos Fiscais eletrônico - MDF-e";

IV - a Instrução Suplementar nº 175-004, Revisão D (IS nº 175-004D), intitulada "Orientações quanto aos procedimentos para a expedição e transporte de substâncias biológicas e infectantes em aeronaves civis";

V - a Instrução Suplementar nº 175-007, Revisão D (IS nº 175-007D), intitulada "Programa de treinamento de artigos perigosos - PTAP";

VI - a Instrução Suplementar nº 175-008, Revisão C (IS nº 175-008C), intitulada "Orientações para solicitação e obtenção de aprovação (approval) e autorização especial (exemption) para transporte de artigos perigosos por via aérea";

VII - a Instrução Suplementar nº 175-009, Revisão B (IS nº 175-009B), intitulada "Instruções para preenchimento e envio do Relatório de Transporte de Artigos Perigosos à ANAC"; e

VIII - a Instrução Suplementar nº 175-010, Revisão C (IS nº 175-010C), intitulada "Guia de resposta a emergências para incidentes aeronáuticos envolvendo artigos perigosos".

Parágrafo único. As Instruções de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 1919/SPO, de 28 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2020, Seção 1, página 58, que aprovou a IS nº 175-000, Revisão A;

II - os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 617/SPO, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2019, Seção 1, página 35, que aprovaram respectivamente as IS nº 175-001, Revisão G; e 175-010, Revisão B;

III - os incisos III, VI e VII do art. 1º da Portaria nº 2094/SPO, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2018, Seção 1, página 166, que aprovaram respectivamente as IS nº 175-003, Revisão C; 175-008, Revisão B; e 175-009, Revisão A;

IV - o inciso I do art. 1º da Portaria nº 2478/SPO, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2020, Seção 1, página 69, que aprovou a IS nº 175-004, Revisão D; e

V - a Portaria nº 736/SPO, de 6 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2017, Seção 1, página 78, que aprovou a IS nº 175-007, Revisão C.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 50300.019344/2020-38. Fiscalizada: Rodofluvial Barcarena Ltda-ME, CNPJ nº 12.100.209/0001-06. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, julgo pela subsistência do Auto de Infração nº 004608-6 (SEI 1169921), por restaram comprovadas a autoria e materialidade da infração tipificada no art. 12, inciso II, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, decidindo, assim, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, face a primariedade do infrator.

JOAO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DWE - 030, de 8 de março 2021, e no que consta do Processo nº 50500.002746/2021-28, DELIBERA:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, https://www.gov.br/antt/pt-br, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à obra de implantação de Base Atendimento ao Usuário - BSO 04, localizada no km 162+960 da Rodovia BR-163/MT, no município de Juscimeira/MT, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.4.4 - Sistemas de Atendimento ao Usuário.

Art. 2º Fica a Concessionária Rota do Oeste S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária Rota do Oeste S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art.31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DWE - 032, de 8 de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.002572/2021-01, DELIBERA:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, https://www.gov.br/antt/pt-br, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública complementares necessária(s) às obras de Duplicação na Rodovia BR-050, do km 207+000 ao km 223+000, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1. - Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.

Art. 2º Fica a Eco050 - Concessionária de Rodovias S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. Eco050 - Concessionária de Rodovias S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 031, de 8 de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.009462/2021-62, DELIBERA:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 31.9361, concedido à Namantur Ltda, CNPJ nº 23.178.104/0001-96.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 028, de 8 de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.024489/2019-61, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, protocolado sob o nº 50500.049072/2020-44 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Deliberação nº 228, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 008, de 3 de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.052291/2018-96, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Expresso União Ltda, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, protocolo nº 50500.870913/2018-61, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo os termos da Deliberação nº 142, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 007, de 26 de fevereiro de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.011271/2021-61, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão de Riscos - PGR da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, anexo a esta Deliberação, que será disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT, visando estabelecer o direcionamento para a execução da Gestão de Riscos a partir de 2021, no âmbito da Agência.

§ 1º O PGR está amparado pela Metodologia de Avaliação e Tratamento dos Riscos, aprovada pela Deliberação nº 72, de 15 de janeiro de 2019, e pela Política de Gestão de Riscos instituída pela Deliberação nº 87, de 26 de abril de 2017.

Art. 2º Caberá a cada Unidade Organizacional, detentora dos processos priorizados no Plano Anual de Gestão de Riscos, a designação dos responsáveis pela elaboração do gerenciamento de riscos na respectiva unidade.

Art. 3º O Plano de Implementação de Controles resultante do gerenciamento de riscos será submetido ao Núcleo Tático do Comitê de Governança, Riscos e Controle para considerações e aprovação.

Art. 4º O monitoramento da execução dos Controles propostos e aprovados ocorrerá por meio de reuniões trimestrais do Núcleo Tático do Comitê de Governança, Riscos e Controle.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 009, de 8 de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.124782/2020-61, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Marte Transportes Ltda, CNPJ nº 08.374.919/0001-57, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da Decisão nº 216, de 6 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 90, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 003, de 2 de março de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.007987/2021-63, DELIBERA:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 001963, concedido à D B do Amaral Agência de Turismo e Transportes Ltda, CNPJ nº 07.153.164/0001-06.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 034, de 16 de março de 2021, no que consta dos Processos nº 50500.037859/2020-63 e nº 50500.047194/2020-04;

Considerando o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-156/95-00, de 22 de novembro de 1995;

Considerando a Deliberação nº 902, de 17 de setembro de 2019, que aprovou a 23ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o reajuste da TBP;

Considerando o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R$ 18,83571, aplicável ao trecho concedido da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento com a BR-040 (A) e acessos, explorado pela Concessionária Rio-Teresópolis - CRT, com base nas seguintes alterações:

I - 24ª Revisão Ordinária, que altera a TBP de R$ 3,79961 para R$ 3,78305;

II - 10ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de $ 3,78305 para R$ 3,62161;

III - reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos percentuais), correspondente à variação do IPCA no período, com vista a recomposição tarifária.

Art. 2º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 2 de setembro de 2020, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos) para R$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), na praça de pedágio principal, e de R$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para R$ 13,10 (treze reais e dez centavos), nas praças de pedágio auxiliares, na forma das tabelas anexas.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 18 de março de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Tabela 1: Tarifas na Praça Principal (PN-1) Imbariê

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	18,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	37,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	28,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	56,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	37,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	75,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	94,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	112,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	9,40

Tabela 2: Tarifas nas Praças Auxiliares (PA-1 e PA-2) Trevo Sta. Guilhermina e Trevo Sto. Aleixo

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	13,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	26,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	19,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	39,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	26,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	52,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	65,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	78,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	6,55

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 033, de 16 de março de 2021, e no que consta dos Processos nº 50500.057800/2020-91, nº 50500.013058/2021-93 e nº 50500.127994/2020-08, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº PG-156/95-00, entre a ANTT e a Concessionária Rio-Teresópolis - CRT, com o objetivo de estabelecer as obrigações relativas à extensão de prazo contratual pelo período de 18 (dezoito) meses, em razão da não conclusão do processo licitatório para a futura concessão.

Art. 2º Estabelecer o prazo até o dia 21 de março de 2021 para que as partes assinem o Quinto Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº PG-156/95-00.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 93, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 012, de 12 de março de 2021, no que consta dos Processos nº 50500.406276/2019-53 e nº 50500.428622/2019-54;

Considerando o disposto no Capítulo 16 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2011, de 17 de abril de 2013;

Considerando o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica reajustada de R$ 0,05225 aplicável ao trecho concedido da BR-101/ES/BA, explorado pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, com base nas seguintes alterações:

I - 7ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R$ 0,03383 para R$ 0,03340;

II - 8ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R$ 0,03340 para R$ 0,03329;

III - reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos percentuais);

IV - aplicação do Fator X de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais), que altera a Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica Reajustada para R$ 0,06158;

V - aplicação do Desconto de Reequilíbrio de 15,6817% , que altera a Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica Reajustada de R$ 0,06158 para R$ 0,05225.

Art. 2º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 18 de maio de 2020, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Pedro Canário/ES, P2, em São Mateus/ES, P3, em Aracruz/ES, P4, em Serra/ES, P5, em Guarapari/ES, P6, em Itapemirim/ ES e P7, em Mimoso do Sul/ES, na forma da tabela anexa.

Art. 3º Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2011, entre a ANTT e a ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, nos moldes da minuta final anexa aos autos.

Art. 4º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da zero hora do dia 19 de março de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3,P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R$)						
					Praça 1	Praça 2	Praça 3	Praça 4	Praça 5	Praça 6	Praça 7
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,20	4,30	4,10	3,90	4,00	3,40	1,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,40	8,60	8,20	7,80	8,00	6,80	3,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	4,80	6,45	6,15	5,85	6,00	5,10	2,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	9,60	12,90	12,30	11,70	12,00	10,20	5,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	6,40	8,60	8,20	7,80	8,00	6,80	3,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	12,80	17,20	16,40	15,60	16,00	13,60	7,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	16,00	21,50	20,50	19,50	20,00	17,00	9,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	19,20	25,80	24,60	23,40	24,00	20,40	11,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,60	2,15	2,05	1,95	2,00	1,70	0,95

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos dos Processos nº 50500.124737/2020-14, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela empresa Palmyra do Brasil Indústria e Comércio de Silício Metálico e Recursos Naturais LTDA, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para instalação de sinalização ativa na passagem de nível de Cabangu, no km ferroviário 332+450 m, no município de Santos Dumont/MG, com impacto na malha concedida à MRS Logística S.A.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 16 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0111/2021 de 12/03/2021, 0112/2021 de 12/03/2021, 0113/2021 de 15/03/2021, 0114/2021 de 15/03/2021, 0115/2021 de 16/03/2021 e 0116/2021 de 16/03/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002387202106 Requerente: REC PLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PISHENG LI Data Nascimento: 05/03/1970 Passaporte: E31685474 País: CHINA Mãe: YUMEI LU Pai: SHANGCHAI LI;

Processo: 47039002597202196 Requerente: SINOPEC CENTRAL AND SOUTH AMERICA REPRESENTATIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZICHAO KONG Data Nascimento: 07/08/1965 Passaporte: PE2095270 País: CHINA Mãe: HUIMIN LI Pai: QINGXUE KONG;

Processo: 47039003022202191 Requerente: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gustavo Adolfo Hernandez Infante Data Nascimento: 07/10/1993 Passaporte: G31394506 País: MÉXICO Mãe: Martha Infante Diaz Barriga Pai: Gustavo Hernandez Pellicer;

Processo: 47039003035202160 Requerente: ESCOLA CANADENSE EDUCACAO GLOBAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAROL TRAINOR Data Nascimento: 04/07/1958 Passaporte: HN052988 País: CANADÁ Mãe: Doris Joan LeBlanc Pai: Michael Joseph LeBlanc;

Processo: 47039003046202140 Requerente: BRASIL OUTDOOR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YENNY DELGADO DOMINGUEZ Data Nascimento: 12/03/1980 Passaporte: G19137620 País: MÉXICO Mãe: YOLANDA DOMINGUEZ GARCIA Pai: SAUL DELGADO RODRIGUEZ;

Processo: 47039003220202154 Requerente: RAUL JOSE DE ABREU STURARI JUNIOR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DELIA DEQUITO NARANJO Data Nascimento: 24/04/1963 Passaporte: P0972509B País: FILIPINAS Mãe: ANANIA MALIG-ON DEQUITO Pai: CANDIDO ESPIGA NARANJO;

Processo: 47039003779202184 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSU MATEOS YESTE Data Nascimento: 17/02/1966 Passaporte: AAH375027 País: ESPANHA Mãe: ROMINA YESTE Y VIMAS Pai: LUIS MATEOS Y BELMONTE;

Processo: 47039003800202141 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMIT CHOUBEY Data Nascimento: 10/11/1977 Passaporte: U2130741 País: ÍNDIA Mãe: SUSHILA DEVI Pai: SURENDA NATH CHOUBEY;

Processo: 47039003824202109 Requerente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Premnath Madhukar Data Nascimento: 17/01/1980 Passaporte: Z3797629 País: ÍNDIA Mãe: Bindeshwar Prasad Singh Pai: Sushila Pandey;

Processo: 47039003869202175 Requerente: K.P COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AXIU HUANG Data Nascimento: 05/10/1993 Passaporte: E54870741 País: CHINA Mãe: Su Yinzhu Pai: Huang Anfa;

Processo: 47039003880202135 Requerente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryosuke Yamane Data Nascimento: 09/10/1984 Passaporte: TK6994999 País: JAPÃO Mãe: Mariko Yamane Pai: Tsuyoshi Yamane;

Processo: 47039003889202146 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUSTAVO ADOLFO BERARDI Data Nascimento: 22/09/1980 Passaporte: AAC899319 País: ARGENTINA Mãe: Maria Cristina Maquez Pai: Pedro José Berardi;

Processo: 47039003923202182 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKAYUKI UEDA Data Nascimento: 24/07/1975 Passaporte: TK7539224 País: JAPÃO Mãe: ETSUKO UEDA Pai: HIROTAKA UEDA;

Processo: 47039003969202100 Requerente: MIKS JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GILBERT LICHAA Data Nascimento: 12/01/1986 Passaporte: LR0491614 País: LÍBANO Mãe: RITA BOU KARAM Pai: CHARBEL LICHAA; e

Processo: 47039004024202105 Requerente: SYSTEMIQ DO BRASIL CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODRIGO ERNESTO QUINTANA CORDERO Data Nascimento: 11/10/1986 Passaporte: C02578673 País: NICARÁGUA Mãe: LIDIA VIRGINIA CORDERO CUADRA Pai: MARIO YADER QUINTANA FLORES.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039019955202019 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Pitl Data Nascimento: 19/01/1983 Passaporte: U1652059 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039019956202063 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christian Rittenschober Data Nascimento: 28/12/1962 Passaporte: U4753159 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039000499202114 Requerente: NUNO SERVICOS DE COBRANCA, PAGAMENTOS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bexi Ruiz Ricardo Data Nascimento: 22/02/1991 Passaporte: J726019 País: CUBA;

Processo: 47039002344202112 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joaquin Gutierrez Ruiz Data Nascimento: 31/03/1980 Passaporte: G27985912 País: MÉXICO;

Processo: 47039002347202156 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nicholas George Ellett Data Nascimento: 09/05/1990 Passaporte: 592505762 País: EUA;

Processo: 47039002348202109 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rafael Gaspar Reyes Data Nascimento: 06/09/1973 Passaporte: G27273240 País: EUA;

Processo: 47039003111202137 Requerente: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNICHI MASUDA Data Nascimento: 04/05/1992 Passaporte: TR2042052 País: JAPÃO;

Processo: 47039003185202173 Requerente: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ORLANDO PIRO Data Nascimento: 10/09/1971 Passaporte: AL509146 País: CANADÁ;

Processo: 47039003245202158 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: Marian Andrzej Rakowski Data Nascimento: 05/09/1956 Passaporte: EK8858366 País: POLÔNIA;

Processo: 47039003255202193 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YU ZHANG Data Nascimento: 12/03/1997 Passaporte: EF5384685 País: CHINA;

Processo: 47039003259202171 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGWEN ZHANG Data Nascimento: 28/01/1989 Passaporte: E64402672 País: CHINA;

Processo: 47039003393202172 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Walter Eusebio Benjumea Cano Data Nascimento: 16/02/1981 Passaporte: AP692949 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039003398202103 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ENRIQUE JESUS PAEZ VILLALOBOS Data Nascimento: 03/06/1982 Passaporte: G26667357 País: MÉXICO;

Processo: 47039003404202114 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOFFER ANDREAS OFSTAD Data Nascimento: 22/11/1988 Passaporte: 32004368 País: NORUEGA;

Processo: 47039003409202147 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOM VLIEGEN Data Nascimento: 25/06/1987 Passaporte: BJ53L99C1 País: HOLANDA;

Processo: 47039003458202180 Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLGUN-NICO AVCI Data Nascimento: 05/12/1978 Passaporte: C7HG1CP99 País: ALEMANHA;

Processo: 47039003484202116 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSHUA LEON CUETO Data Nascimento: 28/11/1994 Passaporte: G35298243 País: MÉXICO;

Processo: 47039003491202118 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATHAN DAVID JACKSON Data Nascimento: 22/09/1967 Passaporte: 562178424 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039003500202162 Requerente: AQUALIS OFFSHORE SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Satheesh S/O Prabhakaran Data Nascimento: 07/07/1979 Passaporte: K1919975P País: CINGAPURA;

Processo: 47039003501202115 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sanyam Data Nascimento: 16/05/1997 Passaporte: T7213519 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003502202151 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEONARD KARL MCFADDEN Data Nascimento: 20/07/1967 Passaporte: 547844768 País: EUA;

Processo: 47039003505202195 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Riya Arora Data Nascimento: 10/03/1995 Passaporte: R3826767 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003513202131 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDGER JAMES BROOKS Data Nascimento: 24/01/1956 Passaporte: A02546667 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039003510202106 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCUS PETRUS KOENE Data Nascimento: 08/09/1990 Passaporte: NXL3B8R99 País: HOLANDA;

Processo: 47039003515202121 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINJIE XU Data Nascimento: 04/11/1986 Passaporte: EA9947406 País: CHINA;

Processo: 47039003519202117 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOUBERT MARAIS Data Nascimento: 08/09/1973 Passaporte: A08268345 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039003516202175 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIAN WANG Data Nascimento: 01/04/1988 Passaporte: EJ3784594 País: CHINA;

Processo: 47039003522202122 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENNIS MARTIN WEISS Data Nascimento: 15/09/1994 Passaporte: CFX6LR2MR País: ALEMANHA;

Processo: 47039003523202177 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFAN JOSEF DOTZLER Data Nascimento: 09/07/1997 Passaporte: CFV773VJ2 País: ALEMANHA;

Processo: 47039003527202155 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUKUR BIN MOHAMED SURAH Data Nascimento: 08/01/1978 Passaporte: K0906336K País: CINGAPURA;

Processo: 47039003664202190 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENGUO LI Data Nascimento: 02/11/1989 Passaporte: EJ0419925 País: CHINA;

Processo: 47039003665202134 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEXIAN CHEN Data Nascimento: 10/08/1984 Passaporte: EH8762395 País: CHINA;

Processo: 47039003666202189 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHENMING DAI Data Nascimento: 13/01/1971 Passaporte: EJ3280746 País: CHINA;

Processo: 47039003671202191 Requerente: SHOWA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAHARU MONNA Data Nascimento: 21/03/1979 Passaporte: TK9960551 País: JAPÃO;

Processo: 47039003673202181 Requerente: SHOWA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKESHI TOTSUKA Data Nascimento: 22/04/1981 Passaporte: TS4171907 País: JAPÃO;

Processo: 47039003674202125 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO ZANKEL Data Nascimento: 03/11/1965 Passaporte: CGCFLYPTX País: ALEMANHA;

Processo: 47039003675202170 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANHUI ZHOU Data Nascimento: 05/09/1970 Passaporte: EH8762392 País: CHINA;

Processo: 47039003676202114 Requerente: SHOWA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SATORU OKUSA Data Nascimento: 27/07/1975 Passaporte: TK6210237 País: JAPÃO;

Processo: 47039003677202169 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALESSIO DI VITA Data Nascimento: 01/09/1989 Passaporte: YB3732467 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003678202111 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO BOSSI Data Nascimento: 12/03/1978 Passaporte: YB5169321 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003681202127 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DA HUANG Data Nascimento: 14/12/1990 Passaporte: E69079485 País: CHINA;

Processo: 47039003680202182 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASSIMO ZUCCOLO Data Nascimento: 27/04/1986 Passaporte: YA3708320 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003682202171 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO MARTINETTO Data Nascimento: 22/11/1970 Passaporte: YA6828657 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003688202149 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHAN ALBERTO ZAPATA ROMERO Data Nascimento: 21/03/1970 Passaporte: P11579428 País: CHILE;

Processo: 47039003696202195 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OSCAR RUBEN BETANCURT SILVA Data Nascimento: 22/12/1981 Passaporte: F3692475 País: CHILE;

Processo: 47039003701202160 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rui Manuel Gomes Carneiro Dias Data Nascimento: 21/03/1971 Passaporte: CA489442 País: PORTUGAL;

Processo: 47039003703202159 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAIME ROBERTO GUZMAN MUNOZ Data Nascimento: 29/02/1972 Passaporte: F34901060 País: CHILE;

Processo: 47039003713202194 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: até 01/03/2022 Imigrante: Claus Jacobsen Data Nascimento: 23/07/1972 Passaporte: 208361458 País: DINAMARCA;

Processo: 47039003716202128 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: até 01/03/2022 Imigrante: Holger Dalsgaard Data Nascimento: 03/02/1971 Passaporte: 212086384 País: DINAMARCA;

Processo: 47039003730202121 Requerente: BIONOVIS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA FARMACEUTICA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIUS TRAN Data Nascimento: 04/10/1996 Passaporte: C9GCPZF17 País: ALEMANHA Imigrante: GABRIEL JOHANNES KELLER Data Nascimento: 08/12/1977 Passaporte: X1183098 País: SUIÇA Imigrante: GIACOMO TUNN PESCATORE Data Nascimento: 27/09/1991 Passaporte: X7717064 País: SUIÇA Imigrante: RÉMI PONTA Data Nascimento: 19/03/1996 Passaporte: 19FF66518 País: FRANÇA;

Processo: 47039003719202161 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: até 01/03/2022 Imigrante: Jesper Hedevang Data Nascimento: 06/11/1992 Passaporte: 206370462 País: DINAMARCA;

Processo: 47039003722202185 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: até 01/03/2022 Imigrante: Knud- Henrik Sigurd Sigurdson Data Nascimento: 11/10/1969 Passaporte: 211581091 País: DINAMARCA;

Processo: 47039003727202116 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Detlef Keller Data Nascimento: 09/02/1969 Passaporte: CH2VLGNPM País: ALEMANHA;

Processo: 47039003729202105 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marcus Oelve Data Nascimento: 07/03/1974 Passaporte: C2J94W7GF País: ALEMANHA;

Processo: 47039003737202143 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MENG LIU Data Nascimento: 12/11/1991 Passaporte: E11016640 País: CHINA;

Processo: 47039003739202132 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAO WANG Data Nascimento: 19/12/1990 Passaporte: EJ3766632 País: CHINA;

Processo: 47039003761202182 Requerente: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL DONALD MCFARLANE Data Nascimento: 19/10/1962 Passaporte: LT390270 País: NOVA ZELÂNDIA;

Processo: 47039003776202141 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIAN CHEYENNE IMPEY Data Nascimento: 16/06/1959 Passaporte: 121133069 País: INGLATERRA;

Processo: 47039003778202130 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIOTR MAREK Data Nascimento: 10/07/1978 Passaporte: EE6538161 País: POLÔNIA;

Processo: 47039003791202199 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN MANUEL MARTINEZ GOMEZ Data Nascimento: 16/10/1993 Passaporte: G32049682 País: MÉXICO;

Processo: 47039003825202145 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONALDO MENDOZA MORELO Data Nascimento: 01/12/1964 Passaporte: AO227763 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039003831202101 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BLADIMIR ACEVEDO CALONGE Data Nascimento: 30/08/1977 Passaporte: AU184415 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039003828202189 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANSELMO CLEMENTE GUZMAN ACUÑA Data Nascimento: 18/04/1977 Passaporte: AW835071 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039003835202181 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HERACLITO JOSE PANTOJA OSORIO Data Nascimento: 30/08/1969 Passaporte: PE131404 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039003837202170 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEILA PATRICIA LEGUIA LUNA Data Nascimento: 21/11/1990 Passaporte: AW884757 País: COLÔMBIA; e

Processo: 47039003856202104 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKKO KALERVO HIITOLA Data Nascimento: 08/09/1977 Passaporte: FP3539785 País: FINLÂNDIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039003953202199 Requerente: DORI ALIMENTOS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THEUNIS JAN LUCAS Data Nascimento: 05/06/1978 Passaporte: NU3P36814 País: HOLANDA;

Processo: 47039003986202139 Requerente: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NESTOR TEODORO RAMIREZ NINO Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: G32226476 País: MÉXICO;

Processo: 47039004187202180 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERMAN MARTINEZ ROJAS Data Nascimento: 04/03/1983 Passaporte: G28087601 País: MÉXICO;

Processo: 47039004196202171 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE MIGUEL MORENO MANZANO Data Nascimento: 02/02/1964 Passaporte: PAJ733833 País: ESPANHA;

Processo: 47039004202202190 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAN ARKADIUSZ CWIKLAK Data Nascimento: 23/04/1986 Passaporte: C4FZY3KW4 País: ALEMANHA;

Processo: 47039004204202189 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL COOPER Data Nascimento: 08/07/1958 Passaporte: 642454533 País: EUA;

Processo: 47039004205202123 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RONALD CARL SEEGER Data Nascimento: 17/05/1958 Passaporte: 495116305 País: EUA;

Processo: 47039004206202178 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEBASTIAN TUCHAN Data Nascimento: 01/11/1986 Passaporte: C6Z1F9398 País: ALEMANHA;

Processo: 47039004207202112 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TROY DONALD EMMONS Data Nascimento: 06/12/1963 Passaporte: 642454556 País: EUA;

Processo: 47039004208202167 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOE MITCHELL CUTLER Data Nascimento: 21/08/1997 Passaporte: 551849550 País: INGLATERRA;

Processo: 47039004209202110 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHAN JAMES SMITH Data Nascimento: 24/11/1974 Passaporte: 555499280 País: INGLATERRA;

Processo: 47039004261202168 Requerente: MELITTA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERWIN WILHELM GAEDE Data Nascimento: 02/04/1950 Passaporte: C29HYYW6G País: ALEMANHA;

Processo: 47039004334202111 Requerente: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marek Kozlowski Data Nascimento: 26/07/1977 Passaporte: EJ2985294 País: POLÔNIA;

Processo: 47039004335202166 Requerente: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Piotr Figurski Data Nascimento: 28/03/1977 Passaporte: EL7580005 País: POLÔNIA;

Processo: 47039004429202135 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VITALIJ SEKERIN Data Nascimento: 15/09/1961 Passaporte: CGG9H87W1 País: ALEMANHA;

Processo: 47039004435202192 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETER JAMES ULLYART Data Nascimento: 18/02/1968 Passaporte: 543241325 País: INGLATERRA;

Processo: 47039004494202161 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAE DUK SEO Data Nascimento: 05/03/1969 Passaporte: M31730668 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039004517202137 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Uday Govind Sawant Data Nascimento: 12/08/1962 Passaporte: Z56682253 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004525202183 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vincent Dsouza Data Nascimento: 16/03/1969 Passaporte: Z4362023 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004566202170 Requerente: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRÉDÉRIC JEAN CLAUDE LIARD Data Nascimento: 28/10/1966 Passaporte: 17AK04886 País: FRANÇA;

Processo: 47039004603202140 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Udo Schulz Data Nascimento: 31/10/1962 Passaporte: C6LN7FTRM País: ALEMANHA;

Processo: 47039004617202163 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCISCO BONACHERA FORNER Data Nascimento: 15/04/1980 Passaporte: PAH534909 País: ESPANHA; e

Processo: 47039004631202167 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NIELS ROSEBOOM Data Nascimento: 16/08/1994 Passaporte: NR867D242 País: PAÍSES BAIXOS.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039004475202134 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: David C Laverick Data Nascimento: 17/10/1972 Passaporte: 65742545 País: EUA;

Processo: 47039004478202178 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael Nelson Gay Data Nascimento: 19/12/1949 Passaporte: 488987381 País: EUA;

Processo: 47039004552202156 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jeffrey Paul Gagnon Data Nascimento: 17/08/1984 Passaporte: 522314897 País: EUA; e

Processo: 47039004554202145 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jordan Gilles Attia Mimoun Data Nascimento: 14/03/1988 Passaporte: 18HF13181 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002099202143 Requerente: KSM REALTY ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: SEBASTIAN ELIAS GOMEZ Data Nascimento: 12/11/1980 Passaporte: AAD730685 País: ESPANHA;

Processo: 47039003480202120 Requerente: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PLAMEN ATANASSOV ATANASSOV Data Nascimento: 25/07/1973 Passaporte: 387302198 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039004020202119 Requerente: FLANDERS DO BRASIL - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WALKER JOSEPH WEST Data Nascimento: 08/11/1974 Passaporte: 584475841 País: EUA;

Processo: 47039004019202194 Requerente: FLANDERS DO BRASIL - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID PATRICK WOOD Data Nascimento: 06/11/1975 Passaporte: 566573591 País: EUA; e

Processo: 47039004016202151 Requerente: FLANDERS DO BRASIL - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO RICHARD GARCIA Data Nascimento: 14/12/1972 Passaporte: 505897475 País: EUA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003123202161 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alaskar Alec Suleymanov Data Nascimento: 28/02/1969 Passaporte: 488647129 País: EUA Imigrante: Amr Mahmoud Mohamed Salaheldin Alattar Data Nascimento: 01/08/1981 Passaporte: A16941092 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO Imigrante: Andre Cothill Data Nascimento: 05/03/1981 Passaporte: M00136709 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: Damien Devendra Chatar Data Nascimento: 03/11/1988 Passaporte: BA023744 País: TRINIDAD E TOBAGO Imigrante: Jason Brent Dunne Data Nascimento: 13/03/1974 Passaporte: AG009580 País: CANADÁ Imigrante: Jon Howard de Haai Data Nascimento: 26/09/1967 Passaporte: 565679699 País: EUA Imigrante: Jorge Andres Hanselmann Data Nascimento: 08/06/1970 Passaporte: AAF584193 País: ARGENTINA Imigrante: Maria Teresa Velazquez Jimenez Data Nascimento: 08/09/1985 Passaporte: G35801898 País: MÉXICO Imigrante: Onder Cam Data Nascimento: 08/07/1976 Passaporte: U06187715 País: TURQUIA Imigrante: SUDHANSHU JOSHI Data Nascimento: 07/06/1976 Passaporte: Z3169530 País: ÍNDIA Imigrante: Taylor Bruce Patterson Data Nascimento: 06/08/1979 Passaporte: 530507784 País: EUA Imigrante: Vivek Vats Data Nascimento: 18/11/1981 Passaporte: Z3044214 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003465202181 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/10/2021 Imigrante: Daniel Benjamín Caballero Herrera Data Nascimento: 18/08/1989 Passaporte: 116052402 País: PERU Imigrante: Dariusz Andrzej Mrzyglod Data Nascimento: 28/11/1971 Passaporte: ES5953387 País: POLÔNIA Imigrante: Eduardo Israel Caballero Herrera Data Nascimento: 21/12/1980 Passaporte: 118423850 País: PERU Imigrante: Gustavo Adolfo Alvarado Paz Data Nascimento: 24/09/1986 Passaporte: PA0614472 País: PANAMÁ Imigrante: Hernando Leproso Latigay Data Nascimento: 27/10/1958 Passaporte: P6459346A País: FILIPINAS Imigrante: KRZYSZTOF KODRYCKI Data Nascimento: 27/07/1983 Passaporte: EJ9566106 País: POLÔNIA Imigrante: MARIUSZ ANDRZEJ WINCZO Data Nascimento: 25/11/1981 Passaporte: ER4281846 País: POLÔNIA Imigrante: Mako Miqueas Benitez Baracy Data Nascimento: 09/11/1990 Passaporte: C702930 País: URUGUAI Imigrante: Pablo Martin Rivas Bichsel Data Nascimento: 04/04/1992 Passaporte: D209103 País: URUGUAI Imigrante: Piotr Marek Zwolinski Data Nascimento: 24/09/1975 Passaporte: ER3398835 País: POLÔNIA Imigrante: Przemyslaw Kolasa Data Nascimento: 18/09/1982 Passaporte: ER1952222 País: POLÔNIA Imigrante: Tomas Ricardo Bolado Martinez Data Nascimento: 16/10/1969 Passaporte: G16599828 País: MÉXICO;

Processo: 47039003467202171 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antony Pathrose Data Nascimento: 20/05/1976 Passaporte: Z5060792 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003498202121 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: SEAN MALCOLM JOHNSTONE Data Nascimento: 26/09/1987 Passaporte: 538506521 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039003530202179 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIGI ROMANO Data Nascimento: 18/01/1980 Passaporte: YB0136228 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003532202168 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Ezekiel Red Tovera Data Nascimento: 12/09/1978 Passaporte: P1328966A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003534202157 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE SPINALI Data Nascimento: 11/05/2000 Passaporte: YB5762264 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003536202146 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREA FERRANTI Data Nascimento: 11/02/1995 Passaporte: YA8739557 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003537202191 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: James Ellison Valdizno Violago Data Nascimento: 13/12/1980 Passaporte: P6979619A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003542202101 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIETRO MUSUMECI Data Nascimento: 11/08/1971 Passaporte: YA5819170 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003545202137 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO IAQUINANGELO Data Nascimento: 20/12/1994 Passaporte: YA5292012 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003577202132 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAQUN FAN Data Nascimento: 05/10/1979 Passaporte: EJ2855239 País: CHINA;

Processo: 47039003587202178 Requerente: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BARTOLOMEO BALSOMINI Data Nascimento: 11/10/1971 Passaporte: YB7375679 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003586202123 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/11/2022 Imigrante: Jose Florito Daraman Dela Sierra Data Nascimento: 05/11/1969 Passaporte: P4670486B País: FILIPINAS;

Processo: 47039003749202178 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: GRZEGORZ PIOTR BRACZYNSKI Data Nascimento: 01/12/1975 Passaporte: EG5393293 País: POLÔNIA;

Processo: 47039003750202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: JERE GRACIN Data Nascimento: 27/01/1982 Passaporte: 309487949 País: CROÁCIA;

Processo: 47039003751202147 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KONSTANTINOS NIKITEAS Data Nascimento: 08/08/1979 Passaporte: AT0970691 País: GRÉCIA;

Processo: 47039003754202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: KONSTANTINS KRAVCOVS Data Nascimento: 23/12/1958 Passaporte: LZ3401835 País: LETÔNIA;

Processo: 47039003756202170 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: LIVIU-ALEXANDRU DODU Data Nascimento: 02/03/1982 Passaporte: 056453583 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039003757202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: MIKHAIL MOROZ Data Nascimento: 15/04/1961 Passaporte: 759948134 País: RÚSSIA;

Processo: 47039003760202138 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: NIKOLA MRDESA Data Nascimento: 04/04/1979 Passaporte: 140661035 País: CROÁCIA;

Processo: 47039003762202127 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: OVIDIU-FLORENTIN CONSTANTIN Data Nascimento: 15/12/1979 Passaporte: 059164689 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039003763202171 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: PAUL GUYVAN JAMANDRE ODTOJAN Data Nascimento: 19/04/1994 Passaporte: P6057655A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003766202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: ROBERTO JAVIER ROA GIL Data Nascimento: 13/11/1989 Passaporte: 088139230 País: VENEZUELA;

Processo: 47039003768202102 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ROMANS NAIDENKO Data Nascimento: 23/12/1980 Passaporte: LV5417862 País: LETÔNIA;

Processo: 47039003769202149 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lourdu Joseph Sebastian Data Nascimento: 18/03/1975 Passaporte: Z6043711 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003770202173 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ZORAN ABRAMOVIC Data Nascimento: 22/07/1974 Passaporte: 258151597 País: CROÁCIA;

Processo: 47039003864202142 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: CATALIN CLAUDIU BRACACIU Data Nascimento: 14/03/1972 Passaporte: 056490026 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039003899202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANURAG MISHRA Data Nascimento: 31/01/1992 Passaporte: Z6086757 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003902202167 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERNIE SUPERIORIDAD YBANEZ Data Nascimento: 27/07/1990 Passaporte: P2527937B País: FILIPINAS;

Processo: 47039003977202148 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Ajeesh Kizhakkeveettil Data Nascimento: 16/05/1987 Passaporte: P5877869 País: ÍNDIA Imigrante: Kamran Agani Dasurkar Data Nascimento: 27/02/1986 Passaporte: L8876467 País: ÍNDIA Imigrante: Paurushasp Aspi Mullan Data Nascimento: 28/01/1978 Passaporte: N1297577 País: ÍNDIA Imigrante: Sakib Irfan Lambe Data Nascimento: 15/08/2000 Passaporte: S6856248 País: ÍNDIA Imigrante: Vikas Bharadwaj Data Nascimento: 25/11/1987 Passaporte: L8863785 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003907202190 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Arne Albert Bouwman Data Nascimento: 13/10/1985 Passaporte: NTF2L1L79 País: HOLANDA;

Processo: 47039003904202156 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: HEMESWARA RAO KODA Data Nascimento: 20/06/1984 Passaporte: Z4669562 País: ÍNDIA;

Processo: 47039003905202109 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maksym Polunin Data Nascimento: 31/07/1985 Passaporte: FL261009 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039003910202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD FAIZ BIN ROSIDI Data Nascimento: 26/02/1990 Passaporte: A51515179 País: MALÁSIA;

Processo: 47039003914202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2021 Imigrante: RB MANAAY PEREZ Data Nascimento: 08/05/1994 Passaporte: P5982105B País: FILIPINAS;

Processo: 47039003916202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: RODERICK MALLARI TAJAN Data Nascimento: 28/05/1977 Passaporte: P7138481A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003919202114 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Stephen Giergos Acosta Data Nascimento: 20/04/1978 Passaporte: P7867536A País: FILIPINAS;

Processo: 47039003929202150 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Nerijus Ringys Data Nascimento: 01/11/1976 Passaporte: 25449151 País: LITUÂNIA;

Processo: 47039003932202173 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ALEKSEI KISLITSA Data Nascimento: 02/09/1977 Passaporte: 72 7617227 País: RÚSSIA; e

Processo: 47039003934202162 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: ALEXANDER IAIN MCCULLOCH Data Nascimento: 31/12/1990 Passaporte: 520638631 País: INGLATERRA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039015428202035 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BARRY JAMES RODRIGUEZ JR. Data Nascimento: 28/08/1979 Passaporte: 488089156 País: EUA;

Processo: 47039002549202106 Requerente: KOYO ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNICHIRO SHIMIZU Data Nascimento: 20/08/1968 Passaporte: TZ1018344 País: JAPÃO;

Processo: 47039003167202191 Requerente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: MASAHIRO NAGASAKI Data Nascimento: 07/06/1988 Passaporte: TR2915331 País: JAPÃO;

Processo: 47039003360202122 Requerente: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: MICHIYUKI TSUSHI Data Nascimento: 12/06/1985 Passaporte: TS2318103 País: JAPÃO Imigrante: MICHIYUKI TSUSHI Data Nascimento: 12/06/1985 Passaporte: TS2318103 País: JAPÃO;

Processo: 47039003602202188 Requerente: DREYMOOR BRASIL COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SAM WILLIAM HALL Data Nascimento: 20/10/1989 Passaporte: 534973767 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039003628202126 Requerente: HI-LEX DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MOTOO OSUGI Data Nascimento: 12/05/1974 Passaporte: TR7285834 País: JAPÃO; e

Processo: 47039003805202174 Requerente: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YASUSHI AKAMATSU Data Nascimento: 22/01/1966 Passaporte: TR5183297 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039003079202190 Requerente: CSN MINERACAO S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HIRONORI MAKANAE Data Nascimento: 26/02/1971 Passaporte: TR8320814 País: JAPÃO;

Processo: 47039003169202181 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: FABEN LI Data Nascimento: 21/01/1964 Passaporte: E11950924 País: CHINA;

Processo: 47039003639202114 Requerente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KOSUKE SUGIURA Data Nascimento: 12/03/1993 Passaporte: TS1879168 País: JAPÃO Imigrante: KOSUKE SUGIURA Data Nascimento: 12/03/1993 Passaporte: TS1879168 País: JAPÃO; e

Processo: 47039003813202111 Requerente: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROSHI SUDO Data Nascimento: 23/01/1968 Passaporte: TR7327946 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039002271202169 Requerente: ABREU HARDING CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: JOHN YASEEN HARDING Data Nascimento: 13/06/1981 Passaporte: 553732673 País: GRÃ BRETANHA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002765202143 Requerente: STAR LIGHT COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS ELETRO-ELETRONICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIABIN ZHAO Data Nascimento: 10/03/1992 Passaporte: E95991566 País: CHINA Mãe: YAJIN ZHAO Pai: GUOQING ZHAO;

Processo: 47039004201202145 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TECK YONG LIM Data Nascimento: 08/11/1981 Passaporte: E6727182A País: SINGAPURA Mãe: Nern Kor Tan Pai: Bong Hua Lim;

Processo: 47039004166202164 Requerente: HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YINFANG CHEN Data Nascimento: 15/12/1990 Passaporte: EA7829617 País: CHINA Mãe: LUO FENGMING Pai: CHEN HEPING;

Processo: 47039004241202197 Requerente: BRASILMATICA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CATIA CIANCIULLI Data Nascimento: 26/04/1961 Passaporte: YB2070291 País: ITÁLIA Mãe: Giuseppina Gramaglia Pai: Nicola Cianciulli; e

Processo: 47039004297202141 Requerente: SPORT CLUB INTERNACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL RAMIREZ MEDINA Data Nascimento: 23/10/1984 Passaporte: XDD281623 País: ESPANHA Mãe: ANTONIA DOLORES MEDINA MARTIN Pai: BERNABE MIGUEL RAMIREZ NARANJO.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039000834202184 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2021 Imigrante: DARYL JAY ALLADA ESTEVA Data Nascimento: 13/06/1993 Passaporte: P6769997A País: FILIPINAS; e

Processo: 47039003976202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH DE CHAVEZ AGOJO Data Nascimento: 10/01/1974 Passaporte: P4454558B País: FILIPINAS.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039003005202153 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BYEONG UK KIM Data Nascimento: 01/08/1973 Passaporte: M29583695 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039003197202106 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAE HO CHOI Data Nascimento: 20/06/1973 Passaporte: M32301947 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039003210202119 Requerente: SIIX DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RYO NAKAGAWA Data Nascimento: 22/08/1969 Passaporte: TZ2004546 País: JAPÃO.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039002789202101 Requerente: KIBAG BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Patrick Haltner Data Nascimento: 17/02/1977 Passaporte: X4342941 País: SUIÇA;

Processo: 47039003731202176 Requerente: AGRICOLA XINGU S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: HIDEKI FURUHATA Data Nascimento: 08/12/1965 Passaporte: TZ1211141 País: JAPÃO; e

Processo: 47039003786202186 Requerente: GBROOT BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUN JUNG KWON Data Nascimento: 13/05/1976 Passaporte: M35240060 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039000615202103 Requerente: PRIMEIRO DO NORDESTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE FONTARNAU ABANCO Data Nascimento: 23/02/1959 Passaporte: PAE540146 País: ESPANHA;

Processo: 47039002455202129 Requerente: SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ANTONIO RODRIGUEZ ALFAGEME Data Nascimento: 30/01/1973 Passaporte: PAE220804 País: ESPANHA;

Processo: 47039002461202186 Requerente: SOLATIO ENERGY GESTAO DE PROJETOS SOLARES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAIME SUREDA BONNIN Data Nascimento: 02/10/1971 Passaporte: PAC883349 País: ESPANHA; e

Processo: 47039003816202154 Requerente: SINERGY CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: PAOLO BAFFI Data Nascimento: 29/07/1970 Passaporte: YA9427204 País: ITÁLIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039002443202102 Instituição: ARQUIDIOCESE DE SAO SALVADOR DA BAHIA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: DAVIDE LUIGI FERRETTI Data Nascimento: 10/12/1967 Passaporte: YA7438687 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003866202131 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEFO .IOÃ0 FRANCISCO BOROMA Data Nascimento: 20/05/1998 Passaporte: 15AM74485 País: MOÇAMBIQUE; e

Processo: 47039003871202144 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PEDRO DINIZ FULEQUE Data Nascimento: 22/09/1997 Passaporte: 15AM90793 País: MOÇAMBIQUE.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039001982202116 Requerente: EBR - EMPRESA BRASILEIRA DE REMANUFATURADOS S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AITZIBER ZUAZO MARTIN Data Nascimento: 30/07/1996 Passaporte: PAL650266 País: ESPANHA; e

Processo: 47039002338202165 Requerente: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRIAN PETER MURPHY Data Nascimento: 05/06/1986 Passaporte: PF5419348 País: IRLANDA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039003840202193 Requerente: Priyeshu Srivastava Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Priyeshu Srivastava Data Nascimento: 02/07/1988 Passaporte: U5365125 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004137202101 Requerente: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mahulikplimi Obed Brice AGOSSA Data Nascimento: 16/11/1992 Passaporte: B446598 País: BENIN; e

Processo: 47039004292202119 Requerente: Hella Lianne van Asperen Prazo: até 18/10/2022 Imigrante: Hella Lianne van Asperen Data Nascimento: 19/08/1985 Passaporte: NU47CBLC4 País: HOLANDA.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039003886202111 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: PARIDE BOLLETTIN Data Nascimento: 13/12/1979 Passaporte: YA6792320 País: ITÁLIA Mãe: LOREDANA POLITO Pai: ORLANDO BOLLETTIN;

Processo: 47039003891202115 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: DANIELE BENZI Data Nascimento: 15/09/1976 Passaporte: YA4853457 País: ITÁLIA Mãe: MARIA ANTONIETA GAGLIANO Pai: GIANCARLO BENZI;

Processo: 47039004239202118 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: JUDIT KRISZTA SZABO Data Nascimento: 15/04/1975 Passaporte: BC1441508 País: HUNGRIA Mãe: GIZELLA SOMODI Pai: GYOZO GYULA SZABO; e

Processo: 47039004258202144 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Nuno Jorge Rodrigues Teles Sampaio Data Nascimento: 23/04/1980 Passaporte: CA346046 País: PORTUGAL Mãe: Elsa Maria Aguiar Rodrigues Teles Sampaio Pai: José Maria Teles Sampaio.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003551202194 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOSHIO HORIUCHI Data Nascimento: 05/01/1970 Passaporte: TK8799702 País: JAPÃO Mãe: NORIKO HORIUCHI Pai: NAOHIRO HORIUCHI;

Processo: 47039003679202158 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEFFREY VASQUEZ Data Nascimento: 31/10/1986 Passaporte: 488617265 País: EUA Mãe: LUZ MARY MORALES Pai: JOSE JACOB VASQUEZ; e

Processo: 47039003684202161 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/03/2022 Imigrante: Bernardo Ortiz Canul Data Nascimento: 24/05/1989 Passaporte: G24100701 País: MÉXICO Mãe: Dalia Maria Canul Sosa Pai: Bernardo Ortiz Martinez.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003622202159 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/07/2022 Imigrante: INDERPREET SINGH DHANOA Data Nascimento: 28/02/1959 Passaporte: Z3318710 País: ÍNDIA Mãe: PARAMJIT KAUR DHANOA Pai: SARDAR SINGH DHANOA;

Processo: 47039003640202131 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonel Bongon Madronero Data Nascimento: 15/07/1966 Passaporte: P9967101A País: FILIPINAS Mãe: Mila Bongon Madronero Pai: Jolito Brocka Madronero;

Processo: 47039003867202186 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SATYAPAL SINGH YADAV Data Nascimento: 20/11/1987 Passaporte: Z3420969 País: ÍNDIA Mãe: BHAGWATI DEVI Pai: ASHOK KUMAR YADAV;

Processo: 47039003966202168 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PETER RAYMOND EVERETT Data Nascimento: 19/07/1963 Passaporte: PA8964668 País: AUSTRÁLIA Mãe: JOAN EVERETT Pai: RAYMOND EVERETT;

Processo: 47039004149202127 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adolf Hendrik Olijve Data Nascimento: 20/06/1979 Passaporte: NM5F2FD41 País: HOLANDA Mãe: Baukje Olijve Dam Pai: Gosem Olijve;

Processo: 47039004153202195 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bernard Thomas Kenny Data Nascimento: 29/06/1973 Passaporte: HM298756 País: CANADÁ Mãe: FRANCIS COADY Pai: THOMAS BERNARD KENNY;

Processo: 47039004155202184 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christopher James Bennett Data Nascimento: 19/07/1979 Passaporte: 518182252 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Kathleen Mary Bennett Pai: Peter David Bennett; e

Processo: 47039004162202186 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Alex Neece Data Nascimento: 21/02/1971 Passaporte: 525779081 País: EUA Mãe: Barbara Martha Neece Pai: George Webb Neece.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003447202108 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alain Jean Prigent Le Gall Data Nascimento: 11/12/1958 Passaporte: 14CI17166 País: FRANÇA Mãe: Genevieve Marie Beyer Pai: Christian Jean Louis Yves Le Gall.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001813202186 Requerente: BERNADINI DANIELI DAMIANO ONNA HUNAY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bernadini Danieli Damiano Onna Hunay Data Nascimento: 06/05/1980 Passaporte: AB763341 País: TANZÂNIA Mãe: Elizabeth Joh Yoya Pai: Damiano Onna Hunay;

Processo: 47039003117202112 Instituição: CONGREGACAO DAS BENEDITINAS MISSIONARIAS DE TUTZING Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEONGOK SEO Data Nascimento: 07/09/1985 Passaporte: M83271269 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GILSUN PARK Pai: YONGSU SEO; e

Processo: 47039003118202159 Instituição: CONGREGACAO DAS BENEDITINAS MISSIONARIAS DE TUTZING Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYUNGSOOK SONG Data Nascimento: 23/06/1973 Passaporte: M52922504 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GWUIOK SHIN Pai: JEONGUN SONG.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003818202143 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Luca Bussotti Data Nascimento: 17/10/1968 Passaporte: YB6298344 País: ITÁLIA Mãe: Paola Micheli Pai: Luciano Bussotti; e

Processo: 47039004266202191 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANUPAMA GHOSH Data Nascimento: 29/06/1984 Passaporte: U0985596 País: ÍNDIA Mãe: SWAPNA GHOSH Pai: SAMIR KUMAR GHOSH.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039002191202111 Requerente: SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: PIETRO BARBON Data Nascimento: 05/04/1952 Passaporte: YA7289854 País: ITÁLIA Mãe: PONPIGLIA TASCA Pai: ANTONIO BARBON;

Processo: 47039002472202166 Requerente: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: JULIEN MALIGE Data Nascimento: 21/01/1991 Passaporte: 19EH26603 País: FRANÇA Mãe: MARIE JOSE GARCIA Pai: BERNARD MALIGE;

Processo: 47039003233202123 Requerente: FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MASATSUGU SAKAGUCHI Data Nascimento: 27/07/1975 Passaporte: TZ2004776 País: JAPÃO Mãe: TAEKO SAKAGUCHI Pai: HIROYUKI SAKAGUCHI;

Processo: 47039003256202138 Requerente: MIURA BOILER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KANTA KONDO Data Nascimento: 28/10/1968 Passaporte: TT 1.432.020 País: JAPÃO Mãe: KAYOKO KONDO Pai: MOTOHIKO KONDO;

Processo: 47039003264202184 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ARIANE SARAH HOFFENBERG Data Nascimento: 22/01/1992 Passaporte: 19EE08525 País: FRANÇA Mãe: VALERIE ALICE FAROUZE Pai: THEODORE PAUL GREGORY HOFFENBERG;

Processo: 47039003455202146 Requerente: SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LAURE AUDREY BREYSSE Data Nascimento: 02/11/1990 Passaporte: 11DC99362 País: FRANÇA Mãe: PASCALE ISABELLE SIEFFER Pai: PATRICE ROGER BLANCHON AUGUSTE ADELIN BREYSSE;

Processo: 47039003488202196 Requerente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: CHONG XU Data Nascimento: 03/01/1988 Passaporte: PE1522010 País: CHINA Mãe: Shuhong Shao Pai: Guilin Xu;

Processo: 47039003499202176 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAKOTO KAWABATA Data Nascimento: 29/11/1977 Passaporte: TZ1096216 País: JAPÃO Mãe: Machiko Kawabata Pai: Tadao Kawabata;

Processo: 47039003632202194 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ADRIEN FRANCOIS-REGIS MARIE DENAVIT Data Nascimento: 17/10/1982 Passaporte: 13BA08927 País: FRANÇA Mãe: Francine Marie Martin Pai: Richard Marie Emile Denavit;

Processo: 47039003635202128 Requerente: LOJAS RENNER S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Vasilii Piiadov Data Nascimento: 06/05/1982 Passaporte: 729355498 País: RÚSSIA Mãe: Tatiana Alekseevna Piiadova Pai: Victor Anatolevich Piiadov;

Processo: 47039003646202116 Requerente: ATELIERS DE FRANCE CONSTRUTORA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCESCO MARILLI Data Nascimento: 31/10/1981 Passaporte: YB5384778 País: ITÁLIA Mãe: ANTONIA DI GRACI Pai: AMLETO MARILLI;

Processo: 47039003652202165 Requerente: J F C & NATURAL SALADS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONINO MARZUILLO Data Nascimento: 15/05/1980 Passaporte: YB6692289 País: ITÁLIA Mãe: ELISA DI BIANCO Pai: CARLO MARZUILLO;

Processo: 47039003653202118 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHOTA NAKAHIRA Data Nascimento: 30/08/1989 Passaporte: TR9653048 País: JAPÃO Mãe: Kazuko Nakahira Pai: Hiromitsu Nakahira;

Processo: 47039003668202178 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DONG WANG Data Nascimento: 03/02/1983 Passaporte: G55011610 País: CHINA Mãe: GUIFEN XIAO Pai: ZHILI WANG;

Processo: 47039003669202112 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NING MA Data Nascimento: 22/08/1984 Passaporte: E89419694 País: CHINA Mãe: CUIPING WU Pai: GENHUI MA;

Processo: 47039003718202117 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSUKE OKADA Data Nascimento: 14/10/1980 Passaporte: TK6904837 País: JAPÃO Mãe: EMIKO OKADA Pai: YOSHIAKI OKADA;

Processo: 47039003767202150 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Amanda Urdaneta Gonzalez Data Nascimento: 03/06/1993 Passaporte: XDC552613 País: ESPANHA Mãe: Maria Eugenia La Concepcion G Sarcos Pai: Alfonso Jose Urdaneta Ramirez; e

Processo: 47039003781202153 Requerente: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Hiroyuki Kabasawa Data Nascimento: 21/09/1984 Passaporte: TZ2015256 País: JAPÃO Mãe: Miyoko Kabasawa Pai: Katsumi Kabasawa.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001345202140 Instituição: DELAGACAO DA FAMILIA MISSIONARIAS DA REDENCAO Prazo: Indeterminado Imigrante: Sylvane Nsengiyumva Data Nascimento: 16/08/1987 Passaporte: OP0124642 País: BURUNDI Mãe: Generose Ndururukije Pai: Joseph Mpawenayo;

Processo: 47039001911202113 Instituição: ASS DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS DO NORTE DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS AMILCAR REYES JUARES Data Nascimento: 23/11/1975 Passaporte: F512382 País: HONDURAS Mãe: SARINA JUARES MARTINEZ Pai: ANGEL ELADIO REYES JUARES;

Processo: 47039003596202169 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: Indeterminado Imigrante: DANILO SINADJAN CATAQUEZ Data Nascimento: 07/11/1960 Passaporte: P4520136A País: FILIPINAS Mãe: TERESITA SINADJAN Pai: ARSENIO CATAQUEZ;

Processo: 47039003658202132 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: Indeterminado Imigrante: JERRY FLORES TUNGOL Data Nascimento: 19/09/1966 Passaporte: P4454778A País: FILIPINAS Mãe: CONCEPCION GUMBAN FLORES Pai: TEODORO CORTEZ TUNGOL; e

Processo: 47039003987202183 Requerente: CELIO JUNIOR FONSECA Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULINO GARCIA HERNANDEZ Data Nascimento: 23/06/1982 Passaporte: G08387454 País: MÉXICO Mãe: MARIA SILVIA HERNANDEZ ESTEBAN Pai: ROGACIANO GARCIA CRUZ.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039003642202120 Requerente: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. Prazo: até 12/01/2023 Imigrante: GASPARD AUGUSTIN JACQUES VOISEAU Data Nascimento: 13/11/1988 Passaporte: 19EK54577 País: FRANÇA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante TADAYUKI SAITO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na ASSOCIACAO JAPAN HOUSE. Processo: 47039.004032/2021-43, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005358/2020-15.

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 231, de 03/12/2020, Seção 1, página 129, Processo: 47039.016516/2020-54, onde se lê: Data Nascimento: 24/01/2020, leia-se: Data Nascimento: 24/01/2000.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 30, de 12/02/2021, Seção 1, página 78, Processo: 47039.000847/2021-53, onde se lê: Mãe: HARRIET FENNING, leia-se: Mãe: HARRIET SHORTALL.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.043, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002008/2019-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAYMOND SYLVESTER MARTINA, de nacionalidade holandesa, filho de Samuel Martina e de Dolores Maria Martina, nascido nos Países Baixos, em 8 de outubro de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.044, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.038513/2018-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DARLY CHAVEZ VARGAS, de nacionalidade boliviana, filha de Lorgio Chavez e de Nilda Vargas Hurtado, nascida em Guayaramerin, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 27 de fevereiro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.045, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.025203/2018-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WALTER OSWALDO VEGA LOZANO, de nacionalidade colombiana, filho de Jose Vega e de Beslkis Lozano, nascido na República da Colômbia, em 12 de agosto de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.046, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.029424/2011-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BENJAMIN SALINA ESPINOLA, de nacionalidade paraguaia, filho de Andre Salina e de Ruana Rosa Espinola, nascido na República do Paraguai, em 3 de setembro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.047, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

BASHR ALRASLAN - G381905-B, nascido em 26 de agosto de 2009, filho de Ahmad Alraslan e de Ola Shorba, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.008731/2020-86);

IBRAHIM AHMED ABDELHALIM ABDELHALIM - G347675-X, natural do Egito, nascido em 11 de dezembro de 2014, filho de Ahmed Abdelhalim Abdelhalim Zalat e de Sara Mohamed Mahmoud Elhasawy, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.009660/2020-39);

MIRA ALRASLAN - G381841-B, natural da Síria, nascida em 21 de outubro de 2015, filha de Ahmad Alraslan e de Ola Shorba, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.008735/2020-64);

YAKENBELLAH ESLAM SAID ESMAIL ABED - F030899-7, natural do Egito, nascida em 03 de agosto de 2015, filha de Eslam Said Esmail Abed e de Hager Adel Hamed Mostafa, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.007613/2020-51).

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.048 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LIAO CHIH HSIANG - Y260991-K, natural do Taiwan(China), nascido em 22 de dezembro de 1992, filho de Liao Ming Chung e de Cheng Su Yueh, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08501.003485/2020-14) e

LIAO MEI TING - Y260995-C, natural do Taiwan(China), nascida em 14 de abril de 1990, filha de Liao Ming CHung e de Cheng Su Yueh, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08501.003483/2020-17).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.049 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD AL HAMAD - G100027-U, natural da Síria, nascido em 12 de janeiro de 1975, filho de Shihan Al Ahmad e de Rafaa Al Ahmad, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.001676/2020-01);

ALIX PIERRE - V857369-R, natural do Haiti, nascido em 20 de outubro de 1984, filho de Emmanuel Pierre e de Aleantine Sanon, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.002458/2020-90);

FRANCOIS XAVIER ROGER PIERRE SAINT MARTIN - V310810-N, natural da França, nascido em 17 de setembro de 1975, filho de Gerard Saint Martin e de Yolande Saint Martin, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.008051/2019-92);

MAJED MOHAMED OMAR - G278505-5, natural da Síria, nascido em 12 de junho de 1988, filho de Ahmed Mohamed Omar e de Amina Ali, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.000256/2020-66);

MARAVILHA BERNARDO KANIAMA - G446291-C, natural da Angola, nascida em 01 de fevereiro de 1985, filha de Lutu Kaniama e de Juliana João Bernardo, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.006636/2020-48);

MOHAMMAD AL NAHAWI - G081276-0, natural da Síria, nascido em 08 de setembro de 1989, filho de Abd Alelah e de Sameera Al Saies, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.001691/2020-41);

MUNIQUE MYRTIL - G309032-F, natural do Haiti, nascido em 13 de setembro de 1989, filho de Edilien Myrtil e de Gelia Tervil, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.002506/2020-18);

NICOLA BARA - G160064-P, natural da Itália, nascido em 23 de março de 1991, filho de Gianantonio Bara e de Agnese Polonini, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.000788/2020-09) e

ZAINA M SAJEED SAJEED - G191399-8, natural do Iraque, nascida em 13 de outubro de 1992, filha de Majid Sajid Alwan Al Delfi e de Khatoon Abdullah Mhben Mhben, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023685/2019-10).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.051 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BADINCA NADOBNORA SAMPA - V657589-R, natural de Guiné-Bissau, nascido em 21 de agosto de 1984, filho de Armando Nadobnora Sampa e de Alda Barbosa Mandonca, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 235881.0017936/2020);

MOHAMMED ABDALLAH - G343100-U, natural de Gana, nascido em 26 de novembro de 1990, filho de Abdallah Mohammed e de Mariam Abdallah, residente no Estado de Santa Cataria (Processo n° 235881.0010958/2020) e

NUHU BARI - G335492-K, natural de Guiné-Bissau, nascido em 05 de junho de 1976, filho de Mustafa Bari e de Mariama Bari, residente no Estado do Goiás (Processo n° 235881.0008678/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.052 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

JUELMA NENE CA - F167274-0, natural de Guiné-Bissau, nascida em 02 de março de 2010, filha de Nené Ca e de Cristina Djú, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 235881.0006604/2020).

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DESPACHO

DESPACHO Nº 53/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessada: NARIN CHIDPLANUKOOL
Processo nº 08505.064453/2017-41

O Coordenador de Processos Migratórios, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016; resolve:

Nº 475 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO FEDERAL FLORESTA AMBIENTAL - IFFA, com sede em MINEIROS - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.119.144/0001-64, conforme Nota Técnica Nº 186/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14137712). Processo SEI/MJ nº 08084.005042/2020-18.

Nº 476 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE INOVAÇÃO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.129.356/0001-06 conforme Despacho nº 610/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14128557). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000044/2021-41.

Nº 477 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DA GRANDE DOURADOS, com sede em Dourados - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.396/0001-67 conforme Despacho nº 598/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14116893). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000326/2020-67.

Nº 478 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ARTE DAS NAÇÕES - O INSTITUTO, com sede em Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.065.690/0001-62, conforme Despacho nº 633/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14152792), em razão da documentação apresentada pela instituição encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.000100/2021-92.

Nº 479 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO JUDOISTICA DO RIO GRANDE DO SUL, com sede em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.471.541/0001-21, conforme Despacho nº 639/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14154235), em razão da documentação apresentada pela instituição encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.000152/2021-69.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

PORTARIA GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJSP Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro "Hand in Hand International Adoptions" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do Processo nº 08099.015635/2020-23, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "Hand in Hand International Adoptions", com sede em 1031 33rd Street, Denver, Colorado, Estados Unidos da América, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º A presente renovação de credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA AMÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 9, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Inquérito Administrativo nº 08700.004548/2019-61 (Apartado Restrito nº 08700.004537/2019-81)

Representante: Cade ex officio

Indiciadas: (i) Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. ("Abbott"); (ii) Acelity L.P. Inc. ("Acelity/KCl"); (iii) Alcon Laboratórios do Brasil Ltda. ("Alcon"); (iv) Alere S.A. ("Alere"); (v) Bard Brasil Industria e Comercio de Produtos para a Saúde Ltda ("Bard Brasil"); (vi) BL Industria Otica, Ltda. ("Bausch & Lomb");(vii) Baxter Hospitalar Ltda. ("Baxter"); (viii) Bayer S.A. ("Bayer"); (ix) Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. ("BD" ou "Becton Dickinson"); (x) BioMérieux Brasil Industria e Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda. ("BioMérieux"); (xi) Biotronik Comercial Médica Ltda. ("Biotronik"); (xii) CCI Centro Covidien de Inovação e Educação para Saúde Ltda. ("Covidien"); (xiii) Dia Sorin Ltda. ("DiaSorin"); (xiv) Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Medico-Cirurgicos Ltda. ("Edwards Lifesciences"); (xv) GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. ("GE Healthcare"); (xvi) Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda., atual denominação de Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. ("Gentige do Brasil"); (xvii) Guerbet Imagem do Brasil Ltda. ("Guerbet") (xviii) Hospira Produtos Hospitalares Ltda. ("Hospira"); (xix) Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. ("Johnson & Johnson Medical"); (xx) Life Technologies do Brasil Ltda. ("Life Technologies");(xxi) Maquet Cardiopulmonary do Brasil Comércio Ltda; ("Maquet Cardiopulmonary"); (xxii) Medtronic Comercial Ltda. ("Medtronic"); (xxiii) Nipro Medical Ltda. ("Nipro Medical"); (xxiv) Novartis Biociência S.A. ("Novartis"); (xxv) Olympus Optical do Brasil Ltda. ("Olympus"); (xxvi) PerkinElmer do Brasil Ltda. ("PerkinElmer"); (xxvii) Phadia Diagnóstico Ltda. ("Phadia"); (xxviii) Promedon do Brasil Produtos Médico-Hospitalares Ltda. ("Promedon"); (xxix) QIAGEN Biotecnologia Brasil Ltda. ("QIAGEN"); (xxx) Roche Diagnóstica Brasil Ltda. ("Roche"); (xxxi) Shimadzu do Brasil Comércio Ltda. ("Shimadzu"); (xxxii) Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. ("Siemens Healthcare"); (xxxiii) Smith & Nephew Comercio de Produtos Medicos Ltda. ("Smith & Nephew"); (xxxiv) Stryker do Brasil Ltda. ("Stryker"); (xxxv) Terumo Medical do Brasil Ltda. ("Terumo"); (xxxvi) Thermo Fisher Scientific Brasil Instrumentos de Processo Ltda. ("Thermo Fisher"); (xxxvii) Valeant Farmacêutica do Brasil Ltda. ("Valeant") - e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 36/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 145 e seguintes do Regimento Interno do Cade, decido:

a) pela instauração de Processo Administrativo em face dos Representados:

a.1) pessoas jurídicas: (i) Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. ("Abbott"); (ii) Acelity L.P. Inc. ("Acelity/KCl"); (iii) Alcon Laboratórios do Brasil Ltda. ("Alcon"); (iv) Alere S.A. ("Alere"); (v) Bard Brasil Industria e Comercio de Produtos para a Saúde Ltda ("Bard Brasil"); (vi) BL Industria Otica, Ltda. ("Bausch & Lomb");(vii) Baxter Hospitalar Ltda. ("Baxter"); (viii) Bayer S.A. ("Bayer"); (ix) Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. ("BD" ou "Becton Dickinson"); (x) BioMérieux Brasil Industria e Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda. ("BioMérieux"); (xi) Biotronik Comercial Médica Ltda. ("Biotronik"); (xii) CCI Centro Covidien de Inovação e Educação para Saúde Ltda. ("Covidien"); (xiii) Dia Sorin Ltda. ("DiaSorin"); (xiv) Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Medico-Cirurgicos Ltda. ("Edwards Lifesciences"); (xv) GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. ("GE Healthcare"); (xvi) Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda., atual denominação de Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. ("Gentige do Brasil"); (xvii) Guerbet Imagem do Brasil Ltda. ("Guerbet") (xviii) Hospira Produtos Hospitalares Ltda. ("Hospira"); (xix) Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. ("Johnson & Johnson Medical"); (xx) Life Technologies do Brasil Ltda. ("Life Technologies");(xxi) Maquet Cardiopulmonary do Brasil Comércio Ltda; ("Maquet Cardiopulmonary"); (xxii) Medtronic Comercial Ltda. ("Medtronic"); (xxiii) Nipro Medical Ltda. ("Nipro Medical"); (xxiv) Novartis Biociência S.A. ("Novartis"); (xxv) Olympus Optical do Brasil Ltda. ("Olympus"); (xxvi) PerkinElmer do Brasil Ltda. ("PerkinElmer"); (xxvii) Phadia Diagnóstico Ltda. ("Phadia"); (xxviii) Promedon do Brasil Produtos Médico-Hospitalares Ltda. ("Promedon"); (xxix) QIAGEN Biotecnologia Brasil Ltda. ("QIAGEN"); (xxx) Roche Diagnóstica Brasil Ltda. ("Roche"); (xxxi) Shimadzu do Brasil Comércio Ltda. ("Shimadzu"); (xxxii) Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda. ("Siemens Healthcare"); (xxxiii) Smith & Nephew Comercio de Produtos Medicos Ltda. ("Smith & Nephew"); (xxxiv) Stryker do Brasil Ltda. ("Stryker"); (xxxv) Terumo Medical do Brasil Ltda. ("Terumo"); (xxxvi) Thermo Fisher Scientific Brasil Instrumentos de Processo Ltda. ("Thermo Fisher"); e (xxxvii) Valeant Farmacêutica do Brasil Ltda. ("Valeant"); a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, II, III e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" e incisos II e VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011;

a.2) pessoas físicas: Fabio Adriano Scotti; Fernando Sugano; João Victor Bonini; Paulo Roberto Oliveira Lemos; Vanessa Guimarães de Souza Pietro; Ingrid Ferreira; Juliana Garcia; Jair Alvarenga; Luiz Fernando Barbosa; Mariana Silvado; Renata Madalozzo; Grace Machado; Denise Damasceno; Flavia Faria; Luis Carlos Pontani; Marlene Rocha Portero; Noir Morvan Dardes Junior; Roberta Badejo Corrêa Netto; Daniel Garrudo; Priscila Mendes; Silvia Scalabrini; Elisângela Florêncio Moscardi; Nathalie Carmignani Barbosa; Paula Araujo; Rafael Marchiori Gonçalves; Raissa Hadad; Patricia Bassan; Gabriela Dias; Edelice Vitali; Anderson Honorio Crispim; Joyce Paschotto Santos de Sousa; Luciane de Campo Moda; Roseli Okikawa; Ana Cristina de Freitas Floriano Tessitore; Ana Laura Navarro Cersosimo; Ariane Hanania Francischeti; Celso de Sousa Carmo; Elaine Ubarana; Mariana Binder Monteiro; Walter Baxter Júnior; Ana Amélia Machado; Ana Bilar; Fabiana do Nascimento Gomes; Sheila Vitor; Vinicius Russo Gomes; Carolina Hentschel Baranyi Famula; Fernando de Sá Nunes; Manuela Bernis; Adriana Nakao da Rocha; Devanir Aparecido de Oliveira; Elisabete Epifânia de Sousa; Elisangela Lopes de Souza; Jessica Souza Moreira de Castro; Juliana Martinelli Lopes; Norman Pierre Günther; Marcelo Leal; Rogério Procópio Jardim Gomes Braga; Eduardo Lopes; Julieta Kulpa; Patrícia Monteiro Araujo; Patrick Tuchsznajder; Carla Mateus; Juliana Contrera Lopes; Marina Aparecida Correia; Oscar Porto; Rafaella Lacuzio Lopes; Rita Cassia Elias; Alice Watanabe; Eduardo Potenza; Guilherme Ramos; Angela Bulotas; Dalila Mendes; Marcia Cristina Giora Rodrigues de Carvalho; Marisa Fonseca; Andrea Shimada; Fabio Arcuri de Carvalho; Camilla Lazaro Marchetti; Cecília de Souza Santos; Leandro Cunha; Telma Ottenio da Silva Brandão; Claudia Barbosa; Valéria Barbosa Ferreira; Alexandre da Silva; Francine Mattos Sturaro; Mauricio Rossi; Milena Campos Guimarães; Simone Giroto; Igor dos Santos Medeiros; Neusa Tomiko Sato; Adriele Francisco Mendes; Caroline Menegassi Pereira Lourenço; Jan Hendrik Holthoff; Leandro Pereira de Oliveira; Vivian Melo de Oliveira; Douglas Romani; Lígia Prado Meneghello Monteiro; Manuela Pepino Figueiredo; Sandra Ristori; Zélia Felipe Sacchielle; Ademar Imamura; Agnes Mizugai; Marcia Takeda; Milena Rubiano Mendonça; Andrea Carrijo; Clarice Mendes; Fábio Arcuri de Carvalho; Maristela Lopes; Alessandra Machado; a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, II, III e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" e incisos II e VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011;

b) pela expedição de notificações, nos termos no art. 70 da Lei n. 12.529/2011, para que os identificados acima apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pelas autoridades nos termos do art. 154 do Regimento Interno do CADE. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, poderá ser indicado na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas na sede do CADE, conforme disposto no art. 154, §2º, do RI-CADE.

Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 375, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.000361/2021-11. Requerentes: Petrorecôncavo S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Luiz Antonio Galvão e Matheus Augusto Gomes Barreto. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 87/2021/CGAA5/SGA1/SG (0878938) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 376, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.009029/2015-66 (Apartado de Acesso Restrito nº 08012.000161/2011-37). Representante: Cade ex officio. Representados: (1) Alps Electric Co. Ltd. (atualmente Alps Alpine Co. Ltd.), (2) Cablelettra do Brasil Ltda. (atualmente Yazaki Automotive Products do Brasil Sistemas Eletricos Ltda.), (3) Cablelettra S.p.a, (4) Delphi Automotive LLP, (5) Delphi Automotive (atualmente Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda.), (6) Denso Corporation, (7) Denso do Brasil, (8) Furukawa

Electric Co. Ltd., (9) Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos (atualmente Furukawa Electric Latam S.A.), (10) G.S. Electech, Inc., (11) Leoni Wiring Systems France SAS, (12) Sumidenso da Amazônia Indústrias Elétricas Ltda., (13) Sumidenso do Brasil Indústrias Elétricas Ltda., (14) Sumitomo Electric Industries Limited, (15) Sumitomo Electric Wiring Systems Europe Ltd. (16) S-Y Systems Technologies France SAS. (atualmente Yazaki Europe Limited), (17) S-Y Systems Technologies GmbH (atualmente Yazaki Europe Limited), (18) Tokai Rika Co. Ltd., (19) Yazaki Automotive Products do Brasil Sistemas Eletricos Ltda. (nova denominação social da Cablelettra do Brasil Ltda.), (20) Yazaki Autopartes do Brasil, (21) Yazaki Corporation, (22) Yazaki do Brasil Ltda., (23) Akifumi Urata, (24) Akira Nagumo, (25) Atsushi Shimizu, (26) Bernhard Schroer, (27) César Roberto Savoy, (28) Daisuke Yamada, (29) Dave Whalley, (30) Denis Olívio de Oliveira, (31) Dominique Robin, (32) Fritz Takeshi Yoshitoshi, (33) Hideyuki Shigi, (34) Hiroshi Matsuzaki, (35) Hiroyuki Wada, (36) Hisamitsu Takada, (37) Hitoshi Hirano, (38) Hitoshi Miura, (39) Isao Okada, (40) Jean Parpaleix, (41) João Carlos Brenner Godinho, (42) Jun Kameyama, (43) Junko Noda, (44) Kanji Iasunaga, (45) Katsumi Okawa, (46) Kazuyuki Kondo, (47) Kazuhiko Kashimoto, (48) Kazushi Shimizu, (49) Kazuyoshi Nakai, (50) Keigo Hossoi, (51) Kei Miyoshi, (52) Kenkichi Okai, (53) Koichi Kodaka, (54) Kunio Tsuruta, (55) Marcos Augusto Noro, (56) Masaharu Nakamura, (57) Masahiro Suda, (58) Masahiro Nagao, (59) Masakazu Kato, (60) Mike Lawson, (61) Minoru Tashiro, (62) Motoi Suzuki, (63) Motomu Fukushima, (64) Naohiro Harakawa, (65) Naoki Shida, (66) Nobutake Osada, (67) Nobuyoshi Niimi, (68) Patrice Gay, (69) Rui Shinitiro Takizawa, (70) Ryoji Kawai, (71) Saori Heya, (72) Seishiro Kurita, (73) Seiji Ogawa, (74) Shingo Okuda, (75) Shinsuke Okuda, (76) Shoji Ishii, (77) Silvio Murayama, (78) Soichiro Namba, (79) Suminori Okamoto, (80) Tadashi Matsumoto, (81) Taiji Okuda, (82) Takashi Horiuchi, (83) Takashi Kakihara, (84) Takashi Ueno, (85) Takayuki Ando, (86) Tetsuro Suzuki, (87) Tokiji Aoyama, (88) Tomoaki Nagano, (89) Tomofumi Katsuyama, (90) Toshihiko Hojo, (91) Toshio Sudo, (92) Yoichi Takeda, (93) Yoshikazu Kato, (94) Yoshitaka Ando, (95) Yusuke Tabata e (96) Yutaka Kubota. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, André Luiz Melo de Oliveira Carneiro, André Marques Gilberto, Barbara Rosenberg, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Daniel Oliveira Andreoli, Daniela Carneiro Cândido da Silva, Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beraldi, Fábio Viana Ferreira, Fábio Vicenzi, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Francisco Ribeiro Todorov, João Bosco Leopoldino da Fonseca, José Alexandre Buaiz Neto, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Karen Caldeira Ruback, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Lorena Leite Nisiyama, Luiz Fernando Santos Lippi, Marcel Medon dos Santos, Marcelo Procópio Calliari, Marcos Drummond Malvar, Marcos Paulo Veríssimo, Mariana Llamazalez Ou, Mariana Mello Henriques, Matheus Mendes Nasaret, Maurício Leopoldino da Fonseca, Mauro Grinberg, Ricardo Lara Gaillard, Tito Amaral de Andrade e outros. Tendo em vista a NOTA TÉCNICA Nº 37/2021/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0879075), nos termos do Art. 72 da Lei nº 12.529/2011 e com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pelo/a: (i) deferimento, em parte, da preliminar examinada no item item II.1.6 ("Invalidade das provas dos autos") desta Nota Técnica, somente para conceder prazo de 05 (cinco) dias para que os Representados Tokai Rika e funcionários, e Denso especifiquem a quais documentos fazem referência; (ii) indeferimento das demais preliminares alegadas pelos Representados; (iii) deferimento dos pedidos de produção de prova documental, desde que realizada até o final da instrução; (iv) indeferimento dos demais pedidos genéricos de produção de prova; (v) concessão do prazo de 5 dias úteis a todos os Representados, por isonomia, para a qualificação completa das testemunhas que eventualmente quiserem arrolar e apresentação das razões específicas para a oitiva, sendo, facultativamente, dada a oportunidade de o Representado trazer aos autos as declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que conheçam acerca do mérito do presente processo administrativo, às quais será dado o devido valor probatório, bem como serão submetidas ao contraditório e ampla defesa. Ao Setor Processual. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h11 do dia dez de março de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário substituta, Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

O Presidente do Cade iniciou informando a indicação do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido como representante do Cade no Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD) e o lançamento de versão traduzida para inglês do Guia para Análise de Atos de Concentração Horizontal

JULGAMENTOS

2. Processo Administrativo nº 08700.000949/2015-19

Representante: Cade ex officio

Representados: Fras-Le S.A. (Fras-Le), Raybestos (atual Schaeffler Fricction), Termolite Indústria e Comércio Ltda.(Termolite), Valeo S.A., Valeo Sistemas Automotivos Ltda ("Valeo Brasil"), Valeo Sistemas Automotivos Ltda - Divisão de Transmissões"("Valeo Brasil - Divisão de Transmissões"), Edilea Machado, Elisângela Lima, Flácio Humberto Chagas, George Martins, Jochen Klee, Marcelo Ferreira, Mathias Alfred Klee, Michael Schwenzer, Miguel Henrique Royes dos Santos, Omar Cecchini Said, Pedro Afonso Diulgheroglo, Renato Baldichia, Rogério Luiz Ragazzon, Sérgio Tadeu Negri, Xavier Luchetta.

Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, José Arnaldo da Fonseca Filho, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Ricardo Lara Gaillard, Cássio Hildebrand P. da Cunha, Katia Fonseca Kond, Eduardo Caminati Anders, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Mario Panseri Ferreira, Sarah Roriz de Freitas, Camilla Chagas Paoletti, Barbara Rosenberg e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

O julgamento do processo foi adiado a pedido da Conselheira Relatora.

3.Processo nº 08700.003246/2017-12

Representante: CADE ex officio

Representadas: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

1. Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59

Representante: Cade ex officio

Representados: AB SKF, SKF do Brasil Ltda., INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements SA.,. SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Mello, Glauco Berretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Aníbal Tartara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Luna, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Marques, Roberto Souza, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Toshiyuki Ito e Wilson Simonetto.

Advogados: Adriana Franco Giannini, Adriana Mourão Nogueira, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Ângela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolívar Moura Rocha, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniel Tinoco Douek, , Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Geller, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, Guilherme Morgulis, Heitor Faro de Castro, José Augusto Caleiro Regazzini, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Mauro Grinberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcel Medon Santos, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Pedro S. C. Zanotta, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Rodrigo Orlandini, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniel Oliveira Andreoli, Luísa Pereira Mondeck, Patricia Bandouk Carvalho e outros.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Manifestaram-se oralmente Marcio Dias Soares, pela representada SNR Rolamentos do Brasil Ltda.; Lauro Celidonio Neto, pelo representado Eduardo Guillermo Lumsden; Daniel Douek, pelo representado João Sakamoto; Vivian Fraga, pelos representados AB SKF e SKF do Brasil, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Mendes de Oliveira, Glauco Berretta, Roberto Souza, Leandro de Biasi Fernandes, Horácio Aníbal Tartara, Mauro Luna; e Mario Pati, pelo representado Carlo Dessimoni.

Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, para ratificar os termos do Parecer Ministerial anteriormente lançado no processo.

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, por inexistência de indícios suficientes, em relação a AB SKF, NTN-SNR Roulements S.A, SNR Rolamentos do Brasil Ltda. (atual NTN Rolamentos do Brasil Ltda.); Mauro Luna; João Sakamoto; Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Mendes de Oliveira, Glauco Berreta, Horácio Aníbal Tartara, Leandro de Biasi Fernandes, Roberto Souza e Eduardo Lumsden; pelo arquivamento do processo, tendo em vista o integral cumprimento dos termos do Acordo de Leniência, conforme dispõe o art. 35-B, § 4º, inciso I c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/94, correspondentes aos artigos 86 e 87, da Lei nº 12.529/2011, para os representados NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltda., NSK Ltd., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Bruno Cabral Bertelli, Carlos Shimoda, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Motoyama, Issei Murata, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Sérgio Caprio Júnior, Sérgio Claro Pimenta, Schuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Júnior, Takahiro Okano e Wilson Simonetto; pela suspensão do processo, com relação aos seguintes compromissários, até que sejam reconhecidas, na integralidade, as obrigações assumidas nos termos de cessação de compromisso firmados: Ina-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda., Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Fernando Mello, Reginaldo Marques, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sérgio Pin, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Hiroshi Yamaguchi, Tetsuo Kamo, Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp, Jorge Mochizuki, Nelson Toshiyuki Ito e Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda; pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I a IV c/c art. 21, incisos I e III, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, correspondentes ao art. 36, caput, incisos I a IV c/c § 3º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do Cade: a) SKF do Brasil Ltda.: R$ 78.780.900,59 (setenta e oito milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos reais e cinquenta e nove centavos); e b) Carlo Vendramini Dessimoni: 100.00 (cem mil) UFIR, que corresponde a R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais); pelo encaminhamento do autos à Superintendência-Geral para verificação de oportunidade e conveniência em eventual instauração do processo administrativo contra o Sindipeças, nos termos sugeridos pelo MPF-Cade; pela expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público competente (MPF SP e MP-SP), nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva); pela ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados, notadamente aqueles identificados ao longo da apuração como afetados pela conduta anticompetitiva.

O Conselheiro Sergio Costa Ravagnani manifestou-se acompanhando o Relator exceto com relação ao arquivamento em relação a SNR Rolamentos do Brasil Ltda. (atual NTN Rolamentos do Brasil Ltda.), pelo que propôs condenação com aplicação de multa no valor de R$ 38.180.142,78, bem como com relação a condenação do senhor Carlo Vendramini Dessimoni, pelo que propôs o arquivamento do processo em relação a este, e em relação tão-somente aos fundamentos do arquivamento do processo em relação ao senhor João Sakamoto. A Conselheira Lenisa Prado acompanha a divergência somente no tocante ao arquivamento em relação ao Carlo Vendramini Dessimoni. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luis Braido. Aguardam os demais.

4. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.000066/2016-90

Representante: Cade ex officio

Representados: Araguaia Indústria Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Corning Comunicações Ópticas S.A., Corning Incorporated, Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda (nova denominação Te Connectivity Brasil Industria de Eletronicos Ltda)., Álvaro Rodrigo Gamerre Peña, Andrea Petisco, Edison Agostinho, Efraim Santos Filho, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César, José Manoel Silva da Costa, José Santos Calvo Sebastián, Marcelo Ferreira da Rosa, Marcelo Miguel Ortiz D'Elia, Marlison Luiz de Azevedo, e Rogério Diniz de Oliveira.

Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Barbara Rosenberg, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Patrícia Agra Araújo, Eldes Marangoni Junior, Felipe Bezerra da Silva, Eduardo Molan Gaban e outros.

Relator do Embargo: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento dos embargos de declaração opostos pelos representados Araguaia, Indústria, Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Redex Telecomunicações Ltda. e João Antônio César para estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa pecuniária, nos termos e fundamentos expostos na decisão embargada, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União, conferindo aos embargos efeitos infringentes apenas e tão somente quanto a esse ponto e negou provimento aos demais pontos; bem como pelo conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pelo parcial provimento dos embargos de declaração opostos pelo representado Álvaro Rodrigues Gamerre Peña apenas para sanar omissão da decisão embargada e se manifestar sobre a não ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos e pelos fundamentos expostos no presente voto, não sendo concedidos os efeitos infringentes e negou provimento aos demais pontos, e pela advertência dos embargantes acerca da possibilidade de aplicação do disposto no art. 80, inciso VII e arts. 81 e 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, em caso de oposição de novos embargos com intuito manifestamente protelatórios, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Ausentou-se, justificadamente, a Conselheira Lenisa Prado.

7. Requerimento nº 08700.005718/2020-69

Requerentes: Sistema Informática Com. Imp. Exp. Ltda.

Advogados: Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral, Thomas Benes Felsberg, Fernanda Garibaldi Barreto de Oliveira Batista e outros

Após voto do Conselheiro Relator pela homologação da proposta de compromisso de cessação de conduta, a Conselheira Paula Azevedo manifestou-se pela rejeição da proposta, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani formulou pedido de vista. Aguardam os demais.

Ausentou-se, justificadamente, a Conselheira Lenisa Prado.

5. Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.004935/2020-31

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Advogada: Polyanna Vilanova, Victor Tafaro e outros

Interessado: APM Terminals Itajaí S.A.

Advogados: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Lauro Celidonio Gomes dos Reis e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes provimento, de modo a suprir obscuridade e fazer constar do dispositivo da decisão do Cade neste Recurso Voluntário a determinação para que a Representada APM se abstenha de exigir a cobrança aos recintos alfandegados independentes na área de influência Porto de Itajaí/SC de quaisquer valores de serviços de segregação e entrega de contêineres e/ou a título de SSE, e relativos a taxas correlatas, tais como levante, armazenagem e pesagem, até o julgamento do mérito do Processo Administrativo nº 08700.007396/2016-14 devendo o descumprimento dessa obrigação implicar pagamento de multa diária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento, bem como determinou o envio de cópia deste voto e da decisão do Tribunal Administrativo acerca destes embargos aclaratórios à ANTAQ, nos termos do voto do relator.

Ausentou-se, justificadamente, a Conselheira Lenisa Prado.

6. Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.004943/2020-88

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Advogada: Polyanna Vilanova, Victor Tafaro e outros

Interessado: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes

Advogados: Flávio Ribeiro Bettega, Fernando Henrique Correia Curi e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

O processo foi retirado de pauta a pedido tendo em vista de decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 31 (Processo nº 08700.000111/2021-73), nº 33 (Processo nº 08700.001362/2018-70 - impedida a Conselheira Paula Azevedo) e nº 34 (Processo nº 08700.001542/2018-51 - impedida a Conselheira Paula Azevedo), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Ofícios nº 1454/2021 (Acesso Restrito), apresentado pela Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira.

Ofícios nº 1507/2021, 1510/2021, 1511/2021, 1512/2021, 1514/2021, 1515/2021, 1516/2021, 1517/2021, 1518/2021, 1523/2021, 1520/2021, 1613/2021, 1614/2021, 1615/2021, 1616/2021, 1617/2021 e 1618/2021 (Processo nº 08700.002569/2020-86), apresentados pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

Despacho Presidência nº 32/2021 no Ato de Concentração nº 08700.000471/2021-75 (Requerentes: Biosev S.A., Raízen Energia S.A. e Raízen Combustíveis S.A.; Advogados: Eduardo Frade, Ana Carolina Estevão e outros; Interessada: AbriLivre - Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres), pelo indeferimento do pedido de intervenção da AbriLivre como terceira interessada no Ato de Concentração, bem como dos pedidos de i) dilação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e informações pleiteado pela AbriLivre, em virtude da não admissão desta empresa enquanto terceira interessado, assim como, por decorrência lógica, ii) que não seja recebido dito pedido enquanto recurso à decisão de aprovação sem restrições do AC nº 08700.000471/2021-75, dado a inadmissão da AbriLivre enquanto terceiro interessado nestes autos. O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho nº 32/2021.

Despacho Presidência nº 35/2021 no Processo Administrativo nº 08012.005135/2005-57 (Interessada: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Advogados: Eduardo Antônio Lucho Ferrão, Luiz Felipe Bulus, Myller Kairo Coelho de Mesquita e outros). Manifestou-se o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, destacando os termos do parecer ministerial anteriormente lançado pela Doutora Samantha Chantal Dobrowolski. O Presidente do Cade manifestou-se no Despacho nº 35/2021 pelo conhecimento do pedido enquanto mera petição e, no mérito, pelo seu não provimento. O Conselheiro Mauricio acompanhou integralmente o Despacho do Presidente. A Conselheira Paula Azevedo manifestou-se pela rejeição do Despacho, tendo em vista que entende cabível o pedido de revisão, cujo mérito deve ser aferido após distribuição para um conselheiro relator; o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentou voto pelo conhecimento do pedido de revisão com consequente não provimento, tendo em vista que a circunstância que se alega não é suficiente para ensejar a revisão. Os Conselheiros Luiz Hoffmann e Luis Braido aderiram à manifestação do Presidente. O Plenário, por maioria, acompanhou os pareceres da Procuradoria Federal Especializada, do Ministério Público Federal e da Superintendência-Geral pelo conhecimento do pedido como petição para, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h58 do dia dez de março de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: itens 4 e 5.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário substituta

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 494, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos nº 48610.200093/2021-51 e nº 48340.000405/2021-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Shell Energy do Brasil Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.150.046/0001-97, com Sede na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem: Diversos Países;

II - Volume Total a ser Importado: até 36,5 milhões de m³ de Gás Natural na forma Liquefeita;

III - Mercado Potencial: Segmento Termoelétrico, Distribuidoras e Consumidores Livres;

IV - Transporte: Marítimo; e

V - Local de Entrega no Brasil: Terminal de Regaseificação da Baía de Todos os Santos, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade até 31 de março de 2024, e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural na forma Liquefeita.

Art. 2º A Autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements - MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de quinze dias contados de sua assinatura, sob pena de imediata suspensão da Autorização até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

I - País de origem e data do carregamento do GNL;

II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - quantidade de energia corresponde ao volume carregado;

IV - poder calorífico do Gás Natural carregado;

V - quantidade de energia evaporada (boil-off) e retida durante o transporte, bem como a taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - data de descarregamento do GNL;

VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - quantidade de energia corresponde ao volume de GNL descarregado;

IX - identificação do navio transportador;

X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará na internet as informações referidas nesse artigo, no sítio www.anp.gov.br, que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A Autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo de trinta dias contados da ocorrência:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;

III - quadro societário;

IV - inclusão ou exclusão de filial na atividade de importação de GNL; e

V - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de GNL.

Art. 5º A Autorizada deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A Autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da Autorizada; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 495, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.215933/2020-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gás Bridge Comercializadora S.A., inscrita no CNPJ sob os nº 33.458.723/0001-98 (Matriz), nº 33.458.723/0002-79 (Filial 1 - São Paulo/SP) e nº 33.458.723/0003-50 (Filial 2 - Corumbá/MS), com Sede na Rua Lauro Müller, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem: Diversos Países;

II - Volume Total a ser Importado: até 25,6 milhões de m³ de Gás Natural na forma Liquefeita;

III - Mercado Potencial: Estados das Regiões Nordeste e Sudeste;

IV - Transporte: Marítimo; e

V - Local de Entrega no Brasil: Terminal de Regaseificação da Baía de Todos os Santos, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade até 31 de março de 2024, e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural na forma Liquefeita.

Art. 2º A Autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements - MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de quinze dias contados de sua assinatura, sob pena de imediata suspensão da Autorização até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

I - País de origem e data do carregamento do GNL;

II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - quantidade de energia corresponde ao volume carregado;

IV - poder calorífico do Gás Natural carregado;

V - quantidade de energia evaporada (boil-off) e retida durante o transporte, bem como a taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - data de descarregamento do GNL;

VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - quantidade de energia corresponde ao volume de GNL descarregado;

IX - identificação do navio transportador;

X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará na internet as informações referidas nesse artigo, no sítio www.anp.gov.br, que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A Autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo de trinta dias contados da ocorrência:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;

III - quadro societário;
IV - inclusão ou exclusão de filial na atividade de importação de GNL; e
V - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de GNL.

Art. 5º A Autorizada deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A Autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:
I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
II - requerimento da Autorizada; ou
III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 496, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos nº 48610.201847/2021-91 e nº 48340.000720/2021-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A., inscrita no CNPJ sob os nº 24.554.306/0001-58 (Matriz) e nº 24.554.306/0001-58 (Filial), com Sede na Avenida Engenheiro Luiz Dumont Villares, KM 02, Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:
I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;
II - Volume Total a ser Importado: até 150.000 m^3/dia;
III - Mercado Potencial: Unidade Fabril do Importador;
IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e
V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade até 31 de março de 2024 e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:
I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012; e
II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:
a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
b) quantidades diárias de energia importadas;
c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:
I - dados cadastrais da Autorizada;
II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e
IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:
I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 497, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos nº 48610.201852/2021-01 e nº 48340.000716/2021-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gerdau Aços Longos S.A., inscrita no CNPJ sob os nº 07.358.761/0001-69 (Matriz), nº 07.358.761/0051-28 (Filial Gerdau Açonorte), nº 07.358.761/0013-00 (Filial Gerdau Cearense) e nº 07.358.761/0007-54 (Filial Gerdau Riograndense), com Sede na Avenida João XXIII, Santa Cruz, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:
I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;
II - Volume Total a ser Importado:
a) até 50.000 m^3/dia de Gás Natural para filial Gerdau Açonorte;
b) até 50.000 m^3/dia de Gás Natural para filial Gerdau Cearense; e
c) até 100.000 m^3/dia de Gás Natural para filial Gerdau Riograndense;
III - Mercado Potencial: Unidade Fabril do Importador;
IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e
V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade até 31 de março de 2024 e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:
I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012; e
II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:
a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
b) quantidades diárias de energia importadas;
c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:
I - dados cadastrais da Autorizada;
II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e
IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:
I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 498, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos nº 48610.216658/2020-31 e nº 48340.000759/2021-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CDGN Logística S.A., inscrita no CNPJ sob os nº 05.484.996/0001-71 (Matriz) e nº 05.484.996/0025-49 (Filial Bahia), com Sede na Avenida Maracanã, Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:
I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;
II - Volume Total a ser Importado: até 4 milhões m^3/dia;
III - Mercado Potencial: Distribuidoras de Gás e Consumidores Livres;
IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e
V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade até 31 de dezembro de 2023 e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:
I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012; e
II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:
a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
b) quantidades diárias de energia importadas;
c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:
I - dados cadastrais da Autorizada;
II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e
IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:
I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 2021

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.
27203.833080/2003 - Portaria Nº 142/SGM/MME - Mineração Ilha Grande Ltda., - Diamante Industrial - Tiros e Cedro do Abaeté - Minas Gerais, numa área de 52,50 hectares.
48409.890192/2009 - Portaria Nº 143/SGM/MME - Agropecuária e Mineradora Ouro Branco Ltda. ME - Água Mineral - Guapimirim - Rio de Janeiro - 47,16 hectares.
48407.872378/2009 - Portaria Nº Portaria Nº 144/SGM/MME - Cristo Rei Mineração Ltda. - Quartzo- Sítio do Quinto - Bahia - 743,87 hectares.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Caducidade de Portaria. (Cód. 4.99)
Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
27203.006016/1946 - Portaria Nº 145/SGM/MME - Minas da Barra Minérios Ltda. - Cassiterita - Conceição da Barra de Minas - Minas Gerais - 231,00 hectares.
27203.750202/1942 - Portaria Nº 146/SGM/MME - Minas da Barra Minérios Ltda. - Cassiterita - Conceição da Barra de Minas - Minas Gerais - 166,00 hectares.
27205.809902/1973 - Portaria Nº 147/SGM/MME - Vale S. A. - Cassiterita - São Felix do Xingu - Pará - 7.199,99 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 677, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR -GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005211/2019-42, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela AgronegocioAltaLuzBrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A. e, no mérito, não dar provimento, mantendo, assim, os despachos da Comissão Especial de Licitação nº 321, de 5 de fevereiro de 2021, e nº 545, de 1º de março de 2021, por seus próprios fundamentos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO N° 688, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006118/2020-99, decide declarar a perda de objeto do referido processo, por restar exaurida sua finalidade, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL n° 001, aprovada pela Resolução Normativa n° 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 554, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.005051/2010-01. Interessado: G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda. Decisão: reenquadrar o AHE Córrego Alto, situado no rio Fruteiras, sub bacia 57, Bacia Hidrográfica do Atlântico Leste, no município de Vargem Alta, estado do Espírito Santo, nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 673, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.003087/2010-42. Interessada: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: (i) revogar, a pedido da Interessada, motivado pela inviabilidade ambiental do aproveitamento, os Despachos nº 2.750, de 2017, e nº 2.706, de 2020, os quais, respectivamente, conferiu e prorrogou o prazo do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH Bonito A, com 19.998 kW de Potência Instalada, localizada no rio Piquiri, estado de Paraná, cadastrada sob CEG: PCH.PH.PR.035439-2.01; (ii) revogar os Despachos nº 2.258, de 2010, e nº 3.269, de 2011, referentes ao registro ativo e ao aceite do projeto básico do citado empreendimento; (iii) revogar o Comunicado SCG/ANEEL nº 25, de 2020; (iv) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL; e (v) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Bonito A, aprovado pelo Despacho nº 4.388, de 2009, para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 702, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.000786/2021-93. Interessado: DL Geração e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a DL Geração e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.729.952/0001-86, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 16 DE MARÇO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 17 de março de 2021.

Nº 713. Processo nº: 48500.000560/2019-78. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 05. Unidade Geradora: UG2 de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 714. Processo nº: 48500.000558/2019-07. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 10 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 10. Unidade Geradora: UG8 de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 715. Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. Usina: UTE Eirunepé - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG24, de 352 kW cada, totalizando 8.448 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Eirunepé, estado do Amazonas.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 716, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002361/2020-38, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG13, de 3.465 kW cada, totalizando 45.045 kW de capacidade instalada, da Eólica EOL Potiguar B31, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.040600-7.01, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da EOL Potiguar B31 SPE S.A., para início da operação em teste a partir de 17 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO N° 701, DE 15 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.000721/2021-48, decide anuir previamente à celebração do Contrato de para a execução dos serviços especializados de manutenção preventiva e preditiva, em campo, dos transformadores de potência, a ser firmado entre a Amazonas Energia S.A. (contratante) e sua parte relacionada, ITAM - Indústria de Transformadores Amazonas Ltda. (contratada), conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 705, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006466/2020-66, decide por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pela Maria Aparecida da Silva Melo - ME; (ii) determinar que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D efetue a devolução simples dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, referente ao período de 04/10/2013 a 20/06/2017, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 3012016582, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 710, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.006996/2009-07. Interessados: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade S.A. e Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: homologar o Oitavo Termo Aditivo Contrato de Compra e Venda de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 66/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.401/2020-JOSE UMBERTO ALVES DIAS-Registro de Licença N° Nº 12/2021 - Vencimento em 03/03/2025
831.379/2020-MINERADORA BARAO EIRELI-Registro de Licença N° nº 23/2021 - Vencimento em 18/09/2023
832.837/2016-VALADARES E AFONSO LTDA ME-Registro de Licença N° nº 24/2021 - Vencimento em 20/12/2036
831.037/2017-GAUCHÃO MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença N° nº 22/2021 - Vencimento em 15/10/2026

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 27/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Angelo Carlos Vicari - 867205/14 - A.I. 552/21
Cerâmica Zeni Ltda - 866421/15 - A.I. 617/21
Cooperativa Mista Dos Garimpeiros de Peixoto de Azevedo - 867234/14 - A.I. 609/21
Dourado Comercio de Areia Ltda me - 866410/15 - A.I. 615/21
Nobrito Extracao de Areia Ltda - 866465/15 - A.I. 621/21

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente Regional

DESPACHO
Relação nº 28/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.045/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
867.290/2013-PRIMINHO ANTONIO RIVA - PLG Nº 49/2014 de 03/09/2014-Vencimento em 03/09/2025
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.440/2003-J.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N° 485/2005 - Vencimento em 22/06/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

866.438/2015-MONT BLANC MINERACAO LTDA-OF. N°6896/2021-DIFAM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.778/2019-PATRÍCIA APARECIDA SIMI-Registro de Licença N° 24/2021 - Vencimento em 21/10/2021
866.779/2019-PATRÍCIA APARECIDA SIMI-Registro de Licença N° 25/2021 - Vencimento em 21/10/2021
866.777/2019-PATRÍCIA APARECIDA SIMI-Registro de Licença N° 23/2021 - Vencimento em 21/10/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
867.095/2020-MARCELO BOZETTI
867.103/2020-MARCELO BOZETTI
867.104/2020-MARCELO BOZETTI
867.160/2020-MARCELO BOZETTI
867.166/2020-MARCELO BOZETTI
867.192/2020-MARCELO BOZETTI
867.242/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.614/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. N°5064/2021-DIREM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
866.482/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA- Registro de Extração N°11/2021 de 12/03/2021

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 27/2021

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
810.209/2004-JL MINERACAO LTDA- Prazo:02 anos
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.810.755/2017-AMPESSAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA- NOT Nº6997/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.160/2012-MINERAÇÃO NOVA PETRÓPOLIS LTDA.-OF. N°6390/2021
810.613/2016-AGROTURISMO RECANTO LTDA-OF. N°7243/2021
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
810.373/2011-CERAMUS BAHIA PRODUTOS CERAMICOS LTDA-OF. N°Despacho 30689/SEFAM-RS/ANM/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Regional
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 10/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.313/2013-MANOEL RIBEIRO DE CARVALHO-AI N°590/2021
803.051/2014-GERALDO LAURANI-AI N°591/2021
803.033/2015-MINERADORA ANGELIM LTDA-AI N°608/2021
803.101/2015-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°610/2021
803.113/2015-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-AI N°611/2021
803.211/2017-CONSTRUTORA SUCESSO S A-AI N°612/2021
803.021/2019-MINERADORA DO NORTE LTDA ME-AI N°622/2021
803.014/2019-MINELY SIMPLICIO COSTA-AI N°623/2021
806.141/2015-PEDREIRA PORTO FRANCO LTDA-AI N°606/2021

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente Regional
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 8/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adir Jurandir Costa - 826177/16
Alcides da Silva Souza - 826467/16
Alexandre Rosa - 826779/15
Areal Itabauna Ltda - 826305/16
Aroldo Tucumantel - 826314/16
Bozza Administradora de Bens Ltda me - 826163/17, 826076/17
Construtora Taquaruçu LTDA. - 826177/15
Davi Reis Messaggi - 826349/15
Denise Regina Donin Claudiolino - 826249/16
Gilberto Baroni - 826333/17
Gildenei Rodrigues - 826594/16
Império Imóveis Ltda - 826588/17
Indústria e Comércio de Água Mineral Radiante Ltda me - 826065/16
Ivan Kist - 826538/17
Luis Roberto Cacioti de Souza - 826580/16
Luiz Octavio de Mattos Pereira da Silva - 826509/16
Marli Salvagnini - 826362/17, 826361/17
Mgr Extração de Areia Ltda - 826717/17, 826718/17
Mineracao Morretes Ltda - 826444/17
Nippon Construções Civis Ltda me - 826204/16
Nivaldo Lima de Souza - 826516/17
Paulo Cezar Teixeira - 826007/11
Pedreira Catedral LTDA. - 826334/17, 826193/16
Plumbum do Brasil Ltda - 826318/14
r. Zeman Areia - me - 826511/17
Rene Rogério Costa - 826726/16
Rodolfo Weiber - 826867/16
s g Miranda & Cia LTDA. - 826870/16
Vale do Paititi Ltda me - 826496/16
Zamir José Teixeira - 826311/16, 826297/16, 826296/16, 826213/16, 826212/16, 826211/16, 826210/16, 826209/16, 826208/16, 826207/16, 826205/16, 826176/16, 826175/16, 826231/15, 826175/15, 826904/14, 826903/14, 826469/14, 826468/14, 826467/14

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador de Gestão das Receitas

DESPACHO
Relação nº 11/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 811486/13

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador de Gestão das Receitas

DESPACHO
Relação nº 72/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a v Cordeiro - me - 886282/16, 886018/17, 886259/16, 886259/16
Arlindo Dos Santos Pereira - 886196/18
Cícero Emmanuel Durski Santos - 886058/18, 886191/18
Clodomiro Depieri Sanches - 886176/17
Gilmar Schulz - 886173/17
Israel Simplicio Dos Santos - 886103/18
José Claodiocir Cesca - 886029/18
Maria Aparecida de Aguiar Dinato - 886134/19
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 886070/18, 886071/18
Multicommerce COM. IMP. EXP. Ltda - 886233/13
Nelson Olmedo Junior - 886264/17
Pedro Ozeis Maifrede - 886001/18
Phex Participacao e Investimento Ltda - 886138/18, 886136/18
Raimundo Nonato Souza de Araujo - 886081/17
Sna Industria e Comercio de Metais Eireli - 886028/19

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador de Gestão das Receitas

DESPACHO
Relação nº 73/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aguiar Pereira Abegg - 880090/19
Amazonrios Navegação e Transporte Ltda - 880007/18
Anderson Pereira Abegg - 880093/19
Antonio Jardson Silva de Oliveira - 880069/18
David Aguiar Damaceno Abegg - 880091/19
Embloco Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda - 880017/17
Fabiano Moreira Magalhães - 880042/19, 880015/18
Gilson Gabriel Pereira de Farias - 880041/18, 880034/18
Hilce Pinho Assis - 880050/19
Ivo Almeida Rodrigues - 880083/17
João Batista de Piza - 880045/19
Joguta José Correa Filho - 880021/18, 880020/18
Jose Carlos Rodrigues de Oliveira - 880106/19
Jose Marcelo Campos Dos Santos - 880016/18
Luciana Aguiar Souza - 880108/13
mg da Amazonia Ltda - 880035/18
Mineração Serra do Estreito LTDA. - 880105/17, 880106/17, 880115/19, 880114/19
Nelson Américo Abegg - 880092/19
Pablo Xavier do Prado Martin Cocher - 880054/18, 880053/18
Pedro Sinval Rodrigues da Silva - 880040/18
Robson José Franco da Silva - 880084/19
Sergam Serviços Geológicos da Amazônia Ltda - 880809/85, 880806/85
Terra & Mar Mineração Ltda Epp - 880042/16, 880113/19, 880112/19
Valdir Valter Ferrando - 880036/13
Velbster Artur Saldanha Birtche - 880075/18
xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 880051/18

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador de Gestão das Receitas

DESPACHO
Relação nº 77/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aecio Lucio Montenegro - 860300/19, 860449/19, 860454/19, 860455/19
Areia Ponto Forte Ltda - 861308/16
Cesar Alberto Ferreira - 860799/17
Gilson Divino da Silva - 860175/17
Lucas Marques Ferreira - 860656/18
Maria da Conceição Aparecida Cunha - 860847/18
Sal da Terra Sistema Mercantil de Desenvolvimento Agro.industrial LTDA. - 860717/18
Toledo Granitos do Brasil Ltda - 860857/17

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador de Gestão das Receitas

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 3 (MT, MS, GO, TO)

DESPACHO
Relação nº 9/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a v Cordeiro - me - 864159/19 - A.I. 570/21
Abf Geologia, Manutencao e Sondagens Ltda - 864092/20 - A.I. 585/21
Aman2 Mineração Industria e Comercio Ltda - 864131/18 - A.I. 544/21, 864130/18 - A.I. 543/21
Ana Lucia Souza de sa - 864117/20 - A.I. 589/21
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864133/13 - A.I. 503/21
Andrade & Garcia Mineracao Ltda - 864056/19 - A.I. 553/21, 864134/18 - A.I. 545/21
Aura Almas Mineração Ltda - 864143/11 - A.I. 502/21, 864005/18 - A.I. 535/21, 864004/18 - A.I. 534/21, 864003/18 - A.I. 533/21, 864002/18 - A.I. 532/21
Awaliar Serviços e Construções Eireli me - 864103/18 - A.I. 540/21
Ben Gesso Agrícola Eireli - 864229/19 - A.I. 575/21
Continental Exportacao de Minerio de Manganes Eireli - 864104/18 - A.I. 541/21, 864209/17 - A.I. 530/21
Dirceu Ribeiro Sampaio - 864097/20 - A.I. 587/21
Domingos Donizete de Carvalho - 864133/20 - A.I. 598/21
Eloisio Sabadini Junior - 864054/20 - A.I. 580/21
Flavio Henrique Marciano Campos de Souza - 864095/18 - A.I. 538/21, 864096/18 - A.I. 539/21
Francisco Ronaldo Dos Santos Alvarenga - 864122/17 - A.I. 529/21
Genomar Genetics Latin America Pisicultura Eireli - 864098/19 - A.I. 565/21
Gilmar Queiroz da Silva - 864112/19 - A.I. 566/21
Gold Bull Mineração LTDA. - 864152/19 - A.I. 569/21
Industria e Comercio de Calcario Calcedonia Ltda - 864229/17 - A.I. 531/21

Investco S.A. - 864047/20 - A.I. 578/21, 864035/20 - A.I. 577/21
Izaias Soares de Sousa - 864085/19 - A.I. 564/21, 864084/19 - A.I. 563/21, 864083/19 - A.I. 562/21, 864080/19 - A.I. 561/21, 864070/19 - A.I. 558/21, 864066/19 - A.I. 557/21, 864065/19 - A.I. 556/21, 864064/19 - A.I. 555/21
Jaime Ferreira Faria - 864127/20 - A.I. 597/21
Kensana Desenvolvimento Mineral Ltda - 864180/19 - A.I. 572/21
Klenio Brito Oliveira - 864122/18 - A.I. 542/21
Lsr Comercio e Extracao de Minerios Ltda - 864082/20 - A.I. 584/21
Luiz Avelino Goncalves Simoes - 864209/19 - A.I. 574/21
Marcelo Soares Côrtes - 864170/19 - A.I. 571/21
Marcos Correia da Silva - 864067/17 - A.I. 525/21
Marcus Marques - 864118/20 - A.I. 592/21
Marilucio Tiago Dos Santos - 864087/18 - A.I. 537/21
Mario Lucio Fahd - 864109/20 - A.I. 588/21
Mineradora Longhold do Brasil Ltda - 864126/20 - A.I. 596/21, 864125/20 - A.I. 595/21, 864075/20 - A.I. 583/21
Mineradora Serra Geral Ltda - 864164/18 - A.I. 548/21, 864163/18 - A.I. 547/21, 864162/18 - A.I. 546/21
Mineradora Tabocao Ltda - 864301/16 - A.I. 511/21
Norte Ligas Extracao de Minerios de Ferro Ltda - 864068/20 - A.I. 581/21
Nova Aurora Mineraçao Ltda - 864199/20 - A.I. 599/21
Ozeias Luiz Pereira - 864055/19 - A.I. 551/21
Patium Beneficiamento de Minerio 1 Ltda - 864205/19 - A.I. 573/21
Posto Nerópolis Ltda - 864076/19 - A.I. 559/21
Rafael Braga Silva - 864051/19 - A.I. 550/21
Raimunda Acássio de Souza - 864130/19 - A.I. 568/21
Raimundo Nonato do Nascimento Santos - 864004/20 - A.I. 576/21
Raimundo Viana Dutra - 864114/19 - A.I. 567/21
Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864027/14 - A.I. 504/21
Roger Santana Martins da Costa - 864008/17 - A.I. 523/21, 864009/17 - A.I. 524/21, 864007/17 - A.I. 522/21, 864006/17 - A.I. 513/21, 864005/17 - A.I. 512/21
Ruy de Souza Queiroz Filho - 864030/19 - A.I. 549/21
Tarrigan de Melo - 864080/18 - A.I. 536/21
Valmir Tomaz de Oliveira - 864051/20 - A.I. 579/21
Welington Benedito Leite - 864121/20 - A.I. 593/21, 864122/20 - A.I. 594/21
Xtz Minerium Ltda - 864048/16 - A.I. 507/21, 864049/16 - A.I. 508/21, 864047/16 - A.I. 506/21, 864046/16 - A.I. 505/21, 864051/16 - A.I. 510/21, 864050/16 - A.I. 509/21

JANDUCI DUTRA FERNANDES
Divisão Regional de Arrecadação do MS, MT, GO e TO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 13/2021

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
820.055/1992-BRAMINAS BRASILEIRA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-Por determinação Judicial proferida nos autos do processo nº 0010945-60.2018.5.15.0038 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário, expedido em 01 de dezembro de 2020, pelo MM. Juiz do Trabalho da 15ª Região do Trabalho Dr. Newton Cunha Sena, da Comarca de Braganca Paulista/SP. AUTORIZA a anotação do arresto dos direitos minérios de titularidade da Braminas Brasileira de Granitos e Mármores Ltda - CNPJ sob nº 46.353.025/0001-70 (508). AUTOR: FERNANDO ARROYO RÉU: BRAMINAS BRASILEIRA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA - CNPJ sob nº 46.353.025/0001-70 e Outros (2) PROCESSO OBJETO DO ARRESTO: 27202.820.055/1992-66 - Portaria de Lavra nº 239/2000 - Vargem e Bragança Paulista/SP

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHOS
Relação nº 100/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1676/2021-848.004/2021-CONSTRUMAQUINAS - TERRAPLENAGEM E LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1677/2021-848.218/2020-FRANCIMAR DE SOUSA BURITI-

JOTAVIO BORGES GOMES
SUperintendente
Substituto

DESPACHOS
Relação nº 107/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1681/2021-800.151/2020-TALES FARIAS GOMES-
1683/2021-800.281/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
1682/2021-800.280/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
1679/2021-800.399/2018-ARISTON ARAÚJO CAJATY-
1680/2021-800.123/2020-EDUARDO REIS DE MENEZES-
1678/2021-800.294/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1684/2021-800.099/2020-QUALITY MINERAÇÃO LTDA.-
1685/2021-800.271/2020-P J DE CARVALHO POLI-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 130/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.345/2012-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. N°2986/2021/SRM-ANM

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHOS
Relação nº 132/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1695/2021-826.147/2019-CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA COSTA-
1694/2021-826.987/2014-RAFAEL VIOLA MOTTIN-
1697/2021-826.224/2020-GENOIR MINOZZO-
1699/2021-826.269/2020-MINERAÇÃO TREVO N. A. LTDA - EPP-
1700/2021-826.303/2020-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
1696/2021-826.344/2019-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-
1698/2021-826.244/2020-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1686/2021-826.054/2020-PORTO DE AREIA SAO JOAO LTDA-
1687/2021-826.180/2020-ABRASUL ATACADISTA DE MARMORES E GRANITOS EIRELI-
1688/2021-826.240/2020-TEREZINHA KUPICKI SIMOES-
1690/2021-826.247/2020-MINERAÇÃO TAPIRACUI EIRELI ME-
1689/2021-826.246/2020-MINERAÇÃO TAPIRACUI EIRELI ME-
1691/2021-826.278/2020-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-
1692/2021-826.005/2021-BRITADOR DAL ROSS EIRELI-
1693/2021-826.006/2021-BRITADOR DAL ROSS EIRELI-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 133/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
864.216/2020 - JOSÉ CARLOS DA COSTA - ALVARÁ Nº 1704/2021 - Destacado do Processo 864.231/2015 - ALVARÁ Nº 8766/2017 - Vencimento em 04/12/2020.
850.734/2020 - J R DE CARVALHO JUNIOR EXPLORAÇÃO,COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIO - ALVARÁ Nº 1701/2021 - Destacado do Processo 850.547/2020 - ALVARÁ Nº 2500/2020 - Vencimento em 19/06/2023.
850.738/2020 - CLAUDIO CARVALHO LIMA - ALVARÁ Nº 1703/2021 - Destacado do Processo 850.547/2020 - ALVARÁ Nº 2500/2020 - Vencimento em 19/06/2023.
866.762/2020 - ERISVALDO DA SILVA - ALVARÁ Nº 1705/2021 - Destacado do Processo 866.993/2014 - ALVARÁ Nº 5494/2015 - Vencimento em 16/07/2020.
850.736/2020 - CRISTIANO CARVALHO LIMA - ALVARÁ Nº 1702/2021 - Destacado do Processo 850.547/2020 - ALVARÁ Nº 2500/2020 - Vencimento em 19/06/2023.

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 134/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
830.066/2001-MINERACAO SAO JOSE LTDA-GRANITO
801.562/1968-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-FOSFATO
005.649/1963-RAJ MINERIOS LTDA-ARGILA REFRATÁRIA
896.607/2006-GRANITOS RECANTO DAS PEDRAS LTDA-GRANITO
002.429/1935-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE OURO
004.063/1965-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-MÁRMORE
004.950/1935-MAGNESITA MINERACAO S.A.-CROMO
820.326/1971-VALE S.A.-MINÉRIO DE FERRO
866.490/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-CALCÁRIO
886.273/2001-ÁGUA MINERAL VITÓRIA RÉGIA LTDA-ÁGUA MINERAL
886.163/2000-DILSON A. RIBEIRO-ÁGUA MINERAL
808.008/1970-UNIMIN DO BRASIL LTDA-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
815.215/2009-KERBER & CIA. LTDA.-ARGILA e SAIBRO
002.429/1935-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE PRATA
820.326/1971-VALE S.A.-AREIA
866.490/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-FILITO
Nega aprovação do relatório de reavaliação de reservas(429)
809.838/1971-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-FOLHELHO e CALCÁRIO

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 136/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
860.102/2019-CRISTIANE PERES DE VASCONCELOS-ALVARÁ N° 1923 Publicado DOU de 15/04/2019- Onde se lê:'' ... numa área de 671,11 ha...''; Leia-se: ''... numa área de 410,07 ha...''
866.673/2018-MINERPAV MINERADORA LEVERGER LTDA-ALVARÁ N° 8794 Publicado DOU de 09/11/2018- Onde se lê:'' ... numa área de 2648,81 ha...''; Leia-se:'' ... numa área de 1901,26 ha...''
861.449/2012-CLAUDIO HONOR RIBEIRO-ALVARÁ N° 8542 Publicado DOU de 25/09/2014- Onde se lê:'' ... numa área de 1492,16 ha...''; Leia-se:'' ... numa área de 1072,54 ha...''

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHOS
Relação nº 138/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1667/2021-846.013/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
1668/2021-846.014/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
1669/2021-846.015/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
1670/2021-846.017/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
1671/2021-846.018/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
1672/2021-846.019/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
1673/2021-846.020/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
1674/2021-846.021/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
1675/2021-846.022/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
1666/2021-846.216/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1664/2021-846.161/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
1665/2021-846.214/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1663/2021-846.043/2020-PEDRO RUBENS GUEDES MACIEL NETO-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 17/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
880.529/1989-IMS CONSTRUTORA LTDA
821.270/1987-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL SEREIA LTDA
815.237/1985-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA
870.830/2004-BAHIA MINERAÇÃO S.A.
815.139/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP
820.087/2015-MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 26/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito despacho(2296)
896.234/2002-MINERAÇAO MACHADO LTDA- Publicado DOU de 13/04/2020

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Institui o Escritório de Processos Organizacionais no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto n° 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo n° 48610.202827/2021-37 e com base na Resolução de Diretoria nº 154, de 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Escritório de Processos Organizacionais (EPO), com o objetivo de institucionalizar a gestão de processos visando à melhoria do desempenho organizacional e à garantia do alinhamento dos processos aos objetivos estratégicos, no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Parágrafo único. A função do EPO será desempenhada pela Superintendência de Governança e Estratégia (SGE).

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - macroprocesso: conjunto de processos relacionados às principais funções e objetivos da organização que formam um modelo lógico. Forma mais abrangente de classificar as atividades fundamentais que devem contribuir para o alcance dos objetivos corporativos;

II - processo: conjunto ordenado de atividades de trabalho, no tempo e espaço, com início e fim, além de entradas e saídas bem definidas. Têm como objetivo gerar resultados para a organização e podem estar em diferentes níveis de detalhamento, sendo comumente relacionados às áreas gerenciais, finalísticas e de apoio;

III - subprocesso: conjunto de tarefas que compõe uma determinada atividade de complexidade maior. Por ser mais detalhado do que os processos, ele permite observar os fluxos de trabalho necessários para a execução da atividade. O subprocesso está circunscrito a um processo;

IV - atividade: ações executadas nos processos para entrega do produto ao cliente, representando o conjunto de tarefas necessárias à realização do trabalho atribuído às unidades organizacionais;

V - tarefa: modo pelo qual determinado elemento realiza o trabalho especificado, ou seja, é a indicação dos procedimentos, métodos e técnicas para a operacionalização dos processos, sendo o último nível de divisão dos processos.

VI - mapeamento de processo: conhecimento e análise de processos, a partir do levantamento de informações acerca da sequência lógica de atividades, com suas respectivas entradas e saídas, as quais são registradas em um nível que permita sua perfeita compreensão e obtenção satisfatória dos produtos, e serviços, objetivos e resultados dos processos;

VII - equipe técnica do processo: conjunto de servidores responsáveis por prestar informações a respeito de como o processo é realizado;

VIII - unidade gestora do processo: unidade organizacional responsável por apoiar a equipe técnica do processo, mantendo com ela a interlocução necessária à boa gestão do processo; e

IX - Escritório de Processos Organizacionais (EPO): equipe vinculada à Superintendência de Governança e Estratégia responsável por conduzir, institucionalizar e disseminar a gestão de processos na ANP.

Art. 3º Compete à Superintendência de Governança e Estratégia no âmbito da gestão de processos:

I - promover a gestão de processos por meio do EPO;

II - propor à Diretoria Colegiada as diretrizes para a gestão por processos;

III - designar o coordenador do EPO; e

IV - apoiar o funcionamento do EPO e orientar o planejamento de suas atividades, fazendo a conexão entre a gestão de processos e a gestão da estratégia organizacional.

Art. 4º São atribuições do Escritório de Processos Organizacionais (EPO):

I - subsidiar a gestão da estratégia com informações gerenciais;

II - coordenar e acompanhar o planejamento das atividades de gestão de processos;

III - fomentar o treinamento e o desenvolvimento dos servidores da ANP nas melhores práticas de gestão de processos;

IV - estabelecer e garantir o uso dos métodos, padrões, técnicas, ferramentas e boas práticas da gestão de processos, aperfeiçoando-os sempre que necessário;

V - verificar a conformidade dos registros dos processos em relação à metodologia definida, orientando os atores da gestão de processos quanto à sua correta utilização;

VI - apoiar os atores da gestão de processos, esclarecendo dúvidas durante a execução de suas atribuições;

VII - realizar a articulação entre os gestores das unidades organizacionais e os atores da gestão de processos;

VIII - buscar, registrar e compartilhar conhecimentos relacionados à gestão dos processos organizacionais;

IX - fomentar a cultura de gestão de processos, principalmente com vistas à melhoria contínua;

X - conduzir as reuniões de mapeamento, análise e melhoria de processos; e

XI - elaborar/editar o Guia Metodológico da Gestão de Processos, que detalha, entre outros conceitos, os procedimentos, serviços e atividades componentes da metodologia adotada na ANP.

Art. 5º Compete aos gestores das unidades organizacionais:

I - indicar servidores que detenham conhecimento técnico e operacional dos processos executados em sua unidade para integrar a equipe técnica do processo;

II - apoiar a execução dos projetos de melhoria de processos e suas entregas;

III - apoiar a condução e a integração dos processos afetos à sua unidade organizacional, juntamente com a equipe técnica do processo;

IV - fornecer apoio para a execução dos projetos de melhoria de processos; e

V - participar da priorização dos processos a serem mapeados, conforme metodologia elaborada pelo EPO.

Art. 6º São atribuições da equipe técnica do processo:

I - executar o processo;

II - participar das oficinas de mapeamento do processo;

III - propor melhorias ou inovações para tornar o processo mais eficiente e eficaz;

IV - descrever as atividades e tarefas do processo;

V - coordenar projetos de melhoria de processos;

VI - elaborar o manual de normas e procedimentos e os indicadores de desempenho;

VII - mensurar os indicadores de desempenho do processo;

VIII - consolidar os indicadores dos processos vinculados à sua unidade organizacional;

IX - disseminar e aplicar as práticas de gestão de processos no âmbito da unidade organizacional; e

XI - convidar servidores que conheçam o processo para participarem das reuniões da equipe técnica do processo, quando necessário.

Art. 7º São atribuições das unidades gestoras do processo:

I - validar os registros dos processos;

II - aprovar as proposições de melhorias dos processos;

III - avaliar o diagnóstico do processo;

IV - realizar a articulação entre as unidades organizacionais envolvidas no processo para garantir o melhor desempenho do processo; e

V - propor diretrizes para aprimoramento dos processos.

Art. 8º A metodologia de gerenciamento de processos de trabalho adotada pelo EPO terá por finalidade:

I - estabelecer uma linguagem comum no que se refere à gestão de processos;

II - padronizar os modelos de documentos, as fases e os processos organizacionais; e

III - consolidar os registros e documentar os processos organizacionais; e

IV - avaliar as melhores práticas de processos organizacionais e difundir os aprendizados.

Art. 9º Fica revogada a Portaria ANP nº 93, de 15 de abril de 2015.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ANP Nº 840, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução ANP nº 836, de 18 de dezembro de 2020.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 45 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 48610.205603/2020-04 e com base na Resolução de Diretoria nº 153, de 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 836, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Deverão ser enviados à ANP:

I - no prazo de sessenta dias:

a) os relatórios de conteúdo local que tenham data de entrega prevista entre 1º de março de 2020 e 31 de março de 2021;

b) os relatórios de gastos trimestrais de que trata a Portaria ANP nº 180, de 5 de junho de 2003, com período de apuração dos gastos efetuados a partir do primeiro trimestre de 2020 até 31 de março de 2021;

.....

d) os relatórios trimestrais de certificação que atendem ao previsto na Resolução ANP nº 19, de 14 de junho de 2013, com período de apuração a partir do primeiro trimestre de 2020 até 31 de março de 2021;

.....

VI - no prazo estabelecido no art. 6º da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, a análise composicional do gás natural produzido a partir do primeiro mês subsequente ao término da vigência da Resolução ANP nº 816, de 20 de abril de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 147, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.200407/2021-16, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica BRING GAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 17.280.600/0001-53, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 283, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo n° 48610.200407/2021-16, , resolve:

Art. 1º Fica BRING GAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.280.600/0001-53, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.35.17280600.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

RETIFICAÇÃO

Na AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 100, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 33 de 19/02/2021, Seção 1, página 149, e publicada na íntegra no sítio eletrônico da ANP, onde se lê na Tabela 1 -Principais características dos tanques de acordo com os certificados de arqueação, transcrita abaixo:

Onde se lê:

Tabela 1 - Principais características dos tanques de acordo com os certificados de arqueação.

Número do Tanque ("Tag")	Bacia ou Parque (se necessário)	Tipo de Tanque	Tipo de Teto	Material	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m^3)	Classes de Produtos
TQ-01	01	Vertical	Selo Flutuante	ASTM A-36	9,54	9,95	714,468	Classe II (Diesel S-500)
TQ-02	01	Vertical	Selo Flutuante	ASTM A-36	5,72	9,81	254,260	Classe III (Biodiesel)
TQ-03	01	Vertical	Selo Flutuante	ASTM A-36	5,72	9,85	254,054	Classe I (EtOH hidratado)
TQ-04	01	Vertical	Selo Flutuante	ASTM A-36	9,54	9,89	709,899	Classe II (Diesel S-10)
TQ-05	01	Vertical	Selo Flutuante	ASTM A-36	7,63	9,88	454,100	Classe I (Gasolina)
TQ-06	01	Vertical	Selo Flutuante	ASTM A-36	5,72	9,84	254,879	Classe I (EtOH anidro)
TQ-07	01	Vertical	cônico	ASTM A-36	3,82	4,79	55,385	Contaminado

Leia-se:

Número do Tanque ("Tag")	Bacia ou Parque (se necessário)	Tipo de Tanque	Tipo de Teto	Material	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m^3)	Classes de Produtos
TQ-01	01	Vertical	Fixo	ASTM A-36	9,54	9,95	714,468	Classe II (Diesel S-500)
TQ-02	01	Vertical	Fixo	ASTM A-36	5,72	9,81	254,260	Classe III (Biodiesel)
TQ-03	01	Vertical	Fixo	ASTM A-36	5,72	9,85	254,054	Classe I (EtOH hidratado)
TQ-04	01	Vertical	Fixo	ASTM A-36	9,54	9,89	709,899	Classe II (Diesel S-10)
TQ-05	01	Vertical	Selo Flutuante	ASTM A-36	7,63	9,88	454,100	Classe I (Gasolina)
TQ-06	01	Vertical	Fixo	ASTM A-36	5,72	9,84	254,879	Classe I (EtOH anidro)
TQ-07	01	Vertical	cônico	ASTM A-36	3,82	4,79	55,385	Contaminado

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 284, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RS0231938 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a TERE COMERCIAL DE GAS LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 15.740.337/0001-02, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209421/2019-61.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 282, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018 e o que consta do Processo ANP nº 48610.013700/2012-54, resolve:

1º Fica alterada a razão social da AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ nº 05.980.986/0001-27, para SANTA JULIANA BIOENERGIA LTDA., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 764 de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol, da empresa localizada na Fazenda Santa Bárbara, Distrito de Zelândia, Santa Juliana - MG.

2º Fica alterada a razão social da AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ nº 05.980.986/0001-27, para SANTA JULIANA BIOENERGIA LTDA., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 733 de 30/10/2017, publicada no DOU de 31/10/2017, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Fazenda Santa Bárbara, Distrito de Zelândia, Santa Juliana - MG.

3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Manual de Gestão de Próprios Nacionais no Exterior do Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da competência que lhe é conferida pelos incisos I e II do art. 87 da Constituição da República de 1988, bem como o § 1º do art. 32-A, da Lei nº 9.636, de 1998,

CONSIDERANDO o Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional (PGT), firmado com o Ministério da Economia em 16 de dezembro de 2019, no âmbito do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado, bem como a necessidade de consolidar e atualizar as normas de administração patrimonial do Ministério das Relações Exteriores;, resolve:

Artigo 1º Aprovar o Manual de Gestão de Próprios Nacionais no Exterior do Ministério das Relações Exteriores, anexo a esta Portaria.

Artigo 2º As questões relativas a interpretação ou implementação das disposições do Manual de Gestão de Próprios Nacionais no Exterior - deverão ser encaminhadas à Secretaria de Gestão Administrativa.

Artigo 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

ERNESTO ARAÚJO

ANEXO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DA/CPAT
MANUAL DE GESTÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS NO EXTERIOR
2020

1. Apresentação

Com a implantação deste manual, pretende-se padronizar e sistematizar as medidas relacionadas à gestão dos imóveis próprios nacionais em uso pelo Ministério das Relações Exteriores em seus Postos no exterior. O manual está dividido em seções para facilitar sua utilização:

1. Apresentação, a seção atual, introdutória;

2. Gestão do Patrimônio, que trata de definições, fundamentação legal, competências e prestação de contas. Destaque para procedimentos de inventário, que devem ser realizados no mínimo anualmente;

3. Manutenção do Patrimônio, que aborda temas como análise de riscos, programas e execução da manutenção. Destaque para o cronograma de manutenção, que deve ser adaptado e implantado em todos os Postos;

4. Caderno de Orientações, que traz, de forma estruturada, listas de problemas possíveis e ações a serem adotadas, bem como cuidados gerais a serem empregados em diferentes áreas dos imóveis.

Os seguintes anexos complementam as informações do manual:

A. Guia para inventário anual;

B. Guia para inventário de transferência de responsabilidade;

C. Cartilha de obras e serviços de engenharia;
D. Guia de segurança das instalações.
1. Gestão do patrimônio
1. 1. Definições
Os bens imóveis ou patrimônio imobiliário são todos aqueles bens cuja remoção para outro lugar é impraticável por se encontrarem fixados no solo. Podemos relacionar como bens imóveis o terreno onde uma Embaixada está construída e as edificações ou construções que existam no terreno. As áreas externas não pavimentadas, o jardim, horta ou bosque, devem ser consideradas também como patrimônio e parte útil do imóvel - por ser uma extensão do prédio, sua manutenção é tão importante quanto a da área construída.
Os seguintes termos são importantes na gestão dos bens imóveis.
1. 1. 1. Comissão de inventário de bens imóveis
Grupo de trabalho formado por servidores designados pelo Chefe do Posto, responsável pela realização de procedimento de inventário de bens imóveis. O Chefe do Posto deverá obrigatoriamente presidir a comissão, caso ela realize inventário da Residência Oficial.
A não designação de comissão de inventário de bens imóveis não exime o Chefe do Posto da responsabilidade pelo envio de inventário. Trata-se de delegação de responsabilidade discricionária, enquanto a prestação de contas a respeito do procedimento é responsabilidade vinculante.
1. 1. 2. Demanda
No contexto de um imóvel sob gestão do Posto, uma demanda é toda ação pretendida para o imóvel. Ações possíveis incluem, mas não se limitam a:
a. Obras ou serviços de engenharia;
b. Análises ou avaliações a serem realizadas por profissionais contratados;
c. Serviços continuados contratados para a manutenção do imóvel.
1. 1. 3. Inventário de bens imóveis
Processo de verificação da compatibilidade do cadastramento dos imóveis no SPIUNet e do registro financeiro e contábil no SIAFI com a existência física dos bens imóveis. A operacionalização do procedimento é realizada por meio do relatório fotográfico dos bens imóveis e da atualização dos dados da planilha de registro de bem imóvel.
São três as situações em que são realizados inventários de bens imóveis:
1. 1. 3. 1. Inventário anual
Realizado anualmente e enviado para a CPAT até o dia 30 de junho de cada exercício.
1. 1. 3. 2. Inventário de transferência
Realizado em toda mudança de responsável. Importante observar que o procedimento deverá ser realizado tanto pelo responsável que está entregando o bem, quanto pelo que está recebendo. Toda discrepância entre as informações deverá ser levada à atenção da CPAT.
A não realização de inventário de transferência pode incorrer em responsabilização, a ser apurada em processo administrativo, por problemas posteriormente encontrados no imóvel.
1. 1. 3. 3. Inventário de verificação
Realizado a qualquer tempo, para verificar qualquer bem imóvel ou conjunto de bens imóveis, por iniciativa do próprio Posto ou da SERE, motivada por início ou término de obra, suspensão temporária das atividades do Posto ou quaisquer outros motivos que inspirem registro formal das condições do imóvel.
1. 1. 4. Minimemo de referência
Minimemo individual de cada imóvel próprio nacional, que serve como ponto focal para arquivamento de todas as informações relacionadas ao imóvel.
1. 1. 5. Planilha de registro de bem imóvel
Planilha contendo o espelho das informações contidas no SPIUNet, bem como outros dados referentes ao imóvel. Todo imóvel no exterior sob gestão do MRE deve possuir sua própria planilha de registro, mantida na página de controle de patrimônio na Diplopédia.
1. 1. 6. Planilha de registro de vistorias
Planilha contendo o registro de todas as vistorias realizadas ao longo do ano no imóvel. Deve ser mantida atualizada na página de controle de Patrimônio.
1. 1. 7. Relatório fotográfico dos bens imóveis
Relatório que deve ser elaborado toda vez que for realizado procedimento de inventário de bens imóveis, contendo imagens de todas as dependências do imóvel, além de fotos em plano aberto que caracterizem e contextualizem o imóvel, e fotos em detalhe de áreas com riscos identificados à integridade do imóvel.
1. 1. 8. Responsável
Todo aquele que, a qualquer título, seja depositário, encarregado ou outra forma que resulte em responsabilidade pela guarda, depósito ou uso do bem imóvel de propriedade da União.
A carga patrimonial dos imóveis no exterior sob gestão do MRE recai sobre o Chefe de Posto, titular ou substituto, observando os itens da seção 1.2 do GAP, incluindo a vedação à delegação de competência sobre a gestão da residência oficial (item 1.2.4).
Para seus afastamentos autorizados, o Chefe do Posto passará ao Encarregado de Negócios ou ao Encarregado dos Arquivos, junto com o Termo de Passagem de Direção, a planilha de registro de bem imóvel, a planilha de registro de vistorias e o relatório fotográfico, atualizados até a data da Passagem de Direção, para que o Encarregado possa proceder, excepcionalmente, a atos de gestão relativos aos imóveis sob gestão do Posto, incluindo a residência oficial.
1. 1. 9. SPIUNet
Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União, mantido pela SPU. Comunica-se com o SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) e deve conter informações sempre atualizadas sobre os imóveis sob gestão do MRE.
1. 2. Fundamentação legal
a) Lei Federal nº 4.320/1964 - em particular os artigos 12 (classificação de despesas), 95, 96 e 106 (avaliações e reavaliações);
b) Lei Federal nº 9.636/1998 e Decreto 3.725/2001 - que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;
c) Lei Federal nº 8.666/1993 - em particular os artigos 17, 18 e 19 (alienação) e 123 (licitações e contratações no exterior);
d) Guia de Administração de Postos - GAP;
e) Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
f) Decreto-lei 9760/1947 - especialmente o disposto no § 2° do art. 79, bem como o art. 70;
g) Decreto n° 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
h) Instrução Normativa SEGES/MP n° 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
i) Portaria Conjunta nº 703/2014 - STN/SPU - que dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais.
1. 3. Princípios
As normas e procedimentos administrativos apresentadas neste Manual aplicam-se a todos os Postos no exterior do Ministério das Relações Exteriores, e fundamentam-se em cinco princípios:
1. 3. 1. Vistoria continuada
A vistoria continuada tem por objetivo nunca deixar que os problemas se acumulem. As vistorias possibilitarão detectar com rapidez os reparos necessários, aumentando a vida útil do patrimônio e evitando onerar a administração com aquisição de novos equipamentos ou contratação de grandes reformas. Aos primeiros sintomas de desgaste ou deterioração em qualquer item do patrimônio, a administração deverá tomar providências imediatas para que as questões não se agravem.
A Seção "Manutenção do Patrimônio" deste manual trará instruções detalhadas para o estabelecimento de cronogramas de vistorias, e a planilha de registro de vistorias de cada imóvel deverá ser sempre mantida atualizada.
1. 3. 2. Diagnósticos
O diagnóstico predial é determinante para manter a saúde e longevidade das construções existentes. Pode-se considerar dois momentos distintos: quando o diagnóstico predial é preventivo e quando é motivado por alguma manifestação patológica.
Idealmente, diagnósticos preventivos devem ser realizados como parte de uma vistoria e diagnósticos corretivos devem ser realizados imediatamente após a patologia ser detectada em uma vistoria. Um diagnóstico predial correto é o primeiro passo na direção da viabilização de qualquer procedimento de manutenção predial, seja ele preventivo ou corretivo.
Durante o diagnóstico deverão ser observadas adequação, conforto, segurança, higiene e a salubridade dos diversos elementos construtivos e das instalações prediais, assim como as normas de qualidade e segurança de equipamentos e materiais.
A Seção "Caderno de Orientações" traz exemplos de diagnósticos e soluções.
1. 3. 3. Prevenção
A prevenção de ocorrências deverá ser planejada e programada, tornando-se parte essencial na rotina da instituição com objetivo de evitar problemas emergenciais.
A manutenção preventiva é a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos bens corpóreos. A manutenção conduz o bem corpóreo a operar próximo das condições iniciais obtidas no recebimento do bem.
A Seção "Manutenção do Patrimônio" traz instruções para manutenção preventiva e análise de riscos.
1. 3. 4. Planejamento de aquisições e contratações
A aquisição de bens e insumos para manutenção de imóveis, bem como a contratação de serviços terceirizados, devem ser feitas de forma planejada, para atender a necessidades diagnosticadas nas vistorias, seja para fins preventivos ou corretivos. Da mesma forma, a utilização de materiais e a execução de obras e serviços devem ser monitoradas para evitar desperdícios e garantir o cumprimento de contratos.
1. 3. 5. Registro tempestivo
É fundamental o registro imediato de todas as ações relacionadas à administração do patrimônio.
Todo imóvel possui uma planilha de registro de bens imóveis e um minimemo de referência, que devem ser mantidos sempre atualizados e indexados na página de consolidação do patrimônio do Posto na Diplopédia.
1. 4. Responsabilidade e inventários
O responsável pelos imóveis sob gestão de um Posto é o chefe do Posto, que pode nomear uma comissão de inventário de bens imóveis para auxiliá-lo na execução de procedimentos de inventário. A responsabilidade sobre os imóveis e sobre a prestação de contas a respeito da realização de procedimento de inventário não são delegáveis.
1. 4. 1. Procedimento de inventário anual
A função do procedimento de inventário anual é comprovar a situação patrimonial do Posto em 30 de junho de cada exercício, além de consolidar informações que irão embasar o planejamento de aquisições e contratações relacionadas a manutenção de imóveis.
O inventário resultará em alterações na planilha de registro de cada imóvel, que deverá ser arquivada anexa a despacho ao minimemo de referência do imóvel. Além disso, também deverá ser enviada anexa a memorando para a CPAT, que irá registrá-la na página consolidada de patrimônio do Posto. Modelos de expedientes e instruções detalhadas podem ser encontradas no anexo A.
1. 4. 2. Procedimento de inventário de transferência de responsabilidade
A transferência de responsabilidade sobre os bens imóveis exige a realização de dois procedimentos de inventário distintos: um pelo servidor que passa e outro pelo servidor que recebe a direção do Posto. O Chefe do Posto em partida definitiva deve encerrar o procedimento não mais do que trinta dias antes de assinar o termo de passagem de direção, enquanto o Chefe que assume o Posto deve encerrá-lo até quarenta e cinco dias após a assinatura do termo.
O procedimento é similar ao inventário anual - a planilha de registro de cada imóvel deverá ser revisada e atualizada, sendo posteriormente arquivada em despacho ao minimemo de referência do imóvel e enviada anexa a memorando para a CPAT. Modelos de expedientes e instruções detalhadas podem ser encontradas no anexo B.
1. 4. 3. Procedimento de inventário de verificação
Um procedimento de inventário de verificação tem por objetivo atualizar os registros oficiais do imóvel a qualquer tempo. Tal ação é necessária nas seguintes situações:
1. 4. 3. 1. Início ou término de obra ou serviço de engenharia com impacto significativo no imóvel ou custo acima do estabelecido no Art. 24, incisos I e II;
1. 4. 3. 2. Antes e depois de período de fechamento do Posto. As circunstâncias da evacuação de um Posto irão determinar o quão detalhado poderá ser o procedimento - deve-se ter em mente que o objetivo da ação é minimizar as perdas e agilizar o processo de recuperação dos imóveis quando do retorno às atividades normais;
1. 4. 3. 3. Antes da alienação e imediatamente após a aquisição de imóveis próprios;
1. 4. 3. 4. No início e no final (mesmo em caso de renovações) de contrato de locação de imóveis alugados;
1. 4. 3. 5. A pedido da SERE;
1. 4. 3. 6. A critério do Posto.
1. 5. Documentos de controle e monitoramento de imóveis
Todo imóvel sob gestão do Posto deverá possuir:
1. 5. 1. 1. Uma planilha de registro de bem imóvel própria (planilhas em branco podem ser encontradas na página da CPAT na Diplopédia);
1. 5. 1. 2. Uma planilha de registro de vistorias. Esta planilha contém todas as vistorias realizadas em um ano;
1. 5. 1. 3. Um minimemo de referência. Toda intervenção realizada no imóvel deverá ser imediatamente registrada, via despacho, no minimemo de referência, acompanhada de quaisquer documentos comprobatórios (notas fiscais, contratos, laudos, etc.);
1. 5. 1. 4. Um relatório fotográfico, contendo fotos de todos os ambientes do imóvel, bem como da fachada e de quaisquer detalhes que possam a vir exigir intervenções.
Links para todos os documentos serão mantidos pela CPAT na página de controle de patrimônio na Diplopédia, em: https://diplopedia.itamaraty.gov.br/Página_de_controle_de_Patrimônio
1. 5. 1. 5. A CPAT irá arquivar planilhas de registro de vistorias de exercícios anteriores na página de controle de patrimônio. Os demais documentos devem ser mantidos atualizados pelo Posto.
1. 5. 1. 6. Ao assumir a responsabilidade sobre um imóvel, o Chefe do Posto deverá analisar e confirmar que ambas as planilhas de registro, o minimemo de referência e o relatório fotográfico estão atualizados. Caso isso não se verifique, o problema deverá ser retificado no inventário de transferência de responsabilidade.
1. 6. Registro de demandas de imóveis
A manutenção de bens imóveis exige intervenções constantes que, por sua vez, resultam em gastos com materiais e mão de obra especializada.
1. 6. 1. 1. Todo procedimento relacionado a um bem imóvel que gere despesas à administração ou que, mesmo sem gerar despesas, tenha consequências físicas ou jurídicas para o imóvel (processos de alienação, por exemplo), deverá ser registrado como demanda associada ao imóvel, em um minimemo próprio, denominado minimemo de registro de demanda.

1. 6. 1. 2. Link para o minimemo de registro de demanda deverá ser incluído em despacho ao minimemo de referência do imóvel, imediatamente após sua criação.

1. 6. 1. 3. O minimemo de registro de demanda deverá conter todas as informações necessárias para identificação da ação pretendida, além de todos os documentos, produzidos ou recebidos, relacionados à ação.

1. 6. 1. 4. A medida em que a ação for executada, o minimemo de registro deverá receber atualizações na forma de despachos, contendo, anexos, novos documentos produzidos ou recebidos, bem como registro fotográfico da evolução da ação.

1. 6. 1. 5. Cada contratação de serviço continuado (por exemplo: jardinagem, limpeza, segurança, etc.) deverá ser documentada em um minimemo de registro de demanda próprio, que deverá receber todos os contratos, recibos e relatórios, a medida em que forem produzidos.

1. 6. 1. 6. Toda obra ou serviço de engenharia deverá ser documentado em um minimemo de registro de demanda próprio (por exemplo: "pintura da fachada da chancelaria", "construção de novo prédio da residência", "instalação de placas fotovoltaicas", etc.), que deverá receber toda a documentação associada à empreitada, bem como registros fotográficos regulares de sua evolução.

2. Manutenção do Patrimônio

A manutenção predial visa a fazer frente ao processo de depreciação natural das instalações, minimizando perdas e corrigindo problemas.

2. 1. Manutenção Preventiva

A manutenção em caráter preventivo não visa consertar ou antecipar alguma falha, mas sim atuar de forma a evitar que elas ocorram, em observância ao que foi projetado e à vida útil do elemento em questão. A efetivação da manutenção preventiva exige programação, com datas preestabelecidas conforme critérios técnicos, além de registro detalhado de todas as atividades executadas.

2. 2. Manutenção Corretiva

A manutenção em caráter corretivo ocorre somente quando algum equipamento ou sistema quebra ou falha, procedendo-se o conserto. A manutenção corretiva, na maioria das vezes, é o método mais caro de manutenção, pois, em muitos casos, envolve custos com estoques de peças sobressalentes, altos custos de trabalho extra e elevado tempo de paralisação ou indisponibilidade total ou parcial da edificação.

A aplicação de procedimentos adequados de vistoria e diagnóstico devem sempre objetivar a realização de manutenção preventiva, diminuindo ou eliminando a necessidade de manutenção corretiva.

2. 3. Procedimento para Identificação e Análise de Riscos

Os métodos para análise de riscos podem ser divididos em dois grupos:

2. 3. 1. Análise Primária

A análise primária é aquela realizada pelo pessoal administrativo do Posto, sem a necessidade de contratação de pessoal especializado.

Os sistemas e equipamentos devem ser periodicamente vistoriados conforme cronograma de vistoria contido na planilha de registro de vistorias do imóvel. Qualquer inconformidade verificada deverá ser registrada, acionando gatilhos para realização de diagnósticos e a geração de demanda de manutenção preventiva ou corretiva.

2. 3. 2. Análise Secundária

Nos casos em que a análise primária não for suficiente para identificar o risco e for necessária sua quantificação, o Posto deverá contratar serviços de empresas ou profissionais habilitados para elaborar relatórios, ensaios e laudos técnicos, conforme o caso.

A planilha de registro de vistorias de cada imóvel deverá indicar quais procedimentos tratam-se de análise secundária, exigindo a realização por pessoal técnico apropriado.

2. 4. Plano de Manutenção

O plano de manutenção de um imóvel deve sempre estar associado a um cronograma de vistorias, controlado na planilha de registro de vistorias do imóvel. Alguns itens da manutenção (como a carga de extintores ou a limpeza de caixas dágua, por exemplo) devem ocorrer em prazo certo, independente de diagnóstico, enquanto outros são acionados pela verificação de anomalias nas vistorias periódicas.

Alguns serviços de manutenção não exigem grande especialização técnica e podem ser programados a curto prazo (semanal ou mensalmente). Exemplos incluem alguns serviços de ajardinamento, limpeza geral, remoção de resíduos e tarefas correlatas. Outros serviços de manutenção exigem conhecimento especializado e/ou de engenharia, devendo ser conduzidos por profissional devidamente habilitado e qualificado para os serviços. Esse tipo de manutenção deve ser programado para ocorrer de médio a longo prazo. Nessa modalidade de manutenção, enquadram-se intervenções em coberturas, instalações elétricas, instalações hidráulicas, revestimentos (pisos, paredes e forros), esquadrias, sistemas de prevenção de incêndio, estruturas, entre outros.

2. 5. Execução da Manutenção

Uma vez determinada a necessidade de manutenção, a primeira medida a ser tomada deverá ser a elaboração de minimemo de registro de demanda.

Além de servir como espaço de consolidação de todas as informações relacionadas à demanda, o minimemo tem também a função de registrar formalmente a data em que o Posto tomou conhecimento do problema. Por este motivo, o expediente deverá ser criado de forma tempestiva, imediatamente após a detecção da ocorrência, mesmo que ainda não haja um diagnóstico preciso ou um planejamento detalhado para a abordagem que será adotada.

O Posto deverá então decidir se a análise primária realizada durante a vistoria é suficiente para a elaboração da solução para manutenção. Em caso negativo, deverá ser considerada a contratação de mão de obra especializada para realização de análise secundária.

Toda contratação deve obedecer ao disposto no capítulo 12 do GAP, com apoio do anexo C deste manual.

3. Caderno de Orientações

Todo imóvel sob gestão do Ministério das Relações Exteriores deve possuir um checklist para vistorias, consolidado na planilha de registro de vistorias. Em uma vistoria, qualquer problema encontrado deverá ser documentado com fotos e descrições detalhadas, que deverão ser arquivadas no minimemo de referência do imóvel.

O caderno aqui apresentado toma como base a legislação e as normas técnicas brasileiras, tendo sido elaborado em consulta à empresa de prestação de serviços gerais contratada pela SERE. A lista de itens a serem verificados pode e deve ser modificada pelo Posto, de acordo com as necessidades de cada imóvel e a legislação local.

A maioria das ações previstas neste caderno exige profissional ou equipe especializada para sua realização, salvo quando explicitamente indicado. As orientações prestam-se, portanto, para orientar a contratação de equipes de manutenção, que devem apresentar plano de manutenção que contemple, no mínimo, as áreas aqui apresentadas, quando aplicável ao imóvel.

3. 1. Áreas Externas

3. 1. 1. Áreas não pavimentadas

3. 1. 1. 1. Cuidados gerais para áreas externas não pavimentadas

a) Manter as torneiras dos jardins em perfeito estado de funcionamento;

b) Verificar periodicamente as áreas para a constatação de formigueiros e parasitas;

c) Verificar periodicamente a vegetação rasteira dos taludes, evitando a erosão e o desmoronamento de terras e o entupimento de tubulação de águas pluviais;

d) Impedir estragos nos gramados, plantas e árvores (pisoteamento ou depredação);

e) Limpar periodicamente os gramados, calhas e calçadas, removendo detritos, folhas secas e outros objetos;

f) Podar periodicamente o gramado e retirar as ervas daninhas;

g) Adubar o gramado, árvores e plantas na época correta para cada região e espécie;

h) Irrigar diariamente os jardins, nas primeiras horas da manhã ou nas últimas horas da tarde, de acordo com a necessidade das espécies, região e tipo de solo;

i) Verificar, periodicamente, as áreas de terra ou de areia para constatar o aparecimento de poças de água ou princípio de erosões, para a tomada de providências, seguindo o presente manual.

3. 1. 1. 2. Planejamento para plantio de árvores e arbustos

O projeto permite a visão do espaço como um todo, priorizando a funcionalidade e estética do jardim e a implantação coordenada em etapas.

A falta de um planejamento paisagístico poderá resultar em um aspecto desordenado e, por vezes, problemas de levantamento de calçadas por raízes, entupimento de calhas com folhas ou de canaletas com terra. Deve-se contratar profissional habilitado para proceder a elaboração de projeto paisagístico, tanto para implantação como para reforma de jardim, horta e bosque.

3. 1. 1. 3. Árvores e arbustos com galhos secos, entrelaçados, doentes ou causando danos a obras de engenharia (muro, parede, calha, etc.)

Executar a poda, sob orientação de profissional habilitado e com ferramentas adequadas, retirando apenas os galhos necessários, porém mantendo a sanidade e forma estética da planta.

3. 1. 1. 4. Árvores e arbustos amarelados, de pequeno porte ou mal desenvolvidos

Contatar profissional habilitado para investigar a causa do problema - deficiência nutricional, acidez do solo, praga, doença, fatores fisiológicos. Se identificada deficiência nutricional, efetuar adubação de acordo com a recomendação técnica do profissional habilitado.

3. 1. 1. 5. Gramados amarelados, com plantas invasoras (mato)

Proceder a manutenção da adubação e controle de plantas invasoras de acordo com prévias recomendações técnicas do profissional habilitado.

As plantas invasoras devem ser controladas periodicamente, durante todo o ano, de forma manual preferencialmente, pela toxicidade dos herbicidas químicos. No caso de o uso do herbicida químico ser o único meio para solução do problema ou a incidência de plantas invasoras for muito alta, sua aplicação deve sempre seguir as recomendações técnicas de posologia e aplicação. A aplicação de produtos químicos deve seguir as recomendações do profissional habilitado e ser efetuada por profissional capacitado, com a utilização obrigatória de equipamento de proteção individual (EPI).

A adubação e a limpeza periódicas promovem um melhor fechamento do gramado, reduzindo o problema com plantas invasoras.

3. 1. 1. 6. Plantas com pragas ou doenças

Contatar profissional habilitado para identificação da causa do problema e recomendação de solução. Deve-se evitar o uso de inseticidas ou fungicidas químicos pelo risco de intoxicação de pessoas e contaminação do meio ambiente.

No caso de o uso de agrotóxico ser o único meio para solução do problema, sua aplicação deve sempre seguir as recomendações técnicas de posologia e aplicação do profissional habilitado. A aplicação de produtos químicos deve seguir as recomendações do profissional habilitado e ser efetuada por profissional capacitado, com a utilização obrigatória de equipamento de proteção individual (EPI).

3. 1. 1. 7. Corte de árvores

Efetuar o corte das árvores sob supervisão de profissional habilitado, de forma a ser planejado, manter a funcionalidade e estética do jardim e evitar acidentes. Antes do corte, a Administração deverá verificar junto aos órgãos ambientais a legislação vigente.

A retirada dos tocos remanescentes deve ser efetuada avaliando o custo benefício da ação, quando este estiver prejudicando a qualidade visual ou a infraestrutura do ambiente, seguindo recomendações técnicas de profissional habilitado.

3. 1. 1. 8. Grama morta em manchas

Cercar a região para evitar o pisoteio. Consultar um profissional habilitado para verificar a causa e seguir sua recomendação técnica. Caso a área seja grande ou o fechamento pela grama seja lento, plantar grama em mudas ou placas, acelerando o processo. Irrigar periodicamente, especialmente em períodos secos. Acompanhar a recuperação e repetir o procedimento, se necessário.

3. 1. 1. 9. Formigueiros

Quando forem percebidas a formação de caminhos na grama e/ ou a presença de folhas de árvores caídas ainda verdes deve-se procurar formigueiros nos arredores responsáveis por essas ações. A detecção de formigueiros dar-se-á mais facilmente no início das manhãs ou final das tardes. O controle deve ser efetuado no estágio inicial de ocorrência do formigueiro para obter maior eficiência e seguir as recomendações técnicas do profissional habilitado.

3. 1. 1. 10. Circulação de pessoas em áreas destinadas a plantas ornamentais

Proceder a adequação da localização das plantas aos caminhos naturalmente efetuados pelas pessoas e não o inverso. De nada adianta insistir em fazer a pessoa não passar pelo canteiro se este é o caminho mais curto entre dois pontos de circulação. A elaboração de projeto paisagístico pode identificar esse problema e propor o remanejamento do local das plantas, mantendo a funcionalidade e estética do jardim.

3. 1. 1. 11. Entupimento de canaletas de drenagem

Quando percebidas áreas alagadas, com pavimentação ou não, deve-se verificar o entupimento das canaletas com folhas e terras. Caso o entupimento seja recorrente, avaliar a exposição do solo (terra sem vegetação) e a presença de árvores com muita perda de folhas em área acima da canaleta, e contatar profissional habilitado para fazer uma adequação paisagística e efetuar plantio de forração em áreas de solo exposto.

3. 1. 1. 12. Entupimento de calhas com folhas

Efetuar a poda dos galhos próximos às calhas, sob a supervisão de um profissional habilitado, mantendo a estética e funcionalidade da árvore. Caso a poda não seja suficiente, proceder o corte da árvore, observando os cuidados descritos no item "Corte de árvores". Para evitar esse problema, o plantio de árvores deve ser planejado, observando a distância mínima de calçadas e edificações (raio da copa mais um metro).

3. 1. 1. 13. Poças e lamaçais em áreas de terra

Contratar profissional habilitado para identificar o motivo da falta de escoamento da água (construção de muro ou outra obra de engenharia, terraplanagem, entupimento de canaletas de drenagem, etc.) eliminando-o, se possível. Caso não seja possível, executar as recomendações técnicas do profissional habilitado.

3. 1. 2. Áreas pavimentadas - Piso Cimentado / Cimento Alisado

3. 1. 2. 1. Trincas ao longo das juntas

Remover, com pequena talhadeira, toda a pavimentação próxima às juntas afetadas, em toda a sua espessura, limpar bem a superfície obtida, refazer o piso com argamassa de cimento e areia, 1:3 em volume, molhando abundantemente o local.

3. 1. 2. 2. Trincas no quadro de piso

Quebrar totalmente o quadro do piso, apiloar (socar) fortemente a base, limpar bem as laterais das juntas e refazer o quadro com os materiais originais.

3. 1. 2. 3. Recalque do piso (afundamento do terreno)

Quebrar a superfície até as juntas de dilatação (quadro ou quadros), apiloar (socar) novamente a sub-base do piso e refazer a pavimentação do painel conforme o original.

3. 1. 3. Áreas pavimentadas - Piso intertravado / mosaicos e ladrilhos

3. 1. 3. 1. Peças trincadas

Substituir as peças trincadas seguindo o padrão original.

3. 1. 3. 2. Recalque de peças (afundamento de piso)

Retirar as peças da área afetada, espalhar sobre a área afetada uma camada de brita até refazer o nível natural, apiloar (socar) fortemente e recolocar as peças, assentando-as com argamassa traço 1:3.

Recolocar as peças não danificadas e substituir as danificadas com novas peças.

3. 1. 3. 3. Peças soltas

Retirar as peças soltas, tirar a argamassa antiga e limpar a superfície, molhar abundantemente, recolocar as peças, assentando-as com argamassa nova. Isolar a área para evitar acidentes.

3. 1. 3. 4. Argamassa de rejunte solta ou trincada

Remover, com pequena talhadeira, toda a argamassa ao longo da junta, molhar abundantemente a superfície e refazer o rejunte.

3. 1. 3. 5. Trincas nas juntas dos mosaicos

Retirar as pedras do mosaico no entorno da trinca, limpar bem a superfície e retirar a argamassa agregada às peças, redistribuir as peças do mosaico e apiloar (socar) fortemente. Espalhar, sobre a área, uma mistura de cimento e areia (1:3) e apiloar, varrer os excessos e molhar a superfície trabalhada. Após a secagem, lavar a superfície com água e ácido muriático (solução 10%: 1 litro de ácido e 10 litros de água).

Se ao retirar as peças do mosaico elas danificarem, substituí-las por novas peças. Verificar se há estoque ou se encontram peças semelhantes no mercado. Em caso de não haver, efetuar estudo preliminar para melhor opção a ser executada;

3. 1. 4. Muros de fechamentos em alvenaria

3. 1. 4. 1. Trincas

Verificar, caso em alvenaria revestida, se a trinca ocorre nas duas faces da parede.

a. Se a ocorrência for em apenas uma face, trata-se de trinca em revestimento, proceder seguindo instruções para reparos em revestimentos;

b. Se a trinca for constatada nas duas faces, significa que há uma acomodação da parede ou até um recalque (abaixamento) da fundação; proceder da seguinte maneira: primeiro quebrar um pouco a trinca e preencher com material flexível (silicone, espuma expansiva em spray). Se houver o reaparecimento da trinca, contatar profissional habilitado para avaliação técnica.

3. 1. 4. 2. Abaulamentos

Providenciar o escoramento provisório, assim como a interdição da área por meio do isolamento com tapumes e solicitar uma avaliação técnica urgente.

3. 1. 5. Muro palito (pilares em concreto pré-moldado)

3. 1. 5. 1. Peças soltas ou danificadas

Contratar serviço especializado para concretar o trecho danificado, em caso de peças ("palitos") danificadas, abauladas ou com estrutura aparente. Em casos extremos (muro muito danificado), reconstruir o muro em alvenaria. Caso haja risco de desabamento, isolar a área.

3. 1. 6. Alambrado

3. 1. 6. 1. Telas rompidas e danificadas

Contratar serviço especializado para a substituição das telas danificadas, em caso de telas de alambrados com arames expostos ou tubos enferrujados ou quebrados. Caso seja constatado o risco de desabamento, interditar a área.

3. 1. 7. Portão de ferro/tela

3. 1. 7. 1. Chumbadores deslocados

Quebrar ao redor do chumbador até encontrar superfície firme, limpar a superfície, removendo todo o material solto, molhar abundantemente, fixar novamente o chumbador com argamassa de cimento e areia (1 volume de cimento para 3 volumes de areia).

3. 1. 7. 2. Dobradiças com folga

Retirar o portão das dobradiças, fixar novamente as dobradiças aos chumbadores, recolocar o portão. Em caso de risco de acidentes (desabamento), isolar a área.

3. 1. 7. 3. Telas rompidas

Retirar o trecho de tela danificado situado entre dois montantes consecutivos, fixando as partes remanescentes nos montantes, colocar o novo trecho de tela, sobrepondo-o aos montantes.

3. 1. 7. 4. Ferrugem

Limpar com escova de aço e lixa para ferro a parte enferrujada, preencher as frestas com massa plástica para chapa metálica, utilizando uma espátula, aplicar uma demão de tinta antioxidante e retocar a pintura, de acordo com a pintura original.

3. 1. 7. 5. Pintura desfeita ou descascada

Raspar a pintura com lixa fina para ferro, retirando-se todos os pontos de ferrugem, aplicar uma camada de antioxidante e refazer a pintura conforme o original.

3. 1. 8. Grades de ferro

3. 1. 8. 1. Montantes instáveis

Desmontar o gradil no trecho abalado, retirar o montante e o bloco de base, refazer o bloco de base, chumbar novamente o montante, aterrar o bloco e remontar o gradil.

3. 1. 8. 2. Peças complementares instáveis

Retirar as peças abaladas, verificar se as peças retiradas estão danificadas, neste caso, substituí-las, caso contrário, recolocar as peças, fazendo a fixação em pontos diferentes da fixação original.

3. 2. Estruturas

Estrutura é o conjunto de elementos que sustenta e dá estabilidade à construção. Esse conjunto deve formar um todo perfeitamente combinado, de modo que resista a todos os esforços produzidos pelo peso próprio, peso de seus ocupantes, ventos e sobrecargas, considerando que a ruína de uma só dessas partes pode danificar a edificação.

Os elementos que compõem uma estrutura são: fundações (infraestrutura) e a superestrutura. A fundação designa as estruturas responsáveis por transmitir as cargas das construções ao solo. A superestrutura designa a parte da estrutura de uma edificação que se projeta acima da linha do solo ou base.

Existem estruturas em concreto, metal e madeira e suas aplicações variam de acordo com a área, as características e os fins da construção.

A identificação de problemas e a necessária manutenção das estruturas carecem do conhecimento de algumas definições:

a. Fissura - fenda pouco profunda (superficial), com espessura de até 1,5mm;

b. Trinca - fratura linear, com espessura entre 1,5 e 3,0mm;

c. Rachadura - abertura longitudinal, resultante de fratura ou ruptura, fenda acima de 3,0mm de espessura.

Dentre os cuidados gerais para manutenção de estruturas, pode-se salientar:

a. Evitar choques mecânicos (pancadas);

b. Vistoriar periodicamente todas as estruturas a fim de constatar a existência de eventuais problemas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

3. 2. 1. Muros de Arrimo (Alvenaria ou Concreto Armado Maciço)

3. 2. 1. 1. Trincas

Colar uma tira de vidro (lâmina) e fazer uma marca, deixar por 30 dias, observando se há prosseguimento da trinca.

a. Se não houver prosseguimento da trinca, refazer o acabamento ao redor desta;

b. Se houver prosseguimento da trinca, contatar profissional habilitado, solicitando uma avaliação técnica.

3. 2. 2. Estruturas de Concreto Armado

3. 2. 2. 1. Rachaduras em vigas, pilares e lajes, exposição de armaduras (ferragens)

Escorar imediatamente a peça com uma estrutura metálica, pontaletes ou troncos de eucalipto e contatar imediatamente um profissional habilitado para avaliação técnica.

3. 2. 2. 2. Infiltração de água, provocando manchas e goteiras em laje de cobertura

Contatar um profissional habilitado e solicitar uma avaliação técnica.

3. 2. 3. Estrutura Metálica

3. 2. 3. 1. Peças fletidas (embarrigadas / seladas).

Isolar a área para precaução de acidentes e contatar imediatamente um profissional habilitado, solicitando avaliação técnica.

3. 2. 3. 2. Ferrugem

Limpar com escova de aço e lixa para ferro a parte enferrujada, aplicar uma demão de tinta antioxidante e retocar a pintura de acordo com a original.

3. 2. 3. 3. Deformações na estrutura de cobertura

Se possível, escorar a peça imediatamente e solicitar avaliação técnica de um profissional habilitado.

3. 2. 4. Estruturas de Madeira

3. 2. 4. 1. Peças fletidas (embarrigadas / seladas)

Contatar um profissional habilitado e solicitar uma avaliação técnica.

3. 2. 4. 2. Cupim

Aplicar produto adequado, de acordo com o parecer do serviço especializado contratado. Acompanhar periodicamente a evolução do problema para, se necessário, repetir a operação. A presença de insetos parasitas na madeira é percebida por um pó característico no local.

3. 2. 5. Alvenaria Estrutural

3. 2. 5. 1. Trincas ou rachaduras

Colar uma tira de vidro (lâmina) e fazer uma marca, deixar por 30 dias, observando se há prosseguimento da trinca.

a. Se não houver prosseguimento da trinca, refazer o acabamento ao redor desta;

b. Se houver prosseguimento da trinca, com a ruptura do vidro, contatar profissional habilitado, solicitando uma avaliação técnica.

3. 3. Alvenarias

Alvenaria de vedação são paredes que têm a função de dividir ambientes externos e internos de uma edificação. Suportam somente seu próprio peso.

Os componentes de vedação podem ser blocos de concreto, blocos cerâmicos, painéis pré-moldados, entre outros.

Dentre os cuidados gerais para manutenção de alvenarias, pode-se salientar:

a. Evitar choques mecânicos (pancadas);

b. Verificar periodicamente todas as paredes, a fim de constatar a ocorrência de trincas ou rachaduras;

c. Impedir a fixação de pregos, parafusos, pinos e etc. Quando absolutamente necessário, usar bucha de fixação.

A identificação de problemas e a necessária manutenção de alvenarias carecem do conhecimento das definições de fissura, trinca e rachadura, conforme explicitado no item 4.2. (Estruturas).

As trincas de alvenaria (parede) que se iniciam no piso ou no teto, crescentes e com inclinação aproximada de 45º exigem cuidados especiais por profissional especializado.

3. 3. 1. 1. Trincas

Fazer uma marca, com caneta, perpendicular à trinca, anotar a medida e datar, deixar por 30 dias, observando se há prosseguimento da trinca por aumento da medida.

a. Se não houver prosseguimento da trinca, refazer o acabamento ao redor desta;

b. Se houver aumento da medida ou deslocamento da marca, contatar profissional habilitado, solicitando uma avaliação técnica.

3. 3. 1. 2. Peças soltas

a. Caso a peça esteja intacta, retirar a peça e remover toda a argamassa remanescente, tanto da peça quanto da cavidade, molhar a superfície abundantemente, recolocar a peça, assentando-a com argamassa de cimento e areia (1 volume de cimento para 3 volumes de areia);

b. Caso a peça esteja danificada, prosseguir da mesma maneira descrita anteriormente, porém com a substituição da peça danificada por uma em perfeitas condições. Nunca se devem emendar peças partidas nem assentar partes de peças quebradas.

3. 4. Revestimentos

Pode-se definir revestimento como: todos os procedimentos utilizados na aplicação de materiais de proteção e de acabamento sobre superfícies horizontais e verticais de uma edificação. Nas edificações, consideraram-se três tipos de revestimentos: revestimento de paredes, revestimento de pisos e revestimento de tetos ou forro.

Dentre os cuidados gerais para manutenção de revestimentos, pode-se destacar:

a. Verificar, periodicamente, todas as superfícies, a fim de se constatar a ocorrência de trincas ou rachaduras ou peças soltas, falta de rejunte;

b. Impedir a fixação de pregos, parafusos, pinos e etc. Quando necessário, utilizar bucha de fixação.

Dentre os cuidados gerais para manutenção de pisos e rodapés, destacam-se:

a. Varrer diariamente;

b. Para pisos de ladrilhos ou lajotas, a cada três meses, lavar com água e ácido muriático (5%);

c. Encerar semanalmente os pisos em taco e, a cada três meses, remover excessos de cera;

d. Limpar o piso vinílico com pano embebido em água e sabão neutro e encerar a cada quinze dias, com cera líquida neutra; nunca utilizar detergentes nem solventes derivados de petróleo;

e. Na lavagem dos pisos, evitar respingos nas paredes. Se houver maquinários na lavagem de pisos, ter o cuidado, ao limpar, das máquinas não encostarem nos rodapés e partes inferiores dos revestimentos das paredes para não danificá-los;

f. Evitar que se arrastem objetos ou materiais pesados sobre os pisos;

g. Evitar qualquer percussão ou pancada com qualquer instrumento ou objeto;

h. Nunca utilizar água na limpeza dos pisos de madeira (tacos e assoalhos). O mais indicado para esses pisos é a cera (líquida ou sólida).

i. Não utilizar produtos caustificantes para a limpeza dos pisos em geral;

j. Com a mudança da temperatura, pisos cerâmicos (lajotas ou ladrilhos) podem estourar ou descolar. Sempre que isso acontecer, recoloque imediatamente a peça; assim evitam-se maiores estragos ou a ocorrência de acidentes. Se os estragos tiverem atingido uma área muito extensa, substitua por outro tipo de piso.

Dentre os cuidados gerais para manutenção de forros, pode-se destacar:

a. Limpar, periodicamente, com espanador e renovar, também periodicamente, a pintura ou verniz;

b. Impedir que sejam pendurados quaisquer objetos ou aparelhos no forro;

c. Impedir choques mecânicos (objetos arremessados);

d. Nos forros de madeira, verificar, periodicamente, a ocorrência de cupim ou caruncho.

A identificação de problemas e a necessária manutenção de revestimentos carecem do conhecimento das definições de fissura, trinca e rachadura, conforme explicitado no item 2 (Estruturas).

3. 4. 1. Revestimento argamassado

3. 4. 1. 1. Argamassa trincada

Se a trinca for constatada nas duas faces da parede, proceder conforme instruções do item 4.2. (Estruturas). Se a trinca estiver apenas em uma face, prosseguir da seguinte maneira: retirar a argamassa em torno da trinca, escovar a parte desfeita, molhar abundantemente a superfície, refazer a argamassa, emassar, aguardar secar, lixar e retocar a pintura.

3. 4. 1. 2. Descolamento da argamassa

Demolir em volta da região afetada até encontrar uma boa aderência da massa à alvenaria, escovar a parte desfeita, molhar abundantemente a superfície afetada, preencher de massa e retocar a pintura.

3. 4. 1. 3. Manchas de umidade

Verificar a origem da umidade: se decorrer de vazamentos em tubulações, goteiras no telhado ou vazamentos de calhas, providenciar a correção da falha existente, limpar a superfície manchada com escova de aço, pintá-la com tinta esmalte duas demãos, esperar total secagem da superfície, emassar, secar, lixar e refazer toda a pintura da parede.

3. 4. 2. Revestimento cerâmico

3. 4. 2. 1. Azulejos ou pastilhas manchados ou gretados

Não há recuperação, entretanto não há prejuízo no funcionamento.

3. 4. 2. 2. Destaque de azulejos / pastilhas ou peças trincadas

Percutir à volta da região afetada, retirando-se todas aquelas peças que apresentam som oco, escovar a parte desfeita, livrando-a da poeira, molhar abundantemente a superfície, providenciar azulejos ou pastilhas de substituição em número suficiente, aplicar os mesmos azulejos (se forem retirados inteiros) ou os novos com massa de assentamento.

3. 4. 3. Pintura sobre madeira

3. 4. 3. 1. Pintura desfeita ou descascada

Raspar com uma espátula a superfície afetada, lixar a superfície, removendo o excesso, emassar a superfície, lixar e limpar cuidadosamente, removendo a poeira e retocar a pintura conforme a original.

3. 4. 3. 2. Verniz desfeito ou descascado

Lixar a superfície com lixa fina para madeira, limpar a superfície, removendo a poeira, aplicar o verniz com pincel macio.

3. 4. 3. 3. Manchas de água

Limpar a superfície com pano seco, encerar o local com cera de carnaúba ou lustra-móveis, deixar secar e polir a superfície com flanela.

3. 4. 4. Pintura sobre ferro ou chapa

3. 4. 4. 1. Pintura desfeita ou descascada

Raspar a pintura com lixa fina para ferro, retirando todos os pontos de ferrugem, passar uma camada de tinta antioxidante e, sobre esse fundo, refazer a pintura conforme a original.

3. 4. 5. Pintura sobre massa fina / massa corrida / massa acrílica

3. 4. 5. 1. Aparecimento de manchas de bolor (mofo)

Verificar se a causa é algum tipo de vazamento ou infiltração. Se for constatado que o problema é proveniente de defeitos nas instalações hidráulicas, chamar um profissional especializado para um diagnóstico. Se não, raspar a superfície com escova de aço, esperar a completa secagem da argamassa e retocar a pintura conforme a original.

3. 4. 5. 2. Mancha de umidade que sobe pelas paredes

Proceder abertura da alvenaria de tijolos em formato triangular, aplicar a impermeabilização na viga baldrame ou na alvenaria de embasamento, refazer a alvenaria de tijolos, revestir com argamassa, em paredes revestidas com massa corrida, emassar a área trabalhada e lixar a superfície, retocar a pintura conforme a original. Essas manchas são provenientes da falha na impermeabilização nos alicerces.

3. 4. 5. 3. Buracos e depressões em massa corrida

Raspar em torno da área afetada, retirando os excessos com uma espátula, emassar a área trabalhada e lixar a superfície, retocar a pintura conforme a original.

3. 4. 5. 4. Pintura desfeita ou descascada

Raspar a tinta em torno da região afetada, limpar a superfície, livrando-a da poeira e retocar a pintura conforme a original.

3. 4. 6. Pintura sobre concreto ou fibrocimento.

3. 4. 6. 1. Pintura desfeita ou descascada

Raspar a tinta em torno da área afetada, limpar a superfície, livrando-a da poeira e retocar a pintura conforme a original.

3. 4. 7. Pisos cimentados

3. 4. 7. 1. Trincas ao longo das juntas

Remover com pequena talhadeira toda a espessura, limpar bem a superfície obtida, refazer o piso com argamassa.

3. 4. 7. 2. Trincas nos quadros do piso

Quebrar totalmente o quadro, apiloar (socar) fortemente a base, limpar bem as laterais das juntas e refazer o quadro conforme materiais originais.

3. 4. 7. 3. Recalque do piso (afundamento do terreno)

Quebrar a superfície até as juntas de dilatação (quadro ou quadros), aplicar novamente a sub-base do piso e refazer a pavimentação do painel, conforme o original.

3. 4. 8. Pisos de concreto em quadras e arquibancadas

3. 4. 8. 1. Trincas no piso

Delimitar um perímetro em volta da trinca, formando um quadro, quebrar totalmente o piso dentro do limite marcado, socar fortemente a base, limpar bem a superfície e refazer o piso de acordo com os materiais originais.

3. 4. 8. 2. Recalque de piso (afundamento do terreno)

Delimitar um perímetro em volta da área afetada formando um quadro, quebrar a superfície até o perímetro delimitado, aplicar novamente a sub-base do piso e refazer a pavimentação do painel, conforme o original.

3. 4. 9. Ladrilhos/lajotas/pastilhas

3. 4. 9. 1. Peças soltas

Limpar devidamente a superfície, tirando a argamassa antiga e livrando-a da poeira e recolocar as peças com argamassa de assentamento.

3. 4. 9. 2. Mancha ou perda de coloração

Não há recuperação, não havendo nenhum prejuízo no funcionamento.

3. 4. 10. Granitina (granilite)

3. 4. 10. 1. Trincas

Em pavimentação sem juntas de dilatação, refazer toda a superfície, colocando juntas de latão ou plástico, em intervalos de 1,00m a 1,50m. Para pavimentações com juntas de dilatação, quebrar todo o quadro, retirando todo o resíduo, limpando bem a superfície, e refazer o quadro.

3. 4. 11. Tacos/parquet

3. 4. 11. 1. Peças soltas

Retirar as peças soltas, limpar completamente a superfície, livrando-a da poeira, colar novamente os tacos com produto específico para esse fim.

3. 4. 11. 2. Peças soltas em grande quantidade

Retirar toda a argamassa de assentamento, limpar a superfície, livrando-a da poeira e aplicar os tacos com argamassa de assentamento. Em casos extremos, substituir o piso por piso cerâmico. Provavelmente a soltura das peças é proveniente de umidade do solo ou da lavagem com água.

3. 4. 12. Assoalhos

3. 4. 12. 1. Tábuas empenadas, lascadas ou apodrecidas

As peças deverão ser trocadas.

3. 4. 12. 2. Tábuas soltas

Fixar as tábuas nas travessas de apoio, com parafusos.

3. 4. 13. Pisos vinílicos

3. 4. 13. 1. Placas descoladas

Limpar bem a peça e a superfície, livrando-as da poeira, recolocar a parte solta à superfície do piso com cola industrial e colocar pesos durante a secagem.

3. 4. 13. 2. Manchas

Proceder imediatamente a limpeza com pano limpo, esfregar a superfície com esponja de aço fina embebida em sabão neutro, limpar a superfície com pano limpo e encerar com cera líquida neutra.

3. 4. 14. Rodapés

As orientações para os rodapés são as mesmas para os pisos, devendo ser seguidas de acordo com o material.

3. 4. 15. Forros de madeira

3. 4. 15. 1. Tábuas empenadas, lascadas ou apodrecidas

Sem recuperação, as peças deverão ser trocadas.

3. 4. 15. 2. Tábuas soltas

Fixar as tábuas nas travessas de sustentação dos forros, com parafusos.

3. 4. 15. 3. Cupim

Aplicar produto adequado de acordo com o parecer do serviço especializado contratado. Acompanhar periodicamente a evolução do problema para, se necessário, repetir a operação. A presença de insetos parasitas na madeira é verificada por meio de um pó característico no local.

3. 5. Esquadrias e Caixilhos

Esquadria é a definição genérica de toda estrutura desenvolvida para fechar um vão. Caixilho é a identificação de cada peça, por tipologia (tipo e aplicação funcional). Cuidados gerais:

a. Limpar periodicamente as esquadrias e caixilhos, empregando escova de pelo macio ou pano seco;

b. Empregar pano úmido somente na limpeza de caixilhos de alumínio;

c. Evitar pancadas de janelas e portas, não as deixando abertas, sendo que, quando ficarem abertas, as folhas deverão ficar inteiramente encostadas na superfície da parede;

d. Verificar periodicamente as esquadrias de madeira, a fim de detectar a ocorrência de cupim ou caruncho e tomar as devidas providências;

e. Verificar periodicamente as esquadrias e caixilhos de ferro, a fim de detectar a ocorrência de ferrugem e tomar as devidas providências;

f. Quando da lavagem de pisos, tomar cuidados para evitar o contato da água com os caixilhos;

g. Não permitir o uso de instrumentos ou escovas de aço na limpeza de caixilhos.

3. 5. 1. Esquadrias de madeira

3. 5. 1. 1. Folhas de portas empenadas

Retirar a folha, colocá-la horizontalmente sobre o piso com grandes cargas (pesos) distribuídas uniformemente sobre a superfície, depois de adquirida sua forma original, recolocar a folha.

3. 5. 1. 2. Folhas descoladas

Retirar a folha, colocá-la na posição horizontal sobre o piso, levantar o compensado na parte descolada, limpando a superfície, aplicar cola de carpinteiro e juntar as partes, colocar cargas (pesos) distribuídas uniformemente e, depois de perfeitamente colada, recolocar a porta.

3. 5. 1. 3. Rachaduras, lascas ou diferenças na coloração

Sem recuperação, providenciar a substituição, quando necessário.

3. 5. 1. 4. Cupim

Aplicar produto adequado, de acordo com o parecer do serviço especializado contratado. Acompanhar periodicamente a evolução do problema para, se necessário, repetir a operação. A presença de insetos parasitas na madeira é percebida por meio de um pó característico no local.

3. 5. 1. 5. Batentes soltos

Quebrar ao redor do batente até encontrar uma superfície firme, limpar a superfície removendo todo o material solto, molhar a superfície abundantemente, chumbar novamente o batente com argamassa.

3. 5. 2. Esquadrias de ferro ou alumínio

3. 5. 2. 1. Ferrugem

Limpar com escova de aço e lixa para ferro a parte enferrujada, preencher as frestas com massa de fixação de vidro, utilizando uma espátula, aplicar uma demão de tinta antioxidante e retocar a pintura acompanhando o restante do conjunto.

3. 5. 2. 2. Esquadrias empenadas ou enferrujadas por falta de lubrificação

Limpar constantemente as esquadrias, principalmente nos pontos onde é comum o acúmulo de poeira, lubrificar, periodicamente, todas as articulações e peças móveis com óleo fino de máquina.

3. 5. 2. 3. Esquadrias empenadas por flexão

Contatar e solicitar avaliação técnica por um profissional especializado.

3. 6. Coberturas

As coberturas são estruturas que se definem pela forma, observando as características de função e estilo arquitetônico das edificações. Tem como função principal a proteção das edificações contra a ação das intempéries, atendendo às funções utilitárias, estéticas e econômicas.

Dentre os cuidados gerais para manutenção de coberturas, destacam-se:

a. Impedir percussões por material jogado, ou peso de qualquer origem;

b. Não subir em coberturas sem os devidos equipamentos de segurança;

c. Todos os serviços de manutenção em coberturas deverão ser executados quando as telhas estiverem totalmente secas;

d. Em coberturas com telhas de barro, apoiar os pés nas extremidades, onde passam os apoios (ripas). Em qualquer outro tipo de cobertura, não pisar diretamente sobre as telhas, colocar tábuas sobre a cobertura nas áreas a serem percorridas;

e. Substituir telhas danificadas imediatamente por telhas do mesmo tipo e fabricante;

f. Manter pintadas e impermeabilizadas todas as calhas e lajes de cobertura;

g. Evitar esforços mecânicos (pancadas) em condutores e calhas, pois provocam deslocamentos nas emendas e consequentes vazamentos;

h. Limpar periodicamente os telhados, as calhas, os condutores e os ralos, retirando folhas, pedras ou qualquer detrito que impeça o escoamento das águas;

i. Verificar a fixação de rufos (peças de complemento de vedação do telhado) e calhas;

j. Limpar, periodicamente, as calhas com vassouras de piaçava, retirando folhas, papéis e outros detritos, nas calhas e rufos metálicos, a cada doze meses, aplicar duas demãos de tinta asfáltica e refazer a pintura original;

k. A limpeza de calha impermeabilizada deverá ser cuidadosa a fim de não ser afetada a camada de impermeabilização;

l. Não permitir que se joguem detritos ou qualquer elemento estranho nas calhas e condutores.

3. 6. 1. Telhas de barro

3. 6. 1. 1. Telhas quebradas ou trincadas

Sem recuperação, as peças deverão ser trocadas.

3. 6. 1. 2. Escorregamento de telhas

Recolocar as telhas na posição correta, amarrar as telhas nas ripas de apoio utilizando arame recozido.

3. 6. 1. 3. Cumeeiras ou espigões quebrados ou trincados

Retirar as peças danificadas, remover a argamassa de assentamento com pequena talhadeira e limpar bem a superfície, colocar as novas peças, assentando-as com argamassa de cimento e areia.

3. 6. 2. Telhas de fibrocimento

3. 6. 2. 1. Infiltração de água nos pontos de fixação das telhas.

Retirar o parafuso de fixação e as arruelas; aplicar massa plástica de vedação e recolocar as arruelas e o parafuso de fixação.

3. 6. 2. 2. Cumeeira ou espigões quebrados ou trincados

Sem recuperação, as peças deverão ser trocadas.

3. 6. 3. Telhas metálicas

3. 6. 3. 1. Ferrugem

Limpar com escova de aço e lixa para ferro a parte enferrujada, aplicar uma demão de tinta antioxidante e retocar a pintura, acompanhando o acabamento do restante do conjunto.

3. 6. 3. 2. Infiltração de água nos pontos de fixação das telhas

Retirar o parafuso de fixação e as arruelas; limpar com escova de aço e lixa para ferro o entorno do orifício, para eliminar os pontos de ferrugem. Aplicar uma demão de tinta antioxidante, aplicar massa plástica de vedação e recolocar as arruelas e o parafuso de fixação.

3. 6. 4. Calhas, rufos e condutores

3. 6. 4. 1. Calhas e condutores entupidos

Varrer as calhas com vassouras de piaçava, retirando-se detritos e, com cuidado, desobstruir os condutores. Providenciar a colocação de telas de proteção.

3. 6. 4. 2. Ferrugem

Limpar com escova de aço e lixa para ferro a parte enferrujada, aplicar uma demão de tinta antioxidante e retocar a pintura, acompanhando o acabamento do restante do conjunto.

3. 6. 4. 3. Vazamento nas emendas

Isolar as peças, retirando a solda antiga, limpar com escova de aço as superfícies a serem soldadas, soldar novamente as peças ao longo de toda a emenda, aplicar uma demão de tinta antioxidante, retocar a pintura, acompanhando o restante do conjunto.

3. 7. Instalações Prediais

Instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias e de incêndio devem ser inspecionadas periodicamente para darem segurança aos usuários. A falta de manutenção nas instalações mais antigas ocasiona sobrecargas, curto circuitos e até perda do patrimônio.

3. 7. 1. Instalações hidrossanitárias

Os serviços de manutenção de instalações hidráulicas e sanitárias deverão ser realizados por profissional ou empresa especializada, ou pelo fabricante do equipamento. Cuidados gerais:

a. Não utilizar produtos corrosivos (por exemplo: soda cáustica), pois danificam as tubulações;

b. Não desentupir ralos sifonados com cabo de vassoura ou similares, pois provoca a ruptura do fundo, causando vazamentos e infiltrações, principalmente se localizados no pavimento superior;

c. Limpar periodicamente tubulações da rede de esgoto, caixa de passagem, evitando assim o refluxo das águas;

d. Limpar a fossa, pela contratação de empresas especializadas que realizem a remoção de toda a massa sólida depositada (não apenas o líquido) a cada seis meses.

e. Verificar caixa de descarga acoplada e proceder com a troca do reparo, quando necessário;

f. Verificar as válvulas de descarga e proceder com a troca desta ou com os reparos, se necessário;

g. Verificar o estado das tubulações e conexões, quando aparentes.

3. 7. 1. 1. Reservatórios e filtros de água

Para manter sempre a boa qualidade da água que será consumida é muito importante que sejam tomados alguns cuidados na instalação, manutenção e, principalmente, na limpeza da caixa dágua. É necessário verificar as condições de higiene e vedação, para prevenir a entrada de insetos e outros corpos estranhos, que podem afetar a qualidade da água a ser consumida. De seis em seis meses, a limpeza deverá ser executada.

Os serviços de limpeza dos reservatórios de água, de preferência, serão realizados por profissional ou empresa especializada, que deverá emitir um laudo de potabilidade da água após a execução do serviço.

Um dia antes da execução da limpeza, fechar o registro de entrada ou amarrar a boia da caixa. Assim, a água da caixa será consumida até ser atingida a quantidade necessária para a limpeza, evitando o desperdício.

3. 7. 1. 2. Bombas d água

A bomba dágua é fundamental para transferir água de um lugar para o outro, seja por causa de um alagamento ou para abastecimento. Sua utilização pode contemplar a transferência de água suja ou limpa, em cenários como:

a. Poço artesiano: bombeamento de água para uma cisterna ou caixa dágua (bomba submersível, com filtro);

b. Áreas inundadas ou poços de drenagem;

c. Reservatório elevado.

Considerando que a bomba dágua é indispensável em qualquer um dos cenários apresentados acima, a Administração deverá:

a. Manter sempre duas bombas em perfeito estado, para garantir a alternância. Caso uma delas não funcione, a outra poderá substitui-la;

b. Efetivar a instalação de sistema automático nas bombas, visando regulagem do fluxo de água para economia no consumo de energia e maior durabilidade do equipamento.

3. 7. 1. 3. Bebedouros elétricos

Os bebedouros elétricos não possuem um tempo fixo de vida útil, o qual varia de acordo com a manutenção feita nos equipamentos. Quanto melhor a manutenção, maior a vida útil do bebedouro.

A falta de manutenção ou a manutenção ineficiente pode causar o acúmulo de algas no suporte elétrico. O ideal é manter o bebedouro sempre limpo, principalmente a saída de água. Para qualquer outro problema relacionado ao funcionamento do equipamento, é necessário entrar em contato com a assistência técnica autorizada. Alguns modelos têm filtro na entrada de água, portanto devem ser substituídos periodicamente conforme manual ou site do fabricante.

3. 7. 2. Equipamentos hidrossanitários

A manutenção dos equipamentos hidráulicos é fundamental para aumentar a durabilidade das instalações. Também, deve-se considerar que a manutenção evitará aborrecimentos, desperdício e despesas maiores por quebras devido ao desgaste ou mau uso.

Observar registros, torneiras, válvulas e caixas de descarga poderá auxiliar no controle do desperdício. Por exemplo, quando fechadas, é possível que continuem despejando água. Evidente indício da necessidade de manutenção.

Deve-se conscientizar os usuários para que não sejam jogados papéis e/ou outros objetos nos vasos sanitários.

3. 7. 2. 1. Torneira ou registro pingando (vazamentos)

Interromper o fluxo de água (fechar o registro correspondente), retirar a parte superior da torneira até encontrar a arruela de vedação, verificar a vedação e os encaixes, se houver algum elemento danificado, substituir, depois montar novamente a torneira. O mesmo procedimento é válido para conter vazamentos superficiais em registros.

3. 7. 2. 2. Assento sanitário danificado

Remover o assento danificado, remover as duas porcas sobre a dobradiça e levante-o. As porcas de segurança do vaso podem estar enferrujadas ou corroídas, nesse caso prever a troca das peças danificadas.

3. 7. 2. 3. Entupimento da bacia sanitária

Em geral, a bacia sanitária pode ser desentupida com um desentupidor. Inicialmente, é preciso ter certeza de que há água suficiente no vaso para cobrir a sucção da borracha antes de usar esse equipamento. Se não houver água o bastante no vaso, não haverá descarga. Há dois tipos de desentupidor e um deles tem uma forma arredondada que é especialmente eficaz em vasos. Alguns tipos têm uma "cabeça" projetada para usar no banheiro. O uso de luvas e EPIs é primordial.

Caso a ação do desentupidor não funcionar, pode-se recorrer a uma mangueira específica para esse tipo de serviço, a qual consiste em uma manga longa ou tubo integrada a uma manivela a qual permite que a mangueira seja puxada. Em geral, o que quer que esteja bloqueando a drenagem do vaso, não vai muito longe. Para usá-la será necessário:

a. Inserir a mangueira na bacia sanitária até que alcance a área obstruída;

b. Na maioria das vezes, o ato de puxar a mangueira de volta, por meio da manivela, já é suficiente para desobstruir a passagem. Cso contrário essa ação poderá ser repetida várias vezes até que ocorra o desentupimento.

Caso os procedimentos acima descritos não tenham sido suficientes para desentupir a bacia sanitária, recomenda-se que seja chamada uma empresa especializada nesse tipo de serviço, pois pode ser que o vaso tenha que ser removido do chão para total desentupimento ou seja necessária a utilização de outros equipamentos e produtos químicos específicos.

3. 7. 2. 4. Mau cheiro e transbordamento de sujeira nas caixas de gordura

Examinar mensalmente a caixa de gordura, havendo acúmulo de resíduos, estes deverão ser retirados e colocados em sacos plásticos para depósito em lixo.

A cada seis meses, providenciar dedetização preventiva contra baratas e outros insetos, por meio de empresa especializada nestes serviços.

3. 7. 2. 5. Mau cheiro e entupimento de ralos e caixas sifonadas

Cuidar para que não sejam jogados restos de alimentos nas pias ou objetos nos vasos sanitários. Prever colocação de acessório para proteção dos ralos.

Não utilizar produtos cáusticos, arames, objetos pontiagudos ou outros elementos que possam danificar a tubulação. Verificar os ralos, retirando qualquer material que cause entupimento (casca de alimentos, cabelos e outros), substituir os produtos cáusticos por água fervente; essa limpeza deve se dar constantemente.

Persistindo o entupimento ou o mau cheiro solicitar a visita de empresa especializada.

3. 7. 3. Instalações elétricas

É de fundamental importância a manutenção periódica nas instalações elétricas.

3. 7. 3. 1. Quadros Elétricos

Equipe técnica:

a. Engenheiro eletricista;

b. Técnico responsável pela parte elétrica (eletrotécnico ou eletricista).

Procedimentos de manutenção

Inspeção mensal: (Pode ser realizada por pessoal não técnico)

a. Verificação visual do estado de conservação dos componentes do quadro;

b. Verificação auditiva de ruídos;

c. Teste de acionamento dos disjuntores, caso existam;

d. Verificar a lubrificação das dobradiças, caso existam;

e. Retirar todo material que possa estar obstruindo porta (quadro elétricos não devem ser escondidos atrás de quadros, armários ou mobiliário de nenhum tipo);

f. Efetuar a limpeza externa das superfícies dos quadros.

Manutenção semestral: (Deve ser realizada por pessoal técnico)

a. Conferir os barramentos elétricos para sinais de desgaste de isolamento, curto-circuito, e realizar os reparos caso necessário;

b. Realizar o reaperto de dispositivos, barramentos e conexões;

c. Efetuar os testes de funcionamento para todos os dispositivos do quadro, Disjuntores, DPS, DR, Contatores, etc... efetuando-se as trocas dos dispositivos defeituosos;

d. Efetuar a limpeza dos barramentos elétricos e do interior dos quadros;

e. Verificar a condição do cabeamento visível e o estado de conservação do isolamento, efetuando-se a renovação do isolamento onde for necessário.

Manutenção anual: (Deve ser realizada por pessoal técnico)

a. Realizar os testes de isolamento;

b. Realizar a medição das cargas e conferir sua distribuição nas fases e circuitos;

c. Realizar a termometria do quadro.

Manutenção eventual: (Deve ser realizada por pessoal técnico)

a. Substituir o DPS em caso de raio na instalação.

3. 7. 3. 2. Subestações

Equipe técnica:

a. Engenheiro eletricista;

b. Técnico responsável pela parte elétrica (eletrotécnico ou eletricista).

Procedimentos de manutenção

Inspeção mensal: (Pode ser realizada por pessoal não técnico)

a. Não há procedimentos a serem realizados por equipe não técnica.

Manutenção semestral: (Deve ser realizada por pessoal técnico)

a. Inspeção visual de vazamentos, ferrugens, corrosão, vibrações, ruídos, aterramento, limpeza, iluminação e estado geral de conservação;

b. Verificação dos níveis de óleo dos equipamentos;

c. Inspeção termográfica dos equipamentos e conexões;

d. Ensaios do óleo isolante dos equipamentos;

e. Análise dos gases dissolvidos no óleo isolante.

Manutenção anual: (Deve ser realizada por pessoal técnico)

a. Ensaio físico-químico do óleo isolante;

b. Manutenção preventiva periódica.

Manutenção eventual: (Deve ser realizada por pessoal técnico)

a. Fazer o reparo dos dispositivos que apresentarem mau-funcionamento;

b. Fazer os ensaios dos disjuntores de média tensão.

3. 7. 3. 3. Instalações de iluminação e tomadas

Equipe técnica:

a. Engenheiro eletricista;

b. Técnico responsável pela parte elétrica (eletrotécnico ou eletricista).

Procedimentos de manutenção

Inspeção mensal: (Pode ser realizada por pessoal não técnico)

a. Verificar e executar a limpeza dos espelhos, luminárias e arandelas;

b. Verificar se há danos nos espelhos, luminárias e arandelas;

c. Verificar a queima de lâmpadas e funcionamento das tomadas e interruptores.

Manutenção semestral: (Deve ser realizada por pessoal técnico)

a. Não existem ações semestrais.

Manutenção anual: (Deve ser realizada por pessoal técnico)

a. Verificar as conexões elétricas e fazer o reaperto das mesmas.

Manutenção eventual: (Deve ser realizada por pessoal técnico)

a. Troca de lâmpadas queimadas;

b. Conserto/troca de interruptores ou tomadas que apresentem mau funcionamento;

c. Reparos nas luminárias que apresentarem defeitos.

3. 7. 3. 4. SPDA

Equipe técnica:

a. Engenheiro eletricista;

b. Técnico responsável pela parte elétrica (eletrotécnico ou eletricista)

Procedimentos de manutenção

Inspeção mensal: (Pode ser realizada por pessoal não técnico)

a. Não há procedimentos a serem realizados por equipe não técnica.

Manutenção Anual para instalações litorâneas e bianual para as demais: (Deve ser realizada por pessoal técnico)

a. Medição ôhmica dos aterramentos;

b. Avaliação do estado de conservação das partes metálicas;

c. Análise do tensionamento dos cabos;

d. Analisar a integridade das descidas dos para-raios e dos captores;

e. Analisar a orientação/disposição dos captores;

f. Verificar e reapertar as conexões;

g. Teste de equipotencialização;

h. Teste de continuidade do sistema;

i. Emissão de relatório de vistoria.

Manutenção eventual: (Deve ser realizada por pessoal técnico)

a. Deve ser efetuada sempre que a instalação sofrer uma incidência de descarga atmosférica. Consiste na mesma manutenção anual/bianual.

3. 7. 3. 5. Grupo gerador

Equipe técnica:

a. Engenheiro eletricista;

b. Técnico responsável pela parte elétrica (eletrotécnico ou eletricista);

c. Engenheiro mecânico;

d. Técnico responsável pela parte mecânica (técnico em mecânica)

Procedimentos de manutenção

Inspeção mensal: (Pode ser realizada por pessoal não técnico)

a. Verificação visual de vazamentos de água ou óleo.

Manutenção semestral: (Deve ser realizada por pessoal técnico)

a. Verificação da integridade dos cabos e conexões do sistema;

b. Verificação do estado das baterias de partida;

c. Verificação dos dispositivos de proteção e comando;

d. Reaperto das conexões de comando e força;

e. Reaperto e limpeza dos barramentos.

Manutenção anual: (Deve ser realizada por pessoal técnico)

a. Verificação do funcionamento do alternador síncrono e do regulador de tensão;

b. Verificação da USCA.

Manutenção eventual: (Deve ser realizada por pessoal técnico)

a. Reparo em quaisquer componentes que venham a apresentar falhas.

Não foram incluídos os pontos de manutenção e verificação mecânica do grupo gerador. Isso deve ser feito com o apoio de um profissional da área mecânica.

3. 7. 4. Sistema de Proteção contra Incêndios

Equipe técnica:

a. Engenheiro mecânico;

b. Engenheiro eletricista;
c. Técnico responsável pela parte hidráulica (bombeiro hidráulico);
d. Técnico responsável pela parte elétrica (eletrotécnico ou eletricista)
Procedimentos de manutenção
A fim de facilitar os procedimentos, foram listadas as manutenções segundo cada sistema de combate a incêndio. Ressalta-se ainda que as inspeções e intervenções necessárias devem ser supervisionadas por engenheiros mecânico e eletricista, sendo assim realizadas por técnicos especialistas. A equipe contratada deve apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) assinado pelos respectivos engenheiros.
3. 7. 4. 1. Portas corta-fogo
Inspeção semanal:
a. Acionar as portas certificando-se que se movimentam livremente;
b. Verificar se há danos nas fechaduras, ferragens e dobradiças;
c. Verificar a lubrificação das dobradiças;
d. Retirar todo material que possa estar obstruindo a passagem pela porta;
e. Retirar todo o material inflamável nas proximidades de porta
Manutenção semestral:
a. Conferir o alinhamento da porta e se seu fechamento é adequado;
b. Regular as dobradiças para garantir o alinhamento adequado;
c. Regular a mola de retorno e o trinco da maçaneta para garantir o fechamento adequado e sem impacto da porta.
Manutenção anual:
a. Retocar a pintura das portas e dobradiças.
Manutenção eventual:
a. Retocar a pintura quando houver necessidade;
b. Alinhar e regular quando houver necessidade.
3. 7. 4. 2. Sistema automático de combate a incêndio por sprinklers.
Inspeção Mensal:
a. Verificar se há sinais de danos, corrosão ou depósito;
b. Verificar se há vazamentos;
c. Verificar se há obstrução do chuveiro por depósito de material.
Inspeção e manutenção bimestral:
a. Inspeção do painel central por chave de fluxo;
b. Inspeção dos registros de controle de cada andar;
c. Inspeção nos manômetros de pressão;
d. Inspeção no reservatório, verificando se o abastecimento está normal e se os registros estão abertos;
e. Teste das bombas do sistema de abastecimento de água;
f. Drenagem do tanque de pressão para a realização de testes;
g. Lubrificação das válvulas de controle do sistema;
h. Inspeção e limpeza das bombas e do quadro elétrico;
i. Teste dos dispositivos de alarme (gongo hidráulico);
j. Inspeção dos suportes e tubulações;
k. Efetuar limpeza interna da tubulação através de abertura do dreno da rede de sprinklers em todos os pavimentos.
Teste anual do dreno da coluna de alimentação:
a. Registrar a pressão do manômetro sem fluxo (pressão estática);
b. Desligar o painel de comando das bombas;
c. Abrir a válvula de drenagem lentamente por completo;
d. Após a pressão estabilizar registrar a pressão mais baixa (pressão residual);
e. Ligar o painel comando das bombas;
f. Após as bombas entrarem em funcionamento e o fluxo de água se estabilizar, registrar a pressão indicada no manômetro (pressão de funcionamento).
Teste eventual de quebra de bico (sob solicitação da fiscalização do contrato)
a. Teste real do sistema com rompimento de um bico de sprinkler, escolhido pela fiscalização
3. 7. 4. 3. Extintores de incêndio
Inspeção semanal:
a. Verificar os lacres, etiquetas, rótulos de instruções, adesivos de sinalizações, selo do INMETRO, gatilhos e difusores danificados, manômetro defeituoso e avarias mecânicas dos extintores;
b. Efetuar a distribuição e redistribuição dos extintores conforme as Normas Técnicas do CBMDF e da ABNT, realocando os extintores que se encontram em lugares inadequados.
Inspeção mensal:
a. Efetuar a manutenção (nível 1 ou 2), recarga e teste hidrostático nos extintores, conforme as normas técnicas vigentes, de acordo com o vencimento de cada unidade extintora.
Manutenção de nível 1 (conforme ABNT NBR 12962):
a. Limpeza dos componentes aparentes;
b. Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão e colocação do quadro de instruções;
c. Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;
d. Conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono.
Manutenção de nível 2 (conforme ABNT NBR 12962)
a. Desmontagem completa do extintor;
b. Verificação da carga;
c. Limpeza de todos os componentes;
d. Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: crista danificada; falhas de filetes; francos desgastados;
e. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
f. Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
g. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
h. Verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986;
i. Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
j. Pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
k. Verificação da existência de vazamento;
l. Colocação do lacre, identificando o executor;
m. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.
3. 7. 4. 4. Sistema de combate a incêndio por hidrantes
Inspeção mensal:
a. Inspeção da pintura das caixas de hidrante;
b. Inspeção das mangueiras, engates, bocais, chaves storz, e esguichos reguláveis;
c. Inspeção do enrolamento das mangueiras de acordo com a norma ABNT NBR 12779 anexo D;
d. Verifique se há sinais de danos, corrosão ou depósito
e. Verifique se há vazamentos.
Inspeção e manutenção bimestral:
a. Inspeção dos registros de controle de cada andar;
b. Inspeção nos manômetros de pressão;
c. Inspeção no reservatório, verificando se o abastecimento está normal e se os registros estão abertos;
d. Teste das bombas do sistema de abastecimento de água;
e. Drenagem do tanque de pressão para a realização de testes;
f. Lubrificação das válvulas de controle do sistema;
g. Inspeção e limpeza das bombas e do quadro elétrico;
h. Inspeção dos suportes e tubulações;
i. Efetuar limpeza interna da tubulação através de abertura do dreno da rede de hidrante em todos os pavimentos.
Manutenção e inspeção eventual:
a. Pintura dos elementos e equipamentos do sistema;
b. Verificação da abertura e fechamento das caixas da rede de hidrantes;
c. Executar pintura de conservação nas caixas e tubulações aparentes do sistema;
d. Colocação e recolocação sempre que necessário de adesivos de sinalização nos equipamentos e vidros das caixas de hidrantes.
Teste anual do dreno da coluna de alimentação:
a. Registre a pressão do manômetro sem fluxo (pressão estática);
b. Desligue o painel de comando das bombas;
c. Abra a válvula de drenagem lentamente por completo;
d. Após a pressão estabilizar registre a pressão mais baixa (pressão residual);
e. Ligue o painel comando das bombas;
f. Após as bombas entrarem em funcionamento e o fluxo de água se estabilizar, registre a pressão indicada no manômetro (pressão de funcionamento).

Teste eventual de acionamento de um hidrante (sob solicitação da fiscalização do contrato)
a. Teste real do sistema com engate de mangueira e abertura da válvula de caixa de hidrante mais desfavorável ou outra a escolha da fiscalização.
3. 7. 4. 5. Sistema automático de detecção e alarme de incêndio
Inspeção mensal:
a. Verificação da integridade física dos componentes;
b. Verificação e retirada de materiais que estejam obstruindo os periféricos.
Inspeção e manutenção bimestral
a. Verificação e inspeção do circuito interno do painel central de detecção e alarme de incêndio;
b. Verificação da forma de alimentação elétrica do sistema, com corte da corrente alternada para teste de alimentação do sistema de emergência por baterias;
c. Verificação dos detectores de fumaça e de temperatura;
d. Verificação dos acionadores manuais;
e. Verificação das sirenes áudio visuais;
f. Verificação dos módulos de endereçamento de entrada e de saída;
g. Verificação da carga das baterias com amperímetro;
h. Verificação e medição da corrente AC/DC;
i. Verificação do último detector de cada laço (check-up);
j. Verificação e prevenção de sinais de corrosão no local onde estão instaladas as baterias;
k. Efetuar limpeza nos polos das baterias;
l. Efetuar testes de funcionamento do sistema.
Manutenção e inspeção trimestral (conforme ABNT NBR 17240)
a. Ensaio funcional por amostragem dos detectores com gás apropriado, fonte de calor, ou procedimento documentado, recomendado pelo fabricante, no mínimo 25% do total de detectores a cada três meses, garantindo que 100% dos detectores sejam ensaiados no período de um ano;
b. Ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema;
c. Ensaio funcional de todos os avisadores;
d. Ensaio funcional de todos os comandos, incluindo os de sistemas automáticos de combate a incêndio;
e. Ensaio funcional dos painéis repetidores.
Inspeção eventual
a. Verificar se houve alteração nas dimensões da área protegida, ocupação, utilização, novos equipamentos, ventilação, ar condicionado, piso elevado, forro ou criação de novas áreas em relação à última revisão do projeto.
3. 8. Equipamentos Diversos
3. 8. 1. Elevadores/plataformas elevatórias
Equipe técnica:
a. Engenheiro mecânico;
b. Engenheiro eletricista;
c. Técnico responsável em elevadores.
Procedimentos de manutenção
Para esclarecer o procedimento, seguem as seguintes diretrizes. Destaca-se que as inspeções e intervenções necessárias devem ser supervisionadas por engenheiros mecânico e eletricista, sendo assim realizadas por técnicos especialistas. A equipe contratada deve apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) assinado pelos respectivos engenheiros.
3. 8. 1. 1. Casa de máquinas
Inspeção mensal:
a. Limpeza e higienização.
3. 8. 1. 2. Central hidráulica
Inspeção mensal:
a. Limpeza e higienização;
Inspeção trimestral:
a. Verificação do nível de óleo;
b. Verificação de temperatura;
c. Verificação de ruído;
d. Verificação do funcionamento do conjunto de válvulas;
e. Verificação de vazamentos.
3. 8. 1. 3. Quadro de comando
Inspeção mensal:
a. Limpeza e higienização.
Inspeção trimestral:
a. Inspecionar as chaves controladoras quanto a regulagem;
b. Verificar a pressão e integridade das chaves controladoras;
c. Verificar os desgastes e alinhamento dos contatos;
d. Inspecionar e ajustar, caso necessário, os temporizadores, reles e chaves com mau contato;
e. Verificar os circuitos de proteção;
Inspeção anual:
a. Inspecionar os leds de monitoração dos comandos microprocessados.
3. 8. 1. 4. Pistão
Inspeção mensal:
a. Limpeza e higienização;
b. Inspecionar vazamentos de óleo;
c. Inspecionar as conexões;
d. Inspecionar as gaxetas de ementa do pistão.
3. 8. 1. 5. limitadora de velocidade
Inspeção semestral:
a. Inspecionar vazamentos nas conexões.
3. 8. 1. 6. Caixa
Inspeção anual:
a. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e de contrapesos.
3. 8. 1. 7. Cabinas
Inspeção mensal:
a. Limpeza e higienização;
b. Remoção de poeiras das faces externas das portas;
c. Inspecionar a existências de ruídos e vibrações anormais durante a movimentação
d. Remoção de todo material depositado na suspensão;
e. Inspecionar a excentricidade da polia da cabina;
f. Lubrificação da polia;
g. Remoção da poeira das grades de ventilação;

h. Comparar e inspecionar o funcionamento e nível de ruído dos ventiladores;
i. Aplicação de fina camada de óleo nos dispositivos de desengate;
j. Lubrificar os conjuntos operadores de porta;
k. Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;
l. Inspecionar o funcionamento das botoeiras;
m. Inspecionar o funcionamento do botão de emergências, sinalizadores e iluminação normal de emergência;
n. Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica;
o. Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portar abertas;
p. Inspecionar o dispositivo que impede a abertura das portas com o carro em movimento.
Inspeção trimestral:
a. Limpeza geral das barras articulares;
b. Lubrificação geral das barras articulares;
c. Inspecionar o funcionamento do motor;
d. Inspecionar o aperto e tensão nas correias de acionamento;
e. Inspecionar os terminais elétricos na parte superior das cabinas;
f. Inspecionar a fixação dos terminais elétricos na parte superior da cabina;
Inspeção semestral:
Testar o dispositivo de segurança que limita a carga.
Inspeção anual:
a. Inspecionar o desgaste dos coxins ou roletes, ajustando-os caso necessário;
b. Testar o funcionamento do freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme;
3. 8. 1. 8. Pavimentos
Inspeção mensal:
a. Limpeza e higienização das faces internas e externas;
b. Inspecionar as portas quanto a atuação das carretilhas e do fechador mecânico;
c. Ajustar a folga excessiva das carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas;
d. Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos;
e. Inspecionar a simultaneidade das portas das cabinas com as de cada pavimento;
f. Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).
Inspeção trimestral:
a. Fazer a remoção de todo material depositado sobre as barras chatas de ferro;
b. Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário.
Inspeção semestral:
a. Inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos;
b. Lubrificar os eixos das carretilhas e trincos
Inspeção anual:
a. Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas;
b. Inspecionar o funcionamento dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.
3. 8. 1. 9. Contrapesos
Inspeção mensal:
a. Inspecionar a excentricidade da polia intermediária.
Inspeção trimestral:
a. Remoção da poeira da suspensão.
Inspeção semestral:
a. Lubrificar a polia intermediária.
Inspeção anual:
a. Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.
3. 8. 1. 10. Cabos de aço
Inspeção trimestral:
a. Lubrificar e limpar.
Inspeção semestral:
a. Ajustar a tensão dos cabos de tração e compensação.
Inspeção anual:
a. Inspecionar quanto ao desgaste;
b. Inspecionar quanto a oxidação;
c. Inspecionar quanto a redução do diâmetro, diminuição da alma e quebra de arames e tranças.
3. 8. 1. 11. Poço
Inspeção mensal:
a. Limpeza e higienização.
3. 8. 1. 12. Polias de compensação e esticadoras
Inspeção mensal:
a. Inspecionar quanto a excentricidade;
b. Realizar a lubrificação.
3. 8. 1. 13. Para-choque
Inspeção trimestral:
a. Inspecionar o aperto das porcas das braçadeiras de aço de apoio

Inspeção semestral:
a. Inspecionar o nível de óleo, completando-o se necessário.
3. 8. 2. Ar Condicionado
Equipe técnica:
a. Engenheiro mecânico;
b. Técnico responsável em ar condicionado.
Procedimentos de manutenção
Para o sistema de climatização do tipo split, cabe ressaltar que é necessário que o sistema atenda as especificações da portaria Nº 3523 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e resolução nº 9 da ANVISA. Vale ainda salientar que as normas são nacionais, caso haja vistoria em outro país observar normas locais. Destaca-se que as inspeções e intervenções necessárias devem ser supervisionadas por engenheiro mecânico, sendo assim realizadas por técnicos especialistas. A equipe contratada deve apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) assinado pelos respectivos engenheiros. Deste modo sugerimos que o manual contemple as seguintes rotinas:
3. 8. 2. 1. Split
Inspeção mensal:
a. Limpeza Unidades filtrantes e verificação de condição;
b. Limpeza bandeja do condensado e verificação drenagem com remoção do biofilme;
c. Verificar corrente de cada motor em todas as fases;
d. Verificar temperatura de descarga do compressor;
e. Verificar a tensão elétrica sem carga da unidade;
f. Verificar a tensão elétrica com carga da unidade;
g. Verificação de temperatura ambiente;
h. Verificação da atuação do termostato e controles frontais de ventilação;
i. Teste de vazamento com detector eletrônico.
Inspeção Trimestral:
a. Limpeza da serpentina água ou fluído refrigerante com remoção do biofilme;
b. Verificar corrosão na bandeja ou gabinete;
c. Limpeza do gabinete do equipamento;
d. Reaperto de terminais elétricos do equipamento;
e. Inspecionar pilares e tubos de cobre que tocam estrutura metálica;
f. Lubrificação dos rolamentos dos motores e ventiladores;
g. Verificação e limpeza das placas eletrônicas.
Inspeção Semestral:
a. Estado isolamento termoacústico equipamento;
b. Estado vedação dos painéis/fechamento dos gabinetes;
c. Verificar suporte e fixação;
d. Verificar amortecedores de vibração;
e. Verificação do funcionamento manual dos ventiladores de condensação.
Inspeção Anual:
a. Realizar balanceamento fluido;
b. Verificar temperatura de trabalho dos disjuntores;
c. Verificar temperatura de trabalho dos contactores.
3. 8. 3. Bancadas e prateleiras
Armários e prateleiras, corrimãos, bancos e faixas de madeira: devem ser limpos periodicamente, para remoção da poeira.
Prateleiras de concreto, granitina ou com azulejos: devem ser limpas periodicamente com pano úmido e sabão neutro e, em seguida, enxugar com pano seco.
Quando da lavagem dos ambientes, evitar respingos de água em armários e prateleiras de madeira.
3. 8. 3. 1. Trincas ou rachaduras em bancadas e prateleiras de concreto ou bancos de concreto
Picotar o entorno com ponteira de ferro, aplicar argamassa de areia e cimento, espalhar pó de cimento sobre a superfície ainda úmida e alisar com colher de pedreiro.
3. 8. 3. 2. Azulejos manchados ou gretados em bancadas e prateleiras revestidas
Sem recuperação; não há prejuízo no funcionamento.
3. 8. 3. 3. Destaque de azulejo ou peça trincada em bancadas e prateleiras revestidas
Percutir à volta da região afetada, retirando-se todas as peças que apresentem som oco; escovar a parte desfeita, livrando-a da poeira; aplicar os mesmos azulejos (se retirados inteiros) ou os novos, com massa de assentamento.
3. 9. Equipamentos de Cozinhas
3. 9. 1. 1. Coifas
a. Retirar qualquer cabo elétrico da tomada, antes da execução de qualquer limpeza ou manutenção;
b. Limpar frequentemente a coifa, interna e externamente. Nunca utilizar produtos de limpeza (álcool, querosene, gasolina, thinner, solventes, detergentes, ácidos, vinagres) e produtos químicos abrasivos para limpar a coifa. Limpar as partes em aço inox e, no painel de controle, usar uma esponja macia ou um pano úmido. Não utilizar palha de aço, pós-abrasivos e substâncias corrosivas, pois podem causar danos permanentes. Para a limpeza da parte externa da coifa, usar um pano úmido e detergente neutro;
c. Lavar filtros metálicos uma vez por mês. A lavagem dos filtros deve ser feita com água morna e detergente neutro. A recolocação dos filtros deverá ser feita somente quando estes já estiverem completamente secos.
4. Anexo A - guia para inventário anual
O procedimento de realização de inventário anual visa a atualizar os dados cadastrais de cada imóvel próprio nacional sob gestão do Posto, bem como revisar e prestar contas a respeito dos processos de manutenção preventiva e corretiva.
A data limite para envio do inventário anual de bens imóveis é o dia 31 de junho de cada exercício. O cronograma sugerido para que esse prazo seja obedecido é o seguinte:

Ação	Data	Descrição
1	15/02	Nomeação da comissão de avaliação de bens imóveis
2	15/03	Contratação de profissional capacitado para realizar avaliações do imóvel, caso aplicável (todo imóvel deverá ser reavaliado de dois em dois anos)
3	15/04	Revisão do relatório fotográfico para cada imóvel
4	15/05	Revisão da planilha de vistorias para cada imóvel
5	01/06	Revisão da planilha de registro de cada imóvel, incluindo alteração de dados devido a reavaliação, se aplicável
6	15/06	Minuta do memorando de envio de inventário de bens imóveis
7	31/06	Envio do memorando

Modelo de termo de nomeação da comissão de avaliação de bens imóveis. Cabe destacar que a nomeação consiste em ato discricionário de delegação de competência por parte do Chefe do Posto.

Termo de Nomeação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis
[Nome do posto]

O [cargo do Chefe do Posto] em [sede do Posto], tendo em vista o disposto nos itens 1.2.1 a 1.2.12 do Guia de Administração dos Postos, resolve designar os seguintes servidores e funcionários desta Repartição como membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, para desempenhar, a partir desta data, as funções relacionadas à elaboração de inventários de bens imóveis, para os imóveis próprios nacionais sob gestão do Posto.

NOME	ASSINATURA
---------- Presidente (nome/cargo)	
---------- (nome/cargo)	
---------- (nome/cargo)	

Chefe do Posto:	
Nome:	Assinatura:
Local:	Data:

A planilha de registro de cada imóvel próprio nacional deve ser revisada e, se for o caso, atualizada, o que geralmente ocorre uma vez a cada dois anos ou após obras ou intervenções que alterem o valor do imóvel. A planilha pode ser encontrada na Diplopédia, na página de controle de patrimônio mantida pela CPAT. O prazo de validade da última atualização do valor do imóvel pode ser encontrado no campo C36, da aba de registro do imóvel, e C37, da aba de registro da utilização.

Os dados contidos na planilha são utilizados pelo setor de contabilidade da CPAT para manter atualizado o SPIUnet, sistema da Secretaria de Patrimônio da União, interligado ao SIAFI, que contém o registro de todos os imóveis próprios nacionais e suas utilizações.

Todo imóvel próprio nacional sob gestão do Posto deve possuir uma planilha de registro de vistorias, que deve ser usada tanto para o planejamento quanto para a prestação de contas das ações de manutenção preventiva levadas a cabo pelo Posto. A CPAT fornece modelo básico de planilha, que deverá ser adaptada para cada imóvel pela comissão de avaliação de bens imóveis. Caso o imóvel já possua uma planilha em uso, a comissão deverá, como parte dos trabalhos relacionados ao inventário anual, avaliar seu preenchimento e tomar as providências adequadas para corrigir eventuais deficiências antes do envio do memorando.

Todo imóvel próprio nacional sob gestão do Posto deve possuir um relatório fotográfico que identifique claramente:

a. Todas as dependências do imóvel;

b. A fachada;

c. As vias de acesso (entradas) ao imóvel;

d. Áreas problemáticas, que exigirão intervenção (obras ou serviços de engenharia).

Caso o imóvel ainda não possua relatório fotográfico, o Posto deverá enviar à CPAT imagens para a criação de uma planilha inicial. Não é necessária a contratação de fotógrafo especializado, as fotos podem ser feitas pelo pessoal administrativo do Posto, utilizando smartphones. A CPAT irá utilizar as imagens para elaboração de uma planilha inicial, que será acrescentada à página de controle de patrimônio na Diplopédia. Tal planilha deverá ser mantida atualizada pelo Posto, com alteração das fotos das áreas relevantes sempre que houver modificações.

Modelo de memorando de envio de inventário anual.
SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Minuta de Memorando
Brasília, 31 de junho de XXXX
Memorando nº. XXXXXX/XXXX
De: Posto
Para: CPAT - Postos (CPAT - Patrimônio Exterior)
Caráter: Ostensivo
Prioridade: Normal
Classificação: APAT
Índice: Administração. Patrimônio. Inventário anual de bens Imóveis.

Aos trinta e um de junho de [ano de exercício], na [Posto], procedeu-se à atualização do Inventário de bens imóveis, pertencentes à Fazenda Nacional sob minha responsabilidade, [nome e cargo do chefe do Posto], conforme listagem a seguir, em cumprimento à determinação do item 2.4.1. do Manual de Gestão de Próprios Nacionais no Exterior.

Imóvel 1: [descrição do imóvel e sua utilização, por exemplo: "casa situada à rua XXXX, residência oficial"]

Imóvel 2: [descrição do imóvel e sua utilização, por exemplo: "prédio situado à rua XXXX, chancelaria"]

[etc.]

Atesto com este documento que as informações nele contidas refletem a situação patrimonial do Posto em 31 de junho de [ano de exercício].

Seguem, anexos, os seguintes documentos, para cada imóvel listado:

- Planilha de registro de imóvel atualizada;
- Planilha de registro de vistorias atualizada;
- Relatório fotográfico atualizado.

5. Anexo B - guia para inventário de transferência de responsabilidade

Ao assumir a responsabilidade sobre um imóvel próprio nacional, o Chefe do Posto deverá verificar os seguintes documentos, para cada imóvel:

- Planilha de registro de imóvel, que deverá estar atualizada, conforme datas e prazos contidos na própria planilha;

- Planilha de registro de vistorias, que deverá condizer com as características do imóvel (por exemplo: imóvel sem áreas externas com jardins não deverá possuir plano de manutenção preventiva para tais áreas) e estar atualizada;

- Relatório fotográfico, que deverá ser atualizado, de acordo com a situação atual do imóvel. O relatório fotográfico é a principal garantia para o novo responsável, no que diz respeito a problemas preexistentes quando de sua assunção;

- Planilha de segurança do imóvel (vide anexo D).

Sugere-se o seguinte cronograma de atividades, quando da assunção de novo Chefe do Posto (a coluna "prazo" contém o número de dias após a chegada do Chefe):

Ação	Prazo	Descrição
1	15 dias	Revisão do relatório fotográfico para cada imóvel.
4	30 dias	Revisão da planilha de vistorias e de segurança para cada imóvel.
5	45 dias	Revisão da planilha de registro de cada imóvel, incluindo alteração de dados devido a reavaliação, se aplicável.
6	50 dias	Minuta do memorando de envio de inventário de transferência de bens imóveis.
7	60 dias	Envio do memorando.

É discricionário ao novo Chefe do Posto a nomeação de Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para auxiliá-lo (vide anexo A).

Modelo de memorando de envio de inventário anual.
SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Minuta de Memorando
Brasília, [DATA - até 60 dias após a chegada do Chefe ao Posto]
Memorando nº. XXXXXX/XXXX
De: Posto
Para: CPAT - Postos (CPAT - Patrimônio Exterior)
Caráter: Ostensivo
Prioridade: Normal
Classificação: APAT
Índice: Administração. Patrimônio. Inventário de bens Imóveis. Transferência de Responsabilidade. Chegada ao Posto.

Aos [data por extenso] na [Posto], procedeu-se à atualização do Inventário de bens imóveis, pertencentes à Fazenda Nacional sob minha responsabilidade, [nome e cargo do chefe do Posto], conforme listagem a seguir, em cumprimento à determinação do item 2.4.2. do Manual de Gestão de Próprios Nacionais no Exterior.

Imóvel 1: [descrição do imóvel e sua utilização, por exemplo: "casa situada à rua XXXX, residência oficial"]

Imóvel 2: [descrição do imóvel e sua utilização, por exemplo: "prédio situado à rua XXXX, chancelaria"]

[etc.]

Atesto com este documento que as informações nele contidas refletem a situação patrimonial quando de minha assunção à chefia do Posto.

Seguem, anexos, os seguintes documentos, para cada imóvel listado:

- Planilha de registro de imóvel atualizada;
- Planilha de registro de vistorias atualizada;
- Relatório fotográfico atualizado;
- Planilha de segurança.

Ao deixar a chefia do Posto, o chefe deverá realizar procedimento similar ao da chegada, revisando os seguintes documentos, para cada imóvel próprio nacional sob sua gestão:

- Planilha de registro de imóvel, que deverá estar atualizada, conforme datas e prazos contidos na própria planilha. Caso alguma planilha não esteja atualizada, por qualquer motivo, o fato deve ser informado no memorando para a CPAT;

- Planilha de registro de vistorias, que deverá estar atualizada até a data prevista para assinatura do termo de passagem de direção. Qualquer lacuna na planilha, que não possa ser sanada até a partida do Chefe, por qualquer motivo, deverá ser informada e justificada no memorando para a CPAT;

- Relatório fotográfico, que deverá ser atualizado, de acordo com a situação atual do imóvel. O relatório fotográfico é a principal garantia para o Chefe que deixa o cargo, no que diz respeito ao estado das instalações sob sua responsabilidade quando de sua saída. Problemas identificados no relatório deverão ser justificados no memorando para a CPAT;

- Planilha de segurança do imóvel (vide anexo D).

Sugere-se o seguinte cronograma de atividades, antes da assinatura do termo de passagem de direção (a coluna "prazo" contém o número de dias até a assinatura do termo):

Ação	Prazo	Descrição
1	60 dias	Revisão da planilha de registro de cada imóvel, incluindo elaboração de justificativas para dados desatualizados, se aplicável.
4	45 dias	Revisão da planilha de vistorias para cada imóvel, incluindo elaboração de justificativas para eventuais lacunas.
5	30 dias	Revisão do relatório fotográfico para cada imóvel, enfatizando modificações realizadas durante a gestão e problemas ainda a serem solucionados.
6	10 dias	Minuta do memorando de envio de inventário de transferência de bens imóveis
7	5 dias	Envio do memorando

Modelo de memorando de envio de inventário anual.
SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Minuta de Memorando
Brasília, [DATA - cinco dias antes da assinatura do termo de passagem de direção]
Memorando nº. XXXXXX/XXXX
De: Posto
Para: CPAT - Postos (CPAT - Patrimônio Exterior)
Caráter: Ostensivo
Prioridade: Normal
Classificação: APAT
Índice: Administração. Patrimônio. Inventário de bens Imóveis. Transferência de Responsabilidade. Partida do Posto.

Aos [data por extenso] na [Posto], procedeu-se à atualização do Inventário de bens imóveis, pertencentes à Fazenda Nacional sob minha responsabilidade, [nome e cargo do chefe do Posto], conforme listagem a seguir, em cumprimento à determinação do item 2.4.2. do Manual de Gestão de Próprios Nacionais no Exterior.

Imóvel 1: [descrição do imóvel e sua utilização, por exemplo: "casa situada à rua XXXX, residência oficial"]

Imóvel 2: [descrição do imóvel e sua utilização, por exemplo: "prédio situado à rua XXXX, chancelaria"]

[etc.]

Atesto com este documento que as informações nele contidas refletem a situação patrimonial quando de minha partida do Posto.

Seguem, anexos, os seguintes documentos, para cada imóvel listado:

- Planilha de registro de imóvel atualizada;

[descrição e justificativa para dados eventualmente desatualizados]

- Planilha de registro de vistorias atualizada;

[descrição e justificativa para eventuais lacunas]

- Relatório fotográfico atualizado;

[descrição e justificativa para eventuais problemas, bem como intervenções efetuadas durante a gestão]

- Planilha de segurança.

6. Anexo C - cartilha de obras e serviços de engenharia

Todo imóvel próprio nacional sob gestão do Posto deve possuir um minimemo de referência, criado pela CPAT quando do recebimento da planilha de registro do imóvel. A função deste minimemo é servir como repositório para todas as informações (incluindo documentos, fotos e outros arquivos) relacionadas a intervenções realizadas no imóvel, mesmo que de forma indireta.

Exemplos de intervenções:

Descrição	Ação
Compra de armários embutidos para a residência oficial (CAP-51)	Despacho no minimemo de referência da residência, descrevendo a fonte dos recursos utilizados (incluindo número de DETs, caso aplicável) e trazendo, anexos, notas fiscais de compra e fotos dos materiais.
Contratação de empresa especializada para manutenção do sistema de combate a incêndio	Despacho no minimemo de referência descrevendo a fonte dos recursos utilizados (incluindo número de DETs, caso aplicável) e trazendo, anexos, documentos do processo licitatório, contratos, notas fiscais de compra de materiais e fotos descrevendo os serviços realizados.
Pintura da fachada da chancelaria	Despacho no minimemo de referência com link para o minimemo da demanda do serviço
Obra de ampliação de imóvel	Despacho no minimemo de referência com link para o minimemo da demanda da obra

Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, a intervenção recebe a denominação de demanda de engenharia, e deve seguir regras específicas para registro e acompanhamento. O processo pode ser ilustrado da seguinte maneira:

O primeiro passo em qualquer demanda de engenharia é o preenchimento do formulário de detalhamento da demanda, que deve ser enviado por minimemo para a CPAT (o documento pode ser encontrado na Diplopédia):

DETALHAMENTO DA DEMANDA

Descrição da demanda pretendida

Posto / Imóvel
Servidor responsável pela demanda

Soluções possíveis.
Justificativa da solução a ser adotada pelo posto:

Lista de bens ou serviços a serem contratados:
A lista de bens ou serviços atende plenamente a demanda?
Durabilidade da solução
Por que a escolha de determinado material ou serviço?
Este material atende o contexto estético e as necessidades funcionais para o local?
Essa solução interfere em outros locais do espaço?

Anexar fotos do local da intervenção
Anexar plantas técnicas do local da intervenção, se existentes

Ao receber o documento, a CPAT irá numerar a demanda, de forma que todas as demandas do Posto possam ser catalogadas e registradas na página de controle de patrimônio, na Diplopédia, para acompanhamento e consulta futura.

Toda contratação relacionada à demanda de engenharia deverá obedecer o disposto no capítulo 12 do GAP, em especial o item 12.2.2:

"Mesmo dispensados da obrigatoriedade de processo licitatório formal, os postos devem elaborar projeto básico, levantar no mercado local pelo menos três propostas de preço e optar pelo menor preço. Todos os documentos serão arquivados com o respectivo processo de compra, ficando à disposição dos controles interno e externo, e deverão evidenciar as razões de escolha do fornecedor."

A documentação gerada deverá ser enviada, anexa, em despachos ao minimemo de referência da demanda. Todo fato novo relacionado à demanda deverá, igualmente, ser registrado tempestivamente no minimemo de referência que, desta forma, irá constituir diário de planejamento, execução e acompanhamento da empreitada. Quaisquer trocas de expedientes telegráficos com a SERE, incluindo, mas não se limitando, a solicitações de recursos, deverão ser prontamente registradas por meio de despacho ao minimemo de referência.

Para demandas de engenharia com valor superior a USD 150000,00, é necessário parecer da consultoria jurídica, com especial atenção ao item 12.3.2 do GAP, no que tange aos elementos do processo administrativo. Deverão obrigatoriamente ser utilizados os modelos da AGU para projeto básico, edital e contrato encontrados em:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos

Deve se dar atenção para as datas de atualização das minutas modelos da AGU. Devem ser utilizadas as minutas que estejam atualizadas de acordo com a norma vigente, a qual irá fundamentar o processo administrativo.

As notas explicativas, nas minutas modelos da AGU, são de fundamental importância na compreensão do texto que será produzido e das consequências jurídicas das opções adotadas pelo agente público. Portanto, devem ser lidas atentamente.

Como os modelos baseiam-se em normas técnicas brasileiras, é necessário que eles sejam adaptados para as normas locais, com auxílio de profissionais qualificados contratados pelo Posto. Toda adaptação, ou seja, sempre que for utilizada norma local e não brasileira, deverá ser inclusa a devida justificativa no documento. Por exemplo, o modelo da AGU assim determina, no tocante a responsabilidade técnica:

"Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): A elaboração do Projeto Básico relativo a obra ou serviço de engenharia caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR); de acordo com o art. 7º, da Resolução CONFEA nº 361, de 1991, os autores de projeto básico, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão ou entidade pública, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração. De acordo com o art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações. Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

'Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.'"

Ao contratar profissionais locais que irão figurar como responsáveis técnicos por obras e serviços de engenharia, o Posto deixará de atender à exigência de contratação de profissional inscrito em órgão de fiscalização brasileiro. Tal ocorrência deverá ser justificada no projeto básico, o que poderá ser feito alegando razões de economicidade e razoabilidade, além de citar o registro dos profissionais nos órgãos de fiscalização locais equivalentes aos brasileiros.

Cabe observar que todas as alterações e exclusões das disposições contidas nos modelos originais da Advocacia-Geral da União de Projeto Básico, Edital, Contrato (as alterações e acréscimos com sublinhas e as exclusões com tachado), bem como a inclusão de novas regras editalícias devem ser devidamente destacadas e formalmente comunicadas, por meio da adequada justificativa, em documento apartado, ao órgão de Consultoria Jurídica por ocasião da remessa para a análise de que trata o art. 38, parágrafo único da Lei n° 8.666/1993.

A CPAT dispõe de modelos de projeto básico comentados, com os trechos passíveis de adaptações locais (devidamente justificadas) assinalados, que poderão ser disponibilizados ao Posto.

Devem ser utilizadas, sempre que couber, as listas de verificação das contratações da AGU, disponíveis na página:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/listas-de-verificacao.

As listas de verificação foram elaboradas para o uso de qualquer agente público envolvido em contratação pública, para fins de verificar a regularidade da instrução processual. O seu uso deve ser conciliado com o das minutas padrão, pois as listas não tratam do que deve estar nas minutas, mas sim das medidas a serem feitas nos procedimentos.

O minimemo de referência a ser enviado para a CPTA deverá conter uma breve descrição da demanda pretendida, contextualizando-a com trocas recentes de expedientes se for o caso. Além disso, deverá conter:

1. Identificação do posto
2. Formulário de descrição da demanda (anexo)
3. Funcionário que servirá como ponto focal entre o Posto e a SERE

Sendo o minimemo de referência o principal ponto focal da demanda, todo e qualquer acontecimento relacionado a esta deverá ser registrado e descrito pelo funcionário responsável por fazer a comunicação Posto - SERE, em forma de despacho no dia do ocorrido. O despacho funcionará como o desenvolvimento da demanda, logo todo acontecimento deverá ser descrito além de conter, quando houver, fotos, arquivos, documentos, etc.

Como fazer o minimemo:

Abrir a Intratec (www.intratec.itamaraty.gov.br) e clicar em "e-docs":

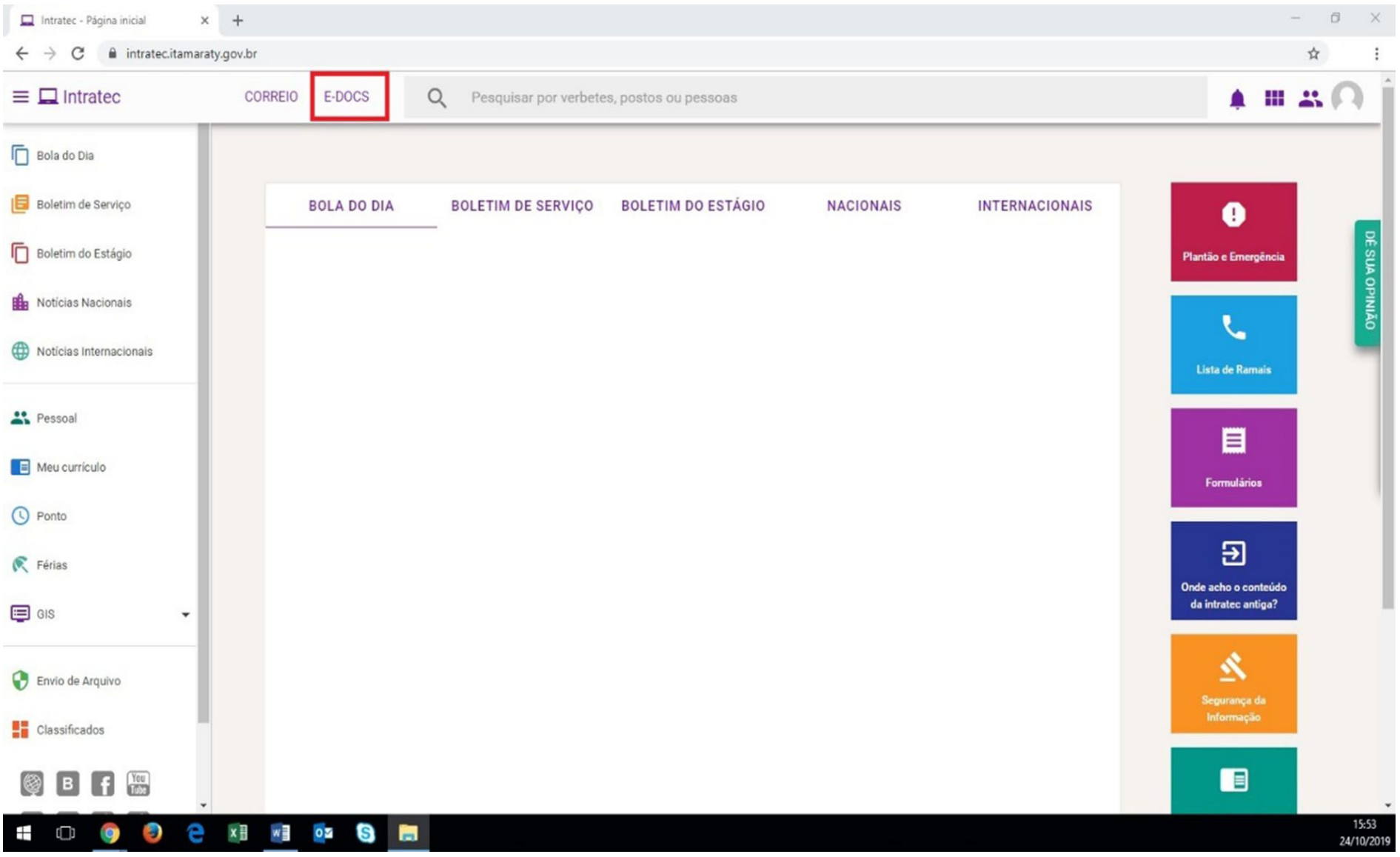

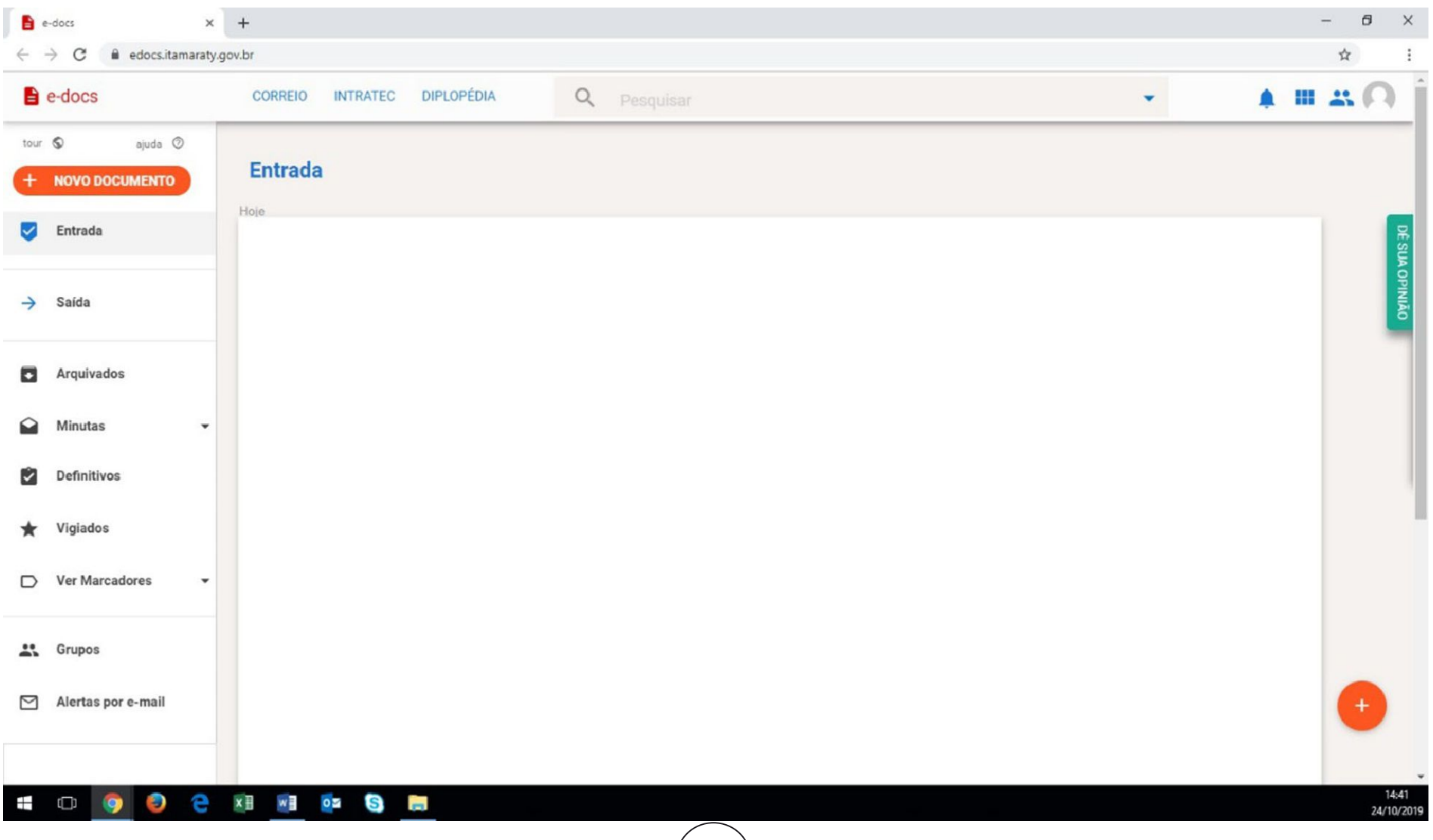

Clicar em + NOVO DOCUMENTO

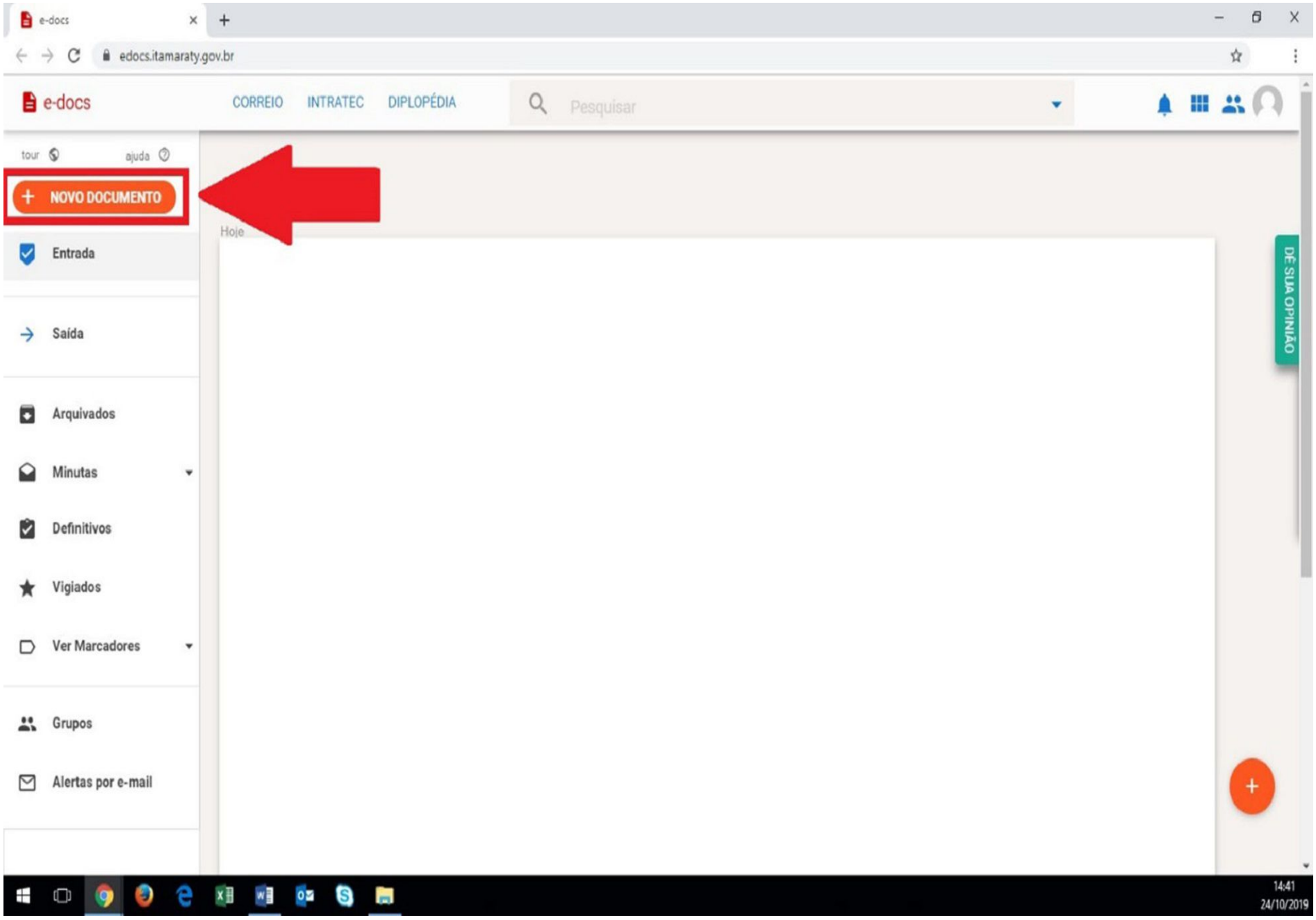

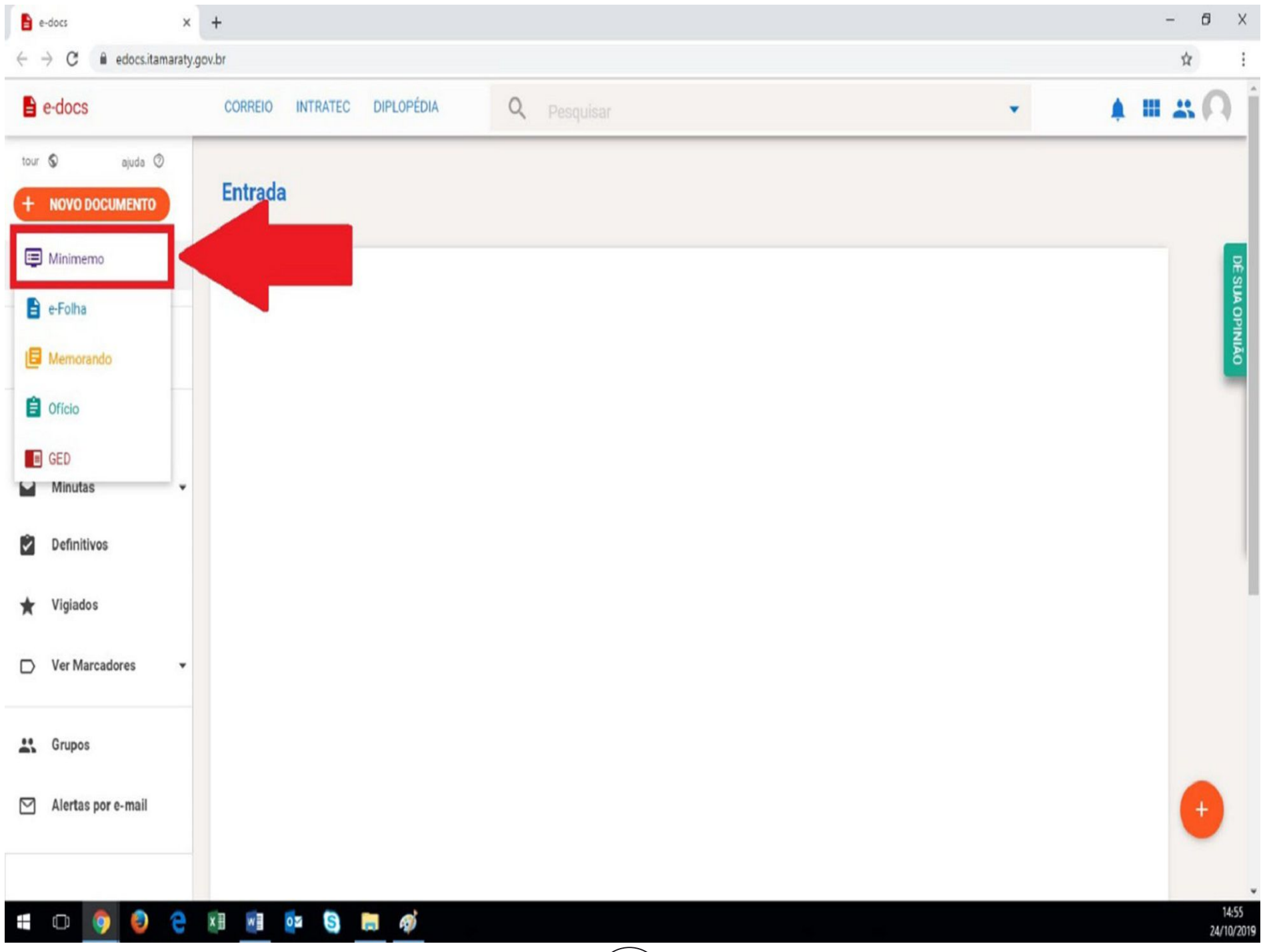

Inserir o destinatário para qual o minimemo será enviado.

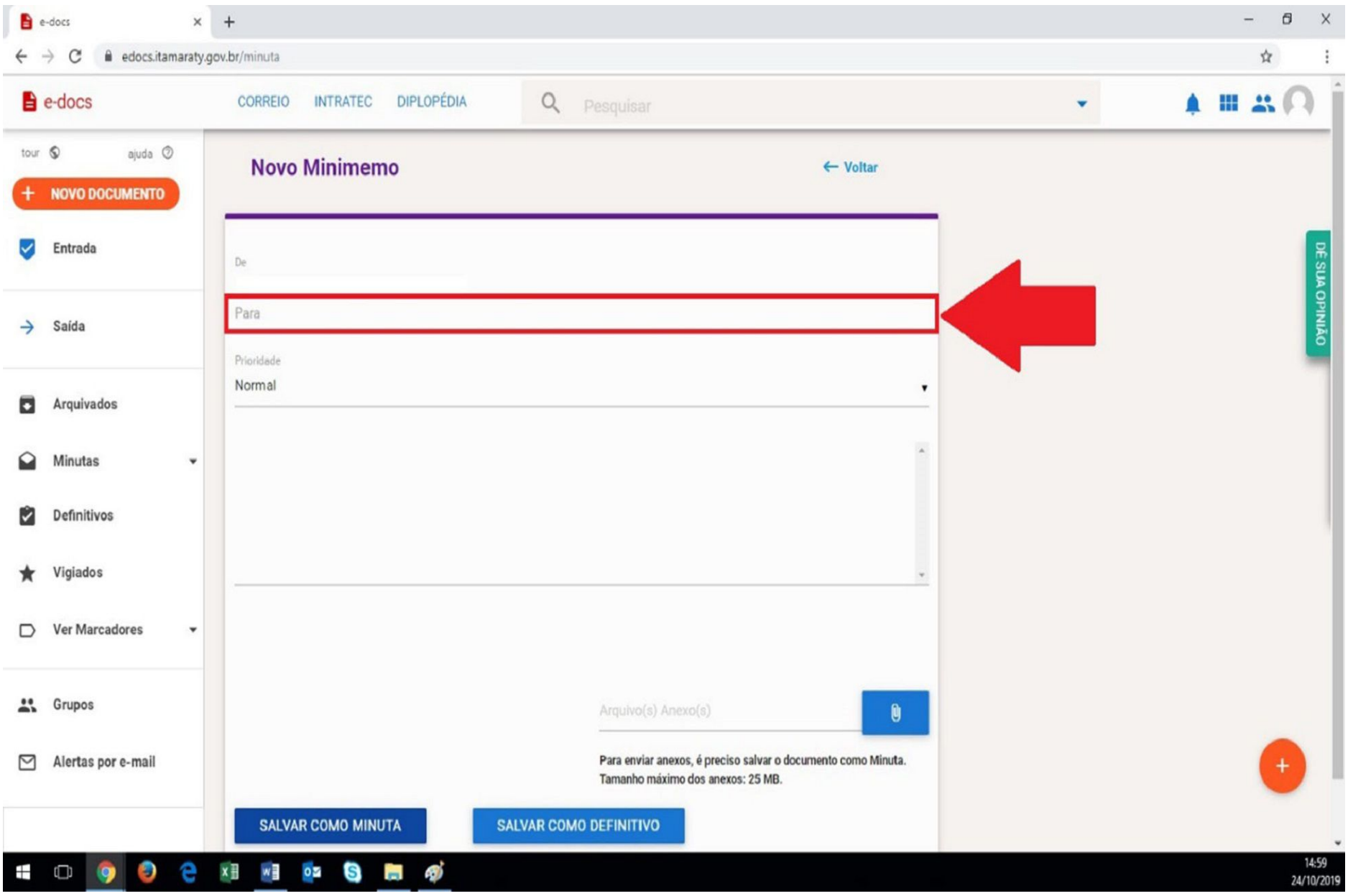

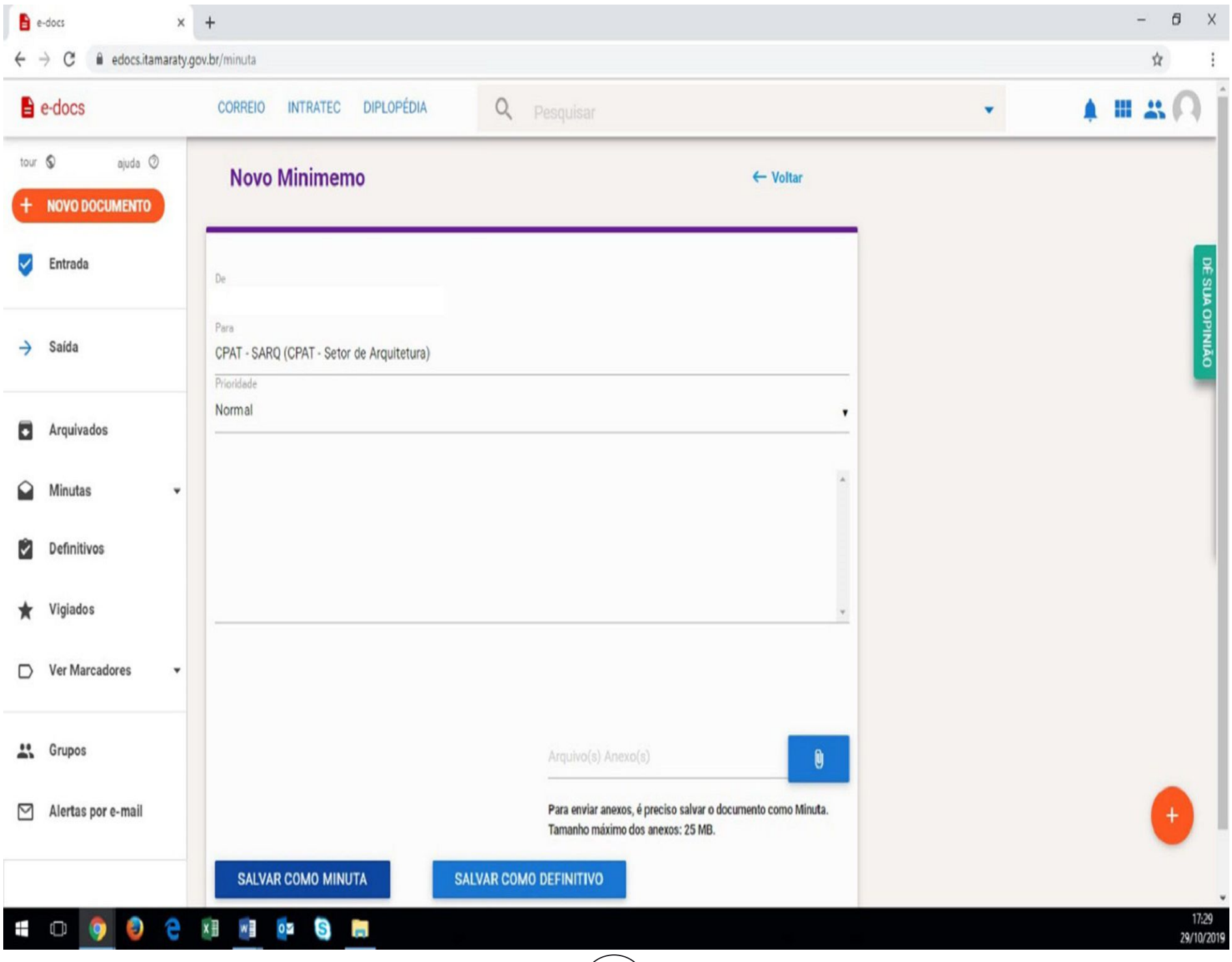

Selecionar o grau de prioridade.

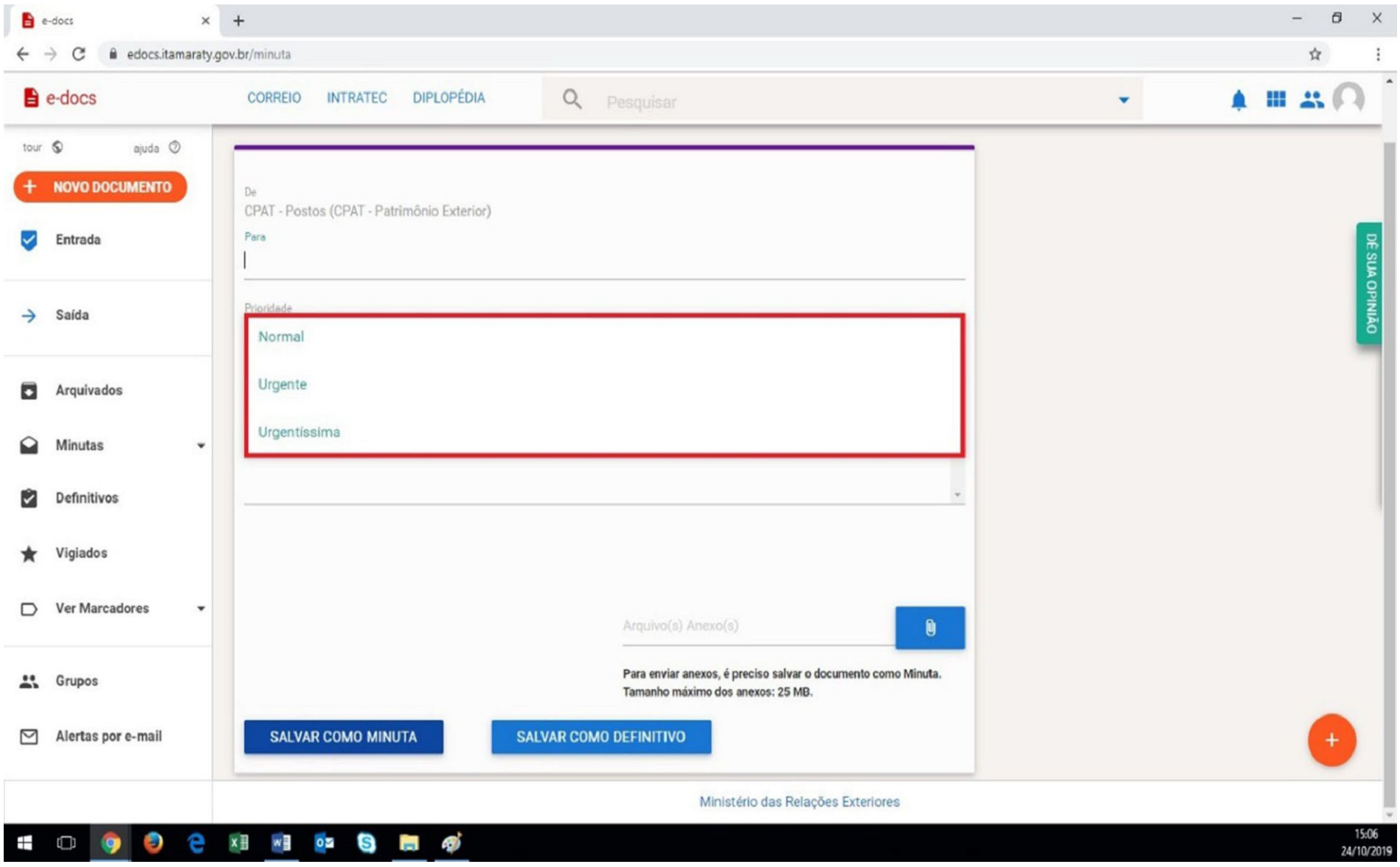

Discorrer sobre a demanda, relatando o fato e a justificativa para uma resolução.

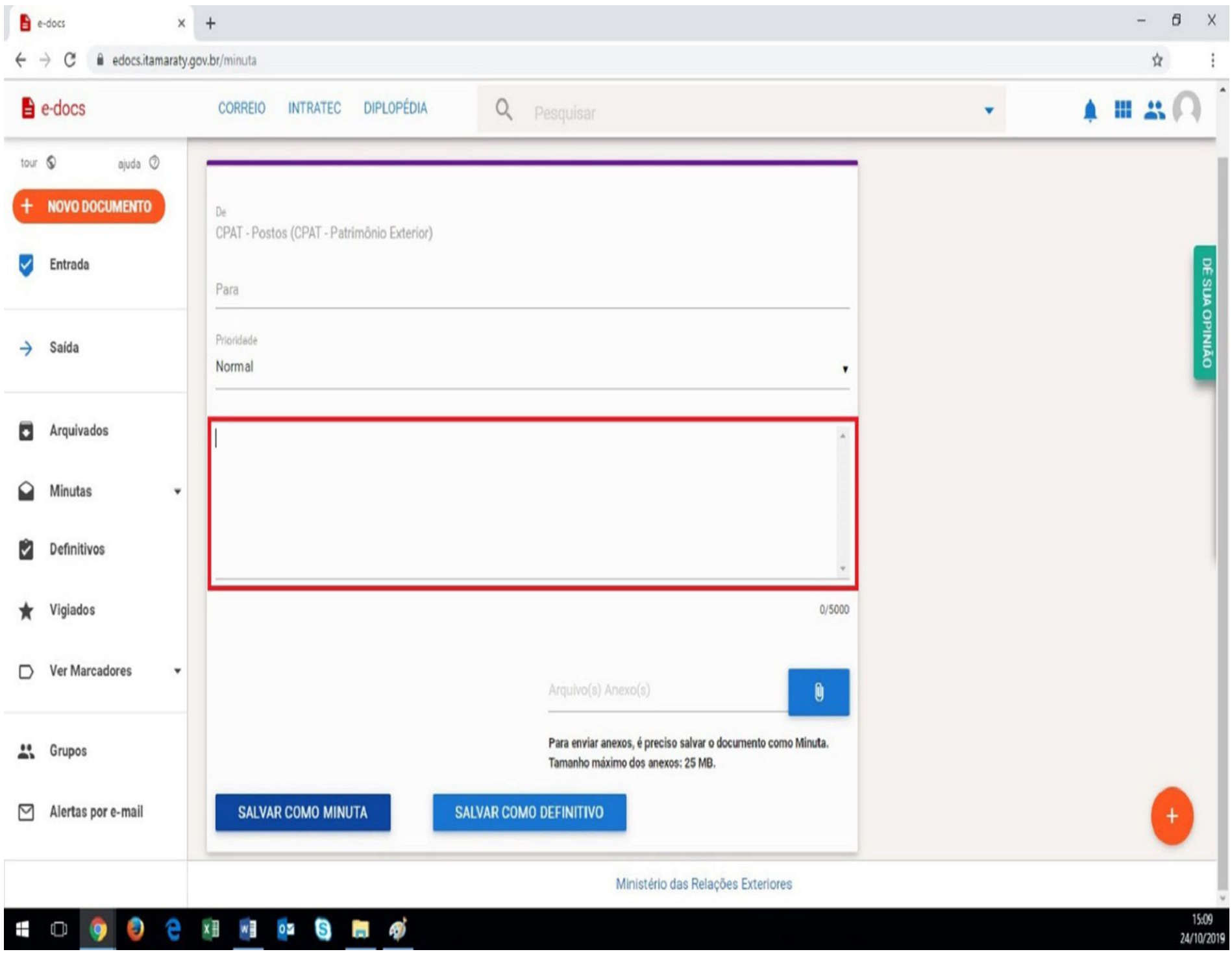

Em seguida, clicar no botão SALVAR COMO MINUTA.

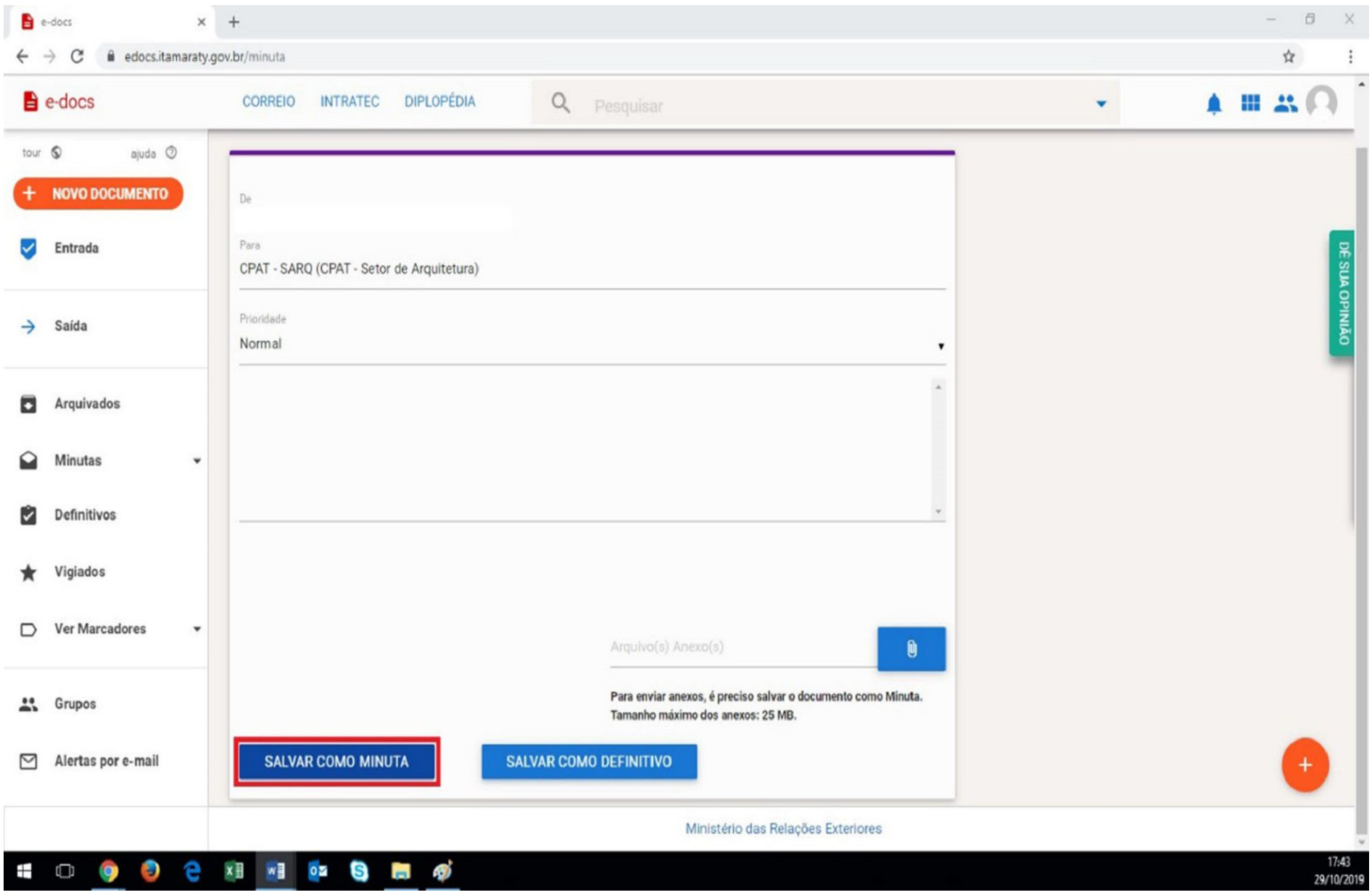

Anexar o Formulário de descrição da demanda.

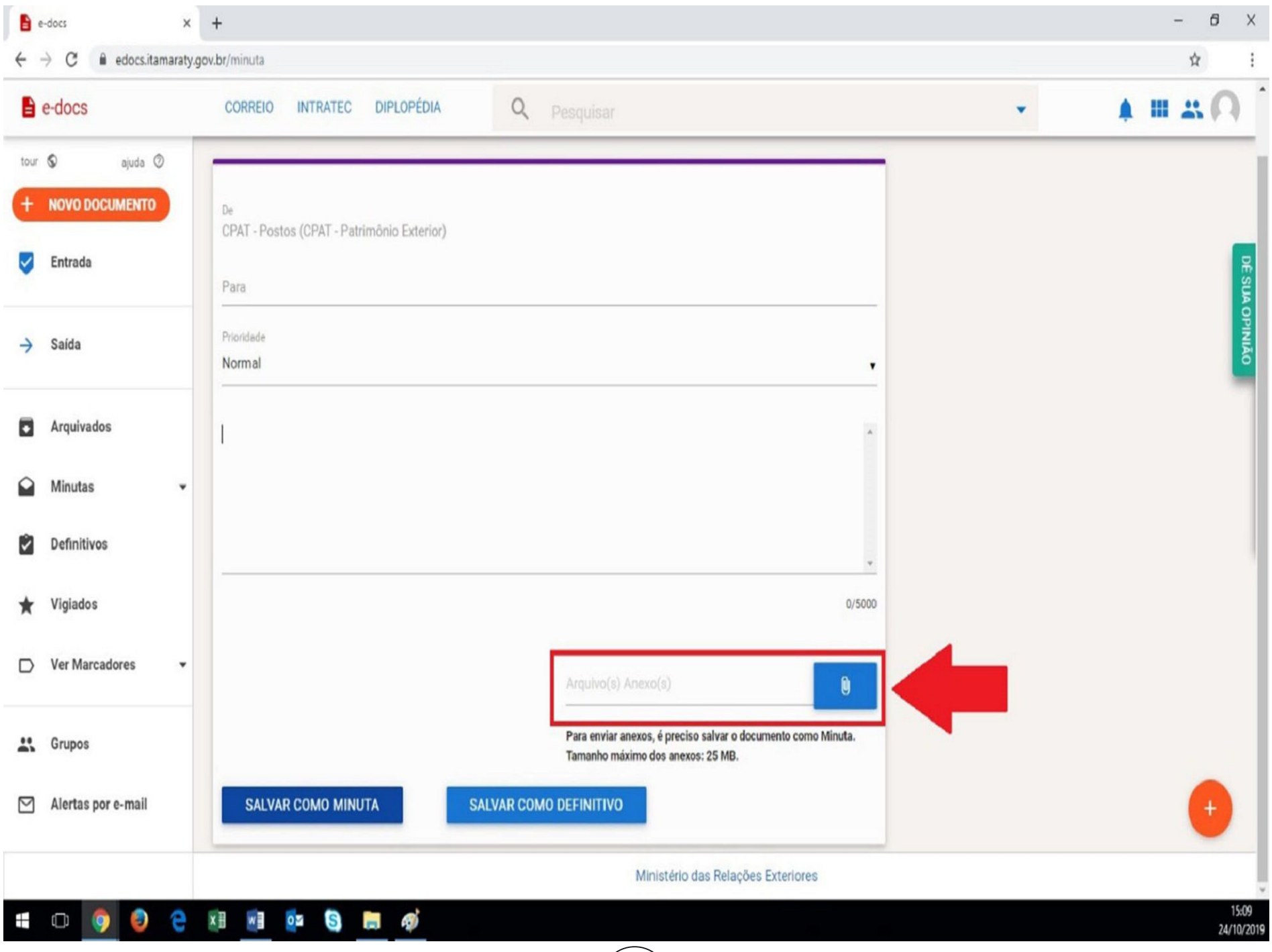

Como fazer um despacho:
Abra o minimemo de referência, desça a página e clique em Despacho.

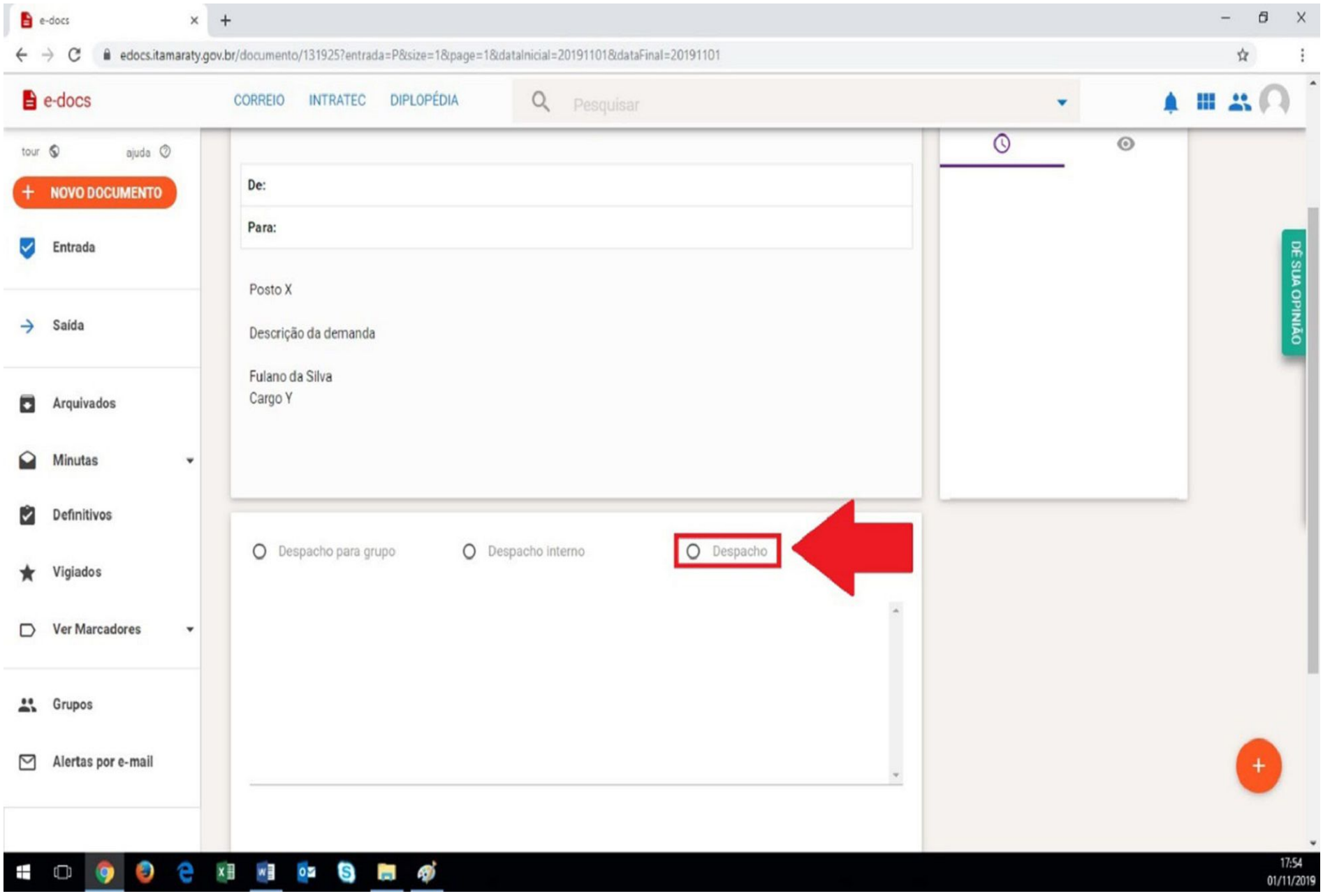

Descreva no campo o ocorrido referente a demanda, como por exemplo na imagem abaixo:

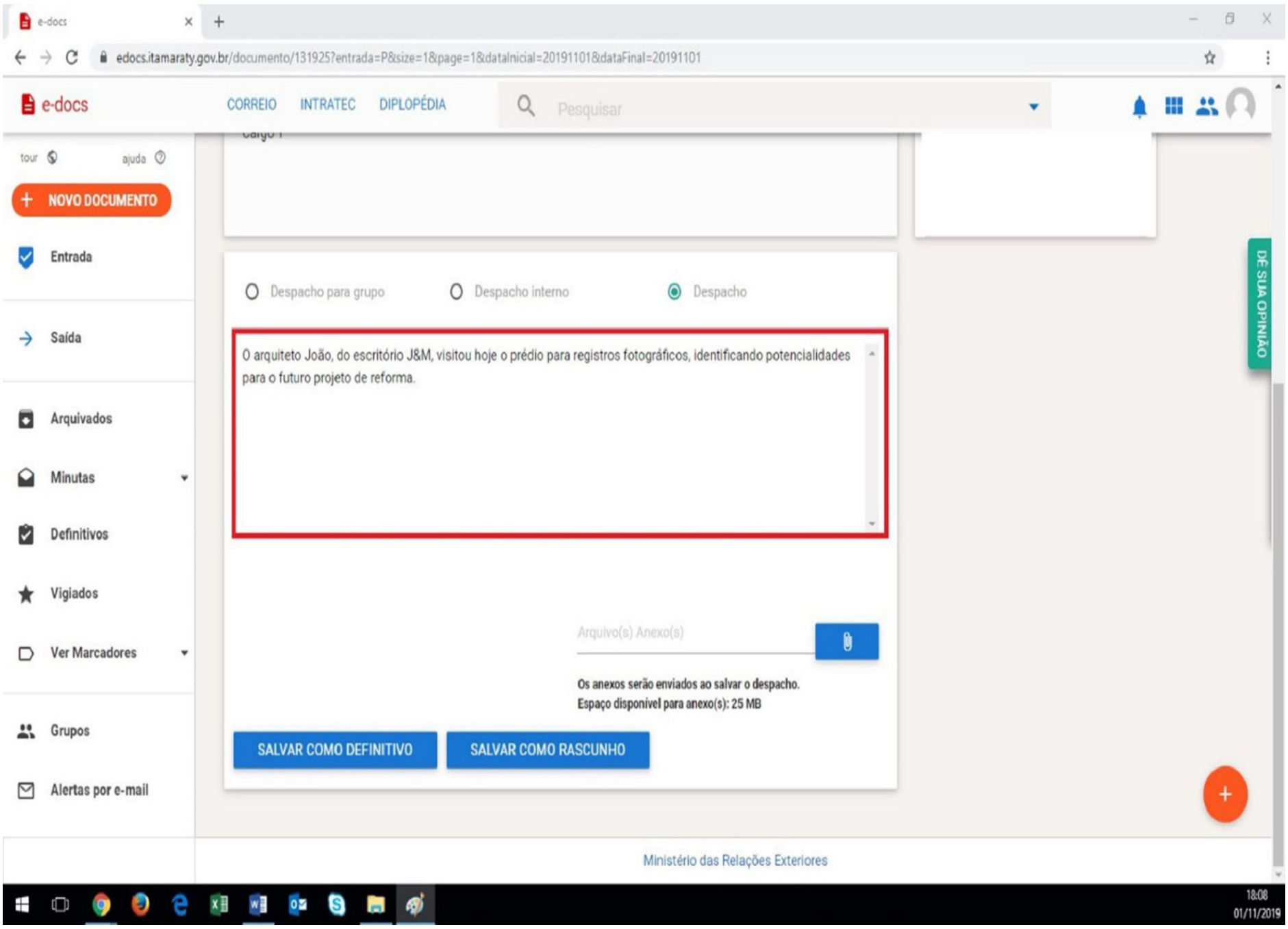

Se houver registros fotográficos, arquivos, documentos etc. anexe ao despacho clicando em Arquivo (s) Anexo (s):

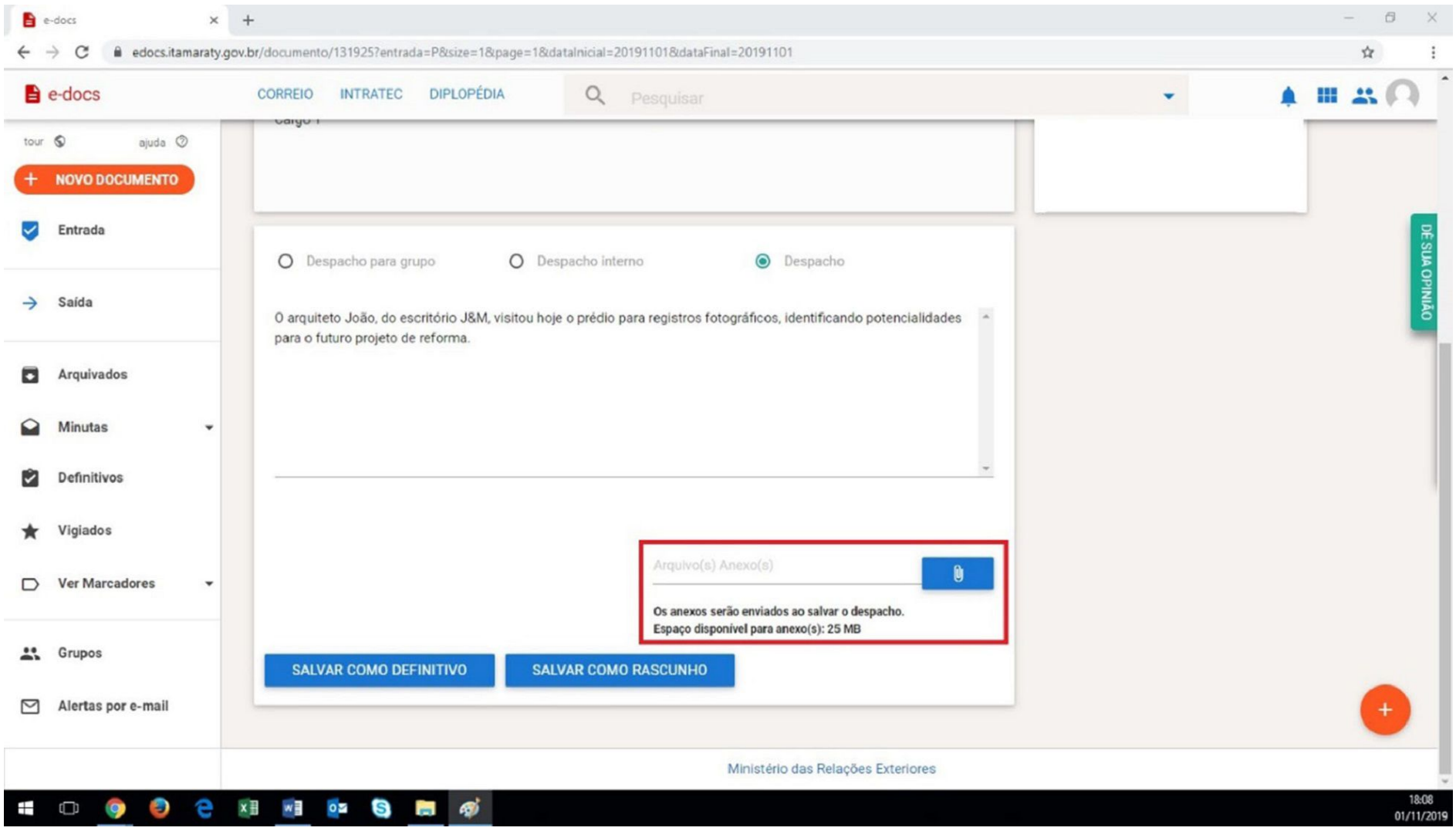

Clique em SALVAR COMO DEFINITIVO.

7. Anexo D - guia de segurança das instalações

Todo imóvel próprio nacional sob gestão do Posto deve possuir uma planilha contendo suas instalações de segurança. Tal planilha pode ser encontrada na página de controle de patrimônio, na Diplopédia:

Questionário sobre segurança em Postos no exterior			
	Nome do Posto	Posto	
	Dependência	Dependência	
I. Localização	I.a. natureza		
	vizinhança do Posto		
	situa-se em condomínio com acesso controlado?		
	encontra-se em zona semiurbana ou de grandes áreas verdes?		
	(obs)		
	I.b. acessibilidade		
	condições e qualidade de acesso em transporte público		
	estado das vias próximas		
	situação do tráfego nos horários de entrada e saída - dias úteis		
	situação do tráfego nos horários de entrada e saída - dias de descanso		
	distância do centro urbano/administrativo		
	o acesso se dá por pontes?		
	túneis?		
	travessia de linhas férreas?		
	viadutos?		
	rotatórias?		
	ruas estreitas ou de grande fluxo de transeuntes?		
	(obs)		
	I.c. traços distintivos		
	próximo a comunidades carentes?		
	presídios?		
	quartéis?		
	delegacias?		
	hospitais?		
	clínicas?		
	portos?		
	aeroportos?		
	estações de ônibus ou ferroviárias?		
	templos religiosos?		
	monumentos cívicos ou históricos?		
	terrenos abandonados?		
	propriedades semirrurais?		
	parques ou bosques?		
	é área de alta visitação ou circulação de locais?		
	é área de alta visitação ou circulação de estrangeiros?		
	é zona tradicional de manifestações, passeatas ou conflitos com a polícia?		
	(obs)		
II. Espaços externos ou de uso comum	II.a. exclusão e privacidade		
	possui guaritas?		
	cancelas de acesso?		
	grades?		
	muros?		
	altura dos muros		
	arame farpado nos muros?		
	cerca elétrica?		
	cercas vivas ou placas metálicas para cerceamento de exposição visual?		
	distância que separa muro, grades, guaritas ou cancelas das áreas construídas		
	cobertura predominante desta área		
	(obs)		

	II.b. visitação	
	formas de identificação e de revista pessoal de visitantes, público e prestadores de serviços	
	condições para o acesso de veículos próprios ou de serviço	
	controle de acesso dos servidores e auxiliares locais	
	descrição dos recursos humanos nas funções de porteiro, recepcionista ou vigilante	
	(obs)	
	II.c. equipamentos de proteção	
	existem barreiras em vias públicas?	
	câmeras e circuito fechado de segurança?	
	com gravação das imagens?	
	detetores de metais?	
	sensores e alarmes?	
	sistema de monitoramento?	
	(obs)	
	II.d. forças de segurança	
	há presença de policiais ou militares locais?	
	de militares brasileiros?	
	de vigilância terceirizada?	
	de contratados locais atuando como vigilantes?	
	de agentes de segurança do quadro do MRE?	
	(obs)	
	II.e. acesso alternativo	
	existe local de acesso para uso exclusivo e emergencial?	
	descreva-o	
	(obs)	
III. Espaços Internos	III.a. exclusão e privacidade	
	existem paredes, portas e janelas blindadas?	
	cofres?	
	janelas com películas?	
	sistema de bloqueio de portas e janelas?	
	(obs)	
	III.b. visitação	
	quais as formas de identificação e revista pessoal de visitantes?	
	quais as formas de identificação e revista pessoal de prestadores de serviço?	
	como é o controle de acesso dos servidores permanentes?	
	qual a categoria profissional dos servidores em funções de recepcionista?	
	(obs)	
	III.c. equipamentos de proteção	
	existem câmeras e circuito fechado de segurança?	
	detetores de metais?	
	sensores e alarmes?	
	(obs)	
	III.d. forças de segurança	
	há presença de vigilância terceirizada ou contratados locais?	
	de adidâncias militares ou policiais?	
	de agentes de segurança do quadro do MRE?	
	(obs)	
	III.e. acesso alternativo	
	existe local de acesso para uso exclusivo e emergencial?	
	descreva-o	
	(obs)	
	III.f. suporte para emergências e desastres	
	há gerador de energia?	
	armazenamento alternativo de água?	
	estoque de alimentos instantâneos?	
	estoque de alimentos?	
	estoque de medicamentos?	
	kit para emergências?	
	(obs)	

A planilha tem por objetivo a padronização das medidas de segurança nos Postos, em coordenação com a SERE. Seu preenchimento é útil para identificar deficiências e auxiliar no planejamento e implementação das medidas necessárias para garantir a segurança em cada imóvel.

8. Anexo E - modelo de planilha de registro de vistorias

A planilha de registro de vistorias deve ser adaptada à realidade de cada Posto. Não são todos os Postos que contam com jardins, por exemplo, ou precisam vistoriar muros ou piscinas. O modelo apresentado nesse anexo deve ser considerado um ponto de partida para a planilha que será efetivamente adotada pelo Posto, que deverá ser enviada à CPAT para registro na página de controle do patrimônio. Ele foi elaborado tendo em vista a legislação e as normas técnicas brasileiras e deve, portanto, ser modificada de acordo com a realidade local de cada país.

A planilha de vistorias deverá ser mantida atualizada, em coordenação com a CPAT, que fornecerá ao Posto modelo inicial a ser modificado. O objetivo da planilha, além de auxiliar o Posto no planejamento de medidas visando a manutenção preventiva dos imóveis, é a prestação de contas junto à SERE de que tais medidas foram tomadas tempestivamente.

HIDRÁULICA	Hidrômetro	Semanalmente
		Leitura do Hidrômetro
		Verificação da Entrada de água
		Mensalmente
		verificar condição do cavalete , presença de corrosão e danos
		verificar condição do hidrômetro , presença de corrosão e danos
		verificar se existe vazamento dos hidrômetros
	Reservatório	Semanalmente
		verificar entrada da água
		verificar boia
		verificar o automático da boia
		Mensalmente
		verificar as conexões hidráulicas , tubulações , registros e válvulas
		verificar as tampas

		Anualmente
		limpeza e higenização do reservatórios da cisterna e caixa d'água, por empresa contratada
		verificar paredes e pisos interna da cisterna e caixa d'água
		verificar paredes externa da cisterna e caixa d'água
	Caixa de Gordura	Mensalmente
		inspeção visual
		Trimestralmente
		realizar a lavagem após a retirada da gordura
		verificar estado de conservação das caixas e providenciar reparos se necessários
	Drenagem	Semanalmente
		limpeza de calhas, canaletas e valas de drenagem
		Mensalmente
		verificar condições de escoamentos do sistema de drenegem
		limpeza das caixas de captação
	Águas Pluviais	Mensalmente
		Tubulação, inspeção de corrosão e vazamento , serviço de limpeza e desobstrução
	Hidro-Sanitário	Semanalmente
		verificar torneiras de lavatórios e pias
		verificar descarga e válvula de mictório
		verificar escoamento de água pelas válvulas
		verificar estado das louças sanitárias , espelhos e tampa do vaso sanitário
		Mensalmente
		verificar vazamentos nas instalações hidráulicas
		executar limpeza no sifão das pias e mictórios , caixas e ralos sifonados
	Bombas	Semanalmente
		inspeção visual
		Mensalmente
		verificar cabeamento
		verificar a existência de avarias , vazamento ou corrosão
		verificar a existência de ruídos ou vibrações estranhas ao funcionamento
		testar todas as rotinas de acionamentos , automáticos e manuais
		verificar selo mecânico quanto a vazamentos
		verificar estado de conservação de toda estrutura metálica da estação, quadro de comando, contatores , terminais , botoeiras e demais componentes do sistema
		verificar o conjunto moto-bomba , quanto a sua fixação
		verificar quadro de comando
		efetuar limpeza interna e externa
PREDIAL	Cobertura/Laje	Mensalmente
		verificar a existência de fissuras, rachaduras, quebras e danos
		verificação de infiltrações
		verificação de impermeabilização
		verificação de junta de dilatação
		verificar necessidade de pintura
	Forros e Tetos	Mensalmente
		verificar a existência de trincas , fissuras e desplacamento
		verificar a necessidade de pintura
	Fachada	Mensalmente
		verificar a existência de manchas ou danificações
		verificar necessidade de pintura
	Paredes	Mensalmente
		verificar a existência de manchas ou danificações
		verificar necessidade de pintura
	Vidros e Espelho	Mensalmente
		vericar a existência de fissuras, rachaduras, quebras e danos
		verificar necessidade de substituição
	Portas	Mensalmente
		verificação dos acabamentos
		verificação da pintura
		lubrificação de dobradiças e molas
	Janelas e Esquadrias	Mensalmente
		verificar a existência de manchas , arranhões , danos e pontos de corrosão
		verificação dos vidros
		verificação de mecanismos, trincos e trilhos
		lubrificação de dobradiças , trincos e trilhos
	Pisos e Rodapés	Mensalmente
		verificar a existência de manchas, fissuras , quebras e danos
	Escadas	Mensalmente
		verificação dos corrimãos
		verificar a existencia de fissuras, quebras e danos
		verificar necessidade de pintura
		verificar a existência de manchas, fissuras, quebras e danos dos degraus
	Calçadas	Mensalmente
		inspeção visual do meio fio
		verificar o estado de conservação e fazer reparos se necessário
AR CONDICIONADO	Split	Mensalmente
		verificar instalação elétrica
		lavar e secar o filtro de ar
		medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal
		verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades
		verificar obstrução de sujeira aletas amassadas
		verificar possiveis entupimentos/amassamentos na mangueiras do dreno
		verificar folga do eixo dos motores elétricos
		verificar posicionamento, fixação e balanceamento de hélice ou turbina
		verificar operação do termostato
		Semestralmente
		medir pressões do termostato
		medir pressões de funcionamento
		fazer limpeza dos gabinetes
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Quadro Geral	Semanalmente
		leitura dos intrumentos de medição
		vericação de equipamento e funcionamento dos disjuntores
		vericação da existencia de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos
		medição de amperagem nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores
		verificação de aquecimento nos cabos de alimentação
		limpeza externa do quadro
		Quinzenalmente
		inspeção nas chaves seccionadoras

		inspeção nas conexões de saídas dos disjuntores evitando pontos de resistência elevada
		inspeção nos isoladores e conexões
		lubrificação das dobradiças das portas do quadro
		Mensalmente
		reaperto dos parafusos de contato dos disjuntores
		verificação de resistencia de aterramento
		inspeção dos cabos de alimentação para prevenir o aquecimento
		vericação de barramentos e conexões
		reaperto da fixação dos disjuntores termomagnéticos
		medição da correspondência dos cabos de alimentação
		verificação da pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos
		verificação da regulagem dos disjuntores geral
		verificação do equilíbrio de fases nos circuitos.
		Trimestralmente
		inspeção dos conectores de ligação
		reaperto de parafusos dos quadros - carcaça
		limpeza geral do barramento , isoladores , e disjuntores
		Anualmente
		teste termográficos em todos os quadros elétricos, com emisão de relatório por empresa contratada
	Quadro Distribuição Luz e Força	Semanalmente
		verificação de aquecimento no disjuntor no fuso geral
		verificação de aquecimento nos disjuntores monofásicos
		vericação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos
		Quinzenalmente
		controle de amparegem nos cabos de alimentação e nos fios dos disjuntores
		controle de carga nos disjuntores
		lubrificação das dobradiças das portas do quadro
		limpeza geral dos quadros
		Mensalmente
		reaperto da fixação dos barramentos
		limpeza geral do barramento e conexões
		vericação da tensão das molas dos disjuntores
		Trimestralmente
		verificação do isolamento dos disjuntores
		limpeza da restência do aterramento
		limpeza das caixas de fixação das tomadas
		limpeza das caixas de fixação dos interruptores
		Anualmente
		teste termográficos em todos os quadros elétricos, com emisão de relatório por empresa contratada
	Lâmpadas	Semanalmente
		inspeção e agendamento para a substituição das peças avariadas
		Mensalmente
		inspeção substituição , instalação e execução dos reparos necesserios
	Grupo Gerador	Semanalmente
		verificar vazamentos
		verificar nivel de óleo lubrificante
		verificar vazamento de combustível
		verificar trincas na tubulação de combustível
		verificar nível do refrigorante (sistema de arrefecimento)
		Semestralmente
		trocar o óleo lubrificante do motor
		trocar o elemento do filtro de óleo
		trocar o elemento do filtro de óleo (by pass)
		verificar o nível de óleo do regulador hidráulico
		trocar o elemento do filtro de combustível
		trocar elemento do filtro anticorrosivo (sistema de arrefecimento)
		Anualmente
		verificar a pressão da bomba de combustível
		limpar o radiador externamente
	SPDA	Semestralmente
		inspeção de captores, malha, hastes e caixa de inspeção
	Subestação	Mensalmente
		inspeção do estado geral de conservação, limpeza, pintura e corrosão .
		verificação da existência de vazamentos de óleo isolantes
		verificação do estado de conservação das vedações
		verificação do nivel do óleo isolante do tanque
		Anualmente
		remoção de indícios de ferrugem e lubrificação
		verificação do sistema de acionamento e acessórios
		aferição de densímetros, pressostatos e manostatos
		verificação das caixas de interligação
		verificação de aperto de parafusos
		execução de ensaios nos circuitos auxiliar e de controle
		limpeza dos contatos e aplicação de lubrificante na superfície do contato
		verificação da necessidade de substituição de contatos danificados ou corroídos
		vericação dos cabos de baixa tensão e de aterramentos
		inspeção e limpeza de isoladores, das colunas de suporte e dos flanges dos isoladores
		lubrificação dos principais rolamentos e articulações das hastes de acoplamento
		verificação do funcionamento dos controles locais e da operação manual
		verificação dos ajuste dos batentes e das chaves de fim de curso
		verificação de ajuste, alimentação e simultaneidade de operação das fases
		medição de resistência de contato
		execução de manobras de fechamento e abertura
		verificação da operação da resistência de aquecimento, proteção do motor e intertravamentos eletromecânicos
		teste termográficos em todos os quadros elétricos, com emisão de relatório por empresa contratada
REDE DE COMBATE A INCÊNDIO	Bomba de Incêndio	Semanalmente
		inspeção visual
		limpeza da casa de bombas
		verificar a operação automática do sistema de bombeamento
		acionar as bombas e verificar o funcionamento dos controles manuais e automáticos
		verificar o sicronismo do motor com a bomba, desalinhamento
		verificar acoplamentos, lubrificação, rolamentos, fiação e existência de vazamentos
		verificar se a carcaça da bomba está firmemente fixada
		verificar se os dutos de entrada das frestas de ventilação estão limpos
		verificar as gaxetas dos motores /bombas : regular ou substituir
		conferir entrada e saída da tensão da eletrobomba
	Rede de Hidrantes	Semanalmente
		inspeção visual
		acionar as bombas , verificando o funcionamento dos controles manuais e automaticos
		verificar se os abrigos estão secos e desobstruídos

		verificar a existência de vazamentos nas tubulações, válvulas, registros e esguichos
		verificar o estado de conservação geral das caixas, esguichos, registros, adaptadores, chaves de engates, puxador da porta de vidro do abrigo
		verificar o nível dos reservatórios
		testar o sistema, verificando as condições gerais dos registros, acoplamentos, mangueiras e demais componentes
	Mangueira	Semanalmente
		inspeção visual
		Mensalmente
		verificar o estado das mangueiras, manchas ou resíduos, fios rompidos na carcaça, deformações nas uniões, vedação das borrachas
		fazer a redobra dos vincos das mangueiras de hidrantes
		Anualmente
		realizar ensaio hidrostático de todas as mangueiras (por empresa contratada)
	Extintores	Mensalmente
		verificar se o lacre foi violado
		verificar rachaduras ou perfuração nas mangueiras
		verificar se a válvula está em boas condição
		verificar se o difusor está bem fixo e em bom estado (CO^2)
		verificar se o manômetro está em boa condição e indicando posição correta de pressão (AP)
		verificar pintura da carcaça sem ferrugem ou amassados
		Anualmente
		carga e reteste para evitar vencimento (teste feito por empresa contratada)
SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES	Exclusão e privacidade	Mensalmente
		verificar estado das guaritas
		verificar estado das cancelas
		verificar estado das grades
		verificar arame farpado dos muros
		verificar cerca elétrica
		verificar cofres
		verificar sistema de bloqueio de portas e janelas
	Visitação	verificar procedimentos de controle de acesso
	Equipamentos de proteção	verificar funcionamento de câmeras
		verificar armazenagem de imagens de câmeras
		verificar detetores de metais
		verificar sensores e alarmes

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

- Acesso **livre** e **gratuito** às edições
- **Disponibilidade imediata** no momento da publicação
- **Pesquisa avançada** por palavra, data, órgão, ato, etc.
- Edições **completas** e **certificadas**
- Disponibilizado em **diferentes formatos de leitura** (*pdf*, *html*) e em **dados abertos** (*xml*)
- Novas funcionalidades e serviços no **App DOU**

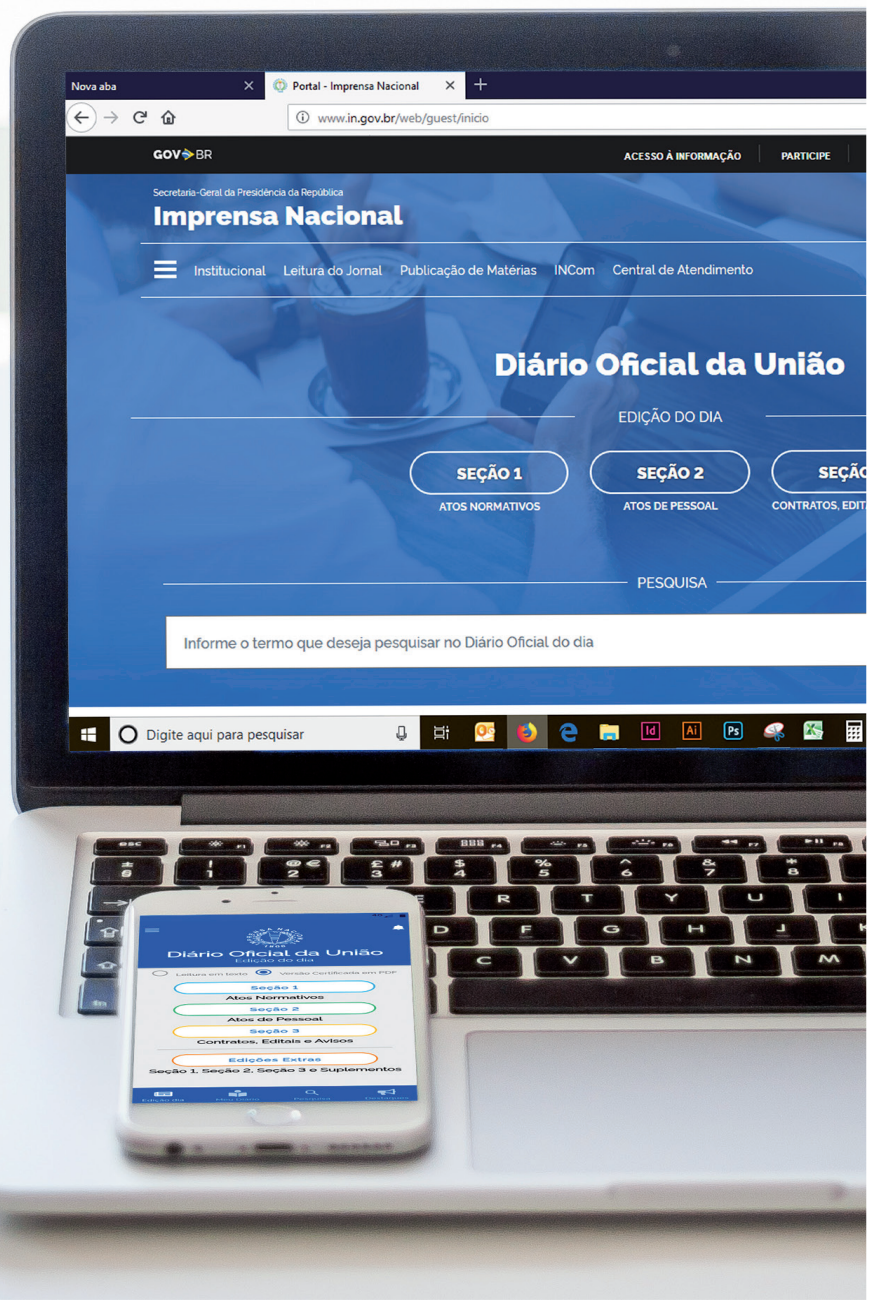

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

App Store Google Play

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 446, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Exclui dispositivo da Portaria GM/MS nº 284, de 18 de fevereiro de 2021, que restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de qualificação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) João Pessoa e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de João Pessoa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica excluído, da Portaria GM/MS nº 284, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da da União nº 33, de 19 de fevereiro de 2021, seção 1, páginas 152 e 153, o que se segue:

"Considerando a Portaria GM/MS nº 2.183, de 16 de agosto de 2019, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidade de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes ao Município de Natal (RN) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio Grande do Norte e Município Natal;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 454, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Exclui proposta do Anexo da Portaria GM/MS nº 808, de 14 de abril de 2020, que habilita Município a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Anexo da Portaria GM/MS nº 808, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2020, Seção 1, páginas 89, a proposta do Município descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NO_PROPOSTA	VALOR_PROPOSTA	CODIGO_EMENDA	VALOR_PARLAMENTAR	FUNCIONAL_PROGRAMATICA
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	11352025000120003	249.838,00	41380011	249.838,00	10301501985810023

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Ref.: 25000.132133/2020-27, 0019552314.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação da alfa-alglicosidase como terapia de reposição enzimática na doença de Pompe de início tardio, apresentada pela Sanofi Medley Farmacêutica Ltda., nos autos de NUP 25000.132133/2020-27.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Ref.: 25000.025623/2021-59, 0019556140.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do implante percutâneo de válvula aórtica (TAVI) para tratamento da estenose aórtica grave em pacientes inoperáveis, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.025623/2021-59.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Ref.: 25000.206736/2018-58, 0019564605.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação da flucitosina para o tratamento de pacientes com meningite criptocócica e demais formas de neurocriptococose, apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, nos autos do processo de NUP 25000.206736/2018-58.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Ref.: 25000.025562/2021-20, 0019565163.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação do benralizumabe e mepolizumabe no tratamento da asma grave refratária em pacientes com idade de 18 anos ou mais, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.025562/2021-20.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 18, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Ref.: 25000.056224/2020-59, 0019565390.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação do teste diagnóstico, point of care, de Cryptococcal Antigen Lateral Flow Assay (CRAG-LFA) para rastreio de infecção por Cryptococcus e diagnóstico de meningite criptocócica em pessoas vivendo com o vírus da imunodeficiência humana (PVHIV), apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, nos autos do processo de NUP 25000.056224/2020-59.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 478, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o monitoramento econômico de dispositivos médicos

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objeto

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o monitoramento econômico a que estão sujeitos os dispositivos médicos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em regulamentação ao inciso XXV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Seção II

Abrangência

Art. 2º O monitoramento econômico de que trata esta Resolução será realizado para os dispositivos médicos selecionados pela Anvisa, conforme lista anexa a Instrução Normativa específica, a ser publicada e atualizada conforme os critérios dispostos nesta Resolução.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, considerem-se as seguintes definições:

I - dispositivo médico: produto médico, conforme definido pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, ou suas atualizações;

II - atributo técnico: especificação técnica, compreendendo também suas possíveis variações, relativa a um dispositivo médico, selecionada pela Anvisa para balizar o agrupamento de dispositivos médicos com características técnicas semelhantes;

III - assimetria de informação: falha de mercado que ocorre quando há uma diferença nas informações que as partes envolvidas em uma transação possuem acerca de um produto ou serviço, particularmente quando essa diferença pode ocasionar desequilíbrios no mercado e afetar o resultado da transação; e

IV - monitoramento econômico de dispositivos médicos: acompanhamento contínuo dos preços de dispositivos médicos, bem como de outros dados econômicos que sejam relevantes para reduzir a assimetria de informação no mercado de dispositivos médicos.

CAPÍTULO II
DO MONITORAMENTO ECONÔMICO
Seção I
Objetivo
Art. 4º O monitoramento econômico de que trata esta Resolução objetiva contribuir para a redução da assimetria de informação no mercado, por meio:
I - da divulgação de estatísticas do histórico de preços praticados dos dispositivos médicos monitorados;
II - da definição e da divulgação de atributos técnicos dos dispositivos médicos monitorados; e
III - da divulgação de outras informações que a Anvisa considere relevantes para a redução da assimetria de informação, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.
Seção II
Requisitos
Art. 5º São requisitos para o monitoramento econômico:
I - a seleção, pela Anvisa, dos dispositivos médicos objeto de monitoramento, conforme Seção I do Capítulo III desta Resolução;
II - a definição, pela Anvisa, do conjunto de atributos técnicos para agrupamento dos dispositivos médicos selecionados, conforme Seção I do Capítulo IV desta Resolução;
III - a coleta, pela Anvisa, dos preços históricos praticados no mercado, bem como de outros dados a serem monitorados, conforme Seção I do Capítulo V desta Resolução; e
IV - a informação quanto aos atributos técnicos para agrupamento de cada modelo de dispositivo médico com registro válido da Anvisa, a ser prestada pelos solicitantes ou detentores de registro de dispositivos médicos, conforme Seção II do Capítulo V desta Resolução.
Parágrafo único. Sempre que necessário poderão ser solicitadas as informações econômicas previstas no inciso VII do art. 16 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para os fins do monitoramento previsto nesta Resolução.
Seção III
Implementação
Art. 6º O monitoramento econômico será implementado pela Anvisa para os dispositivos médicos registrados, selecionados de forma gradual e incremental.
§ 1º A ordem de implementação do monitoramento econômico dos dispositivos médicos constantes da lista publicada por meio da Instrução Normativa específica de que trata o art. 2º desta Resolução, levará em consideração a complexidade para a definição do conjunto de atributos técnicos, de forma a garantir que o monitoramento seja implementado para o maior número de dispositivos médicos de interesse no menor tempo possível.
§ 2º O cronograma de implementação do monitoramento econômico de dispositivos médicos levará em consideração a viabilidade técnico-operacional da Anvisa.
§ 3º O início do monitoramento econômico de cada dispositivo médico ocorrerá a partir da publicação, pela Anvisa, do seu conjunto de atributos técnicos no anexo da Instrução Normativa de que trata o art. 16 desta Resolução.
Seção IV
Resultados
Art. 7º Os resultados do monitoramento econômico de dispositivos médicos devem contribuir para a redução da assimetria de informação no mercado, por meio da divulgação de atributos técnicos que permitam o agrupamento de produtos com características técnicas semelhantes e da divulgação de estatísticas do histórico de preços praticados.
Art. 8º Os resultados do monitoramento econômico poderão ser utilizados para auxiliar na definição de referencial de preços para aquisições públicas ou privadas de dispositivos médicos.
CAPÍTULO III
DOS DISPOSITIVOS MÉDICOS
Seção I
Critérios para seleção
Art. 9º Para seleção dos dispositivos médicos objeto de monitoramento econômico, a Anvisa considerará os seguintes critérios:
I - o impacto financeiro para o Sistema Único de Saúde (SUS);
II - o impacto financeiro para o sistema de saúde suplementar; e
III - a relevância para a saúde pública, devidamente fundamentada.
§ 1º O impacto financeiro para o SUS será avaliado considerando, pelo menos, o percentual representado pelo dispositivo médico no total de gastos com compras públicas, conforme informações obtidas junto ao Ministério da Saúde.
§ 2º O impacto financeiro para o sistema de saúde suplementar será avaliado considerando, pelo menos, o percentual representado pelo dispositivo médico no total de gastos pelas operadoras de planos de saúde, conforme informações obtidas junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar.
Art. 10. Apenas dispositivos médicos com registro válido na Anvisa poderão ser selecionados para o monitoramento econômico de que trata esta Resolução.
Seção II
Divulgação e atualização dos dispositivos médicos selecionados
Art. 11. Os dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa serão divulgados por meio de lista anexa à Instrução Normativa específica de que trata o art. 2º desta Resolução.
Art. 12. A atualização da lista de dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico será realizada por iniciativa da Anvisa, a fim de garantir a constante observância dos critérios dispostos na Seção I do Capítulo III desta Resolução.
Parágrafo único. A atualização a que se refere o caput poderá resultar em inclusão ou exclusão de dispositivo médico no escopo de monitoramento econômico.
CAPÍTULO IV
DOS ATRIBUTOS TÉCNICOS
Seção I
Definição do conjunto de atributos técnicos
Art. 13. O conjunto de atributos técnicos dos dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico será definido pela Anvisa.
Parágrafo único. Para definição do conjunto de atributos técnicos, a Anvisa consultará os agentes que tenham interesse ou que sejam afetados pelo tema.
Art. 14. Os atributos técnicos devem ser selecionados dentre aqueles que tenham relação com a funcionalidade do dispositivo médico.
Art. 15. O conjunto de atributos técnicos deve permitir o agrupamento dos dispositivos médicos com características técnicas semelhantes disponíveis no mercado.
Seção II
Divulgação e atualização do conjunto de atributos técnicos
Art. 16. O conjunto de atributos técnicos definidos para os dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico deverá ser divulgado por meio de Instrução Normativa específica.
Art. 17. A atualização do conjunto de atributos técnicos dos dispositivos médicos selecionados, quando necessária para manutenção do efetivo monitoramento econômico, será realizada por iniciativa da Anvisa, que poderá alterar, incluir ou excluir atributos técnicos, bem como suas variações.
§ 1º A exclusão, a alteração ou a inclusão de atributo técnico, incluindo suas variações, poderão ser sugeridas à Anvisa, por qualquer interessado, por meio de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico da Anvisa.
§ 2º Em todos os casos, a sugestão deve ser acompanhada de justificativa técnica que embase a importância da atualização do conjunto de atributos técnicos, considerando a relação entre o atributo técnico e a funcionalidade do dispositivo médico e a possibilidade de permitir o agrupamento de dispositivos médicos com características técnicas semelhantes.
§ 3º Para atualização do conjunto de atributos técnicos dos dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico, a Anvisa considerará as sugestões recebidas e consultará os agentes que tenham interesse ou que sejam afetados pelo tema.
§ 4º Não serão objeto de avaliação por parte da Anvisa as sugestões que não estejam instruídas com todas as informações requeridas.
CAPÍTULO V
DA COLETA DOS DADOS NECESSÁRIOS AO MONITORAMENTO
Seção I
Coleta de dados pela Anvisa
Art. 18. Os dados necessários ao monitoramento econômico dos dispositivos médicos selecionados poderão ser coletados pela Anvisa por meio:
I - de pesquisa ativa às bases de dados disponíveis;
II - do compartilhamento de informações por outros órgãos públicos;
III - de publicações técnico-científicas; ou
IV - de requerimento aos detentores de registro de dispositivos médicos ou a outros agentes econômicos que atuem nesse mercado.
Parágrafo único. A depender das especificidades do monitoramento econômico de cada grupo de dispositivos médicos, outras fontes poderão ser utilizadas.
Art. 19. Os dados utilizados no monitoramento econômico deverão ser os mais atualizados possíveis, considerando as fontes de coleta disponíveis para utilização da Anvisa.
Seção II
Envio das informações pelos solicitantes ou detentores de registro
Art. 20. É responsabilidade do detentor do registro enviar à Anvisa as informações quanto aos atributos técnicos de cada modelo do dispositivo médico objeto de monitoramento econômico.
Art. 21. As informações de que trata o art. 20 serão enviadas à Anvisa, por meio de petição específica:
I - para novos dispositivos médicos, em até sessenta dias após a publicação do registro;
II - para os dispositivos médicos já registrados:
a) quando solicitado pela Anvisa, nos termos do parágrafo único deste art. 21;
b) no momento da revalidação do registro; ou
c) sempre que forem realizadas mudanças pós-registro que incluam novos modelos, alterem ou incluam informações relativas aos atributos técnicos do dispositivo médico, em até sessenta dias após o deferimento da mudança pós-registro.
Parágrafo único. Para dispositivos médicos com registro válido que constem na lista publicada por meio da Instrução Normativa específica de que trata o art. 2º desta Resolução, e cujos detentores de registro ainda não tenham enviado as informações relativas aos atributos técnicos, a Anvisa solicitará esse envio em instrumento próprio, que definirá prazo não inferior a sessenta dias para apresentação.
CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO ECONÔMICO
Art. 22. Os resultados do monitoramento econômico de dispositivos médicos serão divulgados pela Anvisa em seu sítio eletrônico, resguardado o sigilo legal e garantida a informação quanto às fontes dos dados utilizados.
§ 1º A Anvisa disponibilizará, em seu sítio eletrônico, ferramenta atualizada que permita a consulta de estatísticas do histórico de preços praticados por agrupamento de dispositivos médicos com características técnicas semelhantes, conforme os atributos técnicos informados para cada modelo.
§ 2º A atualização dos resultados do monitoramento econômico de dispositivos médicos deverá ser realizada pelo menos trimestralmente pela Anvisa.
§ 3º A Anvisa adotará medidas para evitar a identificação de preços individuais dos dispositivos médicos, bem como para salvaguarda de outras informações comerciais sensíveis.
§ 4º A divulgação dos resultados do monitoramento econômico será realizada utilizando informações de preços dos dispositivos médicos monitorados defasadas no tempo em, no mínimo, três meses.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução, bem como a falsidade nas informações prestadas, constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções civil ou penal cabíveis.
Art. 24. Esta Resolução será revisada após três anos, contados a partir da sua vigência, com base nos resultados alcançados pelo monitoramento econômico, apurados por meio do Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório (M&ARR).
Art. 25. Ficam revogadas:
I - Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 13 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 16 de outubro de 2006, Seção 1, pág. 69; e
II - Resolução - RE nº 3.385, de 13 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 16 de outubro de 2006, Seção 1, pág. 77.
Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO RDC Nº 479, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre proibições para as importações realizadas por pessoa física para uso próprio por quaisquer modalidades de importação durante a pandemia do novo coronavírus.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.
Art. 1º Esta Resolução estabelece proibições para as importações de produtos sujeitos à vigilância sanitária, realizadas por pessoa física para uso próprio, por meio de quaisquer modalidades de importação, enquanto houver a situação declarada de pandemia relacionada ao novo coronavírus.
§1º Considera-se para uso próprio a importação de produtos em quantidade e frequência compatíveis com a duração e a finalidade do tratamento, ou que não caracterize comércio ou prestação de serviços a terceiros.
§2º Esta Resolução também se aplica às importações realizadas em nome de tutores ou responsáveis para seus dependentes.
Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange as classes de medicamentos, produtos para saúde, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes na forma de produto acabado.
Art. 3º Fica proibida a importação por pessoa física dos seguintes produtos:
I- soros hiperimunes e vacinas na forma de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto acabado;
II- remessas postais internacionais que contenham produtos que requeiram condições especiais de temperatura, umidade e luminosidade no transporte e no armazenamento;
III- remessas contendo produtos com embalagem primária violada, em estado de "em uso" ou avaria em sua embalagem, com suspeita de comprometimento de sua integridade e qualidade;
IV- produto sem prazo de validade ou com validade expirada;
V- células e tecidos destinados a fins terapêuticos não autorizados pela área técnica competente da Anvisa;
VI- produtos desprovidos de identificação em suas embalagens primária ou secundária originais;

VII- produtos sob vigilância sanitária que sejam passíveis de regularização pela Anvisa destinados a pesquisas envolvendo seres humanos;

VIII- cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e seus sucedâneos por meio de remessa postal;

IX- dispositivos Eletrônicos para Fumar - DEF (Cigarro Eletrônico) e seus acessórios;

X- produtos para a saúde destinados à prestação de serviços a terceiros, ensino ou treinamento;

XI- amostras de produtos acabados, não regularizados na Anvisa, destinadas a testes;

XII- produtos com proibição de uso pessoal ou de importação descrita em Resoluções específicas;

XIII- remessas postais internacionais que não contenham, no Formulário Postal, a declaração detalhada de conteúdo;

XIV- medicamentos à base de substâncias das listas da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, à exceção de medicamentos a base de substâncias da lista "C1" deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, em apresentações não registradas e/ou comercializadas no Brasil, quando adquiridos por pessoas físicas, para uso próprio, conforme disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 9 de setembro de 2008, e suas atualizações; e

XV- produtos com importação proibida ou suspensa (consulta de produtos irregulares Anvisa).

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º O disposto nesta Resolução também se aplica às remessas postais e remessas expressas que já chegaram ao país e não tiveram a análise concluída pela Anvisa.

Art. 6º Esta Resolução permanecerá em vigor enquanto for reconhecida pelo Ministério da Saúde emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus.

Art. 7º Revoga-se a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 358, de 24 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra nº 57-C, de 24 de março de 2020, Seção 1, pág. 3.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO RDC Nº 480, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam incluídas as Denominações Comuns Brasileiras (DCB) relacionadas no Anexo I, à lista de DCB aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 469, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica alterada a DCB relacionada no Anexo II, mantendo-se o número DCB, mediante a revogação daquela a ela correspondente, aprovada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 469, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 3º A justificativa para a alteração de denominação da lista de DCB é apresentada no Anexo II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO I - DENOMINAÇÕES INCLUÍDAS À LISTA DE DCB

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	12516	ciltacabtageno autoleucel	[Ref. 1]
2	12517	somapacitana	1338578-34-9
3	12518	tisagenlecleucel	1823078-37-0
4	12519	di-hexildecanoato de di-hexilaminobutanol	2036272-55-4
5	12520	ditetradecilmetoxipolietilenoglicolacetamida	1849616-42-7
6	12521	hidroximetilssulfonato de sódio	870-72-4
7	12522	fosfato de sitagliptina	654671-78-0
8	12523	levosselenometionina	3211-76-5
9	12524	pralsetinibe monoidratado	2548068-68-2
10	12525	tocotrienol	6829-55-6
11	12526	Garcinia indica (Thouars) Choisy	[Ref. 9]
12	12527	Nigella sativa L.	[Ref. 9]
13	12528	Phyllanthus emblica L.	[Ref. 9]

ANEXO II - DENOMINAÇÕES DA LISTA DE DCB QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES

De:	Para:	Justificativa
Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
09552	fosfato de sitagliptina	654671-77-9
09552	fosfato de sitagliptina monoidratado	654671-77-9

RESOLUÇÃO RDC Nº 481, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os requisitos sanitários para óleos e gorduras vegetais

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos de identidade, composição de ácidos graxos, qualidade e rotulagem dos óleos e gorduras vegetais.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos óleos e gorduras vegetais destinados ao consumo humano, incluindo aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial e aos serviços de alimentação.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica a:

I - margarinas, conforme Instrução Normativa MAPA nº 66, de 10 de dezembro de 2019; e

II - outras emulsões.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - gorduras vegetais: produtos constituídos principalmente de glicerídeos de ácidos graxos, podendo conter pequenas quantidades de outros lipídios, tais como fosfolipídeos, constituintes insaponificáveis e ácidos graxos livres naturalmente presentes no óleo ou na gordura, obtidos das partes das espécies vegetais listadas no Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 87, de 15 de março de 2021, sólidos ou pastosos à temperatura de 25ºC;

II - óleos e gorduras vegetais compostos: produtos obtidos a partir da mistura de:

a) óleos ou gorduras vegetais, de duas ou mais espécies, podendo ser adicionados de especiarias ou outros ingredientes com finalidade de fornecer sabor, desde que não descaracterize o produto como óleo ou gordura; e

b) óleos ou gordura vegetais, com adição de outros ingredientes com finalidade de fornecer sabor, desde que não descaracterize o produto como óleo ou gordura.

III - óleos e gorduras vegetais modificados: são os produtos obtidos a partir de óleos ou gorduras vegetais submetidos a fracionamento, hidrogenação, interesterificação ou outros processos físicos ou químicos seguros para produção de alimentos que visem modificar suas propriedades físicas e químicas originais, desde que não descaracterizem o produto como óleo ou gordura.

IV - óleos vegetais: produtos constituídos principalmente de glicerídeos de ácidos graxos, podendo conter pequenas quantidades de outros lipídios tais como fosfolipídeos, constituintes insaponificáveis e ácidos graxos livres naturalmente presentes no óleo ou na gordura, obtidos das partes das espécies vegetais listadas no Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 87, de 15 de março de 2021, líquidos à temperatura de 25ºC;

V - óleos vegetais prensados a frio: óleos vegetais obtidos exclusivamente por processos mecânicos sem aplicação de calor;

VI - óleos vegetais refinados: óleos vegetais submetidos a processos físicos ou químicos, visando principalmente a retirada dos ácidos graxos livres, pigmentos, traços de metais e compostos de oxidação, para obtenção de um óleo com características sensoriais desejáveis para o consumo; e

VII - óleos vegetais virgens: óleos vegetais obtidos exclusivamente por processos mecânicos e aplicação de calor, podendo ser submetido aos tratamentos de lavagem, decantação, centrifugação e filtração, desde que não altere a natureza do óleo.

CAPÍTULO II

REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS, QUALIDADE E ROTULAGEM

Seção I

Óleos e gorduras vegetais

Art. 4º Os óleos e gorduras vegetais devem atender aos requisitos de:

I - composição de ácidos graxos estabelecidos no Anexo II da Instrução Normativa - IN nº 87, de 2021;

II - designação estabelecidos no Anexo II da Instrução Normativa - IN nº 87, de 2021;

III - acidez estabelecidos nos Anexos III da Instrução Normativa - IN nº 87, de 2021; e

IV - índice de peróxidos estabelecidos no Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 87, de 2021.

§ 1º No caso dos óleos de algodão, canola, girassol, milho e soja, os requisitos de que tratam o caput devem seguir o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 49, de 22 de dezembro de 2006.

§ 2º No caso do azeite de oliva e do óleo de bagaço de oliva, os requisitos de que tratam o caput devem seguir o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 1, de 30 de janeiro de 2012.

Seção II

Óleos e gorduras vegetais modificados

Art. 5º Os óleos e gorduras vegetais fracionados devem atender aos requisitos de:

I - composição de ácidos graxos estabelecidos no Anexo II da Instrução Normativa - IN nº 87, de 2021;

II - designação estabelecidos no Anexo II da Instrução Normativa - IN nº 87, de 2021;

III - acidez estabelecidos nos Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 87, de 2021; e

IV - índice de peróxidos estabelecidos no Anexo IV da Instrução Normativa - IN nº 87, de 2021.

Parágrafo único. Quando a composição de ácidos graxos e a designação de que tratam os incisos I e II não estiverem previstas, deve ser empregado o nome comum ou consagrado pelo uso ou, na sua ausência, uma descrição apropriada e específica que indique a verdadeira natureza do alimento.

Art. 6º Os óleos e gorduras vegetais hidrogenados devem ser designados como "óleo" ou "gordura", conforme o caso, seguido do nome comum da espécie vegetal de origem, e da indicação de que o produto foi parcialmente ou totalmente hidrogenado, conforme o caso.

Art. 7º Os óleos e gorduras vegetais interesterificados devem ser designados como "óleo" ou "gordura", conforme o caso, seguido dos nomes comuns das espécies vegetais de origem, e da indicação de que o produto foi interesterificado.

Art. 8º Outros óleos e gorduras modificados não contemplados nos artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução devem ser designados como "óleo" ou "gordura", conforme o caso, seguido do nome comum da espécie vegetal de origem, e da indicação do processo de modificação empregado.

Seção III

Óleos e gorduras vegetais compostos

Art. 9º Os óleos e gorduras vegetais compostos devem ser designados como "óleo composto de" ou "gordura composta de", conforme o caso, seguido dos nomes comuns das espécies vegetais de origem e dos ingredientes adicionados para conferir sabor.

§ 1º No caso de misturas de óleos ou gorduras vegetais, os nomes comuns das espécies vegetais devem ser declarados em ordem decrescente de proporção na composição do produto.

§ 2º As expressões "adicionado de" e "com" podem ser utilizadas para indicar os ingredientes utilizados para conferir sabor.

§ 3º No caso de uso de aditivos aromatizantes, deve ser declarada a expressão "aroma de" seguida do sabor característico.

§ 4º No caso de uso de misturas de especiarias, estas podem ser designadas como "especiarias" ou "mistura de especiarias".

Art. 10. A designação dos óleos compostos com adição de azeite de oliva deve ser declarada próxima à marca do produto e com caracteres legíveis que atendam aos seguintes requisitos de declaração:

I - caixa alta;

II - negrito;

III - cor contrastante com o fundo do rótulo; e

IV - tamanho mínimo equivalente a 1/3 (um terço) do tamanho da maior fonte utilizada na marca do produto e nunca inferior a 2mm.

Art. 11. Na rotulagem dos óleos e gorduras vegetais compostos destinados ao consumidor final:

I - quando se tratar de mistura de azeite de oliva com óleos de outras espécies vegetais, deve ser declarado na denominação do produto o percentual (%) de azeite de oliva, com o mesmo tamanho e destaque;

II - devem ser declarados na lista de ingredientes os percentuais (%) de cada óleo e gordura vegetal presentes, entre parênteses, após o nome do respectivo ingrediente.

§ 1º Somente é permitido destaque em relação à presença de azeite de oliva nos rótulos de óleos compostos que contenham azeite de oliva e óleos de outras espécies vegetais quando o percentual deste ingrediente for declarado junto ao destaque, com o mesmo tamanho, fonte e contraste.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e II devem ser calculados com base nas quantidades médias de ingredientes adicionados no momento da sua fabricação e expressas em:

I - números inteiros, no caso de valores maiores do que 1 (um); e

II - números com uma cifra decimal, no caso de valores menores do que 1 (um).

§ 3º Para fins de arredondamento dos percentuais :

I - no caso de valores maiores do que 1 (um), quando a primeira casa decimal for menor que 5, mantém-se o número inteiro inalterado e quando a primeira casa decimal for maior ou igual 5, arredonda-se o número inteiro para cima em 1 unidade;

II - no caso de valores menores do que 1 (um), quando a segunda casa decimal for menor que 5, mantém-se a primeira casa decimal inalterada e quando a segunda casa decimal for maior ou igual a 5, arredonda-se a primeira casa decimal para cima em 1 unidade.

§ 4º A documentação relacionada às matérias-primas e ao processo produtivo que comprovem o atendimento dos requisitos de que tratam os incisos I e II do caput deve estar disponível para consulta ou disponibilizada à autoridade competente, quando solicitada.

Seção IV

Disposições gerais

Art. 12. As designações dos produtos abrangidos por esta Resolução não podem ser acrescidas de expressões relativas à origem, processo de obtenção ou característica específica que não possuam.

Art. 13. Nos rótulos dos produtos abrangidos por esta Resolução, deve constar a recomendação, em destaque e em negrito, "Manter em local seco e longe de fonte de calor" ou expressão equivalente sobre a conservação do produto.

Parágrafo único. Para os produtos acondicionados em embalagens transparentes, a recomendação de que trata o caput deve ser acrescida da expressão "ao abrigo da luz".

Art. 14. Os produtos abrangidos por esta Resolução devem atender aos regulamentos técnicos específicos de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação; contaminantes; características macroscópicas, microscópicas e microbiológicas; rotulagem de alimentos embalados; rotulagem nutricional de alimentos embalados; informação nutricional complementar, quando houver; e outras legislações pertinentes.

Art. 15. Os produtos abrangidos por esta Resolução devem ser obtidos e produzidos de forma a assegurar a manutenção das suas características até o final do prazo de validade, considerando as instruções de conservação e o modo de uso indicados pelo fabricante.

Art. 16. Óleos ou gorduras vegetais obtidos de espécies vegetais não utilizadas tradicionalmente como alimento ou por processos não empregados tradicionalmente na produção de alimentos podem ser autorizados, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. O artigo 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 149, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizado o uso dos aditivos alimentares aromatizantes que atendam aos critérios estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 15 de janeiro de 2007, com limite quantum satis, em:

I - óleos refinados, com exceção do azeite de oliva e dos aromas que conferem sabor característico de azeite de oliva;

II - óleos e gorduras vegetais compostos." (NR)

Art. 18. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 19. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2005, Seção 1, pág.372.

Art. 20. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para adequação dos produtos que já se encontram no mercado na data de entrada em vigor desta Resolução.

§ 1º Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação poderão ser comercializados até o fim do seu prazo de validade.

§ 2º A adequação dos produtos de que trata o caput deve ser feita de maneira integral, em ato único.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor decorridos 12 (doze) meses de sua publicação.

Parágrafo único. O inciso II do art. 3º, a Seção III do Capítulo II e o art. 17 entram em vigor na data da publicação desta Resolução.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 84, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a lista de dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Lista de dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa, na forma do Anexo, em conformidade com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº RDC nº 478, de 12 de março de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Lista de dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa.

	CÓDIGO	NOME TÉCNICO
1	9000007	DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL DE CÂMARA DUPLA
2	9000008	DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL DE CÂMARA ÚNICA
3	9000009	DESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL PARA TERAPIA DE RESSINCRONIZAÇÃO CARDÍACA
4	9000018	PRÓTESE VALVULAR CARDÍACA BIOLÓGICA
5	9000019	PRÓTESE VALVULAR CARDÍACA MECÂNICA
6	9000027	STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIAS CORONÁRIAS
7	9000030	STENT PARA ARTÉRIAS CORONÁRIAS
8	9000051	MARCA-PASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL DE CÂMARA DUPLA, COM RESPOSTA EM FREQUÊNCIA
9	9000052	MARCA-PASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL DE CÂMARA DUPLA, POR DEMANDA
10	9000053	MARCA-PASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL DE CÂMARA ÚNICA DE FREQUÊNCIA FIXA E DEMANDA
11	9000054	MARCA-PASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL DE CÂMARA ÚNICA, COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA
12	9000055	MARCA-PASSO IMPLANTÁVEL PARA TERAPIA DE RESSINCRONIZAÇÃO CARDÍACA
13	9000056	MARCA-PASSO INTRACARDÍACO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 85, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os atributos técnicos dos dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os atributos técnicos dos dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa, em conformidade com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 478, de 12 de março de 2021.

Art. 2º Os atributos técnicos dos dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico constam do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Atributos técnicos de dispositivos médicos selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa.

1	NOME TÉCNICO	CÓDIGO
STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIAS CORONÁRIAS	9000027	STENT PARA ARTÉRIAS CORONÁRIAS
9000030		Tipo de atributo*
Atributo	Variações	1G
Forma de absorção	Permanente	Bioabsorvível
2G	Classe	Farmacológico (F)
Não farmacológico	Recoberto (R)	3G
Modelo	Auto expansível	Expansível por balão
4G	Material da plataforma	Aço inoxidável
Liga cromo cobalto	Liga cromo platina	Liga níquel titânio
Magnésio	1R	Recobrimento da plataforma
Cerâmica	Carbono	Outros tipos de recobrimento
Sem recobrimento	1F	Agente farmacológico
Everolimus	Sirolimus	Biolimus
Zotarolimus	Paclitaxel	2R
Tipo de malha	PET (polietileno tereftalato)	PTFE (Politetrafluoretileno)
Poliuretano	Sem malha	5G
Diâmetro	Campo aberto para as variações que existem no mercado. O campo deverá constar como padrão a unidade "milímetros - mm" e limites mínimos e máximos	6G
Comprimento	Campo aberto para as variações que existem no mercado. O campo deverá constar como padrão a unidade "milímetros - mm" e limites mínimos e máximos	2F
Tipo de polímero eluidor de fármaco	Durável (Permanente)	Bioabsorvível
Livre de polímero	7G	Formato
Dedicado à bifurcação	Não dedicado à bifurcação	3F
Distribuição do agente farmacológico	Conformal	Abluminal
8G	Espessura da haste	Campo aberto para as variações que existem no mercado. O campo deverá constar como padrão a unidade "micrômetros - µm" e limites mínimos e máximos
4F	Espessura do polímero de revestimento	Campo aberto para as variações que existem no mercado. O campo deverá constar como padrão a unidade "micrômetros - µm" e limites mínimos e máximos
5F	Tempo de absorção do polímero de revestimento	Permanente
Campo aberto para as variações que existem no mercado. O campo deverá constar como padrão a unidade "meses" e limites mínimos e máximos	6F	Tempo de eluição do agente farmacológico

* Legenda: "G" = Geral: atributos aplicados a todo e qualquer stent coronariano; "F" = Farmacológico: atributos aplicados apenas aos stents de classe definida como "farmacológico"; "R" = Recoberto: atributos aplicados apenas aos stents de classe definida como "recoberto".

INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 86, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Define a Lista de Medicamentos Isentos de Prescrição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as Listas de Medicamentos Isentos de Prescrição (LMIP) na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, e em atendimento à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 98, de 1º de agosto de 2016.

§1º As indicações terapêuticas descritas nos Anexos I e II são simplificações daquelas que estão contempladas no texto de bula do profissional de saúde.

§2º Para fins da LMIP constante do Anexo I, considera-se que:

I - a caracterização de um medicamento como isento de prescrição ocorre para um produto com o mesmo IFA (ou associação), forma farmacêutica, indicação(ões) terapêutica(s) e com concentração igual ou inferior àqueles indicados em cada linha da LMIP;

II - a coluna 'concentração máxima' refere-se à dose do insumo farmacêutico ativo presente na forma farmacêutica, não se referindo à dose posológica.

§3º Para fins da LMIP constante do Anexo II, considera-se que a caracterização de um fitoterápico como isento de prescrição ocorre para um produto com a mesma espécie, parte empregada e indicação(ões) terapêutica(s) tendo por base cada linha da LMIP.

Art. 2º Revoga-se a Instrução Normativa - IN nº 11, de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2016, Seção 1, pág. 99.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO I

LISTA DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO (LMIP)
Medicamentos Sintéticos, Específicos e Biológicos

n	Fármaco	Subgrupo terapêutico ou farmacológico	Forma Farmacêutica	Concentração Máxima	Indicação Terapêutica Simplificada
1	Aceclofenaco	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Creme dermatológico	15 mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
2	Acetato de hidrocortisona	D07A - Corticosteroides (isolados) de uso local	Creme dermatológico, pomada dermatológica	10 mg/g	Dermatites, eczemas, eritema solar, queimadura de primeiro grau e picadas de inseto.
3	Acetilcisteína	R05C - Expectorantes, excluindo associações com antitussígenos	Comprimido efervescente, granulado	600 mg	Secreções mucosas densas e viscosas nas vias respiratórias, decorrentes ou associadas a doenças broncopulmonares.
4	Acetilcisteína	R01A - Descongestionantes e outras preparações nasais de uso local	Solução nasal	11,5 mg/mL	Congestão nasal associada a rinites ou após procedimentos cirúrgicos no nariz.
5	Acetilcisteína	R05C - Expectorantes, excluindo associações com antitussígenos	Solução oral	40 mg/mL	Secreções mucosas densas e viscosas nas vias respiratórias, decorrentes ou associadas a doenças broncopulmonares.
6	Acetilracemetionina + citrato de colina + betaína	A05B - Terapia biliar, lipotrópicos	Solução oral	40 + 53 + 50 mg/mL	Distúrbios metabólicos hepáticos.

7	Ácido acetilsalicílico	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	500 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas com cólicas menstruais e a gripes e resfriados comuns.
8	Ácido acetilsalicílico	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido revestido de liberação prolongada	500 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas com cólicas menstruais e a gripes e resfriados comuns.
9	Ácido acetilsalicílico + ácido ascórbico (Vit. C)	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	400 + 200 mg	Sintomas da gripe e resfriado comuns, como febre e cefaleia.
10	Ácido acetilsalicílico + ácido ascórbico (Vit. C)	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido efervescente	400 + 240 mg	Sintomas da gripe e resfriado comuns, como febre e cefaleia.
11	Ácido acetilsalicílico + cafeína	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	650 + 65 mg	Dores moderadas a fortes.
12	Ácido acetilsalicílico + maleato de clorfeniramina + cafeína	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Cápsula dura	324 + 2 + 32,4 mg	Sintomas da gripe e resfriado comuns, como febre, dor, coriza e congestão nasal.
13	Ácido acetilsalicílico + maleato de dexclorfeniramina + cloridrato de fenilefrina + cafeína	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	400 + 1 + 10 + 30 mg	Sintomas da gripe e resfriado comuns, como febre, dor, coriza e congestão nasal.
14	Ácido acetilsalicílico + paracetamol + cafeína	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido revestido	250 + 250 + 65 mg	Dores leves a moderadas, incluindo as associadas com cólicas menstruais e a gripes e resfriados comuns.
15	Ácido azeláico	D10A - Preparações antiacne de uso local	Creme dermatológico	200 mg/g	Acne vulgar.
16	Ácido azeláico	D10A - Preparações antiacne de uso local	Gel dermatológico	150 mg/g	Acne vulgar.
17	Ácido benzóico + ácido salicílico + iodo metálico	D01A - Antifúngicos de uso local	Solução dermatológica	20 + 20 + 2,5 mg/mL	Micoses superficiais da pele.
18	Ácido bórico + ácido salicílico + enxofre + óxido de zinco	D01A - Antifúngicos de uso local	Pó dermatológico	3,0 + 0,352 + 17,602 + 11,735 g	Dermatite de fraldas. Brotoeja. Desodorante e antiperspirante de pés e axilas. Prevenção de frieiras e pruridos na pele.
19	Ácido salicílico	D11A - Outras preparações dermatológicas	Gel dermatológico	270 mg/g	Tratamento e remoção das verrugas comuns.
20	Ácido undecilênico + undecilenato de sódio + ácido propiônico + propionato de sódio + hexilresorcinol	D01A - Antifúngicos de uso local	Solução dermatológica	40 + 150 + 30 + 50 + 0,5 mg/mL	Micoses superficiais de pele e unha.
21	Ácido undecilênico + undecilenato de zinco + propionato de cálcio + hexilresorcinol	D01A - Antifúngicos de uso local	Pó dermatológico	2 + 150 + 60 + 0,5 mg/g	Micoses de pele, frieira, de unha, vulvar e peniana, dermatite seborreica, pitiríase versicolor.
22	Alantoína + triclosana + óxido de zinco	D01A - Antifúngicos de uso local	Pó dermatológico	5 + 1 + 100 mg/g	Dermatite de fraldas. Eczemas, brotoejas, queimaduras e outras irritações superficiais da pele.
23	Álcool polivinílico	S01X - Outros produtos oftalmológicos	Solução oftálmica	14 mg/mL	Lubrificante oftálmico / lágrima artificial.
24	Alginato de sódio + bicarbonato de potássio	A02A - Antiácidos	Suspensão oral	100 + 20 mg/mL	Alívio da regurgitação ácida, azia e dor de estômago devido à má digestão.
25	Alginato de sódio + bicarbonato de sódio + carbonato de cálcio	A02A - Antiácidos	Comprimido mastigável	250 + 133,5 + 80 mg	Alívio da azia, dor de estômago devido à má digestão, enjoo e vômito.
26	Alginato de sódio + bicarbonato de sódio + carbonato de cálcio	A02A - Antiácidos	Suspensão oral	50 + 26,7 + 16 mg/mL	Alívio da azia, dor de estômago devido à má digestão, enjoo e vômito.
27	Bicarbonato de sódio + carbonato de magnésio + carbonato de cálcio + carbonato básico de bismuto	A02A - Antiácidos	Granulado	586,742 + 134,34 + 134,34 + 32,495 mg/g	Alívio da azia e dor de estômago devido à má digestão.
28	Bicarbonato de sódio + carbonato de magnésio + carbonato de cálcio + carbonato básico de bismuto	A02A - Antiácidos	Pastilha	63,7 + 67 + 521 + 3,3 mg	Alívio da azia e dor de estômago devido à má digestão.
29	Bicarbonato de sódio + carbonato de magnésio + carbonato de cálcio + carbonato básico de bismuto	A02A - Antiácidos	Pó para solução oral	649 + 146,67 + 146,67 + 35,8 mg/g	Alívio da azia e dor de estômago devido à má digestão.
30	Bicarbonato de sódio + carbonato de sódio	A02A - Antiácidos	Granulado efervescente	462 + 90 mg/g	Alívio da azia e dor de estômago devido à má digestão.
31	Bicarbonato de sódio + carbonato de sódio + ácido acetilsalicílico + ácido cítrico	A02A - Antiácidos	Comprimido efervescente	1854 + 400 + 325 + 1413 mg	Alívio da azia, dor de estômago e cefaleia devido à má digestão.
32	Bicarbonato de sódio + carbonato de sódio + ácido cítrico	A02A - Antiácidos	Granulado efervescente, pó efervescente	462,15 + 100 + 440 mg/g	Alívio da azia e dor de estômago devido à má digestão.
33	Bisacodil	A06A - Laxantes	Comprimido revestido	5 mg	Laxativo. Prisão de ventre. Sob orientação de profissional de saúde: preparo diagnóstico ou cirúrgico.
34	Bromidrato de dextrometorfano	R05D - Antitussígenos, excluindo associações com expectorantes	Solução oral	3 mg/mL	Tosse seca, sem catarro associada a gripes e resfriados ou à inalação de agentes irritantes.
35	Butilbrometo de escopolamina	A03B - Belladonna e derivados (isolados)	Comprimido revestido	10 mg	Alívio de cólicas gastrintestinais, das vias biliares, dos órgãos sexuais e das vias urinárias.
36	Butilbrometo de escopolamina	A03B - Belladonna e derivados (isolados)	Solução oral	10 mg/mL	Alívio de cólicas gastrintestinais, das vias biliares, dos órgãos sexuais e das vias urinárias.
37	Butilbrometo de escopolamina + dipirona	A03D - Antiespasmódicos em associação com analgésicos	Comprimido revestido	10 + 250 mg	Alívio de cólicas gastrintestinais, das vias biliares, dos órgãos sexuais e das vias urinárias.
38	Butilbrometo de escopolamina + dipirona	A03D - Antiespasmódicos em associação com analgésicos	Solução oral	6,667 + 333,4 mg/mL	Alívio de cólicas gastrintestinais, das vias biliares, dos órgãos sexuais e das vias urinárias.

39	Butilbrometo de escopolamina + paracetamol	A03D - Antiespasmódicos em associação com analgésicos	Comprimido revestido	10 + 500 mg	Alívio de cólicas gastrintestinais, das vias biliares, dos órgãos sexuais e das vias urinárias.
40	Cânfora	D04A - Antipruriginosos, incluindo anti-histamínicos, anestésicos e outros de uso local	Tablete dermatológico	712 mg	Irritações da pele.
41	Cânfora + eucaliptol + mentol + guaiacol	R05X - Outros produtos para gripe e resfriados	Pomada dermatológica	25 + 100 + 50 + 10 mg/g	Congestão nasal e tosse associadas a gripes e resfriados.
42	Carbocisteína	R05C - Expectorantes, excluindo associações com antitussígenos	Solução oral	50 mg/mL	Secreções mucosas densas e viscosas nas vias respiratórias, decorrentes ou associadas a doenças broncopulmonares.
43	Carbômer + sorbitol	S01X - Outros produtos oftalmológicos	Gel oftálmico	2 + 48,5 mg/g	Lubrificante oftálmico / lágrima artificial.
44	Carbômer 940	S01X - Outros produtos oftalmológicos	Gel Oftálmico	2,0 mg/g	Lubrificante oftálmico / lágrima artificial.
45	Carbonato de cálcio	A02A - Antiácidos	Comprimido mastigável	750 mg	Alívio da azia e dor de estômago devido à má digestão.
46	Carbonato de cálcio + hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio	A02A - Antiácidos	Comprimido mastigável	230 + 178 + 185 mg; ou 231,5 + 159,9 + 208,9 mg	Alívio da azia e dor de estômago devido à má digestão, enjôo e vômito.
47	Carbonato de cálcio + hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio	A02A - Antiácidos	Pastilha	231,5 + 178 + 185 mg	Alívio da azia e dor de estômago devido à má digestão, enjôo e vômito.
48	Carmelose sódica	S01X - Outros produtos oftalmológicos	Solução oftálmica	10 mg/mL	Lubrificante oftálmico / lágrima artificial.
49	Cetoconazol	D01A - Antifúngicos de uso local	Creme dermatológico	20 mg/g	Micoses superficiais de pele.
50	Cetoconazol	D01A - Antifúngicos de uso local	Xampu	20 mg/mL	Dermatite seborreica.
51	Citrato de colina + betaína + racemetionina	A05B - Terapia biliar, lipotrópicos	Solução oral	100 + 50 + 10 mg/mL	Distúrbios metabólicos hepáticos.
52	Cloreto de benzalcônio + ácido bórico	S01AX - Outros produtos antiinfecciosos oftálmicos	Solução oftálmica	0,1 + 17 mg/mL	Irritação e prurido oculares causados por exposição a agentes irritantes. Higiene dos olhos.
53	Cloreto de benzalcônio + óxido de zinco + cânfora	D02A - Emolientes e protetores de uso local D03A - Cicatrizantes de uso local D08A - Antissépticos e desinfetantes de uso local	Pomada dermatológica	5 + 200 + 50 mg/g	Acne vulgar, frieiras, picadas de insetos, urticárias, ferimentos leves e escoriações, escaras. Desodorante e antiperspirante de axilas e pés.
54	Cloreto de cetilpiridínio	R02A - Preparações para a garganta	Pastilha	1,34 mg	Inflamações e dores na mucosa da boca e garganta.
55	Cloreto de cetilpiridínio + benzocaína	R02A - Preparações para a garganta	Pastilha	1,466 + 10 mg	Inflamações e dores na mucosa da boca e garganta.
56	Cloreto de cetilpiridínio + benzocaína	R02A - Preparações para a garganta	Solução	0,5 + 4 mg/mL	Inflamações e dores na mucosa da boca e garganta.
57	Cloreto de cetilpiridínio + borato de sódio + benzocaína	R02A - Preparações para a garganta	Solução	1 + 60 + 0,2 mg/mL	Inflamações e dores na mucosa da boca e garganta.
58	Cloreto de cetilpiridínio + cloreto de cetalcônio	R02A - Preparações para a garganta	Pastilha	1,25 + 1,25 mg	Inflamações e dores na mucosa da boca e garganta.
59	Cloreto de dequalínio + benzocaína	R02A - Preparações para a garganta	Pastilha	0,25 + 5 mg	Inflamações e dores na mucosa da boca e garganta.
60	Cloreto de sódio	R01A - Descongestionantes e outras preparações nasais de uso local	Gel nasal	6,0 mg/g	Mucosa nasal ressecada e irritada.
61	Cloreto de sódio	R01A - Descongestionantes e outras preparações nasais de uso local	Solução nasal	30 mg/mL	Congestão nasal. Mucosa nasal ressecada e irritada.
62	Cloreto de sódio + gliconato de zinco + glicose + citrato de sódio + citrato de potássio	A07C - Eletrótitos com carboidratos	Solução oral	2,076 + 0,061 + 25 + 0,94 + 2,16 mg/mL	Reidratação ou manutenção da hidratação na diarreia aguda.
63	Cloreto de sódio + gliconato de zinco + glicose + citrato de sódio + citrato de potássio	A07C - Eletrótitos com carboidratos	Solução oral	1,757 + 0,06 + 11,88 + 2,892 + 1,506 mg/mL	Reidratação ou manutenção da hidratação na diarreia aguda.
64	Cloridrato de ambroxol	R05C - Expectorantes, excluindo associações com antitussígenos	Cápsula dura de liberação prolongada	75 mg	Secreções mucosas densas e viscosas nas vias respiratórias, decorrentes ou associadas a doenças broncopulmonares.
65	Cloridrato de ambroxol	R05C - Expectorantes, excluindo associações com antitussígenos	Solução oral	6,0 mg/mL	Secreções mucosas densas e viscosas nas vias respiratórias, decorrentes ou associadas a doenças broncopulmonares.
66	Cloridrato de amorolfina	D01A - Antifúngicos de uso local	Creme dermatológico	2,5 mg/g	Micoses superficiais de pele.
67	Cloridrato de amorolfina	D01A - Antifúngicos de uso local	Esmalte	50 mg/mL	Micoses de unha.
68	Cloridrato de azelastina	R01A - Descongestionantes e outras preparações nasais de uso local	Solução nasal	1 mg/mL	Rinite alérgica.
69	cloridrato de benzidamina	R02A - Preparações para a garganta	Colutório	1,5 mg/mL	Inflamações e dores na mucosa da boca, língua e garganta.
70	Cloridrato de benzidamina	A01A - Preparações bucais	Creme	5 mg/g	Inflamações e dores na mucosa da boca e garganta.
71	Cloridrato de benzidamina	R02A - Preparações para a garganta	Pastilha	3,15 mg	Inflamações e dores na mucosa da boca e garganta.
72	Cloridrato de bromexina	R05C - Expectorantes, excluindo associações com antitussígenos	Solução oral	2 mg/mL	Secreções mucosas densas e viscosas nas vias respiratórias, decorrentes ou associadas a doenças broncopulmonares.
73	Cloridrato de butenafina	D01A - Antifúngicos de uso local	Creme dermatológico	10 mg/g	Micoses superficiais de pele.
74	Cloridrato de clobutinol	R05D - Antitussígenos, excluindo associações com expectorantes	Solução oral	4 mg/mL	Tosse seca, sem catarro.
75	Cloridrato de difenidramina + cloreto de amônio + citrato de sódio	R02A - Preparações para a garganta	Pastilha	5 + 50 + 10 mg	Tosse. Irritações da garganta, faringites.
76	Cloridrato de difenidramina + cloreto de amônio + citrato de sódio	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Solução oral	2,5 + 25 + 11,25 mg/mL	Tosse. Irritações da garganta, faringites.

77	Cloridrato de epinastina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Comprimido revestido	20 mg	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele, eczemas.
78	Cloridrato de epinastina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Solução oral	2 mg/mL	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele, eczemas.
79	Cloridrato de fenazopiridina	G04B - Urológicos	Comprimido revestido	200 mg	Dor, ardor, desconforto para urinar.
80	Cloridrato de fexofenadina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Comprimido revestido	180 mg	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele.
81	Cloridrato de fexofenadina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Suspensão oral	6 mg/mL	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele.
82	Cloridrato de isotipendil	D04A - Antipruriginosos, incluindo anti- histamínicos, anestésicos e outros de uso local	Gel dermatológico	7,5 mg/g	Prurido. Picada de insetos.
83	Cloridrato de levamisol	P02C - Antinematóides	Comprimido	150 mg	Ascaridíase.
84	Cloridrato de lidocaína + cloreto de benzetônio	D08A - Antissépticos e desinfetantes de uso local	Solução dermatológica	25 + 1,3 mg/mL	Ferimentos superficiais na pele.
85	Cloridrato de nafazolina + maleato de feniramina	S01G - Descongestionantes e antialérgicos oftálmicos	Solução oftálmica	0,25 + 3 mg/mL	Irritação e prurido oculares causados por exposição a agentes irritantes.
86	Cloridrato de nafazolina + sulfato de zinco heptaidratado	S01G - Descongestionantes e antialérgicos oftálmicos	Solução oftálmica	0,15 + 0,3 mg/mL	Irritação e prurido oculares causados por exposição a agentes irritantes.
87	Cloridrato de oxomemazina + iodeto de potássio + benzoato de sódio + guaifenesina	R05C - Expectorantes, excluindo associações com antitussígenos R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Solução oral	0,4 + 20 + 4 + 6 mg/mL	Tosse seca, sem catarro.
88	Cloridrato de papaverina + dipirona + extrato fluido de Atropa belladonna	A03D - Antiespasmódicos em associação com analgésicos	Comprimido	30 mg + 250 mg + 0,03 mL	Alívio de cólicas gastrintestinais, das vias biliares, dos órgãos sexuais e das vias urinárias.
89	Cloridrato de procaína + timol + mentol + cânfora	A01A - Preparações bucais	Solução	1 + 4 + 8 + 2 mg/mL	Alívio da dor de dente.
90	Cloridrato de terbinafina	D01A - Antifúngicos de uso local	Creme dermatológico	10 mg/g	Micoses superficiais de pele.
91	Cloridrato de terbinafina	D01A - Antifúngicos de uso local	Solução dermatológica	10 mg/mL	Micoses superficiais de pele.
92	Clotrimazol	D01A - Antifúngicos de uso local	Creme dermatológico	10 mg/g	Micoses superficiais de pele, dermatite seborreica, candidíase vulvar e peniana.
93	Clotrimazol	D01A - Antifúngicos de uso local	Solução dermatológica	10 mg/mL	Micoses superficiais de pele, dermatite seborreica, candidíase vulvar e peniana.
94	Clotrimazol	G01A - Anti-infecciosos e antissépticos ginecológicos, excluindo associações com corticosteroides	Comprimido vaginal	500 mg	Candidíase vaginal.
95	Clotrimazol	G01A - Anti-infecciosos e antissépticos ginecológicos, excluindo associações com corticosteroides	Creme vaginal	20 mg/g	Candisíase vaginal e peniana.
96	Coaltar	D01A - Antifúngicos de uso local D05A - Antipsoriásicos de uso local	Xampu	40 mg/mL	Caspa. Oleosidade do couro cabeludo. Dermatite seborreica, psoríase e eczema do couro cabeludo.
97	Cobamamida + cloridrato de ciproeptadina	A15 - Estimulantes do apetite	Comprimido	1 + 4 mg	Estimulante do apetite. Estado de fraqueza e diminuição do apetite. Períodos de convalescença.
98	Colagenase	D03B - Enzimas de uso local	Pomada dermatológica	1,2 U/g	Ferimentos leves e escoriações. Escaras. Fissuras da pele.
99	Deltametrina	P03A - Ectoparasiticidas, incluindo escabicidas	Emulsão dermatológica, suspensão dermatológica, xampu	0,2 mg/mL	Pediculose, ftiríase, escabiose, infestações por carrapatos.
100	Desloratadina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Comprimido revestido	5 mg	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele.
101	Desloratadina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Solução oral	1,25 mg/mL	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele.
102	Dextrana + hipromelose	S01X - Outros produtos oftalmológicos	Solução oftálmica	1 + 3 mg/mL	Lubrificante oftálmico / lágrima artificial.
103	Dextrana + hipromelose + glicerol	S01X - Outros produtos oftalmológicos	Solução oftálmica	1 + 3 + 2 mg/mL	Lubrificante oftálmico / lágrima artificial.
104	Diclofenaco dietilamônio	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Gel dermatológico	23,2 mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
105	Diclofenaco dietilamônio	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Solução dermatológica	11,6 mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
106	Diclofenaco sódico	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Gel dermatológico	10 mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
107	Dicloridrato de levocetirizina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Comprimido revestido	5 mg	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele.
108	Dicloridrato de levocetirizina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Solução oral	5 mg/mL	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele.
109	Dipirona	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido, comprimido efervescente	1000 mg	Dor e febre.
110	Dipirona	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Solução oral	500 mg/mL	Dor e febre.
111	Dipirona	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Supositório	300 mg	Dor e febre.
112	Dipirona + cafeína	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	500 + 65 mg	Cefaleia e enxaqueca.
113	Dipirona + citrato de orfenadrina + cafeína	M03B - Relaxantes musculares de ação central	Comprimido	300 + 35 + 50 mg	Dor associada a contraturas musculares, incluindo cefaleia tensional.
114	Dipirona + citrato de orfenadrina + cafeína	M03B - Relaxantes musculares de ação central	Solução oral	300 + 35 + 50 mg/mL	Dor associada a contraturas musculares, incluindo cefaleia tensional.
115	Dipirona + cloridrato de isometepteno + cafeína	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Solução oral	300 + 50 + 30 mg/mL	Cefaleia, enxaqueca e cólicas abdominais.
116	Dipirona + cloridrato de prometazina + cloridrato de adifenina	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	500 + 5 + 10 mg	Febre e dores leves a moderadas.

117	Dipirona + cloridrato de prometazina + cloridrato de adifenina	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Solução oral	333,333 + 3,333 + 6,666 mg/mL	Febre e dores leves a moderadas.
118	Dipirona + maleato de clorfeniramina + cafeína	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido revestido	500 + 2 + 30 mg	Sintomas da gripe e resfriado comuns, como febre, dor, coriza e congestão nasal.
119	Dipirona + mucato de isometepteno + cafeína	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido revestido	300 + 30 + 30 mg	Cefaleia, enxaqueca e cólicas abdominais.
120	Docusato sódico + bisacodil	A06A - Laxantes	Comprimido revestido	60 + 5 mg	Laxativo. Prisão de ventre. Sob orientação de profissional de saúde: preparo diagnóstico ou cirúrgico.
121	Dropropizina	R05D - Antitussígenos, excluindo associações com expectorantes	Solução oral	30 mg/mL	Tosse seca, sem catarro.
122	Ebastina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Comprimido revestido	10 mg	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele.
123	Ebastina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Solução oral	1 mg/mL	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele.
124	Essência de terebentina + salicilato de metila + cânfora + mentol	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Gel dermatológico	0,2222 + 0,0444 mL/g + 44,4 + 98 mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
125	Eucaliptol + terpina monoidratada + mentol	R05X - Outros produtos para gripe e resfriados	Solução inalatória	33 + 22 + 22 mg/mL	Secreções mucosas densas e viscosas nas vias respiratórias.
126	Fendizoato de cloperastina	R05D - Antitussígenos, excluindo associações com expectorantes	Suspensão oral	35,4 mg/mL	Tosse seca, sem catarro.
127	Fendizoato de cloperastina	R05D - Antitussígenos, excluindo associações com expectorantes	Solução oral	3,54 mg/mL	Tosse seca, sem catarro.
128	Fenol + mentol	S02D - Outros produtos otológicos	Solução otológica	18,6 + 1,3 mg/mL	Dor de ouvido. Remoção de cerume.
129	Flurbiprofeno	R02A - Preparações para a garganta	Pastilha	8,75 mg	Inflamação da garganta.
130	Flutrimazol	D01A - Antifúngicos de uso local	Creme dermatológico	10 mg/g	Micoses superficiais de pele.
131	Flutrimazol	D01A - Antifúngicos de uso local	Solução dermatológica	10 mg/mL	Micoses superficiais de pele.
132	Guaifenesina	R05C - Expectorantes, excluindo associações com antitussígenos	Solução oral	16 mg/mL	Tosse associada a gripes e resfriados.
133	Guaifenesina + bromidrato de dextrometorfano	R05F - Antitussígenos associados a expectorantes	Solução oral	13,3 + 1,3 mg/mL	Tosse com ou sem catarro associada a gripes e resfriados.
134	Heparina sódica	C05B - Terapia antivaricosa	Gel dermatológico	200 U/g	Flebites e tromboflebites superficiais, hematomas e contusões, dor pós escleroterapia venosa.
135	Hialuronato de sódio	S01X - Outros produtos oftalmológicos	Solução oftálmica	1,5 mg/mL	Lubrificante oftálmico / lágrima artificial.
136	Hidróxido de alumínio	A02A - Antiácidos	Comprimido	230 mg	Alívio da azia devido à má digestão.
137	Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio	A02A - Antiácidos	Pó efervescente	35,6 + 37 mg/g	Alívio da azia e dor de estômago devido à má digestão, enjôo, vômito e distensão abdominal.
138	Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio + carbonato de cálcio	A02A - Antiácidos	Comprimido mastigável, pó efervescente	178 + 185 + 230 mg	Alívio da azia e dor de estômago devido à má digestão, enjôo, vômito e distensão abdominal.
139	Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio + carbonato de cálcio	A02A - Antiácidos	Suspensão oral	35,6 + 37 + 48,4 mg/mL	Alívio da azia e dor de estômago devido à má digestão, enjôo, vômito e distensão abdominal.
140	Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio + oxetacaína	A02A - Antiácidos	Suspensão oral	60 + 20 + 2 mg/mL	Alívio da regurgitação ácida, azia e dor de estômago devido à má digestão e distensão abdominal.
141	Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio + simeticona	A02A - Antiácidos	Suspensão oral	120 + 41,5 + 7 mg/mL	Alívio da azia, eructação e flatuência.
142	Hidroxiquinolina + trolamina	S02D - Outros produtos otológicos	Solução otológica	0,4 + 140 mg/mL	Dor de ouvido. Remoção de cerume.
143	Hipromelose	S01X - Outros produtos oftalmológicos	Solução oftálmica	5 mg/mL	Lubrificante oftálmico / lágrima artificial.
144	Hipromelose + cetrimida	S01X - Outros produtos oftalmológicos	Solução oftálmica	3,2 + 0,1 mg/mL	Lubrificante oftálmico / lágrima artificial.
145	Ibuprofeno	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Cápsula gelatinosa mole, comprimido	400 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.
146	Ibuprofeno	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido revestido	400 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.
147	Ibuprofeno	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Suspensão oral	100 mg/mL	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.
148	Ibuprofeno + paracetamol	M01A - Antiinflamatórios e antirreumáticos não esteroidais	Comprimido revestido	200 + 500 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns, musculares, cefaleia, enxaqueca e cólicas abdominais.
149	Ibuprofeno arginina	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido revestido, granulado	770 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns e traumatismos.
150	Iodo + óleo de cade + ácido salicílico	D08A - Antissépticos e desinfetantes de uso local	Solução dermatológica	10 + 10 + 20 mg/mL	Micoses superficiais de pele.
151	Iodopovidona	D08A - Antissépticos e desinfetantes de uso local	Pomada dermatológica	100 mg/g	Ferimentos superficiais na pele.
152	Iodopovidona	D08A - Antissépticos e desinfetantes de uso local	Sabonete	7 mg/g	Higienização das mãos e corpo. Ferimentos superficiais na pele. Afecções cutâneas.
153	Lactulose	A06A - Laxantes	Solução oral	667 mg/mL	Laxativo. Prisão de ventre. Encefalopatia hepática.

154	Levomentol + cânfora	R01A - Descongestionantes e outras preparações nasais de uso local	Óleo nasal	415,4 + 415,4 mg/mL	Congestão nasal.
155	Levomentol + cânfora + óleo de eucalipto	R05X - Outros produtos para gripe e resfriados	Pomada	28,2 + 52,6 + 13,3 mg/g	Congestão nasal, tosse e dor muscular associadas à gripes e resfriados.
156	Loratadina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Cápsula gelatinosa mole	10 mg	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele.
157	Loratadina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Comprimido, comprimido revestido	10 mg	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele.
158	Loratadina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Solução oral	1 mg/mL	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele.
159	Macrogol + bicarbonato de sódio + cloreto de potássio + cloreto de sódio	A06A - Laxantes	Pó	13,125 + 0,1775 + 0,0466 + 0,3507 g	Laxativo. Prisão de ventre. Sob orientação de profissional de saúde: preparo diagnóstico ou cirúrgico.
160	Magaldrato	A02A - Antiácidos	Suspensão oral	80 mg/mL	Alívio da azia devido à má digestão.
161	Magaldrato + simeticona	A02A - Antiácidos	Suspensão oral	80 + 10 mg/mL	Alívio da azia, eructação e flatuência.
162	Maleato de bronfeniramina + cloridrato de fenilefrina	R01B - Descongestionantes nasais para uso sistêmico	Comprimido revestido de liberação prolongada	12 + 15 mg	Sintomas de gripe, resfriado, rinite e sinusite, alérgicas ou não.
163	Maleato de bronfeniramina + cloridrato de fenilefrina	R01B - Descongestionantes nasais para uso sistêmico	Solução oral	2 + 2,5 mg/mL	Sintomas de gripe, resfriado, rinite e sinusite, alérgicas ou não.
164	Maleato de bronfeniramina + cloridrato de fenilefrina	R01B - Descongestionantes nasais para uso sistêmico	Solução oral	0,4 + 1 mg/mL	Sintomas de gripe, resfriado, rinite e sinusite, alérgicas ou não.
165	Maleato de clorfeniramina + ácido ascórbico + dipirona monoidratada	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido revestido	1 + 50 +100 mg	Sintomas da gripe e resfriado comuns, como febre, dor no corpo, cefaleia e coriza. Sintomas de distúrbios do estado geral decorrentes de alterações climáticas e de abuso de álcool ou nicotina.
166	Maleato de dexclorfeniramina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Comprimido, comprimido revestido	2 mg	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele, eczemas. Picada de insetos. Conjutivite alérgica. Dermatite atópica.
167	Maleato de dexclorfeniramina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Creme dermatológico	10 mg/g	Prurido. Eczemas/dermatites alérgicos. Urticária. Picada de insetos.
168	Maleato de dexclorfeniramina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Comprimido revestido de liberação prolongada	6 mg	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele, eczemas. Picada de insetos. Conjutivite alérgica. Dermatite atópica.
169	Maleato de dexclorfeniramina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Solução oral	2,8 mg/mL	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele, eczemas. Picada de insetos. Conjutivite alérgica. Dermatite atópica.
170	Maleato de mepiramina + hidróxido de alumínio + ácido acetilsalicílico + cafeína	N02B - Analgésicos e antipiréticos R06A - Antihistamínicos para uso sistêmico	Comprimido	15 + 150 + 150 + 50 mg	Cefaleia e alergias.
171	Mebendazol	P02C - Antinematóides	Comprimido	500 mg	Enterobíase, tricuríase, ascaridíase, ancilostomíase, necatoríase, teníase.
172	Mebendazol	P02C - Antinematóides	Suspensão oral	20 mg/mL	Enterobíase, tricuríase, ascaridíase, ancilostomíase, necatoríase, teníase.
173	Metronidazol	D06B - Quimioterápicos de uso local	Creme dermatológico, gel dermatológico	7,5 mg/g	Rosácea.
174	Naproxeno	M01A - Antiinflamatórios e antirreumáticos não esteroidais	Comprimido	500 mg	Dores agudas causadas por inflamação; dor e febre, incluindo às associadas a sintomas de gripe e resfriado; dores musculares e articulares; dor após traumas.
175	Naproxeno sódico	M01A - Antiinflamatórios e antirreumáticos não esteroidais	Comprimido revestido	550 mg	Dores agudas causadas por inflamação; dor e febre, incluindo às associadas a sintomas de gripe e resfriado; dores musculares e articulares; dor após traumas.
176	Nicotina	N07B - Transtornos de dependência (vício)	Adesivo transdérmico	21 mg	Dependência do tabaco. Sintomas da síndrome de abstinência de nicotina.
177	Nicotina	N07B - Transtornos de dependência (vício)	Pastilha, goma de mascar	4 mg	Dependência do tabaco. Sintomas da síndrome de abstinência de nicotina.
178	Nimesulida	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Gel dermatológico	20mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
179	Nistatina + óxido de zinco	D01A - Antifúngicos de uso local	Pomada dermatológica	100.000U.I./g + 200mg/g	Dermatite de fraldas. Irritações na região dos órgãos genitais e das nádegas, entre os dedos, nas axilas, sob os seios ou em outras áreas da pele que sofrem atrito em crianças e adultos.
180	Nitrato de miconazol	D01A - Antifúngicos de uso local	Creme dermatológico, pó dermatológico	20 mg/g	Micoses superficiais de pele e unha.
181	Nitrato de miconazol	D01A - Antifúngicos de uso local	Emulsão dermatológica, suspensão dermatológica	20 mg/mL	Dermatite de fraldas. Micoses superficiais de pele e unha.
182	Nitrato de miconazol	G01A - Anti-infecciosos e antissépticos ginecológicos, excluindo associações com corticosteroides	Creme vaginal	20 mg/g	Candidíase vaginal e perianal.
183	Nitrato de oxiconazol	D01A - Antifúngicos de uso local	Creme dermatológico	10,0 mg/g	Micoses superficiais de pele, dermatite seborreica, candidíase vulvar e peniana e infecções mistas por fungos e bactérias.

184	Nitrato de oxiconazol	D01A - Antifúngicos de uso local	Solução dermatológica	10,0 mg/mL	Micoses superficiais de pele, dermatite seborreica, candidíase vulvar e peniana e infecções mistas por fungos e bactérias.
185	Óxido de zinco + salicilato de fenila + ácido bórico + enxofre + mentol + cânfora	D01A - Antifúngicos de uso local	Pó dermatológico	10 + 2,0 + 5,0 + 5,0 + 0,2 + 1,0 mg/g	Dermatite de fraldas. Brotoeja. Desodorante e antiperspirante de pés e axilas. Prevenção de frieiras e pruridos na pele.
186	Palmitato de retinol (Vit. A) + colecalciferol (Vit. D3) + acetato de racealfatocoferol (Vit. E) + alantoína	D02A - Emolientes e protetores de uso local	Creme dermatológico	5000 + 1000 + 20 UI/g + 2 mg/g	Pele seca e áspera. Irritações da pele de pequena intensidade provocadas pela exposição ao sol.
187	Paracetamol	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido efervescente	500 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.
188	Paracetamol	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido mastigável	160 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.
189	Paracetamol	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido revestido	750 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.
190	Paracetamol	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido revestido de liberação prolongada	650 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.
191	Paracetamol	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	750 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.
192	Paracetamol	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Pó	100 mg/g	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.
193	Paracetamol	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Solução oral	200 mg/mL	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.
194	Paracetamol	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Suspensão oral	140 mg/mL	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.
195	Paracetamol + cafeína	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido efervescente, comprimido revestido	500 + 65 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.
196	Paracetamol + carisoprodol + cafeína	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	350 + 150 + 50 mg	Dores musculares leves a moderadas.
197	Paracetamol + citrato de orfenadrina + cafeína	M03B - Relaxantes musculares de ação central	Comprimido	450 + 35 + 50 mg	Dores leves a moderadas associadas a contraturas musculares, incluindo cefaleia tensional.
198	Paracetamol + cloridrato de fenilefrina	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	800 + 20 mg	Sintomas da gripe e resfriado comuns, como febre, dor, coriza e congestão nasal.
199	Paracetamol + cloridrato de fenilefrina + maleato de carbinoxamina	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	800 + 20 + 4 mg	Sintomas da gripe e resfriado comuns, como febre, dor, coriza e congestão nasal.
200	Paracetamol + cloridrato de fenilefrina + maleato de carbinoxamina	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Solução oral	40 + 1 + 0,4 mg/mL	Sintomas da gripe e resfriado comuns, como febre, dor, coriza e congestão nasal.
201	Paracetamol + cloridrato de fenilefrina + maleato de carbinoxamina + citrato de pentoxiverina	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	400 + 10 + 2 + 10 mg	Sintomas da gripe e resfriado comuns, como febre, dor, coriza e congestão nasal.
202	Paracetamol + cloridrato de fenilefrina + maleato de clorfeniramina	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Cápsula dura, comprimido	400 + 4 + 4 mg	Sintomas da gripe e resfriado comuns, como febre, dor, coriza e congestão nasal.
203	Paracetamol + cloridrato de fenilefrina + maleato de clorfeniramina	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Pó para solução oral	80 + 0,8 + 0,8 mg/g	Sintomas da gripe e resfriado comuns, como febre, dor, coriza e congestão nasal.
204	Paracetamol + cloridrato de fenilefrina + maleato de clorfeniramina	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Solução oral	40 + 0,6 + 0,6 mg/mL	Sintomas da gripe e resfriado comuns, como febre, dor, coriza e congestão nasal.
205	Paracetamol + maleato de carbinoxamina	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Solução oral	120 + 2 mg/mL	Sintomas da gripe e resfriado comuns, como febre, dor, coriza e congestão nasal.
206	Paracetamol + propifenazona + cafeína	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	250 + 150 + 50 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas com gripes e resfriados comuns.
207	Permetrina	P03A - Ectoparasiticidas, incluindo escabicidas	Emulsão dermatológica, suspensão dermatológica	10 mg/mL	Pediculose.
208	Permetrina	P03A - Ectoparasiticidas, incluindo escabicidas	Emulsão dermatológica, suspensão dermatológica	50 mg/mL	Escabiose.
209	Picossulfato de sódio	A06A - Laxantes	Solução oral	7,5 mg/mL	Laxativo. Prisão de ventre. Sob orientação de profissional de saúde: preparo diagnóstico ou cirúrgico.
210	Picossulfato de sódio + Cássia senna 1DH + Polygonum punctatum 1CH + Collinsonia canadensis 1CH	A06A - Laxantes	Comprimido	0,005g+ 0,020 + 0,015 + 0,015 g	Laxativo. Prisão de ventre.
211	Picossulfato de sódio + óleo mineral leve + ágarágar	A06A - Laxantes	Emulsão oral	0,334 + 282,25 + 2,72 mg/mL	Laxativo. Prisão de ventre.
212	Policarbofila cálcica	A06A - Laxantes	Comprimido revestido	625 mg	Regularização do hábito intestinal. Constipação intestinal ou diarreia associadas a condições como diverticulose e síndrome do intestino irritável.
213	Policresuleno + cloridrato de cinchocaína	C05A - Agentes para tratamento de hemorroidas e fissuras anais de uso local	Pomada retal	50 + 10 mg/g	Hemorroidas. Fissuras, prurido e eczemas da região do ânus. Curativo após cirurgias proctológicas.

214	Policresuleno + cloridrato de cinchocaína	C05A - Agentes para tratamento de hemorroidas e fissuras anais de uso local	Supositório	100 + 27 mg	Hemorroidas. Fissuras, prurido e eczemas da região do ânus. Curativo após cirurgias proctológicas.
215	Polissulfato de mucopolissacarídeo	C05B - Terapia antivaricosa	Gel dermatológico, pomada dermatológica	5 mg/g	Hematomas e inflamação provocada por varizes e em processos inflamatórios localizados.
216	Prometazina	D04A - Antipruriginosos, incluindo antihistamínicos, anestésicos e outros de uso local	Creme dermatológico	20 mg/g	Prurido. Picada de insetos.
217	Racemetionina + cloreto de colina	A05B - Terapia biliar, lipotrópicos	Comprimido revestido	100 + 20 mg	Distúrbios metabólicos hepáticos.
218	Racemetionina + cloreto de colina + inositol + cianocobalamina	A05B - Terapia biliar, lipotrópicos	Comprimido revestido	100 + 25 + 50 + 0,002 mg	Distúrbios metabólicos hepáticos.
219	Saccharomyces boulardii	A07F - Microrganismos antidiarreicos	Cápsula dura, pó oral	250 mg	Diarreias de diferentes causas. Restauração da flora intestinal.
220	Salicilato de etilenoglicol + levomentol + acetato de racealfatocoferol + cânfora	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Emplasto	175 + 140 + 140 + 42 mg	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
221	Salicilato de metila + cânfora + levomentol	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Adesivo dermatológico	144 + 28,4 + 131 mg	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
222	salicilato de metila + cânfora + levomentol	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Pomada dermatológica	52,5 + 44,4 + 20 mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
223	salicilato de metila + cânfora + levomentol	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Solução dermatológica	0,0333 mL/mL + 33,3 + 8,3 mg/mL	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
224	Salicilato de metila + cânfora + mentol	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Pomada dermatológica	52,5 + 44,4 + 20 mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
225	Salicilato de metila + cânfora + mentol	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Solução dermatológica	0,0333 mL/mL + 33,3 + 8,3 mg/mL	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
226	Salicilato de metila + extrato fluido de Beladona + cânfora	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Gel dermatológico	40 + 13,6 + 10 mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
227	Salicilato de metila + iodo	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Pomada dermatológica	50 + 50 mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
228	Salicilato de metila + levomentol	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Adesivo dermatológico	105 + 31,5 mg	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
229	Salicilato de metila + levomentol	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Gel dermatológico	150 + 70 mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
230	Salicilato de metila + mentol	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Gel dermatológico, creme dermatológico	150 + 100 mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
231	Salicilato de metila + mentol	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Pomada dermatológica	250 + 250 mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
232	Salicilato de metila + mentol	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Solução dermatológica	50 + 10 mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
233	Salicilato de metila + óxido de zinco + bálsamo do peru + extrato fluido de Beladona + cânfora	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Pomada dermatológica	50 + 90 + 20 + 16 + 10 mg/g	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
234	Salicilato de metila + salicilato de etilenoglicol + levomentol + cânfora	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Solução dermatológica	30 + 19 + 38,5 + 38,5 mg/mL	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
235	Salicilato de metila + salicilato de etilenoglicol + levomentol + cânfora + timol	M02A - Produtos para dor articular e muscular de uso local	Emplasto	144,14 + 21,84 + 131,04 + 28,4 + 18,34 mg	Dor e inflamação do sistema musculoesquelético.
236	Silimarina + racemetionina	A05B - Terapia biliar, lipotrópicos	Comprimido revestido	70 + 100 mg	Distúrbios metabólicos hepáticos.
237	Sorbitol + laurilsulfato de sódio	A06A - Laxantes	Solução retal	714 + 7,7 mg/g	Laxativo. Prisão de ventre. Sob orientação de profissional de saúde: preparo diagnóstico ou cirúrgico.
238	Subgalato de bismuto + óxido de zinco	D02A - Emolientes e protetores de uso local	Gel dermatológico	1,5 + 45 mg/g	Dermatite de fraldas. Brotoejas. Irritações da pele de pequena intensidade provocadas pelo vento ou exposição prolongada ao sol.
239	Subgalato de bismuto + óxido de zinco + iodeto de timol	D08A - Antissépticos e desinfetantes de uso local	Pó dermatológico	3,0 + 93,33 + 1,5 mg/g	Dermatite de fraldas. Brotoejas. Desodorante e antiperspirante dos pés e axilas.
240	Sulfato de magnésio + ácido cítrico + bicarbonato de sódio	A02A - Antiácidos	Pó efervescente	176,5 + 367 + 436 mg/g	Alívio da azia e dor de estômago devido à má digestão. Laxante leve.
241	Sulfato de neomicina	D06A - Antibióticos de uso local	Pomada dermatológica	5 mg/g	Infecções bacterianas da pele e mucosas, como impetigo e furúnculo. Eczemas e queimaduras infectados. Úlcera cutânea.
242	Sulfato de neomicina + bacitracina zíncica	D06A - Antibióticos de uso local	Pomada dermatológica	5 mg/g + 250 UI/g	Infecções bacterianas da pele e mucosas, como impetigo e furúnculo. Eczemas e queimaduras infectados. Úlcera cutânea. Profilaxia de infecções cutâneomucosas decorrentes de ferimentos cortantes.
243	Sulfato de neomicina + tartarato de bismuto e sódio + cloridrato de procaína	A01A - Preparações bucais	Suspensão de uso local	25 + 25 + 15 mg/ml	Aftas e outras inflamações da mucosa da boca.
244	Sulfato de neomicina + tartarato de bismuto e sódio + cloridrato de procaína + mentol	A01A - Preparações bucais	Suspensão de uso local	26 + 25 + 15 + 1 mg/ml	Aftas e outras inflamações da mucosa da boca.
245	Sulfato ferroso	B03 - Antianêmicos	Comprimido revestido	190 mg	Anemias por deficiência de ferro.
246	Sulfato ferroso	B03 - Antianêmicos	Solução oral	125 mg/mL	Anemias por deficiência de ferro.
247	Sulfeto de selênio	D01A - Antifúngicos de uso local	Xampu	25 mg/mL	Caspa, dermatite seborreica, micose superficial do couro cabeludo.

248	Tintura Matricaria chamomilla L + cloridrato de lidocaína + polidocanol	A01A - Preparações bucais	Gel	150 + 3,4 + 3,2 mg/g	Alívio dos deconfortos bucais da primeira dentição.
249	Tintura Matricaria chamomilla L., cloridrato de lidocaína, polidocanol	A01A - Preparações bucais	Solução	150,0 mg/g + 3,4 mg/g + 3,2 mg/g	Alívio dos deconfortos bucais da primeira dentição.
250	Tioconazol	D01A - Antifúngicos de uso local	Creme dermatológico	10 mg/g	Micoses superficiais de pele e unha e infecções mistas por fungos e bactérias.
251	Tirotricina + sulfato de hidroxiquinolina	R02A - Preparações para a garganta	Solução	0,3 + 10 mg/mL	Aftas e outras inflamações na mucosa da boca. Dor de garganta.
252	Tirotricina + sulfato de hidroxiquinolina + benzocaína	R02A - Preparações para a garganta	Pastilha	1 + 0,7 + 5 mg	Aftas e outras inflamações na mucosa da boca. Dor de garganta.
253	Tirotricina + sulfato de hidroxiquinolina + cloridrato de lidocaína	R02A - Preparações para a garganta	Solução	0,1 + 2 + 4 mg/mL	Aftas e outras inflamações na mucosa da boca. Dor de garganta.
254	Tirotricina + sulfato de hidroxiquinolina + fluoreto de sódio	A01A - Preparações bucais	Gel	0,25 + 6,2 + 2,2 mg/g	Aftas e outras inflamações na mucosa da boca. Profilaxia da cárie.
255	Tribenosídeo + cloridrato de lidocaína	C05A - Agentes para tratamento de hemorroidas e fissuras anais de uso local	Creme retal	50 + 20 mg/g	Hemorroidas internas e externas.
256	Tribenosídeo + cloridrato de lidocaína	C05A - Agentes para tratamento de hemorroidas e fissuras anais de uso local	Supositório	400 + 40 mg	Hemorroidas internas e externas.
257	Ureia	D02A - Emolientes e protetores de uso local	Creme dermatológico	200 mg/g	Pele seca e áspera. Espessamento da pele, ressecamento e descamação da pele, eczema e calosidade de mãos, cotovelos, joelhos e pés.

ANEXO II

LISTA DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO (LMIP)
Fitoterápicos

n	Espécie	Classe Terapêutica	Parte empregada	Indicações terapêuticas e via de administração
1	Aesculus hippocastanum	Produtos com ação sobre o aparelho cardiovascular	Sementes	Alívio dos sintomas relacionados a inchaços nas pernas, veias varicosas, sensação de peso, dor, cansaço, coceira, tensão nas pernas e câimbras na panturrilha. Restrições: uso oral.
2	Aloe ferox + Gentiana lutea	Digestivos, hepatoprotetores, colagogos e coleréticos com ou sem efeito antiespasmódico	Rizoma + folhas	Auxiliar no funcionamento da vesícula biliar. Auxiliar no tratamento dos sintomas da dispepsia funcional. Prevenção e tratamento auxiliar de distúrbios hepáticos e dos distúrbios gastrointestinais espásticos. Digestivo. Uso oral.
3	Aloe vera	Anti-inflamatórios. Cicatrizantes com ação anti-inflamatória	Folhas	Cicatrizante, destinado ao tratamento de queimaduras térmicas leves. Anti-inflamatório. Auxiliar no tratamento dos sintomas das dispepsias funcionais e dos distúrbios gastrointestinais espásticos (uso oral). Anti-inflamatório (uso tópico).
4	Arnica montana	Produtos com ação na pele e mucosas	Capítulo floral	Alívio dos sintomas de equimoses, hematomas e contusões. Uso tópico.
5	Atropa belladona	Antiespasmódicos e anticolinérgicos gastrointestinais	Folhas	Alívio dos sintomas de cólicas e espasmos gastrintestinais. Uso oral.
6	Calendula officinalis	Anti-inflamatórios. Cicatrizantes com ação anti-inflamatória	Flores	Cicatrizante, destinado ao tratamento de queimaduras térmicas leves. Anti-inflamatório. Auxiliar no tratamento dos sintomas das dispepsias funcionais e dos distúrbios gastrointestinais espásticos (uso oral). Anti-inflamatório (uso tópico).
7	Cassia fistula + Senna alexandrina	Laxantes irritantes ou estimulantes	Fruto + folhas	Constipação ocasional. Uso oral.
8	Centella asiatica	Produtos com ação sobre o aparelho cardiovascular	Partes aéreas	Alívio dos sintomas relacionados a inchaços nas pernas, veias varicosas, sensação de peso, dor, cansaço, coceira, tensão nas pernas e câimbras na panturrilha. Uso oral.
9	Cinchona calisaya	Estimulantes do apetite	Casca	Estimulante do apetite e para cansaço físico e mental. Uso oral.
10	Cinnamomum zeylanicum + Caryophyllus aromaticus	Outros produtos para o aparelho digestivo e metabolismo	Cascas + botões florais	Antiflatulento em casos de problemas digestivos. Uso oral.
11	Crataegus oxyacantha + Salix alba + Passiflora incarnata	Ansiolíticos	Flores + casca + flores	Ansiolítico leve. Auxiliar no tratamento da ansiedade leve e da insônia. Uso oral.
12	Cynara scolymus	Digestivos, hepatoprotetores, colagogos e coleréticos com ou sem efeito antiespasmódico	Folhas	Auxiliar no funcionamento da vesícula biliar. Auxiliar no tratamento dos sintomas da dispepsia funcional. Prevenção e tratamento auxiliar de distúrbios hepáticos e dos distúrbios gastrointestinais espásticos. Digestivo. Uso oral.
13	Cynara scolymus + Peumus boldus	Digestivos, hepatoprotetores, colagogos e coleréticos com ou sem efeito antiespasmódico	Folhas + folhas	Auxiliar no funcionamento da vesícula biliar. Auxiliar no tratamento dos sintomas da dispepsia funcional. Prevenção e tratamento auxiliar de distúrbios hepáticos e dos distúrbios gastrointestinais espásticos. Digestivo. Uso oral.

14	Eucaliptus globulus	Expectorantes	Folhas	Antisséptico das vias aéreas superiores e expectorante. Broncodilatador. Uso oral.
15	Gentiana lutea + Chamaemelum nobile	Digestivos, hepatoprotetores, colagogos e coleréticos com ou sem efeito antiespasmódico	Rizoma + raiz	Auxiliar no funcionamento da vesícula biliar. Auxiliar no tratamento dos sintomas da dispepsia funcional. Prevenção e tratamento auxiliar de distúrbios hepáticos e dos distúrbios gastrointestinais espásticos. Digestivo. Uso oral.
16	Glycine max	Produtos para uso em ginecologia	Sementes	Auxiliar no alívio dos sintomas do climatério. Uso oral.
17	Glycyrrhiza glabra	Antiulcerosos	Raízes	Alívio dos sintomas digestivos incluindo queimação e dispepsia. Uso oral.
18	Hamamelis virginiana	Antihemorroidários tópicos e/ou terapia varicosa inclusive antihemorroidário	Folhas	Auxiliar no tratamento de hemorroidas externas e equimoses (uso tópico). Alívio do prurido e ardor associados a hemorroidas (uso oral).
19	Harpagophytum procumbens	Anti-inflamatórios ou antirreumáticos simples	Raízes secundárias	Alívio de dores articulares menores e dor lombar aguda. Uso oral.
20	Hedera helix	Expectorantes	Folhas	Expectorante em caso de tosse produtiva. Uso oral.
21	Matricaria chamomilla + Gentiana lutea + Nux vomica + Peumus boldus	Antiespasmódico	Flores + rizoma e raízes + sementes + folhas	Auxiliar no tratamento dos sintomas das dispepsias. Uso oral.
22	Matricaria recutita	Anti-inflamatórios. Cicatrizantes com ação anti-inflamatória	Capítulos florais	Cicatrizante, destinado ao tratamento de queimaduras térmicas leves. Anti-inflamatório. Auxiliar no tratamento dos sintomas das dispepsias funcionais e dos distúrbios gastrointestinais espásticos (uso oral). Anti-inflamatório (uso tópico).
23	Maytenus ilicifolia	Antiulcerosos	Folhas	Alívio dos sintomas digestivos incluindo queimação e dispepsia. Uso oral.
24	Maytenus ilicifolia + Jateoriza palmata	Outros produtos para o aparelho digestivo e metabolismo	Folhas + raízes	Auxiliar no tratamento dos sintomas das dispepsias funcionais, principalmente na dor epigástrica. Uso oral.
25	Melissa officinalis	Antiespasmódico, ansiolítico, cicatrizantes	Folhas	Antiflatulento (combate gases), antiespasmódico e ansiolítico leve. Uso oral.
26	Mikania glomerata	Expectorantes	Folhas	Antisséptico das vias aéreas superiores e expectorante. Broncodilatador. Uso oral.
27	Mikania glomerata + Polygala senega + Cephaelis ipecacuanha	Expectorantes	Folhas + raízes + raízes	Antitussígeno, broncodilatador e expectorante. Uso oral.
28	Nasturtium officinale	Expectorantes	Partes aéreas	Antisséptico das vias aéreas superiores e expectorante. Broncodilatador. Uso oral.
29	Operculina alata	Laxantes irritantes ou estimulantes	Raiz	Laxativo, nos casos de constipação funcional aguda. Uso oral.
30	Panax ginseng	Neurotônico	Raiz	Para cansaço físico e mental. Uso oral.
31	Passiflora alata + Erythrina mulungu + Crataegus oxycanta	Ansiolíticos	Folhas + casca + flores e folhas	Ansiolítico leve. Auxiliar no tratamento da ansiedade leve e da insônia. Uso oral.
32	Passiflora incarnata	Ansiolíticos	Partes aéreas	Ansiolítico leve. Auxiliar no tratamento da ansiedade leve e da insônia. Uso oral.
33	Passiflora incarnata + Crataegus oxyacanta + Salix alba	Ansiolíticos	Flores e folhas + flores e folhas + casca	Ansiolítico leve. Auxiliar no tratamento da ansiedade leve e da insônia. Uso oral.
34	Paullinia cupana	Neurotônico	Semente	Para cansaço físico e mental. Uso oral.
35	Peumus boldus	Digestivos, hepatoprotetores, colagogos e coleréticos com ou sem efeito antiespasmódico	Folhas	Auxiliar no funcionamento da vesícula biliar. Auxiliar no tratamento dos sintomas da dispepsia funcional. Prevenção e tratamento auxiliar de distúrbios hepáticos e dos distúrbios gastrointestinais espásticos. Digestivo. Uso oral.
36	Peumus boldus + Frangula purshiana + Rheum palmatum	Digestivos, hepatoprotetores, colagogos e coleréticos com ou sem efeito antiespasmódico	Folha + casca + rizoma e raiz	Auxiliar no funcionamento da vesícula biliar. Auxiliar no tratamento dos sintomas da dispepsia funcional. Prevenção e tratamento auxiliar de distúrbios hepáticos e dos distúrbios gastrointestinais espásticos. Digestivo. Uso oral.
37	Plantago ovata	Laxantes incrementadores do bolo intestinal	Casca da semente	Auxiliar no tratamento de constipação intestinal. Constipação ocasional. Uso oral.
38	Plantago ovata + Senna alexandrina	Laxantes incrementadores do bolo intestinal	Semente e casca da semente + frutos	Auxiliar no tratamento de constipação intestinal. Constipação ocasional. Uso oral.
39	Polygala senega	Produtos para o aparelho respiratório	Raízes	Auxiliar no tratamento dos sintomas da bronquite crônica e da faringite. Uso oral.
40	Rhamnus purshiana	Laxantes irritantes ou estimulantes	Casca	Constipação ocasional. Uso oral.
41	Rhodiola rosea	Psicoestimulantes	Rizoma e raiz	Alívio temporário dos sintomas do estress, tais como fadiga e sensação de fraqueza. Uso oral.
42	Salix alba	Analgésicos, anti-inflamatórios	Casca	Antitérmico, anti-inflamatório e analgésico. Uso oral.
43	Senna alexandrina	Laxantes irritantes ou estimulantes	Folhas e frutos	Constipação ocasional. Uso oral.
44	Serenoa repens	Produtos com ação no trato urinário	Frutos	Alívio dos sintomas do trato urinário baixo relacionados a hiperplasia prostática benigna depois que condições mais sérias tenham sido excluídas por um médico. Uso oral.

45	Silybum marianum	Digestivos, hepatoprotetores, colagogos e coleréticos com ou sem efeito antiespasmódico	Frutos sem papilho	Auxiliar no funcionamento da vesícula biliar. Auxiliar no tratamento dos sintomas da dispepsia funcional. Prevenção e tratamento auxiliar de distúrbios hepáticos e dos distúrbios gastrointestinais espásticos. Digestivo. Uso oral.
46	Solidago microglossa	Analgésicos, anti-inflamatórios	Partes aéreas	Anti-inflamatório nos casos de contusões, dores musculares e hematomas (uso tópico). Anti-inflamatório (uso oral).
47	Symphytum officinale	Analgésicos, anti-inflamatórios	Raiz	Alívio sintomático de entorses leves e contusões. Uso tópico.
48	Trichilia catigua + Croton heliotropiifolius + Paullinia cupana	Neurotônico	Cascas do caule + caules + sementes	Para cansaço físico e mental. Uso oral.
49	Uncaria tomentosa	Analgésicos, anti-inflamatórios	Casca do caule e raiz	Anti-inflamatório. Uso oral.
50	Vitis vinífera	Produtos com ação sobre o aparelho cardiovascular	Folhas	Alívio dos sintomas relacionados a inchaços nas pernas, veias varicosas, sensação de peso, dor, cansaço, coceira, tensão nas pernas e câimbras na panturrilha. Uso oral.
51	Zingiber officinale	Antieméticos e antinauseantes	Rizomas	Profilaxia de náuseas causadas por movimento (cinetose) e pós-cirúrgicas. Uso oral.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 87, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Estabelece a lista de espécies vegetais autorizadas, as designações, a composição de ácidos graxos e os valores máximos de acidez e de índice de peróxidos para óleos e gorduras vegetais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a lista de espécies vegetais autorizadas, as designações, a composição de ácidos graxos e valores máximos de acidez e de índice de peróxidos para óleos e gorduras vegetais.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa se aplica de maneira complementar à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 481, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre os requisitos sanitários para óleos e gorduras vegetais.

Art. 2º O Anexo I estabelece a lista de espécies vegetais autorizadas para produção de óleos e gorduras, contendo o nome comum da espécie vegetal, as partes do vegetal utilizadas para extração e o nome científico da espécie vegetal que dá origem ao óleo.

Art. 3º O Anexo II estabelece a lista de designações e composição de ácidos graxos dos óleos e gorduras vegetais, incluindo os óleos e gorduras fracionados.

§ 1º As designações estabelecidas na Tabela 1 podem ser acrescidas de expressões relativas ao processo de obtenção, parte do vegetal utilizada para extração ou característica específica.

§ 2º No caso de óleo ou gordura de palma bruto, o produto pode ser designado como "azeite de dendê".

§ 3º A composição de ácidos graxos de que trata o caput são obtidos por cromatografia gás-líquido e são expressos como percentuais de ácidos graxos totais.

§ 4º Os valores não detectáveis de ácidos graxos são indicados como "ND" e adotados quando a quantidade do respectivo ácido graxo é igual ou menor do que 0,05%.

§ 5º A confirmação da identidade dos óleos e gorduras vegetais de que trata o caput pode requerer análises complementares com base nas especificações adicionais de identidade, composição e outras características físico-químicas previstas nas seguintes referências:

I - Código Alimentar (Codex Alimentarius);

II - Farmacopeia Brasileira;

III - Farmacopeias oficialmente reconhecidas, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 37, de 6 de julho de 2009;

IV - Código de Produtos Químicos Alimentares (Food Chemicals Codex - FCC);

V - Compêndio de Suplementos Alimentares da USP (USP Dietary Supplement Compendium - DSC);

VI - Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (European Food Safety Authority - EFSA); ou

VII - Comissão Europeia.

Art. 4º O Anexo III estabelece a lista dos valores máximos de acidez para óleos e gorduras vegetais.

Art. 5º O Anexo IV estabelece a lista dos valores máximos de índice de peróxidos para óleos e gorduras vegetais.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para adequação dos produtos que já se encontram no mercado na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor 12 (doze) meses após a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO I

LISTA DE ESPÉCIES VEGETAIS AUTORIZADAS PARA PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS, CONTENDO O NOME COMUM DA ESPÉCIE VEGETAL, PARTES DO VEGETAL UTILIZADAS PARA EXTRAÇÃO E NOME CIENTÍFICO DA ESPÉCIE VEGETAL.

Nome comum da espécie vegetal	Partes do vegetal utilizadas para extração	Nome científico da espécie vegetal
Abacate	Mesocarpo	*Persea americana*
Abóbora	Semente	*Curcubitaceae*
Algodão	Semente	*Gossypium spp.*
Amêndoas	Semente	*Amygdalus communis* L.
Amendoim	Semente	*Arachis hupogaea* L.
Arroz	Farelo	*Oryza sativa* L.
Avelã	Semente	*Corylus avellana* L.
Babaçu	Caroço do fruto	*Orbignya spp*
Borragem	Semente	*Borago officinalis* L.
Canola	Semente (baixo teor de ácido erúcico)	*Brassica napus* L. *Brassica rapa* L. *Brassica juncea L.*
Cártamo	Semente	*Carthamus tinctorious* L.
Colza	Semente	*Brassica napus* L. *Brassica rapa* L. *Brassica juncea L.* e *Brassica tournefortii* Gouan species.
Carité	Amêndoa	*Vitellaria paradoxa, C.F. Gaertn (sinônimos: Butyrospermum paradoxum, Butyrospermum parkii)*
Castanha do Brasil	Semente	*Bertholletia excelsa*
Chia	Semente	*Salvia hispanica L.*
Coco	Polpa	*Cocos nucifera* L.
Gergelim	Semente	*Sesamum indicum* L.
Girassol	Semente	*Helianthus annuus* L.
Linhaça	Semente	*Linum usitatissimum* L.
Macadâmia	Semente	*Macadamia integrifolia*
Milho	Gérmen	*Zea mays* L.
Mostarda	Semente	*Sinapis alba L. ou Brassica hirta Moench* *Brassica juncea (*L.*) Czernajew e Cossen* *Brassica nigra (*L.*)* Koch
Noz	Semente	*Juglans regia* L.
Oliva	Fruto Bagaço da extração de azeite virgem	*Olea europaea* L.
Palma	Mesocarpo fresco Caroço do fruto	*Elaeis guineenses*

	Mesocarpo fresco	Cruzamento interespecífico *Elaeis oleifera x Elaeis guineenses*
Pistache	Semente	*Pistacia vera* L.
Prímula	Semente	*Oenothera biennis* L.
Soja	Semente	*Glycine max (*L.*)* Merr.
Uva	Semente	*Vitis vinífera* L.

ANEXO II

LISTA DE DESIGNAÇÕES E COMPOSIÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DOS ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, INCLUINDO OS ÓLEOS E GORDURAS FRACIONADOS.
TABELA 1. ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS

Ácidos Graxos	Designação						
	Óleo de abacate	Óleo de semente de abóbora	Óleo de amêndoa	Óleo de amendoim	Óleo de farelo de arroz	Óleo de avelã	Óleo de babaçu
C6:0	-	-	ND	ND	ND	ND	ND
C8:0	-	-	ND	ND	ND	ND	2,6 - 7,3
C10:0	-	-	ND	ND	ND	ND	1,2 - 7,6
C12:0	-	-	ND	ND - 0,1	ND - 0,2	ND	40,0 - 55,0
C14:0	-	0,18 - 0,5	ND - 0,1	ND - 0,1	ND - 1,0	ND - 0,1	11,0 - 27,0
C16:0	5,0 - 25,0	8,0 - 25,4	4,0 - 9,0	5,0 - 14,0	14 - 23	4,2 - 8,9	5,2 - 11,0
C16:1	1,0 - 11,0	0,1 - 0,7	0,2 - 0,8	ND - 0,2	ND - 0,5	ND - 0,5	ND
C17:0	-	ND - 0,2	ND - 0,2	ND - 0,1	ND	ND - 0,1	ND
C17:1	-	-	ND - 0,2	ND - 0,1	ND	ND - 0,1	ND
C18:0	0,4 - 1,0	3,0 - 11,2	ND - 3,0	1,0 - 4,5	0,9 - 4,0	0,8 - 3,2	1,8 - 7,4
C18:1	45,7 - 75,0	17,0 - 44,1	62,0 - 76,0	35,0 - 80	38,0 - 48,0	74,2 - 86,7	9,0 - 20,0
C18:2	6,0 - 20,0	39,7 - 65,0	20,0 - 30,0	4,0 - 43,0	21,0 - 42,0	5,2 - 18,7	1,4 - 6,6
C18:3	0,1 - 2,0	0,1 - 0,9	ND - 0,5	ND - 0,5	0,1 - 2,9	ND - 0,6	ND
C20:0	-	0,3 - 1,0	ND - 0,5	0,7 - 2,0	ND - 0,9	ND - 0,3	ND
C20:1	-	-	ND - 0,3	0,7 - 3,2	ND - 0,8	ND - 0,3	ND
C20:2	-	0,1 - 0,9	ND	ND	ND	ND	ND
C22:0	-	-	ND - 0,2	1,5 - 4,5	ND - 1,0	ND - 0,2	ND
C22:1	-	ND - 0,8	ND - 0,1	ND - 0,6	ND	ND - 0,1	ND
C22:2	-	-	ND	ND	ND	ND	ND
C24:0	-	-	ND - 0,2	0,5 - 2,5	ND - 0,9	ND	ND
C24:1	-	-	ND	ND - 0,3	ND	ND - 0,3	ND

Ácidos Graxos	Designação						
	Óleo de borragem	Óleo de cártamo	Óleo de cártamo alto oleico	Gordura ou manteiga de carité	Óleo de semente de chia	Óleo de colza	Óleo de castanha do Brasil
C6:0	-	ND	ND	ND	-	ND	-
C8:0	-	ND	ND	ND	-	ND	-
C10:0	-	ND	ND	ND	-	ND	-
C12:0	-	ND	ND - 0,2	ND - 1.,0	-	ND	ND - 0,8
C14:0	-	ND - 0,2	ND - 0,2	ND - 0,7	-	ND - 0,2	ND - 0,6
C16:0	8,0 - 11,0	5,3 - 8,0	3,6 - 6,0	2,0 - 10,0	5,0 - 9,0	1,5 - 6,0	12,0 - 16,0
C16:1	-	ND - 0,2	ND - 0,2	ND - 0,3	-	ND - 3,0	ND - 0,3
C17:0	-	ND - 0,1	ND - 0,1	ND	-	ND - 0,1	-
C17:1	-	ND - 0,1	ND - 0,1	ND	-	ND - 0,1	-
C18:0	2,0 - 5,0	1,9 - 2,9	1,5 - 2,4	25 - 50	2,0 - 5,0	0,5 - 3,1	6,0 - 13,0
C18:1	14,0 - 24,0	8,4 - 21,3	70,0 - 83,7	32 - 62	4,0 - 9,0	8,0 - 60,0	24,0 - 48,0
C18:2	34,0 - 42,0	67,8 - 83,2	9,0 - 19,9	1 - 11	17,0 - 22,0	11,0 - 23,0	30,0 - 47,0
C18:3	n-6: 18,0 - 24,0	ND - 0,1	ND - 1,2	1 - 11	n-3 57,0 - 70,0 n-6 ND - 0,4	5,0 - 13,0	ND - 0,2
C20:0	ND - 0,5	0,2 - 0,4	0,3 - 0,6	ND - 3,5	-	ND - 3,0	ND - 1,4
C20:1	2,0 - 6,0	0,1 - 0,3	0,1 - 0,5	ND	-	3,0 - 15,0	ND - 0,12
C20:2	-	ND	ND	ND	-	ND - 1,0	-
C22:0	ND - 0,8	ND - 1,0	ND - 0,4	ND	-	ND - 2,0	ND - 0,2
C22:1	ND - 5,0	ND - 1,8	ND - 0,3	ND	-	2,0 - 60,0	-
C22:2	-	ND	ND	ND	-	ND - 2,0	-
C24:0	-	ND - 0,2	ND - 0,3	ND	-	ND - 2,0	0,1 - 0,2
C24:1	ND - 4,5	ND - 0,2	ND - 0,3	ND	-	ND - 3,0	-

Ácidos Graxos	Designação						
	Óleo ou gordura de coco	Óleo de gergelim	Óleo de linhaça	Óleo de macadâmia	Óleo de mostarda	Óleo de noz	Óleo ou gordura de palma
C6:0	ND - 0,7	ND	ND	-	ND	ND	ND
C8:0	4,6 - 10,0	ND	ND	-	ND	ND	ND
C10:0	5,0 - 8,0	ND	ND	-	ND	ND	ND
C12:0	45,1 - 53,2	ND	ND - 0,3	ND - 0,1	ND	ND	ND - 0,5
C14:0	16,8 - 21,0	ND - 0,1	ND - 0,2	0,3 - 1,0	ND - 1,0	ND	0,5 - 2,0
C16:0	7,5 - 10,2	7,9 - 12,0	4,0 - 11,3	1,3 - 32,3	0,5 - 4,5	6,0 - 8,0	39,3 - 47,5
C16:1	ND	ND - 0,2	ND - 0,5	10,8 - 29,6	ND - 0,5	ND - 0,4	ND - 0,6
C17:0	ND	ND - 0,2	ND - 0,1	-	ND	ND - 0,1	ND - 0,2
C17:1	ND	ND - 0,1	ND - 0,1	-	ND	ND - 0,1	ND
C18:0	2,0 - 4,0	4,5 - 6,7	2,0 - 8,0	1,2 - 7,1	0,5 - 2,0	1,0 - 3,0	3,5 - 6,0
C18:1	5,0 - 10,0	34,4 - 45,5	9,8 - 36,0	45,0 - 84,4	8,0 - 23,0	14,0 - 23,0	36,0 - 44,0
C18:2	1,0 - 2,5	36,9 - 47,9	8,3 - 30,0	1,0 - 13,2	10,0 - 24,0	54,0 - 65,0	9,0 - 12,0
C18:3	ND - 0,2	0,2 - 1,0	43,8 - 70,0	3,8 - 8,2	6,0 - 18,0	9,0 - 15,4	ND - 0,5
C20:0	ND - 0,2	0,3 - 0,7	ND - 1,0	1,8 - 4,4	ND - 1,5	ND - 0,3	ND - 1,0
C20:1	ND - 0,2	ND - 0,3	ND - 1,2	1,9 - 3,6	5,0 - 13,0	ND - 0,3	ND - 0,4
C20:2	ND	ND	ND	-	ND - 1,0	ND	ND
C22:0	ND	ND - 1,1	ND - 0,5	1,2 - 1,3	0,2 -2,5	ND - 0,2	ND - 0,2
C22:1	ND	ND	ND - 1,2	0,3 - 0,4	22,0 - 50,0	ND	ND
C22:2	ND	ND	ND	-	ND - 1,0	ND	ND
C24:0	ND	ND - 0,3	ND - 0,3	0,4 - 0,7	ND - 0,5	ND	ND
C24:1	ND	ND	ND	-	0,5 - 2,5	ND	ND

Ácidos Graxos	Designação				
	Óleo ou gordura de palma alto oleico	Óleo ou gordura de palmiste	Óleo de pistache	Óleo de prímula	Óleo de semente de uva
C6:0	ND	ND - 0,8	ND	-	ND
C8:0	ND	2,4 - 6,2	ND	-	ND
C10:0	ND	2,6 - 5,0	ND	-	ND
C12:0	ND - 0,6	45,0 - 55,0	ND	-	ND
C14:0	ND - 0,8	14,0 - 18,0	ND - 0,6	-	ND - 0,3
C16:0	23,0 - 38,0	6,5 - 10,0	8,0 - 13,0	4,0 - 10,0	5,5 - 11,0
C16:1	ND - 0,8	ND - 0,2	ND - 0,2	-	ND - 1,2
C17:0	ND - 0,2	ND	ND - 0,1	-	ND - 0,2
C17:1	ND	ND	ND - 0,1	-	ND - 0,1
C18:0	1,5 - 4,5	1,0 - 3,0	0,5 - 3,5	1,0 - 4,0	3,0 - 6,5
C18:1	48,0 - 60,0	12,0 - 19,0	50,0 - 70,0	5,0 - 14,0	12,0 - 28,0

C18:2	9,0 - 17,0	1,0 - 3,5	8,0 - 34,0	65,0 - 85,0	58,0 - 78,0
C18:3	ND - 0,6	ND - 0,2	0,1 - 1,0	7,0 - 14,0	ND - 1,0
C20:0	ND - 0,4	ND - 0,2	ND - 0,3	-	ND - 1,0
C20:1	ND - 0,2	ND - 0,2	ND - 0,6	-	ND - 0,3
C20:2	ND -0,5	ND	ND	-	ND
C22:0	ND - 0,3	ND - 0,2	ND	-	ND - 0,5
C22:1	ND	ND	ND	-	ND - 0,3
C22:2	ND	ND	ND	-	ND
C24:0	ND - 0,2	ND	ND	-	ND - 0,4
C24:1	ND	ND	ND	-	ND

TABELA 2. ÓLEOS E GORDURAS FRACIONADOS

Designação	Estearina de palma	Oleína de palma	Super oleína de palma	Estearina de palmiste	Oleína de palmiste	Triglicerídeos de cadeia média
Definição	Fração com alto ponto de fusão derivada do fracionamento do óleo de palma	Fração líquida derivada do fracionamento do óleo de palma	Fração líquida derivada do óleo de palma que atinge índice de iodo de 60 ou mais	Fração sólida derivada do fracionamento do óleo de palmiste	Fração líquida derivada do fracionamento do óleo de palmiste	Mistura de triglicerídeos de ácidos graxos saturados, especialmente os ácidos caprílico e cáprico derivados da gordura obtida do endosperma do coco ou da palma
Ácidos graxos						
C6:0	ND	ND	ND	ND - 0,2	ND - 0,7	ND - 0,2
C8:0	ND	ND	ND	1,3 - 3,0	2,9 - 6,3	50,0 - 80,0
C10:0	ND	ND	ND	2,4 - 3,3	2,7 - 4,5	20,0 - 50,0
C12:0	0,1 - 0,5	0,1 - 0,5	0,1 - 0,5	52,0 - 59,7	39,7 - 47,0	ND - 3,0
C14:0	1,0 - 2,0	0,5 - 1,5	0,5 - 1,5	20,0 - 25,0	11,5 - 15,5	ND - 1,0
C16:0	48,0 - 74,0	38,0 - 43,5	30,0 - 39,0	6,7 - 10,0	6,2 - 10,6	Ácidos graxos maiores que C16:0 ND - 1,0
C16:1	ND - 0,2	ND - 0,6	ND - 0,5	ND	ND - 0,1	-
C17:0	ND - 0,2	ND - 0,2	ND - 0,1	ND	ND	-
C17:1	ND - 0,1	ND - 0,1	ND	ND	ND	-
C18:0	3,9 - 6,0	3,5 - 5,0	2,8 - 4,5	1,0 - 3,0	1,7 - 3,0	-
C18:1	15,5 - 36,0	39,8 - 46,0	43,0 - 49,5	4,1 - 8,0	14,4 - 24,6	-
C18:2	3,0 - 10,0	10,0 - 13,5	10,5 - 15,0	0,5 - 1,5	2,4 - 4,3	-
C18:3	ND - 0,5	ND - 0,6	0,2 - 1,0	ND - 0,1	ND - 0,3	-
C20:0	ND - 1,0	ND - 0,6	ND - 0,4	ND - 0,5	ND - 0,5	-
C20:1	ND - 0,4	ND - 0,4	ND - 0,2	ND - 0,1	ND - 0,2	-
C20:2	ND	ND	ND	ND	ND	-
C22:0	ND - 0,2	ND - 0,2	ND - 0,2	ND	ND	-
C22:1	ND	ND	ND	ND	ND	-
C22:2	ND	ND	ND	ND	ND	-
C24:0	ND	ND	ND	ND	ND	-
C24:1	ND	ND	ND	ND	ND	-

ANEXO III

LISTA DOS VALORES MÁXIMOS DE ACIDEZ PARA ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS.

Tipo de óleo ou gordura	Valor máximo de acidez
Óleos e gorduras refinados	0,6 mg KOH/g
Óleos prensados a frio e não refinados	4,0 mg KOH/g
Óleo de palma virgem	10,0 mg KOH/g

ANEXO IV

LISTA DOS VALORES MÁXIMOS DE ÍNDICE DE PERÓXIDOS PARA ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS.

Tipo de óleo ou gordura	Valor máximo do índice de peróxidos
Óleos e gorduras refinados	10 meq/kg
Óleos prensados a frio e não refinados	15 meq/kg

CONSULTA PÚBLICA N° 1.018, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de regulamentação dos requisitos para a emissão, prescrição, aviamento, dispensação e guarda das Receitas de Controle Especial e das receitas de medicamentos antimicrobianos emitidas em meio eletrônico, e dos requisitos para emissão das receitas de Produtos derivados de Cannabis emitidas em meio eletrônico, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/162236?lang=pt-BR

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Produtos Controlados (GPCON), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.921428/2020-91
Assunto: Proposta de regulamentação dos requisitos para a emissão, prescrição, aviamento, dispensação e guarda das Receitas de Controle Especial e das receitas de medicamentos antimicrobianos emitidas em meio eletrônico e dos requisitos para emissão das receitas de Produtos derivados de Cannabis emitidas em meio eletrônico.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 1.12 - Controle e fiscalização nacionais de substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las (GPCON/GGMON)
Área responsável: GPCON/GGMON/DIRE5
Diretor Relator: Rômison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.019, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura do eucalipto, com LMR e IS "Uso não alimentar", modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo S17 - SOPHORA FLAVESCENS, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.434405/2010-85
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo S17 - SOPHORA FLAVESCENS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.020, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura de pastagem, com LMR e IS "Uso não alimentar", na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência, inclui as frases: m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,1 mg/kg p.c. (EPA*, 2005), *- Environmental Protection Agency e n) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: soma de amicarbazona e seus metabólitos DA Amicarbazona e iPr-2-OH DA, expressos como amicarbazona, na monografia do ingrediente ativo A41 - AMICARBAZONA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.000478/2017-05
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A41 - AMICARBAZONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas do amendoim, batata, cevada e girassol, com LMR de 0,02 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", inclui a cultura do fumo, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência, na monografia do ingrediente ativo P61 - PIROXASULFONA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.681649/2015-12
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P61 - PIROXASULFONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.022, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência na cultura do algodão, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego. Aplicação em pré-emergência das plantas infestantes e na pré-emergência do algodão tolerante ao isoxaflutol. Aplicação em pós-emergência precoce das variedades de algodão com tolerância ao isoxaflutol.", mantendo o LMR atualmente aprovado e inclui as frases: l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (JMPR*, 2013) e *- Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Soma de Isoxaflutol e seu metabólito Diquetonitrila (CAS n. 143701-75-1), expresso como Isoxaflutol, na monografia do ingrediente ativo I18 - ISOXAFLUTOL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.188445/2002-23
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I18 - ISOXAFLUTOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.023, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o IS da cultura do algodão de 28 para 14 dias, altera o IS da cultura do feijão de 21 dias para 7 dias, altera o IS da cultura do milho de 35 dias para 28 dias e altera o IS da cultura da soja de 35 dias para 21 dias, na monografia do ingrediente ativo L05 - LUFENUROM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.095628/2018-63
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo L-05 - LUFENUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes
Proposta: alterar o IS da cultura do algodão de 28 para 14 dias; alterar o IS da cultura do feijão de 21 dias para 7 dias; alterar o IS da cultura do milho de 35 dias para 28 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e altera o IS da cultura da soja de 35 dias para 21 dias.

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.024, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a monografia do ingrediente ativo N13 Neochrysocharis formosa, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº:
Assunto: Proposta para inclusão do ingrediente ativo N13 Neochrysocharis formosa, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.025, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa Alterar o LMR da cultura do algodão de 0,05 para 0,06 mg/kg; incluir as culturas de acerola, amora, cacau, cupuaçu, framboesa, guaraná, kiwi, maracujá, mirtilo, morango, pitanga e romã, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com o LMR de 0,01 mg/kg e com o Intervalo de Segurança de 14 dias; incluir as frases "k) Definição de resíduos para conformidade com LMR e avaliação do risco dietético: bifentrina (soma dos isômeros)"; "n) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,01 mg/kg de p.c. (JMPR*, 2009) e; " * Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues", na monografia do ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.726012/2017-65
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.026, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa incluir as culturas de abacate, cacau, cupuaçu, guaraná, kiwi, mamão, manga, maracujá, melão, melancia e romã, todas com o LMR de 0,01 mg/kg, modalidade de emprego (aplicação) foliar e Intervalo de Segurança de 14 dias; incluir as culturas de acerola, amora, framboesa, mirtilo, morango e pitanga, todas com LMR de 0,015 mg/kg, modalidade de emprego (aplicação) foliar e Intervalo de Segurança de 14 dias; incluir a frase: "k) Definição de resíduos para conformidade com LMR e avaliação do risco dietético: metomil" na monografia do ingrediente ativo M17 - METOMIL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.726012/2017-65
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M17 - Metomil, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.027, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa incluir, para a cultura da mandioca, a modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência e o intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego, mantendo o LMR de 0,05 mg/kg, e inserir a frase " Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,009 mg/kg p.c. (fonte: EPA*, 1987) *U.S. Environmental Protection Agency", na monografia do ingrediente ativo Ametrina, código A11, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.742000/2009-68
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo Ametrina - A11, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.028, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que Inclui a cultura do sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência; na monografia do ingrediente ativo S13 - S-METOLACLORO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25000.034494/98-25
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo S13 - S-METOLACLORO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Cristiane Rose Jourdan Gomes

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.029, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Instrução Normativa que define as indicações terapêuticas do medicamento Talidomida autorizadas pela Anvisa, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/568146?lang=pt-BR

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GPCON/GGMON, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.902117/2017-27
Assunto: Proposta de Instrução Normativa que define as indicações terapêuticas do medicamento Talidomida autorizadas pela Anvisa
Agenda Regulatória 2017-2020: - 1.15 - Controle da Talidomida e medicamentos que a contenham
Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON
Diretor Relator: Rômison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.030, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Resolução de Diretoria Colegiada que dispõe sobre o controle da substância talidomida e do medicamento que a contenha, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/678711?lang=pt-BR

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GPCON/GGMON, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.902117/2017-27
Assunto: Proposta de Revisão de Resolução (RDC) que dispõe sobre Controle da substância talidomida e medicamentos que a contenham.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.15 - Controle da talidomida e medicamentos que a contenham
Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON
Diretor Relator: Rômison Rodrigues Mota

DESPACHO N° 28, DE 11 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 12 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.921429/2020-91
Assunto: Abertura de processo regulatório para regulamentar a emissão, prescrição, aviamento, dispensação e guarda das Receitas de Controle Especial e das receitas de medicamentos antimicrobianos emitidas em meio eletrônico.
Área responsável: Gerência de Produtos Controlados (GPCON)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 1.12 - Controle e fiscalização nacionais de substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por alto grau de urgência e gravidade.

DESPACHO N° 29, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.559757/2012-41
Assunto: Abertura de processo regulatório para determinação de proibições para as importações realizadas por pessoa física para uso próprio por quaisquer modalidades de importação durante a pandemia do novo coronavírus.
Área responsável: Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GCPAF/GGPAF)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 2.4 - Controle sanitário na importação de bens e produtos para fins de Vigilância Sanitária
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade.
Relatoria: Alex Machado Campos

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.092, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 039.299.870/0001-49
ADCOS PROTETOR SOLAR STICK FPS UVB 80 PECAN
25351.159982/2020-48 / 220280375
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3446428/20-8

ANCLA´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 019.138.182/0001-90
BLENDSKIN SKIN PROTECT PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 60
25351.365272/2020-55 / 275470090
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3845603/20-8

ROVAL FPS 30 PROTETOR SOLAR CORPORAL
25351.714199/2014-89 / 275470004
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 4175335/20-0
ROVAL FPS 30 PROTETOR SOLAR FACIAL
25351.715274/2014-98 / 275470002
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 4226317/20-3

ATHENAS INDÚSTRIA E TERCERIZAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP / 001.287.021/0001-00
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS EXTRATO DE ALGAS HI CLEAN
25351.175369/2020-78 / 266700190
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3461819/20-4

AVON INDUSTRIAL LTDA / 000.680.516/0001-24
AVON CARE SUN+ FPS 30 PROTETOR SOLAR REFRESCANTE
25351.148621/2020-76 / 200042184
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3430997/20-8
AVON CARE SUN+ KIDS PROTETOR SOLAR COM COR FPS 50
25351.365208/2020-74 / 200042185
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3845500/20-4

BELLAPHYTUS INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 015.317.040/0001-39
UNIPROTEGE GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS
25351.579762/2013-76 / 264340004
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4438413/20-6
UNIPROTEGE GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS
25351.579762/2013-76 / 264340004
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 4552097/20-2

Bless Industria Brasileira de Cosmeticos LTDA / 014.934.850/0001-71
GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS HIDRAClean
25351.587669/2020-04 / 266450003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2023335/20-5

BOTANIC DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA ME / 016.872.196/0001-44
PROTETOR SOLAR CORPO E ROSTO FPS 50 DERMACREAM
25351.315985/2020-78 / 267620005
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3739877/20-1
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50 DERMACREAM
25351.324178/2020-46 / 267620006
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3757813/20-1

CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 040.367.856/0001-14
PHOTOAGE STICK COLOR FPS 99 COR D MÉDIO DERMAGE
25351.188228/2020-15 / 217170257
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 3845755/20-2

CLASSIC AMENITIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 004.507.867/0001-99
GEL HIGIENIZADOR DESODORANTE PARA MÃOS - NOUVELLE COLLECTION
25351.671408/2020-63 / 233920016
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2290172/20-1
GEL HIGIENIZADOR DESODORANTE PARA MÃOS FROOZEN APPLE - AQUA LOUNGE
25351.671466/2020-97 / 233920017
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2290254/20-7

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 085.080.836/0001-04
PROTETOR SOLAR FPS 20 RED APPLE
25351.035741/2003-11 / 216760109
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4257527/20-0

DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA / 021.759.758/0001-88
PROTETOR SOLAR FPS 60 BABY BASTÃO SUNLESS FARMAX
25351.708500/2020-96 / 231220183
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2402862/20-3

INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA / 087.727.277/0001-07
LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS - FREE INSET
25351.496206/2015-51 / 214850315
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2365343/20-1

LE COSMETIQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI / 000.630.511/0001-97
ÁLCOOL GEL 70º INPM THEODORA HOME - BERGAMOTA E PERA
25351.159930/2020-71 / 232130030
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3446373/20-9
ÁLCOOL GEL 70º INPM THEODORA HOME - LAVANDA
25351.159965/2020-19 / 232130031
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3446415/20-3

LUNIZ PRODUTOS PARA A SAUDE E COSMETICOS LTDA - ME / 009.155.178/0001-86
KAYOAH - ÁLCOOL GEL 70
25351.740635/2020-46 / 247660035
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2501461/20-7

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 048.561.369/0001-08
FIGO NEGRO ÁLCOOL GEL HIDRATANTE ANTISSÉPTICO PARA MÃOS TANIA BULHÕES
25351.725038/2020-91 / 206640911
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2454985/20-9

NEW LIFE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 004.116.475/0001-07
Álcool em Gel, gel antisséptico para as mãos, cordial cosméticos
25351.515412/2020-42 / 231950046
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4144095/20-7

NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 025.859.018/0001-74
XÔ INSETO! AEROSSOL
25351.482753/2012-21 / 204900087
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3934480/20-9
XÔ INSETO! AEROSSOL
25351.482753/2012-21 / 204900087
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 4047686/20-4

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 60 FACIAL RENNOVA SOLEIL
25351.490409/2019-75 / 291200299
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3776685/20-4

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 033.306.929/0001-00
LA ROCHE-POSAY ANTHELIOS KA+ MED FPS 99
25351.557868/2020-80 / 200704339
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4226072/20-1

Suport Comercio e Industria de Cosmeticos Ltda-ME / 007.722.471/0001-52
ÁLCOOL GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS ANTISSÉPTICO - EAU DE LEONORA
25351.618475/2020-50 / 261020036
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4337492/20-8

TECNOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 004.439.228/0001-33
AGE ÁLCOOL EM GEL
25351.509631/2020-92 / 406580001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4128818/20-8

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A / 060.665.981/0001-18
Unigel Álcool Gel Antisséptico
25351.724891/2020-96 / 252030021
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2454827/20-4

V.V.INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 001.192.916/0001-53
DERMASEPT ÁLCOOL EM GEL
25351.667302/2020-65 / 225280051
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2278131/20-6

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.088, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: GOLDEN BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA ME - CNPJ: 21.390.886/0001-05
Produto - (Lote): GOLDEN GREEN CAPILARY REALIGNMENT(Todos); CAPILLARY REALIGNMENT GOLDEN GREEN PREMIUM(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0940449/21-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 e foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: B2W COMPANHIA DIGITAL - CNPJ: 00.776.574/0006-60
Produto - (Lote): RUGAS REMOÇÃO HIDRATANTE CREME HIDRATANTE FACIAL HEMP OIL CREME ANTI-ENVELHECIMENTO-G(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0940657/21-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.091, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

1. 1. Empresa: NEO VIDA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. - CNPJ: 12966706000191
Produto - (Lote): SUPL ALIM EM CAPS COM TAUR CAF ARG E CONC DE CASCA DE UVA E DE MACA MARCA PLAY PRE ACTION PURAVIDA(TODOS);MODULO DE L GLUTAMINA PARA NUTRICAO ENTERAL E ORAL MARCA GLUTAMINA PREMIUM PURAVIDA(TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 1019440/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: comercialização do Módulo de L-Glutamina para Nutrição Enteral e Oral, marca GLUTAMINA PREMIUM PURAVIDA, fabricado pela Tradal Brazil Comércio Import. E Exportação Ltda (CNPJ: 68.310.408/0001-01), sem o devido registro na Anvisa e comercialização do Suplemento Alimentar em Cápsulas com Taurina, Cafeína, Arginina, Concentrado de Casca de Uva e casca de Maçã, marca PLAY PRE ACTION PURAVIDA, com o constituinte não aprovado pela Anvisa fonte de polifenóis de frutas, padronizado em 95%, de marca Vinitrox, suplemento fabricado pela Sorocaps Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 09.542.984/0001-07), contrariando o disposto nos seguintes dispositivos legais: incisos I e IV do art. 48 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, item 4.2 da Resolução n. 23, de 15 de março de 2000 e art. 4o da Resolução RDC n. 243, de 26 de setembro de 2018. Ambos os produtos são comercializados/distribuídos pela empresa Neo Vida Comercio e Importacao de Produtos Naturais S.A. (CNPJ: 12.966.706/0001-91).

RESOLUÇÃO RE Nº 1.093, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico vetor adenovírus recombinante humano, deficiente para replicação, para expressão da glicoproteína Spike (S) do vírus SARS-CoV-2, na certificação da empresa Janssen Biologics B.V. (Código único: A.0145), solicitada pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda, CNPJ: 51.780.468/0001-87, publicada pela Resolução - RE nº 1.000, de 10 de março de 2021, no Diário Oficial da União nº 49, de 15 de março de 2021, Seção 1, página 147, conforme expedientes nº 2875487/20-5 e 0948772/21-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.094, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de anulação do ato, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 855, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2021, Seção 1, pág. 172, em razão da verificação de que o expediente 3174296/19-3, de 14/11/2019, foi aprovado pela Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 26/02/2021.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210002 - Felinos do Brasil - Um Manifesto Fotografico
ANIMAPHOTO FOTOGRAFIA E EDITORA EIRELI
CNPJ/CPF: 34.185.388/0001-64
Processo: 01400000002202191
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.985,01
Prazo de Captação: 17/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Publicação de livro impresso, com 160 páginas, que contará com um rico acervo fotográfico de felinos em vários ecossistemas brasileiros. O material artístico-documental terá tiragem de 1.500 exemplares.

210003 - Arquitetura Líquida - A tecnologia revolucionando o sistema construtivo
DIALETO POLODOC PRODUCOES SOCIO-CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79
Processo: 01400000003202136
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R$ 430.330,45
Prazo de Captação: 17/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Propomos um projeto de um LIVRO documental sobre a "Arquitetura Líquida - A tecnologia revolucionando o sistema construtivo" (produto Principal) que constitui a identidade histórica e difusão cultural e arquitetônica da humanidade. A CONTRAPARTIDA SOCIAL se dará em forma de transformar todo o conteúdo em AUDIOLIVRO e PALESTRAS. Estamos tratando de um movimento cuja figura central é a arquitetura e seus processos, tendo a arte como o mecanismo que acionará esta mudança de paradigma.

210021 - Livro ilustrado
PAULA SCHITZ MEDEIROS
CNPJ/CPF: 864.114.460-91
Processo: 01400000021202118
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 128.269,90
Prazo de Captação: 17/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O produto principal é um livro ilustrado com contos, poemas e imagens de artes visuais, todos de autoria da proponente com cunho puramente artístico. Como produtos secundários temos o áudiolivro a ser disponibilizado gratuitamente online; Além de um e-book com descrição das imagens, efeitos sonoros especiais e a interpretação de uma atriz. Este será vendido dentro do valor do vale cultura; E a contrapartida social,uma palestra a ser realizada em uma escola da rede pública para as turmas de Ensino Médio, ensinando técnicas de como transmitir sensações através da literatura.

210026 - O Desfile das Abelhinhas
ANA LUCIA FLORES SCHMIDT
CNPJ/CPF: 385.231.910-20
Processo: 01400000026202141
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R$ 124.407,36
Prazo de Captação: 17/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O objetivo é editar e publicar um livro ilustrado, voltado ao público infantil, contando a estória de um grupo de abelhas que deseja realizar um desfile, contribuindo para que o público desperte o interesse pela ecologia e compreenda a importância da colaboração para o desenvolvimento de uma sociedade alicerçada no bem estar. Paralelamente haverá a construção de uma instalação artística e o desenvolvimento de atividades de sensibilização em sessões de contação de estória para que os participantes conheçam o conteúdo do livro e vivenciem o processo de polinização pelas abelhas. Também haverá a realização de um workshop relacionado a literatura e animação, oferecido como contrapartida social.

210049 - PATRIMÔNIOS DA HUMANIDADE NO BRASIL - 2º EDIÇÃO
Associação Universo Cultural e Assistencial
CNPJ/CPF: 07.241.495/0001-90
Processo: 01400000049202155
Cidade: Itaúna - MG;
Valor Aprovado: R$ 374.962,28
Prazo de Captação: 17/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Reedição e publicação do livro de fotografias "Patrimônios da Humanidade no Brasil" com texto trilíngue, mostrando os 22 bens culturais e naturais do Brasil. Nesta edição será incluída Paraty e Ilha Grande, agora reconhecidas como "Patrimônio da Humanidade" pela Unesco em julho de 2019. A finalidade é projetar para as pessoas a beleza de centros históricos, reservas naturais, parques nacionais, conjuntos arquitetônicos e santuários ainda desconhecidos por brasileiros e estrangeiros. Também agregar conhecimento cultural, além de despertar o interesse em conhecer e preservar esses patrimônios.

210050 - O Puma e a Saga dos Hertzberg
claudio rodrigues da silveira
CNPJ/CPF: 347.335.319-15
Processo: 01400000050202180
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R$ 196.133,52
Prazo de Captação: 17/03/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: 1) Produção impressa do Livro entitulado "O Puma e a Saga dos Hertzberg" (revisão, edição, ilustração, diagramação, impressão e logística). 2) Produção de um audio book da história, com fundo musical. 3) Eventos de Lançamento da obra com coquetel, sessões de autógrafos e workshops (contrapartidas sociais).

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192462 - Atividades do Espaço Cultural Mano Down
INSTITUTO MANO DOWN
CNPJ/CPF: 23.684.121/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R$ 443.259,00
Valor total atual: R$ 1.693.000,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191630 - Mundo da Leitura - 2 edição
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 261.504,37
Valor total atual: R$ 792.880,00

PORTARIA Nº 154, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190199 - Paixão de Cristo 2019
CRIARTE PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.900.907/0001-30
Cidade: Garibaldi - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

194261 - Balaio de Arte e Cultura 2020
Associação Balaio de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 21.472.230/0001-23
Cidade: Patos de Minas - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

203672 - LEV - Oficinas cênicas e encontros culturais
ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL
CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204128 - Plano Anual 2021 - Instituto HAHAHA
Instituto HaHaHa
CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181187 - TURNÊ VIOLA INSTRUMENTAL - VIOLEIROS DO MÉDIO PARAOPEBA
GRAVOMIX PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 05.969.002/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/05/2021

184415 - Projeto Beija-Flor - Música no Campo VI
ASSOCIACAO CRISTA FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ/CPF: 54.139.860/0001-30
Cidade: Mococa - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204255 - OSBA | Plano Anual de Atividades 2021
ASSOCIACAO AMIGOS DO TEATRO CASTRO ALVES
CNPJ/CPF: 17.955.769/0001-66
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201321 - EXPOSIÇÃO CORES DA RAINHA
Asssociação dos Produtores Culturais de MAto Grosso
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Cidade: Cuiabá - MT;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

203191 - FotoRio 2020 Virtual
Luz Tropical Cultura e Produções LTDA
CNPJ/CPF: 09.551.814/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/12/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
200424 - Restauração, Revitalização e Acessibilidade da "Praça Salvador Leme Cardoso" - Guararema /SP
FORMARTE PROJETOS PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 00.486.398/0001-18
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 16/09/2020 à 31/12/2020

203389 - Projeto arquitetônico de restauração da Estação Ferroviária de Campinas
Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201854 - Festival Internacional de Literatura Infantil de Garanhuns - Filig 2020
PROA CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.705.052/0001-42
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

203045 - Negros do Espírito Santo
ATUA SERVICOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.281.741/0001-11
Cidade: João Pessoa - PB;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 01/12/2021

203347 - Cantos de Leitura - 6º edição
Educare Produções Ltda- Me
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 02/12/2021

203650 - Maternar - Ano II
DUPLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.534.797/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

204244 - Caixola de Histórias para Ler e Ouvir
TALITA BERTHI ZANOVELLI - ME
CNPJ/CPF: 06.927.664/0001-87
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204323 - AÇÕES CULTURAIS DO AMIGOS DO FIGUEIRA (NOME PROVISÓRIO)
SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ
CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 155, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 191630 - Mundo da Leitura - 2 edição, publicado na portaria nº 0489/19 de 19/08/2019, no D.O.U. de 20/08/2019.

Onde se lê: O Projeto MUNDO DA LEITURA consiste na distribuição gratuita de 30 acervos, compostos por 100 exemplares de livros de variados títulos e autores, em bibliotecas públicas e instituições sociais e culturais de 6 cidades. Está incluído também uma contação de história para a entrega dos acervos nas cidades e duas atividades de incentivo a leitura (workshops) para os educadores/agentes culturais das instituições beneficiadas pelo projeto.

Leia-se: O Projeto MUNDO DA LEITURA consiste na distribuição gratuita de 45 acervos, compostos por 100 exemplares de livros de variados títulos e autores, em bibliotecas públicas e instituições sociais e culturais de 9 cidades. Está incluído também uma contação de história para a entrega dos acervos nas cidades e duas atividades de incentivo a leitura (workshops) para os educadores/agentes culturais das instituições beneficiadas pelo projeto.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3°, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;, resolve:

1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Acre, cujos trabalhos serão realizados no período de 19 a 20 de abril de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;

3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;

4. Determinar que sejam comunicados da correição a procuradora-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado do Acre.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 117/CSMPM, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Resolução nº 106/CSMPM, que regulamenta a distribuição dos feitos judiciais aos ofícios das Procuradorias de Justiça Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 2º do art. 1º e acrescentar o § 7º ao mesmo dispositivo da Resolução nº 106/CMPM, de 26 de junho de 2019, alterada pela Resolução nº 116/CSMPM, de 24 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 2º Uma vez distribuído o feito a ofício vago ou cujo titular esteja afastado, o substituto à época da primeira distribuição que ocorrer no sistema ficará a ele vinculado para futuras manifestações, retornando o feito ao titular quando cessada a vacância ou o afastamento.

(...)

§ 7º Ocorrendo o afastamento do substituto de que trata o § 2º deste artigo, o feito será atribuído ao membro designado para supri-lo, com o retorno da titularidade provisória ao término da ausência."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DR. ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

DR. CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

DR. ROBERTO COUTINHO
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

DR. EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

DR. ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

DRA. ARILMA CUNHA DA SILVA
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

DR. JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

DRA. HERMINIA CELIA RAYMUNDO
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

DR. GIOVANNI RATTACASO
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

DR. CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

DR. CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

DR. SAMUEL PEREIRA
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO RELATOR	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	9	3	10	2
LUCINEA ALVES OCAMPOS	1	3	4	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS[1]	1	3	3	1
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	2	2	3	1
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	2	4	4	2
JUNIA SOARES NADER	0	1	1	0
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	0	4	1	3
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	1	3	1	3
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA[2]	12	0	0	12
TOTAIS	28	23	27	24

1- Período em gozo de férias de 13/01/2021 - 11/02/2021
2- Período em gozo de férias de 08/02/2021 - 27/02/2021

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	14
Distribuição e redistribuição de processos no mês	14
Total de processos decididos/deliberados	20
Outras decisões/deliberações	1
Resoluções	1

Brasília/DF, 10 de Março de 2021.
MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária do CSMPT

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2021

(Sessão Telepresencial da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas 30 minutos, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Com fundamento na alínea a, inciso II do art. 55 do Regimento Interno, o Ministro Aroldo Cedraz, convocou para efeito de quórum, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, por motivo de férias, e Bruno Dantas, justificadamente.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 5, referente à sessão realizada em 2 de março de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO:

Do Subprocurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado

Homenagem às servidoras do Tribunal de Contas da União, pela passagem do Dia Internacional da Mulher.
O ministro Aroldo Cedraz aderiu à homenagem, em nome do Colegiado, destacando especialmente à Presidente, à Procuradora-Geral junto ao TCU e demais servidoras.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-001.161/2021-0, TC-001.213/2021-0, TC-001.239/2021-0, TC-001.278/2021-5, TC-001.349/2021-0, TC-001.448/2021-8, TC-001.550/2021-7, TC-001.568/2021-3, TC-001.582/2021-6, TC-001.604/2021-0, TC-001.606/2021-2, TC-001.665/2021-9, TC-001.691/2021-0, TC-001.719/2021-1, TC-001.794/2021-3, TC-001.865/2021-8, TC-001.925/2021-0, TC-002.013/2021-5, TC-002.156/2021-0, TC-002.160/2021-8, TC-002.166/2021-6, TC-002.168/2021-9, TC-002.177/2021-8, TC-002.253/2021-6, TC-002.423/2021-9, TC-002.568/2021-7, TC-002.581/2021-3, TC-002.591/2021-9, TC-002.612/2021-6, TC- 002.614/2021-9, TC-002.653/2021-4, TC-002.767/2021-0, TC-002.799/2021-9, TC-002.834/2021-9, TC-002.835/2021-5, TC-002.873/2021-4, TC-002.938/2021-9, TC-002.940/2021-3, TC-002.950/2021-9, TC-003.018/2021-0, TC-003.020/2021-5, TC-003.047/2021-0, TC-003.048/2021-7, TC-003.050/2021-1, TC-003.083/2021-7, TC-003.090/2021-3, TC-003.135/2021-7, TC-003.138/2021-6, TC-003.152/2021-9, TC-003.200/2021-3, TC-003.224/2021-0, TC-003.230/2021-0, TC-003.273/2021-0, TC-003.394/2021-2, TC-003.517/2021-7, TC-003.547/2021-3, TC-003.658/2021-0, TC-003.705/2021-8, TC-003.727/2021-1, TC-003.920/2021-6, TC-003.943/2021-6, TC-003.972/2021-6, TC-004.008/2021-9, TC-004.047/2021-4, TC-004.075/2021-8, TC-004.081/2021-8, TC-004.082/2021-4, TC-004.102/2021-5, TC-004.129/2021-0, TC-004.134/2021-4, TC-004.158/2021-0, TC-004.164/2021-0, TC-004.246/2021-7, TC-004.247/2021-3, TC-004.263/2021-9, TC-004.273/2021-4, TC-004.281/2021-7, TC-004.361/2021-0, TC-004.413/2021-0, TC-004.416/2021-0, TC-004.442/2021-0, TC-004.741/2021-8, TC-004.747/2021-6, TC-004.801/2021-0, TC-004.808/2021-5, TC-004.892/2021-6, TC-004.897/2021-8, TC-004.898/2021-4, TC-004.899/2021-0, TC-004.912/2021-7, TC-004.949/2021-8, TC-004.955/2021-8, TC-004.961/2021-8, TC-004.985/2021-4, TC-005.043/2021-2, TC-005.052/2021-1, TC-005.060/2021-4, TC-005.073/2021-9, TC-005.085/2021-7, TC-005.128/2021-8, TC-005.152/2021-6, TC-005.153/2021-2, TC-005.155/2021-5, TC-010.480/2019-6, TC-011.265/2020-5, TC-011.893/2020-6, TC-012.155/2016-0, TC-012.503/2020-7, TC-012.518/2020-4, TC-012.963/2014-3, TC-013.842/2020-0, TC-013.846/2020-5, TC-013.996/2020-7, TC-015.525/2020-1, TC-017.111/2020-0, TC-019.539/2020-7, TC-023.686/2017-0, TC-025.416/2020-0, TC-028.461/2009-5, TC-031.753/2019-1, TC-034.989/2020-0, TC-037.447/2020-3, TC-038.907/2020-8, TC-039.240/2019-3, TC-039.889/2019-0, TC-039.957/2019-5, TC-040.013/2020-0, TC-040.481/2020-4, TC-042.211/2020-4, TC-042.353/2020-3, TC-042.380/2020-0, TC-043.441/2020-3, TC-043.471/2020-0, TC-043.549/2020-9, TC-044.239/2020-3, TC-045.122/2020-2, TC-045.649/2020-0, TC-045.687/2020-0 e TC-045.917/2020-5, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-020.136/2016-1 e TC-020.551/2015-0, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-020.090/2016-1, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

- TC-001.108/2021-2, TC-001.736/2021-3, TC-001.737/2021-0, TC-002.043/2021-1, TC-002.155/2021-4, TC-002.237/2021-0, TC-002.287/2021-8, TC-002.331/2021-7, TC-002.383/2021-7, TC-002.672/2021-9, TC-002.709/2021-0, TC-002.732/2021-1, TC-002.766/2021-3, TC-002.832/2021-6, TC-002.973/2021-9, TC-003.027/2021-0, TC-003.272/2021-4, TC-003.282/2021-0, TC-003.333/2021-3, TC-003.501/2021-3, TC-003.737/2021-7, TC-003.779/2021-1, TC-003.838/2021-8, TC-003.931/2021-8, TC-003.981/2021-5, TC-004.010/2021-3, TC-004.093/2021-6, TC-004.111/2021-4, TC-004.122/2021-6, TC-004.227/2021-2, TC-004.251/2021-0, TC-004.312/2021-0, TC-004.339/2021-5, TC-004.380/2021-5, TC-004.519/2021-3, TC-004.570/2021-9, TC-004.743/2021-0, TC-004.752/2021-0, TC-004.754/2021-2, TC-004.768/2021-3, TC-004.798/2021-0, TC-004.803/2021-3, TC-004.810/2021-0, TC-004.821/2021-1, TC-004.834/2021-6, TC-004.880/2021-8, TC-004.940/2021-0, TC-004.942/2021-3, TC-004.988/2021-3, TC-005.024/2021-8, TC-005.031/2021-4, TC-005.034/2021-3, TC-005.055/2021-0, TC-005.088/2021-6, TC-005.124/2021-2, TC-005.141/2021-4, TC-010.253/2019-0, TC-012.502/2020-0, TC-014.250/2020-9, TC-029.359/2019-8, TC-031.267/2020-3, TC-032.830/2017-3, TC-035.215/2017-8, TC-036.048/2020-8, TC-038.517/2020-5, TC-040.046/2019-2, TC-043.545/2020-3, TC-044.109/2020-2, TC-044.156/2020-0, TC-044.570/2020-1, TC-044.573/2020-0, TC-044.767/2020-0 e TC-044.913/2020-6, de relatoria do Ministro Bruno Dantas; e

- TC-002.645/2020-3, TC-002.908/2020-4, TC-002.940/2020-5, TC-004.006/2021-6, TC-013.816/2016-0, TC-015.600/2018-1, TC-019.972/2020-2, TC-022.596/2020-8, TC-025.024/2016-7, TC-025.639/2020-0, TC-025.954/2020-2, TC-027.225/2017-8, TC-027.457/2019-2, TC-027.867/2019-6, TC-029.102/2019-7, TC-029.290/2018-0, TC-033.330/2019-0, TC-033.372/2019-5, TC-033.991/2019-7, TC-034.560/2017-3, TC-036.707/2018-0, TC-038.437/2020-1, TC-039.741/2019-2, TC-040.092/2018-6, TC-040.278/2018-2, TC-044.986/2020-3 e TC-046.763/2020-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 3723 a 4014.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 3661 a 3722.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-020.090/2016-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Alano Luiz Queiroz Pinheiro, ao apresentar sustentação oral em nome de Celso Lopes Cardoso, foi interrompido pelo relator que, pediu a palavra para excluir o processo de pauta, esclarecendo que seria dada nova oportunidade para a sustentação oral quando do retorno do processo à pauta.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 3723 a 4014, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 3661 a 3722, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3661/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.817/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas de 2017
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Alexandre Manoel Angelo da Silva (021.966.294-05); André Leandro Magalhaes (468.503.170-91); Antonio Ricardo de Oliveira Junqueira (346.190.897-53); Cinara Wagner Fredo (003.747.539-89); Daniel Darlen Corrêa Ribeiro (026.191.246-11); Francisco Paulo Soares Lopes (305.353.011-20); Janice Fagundes Brutto (289.994.600-53); Julio Cesar de Araujo Nogueira (349.557.477-87); Leonardo de Melo Gadelha (765.537.871-15); Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto (703.347.227-72); Marcelo Daniel Pagotti (115.195.638-41); Marcelo de Siqueira Freitas (776.055.601-25); Matheus Belin (933.347.531-15); Rodrigo Ortiz D Avila Assumpcao (105.508.858-03); Rogerio Souza Mascarenhas (865.512.487-72); Álvaro Luis Pereira Botelho (899.266.507-59).
4. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social relativas ao exercício de 2017,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207, 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno, em:
9.1. julgar regulares as contas de Alexandre Manoel Ângelo da Silva (CPF 021.966.294-05), Antonio Ricardo de Oliveira Junqueira (CPF 346.190.897-53), Cinara Wagner Fredo (CPF 003.747.539-89), Daniel Darlen Corrêa Ribeiro (CPF 026.191.246-11), Francisco Paulo Soares Lopes (CPF 305.353.011-20), Marcelo Daniel Pagotti (CPF 115.195.638-41), Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto (CPF 703.347.227-72), Marcelo de Siqueira Freitas (CPF 776.055.601-25), Matheus Belin (CPF 933.347.531-15), Rogério Souza Mascarenhas (CPF 865.512.487-72), Leonardo de Melo Gadelha (CPF 765.537.871-15), dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Janice Fagundes Brutto (CPF 289.994.600-53), pela afronta ao previsto na alínea "g" do art. 41 do Decreto 9.035/2017, tendo em vista o incremento no quantitativo de funções de confiança em 2017 sem prévia submissão à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que deve, obrigatoriamente, se manifestar nesses casos;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Álvaro Luis Pereira Botelho (CPF 899.266.507-59), em razão do baixo índice de execução das três ações de investimento, notadamente a ação "Manutenção e Adequação de Bens Imóveis", que contou com apenas 10,61% de execução;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas de Júlio César de Araújo Nogueira (CPF 349.557.477-87) e André Leandro Magalhães (CPF 468.503.170-91), pela afronta ao previsto na alínea "g" do art. 41 do Decreto 9.035/2017, tendo em vista o incremento no quantitativo de funções de confiança em 2017 sem prévia submissão à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que deve, obrigatoriamente, se manifestar nesses casos; e em razão do baixo índice de execução das três ações de investimento, notadamente a ação "Manutenção e Adequação de Bens Imóveis", que contou com apenas 10,61% de execução;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas de Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção (CPF 105.508.858-03), em razão do baixo índice de execução das três ações de investimento, notadamente a ação "Manutenção e Adequação de Bens Imóveis", que contou com apenas 10,61% de execução;

9.6. dar ciência à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

9.6.1. houve baixo nível de execução das três ações de investimento previstas no orçamento, notadamente a ação "Manutenção e Adequação de Bens Imóveis", que contou com apenas 10,61% de execução, sendo que a falha no planejamento orçamentário não foi algo pontual no exercício de 2017 e o percentual de execução dos investimentos da empresa caiu ano a ano desde 2014 até 2017, em desobediência ao planejamento orçamentário da entidade, descrito em seu Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei 13.414/2017 e ajustada às especificidades da Empresa, de acordo com os moldes do Programa de Dispêndios Globais (PDG) aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP);

9.6.2. o incremento no quantitativo de funções de confiança em 2017, por meio das Resoluções RS/35750/2017, RS/3571/2017, RS/3581/2017, RS/3584/2017, RS/3587/2017, RS/3605/2017, RS/3610/2017, RS/3611/2017 e RS/3619/2017, sem prévia submissão à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que deve, obrigatoriamente, se manifestar nesses casos, desobedeceu o disposto na alínea "g" do art. 41 do Decreto 9.035/2017;

9.6.3. há falhas na formalização dos contratos com as instituições financeiras, no âmbito dos serviços de empréstimos consignados, não havendo mostras de ter avançado desde que foi apontada pela CGU no relatório de auditoria sobre as contas de 2015, conforme apontado nas determinações constantes do 1.7.1 do Acórdão 513/2018-TCU-1ª Câmara, em descumprimento ao art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.7. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 513/2018-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Vital do Rêgo;

9.8. considerar implementada a recomendação constante do item 1.8 do Acórdão 513/2018-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Vital do Rêgo; e

9.9. dar conhecimento à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, ao Ministério da Economia, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e à Controladoria-Geral da União deste Acórdão, destacando que o inteiro teor da deliberação, incluindo relatório e voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.10. arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3661-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3662/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 005.909/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Juscirene Oliveira de Almeida Sousa (481.838.223-04)
3.3. Recorrente: Juscirene Oliveira de Almeida Sousa (481.838.223-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Ezequias Portela Pereira (13381/OAB-PI) e outros, representando Juscirene Oliveira de Almeida Sousa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto Sra. Juscirene Oliveira de Almeida Sousa, contra o Acórdão 12.695/2019-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a em débito e multa, em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao município de Jacobina do Piauí, PI, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Sistema de Educação de Jovens e Adultos, no exercício de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão 12.695/2019-TCU-2ª Câmara;

9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente e demais interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3662-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3663/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.536/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Lorena Cavalcanti Sotero (848.953.307-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Lorena Cavalcanti Sotero, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Lorena Cavalcanti Sotero, negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 apresente a documentação comprobatória referente à inclusão da rubrica "Restituição PSSS - Decisão judicial inativo" no contracheque da ex-servidora;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3663-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3664/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.587/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Sérgio Marcus de Magalhães (354.910.866-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em favor de Sérgio Marcus de Magalhães, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Sérgio Marcus de Magalhães, negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 destaque os períodos relativos ao cálculo das parcelas de quintos incorporados sob a rubrica de VPNI pelo interessado e, caso haja sobreposição de ocupação de funções comissionadas no período considerado, apresente ao TCU os documentos comprobatórios;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3664-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3665/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.518/2016-2
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de contas Especial)
3. Recorrentes: Antenor Moreira Paz (CPF 232.467.663-04) e Construtora Paricá Ltda. (CNPJ 03.686.945/0001-05)
4. Unidade: Município de Tefé/AM
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Serur
8. Representação legal:
8.1. Giovana da Silva Almeida (12.197/OAB-AM) e outros, representando Antenor Moreira Paz
8.2. Lucca Fernandes Albuquerque (11.712/OAB-AM), representando Jose Elenilto Ferreira Lima, Construtora Paricá Ltda. - ME e Ronaldo Lima Queiroz

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em que se apreciam Recursos de Reconsideração interpostos por Antenor Moreira Paz, ex-prefeito, e pela Construtora Paricá Ltda. contra o Acórdão 1.301/2019-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, mediante a qual este Tribunal julgou irregulares as contas especiais condenando os responsáveis em débito solidário (R$ 208.470,87, valores de 2014) e aplicando-lhes multas individuais de R$ 25.000,00,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Antenor Moreira Paz e pela Construtora Paricá Ltda. para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados no processo.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3665-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3666/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.039/2012-8.
1.1. Apenso: 028.314/2011-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Brasilpama Manufatura de Papéis Ltda. (CNPJ 07.716.156/0001-12)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Daniel Soares Alvarenga de Macedo (OAB/DF nº 36.042) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Brasilpama Manufatura de Papéis Ltda. ao Acórdão 823/2020-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992 e 287, § 3º, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência à embargante, à Procuradoria da República no Estado da Bahia e demais interessados a respeito do inteiro teor deste acórdão, informando-os que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, estão disponíveis para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, este Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias impressas.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3666-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3667/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-012.141/2016-0
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Maurício de Andrade Cavalcanti Júnior (CPF 398.247.644-53), ex-prefeito do município (gestão 2013-2016), e Sulpará Caminhões e Máquinas Ltda. (CNPJ 14.133.730/0001-75)
4. Unidade: Município de Pau DArco/PA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SecexTCE
8. Representação legal:
8.1. Bruno Menezes Coelho de Souza (8770/OAB-PA) e outros, representando Sulpara Caminhões e Máquinas Ltda.
8.2. Caio Almeida Miranda e outros, representando José Maurício de Andrade Cavalcanti Júnior.
8.3. Joeldson Pereira de Araujo, representando Prefeitura Municipal de Pau D'arco/PA e José Maurício de Andrade Cavalcanti Júnior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente a recursos do Convênio 1264/2008, Siafi 648758, firmado entre o Município de Pau DArco/PA e o Ministério da Integração Nacional, tendo como objeto "*o fortalecimento do arranjo produtivo da apicultura familiar, através da ampliação da Unidade de Processamento de Mel e Cera de Abelhas localizada no município de Pau dArco, com construção de Sede Administrativa, perfuração de poço artesiano e aquisição de veículo de carga*",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por José Maurício de Andrade Cavalcanti Júnior;
9.2 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Sulpará Caminhões e Máquinas Ltda.;
9.3 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de José Maurício de Andrade Cavalcanti Júnior e da empresa Sulpará Caminhões e Máquinas Ltda., condenando-os ao pagamento da quantia de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/10/2012 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.4 aplicar individualmente a José Maurício de Andrade Cavalcanti Júnior e da empresa Sulpará Caminhões e Máquinas Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7 enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do à § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;
9.8. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que sucedeu o Ministério do da Integração Nacional, e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3667-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3668/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.445/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Cândido Godói - RS (87.612.842/0001-82)
3.2. Recorrente: Anencir Flores da Silva (055.525.830-00).
4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Cândido Godói - RS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Homero Luiz Seibel (52.678 OAB/RS), representando Anencir Flores da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Anencir Flores da Silva, ex-prefeito de Cândido Godói/RS, contra o Acórdão 9.534/2019-2ª Câmara (Relator Ministro Aroldo Cedraz), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, em apreciação de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em virtude da inexecução parcial do objeto do Convênio 917/2001, firmado com o município de Cândido Godói/RS, voltado à "execução de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1192, conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com a redução em R$ 11.066,40 do débito imputado ao responsável por meio do item 9.1 do Acórdão 9.534/2019-2ª Câmara, que passa a ser de R$ 88.162,27 (valor original, data da ocorrência 11/6/2002);
9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3668-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3669/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 027.412/2019-9
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Manoel Moacir Goncalves Alho (CPF: 358.849.242-91) e Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos (CPF: 120.399.342-00), ex-Prefeitos Municipais
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gurupá - PA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Manoel Moacir Goncalves Alho e Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos descentralizados por meio do termo de compromisso 197/2011 que tinha por objeto a aquisição de veículo de transporte escolar, no âmbito do Programa Territórios da Cidadania,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revéis os Srs. Manoel Moacir Goncalves Alho e Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §8º, do RITCU;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Moacir Goncalves Alho (CPF: 358.849.242-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
20/1/2012	453.680,00

Valor atualizado em 7/12/2020 (sem juros): R$ 724.935,27.

9.3 aplicar ao Sr. Manoel Moacir Goncalves Alho a multa constante do art. 57 da lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos (CPF: 120.399.342-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.5. aplicar ao Sr. Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos a multa constante do art. 58, inciso I, da lei 8.443/92, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.7 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.8. enviar cópia deste Acórdão ao FNDE e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.9. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3669-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3670/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.376/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Angela Hermanny de Almeida Basto dos Santos (394.851.377-53); Cezar Tadeu Canal (450.682.167-04); Danuze Xavier Beiruth (621.301.107-20); Gabriel Alves de Queiroz Filho (416.190.217-49); Heitor Figueira Flecher (225.162.477-53).

4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria exarados pela Gerência Regional de Administração do então denominado Ministério da Fazenda no Espírito Santo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar legais e ordenar o registro dos atos de aposentadoria de Angela Hermanny de Almeida Basto dos Santos (CPF: 394.851.377-53), Cezar Tadeu Canal (CPF: 450.682.167-04), Danuze Xavier Beiruth (CPF: 621.301.107-20), Gabriel Alves de Queiroz Filho (CPF: 416.190.217-49) e Heitor Figueira Flecher (CPF: 225.162.477-53, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, deixando de determinar a exclusão do Bônus de Eficiência, diante da decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes no Mandado de Segurança 35.500/DF e outros;

9.2. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia no Espírito Santo que acompanhe o deslinde dos Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490, 35.498, 35.500, 35.812 e 35.836, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e, em caso de decisão desfavorável aos inativos, faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Economia, informando-lhe que o teor integral desta deliberação está disponível no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3670-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3671/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 028.708/2016-4

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Prestação de Contas Ordinária - Exercício de 2015

3. Responsáveis: Antônio Carlos Bacelar Nunes (CPF 297.509.897-91); Carlos Nogueira da Costa Júnior (CPF 119.276.073-53); Demetrius Ferreira e Cruz (CPF 248.680.188-09); Eduardo Santa Helena da Silva (CPF 375.729.030-53); Janaína Gomes Pires da Silva (CPF 043.041.207-00); Jarbas Raimundo de Aldano Matos (CPF 101.519.746-91); Jose Carlos Garcia Ferreira (CPF 234.418.019-20); Jose Leonardo Silva Andriotti (CPF 199.776.030-49); Ladice Pontes Peixoto (CPF 002.129.201-97); Luis Gonzaga Baião (CPF 573.814.536-49); Luiz Fernando Magalhães (CPF 057.030.181-53); Manfredo Ximenes Ponte (CPF 072.114.733-04); Manoel Barretto da Rocha Neto (CPF 065.017.705-30); Marco Antonio de Oliveira (CPF 062.924.908-31); Paulo Cesar de Souza (CPF 040.425.938-36); Roberto Ventura Santos (CPF 270.686.501-63); Stenio Petrovich Pereira (CPF 182.858.054-68); Teobaldo Rodrigues de Oliveira Junior (CPF 174.913.205-20); Thales de Queiroz Sampaio (CPF 073.859.273-00); Waldir Duarte Costa Filho (CPF 415.825.514-72)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), Ministério de Minas e Energia (MME)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: extinta Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta (SecexEstataisRJ), Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) referente ao exercício de 2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Eduardo Santa Helena da Silva (CPF 375.729.030-53), Diretor de Administração e Finanças da CPRM no período de 1/1/2015 a 31/12/2015, com fundamento no artigo 12, § 3º, e da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União - RI/TCU, para fins de regular prosseguimento processual;

9.2. julgar as contas do Sr. Eduardo Santa Helena da Silva (CPF 375.729.030-53), Diretor de Administração e Finanças da CPRM no período de 1º/1/2015 a 31/12/2015, irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b" (parte final); 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei 8.443/1992, nos artigos 1º, I, 209, II (parte final) e 214, III, do RI/TCU, em razão das infrações à Lei n. 8.666/93 verificadas abaixo:

9.2.1. ausência de formalização do processo de inexigibilidade de licitação, contendo os elementos descritos no caput e no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993, notadamente a razão de escolha da patrocinada e a justificativa do preço;

9.2.2. ausência de formalização de instrumento contratual com a entidade patrocinada, em descumprimento aos artigos 38, inciso X e 60 da Lei 8.666/1993;

9.2.3. ausência de submissão do processo de contratação à consultoria jurídica da CPRM, em desacordo com o artigo 38, VI, da Lei 8.666/1993;

9.3. aplicar, ao Sr. Eduardo Santa Helena da Silva (CPF 375.729.030-53), Diretor de Administração e Finanças da CPRM no período de 1º/1/2015 a 31/12/2015, a multa prevista no inciso I do artigo 58 da Lei n. 8.443/92, /c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.5 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. julgar, com fundamento nos artigos 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 1º, I, 207 e 214, I, do Regimento Interno do TCU, regulares as contas de Antônio Carlos Bacelar Nunes (CPF 297.509.897-91); Carlos Nogueira da Costa Júnior (CPF 119.276.073-53); Demetrius Ferreira e Cruz (CPF 248.680.188-09); Janaína Gomes Pires da Silva (CPF 043.041.207-00); Jarbas Raimundo de Aldano Matos (CPF 101.519.746-91); Jose Carlos Garcia Ferreira (CPF 234.418.019-20); Jose Leonardo Silva Andriotti (CPF 199.776.030-49); Ladice Pontes Peixoto (CPF 002.129.201-97); Luis Gonzaga Baião (CPF 573.814.536-49); Luiz Fernando Magalhães (CPF 057.030.181-53); Manfredo Ximenes Ponte (CPF 072.114.733-04); Manoel Barretto da Rocha Neto (CPF 065.017.705-30); Marco Antonio de Oliveira (CPF 062.924.908-31); Paulo Cesar de Souza (CPF 040.425.938-36); Roberto Ventura Santos (CPF 270.686.501-63); Stenio Petrovich Pereira (CPF 182.858.054-68); Teobaldo Rodrigues de Oliveira Junior (CPF 174.913.205-20); Thales de Queiroz Sampaio (CPF 073.859.273-00); Waldir Duarte Costa Filho (CPF 415.825.514-72), dando-se-lhes quitação plena;

9.7. dar ciência à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), com fundamento no art. 2, inciso II, da Resolução-TCU 315, de 2020, que, embora constatada a limitação de atuação da Companhia, remanesce o descumprimento às determinações contidas no Acórdão 958/2013-TCU-Plenário, ante a possibilidade de adotar práticas de gestão tendentes a solucionar os óbices levantados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atual Agência Nacional de Mineração (ANM), como, por exemplo, a possibilidade de invocar a mediação da Advocacia-Geral da União (AGU) na Câmara Local de Conciliação e Mediação;

9.8. encaminhar os autos à SecexAdministração, que detém a ENAP em sua clientela, a qual incorporou a ESAF, a fim de que tome ciência das irregularidades detectadas nestes autos.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3671-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3672/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-030.687/2020-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Viviana Targa de Menezes (CPF 299.192.314-87)
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão inicial de aposentadoria em favor de Viviana Targa de Menezes, no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão inicial da aposentadoria de Viviana Targa de Menezes, negando-lhe registro;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 19, *caput*, da Instrução Normativa TCU 78/2018:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de concessão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. promova o destaque das parcelas de quintos incorporados com amparo em funções comissionadas, e transforme-os em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. comunique à servidora acerca do teor deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, escoimado da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.3.5. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, o comprovante de que a interessada tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3672-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3673/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-030.692/2020-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Vania Maria de Lima Barbosa (289.704.541-87)
4. Unidade: Universidade Federal do Paraná
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão inicial de aposentadoria em favor de Nancy Peres Cavalcanti de Albuquerque, no cargo de Técnico de Laboratório da Universidade Federa do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial da aposentadoria de Nancy Peres Cavalcanti de Albuquerque, negando-lhe registro, deixando de determinar a exclusão da parcela de quintos ou mesmo fixar sua absorção por futuros reajustes, em conformidade com a deliberação do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, visto que a rubrica está amparada por decisão transitada em julgado;

9.2. determinar à Universidade Federal do Paraná, nos termos no art. 4º, I, da Resolução TCU 315/2020:

9.2.1. comunique a servidora acerca do teor deste acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.2.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, o comprovante de que a interessada tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.3. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal do Paraná, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3673-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3674/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.885/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: José Campos de Avellar (106.779.840-49)
3.2. Recorrente: Jose Campos de Avellar (106.779.840-49).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/rs.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Guedes do Amaral Junior (39.183/OAB-RS) e outros, representando Jose Campos de Avellar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pelo Sr. José Campos de Avellar, ex-servidor da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS, em face do Acórdão nº 4.044/2020-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do interessado, negando-lhe o registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto Sr. José Campos de Avellar em face do Acórdão nº 4.044/2020-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos/Entidades interessados e ao Recorrente.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3674-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3675/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.575/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Lázaro Alves Filho (234.171.961-91).
4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Lázaro Alves Filho, emitida pelo Superior Tribunal de Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Lázaro Alves Filho (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, em virtude da contabilização de parcela de adicional de tempo de serviço correspondente ao exercício de cargo pregresso com interrupção do vínculo jurídico com a Administração Pública;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

9.3.1 faça cessar, no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada, mediante retificação do percentual de anuênios nos proventos de aposentadoria do interesssado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência desta deliberação ao interessado, disponibilizando a este Tribunal por meio do Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão pelo órgão, comprovante da data em que o interessado recebeu a notificação, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.3.3 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.4 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3675-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3676/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.092/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relacionada aos Contratos 182/2018, 183/2018, 191/2018 e 063/2019, celebrados pelo Município de Campos dos Goytacazes/RJ, cujo objeto consistiu na contratação de empresas para fornecimento de alimentação escolar, a fim de atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da Representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, informando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.3. arquivar o processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3676-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3677/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 035.754/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Alteração de aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Waldiney de Oliveira (001.799.491-87).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de alteração de aposentadoria exarado pelo Senado Federal e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de alteração de aposentadoria de Waldiney de Oliveira (001.799.491-87) no cargo de Analista Legislativo do Senado Federal, em razão da incorporação de parcela de quintos decorrente do exercício de função comissionada em percentual superior ao devido, em ofensa ao art. 3º da Lei 8.911/1994 e pela averbação de anuênios por tempo de serviço, mesmo tendo ocorrido rompimento do vínculo jurídico com a Administração;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao gestor de pessoal do Senado Federal que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 19, *caput*, e inciso II, da Instrução Normativa - TCU 78/2018 que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. retifique, o pagamento da vantagem de quintos/décimos, promova o destaque da parcela correspondente de 2/10 (dois décimos) e transforme-a em "parcela compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.2. retifique, o percentual de anuênios por tempo de serviço pago ao servidor aposentado;

9.3.3**.** comunique ao servidor aposentado acerca do teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de alteração de aposentadoria, escoimado da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.3.5. encaminhe ao Tribunal o comprovante de que o interessado tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3677-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3678/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 046.649/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Jose Martinichen Filho (128.877.811-20); Lea dos Santos Nascimento (186.184.051-91); Marinez Ferreira de Almeida (186.076.671-49).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de José Martinichen Filho, Lea dos Santos Nascimento e Marinez Ferreira de Almeida, servidores aposentados da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 260, § 1º, do art. 261 e do art. 262, §§ 1º e 2º do Regimento Interno:

9.1 julgar ilegais os atos de concessão inicial de aposentadoria de Jose Martinichen Filho (128.877.811-20), Lea dos Santos Nascimento (186.184.051-91) e Marinez Ferreira de Almeida (186.076.671-49), negando-lhes registro;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106;

9.3 determinar à Câmara dos Deputados, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que, nos prazos especificados, contados da data do conhecimento do acórdão:

9.3.1 no prazo de 30 (trinta) dias, promova o destaque de parcelas de "quintos" incorporadas por Jose Martinichen Filho, Lea dos Santos Nascimento e Marinez Ferreira de Almeida com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE (Tema 395 de repercussão geral).

9.3.2 no prazo de 30 (trinta) dias, emita novos atos de aposentadoria de Jose Martinichen Filho, Lea dos Santos Nascimento e Marinez Ferreira de Almeida, livres das irregularidades apontadas, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos fixados na Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018;

9.3.3 no prazo de 30 (trinta) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento deste acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades; e

9.5 dar ciência deste acórdão à Câmara dos Deputados, informando-a de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3678-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 3679/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 002.548/2018-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luiz Cabral de Oliveira Filho (113.452.924-49).

4. Entidade: Município de Cabo de Santo Agostinho/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Justiça, contra o Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, ex-prefeito de Cabo de Santo Agostinho/PE, em face da impugnação total das despesas do Convênio 57/2004, que teve por objeto a aquisição de equipamentos, material permanente e material de consumo, a realização de treinamentos com vista à realização de diagnóstico para avaliação da dinâmica da violência no município, a implantação de oficinas de prevenção da violência e a capacitação da Guarda Municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência	Discriminação
232.696,21	2/8/2004	débito
232.696,21	23/9/2004	débito
82.782,39	11/6/2012	crédito

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, consoante previsto no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, para ciência.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3679-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3680/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-005.713/2021-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto - IV: Admissão.

3. Interessados: Almir do Carmo Nunes (850.415.301-06), Dirceu Cardoso Junior (890.567.609-04), e Viviane Cristina Beck Paz de Oliveira (713.347.420-49).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de admissão de pessoal emitidos pela Caixa Econômica Federal, em benefício dos Srs. Almir do Carmo Nunes e Dirceu Cardoso Junior e da Sra. Viviane Cristina Beck Paz de Oliveira.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as admissões expedidas em favor dos Srs. Almir do Carmo Nunes e Dirceu Cardoso Junior e da Sra. Viviane Cristina Beck Paz de Oliveira, negando registro aos correspondentes atos;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença; e

9.2.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação aos Srs. Almir do Carmo Nunes e Dirceu Cardoso Junior e à Sra. Viviane Cristina Beck Paz de Oliveira, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das referidas ciências.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3680-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3681/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-005.862/2021-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto - IV: Admissão.

3. Interessados: Antonio Welton da Silva Santos (023.564.153-78), Leandro Martins Hermes (023.249.261-13), e Ligia Paula Marinho Pinto Honorio (641.689.213-87).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de admissão de pessoal emitidos pela Caixa Econômica Federal, em benefício dos Srs. Antonio Welton da Silva Santos e Leandro Martins Hermes e da Sra. Ligia Paula Marinho Pinto Honorio.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as admissões expedidas em favor dos Srs. Antonio Welton da Silva Santos e Leandro Martins Hermes e da Sra. Ligia Paula Marinho Pinto Honorio, negando registro aos correspondentes atos;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença; e

9.2.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação aos Srs. Antonio Welton da Silva Santos e Leandro Martins Hermes e à Sra. Ligia Paula Marinho Pinto Honorio, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das referidas ciências.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3681-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3682/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 018.564/2019-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria Janete Oliveira de Souza (137.158.872-49), Joao Alfredo Pereira da Silva (614.766.842-00) e Programa de Desenvolvimento Auto-Sustentável de Nova Esperança (04.849.831/0001-93).

4. Entidade: Programa de Desenvolvimento Auto-Sustentável de Nova Esperança (04.849.831/0001-93).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 750342/2010, registro Siafi 750342, celebrado entre a então Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/PR e o Programa de Desenvolvimento Auto-Sustentável de Nova Esperança, cujo objeto era dar apoio financeiro ao Projeto "II Feira do Empreendedores Indígenas de Roraima", conforme especificações contidas no respectivo Plano de Trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. João Alfredo Pereira da Silva do rol de responsáveis desta TCE;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Programa de Desenvolvimento Auto-Sustentável de Nova Esperança e da Sra. Maria Janete Oliveira de Souza, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil de reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir de 19/5/2011 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a quantia já ressarcida em 29/11/2011, no valor de R$ 10.551,06 (dez mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos), na forma do disposto no enunciado 128 da súmula de jurisprudência do TCU;

9.3. aplicar, individualmente, ao Programa de Desenvolvimento Auto-Sustentável de Nova Esperança e à Sra. Maria Janete Oliveira de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para ciência.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3682-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3683/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.312/2015-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco das Chagas Magalhães Mesquita (263.943.673-20), Francisco do Carmo Filho Publicidades (04.417.049/0001-03) e Regina Célia Matos Moura (122.402.063.49).

4. Entidade: Município de Santa Quitéria/CE.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: Ana Rachel Magalhães Mesquita de Oliveira (OAB/CE 29.740), Francisco Marcos Costa de Andrade (OAB/CE 24.444) e Iohana Bezerra Costa (OAB/CE 34.491).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em função da ocorrência de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 514/2009 (Siconv 703778/2009), que teve por objeto a realização do evento "XVIII Exposição Agropecuária de Santa Quitéria/CE".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual a empresa Francisco do Carmo Filho Publicidades;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita e da Sra. Regina Célia Matos Moura, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia original de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/12/2009 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3. aplicar ao Sr. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita e à Sra. Regina Célia Matos Moura, de forma individual, a multa capitulada nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7° do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério do Turismo, para ciência e, ainda, à Procuradoria da República no Município de Sobral/CE, em atenção ao pedido de informações constante do TC-024.145/2016-5, apensado a estes autos.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3683-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3684/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-025.861/2020-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Oberdam Rocha Dias (531.293.937-49) e Adiodato José de Araújo (129.842.758-45).

4. Entidade: Município de Barra do Choça/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra os Srs. Oberdam Rocha Dias (gestão: de 1º/1/2013 a 31/12/2016) e Adiodato José de Araújo (gestão: de 1º/1/2017 a 31/12/2020), ex-prefeitos de Barra do Choça/BA, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos por força do Programa Educação Infantil - Novas Turmas, no exercício de 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Oberdam Rocha Dias, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
9/2/2015	41.140,26
9/2/2015	102.850,65

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Adiodato José de Araújo;

9.3. aplicar ao Sr. Oberdam Rocha Dias a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Adiodato José de Araújo a multa capitulada no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1, 9.3 e 9.4 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), cientificando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, e ao FNDE para ciência.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3684-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3685/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 027.417/2019-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Mellina Torres Freitas (044.461.694-24).

4. Entidade: Município de Piranhas/AL.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Daniel Salgueiro da Silva (OAB/AL 3.284).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em nome da responsável Sra. Mellina Torres Freitas, Prefeita de Piranhas/AL, no período de 2009/2012, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos do Convênio 594/2010, celebrado entre o aludido órgão ministerial e o mencionado município, com vistas a incentivar o turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado de "Festa do Turista".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Mellina Torres Freitas e condená-la ao pagamento da quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir de 25/11/2010 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Mellina Torres Freitas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Alagoas, para adoção das providências cabíveis, e ao Ministério do Turismo para ciência.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3685-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3686/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 035.918/2020-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados: Benicio José Ferreira (856.941.771-34), Celio de Castro (863.018.961-49) e Vinicius Capuzzo de Melo (925.206.931-34).
4. Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Goiás - ECT/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são analisados atos de admissão de pessoal emitidos pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Goiás.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de admissão expedidos em favor de Benicio José Ferreira, Celio de Castro e Vinicius Capuzzo de Melo, e negar-lhes os correspondentes registros;

9.2. determinar à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Goiás que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035.92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu a validade do concurso público regido pelo Edital 11/2011 até o trânsito em julgado daquele processo; e

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3686-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3687/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 043.455/2018-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ferdinando Lima de Carvalho (461.112.124-00).
4. Entidade: Município de Parnamirim/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio 702.583/2010, celebrado entre o mencionado Fundo e o Município de Parnamirim/PE, para construção de uma unidade escolar no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ferdinando Lima de Carvalho e condená-lo ao pagamento das quantias adiante discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos da legislação em vigor:

Valor Original (R$)	Data
488,57	12/05/2011
231,07	22/09/2011
93,30	11/10/2011
21,29	19/10/2011
1.189,57	8/12/2011
2.446,47	26/01/2012
1.776,14	01/3/2012
1.164,43	02/04/2012
9.070,23	16/04/2013
15.369,03	16/04/2013
869,27	16/01/2015

9.2. aplicar ao Sr. Ferdinando Lima de Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, e ao FNDE para ciência.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3687-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3688/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.445/2018-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: J.C. Furtado Produções Artisticas Ltda (CNPJ 02.311.570/0001-28) e José Carlos Furtado Filho (CPF 465.492.007-25)
4. Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) em desfavor da J. C. Furtado Produções Artísticas Ltda., além de José Carlos Furtado Filho e Cinthya Graber, como sócios-administradores da aludida empresa, diante da não comprovação da boa e regular execução dos recursos federais em prol do projeto cultural intitulado como "*Irmãs Batista*" (SALIC 99-3272) para a produção de obra cinematográfica de longa metragem em 35 mm a respeito da vida de Linda e Dircinha Batista, como cantoras de rádio, sob o valor total de R$ 2.200.000,00 pelo aporte de R$ 1.800.000,00 para a produção e de R$ 400.000,00 para a comercialização do produto, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 3/9/1999 a 31/12/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia da J. C. Furtado Produções Artísticas Ltda., além de José Carlos Furtado Filho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da J. C. Furtado Produções Artísticas Ltda. além de José Carlos Furtado Filho, nos termos dos arts. 16, III, "a", "b" e "c", com o § 2º, "b", e 19, **caput**, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional da Cultura, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R$)
19/12/2003	339.884,26
1/4/2004	200.000,00

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3688-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3689/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.688/2020-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Saul Nunes Bemerguy (CPF 053.110.802-30).

4. Entidade: Município de Tabatinga - AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Saul Nunes Bemerguy, como então prefeito de Tabatinga - AM (gestão: 1º/1/2009 a 31/12/2012), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao aludido município sob o valor de R$ 1.133.676,00 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Saul Nunes Bemerguy, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Saul Nunes Bemerguy, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, **caput**, 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R$)
6/3/2012	110.442,00
30/3/2012	110.442,00
26/4/2012	110.442,00
31/5/2012	110.442,00
29/6/2012	115.318,00
31/7/2012	115.318,00
31/8/2012	115.318,00
28/9/2012	115.318,00
31/10/2012	115.318,00
30/11/2012	115.318,00

9.3 aplicar em desfavor de Saul Nunes Bemerguy a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.6 enviar cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penas cabíveis.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3689-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3690/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.078/2019-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Isaac Cavalcante de Carvalho (CPF 520.592.005-04).

4. Entidade: Município de Juazeiro - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Luiz Antônio Costa de Santana (794-A/OAB-PE), entre outros, representando Isaac Cavalcante de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Misael Aguilar Silva Júnior (gestão: 2005-2008) e Isaac Cavalcante de Carvalho (gestão: 2009-2016), como então prefeitos de Juazeiro - BA, diante da impugnação dos dispêndios inerentes ao Contrato de Repasse n.º 0238139-81/2007 celebrado entre o então Ministério das Cidades e o aludido município para a elaboração do projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário a partir do aporte de R$ 1.584.955,01 em recursos federais e R$ 84.421,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 27/12/2007 a 5/3/2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a exclusão de Misael Aguilar Silva Júnior no presente processo, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. julgar irregulares as contas de Isaac Cavalcante de Carvalho, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a", "b" e "c", 19, **caput**, 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor (em R$)
26/12/2008	80.357,22

9.3. aplicar em desfavor de Isaac Cavalcante de Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3690-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3691/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.597/2019-3.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessadas: Maria Cristina Freitas Elarrat (CPF 056.331.842-20); Maria Cristina Ramos Borges (CPF 143.000.951-91); Maria da Graça Bernardes e Silva (CPF 454.610.829-04); Maria das Dores Brito (CPF 149.357.912-68); Maria das Dores de Lima Siqueira Queiroz (CPF 036.998.892-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas em favor de Maria Cristina Freitas Elarrat, Maria Cristina Ramos Borges, Maria da Graça Bernardes e Silva, Maria das Dores Brito e Maria das Dores de Lima Siqueira Queiroz pela Fundação Universidade Federal de Rondônia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a legalidade dos atos iniciais de aposentadoria em favor de Maria Cristina Freitas Elarrat (à Peça 4 sob o n.º 10499202-04-2016-000005-7), Maria da Graça Bernardes e Silva (à Peça 6 sob o n.º 10499202-04-2018-000002-8), Maria das Dores Brito (à Peça 7 sob o n.º 10499202-04-2017-000030-0) e Maria das Dores de Lima Siqueira Queiroz (à Peça 8 sob o n.º 10499202-04-1998-000017-1), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Maria Cristina Ramos Borges (à Peça 5 sob o n.º 10499202-04-2007-000018-0), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Fundação Universidade Federal de Rondônia adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.2 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência desta deliberação à interessada indicada no item 9.2 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada no item 9.2 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Fundação Universidade Federal de Rondônia, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3691-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3692/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.976/2013-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Domingos Rodrigues de Oliveira (CPF 035.720.563-49); Jose Charles Fortes Castro (CPF 185.678.353-72); Romulo Aécio Sousa (CPF 809.549.283-34).

4. Município de Campo Largo do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1 Kassius Klay Mattos Oliveira (OAB-PI 3.838), entre outros, representando José Charles Fortes Castro;
8.2 Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261), representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Domingos Rodrigues de Oliveira e José Charles Fortes Castro, como então prefeitos de Campo Largo do Piauí - PI (gestões: 2001/2004 e 2005/2012, respectivamente), diante da impugnação dos dispêndios inerentes ao Contrato de Repasse 0124453-89/2001/MDA/Caixa (Siafi 437104) destinado à transferência de recursos federais para a execução, dentro do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), das ações voltadas em prol da implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar a partir da aquisição de máquinas, acessórios e implementos agrícolas, além da introdução de tecnologia em piscicultura, escoamento da produção e capacitação com a assistência técnica de agricultores familiares, sob o valor de R$ 150.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 14/11/2001 a 30/8/2008 e prorrogada até 11/9/2016;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. declarar a revelia de Domingos Rodrigues de Oliveira e Romulo Aécio Sousa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.2. rejeitar a correspondente defesa oferecida por José Charles Fortes Castro;
9.3. julgar irregulares as contas de Romulo Aécio Sousa, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b", 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, assim, aplicar a multa prevista no art. 58, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 5.000 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
9.4. julgar irregulares as contas de Domingos Rodrigues de Oliveira e José Charles Fortes Castro, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.4.1. responsabilidade solidária entre Domingos Rodrigues de Oliveira e José Charles Fortes Castro pelo seguinte valor:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R$)
25/8/2003	12.734,19
24/9/2004	6.060,01

9.4.2. responsabilidade individual de Domingos Rodrigues de Oliveira pelo seguinte valor:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R$)
14/4/2003	12.613,04
25/8/2003	1.765,81

9.5. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor de Domingos Rodrigues de Oliveira e José Charles Fortes Castro, individualmente, sob os respectivos valores de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e
9.8. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3692-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3693/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 014.104/2016-4.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Amalia Barboza Ruas (CPF 125.498.514-04); Arlinda Rosa Pereira de Freitas (CPF 774.042.707-15); Cecilia Ferreira de Souza Oliveira (CPF 079.224.977-17); Clarice Novaes da Motta (CPF 690.752.557-72); Cléa Goyannes Ruas Benites (CPF 033.924.907-25); Geuza Fontoura Pereira (CPF 919.170.427-87); Maria Teresa Amorim Jensen (CPF 603.151.217-34); Sylvia Motta Kleemann (CPF 054.755.897-04); Tania Maria Amorim Pazos (CPF 402.396.917-68); Vania Lucia Siqueira Lima (CPF 660.507.827-68); Zuleika Dias Martins (CPF 004.008.597-00); Zulmira Guimaraes Ramos (CPF 695.323.977-87).
4. Órgão: 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pela 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército em favor de Amalia Barboza Ruas, Arlinda Rosa Pereira de Freitas, Cecilia Ferreira de Souza Oliveira, Clarice Novaes da Motta, Cléa Goyannes Ruas Benites, Geuza Fontoura Pereira, Maria Teresa Amorim Jensen, Sylvia Motta Kleemann, Tania Maria Amorim Pazos, Vania Lucia Siqueira Lima, Zuleika Dias Martins e Zulmira Guimaraes Ramos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a legalidade dos atos iniciais de pensão militar em favor de Arlinda Rosa Pereira de Freitas (à Peça 10 sob o n° 10003401-08-2016-002057-0) e Cecilia Ferreira de Souza Oliveira (à Peça 3 sob o n° 10003401-08-2014-001111-7), além dos atos de reversão da pensão militar em favor de Maria Teresa Amorim Jensen (à Peça 7 sob o n° 10003401-08-2013-000570-0), Tania Maria Amorim Pazos (à Peça 7 sob o n° 10003401-08-2013-000570-0), Vania Lucia Siqueira Lima (à Peça 8 sob o n° 10003401-08-2014-000105-7) e Zulmira Guimaraes Ramos (à Peça 9 sob o n° 10003401-08-2013-000394-4), concedendo-lhes o respectivo registro;
9.2. assinalar a ilegalidade dos atos iniciais de pensão militar em favor de Amalia Barboza Ruas (à Peça 5 sob o n° 10003401-08-2015-002102-6), Clarice Novaes da Motta (à Peça 2 sob o n° 10003401-08-2015-002198-0), Cléa Goyannes Ruas Benites (à Peça 6 sob o n° 10003401-08-2016-002087-1), Geuza Fontoura Pereira (à Peça 11 sob o n° 10003401-08-2016-002144-4), Sylvia Motta Kleemann (à Peça 2 sob o n° 10003401-08-2015-002198-0) e Zuleika Dias Martins (à Peça 4 sob o n° 10003401-08-2016-002021-9), negando-lhes o respectivo registro, diante da indevida percepção dos proventos da anterior reforma em dois ou mais postos acima daquele ostentado pelo militar-instituidor na atividade;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército adote as seguintes medidas:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do RITCU;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.2 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos para as aludidas pensões militares indicadas pelo item 9.2 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para serem submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260 do RITCU;
9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão; e
9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3693-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3694/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.325/2016-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Ribeiro de Lemos (CPF 128.279.674-72).
4. Entidade: Município de Camaragibe - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Osvir Guimarães Thomaz (OAB-PE 37.698), entre outros, representando João Ribeiro de Lemos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Justiça e Cidadania em desfavor de João Ribeiro de Lemos e Jorge Alexandre Soares da Silva, como então prefeitos de Camaragibe - PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por meio do Convênio n.º 83/2009 em prol da estruturação da brigada comunitária junto à guarda municipal a partir do aporte de R$ 1.406.433,00 em recursos federais e R$ 15.000,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 23/12/2009 a 23/12/2011;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas de João Ribeiro de Lemos, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor Original (R$)	Data da ocorrência
17/6/2010	53.193,00
19/8/2010	43.474,00
17/9/2010	7.313,00
24/9/2010	4.300,00
4/10/2010	40.800,00
25/11/2010	48.300,00
27/12/2010	35.400,00
10/2/2011	23.700,00
15/3/2011	7.200,00
11/4/2011	25.800,00
8/6/2011	47.200,00
12/7/2011	42.700,00
24/8/2011	962,00
30/9/2011	954,00
4/10/2011	62.646,00
7/11/2011	63.600,00
14/12/2011	95.400,00
27/12/2011	260.800,00

9.2. aplicar em desfavor de João Ribeiro de Lemos a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3694-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3695/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.181/2015-3.

1.1. Apenso: TC 021.477/2009-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adalberto Braga (CPF 296.720.157-04); Alan Kardec Pinto (CPF 034.530.657-00); Antonio Carlos Bessa Campos (CPF 271.679.847-87); Confab Industrial Sociedade Anônima (CNPJ 60.882.628/0001-90); Confab Montagens Ltda. (CNPJ 47.376.454/0001-25); Luiz Carlos Avalone Ramalho (CPF 373.839.907-06); Luiz Gerszt (CPF 231.097.007-78); Marco Aurélio da Rosa Ramos (CPF 352.544.320-04); Otto Rocha Silva (CPF 625.709.277-91); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:

8.1. José Guilherme Berman Corrêa Pinto (119454/OAB-RJ), entre outros, representando a Confab Industrial Sociedade Anônima;

8.2. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF), entre outros, representando Luiz Gerszt, Sérgio dos Santos Arantes, Maurício de Freitas Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sandoval Dias Aragão;

8.3. Cesar Augusto Gomes Garrido (184.265/OAB-RJ), entre outros, representando Otto Rocha Silva, Antonio Carlos Bessa Campos e Luiz Carlos Avalone Ramalho;

8.4. Pedro Lucas Ribeiro Rocha, entre outros, representando Renato de Souza Duque;

8.5. Renato Otto Kloss (117.110/OAB-RJ), entre outros, representando Luiz Gerszt, Alan Kardec Pinto, Adalberto Braga, Marco Aurélio da Rosa Ramos, Sandoval Dias Aragão e Sérgio dos Santos Arantes;

8.6. Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (77.507/OAB-PR), entre outros, representando Pedro José Barusco Filho;

Giovani Trindade Castanheira Menicucci (27.340/OAB-DF), entre outros, representando a Confab Industrial Sociedade Anônima e Confab Montagens Ltda.;

8.7. Rodrigo Alexander Calazans Macedo (123.041/OAB-RJ), entre outros, representando Luiz Gerszt, Maurício de Freitas Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão, Cláudio Roberto Lima do Rego, Jorge Assis da Cruz, José Paulo Assis, Luis Alberto Spagnolo, George Wilson Melco, Tarcisio Taraszkiewicz, João Carlos Loss, João Bosco Santini Pereira, Fernando Almeida Biato e Ricardo Zorron Cavalcanti; e

8.8. Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada a partir da conversão do TC 021.477/2009-3, por força do Acórdão 2.163/2015-TCU-Plenário, diante dos indícios de superfaturamento sob o valor original aproximado de R$ 401.728,01 no Contrato 0800.0033756.07.2 (CT-098) celebrado com a Confab Montagens Ltda. (Confab) para a implementação da unidade de propeno (U-2912) na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar as presentes contas como iliquidáveis, diante dos elementos convicção até aqui obtidos pelo TCU, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 1992, para ordenar o trancamento do feito sem o eventual julgamento de mérito, promovendo o subjacente arquivamento do presente processo;

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao sucessor da Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao sucessor da Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência; e

9.3. promover, nos termos do art. 169, III, do RITCU, o apensamento do presente processo ao TC 010.546/2009-4.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3695-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3696/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 026.863/2020-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Dora Aparecida de Oliveira (CPF 261.992.111-20).

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) em favor de Dora Aparecida de Oliveira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Dora Aparecida de Oliveira (à Peça 2 sob o n.º 37609/2017), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função, deixando, todavia, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3696-06/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3697/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.592/2020-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Eduardo Cláudio Santos (CPF 153.259.381-34).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Senado Federal em favor de Eduardo Cláudio Santos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Eduardo Cláudio Santos (à Peça 2 sob o n.º 1949/2018), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Senado Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada sobre a "opção" nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;

9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Senado Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Senado Federal, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3697-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3698/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 044.347/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessada: Maria Emilia Ferreira Ribeiro (CPF 824.983.001-63).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército junto à 9ª Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar deferida pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército junto à 9ª Região Militar em favor de Maria Emilia Ferreira Ribeiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de pensão militar em favor de Maria Emilia Ferreira Ribeiro (à Peça 2 sob o n.º 27455/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção dos proventos da anterior reforma em dois ou mais postos acima daquele ostentado pelo militar-instituidor na atividade;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército junto à 9ª Região Militar adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do RITCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos para as aludidas pensões militares indicadas pelo item 9.2 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para serem submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260 do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército junto à 9ª Região, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3698-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3699/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.752/2021-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Gilberto Heleno Francisco Gasparoto (282.972.148-93); Regiano Carlos de Oliveira (180.938.958-50); Tales Silva Nogueira (349.226.008-09).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Gilberto Heleno Francisco Gasparoto (282.972.148-93), Regiano Carlos de Oliveira (180.938.958-50) e Tales Silva Nogueira (349.226.008-09), junto à Caixa Econômica Federal - CEF;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais e negar-lhes o registro;

9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2 dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3699-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3700/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.758/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Bianca Proenca Bueno (421.695.598-33); Rogerio Saldanha da Silva (279.126.898-77); Venilsa dos Santos Carvalho (925.996.803-87).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Bianca Proenca Bueno (421.695.598-33), Rogerio Saldanha da Silva (279.126.898-77) e Venilsa dos Santos Carvalho (925.996.803-87), junto à Caixa Econômica Federal - CEF;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais e negar-lhes o registro;

9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2 dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3700-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3701/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.784/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Elvis Frauches (092.130.767-54); Julio Cesar Gomes (004.189.917-23); Leandro Lara de Almeida Oliveira (092.258.347-13).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Elvis Frauches (092.130.767-54), Julio Cesar Gomes (004.189.917-23) e Leandro Lara de Almeida Oliveira (092.258.347-13), junto à Caixa Econômica Federal - CEF;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais e negar-lhes o registro;

9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2 dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3701-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3702/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.786/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Jose Olavo de Oliveira Torres Filho (770.862.603-04); Marcio Antonio Nascimento Braga (693.063.707-68); Michelli Cilli de Sousa (307.570.078-99).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Jose Olavo de Oliveira Torres Filho (770.862.603-04), Marcio Antonio Nascimento Braga (693.063.707-68) e Michelli Cilli de Sousa (307.570.078-99), junto à Caixa Econômica Federal - CEF;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais e negar-lhes o registro;

9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2 dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3702-06/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3703/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.809/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de admissão de pessoal
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Cassio Andre dos Santos Mota (631.183.195-34); Elane de Oliveira Souza (947.248.575-87); Iderlei Souza Coqueiro Junior (023.785.265-98).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Cassio Andre dos Santos Mota, Iderlei Souza Coqueiro Junior e Elane de Oliveira Souza junto à Caixa Econômica Federal - CEF;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais e negar-lhes o registro;
9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2 dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3703-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3704/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.846/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão de pessoal.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Erick Henrique Barbosa do Nascimento (450.129.622-49); Evaldo Moreira Marques (530.992.731-04); Lucia Januaria da Silva Pires (826.470.031-49).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Erick Henrique Barbosa do Nascimento (450.129.622-49), Evaldo Moreira Marques (530.992.731-04) e Lucia Januaria da Silva Pires (826.470.031-49), junto à Caixa Econômica Federal - CEF;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais e negar-lhes o registro;
9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2 dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3704-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3705/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.854/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão de pessoal.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria Jose da Silva (785.054.708-00); Renan Emerenciano Alfredo (390.317.708-33); Silvio Jose Borges (336.965.138-65).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Maria Jose da Silva (785.054.708-00), Renan Emerenciano Alfredo (390.317.708-33) e Silvio Jose Borges (336.965.138-65), junto à Caixa Econômica Federal - CEF;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais e negar-lhes o registro;
9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2 dê ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3705-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3706/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.609/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Delvenir Santos de Souza (106.271.035-53).
3.2. Recorrente: Delvenir Santos de Souza (106.271.035-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Delvenir Santos de Souza, vinculado ao TRT5, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8.288/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3706-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3707/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.630/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Maria Adelaide de Moraes Pinheiro (232.221.405-10).
3.2. Recorrente: Maria Adelaide de Moraes Pinheiro (232.221.405-10).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Maria Adelaide de Moraes Pinheiro, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 7.335/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3707-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3708/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.685/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Natalício Adelino Cordeiro (416.514.569-68).
3.2. Recorrente: Natalício Adelino Cordeiro (416.514.569-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Natalício Adelino Cordeiro, vinculado ao TRT12, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8.291/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3708-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3709/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.703/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Maria do Socorro Lima Viana Santos (051.873.622-91).
3.2. Recorrente: Maria do Socorro Lima Viana Santos (051.873.622-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Maria do Socorro Lima Viana Santos, vinculada ao TRT14, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8.051/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3709-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3710/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.857/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Carla de Magalhães Marcílio Romero (081.114.643-04).
3.2. Recorrente: Carla de Magalhaes Marcilio Romero (081.114.643-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Carla de Magalhães Marcílio Romero, vinculada ao TRE-CE, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8.294/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3710-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3711/2021 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC 008.985/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Antônio Henrique Barbosa Morais (178.341.204-68).
3.2. Recorrente: Antônio Henrique Barbosa Morais (178.341.204-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto por Antônio Henrique Barbosa Morais, ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8.054/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3711-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3712/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.170/2016-7.
1.1. Apenso: 035.136/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Recorrente:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Ministério da Saúde.
3.2. Recorrente: Evandro Perazzo Valadares (040.979.804-59).
4. Órgão/Entidade: Município de São José do Egito - PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Renio Libero Leite Lima (25.639/OAB-PE) e Napoleão Manoel Filho (20.238/OAB-PE).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais são apreciados Embargos de Declaração opostos por Evandro Perazzo Valadares contra o Acórdão 5.390/2020 - 2ª Câmara, por meio do qual foi negado provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo recorrente;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3712-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3713/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.382/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Adervany de Miranda Nascimento (044.355.857-40); Antônia da Silva Agria (091.061.067-30); Maria da Conceição Francklin de Miranda (655.169.314-87); Simone Goncalves Pereira (084.842.127-26).
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Comando da Marinha às beneficiárias acima indicadas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão das pensões instituídas por pelos Srs. Laércio Falcão Agria, Hilarião Francklin de Miranda e José Fernando Pereira**,** recusando os respectivos registros;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Comando da Marinha que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão das pensões instituídas por Laércio Falcão Agria, Hilarião Francklin de Miranda e José Fernando Pereira, com fulcro no art. 19, §3º, da Instrução Normativa 78/2018, escoimados da irregularidade verificada;
9.3.3. comunique às interessadas sobre o teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximirá da obrigação de devolverem os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3., representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3713-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3714/2021 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC 027.892/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Reforma).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Arnaldo Ferreira da Silva (008.260.144-53); Haroldo Gomes do Nascimento (009.955.764-91); Jailson Jose Correa de Matos (223.932.184-91); Joaquim Rodrigues de Oliveira (003.821.594-20); Jorge Ferreira do Nascimento (075.673.084-87); Jose Barbosa (011.521.064-49); Jose Ribeiro da Silva (071.919.527-68); Jose Ronaldo de Souza (277.144.544-15); Oranil Bernardino Alves (037.204.117-53).
3.2. Recorrente: Jorge Ferreira do Nascimento (075.673.084-87).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Renato Caribé Belfort Lustosa (OAB/PE 25.406) e Joyce Batista do Nascimento (OAB/PE 32.734).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Jorge Ferreira do Nascimento contra o Acórdão 6376/2020-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de alteração de reforma em seu favor, negando-lhe o respectivo registro;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3714-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3715/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.599/2019-9
1.1. Apenso: 044.293/2020-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Rita de Cássia Velloso Rocha (317.250.311-91).
3.2. Recorrente: Rita de Cássia Velloso Rocha (317.250.311-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros, representando Rita de Cássia Velloso Rocha.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração em Embargos de Declaração opostos por Rita de Cássia Velloso Rocha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3715-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3716/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.787/2020-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Carlos Guilherme Mayer (347.461.297-20); Joao Batista Goncalves (710.905.927-87); Ronie Parride Caleffi (721.574.887-15).
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas de militares da Marinha do Brasil;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais e conceder o registro dos atos de Joao Batista Goncalves e Ronie Parride Caleffi;
9.2. considerar ilegal o ato de alteração de reforma de Carlos Guilherme Mayer, recusando seu respectivo registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando da Marinha que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Carlos Guilherme Mayer, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3716-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3717/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.309/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Ivanice Cheregatti Monteiro (532.084.807-25).
3.2. Recorrente: Ivanice Cheregatti Monteiro (532.084.807-25).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Ivanice Cheregatti Monteiro, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 3.365/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3717-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3718/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.835/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Cloyra de Paiva Almeida (815.514.527-15); Daise Magre Brandao (907.536.587-04); Denise da Silva Brandão (661.625.307-44); Greci Romanelli Lopes (003.602.267-52); Ilda Maria de Paiva Almeida Spritzer (529.509.487-15); Ivone Santos da Fonseca (096.443.407-52); Maria Tereza de Assis Almeida (020.307.997-34); Sueli da Silva Fernandes (441.148.187-15); Vera Lucia de Oliveira Ângelo (896.428.646-49).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Comando do Exército às beneficiárias acima indicadas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão das pensões instituídas por pelos Srs. Alberto Pinto da Fonseca, Luiz Brandão, Paulo Cardozo Almeida e Carlos Alberto Romanelli Lopes**,** recusando os respectivos registros;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão das pensões instituídas por Srs. Alberto Pinto da Fonseca, Luiz Brandão, Paulo Cardozo Almeida e Carlos Alberto Romanelli Lopes, com fulcro no art. 19, §3º, da Instrução Normativa 78/2018, escoimados da irregularidade verificada;
9.3.3. comunique às interessadas sobre o teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximirá da obrigação de devolverem os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3., representando a este Tribunal, caso necessário;
9.5. no que se refere à Sra. Cloyra de Paiva Almeida, CPF 815.514.527-15, uma das beneficiárias do ato nº 11876/2017, que seja apresentado a ela o direito à opção por 02(dois) benefícios entre os 03 (três) que lhe estão sendo pagos atualmente.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3718-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3719/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 044.591/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Maria Conceição de Queiroz Neves (006.811.071-54).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Comando do Exército à Sra. Maria Conceição de Queiroz Neves;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão da pensão instituída por Horácio Neves Neto**,** recusando o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão da pensão instituída por Horácio Neves Neto, com fulcro no art. 19, §3º, da Instrução Normativa 78/2018, escoimado da irregularidade verificada;

9.3.3. comunique à interessada sobre o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3., representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3719-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3720/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 046.624/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Lilian da Cruz Moreira (248.725.472-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de aposentadoria de Lilian Da Cruz Moreira do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP;
9.2. com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao órgão/entidade Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/ PA e AP que:
9.2.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
9.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3720-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3721/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 046.633/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Eliana Siqueira Oliveira (054.392.588-92); Jose Alves da Silva (779.768.278-04); Sandra Maria Barreto de Moraes (155.574.483-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegais e recusar o registro dos atos de aposentadoria de Sandra Maria Barreto De Moraes, Eliana Siqueira Oliveira e Jose Alves Da Silva do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO;
9.2. com fulcro no art. 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao órgão/entidade Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO que:
9.2.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
9.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3721-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3722/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.748/2021-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Joao Batista de Gouvea (058.821.668-29); Patricia Felix de Oliveira (801.029.569-87); Silvana Simonato Ramos (260.718.648-01).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Redator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão emitidos pela Caixa Econômica Federal em favor de João Batista de Gouvea, Patrícia Felix de Oliveira e Silvana Simonato Ramos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Redator, em:
9.1. Considerar ilegais e recusar registro dos atos de Admissão de Joao Batista de Gouvea, Patricia Felix de Oliveira e Silvana Simonato Ramos no quadro de pessoal da Caixa Econômica Federal, todavia sem adotar medidas visando o desfazimento dos atos até o deslinde da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno.
9.2. Determinar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 6/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3722-06/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Redator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3723/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.696/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Rodrigues Filho (898.073.088-87); Guilherme do Vale Ferreira (436.733.506-25); Jose Cassimiro da Silva (201.621.544-53); Jose Raimundo Dias da Silva (205.294.305-68); Ruderico Gomes de Moura (069.051.702-59)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3724/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.035/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fatima Jeannine Cavalcanti Silveira (334.247.131-04); Harilton Sieiro Ferreira (342.675.901-25); Ilka Leite de Oliveira (185.834.901-04); Jane Paula dos Reis Roriz (339.016.431-68); Jaqueline Fracao de Oliveira Alvim de Paula (359.491.801-78); Jeny Braga D Almeida (151.448.521-49); Liliane Alves da Silva Macedo (258.938.741-53); Lucia da Silva (226.821.041-34); Lucilange Valerio de Paula (225.354.031-53); Marcio Antonio Alves dos Santos (305.388.826-20)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3725/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.444/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Gladys de Farias (081.498.363-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3726/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.969/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniel Ferreira da Cunha (183.139.656-49); Ivani Silva dos Santos (360.953.206-82); Maida Silva Calcado (255.373.776-91); Maria Euripedes dos Reis (597.006.456-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3727/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.053/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Renato Abreu Roveda (152.013.680-34); Marco Antonio da Rocha Amaral (279.029.600-63); Maria do Carmo Puccini Caminha (203.080.940-34); Maristela Armiliatto (440.606.960-72); Milene Figueira Pires (365.229.450-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3728/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.076/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francelino Martins Pereira (124.640.823-68); Ismael da Silva Pereira (056.003.083-53); Lourival da Cunha Souza (104.132.003-53); Luis Gonzaga Fernandes (067.237.643-15); Mariele de Cassia Pacheco Carvalho (175.477.503-97); Rogerio de Assis Carvalho (542.844.227-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3729/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.306/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Albano Luiz Francisco Teixeira (606.127.897-72); Isabel Campos Barroso (854.070.977-53)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro Ii

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3730/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.317/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alrizonio Altair de Lima (386.367.864-87); Gerino Magalhaes de Almeida (189.305.571-04); Joel Girardi da Cunha (550.558.770-49); Jose Alberto Braga Costa (257.110.675-91); Marcilio Renato dos Santos (398.163.387-34); Marcus Vinicius Rodrigues (211.780.381-49); Maria Helena Silva (092.798.301-04); Mateus Jose de Castro (471.211.651-04); Sebastiao Jose de Almeida Filho (534.888.306-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3731/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.907/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alair dos Santos Leal (516.486.609-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3732/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.948/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria da Costa Santos Carvalho (266.313.505-49); Nadja Maria Pereira Santana (155.079.125-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3733/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.959/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Gomes Neta Pinto (181.062.502-53); Celso Rabelo Costa (054.107.542-04); Conceicao Lucia Maia Costa (160.159.592-15); Edilson Nunes da Silva (099.704.442-04); Plinio Eudson Santos da Silva (201.413.602-59); Valda de Oliveira Santos (035.187.102-06)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3734/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.989/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Rosalina Cardoso da Silva (359.099.781-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (extinta)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3735/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.995/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Celho Coelho (652.293.207-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3736/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.996/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Veronica da Silva Cunha Cavati (376.498.764-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3737/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.410/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alaor Carvalho (513.434.360-87); Anesio de Oliveira Santos (084.419.602-91); Eduardo Andreo (105.765.058-70)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3738/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.454/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adeildo Avelino dos Santos (210.920.604-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3739/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.465/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marleide Campos Santos Costa (886.442.355-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3740/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.017/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eloyr Laranja de Freitas (042.152.227-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3741/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.755/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Carlos Silveira Piccina (944.497.838-91); Maria Helena de Campos Pacheco (006.503.738-39)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3742/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.647/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lucila Gomes Rosa (207.825.431-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3743/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.709/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Lucia da Silva (170.217.152-34); Maria das Gracas Sales de Lima (855.008.107-82)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3744/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.743/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Pedro da Silva (033.673.041-15)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3745/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.028/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Mathias de Oliveira Dias (004.563.240-54); Aline Nunes Pinto (870.063.590-15); Chayane Ribeiro da Silva (851.010.790-49); Fernanda de Oliveira Kirst (013.516.980-10); Laci Fernanda Furtado da Silveira (023.967.190-25); Manoella Cerqueira Costa (012.492.570-77); Matheus Nodari Bittencourt (864.313.820-72); Muniqui Pires Soares (027.573.690-32); Paula Cortes dos Santos (031.851.570-95); Silvia Regina Batista da Silva Motta (763.859.140-20)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3746/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.317/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elvira de Fatima Machado Goncalves (333.935.750-15); Fernanda Grosbelli (076.213.249-37); Jessica Marques Fachini (028.760.240-04); Jordana da Silva Duarte (025.638.550-55); Juliana Bessa Martins (022.139.650-05); Kimberly Machado Felix (865.651.090-87); Luciano Dias (939.242.160-53); Paula Daiane Soares Franco (994.702.410-53); Rita de Cassia Santos de Azambuja (805.771.480-87); Ronan Bonfim Sampaio (000.694.330-62)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3747/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.378/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonielly Garcia Rodrigues (956.456.591-04); Gabriel Rodrigues Manolio (379.577.418-78); Larissa Cardoso Amaral (022.991.201-06); Leonardo Trindade de Jesus (026.640.675-08); Lorena Sales Rocha (026.907.093-17); Rafael Ximenes Ferraz (007.376.121-42); Renata Calegari Lino (049.639.679-01); Ricardo Henrique de Brito e Sousa (296.447.637-34); Teresa Gardenia Braga Castelo Branco (132.426.857-33); Vinicius Ribeiro Covre (986.461.411-87)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3748/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.690/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Jonatas da Silva (807.828.920-00); Liliane Madruga Prestes (643.804.240-49); Marindia Zeni (011.722.190-28); Raquel Dalla Lana Cardoso (825.299.730-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3749/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.693/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Romulo Fernandes (025.894.054-99)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3750/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.727/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Ban Jacobsen (003.839.090-66); Andreia Evangelista Ferreira (004.266.255-95); Camila Macedo Capistrano (042.282.684-71); Gilson Goncalves Almeida (925.052.365-34); Graciela Souza da Silva (014.992.830-08); Orion Manoel Carmelindo da Silva (029.966.834-71); Pamela de Luna Lemos (058.293.864-37); Raquel Rizzioli de Araujo Oliveira (048.769.644-16); Rita de Cassia Ribeiro dos Santos (908.940.065-68); Tarcirio Coelho da Silva (469.760.352-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3751/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.752/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Machado Couto Filho (889.734.415-15); Andrea Fonseca Manicoba (070.601.134-10); Ara Rubia Costa Goncalves (646.951.402-25); Edson Roberto Ferreira Buechen Lemos (098.524.277-92); Ellaine Cristina dos Santos Rodrigues (431.792.662-87); Luiz Antonio da Silva Goncalves (080.527.157-09); Mara Cristina Rocha Serqueira (946.504.891-72); Natalia Celestina de Jesus Araujo (852.837.386-04); Paula Vigne Pires Ferreira (052.925.697-55); Rosimere de Assis Beserra (423.169.284-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3752/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.770/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caleb Assis da Rocha (089.949.999-65); Gisele de Carvalho Apolinario Santos (330.583.618-07); Rosemary Lopes Rodrigues (072.103.874-39)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3753/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.802/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriano Chaves de Franca (027.902.851-28)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3754/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.803/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Viviane Demetrio do Nascimento (044.112.439-97)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3755/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.827/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Gabriela Welter Ledesma (018.734.321-78); Isabel Cristina da Silva de Andrade (013.638.854-05); Luiz Augusto Carneiro Neto (027.037.713-12); Mariinha de Souza Batista (570.135.351-68); Natalia Furtado Uchoa (510.698.653-20); Rafael Moura de Oliveira (914.046.491-15); Raquel Helena Siegel Noronha (303.796.488-06); Renata Vasques Palheta Avancini (647.294.352-49); Renilton Teixeira Gomes (033.473.935-70); Solange Espindola de Aguiar (466.344.871-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3756/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.878/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose de Sousa Breves Filho (532.104.927-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3757/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.042/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nilce Rebeca Castro Pereira Costa (746.028.962-00)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3758/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.085/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Kardec de Souza Filho (008.582.577-85); Bruno de Matos Reis (117.821.067-74); Carlos Henrique Rego Goncalves (091.069.027-82); Ilson Candido Junior (093.854.247-85); Ines Pereira Gomes de Oliveira (037.443.597-94); Ricardo de Andrade Oliveira (095.381.317-70); Silvana Martinho Sinhorinho (115.544.007-24)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro Ii
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3759/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.099/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia de Oliveira Marinho Silvano (085.821.157-25); Ester Alves de Souza (033.328.527-10); Jesse Lopes da Silva (060.378.686-38); Jessica Silva de Almeida (056.792.727-09); Jorge Campello Junior (006.055.197-65); Maria Cristina Matteotti Geraldo (751.576.166-00); Paula Fernanda Peixoto de Mattos da Silva (095.893.867-92); Ricardo Luiz Pereira Maceira (001.465.887-97)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3760/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.126/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Mara Ferreira da Conceicao Santana (050.095.265-57); Aline Choptian (086.868.569-00); Christiane Salomon Mendes Machado (068.824.669-98); Claudia Godoy Dias (096.683.339-26); Elcio Carlos Cerqueira e Silva (043.973.501-75); Jackson do Nascimento Trindade (214.807.468-78); Lorena de Lima Torres (082.624.359-23); Marine dos Santos Peters (085.489.259-14); Renan Vellini Ribeiro de Souza (066.112.689-79); Tiago Ricardo Ferreira (078.022.119-21)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3761/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.138/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Ricetto (049.878.729-00); Caique Vendramini (948.014.952-49); Daniela Ana Tomasi (054.867.279-25); Jane de Oliveira Luiz Silva (045.576.046-25); Juliana de Faria Saqueto (099.365.229-82); Marina Gomes Rampim (073.301.059-88); Suzana Sayuri Samezima (072.810.959-02); Thiago Vinicius Spacki (059.193.759-06); Tiago da Silva Costa (036.507.059-90); Vilmari Balbinott (697.608.029-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3762/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.145/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laura Matta Machado Fernandes Souza (107.141.366-03); Leonardo Sanches Ferreira (144.618.417-07)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3763/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.163/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Filipe dos Santos Andrade (053.689.681-08)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3764/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.178/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Novais Rocha (033.495.455-05); Jessica Teixeira (099.269.387-01); Maria Izabel Araujo (972.430.277-68); Rejane Fagundes Pereira (605.139.850-34); Rodrigo Alfredo Vivanco Vergara (688.929.931-00); Rosane Silva de Oliveira Teixeira (010.466.474-66); Veronica Maria Goncalves Furtado (396.838.503-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3765/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.265/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Golffeto da Costa (067.663.179-73); Camila Pierangeli (073.370.389-50); Cinthia Juliane Ferreira da Silva (110.249.749-52); Deambre Nicolai Pereira Frez (061.179.829-84); Ivone Therezinha Sturm Cochak (320.110.169-91); Kalinca Vanelli (067.100.169-86); Kleber Carlos Kaufmann (076.338.889-03); Luan Mayron Dalmas (068.829.219-46); Nivaldo Francisco dos Santos (331.482.879-91); Vanete Leonel Carvalho Marim (971.822.579-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3766/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.291/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paula Fleury Curado (710.716.281-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3767/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.308/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Seyna Ueno Rabelo Mendes (708.058.572-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3768/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.318/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flavia Moreira Camargo (709.534.572-49); Calina Grazielli Dias Barros (925.741.222-91); Maigon Nacib Pontuschka (118.984.498-21)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3769/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.499/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Jorge de Oliveira (081.096.129-62); Diomara Ferreira da Silva (569.283.279-87); Franciele Viviane Juraszck (068.157.289-27); Heliagner Guilherme de Oliveira Mehl (099.124.729-93); Jhenifer Machado de Souza (114.938.749-18); Manoela Portes Ferretto (088.496.309-80); Natalia Petranski (101.073.699-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3770/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.729/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mauricio Schibuola de Carvalho (095.188.764-52)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3771/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.553/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Natercio Souza da Silva (758.602.367-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3772/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.240/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia de Souza Cozzolino (159.141.887-92); Diego Paulo da Silva (136.864.277-29); Juliana Braz Coutinho (114.315.857-18); Lucas do Valle Chagas Azaneu (141.640.297-73); Marilda Sant Anna Maciel (104.572.307-03); Osmar Machado dos Santos Junior (125.157.467-05); Paula Fernandes Ribeiro (124.172.517-95); Roberta Debora Afonso Mello (120.193.237-88); Simone de Souza Pires (075.865.787-02); Thiago Leal Damasio Machado (039.570.365-42); Victor Caldeira de Medeiros (054.405.887-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3773/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.532/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aldair Gomes Sa (209.897.502-30); Conceicao Pereira Soares (209.603.282-20); Gustavo Marques Ribeiro (024.530.262-08); Kevinn da Fonseca Ribeiro (024.261.422-19); Leanny Natielly da Silva dos Reis (027.919.472-21); Leopoldo da Costa Neri Junior (080.666.042-20); Maria Marta Calado Ribeiro (687.961.102-87); Maria Violante Barbosa de Oliveira (226.356.452-72); Ronilse do Socorro Pereira Melo Soares (317.964.432-04); Wegnyr Octavio da Silva dos Reis (991.193.072-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3774/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.573/2021-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adenir Souza Moura Vicente (200.110.161-91); Chirlei Costa Balduino da Silva (202.765.241-87); Joseph Sebasthian Balduino da Silva (053.037.401-37)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3775/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.096/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Celipia de Oliveira Silva (062.045.276-57); Dila Souza Azevedo Gomes (089.069.937-22); Odete Rodrigues Fortes (458.459.726-04); Sonia Candelaria Bitencourt Braga (919.071.956-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3776/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.927/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Valdelice Maria de Carvalho Rosa (025.870.114-50)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3777/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.227/2020-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Elysio de Souza Tavares (016.198.027-91)
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3778/2021 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto por Maria Dalvani de Oliveira Dutra contra os termos do Acórdão 8.419/2020-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de pensão militar instituído por Wirson Gomes Dutra e determinou a suspensão dos pagamentos decorrentes.

considerando que a recorrente acima nominada foi notificada da deliberação recorrida na data de 15/9/2020;

considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de quinze dias, nos termos do art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33, da Lei 8.443/92;

considerando que o recorrente apresentou o recurso em 15/10/2020, sendo, portanto, intempestivo;

considerando, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes, para que venha a ser admitida nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Dalvani de Oliveira Dutra, e restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que dê ciência desta deliberação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados, encaminhando-lhes cópia do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-013.566/2020-2 (PEDIDO DE REEXAME EM PENSÃO MILITAR)
1.1. Recorrente: Maria Dalvani de Oliveira Dutra (076.580.524-34)
1.2. Interessados: Diva Marques de Oliveira (027.022.527-70); Maria Dalvani de O. Dutra (076.580.524-34); Suzana Bernardes Froes Diniz (293.745.456-91)
1.3. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.8. Representação legal: Tiago Mascarenhas da Costa Marques (205.521/OAB-RJ), representando Maria Dalvani de Oliveira Dutra; Luiz Felipe Oliveira Neves (185.720/OAB-RJ), representando Diva Marques de Oliveira.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3779/2021 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de expediente inominado apresentado por Edirani Bastos Siqueira (peça 30) mediante o qual solicita ao TCU não descontar de seus proventos os valores decorrentes do Acórdão 3.340/2020 - TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegal ato de pensão militar em que constava como beneficiária.

Considerando que a peça apresentada não intenta a modificação do Acórdão 3.340/2020 - TCU - 2ª Câmara, estando desprovida dos elementos de razão e volição necessários à sua caracterização como recurso;

Considerando que a Secretaria de Recursos, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, opina por que a peça inicial seja recebida como mera petição, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 48, parágrafo único, e 50, § 3º, da Resolução TCU 259/2014, em receber a peça apresentada por Edirani Bastos Siqueira (peça 30) como mera petição, e encaminhá-la à Sefip, para as medidas de sua alçada.

1. Processo TC-022.653/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Recorrente: Edirani Bastos Siqueira (494.684.727-87)
1.2. Interessados: Aline Domingues de Amorim Luz (035.885.127-05); Amalia Cristina Cruz de Oliveira (134.136.347-39); Barbara Maria Miguel dos Anjos (558.649.375-68); Beatriz Gomes Demirsky (047.658.757-33); Celia Claudino Moraes (344.122.639-91); Edirani Bastos Siqueira (494.684.727-87); Jayara Raquel Cruz Oliveira (033.546.405-02); Layana Domingues de Amorim (106.139.737-80); Marcia Guaraciaba Salvini (803.698.717-15); Maria Jose Telis Teixeira de Matos (128.529.427-04); Maria Jose de Moraes (830.155.664-15); Maria de Lourdes Matos de Queiroz dos Anjos (173.738.755-72); Marize Martines Fabijam Silva (070.105.358-50); Nadia Bezerra de Oliveira (080.761.177-80); Rita de Cassia Miguel dos Anjos (374.504.765-68); Selma Auxiliadora Miguel dos Anjos (586.048.985-49); Valdivone Miguel dos Anjos (326.890.395-91)
1.3. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3780/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.156/2021-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alcemar Alvino Piccolo (012.155.740-53); Almir Goncalves Correa (069.391.397-53); Messias Dias de Araujo Junior (036.514.528-91)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3781/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.158/2021-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alcyr de Sales Bentes (042.987.992-04); Antonio Carlos Obando (026.961.502-49); Francisco Braga Viega (045.638.752-87); Francisco Zangerolame (024.849.277-20); Joao Queiroz Barbosa (015.119.712-15); Jose Felix Coelho (037.122.492-68); Jose Morais Irmao (026.422.202-49); Vitor Alves Teixeira (041.053.702-00)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3782/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.044/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Antonio Carlos da Fonseca (312.537.687-49)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3783/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.048/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Messias dos Santos Alves (422.064.217-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3784/2021 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT em face do Acórdão 1640/2019 - TCU - 2ª Câmara, julgado na sessão de 12/3/2019 (Ata 6/2019) por meio do qual foi julgado o Recurso de Reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), em face do Acórdão 2912/2017/TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Hilton Soares Cordeiro, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, Marcos Aurélio Alves Freitas, Ricardo de Alencar Fecury Zenni e do Senat, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito apurado nos autos da Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 42/2004-GDS/MA.

Considerando que a ciência do acórdão embargado ocorreu no dia 7 de julho de 2019, conforme Aviso de Recebimento constante à peça 142 dos autos;

Considerando que somente em 24 de fevereiro de 2021 os presentes embargos foram recebidos neste Tribunal, fora, portanto, do prazo fixado no § 1º do artigo 34 da Lei 8.443/92;

Considerando que a questão de ordem pública, referente à prescrição, já foi enfrentada nos itens 22-26 e 34 do voto condutor do Acórdão 2912/2017 - TCU - 2ª Câmara, que julgou a Tomada de Contas Especial, não havendo alteração da jurisprudência desta Corte de Contas desde então;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 30, inciso I, alínea "d", e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f" e § 3º, 277, inciso III, e 287, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, eis que intempestivo, e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-019.274/2013-0 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro (289.105.753-87); Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (183.437.081-72); Marcos Aurélio Alves Freitas (471.367.153-34); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (114.355.341-15); Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (73.471.963/0001-47)
1.2. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (73.471.963/0001-47)
1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: Abel Batista de Santana Filho (59.828/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Andrea Fontoura Santos (12.488/OAB-MA) e outros, representando Marcos Aurélio Alves Freitas; Henrique de Araújo Pereira (484/OAB-MA) e outros, representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3785/2021 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Maria de Fatima Fernandes (R002, peça 79) contra os termos do Acórdão 13.966/2020 - TCU - 2ª Câmara, que, ao apreciar tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da aplicação irregular dos recursos do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB), no Município de Porto Lucena/RS, acolheu as alegações de defesa apresentadas pela recorrente, excluindo-a da relação processual, e julgou irregulares as contas dos demais responsáveis;

Considerando que o exame de admissibilidade de recursos efetuado pela Serur (peça 86) bem como a manifestação do Ministério Público (peça 101) concluem pelo não conhecimento do recurso em tela, visto que o Acórdão 13.966/2020 - TCU - 2ª Câmara não gerou qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo à Srª Maria de Fatima Fernandes;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 285, caput, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria de Fatima Fernandes (R002, peça 79), ante a ausência de interesse recursal, e encaminhar os autos à unidade de origem para que dê ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-041.248/2018-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Drogaria Vida Farm Ltda (00.931.181/0001-70); Marilete Walcher (575.839.860-87)
1.2. Recorrente: Maria de Fatima Fernandes (510.403.870-04)
1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Relatora da deliberacao recorrida: Ministra Ana Arraes
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3786/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.705/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência à Universidade Federal de Santa Maria sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na Tomada de Preços 42/2020 (processo 23081.029066/2020-86), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.6.1.1. possível ausência de publicação do aviso da licitação em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizado o serviço, em desacordo com o art. 21, inc. III, da Lei 8.666/1993.
1.6.2. informar à Universidade Federal de Santa Maria e ao representante acerca da presente deliberação, destacando que o seu conteúdo pode, também, ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 3787/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada e determinar o seu apensamento aos autos do TC-020.422/2020-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-047.625/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Governo do Estado do Espírito Santo
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3788/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.764/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afonso Alves Coelho (256.823.933-68); Eidivan Goncalves Lisboa (082.511.342-34); Joao Bosco da Paz Araujo (115.829.602-91); Jorge Donizete Benedito (026.078.448-60); Jose Messias Mendonca (064.498.402-34); Lucia de Paula Firmo (402.920.297-72); Maria do Rosario Rios (216.229.064-20); Pedro Jose Laurindo (026.038.278-71); Sergio Antonio da Silva (715.563.208-25); Silvia Maria Otilia Magnotti Ferreira (843.104.217-68)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3789/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.025/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Cezar Viana Sarres (024.240.021-34); Pedro Gentil Palacio (023.753.971-34)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3790/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.059/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Jorge Justo (405.241.327-04); Cirlei Goncalves da Rocha Vianna (407.000.627-34); Henrique do Espirito Santo Filho (328.205.936-15); Lusa Carmen Braga Vieira (400.531.720-00); Moema Cunha e Cruz Vieira (059.905.641-04); Roberto dos Santos (210.466.461-68); Rosangela Marta Siqueira Barreto (053.058.038-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3791/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.078/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sandra Barbieri Garcia (063.454.538-89); Sonia Maria Souza Pereira (061.703.058-86)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3792/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.208/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eda Schwartz (442.589.840-00); Janaina Mendes de Oliveira (355.872.700-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3793/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.264/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Batista Rocha da Silva (727.654.967-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3794/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.304/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Magno da Silva Neiva (339.087.026-15); Ana Luiza Silva de Moura Liborio (284.971.981-15); Ana Maria Miranda Pinto Santos (394.143.456-04); Angela Rosana Ferreira de Melo (322.076.706-00); Darlene Miranda Leite (270.655.101-15)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3795/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.409/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cacilda Lobo da Costa (119.912.242-49); Guaracy Ferreira dos Santos (083.812.912-91); Sandra Maria Silva da Gama (209.501.442-15)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3796/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.074/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliz Mara Bastos Botelho (161.764.722-53); Helenice da Conceicao Souza Guimaraes Silveira (162.671.412-68); Rosangela Rocha Meira Queiroz (107.040.002-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3797/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.086/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marli Maria de Oliveira (223.930.721-87); Mirian Feitosa de Alencar (164.043.783-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3798/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-003.162/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maristela Santi Quadros (537.767.479-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3799/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de servidor do Ministério da Educação, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que por intermédio de verificação eletrônica a Sefip identificou que os atos constantes desse processo foram cadastrados em duplicidade no sistema Sisac, posto que há outro ato na base do sistema com os mesmos CPF e as mesmas datas de admissão, conforme se verifica nos autos;

Considerando que em ocasiões anteriores a Sefip procedeu à exclusão do ato duplicado, por meio de transação existente no sistema Sisac;

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, III; 137, V; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) atribuir chancela de exclusão por duplicidade aos atos de admissão de pessoal integrantes deste processo;
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
c) arquivar este processo.

1. Processo TC-003.802/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Ines Schuber de Castro (215.651.809-25); Maria Lucia de Mesquita Rasch (442.244.787-49); Nabiha Gebrim (184.053.711-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3800/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.013/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudio Meirelles dos Reis (943.121.507-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3801/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.379/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alfeu Olival Barreto Junior (863.878.127-04); Sergio Augusto Cardoso Maurer (011.060.900-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3802/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.407/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria do Socorro Benicio da Silva (081.067.544-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3803/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.419/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: James Nascimento (314.519.777-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3804/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.422/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marco Antonio Marques Leite (371.468.747-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3805/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.430/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jocimar Tamanini (557.998.417-00); Maria Edna da Silva Beltrao Marangoni (042.358.782-04); Rogerio Oliveira (682.225.307-63)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3806/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.792/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Haroldo Luiz Correia dos Santos (140.347.354-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3807/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.806/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lola Gomes Cavadas (313.715.077-91); Noeli Maria Matos Andrigheto (356.926.500-53); Serenita Rodrigues da Silva (264.162.550-49)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3808/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.457/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson Ribeiro Correa (045.409.805-72); Otacilio de Oliveira Silva Filho (067.582.745-00); Raquel de Barros Branco Cajueiro (039.935.074-87); Rosa Maria Albuquerque de Resende Rocha (190.017.895-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3809/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-036.060/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Luiz Horacio Faccini (660.266.017-91)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3810/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.927/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise Fernandes Pedrosa (713.418.116-20); Edimar Lemes de Oliveira Valadao (493.745.326-20); Eleuza Marta Dias (618.323.086-34); Gerson Pereira de Andrade (437.053.246-91); Joaquim Antonio de Carvalho (188.878.726-00); Nelma Maria Xavier Falco (431.201.646-15); Paulo Roberto de Lima Bueno (827.883.678-72); Ranor Lemes Fernandes (445.693.606-10); Regina Marcia Pereira (352.169.806-87); Ricardo Mauricio de Oliveira Novaes (029.260.158-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3811/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-040.447/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Catarina Mirian de Souza Rebulla (157.621.141-04); Celia Maria Santos de Oliveira (101.820.713-91); Domingos Oliveira de Souza (051.336.828-08); Jose de Castro Neto (072.904.033-04); Luis Gonzaga Marcelino de Sousa (397.730.003-20); Marcia do Espirito Santo Venancio dos Santos (810.995.097-34); Maria Gregoria de Assis (223.506.831-68); Nilza Aparecida Costa Magalhaes Peno (537.114.321-15); Terezinha de Jesus Siqueira (068.974.928-76); Valdeir Manoel da Cruz (210.529.991-15)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3812/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.533/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Odaisa Espinheiro de Oliveira (011.156.932-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3813/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-045.116/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Patricia Beatriz Azevedo Coutinho Pereira (913.138.647-49); Rosana de Souza Pereira (559.005.187-87); Vera Lucia Spadetto (796.959.307-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3814/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.896/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandro Alves de Vasconcellos (003.833.377-55); Antonia Rios Almeida (022.772.591-36); Patricia Aparecida Cesario (076.076.827-75); Patricia Carvalho da Silva (033.461.737-55); Rachel Silva Leitao (107.040.117-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3815/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.320/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Perin Schmidt Neto (006.228.670-67); David Mockli (119.077.317-17); Doris Zechmeister Braganca Weinmann (908.044.730-72); Fabiana Leao de Oliveira (897.462.870-87); Jessica Lenara de Souza Ambos (023.409.100-21); Marcus Vinicius Castegnaro (004.865.260-11); Melina Kleinert Perussatto (008.244.270-33); Rodrigo Ferrari da Silva (834.162.000-63); Stela Braga de Araujo (058.683.775-24); Tamires Timm Maske (015.168.820-67)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3816/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.589/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dayvson Souza Silva Boto (014.220.545-19); Sarita Socorro Campos Pinheiro (199.840.062-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3817/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.596/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Buback Salgado Veloso (121.016.527-90); Damiana Ribeiro Alves (005.798.495-62); Daniella de Carvalho Veloso (622.141.443-15); Elson Fonseca Costa (563.029.913-15); Josevaldo dos Santos (015.536.895-85); Maria de Lourdes dos Santos Silva (681.799.444-68); Marta Carvalho Moura (011.139.735-95); Nataly Andrade Alves de Paiva (045.143.634-21); Ronei Gustavo Paim de Vargas (968.230.380-04); Tony Neto Guimaraes de Brito (599.473.062-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3818/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.610/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo de Moura Joaquim (060.715.069-64)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3819/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.678/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Elias de Almeida (137.071.164-68); William Kennedy do Amaral Souza (484.231.902-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3820/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.679/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Moreira Ramos (011.903.891-93); Jefferson de Menezes Fonseca (855.952.841-53); Marco Aurelio Bezerra Diniz (904.833.321-00); Murilo Estanislau de Ataide Mantovani (048.753.714-97); Renato Magalhaes Maia (700.059.581-72)
1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3821/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.681/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Fernanda dos Santos Matias (748.900.770-49); Claudia Ribeiro da Cunha Franco (393.796.630-72); Franklin Bastos Capaverde (960.261.700-49); Jorge da Silva (710.102.460-20); Lucas Neves Santanna (016.703.920-23); Simone Goulart da Silva (898.469.820-20)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3822/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.823/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Marie Endo (043.659.349-10); Carlos Henrique de Aguiar Said (036.922.239-35); Cintya Adrianne Farias Macedo (010.625.292-51); Erenita Nobre de Oliveira (030.410.069-28); Fernando Martins Piratelo (037.777.459-60); Joana Gomes Vieira Lima (877.951.671-87); Priscila Lima Silva (076.778.736-69); Rachel Santiago Almeida (010.317.943-79); Risoneide Alves da Silva (011.085.804-24); Rosenilda Alves (028.783.129-96)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3823/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.826/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Maroubo (337.678.138-90); Douglas Lino da Silva (038.407.521-59); Felipe Gomides Dumont (062.520.186-86); Helena Berriel Tanus (045.058.551-47); Janaina Rodrigues Araujo (051.835.176-90); Maira Maluf Esselin (325.200.278-78); Mariza Dias da Silva Ramos (111.417.747-47); Racquel dos Reis Carvalho Marreiros (878.515.393-15); Wanessa Maria dos Santos (047.536.206-38); Yuri de Paiva Hoffmann (037.347.211-05)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3824/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.855/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Teresinha Pedroso Soares (908.729.320-87); Denise Oliveira Espindola (949.033.520-72); Elisabete Paiva Orrigo (763.618.960-72); Gabriel Tesche Roman (009.011.500-70); Leonardo Silva de Almeida (035.359.960-31); Marcia Markoski de Matos (010.927.800-33); Marina Martelli Pereira (001.801.080-69); Patricia Armesto Queiroz Camara (831.777.950-53); Rita de Cassia Hencke Tamboreno (019.976.580-46); Sheila Cristina Lopes Pereira (006.574.720-85)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3825/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.920/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natalia Isaias Freire (121.299.367-50); Ronaldo Alves de Oliveira (006.330.827-40); Samuel Valadao da Silva Junior (098.562.837-52); Silvana Bauer Rodrigues (114.223.407-08); Silvia Veronica Granata (053.839.097-29); Therezinha de Jesus Givisiez Valente (743.134.107-59)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3826/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.053/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jacqueline da Fonseca Santos (057.017.467-80)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3827/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.106/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Julio de Souza Santos (098.117.817-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3828/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.115/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alfredo Nazir Abud Neto (658.727.112-04); Barbara de Morais Borba (009.316.071-24); Diego Fernando Figueiredo Santos (044.023.924-97); Fernanda Couto Ferreira Porto (104.953.617-71); Joao Ferreira da Silva (055.005.684-00); Lissandra de Fatima Medeiros da Paz Lemos (009.307.304-61); Livia dos Santos Rodrigues (600.212.953-79); Marciano Ribeiro Saraiva (634.913.623-34); Maria Rosana de Bastos de Paula (035.885.689-21); Silverio Antunes de Souza Junior (408.381.021-15)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3829/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.123/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Ansolin (071.398.729-45); Andre Gomes da Costa (094.475.219-59); Andrella Patricia Schroeder (639.921.839-04); Breno Fonseca Vinhaes (124.750.087-09); Diego Augusto de Souza (088.776.239-50); Katia Cristina Dalpiva Hartmann (053.519.949-09); Marcio Cezario Lopes (062.179.049-42); Mariana Alvarenga Kaminagakura (007.051.359-77); Patricia Silva Ramos Tonel (063.443.429-27); Renato Marcos de Leao (093.348.199-36)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3830/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.196/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alexandre dos Santos (100.835.399-05); Dayane Cristina dos Santos (011.530.699-46); Erasmo Carlos Goncalves Junior (095.297.989-62); Joao Edir Philippsen (017.331.469-46); Leidiane Araujo da Silva (068.385.529-81); Marton Luis Andrade Ribas (115.098.269-12); Monica Mirian Vasco Rodrigues (081.263.099-89); Richarla Karine Victorino (060.703.009-71); Sandro Henrique Fraga (324.231.438-77); Silvio Romero Chichorro (208.423.681-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3831/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.215/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flavia Fonseca (087.225.169-13); Andrea Lopes de Siqueira (113.220.677-40); Eliane Ferreira da Silva (012.077.719-37); Elisa Marina Grossklaus (108.065.169-17); Eliseu Teixeira dos Santos (804.708.239-68); Kelly Campos Jacinto (110.620.499-93); Marcieli Araujo (094.418.459-65); Marcio Rodrigues Fiuza (052.029.729-62); Rosana Aparecida Batista (068.790.459-52); Vinicio de Souza Lima (046.665.529-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3832/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.216/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Albino Nunes de Oliveira (619.457.309-00); Anderson Nildo dos Santos de Jesus (008.332.469-09); Carlos Henrique Maciel Belasque (030.540.349-41); Caroline Leandro (035.496.489-52); Claudia Roberta Ramos (086.672.459-17); Fabio Henrique Fernandes de Oliveira (059.271.359-86); Franciele Proenca (069.733.809-64); Jackson Rodrigues Costa de Jesus (086.968.789-14); Jeferson da Silva (368.418.278-80); Ricardo Peixoto (026.358.099-76)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3833/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.272/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline de Lima Maia e Cunha (046.772.406-71); Anderson Vieira Cardoso (037.621.919-05); Andre Nathan de Moraes da Veiga (089.339.939-67); Bento Jose dos Santos Filho (458.980.499-91); Caio Guilherme Grotti (092.517.969-80); Carlos Roberto dos Santos (326.077.849-72); Leandro Klosovski (036.609.419-05); Marcos Daniel Roque (114.990.909-94); Thaiane Zaneti dos Santos (060.811.029-98); Tiago Redressa (329.154.428-51)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3834/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.279/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Borges de Lara (070.536.769-00); Bruno Jean Werle Pascoalotto (087.267.099-61); Cristian Rafael Bof (052.398.529-01); Daiane Dore Goncalves (114.864.389-38); Elaine Aparecida Vicente (878.297.209-59); Elivelton Antonio da Silva (089.293.969-92); Maria Lucia Fedex (049.762.009-06); Paulo Roberto Pires (576.340.419-04); Rafael de Carvalho Chaves (107.003.169-06); Vaneza Figueiredo (075.046.789-45)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3835/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.330/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Cristina do Rosario Rocha (107.118.869-03); Audrei Felipe Lucatelli (074.457.889-21); Breno Wallace Clarimundo Dionisio (105.096.769-01); Bruno Sergio Rocha Peixoto (090.609.539-59); Daniella Cristina Rocha (092.399.299-59); Elias Roberto Mendes (863.326.869-87); Gregori Rontani Tonsic (075.958.529-60); Lorenice Lucia de Lima (075.702.139-55); Pedro Henrique Foltran Kolorki (957.203.679-34); Silvano Taborda da Silva (033.336.869-02)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3836/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.721/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maira de Souza Aranha Brauner (036.777.363-58)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3837/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.727/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno da Silva Costa (346.356.428-95); Marjara Ferraz de Almeida Pereira (078.822.444-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3838/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.770/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Santos Freire (061.013.414-02); Daniele de Andrade Siqueira (039.306.034-97); Enock Carneiro dos Santos Netto (017.923.123-50); Fernanda Ramos Monteiro (044.150.935-58); Frank Julio Costa dos Santos (751.030.793-72); Janice Freitas Lima de Oliveira (887.122.655-00); Jose Melquiades Ramalho Neto (026.407.734-29); Luis Laercio Geronimo Pereira (777.080.165-68); Margareth Barros de Alencar (224.216.292-68); William da Silva Muniz (135.029.037-86)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3839/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.910/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Leite Freitas (814.902.405-00); Aline Roberta da Silva (326.863.288-27); Bernardes Leite de Oliveira (346.516.752-04); Bruna Cabral Ferreira (101.147.194-97); Bruno Ferreira Jeronymo (104.677.277-59); Dione Maria Santana dos Santos (346.032.554-20); Edinalva de Abreu Moreira (504.633.734-72); Eliane Custodio da Costa Lima (527.091.595-20); Eliane Pereira Rusch (570.298.570-20); Eliane Pereira da Costa (396.721.074-04); Evandro Oliveira Rodrigues de Souza (052.578.266-40); Helena Limeira Pereira (331.854.921-53); Jose Savio Santos Ferreira Filho (746.970.642-91); Leandra Vargas de Miranda (065.507.476-78); Reginaldo de Freitas (022.164.950-69); Rejane Moraes Falcao (613.649.083-87); Renato Santos Mata (577.168.625-53); Rozimar Lira de Oliveira (324.336.384-53); Tania Mara Sant Anna (084.152.878-01); Ticianny Borges Machado (001.807.482-03)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3840/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-044.424/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Carolina Brito de Almeida (087.355.587-25)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3841/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-046.121/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelo Rodrigues Schettini (034.761.937-13); Claudio Jose Picolotto (413.661.230-34); Eduardo Anjos Reche (271.144.328-01); Eliene Bernardes de Oliveira (414.350.951-20); Francisco Fernando de Oliveira Bezerra (412.731.507-59); Francisco Jose Mesquita de Lima (413.266.106-78); Gerson Bittencourt Ii (037.115.009-43); Gildevang Dantas Oliveira (348.048.703-34); Graziela Andrade Tavares (271.350.298-52); Luis Henrique Dalla Chiesa (350.756.940-04); Marcelo Silva do Amaral (373.619.452-87); Marciel Abadio da Silva (072.616.186-16); Maria do Carmo Gomes Villanova (413.212.190-91); Marisia Bedin Francischini (412.939.169-00); Rafael Luiz Aparecido Alves Pessi (059.820.526-80); Reinaldo Antonio Albachiare (370.475.668-72); Rodrigo dos Santos Pereira Melo (010.825.603-08); Sergio da Silveira Rodrigues (372.787.030-34); Silvane de Sousa Pinheiro (370.092.652-91); Wendel da Silva Caleffi (271.306.078-82)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3842/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Brasil S.A, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-046.135/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alekssander Leite de Figueiredo (761.303.041-53); Antonio Leite Bastos Neto (730.455.007-49); Celina Tiemi Assano Matuoka (076.271.668-10); Clairton Luis Frohlich (015.671.059-55); Claudia Mitterlehner Mauricio (015.869.087-74); Elenita Malta Pereira (733.767.790-15); Eliane Maria Pinto Ferreira Pinelli (015.575.838-11); Estevao Daniel Linhares Nascimento (001.726.076-04); Fernando Antonio Goncalves Lidington (733.972.617-91); Gilson Souza de Oliveira (174.629.548-18); Helda Maria Mendes Porto Dores (174.437.847-91); Jane Mara dos Santos Pedroso (073.478.588-79); Jose Eduardo Tenorio (175.404.918-41); Leopoldo Jose Rodrigues Britto Passos Pinheiro (175.923.997-68); Mauro Henrique Dionisio (760.304.906-72); Romualdo Guadagnin (732.697.510-87); Rosana de Brito Alves Oliveira (175.526.228-06); Rosane de Oliveira Hortega (071.860.638-88); Simone Rezende Pinto (073.499.287-42); Soraya Faria Edmundo Romanizio (760.213.866-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3843/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.513/2021-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Odalberto Domingos Casonatto (167.967.210-04)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3844/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.762/2020-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Auxiliadora da Cruz (930.007.076-20)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Divinópolis/mg - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que promova a correção do nome e do CPF do instituidor da pensão para Men de Sá Freitas e CPF 043.300.486-04, respectivamente, conforme documento de peça 4.

ACÓRDÃO Nº 3845/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-040.558/2020-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marcos Antonio da Silva (130.661.376-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à unidade técnica que corrija o código do fundamento legal da pensão, no formulário e-Pessoal, para que passe a indicar PCIV-15.

ACÓRDÃO Nº 3846/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-044.233/2020-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Stephanie Lacet Xavier de Arruda Mello (014.440.214-94)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3847/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-044.258/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria do Carmo Pismel da Silva (217.780.192-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3848/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-044.775/2020-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Romilda Comassetto de Farias (357.246.840-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3849/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-044.815/2020-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria de Jesus Souza da Silva (036.997.402-69); Zilma Nascimento da Silva (074.728.202-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3850/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica cumpra as determinações constantes do subitem 9.4 do Acórdão 8.470/2020 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-009.576/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Murta Alves (254.547.906-30); Marco Antônio Cavalcante Henriques (405.059.107-30); Marcos Antonio Venancio Martins (102.920.473-04); Maria Alice Carvalho Mazzeu (037.951.648-93); Mauro Kochi Yamamoto (019.720.378-70); Neide Ferreira Queiroz de Araújo (179.562.774-34); Nelson Firmino (975.499.248-72); Rosângela Francisca de Oliveira Araújo (263.097.261-53); Selma Araujo de Pinho Ferreira (219.381.302-78); Telma Cristina Arantes Macedo Manabe (065.187.128-05)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3851/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Comando da Marinha e ao interessado, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-016.764/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marco Aurelio Barcellos Xavier (030.202.357-74).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3852/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.186/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio de Oliveira Luna (080.171.664-00); Jose Remigio Neto (022.551.704-34); Manoel Joao dos Santos (302.388.704-72); Tania Tassinari Rieger (445.151.460-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3853/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.191/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hector Omar Ardans Bonifacino (092.827.578-70).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3854/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.981/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adrielle Thais de Andrade Peres (124.399.516-50); Annielle Anunciação e Magalhaes (075.914.866-08); Cleia Rodrigues da Costa (012.326.206-29); Diogo Batista de Oliveira (049.078.166-77); Giovanna Camila da Silva (045.675.046-07); Joao Eduardo Quadros (050.518.849-03); Livia da Cruz Carvalho (083.594.776-98); Rafaela Beatriz Silva Avelino de Castro (103.342.106-58); Rita de Cassia Vieira (762.803.816-68); Vinicius Mariano Goncalves (091.894.826-62).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3855/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.167/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leilson Silva Sousa (659.526.502-87).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3856/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.175/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Andrade Antunes (016.660.917-07); Amaralina Pimenta Muniz (099.528.217-00); Edmar Lopes da Silva Neto (053.613.857-51); Fernando Luiz Benevides da Rocha Gutierrez (857.204.617-87); Leandro Valga de Mattos (086.164.397-65); Patricia Almeida Chelles (072.342.467-54); Priscila Valverde Fernandes (053.467.197-76); Rosane Pinudo dos Santos (939.326.777-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3857/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.353/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Klisse Silva Araujo (032.564.243-50); Anna Carolline de Castro Marinho (023.647.843-52); Edna Ferreira de Oliveira (822.998.113-20); Jailson do Nascimento Silva (602.766.173-98); Leticia Rodrigues da Silva Aguiar (033.027.803-70); Tais Delmiro de Lima (056.789.243-38).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3858/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.377/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Quadrado Mussi (755.361.450-53); Daniel Richeter de Melo (007.535.388-14); Djane de Jesus Santana Souza (757.095.035-68); Jefferson Ferraro (075.697.108-00); Lucas de Souza Santana (019.461.565-07); Luidison Leite Pires (975.457.325-53); Luis Felipe Censon (308.603.418-10); Marcia Freitas de Souza (757.218.647-53); Silvia Cecilia Moreira de Azevedo (755.957.298-72); Vinicius de Almeida Moraes (007.573.487-77).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3859/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.620/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cecilia Melo de Lima (009.810.924-38); Bruna de Souza Peixoto Dantas (009.483.334-64); Celia Alves de Araujo Costa (072.447.238-06); Claudio Cesar de Miranda Alves (062.436.918-88); Cristiano Vieira de Oliveira (951.580.496-53); Debora Rocha Cronemberger (009.893.966-14); Deise Silva Martins Campos (004.555.856-60); Heiderson Sales Monteiro (014.861.665-80); Helena Maria Borges (043.673.788-45); Marco Tulio Cunha de Almeida (624.221.115-72).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3860/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.655/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Altair Luiz da Silva (633.562.521-00); Bruce Miler da Rocha Gaspar (629.571.713-68); Caetano Rossato Rabelo (632.342.700-15); Carlos Felipe Arruda Moraes (632.815.203-59); Evandro Luiz Benelli (629.271.599-04); Luana Caprith de Macedo Maia (006.324.771-21); Luiz Antonio de Carvalho (629.878.791-72); Paulo Bumbeers (063.256.158-08); Pedro Pablo Ramos Damasceno (057.974.344-66); Rildo Rodrigues Lima (633.448.071-53).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3861/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.729/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Larissa Demeneghi Antunes (921.959.890-68); Leandra Cristina Hommerding (681.910.659-91); Leandro Magalhaes dos Santos (823.973.411-15); Lena Cristina Lima Rocha (486.348.162-49); Leonardo Carrijo Volnei (720.283.351-49); Lian Miranda Casartelli (983.895.210-91); Livia Cristina Melo de Lucena (641.461.382-72); Luciana Alves Moreira (841.615.157-15); Luciana Pereira Henriques (025.306.446-59); Luciana Souza Guedes (109.217.038-30).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3862/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.741/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Vinicius Marques Ignacio (375.587.098-30).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3863/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.860/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thais Ramos Viegas (006.518.320-71).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3864/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.981/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliano Lafuente Silvelo (900.881.820-53); Jullyana Patricia Fagundes Serra (916.237.823-68); Junior de Pinho Marins (238.029.102-06); Katia Fernanda Jiora Cardeano (271.200.268-79); Kelly Pinheiro de Oliveira (303.760.248-10); Lazaro Nascimento da Silva (977.157.785-91); Leopoldo de Villefort Grossi (047.479.496-23); Lilian Andreia Corrente (008.633.839-04); Maria Jose Moreira Porto (070.252.128-06); Mario Yochiiti Abe (046.494.248-95).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3865/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.101/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ronie Peterson Delgado (004.652.689-78); Rosa Maria Ribeiro Fernandes (437.636.693-53); Rosan de Oliveira (273.601.994-68); Rosana Maria Capucho (031.175.957-24); Rosane Simões Franco (018.203.589-17); Rosemari Pedrini de Araujo (383.935.229-00); Samarone Rocha Souza (655.836.805-63); Samua Duarte Mariano Ribeiro (763.771.131-53); Sandro Eduardo Macedo Pinto (720.469.371-04); Sandro Gama Faro (014.714.937-17).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3866/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.139/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Soares Aguiar (069.928.098-22); Claudio Conde Augusto da Silva (049.075.606-99); Denys Andre Pokryviecki (055.329.769-45); Dilvane Schuh da Silva (036.573.149-89); Eliana Patricia Gorgulho (563.017.236-00); Erika Rodrigues Codama (044.572.756-03); Luis Anibal Brito dos Santos (425.597.072-68); Luiz Augusto Guimaraes Ginde (036.338.408-18); Renata Marton Cruz (159.347.328-11); Thais Viel Til (280.578.098-17).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3867/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.150/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre da Anunciação Vicente (162.323.548-00); Carlos Henrique Dias Roque (937.666.377-20); Cassio Davi Emer (936.688.130-00); Eunice Rodrigues Chiaramonte (936.521.868-34); Evandro Joao Pereira (936.730.519-20); Gustavo Canto da Silva (938.366.350-20); Marco Antonio Rodrigues Miranda (936.850.417-20); Mauricio Rodrigues Goncalves (938.579.500-72); Potira Kluwe Costa Pereira (936.501.910-91); Renata Waldenia Martins (937.129.446-91).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3868/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.200/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alfredo Vasconcelos Carvalho (939.553.085-53); Bernadete Nunes (940.990.659-87); Clarissa Chagas Cunha (938.901.760-20); Daniel Pedroso de Oliveira (940.960.230-00); Gustavo Munari Ribeiro (942.034.070-87); Jane Aparecida Sangaletti (940.314.109-30); Jonas Gomes da Silveira (009.414.686-15); Luciano Souza Zanella (939.244.700-06); Marcos Nogueira Gomes (939.369.587-34); Mario Satoru Watanabe (934.432.938-91).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3869/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.258/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Santos Filho (785.028.379-15); Jose Wellington Rodrigues (902.126.731-49); Josiane Teodoro Mora Heinas (763.784.970-87); Josilene Feitosa Moura (011.561.093-61); Julio Cesar Araujo Ferreira (081.475.867-36); Julio Cesar Damasceno (428.978.901-34); Julio Cesar Max Probst (006.975.379-27); Jussandra Soares Borges (844.772.963-04); Karla Monique Mafra Souza (863.125.107-00); Kleber Freitas Galvao (010.402.593-08).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3870/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.304/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Turati Pessoa (313.900.378-19); Maria Amelia Chamma Maximiano (049.023.636-74); Marilia Rodrigues Moreira (030.088.026-05).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3871/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.429/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Renan Pinto de Sousa Neves (964.887.944-34); Angela Aparecida Candalaft Pereira (010.412.098-35); Cynthia Lessa Maia (104.131.668-21); Daniel Joca de Oliveira (102.625.148-69); Dirce Kazue Iwamoto (103.559.298-30); Eduardo de Sousa Morais (103.094.308-79); Flavio da Costa Adami (103.350.828-40); Julia Cristina Ventriglio Midena (102.689.618-59); Newton Cicero Souza Silva (104.339.534-20); Rodrigo Barbosa de Albernaz (104.289.897-99).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3872/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.444/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Gertrudes Teles da Silva (517.215.381-00); Audilon Andolfato Jaquetti (034.122.669-65); Cleusa Perpetua de Lima (875.494.179-20); Dilan Negreli (937.603.379-53); Hilton Dias Trindade Junior (333.645.752-15); Ivonete Iracy de Souto (003.612.749-39); Jesuslene de Oliveira Moraes (418.274.733-04); Layana Vieira Nobre (013.551.923-31); Maria Gorete Paz Cunha (564.674.601-97); Naiara Cristina Santos Foicinha Serejo (034.214.763-30).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3873/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.485/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsandro Batista Martins (565.422.082-91); Carlos Cristiano de Almeida (687.409.725-34); Gustavo Barros Dias (923.081.711-20); Leticia Alves de Vargas (972.023.120-34); Luciane Maria Canal Vanz (814.460.129-72); Lucilei Pereira Miranda Marques (614.523.353-20); Monica Carvalho Bastos (041.044.087-60); Rozelene Lorenski Vendruscolo (941.209.949-53); Silvio de Moraes Delgado Neto (030.157.107-45); Suelen Franca Fernandes da Nobrega Holdorf (655.008.492-04).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3874/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.499/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabricio Alves Araujo (010.862.201-02).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3875/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.541/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Frederico Schmitt Kremer (023.766.470-45); Rafaela Bortolini (018.437.760-90).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPel.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3876/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.750/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lucilla Vieira Carneiro (057.798.434-90).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3877/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.432/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilmar Moreira (254.389.562-00); Gisele Valandro (026.731.179-62); Hamilton Ricardo Nascimento Rehem (527.460.895-72); Helenilton Alves Franca (779.089.885-04); Igor Henrique Leao Guimaraes (000.467.625-40); Jandrei Bohn (000.182.849-57); Josiane Peixe Blasius Junkes (003.789.279-73); Josivaldo Bispo dos Santos (889.026.765-87); Katia Silene Nascimento (678.649.966-04); Kesley Enzo Teixeira (989.033.065-20).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3878/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.465/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leila Aparecida da Silva Santos (554.557.356-91); Lenoir Moretto (346.966.959-72); Leonardo Junqueira Picone (076.206.217-76); Leonardo dos Anjos Fonseca (781.351.335-53); Leslie Benites Ricardo da Silva (356.151.921-00); Leticia Pires Ordovas (656.647.790-04); Lilian Yuri Maeda Uezu (685.194.006-04); Lourenco Luitgards Moura Neto (718.649.971-68); Luanda Moreira Melo (643.373.403-00); Lucelia de Oliveira Barbosa (038.856.216-14).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3879/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.591/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Lucia Machado (660.566.839-15); Andryella Dotto (019.233.280-50); Daniela da Silva Egger (094.154.507-54).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3880/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.594/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Divina Eliane Silva Nogueira (862.108.152-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3881/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.622/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arlete de Franca Goncalves (283.905.712-34); Aurelio Godinho (847.224.286-20); Brenda Barros de Souza Dias (082.333.097-45); Caroline Bernat Winkler Machado (087.236.397-09); Celia Maria Ferreira (340.405.792-91); Celia Targino de Souza (517.348.349-00); Cesar Wisniewski Kaminski (370.146.250-04); Cristiano Silveira Gouveia (000.732.921-09); Danielle Macedo Alves Simao (097.648.417-08); Debora Crispim Damasceno Cunha (016.788.791-26).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3882/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.703/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Mariana de Santis Filgueiras (093.161.906-81).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3883/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.819/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Airton Nardelli Junior (006.992.069-95); Aldo Monteiro Barboza (718.094.141-72); Alexandre Loureiro (247.977.648-48); Aline de Castro Pinho (509.474.862-91); Andre Amadeu Chaves Liporime (277.134.418-16); Andre de Araujo Silva (858.450.192-49); Andrea Celano (882.292.209-30); Anesio Savio (031.031.779-76); Anna Maria Calil Lourenco Christovão (007.970.628-23); Antonio Ferreira Paulo Neto (176.128.258-13).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3884/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.914/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice da Conceição (506.993.001-00); Ana Lucia Pereira da Silva (358.487.661-34); Angela Raquel Cardoso de Sousa (514.436.863-87); Edna Lucia Rodrigues Leite (334.574.845-20); Enilda Reis Duarte (617.305.480-91); Eric Murilo de Souza Andrade Santos (041.821.175-22); Fabio Luis Lopes Camargo (219.282.528-50); Fernanda da Silva Kirst (009.805.700-69); Glaucia Aparecida Borges (473.676.443-00); Jaime Wetzel (932.233.580-72).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3885/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.935/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Luis da Rocha Fonseca (074.874.267-00); Alessandra Pagnosi Guimaraes (117.331.698-14); Alex Clausing Maimoni (038.029.646-24); Alexsandro Baron Paul (265.191.028-73); Andresa Fernanda Scucuglia da Silva Santos (275.978.548-38); Cristiane Dias dos Santos Sabatini (192.557.948-41); Daniela Rocha Sampaio (180.920.058-00); Kelly Cristina Sakakura (269.662.978-10); Luis Augusto Teixeira Morais (215.905.028-84); Rodrigo da Silva Estevao (251.674.908-20).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3886/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.953/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Correia Quintela (087.784.177-24); Andreia Cristina Vivaldini (134.843.958-00); Andreia Karine da Silva (976.871.705-04); Angelica Darolt de Carvalho (873.704.929-15); Antonio Wiliam Rodrigues da Silva (962.837.773-68); Arilson de Jesus Bezerra (022.763.187-08); Aruane Almeida Santos (033.206.295-30); Aureliano Chaves Figueiredo (895.182.761-53); Ayala Rodrigues Oliveira Pelegrine (106.306.087-76); Benhur Giuriatti (014.614.065-60).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3887/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.973/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Celia Goncalves Zelenkovas (215.989.068-52); Caio Julio Cesar Lopes (152.894.778-96); Carlos Jose Gomes Fernandes (215.973.322-91); Claudia Yaguti (153.393.298-01); Daniel Jose da Silva (216.033.608-40); Eduardo Ramos Meira (216.255.928-50); Fabiana de Mattos Lancerotti Goncalves (153.772.178-02); Fabio Costa Coimbra (215.709.788-08); Luiz Eduardo da Silva Oliveira (215.737.938-09); Sebastiao Santana de Ribeiro (215.806.502-87).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3888/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.009/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Peçanha de Almeida (447.280.857-91); Andre Shizuo Hachiguti de Quadros (044.843.319-26); Carlos Djalma Goncalves (044.825.608-80); Daniel Amorim Bayao (044.699.116-31); Debora Cristine Garcia (004.465.119-86); Eduardo Correia (004.466.759-03); Ivan Sergio Gabriel dos Santos (447.900.239-15); Marcionilia Coelho Guimaraes (044.766.226-07); Ramon Costamilan (044.611.529-01); Victor Guilherme Tito (044.878.356-82).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3889/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.086/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Nobre Ferreira Mosquera (216.822.498-67); Carlos Eduardo Koronfli (278.339.238-00); Cassiana Carvalho de Barros Castro Marques (138.809.688-96); Christiano da Luz (280.311.388-00); Cintia Miuki Yokomizo (275.985.538-40); Claudia Galante Baptista (153.569.708-38); Claudia Yoshiko Oyama Tsunokawa (277.451.358-85); Claudio Martinho de Presbiteris (063.003.818-03); Clodoaldo Sandro Assato (115.489.028-70); Kelly Baron Tank Donati (154.793.018-70).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3890/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.280/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Guapindaia Joppert (784.744.347-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3891/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de admissão de pessoal das Srs. Ivanilde Medeiros da Nobrega, Valdeane Santos Ribeiro Santana e Ana Vitoria Mondego Dias Mendes, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento das interessadas ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, e legais, para fins de registro, os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.349/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Vitoria Mondego Dias Mendes (418.086.653-68); Ivanilde Medeiros da Nobrega (601.961.901-00); Juliano Avelar Ximenes Rodrigues (713.199.991-15); Teofilo Hugo Silva Santos (887.284.201-87); Valdeane Santos Ribeiro Santana (824.519.231-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3892/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.358/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Juliana da Silva Bergonzi (158.906.567-08).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3893/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.385/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Izabel Imamura (040.849.998-22); Kelli Cristina Hirayama (255.338.758-08); Marielange Lemos Cardoso (589.263.136-20); Maurilio Candido Ribeiro (756.497.646-20); Paulo de Tarso Teixeira Junior (444.567.786-87); Raquel Dal Lago Di Froscia Rodrigues (289.174.878-66); Rita Cristina Mota Araujo (354.826.216-34); Sidney da Silva Santos (790.453.404-53); Tais Bustamante de Almeida Rezende de Jesus (040.460.526-51); Vinicius Freitas Almeida (920.248.076-15).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3894/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.570/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ronaldo Ribeiro de Souza (009.466.247-98); Rosangela Menezes de Melo (088.527.278-17); Rosemary Carneiro Mosqueira (302.572.802-78); Simone Ferreira de Souza (020.597.527-52); Sonia Patricia Peres (857.634.899-34); Stefaine Rodrigues Piumbini (036.246.597-58); Sybele Reis de Oliveira (381.440.262-68); Tania Claudia Salles Simões (154.087.748-56); Valdir Parzianello (805.153.559-68); Vania Sileide de Souza (017.717.069-70).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3895/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.653/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Savio Antonio Leal Azevedo (220.490.372-87); Sidney Pellegrini de Souza (025.369.157-51); Silvia Cristiane Puchta (004.095.469-25); Silvia Helena Neto de Oliveira (455.043.002-82); Sirlei Ramos Maciel (871.310.306-78); Tania Maria de Almeida (898.966.886-72); Temistocles Santana Souza (784.086.955-68); Valdemar Fernando Rodrigues (974.488.180-15); Valdi Pereira de Freitas (374.034.945-04); Vanicio Gomes Vinente (614.032.452-15).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3896/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.684/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcione Webrath (951.239.540-15); Carolina Moreira Mussi (072.237.487-96); Eduardo Alberto Ody (966.876.900-78); Heloisa Alves Oliveira (971.398.906-68); Leonardo Padilha de Castro (646.877.324-53); Leonardo Silva Ribeiro (019.386.285-94); Luis Augusto Theobald (392.137.300-04); Marco Antonio Perazzolo Bordignon (768.304.890-91); Marli Teresinha Rempel (930.006.260-34); Neibali Bier Wernke (888.532.840-72).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3897/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.704/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Boris Antonio Boroski Junior (072.600.868-07); Carlos Yoshinobu Une (245.861.798-05); Cristiane Guida (245.436.308-90); Cristina Lourenco Ubeda (246.266.638-93); Jose Pedro Cedran (493.545.749-04); Luiz Carlos Lopes de Camargo Filho (247.286.948-79); Neudson Peres de Freitas (936.631.536-49); Ozielita de Macedo Carvalho (699.146.483-04); Petronio Costa de Sousa (723.308.306-10); Valdenir Tavares de Souza (242.149.061-87).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3898/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.715/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Jose Amorim Pereira (596.332.716-49); Cibele Hitomi Hirama (594.904.891-15); Danilo Davanco Batista (288.304.808-86); Eduardo Altomare Ariente (287.256.198-61); Hermes Dias Goncalves (598.170.626-00); Jales Rosa de Oliveira (059.973.801-49); Kelly Brandao Vaz da Silva (287.844.428-08); Michel Soares Adamo (007.621.499-06); Norberto Procopio da Silva Junior (028.024.436-31); Rodrigo Yokouchi Santos (288.875.078-30).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3899/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.763/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alceu de Souza Coelho Filho (078.851.498-97).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3900/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.820/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Beatriz Zerneri Scannapieco Silva (343.911.398-12); Antenor Ultimo Catao de Paula (650.265.436-34); Carlos Alberto Fendt (649.266.729-87); Claudia Cristiane de Carvalho Col (832.906.139-68); Daniele Marin Menegazzo de Moraes Branco (007.167.579-58); Francisco Ivam Maia Alves (051.806.694-05); Jurandi de Almeida Franca (294.294.018-23); Maria Isabel Floresta (052.569.978-31); Sara Cordeiro Rossell de Souza (748.616.892-87); Valeska Meireles Marliere (029.127.846-97).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3901/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.822/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francielly da Conceição Silva (112.779.054-44); Geisa Ferreira dos Santos (047.546.195-95); Jairo Menezes de Barros Junior (077.181.964-10); Jose Pereira Leao Neto (064.398.954-43); Josicleide de Amorim Pereira Moreira (910.144.174-49); Juliana Carla Cavalcanti Marques (089.329.244-30); Layse de Almeida Santos (077.250.224-22); Leogildo Alves Freires (073.891.704-41); Lucas Novais Bomfim (041.282.604-60); Mariana Oliveira Breda (057.457.164-79).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3902/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.888/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adeilson dos Santos (025.283.194-28); Ana Beatriz Evangelista Rodrigues (031.804.048-41); Ednilson Ribeiro de Souza (965.942.411-68); Maria do Socorro Luz (441.949.861-72); Pricilla Kobashikawa Ambrosio (245.612.058-29); Sandra Maria Placeres (013.166.478-62); Valeria Adriana Leal Reis (169.974.818-76); Vanderley Macedo Campos Junior (032.572.707-47); Vivian Porto Lima (693.380.431-34); Weverton Mangueira de Lacerda (039.527.124-00).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3903/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.979/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabio Lopes Pinto (876.364.507-63).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3904/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.411/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivison Eduardo Santos de Andrade (705.128.674-96); Vinicius Galdino de Souza (016.649.264-70).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3905/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.497/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Peres Martins (199.438.988-52); Eder Rafael Dellabarba Poianas (313.579.608-67); Elaine Anacleto Semiao (252.760.528-16); Flavio Franquini (946.764.028-72); Flavio Jose Vannucci de Magalhaes (221.276.508-83); Glicerio Teofilo de Alcantara Neto (246.528.468-19); Juliana Lucia do Nascimento (293.018.458-22); Kelly Cristina Rodrigues da Silva (325.753.928-29); Mauricio Hiroshi Unten Kouno (274.209.798-80); Renato Rossitto de Carvalho (295.686.988-41).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3906/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.520/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fernanda Gonçalves Alvares da Cunha (031.999.661-10).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3907/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.283/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alcione Pinto da Rocha (393.484.317-49); Ana Lucia Amorim de Menezes (129.233.032-53); Cheila Dias de Grandi (001.255.880-03); Davi Morais Escobar (176.930.767-27); Eduarda de Grandi Oliveira dos Santos (035.045.290-32); Floriana Neves da Silveira (079.829.332-20); Gabriel de Menezes Sedlak (802.313.652-68); Geraldo Alberto Martins (098.134.626-04); Hilka Jussara Hoff Azzi (138.434.270-20); Janet Rosalin Chalender Ferreira (030.637.712-87); Karine Rodrigues Nicodemos (026.415.404-52); Shirlei Martins de Oliveira (011.060.937-98).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - PF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que corrija o código do fundamento legal da pensão instituída por Alcides Silva de Oliveira (peça 4), em favor da Sra. Alcione Pinto da Rocha, no formulário e-Pessoal, para que passe a indicar PCIV-15.

ACÓRDÃO Nº 3908/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.808/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Belaina Nascimento de Brito (019.732.087-25).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3909/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.010/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marina Remedi Dias (314.177.600-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3910/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.103/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Analia dos Santos Tigre Silva (047.064.488-59).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3911/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.541/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Giovanna Henkels (434.352.358-61); Luanna Henkels (454.731.088-22); Walter Ernesto Henkels Junior (157.163.488-66).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3912/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.973/2020-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Abel Beatriz Pereira (007.751.859-49); Francisca Ferreira de Lyra (316.758.837-34); Jose Ivan Araujo Silva (008.011.204-89); Leonor Vieira de Souza (319.093.707-97); Maria de Nazare Magalhaes Mello (239.380.647-49); Maria do Carmo Pereira da Silva (425.493.707-59); Marlene Silva Carvalho (802.297.007-72); Quiteria Batista Silva (291.708.345-04); Zenir Caetano de Oliveira (513.921.357-53).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3913/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.574/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Instituto Amazônico de Desenvolvimento Social, Amparo à Pesquisa e à Tecnologia - Saber da Terra (07.831.101/0001-53); Renato Araújo de Queiroz (021.179.082-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Amazônico de Desenvolvimento Social, Amparo à Pesquisa e à Tecnologia - Saber da Terra.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Lucca Fernandes Albuquerque (OAB/AM 11.712).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3914/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014 e 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba e de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-018.171/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. à Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba que a utilização de critérios restritivos de seleção poderá levar a contratações financeiramente desvantajosas para a Administração e afronta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 3915/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, § 1º, e 106, § 4º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de dar ciência do presente acórdão à representante e de encaminhar cópia desta deliberação e dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento e adoção das providências a seu cargo, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-039.186/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Câmara Municipal de Sinop/MT.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sinop/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3916/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.812/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Otacildo de Oliveira Borges (CPF 127.592.792-00).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscaliação de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3917/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.991/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Matias de Souza (CPF 091.317.442-49); João Oliveira de Souza (CPF 091.201.062-20); Raimundo Alves Costa (CPF 164.727.052-91); Waldomiro Rodrigues Matos CPF (040.689.632-15).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3918/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.174/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Luiza Magno de Oliveira (CPF 122.004.845-34).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3919/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.200/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Lucia de Santana (CPF 343.875.285-91); Pedro da Hora de Oliveira (CPF 230.387.805-53) e Raimundo Miranda Silva (CPF 220.416.215-91).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3920/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.268/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alan Kardec Nogueira (CPF 117.762.421-49); Ana Nery José da Paz (CPF 196.165.111-49); Clineu Peixoto (CPF 136.787.521-87); Eloi José de Queiroz (CPF 195.655.001-10); Georges Wahib Nader (CPF 427.097.257-20); Iracema Cardoso Neves (CPF 218.391.661-34); Líria Rodrigues de Oliveira (CPF 448.930.191-04); Manoel Mota de Negreiros (CPF 217.983.541-87); Nilson de Jesus Fernandes de Sousa (CPF 123.148.111-00) e Walter Campos (CPF 134.041.801-00).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3921/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.468/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Pereira Jorge (CPF 268.765.667-49); Homero Ferreira de Araújo (CPF 119.900.401-44); Marilene Sales Bonifacio (CPF 185.571.391-87) e Selma Villela Tostes Correia (CPF 240.925.846-87).
1.2. Órgão: Ministério da Educação.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3922/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.994/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ângela Regina Poletto (CPF 487.879.140-34) e Carla Damasceno de Morais (CPF 055.714.098-60).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3923/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.178/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Liane Maria Barden (CPF 660.820.309-82).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3924/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.187/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Eloneida Anunciata Lima (CPF 206.030.292-72).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3925/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.297/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maurílio Dias da Costa (CPF 158.450.606-72), Sandra Regina Arabe (CPF 221.560.976-15) e Sergio Cabral Pinto (CPF 323.915.876-00).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3926/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.311/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Cobos (CPF 402.743.149-91).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3927/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.736/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ailton Brito Borges (CPF 067.098.425-68) e Ivan da Silva Oliveira (CPF 142.983.416-15).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3928/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.796/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Luiz Sapucaia (CPF 020.830.432-00) e Walter Barros Peres (CPF 015.791.502-68).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3929/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.921/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manases Ferreira Lima (CPF 171.247.005-15).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3930/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.949/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Cristina Duarte Saavedra (CPF 788.723.327-53).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3931/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.986/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Paulina Anna Antônia Van de Wiel de Barros (CPF 247.119.181-91).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3932/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.020/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anivaldo Martins Ferreira (CPF 302.322.366-15); Arthur Velloso Antunes (CPF 285.197.796-20); Ben Hur Braga Taliberti (CPF 200.063.656-04); João Manoel Tannus Filho (CPF 196.490.966-04); Joaquim Honório Pereira (CPF 350.633.276-72); José Lemes (CPF 460.171.196-72); Jussara Augusta de Freitas Borges (CPF 437.163.506-72); Marli Rodrigues de Oliveira (CPF 307.766.780-00); Neusa Pires Gonzaga (CPF 239.755.986-20); Rose Mary Guimarães Rodrigues (CPF 212.021.766-15).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3933/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.403/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Machado da Costa (CPF 183.571.721-72).
1.2. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3934/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.417/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ruth Cordeiro de Melo Motta (CPF 031.225.997-24).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3935/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.457/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Iolanda Maria de Sousa (CPF 098.236.381-87).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3936/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.788/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar Tadeu Casarejos Cobra (CPF 434.948.118-49); Daniel Lemes de Camargo (CPF 274.298.069-53); David Fernandes Gouvea (CPF 152.052.159-68) e Rosmari Justina Baggio Delfino (CPF 246.184.200-06).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3937/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.975/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alfredo Leite (CPF 077.252.480-72).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3938/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.006/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge Luiz Ribeiro (CPF 646.190.017-91) e Rogerio Andrade Motta (CPF 649.435.507-20).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3939/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.259/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Daniel Becker (CPF 553.124.707-91); Eliane Duarte Simonato Quintanilha (CPF 365.222.107-97); Eva de Oliveira Resenda (CPF 773.863.887-72); Hilda da Costa Miranda (CPF 463.715.597-53); Jorge Fernandes (CPF 349.084.207-34); Leatriz de Oliveira (CPF 774.605.967-87); Luiz Carlos Sant Anna (CPF 459.689.007-25); Mauro Soares (CPF 738.868.317-87); Milton Monteiro Basílio (CPF 506.833.067-15) e Paulo de Marins Teixeira (CPF 405.743.007-59).
1.2. Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3940/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.854/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcides Pezarine Chicanelli (CPF 395.950.647-34); Cláudio Roberto Vianna de Jesus (CPF 699.580.257-87); Eduardo Aquiles de Oliveira (CPF 585.315.567-91); Francivaldo Leite (CPF 581.523.777-91); José Agostinho (CPF 581.379.987-72); Lúcia Helena Mendonça (CPF 857.255.607-91); Maria Cecília Machado Simas (CPF 779.752.277-49); Noraldino Carlos Neto (CPF 448.836.507-82); Rosaura Maria Nascimento de Morais (CPF 363.730.877-00) e Waldemir Santos de Souza (CPF 581.061.207-59).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3941/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.922/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amaurílio Vilarinho (CPF 509.826.806-00); Eloísa Cristina Silva Oliveira (CPF 558.894.686-34); Eurípedes Nicomedes de Sousa (CPF 577.971.616-15); Jairo Alves de Almeida (CPF 394.759.486-00); Joana Darc Alves Rodrigues (CPF 350.924.676-49); Magda Laine Costa (CPF 526.373.876-53); Mara Lícia Machado Azevedo Antunes (CPF 498.496.206-25); Priscila Pereira de Mello (CPF 671.951.056-87); Romildo Oliveira (CPF 240.608.016-15) e Selma Gonzaga Silva (CPF 260.121.466-04).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3942/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.197/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edmundo Francisco da Silva (CPF 464.466.136-87); Jose Benedito Rosa (CPF 395.963.626-15); Jose Raimundo da Silva (CPF 916.819.528-15) e Luiz Cláudio da Silva Campos (CPF 342.341.016-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá - Unifei.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3943/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.452/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elias Tadeu Fialho (CPF 181.158.296-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras - UFLA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3944/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.571/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada Su Ellen Silva Godinho (CPF 719.419.081-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3945/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.918/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Ieda da Silva (CPF 116.314.301-49).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3946/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.151/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Silvana Studart Lins de Albuquerque (CPF 239.262.361-91).

1.2. Órgão: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3947/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.380/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rui Medeiros (CPF 231.327.609-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3948/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.479/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Elisabete Gomes Carneiro Fraga (CPF 231.736.614-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3949/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.498/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jairo Rodrigues da Silva (CPF 068.652.327-04).

1.2. Órgão: então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3950/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.605/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria dos Santos Fernandes de Oliveira (CPF 108.036.704-78).

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3951/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.658/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Celeste dos Santos (CPF 310.075.387-91).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3952/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-045.898/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria das Graças Gomes (CPF 281.547.461-15) e Regina Célia de Oliveira (CPF 279.510.301-04).
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Providência: dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, até a data da ciência do Tribunal Superior do Trabalho, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3953/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.975/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Laura Noemia Cezar Vasconcellos Barros (CPF 464.934.097-72).
1.2. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3954/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.923/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Antônio Goncalves Martins (CPF 057.534.597-73) e Maria Luísa de Carvalho Câmara Moreira (CPF 080.016.126-27).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3955/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.970/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carleandro de Oliveira Noleto (CPF 020.975.993-38) e Weverson Lima Fonseca (CPF 051.681.073-11).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3956/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.076/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcia Brandão Rodrigues Aguilar (CPF 304.397.918-47).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3957/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.102/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Rosa de Oliveira (CPF 940.312.740-68); Ana Beatriz Machado de Aguiar (CPF 009.423.530-99); Carleise Brizolla Pedão Mezomo (CPF 818.603.230-49); Carlos Airton de Oliveira Nicolai (CPF 020.024.820-04); Daiane Bica Vianna (CPF 012.707.510-00); Daniele Erthal Prokopp (CPF 019.275.720-29); Joelma de Fraga Oliveira (CPF 762.943.230-53); Juliana da Silva Mota (CPF 827.188.810-20); Lucas da Luz Fuentes (CPF 011.149.650-06) e Paulo Matheus da Luz Câmara (CPF 020.056.330-03).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3958/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.167/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rafaella Fonteles Castro Pinto (CPF 037.830.553-00).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3959/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.205/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abigayl Suzana Batista (CPF 014.853.700-60); Aryan Mello Machado (CPF 846.924.640-20); Joelma Lima de Oliveira (CPF 654.206.160-68); Karen Santos Vergara Couto (CPF 020.153.870-99); Leticia Marques de Castro (CPF 019.065.230-61); Luciana Linhares Leite (CPF 017.460.990-62); Raquel da Rosa Garcia Barbosa (CPF 961.852.600-34); Rodrigo da Silva Ramos (CPF 015.714.990-08); Silvia Brunilde Wieser (CPF 334.734.390-53) e Vanessa Flores Silveira (CPF 041.486.090-00).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3960/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.224/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evelin Wagner Correa (CPF 018.326.320-08); Raquel Saldanha Jung (CPF 016.127.410-29); Rodrigo Thomasia de Melo (CPF 699.161.440-87) e Silvia Regina de Freitas dos Santos (CPF 912.592.400-10).
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3961/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.291/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiza Guedes de Souza (CPF 142.106.877-07); Gabriel Freitas Carvalho (CPF 165.714.617-06); Jeferson de Brito Sobreira (CPF 150.894.167-02); Kennedy Soares Cordeiro (CPF 136.698.677-67); Lindolfo Gomes da Silva (CPF 118.294.477-93); Pamela Prates Petri (CPF 164.113.807-67); Raynner Pinto Freitas (CPF 145.551.377-60); Renan Lima Oliveira (CPF 131.669.357-03); Rogerio Conceição Alvarenga (CPF 621.875.627-00); Rosimere Neves Dias (CPF 031.181.477-84).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3962/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.292/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Galvani Delpupo (CPF 150.399.647-65); Gabriel Simões de Morais (CPF 140.226.117-90); Inácio Nicolau Schaeffer (CPF 114.278.977-27); José Mesquita dos Santos Filho (CPF 105.429.597-20); Leticia dos Santos (CPF 099.643.837-89); Lucas Valeriano Farias Lial (CPF 057.744.807-20); Natan Bernardo do Espirito Santo (CPF 152.137.247-01); Patrícia Pereira da Silva (CPF 045.778.947-69); Therena Fonseca de Oliveira (CPF 115.700.927-10) e Winycius Bernardino Carneiro (CPF 141.096.807-35).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3963/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.322/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Danrley Barra de Menezes (CPF 104.027.574-59).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3964/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.327/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina de Melo Contreiras Garrido (CPF 014.167.205-61); Diogo de Carvalho Pimentel (CPF 077.433.747-85); Eliane de Oliveira Silva (CPF 076.781.916-00); Felipe Flores Kupske (CPF 007.216.320-84); Isabela Silva de Oliveira (CPF 804.032.985-04); Manuela da Silva Souza (CPF 013.353.175-97); Marco Cerami (CPF 069.035.991-85) e Rafael Damasceno de Barros (CPF 025.655.895-73).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3965/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.335/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adson Sena Bazílio (CPF 027.090.425-50); Bruno Saiter Zorzal (CPF 081.007.517-22); Euluze Rodrigues da Costa Junior (CPF 058.207.097-05); Gustavo Leonardo Simão (CPF 089.467.476-50); Luís Gustavo Giacon Villani (CPF 373.169.488-33); Mauricio Yoshida Izumi (CPF 369.389.888-03) e Ruy Cezar Campos Figueiredo (CPF 027.031.083-54).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3966/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.364/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Campos Rodeghiero (CPF 017.247.650-00) e Walter Gunther Rodrigues Lippold (CPF 988.225.510-87).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3967/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.431/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriel Breno da Silva Menezes (CPF 915.177.452-68); Denis Santos da Cruz (CPF 018.394.662-60); Eder de Oliveira Picanço (CPF 692.325.042-00); Fábio dos Santos Gonçalves (CPF 523.495.272-04); Helington Franzotti Araújo de Souza (CPF 796.307.232-04); José Raimundo da Costa Gomes (CPF 805.394.672-00); Maely Viana Trindade Costa (CPF 862.067.882-53); Marcos Alex Conceição dos Santos (CPF 942.788.815-68); Marina de Almeida Cavalcante (CPF 917.029.842-49) e Marlon de Oliveira do Nascimento (CPF 521.150.032-68).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3968/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.577/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan José Salles dos Santos (CPF 415.934.048-24); Amois Emanoel Barbalho Rebouças (CPF 069.862.914-00); Claudinei Stachiu (CPF 086.762.659-33); Diogo Almeida de Sousa (CPF 057.379.517-74); Eduardo Fonseca Reis Resende (CPF 094.072.876-10); Fernando Silva Myashita (CPF 078.975.229-89); João Rosal Bino (CPF 520.354.172-87); Luís Gustavo de Souza Yankievicz (CPF 027.188.369-38); Rachel Lima de Alencar (CPF 145.577.447-29) e Ramatis Machado Scarponi Cruz (CPF 015.709.961-05).
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3969/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.593/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gislean Pereira de Carvalho (CPF 004.159.943-81) e Herbert Junior Dias (CPF 376.546.078-81).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3970/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.605/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Rosiak (CPF 025.593.640-00) e Odmartan Ribas Maciel (CPF 032.310.240-99).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-grandense -IFSul-Rio-grandense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3971/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.496/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Yuri Tiburcio Pereira (CPF 167.845.717-54).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3972/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.513/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Leila Aparecida Anastácio (CPF 049.491.156-50).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3973/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.537/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda de Medeiros Cunha (CPF 018.548.610-00); Luci Nara Lima Pereira (CPF 436.085.310-68) e Vitor Xavier dos Santos Linhares (CPF 021.979.030-20).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPel.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3974/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.692/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isabele Barbieri dos Santos (CPF 093.140.077-58) e Jéssica Melquíades Justo (CPF 117.460.567-70).
1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3975/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.696/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gerlane Targino Lopes (CPF 823.531.907-15); Giovani Borges dos Santos (CPF 825.916.366-72); Gustavo Sampaio de Holanda (CPF 011.142.857-22); Lívia Costa de Oliveira (CPF 109.885.297-42); Luciano Mesentier da Costa (CPF 082.025.197-64); Magda de Souza da Conceição (CPF 763.580.037-04); Maria das Vitórias Tavares (CPF 083.223.327-77); Mariana Pereira da Silva (CPF 095.363.667-46); Michele de Jesus Silva (CPF 113.224.787-08) e Onildo Rodrigues de Meireles (CPF 022.578.874-84).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3976/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.735/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Bezerra Lopes Almeida (CPF 645.539.653-72); Dayana Ferreira da Fonseca (CPF 054.837.616-69); Eliane da Guia Barbosa (CPF 706.162.051-04); Isadora Maria de Sousa Oliveira (CPF 017.950.813-09); Jullyanne Suyanne Ferreira de Queiroz (CPF 049.165.034-57); Leandra Cobo Almeida (CPF 060.162.856-09); Marcelo da Silva Moretto (CPF 957.056.350-87); Paula Alves Ribeiro (CPF 075.417.156-62); Rita de Cássia Andrade Silva (CPF 263.835.435-04) e Rodrigo Lúcio dos Santos (CPF 003.770.289-08).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3977/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.749/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Chartuni Pereira Teixeira (CPF 043.815.116-03); Ana Cristina Lamezon (CPF 570.939.111-53); Bruno Alcântara Gabardo (CPF 071.346.589-10); Carlos Álvaro Correa Araújo (CPF 120.687.818-59); Daniel Colman (CPF 017.562.099-79); Danilo Barbosa do Vale (CPF 081.586.794-80); Gustavo Sales Ribeiro da Costa (CPF 964.349.455-15); Leida Coelho Castelo Branco Nobre (CPF 499.117.833-91); Leonardo de Oliveira Serafim (CPF 014.310.361-02) e Mateus Veloso e Silva (CPF 041.596.864-00).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3978/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.763/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Charles Antônio Pires de Godoy (CPF 256.663.968-03) e Maria Aparecida Vieira Souza (CPF 585.271.845-91).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3979/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.790/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Sally Barreto Lemos (CPF 312.946.068-32).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3980/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.804/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Dandara Braga Santana (CPF 007.528.231-32); Júlia Diniz Calatrone (CPF 070.805.276-27); Juliana Costa Curta (CPF 029.620.179-08); Renata Meneses de Melo (CPF 838.219.613-68) e Tâmara Teixeira de Almeida (CPF 012.745.991-05).
1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3981/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.830/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Silveira Guimarães (CPF 066.619.924-84); Camila Correa e Silva de Freitas (CPF 094.975.947-39); Emanoelle de Oliveira Rodrigues (CPF 075.247.874-56); Francilene Araújo de Morais (CPF 738.697.084-68); José Jacinto do Nascimento Júnior (CPF 092.748.214-25) e Lívia Maria Santos Soares (CPF 072.648.844-57).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3982/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.905/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Janderson Clayton Farias Machado (CPF 099.922.647-99) e Simone Tavares Cidade (CPF 037.658.707-57).
1.2. Órgão: então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3983/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.096/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Paula Vieira Coutinho Sabino de Alencar (CPF 010.795.431-12).
1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3984/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.125/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro de Cristo Moleta (CPF 034.259.569-57); Fernanda Henrique (CPF 058.803.569-65); Helluany Mehl (CPF 062.960.969-17); Katyuscia Sota Floriano (CPF 078.301.239-00); Marcos Poleti Alves (CPF 044.131.359-03); Mariana Lisa Tavares Blumati (CPF 103.878.249-01); Martin Koga (CPF 418.104.798-94); Maurício Roberto Ceolim (CPF 075.840.149-33); Renato André de Souza (CPF 048.141.719-27) e Stenio César da Silva (CPF 079.363.249-84).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3985/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.132/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Massão Yamamoto (CPF 632.145.989-53); Aníbal Ribeiro Filho (CPF 070.221.509-07); Ariel Matias Becker Cardoso (CPF 112.602.999-88); Carlos Henrique Marques (CPF 093.620.649-79); João Pedro Junges Carvalho (CPF 829.403.390-15); Lucas Nogueira Nascimento (CPF 430.199.748-28); Maria Heloísa Becker (CPF 053.466.959-07); Maurício Cidade de Moura (CPF 023.315.619-40); Silvana de Lima Nascimento (CPF 021.621.819-59) e Tatiane Caroline Pech de Boita (CPF 080.490.059-09).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3986/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.162/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Vera Viviane Schmidt Abomorad (CPF 028.959.049-36).

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3987/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.165/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Edilene dos Santos Ferreira (CPF 042.531.617-31).

1.2. Órgão: então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3988/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.224/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriele Aparecida dos Santos (CPF 066.182.479-93); Cristina Sedor (CPF 087.113.409-83); Dueysi Kelli Andrade (CPF 092.603.209-76); Eliane Fracheta Luciano Barbosa (CPF 009.733.489-84); Marina Michele Teixeira (CPF 109.318.669-01); Suzemara da Luz Santos (CPF 074.708.339-86); Valdecir Bueno de Oliveira (CPF 749.387.209-06); Veroni de Jesus Nunes (CPF 086.762.539-27); Vilson Carlos Gomes (CPF 513.516.689-00) e Wesley Lopes dos Reis (CPF 078.404.849-56).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3989/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.253/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcionir Buba (CPF 053.325.159-10); Claudir Picketti (CPF 048.894.599-28); Heriton Ricardo Graneiro Dantas (CPF 055.365.679-18); Isaque da Silva Lourenco (CPF 117.154.007-80); Ivair Ribeiro dos Santos (CPF 971.762.149-72); José Suba Neto (CPF 010.580.928-47); Laís Cristina dos Santos Pinto Salomão (CPF 062.710.109-70); Neusa Andréia Heusser (CPF 964.797.289-04); Silvana Aparecida Pereira (CPF 023.023.809-24) e Thiago Senetra (CPF 048.322.869-94).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3990/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.316/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Clara Gomes Moreira (CPF 129.656.127-50); Daniele Valentim de Souza Lopes (CPF 052.339.347-44); Giuliana Volfzon Mordente (CPF 146.448.077-02); Iara Marina dos Anjos Bonifácio (CPF 044.157.771-71) e Jaqueline Regina da Costa Miguel (CPF 095.334.657-94).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)..

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3991/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.351/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Secha Pires Garbugio (CPF 043.691.619-32); Alex de Arruda Buche (CPF 104.076.989-65); Giliard Berto de Oliveira (CPF 062.078.859-37); Ivanilda Almeida Mocelin (CPF 849.430.509-30); Marcos Antônio de Macedo (CPF 065.142.969-20); Maria de Fátima da Silva Borges (CPF 694.053.361-34); Mateus Diniz Wurfel (CPF 062.227.099-07); Mateus Leonardo Guerra (CPF 089.687.789-22); Neuraci Chekalski (CPF 033.226.909-46) e Romilda da Luz Vieira dos Santos (CPF 047.810.119-85).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3992/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.355/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ângela Kolodzinski (CPF 097.625.629-09); Fábio Rogério dos Santos (CPF 295.609.088-71); Francelina Aparecida Dias (CPF 059.222.099-06); José Manella Neto (CPF 044.660.069-54); Josieli Gonçalves (CPF 009.617.399-83); Nabila Fernanda Ferreira (CPF 058.414.329-07); Paula Renata Mazurok (CPF 103.957.829-29); Ricardo Gomes de Andrade (CPF 086.114.789-83); Roberto Cezar dos Santos (CPF 048.686.139-28) e Solange Aparecida Dias de Campos (CPF 029.365.539-11).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3993/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.742/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Eunice Gomes da Silva (CPF 633.161.102-91) e Pamella Nathielli Almeida de Oliveira (CPF 002.593.012-56).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3994/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.840/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Oscar de Almeida Junior (CPF 786.549.806-30) e Sandro Rodolfo de Morais (CPF 217.883.498-14).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3995/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.509/2021-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Helena Maria Sales Odenbreit (CPF 322.770.837-04); Josefa Rita da Silva (CPF 088.554.407-21); Lúcia Maria de Queiroz Marques (CPF 809.190.737-00); Maria Camila Pereira Coutinho (CPF 994.739.417-49) e Romilda Paula Oliveira da Conceição (CPF 116.357.167-99).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3996/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.551/2021-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Núbia Maria Azevedo de Brito (CPF 199.166.804-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT - RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3997/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.059/2021-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Odília da Silva Dias (CPF 393.494.701-87).

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3998/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.082/2021-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Julmar Gustini Barbosa Lima (CPF 726.847.201-34).

1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3999/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.087/2021-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Manoela Isabel dos Santos (CPF 257.470.878-43).

1.2. Órgão: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4000/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.120/2021-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Clarice Gomes Mendonca (CPF 913.483.667-53).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4001/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.122/2021-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Emília de Moura Torres (CPF 011.544.449-10); Rita Lima Gurgel (CPF 018.027.633-68) e Terezinha Siqueira Cortes (CPF 088.898.386-71).

1.2. Órgão: Ministério de Minas e Energia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)..

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4002/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de pensão civil deferida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba em favor de Francisco Ferreira de Oliveira a partir do falecimento de Raimunda Silva de Oliveira;

Considerando que a 2ª Câmara do TCU proferiu o Acórdão 13.920/2020-2ª Câmara (Peça 9) pela seguinte linha:

"(...) *9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba adote as seguintes medidas:*

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado indicado pelo item 9.1 deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida pensão civil, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;"

Considerando que, diante disso, o Ofício 69384/2020-TCU/Seproc (Peça 12) foi encaminhado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, tendo a ciência do expediente ocorrido em 11/12/2020 (Peça 13);

Considerando que, em 7/1/2021, como representante legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Silvana Luiciene do Nascimento Cunha Costa compareceu à Peça 15 para solicitar a prorrogação do prazo inicialmente estipulado para o atendimento ao aludido Ofício 69384/2020-TCU/Seproc, aduzindo, para tanto, que "(...) *o pedido justifica-se diante da necessidade de realizarmos diligências junto ao pensionista em comento para dar-lhe ciência do conteúdo do referido acórdão, assegurando-o o direito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa*";

Considerando, ainda, que, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba informou que "(...) *vem adotando providências no sentido de dar amplo cumprimento ao Acórdão acima mencionado*";

Considerando que, à Peça 17, a Sefip emitiu o seu parecer pelo deferimento da prorrogação, por 30 (trinta dias), do prazo para o atendimento às determinações proferidas pelo aludido Acórdão 13.920/2020-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da solicitação apresentada à Peça 15 por Silvana Luiciene do Nascimento Cunha Costa, como representante legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e, assim, conceder, excepcionalmente, em favor do IFPB a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento ao Acórdão 13.920/2020-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-012.155/2020-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Francisco Ferreira de Oliveira (CPF 788.638.054-15).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, para ciência e adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 4003/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.809/2020-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cristina Munhoz Almeida de Araújo (CPF 037.023.456-12); Eliana Silva dos Santos (CPF 126.685.167-49); Eunice Moreira da Silva (CPF 870.689.907-20); Gabriel Machado Carneiro de Araújo (CPF 099.772.186-33); Janeta Helena Plank Thom (CPF 068.536.187-00); Lucas Munhoz Almeida de Araújo (CPF 149.504.656-78); Matheus Machado Carneiro de Araújo (CPF 099.772.176-61); Nereia Ferreira Rezende (CPF 871.387.517-53); Rafael Munhoz Almeida de Araújo (CPF 149.504.776-84) e Sebastiana de Almeida Pio (CPF 278.251.327-34).

1.2. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4004/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.351/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lucas Lima Morais (CPF 622.714.503-30) e Sônia Regia Lima Morais (CPF 621.011.373-72).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4005/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.375/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Leila Maria da Silva Rocha Evangelista (CPF 371.477.221-91).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4006/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.785/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Vera Lúcia Lessa Pena (CPF 022.684.497-85).
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4007/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.798/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Jacqueline dos Santos Coelho (CPF 384.669.962-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT - AM e RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4008/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.846/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Janilde Lobo Batista (CPF 341.886.653-00).
1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4009/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.065/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Raimunda Silva de Morais (CPF 131.576.123-87).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4010/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.918/2020-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Cecil Pietrobelli Buss (CPF 415.831.677-49); Eugenio Silva de Assis (CPF 622.644.947-00); José Garcez de Castro Doria (CPF 102.911.305-00); Luiz Paulo Vieira da Rocha (CPF 468.812.207-15); Ney Aratau de Andrade Silveira (CPF 500.209.607-78); Oscar Ferreira Gonzaga (CPF 501.814.247-20); Raimundo Nonato de Souza (CPF 145.889.353-72); Ricardo José Justen (CPF 589.388.347-00); Robson Jorge dos Santos (CPF 498.990.747-72) e Rogério Cunha Moulin (CPF 499.049.577-20).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4011/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de contas anuais dos gestores do então Ministério do Desenvolvimento Social para o exercício de 2018;

Considerando que, por meio da análise sobre o plano de ação para solução do problema do passivo na análise da prestação de contas, a Controladoria-Geral da União (CGU) constatou que a então Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sesan) não adotou medidas suficientes, tendo em vista a ausência de estipulação de metas, o que inviabilizou o monitoramento, e também a não redução relevante do estoque de processos (Peça 68, p. 18-19);

Considerando que, de acordo com o gestor, quanto à evolução do estoque de ativo e passivo de prestações de contas de instrumentos vigentes firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424, de 2016 e dos convênios do PAA-Leite pendentes de análises de prestações de contas parciais, nos anos de 2018, 2019 e 2020, pelo ritmo atual de análises de prestações de contas conclusivas por mês há a expectativa de que os estoques estejam zerados no final do ano 2023;

Considerando, enfim, que as manifestações da unidade técnica (Peça 68) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Peça 72) foram favoráveis à regularidade das contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes a quitação, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-004.096/2020-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)
1.1. Responsáveis: Adriana Barbosa Dantas Silva (CPF 801.551.111-91); Alberto Beltrame (CPF 308.910.510-15); Antonio Jose Goncalves Henriques (CPF 755.501.137-91); Ayrton Galiciani Martinello (CPF 400.906.631-87); Caio Tibério Dornelles da Rocha (CPF 228.546.570-04); Halim Antonio Girade (CPF 787.010.588-00); Lilian dos Santos Rahal (CPF 117.363.848-21); Marcelo Bispo (CPF 524.773.631-15); Marcos Vinicius Boaron (CPF 003.019.266-89); Maria do Carmo Brant de Carvalho (CPF 838.449.298-00); Osmar Gasparini Terra (CPF 199.714.780-72); Paulo Roberto de Mendonca e Paula (CPF 981.061.637-68); Roberta Pelella Melega Cortizo (CPF 263.948.508-37); Rodrigo Zerbone Loureiro (CPF 095.272.947-46); Sandra Yoko Sato (CPF 557.889.711-87); Tatiana Barbosa de Alvarenga (CPF 602.679.761-00); Tiago Falcão Silva (CPF 645.913.951-20); Vinicius de Oliveira Botelho (CPF 228.588.178-98); Viviane Fernanda Dutra (CPF 923.933.570-68); Walter Shigueru Emura (CPF 153.114.828-00).
1.2. Órgão: então Ministério do Desenvolvimento Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Providências:
1.7.1. Determinar que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação desta deliberação, o então Ministério do Desenvolvimento Social apresente ao TCU um plano de ação tendente a resultar na efetiva análise das prestações de contas prestações de contas de instrumentos vigentes firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424, de 2016 e dos convênios do PAA-Leite pendentes de análises de prestações de contas parciais, nos anos de 2018, 2019 e 2020 até o final de 2023;
1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao então Ministério do Desenvolvimento Social, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão dentro do prazo ali assinalado;
1.7.3. promover, por intermédio da unidade técnica, a abertura de processo específico de monitoramento sobre a determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão; e
1.7.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4012/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de prestação de contas ordinária dos gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG (TRT-MG) para o exercício de 2011;

Considerando que, por meio do respectivo procurador, André Luiz Morais Mascarenhas, Eliel Negromonte Filho, Sandra Pimentel Mendes e Toufik Tanure Neto teriam acostado a petição à Peça 357, requerendo a retificação da menção ao item 9.6 no item 9.11 do Acórdão 2.294/2017-TCU-2ª Câmara em função de suposto erro material consubstanciado na indevida aplicação da multa prevista no art. 58, II da Lei n.º 8.443, de 1992, pois, para os peticionários, a aplicação da aludida multa, com a sua execução por intermédio do desconto em folha de pagamento, teria como pressuposto o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis;

Considerando que os aludidos peticionários já teriam suscitado a suspensão dos aludidos itens do acórdão por meio de embargos de declaração (Peça 258) de recursos de reconsideração (Peças 261 a 267 e 291), além da nova interposição dos embargos à Peça 260, tendo todos esses recursos sido rejeitados pelo TCU;

Considerando que o secretário da unidade técnica assinalou que a petição ostentaria o indevido caráter recursal, tratando do suposto erro no julgamento, e não do anunciado erro material, mas teria operado tanto a evidente preclusão temporal quanto a eventual preclusão consumativa, já que os responsáveis já teriam apresentado os respectivos recursos de reconsideração;

Considerando que o referido secretário adicionou que, no mérito, também não assistiria razão aos responsáveis, já que o art. 71, § 3º, da Constituição de 1988 e o art. 28, I da Lei n.º 8.443, de 1992, viabilizariam o desconto da aludida multa na folha de pagamento, em sintonia com a jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal a partir, por exemplo, do MS 25.428/DF (DJe. 3/8/2016), MS 24.544 (DJ 4/3/2005), MS 25.643 (DJe 26/8/2011) e MS-AgR 31.914 (DJe 6/11/2014)), tendo proposto, então, o indeferimento do pedido ora formulado pelos responsáveis;

Considerando que, em consonância com Fredie Didier (Curso de Direito Processual Civil, 18ª edição, JusPodivm) *a preclusão consumativa* "*consiste na perda de faculdade/poder processual, em razão de essa faculdade ou esse poder já ter sido exercido, pouco importa se bem ou mal. Já se praticou o ato processual pretendido, não sendo possível corrigi-lo, melhorá-lo ou repeti-lo. A consumação do exercício do Poder o extingue. Perde-se o poder pelo exercício dele.* (...) *É o que ocorre, por exemplo, quando a parte oferece sua contestação ou interpõe seu recurso de apelação no quinto dia do prazo (que é de quinze dias), mas esquece de deduzir um argumento importante; como já exerceu e consumou seu direito de recorrer, não pode, nos dez dias restantes do prazo, corrigir, melhorar ou repetir a contestação/recurso*";

Considerando que, ao questionarem a validade da aludida multa aplicada aos responsáveis, a despeito de não terem as contas julgadas pela irregularidade, e a aplicabilidade dos respectivos descontos em folha de pagamento, os peticionários buscariam apenas a nova apreciação sobre o mérito do presente processo e a subjacente reforma do Acórdão 2.294/2017-TCU-2ª Câmara, tendo essa nova apreciação do feito já sido legalmente efetuada pela 2ª Câmara do TCU por meio do Acórdão 3.700/2019 no sentido de negar o provimento aos recursos de reconsideração, até porque a multa teria sido legalmente aplicada em função de irregularidades cometidas sem o impacto nas contas ordinárias do TRT-MG;

Considerando, portanto, que o TCU deve receber, como mera petição, o expediente acostado à Peça 357 pelo representante de André Luiz Morais Mascarenhas, Eliel Negromonte Filho, Sandra Pimentel Mendes e Toufik Tanure Neto para, no mérito, indeferir o correspondente pedido, até porque o referido expediente não poderia ser admitido como o eventual recurso de revisão contra o Acórdão 2.294/2017-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em receber, como mera petição, o expediente acostado à Peça 357 pelo representante de André Luiz Morais Mascarenhas, Eliel Negromonte Filho, Sandra Pimentel Mendes e Toufik Tanure Neto para, no mérito, indeferir o correspondente pedido, até porque o referido expediente não poderia ser admitido como o eventual recurso de revisão contra o Acórdão 2.294/2017-TCU-2ª Câmara, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo indicada:

1. TC- 023.438/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício de 2011)

1.1. Responsáveis: André Luiz Morais Mascarenhas (685.960.736-04); Antônio de Souza Pontes Filho (357.218.396-00); Carlos Athayde Valadares Viegas (624.548.466-91); Cleube de Freitas Pereira (436.047.906-97); Deoclecia Amorelli Dias (098.075.276-00); Dilma Alves Ferreira (371.983.276-72); Eduardo Augusto Lobato (082.700.156-87); Eliel Negromonte Filho (455.280.476-68); Emília Lima Facchini (540.599.926-15); Guilherme Augusto de Araújo (666.841.616-00); Luís Paulo Garcia Faleiro (617.447.866-15); Luiz Otavio Linhares Renault (186.803.306-63); Maria Beatriz Abreu Rodrigues de Sousa (344.675.566-72); Patrícia Helena dos Reis (911.765.736-91); Ricardo Oliveira Marques (796.480.706-44); Roberto Rodrigues da Costa (253.515.086-72); Sandra Pimentel Mendes (632.405.056-49); e Toufik Tanure Neto (526.170.506-10).

1.2. Interessada: Dilma Alves Ferreira (371.983.276-72).

1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG (TRT-MG).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.7. Representação legal: Tiago Cardoso Penna (83514/OAB-MG), entre outros, representando Toufik Tanure Neto; André Amanajas de Aguiar (26992/OAB-DF), entre outros, representando Sandra Pimentel Mendes; e Aroldo Plinio Gonçalves (13735/OAB-MG), entre outros, representando Dilma Alves Ferreira.

1.8. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, a André Luiz Morais Mascarenhas, Eliel Negromonte Filho, Sandra Pimentel Mendes, Toufik Tanure Neto, por meio do seu representante legal, além do envio à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 4013/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Luiz Fernando de Souza, como então secretário de Obras do Estado do Rio de Janeiro (gestão: 1º/1/2007 a 30/3/2010), diante da impugnação dos dispêndios inerentes ao Contrato de Repasse n.º 222.648-06/2007 celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo então Ministério das Cidades, e o Estado do Rio de Janeiro sob o valor de R$ 155.813.358,73 para a urbanização integrada de comunidades carentes junto à Rocinha - 2ª etapa no Município do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando que, a partir do Relatório n.º 323/2018 (Peça 4, p. 188-191), o tomador de contas assinalou a responsabilidade em desfavor de Luiz Fernando de Souza pelo dano ao erário sob o valor original de R$ 12.247.096,79 diante da impugnação de vários dispêndios no Contrato de Repasse n.º 222.648-06/2007;

Considerando que, à Peça 9, a unidade técnica teria promovido a eventual diligência junto à Caixa Econômica Federal para obter a documentação atinente à prestação de contas do Contrato de Repasse n.º 222.648-06/2007, além do Relatório de Tomada de Contas Especial n.º 323, de 2018, tendo a Caixa apresentado a documentação às Peças 15-22;

Considerando que, por meio do despacho à Peça 29, foi autorizada a realização de nova diligência junto à Caixa Econômica Federal e ao Estado do Rio de Janeiro para serem encaminhadas as documentações e informações tendentes a subsidiar a análise preliminar desta tomada de contas especial, tendo a Caixa apresentado a documentação à Peça 41 e o aludido ente federado remetido os documentos acostados às Peças 45-48;

Considerando que, às Peças 49-51, após analisar a documentação encaminhada, a unidade técnica teria passado a assinalar a necessidade de aprofundar a quantificação do débito e, assim, propôs a realização de nova diligência junto à Caixa Econômica Federal e ao Estado do Rio de Janeiro para ser definida a responsabilidade, individual ou solidária, pelos atos de gestão e ser promovida a adequada caracterização do dano ao erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em autorizar que a unidade técnica realize a nova diligência junto à Caixa Econômica Federal e ao Estado do Rio de Janeiro para ser definida a responsabilidade, individual ou solidária, pelos atos de gestão e ser promovida a adequada caracterização do dano ao erário, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. TC-004.811/2019-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Fernando de Souza (CPF 569.211.957-91).

1.2. Entidade: Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. realizar, por intermédio da unidade técnica, a devida diligência junto à Caixa Econômica Federal para que, no improrrogável prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da notificação desta deliberação, apresente a adequada definição das irregularidades, com os agentes responsabilizáveis e a respectiva quantificação do débito, adotando, ainda, as seguintes medidas:

1.7.1.1. promova sobre as prestações de contas apresentadas de forma incompleta, em face dos desbloqueios de 18/5/2011 a 6/3/2012 ante a não apresentação das cartas de correção das notas fiscais emitidas pelas empresas encarregadas das obras, as seguintes medidas: (a) quantificar o valor exato dos respectivos débitos; (b) identificar os responsáveis pelo dever de apresentar as prestações contas parciais incompletas, apontando as notas fiscais desprovidas das "cartas de correção"; (c) esclarecer, adicionalmente, a natureza e a indispensabilidade dessas cartas de correção, sem prejuízo de assinalar outras possibilidades para o estabelecimento do nexo causal entre as despesas discriminadas nas notas fiscais e os recursos federais inerentes ao Contrato de Repasse 222.648-06/2007;

1.7.1.2. promova sobre as prestações de contas não apresentadas, em face dos últimos desbloqueios, as seguintes medidas: (a) quantificar o valor exato dos respectivos débitos; (b) identificar os responsáveis pelo dever de apresentar as prestações contas parciais;

1.7.1.3. promova, diante da eventual manutenção dos débitos decorrentes de sobrepreços apontados pela Controladoria Geral da União (CGU) ou pela Caixa, a eventual redefinição do valor para o débito indicado nesta tomada de contas especial, esclarecendo a divergência verificada entre o Relatório de TCE n.º 323, de 2018 (débito de R$ 12.247.096,79) e o Ofício n.º 50/2020/GEOTR, de 23/1/2020 (débito de R$ 56.744.904,62) sob as seguintes condições:

(i) esclarecimento dos débitos tendentes a atingir a quantia de R$ 58.660.725,66 (sobrepreço em diversos itens sob o montante de R$ 284.885,35; glosas diversas sob o montante de R$ 16.297.202,13; glosas ante a documentação incompleta ou não apresentada sob o montante de R$ 42.078.638,18;

(ii) posicionamento conclusivo sobre a inclusão indevida ou em duplicidade do Imposto de Renda, da Administração Local e dos Serviços de terceiros, especialmente, no BDI, além do superfaturamento ao ser utilizado o MLPG, e, principalmente, sobre a pertinência da inclusão de royalties (bota-fora) no orçamento sob o montante de R$ 2.626.595,53;

(iii) envie as informações sobre as medições tendentes à detecção dos superfaturamentos, com o envio das planilhas específicas, contendo a planilha do código e a descrição de cada serviço superfaturado, com a quantidade e os preços contratados, ante a medição e a aferição pela Caixa, além do motivo para o superfaturamento, com as tabelas e o respectivo código indicativo do serviço (no Sinapi, Sicro ou orçamento Seobras, Caixa, etc.), diante do eventual superfaturamento por preços acima da referência oficial, indicando a data do pagamento e o nome da empresa responsável pelo item de serviço superfaturado;

1.7.2. realizar, por intermédio da unidade técnica, a devida diligência junto ao Estado do Rio de Janeiro para que, no improrrogável prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da notificação desta deliberação, adote a seguinte medida:

1.7.2.1. indique os responsáveis (pessoas físicas) pela elaboração da planilha de orçamento e os preços unitários no edital da Concorrência n.º 2/2007/Seobras/MCidades/Caixa para o Lote 2 (Rocinha) e pelas medições (com portarias de designação) realizas pelas empreiteiras contratadas;

1.7.2.2. apresente as outras documentações e informações pertinentes para os devidos esclarecimentos sobre os superfaturamentos apontados pela Controladoria Geral da União, além da Caixa Econômica Federal, e, especialmente, sobre a inclusão indevida ou em duplicidade de Imposto de Renda, Administração Local e Serviços de Terceiros na composição do BDI e sobre a pertinência e licitude da inclusão de royalties (bota-fora) no orçamento; e

1.7.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal e ao Estado do Rio de Janeiro para o efetivo cumprimento das providências prolatadas pelos itens 1.7.1 e 1.7.2 deste Acórdão dentro do prazo fixado.

ACÓRDÃO Nº 4014/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de acompanhamento sobre a gestão do passivo na prestação de contas pela então Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura (SE-MinC), tendo sido sucedida em suas atribuições pela Secretaria Especial da Cultura (Secult) atualmente vinculada ao Ministério do Turismo (MTur), em cumprimento ao item 9.6.3 do Acórdão 3.232/2017 proferido pela 2ª Câmara do TCU no julgamento da prestação de contas ordinária dos gestores da então SE-MinC para o exercício de 2014;

Considerando que, mais adiante (Peça 87), a 2ª Câmara do TCU prolatou o Acórdão 7.725/2020 pela seguinte linha:

"(...) *1.8. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Secretaria Executiva do Ministério do Turismo apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, o necessário ajuste no plano inicial de ação em prol da efetiva extinção em 3 (três) anos do atual passivo no estoque de processos, sem prejuízo de, entre outras medidas administrativas, promover o devido estudo sobre o quantitativo aprovado de projetos culturais incentivados no bojo do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), nos termos da Lei n.º 8.313 (Lei Rouanet), de 1991, sob pena de responsabilização dos agentes públicos faltosos pela eventual reparação do dano ao erário solidariamente imputável e pelas subjacentes penalidades individualmente aplicáveis, nos termos dos arts. 8º, 57, 58 e 60 da Lei n.º 8.443, de 1992, devendo o referido ajuste no plano inicial de ação, nos termos do art. 7º, § 3°, I, e § 4°, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, conter, no mínimo: (i) as ações a serem tomadas, (ii) os responsáveis pelas ações, e (iii) os prazos para implementação;*

1.9. Enviar a ciência ao Ministério do Turismo e à Secretaria Especial da Cultura para que, em atendimento ao princípio da prestação de contas, todos os processos de prestações de contas do aludido passivo processual devem ser analisados e todos os documentos comprobatórios de dispêndios devem ser avaliados, não admitindo o emprego de critérios de seleção, como a curva ABC, para resultar em análise por mera amostragem, sem prejuízo, todavia, de empregar esses critérios para a eventual definição de prioridades na análise do passivo processual";

Considerando que, diante disso, os Ofícios 40085 e 40087/2020-TCU/Seproc (Peças 89 e 93) foram encaminhados à Secretaria Especial da Cultura e à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, respectivamente, tendo a ciência dos expedientes ocorrido em 30/7/2020 (Peças 98 e 96);

Considerando que, em 26/10/2020, como Chefe-Substituta da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo, Camila Cysneiros Canavarro compareceu à Peça 155 para solicitar a prorrogação, até 4/12/2020, do prazo inicialmente estipulado para o atendimento aos aludidos Ofícios 40085 e 40087/2020-TCU/Seproc, tendo, em sintonia com a Coordenadora-Geral de Prestação de Contas do MTur, Fabíola Esteves Rocha assinalado que, "(...) *diante do desafio e do volume de ações que precisam ser identificadas e qualificadas, entende-se que o dispêndio no esforço conjunto das ações demandará um tempo maior do que o previamente estipulado*";

Considerando que, em 17/11/2020, a 2ª Câmara do TCU prolatou o Acórdão 12.896 e, assim, deferiu a solicitação apresentada por Camila Cysneiros Canavarro, como Chefe-Substituta da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo, para conceder em favor do Ministério do Turismo e da Secretaria Especial da Cultura a prorrogação, até 4/12/2020, do prazo para o atendimento ao Acórdão 7.725/2020-TCU-2ª Câmara, em conformidade com a proposta da unidade técnica;

Considerando que a Assessorial Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo foi notificada sobre o aludido acórdão por intermédio do Ofício 68121/2020-TCU/Seproc (Peça 157), tendo a ciência do expediente ocorrido em 9/12/2020;

Considerando que, em 6/1/2021, a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo compareceu novamente à Peça 268, por intermédio de Benno DAguiar de Souza, como Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do MTur, e solicitou a prorrogação, até 12/2/2021, do prazo fixado para o cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.6.3 Acórdão 3.232/2017-TCU-2ª Câmara, diante das justificativas apresentadas pelos setores ministeriais competentes (Ofício nº 14/2021/GSE da Secretaria-Executiva do MTur e Ofício nº 5/2021/SECULT/GAB/SECULT da Secretara especial da Cultura);

Considerando que, à Peça 274, a Seproc emitiu o seu parecer pelo excepcional deferimento do aludido pedido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da solicitação apresentada à Peça 268 por Benno DAguiar de Souza, como Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo, e, assim, deferir, em caráter improrrogável, o presente pedido de prorrogação do prazo em prol do Ministério do Turismo, até 12/2/2021, para o efetivo atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 3.232/2017-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-008.379/2017-3 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: TC-007.862/2019-9 (Solicitação); TC-021.244/2018-9 (Solicitação); TC-007.860/2019-6 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Ana Maria Pellini (CPF 183.807.940-87); Camilo Calandreli (CPF 334.699.458-96); Jose Henrique Medeiros Pires (CPF 378.183.920-68); Jose Paulo Soares Martins (CPF 197.910.460-34); Marcelo Terra Camargo (CPF 473.823.090-53); Ricardo Braga (CPF 103.116.868-00); Roberto Rego Pinheiro (CPF 053.226.927-62) e Tatiana Barbosa de Alvarenga (CPF 602.679.761-00).

1.3. Instituições: Ministério da Cidadania; Secretaria Especial da Cultura e então Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
1.7. Representação legal: Rodrigo Kopke Salinas (OAB/SP 146.814), entre outros, representando Jose Paulo Soares Martins.
1.8. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério do Turismo, para ciência e adoção das providências cabíveis dentro do prazo assinalado.
ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 42 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 16 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 695 - CJF, DE 15 DE MARÇO DE 2021

1. Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 632, de 21 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0003511-18.2020.4.90.8000, na sessão realizada em 15 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 6º, revogar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º, incluir parágrafo único nos arts. 7º e 8º, bem como o art. 7º-A, na Resolução CJF n. 632, de 21 de maio 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

[...]

§ 3º As CTNs serão compostas, obrigatoriamente, pelo Secretário ou Diretor de Centro do Conselho da Justiça Federal da área correspondente e por membro de cada Tribunal Regional Federal, os quais deverão ser indicados pelos Presidentes respectivos, escolhidos entre servidores e magistrados que exerçam atribuições ou detenham conhecimento técnico relacionado à área." (NR)

[...]

"Art. 7º

[...]

Parágrafo único. As atribuições enumeradas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XIII, XVI e XVII deste artigo terão sua execução realizada de forma colaborativa pela Comissão Temática de Negócios, podendo tais atribuições serem coordenadas pelo representante do órgão que tenha desenvolvido ou se comprometa a desenvolver o sistema." (NR)

"Art. 7º-A As atividades de melhorias e de correções decorrentes de determinações do Colegiado do CJF, bem como de alterações normativas e legais não serão objeto de deliberação da CTN, ficando a cargo do grupo de trabalho vinculado ao órgão que tenha desenvolvido ou se comprometa a desenvolver o sistema."

"Art. 8º

[...]

Parágrafo único. A coordenação do grupo de trabalho será realizada pelo representante da área de Tecnologia da Informação do órgão que tenha desenvolvido ou se comprometa a desenvolver o sistema, sob a supervisão do Conselho da Justiça Federal." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 696 - CJF, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Aprova como projeto nacional da Justiça Federal a implantação do Sistema Eletrônico de Recursos Humanos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, dispõe que "as atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, [...] além de outras que necessitem coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, serão organizadas em forma de sistema, cujo órgão central será o Conselho da Justiça Federal";

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Conselho da Justiça Federal, na sessão de 25 de novembro de 2013, no sentido de que toda a Justiça Federal deve utilizar um sistema único de recursos humanos;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que torna indispensável a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça aprovou como macrodesafio estratégico para o Poder Judiciário o aperfeiçoamento da gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que a Resolução CJF n. 668, de 9 de novembro de 2020, instituiu o aperfeiçoamento da gestão de pessoas como macrodesafio para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 632, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação, o funcionamento e a organização do Centro de Desenvolvimento Colaborativo e a política de concepção, sustentação e gestão dos sistemas corporativos nacionais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Portaria CJF n. 250, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o Comitê Gestor Nacional do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Colaborativo da Justiça Federal - CTDEC-JF;

CONSIDERANDO a Portaria CJF n. 558, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a forma de atuação dos grupos de trabalho a que se refere a Resolução CJF n. 632, de 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI n. 0002149-86.2020.4.90.8000, na sessão realizada em 15 de março de 2021, , resolve:

Art. 1º Aprovar como projeto nacional da Justiça Federal a implantação do Sistema Eletrônico de Recursos Humanos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, doravante identificado como SERH, como sistema corporativo nacional e a única ferramenta informatizada da Justiça Federal para a gestão dos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, consoante as diretrizes desta Resolução.

Art. 2º O SERH deverá estar implantado em todos os órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus e no Conselho da Justiça Federal até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º A gestão do SERH será realizada pelo Centro Tecnológico de Desenvolvimento Colaborativo da Justiça Federal - CTDEC-JF.

§ 1º Caberá ao CGN, órgão central do CTDEC-JF, constituído pelo Secretário-Geral do CJF, pelos Diretores-Gerais dos Tribunais Regionais Federais e pelos Secretários de Tecnologia da Informação e de Estratégia e Governança do CJF, a expedição dos atos normativos que disciplinarão a governança do sistema e os critérios para sua implantação.

§ 2º No prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta Resolução, o CGN, ouvindo a Comissão Temática de Negócio de Gestão de Pessoas - CTN-GP e o Grupo de Trabalho de Gestão de Pessoas - GT-GP, definirá o modelo de governança do sistema e aprovará um cronograma macro de implantação do sistema.

§ 3º O GT-GP será responsável pelo desenvolvimento, pela manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e pelo suporte do SERH, sendo integrado por profissionais da área da Tecnologia da Informação pertencentes aos quadros de servidores do Conselho, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias, nos termos do art. 8º da Resolução CJF n. 632/2020, devendo iniciar sua capacitação acerca do SERH até 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º O Tribunal Regional Federal da 4ª Região promoverá a transferência de conhecimento do SERH para a CTN-GP e para o GT-GP, de maneira a viabilizar a sua completa implantação e funcionamento em todas as unidades da Justiça Federal.

Art. 5º Compete ao CJF manter uma versão centralizada e exclusiva do SERH na estrutura de Nuvem da Justiça Federal - NUJUFE.

Art. 6º Fica vedado o desenvolvimento e a implantação de sistemas congêneres, bem como a realização de investimentos na evolução dos sistemas eventualmente existentes nos Tribunais Regionais Federais e no Conselho da Justiça Federal.

§ 1º A vedação contida no caput não se aplica às manutenções necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados, decorrentes de alterações nos normativos legais, ou necessárias para a migração do sistema legado.

§ 2º O CGN poderá, a requerimento do Tribunal, relativizar a vedação prevista no caput deste artigo, quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais, fixando prazo para adequação à vedação estabelecida.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 697 - CJF, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a instituição de instrumentos de avaliação, direcionamento e monitoramento de gestão de pessoas a serem aplicados aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, segundo a qual o Conselho da Justiça Federal exerce a função de órgão central de sistema de recursos humanos;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instrumentos que permitam avaliar, direcionar e monitorar a gestão de pessoas para garantir a realização da missão institucional com qualidade, ética, eficiência, efetividade e de modo sustentável, com redução de riscos e promoção da saúde;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Acórdão TCU n. 3023/2013 - Plenário, para que os órgãos do Poder Judiciário monitorem índices, como a rotatividade, e estabeleçam, entre outros, objetivos, indicadores e metas para as áreas de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. 0001217-16.2020.4.90.8000, na sessão realizada em 15 de março de 2021, , resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os instrumentos de avaliação, direcionamento e monitoramento de gestão de pessoas a serem aplicados aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam instituídos como instrumentos de avaliação, direcionamento e monitoramento de gestão de pessoas:

I - questionário de atratividade da carreira;

II - questionário de desligamento;

III - índice de rotatividade.

Art. 3º Os dados coletados nos instrumentos elencados nos incisos I, II e III do art. 2º serão monitorados diretamente em cada órgão e deverão compor etapa obrigatória do processo de ingresso e desligamento dos servidores.

Parágrafo único. Os dados agrupados serão encaminhados ao Conselho da Justiça Federal até 31 de janeiro do ano subsequente, para que seja providenciada a análise dos resultados referentes à Justiça Federal.

Seção II

Do Questionário de Atratividade da Carreira

Art. 4º O questionário de atratividade da carreira da Justiça Federal deverá ser aplicado, preferencialmente, no prazo de até 30 dias da entrada em exercício, a todos os servidores efetivos que ingressarem no órgão.

Art. 5º O modelo de questionário a ser aplicado, de que trata o Anexo I, será disponibilizado pela área de gestão de pessoas do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus e conterá, entre outros, os seguintes aspectos:

I - motivo de ingresso;

II - histórico de trabalho;

III - expectativas sobre a carreira e sobre a instituição.

Seção III

Do Questionário de Desligamento

Art. 6º O questionário de desligamento será aplicado aos servidores efetivos que se desligarem voluntariamente do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos casos de exoneração a pedido, posse em cargo inacumulável e aposentadoria voluntária.

Art. 7º O questionário de desligamento terá as seguintes finalidades:

I - monitorar as causas dos desligamentos voluntários;

II - identificar ações para a retenção de talentos e as medidas que possam mitigar os desligamentos voluntários;

III - propor condições de trabalho e ações de valorização que favoreçam a motivação, o comprometimento organizacional, a cooperação e a retenção de talentos.

Art. 8º O modelo de questionário de que trata o Anexo II será disponibilizado pela área de gestão de pessoas do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus e conterá, entre outros, os seguintes aspectos:

I - motivo do desligamento;

II - histórico de trabalho;

III - percepções sobre a carreira e sobre a instituição.

Art. 9º A aplicação do questionário ficará a cargo de cada órgão e deverá compor etapa obrigatória do processo de desligamento do servidor.

Seção IV

Do Índice de Rotatividade

Art. 10. O índice de rotatividade dos servidores será calculado anualmente e obtido a partir da divisão do número de desligamentos voluntários no período pelo efetivo médio no mesmo período, conforme fórmula seguinte:

Desligamentos X 100
Efetivo Médio
onde Efetivo Médio = (Efetivo Inicial + Efetivo Final)
2

§ 1º O índice de rotatividade será mensurado anualmente, preferencialmente de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 2º Na aferição do índice de rotatividade, consideram-se desligamentos voluntários as formas de vacância elencadas no caput do art. 6º desta Resolução.

§ 3º No cálculo do efetivo médio, somente serão considerados os servidores efetivos.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os questionários de atratividade e de desligamento poderão ser aplicados por meio eletrônico, físico ou em entrevista a ser realizada pela área de gestão de pessoas de cada órgão.

Art. 12. Os Anexos I e II poderão ser alterados por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação

Ministro HUMBERTO MARTINS

ANEXO I

(Resolução CJF n. 697, de 15 de março de 2021)

QUESTIONÁRIO DE ATRATIVIDADE PARA INGRESSO

Prezado(a) servidor(a),

Gostaríamos de saber sua opinião e conhecer um pouco mais de sua trajetória profissional. Para tanto, solicitamos que responda o questionário abaixo.

Suas informações serão muito importantes para reforçar os pontos fortes da instituição, bem como para aperfeiçoar aspectos que, porventura, sejam avaliados como negativos.

É importante destacar que os dados ficarão sob a responsabilidade da área de gestão de pessoas e serão tratados de forma agrupada, preservando-se o sigilo.

Agradecemos a sua participação.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Cargo Efetivo/Especialidade:

Órgão:

Seção Judiciária:

Idade:

Escolaridade:

Data de ingresso/exercício: __/__/__

Experiências profissionais anteriores à nomeação do cargo efetivo na Justiça Federal:

1.

2.

3.

2. MOTIVO(S) DE ESCOLHA DA JUSTIÇA FEDERAL. (Assinale quantos itens desejar).

( ) Horário de trabalho favorável

( ) Estabilidade

( ) Falta de perspectiva de desenvolvimento no emprego anterior

( ) Bom ambiente de trabalho

( ) Dos concursos prestados foi o primeiro em que ocorreu nomeação

( ) Interesse em atuar na área de formação

( ) Boa remuneração

( ) Benefícios

( ) Possibilidade de remoção (mudança para outra cidade)

( ) Outros:

3. INGRESSO/EXERCÍCIO

3.1 No momento de seu ingresso, você estava trabalhando?

( ) Sim ( ) Não

3.2 Se sim, qual o tipo de vínculo anterior?

( ) Autônomo ( ) Profissional Liberal ( ) Iniciativa Privada ( ) Servidor Público. Qual órgão?

4. HISTÓRICO DE APROVAÇÃO

4.1 Ao ser aprovado, você estava estudando para concurso?

( ) Sim, por menos de um ano. ( ) Sim, entre um e três anos. ( ) Sim, por mais de três anos. ( ) Não.

4.2 Você prestava concursos somente para o Poder Judiciário?

( ) Sim. ( ) Não. Qual outro órgão/Poder?

4.3 Você estava aprovado em outros concursos, aguardando nomeação?

( ) Sim, outro órgão do Poder Judiciário. ( ) Sim, outro Poder. ( ) Não.

4.4 Você foi aprovado em concurso especificamente realizado para o órgão que está sendo nomeado?

( ) Sim. ( ) Não, trata-se de aproveitamento proveniente de lista de aprovados em concurso de outro órgão do Poder Judiciário.

5. EXPECTATIVAS SOBRE A INSTITUIÇÃO

5.1 Como você imagina que será o clima organizacional dentro do órgão?

(Considere o quanto você imagina que será bem acolhido nas unidades de trabalho, encontrando relações saudáveis com colegas e gestores, sentindo-se satisfeito em trabalhar no órgão).

( ) Excelente ( ) Bom ( ) Ruim ( ) Péssimo

5.2 Como você acredita que será a estrutura física do trabalho?

( ) Excelente ( ) Boa ( ) Ruim ( ) Péssima

5.3 Como você avalia a remuneração a ser recebida?

( ) Excelente ( ) Boa ( ) Ruim ( ) Péssima

5.4 Como você avalia a carreira da Justiça Federal? (Assinale quantos itens desejar).

( ) Igual à de outros órgãos do serviço público.

( ) Melhor que a de órgãos de outros Poderes.

( ) Melhor que a de outros órgãos do Poder Judiciário.

( ) Melhor que a iniciativa privada.

( ) Estava desempregado.

( ) Não sei avaliar.

6. UTILIZE O ESPAÇO A SEGUIR PARA RELATAR ASPECTOS QUE O ATRAÍRAM PARA A CARREIRA DO JUDICIÁRIO FEDERAL.

ANEXO II

(Resolução CJF n. 697, de 15 de março de 2021)

QUESTIONÁRIO DE DESLIGAMENTO

Prezado(a) servidor(a),

Gostaríamos de saber sua opinião sobre a instituição e conhecer um pouco mais de sua trajetória profissional no órgão. Para isso, solicitamos que responda o questionário a seguir.

Suas informações serão muito importantes para os pontos fortes da instituição, bem como para aperfeiçoar aqueles aspectos que, porventura, não tenham sido satisfatórios no período em que trabalhou aqui.

É importante destacar que os dados ficarão sob a responsabilidade da área de gestão de pessoas e serão tratados de forma agrupada, preservando-se o sigilo.

Agradecemos a sua participação.

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Cargo Efetivo/Especialidade:

Cargo em Comissão/Função Comissionada:

Idade:

Escolaridade:

Órgão:

Seção Judiciária:

Unidade de lotação:

Data do desligamento: __/__/__

Tempo de permanência na unidade de lotação:

Tempo de permanência no órgão:

Instituição/empresa de destino:

Cargo de destino:

Forma de desligamento: ( ) Aposentadoria voluntária ( ) Exoneração a pedido ( ) Posse em outro cargo inacumulável

2. MOTIVO DE DESLIGAMENTO: (Assinale quantos itens desejar).

( ) Aposentadoria voluntária

( ) Horário de trabalho desfavorável

( ) Volume de trabalho inadequado

( ) Falta de perspectiva de desenvolvimento na carreira

( ) Ambiente de trabalho ruim

( ) Inadaptação ao serviço do órgão/falta de identificação com as atividades

( ) Relacionamento difícil com o gestor

( ) Relacionamento difícil com os colegas

( ) Remuneração insuficiente

( ) Benefícios insuficientes

( ) Desvalorização do cargo ou área de atuação

( ) Insatisfação com o órgão

( ) Insatisfação com a lotação

( ) Distância física entre residência e lotação

( ) Dificuldade de conciliar o exercício do cargo com outras atividades

( ) Incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do cargo

( ) Interesse em atuar na área de formação

( ) Melhores perspectivas/oportunidades profissionais em outro local

( ) Problemas pessoais

( ) Emprego ou atividade na iniciativa privada

( ) Mudança de residência para outra cidade ou país

( ) Outros:

3. INGRESSO E INTEGRAÇÃO

3.1 No momento de seu ingresso, como avalia as atividades de integração oferecidas, as informações recebidas sobre a instituição, benefícios, regulamentos e normas?

( ) Excelentes ( ) Boas ( ) Ruins ( ) Péssimas ( ) Não foi oferecida nenhuma atividade de integração

3.2 Após o ingresso, como avalia as informações e treinamentos recebidos para a execução de suas tarefas?

( ) Excelentes ( ) Bons ( ) Ruins ( ) Péssimos ( ) Não recebi nenhuma atividade de integração

4. HISTÓRICO DE TRABALHO

4.1 Como você avalia a sua experiência de trabalho no órgão?

( ) Excelente ( ) Boa ( ) Ruim ( ) Péssima

4.2 Com que frequência você realizou atividades que lhe trouxeram satisfação profissional?

( ) Sempre ( ) Muitas vezes ( ) Algumas vezes ( ) Poucas vezes ( ) Nunca

4.3 Com que frequência seu trabalho foi reconhecido como importante por superiores hierárquicos?

( ) Sempre ( ) Muitas vezes ( ) Algumas vezes ( ) Poucas vezes ( ) Nunca

4.4 Com que frequência seu trabalho foi reconhecido como importante por colegas de trabalho?

( ) Sempre ( ) Muitas vezes ( ) Algumas vezes ( ) Poucas vezes ( ) Nunca

4.5 O órgão ofereceu as oportunidades necessárias ao seu desenvolvimento pessoal?

( ) Sempre ( ) Muitas vezes ( ) Algumas vezes ( ) Poucas vezes ( ) Nunca

5. PERCEPÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

5.1 Como você considera a comunicação da instituição, em relação às políticas, diretrizes e normas?

(Considere com que frequência tais informações estavam disponíveis e eram explicadas, em caso de dúvidas).

( ) Excelente ( ) Boa ( ) Ruim ( ) Péssima

5.2 Como você percebe o clima organizacional? (Considere, em relação as unidades em que trabalhou, com que frequência você se sentiu satisfeito em trabalhar no órgão).

( ) Sempre ( ) Muitas vezes ( ) Algumas vezes ( ) Poucas vezes ( ) Nunca

5.3 Como você avalia a estrutura física do trabalho?

( ) Excelente ( ) Boa ( ) Ruim ( ) Péssima

5.4 Como você avalia os recursos materiais e tecnológicos?

( ) Excelentes ( ) Bons ( ) Ruins ( ) Péssimos

5.5 Quanto aos benefícios sociais do órgão, qual sua avaliação?

( ) Excelentes ( ) Bons ( ) Ruins ( ) Péssimos

5.6 Como você avalia a área de saúde da instituição?

( ) Excelente ( ) Boa ( ) Ruim ( ) Péssima

5.7 Como você avalia os meios de comunicação interna da instituição?

( ) Excelentes ( ) Bons ( ) Ruins ( ) Péssimos

5.8 Como você avalia a remuneração recebida?

( ) Excelente ( ) Boa ( ) Ruim ( ) Péssima

5.9 Como você avalia as oportunidades para ocupar Funções de Confiança e Cargos em Comissão?

( ) Excelentes ( ) Boas ( ) Ruins ( ) Péssimas

5.10 Durante o período que você esteve na Justiça Federal, seus gestores imediatos repassavam informação e orientação sobre seu trabalho?

( ) Sempre ( ) Muitas vezes ( ) Algumas vezes ( ) Poucas vezes ( ) Nunca

5.11 Durante o período que você esteve na Justiça Federal, recebeu feedback quanto ao seu desempenho e ao resultado do trabalho executado?

( ) Sempre ( ) Muitas vezes ( ) Algumas vezes ( ) Poucas vezes ( ) Nunca

5.12 Você passou por alguma situação de constrangimento, de forma repetitiva na Justiça Federal, que tenha lhe causado sofrimento e mal-estar?

( ) Sim ( ) Não

6. QUAL AÇÃO OU PROGRAMA EFETIVADO NA JUSTIÇA FEDERAL MAIS ATENDEU ÀS SUAS EXPECTATIVAS?

7. HOUVE ALGUM FATOR ESPECÍFICO QUE DIFICULTOU A ASCENSÃO DA SUA CARREIRA NA INSTITUIÇÃO?

8. VOCÊ TERIA ALGUM COMENTÁRIO SOBRE O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS?

9. O QUE VOCÊ CONSIDERA MAIS POSITIVO DE SUA EXPERIÊNCIA NO ÓRGÃO?

10. UTILIZE O ESPAÇO ABAIXO PARA FAZER COMENTÁRIOS, SUGESTÕES, CRÍTICAS ETC.

RESOLUÇÃO Nº 698 - CJF, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 668, de 9 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0001567-65.2020.4.90.8000, na sessão realizada em 15 de março de 2021, , resolve:

Art. 1º Alterar o art. 8º da Resolução CJF n. 668, de 9 de novembro de 2020, que passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 8º [...]

[...]

VI - propor, coordenar e monitorar as ações decorrentes da política de Gestão de Pessoas do CJF." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.386, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera as Resoluções CFMV nº 677, de 14 de dezembro de 2000, nº 870, de 10 de dezembro de 2007, e nº 1291, de 24 de setembro de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 677, de 2000, nº 870, de 2007, e nº 1291, de 2019; considerando as sugestões apresentadas pelas Comissões de Avaliação nos autos dos PAs CFMV nº 2017/2020, 2018/2020 e 2019/2020, bem como as deliberações do Plenário Federal por ocasião das 340ª e 341ª Sessões Plenárias Ordinárias; resolve:

Art. 1º Alterar a redação do caput do artigo 1º, inserir o inciso IV ao artigo 2º, alterar a redação do caput do artigo 3º, inserir parágrafo único ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º e inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 677, de 2000, com as seguintes redações:

"Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) outorgará, anualmente, o "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho" a médicos-veterinários civis brasileiros que tenham realizado relevantes serviços à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país.

Art. 2º.....

IV - diploma.

Art. 3º As indicações para o "Prêmio Paulo Dacorso Filho", acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.

Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições: .....

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMVs;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMVs;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;

II - atividades profissionais;

III - atividades administrativas;

IV - títulos, homenagens e aprovação em concursos;

V - produção técnica e científica;

VI - participação em atividades sociais e de extensão;

VII - participação em entidades de classe;

VIII - participação em órgãos ou entidades públicas.

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento". (NR)

Art. 2º Inserir o inciso IV ao artigo 2º, alterar a redação do caput do artigo 3º, inserir parágrafo único ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º e inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 870, de 2007, com as seguintes redações:

"Art. 2º .....

IV - diploma.

Art. 3º As indicações para o "Prêmio Octávio Domingues", acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.

Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) zootecnista.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições: .....

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMVs;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMVs;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;

II - atividades profissionais;

III - atividades administrativas;

IV - títulos, homenagens e aprovação em concursos;

V - produção técnica e científica;

VI - participação em atividades sociais e de extensão;

VII - participação em entidades de classe;

VIII - participação em órgãos ou entidades públicas;

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento". (NR)

Art. 3º Alterar a redação do caput do artigo 1º, alterar a redação do parágrafo único do artigo 2º, inserir o §3º ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º, inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º e inserir o art.4º-A, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 1291, de 2019, com as seguintes redações:

"Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) promoverá a cada ano, em 17 de junho, Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, a outorga da "Comenda Muniz de Aragão" aos médicos-veterinários militares que tenham prestado relevantes serviços à Medicina Veterinária Militar Brasileira e ao fortalecimento da Veterinária Militar.

Art. 2º .....

Parágrafo único. A medalha, a placa e o diploma condecorativo terão modelos específicos, que serão desenvolvidos pelo CFMV e aprovados por seu Plenário.

Art. 3º .....

§ 3º Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário militar.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições: .....

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMVs;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMVs;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissional;

II - títulos, homenagens, prêmios e condecorações;

III - atividades profissionais;

IV - atividades administrativas;

V - produção técnica e científica;

VI - participação em atividades sociais e projetos de extensão;

VII - participação em órgãos ou entidades públicas;

VIII - participação em entidades de classe.

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento.

Art. 4º-A A decisão do Plenário do CFMV será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio, o "quorum" expressado no caput deste artigo, o Plenário promoverá de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados". (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral